II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 19 de Março de 2008 Número 56

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro:

Despacho n.º 8161/2008:

Declara de utilidade pública a Confederação Nacional da Agricultura — CNA 12036

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 8162/2008:

Nomeia definitivamente Victor Manuel Vicente Alexandre, assistente administrativo especialista do quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros. 12036

Listagem n.º 133/2008:

Listagem das transferências efectuadas pelos organismos da Presidência do Conselho de Ministros no 2.º semestre de 2007, conforme determinado pela Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto 12036

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Justiça

Despacho n.º 8163/2008:

Exonera o licenciado Mário Francisco Valente Baltazar Valente das funções de presidente do ITIJ 12044

Despacho n.º 8164/2008:

Nomeia o licenciado Luís Filipe Loureiro Goes Pinheiro como presidente do conselho directivo do Instituto das Tecnologias de Informação da Justiça, I. P. 12044

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Saúde

Despacho n.º 8165/2008:

Exoneração do licenciado Luís Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro do cargo de presidente do conselho directivo do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. 12044

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação:

Despacho n.º 8166/2008:

Nomeação de Sílvia Cristina Palma Jesus Gonçalves Esteves como adjunta 12045

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 8487/2008:

Abertura de concurso para o provimento do cargo de chefe de divisão de Apoio à Informatização dos Postos Consulares da DGACCP 12045

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais:

Despacho n.º 8167/2008:

Despacho do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais de 4 de Março de 2008 — subdelegação de competências no secretário-geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública licenciado José António de Mendonça Canteiro no âmbito da Comissão de Normalização Contabilística (CNC) 12045

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo:

Despacho n.º 8168/2008:

Nomeação em regime de substituição no cargo do chefe de divisão da Dívida Aduaneira e dos Recursos Próprios Comunitários, do reverificador José Alberto Gaspar Gomes 12046

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Justiça

Despacho (extracto) n.º 8169/2008:

Programa de provas de conhecimentos específicos para concurso de acesso nas categorias de técnico de informática dos graus 2 e 3 12046

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Saúde

Despacho n.º 8170/2008:

Determina a composição da comissão de acompanhamento que supervisiona a preparação do lançamento de uma parceria público-privada para a construção do Hospital Central do Algarve 12047

Portaria n.º 262/2008:

Autoriza o conselho directivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., a celebrar contrato de arrendamento de duração limitada de imóvel destinado às instalações daquele Instituto 12047

Ministério da Defesa Nacional

Secretaria-Geral:

Despacho (extracto) n.º 8171/2008:

Reclassificação profissional de Miguel Alexandre de Sousa Marreiros Duarte Laranjeira 12047

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional:

Louvor n.º 235/2008:

Louvor à tenente SP Estela Maria Serôdio Pereira 12047

Marinha:

Declaração n.º 108/2008:

Anula a portaria n.º 198/2008 12047

Despacho (extracto) n.º 8172/2008:

Anulação de concurso interno de ingresso 12048

Despacho (extracto) n.º 8173/2008:

Maria Margarida Santos Rodrigues, contratada em regime de avença para o Museu de Marinha 12048

Despacho n.º 8174/2008:

Promoção ao posto de primeiro-sargento da classe de enfermeiros e técnicos de diagnóstico e terapêutica, subclasse de técnicos de diagnóstico e terapêutica, do 414500, segundo-sargento HP Dário Ângelo da Silva Ferreira 12048

Despacho n.º 8175/2008:

Promoção ao posto de primeiro-sargento da classe de abastecimento do 255986, segundo-sargento L José Fernando da Rocha Gonçalo 12048

Despacho n.º 8176/2008:

Promoção ao posto de primeiro-sargento da classe de abastecimento do 911888, segundo-sargento L Manuel Felício Cenrada 12048

Despacho n.º 8177/2008:

Promoção ao posto de segundo-marinheiro em regime de contrato da classe de comunicações de vários militares 12048

Despacho n.º 8178/2008:

Promoção por antiguidade ao posto de sargento-ajudante da classe de torpedeiros do 190980, primeiro-sargento T Joaquim Antunes dos Santos 12048

Despacho n.º 8179/2008:

Ingresso na categoria de sargentos dos quadros permanentes, no posto de segundo-sargento da classe de músicos, de vários militares 12048

Despacho n.º 8180/2008:

Ingresso na categoria de praças, em regime de contrato, no posto de primeiro-grumete da classe de comunicações do 9302007, segundo-grumete SCA RC Mara Lisa Tavanez Simões. 12048

Exército:

Despacho (extracto) n.º 8181/2008:

Transferência da cozinheira Maria Isabel Rosa da Conceição Branco do quadro de pessoal da Direcção Regional de Educação do Alentejo para o QPCE 12049

Despacho (extracto) n.º 8182/2008:

Transferência da assistente administrativa Ana Cristina Cardoso de Almeida Tomás do quadro de pessoal do Hospital de Santa Maria para o QPCE 12049

Despacho n.º 8183/2008:

Promoção ao posto de primeiro-cabo de 14 segundos-cabos 12049

Despacho n.º 8184/2008:

Promoção ao posto de primeiro-cabo de 16 segundos-cabos 12049

Despacho n.º 8185/2008:

Promoção ao posto de sargento-chefe do SAJ Luís Faustino 12049

Força Aérea:

Portaria n.º 263/2008:

Promoção ao posto de TEN de quatro oficiais ADMAER 12050

Portaria n.º 264/2008:

Portaria de ingresso na especialidade ADMAER de 4 Militares. 12050

Portaria n.º 265/2008:

Promoção ao posto de TEN do TENG TOMET 132080-H, Pedro Miguel Palma Guerreiro . 12050

Portaria n.º 266/2008:

Promoção ao posto de TEN do ALF CHBM 131171-K António Manuel Cardoso Rosado 12050

Portaria n.º 267/2008:

Portaria de ingresso na especialidade ADMAER de 3 Oficiais 12050

Portaria n.º 268/2008:

Portaria de ingresso na especialidade CHBM do CADJ MUS 131171-K António Manuel Cardoso Rosado. 12050

Portaria n.º 269/2008:

Portaria de ingresso na especialidade TMMEL do TEN TMMEL 132076-K Fernando Miguel da Costa Sequeira Leitão. 12051

Portaria n.º 270/2008:

Promoção ao posto de TEN do TENG TMMEL 132076-K Fernando Miguel da Costa Sequeira Leitão. 12051

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Secretário de Estado da Protecção Civil:

Despacho n.º 8186/2008:

Subdelegação de competências no presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, engenheiro Paulo Nuno Rodrigues Marques Augusto 12051

Despacho n.º 8187/2008:

Nomeio para prestar funções de assessor Rui António de Sousa e Oliveira Guerra 12051

Despacho n.º 8188/2008:

Nomeação para o cargo de adjunto do licenciado Luís Gonzaga Franco Pinto 12051

Autoridade Nacional de Protecção Civil:

Despacho n.º 8189/2008:

Nomeação de assessor principal do licenciado Nuno de Freitas Mota Campeão Moreira 12051

Despacho n.º 8190/2008:

Afectação ao Gabinete do Presidente da ANPC do motorista de ligeiros José Maria Marques da Silva 12051

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana:

Declaração n.º 109/2008:

Punição aplicada ao militar da GNR primeiro-sargento n.º 1950575, João Alexandre Martins de Carvalho Ideias 12051

Despacho n.º 8191/2008:

Concessão da medalha de assiduidade de segurança pública três estrelas 12052

Despacho n.º 8192/2008:

Concessão da medalha de assiduidade de segurança pública três estrelas 12052

Despacho n.º 8193/2008:

Concessão da medalha de assiduidade de segurança pública uma estrela 12052

Governo Civil do Distrito de Santarém:

Aviso n.º 8488/2008:

Lista de antiguidade do pessoal do quadro do Governo Civil do Distrito de Santarém 12053

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Aviso n.º 8489/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Diabulana Mabilama 12053

Aviso n.º 8490/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Sérgio Tavares Cabral. 12053

Aviso n.º 8491/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria Carla Sozinho Pandas 12053

Aviso n.º 8492/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Adelaide Borges Carvalho Mendonça 12053

Aviso n.º 8493/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a José Júlio da Moura Gomes 12053

Aviso n.º 8494/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Aníbal Bandeira dos Ramos Vilhete 12053

Aviso n.º 8495/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Naulila Cerezza de Jesus Sebastião 12053

Aviso n.º 8496/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Ana Maria Gomes Pires 12053

Aviso n.º 8497/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Eusébio Cudango 12053

Aviso n.º 8498/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Vítor Manuel Vieira Tavares . . . 12053

Aviso n.º 8499/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Moisés Adão Santos Pascoal . . . 12054

Aviso n.º 8500/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Leonarda António dos Santos. . . 12054

Aviso n.º 8501/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Edgar Moreno Cabral 12054

Aviso n.º 8502/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Vanda Marisa Teixeira Vaz 12054

Aviso n.º 8503/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Albertina Barreto de Carvalho. 12054

Aviso n.º 8504/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Aires Lima Rosário da Trindade. 12054

Aviso n.º 8505/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Mercedes del Carmen Alderete de Perez 12054
Aviso n.º 8506/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Musqueba Injai 12054
Aviso n.º 8507/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Andrés Agustín Perez 12054
Aviso n.º 8508/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Marco Aurélio de Pina Barbosa. 12054
Aviso n.º 8509/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Mariama Samá 12054
Aviso n.º 8510/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Armando Pires Fernandes. 12055
Aviso n.º 8511/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Mustafa Daramé 12055
Aviso n.º 8512/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Idalina Cabral Vieira da Silva. . . 12055
Aviso n.º 8513/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Domingas Correia Lopes 12055
Aviso n.º 8514/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Mohamed Sid 12055
Aviso n.º 8515/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Gabriel Biaia Biiga 12055
Aviso n.º 8516/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Sátiro Medina 12055
Aviso n.º 8517/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Binta Baldê 12055
Aviso n.º 8518/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Adama Aua Bari 12055
Aviso n.º 8519/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Janet Obiru 12055
Aviso n.º 8520/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Filomena Mendes de Carvalho 12055
Aviso n.º 8521/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Alamame Cambai 12055
Aviso n.º 8522/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Djamila Cady Lopes Pereira de Jesus. 12055
Aviso n.º 8523/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Dilson Cláudio Monteiro Cid . . . 12056
Aviso n.º 8524/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Félix Ângelo 12056
Aviso n.º 8525/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Inocêncio Mendes da Silva. 12056
Aviso n.º 8526/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Naingresse Saco 12056
Aviso n.º 8527/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Sadjo Jau. 12056
Aviso n.º 8528/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Ramiro Alves Neves. 12056
Aviso n.º 8529/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria Bernardete Dias Xavier de Pina Tavares. 12056

Aviso n.º 8530/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Emiliana da Costa. 12056
Aviso n.º 8531/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Gama Armando Pina. 12056
Aviso n.º 8532/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Martinho Uassamba 12056
Aviso n.º 8533/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Fatumata Baldé. 12056
Aviso n.º 8534/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Evaldino de Jesus Dias Tavares. 12057
Aviso n.º 8535/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Augusta Fernandes Ribeiro. 12057
Aviso n.º 8536/2008:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Ana dos Reis Garcia Duarte 12057
Despacho (extracto) n.º 8194/2008:
Judite Maria Monteiro Bolota Ferreira Barbosa, nomeada definitivamente na categoria de especialista de nível 1 da CAIF. 12057
Despacho n.º 8195/2008:
Concede o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres a vários cidadãos Brasileiros 12057
Despacho (extracto) n.º 8196/2008:
Maria do Rosário Folhas da Fonseca Portugal e Maria da Encarnação Marques Palma, nomeadas definitivamente na categoria de especialista-adjunto do nível 2 da CAIF. 12057
Despacho (extracto) n.º 8197/2008:
Nomeação na categoria de especialista-adjunto de nível 1 e de nível 2 12057
Despacho n.º 8198/2008:
Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 12057

Ministério da Justiça

Gabinete do Secretário de Estado da Justiça:
Despacho n.º 8199/2008:
Exonera o licenciado Luís Filipe Loureiro Goes Pinheiro das funções de adjunto deste Gabinete. 12058
Centro de Estudos Judiciários:
Aviso n.º 8537/2008:
Aviso sobre a data de publicitação da lista definitiva dos candidatos ao concurso aberto pelo aviso n.º 3134-A/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, suplemento, n.º 28, de 8 de Fevereiro de 2008, parte C 12058
Direcção-Geral da Administração da Justiça:
Despacho (extracto) n.º 8200/2008:
Nomeação em comissão de serviço de António Falcão Lopes 12058
Despacho (extracto) n.º 8201/2008:
Promoção de técnicos profissionais especialistas principais nos tribunais. 12058
Despacho (extracto) n.º 8202/2008:
Promoção de técnico profissional especialista nos tribunais. 12058
Despacho (extracto) n.º 8203/2008:
Promoção de técnico profissional principal nos tribunais. 12058
Directoria Nacional da Polícia Judiciária:
Despacho n.º 8204/2008:
Aprova o programa de provas de conhecimentos específicos para os concursos de ingresso de especialista da área de química, física e balística. 12058
Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios:
Aviso n.º 8538/2008:
Requisição de Aura Cristina Rosa da Lança Coelho, assessora do quadro de pessoal do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.. 12059

Despacho (extracto) n.º 8205/2008:

Renovação da comissão de serviço da licenciada Maria João Cal Viegas Galvão, como directora dos Serviços dos Meios de Resolução Alternativa de Litígios 12059

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Despacho n.º 8206/2008:

Subdelegação de competências no director de Serviços de Fiscalização 12059

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro:

Despacho n.º 8207/2008:

Autorização para licença sem vencimento de longa duração de Jorge Manuel Ferraz Festas do quadro de pessoal da ex-CCRC/GAT 12059

Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais:

Despacho n.º 8208/2008:

Nomeação da Dr.ª Maria Filomena Peres Fernandes para o cargo de chefe de divisão de Coesão Social e Desenvolvimento Sustentável 12059

Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.:

Protocolo n.º 5/2008:

Delegação de competências da CCDR Alentejo no ICNB, para actos de licenciamento e fiscalização no domínio público marítimo situado em áreas protegidas 12060

Protocolo n.º 6/2008:

Delegação de competências da CCDR Algarve no ICNB, para actos de licenciamento e fiscalização no domínio público marítimo situado em áreas protegidas 12060

Protocolo n.º 7/2008:

Delegação de competências da CCDR Centro no ICNB, para actos de licenciamento e fiscalização no domínio público marítimo situado em áreas protegidas 12060

Protocolo n.º 8/2008:

Delegação de competências da CCDR Norte no ICNB, para actos de licenciamento e fiscalização no domínio público marítimo situado em áreas protegidas 12061

Ministérios do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Despacho n.º 8209/2008:

Fixa, para o ano de 2008, o número de licenças da apanha de perceve 12061

Ministério da Economia e da Inovação

Região de Turismo da Rota da Luz:

Despacho (extracto) n.º 8210/2008:

Nomeia Maria Manuela Matos Fonseca secretária do presidente 12061

Região de Turismo da Serra do Marão:

Aviso n.º 8539/2008:

Nomeação definitiva de Alexandre Sousa Guedes para o lugar de assessor da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Região de Turismo da Serra do Marão 12062

Aviso n.º 8540/2008:

Nomeação definitiva de Maria do Rosário Melides Coelho Graça e Amélia Maria Fonseca Pinto Cerqueira para o lugar de técnicas profissionais especialistas da carreira técnica profissional do quadro de pessoal da Região de Turismo da Serra do Marão 12062

Região de Turismo dos Templários (Floresta Central e Albufeiras):

Aviso n.º 8541/2008:

Reclassificação profissional da técnica de 2.ª classe Maria Margarida de Barros e Cunha Azevedo Lima 12062

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Direcção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 8211/2008:

Confere a Ricardo Jorge Pinto Pedrosa o reconhecimento como técnico em modo de produção biológico 12062

Direcção-Geral de Veterinária:

Despacho n.º 8212/2008:

Derrogação às normas do Regulamento (CE) nº 1774/2002,relativamente aos restos de géneros alimentícios 12062

Aviso n.º 8542/2008:

Aviso da afixação das listas de antiguidade 12062

Gabinete de Planeamento e Políticas:

Aviso n.º 8543/2008:

Anulação dos rótulos «Espiga Dourada, produção de aves em extensivo em interior» e «Espiga Dourada, produção de aves em semi-liberdade» da empresa AVICLASSE — Sociedade Avícola, S. A.. 12063

Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I. P.:

Despacho n.º 8213/2008:

Nomeação na categoria de investigador auxiliar da carreira de investigação. 12063

Despacho n.º 8214/2008:

Nomeação na categoria de investigador auxiliar da carreira de investigação. 12063

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 8215/2008:

Modelo do contrato de gestão a celebrar com os membros do conselho directivo do INAC, I. P.. 12063

Despacho n.º 8216/2008:

Modelo do contrato de gestão a celebrar com os membros do conselho directivo do InIR, I. P. 12063

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 8544/2008:

Publicitação do aviso da afixação da lista de antiguidade da SG, no 12.º andar do edifício do MTSS, Praça de Londres, 2, Lisboa 12064

Direcção-Geral da Segurança Social:

Despacho (extracto) n.º 8217/2008:

Nomeação da assistente administrativa especialista Laura Santos Raposo Candeias. 12064

Inspecção-Geral:

Aviso n.º 8545/2008:

Lista de antiguidade do pessoal do quadro da Inspecção-Geral do MTSS reportada a 31 de Dezembro de 2007. 12064

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Deliberação (extracto) n.º 802/2008:

Nomeação de Maria Amália de Almeida Firmino Purificação Morgado para o cargo de director-adjunto de Segurança Social do Centro Distrital de Santarém. 12064

Ministério da Saúde

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 8218/2008:

Cria, na dependência do director-geral da Saúde, a comissão de coordenação do Programa Nacional para a Saúde da Visão 12065

Despacho n.º 8219/2008:

Nomeação para o Gabinete da Ministra da Saúde da licenciada Maria José Laranjeiro Alfaiate, para prestar colaboração no âmbito das suas qualificações académicas e profissionais, na área dos assuntos europeus e relações internacionais 12065

Despacho n.º 8220/2008:

Atribui às termas de Unhais da Serra a indicação terapêutica seguinte: *a*) Doenças do aparelho respiratório. 12065

Despacho n.º 8221/2008:

Atribui às termas de Chaves a indicação terapêutica seguinte: a) Doenças do aparelho respiratório 12065

Despacho n.º 8222/2008:

Atribui às termas de Almeida – Fonte Santa as indicações terapêuticas seguintes: a) Doenças do aparelho respiratório; b) Doenças reumáticas e músculo-esqueléticas 12065

Despacho n.º 8223/2008:

Atribui às termas de Monfortinho a indicação terapêutica seguinte: a) Doenças metabólico-endócrinas; b) Doenças reumáticas e músculo-esqueléticas; c) Doenças do aparelho circulatório; d) Doenças do aparelho nefro-urinário; e) Doenças do aparelho respiratório. 12066

Despacho n.º 8224/2008:

Nomeação para o Gabinete da Ministra da Saúde da licenciada Joana Andreia Martins Ricardo Réfega para prestar colaboração na área da comunicação social 12066

Despacho n.º 8225/2008:

Nomeação de adjunta para o Gabinete da Ministra da Saúde, licenciada Aida Maria Antunes Martins Gonçalves. 12066

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Despacho n.º 8226/2008:

Nomeação para o Gabinete do Secretário de Estado da Saúde da licenciada Natércia Maria Franco de Barros Miranda, para o desempenho de funções de assessoria em regime de destacamento, para a realização de estudos e colaboração técnica em projectos especializados. 12066

Despacho n.º 8227/2008:

Nomeação para o Gabinete do Secretário de Estado da Saúde da arquitecta Rute Marques de Almeida Afonso Antunes para o desempenho de funções de assessoria na realização de estudos e colaboração técnica na sua área de especialidade 12066

Despacho n.º 8228/2008:

Nomeação para o Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do licenciado António José da Silva Gonçalves para o desempenho de funções de assessoria na sua área de especialidade. 12066

Despacho n.º 8229/2008:

Nomeação de adjunta para o Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, licenciada Jane Bobela Mota Kirkby 12066

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 8546/2008:

Acreditação profissional dos odontologistas — Correia Manuel Miguel 12066

Aviso n.º 8547/2008:

Acreditação profissional dos odontologistas — Carlos Alberto Marques d' Almeida 12067

Contrato n.º 235/2008:

Contrato-programa para o triénio 2007-2009, no valor de € 28 981 226 — Hospital Sousa Martins — Guarda. 12067

Contrato n.º 236/2008:

Contrato-programa para o triénio de 2007-2009, no valor de € 10 658 284 — Hospital Distrital de São João da Madeira. 12067

Contrato n.º 237/2008:

Contrato-programa para o triénio de 2007-2009, no valor de € 234 907 131,82 — Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E. 12067

Contrato n.º 238/2008:

Contrato-programa para o triénio de 2007-2009, no valor de € 9 727 271 — Hospital São Miguel — Oliveira de Azeméis. 12067

Contrato n.º 239/2008:

Contrato-programa para o triénio de 2007-2009, no valor de € 125 530 194,49 — Unidade Local de Saúde do Norte Alentejo, E. P. E. 12067

Contrato n.º 240/2008:

Contrato-programa para o triénio 2007-2009, no valor de € 89 204 748,79 — Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E. 12067

Contrato n.º 241/2008:

Contrato-programa para o triénio de 2007-2009, no valor de € 48 611 185,83 — Hospital Infante D. Pedro, E. P. E. 12067

Contrato n.º 242/2008:

Contrato-programa para o triénio 2007-2009, no valor de € 10 219 102 — Hospital Distrital de Lamego 12067

Contrato n.º 243/2008:

Contrato-programa para o triénio de 2007-2009, no valor de € 7 119,977 — Hospital Dr. Francisco Zagalo 12067

Contrato n.º 244/2008:

Contrato-programa para o triénio 2007-2009, no valor de 90 47 24 euros — Centro Hospitalar de Coimbra 12068

Contrato n.º 245/2008:

Contrato-programa para o triénio 2007-2009, no valor de 3.615.553 euros — Centro de Medicina e Reabilitação do Centro — Rovisco Pais 12068

Contrato n.º 246/2008:

Contrato-programa para o triénio 2007-2009, no valor de 1 370 195 euros — Centro Psiquiátrico de Recuperação de Arnes 12068

Contrato n.º 247/2008:

Contrato-programa para o triénio 2007-2009, no valor de 3 871 886 euros — Hospital Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede 12068

Contrato n.º 248/2008:

Contrato-programa para o triénio 2007-2009, no valor de 28 042 139 euros — Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco 12068

Contrato n.º 249/2008:

Contrato-programa para o triénio 2007-2009 12068

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Aviso n.º 8548/2008:

Concurso interno de acesso misto para técnico de 1.ª classe da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, área profissional de saúde ambiental 12068

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Despacho n.º 8230/2008:

Nomeação na categoria de assistente administrativo principal, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto- Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, para o quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Sub-Região de Saúde de Setúbal, Centro de Saúde da Costa de Caparica, precedendo concurso interno de acesso misto 12069

Despacho n.º 8231/2008:

Nomeações na categoria de assistente administrativo principal, para o quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Sub-Região de Saúde de Setúbal, Centro de Saúde de Alcácer do Sal, precedendo concurso interno de acesso misto 12069

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.:

Deliberação (extracto) n.º 803/2008:

Contrato de trabalho a termo resolutivo certo — Maria da Assunção Vilhena Mestre — auxiliar de apoio e vigilância 12069

Deliberação (extracto) n.º 804/2008:

Contrato de trabalho a termo resolutivo certo — António Duarte Hilário da Conceição — auxiliar de apoio e vigilância 12070

Deliberação (extracto) n.º 805/2008:

Contrato de trabalho a termo resolutivo certo — Lucília Maria Rodrigues Faria Camacho — auxiliar de apoio e vigilância 12070

Deliberação (extracto) n.º 806/2008:

Contrato de trabalho a termo resolutivo certo — Maria de Jesus Dias Rosa — assistente administrativo 12070

Deliberação (extracto) n.º 807/2008:

Contrato de trabalho a termo resolutivo certo de Josefina Alexandra Duarte Pinto, técnica superior de 2.ª classe 12070

Deliberação (extracto) n.º 808/2008:

Contrato de trabalho a termo certo de Ana Isabel da Fonseca Gomes, enfermeira. 12070

Deliberação (extracto) n.º 809/2008:

Contrato de trabalho a termo resolutivo certo, Ana Patrícia Figueira Costa, técnica de 2.ª classe de fisioterapia 12070

Deliberação (extracto) n.º 810/2008:

Contrato de trabalho a termo resolutivo certo de Bruno Filipe Paixão Nunes Mina, técnico de informática, grau 1, nível 1. 12070

Deliberação (extracto) n.º 811/2008:

Contrato de trabalho a termo resolutivo certo, João Francisco Abundância Tacão, motorista de ligeiros 12070

Deliberação (extracto) n.º 812/2008:

Contrato de trabalho a termo resolutivo certo Lucília Maria Dias Guerreiro Palma, auxiliar de apoio e vigilância 12071

Deliberação (extracto) n.º 813/2008:

Contrato de trabalho a termo resolutivo certo com José Manuel Carreira Rodrigues Tavares, clínico geral 12071

Deliberação (extracto) n.º 814/2008:

Contrato de trabalho a termo resolutivo certo — Cristina Costa Madeiras Garrido — auxiliar de apoio e vigilância 12071

Deliberação (extracto) n.º 815/2008:

Contrato de trabalho a termo resolutivo certo — Ana Mafalda Filipe Franco — técnica de 2.ª classe de saúde ambiental 12071

Centro Hospitalar de Torres Vedras:

Aviso n.º 8549/2008:

Rescisão do contrato administrativo de provimento da Dr.ª Carina Otero 12071

Aviso n.º 8550/2008:

Rescisão do contrato administrativo de provimento da Dr.ª. Antónia Pascual 12071

Aviso n.º 8551/2008:

Exoneração de um assistente de radiologia. 12071

Hospitais Civis de Lisboa:

Deliberação n.º 816/2008:

Autorização, do regime de dedicação exclusiva de quarenta e duas horas semanais, ao Dr. Jorge Barbosa Rocha Mendes. 12071

Deliberação n.º 817/2008:

Subdelegação de competências 12071

Deliberação (extracto) n.º 818/2008:

Passagem ao regime de tempo parcial do assistente de ginecologia/obstetrícia Carlos Alberto dos Santos Silva. 12072

Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede:

Deliberação (extracto) n.º 819/2008:

Nomeação de chefe de repartição 12072

Hospital Distrital de Faro:

Aviso n.º 8552/2008:

Formação em serviço da enfermeira Sílvia Reis Brito 12072

Aviso n.º 8553/2008:

Lista de classificação final do concurso interno geral acesso para enfermeiro especialista de saúde materna e obstétrica. 12072

Aviso n.º 8554/2008:

Regresso após licença sem vencimento de longa duração do Dr. José Duarte Félix 12072

Aviso n.º 8555/2008:

Abertura de concurso para assistente de ginecologia/obstetrícia 12072

Aviso n.º 8556/2008:

Nomeação da mestre Ana Cristina Trindade e Baltasar como chefes de serviço de psiquiatria. 12073

Hospital de Alcobaça Bernardino Lopes de Oliveira:

Aviso n.º 8557/2008:

Lista de antiguidade. 12073

Hospital de Reynaldo dos Santos:

Aviso (extracto) n.º 8558/2008:

Exoneração da assistente hospitalar de radiologia Maria Teresa Bacalhau. 12073

Hospital de Sousa Martins:

Aviso n.º 8559/2008:

Concurso interno de acesso geral para a categoria de assessor da carreira técnica superior de serviço social 12073

Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.:

Listagem n.º 134/2008:

Lista de empreitadas adjudicadas durante o ano de 2007 12074

Ministério da Educação

Gabinete do Secretário de Estado da Educação:

Despacho normativo n.º 19/2008:

Regulamento do Júri Nacional de Exames, Regulamento dos Exames do Ensino Básico e Regulamento dos Exames do Ensino Secundário 12074

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 8560/2008:

Nomeação, em comissão de serviço, do licenciado João Carlos Harrington Sena como chefe de divisão da Divisão de Gestão de Equipamentos e Instalações, da Secretaria-Geral do Ministério da Educação 12098

Despacho n.º 8232/2008:

Nomeação, em comissão de serviço, da licenciada Maria Isabel Lopes Afonso Pereira Leitão como directora de serviços da Direcção de Serviços de Administração Geral, da Secretaria-Geral do Ministério da Educação 12099

Despacho n.º 8233/2008:

Nomeação, em comissão de serviço, da mestre Paula Ochôa de Carvalho como directora de serviços da Direcção de Serviços de Informação e Documentação, da Secretaria-Geral do Ministério da Educação 12100

Despacho n.º 8234/2008:

Nomeação, em comissão de serviço, do licenciado José Manuel Lucas Pascoal como director de serviços da Direcção de Serviços Jurídicos e Contencioso, da Secretaria-Geral do Ministério da Educação. 12100

Despacho n.º 8235/2008:

Nomeação, em comissão de serviço, da licenciada Maria Elvira Duarte Ganda Evaristo Vazirna como chefe de divisão da Divisão de Documentação e Património Cultural, da Secretaria-Geral do Ministério da Educação 12100

Despacho n.º 8236/2008:

Nomeação, em comissão de serviço, da licenciada Maria da Conceição Alves da Silva Borges Pires como chefe de divisão do Centro de Informação e Relações Públicas, da Secretaria-Geral do Ministério da Educação 12101

Despacho n.º 8237/2008:

Nomeação, em comissão de serviço, da licenciada Maria Teresa Cabral Gomes da Silva como chefe de divisão da Divisão do Centro de Caparide, da Secretaria-Geral do Ministério da Educação 12101

Despacho n.º 8238/2008:

Nomeação, em comissão de serviço, do licenciado Vítor Manuel Sanches Lucas como director de serviços da Direcção de Serviços de Sistemas e Tecnologias de Informação, da Secretaria-Geral do Ministério da Educação 12102

Despacho n.º 8239/2008:

Nomeação, em comissão de serviço, da licenciada Maria Teresa Barbosa Raposo como directora de serviços da Direcção de Serviços de Organização, Planeamento e Formação, da Secretaria-Geral do Ministério da Educação. 12102

Despacho n.º 8240/2008:

Nomeação, em comissão de serviço, da licenciada Ana Paula Aurora Serrão Fernandes como chefe de divisão da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial, da Secretaria-Geral do Ministério da Educação 12103

Direcção Regional de Educação do Norte:

Despacho (extracto) n.º 8241/2008:

Transferência de assistente administrativa especialista. 12103

Listagem (extracto) n.º 135/2008:

Homologação dos contratos a termo resolutivo certo do pessoal não docente, relativo ao ano lectivo de 2006-2007 12103

Aviso n.º 8561/2008:

Lista de antiguidade de pessoal não docente. 12103

Aviso n.º 8562/2008:

Listas de antiguidade do pessoal não docente da Direcção Regional de Educação do Norte, Agrupamento Vertical de Escolas de Arrifana e Escapães 12104

Aviso n.º 8563/2008:

Publicitação de lista de antiguidade do pessoal não docente 12104

Despacho n.º 8242/2008:

Nomeação de professor titular. 12104

Despacho n.º 8243/2008:

Nomeação de professor titular. 12104

Aviso n.º 8564/2008:

Lista de antiguidade do pessoal não docente. 12104

Despacho n.º 8244/2008:

Nomeações e transferências de pessoal docente, referentes ao ano lectivo de 2006-2007, do Agrupamento de Escolas Gonçalo Sampaio 12104

Despacho n.º 8245/2008:

Por delegação de competências, pelo despacho n.º 24 941/2006, de 5 de Dezembro, nomeações e transferências do pessoal docente, referente ao ano lectivo de 2006-2007, do Agrupamento de Escolas Gonçalo Sampaio 12104

Aviso n.º 8565/2008:

Publicação da lista de antiguidade do pessoal docente 12105

Despacho n.º 8246/2008:

Nomeação de chefe em regime de substituição. 12105

Aviso n.º 8566/2008:

Lista de antiguidade do pessoal não docente do Agrupamento de Escolas de Mogadouro referente a 31 de Agosto de 2007 12105

Aviso n.º 8567/2008:

Lista de antiguidade. 12105

Aviso n.º 8568/2008:

Lista de antiguidade. 12105

Despacho n.º 8247/2008:

Comissão de serviço de professor titular. 12105

Aviso n.º 8569/2008:

Lista de antiguidade do pessoal docente 12105

Aviso n.º 8570/2008:

Afixação da lista de antiguidade de pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2007 12105

Direcção Regional de Educação do Centro:

Aviso n.º 8571/2008:

Lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2007. 12105

Despacho n.º 8248/2008:

Homologação dos contratos referente ao ano lectivo de 2006-2007. 12105

Despacho n.º 8249/2008:

Transferência de grupo de docência do docente Horácio Júlio Tavares Pereira 12106

Despacho n.º 8250/2008:
Transferência de docentes para o quadro do ensino especial 12106
Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:
Aviso n.º 8572/2008:
Afixação das listas de antiguidade do pessoal não docente 12106
Despacho n.º 8251/2008:
Homologação de contratos 12106
Aviso n.º 8573/2008:
Lista de antiguidade de pessoal não docente de 2007 — Escola Secundária /3 de Bombarral 12106
Rectificação n.º 597/2008:
Rectificação ao despacho (extracto) n.º 24 646/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 207, de 26 de Outubro de 2007 12106
Despacho (extracto) n.º 8252/2008:
Homologação de contratos de pessoal docente — 2006-2007 12106
Louvor n.º 236/2008:
Louvor a professor. 12107
Aviso n.º 8574/2008:
Transferencia de escola para QZP — 2005-2006 12107
Aviso n.º 8575/2008:
Publicação de aviso de transferências de docentes de QZP para escola 2005-2006 12107
Rectificação n.º 598/2008:
Nomeação no QZP da Lezíria e Médio Tejo, código 14 12107
Despacho n.º 8253/2008:
Exoneração de cargo 12107
Rectificação n.º 599/2008:
Nomeações de professores dos quadros de zona pedagógica, com efeitos a 1 de Setembro de 2006 12107
Despacho n.º 8254/2008:
Transferência de docente do quadro de zona pedagógica para o quadro da Escola Secundária Jorge Peixinho — Montijo (Código 401948) — ano lectivo de 2006-2007 12107
Despacho (extracto) n.º 8255/2008:
Homologação de contratos a termo resolutivo certo para o ano escolar de 2006-2007, nos termos do n.º 1.2 do despacho n.º 23731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro 12108
Aviso n.º 8576/2008:
Publicação da lista de antiguidade de pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2007 12108
Aviso n.º 8577/2008:
Publicação da lista de antiguidade do pessoal docente 12108
Aviso (extracto) n.º 8578/2008:
Homologação de contratos do pessoal docente do ano 2006-2007 12108
Despacho (extracto) n.º 8256/2008:
Nomeação para a categoria de professor titular 12108
Direcção Regional de Educação do Alentejo:
Despacho (extracto) n.º 8257/2008:
Homologação contratos de pessoal docente de 2006-2007 12108
Despacho n.º 8258/2008:
Nomeação em regime de substituição 12108
Direcção Regional de Educação do Algarve:
Louvor n.º 237/2008:
Louva a professora Maria Amélia Rosa Correia Cristo 12109
Aviso n.º 8579/2008:
Lista de antiguidade do pessoal docente 12109

PARTE D

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Estádio Universitário de Lisboa:

Aviso n.º 8580/2008:

Lista das adjudicações de obras públicas efectuadas pelo Estádio Universitário de Lisboa, durante o ano de 2007 12109

Aviso n.º 8581/2008:

Lista de antiguidade do EUL 12109

Ministério da Cultura

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 8259/2008:

Nomeação do licenciado Pedro de Magalhães Mexia Bigotte Chorão para exercer as funções de subdirector da Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema 12109

Delegação Regional da Cultura do Alentejo:

Despacho n.º 8260/2008:

Direcção Regional da Cultura do Alentejo 12110

Instituto dos Museus e da Conservação, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 8261/2008:

Nomeação definitiva de Maria Manuela Fernandes Parreiras, técnica profissional principal, da carreira de museografia, no quadro de pessoal do Museu do Abade de Baçal 12110

Despacho (extracto) n.º 8262/2008:

Nomeação definitiva de Luís Alexandre Gonçalves como assistente administrativo principal da carreira de assistente administrativo no quadro de pessoal do Museu do Abade do Baçal 12110

Despacho (extracto) n.º 8263/2008:

Licença sem vencimento por um ano de Maria de Jesus Ávila Corchero, conservadora de 1.ª classe do quadro de pessoal do Museu do Chiado 12110

Despacho n.º 8264/2008:

Acumulação de funções como director do Museu de Grão Vasco em regime de substituição do mestre Agostinho Ribeiro 12110

Tribunal da Relação de Guimarães

Anúncio n.º 1974/2008:

Nomeação do vice-presidente da Relação 12110

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda

Anúncio n.º 1975/2008:

Sentença de declaração de insolvência com o n.º 207/08.2TBAGD, a correr pelo 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda 12110

Tribunal da Comarca de Alcanena

Anúncio n.º 1976/2008:

Prestação de contas nos autos de prestação de contas n.º 670/03.8TBACN-D em que é falido Manuel Paulino Branco L.da 12111

3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Aveiro

Anúncio n.º 1977/2008:

Decisão de encerramento — insuficiência da massa insolvente — artigo 232.º do CIRE — processo n.º 3083/07.9TBAVR 12111

Anúncio n.º 1978/2008:

Declaração de encerramento — insuficiência da massa insolvente, artigo 232.º, proferida nos autos de insolvência com o n.º 4188/07.1TBAVR 12111

Tribunal da Comarca de Baião

Anúncio (extracto) n.º 1979/2008:

Insolvência de Maria da Conceição Fonseca Azevedo (processo n.º 15/08.0TBBAO) 12111

1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos

Anúncio n.º 1980/2008:

Exoneração passivo — processo n.º 4472/07.4TBBCL 12112

4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos

Anúncio n.º 1981/2008:

Incidente de qualificação de insolvência n.º 406/07.4TBBCL-E 12112

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 1982/2008:

Declara insolvente NORTEFICH — Comércio e Indústria Alimentar, L.da, no processo de insolvência n.º 753/08.8TBBRG 12112

Anúncio n.º 1983/2008:

Declaração de insolvência no processo n.º 1739/08.8TBBRG, do 2.º Juízo Cível de Braga . 12113

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 1984/2008:

Insolvência n.º 984/08.0TBBRG, do 4.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Braga 12114

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas

Anúncio n.º 1985/2008:

Declaração de insolvência nos autos n.º 1051/07.0TBELV — 1.º Juízo do Tribunal de Elvas 12114

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Estarreja

Anúncio n.º 1986/2008:

Insolvência n.º 1435/05.8TBETR 12115

1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Gondomar

Anúncio n.º 1987/2008:

Insolvência n.º 631/07.8TBGDM 12115

Anúncio n.º 1988/2008:

Insolvência n.º 904/08.2TBGDM 12115

1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda

Anúncio n.º 1989/2008:

Encerramento do processo de insolvência n.º 1638/07.0TBGRD — 1.º Juízo 12116

2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda

Anúncio n.º 1990/2008:

Encerramento do processo — insolvente: Padaria Estrela do Mondego, L.da — processo n.º 2254/06.0TBGRD — 2.º Juízo 12116

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 1991/2008:

Juízo Cível de Guimarães — insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 2823/07.0TBGMR — anúncio de encerramento do processo — insolvente: Cotton Label Design Produção e Distribuição de Vestuário, L.da 12116

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 1992/2008:

Processo n.º 2087/07.6TBGMR — insolvencia — Tribunal Judicial de Guimarães — 4.º Juízo Cível 12116

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 1993/2008:

Publicidade da sentença de insolvência no processo n.º 312/07.2TYLSB, do 1.º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa 12117

Anúncio n.º 1994/2008:

Insolvência n.º 726/06.5TYLSB 12117

4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 1995/2008:

Processo n.º 8/08.8TYLSB — 4.º Juízo 12118

Anúncio n.º 1996/2008:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 1334/07.9TYLSB 12118

3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Loulé

Anúncio n.º 1997/2008:

Declaração de insolvência, citação de credores e demais interessados no processo n.º 3257/07.2TBLLE, em que é insolvente Carlos Rey & Artur Rey, L.da 12118

Tribunal da Comarca de Mação

Anúncio n.º 1998/2008:

Insolvência n.º 122/07.7 TBMAC 12119

4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca da Maia

Anúncio n.º 1999/2008:

Declaração de insolvência n.º 5469/07.0TBMAI 12119

Anúncio n.º 2000/2008:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 594/08.2TBMAI 12120

5.º Juízo Cível do Tribunal de Comarca e de Família e Menores de Matosinhos

Anúncio n.º 2001/2008:

Notificação de sentença — processo n.º 7165/07.9TBMTS — 5.º Juízo Cível 12120

Tribunal da Comarca de Meda

Anúncio n.º 2002/2008:

Declaração de contumácia 12120

Tribunal da Comarca de Montemor-o-Velho

Anúncio n.º 2003/2008:

Declaração de contumácia do arguido Ivan Nuno de Oliveira Pereira — processo n.º 295/06.6TBMMV (comum singular) 12121

Tribunal de Comarca da Nazaré

Anúncio n.º 2004/2008:

Declaração de encerramento da insolvência de M & M Viagens e Turismo, L.da — processo n.º 153/05.1TYLSB 12121

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira

Anúncio n.º 2005/2008:

Prestação de contas no processo n.º 2206/06.0TBPFR-G 12121

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira

Anúncio n.º 2006/2008:

Prestação de contas — processo n.º 1261/05.4TBPFR — Z — insolvência — 2.º Juízo do Tribunal de Paços de Ferreira 12121

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira

Anúncio n.º 2007/2008:

Publicidade da sentença de insolvência — insolvência de pessoa colectiva n.º 2176/07.7TBPFR — 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Paços de Ferreira 12121

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal

Anúncio n.º 2008/2008:

Declaração de insolvência — processo n.º 2932/07.6TBPBL — Galerias do Banho e Cozinhas S. A. 12122

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão

Anúncio n.º 2009/2008:

Sentença — insolvência n.º 761/07.6TBSCD 12122

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém

Anúncio n.º 2010/2008:

Contumácia de Maria Irene Pereira Branco — processo n.º 51/03.3GGSTC — 2.º Juízo 12123

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira

Anúncio n.º 2011/2008:

Sentença de insolvência n.º 1299/07.7TBSJM 12123

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Seia

Anúncio n.º 2012/2008:

Decisão de declaração de insolvência no processo n.º 27/08.4TBSEI 12124

Tribunal da Comarca de Torre de Moncorvo

Anúncio n.º 2013/2008:

Processo n.º 250/07.9TBTMC — insolvência de pessoa singular (requerida) — publicidade da sentença de declaração de insolvência e citação de credores e outros interessados — anúncio 12124

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras

Anúncio n.º 2014/2008:

Declaração de contumácia — processo comum singular 350/04.7GTTVD — 3.º Juízo 12125

Tribunal da Comarca de Valença

Anúncio n.º 2015/2008:

Encerramento do processo de insolvência n.º 408/07.0TBVLN — insolvente: Nobre, Figueiredo & Moreira, L.da., por insuficiência da insolvente para satisfazer as custas e as restantes dívidas 12125

5.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão

Anúncio n.º 2016/2008:

Insolvência n.º 3679/07.9TJVNF — 5.º Juízo Cível de Vila Nova de Famalicão 12125

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 2017/2008:

Publicação do encerramento do processo de insolvência n.º 7462/07.3TBVNG 12125

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 2018/2008:

Processo n.º 447/07.1TYVNG — Insolvência de pessoa colectiva 12126

Anúncio n.º 2019/2008:

Processo n.º 104/06.6TYVNG-F — prestação de contas 12126

Anúncio n.º 2020/2008:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 372/06.3TYVNG 12126

Anúncio n.º 2021/2008:

Insolvência de pessoa colectiva n.º 724/06.9TYVNG de JUX — Soc. Material Eléctrico, L.da — declaração de insolvência 12126

Anúncio n.º 2022/2008:

Processo n.º 127/05.2TYVNG — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) 12127

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 2023/2008:

Sentença de insolvência (carácter limitado) — processo n.º 23/08.1TYVNG — insolvente SAMOAZE — Transportes Rodoviários de Mercadorias, L.da 12127

Anúncio n.º 2024/2008:

Publicidade de insolvência decretada nos autos n.º 10/08.0TYVNG, em que é declarada insolvente STANDESIGN — Comunicações, Publicidade, L.da 12128

Tribunal da Comarca de Vila Viçosa

Anúncio n.º 2025/2008:

Convocatória de assembleia de credores nos autos de insolvência n.º 346/07.7TBVVC do Tribunal Judicial de Vila Viçosa 12128

Tribunal da Comarca de Vouzela

Anúncio n.º 2026/2008:

Insolvência n.º 235/07.5TBVZL 12128

PARTE E

Instituto de Seguros de Portugal

Norma Regulamentar do Instituto de Seguros de Portugal n.º 3/2008-R:

Norma regulamentar n.º 3/2008-R: publicação dos documentos de prestação de contas das empresas de seguros — alteração à norma regulamentar n.º 4/2005-R, de 28 de Fevereiro . 12129

Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa

Aviso n.º 8582/2008:

Concurso interno de acesso geral para preenchimento de uma vaga na categoria de assistente administrativo especialista 12130

Aviso n.º 8583/2008:

Concurso interno de acesso geral para preenchimento de duas vagas na categoria de assistente administrativo principal. 12131

Universidade Aberta

Louvor n.º 238/2008:

Louvor à assistente administrativa especialista Maria Gabriela Fernandes 12132

Rectificação n.º 600/2008:

Rectificação do despacho n.º 6082/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 4 de Março de 2008, referente ao licenciado Jaime Augusto Alves Remédios 12132

Despacho (extracto) n.º 8265/2008:

Equiparação a bolseiro fora do País da professora requisitada doutora Isolina Rosa Pereira de Oliveira 12132

Despacho (extracto) n.º 8266/2008:

Equiparação a bolseiro fora do País da professora requisitada doutora Alda Maria Simões Pereira 12132

Despacho (extracto) n.º 8267/2008:

Equiparação a bolseiro fora do País da professora requisitada doutora Godoberta Maria Perianes Perdigão de Andrade. 12132

Universidade dos Açores

Despacho n.º 8268/2008:

Nomeação do júri para deliberar sobre o processo de reconhecimento de habilitações ao nível de licenciatura apresentado nesta Universidade por Rosangela Masani 12132

Universidade do Algarve

Despacho (extracto) n.º 8269/2008:

Nomeação definitiva da professora-coordenadora com exclusividade Doutora Maria Manuela Pires Rosa 12133

Universidade de Aveiro

Aviso n.º 8584/2008:

Lista de antiguidade do pessoal não docente da Universidade de Aveiro 12133

Aviso (extracto) n.º 8585/2008:

Lista de antiguidade de docentes e funcionários 12133

Universidade da Beira Interior

Despacho (extracto) n.º 8270/2008:

Autorizada a renovação da licença sem vencimento ao operário altamente qualificado — João Pedro Silva Cid 12133

Universidade de Coimbra

Despacho n.º 8271/2008:

Criação do 2º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em "Estudos Ibéricos" 12133

Despacho n.º 8272/2008:

Criação do 2º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em "Gestão e Programação do Património Cultural" 12134

Despacho n.º 8273/2008:

Criação do 2º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em "Alimentação — Fontes, Cultura e Sociedade" 12136

Universidade de Évora

Aviso n.º 8586/2008:

Constituição do júri das provas de doutoramento em Artes e Técnicas da Paisagem, requeridas por Ana Luísa Figueiredo Lavrador da Silva 12138

Rectificação n.º 601/2008:

Rectificação da rectificação n.º 467/2008, referente ao curso de 1.º ciclo em História 12138

Despacho (extracto) n.º 8274/2008:

Nomeação definitiva da professora auxiliar Rita Maria Ferreira da Fonseca 12139

Universidade de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 8275/2008:

Prorrogação por 180 dias do contrato de Ana Catarina Silva e Costa 12139

Universidade da Madeira

Aviso (extracto) n.º 8587/2008:

Contrato administrativo de provimento do Doutor Néstor Catano Collazos 12139

Aviso (extracto) n.º 8588/2008:

Equiparação a bolseiro do Doutor Fernando Jorge da Silva Colmenero Ferreira 12139

Aviso (extracto) n.º 8589/2008:

Equiparação a bolseiro do Doutor José Manuel Rocha Teixeira Baptista 12139

Aviso (extracto) n.º 8590/2008:

Contrato administrativo de provimento do mestre Luís Elias Ribeiro Rodrigues 12139

Aviso (extracto) n.º 8591/2008:

Nomeação em comissão de serviço do licenciado Sérgio Nuno Castro Brazão 12139

Aviso (extracto) n.º 8592/2008:
Equiparação a bolseiro do Doutor Miguel Ângelo Almeida Pinheiro de Carvalho 12140

Universidade do Minho

Despacho (extracto) n.º 8276/2008:
Equiparações a bolseiro dos doutores Paulo Cruz e Maria Manuela Gomes 12140

Despacho (extracto) n.º 8277/2008:
Equiparação a bolseiro do doutor Jorge Martins 12140

Despacho (extracto) n.º 8278/2008:
Equiparações a bolseiro dos doutores Isabel Lopes, Maria Teresa Monteiro, António Pinto e Zlatan Dentchev 12140

Despacho (extracto) n.º 8279/2008:
Equiparação a bolseiro do Doutor Alexandre Santos 12140

Despacho (extracto) n.º 8280/2008:
Equiparações a bolseiro dos Doutores Joaquim Barros.José Orlando Pereira, Sérgio Sousa, João Fernandes, José Almeida, Jorge Pais e Celina Leão 12140

Despacho (extracto) n.º 8281/2008:
Equiparação a bolseiro do Doutor Fernando Ferreira 12140

Despacho (extracto) n.º 8282/2008:
Equiparações a bolseiro dos Doutores Alberto Proença, António Vicente e Ana Maria Rocha. . . 12140

Despacho (extracto) n.º 8283/2008:
Equiparações a bolseiro dos doutores Maria João Vieira, Maria Madalena Araújo, Luís Rocha, Jaime Fonseca, António Pina, José Afonso, João Nóbrega e Graça Soares 12140

Despacho (extracto) n.º 8284/2008:
Equiparação a bolseiro da doutora Graça Minas 12141

Despacho (extracto) n.º 8285/2008:
Equiparações a bolseiro dos Doutores José Manuel Teixeira e Paulo Martins 12141

Despacho (extracto) n.º 8286/2008:
Equiparações a bolseiro dos Doutores José Fernando Mendes, Said Jalali e José Carlos Teixeira e dos licenciados Manuel Ferreira e Nuno Araújo 12141

Despacho (extracto) n.º 8287/2008:
Equiparação a bolseiro da Doutora Maria Olívia Pereira 12141

Despacho (extracto) n.º 8288/2008:
CAP referente ao licenciado António Avelino Meira dos Santos como docente convidado equiparado a assistente do 1.º triénio a 30% 12141

Despacho (extracto) n.º 8289/2008:
Nomeação definitiva referente à Doutora Maria do Céu Ribeiro Cortes como professora associada 12141

Despacho (extracto) n.º 8290/2008:
Nomeação definitiva referente à Doutora Maria Antónia Dias Pereira Forjaz como professora auxiliar 12141

Despacho (extracto) n.º 8291/2008:
Nomeação definitiva referente ao Doutor Mikhail Vasilevskiy como professor catedrático . 12141

Despacho (extracto) n.º 8292/2008:
Nomeação definitiva referente ao Doutor Lino Moreira da Silva como professor associado 12142

Despacho (extracto) n.º 8293/2008:
Nomeação definitiva do Doutor João Monteiro Peixoto como professor auxiliar 12142

Despacho (extracto) n.º 8294/2008:
Nomeação definitiva do Doutor Daniel Vitorino de Castro Oliveira como professor auxiliar 12142

Despacho n.º 8295/2008:
Equiparação a bolseiro da licenciada Magda Carlos 12142

Despacho (extracto) n.º 8296/2008:
Equiparação a bolseiro do Doutor José Teixeira 12142

Despacho (extracto) n.º 8297/2008:
Equiparação a bolseiro do Doutor Acílio Rocha 12142

Despacho (extracto) n.º 8298/2008:
Equiparação a bolseiro do Doutor Luís Lobo-Fernandes 12142
Despacho (extracto) n.º 8299/2008:
Equiparação a bolseiro da licenciada Fernanda Santos. 12142
Despacho (extracto) n.º 8300/2008:
Equiparação a bolseiro do Doutor Adhemar Longatto 12142
Despacho (extracto) n.º 8301/2008:
Equiparações a bolseiro dos Doutores José Teixeira, João Mano, Raul Fangueiro e José Alves e do licenciado José Filipe Silva 12143
Despacho (extracto) n.º 8302/2008:
Anulação da dispensa de serviço docente (sabática) do Doutor José Fernandes 12143
Despacho (extracto) n.º 8303/2008:
Equiparação a bolseiro sem vencimento da Licenciada Ana Cristina Fernandes 12143
Despacho (extracto) n.º 8304/2008:
Equiparações a bolseiro dos Doutores Rosa Maria Vasconcelos e João Carlos Sarmento e da licenciada Maria Conceição Serra. 12143
Despacho (extracto) n.º 8305/2008:
Equiparação a bolseiro do Doutor José Pacheco. 12143
Despacho (extracto) n.º 8306/2008:
Equiparações a bolseiro dos Doutores Júlia de Fátima Oliveira e João Paraskeva. 12143
Despacho (extracto) n.º 8307/2008:
Equiparação a bolseiro do Doutor Manuel Mota 12143
Edital n.º 272/2008:
Curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Reabilitação 12143

Universidade Nova de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 8308/2008:
Júri para reconhecimento de habilitações a nível de mestrado requerido por Gonçalo de Carvalho Amaro 12144
Aviso (extracto) n.º 8593/2008:
Concede equiparação a bolseiro à Doutora Maria da Graça Madeira Martins 12144
Aviso (extracto) n.º 8594/2008:
Concedida equiparação a bolseiro ao Doutor João Alexandre Carvalho Pinheiro Leite. 12144
Aviso (extracto) n.º 8595/2008:
Concede equiparação a bolseiro ao Doutor Manuel Luís Magalhães Nunes da Ponte 12144
Aviso (extracto) n.º 8596/2008:
Celebrado contrato administrativo de provimento com o Doutor Reinhard Josef Klaus Kahle como professor auxiliar provisório 12144
Despacho (extracto) n.º 8309/2008:
Concedidas equiparações a bolseiro a vários docentes da FCT/UNL. 12144
Despacho (extracto) n.º 8310/2008:
Concedida equiparação a bolseiro ao Doutor Hugo Manuel Brito Águas 12144
Despacho (extracto) n.º 8311/2008:
Concedidas equiparações a bolseiro a vários docentes da FCT/UNL. 12144
Despacho (extracto) n.º 8312/2008:
Concedida equiparação a bolseiro ao Doutor Rui Manuel Freitas Oliveira 12144

Universidade do Porto

Rectificação n.º 602/2008:
Rectifica a deliberação n.º 233/2004 da Secção Permanente do Senado 12145
Despacho (extracto) n.º 8313/2008:
Contrato administrativo de provimento como professor auxiliar convidado de Pedro Manuel Azevedo Alexandrino Fernandes. 12145

Despacho (extracto) n.º 8314/2008:

Equiparação a bolseiro do mestre José Guilherme Granja de Oliveira 12145

Despacho (extracto) n.º 8315/2008:

Contrato administrativo de provimento da doutora Laura Maria Pinheiro de Machado Soares . . 12145

Universidade Técnica de Lisboa

Despacho n.º 8316/2008:

Anulação de concurso para a categoria de investigador principal 12145

Despacho n.º 8317/2008:

Nomeação definitiva, como professora auxiliar, da Doutora Maria Odete Pereira Torres . . . 12145

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Despacho (extracto) n.º 8318/2008:

Nomeação definitiva como professor auxiliar do doutor Jorge Ventura Cardoso, com efeitos a partir de 28 de Fevereiro de 2008 12145

Instituto Politécnico de Bragança

Despacho (extracto) n.º 8319/2008:

Celebrado contrato administrativo de provimento para o exercício de operário altamente qualificado principal de Fernando Augusto Martins 12146

Rectificação n.º 603/2008:

Rectifica o despacho nº 6133/2008 12146

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Despacho (extracto) n.º 8320/2008:

Equiparação a bolseiro no estrangeiro da professora-adjunta Ana Rita Baptista Garcia 12146

Despacho (extracto) n.º 8321/2008:

Equiparação a bolseiro no estrangeiro da equiparada a professora-adjunta Sara Margarida Isidoro Frade de Brito Filipe 12146

Instituto Politécnico de Coimbra

Despacho (extracto) n.º 8322/2008:

Contratação da licenciada Maria Celene da Silva Sousa Sargento, equiparada a assistente, da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, deste Instituto Politécnico 12146

Despacho (extracto) n.º 8323/2008:

Renovação da contratação em regime de contrato administrativo de provimento do licenciado Pedro Manuel Pinheiro Veloso Lopes Tavares 12146

Despacho (extracto) n.º 8324/2008:

Contratação da licenciada Marta Isabel de Correia Pereira — carreira docente do ensino superior politécnico — Escola Superior de Tecnologia da Saúde deste Instituto 12146

Instituto Politécnico da Guarda

Aviso (extracto) n.º 8597/2008:

Lista de antiguidade do pessoal docente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico da Guarda 12146

Instituto Politécnico de Leiria

Despacho (extracto) n.º 8325/2008:

Prorrogação da equiparação a bolseiro no País concedida à docente Ana Isabel Gonçalves Mendes 12146

Despacho (extracto) n.º 8326/2008:

Concessão de equiparação a bolseiro no País ao docente António Mário Henriques Pereira . 12146

Despacho (extracto) n.º 8327/2008:

Concessão de equiparação a bolseiro, fora do País, ao docente Manuel Aníbal Silva Portugal Vasconcelos Ferreira 12147

Despacho (extracto) n.º 8328/2008:

Prorrogação da equiparação a bolseiro, no País, concedida à docente Carla Alexandra Calado Lopes 12147

Despacho (extracto) n.º 8329/2008:

Cessão de equiparação a bolseiro, no País, concedida ao docente Vítor Miguel Marques Pereira Dias 12147

Despacho (extracto) n.º 8330/2008:

Concessão de equiparação a bolseiro fora do País à docente Ana Margarida Aires Pinto Basto Carreira 12147

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 8331/2008:

Reclassificação profissional do docente João Fernando Vigia Pombinha. 12147

Instituto Politécnico do Porto

Despacho (extracto) n.º 8332/2008:

Rescisão do contrato administrativo de provimento de Ricardo Santos Lopes como equiparado a professor adjunto, a tempo parcial — 50 % da Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo 12147

Rectificação (extracto) n.º 604/2008:

Rectifica o contrato (extracto) n.º 1838/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 16 de Janeiro de 2008 12147

Rectificação n.º 605/2008:

Rectifica o contrato (extracto) n.º 2929/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 25, de 5 de Fevereiro de 2008 12147

Instituto Politécnico de Setúbal

Despacho (extracto) n.º 8333/2008:

Contratos administrativos de provimento da Escola Superior de Ciências Empresariais. . . . 12147

Despacho (extracto) n.º 8334/2008:

Contratos administrativos de provimento de docentes da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal 12148

Despacho (extracto) n.º 8335/2008:

Contratos administrativos de provimento de docentes da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal 12148

Instituto Politécnico de Viseu

Despacho (extracto) n.º 8336/2008:

Celebração de contrato administrativo de provimento com a licenciada Susana Barros Fonseca para a Instituto Politécnico de Viseu — Escola Superior de Tecnologia 12148

Despacho (extracto) n.º 8337/2008:

Celebração do contrato administrativo de provimento com a licenciada Dalila Margarete Santos Cardoso Bessa, para a Instituto Politécnico de Viseu — Escola Superior de Educação. 12148

Despacho (extracto) n.º 8338/2008:

Renovação do contrato administrativo de provimento com a mestre Olga Maria Sousa Contente para a Instituto Politécnico de Viseu — Escola Superior de Tecnologia 12148

Despacho (extracto) n.º 8339/2008:

Renovação do contrato administrativo de provimento com o mestre Carlos Augusto da Silva Cunha, para a Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Tecnologia 12148

Despacho (extracto) n.º 8340/2008:

Renovação do contrato administrativo de provimento com o mestre António Luís Pimentel Vasconcelos, para o Instituto Politécnico de Viseu — Escola Superior de Tecnologia 12148

Despacho (extracto) n.º 8341/2008:

Celebração do contrato administrativo de provimento com o mestre Luís Miguel Pereira Condeço, para a Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Saúde 12148

Despacho (extracto) n.º 8342/2008:

Renovação do contrato administrativo de provimento com a Prof.ª Doutora Isabel Paula Lopes Brás para a Instituto Politécnico de Viseu — Escola Superior de Tecnologia 12148

Despacho (extracto) n.º 8343/2008:

Renovação do contrato administrativo de provimento com o mestre Carlos dos Santos Costa, para o Instituto Politécnico de Viseu — Escola Superior de Tecnologia 12149

Despacho (extracto) n.º 8344/2008:

Celebração de contrato administrativo de provimento com a licenciada Sandra Cristina Roque Ventura Lourenço Santos para o Instituto Politécnico de Viseu — Escola Superior de Saúde 12149

Despacho (extracto) n.º 8345/2008:

Celebração de contrato administrativo de provimento com a licenciada Melânia Esteves Rodrigues para o Instituto Politécnico de Viseu — Escola Superior de Saúde. 12149

Despacho (extracto) n.º 8346/2008:

Renovação do contrato administrativo de provimento com a licenciada Maria Manuela da Silva Cruz para o Instituto Politécnico de Viseu — Escola Superior de Tecnologia 12149

Despacho (extracto) n.º 8347/2008:

Renovação do contrato administrativo de provimento com a mestre Suzanne Fonseca Amaro para o Instituto Politécnico de Viseu — Escola Superior de Tecnologia 12149

Despacho (extracto) n.º 8348/2008:

Renovação do contrato administrativo de provimento com a licenciado João Vítor Pereira Ôlas para o Instituto Politécnico de Viseu — Escola Superior de Tecnologia 12149

Despacho (extracto) n.º 8349/2008:

Rescisão do contrato administrativo de provimento da mestre Carla Manuela Ribeiro Henrique 12149

Despacho (extracto) n.º 8350/2008:

Renovação do contrato administrativo de provimento com o mestre Artur Jorge Afonso de Sousa, para o Instituto Politécnico de Viseu — Escola Superior de Tecnologia. 12149

Despacho (extracto) n.º 8351/2008:

Celebração de contrato administrativo de provimento com Manuela Damiana dos Santos Almeida Guedes como técnica superior de 1.ª classe para o Instituto Politécnico de Viseu . 12149

Listagem n.º 136/2008:

Listagem de obras adjudicadas no ano de 2007 pelo Instituto Politécnico de Viseu 12149

Rectificação (extracto) n.º 606/2008:

Rectificação da publicação da técnica superior de 1.ª classe Andreia Martins Baptista Neves Inácio 12150

Listagem n.º 137/2008:

Publicação dos subsídios atribuídos pelos Serviços de Acção Social no 2.º semestre do ano de 2007 12150

PARTE F

Região Autónoma da Madeira

Secretaria Regional de Educação e Cultura:

Aviso n.º 9/2008/M:

Co-substancia as condições de candidatura à fase de afectação e contratação dos educadores de infância e de professores dos ensinos básico e secundário ao concurso para o ano escolar de 2008-2009. 12150

Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S. A.

Aviso n.º 10/2008/M:

Lista das adjudicações de obras públicas efectuadas no ano 2007 pela MPE — Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S. A.. 12154

Serviço Regional de Saúde, E. P. E.

Aviso (extracto) n.º 11/2008/M:

Nomeação na categoria de assistente de ortopedia, da carreira médica hospitalar 12154

Aviso (extracto) n.º 12/2008/M:

Nomeação de enfermeiros supervisores da carreira de enfermagem 12154

PARTE G

Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, E. P. E.

Deliberação n.º 820/2008:

Autorizada a semana de quatro dias à Dr.ª Maria Isabel Carrilho Lima Lopes Vasques, assistente graduada de radiologia 12155

Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

Aviso n.º 8598/2008:

Concurso interno geral de acesso para o provimento de seis lugares de enfermeiro especialista em enfermagem de saúde infantil e pediátrica 12155

Hospital Distrital da Figueira da Foz, E. P. E.

Aviso n.º 8599/2008:

Lista antiguidade relativa a 31 de Dezembro de 2007 12155

Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 821/2008:

Licença sem vencimento de Joana de Jesus Marques Manços de Deus, auxiliar de acção médica 12155

Hospital Infante D. Pedro, E. P. E.

Deliberação n.º 822/2008:

Nomeação de João Modesto Jesus Lourenço como Chefe de Serviço de Urologia 12155

Deliberação n.º 823/2008:

Nomeação de Célia Maria Moreira Alves Oliveira como chefe do Serviço de Infecciologia 12155

Deliberação n.º 824/2008:

Nomeação de Fernando José Ferreira Dias Figueiredo como chefe do Serviço de Imagiologia. . 12155

Deliberação (extracto) n.º 825/2008:

Nomeação de José Carlos Simões da Conceição com a categoria de técnico especialista de radiologia. 12156

Deliberação (extracto) n.º 826/2008:

Nomeação de Maria do Céu Sousa Castanheira com a categoria de técnica especialista de cardiopneumologia 12156

Deliberação (extracto) n.º 827/2008:

Nomeação de Eugénio Almeida Jesus Matos com a categoria de técnico de 1.ª classe de anatomia patológica citológica e tanatológica. 12156

Despacho n.º 8352/2008:

Nomeação de Maria Manuel Ferreira Flores a assistente graduada de pediatria 12156

Despacho n.º 8353/2008:

Progressão de António Manuel Morgado Viana como assistente graduado de cirurgia geral 12156

Hospital de Nossa Senhora do Rosário, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 828/2008:

Licença sem vencimento de longa duração — Carla Maria Ribeiro do Rosário Pinto. 12156

Deliberação (extracto) n.º 829/2008:

Colocação em situação de mobilidade especial — Filomena Maria Alves Tavares Belchior. 12156

Navegação Aérea de Portugal — NAV PORTUGAL, E. P. E.

Listagem n.º 138/2008:

Lista de todas as empreitadas de obras públicas adjudicadas no ano de 2007 pela Navegação Aérea de Portugal — NAV Portugal, E. P. E. 12157

PARTE H

AMALGA — Associação de Municípios Alentejanos para a Gestão do Ambiente

Aviso n.º 8600/2008:

Contratação a termo certo de Inês Fernandes Gonçalves de Brito 12157

Câmara Municipal de Albufeira

Aviso n.º 8601/2008:

Discussão pública para alteração do alvará de loteamento n.º 8/88, de 21 de Março — processo n.º 69/77. 12157

Câmara Municipal da Amadora

Aviso n.º 8602/2008:

Renovação da comissão de serviço da Dra. Maria de Fátima Braga Valente como Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos 12158

Aviso n.º 8603/2008:

Renovação da comissão de serviço do Eng. Norberto de Almeida Santos Monteiro como Chefe da Divisão de Arruamentos e Iluminação Pública 12158

Aviso n.º 8604/2008:

Renovação da comissão de serviço do Dr. António Miranda Pinheiro dos Santos como Comandante do Serviço de Polícia Municipal 12158

Aviso n.º 8605/2008:

Licença de longa duração do funcionário Rui Fernandes Azevedo Rocha 12158

Aviso n.º 8606/2008:

Renovação da comissão de serviço da Dra. Paula Maria Raminhos Martins de Oliveira Amaro como Chefe do Gabinete de Apoio à Câmara 12158

Aviso n.º 8607/2008:

Renovação da comissão de serviço da Eng.ª Cristina Maria Bordalo Pinto Pereira no cargo Chefe da Divisão de Higiene e Salubridade 12158

Câmara Municipal de Arganil

Aviso n.º 8608/2008:

Aprovação em estágio do colaborador Gonçalo Nuno Figueiredo Dias e provimento na carreira de técnico superior de desporto e categoria de técnico superior de 2.ª classe, do quadro de pessoal em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado 12158

Câmara Municipal de Armamar

Aviso n.º 8609/2008:

Reclassificação profissional da funcionária Ana Maria de Jesus Fernandes, em jardineira 12158

Câmara Municipal da Azambuja

Aviso n.º 8610/2008:

Nomeação de vários funcionários na sequência de concursos internos de acesso 12158

Câmara Municipal de Barcelos

Aviso n.º 8611/2008:

Estabelece os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios, referentes às taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às compensações, no município de Barcelos 12159

Câmara Municipal do Barreiro

Aviso (extracto) n.º 8612/2008:

Aplicação da pena de demissão a Paulo Jorge Carrelo, na sequência de processo disciplinar 12170

Câmara Municipal do Cartaxo

Aviso n.º 8613/2008:

Discussão pública relativa à alteração requerida por Maria da Conceição de Almeida Cid Mendonça Areal e Silva, Maria Margarida Rodrigues Ferreira e Cristina Maria Junceiro Novo Santos Canez, da licença de operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 1/2003, emitido em 18 de Março de 2003 12171

Câmara Municipal de Coimbra

Aviso n.º 8614/2008:

Nomeação do Senhor Dr. Fernando Jorge Coelho Abrantes, no cargo de Chefe de Divisão de Gestão Desportiva 12171

Câmara Municipal de Coruche

Deliberação (extracto) n.º 830/2008:

Rectificação do PDM no lugar de Foros da Branca 12171

Câmara Municipal de Cuba

Aviso n.º 8615/2008:

Publicitação da lista de entidades a quem o município de Cuba adjudicou empreitadas de obras públicas no ano de 2007 12171

Câmara Municipal de Estremoz

Aviso (extracto) n.º 8616/2008:

Publicação de lista de antiguidade dos funcionários 12172

Câmara Municipal de Faro

Aviso n.º 8617/2008:

Nomeação de Sophie Matias, Carlos Manuel Gonçalves Nunes e Marisa de Jesus Gomes Santos Marques, Técnicos Superiores de 1ª Classe, da carreira de Arquitecto 12172

Câmara Municipal de Fronteira

Edital n.º 273/2008:

Alteração ao loteamento municipal de Vale de Seda. 12172

Câmara Municipal da Golegã

Aviso n.º 8618/2008:

Contratação a termo resolutivo de vigilantes de jardins e parques infantis, pelo período de um ano, com Maria Luísa Martins da Silva Maria Adelaide Cruz Pais Vieira e Ana Paula Lopes Esteves Estevam 12172

Câmara Municipal de Grândola

Aviso n.º 8619/2008:

Reclassificação para fiel de mercados e feiras de Luís Miguel Viegas Veríssimo e de Célio Nunes dos Santos Afonso 12172

Câmara Municipal da Guarda

Aviso n.º 8620/2008:

Nomeação da funcionária Cláudia Sofia Correia Pinto Domingues Soares para a categoria de técnica superior de turismo de 1.ª classe 12173

Aviso n.º 8621/2008:

Renovação de contrato de trabalho a termo resolutivo certo com a trabalhadora Anabela Boas Caetano André para exercício de funções de auxiliar de serviços gerais 12173

Câmara Municipal de Idanha-a-Nova

Aviso n.º 8622/2008:

Lista de Antiguidade dos funcionários 12173

Câmara Municipal de Lagos

Aviso n.º 8623/2008:

Nomeação de Manuel Cesário Ramos, Pedro Miguel Santos e Vladimir Vieira Dinis na categoria de operário principal (canalizador) 12173

Aviso n.º 8624/2008:

Nomeação de Carlos Albano, Carlos Nascimento e José Veloso na categoria de técnico profissional especialista (construção civil). 12173

Aviso n.º 8625/2008:

Nomeação de José Vidal e Edmundo Freitas da Silva na categoria de Fiscal Municipal Especialista Principal 12173

Aviso n.º 8626/2008:

Nomeação de Sofia Furtado na categoria de técnica superior de 1.ª classe (educação especial e reabilitação) 12173

Aviso n.º 8627/2008:

Nomeação de Cristina Maria Rio Martins na categoria de técnico profissional de biblioteca e documentação especialista 12173

Câmara Municipal de Lamego

Edital n.º 274/2008:

Lista de antiguidade. 12174

Câmara Municipal de Lisboa

Aviso n.º 8628/2008:

Nomeação referente a Maria Custódia Gonçalves Magalhães da Silva, Auxiliar de serviços Gerais. 12174

Aviso n.º 8629/2008:

Nomeação referente a António Pedro Palma Krus, Fiscal Municipal (Obras) Especialista . . 12174

Câmara Municipal de Loures

Aviso n.º 8630/2008:

Lista de antiguidade do pessoal do quadro, com referência a 31 de Dezembro de 2007 12174

Aviso n.º 8631/2008:

Nomeação em comissão de serviço, da Dr.ª Patrícia Alexandra Coimbra Bandarra, como chefe da Divisão de Património Cultural, a partir de 27 de Fevereiro de 2008 12174

Aviso n.º 8632/2008:

Rectifica o aviso n.º 5825/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43, de 29 de Fevereiro de 2008 — estagiário de arquitectura 12174

Aviso n.º 8633/2008:

Renovação da comissão de serviço do engenheiro Vítor Manuel Cardoso Fragoso como director do Departamento de Planeamento Estratégico. 12175

Aviso n.º 8634/2008:

Reclassificação profissional de Paula Cristina Rodrigues Sobral como assistente administrativo. 12175

Rectificação n.º 607/2008:

Rectificação do aviso n.º 5824/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43, de 29 de Fevereiro de 2008 12175

Câmara Municipal da Lousã

Aviso n.º 8635/2008:

Lista de obras executadas em 2007. 12175

Aviso n.º 8636/2008:

Transferência de Carlos Alberto Fernandes Dias 12176

Câmara Municipal de Mação

Aviso n.º 8637/2008:

Nomeação da Técnica Superior de 1ª classe de Psicologia Clínica, Vanda Raquel Mansinho Serra. 12176

Câmara Municipal de Mangualde

Listagem n.º 139/2008:

Lista de obras públicas adjudicadas pela Câmara Municipal de Mangualde no ano de 2007 12176

Câmara Municipal de Marco de Canaveses

Deliberação n.º 831/2008:

Câmara Municipal de Marco e Canaveses, na sua reunião ordinária de 28 de Fevereiro de 2008, e sancionada pela Assembleia Municipal na sua única reunião da sessão ordinária realizada a 29 de Fevereiro de 2008, aprovou as normas transitórias para adaptação do regulamento

municipal de urbanização e edificação ao novo regime jurídico da urbanização e edificação aprovado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro 12176

Câmara Municipal de Mértola

Aviso n.º 8638/2008:

Renovação de contratos de trabalho com Samuel Valente e com António Simão 12177

Aviso (extracto) n.º 8639/2008:

Lista de antiguidade. 12177

Câmara Municipal de Mogadouro

Aviso n.º 8640/2008:

Reclassificação profissional — Isabel Silva Fernandes — assistente administrativo especialista para técnico profissional BAD 12177

Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Rectificação n.º 608/2008:

Rectifica o aviso n.º 6203/2008, de 19 de Fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 4 de Março de 2008 12177

Câmara Municipal de Mora

Listagem n.º 140/2008:

Lista de empreitadas de obras públicas adjudicadas pela Câmara Municipal de Mora em 2007 (conforme o disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março) 12177

Câmara Municipal de Moura

Aviso n.º 8641/2008:

Alteração ao quadro de pessoal 12177

Aviso n.º 8642/2008:

Nomeação, em comissão de serviço, de Antónia de Jesus Vilar Baião, para frequência de estágio na carreira de técnico superior de sociologia/ciências sociais 12178

Câmara Municipal da Murtosa

Aviso n.º 8643/2008:

Lista de antiguidade. 12178

Câmara Municipal de Nelas

Aviso n.º 8644/2008:

Concurso externo de ingresso para admissão a estágio de um engenheiro técnico de 2.ª classe — não adjectivado — engenharia do ambiente 12178

Câmara Municipal de Odemira

Aviso n.º 8645/2008:

Abertura de dez concursos internos de acesso geral para várias categorias 12180

Câmara Municipal de Odivelas

Aviso n.º 8646/2008:

Transferência de Ana Susana Oliveira dos Santos Guerreiro 12181

Câmara Municipal de Oeiras

Aviso n.º 8647/2008:

Nomeação de três candidatas na sequência de concurso interno de acesso geral para provimento de três lugares de Técnico Superior de (Economia e Gestão) de 1ª classe. 12181

Aviso n.º 8648/2008:

Nomeação de três candidatas na sequência de concurso interno de acesso geral para provimento de três lugares de Técnico Superior de (História, Arqueologia e Museologia) Assessor Principal. 12181

Aviso n.º 8649/2008:

Nomeação de duas candidatas na sequência de concurso interno de acesso geral para provimento de dois lugares de Técnico Superior (Psicologia) Assessor 12182

Aviso n.º 8650/2008:

Nomeação de uma candidata na sequência de concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de Técnico Superior (Economia e Gestão) Assessor 12182

Aviso n.º 8651/2008:

Nomeação de 20 candidatos na sequência de concurso interno de acesso geral para provimento de 20 lugares de jardineiro 12182

Câmara Municipal de Olhão

Aviso n.º 8652/2008:

Reclassificação profissional na categoria de encarregado de parques desportivos e ou recreativos 12182

Aviso n.º 8653/2008:

Reclassificação profissional na categoria de auxiliar administrativo 12182

Câmara Municipal de Ovar

Aviso n.º 8654/2008:

Reclassificação da funcionária Célia Maria Brandão Reis Correia de Sá. 12182

Aviso n.º 8655/2008:

Reclassificação dos funcionários António Luís Pinto de Oliveira, Mário Rui Fonseca Costa e Flávio Moreira da Silva 12182

Câmara Municipal de Paredes

Aviso n.º 8656/2008:

Nomeação de dois técnicos de informática de grau 2, nível 1 — Duarte Manuel Gonçalves Ribeiro e Nuno Ricardo Ferreira Gomes. 12182

Câmara Municipal de Ponte de Lima

Aviso n.º 8657/2008:

Aditamento à actual tabela de taxas com a criação dos quadros XIX e XX 12183

Câmara Municipal de Portalegre

Aviso n.º 8658/2008:

Renovação dos contratos a termo resolutivo certo do téc. sup. est. eng. ambiente Luís Nogueiro, do aux. adm. Helena Ceia, dos aux. serv. Gerais Olinda Biscainho, Alcino Azevedo, Luísa Baptista e Luís Simão, Graciela Nunes, Hélder Venâncio e João Carlos Pombo, Daniel Fonseca, Filipe Azeitona, Joaquim Dias, José Pires, Maria Filomena Milhinhos e Rui Cardoso. 12183

Aviso n.º 8659/2008:

Renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo certo celebrado com o auxiliar de serviços gerais Francisco José da Conceição Rosa 12183

Aviso n.º 8660/2008:

Renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo certo da auxiliar administrativa Maria João Miranda Ruivo 12183

Aviso n.º 8661/2008:

Renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo certo celebrado com os motoristas de pesados Francisco Banheiro, João Setoca e Vítor Ricardo 12183

Câmara Municipal do Porto

Edital n.º 275/2008:

Código Regulamentar do Município do Porto 12183

Câmara Municipal da Ribeira Grande

Aviso n.º 8662/2008:

Nomeação de um técnico superior de 2.ª classe, área de gestão de empresas, funcionário Rui Pedro Gouveia Victória Cabral Lucas 12291

Câmara Municipal de Ribeira de Pena

Aviso n.º 8663/2008:

Nomeação em regime de contrato administrativo de provimento dos candidatos Marco André Fonseca Andrade e Romeu Joaquim Pacheco Alves Pinto na categoria de técnico de informática de grau I — estagiário 12291

Câmara Municipal de Santa Maria da Feira

Aviso n.º 8664/2008:

Alteração ao lote 71 do alvará de loteamento n.º 390/84, de 2 de Julho — processo n.º 124/08 — discussão pública 12291

Aviso n.º 8665/2008:

Celebração de contrato administrativo de provimento em estagiário da carreira de engenheiro técnico civil 12291

Câmara Municipal de Santarém

Aviso n.º 8666/2008:

Prorrogação da requisição de Luís Miguel Baptista Augusto 12291

Aviso n.º 8667/2008:

Renovação da licença sem vencimento, por um ano, de José Augusto Rodrigues 12291

Aviso n.º 8668/2008:

Nomeação de Maximino dos Santos Venâncio como electricista de automóveis principal 12291

Aviso n.º 8669/2008:

Renovação da licença sem vencimento por um ano de Rosa Maria Duarte Afonso 12291

Aviso n.º 8670/2008:

Anulação do concurso externo de ingresso para admissão de um técnico superior de 2ª classe, estagiário (planeamento regional e urbano) 12291

Câmara Municipal de São Brás de Alportel

Aviso n.º 8671/2008:

Reclassificação de cinco auxiliares de serviços gerais na carreira/categoria de auxiliar de acção educativa 12292

Aviso (extracto) n.º 8672/2008:

Nomeação dos motoristas de transportes colectivos Abílio Gago e Gualter Silva 12292

Câmara Municipal do Seixal

Aviso n.º 8673/2008:

Listagem das adjudicações efectuadas no ano de 2007, ao abrigo do decreto-lei nº 59/99, 2 de Março 12292

Aviso n.º 8674/2008:

Transferência para desempenho de funções nesta Câmara Municipal de Ana Paula Vidal Capão de Carvalho, telefonista 12293

Câmara Municipal de Sernancelhe

Aviso (extracto) n.º 8675/2008:

Alteração ao quadro de pessoal e regulamento interno e respectivo quadro do pessoal contratado a tempo indeterminado 12293

Câmara Municipal de Tábua

Rectificação n.º 609/2008:

Rectificação ao aviso n.º 24 598/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 240, de 13 de Dezembro de 2007 12293

Câmara Municipal de Tabuaço

Aviso n.º 8676/2008:

Listas de antiguidade 12293

Câmara Municipal de Vale de Cambra

Aviso n.º 8677/2008:

Relativo ao período de discussão pública referente ao projecto de alterações ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE). 12293

Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 8678/2008:

Alteração ao lote n.º 37 do loteamento titulado pelo alvará n.º 18/86 — Arcozelo 12294

Aviso n.º 8679/2008:

Nomeação como técnica profissional de arquivo especialista principal de Isabela Cláudia Castelar dos Santos 12294

Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

Aviso n.º 8680/2008:

Proposta de alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Vila Velha de Ródão 12294

Câmara Municipal de Vila Verde

Aviso n.º 8681/2008:

Alteração ao loteamento em nome de Imobiliária Eucalipto, sito no lugar da Ribeira, freguesia de Moura, requerida para os lotes n.os 1 e 35. 12303

Câmara Municipal de Vila Viçosa

Edital (extracto) n.º 276/2008:

Edital n.º 37 — proposta de alteração ao Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação 12303

Junta de Freguesia de Agualva

Aviso n.º 8682/2008:

Regulamento do autocarro. 12323

Junta de Freguesia de Benavila

Aviso (extracto) n.º 8683/2008:

Nomeação de Manuel João Brazão Beguilhas no lugar de coveiro do grupo de pessoal auxiliar . 12324

Junta de Freguesia de Montelavar

Aviso n.º 8684/2008:

Nomeação de um candidato admitido para o quadro de pessoal da freguesia de Montelavar para o grupo de pessoal auxiliar — motorista de transportes colectivos 12324

Aviso n.º 8685/2008:

Nomeação de um candidato admitido para o quadro de pessoal da freguesia de Montelavar para o pessoal auxiliar — coveiro 12324

Junta de Freguesia de Nordeste

Aviso n.º 8686/2008:

Lista de antiguidade para consulta 12324

Junta de Freguesia de Sobreda

Aviso n.º 8687/2008:

Nomeação da funcionária Mónica Alexandra Louro Figueiredo 12324

Aviso n.º 8688/2008:

Lista de antiguidade. 12324

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Loures

Aviso n.º 8689/2008:

Nomeações de funcionários em categorias de acesso na sequência de concursos internos de acesso geral 12324

PARTE I

Órgãos de soberania 12325

Organismos autónomos 12335

Autarquias 12335

Entidades particulares 12364

Rectificações 12373

PARTE J

INUAF — Instituto Superior Dom Afonso III

Despacho n.º 8354/2008:

Publicação da Adequação do mestrado em Psicologia da Gravidez e da Maternidade, estrutura curricular e plano de estudos 12375

PARTE L

Ministério da Administração Interna

Aviso n.º 8690/2008:

Concurso para provimento do cargo de coordenador de Gabinete de Asilo e Refugiados . . . 12376

Ministério da Economia e da Inovação

Aviso n.º 8691/2008:

Procedimento concursal para dirigente intermédio de 1.º grau — director do Gabinete de Apoio Jurídico 12376

Ministério da Saúde

Aviso n.º 8692/2008:

Abertura de procedimento concursal de selecção para provimento do cargo de chefe de divisão de Gestão de Recursos 12376

Câmara Municipal de Ponte de Sor

Aviso n.º 8693/2008:

Procedimento concursal de selecção para provimento do cargo de chefe de divisão administrativa 12377

Câmara Municipal de Setúbal

Aviso n.º 8694/2008:

Procedimento com vista ao provimento do cargo de director do Departamento de Administração Geral e Finanças 12377

Aviso n.º 8695/2008:

Procedimento com vista ao provimento do cargo de chefe da Divisão de Gestão Urbanística do Departamento de Urbanismo 12378

Aviso n.º 8696/2008:

Procedimento com vista ao provimento do cargo de chefe da Divisão de Gestão Financeira do Departamento de Administração Geral e Finanças 12379

Aviso n.º 8697/2008:

Procedimento com vista ao provimento do cargo de director do Departamento de Obras Municipais 12379

Aviso n.º 8698/2008:

Procedimento com vista ao provimento do cargo de director do Departamento de Turismo, Ambiente e Mobilidade Urbana 12380

Aviso n.º 8699/2008:

Procedimento com vista ao provimento do cargo de chefe da Divisão de Cultura do Departamento de Educação, Desporto, Juventude e Inclusão Social 12380

Aviso n.º 8700/2008:

Procedimento com vista ao provimento do cargo de chefe da Divisão de Inclusão Social do Departamento de Educação, Desporto, Juventude e Inclusão Social 12381

Aviso n.º 8701/2008:

Procedimento com vista ao provimento do cargo de chefe da Divisão de Museus do Departamento de Cultura, Educação, Desporto, Juventude e Inclusão Social 12382

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 8161/2008

Declaração de utilidade pública

A Confederação Nacional da Agricultura — CNA, associação de direito privado n.º 500817812, com sede na freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, vem prestando relevantes serviços à comunidade ao desenvolver com grande dinamismo e empenho actividades e serviços técnico-profissionais de reconhecido interesse público na área agrícola, que muito contribuem de forma decisiva para economia do nosso País e para o bem-estar da população, tendo um papel fundamental na defesa dos agricultores.

Mais, a referida Confederação tem, ao longo do tempo, promovido a formação profissional na área agrícola, a divulgação de informação e aconselhamento, no âmbito dos programas e instrumentos da política agrícola nacional e comunitária. Desta forma, contribui para a defesa do mundo rural, incentivando a prática da agricultura e criando obstáculos à desertificação de certas zonas; assim como fomenta a qualidade alimentar e a preservação do ambiente.

Aliás, esta Confederação tem tido um papel importante ao cooperar com as mais diversas entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, participando em várias formas de concertação, nomeadamente com o CES — Conselho Económico e Social. Apresenta ainda inúmeras colaborações com diversos organismos do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Regional e das Pescas.

Não obstante, há a necessidade de a CNA alterar o artigo 32.º dos seus estatutos, no prazo de seis meses após esta declaração. Para o efeito, deverá comunicar esta alteração, logo que concretizada.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação final do processo administrativo n.º 47/07 — B.02.07, instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, declaro-a pessoa colectiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro.

7 de Março de 2008. — O Primeiro Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

Secretaria-Geral

Despacho n.º 8162/2008

Por meu despacho de 25 de Fevereiro de 2008, foi Victor Manuel Vicente Alexandre, assistente administrativo especialista oriundo dos extintos Serviços Sociais do Ministério de Trabalho e da Solidariedade Social, nomeado definitivamente, precedendo procedimento de selecção de pessoal em situação de mobilidade especial para reinício de funções em serviço, assistente administrativo especialista do quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Março de 2008. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego.*

Listagem n.º 133/2008

Nos termos do disposto na lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publica-se a listagem das transferências efectuadas pelos organismos da Presidência do Conselho de Ministros no 2.º semestre de 2007:

Alto-Comissariado para a Imigração e o Diálogo Intercultural, I. P.

Entidade decisora	Beneficiário	Montante (euros)	Data
Chefe do Gabinete Alto-Comissário Para a Imigração e o Diálogo Intercultural, IP	Casa do Brasil de Lisboa	17.500,00	2007.06.05
Chefe do Gabinete Alto-Comissário Para a Imigração e o Diálogo Intercultural, IP	Associação Solidariedade Imigrante	17.500,00	2007.06.05
Chefe do Gabinete Alto-Comissário Para a Imigração e o Diálogo Intercultural, IP	Associação Serviço Jesuíta aos Refugiados (JRS)	37.030,53	2007.06.27
Chefe do Gabinete Alto-Comissário Para a Imigração e o Diálogo Intercultural, IP	Cruz Vermelha Portuguesa — Delegação do Porto	20.252,63	2007.06.27
Chefe do Gabinete Alto-Comissário Para a Imigração e o Diálogo Intercultural, IP	ISU — Instituto de Solidariedade e Coop. Universitária	18.126,60	2007.06.27
Chefe do Gabinete Alto-Comissário Para a Imigração e o Diálogo Intercultural, IP	Mediar — Associação Nacional de Mediação	41.882,87	2007.06.27
Chefe do Gabinete Alto-Comissário Para a Imigração e o Diálogo Intercultural, IP	Associação Unidos de Cabo Verde	34.108,29	2007.06.27
Chefe do Gabinete Alto-Comissário Para a Imigração e o Diálogo Intercultural, IP	Associação Solidariedade Imigrante	46.822,16	2007.06.27
Chefe do Gabinete Alto-Comissário Para a Imigração e o Diálogo Intercultural, IP	Associação Caboverdiana do Norte de Portugal	17.499,00	2007.06.27
Chefe do Gabinete Alto-Comissário Para a Imigração e o Diálogo Intercultural, IP	Aguipa — Associação Guineense e Povos Amigos	23.449,24	2007.06.27
Chefe do Gabinete Alto-Comissário Para a Imigração e o Diálogo Intercultural, IP	Associação Solidariedade Imigrante	15.383,25	2007.06.29
Chefe do Gabinete Alto-Comissário Para a Imigração e o Diálogo Intercultural, IP	Associação Portuguesa de Apoio à Vitima — APAV	25.000,00	2007.07.11
Chefe do Gabinete Alto-Comissário Para a Imigração e o Diálogo Intercultural, IP	Olho Vivo — Associação P/Defesa Património Ambiente Direitos Humanos	15.308,96	2007.07.30
Chefe do Gabinete Alto-Comissário Para a Imigração e o Diálogo Intercultural, IP	Associação Serviço Jesuíta aos Refugiados (JRS)	27.756,41	2007.09.25
Chefe do Gabinete Alto-Comissário Para a Imigração e o Diálogo Intercultural, IP	Associação Caboverdiana	15.752,68	2007.09.25
Chefe do Gabinete Alto-Comissário Para a Imigração e o Diálogo Intercultural, IP	Mediar — Associação Nacional de Mediação	29.805,87	2007.09.25
Chefe do Gabinete Alto-Comissário Para a Imigração e o Diálogo Intercultural, IP	Olho Vivo — Associação P/Defesa Património Ambiente Direitos Humanos	20.039,08	2007.09.25
Chefe do Gabinete Alto-Comissário Para a Imigração e o Diálogo Intercultural, IP	Associação Solidariedade Imigrante	32.117,13	2007.09.25
Chefe do Gabinete Alto-Comissário Para a Imigração e o Diálogo Intercultural, IP	Aguipa — Associação Guineense e Povos Amigos	19.675,66	2007.09.25

Entidade decisora	Beneficiário	Montante (euros)	Data
Chefe do Gabinete Alto-Comissário Para a Imigração e o Diálogo Intercultural, IP	Associação Unidos de Cabo Verde	21.094,50	2007.11.16
Alto-Comissário Para a Imigração e o Diálogo Intercultural, IP	Mediar — Associação Nacional de Mediação	14.780,39	2007.11.05
Alto-Comissário Para a Imigração e o Diálogo Intercultural, IP	Associação Serviço Jesuíta Aos Refugiados (JRS)	15.606,97	2007.11.05
Alto-Comissário Para a Imigração e o Diálogo Intercultural, IP	Associação Solidariedade Imigrante	17.489,65	2007.11.05

Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género

Entidade decisora	Beneficiário	Montante (euros)	Data
Presidente da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género	Liga Portuguesa de Profilaxia Social	13 480,17	09.07.2007
Presidente da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género	Centro Estudos Género, Família Sexualidades . . .	14 922,16	17.07.2007

Direcção-Geral das Autarquias Locais

Entidade decisora	Beneficiário	Montante (euros)	Data
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Associação Filarmónica e Banda Juvenil de Mageija	14.963,93	07-09-2001
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Rancho Folclórico de Nogueira	17.455,20	26-10-2005
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Rancho Folclórico de São Pedro de Roriz	16.801,78	26-10-2005
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Fábrica da Igreja Paroquial de Santo Emilião de Mariz	14.513,67	13-07-2006
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Casa do Povo de Alvalade	17.395,50	05-09-2006
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Fábrica da Igreja da Freguesia da Sé de Portalegre	27.643,35	05-09-2006
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Grupo Desportivo e Cultural de Foros do Arrão	50.902,16	05-09-2006
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Sociedade 1.º de Janeiro Torranense	31.210,73	05-09-2006
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Soc. Recreativa Pop. e Desportiva da Juventude de Stª Eulália	38.813,31	05-09-2006
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Sport Clube Bencatelense	16.420,42	05-09-2006
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Associação Cultural, Recreativa e Desportiva da Cumieira	16.971,92	06-09-2006
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Canavezes	23.199,75	06-09-2006
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Associação Social Recreativa e Cultural de Vale do Laço	30.364,50	07-09-2006
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Confraria da Nossa Senhora do Almortão	41.251,39	07-09-2006
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Orvalho	44.083,16	07-09-2006
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Associação Cultural de Vilarinho	29.472,00	08-09-2006
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Associação Cultural e Recreativa de Pessegueiro do Vouga	21.671,00	08-09-2006
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Associação Desportiva Arsenal de Canelas	25.508,90	08-09-2006
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Associação Recreativa, Desportiva, Cultural e Social do Casal Pardo	17.497,72	08-09-2006
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Nossa Senhora da Ajuda	107.094,90	08-09-2006
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de S. Miguel de Carregueiros	52.302,52	08-09-2006
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de S. Salvador	16.145,35	08-09-2006
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Fábrica da Igreja Paroquial de Alvados	27.362,45	08-09-2006
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Filarmónica Severense	35.000,00	08-09-2006
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Junta de Freguesia de Atouguia — Ourém	31.494,50	08-09-2006
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Rugby Clube de Coimbra	17.468,32	08-09-2006

Entidade decisora	Beneficiário	Montante (euros)	Data
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Seminário Diocesano de Santarém	28.992,27	08-09-2006
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	União Desportiva da Serra	43.341,00	08-09-2006
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Centro Popular dos Trabalhadores de Penedos	22.411,83	12-09-2006
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Cuba	33.355,61	12-09-2006
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Sagres	19.498,82	12-09-2006
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Académico Futebol Clube	55.956,38	13-09-2006
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Centro Democrático D'Instrução Latino Coelho . .	17.500,00	13-09-2006
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Clube Soutelense Desporto e Cultura	17.430,00	13-09-2006
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Equipa Espiral — Associação Humanitária Cultural e Recreativa de Braga	43.341,00	13-09-2006
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Chãs de Tavares	19.763,18	13-09-2006
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Nespereira	34.712,45	13-09-2006
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição	17.487,36	13-09-2006
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Fábrica da Igreja Paroquial de São Tiago de Pias	14.574,92	13-09-2006
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Junta de Freguesia de Bico — Paredes de Coura	20.927,42	13-09-2006
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Operário Futebol Clube	52.357,27	13-09-2006
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Fábrica da Igreja da Freguesia de Castanheira	36.708,52	21-09-2006
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora de Fátima do Carregado	29.429,53	28-09-2006
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora de Monserrate	65.527,21	28-09-2006
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Junta de Freguesia de Atalaia — Lourinhã	47.810,24	28-09-2006
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Rancho Infantil Estrelinhas da Ponte do Areal	15.049,70	05-09-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Casa do Povo do Concelho de Olhão — Moncarapacho	15.036,15	06-09-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Seminário de São José da Diocese do Algarve	30.067,80	06-09-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Associação de Melhoramentos Cultural e Recreio de Cegonhas	15.047,89	12-09-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Associação dos Amigos de Vila de Mouros	14.751,56	12-09-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Clube Cultural Desportivo e Recreativo da Fundada	15.036,61	12-09-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Clube de Caça e Pesca de Caria	14.980,77	12-09-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Escalos de Cima	14.935,77	12-09-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia do Sarzedo	14.925,09	12-09-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Ponte de Rol	14.749,00	21-09-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Fábrica da Igreja Paroquial de N. Senhora Rainha dos Apóstolos da Ramada	15.019,90	21-09-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Fábrica da Igreja Paroquial de S. Domingos de Rana	15.020,80	21-09-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Irmandade de Nossa Senhora da Ajuda	14.876,36	21-09-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Junta Regional de Lisboa do CNE	14.801,77	21-09-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Sociedade Filarmónica União 1.º de Dezembro	14.597,18	21-09-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Clube Columbófilo de Portel	15.011,47	28-09-2007

Entidade decisora	Beneficiário	Montante (euros)	Data
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Clube de Futebol de Estremoz	14.907,21	28-09-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Coro Infantil dos Assentos — Portalegre	15.050,00	28-09-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Arronches	15.043,15	28-09-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Associação Cultural e Recreativa de Casa Branca, Areias e Lampreia	14.783,77	03-10-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Centro Cultural e Recreativo de Alqueidão da Serra	15.050,00	03-10-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Centro Desenvolvimento Comunitário do Landal	14.952,18	03-10-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Centro Recreativo e Cultural de Carvalhais	14.894,99	03-10-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Alvorge	15.027,88	03-10-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de S. Pedro de Alcanena	14.964,75	03-10-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de São Pedro	15.041,72	03-10-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Grupo Desportivo Carreirense	15.047,74	03-10-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Grupo Desportivo de Santa Susana	14.928,14	03-10-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Junta de Freguesia de Alpiarça — Alpiarça	15.032,56	03-10-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Ponte de Sobrinho Associação para o Desenvolvimento de Botelhas	15.026,52	03-10-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Sociedade Filarmónica do Sagrado Coração de Jesus e Maria	15.043,68	03-10-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Sociedade Filarmónica Gualdim Pais	14.882,79	03-10-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Associação Cultural e Desportiva S. Martinho de Brufe	14.809,82	12-10-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Fábrica da Igreja de S. Pedro de Subportela	15.018,91	12-10-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Fábrica da Igreja de Santiago de Mouquim	14.628,75	12-10-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Fábrica da Igreja Paroquial de S. João de Portela	15.043,98	12-10-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Fábrica da Igreja Paroquial de S. Tiago de Romarigães	14.770,52	12-10-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Fábrica da Igreja Paroquial de St.ª Maria de Carvoeiro	14.894,34	12-10-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Grupo Cultural e Musical de Vitorino das Donas	15.009,37	12-10-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Junta de Freguesia de Várzea — Barcelos	14.952,18	12-10-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Associação Casal de Mundão	15.043,53	19-10-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Associação Cultural do Rancho Infantil Cravos e Rosas	14.645,00	19-10-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Associação dos Amigos de Peva	15.043,98	19-10-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Centro de Formação Assistência e Desenvolvimento	14.990,40	19-10-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia da Ínsua	15.045,79	19-10-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Vila da Ponte	15.037,71	19-10-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Fábrica da Igreja Paroquial de S. Romão	15.050,00	19-10-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Grupo Desportivo e Recreativo da Granja	14.869,40	19-10-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Irmandade de S. Miguel Arcanjo de Corvaceira	14.670,59	19-10-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Academia Contemporânea de Espectáculo	15.050,00	07-11-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Associação Desportiva de Travassô	15.050,00	07-11-2007

Entidade decisora	Beneficiário	Montante (euros)	Data
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Clube de Caçadores de Soalhães	15.034,03	07-11-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Clube Fenianos Portuenses	15.049,03	07-11-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Clube Recreativo Zebreirense	14.854,95	07-11-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Fábrica da Igreja Paroquial de Barrosas (Santo Estêvão)	14.838,03	07-11-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Fábrica da Igreja Paroquial de N. Senhora da Conceição da Póvoa de Varzim	14.749,00	07-11-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Fábrica da Igreja Paroquial de S. João da Madeira	15.046,24	07-11-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Ginásio Clube de Águeda	14.980,32	07-11-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Grupo Recreativo e Cultural de Telhadela	14.899,50	07-11-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Junta de Freguesia de Malta — Vila do Conde	15.050,00	07-11-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Associação de Cultura e Desporto União Trabalhadora Zambujalense	15.050,00	14-11-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Associação para o Desenvolvimento da Quinta do Chiado	14.992,21	14-11-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Centro de Estudos Culturais e de Acção Social Raio de Luz	15.050,00	14-11-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Congregação das Esc.do S. C. de Jesus — Casa de Oração de Stª Rafaela Maria	14.959,47	14-11-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora do Monte Sião de Amora	15.050,00	14-11-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Fábrica da Igreja Paroquial de Vale de Milhaços	15.050,00	14-11-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Grupo Desportivo Operário	15.050,00	14-11-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Junta de Freguesia de Barrancos	15.028,90	14-11-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Seminário de São Paulo de Almada	15.034,80	14-11-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Sociedade Recreativa e Cultural União Alentejana	15.050,00	14-11-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Associação Desportiva Flaviense	15.035,70	19-11-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Fábrica da Igreja da Freguesia de São Pedro da Silva	14.796,93	19-11-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Fábrica da Igreja de S. Pedro de Cerva	15.049,31	19-11-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Favaios	15.050,00	19-11-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Grupo Etnográfico de Bustelo	15.020,01	19-11-2007
Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local	Irmandade de Nossa Senhora da Graça	15.050,00	19-11-2007

Gabinete para os Meios de Comunicação Social

Entidade decisora	Beneficiário	Montante (euros)	Data
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	CTT — Correios de Portugal	370.200,93	14.11.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	CTT — Correios de Portugal	388.127,34	29.10.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	CTT — Correios de Portugal	329.974,50	22.10.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	CTT — Correios de Portugal	109.308,43	11.09.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	CTT — Correios de Portugal	451.437,54	07.09.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	CTT — Correios de Portugal	713.802,47	22.06.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	CTT — Correios de Portugal	450.557,90	06.07.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	CTT — Correios de Portugal	516.156,54	17.07.2007

Entidade decisora	Beneficiário	Montante (euros)	Data
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	CTT — Correios de Portugal	409.047,25	17.12.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	CTT — Correios de Portugal	218.000,00	20.12.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	CTT — Correios de Portugal	468.239,35	27.11.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Edigarbe-Sociedade Editora do Algarve, Ld^{a}	5.432,50	24.09.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Universidade do Minho — Centro de Estudos de Comunicação e Sociedade	1.193,00	17.12.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	VOX — Associação Mundial das Rádios de Inspiração Cristã de Expressão Portuguesa, Ld^{a}.	496,62	19.12.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Iberomail-Correio Internacional, Ld^{a}	18.349,57	13.12.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Iberomail-Correio Internacional, Ld^{a}	1.197,00	06.11.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Imagens & Letras, Edição de Livros e Publicações, Ld^{a}	3.000,00	15.10.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Imagens & Letras, Edição de Livros e Publicações, Ld^{a}	3.000,00	15.10.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Rádio Gilão Tavira-Cooperativa de Radiodifusão,CRL	5.948,35	24.09.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Editorial Jornal da Bairrada, Ld^{a}	16.399,00	24.09.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	JornalGraf Edições, Ld^{a}	5.820,50	24.09.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Lamegráfica, Sociedade Comercial e Editorial, Ld^{a}	5.352,57	24.09.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Jornal de Chaves, Ld^{a}	12.966,50	24.09.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Vasp Premium — Entrega Personalizada de Publicações, Ld^{a}	4.107,60	17.12.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Vasp Premium — Entrega Personalizada de Publicações, Ld^{a}	1.655,65	17.12.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Vasp Premium — Entrega Personalizada de Publicações, Ld^{a}	4.107,98	20.12.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Universidade do Minho — Centro de Estudos de Comunicação e Sociedade	500,00	17.12.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Antena Minho — Emissora Regional de Braga, Ld^{a}	12.239,50	24.09.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Plurijornal-Sociedade Editora,Ld^{a}	9.712,68	24.09.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Roda Viva — Comunicação e Publicidade, Ld^{a}	1.339,29	24.09.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	A Voz da Póvoa — Comunicação Social,SA	21.641,02	24.09.2007
Subdirector do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Iberomail-Correio Internacional, Ld^{a}	28.786,49	08.06.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Região Sul 2 — Publicações, Ld^{a}	9.338,25	24.09.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Feirapresse, Ld^{a}	12.793,90	24.09.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Laborpress — Edições e Comunicação Social, Ld^{a}	11.787,95	24.09.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Caldas Editora, Ld^{a}	4.057,30	24.09.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Rádio Nova Contrasta Comunicação, Ld^{a}	14.667,50	24.09.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Cooperativa Rádio Vouzela, CRL	3.745,17	24.09.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	SER-Sociedade Elvense de Radiodifusão, Ld^{a}	3.081,19	24.09.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Rádio Jornal Caminhense, Ld^{a}	19.740,75	24.09.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	CINCUP — Cooperativa de Informação e Cultura de Porto de Mós	8.073,93	24.09.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Rádio Alto Minho — Soc.Informação Regional, Ld^{a}	3.725,00	24.09.2007
Subdirector do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Iberomail-Correio Internacional, Ld^{a}	46.281,14	10.12.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Iberomail-Correio Internacional, Ld^{a}	4.295,56	15.10.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Nova Guarda, Agência de Informação, Ld^{a}	19.260,46	24.09.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Rádio Vizela-Cooperativa de Radiodifusão, CRL	4.847,78	24.09.2007

Entidade decisora	Beneficiário	Montante (euros)	Data
Presidente do Instituto da Comunicação Social ICS	O Gaiense — Comunicações e Eventos, Unipessoal, Lda	13.702,50	08.09.2006
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Raimundo Comunicações Independentes, Rádio e Jornais,Ldª	23.109,00	24.09.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	SEB — Sociedade Editorial Bética, Ldª	19.537,50	24.09.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Jornal do Fundão — Editora, Ldª	8.377,52	24.09.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Círculo de Cultura Famalicense	23.403,58	24.09.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	RSF, ˜adiodifusão, Ldª	15.242,02	24.09.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	RSF, ˜adiodifusão, Ldª	19.397,19	24.09.2007
Presidente do Instituto da Comunicação Social	Rádio Clube de Angra	11.236,55	08.09.2006
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Empresa Editorial do Vale do Sousa, Ldª	14.286,26	24.09.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Presépio de Portugal — Comunicação Social, Unipessoal,Ldª	1.908,75	24.09.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Presépio de Portugal — Comunicação Social, Unipessoal,Ldª	1.908,75	24.09.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Iberomail-Correio Internacional, Ldª	25.703,92	25.09.2007
Subdirector do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Iberomail-Correio Internacional, Ldª	8.204,62	08.06.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	SOPCOM — Sociedade Portuguesa de Ciências da Comunicação	550,00	12.11.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	SEB — Sociedade Editorial Bética, Ldª	19.537,50	24.09.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Antena Minho — Emissora Regional de Braga,Ldª	12.239,50	24.09.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Caldas Editora, Ldª	4.057,30	24.09.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Lamegráfica, Sociedade Comercial e Editorial, Ldª	5.352,58	24.09.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Rádialtitude-Sociedade de Comunicação da Guarda,Ldª	23.250,44	24.09.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Editave Multimédia. Ldª	21.137,80	24.09.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	O Progresso Edições e Publicidade, Ldª	20.914,39	15.10.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Iberomail-Correio Internacional, Ldª	6.340,47	25.09.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Iberomail-Correio Internacional, Ldª	6.827,24	25.09.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Abreu-Carga e Trânsitos, Lda	90.250,71	31.08.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Abreu-Carga e Trânsitos, Lda	107.512,92	18.07.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Abreu-Carga e Trânsitos, Lda	87.041,11	21.12.2007
Subdirector do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Abreu-Carga e Trânsitos, Lda	35.096,14	26.12.2007
Subdirector do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Iberomail-Correio Internacional, Ldª	20.928,09	26.12.2007
Subdirector do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	SDIM — Sociedade de Distribuição de Imprensa da Madeira, SA	15.871,54	26.12.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Sónia Maria Maia Carrilho	3.000,00	15.10.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Felisbela Maria Carvalho Lopes	3.000,00	15.10.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Porto Editora, Ldª	3.000,00	15.10.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Formalpress — Publicações e Marketing, Lda	3.000,00	15.10.2007
Subdirector do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Formalpress — Publicações e Marketing, Lda	3.000,00	27.12.2007
Secretário Estado Adjunto do Ministro da Presidência	Virtual Povoense Editora, Ldª	23.658,01	22.11.2004
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	O Notícias da Trofa-Publicações Periódicas, Ldª	9.237,15	24.09.2007
Subdirector do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Notícias Direct Distribuição ao Domicílio, Lda	12.265,07	26.12.2007
Subdirector do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Notícias Direct Distribuição ao Domicílio, Lda	2.072,22	26.12.2007
Subdirector do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Notícias Direct Distribuição ao Domicílio, Lda	59,70	26.12.2007

Entidade decisora	Beneficiário	Montante (euros)	Data
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	SDIM — Sociedade de Distribuição de Imprensa da Madeira, SA	43.483,64	12.12.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Abreu-Carga e Trânsitos, Lda	139.502,01	10.07.2007
Subdirector do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Abreu-Carga e Trânsitos, Lda	162.160,15	25.06.2007
Subdirector do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Abreu-Carga e Trânsitos, Lda	81.635,36	27.12.2007
Subdirector do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Abreu-Carga e Trânsitos, Lda	27.571,17	27.12.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Abreu-Carga e Trânsitos, Lda	168.064,50	12.11.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Abreu-Carga e Trânsitos, Lda	107.093,88	31.08.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Abreu-Carga e Trânsitos, Lda	88.326,69	19.09.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Abreu-Carga e Trânsitos, Lda	79.123,09	31.08.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	SDIM — Sociedade de Distribuição de Imprensa da Madeira, SA	42.067,43	29.10.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	SDIM — Sociedade de Distribuição de Imprensa da Madeira, SA	42.831,29	13.12.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Notícias Direct Distribuição ao Domicílio, Lda	13.254,22	07.09.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	SDIM — Sociedade de Distribuição de Imprensa da Madeira, SA	44.286,56	22.06.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	SDIM — Sociedade de Distribuição de Imprensa da Madeira, SA	14.750,35	13.12.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Notícias Direct Distribuição ao Domicílio, Lda	14.080,41	22.06.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Notícias Direct Distribuição ao Domicílio, Lda	12.535,64	06.12.2007
Presidente do Instituto da Comunicação Social	SDIM — Sociedade de Distribuição de Imprensa da Madeira, SA	43.121,62	29.05.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Notícias Direct Distribuição ao Domicílio, Lda	50,25	12.12.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Notícias Direct Distribuição ao Domicílio, Lda	2.109,08	12.12.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	SDIM — Sociedade de Distribuição de Imprensa da Madeira, SA	42.894,39	25.09.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Notícias Direct Distribuição ao Domicílio, Lda	12.554,28	06.07.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Iberomail — Correio Internacional, Lda	36.757,54	24.08.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Iberomail — Correio Internacional, Lda	5.275,00	30.10.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Notícias Direct Distribuição ao Domicílio, Lda	107,35	23.11.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Notícias Direct Distribuição ao Domicílio, Lda	2.303,49	10.07.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Iberomail — Correio Internacional, Lda	789,84	25.10.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Notícias Direct Distribuição ao Domicílio, Lda	56,45	22.06.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Vasp Premium — Entrega Personalizada de Publicações, Ld^{a}	7.409,64	23.11.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Iberomail — Correio Internacional, Lda	736,88	25.10.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Notícias Direct Distribuição ao Domicílio, Lda	2.059,31	23.11.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Iberomail — Correio Internacional, Lda	25.124,92	25.10.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Iberomail — Correio Internacional, Lda	10.005,39	12.12.2007
Subdirector do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Vasp Premium — Entrega Personalizada de Publicações, Ld^{a}	2.342,93	15.11.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Notícias Direct Distribuição ao Domicílio, Lda	1.799,37	23.11.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Notícias Direct Distribuição ao Domicílio, Lda	24.568,93	26.11.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Iberomail — Correio Internacional, Lda	37.677,87	27.11.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Iberomail — Correio Internacional, Lda	22.495,22	16.11.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Abreu-Carga e Trânsitos, Lda	3.063,64	19.09.2007

Entidade decisora	Beneficiário	Montante (euros)	Data
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Abreu-Carga e Trânsitos, Lda	3.512,64	19.09.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	SDIM — Sociedade de Distribuição de Imprensa da Madeira, SA	43.649,85	07.09.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Notícias Direct Distribuição ao Domicílio, Lda	2.158,86	07.09.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Notícias Direct Distribuição ao Domicílio, Lda	48,70	07.09.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Iberomail — Correio Internacional, Lda	39.787,65	31.08.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Notícias Direct Distribuição ao Domicílio, Lda	2.321,22	01.08.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Notícias Direct Distribuição ao Domicílio, Lda	12.693,82	01.08.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Notícias Direct Distribuição ao Domicílio, Lda	46,15	01.08.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	SDIM — Sociedade de Distribuição de Imprensa da Madeira, SA	43.017,67	07.09.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	VOX — Associação Mundial das Rádios de Inspiração Cristã de Expressão Portuguesa, Ld.ª	1.050,00	21.06.2007
Subdirector do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	Quatrocês-Consultoria, Comunicação, Conteúdos e Conhecimento Unipessoal, Ld.ª	7.088,00	21.06.2007
Directora do Gabinete para os Meios de Comunicação Social	O Riachense, Cooperativa Editora e de Promoção Cultural, CRL	1.500,00	21.06.2007

6 de Março de 2008. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Despacho n.º 8163/2008

1 — Nos termos do disposto n.º 4 do artigo 20.º, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 19.º, ambos da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 Abril, exonero, a seu pedido, o licenciado Mário Francisco Valente Baltazar Valente, do cargo de presidente do conselho directivo do Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, IP (ITIJ, IP).

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 7 de Março de 2008.

5 de Março de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.* — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa.*

Despacho n.º 8164/2008

1 — Nos termos do disposto nos artigos 19.º e 20.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 206/2006, de 27 de Outubro, e nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 130/2007, de 27 de Abril, nomeio o licenciado Luís Filipe Loureiro Goes Pinheiro, para o cargo de presidente do conselho directivo do Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, IP (ITIJ, IP).

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 7 de Março de 2008.

5 de Março de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.* — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa.*

Curriculum vitae

Luís Filipe Loureiro Goes Pinheiro.

Nasceu no Porto em 8 de Outubro de 1975.

Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Pós-graduado em Direito Penal Económico e Europeu pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Advogado.

Consultor do Departamento de Política Legislativa e Planeamento no Gabinete de Política Legislativa e Planeamento (GPLP) do Ministério da Justiça de 29 de Outubro de 2001 a 31 de Janeiro de 2004.

Director-adjunto do Gabinete de Auditoria e Modernização (GAM) do Ministério da Justiça de 1 de Fevereiro de 2004 a 5 de Fevereiro de 2005.

Adjunto do Gabinete do Secretário de Estado da Justiça desde 15 de Março de 2005 até ao presente, com funções de substituição do chefe do gabinete.

Participou na coordenação de diversos projectos multidisciplinares na área da Justiça, entre os quais o "Casa Pronta", o "Documento Único Automóvel", o "Automóvel *on-line*", o Protótipo de Portal da Justiça da União Europeia, o Registo Comercial on-line, a "Certidão Permanente", a "Desformalização, eliminação e simplificação de actos societários" e a desmaterialização do procedimento de injunção.

Participou igualmente na coordenação de diversas reformas legislativas na área da Justiça, entre as quais as do acesso ao direito e aos tribunais, do regime jurídico da acção declarativa especial para cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes de contratos e injunção e do regime jurídico do crime de branqueamento.

Participou ainda no dimensionamento e na monitorização de várias reformas na área da Justiça, de que se destacam as da acção executiva, do acesso ao direito e aos tribunais, do regime das custas judiciais e do contencioso administrativo.

Representou Portugal em diversos Grupos de Trabalho do Conselho da União Europeia, designadamente no Grupo Informática Jurídica, na composição Justiça Electrónica (E-Justice), no Grupo Direito das Sociedades (ao qual presidiu durante o segundo semestre de 2007), no Grupo Concorrência e no Comité de Questões Civis.

No âmbito da Comissão Europeia, representou Portugal no Grupo de Peritos em Direito Societário e no comité consultivo sobre o apoio judiciário no âmbito dos litígios transfronteiriços.

Representou ainda Portugal na Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional (UNCITRAL).

Tem trabalhos publicados e foi orador em inúmeras conferências em diversas áreas do Direito (Direito Comercial, Direito Processual Civil, Direito Penal, Direito dos Registos e do Notariado) e sobre a simplificação administrativa no sector da Justiça.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA SAÚDE

Despacho n.º 8165/2008

Considerando que o presidente do conselho directivo do Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P., o licenciado Luís Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro, colocou o seu lugar à disposição determina-se:

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 20.º da lei Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, exonera-se o licenciado Luís Manuel de Paiva Gomes Cunha

Ribeiro, do cargo de presidente do conselho directivo do Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P.

2 — O presente despacho produz efeitos a 17 de Fevereiro de 2008.

19 de Fevereiro de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.* — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação

Despacho n.º 8166/2008

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e dos artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio adjunta do meu Gabinete Sílvia Cristina Palma Jesus Gonçalves Esteves, assessora do quadro específico do Instituto da Segurança Social, I. P.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Março de 2008

4 de Março de 2008. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *João Titterington Gomes Cravinho.*

Secretaria-Geral

Aviso n.º 8487/2008

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, faz-se público que, por despacho de 29 de Fevereiro de 2008 do Secretário-geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, se pretende proceder à abertura de procedimento concursal de selecção para o provimento do cargo de Chefe de Divisão de Apoio à Informatização dos Postos Consulares, da Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, nos seguintes termos:

2 — Requisitos legais de provimento — os constantes do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

3 — Área de actuação do lugar a prover — a prevista na alínea *g*) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 507/2007, de 30 de Abril, pelo que os requisitos específicos para o provimento e respectivo perfil pretendido são os seguintes:

a) Ser detentor de licenciatura na área da Informática, da Engenharia Informática ou das Matemáticas Aplicadas;
b) Possuir experiência profissional na carreira de Especialista de Informática não inferior a 10 anos;
c) Possuir experiência de chefia na área da Informática não inferior a 2 anos.

4 — Métodos de selecção — cumulativamente, avaliação curricular e entrevista pública.

Na avaliação curricular é ponderada:

A licenciatura pela nota final, com 12,5 %;
A experiência profissional pelo número de anos entre 10 e 20 anos, com 12,5 %;
A experiência de chefia pelo número de anos entre 2 e 4, multiplicado por 5, com 12,5 %;

Na entrevista é atribuída a nota entre 10 e 20, com ponderação de 62,5 %, que avalia a capacidade técnica actualizada de reflexão sobre o percurso curricular.

A nota final do candidato correspondente à soma dos quatro valores apurados.

5 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente — Luísa de Castro Freire, Directora de Serviços de Tecnologias de Informação e Comunicação da Secretaria-geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, designada pelo Secretário-Geral, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção introduzida pela lei n.º 51/2000, de 30 de Agosto.

1.º vogal efectivo — Carlos Manuel Oliveira Garcia, professor mestre do Departamento de Informática, designado pela Universidade Lusíada, nos termos da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção introduzida pela lei n.º 51/200, de 30 de Agosto.

2.º vogal efectivo — Paula Alexandra dos Santos Crispim, Directora de Serviços de Planeamento, Orçamento e Conta do Departamento Geral de Administração da Secretaria-geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção introduzida pela lei n.º 51/200, de 30 de Agosto.

6 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, nos termos legais, dirigido ao Secretário-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, no prazo de 10 dias úteis contados a partir da publicitação do procedimento concursal na bolsa de emprego público, dele constando os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, telefone, morada da residência e código postal);
b) Habilitações literárias e profissionais (especializações na área);
c) Indicação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence e tempo de serviço efectivo na função pública;
d) Experiência profissional, com especificação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata, tanto executivas como de chefia.

7 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Curriculum vitae detalhado, datado e assinado;
b) Cópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
c) Cópia de documento comprovativo das habilitações profissionais;
d) Declaração, devidamente autenticada, emitida pelo organismo a que o candidato está vinculado, da qual constem, inequivocamente, a existência do vínculo à função pública, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, e o tempo de serviço em cargos de chefia;
e) Outros elementos instrutórios constantes do *curriculum vitae,* devidamente autenticados, considerados adequados pelo candidato para comprovar os requisitos enunciados nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 3 deste aviso.

8 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — Os requerimentos de admissão ao concurso e documentação anexa deverão ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, dentro do prazo indicado no n.º 6 do presente aviso, ao Serviço do Expediente do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Largo do Rilvas, 1399-030 Lisboa.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — O concurso é válido para o preenchimento do cargo acima mencionado, sendo o prazo de validade fixado em seis meses contado a partir da data da publicação da lista de classificação final.

12 — Nos termos do disposto do despacho conjunto n.º 273/2000, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 31 de Maço de 2000, faz-se constar a seguinte menção:

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação".

6 de Março de 2008. — O Secretário-Geral, *Fernando d'Oliveira Neves.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 8167/2008

1 — Nos termos do disposto nos artigos 35º, 36º e 37º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Secretário-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, licenciado José António de Mendonça Canteiro, as competências que me foram delegadas pelo Ministro de Estado e das Finanças, nos termos da alínea *d*), do n.º 1.1, do seu Despacho n.º 5984/2008, publicado na 2.ª série do *Diário da*

República n.º 45, de 4 de Março, para a prática dos seguintes actos no âmbito da Comissão de Normalização Contabilística (CNC):

a) Autorizar as deslocações em serviço ao estrangeiro e no território nacional, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, bem como o processamento das respectivas despesas com deslocação e estada e o abono das correspondentes ajudas de custo, nos termos dos Decretos-Lei n.os 192/95, de 28 de Julho, e 106/98, de 24 de Abril;

b) Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite estabelecido para os titulares de cargos de direcção superior de 1º grau, nos termos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

c) Autorizar alterações orçamentais, nos termos do n.º 4 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril;

d) Autorizar a antecipação de duodécimos, total ou parcialmente, até ao limite da competência atribuída aos titulares de cargos de direcção superior de 1º grau, nos termos estabelecidos anualmente pelo Decreto-Lei que fixa as normas de execução do Orçamento de Estado.

2 — O presente despacho produz efeitos reportados a 01 de Fevereiro de 2008, ficando desde já ratificados todos os actos praticados até à presente data no âmbito dos poderes acima subdelegados.

4 de Março de 2008. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Carlos Manuel Baptista Lobo.*

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

Direcção de Serviços dos Impostos Especiais sobre o Consumo

Despacho n.º 8168/2008

1 — O cargo de Chefe de Divisão da Dívida Aduaneira e dos Recursos Próprios Comunitários encontra-se vago, desde 1 de Março do presente ano, em resultado do seu titular ter sido desligado do serviço a aguardar a aposentação.

2 — Assim, por razões de interesse publico e do normal funcionamento dos serviços, impõe-se proceder à nomeação, em regime de substituição, de um funcionário para assegurar o exercício daquele cargo de direcção intermédia de 2º grau, enquanto decorre o procedimento concursal para o seu preenchimento normal.

3 — Nestes termos e ao abrigo do disposto no artigo 27º conjugado com o preceituado no artigo 21º, nº8, ambos da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro (Estatuto do Pessoal Dirigente), na redacção dada pela lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio, em regime de substituição, no cargo de Chefe de Divisão da Dívida Aduaneira e dos Recursos Próprios Comunitários, o reverificador, licenciado em Direito, José Alberto Gaspar Gomes, tendo por fundamento:

O facto de deter os requisitos legais exigidos para o seu provimento normal — posse de licenciatura e mais de quatro anos de experiência profissional em carreira para a qual é exigida aquela habilitação;

A sua experiência no exercício de funções da carreira técnica superior aduaneira e em particular no âmbito das atribuições daquela Divisão, nas quais tem demonstrado profundos conhecimentos e elevada competência técnica.

4 — A presente nomeação, em substituição, produz efeitos a partir do dia 4 de Março do ano em curso.

5 — Anexa-se nota relativa ao currículo académico e profissional do nomeado.

3 de Março de 2008. — O Director-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, *João Manuel Almeida de Sousa*.

Nota relativa ao currículo académico e profissional

Nome: José Alberto Gaspar Gomes

Data de nascimento: 06 de Maio de 1957

Naturalidade: Distrito de Coimbra, Concelho de Figueira da Foz, Freguesia de S. Julião da Figueira da Foz.

Formação Académica: Licenciado em Direito (menção de Ciências Jurídico-Económicas) pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa, em 1994.

Categoria profissional: Reverificador da carreira técnica superior aduaneira desde 18 de Junho de 2007.

Experiência profissional:

Em 1988 ingressou na Administração Pública, na então Direcção-Geral das Alfândegas, com a categoria de secretário aduaneiro.

Em 1997 ingressou na careira técnica superior aduaneira, detendo actualmente a categoria de reverificador.

Desempenhou funções em vários serviços da DGAIEC, quer nos serviços desconcentrados, designadamente nas Alfândegas de Setúbal e Xabregas, quer nos serviços centrais.

Desde 1999 exerce funções na ex-Divisão dos Recursos Próprios Comunitários e da Receita Nacional a que corresponde actualmente a Divisão da Dívida Aduaneira e dos Recursos Próprios Comunitários, das quais é de salientar o acompanhamento dos processos relativos a recursos comunitários em fase de Pré-Contencioso Comunitário.

Outras actividades:

Representante da DGAIEC nas reuniões dos serviços da Comissão Europeia, no âmbito do Comité do Código Aduaneiro — Secção de Reembolso (REM/REC).

Participação em diversos grupos de trabalho, dos quais se destacam:

Grupo de trabalho do imposto de selo,

Grupo de trabalho para a determinação da oportunidade da revisão da legislação aplicável à venda de mercadorias pelas alfândegas (coordenador),

Grupo de trabalho para a identificação das entidades habilitadas a apresentar declarações aduaneiras perante as alfândegas,

Grupo de trabalho para a informatização (SCA/STADA) das delegações aduaneiras junto das Encomendas Postais,

Grupo de trabalho para a uniformização do formulário "Termo de Garantia";

Grupo de trabalho Projecto de Migração do SCA — Garantias (coordenador)

Grupo de trabalho Sistema de Gestão de Garantias da DGAIEC.

Formador nas áreas da Dívida Aduaneira e do novo SCA- Garantias.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA JUSTIÇA

Despacho (extracto) n.º 8169/2008

Nos termos do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 21º do Decreto-lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e no cumprimento da delegação de competências estabelecidas no Despacho n.º 11 999/2007, do Ministro da Justiça, publicado no *Diário da República,* n.º 115, 2.ª série, de 18 de Junho de 2007, subdelegadas no Despacho n.º 18 241/2007, do Secretário de Estado da Justiça, publicado no *Diário da República* n.º 157, 2.ª série, de 16 de Agosto de 2007, é aprovado o programa de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de acesso nas categorias de Técnico de Informática dos graus 2 e 3 da carreira de Técnico de Informática do quadro de pessoal do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I.P. (INPI), constante do Anexo ao presente Despacho e do qual faz parte integrante.

19 de Dezembro de 2007. — A Directora-Geral da Administração e do Emprego Público, *Teresa Nunes.* — O Presidente do Conselho Directivo do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, *António Campinos*.

ANEXO

Programa de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de acesso nas categorias de Técnico de Informática dos graus 2 e 3 da carreira de Técnico de Informática, do quadro de pessoal do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

a) Noções de arquitectura de computadores;
b) Noções de redes e sistemas informáticos;
c) Sistemas operativos e linguagem de programação;
d) Instalação de software e hardware;
e) Manipulação de equipamentos periféricos e manutenção de equipamento;
f) Procedimentos de salvaguarda da informação.

A pormenorização e delimitação dos temas e matérias, constarão dos respectivos avisos de abertura do concurso.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Despacho n.º 8170/2008

Considerando que se encontra em curso o estudo e preparação do lançamento de uma parceria público-privada para a construção do Hospital Central do Algarve são nomeados, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 141/2006, de 27 de Julho, para integrar a comissão de acompanhamento que supervisiona a preparação do referido projecto de parceria:

a) Licenciado, Pedro Dias Alves, consultor da Estrutura de Missão Parcerias.Saúde, que coordenará;
b) Licenciado, Joaquim Grave Ramalho, vogal do conselho directivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I.P.;
c) Licenciado, Carlos Mendes, director coordenador para Parcerias Publico-Privadas da Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.;
d) Prof. Doutor Rui Sousa Monteiro, Consultor da Parpública — Participações Públicas, SGPS, S. A.;
e) Dr. Carlos Lopes Pereira, Director do Gabinete de Acompanhamento do Sector Empresarial do Estado, das Parcerias Publico-Privadas e das Concessões, da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças;
f) Dr. Francisco Manuel Dionísio Serra, Vogal do Conselho de Administração do Hospital Distrital de Faro, como membro suplente; g) Dr. Ernesto Mendes Batista Ribeiro, Consultor da Parpública — Participações Públicas, SGPS, S. A., como membro suplente.

3 de Março de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge.*

Portaria n.º 262/2008

Na sequência do processo de fusão que deu origem à Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS), tornou-se necessário proceder à junção de diversos funcionários dispersos, de forma a evitar quebras de eficiência e eficácia e a cessar a dispersão de meios e infra-estruturas de apoio, que se reflectem em custos elevados.

Para além dos funcionários da ex-Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos da Saúde e do ex-Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde, que actualmente ocupam dois edifícios na Avenida da República n.º 34 e n.º 61, respectivamente, a ACSS recebeu mais cerca de 72 funcionários. Nos referidos edifícios não existe a possibilidade de colocar mais funcionários, estando o espaço totalmente utilizado.

Neste âmbito, procedeu-se à procura de um edifício que pudesse funcionar como sede da ACSS e que oferecesse ganhos de funcionalidade pela sua proximidade com os locais onde funcionam os Gabinetes dos membros do Governo da área da Saúde e a Secretaria-geral do Ministério da Saúde, dado o apoio que a ACSS lhes presta. Acresce ainda que este novo edifício, se localizado nas proximidades daqueles Gabinetes e da Secretaria-Geral, permitiria estabelecer comunicações (de voz, dados e imagem) entre os edifícios através de uma rede privada, reduzindo drasticamente os custos com comunicações nas estruturas envolvidas.

Foi assim identificado o edifício sito na Av. João Crisóstomo, n.º 11, antiga sede do IFADAP, contíguo ao edifício onde está localizada a área governamental da Saúde e a Secretaria-Geral, com uma área útil de cerca de 2600 m^2, com capacidade para mais de 80 funcionários e outras características consideradas ajustadas às necessidades da ACSS.

Foram cumpridos os pressupostos decorrentes do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 10 de Agosto, tendo, nomeadamente, sido consultada a Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, a quem foi solicitada informação sobre a disponibilidade de um imóvel com as características consideradas importantes para a ACSS. Procedeu-se igualmente à avaliação do imóvel proposto pela ACSS, tendo a DGTF homologado um valor de renda de posteriormente aceite. Estão pois reunidas as condições para a celebração do contrato de arrendamento, sendo necessária a presente portaria de repartição de encargos, atendendo a que o contrato produzirá efeitos em mais do que um ano económico.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde, o seguinte:

1 — Fica autorizado o conselho directivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., a celebrar contrato de arrendamento de duração limitada de imóvel destinado às instalações daquele Instituto, nos termos da proposta realizada pelo mesmo conselho directivo.

2 — O contrato de arrendamento referido no número anterior, que é celebrado pelo prazo inicial de vigência de cinco anos, pode implicar uma despesa até ao montante máximo de € 1 560 000,00, envolvendo a realização de despesa em anos económicos diferentes, de acordo com o seguinte escalonamento:

− 2007 — até ao limite máximo de € 52 000,00;
− 2008 — até ao limite máximo de € 312 000,00;
− 2009 — até ao limite máximo de € 312 000,00;
− 2010 — até ao limite máximo de € 312 000,00;
− 2011 — até ao limite máximo de € 312 000,00;
− 2012 — até ao limite máximo de € 260 000,00.

3 — Os montantes respeitantes aos anos económicos de 2009, 2010, 2011 e 2012 incluem apenas o valor da renda, sem as actualizações legais. 4 — À importância fixada para cada ano pode acrescer o saldo apurado no ano anterior.

5 — Os encargos decorrentes da presente portaria são suportados por verbas a inscrever no orçamento da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

12 de Fevereiro de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge.*

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 8171/2008

Por despacho de 26 de Fevereiro de 2008, do Secretário–Geral do Ministério da Defesa Nacional

Foi, Miguel Alexandre de Sousa Marreiros Duarte Laranjeira, assistente administrativo principal, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, nomeado, técnico superior de 2.ª classe, em comissão de serviço extraordinária, por um ano, precedendo reclassificação profissional, conforme o disposto nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro.

5 de Fevereiro de 2008. — A Secretária-Geral-Adjunta, *Teresa Chaves Almeida.*

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional

Louvor n.º 235/2008

Louvo a Tenente SP licenciada em Direito RC (08697995), Estela Maria Serôdio Pereira, pelas qualidades pessoais e profissionais reveladas ao longo do tempo em que desempenhou funções de apoio ao Grupo de Planeamento Permanente da Presidência Portuguesa da União Europeia.

Sem descurar os diversos assuntos de natureza interna, funcionalmente adstritos ao Departamento de Estudos e Coordenação, a Tenente Estela Pereira destacou-se pela forma muito competente como acompanhou as diversas actividades de natureza administrativo-logística, da qual resultou um inestimável contributo para o sucesso dos eventos realizados.

A qualidade e o rigor dos trabalhos por si desenvolvidos, nomeadamente no acompanhamento do processo de acreditação, recepção, transporte e alojamento das diferentes delegações estrangeiras, aliadas às suas sugestões sempre oportunas e ajustadas, fizeram da Tenente Estela Pereira uma preciosa colaboradora e uma mais-valia para o Grupo de Planeamento Permanente. Para a obtenção destes resultados, de que adveio natural visibilidade para a Defesa Nacional no plano externo, em muito contribuiu o seu notável empenhamento e capacidade de trabalho, assegurado muitas das vezes com prejuízo da sua vida pessoal.

Pelo que fica expresso, é-me muito grato reconhecer publicamente o desempenho da Tenente Estela Pereira, considerando os serviços por si prestados como de elevado mérito.

5 de Março de 2008. — O Director-Geral, *Paulo Vizeu Pinheiro.*

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Declaração n.º 108/2008

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República* n.º 36, de 20 de Fevereiro de 2008, a página 6717 — Portaria 198/2008 (2.ª série), que efectuou o ingresso na categoria de oficial na classe de Fuzileiros, os guardas-marinhas graduados 21002 Pedro Miguel Franco Preto e o 21102 Luís Henriques Gomes Goulart, solicita-se anular e considerar sem efeito a referida portaria.

3 de Março de 2008. — O Chefe do Gabinete, *José Montenegro,* contra-almirante.

Arsenal do Alfeite

Despacho (extracto) n.º 8172/2008

Verificando-se a impossibilidade de execução oportuna dos procedimentos decorrentes da publicação da Portaria nº 1499-A/2007, de 21 de Novembro, por meu despacho de 5 de Março de 2008 foi anulado o concurso interno de ingresso para o preenchimento de um lugar vago da categoria e carreira de motorista, aberto pelo aviso nº 3137/2008, publicado no *Diário da República* nº 29, 2.ª série, de 11 de Fevereiro.

7 de Março de 2008. — O Administrador, *Victor M. Gonçalves de Brito.*

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Militarizados e Civis

Despacho (extracto) n.º 8173/2008

Por despacho de 04 de Janeiro de 2008 do Secretário de Estado da Administração Pública:

Maria Margarida Santos Rodrigues, Licenciada em Artes Plásticas, contratada em regime de avença, para prestar serviço no Museu de Marinha mediante a contraprestação mensal de 450, 00 €.

10 de Março de 2008. — O Chefe da Repartição, *Emanuel José de Pinto e Lobo,* capitão-de-mar-e-guerra.

Repartição de Sargentos e Praças

Despacho n.º 8174/2008

Por despacho de 25 de Fevereiro de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo por diuturnidade, ao posto de primeiro-sargento da classe de enfermeiros e técnicos de diagnóstico e terapêutica, subclasse de técnicos de diagnóstico e terapêutica, nos termos da alínea *d*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 414500, segundo-sargento HP Dário Ângelo da Silva Ferreira (no quadro), a contar de 01 de Outubro de 2007, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9308300, primeiro-sargento HE Luís Filipe Ferreira Lopes.

25 de Fevereiro de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 8175/2008

Por despacho de 25 de Fevereiro de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo por diuturnidade, ao posto de primeiro-sargento da classe de abastecimento, ao abrigo da alínea *d*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei 197-A/2003, de 30 de Agosto) o 255986, segundo-sargento L José Fernando da Rocha Gonçalo (no quadro), a contar de 01 de Outubro de 2007, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 258787, primeiro-sargento L Carlos Manuel Bernardes Lopes da Silva, e à direita do 407387, primeiro-sargento L Vítor Manuel Alves Martins.

25 de Fevereiro de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 8176/2008

Por despacho de 25 de Fevereiro de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo por diuturnidade, ao posto de primeiro-sargento da classe de abastecimento, nos termos da alínea *d*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei 197-A/2003, de 30 de Agosto) o 911888, segundo-sargento L Manuel Felício Cenrada (no quadro), a contar de 01 de Outubro de 2007, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 916988, primeiro-sargento L Paulo Jorge Melo dos Santos, e à direita do 258787, primeiro-sargento L Carlos Manuel Bernardes Lopes da Silva.

25 de Fevereiro de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 8177/2008

Por despacho de 27 de Fevereiro de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo ao posto de segundo-marinheiro em regime de contrato da classe de comunicações, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), a contar de 26 de Dezembro de 2007, os seguintes militares:

9308606, primeiro-grumete C RC Luís André Condessa da Silva Nunes
9305206, primeiro-grumete C RC Luís Miguel Lopes Neves
9300506, primeiro-grumete C RC Mónica Daniela Gaspar Dias
9301006, primeiro-grumete C RC Cátia Marisa Magalhães Fialho

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 9339005, segundo-marinheiro C RC Francisco Bento Lampreia dos Reis, pela ordem indicada.

28 de Fevereiro de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 8178/2008

Por despacho de 29 de Fevereiro de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo por antiguidade ao posto de sargento-ajudante da classe de torpedeiros, o 190980, primeiro-sargento T Joaquim Antunes dos Santos, nos termos da alínea *c*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, a contar de 21 de Fevereiro de 2008, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto.

Preenchendo a vaga existente no quadro, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 166977, sargento-ajudante T Luís Filipe Calheiros Gouveia.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 181080, sargento-ajudante T Luís Manuel Egas Tarquínio.

29 de Fevereiro de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 8179/2008

Por despacho de 29 de Fevereiro de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, ingresso na categoria de sargentos dos quadros permanentes, no posto de segundo-sargento da classe de músicos, nos termos do n.º 2 do artigo 260.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, os seguintes militares:

6300302, cabo B Vera Lúcia Silva Pereira
6300701, cabo B Jacinto Luís Teotónio Sado
6300402, cabo B Ana Sofia da Silva Barbosa Dias
6300901, cabo B Hélder Dinis Rocha Perdigão

Ingressam a contar de 01 de Outubro de 2007, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o n.º 3 do artigo 260.º e para os efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 6300201, segundo-sargento B Pedro Manuel Fernandes Sampaio, pela ordem indicada.

29 de Fevereiro de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 8180/2008

Por despacho de 03 de Março de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, ingresso na categoria de praças em regime de contrato (RC), no posto de primeiro-grumete da classe de comunicações, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do ar-

tigo 296.º e do n.º 3 do artigo 62.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), a contar de 21 de Dezembro de 2007, o 9302007, segundo-grumete SCA RC Mara Lisa Tavanez Simões.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9305007, primeiro-grumete C RC Dennis António Rodrigues Viegas e à direita do 9309407, primeiro-grumete C RC David Alexandre Monteiro Ferreira.

3 de Março de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direcção de Administração de Recursos Humanos

Repartição de Pessoal Civil

Despacho (extracto) n.º 8181/2008

Por despacho de 04 de Março de 2008, do Tenente General Ajudante General do Exército Português, proferido no uso de competências delegadas:

Maria Isabel Rosa da Conceição Branco, Cozinheira do quadro de pessoal da Direcção Regional de Educação do Alentejo, foi transferida para o lugar de cozinheira na categoria e carreira de cozinheira da área funcional de Alimentação, do quadro de pessoal Civil do Exército, por aplicação do disposto no artigo n.º4, da lei 53/2006 de 07de Dezembro, ficando colocada na Escola Prática de Artilharia.

Tem direito ao vencimento correspondente ao escalão 5, índice 170. (Isento de fiscalização prévia do TC).

7 de Março de 2008. — O Chefe da Repartição, *José da Silva Pereira Lima,* COR INF.

Despacho (extracto) n.º 8182/2008

Por despacho de 04 de Março de 2008, do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada e após anuência do Hospital de Santa Maria do Ministério da Saúde:

Ana Cristina Cardoso de Almeida Tomás, Assistente Administrativa, do quadro de pessoal do Hospital de Santa Maria do Ministério da Saúde, transferida para lugar da mesma categoria e carreira do quadro de pessoal Civil do Exército (QPCE), nos termos do artigo 4º da lei nº53/2006, de 07 de Dezembro, ficando colocada no Instituto de Militar dos Pupilos do Exército (IMPE).

Tem direito ao vencimento correspondente ao Escalão 1, Índice 199. (Isento de fiscalização prévia do TC).

7 de Março de 2008. — O Chefe da Repartição, *José da Silva Pereira Lima,* COR INF.

Repartição de Pessoal Militar

Despacho n.º 8183/2008

Comunica-se que, por meu despacho de 27 de Fevereiro de 2008, proferido no uso de poderes subdelegados pelo MGEN/DARH, após subdelegação recebida do TGEN AGE, por delegação recebida do GEN CEME, são promovidos ao posto de primeiro-cabo, nos termos da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 305º do EMFAR, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às remunerações do novo posto, por satisfazerem as condições previstas no artigo 56.º e a condição referida na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 60.º do EMFAR, aprovado por aquele diploma, os militares, em regime de contrato, a seguir identificados:

Segundo-cabo RC «039 — COND VBTP» NIM 14575201 — Octávio Miguel Oliveira Prates, antiguidade desde 26 de Fevereiro de 2008.

Segundo-cabo RC «223 — AT EXPL» NIM 00425502 — Luís Miguel Martins Ferreira, antiguidade desde 22 de Janeiro de 2008.

Segundo-cabo RC «020 — Morteiro» NIM 05608904 — Carlos Alberto dos Santos Soares, antiguidade desde 26 de Fevereiro de 2008.

Segundo-cabo RC «031 — Atirador» NIM 03797503 — Ivo Patrick Castanheira Oliveira, antiguidade desde 26 de Fevereiro de 2008.

Segundo-cabo RC «031 — Atirador» NIM 13373303 — Tiago Manuel Jesus Lopes Fernandes, antiguidade desde 26 de Fevereiro de 2008.

Segundo-cabo RC «031 — Atirador» NIM 00265699 — Carlos Miguel Pinto Fernandes, antiguidade desde 26 de Fevereiro de 2008.

Segundo-cabo RC «031 — Atirador» NIM 12076100 — Marco Alexandre Marques Fernandes, antiguidade desde 26 de Fevereiro de 2008.

Segundo-cabo RC «031 — Atirador» NIM 02468500 — Orlando Albano dos Santos Silva, antiguidade desde 26 de Fevereiro de 2008.

Segundo-cabo RC «031 — Atirador» NIM 01819501 — Maria Goretti Batista Fernandes, antiguidade desde 26 de Fevereiro de 2008.

Segundo-cabo RC «031 — Atirador» NIM 13317902 — Bruno Filipe Rodrigues Salgado, antiguidade desde 26 de Fevereiro de 2008.

Segundo-cabo RC «031 — Atirador» NIM 00905502 — Pedro Miguel Costa Silva, antiguidade desde 26 de Fevereiro de 2008.

Segundo-cabo RC «031 — Atirador» NIM 19724403 — Joel Pires Gomes, antiguidade desde 26 de Fevereiro de 2008.

Segundo-cabo RC «031 — Atirador»"NIM 16018396 — David Ruivo Fernandes, antiguidade desde 26 de Fevereiro de 2008.

Segundo-cabo RC «031 — Atirador» NIM 01494701 — Susete Ferreira Dinis de Matos, antiguidade desde 26 de Fevereiro de 2008.

27 de Fevereiro de 2008. — O Chefe da Repartição, *Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa,* COR INF.

Despacho n.º 8184/2008

Encarrega-me o Exmo MGEN/DARH do seguinte:

Comunica-se que, por meu Despacho de 3 de Março de 2008, proferido no uso de poderes subdelegados pelo MGEN/DARH, após subdelegação recebida do TGEN AGE, por delegação recebida do GEN CEME, são promovidos ao posto de 1º Cabo, nos termos da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 305º do EMFAR, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às remunerações do novo posto, por satisfazerem as condições previstas no artigo 56º e a condição referida na alínea *a*), do n.º 1 do artigo 60º do EMFAR, aprovado por aquele diploma, os militares, em Regime de Contrato, a seguir identificados:

2º cabo RC "420 — OP TELECOM"NIM 19640202 — Emanuel Rodrigues Bastos, antiguidade desde 22 de Janeiro de 2008.

2º cabo RC "613 — REAB COMB"NIM 14616799 — Bruno Miguel Oliveira Monteiro da Costa, antiguidade desde 22 de Janeiro de 2008.

2º cabo RC "672 — CAR"NIM 06219199 — António Manuel de Sequeira Fonseca, antiguidade desde 22 de Janeiro de 2008.

2º cabo RC "672 — CAR"NIM 12184902 — Arménio José Costa Martinho, antiguidade desde 22 de Janeiro de 2008.

2º cabo RC "711 — MUNIÇÕES"NIM 17992299 — Fernando Jorge Pendão Pinto, antiguidade desde 22 de Janeiro de 2008.

2º cabo RC "059 — COMANDO"NIM 13343300 — Bruno Miguel Moreira Batista Rocha, antiguidade desde 7 de Fevereiro de 2008.

2º cabo RC "059 — COMANDOS"NIM 11554402 — Carlos Alberto Martins Rodrigues, antiguidade desde 13 de Dezembro de 2007.

2º cabo RC "059 — COMANDOS"NIM 10712502 — Carlos Manuel Raimundo Romão, antiguidade desde 13 de Dezembro de 2007.

2º cabo RC "059 — COMANDO"NIM 10203102 — Daniel José Soares Lopes, antiguidade desde 7 de Fevereiro de 2008.

2º cabo RC "059 — CTCmds"NIM 10935702 — Duarte Jaime Machado Vieira, antiguidade desde 13 de Dezembro de 2007.

2º cabo RC "059 — COMANDO"NIM 01682497 — Hugo Manuel dos Santos Ferreira, antiguidade desde 13 de Dezembro de 2007.

2º cabo RC "059 — COMANDO"NIM 10885402 — Jorge Augusto Lopes Guerra, antiguidade desde 13 de Dezembro de 2007.

2º cabo RC "059 — COMANDO"NIM 01060702 — José Renato Tavares Gouveia, antiguidade desde 13 de Dezembro de 2007.

2º cabo RC "059 — COMANDO"NIM 14039097 — José Rodrigo Bento Baião, antiguidade desde 13 de Dezembro de 2007.

2º cabo RC "772 — REAB MAT"NIM 11401002 — Carlos André Moreira Pinto, antiguidade desde 22 de Janeiro de 2008.

2º cabo RC "039 — VBTP"NIM 09606501 — Luís Manuel Pereira Vital, antiguidade desde 26 de Fevereiro de 2008.

3 de Março de 2008. — O Chefe da Repartição, *Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa*, COR INF.

Despacho n.º 8185/2008

Por despacho de 26 Fev 08 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de sargento-chefe, em supranumerário, nos termos do da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 174º, EMFAR, e por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no

artigo 56º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263º e n.º 3 do artigo 274º do referido Estatuto, o militar a seguir indicado:

SAJ MAT 00942182 — Luís José Vieira Faustino

Conta a antiguidade desde 31 Dez 2007, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

É promovido para o Quadro em supranumerário, nos termos do da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 174º.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QEsp à esquerda do SCH MAT, NIM 14795583, Fernando Manuel Figueiredo Pimenta e à direita do SCH MAT, NIM 18630583, Serafim Fernando dos Santos Pacheco, nos termos do n.º 1 do artigo 183º do EMFAR.

7 de Março de 2008. — O Chefe da Repartição, *Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa,* COR INF.

FORÇA AÉREA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Portaria n.º 263/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em seguida mencionados sejam promovidos ao posto que lhes vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183º e da alínea e) do artigo 216º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30AGO, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 217º do mesmo Estatuto.

Quadro de Oficiais ADMAER

Tenente, os:

ALF ADMAER 134614 J Catarina Miranda Carlos EMGFA
ALF ADMAER 134621 A Osvaldo José Gonçalves Oliveira BA11
ALF ADMAER 134652 A Paulo Manuel Vilas Boas Morais CFMTFA
TENG ADMAER 134651 C Joana da Visitação Pinto Machado DGMFA

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de Outubro de 2007.

Os três primeiros militares são integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18AGO, e o mantém o escalão remuneratório em que se encontra.

19 de Outubro de 2007. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Luís Evangelista Esteves de Araújo,* general.

Portaria n.º 264/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, que concluíram o Estágio Técnico-Militar da especialidade de Administração Aeronáutica, em 28SET07, tenham o posto e ingressem no quadro que lhes vai indicado, desde 29SET07, nos termos do n.º 1 do artigo 167º, dos n.os 1 e 2 do artigo 213º e n.º 2 do artigo 249º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30AGO.

Quadro de Oficiais ADMAER

ALF, os:

ALFG ADMAER 134614 J, Catarina Miranda Carlos, EMGFA
ALFG ADMAER 134621 A, Osvaldo José Gonçalves Oliveira, BA11
STEN TSN 134652 A, Paulo Manuel Vilas Boas Morais, CFMTFA

ALF GRAD TEN, o:

2TEN TSN 134651 C, Joana da Visitação Pinto Machado, DGMFA

Contam a antiguidade desde 01OUT06 e os efeitos administrativos desde 02OUT06.

São colocados na respectiva lista de antiguidade pela ordem indicada.

Os três primeiros militares preenchem vaga em aberto no respectivo quadro e o último fica na situação de supranumerário, nos termos do n.º 1 do artigo 174º do EMFAR.

Os dois primeiros militares são integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18AGO, e os dois últimos mantêm o escalão remuneratório em que se encontram.

19 de Outubro de 2007. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Luís Evangelista Esteves de Araújo,* general.

Portaria n.º 265/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183º e da alínea *e*) do artigo 216º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei 236/99 de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30AGO, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56º e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 217º do mesmo Estatuto.

Quadro de Oficiais TOMET

Tenente, o:

TENG TOMET 132080 H, Pedro Miguel Palma Guerreiro, COFA

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 01 OUT 07. Mantém o escalão remuneratório em que se encontra.

23 de Outubro de 2007. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Luís Evangelista Esteves de Araújo,* general.

Portaria n.º 266/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183º e da alínea e) do artigo 216º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei 236/99 de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 217º do mesmo Estatuto.

Quadro de Oficiais CHBM:

Tenente:

ALF CHBM 131171 K, António Manuel Cardoso Rosado BANDMUS

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 01 de Outubro de 2007.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

23 de Outubro de 2007. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Luís Evangelista Esteves de Araújo,* general.

Portaria n.º 267/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, que concluíram o curso de Licenciatura em Ciências Militares Aeronáuticas da especialidade de Administração Aeronáutica, em 13JUL07, tenham o posto e ingressem no quadro que lhes vai indicado, desde 14JUL07, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 213º e do n.º 1 do artigo 249º, ambos do EMFAR, aprovado pelo D.L. n.º 236/99, de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30AGO.

Quadro de Oficiais ADMAER

ALF GRAD TEN, os:

TEN TINF 129417 C, Maria Filipa Pinto Carvalho, DFFA
TEN TPAA 111915 L, Luís Miguel Costa Peres, BALUM
TEN TPAA 125835 E, Ana Margarida Silva Ramos, BA1

Contam a antiguidade desde 01OUT07 e os efeitos administrativos desde 14JUL07.

São colocados na respectiva lista de antiguidade pela ordem indicada imediatamente à esquerda do TEN/ADMAER 134651-C Joana da Visitação Pinto Machado.

Ficam na situação de supranumerários, nos termos do n.º 1 do artigo 174º do EMFAR.

Mantêm o escalão remuneratório em que se encontram.

23 de Outubro de 2007. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Luís Evangelista Esteves de Araújo,* general.

Portaria n.º 268/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado, que concluiu o Estágio Técnico-Militar da especialidade de Chefes de Banda de Música, em 13JUL07, tenha o posto e ingresse no quadro que lhe vai indicado, desde 14JUL07, nos ter-

mos do n.º 1 do artigo 167º, dos n.os 1 e 2 do artigo 213º e do n.º 2 do artigo 250º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30AGO.

Quadro de Oficiais CHBM

ALF, o:

CADJ MUS 131171 K, António Manuel Cardoso Rosado, BAND-MUS

Conta a antiguidade desde 01OUT06 e os efeitos administrativos desde 02OUT06.
Preenche vaga em aberto no respectivo quadro.
É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18AGO.

23 de Outubro de 2007. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Luís Evangelista Esteves de Araújo,* general.

Portaria n.º 269/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado, que concluiu o Estágio Técnico-Militar da especialidade de Técnicos de Manutenção de Material Electrotécnico, em 13JUL07, tenha o posto e ingresse no quadro que lhes vai indicado, desde 14JUL07, nos termos do n.º 1 do artigo 167º, dos n.os 1 e 2 do artigo 213º e do n.º 2 do artigo 250º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30AGO.

Quadro de Oficiais TMMEL

ALF GRAD TEN, o:

TEN TMMEL 132076 K, Fernando Miguel da Costa Sequeira Leitão, DE

Conta a antiguidade desde 01OUT06 e os efeitos administrativos desde 02OUT06.
Preenche vaga em aberto no respectivo quadro.
Mantém o escalão remuneratório em que se encontra.

23 de Outubro de 2007. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Luís Evangelista Esteves de Araújo,* general.

Portaria n.º 270/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183º e da alínea *e*) do artigo 216º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei 236/99 de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30AGO, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56º e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 217º do mesmo Estatuto.

Quadro de Oficiais TMMEL

Tenente, o:

TENG TMMEL 132076 K, Fernando Miguel da Costa Sequeira Leitão, DE

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 01OUT07.
Mantém o escalão remuneratório em que se encontra.

23 de Outubro de 2007. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Luís Evangelista Esteves de Araújo,* general.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Secretário de Estado da Protecção Civil

Despacho n.º 8186/2008

1 — No uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho n.º 5282/2008, de 1 de Fevereiro, do Ministro da Administração Interna, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 41, de 27 de Fevereiro de 2008, e nos termos dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR), engenheiro Paulo Nuno Rodrigues Marques Augusto, para além das competências previstas para os cargos de direcção superior de 1.º grau, a competência para autorizar despesas com locação, aquisição de bens e serviços, sob qualquer regime, de bens e serviços, até ao montante de € 200 000, nos termos das disposições legais aplicáveis.

2 — Ratifico todos os actos praticados pelo presidente da ANSR, no âmbito das competências previstas no número anterior, entre 1 de Fevereiro de 2008 e a publicação do presente despacho.

27 de Fevereiro de 2008. — O Secretário de Estado da Protecção Civil, *José Miguel Abreu de Figueiredo Medeiros.*

Despacho n.º 8187/2008

1 — Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio Rui António de Sousa e Oliveira Guerra para prestar funções de assessoria no meu Gabinete, na área da sua especialização, com a remuneração e demais regalias equiparadas às de adjunto incluindo despesas de representação e subsídios de férias, de Natal e de refeição.

2 — A presente colaboração tem a duração de um ano, prorrogável e revogável a todo o tempo por qualquer das partes.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir desta data.

1 de Março de 2008. — O Secretário de Estado da Protecção Civil, *José Miguel Abreu de Figueiredo Medeiros.*

Despacho n.º 8188/2008

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 1 do artigo 6º, ambos do Decreto-Lei n.º 262/88, nomeio para cargo de adjunto do meu Gabinete o licenciado Luís Gonzaga Franco Pinto, com efeito a partir da presente data.

3 de Março de 2008. — O Secretário de Estado da Protecção Civil, *José Miguel Abreu de Figueiredo Medeiros.*

Autoridade Nacional de Protecção Civil

Despacho n.º 8189/2008

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 29º da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio o Técnico Superior Principal Nuno de Freitas Mota Campeão Moreira, do quadro de pessoal do extinto Serviço Nacional de Bombeiros, na categoria de Assessor Principal, do mesmo quadro, com efeitos a 26-11-2007.

2 — Foram, ainda, cumpridos os procedimentos estabelecidos no artigo 30º da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

17 de Janeiro de 2008. — O Presidente, *Arnaldo Cruz*.

Despacho n.º 8190/2008

1 — Nomeio para exercer, temporariamente, as funções de meu motorista, na Autoridade Nacional de Protecção Civil, José Maria Marques da Silva, motorista de ligeiros do quadro de pessoal do extinto Serviço Nacional de Bombeiros.

2 — O presente despacho produz efeitos a 01 de Fevereiro de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

1 de Fevereiro de 2008. — O Presidente, *Arnaldo Cruz.*

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Declaração n.º 109/2008

Rectificação à Declaração de 18 de Fevereiro de 2008

Por despacho de SS. Ex.ª o Ministro de Estado e da Administração Interna de 30 de Janeiro de 2008.

Foi punido com a pena de 140 (cento e quarenta) dias de suspensão, por violação dos artigos 11.º e 12.º, n.os 1 e 2, al. *b*), do RDGNR, de determinações superiores relacionadas com a utilização de armas de fogo, de disposições da Lei Orgânica da GNR (cf. o artigo 30.º, n.º 1), do Estatuto do Militar da GNR (cf. 13, n.º 1 e 3) e do Código Deontológico do Serviço Policial (cf. artigos 1.º, 2.º, n.os 1 a 3, 3.º, n.º 1, 7.º, n.º 1, 8.º, n.os 1 e 3), o 1.º Sargento n.º 1950575 — João Alexandre Martins de

Carvalho Ideias, do Grupo Territorial de Setúbal da Brigada n.º 2 da Guarda Nacional Republicana.

(Esta Declaração é feita nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do referido Regulamento).

4 de Março de 2008. — O Chefe do Estado-Maior, *José Gabriel Brás Marcos,* major-general.

Despacho n.º 8191/2008

Por despacho de SS. Ex.ª o Ministro de Estado e da Administração Interna de 27 Abr 07.

Foi concedida a medalha de Assiduidade de Segurança Pública (três estrelas), a que se refere o artigo 22º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio, aos seguintes militares desta Guarda:

Brigada Territorial n.º 3
Esquadrão de Cavalaria
Posto n.º Matrícula Nome
Soldado 1960029 Rui Miguel dos Santos Vieira

8 de Maio de 2007. — O Comandante-Geral, *Carlos Manuel Mourato Nunes,* tenente-general.

Despacho n.º 8192/2008

Por despacho de SS. Ex.ª o Ministro de Estado e da Administração Interna de 27 Abr 07.

Foi concedida a medalha de Assiduidade de Segurança Pública (três estrelas), a que se refere o artigo 22º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio, aos seguintes militares desta Guarda:

Comando-Geral

Ten. Coronel 1760447 Fernando Teixeira Cardoso
Ten. Coronel 1760908 Tibério Oliveira Lopes

Formação do Comando-Geral

Sargento-Chefe 1766045 Lopo José Novais Castro
Cabo 1750398 Oliveiros Manuel Lopes

8 de Maio de 2007. — O Comandante-Geral, *Carlos Manuel Mourato Nunes,* tenente-general.

Despacho n.º 8193/2008

Por despacho de SS. Ex.ª o Ministro da Administração Interna de 02 Out 07.

Foi concedida a medalha de Assiduidade de Segurança Pública (uma estrela), a que se refere o artigo 22º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio, aos seguintes militares desta Guarda:

Brigada Territorial n.º 4

Companhia de Comando e Serviços

2º Sargento 1960408 Paulo Vilardouro de Sousa
2º Sargento 1961003 Carlos Filipe Pinto da Silva
Cabo 1850268 José Teixeira Pinto
Cabo 1960224 Luís Manuel Pires Pereira
Cabo 1960263 Mário Aurélio Saraiva Almeida Henriques
Cabo 1960808 Nuno Miguel Osório da Silva
Cabo 1960927 Lurdes de Fátima Bruno de Castro
Cabo 1961007 João Manuel Ferraz Colaço
Soldado 1930225 Sérgio Manuel de Sousa Nunes
Soldado 1950568 Isabel Maria Pinto Moreira

Esquadrão do Carmo

Cabo 1960564 Manuel Fernando Pereira Dias

Grupo Territorial de Braga

2º Sargento 1960357 João Alberto Vasconcelos Freitas
2º Sargento 1960791 Paulo Manuel Azevedo Vieira
2º Sargento 1960866 Marco Rocha Carvalho da Mota
Cabo 1960078 Nuno Miguel Carneiro da Cruz
Cabo 1960487 Rui Armando Silva de Jesus
Cabo 1960608 Alberto Miguel da Silva Sousa
Cabo 1960648 Susana Marisa F. Dias Machado
Cabo 1960669 Manuel Jorge Alves de Abreu
Cabo 1960766 Francisco José Gomes Ferreira
Cabo 1960788 Manuel Agostinho Ferreira Alves
Cabo 1960830 Vitor Vieira Costa
Cabo 1960905 Luis Manuel Fernandes Oliveira
Cabo 1960980 Filipe Esteves Rorigues
Soldado 1916052 João Manuel Pires Adão
Soldado 1960416 Luís Armando Mendes de Oliveira
Soldado 1960525 Cláudio Manuel Quinteiro Fernandes
Soldado 1960529 António Manuel da Silva Antunes
Soldado 1960716 Manuel Joaquim Martins Barroso
Soldado 1960726 Fernando Aurélio Machado
Soldado 1960828 Manuel Jorge Martins A. P. Gomes
Soldado 1960923 Jorge Agostinho Teixeira Vieira
Soldado 1960926 Nuno Miguel Ferreira Soares Silva

Grupo Territorial de Bragança

Cabo 1960039 Rui José Galvão
Cabo 1960111 José Augusto Fernandes
Cabo 1960292 António Manuel Pereira
Cabo 1960363 Adriano António Afonso Fernandes
Cabo 1960430 Luis Jorge Carvalho Mesquita
Cabo 1960812 Carla Elisabete Antas Maltez Loureiro
Soldado 1960119 António José Valente de Sousa
Soldado 1960460 Paulo dos Santos Ruivo Coelho
Soldado 1960471 Valter Nuno Anjos Augusto Rodrigues
Soldado 1960516 Jorge Pedro Fernandes
Soldado 1960712 Sérgio Manuel Barbosa Veloso
Soldado 1960761 Francisco Carlos Nunes F. Geraldes
Soldado 1960841 Orlando José Jaime do Carmo

Grupo Territorial de Matosinhos

2º Sargento 1960379 José Joaquim Patusca Costa
2º Sargento 1960409 José Manuel Antunes Costa
Cabo 1960112 Ernesto Pereira de Araújo
Cabo 1960286 João Carlos Lazaro Lopes
Cabo 1960294 Virgílio Manuel Rocha Rodrigues
Cabo 1960569 Mário Paulo Lage Carvalho
Cabo 1960960 Carlos Jorge da Silva Gomes
Soldado 1960004 Jorge Adriano Barroso Gomes
Soldado 1960044 Henrique Guedes Vicencio
Soldado 1960076 Flávio Chaves Pires Monteiro
Soldado 1960107 Cesar Maurício Pereira Teixeira Carneiro
Soldado 1960194 Jorge Filipe Pereira Fernandes
Soldado 1960718 José Leonel Coelho Correia
Soldado 1960730 Alfredo Alexandre dos Santos Ramos
Soldado 1960814 Filipe Eliseu Brilhante Azevedo
Soldado 1960835 Nuno Salvador Gomes de Sousa
Soldado 1960851 José Carlos Ventura Jambas
Soldado 1960942 Adriano José Teixeira Bernardino

Grupo Territorial de Penafiel

2º Sargento 1960817 Luis Pedro Ribeiro Gomes
Cabo 1920715 Manuel António Lemos Lopes
Cabo 1960196 Vitor Batista Frutuoso Afonso
Cabo 1960366 Artur José Ferreira Mota
Cabo 1960457 Carlos Jorge Conde Lopes
Cabo 1960622 Carlos Jorge da Silva Sampaio
Cabo 1960732 João Manuel Medeiros Pereira
Cabo 1960854 Vitor Manuel Ribeiro Monteiro
Cabo 1960958 Paulo Alexandre Prudêncio Brás
Cabo 1960985 Rui Daniel Lopes Duro
Soldado 1920734 António José do Couto Oliveira Soares
Soldado 1960049 Vitor Fernando Lima Pereira
Soldado 1960120 José Albino Teixeira Magalhães
Soldado 1960873 Mário Jorge Nogueira Ribeiro
Soldado 1960880 Filipe Manuel Alves Sanches
Soldado 1960991 Vitor Manuel Ribeiro Viana

Grupo Territorial de Viana do Castelo

Capitão 1910776 Manuel Fernandes Borlido da Rocha
2º Sargento 1960144 Virgílio Jorge Teixeira Nascimento
2º Sargento 1960909 António Marcelino Aires Fernandes
Cabo 1960336 Joaquim José Gonçalves Lages
Soldado 1960035 Augusto José Alves Pires
Soldado 1960500 Nuno de Jesus Gil Branco
Soldado 1960603 José Osvaldo Seixas Teixeira
Soldado 1960685 Rui Pedro Pereira Correia
Soldado 1960859 António Aurélio Gonçalves Morais
Soldado 1960908 João Paulo Pereira Gomes

Grupo Territorial de Vila Real

Posto n.º Matrícula Nome
Cabo 1960384 Paulo Jorge Rodrigues Malta
Cabo 1960578 Luis Fernando Vaz Teixeira
Soldado 1960079 Paulo Sérgio Barros da Silva
Soldado 1960358 Almiro Fernandes Meireles
Soldado 1960474 Ivone da Conceição Aguiar Borges
Soldado 1960475 Licínio Pereira Servivas de Moura
Soldado 1960754 Cristiano Martins Cruz
Soldado 1960839 Jerónimo Teixeira da Cruz
Soldado 1960872 Francisco António Melo Morais

9 de Outubro de 2007. — O Comandante-Geral, *Carlos Manuel Mourato Nunes,* tenente-general.

Governo Civil do Distrito de Santarém

Aviso n.º 8488/2008

Nos termos do nº.3 do artigo 95º do Decreto-Lei nº.100/99, de 31 de Março, e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 96ºdo mesmo diploma, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal do quadro deste Governo Civil reportada a 31 de Dezembro de 2007.

De acordo com o n.º 1 do artigo 96º do citado diploma, qualquer reclamação à presente lista deve ser apresentada no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

6 de Março de 2008. — O Secretário, *Jorge Manuel Pinto da Rocha.*

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Aviso n.º 8489/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 25 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Diabulana Mabilama, natural de Kinshasa, República Democrática do Congo, de nacionalidade congolesa, nascido a 17/01/1967, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

5 de Março de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 8490/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 26 de Novembro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Sérgio Tavares Cabral, natural de Santa Catarina, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 26/02/1955, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

6 de Março de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 8491/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 14 de Março de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria Carla Sozinho Pandas, natural de Luanda, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascida a 06/06/1972, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

6 de Março de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 8492/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 14 de Março de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Adelaide Borges Carvalho Mendonça, natural de São João Baptista, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 27/05/1969, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

6 de Março de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 8493/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 14 de Março de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a José Júlio da Moura Gomes, natural de Nossa Senhora da Graça, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 30/10/1960, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

6 de Março de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 8494/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 27 de Novembro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Aníbal Bandeira dos Ramos Vilhete, natural de Santa Filomena, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade santomense, nascido a 29/08/1959, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

6 de Março de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 8495/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 27 de Novembro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Naulila Cerezza de Jesus Sebastião, natural de Luanda, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascida a 08/03/1983, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

6 de Março de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 8496/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 14 de Março de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Ana Maria Gomes Pires, natural de São Lourenço, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 05/03/1956, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

6 de Março de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 8497/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 14 de Março de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Eusébio Cudango, natural de Elia, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 04/05/1965, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

6 de Março de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 8498/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 25 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Vítor Manuel Vieira Tavares, natural de

Nossa Senhora da Graça, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 18/12/1961, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei nº 37/97 de 31 de Janeiro.

6 de Março de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 8499/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 26 de Novembro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Moisés Adão Santos Pascoal, natural de São Jorge de Arroios, República Portuguesa, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 12/06/1984, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

6 de Março de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 8500/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 25 de Novembro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Leonarda António dos Santos, natural de Bula, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascida a 17/06/1962, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei nº 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei nº 37/97, de 31 de Janeiro.

6 de Março de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 8501/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 26 de Novembro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Edgar Moreno Cabral, natural de Santa Catarina, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 14/02/1959, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei nº 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei nº 37/97, de 31 de Janeiro.

6 de Março de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 8502/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 14 de Março de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Vanda Marisa Teixeira Vaz, natural de São Sebastião da Pedreira, República Portuguesa, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 20/01/1987, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei nº 37/97 de 31 de Janeiro.

7 de Março de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 8503/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 14 de Março de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Albertina Barreto de Carvalho, natural de São Salvador do Mundo, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 28/02/1951, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

7 de Março de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 8504/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 14 de Março de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Aires Lima Rosário da Trindade, natural de Conceição, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade santomense, nascido a 02/03/1967, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

7 de Março de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 8505/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 14 de Março de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Mercedes del Carmen Alderete de Perez, natural de San Isidro, República Argentina, de nacionalidade argentina, nascida a 29/02/1956, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

7 de Março de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 8506/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 13 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Musqueba Injai, natural de Cacheu, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascida a 20/01/1986, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

7 de Março de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 8507/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 14 de Março de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Andrés Agustín Perez, natural de San Isidro, República da Argentina, de nacionalidade argentina, nascido a 04/11/1982, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

7 de Março de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 8508/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 14 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Marco Aurélio de Pina Barbosa, natural de Santa Catarina, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 03/08/1983, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Março de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 8509/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 18 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Mariama Samá, natural de Bambadinca, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascida a 07/03/1955, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Março de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 8510/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 14 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Armando Pires Fernandes, natural de São Lourenço, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 13/11/1952, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Março de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 8511/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 14 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Mustafa Daramé, natural de Bafatá, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 15/01/1961, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Março de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 8512/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 14 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Idalina Cabral Vieira da Silva, natural de Santa Catarina, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 14/09/1957, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Março de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 8513/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 14 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Domingas Correia Lopes, natural de Santo Amaro, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 28/03/1950, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Março de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 8514/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 14 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Mohamed Sid, natural de Nouakchott, República Islâmica da Mauritânia, de nacionalidade mauritana, nascido a 01/11/1968, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Março de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 8515/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 14 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Gabriel Biaia Biiga, natural de Bambadinca, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 05/05/1962, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Março de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 8516/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 13 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Sátiro Medina, natural de Bissau, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 12/01/1960, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Março de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 8517/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 13 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Binta Baldê, natural de Bafatá, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascida a 04/03/1972, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Março de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 8518/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 13 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Adama Aua Bari, natural de Binar, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascida a 17/05/1963, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Março de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 8519/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 14 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Janet Obiru, natural de Maracha, República do Uganda, de nacionalidade ugandesa, nascida a 31/08/1968, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Março de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 8520/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 14 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Filomena Mendes de Carvalho, natural de Nossa Senhora da Luz, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 06/04/1968, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Março de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 8521/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 14 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Alamame Cambai, natural de Gabú, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 13/07/1964, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Março de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 8522/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 14 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Djamila Cady Lopes Pereira de Jesus, natural de Bissau,

República da Guiné-Bissau, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 28/04/1975, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Março de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 8523/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 14 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Dilson Cláudio Monteiro Cid, natural de Nossa Senhora do Rosário, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 20/06/1981, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Março de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 8524/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 13 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Félix Ângelo, natural de Benguela, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascido a 03/03/1948, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Março de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 8525/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 14 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Inocêncio Mendes da Silva, natural de São Miguel, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 06/01/1962, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Março de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 8526/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 14 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Naingresse Saco, natural de Canchungo, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 08/12/1960, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Março de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 8527/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 14 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Sadjo Jau, natural de Xitole, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 13/12/1959, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Março de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 8528/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 14 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Ramiro Alves Neves, natural de Santo André, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 11/11/1971, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Março de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 8529/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 14 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria Bernardete Dias Xavier de Pina Tavares, natural de Conceição, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade santomense, nascida a 18/09/1968, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Março de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 8530/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 14 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Emiliana da Costa, natural de Bissau, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascida a 28/07/1956, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Março de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 8531/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 14 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Gama Armando Pina, natural de Bissau, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 28/01/1965, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Março de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 8532/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 14 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Martinho Uassamba, natural de Saurimo, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascido a 12/09/1977, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Março de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 8533/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 14 de Março de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Fatumata Baldé, natural de Catió, República de Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascida a 05/02/1969, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

10 de Março de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 8534/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 10 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Evaldino de Jesus Dias Tavares, natural de Santa Catarina, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 20/03/1982, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

10 de Março de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 8535/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 05 de Fevereiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Augusta Fernandes Ribeiro, natural de Nossa Senhora da Graça, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 10/08/1966, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

10 de Março de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 8536/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 16 de Março de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Ana dos Reis Garcia Duarte, natural de Santa Cruz, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 14/08/1961, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

10 de Março de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Despacho (extracto) n.º 8194/2008

Por despacho de 01-03-2008 do Director Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, no uso da competência própria constante no artigo 7º da lei n.º 2/2004 de 15.01., com a redacção dada pela lei nº51/2005 de 30-08, Judite Maria Monteiro Bolota Ferreira Barbosa, Especialista de nível 2, da carreira de apoio à investigação e fiscalização do quadro de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, nomeada definitivamente precedendo concurso nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 4º e n.º 8 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07-12, e do n.º 2 do artigo 36º do Decreto-Lei nº290-A/2001 de 17-11, na categoria de Especialista de nível 1, da carreira de apoio à investigação e fiscalização, do mesmo quadro e serviço.
(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

6 de Março de 2008. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

Despacho n.º 8195/2008

Lista n.º 8/08

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 05 de Fevereiro de 2008, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos cidadãos brasileiros:

	Data de Nascimento
Maria da Consolação Marchiori	15-11-68
Ronaldo Ceratti da Silva	22-09-80
Fabio de Souza	30-10-76
Noemi Silva Coutinho	02-06-82
Marcela Feu Ventorim	08-03-81
Cris Allison Barbosa Querino	11-04-78
Fátima de Oliveira da Costa	03-01-76
Erica Silva de Oliveira	29-11-73
Alderi Nogueira Alves	03-02-68
Ilda Gomes Cordeiro Alves	23-01-65
Josué Eliel Nery	08-02-72
Alvanir Martins Santos	16-08-80
Francisca Maria de Souza	14-10-63

6 de Março de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Despacho (extracto) n.º 8196/2008

Por despacho de 01-03-2008 do director nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, no uso da competência própria constante no artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15-01, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30-08:

Maria do Rosário Folhas da Fonseca Portugal e Maria da Encarnação Marques Palma, especialistas-adjuntas do nível 3 da carreira de apoio à investigação e fiscalização do quadro de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras — nomeadas definitivamente, precedendo concurso, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 290-A/2001, de 17-11, conjugado com o n.º 3 do artigo 4.º e o n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07-12, na categoria de especialista-adjunto do nível 2, da carreira de apoio à investigação e fiscalização, do mesmo quadro e serviço. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Março de 2008. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho.*

Despacho (extracto) n.º 8197/2008

Por despacho de 26-02-2008 do Director Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, no uso da competência própria constante no artigo 7º da lei n.º 2/2004 de 15-01, com a redacção dada pela lei nº51/2005 de 30-08, foram os funcionários abaixo indicados, nomeados definitivamente precedendo concurso nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36º do Decreto-Lei nº290-A/2001 de 17-11, conjugado com o n.º 3 do artigo 4º e n.º 8 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 427/89 de 07-12, nas seguintes categorias, da carreira de apoio à investigação e fiscalização do SEF:

Especialista Adjunto de nível 1:

Paula Elisa de Sousa
Maria da Conceição Gomes Santos
Isabel Maria Sousa da Silva Costa
Ibéria Maria Borges Pimentel
Sara Rodrigues da Silva Arnaut Seixas
António Manuel Arnaut Seixas
Maria Helena das Neves Martins
António Paulo Deyllot Matos Neves
Margarida Maria Martinho Assunção Correia
Especialista Adjunto de nível 2:
Emília Maria Pereira Sebastião
Maria Margarida Pereira Leal
Bela Aurora Ah Lima
(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

6 de Março de 2008. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

Despacho n.º 8198/2008

Lista n.º 10/08

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 05 de Fevereiro de 2008, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos cidadãos brasileiros:

	Data de nascimento
Lino Gualberto Brandão	23-09-62
Jacqueline Salviano de Sousa	12-06-65

	Data de nascimento
Eder Ferreira Pereira	24-03-74
Sidney Rodrigues Xavier	07-05-75
Luciana Rosa Almeida Nascimento Pinto de Sousa	21-08-78
Marcos Antonio Innocêncio dos Santos	24-11-71
Rosângela Gonçalves da Cunha	23-11-79
Tháis Penna de Oliveira	24-08-79
Eliana do Socorro Gadelha Monteiro	11-10-68
José Augusto Moreira Arruda	05-04-58
Senhora da Piedade Pereira dos Santos Oliveira	15-09-68
Francisco Idelfonso da Silva	12-11-62
Mônica Santos da Silva	17-10-76
Alex Ribeiro da Silva	08-04-76

6 de Março de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Secretário de Estado da Justiça

Despacho n.º 8199/2008

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonero, a seu pedido, o licenciado Luís Filipe Loureiro Goes Pinheiro, das funções de adjunto do meu Gabinete, com efeitos a partir de 7 de Março de 2008.

7 de Março de 2008. — O Secretário de Estado da Justiça, *João Tiago Valente Almeida da Silveira.*

Centro de Estudos Judiciários

Aviso n.º 8537/2008

Nos termos do n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 2/08, de 14 de Janeiro, dá-se conhecimento de que a lista definitiva dos candidatos admitidos e excluídos aos testes de aptidão para ingresso no Centro de Estudos Judiciários, no âmbito do concurso declarado aberto por aviso n.º 3134-A/2008 publicado em Suplemento no *Diário da República* 2.ª série, n.º 28, de 8 de Fevereiro de 2008, será afixada e publicitada no sítio do CEJ, previsivelmente, no dia 20 de Março de 2008.

A data indicada poderá ser alterada por circunstâncias supervenientes, de que, se for caso, será dado oportuno conhecimento.

14 de Março de 2008. — O Director-Adjunto, em substituição da Directora, *José António Branco.*

Direcção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extracto) n.º 8200/2008

Por despacho da Directora-Geral da Administração da Justiça de 19 de Fevereiro de 2008:

António Benedito Falcão Lopes, Secretário de Justiça dos Serviços do Ministério Publico do Tribunal da Maia, requisitado, na Secretaria-Geral do Tribunal de comarca de Vila Nova de Gaia — nomeado em comissão de serviço para exercer funções como Inspector do Conselho dos Oficiais de Justiça, com efeitos a partir de 25 de Fevereiro de 2008.

20 de Fevereiro de 2008. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 8201/2008

Por meu despacho de 04/03/08, por delegação da Directora-Geral (2.ª série do DR nº 159 de 20/08/07).

Teresina de Jesus Melim Teixeira, do quadro da Secretaria-Geral do Tribunal de Comarca do Funchal e Maria de Lourdes Gonçalves Arieira do quadro da Secretaria-Geral do Tribunal de Comarca de Viana do Castelo, Técnicas Profissionais Especialistas, área de arquivo, posicionadas no escalão 2, índice 280, precedendo concurso e obtida confirmação de cabimento orçamental da 1ª delegação da Direcção-Geral do Orçamento, promovidas na categoria de Técnico Profissional Especialista Principal, área de arquivo, nos mesmos quadros de pessoal, passando a auferir pelo escalão 1, índice 316.

Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

6 de Março de 2008. — O Subdirector-Geral, *João Calado Cabrita*.

Despacho (extracto) n.º 8202/2008

Por meu despacho de 04/03/08, por delegação da Directora-Geral (2.ª série do DR nº 159 de 20/08/07).

Dulce Maria Henriques Rodrigues Ferreira do quadro do Tribunal de Comarca de Torres Vedras, e Susana Maura Matos Ferreira do quadro da Secretaria-Geral do Tribunal de Comarca e do Tribunal de Família e de Menores de Vila Franca de Xira, Técnicas Profissionais Principais, área de arquivo, posicionadas no escalão 2, índice 249, precedendo concurso e obtida confirmação de cabimento orçamental da 1ª delegação da Direcção-Geral do Orçamento, promovidas na categoria de Técnico Profissional Especialista, área de arquivo, nos mesmos quadros de pessoal, passando a auferir pelo escalão 1, índice 269.

Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

6 de Março de 2008. — O Subdirector-Geral, *João Calado Cabrita*.

Despacho (extracto) n.º 8203/2008

Por meu despacho de 04/03/08, por delegação da Directora-Geral (2.ª série do DR nº 159 de 20/08/07).

Maria José Alves Passos Ferro do quadro da Secretaria-Geral das Varas e dos Juízos Criminais do Porto, Técnica Profissional de 1ª classe, área de arquivo, posicionada no escalão 3, índice 238, precedendo concurso e obtida confirmação de cabimento orçamental da 1ª delegação da Direcção-Geral do Orçamento, promovida na categoria de Técnico Profissional Principal, área de arquivo, no mesmo quadro de pessoal, passando a auferir pelo escalão 2, índice 249.

Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

6 de Março de 2008. — O Subdirector-Geral, *João Calado Cabrita*.

Directoria Nacional da Polícia Judiciária

Despacho n.º 8204/2008

Nos termos do disposto nos n.sº 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 Julho, e no cumprimento da delegação de competências estabelecidas pelo Despacho n.º 9753/2006, do Ministro da Justiça, publicado no *Diário da República,* n.º 86, 2.ª série, de 4 de Maio de 2006, é aprovado o programa de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso na carreira de especialista, área de química, física e balística do Laboratório de Polícia Científica, do grupo de pessoal de apoio à investigação criminal do quadro de pessoal da Polícia Judiciária, constante do Anexo ao presente Despacho e do qual faz parte integrante.

29 de Janeiro de 2008. — A Directora-Geral da Administração e do Emprego Público, *Teresa Maria Caldeira Temudo Nunes*. — O Director Nacional da Polícia Judiciária, *Alípio Fernando Tibúrcio Ribeiro*.

ANEXO

Programa de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso, na carreira de especialista, área química, física e balística do Laboratório de Polícia Científica, do grupo de pessoal de apoio à investigação criminal do quadro de pessoal da Polícia Judiciária.

1. Estrutura orgânica da Polícia Judiciária;
2. Atribuições genéricas da Polícia Judiciária;
3. Regime Jurídico da Função Pública;
4. Noções básicas de química e física;
5. Noções básicas de Ciências Forenses. Princípio de Locard;
6. Noções básicas de Química Forense;
7. Noções básicas de Resíduos de Disparo;
8. Noções básicas de análise forense de tintas, vidros e fibras;

A pormenorização e delimitação dos temas e matérias, constarão dos respectivos avisos de abertura do concurso.

Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios

Aviso n.º 8538/2008

Por despacho do Director do Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios e por deliberação do Conselho Directivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., respectivamente de 25 de Janeiro de 2008 e de 31 de Janeiro de 2008:

Aura Cristina Rosa da Lança Coelho, Assessora do quadro de pessoal do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., requisitada com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2008 para desempenhar funções neste Gabinete. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

6 de Março de 2008. — O Director, *Filipe Lobo d'Ávila.*

Despacho (extracto) n.º 8205/2008

Por meu despacho, de 15 de Outubro de 2007:

Licenciada Maria João Cal de Almeida Candeias Viegas Galvão, Técnica Superior Principal, do quadro de pessoal do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar — renovada a comissão de serviço, nos termos dos artigos 23 e 24, conjugados com o n.º 8 do artigo 21, todos da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada em anexo à lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, como Directora dos Serviços dos Meios para a Resolução Alternativa de Litígios do Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios. A referida renovação produz efeitos a 15 de Dezembro de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

6 de Março de 2008. — O Director, *Filipe Lobo d'Ávila*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Despacho n.º 8206/2008

Ao abrigo das disposições conjuntas dos artigos 6.º do Decreto-Lei n.º 134/2007, de 27 de Abril, dos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o Despacho n.º 6004/2007, publicado no *Diário da República* (2.ª série), de 23 de Março, subdelego no Director de Serviços de Fiscalização, Dr. Luís Miguel Bacelar, as competências de processamento das contra-ordenações e a aplicação de coimas e das sanções acessórias que, nos domínios do ambiente e do ordenamento do território, por determinação da lei ou em razão da matéria, estão cometidas à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.

O presente despacho produz efeitos a partir da sua publicação, considerando-se ratificados todos os actos praticados desde a data da sua assinatura.

4 de Março de 2008. — O Vice-Presidente, *Paulo Gomes.*

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Despacho n.º 8207/2008

Por despacho de 12/02/2008 da Senhora Vice-Presidente da Comissão Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, Dr.ª Teresa Pratas Jorge, em regime de substituição do Senhor Presidente nas suas faltas e impedimentos, ao abrigo do Despacho 23937/2007, foi Jorge Manuel Ferraz Festas, Assessor do quadro de pessoal da ex-CCRC/GAT, autorizado a passar à situação de licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a 07-02-2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

10 de Março de 2008. — A Vice-Presidente, *Teresa Pratas Jorge.*

Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais

Despacho n.º 8208/2008

Provimento do cargo de Chefe de Divisão de Coesão Social e Desenvolvimento Sustentável do Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.

Para o preenchimento do lugar de Chefe de Divisão de Coesão Social e Desenvolvimento Sustentável do Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, procedeu-se à publicitação do respectivo procedimento concursal através da publicação do Aviso nº. 1131/2008, *Diário da República* de 11 de Janeiro e da oferta de emprego nº. 200801/0289 da Bolsa de Emprego Público, tendo sido recepcionadas duas candidaturas.

Analisados os Curriculum Vitae dos candidatos à luz do perfil pretendido para o preenchimento do lugar, das competências da unidade orgânica para a qual foi aberto

o procedimento concursal e tendo em conta a entrevista realizada, nomeio, em comissão de serviço por um período de três anos, para o cargo de Chefe de Divisão de Coesão Social e Desenvolvimento Sustentável a licenciada Maria Filomena Peres Fernandes.

A agora nomeada é licenciada em Economia e possui formação profissional específica relevante para o adequado exercício das funções. Entre 2001 e 2007 exerceu funções de Chefe de Divisão de Acompanhamento do Processo de Convergência com a União Europeia no Departamento de Prospectiva e Planeamento. Ao longo da sua carreira desenvolveu diversos trabalhos sobre a economia portuguesa nas áreas da convergência económica, coesão social, consumo privado e rendimentos e preços. Nestes domínios tem sido co-autora de diversos documentos. A experiência profissional da licenciada Maria Filomena Peres Fernandes está evidenciada na nota curricular em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

A licenciada Maria Filomena Peres Fernandes reúne, assim, as condições exigidas por lei para o preenchimento do cargo de Chefe de Divisão de Coesão Social e Desenvolvimento Sustentável do Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais.

A presente nomeação produz efeitos a partir da data deste despacho.

6 de Março de 2008. — A Directora-Geral, *Manuela Proença.*

Nota Biográfica

Maria Filomena Peres Fernandes, licenciou-se em Economia pelo Instituto Superior de Economia (actual ISEG) da Universidade Técnica de Lisboa, em 1982. Entre Julho de 2001 e Abril de 2007, exerceu funções de chefe da Divisão de Acompanhamento do Processo de Convergência, na Direcção de Serviços de Macroeconomia e Planeamento, do DPP. Como principais áreas de trabalho desenvolvido destacam-se: crescimento económico e convergência no espaço europeu; desenvolvimento económico e coesão social; políticas da União Europeia; investimento público co-financiado pelos fundos estruturais. Entre 1991 e 2000 desempenhou funções técnicas no DPP, tendo procedido à elaboração de estudos de análise estrutural nas áreas do desenvolvimento económico e da coesão social, dinâmica da convergência na União Europeia e repartição do rendimento, desigualdade e pobreza. No domínio da análise da conjuntura, desenvolveu indicadores de monitorização e estimativas e previsões necessárias à construção de cenários macroeconómicos nos domínios do consumo privado, preços, rendimento e mercado de trabalho. Entre 1985 e 1990, desempenhou funções no Governo de Macau, no Gabinete Coordenador da Habitação, na Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação e Empreendimentos e no Gabinete de Estudos da Direcção dos Serviços de Economia. Entre 1982 e 1984 exerceu actividade docente no Ministério da Educação. Participou em vários grupos de trabalho nacionais, salientando-se: como representante do MAOTDR/DPP, no Conselho Superior de Estatística, em 2000; como representante do Ministério da tutela no Grupo de Trabalho interministerial para a revisão do salário mínimo nacional (entre 1996 e 2000) e, em 1998, no Grupo de trabalho para a preparação do capítulo «A coesão económica e social» do Plano Nacional de Desenvolvimento Económico e Social (PNDES).

Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.

Protocolo n.º 5/2008

A Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro (Lei da Água), criou as administrações das regiões hidrográficas (ARH), que têm por atribuição a protecção e a valorização dos componentes ambientais das águas, na respectiva área territorial, com competência, entre outras, na emissão de títulos de utilização dos recursos hídricos e sua fiscalização (artigo 9.º);

Mais se estabelece na alínea *b*) do n.º 7 do artigo 9.º da Lei da Água e no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, que mediante protocolo ou contrato de parceria podem as ARH delegar total ou parcialmente no ICNB, I. P., as competências de licenciamento e fiscalização de utilização dos recursos hídricos sitos em áreas classificadas sob jurisdição daquele;

Considerando que nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 208/2007, de 29 de Maio, as ARH iniciaram o seu funcionamento em regime de instalação e que, até ao termo desse período, de acordo com o n.º 1 do artigo 103.º da Lei da Água e o n.º 1 artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, as suas competências de licenciamento e fiscalização são asseguradas pelas comissões de coordenação e desenvolvimento regional nas respectivas áreas de actuação, através dos seus serviços competentes;

Considerando que o ICNB, I. P., nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei nº 136/2007, de 27 de Abril, tem por missão propor, acompanhar e assegurar a execução das políticas de conservação da natureza e da biodiversidade e a gestão das áreas classificadas;

Considerando ainda que, de entre as suas atribuições, o ICNB, I. P., exerce funções de autoridade nacional para a conservação da natureza e da biodiversidade, promovendo e assegurando a preservação, conservação e utilização dos valores naturais:

Ao abrigo da alínea *b*) do n.º 7 do artigo 9.º e do n.º 1 do artigo 103.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, e do n.º 1 do artigo 13.º e n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio:

Entre:

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, adiante abreviadamente designada por CCDR-Alentejo e representado neste acto pela presidente, Dr.ª Maria Leal Monteiro; e,

O Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P., adiante abreviadamente designado por ICNB, I. P., e representado neste acto pela vice-presidente, Dr.ª Anabela Rodrigues dos Santos Trindade, conforme despacho de delegação de competências n.º 16344/2007, de 27 de Julho:

é celebrado o presente protocolo nos termos e condições seguintes:

Cláusula primeira

A CCDR-Alentejo delega no ICNB, I. P., as suas competências relativas ao licenciamento e à fiscalização da utilização do domínio público marítimo sito em áreas protegidas de âmbito nacional sob jurisdição do ICNB, I. P.

Cláusula segunda

A vigência do presente protocolo inicia-se na data da sua assinatura e cessa na data do termo do período de instalação das ARH cujas competências a CCDR-Alentejo exerce, relativamente à respectiva área territorial de actuação.

16 de Agosto de 2007. — Pela CCDR — Alentejo, a Presidente, *Maria Leal Monteiro.* — Pelo Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P., a Vice-Presidente, *Anabela Trindade.*

Protocolo n.º 6/2008

A Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro (Lei da Água), criou as administrações das regiões hidrográficas (ARH), que têm por atribuição a protecção e a valorização dos componentes ambientais das águas, na respectiva área territorial, com competência, entre outras, na emissão de títulos de utilização dos recursos hídricos e sua fiscalização (artigo 9.º);

Mais se estabelece na alínea *b*) do n.º 7 do artigo 9.º da lei da Água e no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, que mediante protocolo ou contrato de parceria podem as ARH delegar total ou parcialmente no ICNB, I. P., as competências de licenciamento e fiscalização de utilização dos recursos hídricos sitos em áreas classificadas sob jurisdição daquele;

Considerando que nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 208/2007, de 29 de Maio, as ARH iniciaram o seu funcionamento em regime de instalação e que, até ao termo desse período, de acordo com o n.º 1 do artigo 103.º da lei da Água e o n.º 1 artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, as suas competências de licenciamento e fiscalização são asseguradas pelas comissões de coordenação e desenvolvimento regional nas respectivas áreas de actuação, através dos seus serviços competentes;

Considerando que o ICNB, I. P., nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 136/2007, de 27 de Abril, tem por missão propor, acompanhar e assegurar a execução das políticas de conservação da natureza e da biodiversidade e a gestão das áreas classificadas;

Considerando ainda que, de entre as suas atribuições, o ICNB, I. P., exerce funções de autoridade nacional para a conservação da natureza e da biodiversidade, promovendo e assegurando a preservação, conservação e utilização dos valores naturais:

Ao abrigo da alínea *b*) do n.º 7 do artigo 9.º e do n.º 1 do artigo 103.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, e do n.º 1 do artigo 13.º e n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio:

Entre:

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, adiante abreviadamente designada por CCDR-Algarve e representado neste acto pelo presidente, Dr. João Faria; e,

O Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P., adiante abreviadamente designado por ICNB, I. P., e representado neste acto pela vice-presidente, Dr.ª Anabela Rodrigues dos Santos Trindade, conforme despacho de delegação de competências n.º 16344/2007, de 27 de Julho:

é celebrado o presente protocolo nos termos e condições seguintes:

Cláusula primeira

A CCDR-Algarve delega no ICNB, I. P., as suas competências relativas ao licenciamento e à fiscalização da utilização do domínio público marítimo sito em áreas protegidas de âmbito nacional sob jurisdição do ICNB, I. P.

Cláusula segunda

A vigência do presente protocolo inicia-se na data da sua assinatura e cessa na data do termo do período de instalação das ARH cujas competências a CCDR-Algarve exerce, relativamente à respectiva área territorial de actuação.

16 de Agosto de 2007. — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, o Presidente, *João Faria.* — Pelo Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P., a Vice-Presidente, *Anabela Trindade.*

Protocolo n.º 7/2008

A Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro (Lei da Água), criou as Administrações das Regiões Hidrográficas (ARH), que têm por atribuição a protecção e a valorização dos componentes ambientais das águas, na respectiva área territorial, com competência, entre outras, na emissão de títulos de utilização dos recursos hídricos e sua fiscalização (artigo 9.º);

Mais se estabelece na alínea *b*) do n.º 7 do artigo 9.º da lei da Água e no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, que mediante protocolo ou contrato de parceria podem as ARH delegar total ou parcialmente no ICNB, I. P., as competências de licenciamento e fiscalização de utilização dos recursos hídricos sitos em áreas classificadas sob jurisdição daquele;

Considerando que nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 208/2007, de 29 de Maio, as ARH iniciaram o seu funcionamento em regime de instalação e que, até ao termo desse período, de acordo com o n.º 1 do artigo 103.º da lei da Água e o n.º 1 artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, as suas competências de licenciamento e fiscalização são asseguradas pelas comissões de coordenação e desenvolvimento regional nas respectivas áreas de actuação, através dos seus serviços competentes;

Considerando que o ICNB, I. P., nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 136/2007, de 27 de Abril, tem por missão propor, acompanhar e assegurar a execução das políticas de conservação da natureza e da biodiversidade e a gestão das áreas classificadas;

Considerando ainda que, de entre as suas atribuições, o ICNB, I. P., exerce funções de autoridade nacional para a conservação da natureza e da biodiversidade, promovendo e assegurando a preservação, conservação e utilização dos valores naturais:

Ao abrigo da alínea *b*) do n.º 7 do artigo 9.º e do n.º 1 do artigo 103.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, e do n.º 1 do artigo 13.º e n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.

Entre:

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, adiante abreviadamente designada por CCDR-Centro e representado neste acto pelo presidente, Prof. Alfredo Rodrigues Marques; e,

O Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P., adiante abreviadamente designado por ICNB, I. P., e representado neste acto pela vice-presidente, Dr.ª Anabela Rodrigues dos Santos Trindade, conforme despacho de delegação de competências n.º 16344/2007, de 27 de Julho:

é celebrado o presente protocolo nos termos e condições seguintes:

Cláusula primeira

A CCDR-Centro delega no ICNB, I. P., as suas competências relativas ao licenciamento e à fiscalização da utilização do domínio público marítimo sito em áreas protegidas de âmbito nacional sob jurisdição do ICNB, I. P.

Cláusula segunda

A vigência do presente protocolo inicia-se na data da sua assinatura e cessa na data do termo do período de instalação das ARH cujas competências a CCDR-Centro exerce, relativamente à respectiva área territorial de actuação.

16 de Agosto de 2007. — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, a Vice-Presidente, *Teresa Jorge.* — Pelo Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P., a Vice-Presidente, *Anabela Trindade.*

Protocolo n.º 8/2008

A Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro (Lei da Água), criou as Administrações das Regiões Hidrográficas (ARH), que têm por atribuição a protecção e a valorização dos componentes ambientais das águas, na respectiva área territorial, com competência, entre outras, na emissão de títulos de utilização dos recursos hídricos e sua fiscalização (artigo 9.º);

Mais se estabelece na alínea *b*) do n.º 7 do artigo 9.º da lei da Água e no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, que mediante protocolo ou contrato de parceria podem as ARH delegar total ou parcialmente no ICNB, I.P., as competências de licenciamento e fiscalização de utilização dos recursos hídricos sitos em áreas classificadas sob jurisdição daquele;

Considerando que nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 208/2007, de 29 de Maio, as ARH iniciaram o seu funcionamento em regime de instalação e que, até ao termo desse período, de acordo com o n.º 1 do artigo 103.º da lei da Água e o n.º 1 artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, as suas competências de licenciamento e fiscalização são asseguradas pelas comissões de coordenação e desenvolvimento regional nas respectivas áreas de actuação, através dos seus serviços competentes;

Considerando que o ICNB, I.P., nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 136/2007, de 27 de Abril, tem por missão propor, acompanhar e assegurar a execução das políticas de conservação da natureza e da biodiversidade e a gestão das áreas classificadas;

Considerando ainda que, de entre as suas atribuições, o ICNB, I.P. exerce funções de autoridade nacional para a conservação da natureza e da biodiversidade, promovendo e assegurando a preservação, conservação e utilização dos valores naturais,

Ao abrigo da alínea *b*) do n.º 7 do artigo 9.º e do n.º 1 do artigo 103.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, e do n.º 1 do artigo 13.º e n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio,

Entre:

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, adiante abreviadamente designada por CCDR-Norte e representado neste acto pelo vice-presidente, Prof. Paulo Gomes,

E,

O Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P., adiante abreviadamente designado por ICNB, I.P., e representado neste acto pela vice-presidente, Dra. Anabela Rodrigues dos Santos Trindade, conforme despacho de delegação de competências n.º 16344/2007, de 27 de Julho,

é celebrado o presente Protocolo nos termos e condições seguintes:

Cláusula primeira

A CCDR-Norte delega no ICNB, I.P., as suas competências relativas ao licenciamento e à fiscalização da utilização do domínio público marítimo sito em áreas protegidas de âmbito nacional sob jurisdição do ICNB, I. P.

Cláusula segunda

A vigência do presente Protocolo inicia-se na data da sua assinatura e cessa na data do termo do período de instalação das ARH cujas competências a CCDR-Norte exerce, relativamente à respectiva área territorial de actuação.

Este Protocolo é assinado em dois exemplares devidamente autenticados.

16 de Agosto de 2007. — Pelo Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P., a Vice-Presidente, *Anabela Trindade*. — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, o Vice-Presidente, *Paulo Gomes*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Despacho n.º 8209/2008

O Regulamento da apanha de perceve *Pollicipes pollicipes,* aprovado pela Portaria n.º 378/2000, de 27 de Junho, estabelece, no n.º 5º do Anexo I, que o número máximo de licenças, bem como os critérios e requisitos para o licenciamento da apanha de perceve na área da Reserva Natural das Berlengas são fixados, após consulta às entidades envolvidas na respectiva exploração, na fiscalização e na monitorização da população explorada, por despacho conjunto dos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 5º do Regulamento da apanha de perceve *Pollicipes pollicipes,* aprovado pela Portaria n.º 378/2000, de 27 de Junho, determina-se o seguinte:

1 — Para o ano de 2008, o número de licenças para a apanha de perceve *Pollicipes pollicipes* na área da Reserva Natural das Berlengas (RNB) é fixado em 45, a preencher exclusivamente pela renovação das licenças atribuídas em 2007 para a prática daquela actividade na área da Reserva Natural das Berlengas, e desde que os requerentes da renovação estejam já habilitados para o exercício da actividade de apanha de animais marinhos na área de jurisdição da Capitania do Porto de Peniche, para 2008.

2 — Constitui fundamento de indeferimento do pedido de renovação da licença de apanha para o exercício da actividade na área da Reserva Natural das Berlengas para 2008, os titulares de licença:

a) que não tenham entregue o manifesto de captura relativo a 2007, previsto no n.º 8 do Anexo I da Portaria n.º 378/2000, de 27 de Junho;

b) a quem tenha sido aplicada uma sanção, por decisão administrativa definitiva ou decisão judicial com trânsito em julgado, em 2006 ou 2007 por infracção praticada na área da Reserva Natural das Berlengas.

3 — Os pedidos de renovação das licenças, devem dar entrada na Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura no prazo de 15 dias após a publicação do presente despacho.

3 de Março de 2008. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia.* — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira,* Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Região de Turismo da Rota da Luz

Despacho (extracto) n.º 8210/2008

Ao abrigo do artigo 8º do DL n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção dada pela lei n.º 96/99, de 17 de Julho, aplicável às Regiões de Turismo por força do artigo 23º do Decreto-Lei n.º 287/91, de 9 de Agosto, nomeio Secretária do Gabinete de Apoio ao Presidente Maria Manuela Matos Fonseca.

O presente despacho produz efeitos a partir de 2008/01/03.

(Não carece de fiscalização prévia do TC)

3 de Janeiro de 2008. — O Presidente, *Pedro Ribeiro da Silva*.

Região de Turismo da Serra do Marão

Aviso n.º 8539/2008

Por meu despacho de 29 de Fevereiro de 2008, exarado nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, da alínea *c*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 4.º do D.L. 404-A/98, de 18/12, na redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11/06, aplicado à Administração Local pelo D.L. 412-A/98, de 30/12, foi o Mestre Alexandre Sousa Guedes, técnico superior principal do quadro de pessoal da Região de Turismo da Serra do Marão — nomeado definitivamente, precedendo concurso interno de acesso limitado, assessor da carreira técnica superior, do quadro de pessoal da citada Região de Turismo, a que corresponde o Escalão 1, Índice 610 do actual sistema retributivo da Função Pública, ficando exonerado da anterior categoria, com efeitos à data da aceitação do novo lugar.(isento de fiscalização prévia)

29 de Fevereiro de 2008. — O Presidente, *Armando Augusto Borges da Conceição*.

2611098235

Aviso n.º 8540/2008

Por meu despacho de 29 de Fevereiro de 2008, exarado nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, da alínea c do n.º 1 do artigo 6.º do D.L. 404-A/98, aplicado à Administração Local pelo D.L. 412-A/98, de 30/12, na alteração dada pela lei n.º 44/99, de 11/06, foram as Sras. Maria do Rosário Melides Coelho Graça e Amélia Maria Fonseca Pinto Cerqueira, técnicas profissionais de 1.ª classe do quadro de pessoal da Região de Turismo da Serra do Marão — nomeadas definitivamente para a categoria, precedendo concurso interno de acesso limitado, técnica profissional especialista, do quadro de pessoal da citada Região de Turismo, a que corresponde o Escalão 1, Índice 269 do actual sistema retributivo da Função Pública, ficando exoneradas da anterior categoria, com efeitos à data da aceitação do novo lugar.(isento de fiscalização prévia).

29 de Fevereiro de 2008. — O Presidente, *Armando Augusto Borges da Conceição*.

2611098254

Região de Turismo dos Templários (Floresta Central e Albufeiras)

Aviso n.º 8541/2008

Reclassificação profissional — Nomeação na carreira técnica

Para os devidos e legais efeitos se torna público que por despacho de 20 de Fevereiro, do Presidente da Região de Turismo dos Templários (Floresta Central e Albufeiras), no uso de competências que lhe foram conferidas pelo n.º 2 *h*) do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 287/91 de 09 de Agosto, e conforme o disposto da *d*) do artigo 4º do Decreto-lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000 de 09 de Setembro, foi reclassificado na carreira Técnica — categoria de Técnica de 2ª classe, escalão 1, índice 295 com efeitos a partir de 29 de Fevereiro — a Técnica Profissional de Turismo de 2ª classe Maria Margarida de Barros e Cunha Azevedo Lima, nos termos dos artigos 6º e 10º do Decreto-Lei 497/99, de 19 de Novembro, adaptado à Administração Local pelo já referido Decreto-Lei 218/2000, de 09 de Setembro.

6 de Março de 2008. — O Presidente, *Jorge Manuel Sousa Neves*.

2611098285

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 8211/2008

Reconhecimento de técnico em modo de produção biológico

Para os devidos efeitos se torna público que foi conferido a Ricardo Jorge Pinto Pedrosa o reconhecimento como Técnico em Modo de Produção Biológico, na área da Produção Vegetal nos termos do Regulamento para o Reconhecimento das Organizações de Agricultores em Modo de Produção Biológico e dos Técnicos em Modo de Produção Biológico, aprovado pela Portaria n.º 180/2002, de 28 de Fevereiro, com a última redacção dada pela Portaria n.º 422/2003, de 22 de Maio.

O reconhecimento produz efeitos a partir do dia imediato ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

5 de Março de 2008. — O Director-Geral, *C. São Simão de Carvalho*.

Direcção-Geral de Veterinária

Despacho n.º 8212/2008

O n.º 1 do artigo 32.º do Regulamento (CE) n.º 1774/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Outubro, que estabelece regras sanitárias relativas aos subprodutos animais não destinados ao consumo humano, prevê a possibilidade de serem adoptadas medidas de transição.

As medidas de transição respeitantes à recolha, ao transporte, ao tratamento, à utilização e à eliminação de restos de géneros alimentícios constam actualmente do Regulamento (CE) n.º 197/2006 da Comissão, de 3 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 832/2007 da Comissão, de 16 de Julho, nos termos do qual é admitida, até 31 de Julho de 2009, a aplicação de normas nacionais respeitantes à recolha, ao transporte e à eliminação de restos de géneros alimentícios de origem animal.

As medidas que visam assegurar a execução e garantir o cumprimento no ordenamento jurídico nacional das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 1774/2002, foram aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 122/2006, de 27 de Junho.

E, nos termos do artigo 2.º do mencionado Decreto-Lei, a autoridade competente é a Direcção-Geral de Veterinária, cabendo-lhe, por essa razão, conceder as derrogações previstas no Regulamento (CE) n.º 197/2006.

Assim, para efeitos de execução do Regulamento (CE) n.º 197/2006 da Comissão, de 3 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 832/2007 da Comissão, de 16 de Julho, determina-se o seguinte:

1 — O presente despacho regula as operações de recolha, transporte, tratamento, utilização e eliminação dos restos de géneros alimentícios, a que se refere a alínea *f*) do n.º 1 do artigo 6.º do mesmo Regulamento, desde que estes cumpram as seguintes condições:

a) Não tenham estado em contacto com qualquer subproduto animal referido nos artigos 4.º ou 5.º ou no n.º 1, alíneas *a*) a *e*) e *g*) a *k*), do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1774/2002 nem com qualquer outra matéria-prima de origem animal em natureza e

b) Não representem um risco para a saúde pública nem para a sanidade animal.

2 — O presente despacho não é aplicável às matérias-primas de origem animal em natureza.

3 — O disposto no n.º 2 do artigo 6.º, no artigo 7.º e nos capítulos I a III e V a VIII do anexo II, todos do Regulamento (CE) n.º 1774/2002, não é aplicável às operações de recolha, transporte, tratamento, utilização e eliminação dos restos de géneros alimentícios a que se refere o n.º 1, até 31 de Julho de 2009.

4 — A recolha e o transporte dos restos de géneros alimentícios referidos no n.º 1, são realizados nos termos do artigo 2.º do Regulamento n.º 197/2006.

5 — É autorizada a eliminação dos restos de géneros alimentícios a que se refere o n.º 1, através de enterramento num aterro licenciado nos termos do Decreto-Lei n.º 152/2002, de 23 de Maio.

6 — Compete em especial aos Médicos Veterinários Municipais, nos termos da colaboração prevista no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de Maio, a verificação das condições da eliminação dos géneros alimentícios abrangidos pelo presente despacho, sem prejuízo da competência própria atribuída a outras entidades.

27 de Fevereiro de 2008. — O Director-Geral, *Carlos Agrela Pinheiro*.

Direcção de Serviços de Administração

Aviso n.º 8542/2008

Nos termos do disposto no artigo 93º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que foi distribuído, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal desta Direcção-Geral, referente a 31-12-2007.

Da organização da citada lista cabe reclamação no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste "Aviso" no *Diário da República,* de harmonia com o disposto do n.º 1 do artigo 96º do citado diploma.

4 de Março de 2008. — A Directora de Serviços, *Isabel Cordeiro Ferreira.*

Gabinete de Planeamento e Políticas

Aviso n.º 8543/2008

De acordo com o disposto nas alíneas *b*) e *d*) do n.º 2 do Despacho Normativo n.º 16/99 de 24 de Março, bem como, nos termos do n.º1 do Despacho Normativo n.º 30/2000 de 12 de Junho, e, a pedido da empresa AVICLASSE — Sociedade Avícola, S. A., torno público o seguinte:

1 — São anulados para a empresa AVICLASSE–Sociedade Avícola, S. A., os cadernos de especificações reservados aos produtos que obedeçam às características fixadas nas alíneas *a*) e *b*) e *a*) e *c*) do Anexo IV do Regulamento n.º 1538/91 da Comissão de 5 de Junho, assim como os rótulos que lhes estão associados, e que a seguir se identificam: "Espiga Dourada, produção de aves em extensivo em interior" e "Espiga Dourada, produção de aves em semi liberdade".

2 — À CONTROLVET — Segurança Alimentar, S. A., a seu pedido, é anulado o reconhecimento como Organismo de Controlo dos rótulos referidos no número anterior.

3 — Este aviso anula o aviso n.º 11387/2001 (2.ª série), publicado no *Diário da República* n.º 216 de 17 de Setembro, e o aviso n.º 13005/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República* n.º 280 de 04 de Dezembro.

30 de Janeiro de 2008. — A Directora, *Maria Rita de Oliveira Horta.*

Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I. P.

Despacho n.º 8213/2008

Maria Alexandra Cordeiro de Almeida e Silva, assistente de investigação com contrato administrativo de provimento, nomeada definitivamente investigadora auxiliar, em lugar supranumerário, do quadro de pessoal do ex-IPIMAR, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 219/92, de 15 de Outubro, mantido em vigor pelo artigo 62.º do D.L. n.º 124/99, de 20 de Abril, com efeitos a 22/11/2007.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Março de 2008. — O Vogal, *Carlos Luciano da Costa Monteiro.*

Despacho n.º 8214/2008

Marta Cristina da Silva Nunes Nogueira, assistente de investigação com contrato administrativo de provimento, nomeada definitivamente investigadora auxiliar, em lugar supranumerário, do quadro de pessoal do ex-IPIMAR, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 219/92, de 15 de Outubro, mantido em vigor pelo artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, com efeitos a 13/10/2007.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

5 de Março de 2008. — O Vogal, *Carlos Luciano da Costa Monteiro.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8215/2008

O Programa do Governo, em matéria de reforma da Administração Pública, determina a necessidade de modernizar a estrutura e o funcionamento dos Institutos Públicos. Essa tarefa de modernização passa também pela adopção plena do princípio da «gestão por objectivos», objectivos esses devidamente quantificados e cuja prossecução deve ser objecto de avaliação periódica em função dos resultados atingidos, nos termos do disposto na alínea *c*), do nº. 1 do artigo 5.º da lei 3/2004, de 15 Janeiro, enquadrado no Compromisso de Excelência na Gestão das Empresas e Organismos tutelados pelo Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações. Nesta perspectiva, pretende-se assegurar a contribuição dos institutos públicos para o desenvolvimento dos sectores por eles supervisionados, a melhoria da qualidade do serviço prestado aos agentes económicos do sector e o aumento da eficácia e eficiência organizativa, com base nos seguintes princípios orientadores da gestão:

a) Implementação de uma filosofia de gestão profissionalizada, baseada nas competências adequadas e no incremento da contribuição para o desenvolvimento do respectivo sector da Aviação segundo os mais exigentes parâmetros de qualidade, em prol do cumprimento da sua missão, traduzidos em objectivos ambiciosos (mas atingíveis) e mensuráveis anual e plurianualmente (mandato);

b) Adopção das «melhores práticas de gestão» de organismos públicos;

c) Desenvolvimento de uma cultura organizacional orientada para a excelência do desempenho, através da utilização de um conjunto de práticas de referência, que possibilitem ao Instituto o sucesso no caminho da procura da sustentabilidade, assente, fundamentalmente, numa nova filosofia de gestão que contemple as dimensões económica, ambiental e social;

d) Prestação de um serviço aos cidadãos com a qualidade exigida por lei;

e) Garantia de eficiência económica nos custos suportados e nas soluções adaptadas para prestar esse serviço; *f*) Observância dos princípios gerais da actividade administrativa, quando estiver em causa a gestão pública.

O Instituto Nacional da Aviação Civil, I. P. (INAC), criado nos termos do Decreto-Lei n.º 145/2007, de 27 de Abril, consubstancia este esforço de modernização, quer ao nível das formas e metodologias de gestão, quer ao nível preparação da estrutura interna, tendente a permitir a flexibilidade e eficiência adequada a responder às crescentes necessidades deste sector de actividade de inquestionável importância para a economia nacional e para a competitividade internacional dos operadores. Ora, no sentido de concretizar os princípios supra referidos, cumpre determinar orientações estratégicas específicas que ao INAC caberá cumprir. Por outro lado, e para garantir a maior eficácia e eficiência destas orientações estratégicas, torna-se necessário e adequado a celebração, com cada um dos membros do Conselho Directivo do INAC, de um contrato de gestão que traduza em objectivos as orientações estratégicas específicas acima referidas e, bem assim, traduzam, em objectivos mais detalhados e quantificados, as referidas orientações estratégicas específicas. Assim, nos termos conjugados dos artigos 5.º e 25.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei 105/2007, de 3 de Abril, dos artigos 2.º, n.º 3, e 18.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 145/2007, de 27 de Abril, determina-se o seguinte: 1 — Constituem orientações estratégicas específicas do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P. (INAC), a concretizar no respectivo modelo de gestão: *a*) Assegurar um modelo de remuneração adequado do sistema aeroportuário, que facilite a sustentabilidade e racionalidade económica do mesmo; *b*) Adaptar o modelo regulatório para assegurar o desenvolvimento adequado do sistema aeroportuário nacional; *c*) Garantir a segurança da aviação civil promovendo uma eficaz regulação e regulamentação do sector, bem como eficiente acção inspectiva e fiscalizadora;

d) Melhorar a qualidade dos serviços prestados, concretizando uma redução visível dos prazos médios e desburocratizando e simplificando os processos de interface com os agentes económicos do sector;

e) Reforçar as competências dos recursos humanos do Instituto, assegurando a disponibilidade dos meios necessários para a concretização da missão que lhe está cometida;

f) Assegurar a sustentabilidade económico-financeira, minimizando a dependência do Orçamento de Estado e libertando os meios financeiros indispensáveis para cobrir os custos de funcionamento e financiar investimentos relacionados com a melhoria da eficácia no cumprimento da sua actividade.

2 — Em consonância com as orientações estratégicas identificadas no número 1 devem ser celebrados contratos de gestão com cada membro do Conselho Directivo do INAC.

3 — Os contratos de gestão celebrados ao abrigo do presente despacho destinam-se a vigorar durante o mandato de 2007-2010.

6 de Março de 2008. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia.*

Despacho n.º 8216/2008

O Programa do Governo, em matéria de reforma da Administração Pública, determina a necessidade de modernizar a estrutura e o funcionamento dos Institutos Públicos.

Essa tarefa de modernização passa também pela adopção plena do princípio da «gestão por objectivos», objectivos esses devidamente quantificados e cuja prossecução deve ser objecto de avaliação periódica em função dos resultados atingidos, nos termos do disposto na alínea *c*), do n.º 1 do artigo 5.º da lei 3/2004, de 15 Janeiro, enquadrado no Compromisso de Excelência na Gestão das Empresas e Organismos tutelados pelo Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Nesta perspectiva, pretende-se assegurar a contribuição dos institutos públicos para o desenvolvimento dos sectores por eles supervisionados,

a melhoria da qualidade do serviço prestado aos agentes económicos do sector e o aumento da eficácia e eficiência organizativa, com base nos seguintes princípios orientadores da gestão:

a) Implementação de uma filosofia de gestão profissionalizada, baseada nas competências adequadas e no incremento da contribuição para o desenvolvimento do respectivo sector das Infra-Estruturas Rodoviárias segundo os mais exigentes parâmetros de qualidade, em prol do cumprimento da sua missão, traduzidos em objectivos ambiciosos (mas atingíveis) e mensuráveis anual e plurianualmente (mandato);

b) Adopção das «melhores práticas de gestão» de organismos públicos;

c) Desenvolvimento de uma cultura organizacional orientada para a excelência do desempenho, através da utilização de um conjunto de práticas de referência, que possibilitem ao Instituto o sucesso no caminho da procura da sustentabilidade, assente, fundamentalmente, numa nova filosofia de gestão que contemple as dimensões económica, ambiental e social;

d) Prestação de um serviço aos cidadãos com a qualidade exigida por lei;

e) Garantia de eficiência económica nos custos suportados e nas soluções adaptadas para prestar esse serviço;

f) Observância dos princípios gerais da actividade administrativa, quando estiver em causa a gestão pública. O Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P. (InIR), criado nos termos do Decreto-Lei n.º 148/2007, de 27 de Abril, consubstancia este esforço de modernização, quer ao nível das formas e metodologias de gestão, quer ao nível preparação da estrutura interna, tendente a permitir a flexibilidade e eficiência adequada a responder às crescentes necessidades deste sector de actividade de inquestionável importância para a economia nacional e para a competitividade internacional dos operadores.

Ora, no sentido de concretizar os princípios supra referidos, cumpre determinar orientações estratégicas específicas que ao InIR caberá cumprir. Por outro lado, e para garantir a maior eficácia e eficiência destas orientações estratégicas, torna-se necessária e adequada a celebração, com cada um dos membros do Conselho Directivo do InIR, de um contrato de gestão que traduza em objectivos as orientações estratégicas específicas acima referidas e, bem assim, traduzam, em objectivos mais detalhados e quantificados, as referidas orientações estratégicas específicas.

Assim, nos termos conjugados dos artigos 5.º e 25.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei 105/2007, de 3 de Abril, dos artigos 2.º, n.º 3, e 18.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 148/2007, de27 de Abril, determina-se o seguinte:

1 — Constituem orientações estratégicas específicas do Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P. (InIR), a concretizar no respectivo modelo de gestão:

a) Posicionar-se como um regulador do sector de infra-estruturas rodoviárias de elevada competência, reconhecido por todos os agentes do sector pelos seus contributos para o desenvolvimento, competitividade e sustentabilidade do sector;

b) Operacionalizar a organização do Instituto, os seus processos internos e os interfaces com os agentes do sector, prosseguindo desígnios de eficácia e de eficiência;

c) Construir uma sólida base de conhecimento e de informação do sector de Infra-Estruturas Rodoviárias que possa ser a base da definição e avaliação de políticas sectoriais e de estratégias de negócio;

d) Assegurar a sustentabilidade económico-financeira do Instituto no quadro do novo Modelo de Gestão e Financiamento do sector rodoviário, financiando a sua actividade com as contribuições das empresas concessionárias ou subconcessionárias da rede rodoviária nacional, nos termos definidos nos respectivos contratos de concessão e subconcessão.

2 — Em consonância com as orientações estratégicas identificadas no número 1 devem ser celebrados contratos de gestão com cada membro do Conselho Directivo do InIR.

3 — Os contratos de gestão celebrados ao abrigo do presente despacho destinam-se a vigorar durante o mandato de 2007-2010.

6 de Março de 2008. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Secretaria-Geral

Aviso n.º 8544/2008

Para os devidos efeitos se informa que a lista de antiguidade dos funcionários do quadro do pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, referente ao ano de 2007, se encontra afixada nesta Secretaria Geral, 12º andar Edifício do MTSS, Praça de Londres.

Da organização da lista cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data da publicação do presente aviso.

5 de Março de 2008. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Jorge Gouveia*.

Direcção-Geral da Segurança Social

Despacho (extracto) n.º 8217/2008

Por meu despacho de 06/03/2008, nomeio definitivamente precedendo concurso, nos termos da alínea *a*) do nº. 1 do artigo. 8º. do Decreto-Lei nº. 404-A/98, de 18/12, alterado pela lei nº. 44/99, de 11/06, e do nº. 8, do artigo. 6º. do Decreto-Lei nº. 427/89, de 07/12, na categoria de assistente administrativa especialista, no quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral da Acção Social — a assistente administrativa especialista do quadro de pessoal do Departamento de Acordos Internacionais de Segurança Social, I.P. Laura Santos Raposo Candeias.

A referida nomeação produz efeitos à data da aceitação do novo lugar, considerando-se exonerada da categoria do anterior quadro a partir da mesma data.

Não carece de fiscalização prévia do T.C.

6 de Março de 2008. — O Director-Geral, *José Cid Proença.*

Inspecção-Geral

Aviso n.º 8545/2008

Nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 95º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, dá-se conhecimento que a lista de antiguidade do pessoal do quadro da Inspecção-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, reportada a 31 de Dezembro de 2007, se encontra afixada em todos os andares do edifício sede da Inspecção-Geral, sito na Av. Elias Garcia n.º 12, em Lisboa.

Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 96º do mencionado diploma, o prazo para reclamação é de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6 de Março de 2008. — A Subinspectora-Geral, *Mafalda Bettencourt.*

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extracto) n.º 802/2008

Por Deliberação do Conselho Directivo, n.º 13/2008, de 9 de Janeiro, homologada pelo Secretário de Estado da Segurança Social em 31 de Janeiro, foi nomeada Directora Adjunto de Segurança Social do Centro Distrital de Santarém, serviço do Instituto da Segurança Social, I.P., Maria Amália de Almeida Firmino Purificação Morgado, com efeitos a 15 de Janeiro de 2008.

6 de Março de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Edmundo Martinho.*

Curriculum vitae

(Síntese de nota biográfica)

Maria Amália de Almeida Firmino Purificação Morgado, licenciada em Ciências Sociais e Políticas, pela Universidade Técnica de Lisboa é Assessora Principal da carreira Técnica Superior, com vínculo efectivo ao Instituto da Segurança Social, I. P.

Desempenhou, funções como: Directora de Unidade de Previdência e Apoio à Família (desde 01/2004); Directora de Unidade de Protecção Social de Cidadania (09/2001 a 12/2003); Chefe de Divisão da Acção Social (01/2000-09/2001); Coordenadora Sub-regional do RMG no distrito de Santarém (1997/1999); Assessora junto da Administração do Hospital Distrital de Santarém; Chefe de Divisão da Acção Social (04/1987-10/1993); Técnica Superior de Estatística, Organização, Planeamento e Documentação; Chefe de Secção da ex-Caixa de Previdência e Abono de Família do Distrito de Santarém (desde a sua admissão em 07/1972);

Integrou também: A Comissão Provisória de Gestão do Centro de Bem-Estar Social de Alcanena de Dezembro de 2003 a Março de 2005 (nomeação judicial); a Comissão Distrital da Protecção Civil de Santarém; o Conselho Geral do Hospital Distrital de Santarém.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 8218/2008

A Comissão de Coordenação do Programa Nacional para a Saúde da Visão foi criada pelo Despacho n.º 3981/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* n.º 38, de 23 de Fevereiro de 2005, tendo sido também designado o coordenador científico e definida a duração do mandato por dois anos.

Decorrido este tempo e havendo necessidade de dar resposta a situações supervenientes e de continuidade tal como dar cumprimento às acções previstas e ou em curso, urge manter uma estrutura que continue a assegurar a coordenação do referido Programa, tornando necessário proceder à sua criação e definir as regras do seu funcionamento.

Assim, determino:

1 — É criada, na dependência do Director-Geral da Saúde, a Comissão de Coordenação do Programa Nacional para a Saúde da Visão, adiante designada por Comissão com a composição seguinte:

a) Uma personalidade da área da Oftalmologia, que preside;
b) Dois representantes da Direcção-Geral da Saúde;
c) Um representante da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.;
d) Um representante do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.;
e) Um representante de cada administração regional de saúde;
f) Um representante da Ordem dos Enfermeiros;
g) Um representante da Ordem dos Farmacêuticos;
h) Um representante da Ordem dos Médicos;
i) Um representante da Sociedade Portuguesa de Oftalmologia;
j) Um representante da Associação Portuguesa dos Médicos de Clínica Geral.

2 — Nomeio o Prof. Doutor António Castanheira Dinis, presidente da Comissão de Coordenação do Programa Nacional para a Saúde da Visão.

3 — A Comissão funciona em plenário e através de um núcleo executivo, o qual coordena os trabalhos e operacionaliza as decisões.

4 — O núcleo executivo é composto pelos representantes dos serviços e organismos do Ministério da Saúde identificados nas alíneas *b*) a *e*) do presente despacho.

5 — Compete à Comissão levar à consideração do Director-Geral da Saúde propostas de:

a) Orientações técnicas que sirvam de suporte à execução das estratégias consignadas no Programa;
b) Materiais didácticos para formação de profissionais de saúde;
c) Parcerias estratégicas com entidades de diversos sectores com vista à melhor prossecução dos objectivos constantes do Programa;
d) Estudos epidemiológicos com representatividade nacional, no âmbito da Saúde da Visão;
e) Suportes de informação necessários à monitorização do Programa;
f) Plano anual e respectivo relatório de actividades de coordenação da Comissão;
g) Pareceres técnico-científicos sempre que solicitada para tal.

6 — A Comissão pode integrar, em cada momento, por convite do Director-Geral da Saúde, personalidades de reconhecido mérito no âmbito da abordagem da Saúde da Visão e ou organizações determinantes para o sucesso do Programa.

7 — A Comissão pode integrar, por convite do Director-Geral da Saúde, representantes dos Governos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira no caso de aqueles desejarem implementar, no seu espaço geográfico, as estratégias consignadas no Programa Nacional para a Saúde da Visão.

8 — A Comissão funciona nas instalações da Direcção-Geral da Saúde, que assegura o apoio técnico e administrativo.

9 — O mandato da Comissão tem a duração de dois anos.

10 — O presente despacho produz desde 31 de Janeiro de 2007.

21 de Fevereiro de 2008. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge.*

Despacho n.º 8219/2008

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada Maria José Laranjeiro Alfaiate, assessora do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Saúde, para prestar colaboração no meu Gabinete, no âmbito das suas qualificações académicas e profissionais, na área dos assuntos europeus e relações internacionais.

2 — A presente nomeação é feita por um ano, tacitamente prorrogável, podendo ser revogada a todo o tempo sem direito a qualquer indemnização.

3 — É atribuída à nomeada a remuneração mensal estabelecida por lei para os adjuntos de gabinete ministerial, incluindo os subsídios de férias, de Natal e de refeição, bem como o abono a título de suplemento mensal por despesas de representação.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Março de 2008.

22 de Fevereiro de 2008. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge.*

Despacho n.º 8220/2008

Por Despacho conjunto dos Ministros da Saúde e do Comércio e Turismo, de 4 de Maio de 1989, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 118, de 23 de Maio 1989, foram atribuídas às termas de Unhais da Serra indicações terapêuticas para doenças reumáticas e músculo-esqueléticas e dos aparelhos circulatório e digestivo.

A Comissão de Avaliação Técnica, propôs à Direcção-Geral da Saúde o reconhecimento das indicações terapêuticas das águas minerais das termas de Unhais da Serra para doenças do aparelho respiratório nos termos da alínea *g*) do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 142/2004, de 11 de Junho, tendo aquela Direcção-Geral procedido ao seu reconhecimento.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 142/2004, de 11 de Junho, determino:

1- Sem prejuízo das indicações terapêuticas constantes no Despacho conjunto dos Ministros da Saúde e do Comércio e Turismo, de 4 de Maio de 1989, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 118, de 23 de Maio de 1989, atribuo às termas de Unhais da Serra a indicação terapêutica seguinte:

a) Doenças do aparelho respiratório.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

3 de Março de 2008. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge.*

Despacho n.º 8221/2008

Por Despacho conjunto dos Ministros da Saúde e do Comércio e Turismo, de 4 de Maio de 1989, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 118, de 23 de Maio 1989, foram atribuídas às termas de Chaves indicações terapêuticas para doenças reumáticas e músculo-esqueléticas e do aparelho digestivo.

A Comissão de Avaliação Técnica, nos termos da alínea *g*) do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 142/2004, de 11 de Junho, considerou que às termas de Chaves pode ser atribuída competência para a terapêutica de doenças do aparelho respiratório, tendo a Direcção-Geral da Saúde procedido ao seu reconhecimento.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 142/2004, de 11 de Junho, determino:

1 — Sem prejuízo das indicações terapêuticas constantes no Despacho conjunto dos Ministros da Saúde e do Comércio e Turismo, de 4 de Maio de 1989, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 118, de 23 de Maio de 1989, atribuo às termas de Chaves a indicação terapêutica seguinte:

a) Doenças do aparelho respiratório.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

3 de Março de 2008. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge.*

Despacho n.º 8222/2008

A Comissão de Avaliação Técnica propôs o reconhecimento das indicações terapêuticas das águas minerais das termas de Almeida — Fonte

Santa para doenças do aparelho respiratório e reumáticas e músculo-esqueléticas, nos termos da alínea *g*) do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 142/2004, de 11 de Junho, tendo a Direcção-Geral da Saúde procedido ao seu reconhecimento.

Assim:

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 142/2004, de 11 de Junho, atribuo às termas de Almeida — Fonte Santa as indicações terapêuticas seguintes:

a) Doenças do aparelho respiratório;
b) Doenças reumáticas e músculo-esqueléticas.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

3 de Março de 2008. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge.*

Despacho n.º 8223/2008

Por Despacho conjunto dos Ministros da Saúde e do Comércio e Turismo, de 4 de Maio de 1989, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 118, de 23 de Maio 1989, foram atribuídas às termas do Monfortinho indicações terapêuticas para doenças do aparelho digestivo e da pele.

A Comissão de Avaliação Técnica considerou que a estas termas pode ser atribuída competência para terapêutica de doenças metabólicas-endócrinas, reumáticas e músculo-esqueléticas e dos aparelhos circulatório, nefro-urinário e respiratório, nos termos da alínea *g*) do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 142/2004, de 11 de Junho, tendo a Direcção-Geral da Saúde procedido ao seu reconhecimento.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 142/2004, de 11 de Junho, determino:

1 — Sem prejuízo das indicações terapêuticas constantes no Despacho conjunto dos Ministros da Saúde e do Comércio e Turismo, de 4 de Maio de 1989, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 118, de 23 de Maio de 1989, atribuo às termas de Monfortinho a indicação terapêutica seguinte:

a) Doenças metabólico-endócrinas;
b) Doenças reumáticas e músculo-esqueléticas;
c) Doenças do aparelho circulatório;
d) Doenças do aparelho nefro-urinário;
e) Doenças do aparelho respiratório.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

3 de Março de 2008. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge.*

Despacho n.º 8224/2008

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada Joana Andreia Martins Ricardo Réfega para prestar colaboração no meu Gabinete, na área da comunicação social.

2 — A presente nomeação é feita por um ano, tacitamente prorrogável, podendo ser revogada a todo o tempo sem direito a qualquer indemnização.

3 — É atribuída à nomeada a remuneração mensal estabelecida por lei para os adjuntos de gabinete ministerial, incluindo os subsídios de férias, de Natal e de refeição, bem como o abono a título de suplemento mensal por despesas de representação.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Março de 2008.

5 de Março de 2008. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge.*

Despacho n.º 8225/2008

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e nos artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada Aida Maria Antunes Martins Gonçalves, adjunta do meu Gabinete.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Fevereiro de 2008.

5 de Março de 2008. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge.*

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 8226/2008

1 — Ao abrigo do disposto nos n.º 3 e 4 do artigo 2º e do artigo 11º do Decreto-Lei nº262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada Natércia Maria Franco de Barros Miranda, com a categoria de assistente graduada da carreira médica de saúde pública do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., para o desempenho de funções de assessoria do meu Gabinete, em regime de destacamento, para a realização de estudos e colaboração técnica em projectos especializados, no âmbito da "Carta dos Direitos de Acesso aos Cuidados de Saúde pelos utentes do Serviço Nacional de Saúde", prevista na Lei n.º 41/2007, de 24 de Agosto, nomeadamente para a fixação dos tempos máximos de resposta garantidos, a melhoria dos sistemas de informação na área do acesso e a definição de um regime sancionatório, bem como no âmbito do "Sistema Integrado de Gestão de Inscritos para Cirurgia" e do Projecto "Consulta a Tempo e Horas".

2 — Pela assessoria referida no número anterior é atribuída a remuneração mensal de € 1 500, actualizável anualmente de acordo com o aumento que for estabelecido para a função pública, a suportar por verbas afectas ao meu Gabinete.

3 — O presente despacho produz efeitos a 19 de Fevereiro de 2008.

18 de Fevereiro de 2008. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Francisco Pizarro de Sampaio e Castro.*

Despacho n.º 8227/2008

1 — Ao abrigo do disposto nos n.º 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a arquitecta Rute Marques de Almeida Afonso Antunes para o desempenho de funções de assessoria ao meu Gabinete na realização de estudos e colaboração técnica na sua área de especialidade, nomeadamente no âmbito das infra-estruturas dos cuidados de saúde primários.

2 — A nomeada auferirá a remuneração e despesas de representação de valor igual às auferidas pelos Adjuntos do meu Gabinete, acrescidas dos correspondentes subsídios de refeição, de férias e de Natal.

3 — A nomeada beneficiará ainda de todos os direitos e regalias atribuídos aos Adjuntos do Gabinete.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Março de 2008, inclusive.

20 de Fevereiro de 2008. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Francisco Pizarro de Sampaio e Castro.*

Despacho n.º 8228/2008

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e nos artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o licenciado António José da Silva Gonçalves para o desempenho de funções de assessoria na sua área de especialidade.

2 — O nomeado auferirá a remuneração e despesas de representação de valor igual às auferidas pelos Adjuntos do meu Gabinete, acrescidas dos correspondentes subsídios de refeição, de férias e de Natal.

3 — O nomeado beneficiará ainda de todos os direitos e regalias atribuídos aos Adjuntos do Gabinete.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de Fevereiro de 2008.

25 de Fevereiro de 2008. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Francisco Pizarro de Sampaio e Castro.*

Despacho n.º 8229/2008

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e nos artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada Jane Bobela Mota Kirkby, adjunta do meu Gabinete.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 05 de Março de 2008.

3 de Março de 2008. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Francisco Pizarro de Sampaio e Castro.*

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 8546/2008

Nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 4/99, de 27 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 16/2002, de 22 de Fevereiro (entretanto revogadas pela Lei n.º 40/2003, de 22 de Agosto), torna-se público que, por despacho, de 25 de Janeiro de 2008, do Secretário de Estado da Saúde, no âmbito do processo de acreditação profissional dos odontologistas, Correia Manuel Miguel foi acreditado como odontologista, com efeitos reportados a 22 de Novembro de 2002.

29 de Fevereiro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel Ferreira Teixeira.*

Aviso n.º 8547/2008

Nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 4/99, de 27 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 16/2002, de 22 de Fevereiro (entretanto revogadas pela Lei n.º 40/2003, de 22 de Agosto), torna-se público que, por despacho, de 25 de Janeiro de 2008, do Secretário de Estado da Saúde, no âmbito do processo de acreditação profissional dos odontologistas, Carlos Alberto Marques d'Almeida foi acreditado como odontologista, com efeitos reportados a 22 de Novembro de 2002.

29 de Fevereiro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel Ferreira Teixeira.*

Contrato n.º 235/2008

Extracto do contrato-programa no âmbito do Serviço Nacional de Saúde

Nos termos do n.º 2 do artigo 146º da lei 53-A/2006, de 29 de Dezembro de 2007 dá-se conhecimento que foi celebrado a 31 de Janeiro de 2007 entre Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde, a Administração Regional de Saúde do Centro e o Hospital Sousa Martins — Guarda, incluído na rede do Serviço Nacional de Saúde, o contrato-programa para o triénio de 2007-2009, o qual foi homologado por Despacho de 16 de Março de 2007 do Secretário de Estado da Saúde. O valor global do contrato é de 28.981.226 € Euros para o ano de 2007.

25 de Fevereiro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel Teixeira*.

Contrato n.º 236/2008

Nos termos do n.º 2 do artigo 146º da lei 53-A/2006, de 29 de Dezembro de 2007 dá-se conhecimento que foi celebrado a 31 de Janeiro de 2007 entre Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde, a Administração Regional de Saúde do Centro e o Hospital Distrital de São João da Madeira, incluído na rede do Serviço Nacional de Saúde, o contrato-programa para o triénio de 2007-2009, o qual foi homologado por Despacho de 16 de Março de 2007 do Secretário de Estado da Saúde. O valor global do contrato é de 10.658.284 € Euros para o ano de 2007.

25 de Fevereiro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel Teixeira*.

Contrato n.º 237/2008

Extracto do contrato-programa no âmbito do Serviço Nacional de Saúde

Nos termos do n.º 2 do artigo 146.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, dá-se conhecimento que foi celebrado a 10 de Outubro de 2007 entre a Administração Central do Sistema de Saúde, a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo e o Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., incluído na rede do Serviço Nacional de Saúde, o contrato-programa para o triénio de 2007-2009, o qual foi homologado por despacho de 29 de Novembro de 2007 do Secretário de Estado da Saúde.

O valor global do contrato é de € 234 907 131,82 para o ano de 2007.

25 de Fevereiro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel Teixeira.*

Contrato n.º 238/2008

Extracto do contrato-programa no âmbito do Serviço Nacional de Saúde

Nos termos do n.º 2 do artigo 146.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, dá-se conhecimento que foi celebrado a 31 de Janeiro de 2007 entre Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde, a Administração Regional de Saúde do Centro e o Hospital São Miguel — Oliveira de Azeméis, incluído na rede do Serviço Nacional de Saúde, o contrato-programa para o triénio de 2007-2009, o qual foi homologado por despacho de 16 de Março de 2007 do Secretário de Estado da Saúde.

O valor global do contrato é de € 9 727 271 para o ano de 2007.

25 de Fevereiro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel Teixeira.*

Contrato n.º 239/2008

Extracto do contrato-programa no âmbito do Serviço Nacional de Saúde

Nos termos do n.º 2 do artigo 146.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, dá-se conhecimento que foi celebrado a 30 de Abril de 2007 entre a Administração Central do Sistema de Saúde, a Administração Regional de Saúde do Alentejo e a Unidade Local de Saúde do Norte Alentejo, E. P.E., incluída na rede do Serviço Nacional de Saúde, o contrato-programa para o triénio de 2007-2009, o qual foi homologado por despacho de 10 de Dezembro de 2007 do Secretário de Estado da Saúde.

O valor global do contrato é de € 125 530 194,49 para o ano de 2007.

25 de Fevereiro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel Teixeira.*

Contrato n.º 240/2008

Extracto do contrato-programa no âmbito do Serviço Nacional de Saúde

Nos termos do nº 2 do artigo 146º da lei 53-A/2006, de 29 de Dezembro de 2007 dá-se conhecimento que foi celebrado a 30 de Abril de 2007 entre a Administração Central do Sistema de Saúde, a Administração Regional de Saúde do Centro e o Centro Hospitalar de Coimbra, E.P.E., incluído na rede do Serviço Nacional de Saúde, o contrato-programa para o triénio de 2007-2009, o qual foi homologado por Despacho de 11 de Outubro de 2007 do Secretário de Estado da Saúde. O valor global do contrato é de 89.204.748,79 € Euros para o ano de 2007.

25 de Fevereiro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel Teixeira*.

Contrato n.º 241/2008

Extracto do contrato-programa no âmbito do Serviço Nacional de Saúde

Nos termos do n.º 2 do artigo 146.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, dá-se conhecimento que foi celebrado a 31 de Janeiro de 2007 entre a Administração Central do Sistema de Saúde, a Administração Regional de Saúde do Centro e o Hospital Infante D. Pedro, E. P. E., incluído na rede do Serviço Nacional de Saúde, o contrato-programa para o triénio de 2007-2009, o qual foi homologado por despacho de 29 de Novembro de 2007 do Secretário de Estado da Saúde.

O valor global do contrato é de € 48 611 185,83 para o ano de 2007.

Foi celebrada a 31 de Janeiro de 2007 adenda ao contrato-programa, homologada por despacho de 16 de Agosto de 2007 do Secretário de Estado da Saúde, com alteração do apêndice I e do valor global do contrato, correspondendo a € 48 611 302,05 para o ano de 2007.

25 de Fevereiro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel Teixeira.*

Contrato n.º 242/2008

Nos termos do n.º 2 do artigo 146º da lei 53-A/2006, de 29 de Dezembro de 2007 dá-se conhecimento que foi celebrado a 31 de Janeiro de 2007 entre Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde, a Administração Regional de Saúde do Centro e o Hospital Distrital de Lamego, incluído na rede do Serviço Nacional de Saúde, o contrato-programa para o triénio de 2007-2009, o qual foi homologado por Despacho de 16 de Março de 2007 do Secretário de Estado da Saúde. O valor global do contrato é de 10.219.102 € para o ano de 2007.

25 de Fevereiro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel Teixeira*.

Contrato n.º 243/2008

Extracto do contrato-programa no âmbito do Serviço Nacional de Saúde

Nos termos do n.º 2 do artigo 146.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, dá-se conhecimento que foi celebrado a 31 de Janeiro de 2007 entre Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde, a Administração Regional de Saúde do Centro e o Hospital Dr. Francisco Zagalo — Ovar, incluído na rede do Serviço Nacional de Saúde, o contrato-programa para o triénio de 2007-2009, o qual foi homologado

por despacho de 16 de Março de 2007 do Secretário de Estado da Saúde.

O valor global do contrato é de € 7 119.977 para o ano de 2007.

25 de Fevereiro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel Teixeira.*

Contrato n.º 244/2008

Nos termos do n.º 2 do artigo 146º da lei 53-A/2006, de 29 de Dezembro de 2007 dá-se conhecimento que foi celebrado a 31 de Janeiro de 2007 entre Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde, a Administração Regional de Saúde do Centro e o Centro Hospitalar de Coimbra, incluído na rede do Serviço Nacional de Saúde, o contrato-programa para o triénio de 2007-2009, o qual foi homologado por Despacho de 16 de Março de 2007 do Secretário de Estado da Saúde. O valor global do contrato é de 90.347.324 € Euros para o ano de 2007.

25 de Fevereiro de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel Teixeira*.

Contrato n.º 245/2008

Nos termos do n.º 2 do artigo 146º da lei 53-A/2006, de 29 de Dezembro de 2007 dá-se conhecimento que foi celebrado a 31 de Janeiro de 2007 entre Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde, a Administração Regional de Saúde do Centro e o Centro de Medicina e Reabilitação do Centro — Rovisco Pais, incluído na rede do Serviço Nacional de Saúde, o contrato-programa para o triénio de 2007-2009, o qual foi homologado por Despacho de 16 de Março de 2007 do Secretário de Estado da Saúde. O valor global do contrato é de 3.615.553 Euros para o ano de 2007.

25 de Fevereiro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel Teixeira*.

Contrato n.º 246/2008

Nos termos do n.º 2 do artigo 146º da lei 53-A/2006, de 29 de Dezembro de 2007 dá-se conhecimento que foi celebrado a 31 de Janeiro de 2007 entre Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde, a Administração Regional de Saúde do Centro e o Centro Psiquiátrico de Recuperação de Arnes, incluído na rede do Serviço Nacional de Saúde, o contrato-programa para o triénio de 2007-2009, o qual foi homologado por Despacho de 16 de Março de 2007 do Secretário de Estado da Saúde. O valor global do contrato é de 1.370.195 € Euros para o ano de 2007.

25 de Fevereiro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel Teixeira*.

Contrato n.º 247/2008

Nos termos do n.º 2 do artigo 146º da lei 53-A/2006, de 29 de Dezembro de 2007 dá-se conhecimento que foi celebrado a 31 de Janeiro de 2007 entre Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde, a Administração Regional de Saúde do Centro e o Hospital Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede, incluído na rede do Serviço Nacional de Saúde, o contrato-programa para o triénio de 2007-2009, o qual foi homologado por Despacho de 16 de Março de 2007 do Secretário de Estado da Saúde. O valor global do contrato é de 3.871.686 € Euros para o ano de 2007.

25 de Fevereiro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel Teixeira*.

Contrato n.º 248/2008

Nos termos do n.º 2 do artigo 146º da lei 53-A/2006, de 29 de Dezembro de 2007 dá-se conhecimento que foi celebrado a 31 de Janeiro de 2007 entre Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde, a Administração Regional de Saúde do Centro e o Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco, incluído na rede do Serviço Nacional de Saúde, o contrato-programa para o triénio de 2007-2009, o qual foi homologado por Despacho de 16 de Março de 2007 do Secretário de Estado da Saúde. O valor global do contrato é de 28.042.139 € Euros para o ano de 2007.

25 de Fevereiro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel Teixeira*.

Contrato n.º 249/2008

Nos termos do n.º 2 do artigo 146º da lei 53-A/2006, de 29 de Dezembro de 2007 dá-se conhecimento que foi celebrado a 31 de Janeiro de 2007 entre Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde, a Administração Regional de Saúde do Centro e o Hospital Bernardino Lopes de Oliveira — Alcobaça, incluído na rede do Serviço Nacional de Saúde, o contrato-programa para o triénio de 2007-2009, o qual foi homologado por Despacho de 16 de Março de 2007 do Secretário de Estado da Saúde. O valor global do contrato é de 4.887.861 Euros para o ano de 2007.

25 de Fevereiro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel Teixeira*.

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Sub-Região de Saúde de Braga

Aviso n.º 8548/2008

Concurso interno de acesso misto para técnico de 1ª classe da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, área profissional de saúde ambiental

1 — Torna-se público que por despacho do Coordenador da Sub-Região de Saúde de Braga de 12 de Dezembro de 2007, no uso de competência delegada, se encontra aberto pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso misto para provimento de dois lugares da categoria de técnico de 1ª classe da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, área profissional de saúde ambiental, no quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, Sub-Região de Saúde de Braga, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96 de 31 de Dezembro, distribuídos de acordo com as quotas abaixo indicadas:

1.1 — Quota A — destinada ao funcionário que pertence ao seguinte local de trabalho:

Centro de Saúde de Vila Verde — um lugar

1.2 — Quota B — destinada a funcionários de outros serviços da Administração Pública:

Centro de Saúde de Vila Verde — um lugar

2 — Dando cumprimento ao disposto no artigo 34.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro e à Circular Informativa n.º 26 de 3 de Agosto de 2007, da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, foi criada a oferta com o código P20081088, tendo em vista a selecção de pessoal em situação de mobilidade especial para reinício de funções. Não foi recebida nenhuma candidatura de funcionários ou agentes nesta situação.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, Portaria n.º 721/2000, de 05 de Setembro, Decretos-Lei n.º 204/98, de 11 de Junho e 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

4 — Local de trabalho — centro de saúde de Vila Verde.

5 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para as vagas indicadas no n.º 1 e caduca com o seu preenchimento.

6 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração de técnico de 1ª classe é a correspondente ao desenvolvimento indiciário constante no anexo II, mapa III do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

7 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao técnico de saúde ambiental o desenvolvimento de actividades de identificação, caracterização e redução de factores de risco para a saúde originados no ambiente, participação no planeamento de acções de saúde ambiental e em acções de educação para a saúde em grupos específicos da comunidade, bem como desenvolvimento de acções de controlo e vigilância sanitária de sistemas, estruturas e actividades com interacção no ambiente, no âmbito da legislação sobre higiene e saúde ambiental.

8 — Requisitos de admissão ao concurso — podem candidatar-se a este concurso funcionários que reúnam os seguintes requisitos:

8.1 — Requisitos gerais — os constantes do n.º 2 do artigo 47º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

8.2 — Requisitos especiais — encontrar-se nas condições previstas no n.º 1 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, ou seja, ser detentor da categoria de técnico de 2ª classe com, pelo menos três anos de serviço na categoria e avaliação de desempenho de *Satisfaz.*

9 — Métodos de selecção — de acordo com o n.º 1 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro e do n.º 1 do artigo 3º da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro, será utilizada a avaliação curricular.

9.1 — A avaliação curricular, de acordo com o artigo 55º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados a habilitação académica de base, a nota final do curso de formação, a formação profissional, a experiência profissional, o desempenho de actividades e a realização de trabalhos profissionais relevantes.

9.2 — Avaliação curricular de acesso — de acordo com o n.º 4 do artigo 3º da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro e em observância do estipulado no anexo III do mesmo diploma, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HA + NC + 3FP + 3EP + 2AR}{10}$$

em que:

AC = avaliação curricular;
HA = habilitações académicas de base;
NC = nota final do curso de formação profissional;
FP = formação profissional complementar;
EP = experiência profissional;
AR = actividades relevantes.

10 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final e a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

12 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante apresentação de requerimento dirigido ao coordenador da Sub-Região de Saúde de Braga e entregue, conjuntamente com os documentos que as devam instruir, na Secretaria desta Sub-Região de Saúde de Braga, sita no Largo Paulo Orósio, 4700-036 Braga, pessoalmente ou através de carta registada com aviso de recepção.

12.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, naturalidade, número, arquivo de identificação e data de validade do bilhete de identidade, residência e número de telefone);
b) Habilitações literárias e profissionais;
c) Categoria profissional e indicação do serviço a que pertence;
d) Identificação do concurso a que se candidata, mediante referência ao número, à data e à página do *Diário da República* onde se encontra publicado este aviso;
e) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato reúne todos os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas, nos termos do n.º 2 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro;
f) Indicação dos documentos que acompanham o requerimento.

12.2 — Para além do requerimento, deverão ainda instruir o processo de candidatura os seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da posse dos requisitos gerais, caso não seja usada a faculdade prevista na alínea *e*) do n.º 12.1;
b) Declaração actualizada emitida pelo serviço a que o candidato pertence, onde conste a natureza do vínculo, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e ainda a avaliação de desempenho do último triénio;
c) Três exemplares do currículo profissional, datados e assinados, um dos quais devidamente documentado.

13 — A não instrução do processo de candidatura de acordo com o estipulado neste aviso implicará a exclusão do candidato.

14 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas nos Serviços de Âmbito Sub-regional desta Sub-Região de Saúde, sita no Largo Paulo Orósio, 2º, Braga.

15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Maria Paula Fernandes Faria, técnica principal da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, área profissional de saúde ambiental.

Vogais efectivos:

Maria Arlete Cardoso Silva, técnica de 1ª classe da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, área profissional de saúde ambiental, que substituirá a presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

Olinda Susana Silva Novais, técnica de 1ª classe da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, área profissional de saúde ambiental.

Vogais suplentes:

Cristina Maria Saraiva Pereira Leite Veiga, técnica principal da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, área profissional de saúde ambiental.

António Ilídio Brandão Lopes Afonseca, técnico especialista de 1ª classe da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, área profissional de saúde ambiental

10 de Março de 2008. — O Coordenador, *José Agostinho Dias de Castro e Freitas*.

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Sub-Região de Saúde de Setúbal

Despacho n.º 8230/2008

Por despacho de 4 de Março de 2008, do Senhor Coordenador Sub-Regional de Saúde de Setúbal, foram nomeados na categoria de assistente administrativo principal, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, para o quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Sub-Região de Saúde de Setúbal, Centro de Saúde da Costa de Caparica, precedendo concurso interno de acesso misto, conforme publicação no *Diário da República* 2.ª série n.º 44, de 2 de Março de 2007, aviso n.º 3984/2007, os seguintes profissionais:Cláudia Isabel Fernandes Ferraz PatrícioMaria Adelaide da Silva Pereira TavaresMaria Alexandra Real Barata Mendes LopesMaria da Graça Fernandes Leitão de Basto RodriguesAna Carolina Fernandes de Jesus (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

6 de Março de 2008. — O Coordenador, *Rui António Correia Monteiro*.

Despacho n.º 8231/2008

Por despacho de 4 de Março de 2008, do Senhor Coordenador Sub-Regional de Saúde de Setúbal, foram nomeados na categoria de assistente administrativo principal, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, para o quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Sub-Região de Saúde de Setúbal, Centro de Saúde de Alcácer do Sal, precedendo concurso interno de acesso misto, conforme publicação no *Diário da República* 2.ª série n.º 5, de 8 de Janeiro de 2007, aviso n.º 301/2007, os seguintes profissionais:Francisca da Conceição Soares CordeiroFlorbela Teles Cortinhas CandeiasFilomena José Charraz MadalenoAna Cláudia Barbosa Gradim (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

6 de Março de 2008. — O Coordenador, *Rui António Correia Monteiro*.

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

Sub-Região de Saúde de Beja

Deliberação (extracto) n.º 803/2008

Por deliberação de 29 de Janeiro de 2008 do conselho directivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, IP e despacho de 23 de Novembro de 2007 do Sr. Coordenador Sub-Regional da Sub-Região de Saúde de Beja:

Maria da Assunção Vilhena Mestre — ratificada a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, ao abrigo do artigo 18.º-A de Estatuto do SNS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 276-A/2007, de 31 de Julho, para o exercício

de funções inerentes à categoria de auxiliar de apoio e vigilância, no Centro de Saúde de Ourique, da Sub-Região de Saúde de Beja, a partir de 26-12-2007. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

7 de Março de 2008. — O Coordenador, *João José da Silva de Pina Manique.*

2611098210

Deliberação (extracto) n.º 804/2008

Por deliberação de 29 de Janeiro de 2008 do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, IP e despacho de 23 de Novembro de 2007 do Sr. Coordenador Sub-Regional da Sub-Região de Saúde de Beja:

António Duarte Hilário da Conceição — ratificada a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, ao abrigo do artigo 18.º-A de Estatuto do SNS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93 de 15 de Janeiro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 53/98 de 11 de Março, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 276-A/2007, de 31 de Julho, para o exercício de funções inerentes à categoria de auxiliar de apoio e vigilância, no Centro de Saúde de Vidigueira, da Sub-Região de Saúde de Beja, a partir de 26-12-2007. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

7 de Março de 2008. — O Coordenador, João José da Silva de Pina Manique.

2611098169

Deliberação (extracto) n.º 805/2008

Por deliberação de 29 de Janeiro de 2008 do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, IP e despacho de 23 de Novembro de 2007 do Sr. Coordenador Sub-Regional da Sub-Região de Saúde de Beja:

Lucília Maria Rodrigues Faria Camacho — ratificada a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, ao abrigo do artigo 18.º-A de Estatuto do SNS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93 de 15 de Janeiro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 53/98 de 11 de Março, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 276-A/2007, de 31 de Julho, para o exercício de funções inerentes à categoria de auxiliar de apoio e vigilância, no Centro de Saúde de Beja, da Sub-Região de Saúde de Beja, a partir de 26-12-2007. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

7 de Março de 2008. — O Coordenador, *João José da Silva de Pina Manique.*

2611098182

Deliberação (extracto) n.º 806/2008

Por deliberação de 29 de Janeiro de 2008 do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, IP e despacho de 23 de Novembro de 2007 do Sr. Coordenador Sub-Regional da Sub-Região de Saúde de Beja:

Maria de Jesus Dias Rosa — ratificada a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de UM ANO, ao abrigo do artigo 18º-A de Estatuto do SNS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93 de 15 de Janeiro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 53/98 de 11 de Março, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 276-A/2007, de 31 de Julho, para o exercício de funções inerentes à categoria de Assistente Administrativo, no Centro de Saúde de Beja, da Sub-Região de Saúde de Beja, a partir de 11-12-2007.
(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

7 de Março de 2008. — O Coordenador, *João José da Silva de Pina Manique*.

2611098249

Deliberação (extracto) n.º 807/2008

Por deliberação de 29 de Janeiro de 2008 do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, IP e despacho de 23 de Novembro de 2007 do Sr. Coordenador Sub-Regional da Sub-Região de Saúde de Beja:

Josefina Alexandra Duarte Pinto — ratificada a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, ao abrigo do artigo 18º-A de Estatuto do SNS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93 de 15 de Janeiro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 53/98 de 11 de Março, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 276-A/2007, de 31 de Julho, para o exercício de funções inerentes à categoria de Técnico Superior de 2ª classe, no Centro de Saúde de Beja, da Sub-Região de Saúde de Beja, a partir de 10-12-2007. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

7 de Março de 2008. — O Coordenador, *João José da Silva de Pina Manique.*

2611098244

Deliberação (extracto) n.º 808/2008

Por deliberação de 29 de Janeiro de 2008 do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, IP e despacho de 23 de Novembro de 2007 do Sr. Coordenador Sub-Regional da Sub-Região de Saúde de Beja:

Ana Isabel da Fonseca Gomes — ratificada a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, ao abrigo do artigo 18º-A de Estatuto do SNS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93 de 15 de Janeiro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 53/98 de 11 de Março, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 276-A/2007, de 31 de Julho, para o exercício de funções inerentes à categoria de Enfermeira, no Centro de Saúde de Beja, da Sub-Região de Saúde de Beja, a partir de 29-12-2007. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

7 de Março de 2008. — O Coordenador, *João José da Silva de Pina Manique.*

2611098237

Deliberação (extracto) n.º 809/2008

Por deliberação de 29 de Janeiro de 2008 do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, IP e despacho de 23 de Novembro de 2007 do Sr. Coordenador Sub-Regional da Sub-Região de Saúde de Beja:

Ana Patrícia Figueira Costa — ratificada a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, ao abrigo do artigo 18º-A de Estatuto do SNS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93 de 15 de Janeiro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 53/98 de 11 de Março, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 276-A/2007, de 31 de Julho, para o exercício de funções inerentes à categoria de Técnica de 2ª classe de Fisioterapia, no Centro de Saúde de Moura, da Sub-Região de Saúde de Beja, a partir de 27-12-2007.
(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

7 de Março de 2008. — O Coordenador, *João José da Silva de Pina Manique*.

2611098154

Deliberação (extracto) n.º 810/2008

Por deliberação de 22 de Fevereiro de 2008 do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, IP e despacho de 21 de Dezembro de 2007 do Sr. Coordenador Sub-Regional da Sub-Região de Saúde de Beja:

Bruno Filipe Paixão Nunes Mina — ratificada a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, ao abrigo do artigo 18º-A de Estatuto do SNS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93 de 15 de Janeiro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 53/98 de 11 de Março, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 276-A/2007, de 31 de Julho, para o exercício de funções inerentes à categoria de Técnico de Informática, Grau 1, Nível 1, nos Serviços de Âmbito Sub-Regional, da Sub-Região de Saúde de Beja, a partir de 28-12-2007. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

7 de Março de 2008. — O Coordenador, *João José da Silva de Pina Manique.*

2611098232

Deliberação (extracto) n.º 811/2008

Por deliberação de 29 de Janeiro de 2008 do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, IP e despacho de 21 de Dezembro de 2007 do Sr. Coordenador Sub-Regional da Sub-Região de Saúde de Beja:

João Francisco Abundância Tacão — ratificada a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, ao abrigo do artigo 18º-A de Estatuto do SNS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93 de 15 de Janeiro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 53/98 de 11 de Março, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 276-A/2007, de 31 de Julho, para o exercício de funções inerentes à categoria de Motorista de Ligeiros, nos

Serviços de Âmbito Sub-Regional, da Sub-Região de Saúde de Beja, a partir de 26-12-2007.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

7 de Março de 2008. — O Coordenador, *João José da Silva de Pina Manique*.

2611098116

Deliberação (extracto) n.º 812/2008

Por deliberação de 29 de Janeiro de 2008 do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, IP e despacho de 23 de Novembro de 2007 do Sr. Coordenador Sub-Regional da Sub-Região de Saúde de Beja:

Lucília Maria Dias Guerreiro Palma — ratificada a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, ao abrigo do artigo 18º-A de Estatuto do SNS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93 de 15 de Janeiro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 53/98 de 11 de Março, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 276-A/2007, de 31 de Julho, para o exercício de funções inerentes à categoria de Auxiliar de Apoio e Vigilância, no Centro de Saúde de Beja, da Sub-Região de Saúde de Beja, a partir de 28-12-2007.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

7 de Março de 2008. — O Coordenador, *João José da Silva de Pina Manique*.

2611098111

Deliberação (extracto) n.º 813/2008

Por deliberação de 12 de Fevereiro de 2008 do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, IP e despacho de 28 de Dezembro de 2007 do Sr. Coordenador Sub-Regional da Sub-Região de Saúde de Beja:

José Manuel Carreira Rodrigues Tavares — ratificada a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, ao abrigo do artigo 18º-A de Estatuto do SNS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93 de 15 de Janeiro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 53/98 de 11 de Março, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 276-A/2007, de 31 de Julho, para o exercício de funções inerentes à categoria de Clínico Geral, no Centro de Saúde de Barrancos, da Sub-Região de Saúde de Beja, a partir de 28-12-2007.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

7 de Março de 2008. — O Coordenador, *João José da Silva de Pina Manique*.

2611098113

Deliberação (extracto) n.º 814/2008

Por deliberação de 29 de Janeiro de 2008 do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, IP e despacho de 23 de Novembro de 2007 do Sr. Coordenador Sub-Regional da Sub-Região de Saúde de Beja:

Cristina Costa Madeiras Garrido — ratificada a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, ao abrigo do artigo 18º-A de Estatuto do SNS, aprovado pelo Decreto-Lei nº 11/93 de 15 de Janeiro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei nº 53/98 de 11 de Março, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 276-A/2007, de 31 de Julho, para o exercício de funções inerentes à categoria de Auxiliar de Apoio e Vigilância, no Centro de Saúde de Moura, da Sub-Região de Saúde de Beja, a partir de 28-12-2007.

(Isento de fiscalização prévia do T. C.)

7 de Março de 2008. — O Coordenador, *João José da Silva de Pina Manique.*

2611098136

Deliberação (extracto) n.º 815/2008

Por deliberação de 29 de Janeiro de 2008 do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, IP e despacho de 21 de Dezembro de 2007 do Sr. Coordenador Sub-Regional da Sub-Região de Saúde de Beja:

Ana Mafalda Filipe Franco — ratificada a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, ao abrigo do artigo 18º-A de Estatuto do SNS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93 de 15 de Janeiro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 53/98 de 11 de Março, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 276-A/2007, de 31 de Julho, para o exercício de funções inerentes à categoria de Técnica de 2ª classe de Saúde Ambiental, no Centro de Saúde de Moura, da Sub-Região de Saúde de Beja, a partir de 27-12-2007.

(Isento de fiscalização prévia do T. C.)

7 de Março de 2008. — O Coordenador, *João José da Silva de Pina Manique.*

2611098137

Centro Hospitalar de Torres Vedras

Aviso n.º 8549/2008

Por despacho do Conselho de Administração de 21 de Novembro de 2007, foi autorizada a rescisão do contrato administrativo de provimento, à Assistente Eventual de Imunohemoterapia, Carina Arcas Otero, a seu pedido com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2007.

7 de Março de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Moreira Furtado Mateus.*

Aviso n.º 8550/2008

Por despacho do Conselho de Administração de 17 de Outubro de 2007, foi autorizada a rescisão do contrato administrativo de provimento, à Assistente Eventual de Cirurgia Geral, Antónia Maria Sanchez Pascual, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008.

7 de Março de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Moreira Furtado Mateus.*

Aviso n.º 8551/2008

Por despacho do Conselho de Administração de 9 de Janeiro de 2008, foi exonerado a seu pedido o Assistente de Radiologia, do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Torres Vedras, João Paulo do Nascimento Janeiro, ao abrigo do artigo 29º. do Decreto-Lei nº. 427/89, de 7 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2008.

7 de Março de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Moreira Furtado Mateus*.

Hospitais Civis de Lisboa

Hospital de Curry Cabral

Deliberação n.º 816/2008

Por deliberação, de 21/02/2008, do Conselho de Administração:

Jorge Barbosa Rocha Mendes, Chefe de Serviço de Urologia, a exercer funções no Hospital Curry Cabral, autorizada a atribuição do regime de dedicação exclusiva de 42 horas semanais, com efeitos a 1 de Abril de 2008, ao abrigo do n.º 3 do artigo 31º do Decreto-Lei 73/90, de 6/3, na redacção dada pelo Decreto-Lei 412/99 de 15/10.

4 de Março de 2008. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria do Rosário Simões Raposo Graça Mira Correia Sepúlveda*.

Deliberação n.º 817/2008

Subdelegação de competências

Ao abrigo do disposto nos artigos 35º, 36º e 37º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 12 do Despacho n.º 24106/2007, do Conselho de Administração do Hospital de Curry Cabral, subdelego na Chefe de Divisão do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Dra. Ana Maria Correia Lopes, as seguintes competências:

Justificar ou injustificar faltas dadas por funcionários, agentes e contratados, à excepção dos Directores de Serviços, e exigir os adequados meios de prova, nos termos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

Autorizar o gozo de férias, dos funcionários, agentes e contratados à excepção dos Directores de Serviços;

Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no processo individual dos funcionários e agentes, bem como a restituição de documentos aos interessados;

Assinar a correspondência ou expediente necessário à execução das decisões proferidas nos processos relativos a assuntos de pessoal, bem como autorizar publicações na imprensa diária e no *Diário da República*;

A presente subdelegação produz efeitos desde 25 de Fevereiro de 2008, ficando, por este meio, ratificados todos os actos, entretanto praticados.

7 de Março de 2008. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria do Rosário Simões Raposo Graça Mira Correia Sepúlveda.*

Maternidade do Dr. Alfredo da Costa

Deliberação (extracto) n.º 818/2008

Por deliberação do conselho de administração da Maternidade Dr. Alfredo da Costa de 27-02-2008, proferido por competência própria:

Autorizada ao assistente de ginecologia/obstetrícia da carreira médica hospitalar Carlos Alberto Santos Silva a passagem ao regime de tempo parcial de 23 horas semanais, com efeitos reportados a 1 de Março de 2008 e pelo período de três anos, nos termos do artigo 45.º da Lei n.º 99/2003, de 27-08, conjugado com os artigos 78.º e 80.º da Lei n.º 35/2004, de 20-07.

7 de Março de 2008. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Margarida Moura Theias.*

Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede

Deliberação (extracto) n.º 819/2008

Por deliberação do conselho de administração do Hospital Arcebispo João Crisóstomo de Cantanhede de 06-03-2008:

Nomeada definitivamente, precedendo concurso, na categoria de chefe de repartição do quadro de pessoal do Hospital Arcebispo João Crisóstomo de Cantanhede a candidata abaixo mencionada, ao abrigo do artigo 8.º de Decreto-Lei n.º 427/89, de 7-12, e Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18-12:

Pessoal pertencente ao quadro de pessoal do Hospital:

Marta Sofia Monteiro Branco — escalão 1, índice 460.

A mesma considerar-se-á exonerada da anterior categoria à data da aceitação do novo lugar.

Por despacho da directora-geral do Orçamento de 15-02-2008, foi confirmada a existência de cabimento orçamental para esta nomeação.

7 de Março de 2008. — A Vogal Executiva, *Isabel Cristina Duarte das Neves.*

Hospital Distrital de Faro

Aviso n.º 8552/2008

Por deliberação de 04.03.2008 do Conselho de Administração deste Hospital:

Sílvia Reis Brito, enfermeira graduada do quadro deste Hospital — integrada no escalão 4 indíce 165 com efeitos a partir de 01.01.2008, por lhe ter sido cometida a formação em serviço, nos termos do nº. 8 do artigo. 64º. do DL 437/91, de 8/11.

6 de Março de 2008. — A Técnica Superior de Recursos Humanos, *Jacinta Charneca.*

Aviso n.º 8553/2008

Devidamente homologada por deliberação de 04.03.2008 do Conselho de Administração deste Hospital e após confirmação de cabimento por parte da Direcção-Geral do Orçamento, faz-se pública a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para enfermeiro especialista, área de enfermagem de saúde materna e obstétrica, aberto por aviso publicado no DR, 2ª. Série nº. 192, de 04.10.2007:

	Valores
1º. — Elsa Patrícia Lopes Brito	14,85
2º. — Nilza Fernanda Sena Neves	(*a*) 14,85
3º. — Teresa Paula Cruz Sousa Almeida	14,53
4º. — Isabel Maria Figueira Santos Gregório	13,80
5º. — Ana Maria Ferreira Batista	13,62
6º. — Lígia Sofia Cavaleiro Lobo Ferreira	12,75
7º. — Pedro Miguel Santos Mendes	12,67
8º. — Sónia Santos Oliveira	12,37

(*a*) Para desempate o júri aplicou o critério definido no nº. 6 do artigo. 37º do DL 437/91 de 8/11 com as alterações do DL 412/98 de 30/12.

Da homologação cabe recurso, de acordo com o nº. 1 do artigo. 39º, observando-se, quanto ao prazo, o estabelecido no nº. 3 do artigo. 33º do DL 437/91, de 8/11.

6 de Março de 2008. — A Técnica Superior de Recursos Humanos, *Jacinta Charneca*

Aviso n.º 8554/2008

Por deliberação de 04.03.2008 do Conselho de Administração deste Hospital:

José Duarte Félix — autorizado o regresso como Assistente de Estomatologia do quadro deste Hospital, após licença sem vencimento de longa duração.

6 de Março de 2008. — A Técnica Superior de Recursos Humanos, *Jacinta Charneca.*

Aviso n.º 8555/2008

1 — Nos termos das disposições aplicáveis nos Decretos-Leis n.º 73/90 de 6/3, n.º 412/99 de 15/10 e do Regulamento dos concursos de provimento dos lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar aprovado pela Portaria 43/98 de 26/1, faz-se público que por deliberação do Conselho de Administração deste Hospital de 04.03.2008 e por parecer favorável da Directora Coordenadora da Área de Recursos Humanos da Administração Central do Sistema de Saúde de 24.01.2008, se encontra aberto concurso interno geral de provimento para dois lugares vagos de Assistente de Ginecologia/Obstetrícia da carreira médica hospitalar existente no quadro de pessoal deste Hospital aprovado pela Portaria 1048/00, de 30/10.

1.1 — Nos termos do disposto no artigo 41º da lei 53/2006 de 7/12 e dando cumprimento à Circular Informativa n.º 26 de 03.08.2007, da Sec. Geral do Ministério da Saúde, foi emitida a declaração de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial n.º DC20080159.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública e visa exclusivamente os lugares colocados a concurso, pelo que se esgota com o preenchimento destes.

3 — Local de Trabalho — no Hospital Distrital de Faro ou em outras instituições com as quais o Hospital Distrital de Faro possa vir a ter acordo ou protocolos de colaboração.

4 — Regime de trabalho — é o de dedicação exclusiva, a menos que os interessados declarem optar pelo regime de tempo completo, devendo o mesmo ser desenvolvido em horário desfasado nos termos das disposições legais em vigor nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial 19/90.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento de língua portuguesa;

b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — São requisitos especiais de admissão:

a) Possuir o grau de assistente da área profissional a que respeita o concurso ou equivalente, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;

b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

6. — Apresentação das candidaturas:

6.1 — Prazo — o prazo para a presentação de candidaturas é de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Hospital Distrital de Faro e entregue no Expediente Geral do Hospital Distrital de Faro — Rua Leão Penedo — 8000 Faro, pessoalmente, ou remetido pelo correio em carta registada e com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 6.1.

6.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
c) Referência ao aviso de abertura do concurso identificando o número e data do *Diário da República* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
d) Identificação dos documentos que instruam o requerimento bem como a sua sumária caracterização;
e) Endereço onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

7 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente da área profissional a que respeita o concurso ou equivalente;
b) Documento comprovativo do vínculo à função pública;
c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
d) Cinco exemplares do *curriculum vitae*.

7.1 — O documento mencionado na alínea *c*) do n.º 7 poderá ser substituido por declaração no requerimento em alínea separada e sob compromisso de honra da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a esse requisito.
8 — A não apresentação no prazo de candidatura, dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 7, implica, a não admissão ao mesmo.
8.1 — Os exemplares do *curriculum vitae,* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão a concurso.
9 — As falsas declarações feitas pelos candidatos nos requerimentos ou nos currículos são puníveis nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar se o candidato for funcionário ou agente.
10 — O método de selecção a utilizar é a avaliação curricular nos termos mencionados na Secção VI do Regulamento anexo à Portaria 43/98, de 26/1;
11 — A lista de candidatos admitidos e excluídos, será afixada no placard junto ao Serviço de Pessoal e a lista de classificação final é publicada no *Diário da República,* 2ª. Série.
12 — Constituição do júri:

Presidente: Drª. Olga Maria Pimentel Santos Viseu, Chefe de Serviço e Directora do Serviço de Ginecologia/Obstetrícia do HCFaro
Vogais efectivos:

Drª Ivone Rego Ataíde Lobo, Assistente Ginecologia/Obstetrícia do HCFaro
Drª Maria Celeste Pires Pereira Santos, Assistente de Ginecologia/Obstetrícia do HCFaro

Vogais suplentes:

Drª Ana Paula Cabrita Silva, Assistente de Ginecologia/Obstetrícia do HCFaro
Drª Anabela Gomes Freire da Ponte, Assistente Graduada de Ginecologia/Obstetrícia do HCFaro

13 — O Presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

6 de Março de 2008. — A Técnica Superior de Recursos Humanos, *Jacinta Charneca.*

Aviso n.º 8556/2008

Por deliberação de 04.03.2008 do Conselho de Administração deste Hospital:

Ana Cristina Soares Trindade e Baltasar Manuel Caetano Mestre, Assistentes Graduados de Psiquiatria do Quadro deste Hospital — nomeados após concurso interno geral de provimento Chefes de Serviço de Psiquiatria, ficando exonerados da categoria anterior à data da aceitação.

6 de Março de 2008. — A Técnica Superior de Recursos Humanos, *Jacinta Chaneca.*

Hospital de Alcobaça Bernardino Lopes de Oliveira

Aviso n.º 8557/2008

Nos termos do artigo 95º do Decreto-lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que a lista de antiguidade dos funcionários deste Hospital reportada a 31 de Dezembro de 2007 se encontra afixada para consulta.

O prazo de reclamação é de 30 dias a partir da data da publicação do presente aviso.

10 de Março de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Maria Adelaide Castelo Madeira Afonso*.

Hospital de Reynaldo dos Santos

Aviso (extracto) n.º 8558/2008

Torna-se público que a pedido da própria, foi exonerada da função pública, a Assistente Hospitalar de Radiologia Maria Teresa Bacalhau do Quadro deste Hospital, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 427/89 de 07 de Dezembro, com início a 11 de Fevereiro de 2008.

22 de Fevereiro de 2008. — Pelo Conselho de Administração, o Vogal Executivo, *Lourenço Braga.*

Hospital de Sousa Martins

Aviso n.º 8559/2008

Concurso n.º 8 / 2008 Concurso Interno de Acesso Geral para a categoria de Assessor da Carreira Técnica Superior de Serviço Social

1 — Por deliberação do Conselho de Administração de 30.11.2007, torna-se público que se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de Assessor da Carreira Técnica Superior de Serviço Social do quadro de pessoal do Hospital de Sousa Martins — Guarda, aprovado pela Portaria 413/98, de 17.07, com as alterações decorrentes da aplicação da alínea *a*) do n.º 1 do artigo. 3º. do Dec.Lei n.º 141/2001, de 24.4.
Dando cumprimento ao disposto no artigo 34º da lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro e à circular informativa n.º 26, de 03 de Agosto de 2007, da Secretaria Geral do Ministério da Saúde, foi criada a oferta com o código P20080738, tendo em vista a selecção de pessoal em situação de mobilidade especial para reinício de funções. Não foi recebida nenhuma candidatura de funcionários ou agentes nesta situação.
Em conformidade com o n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/ 2002, de 18 de Maio, foi expressamente declarada pelo dirigente máximo deste Hospital, a existência de cabimentação orçamental dos encargos inerentes ao presente concurso.
2 — Prazo de validade — O concurso visa o provimento do lugar referido, caducando com o seu preenchimento.
3 — Conteúdo funcional — As funções do lugar a prover consiste na ajuda psicossocial ao doente/família, preparação da alta hospitalar e articulação com os serviços da comunidade, incentivar e contribuir para a humanização do Hospital.
4 — Legislação aplicável — O presente concurso rege-se pelo disposto nos Decs. Leis nºs. 427/89 de 07.12; 404-A/98 de 18.12; alterado pela lei 44/99, de 11.06; 296/91, de 16.08; 204/98, de 11. 07 e Código do Procedimento Administrativo.
5 — Local de trabalho — nas instalações adstritas ao Hospital de Sousa Martins — Guarda.
6 — Vencimento — o correspondente ao escalão e índice fixados de acordo com o anexo I ao Dec.Lei n.º.404-A/98, de 18.12.
7 — Condições de candidatura — poderão candidatar-se os Técnicos Superiores Principais de Serviço Social com, pelo menos, três anos de serviço, classificados de Muito Bom, ou cinco anos classificados de Bom, conforme alínea *b*) do nº1 do artigo 4º do Dec, lei nº. 404-A/98, de 18.12.
8 — Métodos de Selecção — De acordo com o previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4º do Dec. lei n.º 404-A/98, de 18/12 a selecção far-se-á mediante concurso de provas públicas que consistirá na apreciação e discussão do currículo profissional dos candidatos.
8.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
9 — Formalização das candidaturas:
9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Hospital de Sousa Martins — Guarda, solicitando a sua admissão ao concurso e entregue na Secção de Pessoal, durante as horas normais de expediente,

até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo também ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado, dele constando os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do Bilhete de Identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência, código postal e telefone.
b) Habilitações literárias;
c) Habilitações Profissionais;
d) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura;
e) Menção expressa da categoria que detém, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
f) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal.

10 — O requerimento deverá ser acompanhado obrigatoriamente, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Documentos autênticos ou autenticados das habilitações literárias e profissionais;
b) Declaração do tempo de serviço prestado na categoria, carreira e função pública e a classificação de serviço dos anos necessários.
c) Três exemplares do *curriculum vitae.*

11 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
13 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos e de classificação final serão publicadas nos termos dos artigos 38º, 39º e 40º do Dec. Lei n.º.204/98, de 11 de Julho.
14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo. 9º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
15 — O Júri terá a seguinte constituição:

Presidente: Drª. Maria Teresa Taborda Pereira Tavares Luiz, Assessor Principal de Serviço Social da Carreira Técnica Superior de Serviço Social do Hospital de Sousa Martins — Guarda.
Vogais efectivos:

Drª. Maria Fátima Gonçalves Fernandes da Fonseca Pereira, Assessor Principal da Carreira Técnica Superior de Serviço Social do Centro de Saúde de Paredes.
Dr.ª Alexandrina de Jesus Martins Ramos Carvalho Gomes, Assessor Principal da Carreira Técnica Superior de Serviço Social do Hospital de Sousa Martins — Guarda.

Vogais suplentes:

Drª. Teresa Maria Proença de Oliveira Braz Ferreira, Assessor Principal da Carreira Técnica Superior de Serviço Social da Sub-Região de Saúde da Guarda.
Drª. Cândida Maria Monteiro Mendonça de Almeida, Assessor Principal da Carreira Técnica Superior de Serviço Social do Centro de Saúde da Guarda.

16 — A Presidente do júri será substituída pela primeira vogal efectiva, nas suas faltas e impedimentos.

5 de Março de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Monteiro Girão.*

Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.

Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Listagem n.º 134/2008

Em cumprimento do disposto no artigo 275º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, faz-se público que o Instituto da Droga e da Toxicodependência — Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 87, 1º ao 4º andar, 1070-062 Lisboa, efectuou no ano 2007, ao abrigo do supracitado diploma legal, as adjudicações de empreitadas de obras públicas constantes da seguinte Lista:

Lista de empreitadas adjudicadas durante o ano de 2007

Objecto e natureza dos trabalhos	Forma processual	Valor s/Iva (em euros)	Entidade adjudicatária	Prazo de execução (dias)
Obras de adaptação das instalações da DRLVT (trabalhos a mais) — Avª Columbano Bordalo Pinheiro n.º 87 — 1º ao 4º andar — Lisboa.	Ajuste Directo	3.360,00	RIBAMINHO, Ldª	15
Obras de adaptação — CRI Oriental — Rua Xabregas, n.º 62 — Lisboa.	Consulta Prévia	8.442,00	Const. Albarrã, Ldª	30
Reparação de Telhado — ET de Santarém — Largo Manuel António das Neves 4 e 2 — 1º	Consulta Prévia	2.890,00	Construções Floter, Ldª	30
Obras adaptação — CAT das Taipas — Parque da Saúde de Lisboa.	Consulta Prévia	16.090,75	Const. Albarrã, Ldª	30

5 de Março de 2008. — O Delegado Regional, *Adelino Antunes.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Despacho normativo n.º 19/2008

A Lei Orgânica do Ministério da Educação — Decreto-Lei n.º 213/2006, de 27 de Outubro — determina que o Júri Nacional de Exames tem por missão, em matéria de avaliação das aprendizagens, coordenar e planificar os exames nacionais e equivalentes, provas de equivalência à frequência e provas de aferição nos anos terminais dos 1.º e 2.º ciclos, sendo necessário proceder a alguns ajustamentos no Regulamento do Júri Nacional de Exames.

As medidas de aperfeiçoamento implementadas no sistema educativo português obrigaram a algumas alterações legislativas introduzidas no sistema de avaliação, tanto no ensino básico como no ensino secundário, com reflexos nos Regulamentos dos Exames dos Ensinos Básico e Secundário, permitindo clarificar os procedimentos que devem ser seguidos na avaliação sumativa externa e na certificação da conclusão desses níveis de ensino.

As modificações agora introduzidas nos Regulamentos dos Exames decorrem, por um lado, de deixarem de se realizar exames nacionais do ensino secundário nas disciplinas dos cursos gerais ao abrigo do Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, substituídos por exames a nível de escola equivalentes a exames nacionais, apenas para conclusão do ensino secundário, e, por outro, a cessação da restrição do número de disciplinas a realizar na 2ª fase pelos alunos dos cursos científico-humanísticos instituídos pelo Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 24/2006, de 6 de Fevereiro, e n.º 272/2007, de 26 de Julho, e contemplado na Portaria n.º 1322/2007, de 4 de Outubro, e ainda da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro.

Assim:

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 209/2002, de 17 de Outubro, e demais legislação que regula a educação básica; Considerando ainda o disposto no Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, no Decreto-

-Lei n.º 74/ 2004, de 26 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 24/2006, de 6 de Fevereiro, na Portaria n.º 1322/2007, de 4 de Outubro, e demais legislação que regula o nível secundário de educação;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 14 do Decreto-Lei n.º 213/2006, de 27 de Outubro, determino o seguinte:

1 — São aprovados:

a) O Regulamento do Júri Nacional de Exames;
b) O Regulamento dos Exames do Ensino Básico;
c) O Regulamento dos Exames do Ensino Secundário.

2 — Os Regulamentos mencionados no número anterior, constantes, respectivamente, dos Anexos I, II e III ao presente despacho, e do qual fazem parte integrante, aplicam-se a partir do presente ano lectivo de 2007-2008, inclusive.

3 — Os exames finais nacionais dos planos curriculares criados pelo Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, são extintos, sendo substituídos, para efeitos de conclusão do ensino secundário, por exames equivalentes a nível de escola.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, mantém-se em vigor o disposto nos números 2, 3, 4 e 10 do Despacho Normativo n.º 15/2006, de 13 de Novembro, relativo à avaliação dos alunos dos cursos regulados pelo Decreto-lei n.º 286/89, de 29 de Agosto.

5 — É revogado o Despacho Normativo n.º 14/2007, de 8 de Março.

5 de Março de 2008. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos.*

ANEXO I

Regulamento do Júri Nacional de Exames

1 — Composição do Júri Nacional de Exames dos ensinos básico e secundário

1.1 — Funciona, no âmbito da Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular (DGIDC), o júri nacional de exames dos ensinos básico e secundário, adiante designado abreviadamente por JNE, com delegações em cada uma das direcções regionais de educação e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

1.2 — O JNE é constituído por:

a) Presidente;
b) Dois Vice-presidentes;
c) Assessoria técnico-pedagógica;
d) Coordenadores das delegações regionais;
e) Responsáveis de agrupamentos de exames.

1.3 — O JNE é nomeado por despacho do membro do Governo competente, competindo a designação dos coordenadores das delegações regionais e dos responsáveis dos agrupamentos de exames ao respectivo Director Regional de Educação ou ao Secretário Regional de Educação, nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

2 — Delegações regionais do JNE

2.1 — As delegações regionais no continente são constituídas pelo coordenador e pelos responsáveis dos agrupamentos de exames existentes em cada direcção regional de educação.

2.2 — As delegações nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira têm a estrutura que for decidida pelos respectivos serviços responsáveis pela educação.

2.3 — Os coordenadores das delegações regionais e os responsáveis dos agrupamentos de exames são coadjuvados pelos professores considerados necessários ao funcionamento dos serviços respectivos, a nomear por despacho do respectivo director regional de educação, competindo a um desses professores a substituição do coordenador ou do responsável do agrupamento nas suas ausências e impedimentos.

2.4 — Podem ainda ser designados pelo director regional de educação, sob proposta do coordenador da delegação regional do JNE, os funcionários de administração escolar e de acção educativa julgados indispensáveis para assegurar os serviços da delegação regional e dos agrupamentos de exames.

2.5 — A Presidência do JNE é coadjuvada por funcionários administrativos.

3 — Competências e âmbito de intervenção

3.1 — Ao JNE compete:

a) Coordenar a planificação e a aplicação dos exames nacionais, dos exames a nível de escola equivalentes aos nacionais e das provas de exame de equivalência à frequência dos 2º e 3º ciclos do ensino básico e do ensino secundário e organizar a logística inerente à sua classificação, reapreciação e reclamação;

b) Promover os mecanismos de apoio à prestação das provas de exame por parte dos alunos com necessidades educativas especiais;

c) Coordenar a planificação e a aplicação das provas de aferição do 1º e 2º ciclos e organizar a logística inerente à sua classificação.

3.2 — As provas de exame cuja classificação, reapreciação e reclamação competem ao JNE são as seguintes:

a) Exames nacionais de Língua Portuguesa e de Matemática do 3º ciclo do ensino básico, no 9º ano de escolaridade;

b) Exames finais de âmbito nacional das disciplinas bienais e trienais das componentes de formação geral e específica dos cursos regulados pelo Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 24/2006, de 6 de Fevereiro.

3.3 — A classificação, reapreciação e reclamação dos exames nacionais de Língua Portuguesa e Matemática do 9º ano de escolaridade e das provas dos exames finais nacionais do ensino secundário realizadas no estrangeiro são também da competência do JNE.

3.4 — O presidente do JNE pode, na ocorrência de circunstâncias excepcionais durante o processo de exames — realização, classificação, reapreciação, reclamação ou qualquer outro momento — recorrer a procedimentos que considere adequados para garantir a equidade nos exames. Sempre que se justifique, a decisão é articulada com o GAVE.

3.4.1 — Caso se verifique, de acordo com decisão do GAVE, a necessidade de anulação de alguma questão ou item constante do enunciado das provas de exame durante o processo de realização/ classificação das provas, o presidente do JNE, em articulação e por proposta do GAVE, determinará a aplicação de um factor de majoração que é obtido através da relação entre a cotação total inicial e a cotação total depois de suprimida a cotação da questão ou item anulado.

3.5 — O presidente do JNE pode delegar nos coordenadores das delegações regionais e nos responsáveis de agrupamentos de exames as competências que considerar necessárias ao funcionamento eficaz dos serviços de classificação e reapreciação das provas de exame, incluindo a competência para decidir os processos de reapreciação de provas.

3.6 — O presidente do JNE pode ainda delegar nos vice-presidentes a competência para decidir os processos de reclamação.

4 — Classificação das provas de exame e de aferição

4.1 — Para organização e distribuição do serviço de classificação das provas de exame e das provas de aferição, às direcções regionais de educação compete, na área da sua jurisdição e em parceria com o coordenador da delegação regional do JNE:

a) Proceder ao agrupamento dos estabelecimentos de ensino que ministram o ensino básico e ou secundário, abrangendo as escolas públicas e as escolas de ensino particular e cooperativo com autonomia ou paralelismo pedagógico, tendo em vista a organização do serviço de classificação das provas de exame e provas de aferição;

b) Propor para decisão do JNE a constituição de agrupamentos de exames e de unidades de aferição por áreas pedagógicas ou por outras referências, tendo em conta a eficácia, a operacionalização e a celeridade do processo de classificação das provas;

c) Determinar a escola sede de cada agrupamento de exames e de cada unidade de aferição;

d) Constituir em cada agrupamento de exames e em cada unidade de aferição bolsas de professores classificadores para cada disciplina com exame nacional e para as provas de aferição, integradas por docentes profissionalizados do respectivo grupo que prestam serviço nas escolas envolvidas, tanto públicas como privadas, a designar pelos seus órgãos de gestão;

e) Estabelecer, de acordo com as normas emitidas pelo JNE, os procedimentos a observar na circulação das provas de exame e das provas de aferição dentro de cada agrupamento de exames e de cada unidade de aferição, em condições que salvaguardem com segurança o anonimato das provas e das escolas onde foram prestadas;

f) Assegurar o apoio logístico e informático necessário ao funcionamento dos agrupamentos de exames e das unidades de aferição da sua área.

4.2 — A nomeação dos professores que integram as bolsas locais de classificação das provas de exame e de aferição compete ao presidente do JNE, sob proposta do director regional de educação.

4.3 — As classificações propostas pelos professores classificadores devem ser apresentadas, ainda sob anonimato, ao presidente do JNE.

4.4 — A homologação das classificações dos exames nacionais previstos no n.º 3.2 do presente regulamento é da competência do presidente do JNE, a quem cabe também determinar a afixação das respectivas pautas nas escolas.

5 — Reapreciação das provas de exame

5.1 — A reapreciação das provas dos exames nacionais de Língua Portuguesa e Matemática do 9º ano de escolaridade, dos exames nacio-

nais do ensino secundário, dos exames a nível de escola equivalentes aos exames nacionais e dos exames de equivalência à frequência, é da competência do JNE.

5.2 — Ao presidente do JNE compete nomear os professores relatores, sob proposta dos directores regionais de educação, e decidir quanto aos resultados da reapreciação, tendo em conta o parecer dos relatores e os demais procedimentos previstos nos Regulamentos dos Exames dos Ensinos Básico e Secundário.

5.3 — O serviço de reapreciação das provas é organizado nos agrupamentos de exames, sem prejuízo da agregação de vários agrupamentos de exames para esse efeito.

5.4 — Aos responsáveis dos agrupamentos de exames compete:

a) Receber os processos de reapreciação enviados pelos estabelecimentos de ensino e verificar a sua correcta organização;

b) Assegurar a distribuição dos processos de reapreciação pelos professores relatores;

c) Apresentar ao presidente do JNE os processos de reapreciação para serem sujeitos à homologação da respectiva classificação final.

6 — Funcionamento interno do JNE

6.1 — Ao JNE compete fixar o seu regulamento interno.

6.2 — Os membros do JNE ficam obrigados ao dever de sigilo em relação a toda a informação de natureza confidencial de que tenham conhecimento no exercício das suas funções.

6.3 — Os membros do JNE e os seus coadjuvantes, bem como os elementos do pessoal de administração escolar e de acção educativa designados para apoio nas delegações regionais e nos agrupamentos de exames, ficam prioritariamente afectos à execução dos trabalhos a cargo do JNE, sendo dispensados de outros serviços nas escolas, com excepção das actividades lectivas e de avaliação escolar.

6.4 — Os serviços prestados pelos membros do JNE e pelos coadjuvantes docentes e não docentes são remunerados conforme o estabelecido no orçamento dos exames a aprovar por despacho do membro do Governo competente.

ANEXO II

Regulamento dos Exames do Ensino Básico

1 — Objecto, âmbito e destinatários

1.1 — O presente Regulamento estabelece o regime geral dos exames nacionais de Língua Portuguesa e de Matemática do 3.º ciclo, no 9.º ano de escolaridade, bem como dos exames de equivalência à frequência dos 2.º e 3.º ciclos, previstos no Despacho Normativo n.º 1/2005, de 5 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelos Despachos Normativos n.º 18/2006, de 14 de Março, e n.º 5/2007, de 10 de Janeiro.

1.2 — Os exames nacionais de Língua Portuguesa e de Matemática do 9.º ano de escolaridade incidem sobre as aprendizagens e competências do 3.º ciclo do ensino básico.

1.3 — Os exames de equivalência à frequência incidem sobre as aprendizagens e competências definidas para o final dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, respectivamente, e têm como referencial o currículo nacional estabelecido no Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 209/2002, de 17 de Outubro.

1.4 — Os exames nacionais de Língua Portuguesa e de Matemática destinam-se a todos os alunos que pretendam concluir o 3.º ciclo.

1.5 — Estão dispensados da realização dos exames referidos no número anterior os alunos que se encontrem numa das seguintes situações:

a) Estejam a frequentar ou tenham concluído Cursos de Educação e Formação de nível II, ao abrigo do Despacho conjunto n.º 453/2004, de 27 de Julho, rectificado pela Rectificação n.º 1673/2004, de 7 de Setembro, e do Despacho conjunto n.º 287/2005, de 4 de Abril;

b) Estejam abrangidos pelo Despacho Normativo n.º 1/2006, de 6 de Janeiro;

c) Sejam oriundos de países estrangeiros de língua oficial não portuguesa e tenham ingressado no sistema educativo português no ano lectivo correspondente ao da realização dos exames nacionais ou no ano lectivo imediatamente anterior;

d) Estejam integrados em famílias de profissionais itinerantes;

e) Tenham concluído cursos de nível II no âmbito do Sistema da Aprendizagem (IEFP);

f) Estejam a frequentar ou tenham concluído, nos termos da legislação aplicável, o ensino básico recorrente, um curso de educação e formação de adultos ou hajam concluído um processo de RVCC, ao nível do 3º ciclo do ensino básico.

1.5.1 — Os alunos referidos no número anterior realizam, obrigatoriamente, os exames nacionais de Língua Portuguesa e de Matemática no caso de pretenderem prosseguir estudos de nível secundário em cursos científico–humanísticos, na modalidade de ensino regular, ficando sujeitos às disposições específicas aplicáveis do presente Regulamento.

1.5.2 — Os alunos do 9º ano que frequentam o Português como Língua Não Materna (PLNM) e que tenham concluído o nível de iniciação ou o nível intermédio realizam, no final do ano lectivo, o correspondente exame final nacional de PLNM, em substituição do exame final nacional de Língua Portuguesa.

1.5.3 — Os alunos que estejam abrangidos pelo Programa Integrado de Educação e Formação (PIEF) realizam exames nacionais de Língua Portuguesa e de Matemática em conformidade com a regulamentação em vigor para a modalidade de ensino que frequentam.

1.6 — Os exames de equivalência à frequência dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico destinam-se aos alunos que se encontrem numa das seguintes condições:

a) Frequentem estabelecimentos do ensino particular e cooperativo sem autonomia ou paralelismo pedagógico;

b) Frequentem seminários não abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 293-C/86, de 12 de Setembro;

c) Estejam abrangidos pelo ensino individual e doméstico;

d) Estejam fora da escolaridade obrigatória e não estando a frequentar qualquer estabelecimento de ensino se candidatem a estes exames na qualidade de autopropostos;

e) Tenham iniciado o ano lectivo no ensino básico com 15 anos de idade ou atinjam a idade limite da escolaridade obrigatória até 31 de Agosto do ano escolar que frequentam e não obtenham aprovação na avaliação sumativa final no 6º ano de escolaridade e se candidatem aos exames, na qualidade de autopropostos, no mesmo ano lectivo;

f) Tenham iniciado o ano lectivo no ensino básico com 15 anos de idade ou atinjam a idade limite da escolaridade obrigatória até 31 de Agosto do ano escolar que frequentam e não obtenham aprovação na avaliação sumativa final no 9º ano de escolaridade e se candidatem aos exames, na qualidade de autopropostos, no mesmo ano lectivo.

1.7 — Quando no presente Regulamento é referido o presidente/director da escola/agrupamento, deve entender-se o responsável do órgão de gestão, conforme a situação de cada escola/agrupamento (presidente do conselho executivo/director executivo ou presidente da comissão executiva) e ainda, no caso das escolas do ensino particular e cooperativo, o director pedagógico.

Secção I

Exames Nacionais de Língua Portuguesa e de Matemática do 9.º ano

2 — Condições de admissão

2.1 — São admitidos aos exames nacionais do 9.º ano de escolaridade todos os alunos, excepto os que, após a avaliação sumativa interna, no final do 3.º período, tenham obtido:

a) Classificação de frequência de nível 1 simultaneamente nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática;

b) Classificação de frequência inferior a 3 em três disciplinas, excepto se alguma delas for Língua Portuguesa e ou Matemática e nestas tiver obtido nível 2.

2.2 — A menção de *Não Satisfaz* na área de projecto corresponde a classificação inferior a 3 numa disciplina para os efeitos previstos no número anterior.

2.3 — Quando o aluno interpuser recurso da avaliação final do 3.º período que o impeça de se apresentar a exame, pode realizar a prova condicionalmente, ficando a validação e divulgação do resultado dependente da decisão favorável do recurso.

3 — Elaboração das provas

3.1 — Os exames nacionais de Língua Portuguesa e de Matemática são constituídos por provas escritas, com a duração de 90 minutos cada.

3.2 — A elaboração das provas referidas no n.º 3.1. e os respectivos critérios de classificação são da competência do Gabinete de Avaliação Educacional (GAVE).

3.3 — O GAVE promove a divulgação pública das orientações sobre as provas de exame.

3.4 — As provas dos exames nacionais de Língua Portuguesa e de Matemática são cotadas na escala percentual de 0 a 100, sendo a classificação final da prova expressa na escala de níveis de 1 a 5, de acordo com a seguinte tabela:

Percentagem	Nível
0 a 19	1
20 a 49	2
50 a 69	3
70 a 89	4
90 a 100	5

3.5 — O Júri Nacional de Exames (JNE) pode enviar às escolas, durante todo o processo de exames, as orientações que considerar pertinentes para garantir a qualidade deste processo.

4 — Procedimentos para a realização dos exames.

4.1 — Os alunos do ensino regular do 9.º ano de escolaridade não necessitam de efectuar qualquer inscrição para os exames de Língua Portuguesa e de Matemática. Os serviços de administração escolar, após as reuniões de conselho de turma do 3.º período e a afixação das classificações de frequência, devem proceder:

a) Ao apuramento dos alunos que reúnam as condições de admissão aos exames nos termos do n.º 2 deste Regulamento;

b) À elaboração das respectivas pautas de exame.

5 — Realização das provas

5.1 — Os exames nacionais de Língua Portuguesa e de Matemática realizam-se numa fase única, com duas chamadas, de acordo com o calendário anual de exames.

5.2 — A primeira chamada tem carácter obrigatório e a segunda chamada destina-se apenas a situações excepcionais devidamente comprovadas, devendo o encarregado de educação do aluno apresentar a respectiva justificação perante o órgão de gestão da escola no prazo de dois dias úteis a contar da data de realização do exame da primeira chamada.

5.3 — O presidente/director analisa os casos referidos no n.º 5.2. e decide:

a) Pela aceitação da justificação, sendo o aluno admitido à segunda chamada;

b) Pela não aceitação da justificação, não sendo permitido ao aluno a prestação das provas de exame na segunda chamada.

5.4 — A não realização de uma das provas de exame nacional implica, automaticamente, a não aprovação do aluno no 9º ano de escolaridade, salvo nos casos previstos no n.º 1.5.

5.5 — Pode ser requerida pelos praticantes desportivos, abrangidos pelo regime de alta competição, a alteração da data das provas de exame, desde que estas sejam coincidentes com o período de participação em competições desportivas, conforme regulamentado no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 123/96, de 10 de Agosto.

5.6 — O requerimento deve ser apresentado pelo encarregado de educação do candidato ao órgão de gestão da escola que o remete ao presidente do JNE até ao 5.º dia útil anterior ao início da época dos exames nacionais. A declaração comprovativa da situação exposta é remetida ao JNE pelo Instituto do Desporto de Portugal, I. P.

6 — Secretariado de exames

6.1 — Em cada escola deve ser constituído um secretariado de exames ao qual compete, sob a responsabilidade e supervisão do respectivo órgão de gestão, a organização e acompanhamento do serviço de exames, sem prejuízo das competências e atribuições dos serviços de administração escolar.

6.2 — O coordenador do secretariado de exames é designado pelo presidente/director de entre os professores do quadro da escola/agrupamento.

7 — Classificação das provas

7.1 — A organização da logística inerente à classificação das provas dos exames nacionais do 9.º ano de Língua Portuguesa e de Matemática é da competência do JNE.

7.2 — Compete ao GAVE elaborar os critérios de classificação das provas referidas no n.º 7.1., os quais são vinculativos e devem ser obrigatoriamente seguidos na classificação, reapreciação e reclamação das provas, sendo obrigatório haver registo escrito do GAVE, divulgado pelo JNE, no caso de qualquer alteração aos mesmos.

7.3 — A classificação de exame nas disciplinas referidas em 7.1 é a obtida na prova realizada, de acordo com o disposto no número 3.4.

7.4. A classificação final a atribuir às disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática é calculada de acordo com a seguinte fórmula arredondada às unidades:

$$CF = \frac{7\,Cf + 3\,Ce}{10}$$

em que:

CF — classificação final;

Cf — classificação de frequência no final do 3.º período;

Ce — classificação de exame.

8 — Afixação das classificações de exame

8.1 — As pautas de classificação das provas de exame são afixadas na escola nas datas estabelecidas no calendário de exames.

9 — Condições de aprovação

9.1 — No 3.º ciclo do ensino básico regular o aluno progride e obtém a menção de *Aprovado* desde que não se encontre numa das seguintes situações:

a) Tenha obtido classificação inferior a 3 simultaneamente nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática;

b) Tenha obtido classificação inferior a 3 em três disciplinas, ou em duas disciplinas e a menção de *Não Satisfaz* na área de projecto.

9.2 — Para efeitos do n.º 9.1., não é considerada a disciplina de Educação Moral e Religiosa.

Secção II

Exames de Equivalência à Frequência

10 — Condições de admissão

10.1 — Os exames de equivalência à frequência nos anos terminais do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico realizam-se a nível de escola, com vista a uma certificação de conclusão de ciclo.

10.2 — Estes exames realizam-se em duas fases, com uma única chamada, nos termos do despacho que estabelece o calendário geral de exames. Os exames nacionais de Língua Portuguesa e de Matemática só têm lugar na 1.ª fase.

10.3 — São admitidos a exame os alunos que se encontrem numa das seguintes situações:

a) Frequentem estabelecimentos do ensino particular e cooperativo sem autonomia ou paralelismo pedagógico;

b) Frequentem seminários não abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 293-C/86, de 12 de Setembro;

c) Estejam abrangidos pelo ensino individual e doméstico;

d) Estejam fora da escolaridade obrigatória e não estando a frequentar qualquer estabelecimento de ensino se candidatem a estes exames na qualidade de autopropostos;

e) Tenham iniciado o ano lectivo no ensino básico com 15 anos de idade ou atinjam a idade limite da escolaridade obrigatória até 31 de Agosto do ano escolar que frequentam e não obtenham aprovação na avaliação sumativa final no 6.º ano de escolaridade e se candidatem aos exames, na qualidade de autopropostos, no mesmo ano lectivo;

f) Tenham iniciado o ano lectivo no ensino básico com 15 anos de idade ou atinjam a idade limite da escolaridade obrigatória até 31 de Agosto do ano escolar que frequentam e não obtenham aprovação na avaliação sumativa final no 9.º ano de escolaridade e se candidatem aos exames, na qualidade de autopropostos, no mesmo ano lectivo.

10.4 — Os candidatos, referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 10.3., realizam os exames em todas as disciplinas do ciclo na primeira fase de exames. Os candidatos referidos na alínea *f*) realizam os exames de equivalência à frequência nas disciplinas em que não obtiveram aprovação. Os candidatos do 3.º ciclo realizam os exames nacionais constantes do Quadro I do presente Regulamento na 1ª fase, e numa só chamada, de acordo com o calendário anual de exames.

10.5 — Excepcionalmente, o aluno que esteja impedido de comparecer na primeira chamada dos exames nacionais de Língua Portuguesa e Matemática, por motivos devidamente comprovados, pode ser admitido à segunda chamada, em conformidade com o disposto nos números 5.2. e 5.3. do presente Regulamento.

10.6 — Na época de Setembro, os alunos dos 2º e 3º ciclos do ensino básico inscrevem-se e realizam os exames de equivalência à frequência em todas as disciplinas onde não obtiveram aprovação na 1ª fase, desde que estes lhes permitam a conclusão de ciclo.

10.7 — A não realização de qualquer exame ou componente da prova de exame implica a não atribuição de classificação nessa disciplina e consequentemente a não conclusão do ciclo de estudos.

10.8 — Os alunos, fora da escolaridade obrigatória, que realizam exames nacionais na qualidade de alunos internos e que após a sua realização ficam na situação de não aprovados, candidatam-se aos exames de equivalência à frequência, na época de Setembro, nas disciplinas onde obtiveram classificação de frequência inferior a 3, desde que aqueles lhes permitam condições de aprovação.

10.9 — É aplicável aos exames de equivalência à frequência dos 2º e 3º ciclos do ensino básico o disposto nos números 5.5. e 5.6. do presente Regulamento.

11 — Constituição dos exames e duração das provas

11.1 — Os exames de equivalência à frequência são constituídos, em cada disciplina, pelas provas constantes do Quadro II do presente Regulamento, o qual contempla, também, o tipo de prova e a respectiva duração.

11.2 — Nos exames constituídos por prova escrita e prova oral, Língua Portuguesa e Línguas Estrangeiras, os candidatos apresentam-se obrigatoriamente à prestação da prova oral.

11.3 — A realização das provas orais é aberta à assistência do público.

12 — Provas de Exame

12.1 — As provas de exame podem revestir as seguintes modalidades: escrita, prática e oral.

12.2 — As provas de exame de equivalência à frequência são elaboradas a nível de escola, sob orientação e responsabilidade do Conselho Pedagógico, ao qual compete a definição dos respectivos critérios de elaboração e classificação, sob proposta do grupo disciplinar/departamento curricular, com observância do seguinte:

a) As provas incidem sobre as aprendizagens e competências definidas para o final do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, respectivamente, e têm como referencial o currículo nacional estabelecido no Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 209/2002, de 17 de Outubro;

b) Ao grupo disciplinar/departamento curricular compete propor ao Conselho Pedagógico a matriz da prova, da qual constam as aprendizagens e as competências de ciclo a avaliar, a estrutura da prova, respectivas cotações e os critérios de classificação;

c) Após a sua aprovação, a matriz da prova deve ser afixada em lugar público da escola até ao dia 15 de Maio;

d) Para a elaboração da prova é constituída, para cada uma das disciplinas, uma equipa de dois professores, da qual devem fazer parte um professor profissionalizado dessa disciplina ou, na sua falta, de uma área afim, que será o coordenador e um professor que tenha leccionado a disciplina. O enunciado da prova deve conter as respectivas cotações;

e) Compete ao coordenador de cada disciplina ou ao coordenador do departamento curricular assegurar o cumprimento das orientações e decisões do Conselho Pedagógico;

f) Ao presidente/director compete assegurar a constituição das equipas de elaboração das provas de exame;

g) Após a realização de cada prova, os critérios de classificação devem ser afixados em lugar público da escola.

12.3 — Em cada direcção regional de educação, e em moldes por esta estabelecidos, as escolas que leccionam uma mesma disciplina podem associar-se para a elaboração conjunta das provas de exame de equivalência à frequência.

12.4 — Nos casos em que o grupo disciplinar seja apenas constituído por um professor, a situação deve ser comunicada à respectiva direcção regional de educação a fim de se estabelecer o procedimento adequado.

12.5 — As provas escritas dos exames de equivalência à frequência são cotadas na escala percentual de 0 a 100, sendo a classificação final das provas expressa na escala de níveis de 1 a 5, de acordo com a tabela constante no número 3.4.

13 — Situações irregulares

13.1 — Qualquer irregularidade imputável ao processo dos exames/provas de equivalência à frequência deve ser comunicada à presidência do JNE para, no âmbito das competências que lhe estão consignadas, decidir em conformidade, no sentido de repor a legal normalidade, nomeadamente em situações decorrentes da não observância do estipulado no número 12.2., detectadas em sede de reapreciação ou que venham a ser verificadas posteriormente.

14 — Inscrições

14.1 — Os alunos mencionados no n.º 10.3. que pretendam realizar os exames constantes dos Quadros I e II, do presente Regulamento, devem inscrever-se nos prazos estabelecidos para o efeito, de acordo com o calendário anual de exames.

14.2 — Os alunos referidos nas alíneas *e*) e *f*) do n.º 10.3. que se candidatam no mesmo ano lectivo em que não obtiveram aprovação na avaliação sumativa interna, inscrevem-se no dia útil imediatamente a seguir ao da afixação das pautas, no estabelecimento que frequentaram até ao final do ano lectivo.

14.3 — Os candidatos devem apresentar no acto de inscrição os seguintes documentos:

a) Boletim de Inscrição;
b) Bilhete de Identidade;
c) Boletim Individual de Saúde;
d) Documento comprovativo das habilitações académicas adquiridas anteriormente.

14.4 — Os candidatos que já tenham processo individual no estabelecimento de ensino onde é feita a inscrição, ficam dispensados da apresentação do documento comprovativo das habilitações e do boletim individual de saúde.

14.5 — Os documentos devem ser entregues, no acto de inscrição, na escola/agrupamento onde os alunos se encontram matriculados, no caso dos seminários e dos estabelecimentos de ensino particular ou cooperativo sem autonomia ou paralelismo pedagógico, bem como os do ensino individual e doméstico.

14.6 — O documento comprovativo das classificações atribuídas no final do 3.º período lectivo dos alunos dos estabelecimentos de ensino particular ou cooperativo sem autonomia ou paralelismo pedagógico, dos seminários e dos ensinos individual e doméstico abrangidos pela escolaridade obrigatória deve ser entregue até três dias úteis antes do início do período de exames.

14.7 — Os candidatos não abrangidos pela escolaridade obrigatória devem inscrever-se na escola/ agrupamento da sua área de residência.

14.8 — No caso de número reduzido de candidatos autopropostos por escola/agrupamento, poderá o presidente/director, por conveniência de serviço, decidir da realização destes exames apenas numa das escolas que constituem o respectivo agrupamento.

14.9 — As inscrições apresentadas fora de prazo são objecto de ponderação pelo presidente/director, que poderá ou não deferi-las, tendo em conta a requisição atempada das provas de exame.

15 — Realização dos exames de equivalência à frequência

15.1 — Os exames de equivalência à frequência dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico têm lugar nos estabelecimentos de ensino público ou do ensino particular ou cooperativo onde os alunos efectuam a sua inscrição, no caso dos alunos referidos nas alíneas *e*) e *f*) do n.º 10.3.

15.2 — A componente escrita dos exames de equivalência à frequência dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico tem a duração de 90 minutos, conforme Quadro II, do presente Regulamento, e a componente oral a duração máxima de 15 minutos.

15.3 — O calendário de realização das provas de exame de equivalência à frequência é definido em cada estabelecimento de ensino pelo presidente/director, devendo ser divulgado até 15 de Maio.

15.4 — As pautas de chamada são afixadas na escola com uma antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas relativamente ao início da prova, das mesmas devendo constar a identificação da prova (código/disciplina) e a indicação do dia, da hora e da sala onde os candidatos realizam o exame.

15.5 — Sempre que se mostre conveniente, poderá proceder-se à deslocação dos alunos para um estabelecimento de ensino diferente do frequentado ou daquele onde efectuaram a sua inscrição, competindo à respectiva direcção regional de educação o plano de distribuição dos candidatos.

15.6 Sempre que ocorra uma situação anómala e inimputável ao aluno, a situação deve ser comunicada ao JNE para, no âmbito das competências que lhes estão consignadas, decidir em conformidade.

16 — Classificação das provas

16.1 — A classificação das provas dos exames de equivalência à frequência dos 2.º e 3.º ciclos é da responsabilidade de professores que integram os grupos de docência, para cada disciplina, excepto a classificação da componente escrita das provas de Língua Portuguesa e Matemática do 9.º ano de escolaridade que é da competência do JNE.

16.2 — Os júris das provas dos exames de equivalência à frequência dos 2.º e 3.º ciclos são constituídos por três membros, devendo ser, pelo menos dois, sempre que possível, professores do grupo de docência da disciplina.

16.3 — A classificação das provas orais e práticas, tal como nas provas escritas, é expressa na escala percentual de 0 a 100.

16.4 — Nas disciplinas com exame constituído por uma única prova, a classificação de exame será a obtida na prova realizada e é expressa na escala de níveis de 1 a 5, de acordo com a tabela constante do n.º 3.4. do presente Regulamento.

16.5 — Nas disciplinas constituídas por duas provas, escrita e oral, a classificação de exame corresponde à média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações das duas provas expressas percentualmente e convertida posteriormente na escala de níveis de 1 a 5, de acordo com a tabela constante do n.º 3.4. do presente Regulamento.

16.6 — Ao júri, formado pelos professores classificadores das provas escritas e pelos presidentes dos júris das provas orais ou práticas, compete:

a) A atribuição da classificação final por disciplina;
b) Ao lançamento em pauta dos resultados finais, com a indicação de *Aprovado* ou *Não Aprovado*;
c) Ao registo, em acta, da reunião;
d) Ao preenchimento imediato e assinatura dos termos de exame.

16.7 — Consideram-se aprovados, no 2.º e 3.º ciclos, os alunos que não se encontrem numa das seguintes situações:

a) Tenham obtido classificação inferior a 3, em simultâneo, nas disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática;

b) Tenham obtido classificação inferior a 3 em três disciplinas, ou em duas disciplinas e a menção de *Não Satisfaz* na área de projecto.

Secção III

Exames de alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente

17 — Os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente devidamente comprovadas prestam as provas de exame previstas para os restantes examinandos, podendo, no entanto, beneficiar de condições especiais de exame caso tenham processos iniciados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 319/91, de 23 de Agosto, e sejam abrangidos pelas disposições constantes do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro.

17.1 — O JNE elabora as instruções que se tornem necessárias relativamente a aspectos específicos a considerar na realização das provas de exame dos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente.

18 — Exames Nacionais de Língua Portuguesa e de Matemática do 3.º ciclo no 9.º ano de escolaridade

18.1 — A adopção de qualquer condição especial de exame exige que o aluno tenha usufruído de medidas educativas discriminadas, aprovadas e homologadas no seu programa educativo individual, ao abrigo dos citados decretos-lei.

18.2 — A aplicação de qualquer condição especial de exame é da responsabilidade do órgão de gestão de cada estabelecimento de ensino, com a autorização expressa do encarregado de educação.

18.3 — Os alunos com dificuldades continuadas ao nível do desenvolvimento da linguagem — dislexia grave — , que apresentaram limitações significativas na fase de aquisição das aprendizagens e competências da leitura e da escrita diagnosticadas até ao final do 2.º ciclo do ensino básico e que exigiram medidas educativas, constantes no seu programa educativo individual, podem beneficiar da aplicação da ficha A emitida pelo JNE, «Apoio para classificação de provas de exame nos casos de dislexia», para efeitos de não penalização na classificação das provas de exame.

18.4 — Compete ao órgão de gestão da escola designar um docente com formação especializada em educação especial no domínio da visão, responsável pela descodificação das provas em braille, ou solicitá-lo à respectiva direcção regional de educação.

18.5 — Os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente que revelem limitações significativas ao nível da aquisição de aprendizagens e de competências e que tenham exigido, ao longo do seu percurso educativo, adequações curriculares individuais e adequações no processo de avaliação, ao abrigo da legislação em vigor, constantes no seu programa educativo individual, podem realizar exames a nível de escola equivalentes a exames nacionais, sob proposta do conselho de turma, não sendo a sua realização impeditiva do prosseguimento de estudos de nível secundário.

18.6 — As provas de exame a nível de escola equivalentes a exames nacionais das disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática são elaboradas sob a orientação e responsabilidade do Conselho Pedagógico, que define os respectivos critérios de elaboração e classificação, por proposta do respectivo grupo disciplinar ou departamento curricular.

18.6.1 — Para a elaboração das provas é constituída, para cada uma das disciplinas, uma equipa de dois professores, da qual devem fazer parte um professor profissionalizado dessa disciplina que será o coordenador e um professor que tenha leccionado a disciplina. Esta equipa deve contar com a colaboração do docente de apoio educativo, com formação especializada em educação especial, na área de especialidade requerida pela necessidade educativa especial em causa, sempre que possível.

18.6.2 — Compete ao coordenador de cada uma das disciplinas ou ao coordenador do departamento curricular assegurar o cumprimento das orientações e decisões do Conselho Pedagógico.

18.6.3 — Ao presidente/director da escola compete, ouvido o Conselho Pedagógico, assegurar a constituição das equipas de elaboração das provas de exame a nível de escola.

18.6.4 — Após a realização de cada prova de exame, os critérios de classificação devem ser afixados em lugar público da escola.

18.6.5 — A classificação de todos os exames a nível de escola equivalentes a exames nacionais é também da responsabilidade do JNE, devendo os mesmos ser enviados, para o efeito, ao respectivo agrupamento de exames.

18.6.6 — Os exames a nível de escola realizam-se nas datas estabelecidas no calendário dos exames nacionais.

18.7 — As pautas de exame não devem mencionar a deficiência do aluno.

18.8 — Os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente que frequentam um currículo específico individual ao abrigo do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro, estão dispensados da realização de exames nacionais no 9.º ano.

19 — Exames de equivalência à frequência nos anos terminais dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico

19.1 — Os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente devidamente comprovadas, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro, que pretendam usufruir de condições especiais na realização dos exames de equivalência à frequência nos anos terminais dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico devem, no acto de inscrição, apresentar requerimento nesse sentido, dirigido ao presidente do JNE.

19.1.1 — O requerimento para apreciação do JNE deve ser acompanhado dos seguintes documentos: relatório de médico da especialidade ou de diagnóstico psicológico, conforme a justificação alegada, e de outros documentos considerados úteis para a avaliação da deficiência, cópias do programa educativo individual, das actas dos conselhos de turma, do boletim de inscrição nos exames, do bilhete de identidade e do registo biográfico.

19.1.2 — Os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente que reúnam as condições referidas nas alíneas *e*) e *f*) do n.º 10.3 e aos quais foram concedidas condições especiais de exame ao abrigo do disposto nos números 18.1. e 18.2., podem delas beneficiar, sendo apenas necessário enviar à Presidência do JNE cópia do respectivo despacho de homologação do presidente/director do estabelecimento de ensino, devidamente autenticada.

19.1.3 — Os alunos a que se refere o n.º 17. podem também requerer a dispensa de provas orais, se a deficiência assim o exigir, sendo, neste caso, a classificação final da disciplina a classificação obtida na componente escrita do exame nacional.

19.1.4 — As pautas de exame não devem mencionar a deficiência do aluno.

Secção IV

Disposições comuns

20 — Serviço de exames

20.1 — O serviço de exames é de aceitação obrigatória.

20.2 — A dispensa do serviço de exames, se devidamente justificada, é da competência do presidente/director do estabelecimento de ensino.

21 — Anonimato dos professores classificadores e relatores

21.1 — Em todas as fases do processo de exames deve ser assegurado o anonimato dos professores classificadores das provas, bem como dos professores relatores dos processos de reapreciação e de reclamação.

22 — Afixação e registo das classificações de exame

22.1 — A afixação das pautas de exame constitui o único meio oficial de comunicação dos resultados dos exames aos interessados, sendo contados a partir da data da sua afixação os prazos previstos no n.º 24.

22.2 — É obrigatório lavrar termo de todos os exames realizados, mesmo em caso de reprovação.

22.3 — Os serviços de administração escolar podem a todo o tempo proceder à rectificação dos erros de cálculo e dos erros materiais que venham a verificar-se nas pautas, nos termos e nas certidões consequentes, conforme o disposto no artigo 148.º do Código do Procedimento Administrativo.

23 — Reapreciação das provas

23.1 — É admitida a reapreciação de todas as provas de exame de cuja resolução haja registo escrito ou produção de trabalho tridimensional.

23.2 — Têm legitimidade para requerer a reapreciação da prova o encarregado de educação ou o próprio aluno, quando maior.

23.3 — A reapreciação das provas dos exames nacionais, dos exames a nível de escola e dos exames de equivalência à frequência do ensino básico é da competência do JNE.

24 — Consulta da prova

24.1 — O requerimento de consulta da prova é dirigido ao presidente/director do estabelecimento de ensino e entregue, nos dois dias úteis imediatamente a seguir ao da publicação da respectiva classificação, nos serviços de administração escolar do estabelecimento de ensino onde foram afixados os resultados.

24.2 — Cada requerimento diz apenas respeito a uma prova.

24.3 — A escola/agrupamento, nos dois dias úteis seguintes, deve facultar a consulta da prova, dos enunciados com as cotações, bem como dos critérios de correcção e classificação da mesma, podendo ser fornecidas fotocópias desta documentação mediante o pagamento dos encargos correspondentes.

24.4 — A consulta do original da prova só pode ser efectuada na presença de um elemento do órgão de gestão da escola ou de um membro do secretariado de exames.

24.5 — Os encargos referidos no n.º 24.3. são estabelecidos pelo presidente/director do estabelecimento de ensino, de acordo com a

legislação em vigor, e constituem receita própria do estabelecimento de ensino.

25 — Requerimento de reapreciação

25.1 — Se, após a consulta, o interessado pretender a reapreciação da prova, deve entregar nos serviços de administração escolar, nos dois dias úteis seguintes à data em que a prova lhe foi facultada, requerimento nesse sentido, acompanhado obrigatoriamente da alegação justificativa e fazendo, no acto da entrega do requerimento e mediante recibo, depósito da quantia de € 5 (cinco euros).

25.2 — O requerimento referido no n.º 25.1. é feito em impresso normalizado e dirigido ao presidente do JNE.

25.3 — A quantia depositada nos termos do n.º 25.1. é arrecadada no cofre da escola até decisão do processo, sendo restituída ao requerente se a classificação resultante da reapreciação for superior à inicial, passando a constituir receita própria da escola nos restantes casos.

25.4 — A alegação deve indicar as razões que fundamentam o pedido de reapreciação, as quais apenas podem ser de natureza científica ou de juízo sobre a aplicação dos critérios de classificação, ou residir na existência de vício processual, não podendo conter elementos identificativos do aluno ou referências à sua situação escolar ou profissional, nestes se incluindo a menção a qualquer estabelecimento de ensino frequentado, sob pena de indeferimento liminar do processo de reapreciação.

25.5 — A prova é sempre reapreciada na sua totalidade, independentemente do número de questões invocadas pelo requerente.

25.6 — Se o requerimento de reapreciação incidir exclusivamente sobre erro na soma das cotações, não há lugar à apresentação da alegação nem é devido o depósito de qualquer quantia.

25.7 — A rectificação dos erros de soma das cotações das provas é da competência do presidente/director da escola, se se tratar de exames de equivalência à frequência dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, e da competência do JNE, se se tratar de provas dos exames nacionais de Língua Portuguesa e de Matemática, que foram classificadas em sede de agrupamento.

25.8 — Sempre que o exame for constituído por duas provas, a apresentação do requerimento de reapreciação da primeira prova não adia a prestação da segunda.

26 — Decisão dos requerimentos de reapreciação

26.1 — Compete à escola/agrupamento onde foi apresentado o requerimento de reapreciação promover a correcta organização do respectivo processo e enviá-lo no dia útil imediatamente a seguir para os serviços competentes do JNE.

26.2 — A reapreciação da prova é assegurada por um professor relator a designar pelo JNE e incide sobre toda a prova.

26.3 — O professor relator não pode ter corrigido e classificado a prova que é objecto de reapreciação.

26.4 — Em sede de reapreciação, é legítima e procedente a rectificação de eventuais erros que o professor relator verifique na transcrição das cotações e ou na soma das cotações da totalidade dos itens da prova.

26.5 — Ao professor relator compete propor e fundamentar devidamente a nova classificação a atribuir à prova, de valor inferior, igual ou superior à inicial, justificando, nomeadamente, as questões alegadas pelo aluno e aquelas que foram sujeitas a alteração por discordância com a classificação atribuída pelo classificador.

26.6 — A classificação resultante da incorporação da proposta do professor relator passa a constituir a classificação final da prova, após homologação pelo presidente do JNE.

26.7 — Em caso de discrepância notória entre a proposta apresentada pelo professor relator e a classificação inicial da prova ou verificando-se a ocorrência de circunstâncias objectivas excepcionais, o presidente do JNE pode determinar a reapreciação da prova por um segundo professor relator ou recorrer a outros procedimentos adequados para estabelecer a classificação final da prova.

26.8 — Para os efeitos referidos no n.º 26.7., entende-se por discrepância notória a diferença igual ou superior a 15 pontos percentuais entre a classificação resultante da incorporação da classificação proposta pelo professor relator e a classificação inicial da prova.

26.9 — O segundo relator reaprecia de novo a prova nos termos referidos no n.º 26.5., com conhecimento da proposta do primeiro relator.

26.10 — A classificação resultante da incorporação da proposta do segundo professor relator passa a constituir a classificação final da prova, após homologação pelo presidente do JNE.

26.11 — A classificação final da reapreciação pode ser inferior à classificação atribuída aquando da correcção da prova, não podendo, no entanto, implicar em caso algum a reprovação do aluno quando este já tiver sido aprovado com base na classificação inicial, caso em que a classificação final da reapreciação será a mínima necessária para garantir a aprovação.

26.12 — O JNE, após a decisão, devolve às escolas/agrupamentos os processos de reapreciação, acompanhados de alegações, pareceres dos professores relatores e das grelhas de classificação para eventual consulta, sempre que requerida pelos interessados.

26.13 — Os resultados das reapreciações são afixados nas escolas nas datas estabelecidas no calendário anual de exames.

26.14 — A afixação referida no número anterior constitui o único meio oficial de comunicação dos resultados da reapreciação aos interessados, sendo contado a partir da data de afixação o prazo previsto no n.º 27.4.

27 — Reclamações

27.1 — Da decisão que recaiu sobre o processo de reapreciação pode ainda haver reclamação, a apresentar ao presidente do JNE.

27.2 — Apenas constituem fundamento de reclamação a discordância na aplicação dos critérios de classificação das provas e a existência de vício processual, sendo indeferidas liminarmente as reclamações baseadas em quaisquer outros fundamentos e, ainda, aquelas que, na sua fundamentação, contenham elementos identificativos do aluno ou referências à sua situação escolar ou profissional, nestes se incluindo a menção a qualquer escola/agrupamento que o mesmo tenha frequentado.

27.3 — A reclamação apenas pode incidir sobre as questões que foram objecto de reapreciação, quer aquelas que foram alegadas pelo aluno quer aquelas que, não tendo sido alegadas, mereceram alteração da classificação por parte do professor relator.

27.4 — A reclamação é apresentada directamente na escola/agrupamento onde foi realizado o exame, no prazo de quatro dias úteis a contar da data da afixação prevista no n.º 26.14., e imediatamente remetida, acompanhada de todo o processo de reapreciação, ao presidente do JNE.

27.5 — O presidente do JNE aprecia e decide da reclamação no prazo máximo de 30 dias úteis contados a partir da data da apresentação da reclamação na escola, recorrendo, se necessário, a pareceres de peritos e da Inspecção-Geral da Educação.

27.6 — Em caso de deferimento da reclamação, a decisão deve determinar as diligências necessárias à reposição da legalidade e ao apuramento das responsabilidades disciplinares, se a tal houver lugar.

27.7 — A decisão que recair sobre a reclamação é definitiva, não passível de qualquer outra impugnação administrativa.

28 — Admissão condicional

28.1 — Podem ser admitidos condicionalmente à prestação de provas de exame os candidatos cuja situação escolar suscite dúvidas que não possam estar esclarecidas até ao momento da prestação das provas de exame requeridas.

28.2 — No caso previsto no n.º 28.1., a informação relativa à situação escolar dos alunos tem obrigatoriamente que ser suprida até à data de afixação das classificações dos exames, sem prejuízo das disposições específicas aplicáveis a ofertas de educação e formação, para os efeitos do n.º 1.5.1. do presente Regulamento.

29 — Irregularidades

29.1 — A ocorrência de quaisquer situações anómalas durante a realização de qualquer prova deve ser comunicada de imediato ao presidente/director da escola, o qual decide do procedimento a adoptar, devendo ser posteriormente elaborado relatório do acontecido para comunicação ao JNE, no caso dos exames de Língua Portuguesa e de Matemática, que poderá também, consoante a gravidade do caso, intervir em articulação com o órgão de gestão da escola.

29.2 — A indicação no papel de prova de exame de elementos susceptíveis de identificarem o aluno implica a anulação da prova pelo JNE.

29.3 — A utilização de expressões desrespeitosas no papel da prova de exame pode implicar a anulação da mesma, por decisão do JNE.

29.4 — Os procedimentos anteriormente referidos são adoptados sem prejuízo de ulterior procedimento criminal.

30 — Fraudes

30.1 — Ao professor vigilante compete suspender imediatamente as provas dos examinandos e de eventuais cúmplices que no decurso da realização da prova de exame cometam ou tentem cometer inequivocamente qualquer fraude, não podendo esses examinandos abandonar a sala até ao fim do tempo de duração da prova.

30.2 — A situação referida no n.º 30.1. deve ser imediatamente comunicada ao presidente/director da escola, a quem compete a anulação da prova, mediante relatório devidamente fundamentado, ficando em arquivo na escola a prova anulada, bem como outros elementos de comprovação da fraude, para eventuais averiguações.

30.3 — Uma vez realizado o exame, a suspeita de fraude que venha a verificar-se posteriormente implica a interrupção da eventual eficácia dos documentos entretanto emitidos, após a elaboração de um relatório fundamentado em ordem à possível anulação da prova, na sequência das diligências consideradas necessárias.

30.4 — A anulação da prova, nos casos referidos no n.º 30.3., é da competência do presidente do JNE, qualquer que seja a modalidade de exame.

QUADRO I

Exames nacionais de língua portuguesa e de matemática do 3.º ciclo do ensino básico

Disciplina	Tipo de Prova	Duração (minutos)
Língua Portuguesa (22)	Escrita	90
Matemática (23)	Escrita	90
Português Língua Não Materna (28)/(29).	Escrita	90

Nota. — Os alunos do 3.º ciclo do ensino básico referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *f*) do n.º 10.3. do Regulamento dos Exames do Ensino Básico realizam os exames nacionais de Língua Portuguesa e de Matemática como autopropostos, sendo submetidos obrigatoriamente a uma prova oral na disciplina de Língua Portuguesa.

QUADRO II

Exames de equivalência à frequência dos 2.º e 3.º ciclos

2.º ciclo do ensino básico

Disciplina	Tipo de Prova	Duração (minutos)
Língua Portuguesa	Escrita Oral *a*)	90
Língua estrangeira	Escrita Oral *a*)	90
História e Geografia de Portugal	Escrita	90
Matemática	Escrita	90
Ciências da Natureza	Escrita	90
Educação Visual e Tecnológica	Prática	120 + 30 de tolerância
Educação Musical	Escrita	90

a) As provas orais não deverão ultrapassar a duração máxima de quinze minutos.

3.º ciclo do ensino básico

Disciplina	Tipo de Prova	Duração (minutos)
Língua Estrangeira I	Escrita Oral *a*)	90
Língua Estrangeira II	Escrita Oral *a*)	90
História	Escrita	90
Geografia	Escrita	90
Ciências Naturais	Escrita	90
Físico — Química	Escrita	90
Educação Visual	Prática	90 + 15 de tolerância
Educação Tecnológica	Prática	120 + 30 de tolerância
Introdução às Tecnologias da Informação e Comunicação.	Prática	90
2ªdisciplina de Educação Artística (oferta de escola) *b*).	Prática	90 + 30 mn de tolerância
Educação Física *b*)	Prática	45 mn
Área de Projecto *b*)	Oral *c*)	30 a 45 mn

a) As provas orais não deverão ultrapassar a duração máxima de quinze minutos.

b) Provas a realizar pelos alunos referidos na alínea *f*) do n.º 10.3. do Regulamento dos Exames do Ensino Básico, excepto, no caso de Educação Física, pelos alunos que, nos termos da legislação em vigor, estejam dispensados da frequência dessa disciplina.

c) Depois de afixada a matriz da prova, o aluno deverá desenvolver um projecto e respectivo relatório, consistido a prova oral na defesa desse mesmo projecto.

ANEXO III

Regulamento dos exames do ensino secundário

Secção I

Disposições Gerais

1 — Objecto, âmbito e destinatários

1.1 — O presente Regulamento estabelece o regime geral dos exames dos cursos gerais e cursos tecnológicos relativos aos planos curriculares criados pelo Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, e dos exames dos cursos científico-humanísticos, tecnológicos e artísticos especializados regulados pelo Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 24/2006, de 6 de Fevereiro, e n.º 4/2008, de 7 de Janeiro.

1.2 — Os exames dos cursos do ensino secundário instituídos pelo Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, revestem duas modalidades:

a) Exames de equivalência à frequência que respeitam às disciplinas terminais dos 10º e 11º anos e às disciplinas do 12º ano não sujeitas ao regime de exame final, a realizar obrigatoriamente pelos alunos externos e pelos candidatos autopropostos dos cursos gerais e tecnológicos;

b) Exames a nível de escola equivalentes a exames nacionais que têm a mesma função dos exames nacionais para aprovação no ensino secundário.

1.2.1 — A aprovação dos alunos nos planos de estudo dos cursos do ensino secundário criados pelo Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, pode ainda ser obtida pela realização de exames nacionais de disciplinas dos planos de estudo aprovados pelo Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, nos termos do Quadro III, constante do presente Regulamento.

1.3 — Os exames dos cursos científico-humanísticos, excluindo os do ensino recorrente, instituídos pelo Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 24/2006, de 6 de Fevereiro, revestem igualmente duas modalidades:

a) Exames finais de âmbito nacional na disciplina de Português da componente de formação geral, na disciplina trienal e nas duas disciplinas bienais da componente de formação específica, a realizar obrigatoriamente no ano terminal das mesmas pelos alunos internos e pelos candidatos autopropostos;

b) Provas de equivalência à frequência nas restantes disciplinas e área não disciplinar não sujeitas ao regime de exame final nacional, a realizar obrigatoriamente no ano terminal das mesmas pelos candidatos autopropostos.

1.4 — Os alunos autopropostos dos cursos tecnológicos e dos cursos artísticos especializados, excluindo os de ensino recorrente, regulados pelo Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 24/2006, de 6 de Fevereiro, realizam prova de equivalência à frequência no ano terminal da disciplina.

1.5 — Para efeitos de admissão a exame dos candidatos abrangidos pelos planos de estudos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, consideram-se:

1.5 — 1. Alunos internos os que frequentem até ao final do ano lectivo disciplinas do 12º ano de um curso geral em turmas dos cursos científico-humanísticos em estabelecimento de ensino público ou do ensino particular e cooperativo dotado de autonomia ou de paralelismo pedagógico ou ainda em seminário abrangido pelo Decreto-Lei n.º 293-C/86, de 12 de Setembro, e que reúnam as condições de admissão a exame previstas na alínea *b*) do n.º 7.1.1. do presente Regulamento.

1.5 — 2. Alunos externos os candidatos à realização dos exames previstos nas alíneas *a*) e *b*) do número 1.2. que se encontrem em qualquer das seguintes situações:

a) Pretendam validar os resultados obtidos na frequência de estabelecimentos do ensino particular e cooperativo não dotado de autonomia nem de paralelismo pedagógico, de seminário não abrangido pelo Decreto-Lei n.º 293-C/86, de 12 de Setembro, ou de ensino individual e doméstico;

b) Tenham estado matriculados no ano terminal da disciplina a que respeita o exame e anulado a matrícula até ao 5º dia de aulas do 3.º período, inclusive;

c) Pretendam obter aprovação em disciplina cujo ano terminal frequentaram sem aprovação ou em que foram já reprovados em exame, salvaguardado o adiante disposto no n.º 20.8.;

d) Pretendam obter aprovação em disciplinas do mesmo curso ou de curso diferente do frequentado e em que nunca tenham estado matriculados.

1.5.3 — Candidatos autopropostos os que, não tendo estado matriculados no ensino público ou no ensino particular e cooperativo ou, tendo estado matriculados, tenham anulado a matrícula em todas as disciplinas até ao 5º dia de aulas do 3.º período lectivo, possuam o 3° ciclo do ensino básico, ou outra habilitação equivalente, e reúnam as condições de admissão a exame adiante estabelecidas nos números 3. e 7.

1.6 — Para efeitos de admissão a exame, os candidatos abrangidos pelos planos de estudo aprovados pelo Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, consideram-se:

1.6.1 — Internos, os alunos dos cursos científico-humanísticos, excluindo os do ensino recorrente, que frequentem até ao final do ano lectivo a disciplina sujeita a exame final nacional, em estabelecimento de ensino público ou do ensino particular e cooperativo dotado de autonomia ou de paralelismo pedagógico, ou ainda em seminário abrangido pelo disposto no Decreto-Lei n.º 293-C/86, de 12 de Setembro, e que reúnam as condições de admissão a exame previstas no n.º 7.2.1 do presente Regulamento.

1.6.2 — Autopropostos, os candidatos que se encontrem em qualquer das seguintes situações:

a) Pretendam validar os resultados obtidos na frequência de estabelecimentos do ensino particular e cooperativo não dotados de autonomia nem de paralelismo pedagógico, de seminário não abrangido pelo disposto no Decreto-Lei n.º 293-C/86, de 12 de Setembro, ou de ensino individual e doméstico;

b) Tenham estado matriculados no ano terminal da disciplina a que respeita o exame ou prova e anulado a matrícula até ao 5º dia de aulas do 3.º período, inclusive;

c) Pretendam obter aprovação em disciplina ou área não disciplinar cujo ano terminal frequentaram sem aprovação;

d) Pretendam obter aprovação em disciplina do mesmo curso ou de curso diferente do frequentado e na qual nunca tenham estado matriculados ou tenham estado matriculados em ano anterior no ano I da disciplina, desde que estejam ou tenham estado matriculados no ano curricular em que essa disciplina é terminal;

e) Não tendo estado matriculados no ensino público ou no ensino particular e cooperativo ou, tendo estado matriculados, tenham anulado a matrícula em todas as disciplinas até ao 5º dia de aulas do 3º período lectivo e possuam o 3º ciclo do ensino básico, ou outra habilitação equivalente;

f) Os alunos dos cursos científico-humanísticos do ensino secundário recorrente que estejam ou tenham estado matriculados no ano terminal da disciplina a que se propõem a exame.

1.7 — Quando no presente Regulamento é referido o presidente/director, deve entender-se o responsável do órgão de gestão conforme a situação de cada escola (presidente do conselho executivo, director executivo ou presidente da comissão executiva) e, ainda, no caso das escolas do ensino particular e cooperativo, o director pedagógico.

Secção II

Conselhos de turma para avaliação dos alunos dos planos curriculares aprovados pelo Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto

2 — Os conselhos de turma de avaliação dos alunos internos que frequentam disciplinas homólogas em turmas dos planos de estudo aprovados pelo Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, regem-se pelo disposto nos artigos 24º a 27º e no artigo 29º da Portaria 550-D/2004, de 21 de Maio, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 259/2006, de 14 de Maio, e n.º 1322/2007, de 4 de Outubro.

Secção III

Exames

Exames de equivalência à frequência dos cursos gerais e tecnológicos e provas de equivalência à frequência dos cursos científico-humanísticos, tecnológicos e artísticos especializados.

3 — Condições de admissão

3.1 — A admissão ao exame/prova de equivalência à frequência de disciplinas terminais dos 11º e 12° anos só é permitida aos alunos que tenham obtido aprovação em todas as disciplinas terminais do(s) ano(s) de escolaridade anterior(es) ou em todas menos duas.

3.2 — Nos cursos científico-humanísticos e nos cursos tecnológicos com planos de estudo aprovados pelo Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 24/2006, de 6 de Fevereiro, os candidatos a que se refere a alínea *e*) do n.º 1.6.2. podem ser admitidos à prestação de provas de equivalência à frequência dos 10º, 11º e 12º anos de escolaridade, consoante o respectivo plano de estudos.

3.3 — Os alunos externos referidos na alínea *a*) do n.º 1.5.2 e os candidatos autopropostos previstos na alínea *a*) do n.º 1.6.2 que pretendam validar os resultados obtidos na frequência só podem ser admitidos à realização de exame/prova de equivalência à frequência desde que, na avaliação interna da disciplina em causa, tenham obtido classificação igual ou superior a 10 valores, calculada através da média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações de cada um dos anos em que a mesma foi ministrada e, no caso dos cursos científico-humanísticos, obtido uma classificação igual ou superior a 8 valores no ano terminal da disciplina.

4 — Constituição dos exames e duração das provas

4.1 — Os exames/provas de equivalência à frequência são constituídos, em cada disciplina, pelas provas constantes dos Quadros I e IV constantes do presente Regulamento, os quais contemplam também o tipo de prova e a respectiva duração.

4.2 — Nos planos curriculares aprovados pelo Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, nos exames constituídos por duas provas é obrigatória a realização de ambas, salvo se o aluno obtiver na prova escrita realizada classificação inferior a 7 valores, calculada por arredondamento às unidades, caso em que fica desde logo reprovado, sem poder prosseguir o exame.

4.3 — Nos planos curriculares instituídos pelo Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, nas provas constituídas por duas componentes é sempre obrigatória a realização de ambas.

4.4 — A realização das provas orais é aberta à assistência de público.

5 — Classificação de exame

5.1 — A classificação de exame é expressa pela classificação obtida pelo aluno na prova realizada, arredondada às unidades.

5.2 — Nas disciplinas dos planos de estudo criados no âmbito do Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, a classificação do exame constituído por mais de uma prova é expressa pela média aritmética simples e arredondada às unidades das classificações obtidas pelo aluno em cada uma das provas realizadas, também estas arredondadas às unidades.

5.3 — Nas disciplinas dos planos curriculares criados no âmbito do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, a classificação de exame das provas constituídas por duas componentes é expressa pela média ponderada e arredondada às unidades das classificações obtidas nas duas componentes.

5.3.1 — Nas provas com componente escrita e oral (EO), a componente escrita vale 70 % e a componente oral 30 %;

5.3.2 — Nas provas escritas com componente prática (EP) o peso a atribuir a cada uma das componentes traduz a relevância de cada componente no currículo, conforme consta do Quadro V do presente Regulamento.

6 — Aprovação e classificação final na disciplina

6.1 — Considera-se aprovado o aluno que no exame obtenha classificação igual ou superior a 10 valores, sendo a classificação final da disciplina expressa pela classificação do respectivo exame.

Exames a nível de escola equivalentes aos exames nacionais — 12.º ano dos cursos gerais — e exames finais nacionais — 11º e 12º anos dos cursos científico-humanísticos

7 — Condições de admissão

7.1 — Podem apresentar-se à realização de exames a nível de escola equivalentes aos exames nacionais ou aos exames finais nacionais previstos no Quadro III do presente Regulamento:

7.1.1 — Os alunos internos dos cursos gerais do Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, que frequentam turmas nos cursos científico-humanísticos e os alunos externos referidos na alínea *a*) do n.º 1.5.2 que, cumulativamente, preencham as seguintes condições:

a) Tenham obtido aprovação, nos termos dos números 39. e 43. do regime de avaliação aprovado pelo Despacho Normativo n.º 338/93, de 21 de Outubro, com as alterações introduzidas pelos Despachos Normativos n.º 45/96, de 31 de Outubro, n.º 11/2003, de 3 de Março, n.º 4/2006, de 27 de Janeiro, n.º 25/2006, de 19 de Abril, e n.º 15/2006, de 13 de Novembro, em todas as disciplinas terminais dos 10.º e 11.º anos do respectivo curso, ou em todas menos duas;

b) Na avaliação interna da disciplina a cujo exame se apresentam hajam obtido uma classificação igual ou superior a 10 valores, calculada através da média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações de cada um dos anos em que a mesma foi ministrada.

7.1.2 — Os alunos externos que se encontrem em qualquer das situações referidas nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1.5.2. e os candidatos autopropostos identificados no n.º 1.5.3 desde que tenham obtido aprovação em todas as disciplinas terminais dos anos de escolaridade anteriores àquele a que respeita o exame, ou em todas menos duas.

7.2 — Podem apresentar-se à realização de exames finais nacionais no âmbito do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março:

7.2.1 — Os alunos internos e os candidatos autopropostos referidos na alínea *a*) do n.º 1.6.2. dos cursos científico-humanísticos, excluindo os de ensino recorrente, que, na avaliação interna da disciplina a cujo exame se apresentam, tenham obtido uma classificação igual ou superior a 8 valores no ano terminal e a 10 valores na classificação interna final, calculada através da média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações de cada um dos anos em que a disciplina foi ministrada.

7.2.2 — Os candidatos autopropostos referidos nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1.6.2., desde que tenham obtido aprovação em todas as disciplinas terminais dos anos de escolaridade anteriores àquele a que respeita o exame, ou em todas menos duas.

7.2.3 — Os candidatos autopropostos identificados na alínea *e*) do n.º 1.6.2. podem apresentar-se à realização de exames finais nacionais dos 11º e 12º anos de escolaridade.

8 — Constituição dos exames e duração das provas

8.1 — Os exames a nível de escola equivalentes aos exames nacionais e os exames nacionais são constituídos, em cada disciplina, pelas provas indicadas nos Quadros II, III e VII do presente Regulamento, nos quais é também estabelecida a respectiva duração.

9 — Classificação de exame

9.1 — A classificação de exame é expressa pela classificação obtida pelo aluno na prova realizada, arredondada às unidades.

10 — Aprovação e classificação final na disciplina

10.1 — Os alunos internos consideram-se aprovados em qualquer disciplina sujeita ao regime de exame final desde que obtenham nessa disciplina classificação final igual ou superior a 10 valores, calculada em conformidade com a legislação que regula o curso em que se insere a disciplina.

10.2 — No caso dos alunos externos e dos candidatos autopropostos, considera-se aprovado em qualquer disciplina o aluno que, no respectivo exame, tenha obtido classificação igual ou superior a 10 valores, calculada por arredondamento às unidades, sendo a classificação final da disciplina expressa pela classificação do respectivo exame.

10.2.1 — Os candidatos referidos na alínea *f*) do n.º 1.6.2., em caso de não aprovação no exame, mantêm a classificação dos módulos efectivamente capitalizados.

Provas de exame

11 — Modalidades

11.1 — As provas de exame dos cursos regulados pelo Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, podem revestir as seguintes modalidades: escrita, teórico-prática, prática e oral.

11.2 Nos cursos científico-humanísticos, tecnológicos e artísticos especializados regulados pelo Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 24/2006, de 6 de Fevereiro, as provas de exame podem ser de um dos seguintes tipos: escrita, oral, prática, escrita com componente prática e prova de projecto.

12 — Exames/provas de equivalência à frequência e exames a nível de escola equivalentes a exames nacionais

12.1 — Exames/provas de equivalência à frequência

12.1.1 — As provas dos exames de equivalência à frequência são elaboradas a nível de escola, sob a orientação e responsabilidade do Conselho Pedagógico, que define os respectivos critérios de elaboração e classificação, por proposta do grupo disciplinar ou do departamento curricular, com observância do seguinte:

a) As provas para os alunos dos cursos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, são elaboradas com base nas aprendizagens e competências do ano terminal das disciplinas;

b) Nas disciplinas da componente de formação técnica dos cursos gerais, o exame versa sempre sobre o programa de cada bloco/ano;

c) As provas para os alunos dos cursos científico-humanísticos, tecnológicos e artísticos especializados regulados pelo Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 24/2006, de 6 de Fevereiro, incidem sobre as aprendizagens correspondentes à totalidade dos anos de escolaridade em que a disciplina é leccionada;

d) Ao grupo disciplinar ou departamento curricular compete propor ao Conselho Pedagógico a matriz da prova, da qual constem os conteúdos e os objectivos/competências que são objecto de avaliação, a estrutura e respectivas cotações e os critérios de classificação;

e) Após a sua aprovação, a matriz da prova deve ser afixada em lugar público da escola até ao dia 15 de Maio;

f) Para a elaboração das provas é, em cada disciplina, constituída uma equipa de dois professores, da qual devem fazer parte um professor profissionalizado dessa disciplina ou, na sua falta, de uma área afim, que será o coordenador, e um professor que tenha leccionado a disciplina;

g) Compete ao coordenador de cada disciplina ou ao coordenador do departamento curricular assegurar o cumprimento das orientações e decisões do Conselho Pedagógico;

h) Ao presidente/director da escola compete assegurar a constituição das equipas de elaboração das provas de exame;

i) Após a realização de cada prova, os critérios de classificação devem ser afixados em lugar público da escola.

12.1.2 — Nos casos em que o grupo disciplinar seja constituído por apenas um ou dois professores, a situação deve ser comunicada à respectiva direcção regional de educação a fim de se estabelecer o procedimento adequado.

12.2 — Exames a nível de escola equivalentes aos exames nacionais

12.2.1 — No caso dos exames a nível de escola equivalentes aos exames nacionais para candidatos à conclusão e certificação de disciplinas dos planos curriculares definidos pelo Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, e para os candidatos com necessidades educativas especiais de carácter permanente as provas são elaboradas a nível de escola, sob orientação e responsabilidade do Conselho Pedagógico, que define os respectivos critérios de elaboração e classificação, por proposta do grupo disciplinar ou do departamento curricular e com observância do disposto nas alíneas *f*), *g*), *h*) e *i*) do n.º 12.1.1.

12.3 — Em cada direcção regional de educação, e em moldes por esta estabelecidos, as escolas que leccionam uma mesma disciplina podem associar-se para a elaboração conjunta das provas de exame de equivalência à frequência e de exames a nível de escola equivalentes aos exames nacionais, podendo o mesmo procedimento ser adoptado para a classificação das referidas provas.

12.4 — Nas disciplinas dos cursos dos planos curriculares aprovados pelo Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, em que houver lugar à realização de exame de equivalência à frequência e exame a nível de escola equivalente ao exame nacional sobre o mesmo programa, a escola poderá elaborar uma prova com as duas valências, sendo o tempo de duração correspondente ao do exame nacional.

13 — Situações irregulares

13.1 — Qualquer irregularidade imputável ao processo dos exames/provas de equivalência à frequência deve ser comunicada à presidência do Júri Nacional de Exames (JNE) para, no âmbito das competências que lhe estão consignadas, decidir em conformidade, no sentido de repor a legal normalidade, nomeadamente em situações decorrentes da não observância do estipulado no n.º 12.1.1., detectadas em sede de reapreciação ou que venham a ser verificadas posteriormente.

14 — Exames finais nacionais

14.1 — A elaboração das provas dos exames nacionais é da competência do Gabinete de Avaliação Educacional (GAVE).

14.2 — As provas do 12º ano das disciplinas trienais dos cursos científico-humanísticos instituídos pelo Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 24/2006, de 6 de Fevereiro, e de acordo com o determinado na Portaria n.º 1322/2007, de 4 de Outubro, incidem sobre o programa do 12° ano.

14.3 — As provas das disciplinas bienais dos cursos científico-humanísticos instituídos pelo Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 24/2006, de 6 de Fevereiro, incidem sobre as aprendizagens correspondentes à totalidade dos anos de escolaridade em que a disciplina é leccionada.

14.4 — O GAVE promove a divulgação pública das orientações sobre as provas de exame.

14.5 — O JNE reserva-se o direito de enviar às escolas, durante todo o processo de exames, as orientações que considerar pertinentes para garantir a qualidade do referido processo.

15 — Cotação das provas

15.1 — As provas de exame elaboradas a nível de escola e as provas de exames finais nacionais são cotadas de 0 a 200 pontos, sendo a classificação final expressa na escala de 0 a 20 valores.

15.2 — O enunciado da prova escrita deve referir a cotação a atribuir a cada questão.

Secção IV

Procedimentos para a realização dos exames

Inscrições

16 — Documentação

16.1 — Todos os candidatos à prestação de provas de exame devem efectuar a sua inscrição, apresentando para o efeito os seguintes documentos:

a) Boletim de inscrição, de modelo da Editorial do Ministério da Educação;

b) Bilhete de identidade;
c) Documento comprovativo do cumprimento das condições de admissão a exame;
d) Boletim individual de saúde.

16.2 — Os candidatos que já tenham processo individual no estabelecimento de ensino em que é feita a inscrição ficam dispensados de apresentar o documento comprovativo do cumprimento das condições de admissão a exame e o boletim individual de saúde.
16.3 — Para a elaboração das pautas dos alunos internos, os serviços de administração escolar, após as reuniões de conselho de turma do 3.º período lectivo, devem proceder ao apuramento dos alunos que reúnem as condições de admissão aos exames nos termos da legislação que regula os respectivos cursos.
16.4 — O processo de inscrição dos alunos externos referidos na alínea *a*) do n.º 1.5.2. e dos candidatos autopropostos identificados na alínea *a*) do n.º 1.6.2. do presente regulamento, deve ser instruído com o documento comprovativo da verificação das condições de admissão aos exames requeridos, a apresentar até três dias úteis antes da data de realização da primeira prova de exame.
16.5 — Os alunos internos e externos e os candidatos autopropostos que pretendam ficar abrangidos pelas disposições aplicáveis aos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente devidamente comprovadas, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro, devem, no acto de inscrição, apresentar requerimento nesse sentido, dirigido ao presidente/director da escola.
16.6 — O requerimento para apreciação do JNE deve ser acompanhado dos seguintes documentos: cópias autenticadas do boletim de inscrição de exames, do despacho de autorização de condições especiais de exame concedida em anos anteriores, do Bilhete de Identidade, do registo biográfico, do programa educativo individual, de relatório médico da especialidade ou de diagnóstico psicológico, de outros documentos úteis para a avaliação da deficiência, das actas dos conselhos de turma, e também da ficha B «Levantamento das dificuldades específicas do aluno relativamente à dislexia», no caso de candidatos com dislexia grave.
16.7 — Findo o prazo de inscrição para a 1.ª fase, os estabelecimentos de ensino devem elaborar listagens dos candidatos a exame que pretendem ficar abrangidos pelas disposições aplicáveis aos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente previstas nos números 33. a 38. do presente Regulamento e remetê-las ao JNE nos três dias úteis seguintes, acompanhadas dos documentos referidos no n.º 16.6., no caso de exames nacionais, de exames elaborados a nível de escola equivalentes a exames nacionais e de exames de equivalência à frequência.
16.8 — Os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente que pretendam realizar exames do ensino secundário exclusivamente na 2.ª fase devem obrigatoriamente inscrever-se na 1.ª fase caso queiram requerer condições especiais de exame, tendo em consideração o tempo útil necessário para se proceder à análise do processo de candidatura, à concessão de condições especiais de exame e à eventual elaboração de provas de exames nacionais destinadas a alunos com deficiência visual ou de provas a nível de escola discriminadas no n.º 16.7.
17 — Local de inscrição
17.1 — O boletim de inscrição, acompanhado da restante documentação, deve ser entregue, conforme o caso:

a) Alunos internos e externos — na escola pública ou na escola do ensino particular e cooperativo com autonomia ou paralelismo pedagógico que frequentam, ou na escola onde têm o seu processo escolar;
b) Candidatos autopropostos:

i) Na escola pública pretendida para a realização de exames ou na que estão a frequentar no presente ano lectivo;
ii) Na escola de ensino particular e cooperativo onde se matricularam no presente ano lectivo ou onde concluíram o curso secundário em ano lectivo imediatamente anterior.

17.2 — Nenhum candidato pode realizar, no mesmo ano lectivo, exames em mais de um estabelecimento de ensino, salvo autorização expressa do presidente do JNE.
17.3 — A declaração prestada sob compromisso de honra pelo candidato, no acto de inscrição, que se comprove não corresponder à verdade, fica sujeita a procedimento criminal nos termos legais.
17.4 — Os alunos externos e os candidatos autopropostos que pretendam realizar exames/provas de equivalência à frequência devem inscrever-se num estabelecimento de ensino em que sejam ou tenham sido leccionadas as disciplinas correspondentes, excepto se tiverem vínculo de matrícula a uma escola.
17.5 — As direcções regionais de educação podem definir escolas onde, por razões de sobrelotação, não seja possível aceitar inscrições para exame de alunos autopropostos.
18 — Prazos
18.1 — A inscrição para a prestação de provas de exame decorre nos prazos definidos no calendário anual de exames.
18.2 — Os candidatos a todos os exames e provas de equivalência à frequência a que se referem as alíneas *b*) dos números 1.5.2. e 1.6.2. do presente regulamento devem efectuar a sua inscrição nos dois dias úteis seguintes à informação do deferimento, pelo órgão de gestão, do seu pedido de anulação de matrícula.
18.3 — O prazo estabelecido no n.º 18.2. não pode ultrapassar o 10.º dia útil do 3.º período lectivo.
18.4 — Todos os alunos que se inscreveram para a 1.ª fase dos exames nacionais ou dos exames a nível de escola equivalentes aos exames nacionais e que não compareçam ou reprovem são automaticamente admitidos à 2.ª fase dos exames sem necessidade de efectuarem reinscrição.
18.5 — Os serviços de administração escolar devem proceder ao levantamento dos alunos referidos no n.º 18.4. que faltaram ou reprovaram na 1.ª fase com vista à elaboração das pautas para os exames da 2ª fase.
18.6 — Os alunos que realizem na 1.ª fase qualquer prova exclusivamente para efeitos de ingresso no ensino superior e que queiram repetir essa prova na 2.ª fase têm que proceder à respectiva inscrição.
18.7 — Os alunos que não reuniram condições para admissão a exame para a 1.ª fase e os alunos que pretendam repetir provas para efeito de melhoria de classificação têm também de proceder à respectiva inscrição para a 2.ª fase.
18.8 — A inscrição para exames na 2.ª fase não depende obrigatoriamente da inscrição prévia na 1ª fase.
18.9 — Findo o prazo de inscrição de exames, pode o presidente/director da escola, ponderados os reflexos da decisão no normal funcionamento do estabelecimento de ensino, autorizar inscrições para a realização de provas de exame desde que, no caso dos exames nacionais, tal autorização não implique nenhuma alteração da requisição de provas oportunamente feita à Editorial do Ministério da Educação.
18.10 — A autorização de inscrição para exame prevista no n.º 18.9 só pode ser concedida, para a 1.ª fase, até ao 5º dia útil anterior ao seu início, inclusive. Na 2.ª fase, esta autorização não pode ultrapassar a véspera do início dos exames nacionais.
19 — Encargos
19.1 — A inscrição para os exames a realizar pelos alunos na condição de internos está isenta do pagamento de propina.
19.2 — Os alunos externos e os candidatos autopropostos estão sujeitos ao pagamento de 3 € (três euros) pelo exame de cada disciplina, sempre que seja necessário efectuarem inscrição.
19.3 — Os encargos da inscrição para exame apresentada depois de expirado o prazo normal são acrescidos do pagamento suplementar, qualquer que seja o número de disciplinas, da quantia de 20 € (vinte euros), devida por todos os alunos, mesmo internos.
19.4 — Os valores previstos nos números anteriores constituem receita própria do estabelecimento de ensino.

Realização das provas

20 — Fases de exame
20.1 — Nos exames nacionais há lugar a duas fases a ocorrerem em Junho e Julho, respectivamente, de acordo com o calendário anual de exames.
20.1.1 — Pode ser requerida pelos praticantes desportivos, abrangidos pelo regime de alta competição, a alteração da data das provas de exame, desde que estas sejam coincidentes com o período de participação em competições desportivas, conforme regulamentado no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 123/96, de 10 de Agosto.
20.1.2 — O requerimento deve ser apresentado pelo encarregado de educação ou o próprio candidato, quando maior, ao órgão de gestão da escola que o remete, se for o caso de exames nacionais, ao presidente do JNE até ao 5º dia útil anterior ao início da época de exames nacionais. A declaração comprovativa da situação exposta será remetida ao JNE pelo Instituto do Desporto de Portugal.
20.1.3 — Em todas as modalidades de exames existe uma única fase especial com uma chamada para os praticantes desportivos que se encontram na situação prevista no n.º 20.1.1.
20.2 — Nos exames/provas de equivalência à frequência e nos exames a nível de escola equivalentes aos exames nacionais há uma única chamada em ambas as fases, para qualquer modalidade de prova.
20.3 — Os alunos dos cursos gerais regulados pelo Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, realizam exames a nível de escola equivalentes aos exames nacionais, nos termos da alínea *b*) no n.º 1.2. do presente regulamento.
20.4 — Para aprovação no ensino secundário, os alunos dos planos de estudo instituídos pelo Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, em cada disciplina constante simultaneamente dos Quadros II e III do

presente Regulamento, só podem realizar, em cada fase, para efeitos de aprovação, o exame a nível de escola equivalente ao exame nacional ou o exame nacional.

20.5 — Para efeitos de conclusão do ensino secundário, os alunos do 12º ano dos cursos científico-humanísticos, à excepção do de Línguas e Literaturas, que tenham concluído o nível de iniciação ou o nível intermédio de Português Língua Não Materna (PLNM) realizam o correspondente exame final nacional de PLNM, em substituição do exame final nacional de Português. No caso dos alunos do 12º ano dos cursos tecnológicos, se não tiverem obtido aprovação na frequência dos níveis de iniciação ou intermédio de PLNM, podem realizar a prova de equivalência à frequência de PLNM.

20.6 — Os alunos do 11º ano dos cursos científico-humanísticos e dos 10º e 11º anos dos cursos tecnológicos instituídos pelo Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, podem realizar, na 2ª fase, provas de equivalência à frequência ou exames finais nacionais quando transitaram de ano não aprovados em uma ou duas disciplinas terminais ou quando, com a aprovação nesses exames ou provas, venham a reunir condições de transição ao ano de escolaridade seguinte.

20.7 — Aos alunos do 12.º ano dos planos curriculares instituídos pelo Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, e aos alunos dos cursos científico-humanísticos e dos cursos tecnológicos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, que não concluíram o seu curso na 1ª fase é facultada, consoante o seu plano de estudos, a apresentação a exames a nível de escola equivalentes aos nacionais, a exames/provas de equivalência à frequência ou a exames finais nacionais na 2ª fase em qualquer disciplina ou área não disciplinar, independentemente do ano a que pertençam.

20.8 — Os alunos que perderem direito à frequência por excesso de faltas, anularem a matrícula em qualquer disciplina após o 5.º dia de aulas do 3.º período, bem como aqueles que, em resultado da avaliação sumativa interna realizada no 3.º período lectivo, não reúnam condições de admissão a exame, só podem apresentar-se a exame dessa disciplina na 2.ª fase.

20.9 — Para os efeitos do n.º 42 do regime de avaliação aprovado pelo Despacho Normativo n.º 338/93, de 21 de Outubro, com a redacção dada pelo Despacho Normativo n.º 45/96, de 9 de Outubro, e do n.º 2 do artigo 21º da Portaria 550-D/2004, de 21 de Maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1322/2007, de 4 de Outubro, a classificação interna da disciplina mantém-se válida na 2.ª fase do mesmo ano escolar, ainda que o aluno tenha reprovado no exame da 1ª fase.

20.10 — Os alunos podem prestar provas de exame de disciplinas de complemento de currículo ou extracurriculares na 1ª e na 2ª fase, desde que reúnam condições de realizar exames em outras disciplinas do seu plano de estudos.

20.11 — Sempre que o presidente do JNE autorize a um examinando, a título excepcional, a repetição de uma prova de exame, esta decisão só produz efeito mediante anulação, em momento anterior ao da publicação das classificações de exame, da prova já efectuada.

21 — Calendário

21.1 — O calendário de realização das provas de exame de equivalência à frequência e dos exames a nível de escola equivalentes aos exames nacionais é definido em cada estabelecimento de ensino pelo presidente/director, devendo ser divulgado até 16 de Maio.

21.2 — Para a realização dos exames/provas de equivalência à frequência e dos exames a nível de escola equivalentes aos exames nacionais, podem os estabelecimentos de ensino de uma mesma zona estabelecer calendário comum, em todas ou em parte das provas, para permitir modalidades de colaboração entre si, quer no âmbito da elaboração de provas quer no que respeita à realização concentrada desses exames.

21.3 — O calendário de realização das provas dos exames nacionais é fixado anualmente por despacho do membro do Governo competente.

22 — Realização das provas

22.1 — As provas de exame realizam-se no estabelecimento de ensino no qual o estudante se inscreveu, mas, sempre que tal se mostre conveniente, pode ser determinada a sua deslocação para estabelecimento de ensino diferente.

22.2 — Na situação prevista no n.º 22.1., o plano de distribuição dos estudantes compete à respectiva direcção regional de educação.

22.3 — As provas escritas dos exames de equivalência à frequência, dos exames a nível de escola equivalentes aos exames nacionais e dos exames nacionais são realizadas em papel de modelo oficial de características distintas.

22.4 — Sempre que uma prova é realizada em computador, deve proceder-se à sua impressão, em duplicado, na presença do examinando, logo após a conclusão da mesma.

23 — Pautas de chamada

23.1 — Os serviços de administração escolar organizam, por disciplina, a listagem por ordem alfabética dos candidatos que se encontram nas condições legais de admissão a exame, competindo ao presidente/director da escola autorizar a sua afixação.

23.2 — As pautas de chamada são afixadas na escola com uma antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas relativamente ao início da prova, devendo delas constar a identificação da prova (código/disciplina) e a indicação do dia, da hora e da sala em que os candidatos realizam o exame.

24 — Secretariado de exames

24.1 — Em cada estabelecimento de ensino deve ser constituído um secretariado de exames ao qual compete, sob a responsabilidade e supervisão do órgão de gestão, a organização e o acompanhamento do serviço de exames desde a inscrição dos alunos até ao registo das classificações nos termos, sem prejuízo das competências e atribuições dos serviços de administração escolar.

24.2 — O coordenador do secretariado de exames é designado pelo presidente/director da escola de entre os professores do quadro da escola/agrupamento, e desempenhará as respectivas funções em ambas as fases de exame.

24.3 — De entre os professores que integram o secretariado de exames é designado um elemento que substitui o coordenador nas suas ausências e impedimentos.

25 — Classificação das provas

25.1 — A classificação das provas dos exames de equivalência à frequência e dos exames a nível de escola equivalentes aos exames nacionais é da responsabilidade de professores que integram os respectivos grupos de docência, para cada disciplina.

25.2 — Os júris das provas orais e das provas práticas são constituídos por três membros, devendo pelo menos dois ser, sempre que possível, professores do grupo de docência da disciplina.

25.3 — As provas práticas e a componente prática das provas escritas com componente prática dos cursos instituídos pelo Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 24/2006, de 6 de Fevereiro, podem implicar ou não a presença de um júri consoante a natureza da disciplina. No Quadro VI do presente Regulamento são definidas as provas que requerem a presença de um júri, bem como as que requerem apenas a presença dos professores vigilantes.

25.4 — Os procedimentos relativos à realização dos exames nacionais e à classificação das respectivas provas são da competência do JNE, devendo ser comunicadas ao presidente do JNE quaisquer alterações a estes procedimentos.

25.5 — Compete ao GAVE elaborar os critérios de classificação das provas referidas na alínea *a*) do n.º 1.3., os quais são vinculativos e devem ser obrigatoriamente seguidos na classificação, reapreciação e reclamação das provas, sendo obrigatório haver registo escrito do GAVE, divulgado pelo JNE, no caso de qualquer alteração aos mesmos.

26 — Serviço de exames

26.1 — O serviço de exames é de aceitação obrigatória.

26.2 — A dispensa do serviço de exames, se devidamente justificada, é da competência do presidente/director da escola.

26.3 — Em todas as fases do processo de exames deve ser assegurado o anonimato dos professores classificadores das provas, bem como dos professores relatores dos processos de reapreciação e de reclamação.

27 — Afixação e registo das classificações de exame

27.1 — Nos exames constituídos por mais de uma prova, a classificação final do exame é calculada pelo júri da última prova.

27.2 — As pautas de classificação das provas de exame são afixadas na escola da sua realização, nas datas estabelecidas no calendário de exames.

27.3 — A afixação das pautas de exame nas escolas constitui o único meio oficial de comunicação dos resultados de exame aos interessados, sendo contados a partir da respectiva data de afixação os prazos consequentes.

27.4 — É obrigatório lavrar termo de todos os exames realizados, mesmo em caso de reprovação.

27.5 — Os serviços de administração escolar podem a todo o tempo proceder à rectificação dos erros de cálculo e dos erros materiais que venham a verificar-se nas pautas, nos termos e nas certidões consequentes, conforme disposto no artigo 148º do Código do Procedimento Administrativo.

Reapreciação das provas

28 — Possibilidade de reapreciação das provas

28.1 — É admitida a reapreciação das provas de exame de cuja resolução haja registo escrito ou produção de trabalho tridimensional.

28.2 — Têm legitimidade para requerer a reapreciação da prova o encarregado de educação ou o próprio examinando, quando maior.

28.3 — A reapreciação das provas dos exames nacionais, bem como das provas dos exames de equivalência à frequência e dos exames a nível de escola equivalentes aos exames nacionais, é da competência do JNE.

29 — Consulta da prova

29.1 — O requerimento de consulta da prova é dirigido ao presidente/director da escola e entregue, nos dois dias úteis imediatamente a seguir ao da publicação da respectiva classificação, nos serviços de administração escolar do estabelecimento de ensino onde foram afixados os resultados.

29.2 — Cada requerimento não pode respeitar a mais de uma prova.

29.3 — O estabelecimento de ensino deve, nos dois dias úteis seguintes, facultar a consulta da prova, dos enunciados com as cotações e dos critérios de correcção e classificação da mesma, podendo ser fornecidas fotocópias desta documentação mediante o pagamento dos respectivos encargos.

29.4 — A consulta do original da prova só pode ser efectuada na presença de um elemento do órgão de gestão da escola ou de um membro do secretariado de exames.

29.5 — Os encargos referidos no n.º 29.3. são estabelecidos pelo presidente/director da escola, de acordo com a legislação em vigor, e constituem receita própria do estabelecimento de ensino.

30 — Requerimento de reapreciação

30.1 — Se, após a consulta, o interessado pretender a reapreciação da prova, deve entregar nos serviços de administração escolar, nos dois dias úteis seguintes à data em que a prova lhe foi facultada, requerimento nesse sentido, acompanhado obrigatoriamente da alegação justificativa e fazendo, no acto da entrega e mediante recibo, depósito da quantia de 15 € (quinze euros).

30.2 — O requerimento referido no n.º 30.1. é feito em impresso normalizado e dirigido ao presidente do JNE.

30.3 — A alegação deve indicar as razões que fundamentam o pedido de reapreciação, as quais apenas podem ser de natureza científica ou de juízo sobre a aplicação dos critérios de classificação ou existência de vício processual, não podendo conter elementos identificativos do aluno ou referências à sua situação escolar ou profissional, nestes se incluindo a menção a qualquer estabelecimento de ensino frequentado, ao número de disciplinas em falta para completar a sua escolaridade, às classificações obtidas nas várias disciplinas, bem como à classificação necessária para conclusão do ensino secundário e para acesso ao ensino superior, sob pena de indeferimento liminar do processo de reapreciação.

30.3.1 — A prova é reapreciada sempre na sua totalidade, independentemente do número de questões invocadas pelo requerente.

30.4 — Se o requerimento de reapreciação incidir exclusivamente sobre erro na soma das cotações, não há lugar à apresentação da alegação nem é devido o depósito de qualquer quantia.

30.5 — A rectificação dos erros de soma das cotações das provas é da competência do presidente/director da escola, se se tratar de exames de equivalência à frequência ou de exames a nível de escola equivalentes a exames nacionais, e é da competência do JNE, se se tratar de provas dos exames classificados em sede de agrupamento de exames.

30.6 — A quantia depositada é arrecadada no cofre da escola até decisão do processo de reapreciação, sendo restituída ao requerente se a classificação resultante da reapreciação for superior à inicial, passando a constituir receita própria da escola nos restantes casos.

30.7 — Nos planos de estudo regulados pelo Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, sempre que o exame for constituído por duas provas, a apresentação do requerimento de reapreciação da primeira prova não adia a prestação da segunda, desde que o requerente já tenha obtido classificação bastante para ser admitido à sua prestação.

30.8 — Na situação referida no n.º 30.7., o resultado da reapreciação da primeira prova, quando for inferior à classificação mínima exigida para acesso à segunda prova, considera-se para todos os efeitos igual a essa classificação mínima.

31 — Decisão dos requerimentos de reapreciação

31.1 — Compete ao estabelecimento de ensino onde foi apresentado o requerimento de reapreciação promover a correcta organização do respectivo processo e enviá-lo no dia útil imediatamente a seguir para os serviços competentes do JNE.

31.2 — A reapreciação da prova é assegurada por um professor relator, a designar pelo JNE, e incide sobre toda a prova.

31.3 — O professor relator não pode ter classificado a prova que é objecto de reapreciação.

31.4 — Em sede de reapreciação, é legítima e procedente a rectificação de eventuais erros que o professor relator verifique na transcrição das cotações e ou na soma das cotações da totalidade dos itens da prova.

31.5 — Ao professor relator compete propor e fundamentar devidamente a nova classificação a atribuir à prova, de valor inferior, igual ou superior à inicial, justificando as questões alegadas pelo aluno e aquelas que foram sujeitas a alteração por discordância com a classificação atribuída pelo classificador.

31.6 — A classificação resultante da incorporação da proposta do professor relator passa a constituir a classificação final da prova, após homologação pelo presidente do JNE.

31.7 — Em caso de discrepância notória entre a proposta apresentada pelo professor relator e a classificação inicial da prova ou na ocorrência de circunstâncias objectivas excepcionais, o presidente do JNE manda reapreciar a prova por outros dois professores relatores ou recorre a outros procedimentos adequados para estabelecer a classificação final da prova.

31.7.1 — Para os efeitos referidos no n.º 31.7., entende-se por discrepância notória a diferença igual ou superior a 25 pontos entre a classificação resultante da incorporação da classificação proposta pelo professor relator e a classificação inicial da prova.

31.8 — Os segundos relatores reapreciam de novo a prova em conjunto nos termos referidos no n.º 31.5., com conhecimento da proposta do primeiro relator.

31.9 — A classificação resultante da incorporação da proposta dos segundos professores relatores passa a constituir a classificação final da prova, após homologação pelo presidente do JNE.

31.10 — A classificação final da reapreciação pode ser inferior à classificação atribuída aquando da classificação da prova, não podendo, no entanto, implicar em caso algum a reprovação do aluno quando este já tiver sido aprovado com base na classificação inicial, caso em que a classificação final da reapreciação será a mínima necessária para garantir a aprovação na disciplina.

31.11 — O JNE, após a decisão, devolve aos estabelecimentos de ensino os processos de reapreciação, acompanhados de alegações, pareceres dos professores relatores e grelhas de classificação para eventual consulta, quando requerida pelos interessados.

31.12 — Os resultados das reapreciações são afixados nas escolas nas datas estabelecidas no calendário anual de exames.

31.13 — A afixação referida no n.º 31.12. constitui o único meio oficial de comunicação dos resultados da reapreciação aos interessados, sendo contado a partir da data de afixação o prazo previsto no n.º 32.4.

32 — Reclamações

32.1 — Da decisão que recaiu sobre o processo de reapreciação pode ainda haver reclamação, a apresentar ao presidente do JNE.

32.2 — Apenas constituem fundamento de reclamação a discordância na aplicação dos critérios de classificação das provas e a existência de vício processual, sendo indeferidas liminarmente as reclamações baseadas em quaisquer outros fundamentos e, ainda, aquelas que na sua fundamentação contenham elementos identificativos do aluno ou referências à sua situação escolar ou profissional, nestes se incluindo a menção a qualquer estabelecimento de ensino frequentado, ao número de disciplinas em falta para completar a sua escolaridade, às classificações obtidas nas várias disciplinas, bem como à classificação necessária para conclusão do ensino secundário e para acesso ao ensino superior.

32.3 — A reclamação apenas pode incidir sobre as questões que foram objecto de reapreciação, quer aquelas que foram alegadas pelo aluno quer aquelas que, não tendo sido alegadas, mereceram alteração da classificação por parte do professor relator.

32.4 — A reclamação é apresentada directamente na escola onde foi realizado o exame, no prazo de quatro dias úteis a contar da data da afixação prevista no n.º 31.12, e imediatamente remetida, acompanhada de todo o processo de reapreciação, aos serviços centrais do JNE.

32.5 — O presidente do JNE aprecia e decide da reclamação no prazo máximo de 30 dias úteis contados a partir da data da apresentação da reclamação na escola, recorrendo, se necessário, a pareceres de peritos e da Inspecção-Geral da Educação.

32.6 — Em caso de deferimento da reclamação, a decisão deve determinar as diligências necessárias à reposição da legalidade e ao apuramento das responsabilidades disciplinares, se a tal houver lugar.

32.7 — A decisão que recair sobre a reclamação é definitiva, não passível de qualquer outra impugnação administrativa.

Secção V

Situações especiais de exame

Exames de candidatos com necessidades educativas especiais de carácter permanente

33 — Candidatos com necessidades educativas especiais de carácter permanente

33.1 — Os candidatos com necessidades educativas especiais de carácter permanente devidamente comprovadas, cujos processos tenham sido iniciados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 319/91, de 23 de Agosto, e sejam abrangidos pelas disposições constantes do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro, ou do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2006/A, de 7 de Abril, para os examinandos da Região Autónoma dos Açores, de acordo com as especificidades e terminologia adoptadas por este diploma, prestam em cada curso as provas de exame previstas para os

restantes examinandos, podendo, no entanto, beneficiar de condições especiais de exame.

33.2 — As condições especiais de exame dependem de autorização prévia do presidente do JNE, mediante a análise de processo devidamente instruído a decidir no prazo máximo de sessenta dias úteis, o qual não deverá contudo ultrapassar a data do início dos exames nacionais. A adopção de qualquer condição especial de exame exige que o aluno tenha usufruído de medidas educativas discriminadas, aprovadas e homologadas no seu programa educativo individual, ao abrigo dos citados decretos-lei.

33.3 — O JNE elabora as instruções que se tornem necessárias relativamente a aspectos específicos a considerar na realização das provas de exame dos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente.

33.4 — As pautas de exame não devem mencionar a deficiência do aluno.

34 — Candidatos a exame ao abrigo do Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, e do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 24/2006, de 6 de Fevereiro, com deficiência auditiva de grau severo ou profundo que exigiram ao longo do seu processo de ensino e de aprendizagem no ensino secundário adequações curriculares individuais e adequações no processo de avaliação, constantes do seu programa educativo individual:

34.1 — A avaliação sumativa externa dos alunos com necessidades educativas especiais devidas a deficiências auditivas de grau severo ou profundo pode revestir a forma de exames a nível de escola equivalentes a exames nacionais, permitindo a obtenção do diploma de conclusão do ensino secundário.

34.2 — A avaliação sumativa externa dos alunos com necessidades educativas especiais devidas a deficiências auditivas de grau severo ou profundo que frequentam os cursos gerais ou os cursos científico-humanísticos do ensino secundário e pretendam candidatar-se ao ensino superior reveste a forma de:

34.2.1 — Prestação obrigatória de exame nacional nas disciplinas que queiram eleger como provas de ingresso para candidatura ao ensino superior, podendo realizar, caso elejam a disciplina de Português como prova de ingresso, o exame nacional elaborado com a participação de especialistas em deficiência auditiva (código 239).

34.2.2 — Prestação de exames a nível de escola equivalentes a exame nacional nas restantes disciplinas sujeitas a exame nacional.

34.3 — As provas de exame a nível de escola equivalentes a exames nacionais previstas nos números 34.1. e 34.2.2. devem contemplar as adequações curriculares individuais constantes no programa educativo individual do aluno.

34.4 — Os alunos com necessidades educativas especiais devidas a deficiências auditivas de grau severo ou profundo que frequentam os cursos tecnológicos se elegerem a disciplina de Português como prova de ingresso para candidatura ao ensino superior, podem realizar o exame nacional elaborado com a participação de especialistas em deficiência auditiva (código 239).

34.5 — As provas referidas nos números 34.1. e 34.2.2. são elaboradas sob a orientação e responsabilidade do Conselho Pedagógico, o qual define os respectivos critérios de elaboração e classificação por proposta do grupo disciplinar ou do departamento curricular, com observância do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *f*), *g*), *h*) e *i*) do n.º 12.1.1.

34.6 — Os alunos que já tenham concluído o ensino secundário podem obter melhoria de classificação nas disciplinas em que realizaram exames previstos nos números 34.1. e 34.2.2., mediante a realização de exame a nível de escola prestado na situação de alunos autopropostos e nas condições legalmente adiante estabelecidas para os exames de melhoria de classificação.

34.7 — A classificação das provas de todos os exames previstos nos números 34.1., 34.2., 34.3. e 34.6. são da responsabilidade do JNE, devendo ser enviadas ao respectivo agrupamento de exames, à excepção dos exames a nível de escola equivalentes a exames nacionais realizados pelos alunos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, cuja classificação é da responsabilidade da escola. A classificação dos exames nacionais e dos exames a nível de escola equivalentes a exames nacionais realizados pelos alunos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, deve ser assegurada por professores especializados ou com experiência no acompanhamento de alunos com deficiência auditiva.

34.8 — A classificação das provas de exame previstas no n.º 34.1. é da responsabilidade da escola no caso dos alunos com deficiência auditiva que frequentam escolas de referência para educação bilingue de alunos surdos, ao abrigo do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro.

34.9 — Os candidatos com deficiência auditiva de grau severo ou profundo que exigiram ao longo do seu processo de ensino e de aprendizagem no ensino secundário adequações curriculares individuais e adequações no processo de avaliação, constantes do seu programa educativo individual, quando abrangidos pela alínea *b*) do n.º 1.5.2. e alíneas *b*) e *c*) do n.º 1.6.2. do presente Regulamento, podem também beneficiar das condições previstas nos números 34.1., 34.2. e 34.6.

35 — Candidatos a exame ao abrigo do Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, e do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 24/2006, de 6 de Fevereiro, com deficiência motora permanente congénita ou adquirida que, requerendo cuidados médicos ou terapêuticos durante período prolongado, exigiram ao longo do seu processo de ensino e de aprendizagem no ensino secundário adequações curriculares individuais e adequações no processo de avaliação, constantes do seu programa educativo individual:

35.1 — A avaliação sumativa externa dos alunos com necessidades educativas especiais devidas a deficiência motora permanente congénita ou adquirida pode revestir a forma de exames a nível de escola equivalentes a exames nacionais, permitindo a obtenção do diploma de conclusão do ensino secundário.

35.2. A avaliação sumativa externa dos alunos com necessidades educativas especiais devidas a deficiência motora permanente congénita ou adquirida que frequentam os cursos gerais ou os cursos científico-humanísticos do ensino secundário e pretendam candidatar-se ao ensino superior reveste a forma de:

35.2.1 — Prestação obrigatória de exame nacional nas disciplinas que queiram eleger como provas de ingresso para candidatura ao ensino superior;

35.2.2 — Prestação de exame a nível de escola equivalente a exame nacional nas restantes disciplinas sujeitas a exame nacional.

35.3 — As provas de exame a nível de escola equivalentes a exames nacionais previstas nos números 35.1. e 35.2.2. devem contemplar as adequações curriculares individuais constantes no programa educativo individual do aluno.

35.4 — As provas referidas nos números 35.1. e 35.2.2. são elaboradas sob a orientação e responsabilidade do Conselho Pedagógico, o qual define os respectivos critérios de elaboração e classificação por proposta do grupo disciplinar ou do departamento curricular, com observância do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *f*), *g*), *h*) e *i*) do n.º 12.1.1.

35.5 — Os alunos que já tenham concluído o ensino secundário podem obter melhoria de classificação nas disciplinas em que realizaram exames previstos nos números 35.1 e 35.2.2, mediante a realização de exame a nível de escola prestado na situação de alunos autopropostos e nas condições legalmente adiante estabelecidas para os exames de melhoria de classificação.

35.6 — A classificação das provas de todos os exames previstos nos números 35.1., 35.2. e 35.5. são da responsabilidade do JNE, devendo ser enviadas ao respectivo agrupamento de exames, à excepção dos exames a nível de escola equivalentes a exames nacionais realizados pelos alunos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, cuja classificação é da responsabilidade da escola.

35.7 — Os candidatos com deficiência motora permanente congénita ou adquirida que, requerendo cuidados médicos ou terapêuticos durante período prolongado, exigiram ao longo do seu processo de ensino e de aprendizagem no ensino secundário adequações curriculares individuais e adequações no processo de avaliação, constantes do seu programa educativo individual, quando abrangidos pela alínea *b*) do n.º 1.5.2. e pelas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1.6.2. do presente Regulamento, podem também beneficiar das condições previstas nos números 35.1., 35.2. e 35.5.

36 — Candidatos a exame, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, e do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 24/2006, de 6 de Fevereiro, com deficiência visual permanente bilateral — cegueira e baixa visão — que exigiram, ao longo do seu processo de ensino e de aprendizagem no ensino secundário, adequações curriculares individuais e adequações no processo de avaliação, constantes do seu programa educativo individual:

36.1 — A avaliação sumativa externa dos alunos com necessidades educativas especiais devidas a deficiência visual permanente bilateral — cegueira e baixa visão — pode revestir a forma de exames a nível de escola equivalentes a exames nacionais, permitindo a obtenção do diploma de conclusão do ensino secundário.

36.2 — A avaliação sumativa externa dos alunos com necessidades educativas especiais devidas a deficiência visual permanente bilateral — cegueira e baixa visão — que frequentam os cursos gerais ou os cursos científico-humanísticos do ensino secundário e pretendam candidatar-se ao ensino superior reveste a forma de:

36.2.1 — Prestação obrigatória de exame nacional nas disciplinas que queiram eleger como provas de ingresso para candidatura ao ensino superior;

36.2.2 — Prestação de exame a nível de escola equivalente a exame nacional nas restantes disciplinas sujeitas a exame nacional.

36.3 — As provas de exame a nível de escola equivalentes a exames nacionais previstas nos números 36.1. e 36.2.2. devem contemplar adequações curriculares individuais constantes no programa educativo individual do aluno.

36.4 — As provas referidas nos números 36.1. e 36.2.2. são elaboradas sob a orientação e responsabilidade do Conselho Pedagógico, o qual define os respectivos critérios de elaboração e classificação por proposta do grupo disciplinar ou do departamento curricular, com observância do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *f*), *g*), *h*) e *i*) do n.º 12.1.1.

36.5 — Compete ao órgão de gestão da escola designar o docente especializado na área da deficiência visual responsável pela descodificação das provas em braille ou solicitá-lo à respectiva direcção regional de educação.

36.6 — Os alunos que já tenham concluído o ensino secundário podem obter melhoria de classificação nas disciplinas em que realizaram exames previstos nos números 36.1 e 36.2.2, mediante a realização de exame a nível de escola prestado na situação de alunos autopropostos e nas condições legalmente adiante estabelecidas para os exames de melhoria de classificação.

36.7 — A classificação das provas de todos os exames previstos nos números 36.1., 36.2. e 36.6. são da responsabilidade do JNE, devendo ser enviadas ao respectivo agrupamento de exames, à excepção dos exames a nível de escola equivalentes a exames nacionais realizados pelos alunos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, cuja classificação é da responsabilidade da escola.

36.8 — Os candidatos com deficiência visual permanente bilateral — cegueira e baixa visão — que exigiram ao longo do seu processo de ensino e de aprendizagem no ensino secundário adequações curriculares individuais e adequações no processo de avaliação, constantes do seu programa educativo individual, quando abrangidos pela alínea *b*) do n.º 1.5.2. e pelas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1.6.2. do presente Regulamento, podem também beneficiar das condições previstas nos números 36.1., 36.2. e 36.6.

37 — Os candidatos com dificuldades continuadas ao nível do desenvolvimento da linguagem — dislexia grave — , que apresentaram limitações significativas na fase de aquisição das aprendizagens e competências da leitura e da escrita diagnosticadas até ao final do 2.º ciclo do ensino básico e que exigiram medidas educativas, constantes do seu programa educativo individual transitado para o ensino secundário, no caso de apresentarem limitações significativas na aquisição das aprendizagens e competências ao longo do ensino secundário que comprometam a conclusão deste nível de ensino, podem beneficiar da aplicação da ficha A emitida pelo JNE «Apoio para classificação de provas de exame nos casos de dislexia», para efeitos de não penalização na classificação das provas de exame.

38 — Os casos apresentados por candidatos com necessidades educativas especiais decorrentes de situações clínicas graves que, requerendo cuidados médicos ou terapêuticos durante período prolongado, exigiram ao longo do seu processo de ensino e de aprendizagem no ensino secundário a adopção de medidas educativas discriminadas, aprovadas e homologadas no seu programa educativo individual ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro, serão objecto de análise e decisão casuística por parte do JNE.

Outras situações

39 — Exames de disciplinas em atraso e outros casos

39.1 — Os alunos que se encontram a frequentar o 11º ou o 12° anos e no mesmo ano lectivo se matricularam em anos curriculares anteriores de disciplinas plurianuais em que não tenham progredido podem ser admitidos a exame destas disciplinas, não determinando a eventual reprovação em exame a anulação da classificação obtida na frequência do ano ou anos curriculares anteriores.

39.2 — Os exames mencionados no n.º 39.1. só podem ser prestados quando o aluno tenha estado ou estiver matriculado no ano curricular em que essa disciplina é terminal.

39.3 — É ainda permitido aos alunos dos cursos científico-humanísticos regulados pela Portaria 550-D/2004, de 21 de Maio, alterada pelas Portarias n.º 259/2006, de 14 de Março, e n.º 1322/2007, de 4 de Outubro, no final do 11º ano, candidatarem-se na qualidade de autopropostos a exame de qualquer disciplina bienal estruturante iniciada no 11º ano. Neste caso, uma eventual reprovação na prova de exame não determina a anulação da classificação obtida na frequência da disciplina em causa. A aprovação na prova de exame determina a impossibilidade de recuperação da classificação obtida na frequência.

40 — Exames para melhoria de classificação

40.1 — Os alunos que, tendo obtido aprovação em disciplinas terminais dos 10º, 11º ou 12º anos, consoante o respectivo plano de estudos, pretendam melhorar a sua classificação podem requerer exame na 2ª fase do ano escolar em que concluíram a disciplina e em ambas as fases de exames do ano escolar seguinte.

40.2 — Para efeito de melhoria de classificação, são válidos somente os exames prestados mediante provas de disciplinas com os mesmos programas e plano de estudos em que o aluno obteve a primeira aprovação.

40.3 — Os alunos dos planos curriculares regulados pelo Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, realizam, no prazo estabelecido no n.º 40.1., exames a nível de escola equivalentes aos nacionais. Em alternativa, podem realizar exames nacionais dos planos de estudo aprovados pelo Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, de acordo com o Quadro III do presente Regulamento. O aluno que eleja uma disciplina como prova de ingresso e simultaneamente pretenda melhorar a classificação dessa mesma disciplina, realiza apenas o exame nacional.

40.4 — Não é permitida a realização de exames de melhoria de classificação em disciplinas cuja aprovação foi obtida noutros sistemas de ensino ou concedida mediante despacho de equivalência, sem prejuízo do disposto no Despacho n.º 17064/2005, de 8 de Agosto.

40.5 — No caso dos exames para melhoria de classificação só será considerada a nova classificação caso esta seja superior à anteriormente obtida.

40.6 — A inscrição nos exames para melhoria de classificação deve ser efectuada nos mesmos prazos estabelecidos para as inscrições gerais.

40.7 — Pela inscrição em exame para melhoria de classificação é devida a quantia de 8 € (oito euros) por disciplina, a pagar por todos os alunos, mesmo internos, quantia que constitui receita própria do estabelecimento de ensino.

41 — Admissão condicional

41.1 — Podem ser admitidos condicionalmente à prestação de provas de exame os candidatos cuja situação escolar suscite dúvidas que não possam estar esclarecidas até ao momento da prestação das provas de exame requeridas.

41.2 — No caso previsto no n.º 41.1., a informação relativa à situação escolar dos alunos tem obrigatoriamente que ser suprida até à data de afixação das classificações dos exames da fase em que prestam provas.

42 — Irregularidades

42.1 — A ocorrência de quaisquer situações anómalas durante a realização da prova deve ser comunicada de imediato ao presidente/director da escola, o qual decide do procedimento a adoptar, elaborando relatório do acontecido para comunicação ao JNE, que poderá também, consoante a gravidade do caso, intervir em articulação com o órgão de gestão.

42.2 — A indicação no papel de prova de elementos susceptíveis de identificarem o examinando implica a anulação da prova pelo presidente do JNE.

42.3 — A utilização de expressões desrespeitosas no papel da prova de exame pode implicar a anulação da mesma, por decisão do presidente do JNE.

42.4 — Os procedimentos anteriormente referidos são adoptados sem prejuízo de ulterior procedimento criminal.

43 — Fraudes

43.1 — Ao professor vigilante compete suspender imediatamente as provas dos examinandos e de eventuais cúmplices que no decurso da realização da prova de exame cometam ou tentem cometer inequivocamente qualquer fraude, não podendo esses examinandos abandonar a sala até ao fim do tempo de duração da prova.

43.2 — A situação referida no n.º 43.1. deve ser imediatamente comunicada ao presidente/director da escola, a quem compete a anulação da prova, quer se trate de exame/prova de equivalência à frequência, exame a nível de escola equivalente ao nacional ou de exame nacional, mediante relatório devidamente fundamentado, ficando em arquivo na escola a prova anulada, bem como outros elementos de comprovação da fraude, para eventuais averiguações.

43.3 — A suspeita de fraude que venha a verificar-se posteriormente à realização do exame implica a interrupção da eventual eficácia dos documentos entretanto emitidos, após a elaboração, na sequência das diligências consideradas necessárias, de um relatório fundamentado em ordem à possível anulação da prova.

43.4 — A anulação da prova, nos casos referidos no n.º 43.3., é da competência do presidente do JNE, qualquer que seja a modalidade de exame.

44 — Exames ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de Outubro

44.1 — Os adultos que pretendam terminar os seus percursos formativos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de Outubro, podem realizar os exames nacionais previstos para os cursos científico-humanísticos nos termos estabelecidos neste regulamento, sem prejuízo da definição posterior de outros prazos adicionais de inscrição.

45 — Exames de outros cursos

45.1 — Os alunos dos cursos científico-humanísticos de ensino recorrente, podem, nos termos do Decreto-lei n.º 4/2008, de 7 de Janeiro, realizar os exames finais nacionais previstos na alínea *a*) do n.º 1.3. como alunos autopropostos, nos termos da alínea *f*) do n.º 1.6.2., nas disciplinas homólogas dos cursos científico-humanísticos do ensino regular.

45.2 — Os alunos dos cursos tecnológicos e dos cursos artísticos especializados, incluindo os de ensino recorrente, regulados pelo Decreto-

-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, caso realizem exames nacionais como provas de ingresso no ensino superior, poderão utilizar os referidos exames para certificar disciplinas homólogas às dos cursos científico--humanísticos, para conclusão do respectivo curso, como candidatos autopropostos, e, quando aplicável, em alternativa ao disposto no n.º 1.4. do presente Regulamento.

46 — Provas de ingresso

46.1 — Os exames prestados exclusivamente como provas de ingresso no ensino superior só contam para a melhoria da classificação do curso secundário válida para acesso ao ensino superior se forem prestados nas condições referidas nos números 40.2. e 40.4. do presente regulamento.

QUADRO I

Planos curriculares aprovados pelo Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto — Exames de equivalência à frequência

(a que se refere o n.º 4 do Regulamento dos Exames do Ensino Secundário)

***A*) Componente de formação geral**

Disciplina	Tipo de prova	Duração (minutos)
Português B (C. Tecnológicos)	Escrita	120
Introdução à Filosofia	Escrita	90
Língua Estrangeira	Duas Provas:	
	- Escrita	90
	- Oral *a*)	10 a 20

a) Prova oral obrigatória (n.º 4.2 do Regulamento dos Exames)

***B*) Componente de formação específica**

Disciplina	Tipo de prova	Duração (minutos)
Matemática (C. Tecnológicos)	Escrita	150
Física (C. Tecnológicos)	Escrita	120
Biologia (C. Tecnológicos)	Escrita	120
Psicologia (C. Tecnológicos)	Escrita	120
Desenho e Geometria Descritiva A (C. Tecnológicos).	Prática	150
História da Arte (C. Tecnológicos)	Escrita	120
História (C. Tecnológicos)	Escrita	120
Introdução ao Desenvolvimento Económico e Social (C. Tecnológicos).	Escrita	120
Língua Estrangeira (C. Tecnológicos)	Duas Provas:	120
	- Escrita	10 a 20
	- Oral *a*)	90
Ciências Físico-Químicas (C. Gerais e Tecnológicos).	Escrita	90
Ciências da Terra e da Vida (C. Gerais)	Escrita	90
Introdução à Economia (C. Gerais e Tecnológicos).	Escrita	90
Geografia (C. Gerais e Tecnológicos)	Escrita	90

a) Prova oral obrigatória (n.º 4.2 do Regulamento dos Exames)

***C*) Componente de formação técnica dos cursos gerais**

(exame no final de cada bloco/ano)

Disciplina	Tipo de prova	Duração (minutos)
Oficina de Expressão Dramática I, II, III	Duas provas:	
	— Escrita	90
	— Prática	120
Oficina de Artes I, II, III	Teórico-prática (prova única)	120 + tolerância de 30
Técnicas de Organização Empresarial: I (seis horas), II (seis horas) / I (três horas), II (três horas), III (seis horas). / I (três horas), II (seis horas), III (três horas).	Escrita	90
Técnicas Laboratoriais de Física I, II, III	Teórico-prática (prova única).	120 + tolerância de 30
Técnicas Laboratoriais de Química I, II, III.	Teórico-prática (prova única).	120 + tolerância de 30
Técnicas Laboratoriais de Biologia I, II, III.	Teórico-prática (prova única).	120 + tolerância de 30
Técnicas Laboratoriais de Geologia I, II, III	Teórico-prática (prova única).	120 + tolerância de 30
Desporto I, II, III	Duas provas:	
	Escrita	90
	Prática	120
Introdução às Tecnologias de Informação:	Duas provas:	
I (seis horas)	Escrita	30
I (três horas), II (três horas)	Prática	60 + tolerância de 30
Aplicações de Electrónica I, II, III	Duas provas:	
	Escrita	90
	Prática	120 + tolerância de 30
Desenho Técnico de Construção Civil I, II, III.	Teórico-prática (prova única).	180
Desenho Técnico de Mecânica I, II, III	Prática	180
Técnicas de Tradução:		
Alemão I, II / Francês I, II / Inglês I, II.	Escrita	90
Métodos Quantitativos	Escrita	90
Oferta própria	A definir pela escola.	Entre 90 e 120

***D*) Componente de formação técnica dos cursos tecnológicos**

Disciplina	Tipo de prova	Duração (minutos)
Desenho e Geometria Descritiva B	Prática	90 + tolerância de 30
Tecnologias (Construção Civil)	Escrita	90
Práticas Oficinais e Laboratoriais (Construção Civil).	Teórico-prática (prova única).	180 + tolerância de 30

Disciplina	Tipo de prova	Duração (minutos)
Electricidade	Escrita	90
Tecnologias (Electrotecnia / Electrónica).	Escrita	90
Práticas Oficinais e Laboratoriais,(Electrotecnia / Electrónica).	Duas provas:	
	Escrita	90
	Prática	180 + tolerância de 30
Técnicas e Linguagens de Programação.	Escrita	90
Tecnologias (Informática)	Escrita	90
Aplicações Informáticas	Teórico-prática (prova única).	180 + tolerância de 30
Tecnologias (Mecânica)	Escrita	90
Práticas Oficinais e Laboratoriais (Mecânica).	Teórico-prática (prova única).	180 + tolerância de 30
Bioquímica	Teórico-prática (prova única).	180 + tolerância de 30
Tecnologias (Química)	Teórico-prática (prova única).	180 + tolerância de 30
Práticas Oficinais e Laboratoriais (Química).	Teórico-prática (prova única).	180 + tolerância de 30
Métodos Quantitativos	Escrita	90
Tecnologias (Design)	Teórico-prática (prova única).	180 + tolerância de 30
Oficina de Design	Teórico-prática (prova única).	180 + tolerância de 30
Oficina de Arte	Teórico-prática (prova única) .	180 + tolerância de 30
Tecnologias (Artes e Ofícios)	Teórico-prática (prova única).	180 + tolerância de 30
Tecnologias (Administração)	Teórico-prática (prova única).	120
Trabalhos de Aplicação (Administração).	Teórico-prática (prova única). .	180 + tolerância de 30
Tecnologias (Serviços Comerciais)	Teórico-prática (prova única).	120
Trabalhos de Aplicação (Serviços Comerciais).	Teórico-prática (prova única).	180 + tolerância de 30
Tecnologias (Animação Social)	Teórico-prática (prova única).	120
Trabalhos de Aplicação (Animação Social).	Prática	180 + tolerância de 30
Tecnologias (Comunicação)	Teórico-prática (prova única).	120
Trabalhos de Aplicação (Comunicação).	Prática	120
Desenho Técnico (Construção Civil)	Prática	210
Sistemas Digitais	Escrita	120
Estrutura, Organização e Tratamento de Dados.	Escrita	120
Desenho Técnico (Mecânica)	Prática	210
Ciências do Ambiente	Escrita	120
Teoria da Arte e do Design	Escrita	120
Teoria do Design	Escrita	120
Psicossociologia (Administração)	Escrita	120
Psicossociologia (Animação Social)	Escrita	120
Comunicação e Difusão	Escrita	120
Língua Estrangeira (Serviços Comerciais).	Duas provas:	
	Escrita	120
	Oral *a*)	10 a 20
Psicologia (Serviços Comerciais)	Escrita	120

a) Prova oral obrigatória (n.º 4.2. do Regulamento dos Exames)

QUADRO II

Planos curriculares aprovados pelo Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto — Exames a nível de escola equivalentes a exames nacionais dos cursos gerais

(a que se refere o n.º 8.1. do Regulamento dos Exames do Ensino Secundário)

***A*) Componente de formação geral**

Disciplina	Tipo de prova	Duração (minutos)
Português A	Escrita	120
Português B	Escrita	120

***B*) Componente de formação específica**

Disciplina	Tipo de prova	Duração (minutos)
Matemática	Escrita	150
Física	Escrita	120
Química	Escrita	120
Biologia	Escrita	120
Geologia	Escrita	120
Psicologia	Escrita	120
Desenho e Geometria Descritiva A	Prática	150
Desenho e Geometria Descritiva B	Prática	120
História da Arte	Escrita	120
História	Escrita	120
Materiais e Técnicas de Expressão Plástica.	Teórico-prática (prova única).	210
Teoria do Design	Escrita	120
Sociologia	Escrita	120
Introd. Desenvolvimento Económico e Social.	Escrita	120
Introdução ao Direito	Escrita	120
Língua Estrangeira	Escrita	120
Filosofia	Escrita	120
Latim	Escrita	120
Grego	Escrita	120

QUADRO III

Exames finais de âmbito nacional (*)

(a que se refere o n.º 1.2.1 do Regulamento dos Exames do Ensino Secundário)

***A*) Componente de formação geral**

Disciplina (D. L. 286/89) — Exame (D. L. 74/2004)	Tipo de prova	Duração (minutos)
Português B — Português (639)	Escrita	120
Português (239) ***a*)**	Escrita	120

a) Exame nacional para alunos com deficiência auditiva de grau severo ou profundo, que pretendam candidatar-se ao ensino superior e elegê-la como prova de ingresso

***B*) Componente de formação específica**

Disciplina (D. L. 286/89) — Exame (D. L. 74/2004)	Tipo de prova	Duração (minutos)
Matemática — Matemática A (635)	Escrita	150
História — História A (623)	Escrita	120
Alemão — Alemão (701)	Escrita	120
Espanhol — Espanhol (747)	Escrita	120
Francês — Francês (817)	Escrita	120
Inglês — Inglês (850)	Escrita	120

* Todos os exames têm uma tolerância de 30 minutos

QUADRO IV

Planos curriculares aprovados pelo Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março

(a que se refere o n.º 4 do Regulamento dos Exames do Ensino Secundário)

Provas de equivalência à frequência

Tipos de provas a realizar em cada disciplina e área não disciplinar e respectiva duração

***A*) Cursos científico-humanísticos**

Disciplina//área curricular	Curso/ano	Nº de anos	Provas	Duração (em minutos)
Antropologia	C. H. de Ciências Sociais e Humanas /12º	1	E	90
Área de Projecto	C. H. /12º	1	Pr	45
Biologia	C. H. de Ciências e Tecnologias /12º	1	EP	90 + 90
Ciência Política	C. H. /12º	1	E	90
Clássicos da Literatura	C. H. de Artes Visuais/12º C. H. de Ciências e Tecnologias /12º	1	E	90
Direito	C. H. de Ciências Sociais e Humanas /12º C. H. de Ciências Socioeconómicas/12º	1	E	90
Economia C	C. H. de Ciências Socioeconómicas /12º	1	E	90
Educação Física	C. H. /12º	3	EP	90 + 90
Filosofia A	C. H. de Artes Visuais/12º C. H. de Ciências Sociais e Humanas /12º C. H. de Ciências Socioeconómicas /12º C. H. de Línguas e Literaturas /12º	1	E	90
Filosofia	C. H. /11º	2	E	90
Física	C. H. de Ciências e Tecnologias /12º	1	EP	90 + 90
Geografia C	C. H. de Ciências Sociais e Humanas/12º C. H. de Ciências Socioeconómicas/12º	1	E	90
Geologia	Científico-Humanístico de Ciências e Tecnologias /12º	1	EP	90 + 90
Grego	C. H. de Línguas e Literaturas /12º	1	E	90
Latim B	C. H. de Línguas e Literaturas /12º	1	E	90
Língua Estrangeira I, II ou III (f. geral)	C. H./11º	2	EO	90 + 25
Língua Estrangeira I ou II (f. específica — 12º ano).	C. H. de Línguas e Literaturas /12º	1	EO	90 + 25
Literaturas de Língua Portuguesa	C. H. de Línguas e Literaturas /12º	1	E	90
Materiais e Tecnologias	C. H. de Artes Visuais/12º	1	E	120

Disciplina//área curricular	Curso/ano	Nº de anos	Provas	Duração (em minutos)
Oficina de Artes	C. H. de Artes Visuais/12º	1	P	120
Oficina de Multimédia B	C. H. de Artes Visuais/12º	1	P	120
Psicologia B	C. H./12º	1	E	90
Química	C. H. de Ciências e Tecnologias /12º	1	EP	90 + 90
Sociologia	C. H. de Ciências Sociais e Humanas/12º C. H. de Ciências Socioeconómicas/12º	1	E	90
T. I. C.	C. H. /10º	1	P	120

Nota: A componente prática das provas escritas com componente prática tem uma tolerância de 30 minutos

QUADRO IV

Planos curriculares aprovados pelo Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março

(a que se refere o n.º 4 do Regulamento dos Exames do Ensino Secundário)

Provas de equivalência à frequência

Tipos de provas a realizar em cada disciplina e área não disciplinar e respectiva duração

B) Cursos tecnológicos

Disciplina/área curricular	Curso/ano	Nº de anos	Provas	Duração (em minutos)
Aplicações Informáticas A	Tecnológico de Informática/11º	2	P	120
Aplicações Tecnológicas de Electrotecnia/Electrónica.	Tecnológico de Electrotecnia e Electrónica/11º	2	P	180
Bases de Programação	Tecnológico de Informática/12º	3	P	120
Biologia Humana	Tecnológico de Desporto/11º	2	EP	90 + 90
Comércio e Distribuição	Tecnológico de Marketing/12º	3	P	120
Computação Gráfica e Orçamentação	Tecnológico de Construção Civil e Edificações/12º	1	P	180
Contabilidade	Tecnológico de Administração/12º	3	P	120
Desenho B	Tecnológico de Design de Equipamento/12º Tecnológico de Multimédia/12º	3	P	120
Desenho de Construção	Tecnológico de Construção Civil e Edificações/12º	3	P	180
Ecologia	Tecnológico de Ordenamento do Território e Ambiente/11º	2	EP	90 + 90
Economia B	Tecnológico de Administração/11º Tecnológico de Marketing/11º	2	E	90
Educação Física	Tecnológicos/12º	3	EP	90 + 90
Espaços Naturais e Educação Ambiental	Tecnológico de Ordenamento do Território e Ambiente/12º	1	P	120
Filosofia	Tecnológicos/11º	2	E	90
Física e Química B	Tecnológico de Construção Civil e Edificações/11º Tecnológico de Electrotecnia e Electrónica/11º Tecnológico de Informática/11º	2	EP	90 + 90
Geografia B	Tecnológico de Ordenamento do Território e Ambiente/12º	3	E	120
Geometria Descritiva B	Tecnológico de Design de Equipamento/11º Tecnológico de Multimédia/11º	2	P	120

Disciplina/área curricular	Curso/ano	Nº de anos	Provas	Duração (em minutos)
História C	Tecnológico de Acção Social/11º	2	E	90
História das Artes	Tecnológico de Design de Equipamento/12º Tecnológico de Multimédia/12º	3	E	120
Introdução ao Marketing	Tecnológico de Marketing/12º	3	P	120
Língua Estrangeira I, II ou III (formação geral)	Tecnológicos/11º	2	EO	90 + 25
Matemática Aplicada às Ciências Sociais	Tecnológico de Ordenamento do Território e Ambiente/12º	3	E	150
Matemática B	Tecnológico de Administração/12º Tecnológico de Construção Civil e Edificações/12º Tecnológico de Desporto/12º Tecnológico de Electrotecnia e Electrónica/12º Tecnológico de Informática/12º Tecnológico de Marketing/12º	3	E	150
Oficina de Animação e Multimédia	Tecnológico de Multimédia/12º	1	P	120
Oficina de Design Cerâmico	Tecnológico de Design de Equipamento/12º	1	P	120
Oficina de Design de Equipamento	Tecnológico de Design de Equipamento/11º	2	P	120
Oficina de Design de Mobiliário	Tecnológico de Design de Equipamento/12º	1	P	120
Oficina de Design Multimédia	Tecnológico de Multimédia/12º	1	P	120
Oficina de Multimédia A	Tecnológico de Multimédia/11º	2	P	120
Organização e Desenvolvimento Desportivo	Tecnológico de Desporto/12º	3	EP	90 + 90
Organização e Gestão Empresarial	Tecnológico de Administração/12º	3	E	120
Planeamento e Condução de Obra	Tecnológico de Construção Civil e Edificações/12º	1	EP	90 + 90
Planeamento, Montagem e Manutenção de Redes e Equipamento Informático	Tecnológico de Informática/12º	1	P	180
Português	Tecnológicos/12º	3	EO	120 + 25
Português Língua Não Materna a)	Tecnológicos/12º	3	EO	120 + 25
Práticas de Acção Social	Tecnológico de Acção Social/11º	2	E	90
Práticas de Animação Sociocultural	Tecnológico de Acção Social/12º	1	EP	90 + 90
Práticas de Apoio Social	Tecnológico de Acção Social/12º	1	EP	90 + 90
Práticas de Construção	Tecnológico de Construção Civil e Edificações/11º	2	P	180
Práticas de Contabilidade e Gestão	Tecnológico de Administração/12º	1	P	120
Práticas de Dinamização Desportiva	Tecnológico de Desporto/12º	1	EP	90 + 90
Práticas de Electrónica	Tecnológico de Electrotecnia e Electrónica/12º	1	EP	90 + 120
Práticas de Instalações Eléctricas	Tecnológico de Electrotecnia e Electrónica/12º	1	EP	90 + 120
Práticas de Organização Desportiva	Tecnológico de Desporto/12º	1	EP	90 + 90
Práticas de Secretariado	Tecnológico de Administração/12º	1	P	120
Práticas Desportivas e Recreativas	Tecnológico de Desporto/11º	2	P	180
Práticas Laboratoriais de Electrotecnia/Electrónica.	Tecnológico de Electrotecnia e Electrónica/12º	3	P	180
Prevenção e Segurança na Construção	Tecnológico de Construção Civil e Edificações/12º	1	E	120
Projecto Tecnológico	Tecnológicos/12º	1	Pr	30 - 45

Disciplina/área curricular	Curso/ano	Nº de anos	Provas	Duração (em minutos)
Psicologia A	Tecnológico de Acção Social/12º Tecnológico de Desporto/12º	3	E	120
Saúde e Socorrismo	Tecnológico de Acção Social/12º	3	EP	90 + 90
Sistemas Analógicos e Digitais	Tecnológico de Electrotecnia e Electrónica/12º	3	E	90
Sistemas de Informação Aplicada	Tecnológico de Ordenamento do Território e Ambiente/12º	3	P	120
Sistemas de Informação Geográfica	Tecnológico de Ordenamento do Território e Ambiente/12º	1	P	120
Técnicas Administrativas	Tecnológico de Administração/11º	2	P	120
Técnicas Comerciais	Tecnológico de Marketing/11º	2	P	120
Técnicas de Expressão e Comunicação	Tecnológico de Acção Social/12º	3	EP	90 + 90
Técnicas de Gestão de Base de Dados	Tecnológico de Informática/12º	1	P	120
Técnicas de Marketing	Tecnológico de Marketing/12º	1	P	120
Técnicas de Ordenamento do Território	Tecnológico de Ordenamento do Território e Ambiente/11º	2	P	120
Técnicas de Vendas	Tecnológico de Marketing/12º	1	P	120
Tecnologias da Construção	Tecnológico de Construção Civil e Edificações/12º	3	E	90
Tecnologias da Informação e Comunicação	Tecnológicos/10º	1	P	120
Tecnologias do Equipamento	Tecnológico de Design de Equipamento/12º	3	P	120
Tecnologias do Multimédia	Tecnológico de Multimédia/12º	3	P	120
Tecnologias Informáticas	Tecnológico de Informática/12º	3	P	120
Telecomunicações	Tecnológico de Electrotecnia e Electrónica/12º	1	EP	90 + 120

a) Prova para alunos com Português Língua Não Materna (Nível de Iniciação e Nível Intermédio), que pretendam obter aprovação na disciplina

Nota. — A componente prática das provas escritas com componente prática tem uma tolerância de 30 minutos

QUADRO IV

Planos curriculares aprovados pelo Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março

(a que se refere o n.º 4 do Regulamento dos Exames do Ensino Secundário)

Provas de equivalência à frequência

Tipos de provas a realizar em cada disciplina e área não disciplinar e respectiva duração

C) Cursos de ensino artístico especializado

Disciplinas	Cursos	Nº de anos	Tipo de prova	Duração (em minutos)
Filosofia	Comunicação Audiovisual/11º Design de Comunicação/11º Design de Produto/11º Produção Artística/11º	2	E	120
Física e Química Aplicadas	Comunicação Audiovisual/12º Design de Comunicação/12º Design de Produto/12º Produção Artística/12º	2	E	120
Geometria Descritiva A	Design de Comunicação/12º Design de Produto/12º Produção Artística/12º	2	P	150

Disciplinas	Cursos	Nº de anos	Tipo de prova	Duração (em minutos)
Geometria Descritiva B	Comunicação Audiovisual/12º	2	P	120
Gestão das Artes	Comunicação Audiovisual/12º Design de Comunicação/12º Design de Produto/12º Produção Artística/12º	2	E	120
História da Cultura e das Artes	Comunicação Audiovisua/12ºl Design de Comunicação/12º Design de Produto/12º Produção Artística/12º	3	E	120
Imagem e Som A	Comunicação Audiovisual/12º	2	E	120
Imagem e Som B	Design de Comunicação/12º Design de Produto/12º Produção Artística/12º	2	E	120
Língua Estrangeira I, II ou III	Comunicação Audiovisual/12º Design de Comunicação/12º Design de Produto/12º Produção Artística/12º	2	EO	90 + 25
Matemática	Comunicação Audiovisual/12º Design de Comunicação/12º Design de Produto/12º Produção Artística/12º	2	E	120
Ofertas de Escola	Comunicação Audiovisual/12º Design de Comunicação/12º Design de Produto/12ºProdução Artística/12º	2	E; EP ou P *	120
Português	Comunicação Audiovisual/12º Design de Comunicação/12º Design de Produto/12º Produção Artística/12º	3	EO	120+ 25
Projecto e Tecnologias**	Comunicação Audiovisual/12º a) Design de Comunicação/12º b) Design de Produto /12ºc) Produção Artística/12º d)	3	P	120
Tecnologias da Informação e Comunicação	Comunicação Audiovisual/10º Design de Comunicação/10º Design de Produto/10º Produção Artística/10º	1	P	120

*De acordo com a natureza da disciplina.
**Esta disciplina assume em cada curso as seguintes especializações: a) Cinema e Vídeo; Fotografia; Luz; Multimédia; Som; b) Design Gráfico; Multimédia; c) Cerâmica; Equipamento; Ourivesaria; Têxteis; d) Cerâmica; Ourivesaria; Realização Plástica do Espectáculo; Têxteis.

QUADRO V

Planos curriculares aprovados pelo Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março

(a que se refere o n.º 5.3.2 do Regulamento dos Exames do Ensino Secundário)

Prova escrita com componente prática — Percentagens a atribuir à componente prática e à componente escrita

Disciplina	Curso	Componente escrita	Componente prática
Biologia Humana	Tecnológico de Desporto	70	30
Ecologia	Tecnológico de Ordenamento do Território e Ambiente	70	30
Educação Física	TecnológicoseCientífico-Humanísticos	30	70
Física e Química B	Tecnológico de Construção Civil e Edificações Tecnológico de Electrotecnia e Electrónica Tecnológico de Informática	70	30
Organização e Desenvolvimento Desportivo	Tecnológico de Desporto	30	70
Planeamento e Condução de Obra	Tecnológico de Construção Civil e Edificações	60	40

Disciplina	Curso	Componente escrita	Componente prática
Práticas de Animação Sociocultural	Tecnológico de Acção Social	60	40
Práticas de Apoio Social	Tecnológico de Acção Social	60	40
Práticas de Dinamização Desportiva	Tecnológico de Desporto	30	70
Práticas de Electrónica	Tecnológico de Electrotecnia e Electrónica	40	60
Práticas de Instalações Eléctricas	Tecnológico de Electrotecnia e Electrónica	40	60
Práticas de Organização Desportiva	Tecnológico de Desporto	30	70
Saúde e Socorrismo	Tecnológico de Acção Social	70	30
Técnicas de Expressão e Comunicação	Tecnológico de Acção Social	70	30
Telecomunicações	Tecnológico de Electrotecnia e Electrónica	40	60
Biologia	Científico-Humanístico de Ciências e Tecnologias	70	30
Física	Científico-Humanístico de Ciências e Tecnologias	70	30
Geologia	Científico-Humanístico de Ciências e Tecnologias	70	30
Química	Científico-Humanístico de Ciências e Tecnologias	70	30

QUADRO VI

Planos curriculares aprovados pelo Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março

(a que se refere o n.º 25.3 do Regulamento dos Exames do Ensino Secundário)

Provas de equivalência à frequência: Júri nas provas P e EP

Disciplina/área curricular	Curso/ano	Nº de anos	Provas	Duração (em minutos)	Júri	Prof. Vigil.
Aplicações Informáticas A	Tecnológico de Informática/11º	2	P	120		PV
Aplicações Tecnológicas de Electrotecnia/ Electrónica	Tecnológico de Electrotecnia e Electrónica/11º	2	P	180	J	
Bases de Programação	Tecnológico de Informática/12º	3	P	120		PV
Biologia	Cientifico-humanístico de Ciências e Tecnologias/ 12º	1	EP	90 + 90	J	
Biologia Humana	Tecnológico de Desporto/11º	2	EP	90 + 90	J	
Comércio e Distribuição	Tecnológico de Marketing/12º	3	P	120		PV
Computação Gráfica e Orçamentação	Tecnológico de Construção Civil e Edificações/ 12º	1	P	180		PV
Contabilidade	Tecnológico de Administração/12º	3	P	120		PV
Desenho B	Tecnológico de Design de Equipamento/12º; Tecnológico de Multimédia/12º	3	P	120		PV
Desenho de Construção	Tecnológico de Construção Civil e Edificações/ 12º	3	P	180		PV
Ecologia	Tecnológico de Ordenamento do Território e Ambiente/11º	2	EP	90+90	J	
Educação Física	Cientifico-humanísticos e Tecnológicos/12º	3	EP	90+90	J	
Espaços Naturais e Educação Ambiental	Tecnológico de Ordenamento do Território e Ambiente/12º	1	P	120	J	
Física	Cientifico-humanístico de Ciências e Tecnologias/ 12º	1	EP	90+90	J	
Física e Química B	Tecnológico de Construção Civil e Edificações/ 11º; Tecnológico de Electrotecnia e Electrónica/ 11º; Tecnológico de Informática/11º	2	EP	90+90	J	
Geologia	Cientifico-humanístico de Ciências e Tecnologias/ 12º	1	EP	90+90	J	
Geometria Descritiva B	Tecnológico de Design de Equipamento/11º; Tecnológico de Multimédia/11º; Artístico Especializado de Comunicação Audiovisual/12º	2	P	120		PV
Introdução ao Marketing	Tecnológico de Marketing/12º	3	P	120		PV
Oficina de Animação e Multimédia	Tecnológico de Multimédia/12º	1	P	120		PV
Oficina de Artes	Cientifico-humanístico de Artes Visuais/12º	1	P	120		PV
Oficina de Design Cerâmico	Tecnológico de Design de Equipamento/12º	1	P	120		PV
Oficina de Design de Equipamento	Tecnológico de Design de Equipamento/11º	2	P	120		PV
Oficina de Design de Mobiliário	Tecnológico de Design de Equipamento/12º	1	P	120		PV

Disciplina/área curricular	Curso/ano	Nº de anos	Provas	Duração (em minutos)	Júri	Prof. Vigil.
Oficina de Design Multimédia	Tecnológico de Multimédia/12º	1	P	120		PV
Oficina de Multimédia A	Tecnológico de Multimédia/11º	2	P	120		PV
Oficina de Multimédia B	Cientifico-humanístico de Artes Visuais/12º	1	P	120		PV
Organização e Desenvolvimento Desportivo	Tecnológico de Desporto/12º	3	EP	90+90	J	
Planeamento e Condução de Obra	Tecnológico de Construção Civil e Edificações/12º	1	EP	90+90	J	
Planeamento, Montagem e Manutenção de Redes e Equipamento Informático	Tecnológico de Informática/12º	1	P	180		PV
Práticas de Animação Sociocultural	Tecnológico de Acção Social/12º	1	EP	90+90	J	
Práticas de Apoio Social	Tecnológico de Acção Social/12º	1	EP	90+90	J	
Práticas de Construção	Tecnológico de Construção Civil e Edificações/11º	2	P	180	J	
Práticas de Contabilidade e Gestão	Tecnológico de Administração/12º	1	P	120		PV
Práticas de Dinamização Desportiva	Tecnológico de Desporto/12º	1	EP	90+90	J	
Práticas de Electrónica	Tecnológico de Electrotecnia e Electrónica/12º	1	EP	90+120	J	
Práticas de Instalações Eléctricas	Tecnológico de Electrotecnia e Electrónica/12º	1	EP	90+120	J	
Práticas de Organização Desportiva	Tecnológico de Desporto/12º	1	EP	90+90	J	
Práticas de Secretariado	Tecnológico de Administração/12º	1	P	120		PV
Práticas Desportivas e Recreativas	Tecnológico de Desporto/11º	2	P	180	J	
Práticas Laboratoriais de Electrotecnia/Electrónica	Tecnológico de Electrotecnia e Electrónica/12º	3	P	180	J	
Química	Científico-humanístico de Ciências e Tecnologias/12º	1	EP	90+90	J	
Saúde e Socorrismo	Tecnológico de Acção Social/12º	3	EP	90+90	J	
Sistemas de Informação Aplicada	Tecnológico de Ordenamento do Território e Ambiente/12º	3	P	120	J	
Sistemas de Informação Geográfica	Tecnológico de Ordenamento do Território e Ambiente/12º	1	P	120		PV
Técnicas Administrativas	Tecnológico de Administração/11º	2	P	120		PV
Técnicas Comerciais	Tecnológico de Marketing/11º	2	P	120		PV
Técnicas de Expressão e Comunicação	Tecnológico de Acção Social/12º	3	EP	90+90	J	
Técnicas de Gestão de Base de Dados	Tecnológico de Informática/12º	1	P	120		PV
Técnicas de Marketing	Tecnológico de Marketing/12º	1	P	120		PV
Técnicas de Ordenamento do Território	Tecnológico de Ordenamento do Território e Ambiente/11º	2	P	120		PV
Técnicas de Vendas	Tecnológico de Marketing/12º	1	P	120		PV
Tecnologias da Informação e Comunicação	Cientifico-humanísticos e Tecnológicos/10º; Artísticos; Especializados/10º	1	P	120		PV
Tecnologias do Equipamento	Tecnológico de Design de Equipamento/12º	3	P	120		PV
Tecnologias do Multimédia	Tecnológico de Multimédia/12º	3	P	120		PV
Tecnologias Informáticas	Tecnológico de Informática/12º	3	P	120		PV
Telecomunicações	Tecnológico de Electrotecnia e Electrónica/12º	1	EP	90+120	J	
Geometria Descritiva A	Artístico Especializado de Design de Comunicação/12º; Artístico Especializado de Design de Produto/12º; Artístico Especializado de Produção Artística/12º	2	P	150		PV
Projecto e Tecnologias	Artístico Especializado de Comunicação Audiovisual/12º; Artístico Especializado de Design de Comunicação/12º; Artístico Especializado de Design de Produto/12º; Artístico Especializado de Produção Artística/12º	3	P	120		PV

J — Júri
PV — Professor Vigilante

QUADRO VII

Planos de estudo aprovados pelo Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março

(a que se refere o n.º 8 do Regulamento dos Exames do Ensino Secundário)

Exames finais nacionais: Tipo de prova a realizar em cada disciplina e respectiva duração

Disciplina	Curso/ano	Prova	Nº de Anos c)	Duração*(em minutos)
Aplicações Informáticas B (703)	Científico-Humanísticos/12º	E	2	120
Biologia e Geologia (702)	Científico-Humanístico de Ciências e Tecnologias/11º ou 12º	E	2	120
Desenho A (706)	Científico-Humanístico de Artes Visuais/12º	P	3	150

Disciplina	Curso/ano	Prova	Nº de Anos c)	Duração*(em minutos)
Economia A (712)	Científico-Humanístico de Ciências Socioeconómicas/11º ou 12º; Científico-Humanístico de Ciências e Tecnologias/ 12º; Científico-Humanístico de Ciências Sociais e Humanas/12º	E	2	120
Física e Química A (715)	Científico-Humanístico de Ciências e Tecnologias/11º ou 12º; Científico-Humanístico de Artes Visuais/ 12º	E	2	120
Geografia A (719)	Científico-Humanístico de Ciências Sociais e Humanas/11º ou 12º; Científico-Humanístico de Ciências Socioeconómicas/11º ou 12º	E	2	120
Geometria Descritiva A (708)	Científico-Humanístico de Artes Visuais/11º ou 12º; Científico-Humanístico de Ciências e Tecnologias/ 12º	P	2	150
História A (623)	Científico-Humanístico de Ciências Sociais e Humanas/12º	E	3	120
História B (623)	Científico-Humanístico de Ciências Socioeconómicas/12º	E	2	120
História da Cultura e das Artes (724)	Científico-Humanístico de Artes Visuais/ 12º; Científico-Humanístico de Línguas e Literaturas/12º	E	2	120
Latim A (732)	Científico-Humanístico de Línguas e Literaturas/ 11º ou 12º	E	2	120
Língua Estrangeira II ou III(formação específica)	Científico-Humanístico de Línguas e Literaturas/ 12º	E	3	120
Língua Estrangeira II ou III (formação específica)	Científico-Humanístico de Ciências Sociais e Humanas/12º; Científico-Humanístico de Ciências Socioeconómicas/12º; Científico-Humanístico de Línguas e Literaturas/12º	E	2	120
Literatura Portuguesa (734)	Científico-Humanístico de Línguas e Literaturas/ 11º ou 12º	E	2	120
Matemática A (635)	Científico-Humanístico de Ciências e Tecnologias/12º; Científico-Humanístico de Ciências Socioeconómicas/12º	E	3	150
Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835)	Científico-Humanístico de Ciências Sociais e Humanas/11º ou 12º	E	2	150
Matemática B (735)	Científico-Humanístico de Artes Visuais/11º ou 12º	E	2	150
Português (639) / (239) a)	Científico-Humanísticos/12º	E	3	120
Português Língua Não Materna b) (739) (839)	Científico-Humanísticos/12º	E	3	120

* Todos os exames têm uma tolerância de 30 minutos

a) Exame nacional para alunos com deficiência auditiva de grau severo ou profundo, que pretendam candidatar-se ao ensino superior e elegê-la como prova de ingresso.

b) Exame nacional para alunos com Português Língua Não Materna (Nível de Iniciação e Nível Intermédio), que pretendam obter aprovação na disciplina.

c) O número de anos corresponde ao ciclo de estudos da disciplina. Os exames nacionais incidem sobre o programa correspondente ao 12º ano, no caso das disciplinas trienais, e sobre os programas relativos à totalidade dos anos de escolaridade em que a disciplina é leccionada, nos restantes casos.

Secretaria-Geral

Aviso n.º 8560/2008

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, foi aberto o procedimento concursal tendente ao recrutamento da Chefe de Divisão de Gestão de Equipamentos e Instalações desta Secretaria-Geral. Para o efeito foi publicado o Aviso n.º 19974/2007, no *Diário da República,* 2.ª série, de 16 de Outubro de 2007, e feita a sua publicitação na Bolsa de Emprego Público de 18 de Outubro de 2007.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluídas as operações de selecção, o júri do concurso propôs, fundamentadamente, que a nomeação recaísse sobre o candidato João Carlos Harrington Sena, o qual preenche os requisitos legais exigidos, possui o perfil adequado e as características necessárias ao exercício das atribuições e à prossecução dos objectivos da Divisão de Gestão de Equipamentos e Instalações.

Ao abrigo do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio, em comissão de serviço, pelo período de três anos, o licenciado João Carlos Harrington Sena no cargo de Chefe de Divisão de Gestão de Equipamentos e Instalações podendo o nomeado optar pelo vencimento da sua categoria de origem, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º daquele diploma.

29 de Fevereiro de 2008. — O Secretário-Geral, *João S. Batista*.

Nota curricular

1 — Elementos de identificação:

João Carlos Nunes Harrington Sena
Data de nascimento: 1954

2 — Formação académica:

Licenciado em Arquitectura pela Escola Superior de Belas Artes de Lisboa

3 — Experiência profissional:

Iniciou a sua actividade na Administração Pública em 1976 como estagiário *designer* na Divisão de Urbanização, Engenharia e Arquitectura Desportiva da Direcção-Geral dos Desportos e a partir de 1982, como arquitecto, desenvolveu variados trabalhos como projectista na fiscalização de obras, colaborando em vários projectos, em trabalhos de investigação e normalização de equipamento e instalações desportivas, concepção e execução de fichas técnicas e na consultoria e apoio técnico a equipas projectistas privadas, câmaras municipais, colectividades e gabinetes de apoio técnico.

Especialista em infra-estruturas desportivas, foi responsável pela análise técnica desportiva de projectos ao longo de vários anos.

Em 1989 é nomeado para o grupo de trabalho que organizou a representação do ME no Fórum Estudante 89 e que mereceu público louvor do Ministro da Educação.

Assessor da carreira técnica superior do Ministério da Educação, ingressa no serviço de instalações da Secretaria-Geral a partir de 1990, exercendo várias funções inerentes à respectiva categoria, elaborando estudos, concebendo e desenvolvendo projectos, procedendo ao acompanhamento de obras, emitindo pareceres técnicos, coordenando equipas pluridisciplinares de projecto na adaptação e remodelação de instalações, salientando-se neste âmbito os projectos de remodelação das instalações do DEPGEF, da IGE, do DES e do DEB nos edifícios da Avenida de 24 de Julho, a co-autoria do projecto da gráfica da Editorial do ME e o projecto de remodelação do edifício da ex-Quimigal na Avenida de Infante Santo, recebendo em Novembro de 1999 por estes últimos trabalhos, um público louvor do Secretário-Geral.

Participou em reuniões e grupos de trabalho, representando o ME em exposições nacionais e internacionais, destacando-se, em particular, as representações do ME nos Salões do Estudantes em Bruxelas, Paris, Madrid e Lisboa, e a da comissão referente à instalação dos gabinetes da equipa governamental e do Arquivo Histórico do ME.

Em Agosto de 2000, foi nomeado em comissão de serviço para o cargo de Director Regional Adjunto da Direcção Regional de Educação de Lisboa, tendo desempenhado as funções inerentes ao cargo dirigente, assumindo variadas competências e a coordenação directa da base de dados dos estabelecimentos de ensino no Programa de Desenvolvimento Organizacional e no Programa de Instalações Escolares, designadamente na implementação dos planos de segurança nas escolas, na construção, conservação e remodelação dos edifícios escolares e da rede de infra-estruturas desportivas, no apetrechamento de espaços de ensino de apoio e de lazer, na concepção e reformulação de projectos para a construção de novos edifícios escolares, no registo patrimonial de edifícios e terrenos escolares e na programação e gestão dos investimentos.

Em Dezembro de 2002, com a aprovação da nova Lei Orgânica do Ministério da Educação, cessa as funções de dirigente que vinha exercendo e reassume o lugar na Secretaria-Geral do Ministério da Educação.

Em Julho de 2004, após consulta pública, é nomeado para o cargo de Director de Serviços de Instalações e Equipamentos Educativos da Secretaria-Geral do Ministério da Educação, unidade orgânica nuclear responsável pelas actividades de organização e execução dos processos técnicos e administrativos relativos à gestão do património e as actividades e atribuições nas áreas da concepção e documentação dos termos de referência das instalações dos estabelecimentos de educação e ensino e do mobiliário escolar.

Desde Junho de 2007 exerce as funções, em regime de substituição, de Chefe de Divisão de Instalações e Equipamentos da Secretaria-Geral do Ministério da Educação.

4 — Outras actividades:

Possui diversos trabalhos publicados, designadamente o Manual de Construção de Instalações Desportivas, DGD, co-autor; Parques Infantis — Estudo de um Projecto Nacional de Instalação e Dinamização, DGD, co-autor; e Elementos para o Estudo de Espaços Desportivos Cobertos, n.º 7, da colecção Desporto e Sociedade, DGD.

Participou em vários seminários e acções de formação, sendo ainda autor de vários projectos em actividade privada.

Despacho n.º 8232/2008

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, foi aberto o procedimento concursal tendente ao recrutamento do Director de Serviços de Administração Geral desta Secretaria-Geral. Para o efeito foi publicado o Aviso n.º 19974/2007, no *Diário da República,* 2.ª série, de 16 de Outubro de 2007, e feita a sua publicitação na Bolsa de Emprego Público de 18 de Outubro de 2007.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluídas as operações de selecção, o júri do concurso propôs, fundamentadamente, que a nomeação recaísse sobre a candidata Maria Isabel Lopes Afonso Pereira Leitão, a qual preenche os requisitos legais exigidos, possui o perfil adequado e as características necessárias ao exercício das atribuições e à prossecução dos objectivos da Direcção de Serviços de Administração Geral.

Ao abrigo do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio, em comissão de serviço, pelo período de três anos, a licenciada Maria Isabel Lopes Afonso Pereira Leitão no cargo de Directora de Serviços de Administração Geral, podendo a nomeada optar pelo vencimento da sua categoria de origem, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º daquele diploma.

29 de Fevereiro de 2008. — O Secretário-Geral, *João S. Batista*.

Nota curricular

1 — Elementos de Identificação:

Maria Isabel Lopes Afonso Pereira Leitão
Rio Frio, Bragança
Data de Nascimento — 01 de Outubro de 1962

2 — Formação Académica:

Mestranda em Administração e Políticas Públicas, no Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, 2006/2008;

Curso de Auditor de Defesa Nacional, no Instituto da Defesa Nacional, em 2002/2003;

Pós-graduação em Direito do Ambiente, parte lectiva, no Centro de Estudos Judiciários — Centro de Estudos Ambientais e de Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça, em 1995/1996.

Licenciatura em Economia pela Universidade Católica Portuguesa, em 03 de Março de 1988.

3 — Experiência Profissional:

Especialista de Informática do Grau 3 — Nível 2

De 25 de Junho de 2007 à presente data, nomeada, em regime de substituição, Directora de Serviços de Administração Geral, da Secretaria-Geral do Ministério da Educação;

De 1 de Agosto de 2006 a 03 de Agosto de 2007 desempenhou as funções de Director Administrativo e Financeiro da UMIC — Agência para a Sociedade do Conhecimento, IP;

De 9 de Janeiro de 2002 a 31 de Julho de 2006, desempenhou as funções de Director de Serviços de Programação e Normalização da Direcção-Geral de Infra-Estruturas do Ministério da Defesa Nacional;

De 12 de Dezembro de 1995 a 8 de Janeiro de 2002, exerceu, as funções de Chefe de Divisão de Estudos Ambientais da Direcção de Serviços de Programação e Normalização da Direcção-Geral de Infra-Estruturas do Ministério da Defesa Nacional;

De Setembro de 1994 a 28 de Fevereiro de 1995, exerceu as funções de Chefe da Divisão de Estudos e Planeamento do Gabinete Técnico do Secretário Regional do Turismo e Ambiente da Região Autónoma dos Açores, acumulando simultaneamente a coordenação da Divisão de Arquivo e Documentação do mesmo Gabinete. Desde 12 de Outubro de 1991 vinha desempenhando estas mesmas funções como Coordenadora nos termos do Despacho de SS. Ex.ª o Secretário Regional do Turismo e Ambiente, de 12 de Outubro de 1991;

De 1 de Setembro de 1989 a 8 de Abril de 1990, professora provisória das disciplinas de Sociologia e Direito na Escola Secundária Pedro Alexandrino;

De 7 de Janeiro de 1987 a 30 de Agosto de 1989, professora provisória da disciplina de Matemática na Escola Secundária Nº.2 de Loures

4 — Formação Específica Supletiva e Complementar:

Curso "Programa de Formação em Gestão Pública", previsto na lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e da Portaria n.º 1141/2005, de 8 de Novembro, concluído com a classificação de 16,8 valores.

Seminário de Alta Direcção, previsto na lei nº2/2004, de 15 de Janeiro, de 28 de Junho a 2 de Julho de 2004.

Frequentou vários cursos, seminários e outras acções de formação, nas áreas do Planeamento, Gestão, Ambiente, e Administração Pública, quer a nível Nacional quer ao nível internacional, designadamente na Nato School (SHAPE), em Oberammergau, Alemanha.

5 — Outras Actividades:

Chefiou a delegação Portuguesa nas conversações sobre Protecção Ambiental, no âmbito da Cooperação Bilateral, com a República da Hungria, a República da Eslovénia, a República da Eslováquia, a República da Roménia, a República Checa, a República da Polónia, a República da Bulgária e a Rússia.

6 — Publicações:

Dois folhetos de sensibilização, subordinados aos seguintes temas, "Consciência Ambiental — Consciência, Educação, bom Senso", e um "Guia de bolso sobre a Protecção do Meio Ambiente".

Co-autora do artigo" Ambiente, Poluição e Gestão Ambiental", publicado no *Anais do Clube Militar Naval*, vol. CXXXI, Abril/Junho de 2001, p. 259-274.

Autora de 12 guiões, para a elaboração de uma série, subordinado ao tema "Conduta Ambiental nas Forças Armadas".

Produtora executiva de 6 (seis) filmes, subordinados ao tema "Conduta Ambiental nas Forças Armadas".

Despacho n.º 8233/2008

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, foi aberto o procedimento concursal tendente ao recrutamento do Director de Serviços de Informação e Documentação desta Secretaria-Geral. Para o efeito foi publicado o Aviso n.º 19974/2007, no *Diário da República,* 2.ª série, de 16 de Outubro de 2007, e feita a sua publicitação na Bolsa de Emprego Público de 18 de Outubro de 2007.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluídas as operações de selecção, o júri do concurso propôs, fundamentadamente, que a nomeação recaísse sobre a candidata Paula Alexandra Ochôa de Carvalho, a qual preenche os requisitos legais exigidos, possui o perfil adequado e as características necessárias ao exercício das atribuições e à prossecução dos objectivos da Direcção de Serviços de Informação e Documentação.

Ao abrigo do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio, em comissão de serviço, pelo período de três anos, a Mestre Paula Alexandra Ochôa de Carvalho no cargo de Directora de Serviços de Informação e Documentação, podendo a nomeada optar pelo vencimento da sua categoria de origem, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º daquele diploma.

29 de Fevereiro de 2008. — O Secretário-Geral, *João S. Batista*.

Nota curricular

Paula Alexandra Ochôa de Carvalho, Lisboa, 26 de Abril de 1963.
Experiência profissional:

Assessora principal BD, do quadro da Biblioteca Nacional.
2004-2007 — Directora de Serviços de Informação e Documentação, SG, Ministério da Educação.
2001-2004 — Directora de Serviços Arquivo e Documentação, SG do Ministério da Educação.
1996-2001 — Chefe de Divisão do Centro de Documentação da SG do Ministério da Educação.

Formação académica e profissional:

2007 — Doutoranda do curso de Doutoramento Bibliografia e Ciências Documentales da Universidad de Alcalá de Henares.
2004 — curso de Alta Direcção na Administração Pública, INA, 2004, com a média final de 16 valores.
1999-2000 — Bolsa Sabática do Instituto Nacional da Administração, *Prémios da Qualidade na Administração Pública: análise do comportamento organizacional, imagem e efeitos multiplicadores* (1997-1998)
1994 — International Leadership Program (EUA), a convite do Governo dos Estados Unidos.
1994 — Mestrado em Gestão de Informação (MSC in Information Management), University of Sheffield.
1989 — Bolseira da Secretaria de Estado da Cultura na British Library e King's College.
1988 — curso de pós-graduação — Especialização em Ciências Documentais, variante Biblioteca, pela Faculdade de Letras de Lisboa.
1987 — 11º Estágio Jeunesse & Patrimoine, para Salvaguarda do Património em Neresheim, com o apoio do Conselho da Europa.
1986 — curso de pós-graduação em Conservação e Recuperação de Edifícios e Monumentos, pela Escola Superior de Belas Artes de Lisboa, Departamento de Arquitectura.
1986 — Curso de pós-graduação em Funcionários Internacionais, ISCPS.
1985 — Licenciatura em História, pela Faculdade de Letras de Lisboa.
1982-1985 — Curso Museologia — Serviço de Inventário de Colecções — Instituto Português do Património Cultural.

Outras actividades:

1992-2006 — Docente da cadeira de *Bibliografia*, curso de Especialização em Ciências Documentais na Faculdade de Letras de Lisboa.
2002-2006 — Docente da cadeira de *Gestão de Bibliotecas e Centros de Documentação* do curso de pós-graduação e Mestrado em Ciências Documentais da Universidade de Évora.
2004-2007 — Docente das cadeiras de Gestão de Sistemas de Bibliotecas e *Gestão de Sistemas de Arquivos*, CECD, Universidade Nova de Lisboa.
Membro do *Groupe Miroir* para a Euro-certificação de competências de informação-documentação (ECIA — European Council of Information Associations)
2002 — Prémio da Revista Inovação Organizacional, artigo *Prémios da Qualidade em serviços públicos*,
2002 — Prémio Raul Proença (BAD), com Leonor Gaspar Pinto.

Despacho n.º 8234/2008

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, foi aberto o procedimento concursal tendente ao recrutamento do Director de Serviços Jurídicos e Contencioso desta Secretaria-Geral. Para o efeito foi publicado o Aviso n.º 19974/2007, no *Diário da República,* 2.ª série, de 16 de Outubro de 2007, e feita a sua publicitação na Bolsa de Emprego Público de 18 de Outubro de 2007.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluídas as operações de selecção, o júri do concurso propôs, fundamentadamente, que a nomeação recaísse sobre o candidato José Manuel Lucas Pascoal, o qual preenche os requisitos legais exigidos, possui o perfil adequado e as características necessárias ao exercício das atribuições e à prossecução dos objectivos da Direcção de Serviços Jurídicos e Contencioso.

Ao abrigo do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio, em comissão de serviço, pelo período de três anos, o licenciado José Manuel Lucas Pascoal no cargo de Director de Serviços Jurídicos e Contencioso, podendo o nomeado optar pelo vencimento da sua categoria de origem, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º daquele diploma.

29 de Fevereiro de 2008. — O Secretário-Geral, *João S. Batista*.

Nota curricular

I — Dados pessoais:

Nome — José Manuel Lucas Pascoal
Naturalidade — Torres Vedras
Data de nascimento — 23 de Julho de 1953

II — Habilitações literárias:

Licenciatura em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, iniciada no ano lectivo de 1970-71 e concluída no ano lectivo de 1974-75, com a classificação final de 13 valores.

III — Qualificação e experiência profissional:

1 — Como docente universitário (1976-1985):

Assistente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, de 15 de Janeiro de 1976 a 31 de Outubro de 1985.
Regente, sucessivamente, das cadeiras anuais de Ciência Política e Direito Constitucional e dos cursos semestrais de Ciência Política, Direito Constitucional I, Direito Constitucional II, Sistemas e Regimes Políticos e Direito do Mar.
Frequência e aprovação na parte escolar do curso de Pós-Graduação em Ciências Jurídico-Políticas, realizado no ano lectivo de 1978-79 na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.
Co-autor de lições policopiadas de *Ciência Política* e de *Direito Constitucional*, editadas pela AAFDL, em 1977 e 1978, respectivamente.

2 — Como técnico superior do Ministério da Educação (1986 -):

Integrado na carreira técnica superior do regime geral da função pública, presta serviço na Secretaria-Geral do Ministério da Educação desde 4 de Abril de 1986, sendo actualmente titular da categoria de assessor principal.
Secretário-geral adjunto, em regime de substituição, de 1 de Abril de 1994 a 16 de Março de 1995 e de 1 de Dezembro de 1995 a 30 de Abril de 1996.
Membro efectivo de grupos de trabalho internos, ministeriais e interministeriais, bem como de júris e comissões de concursos públicos de recrutamento e selecção de pessoal, de aquisição de bens móveis e serviços e de empreitadas de obras públicas.
Coordenador do Gabinete Jurídico da Secretaria-Geral desde 4 de Janeiro de 1990 até 31 de Outubro de 2004.
Chefe de divisão, da Divisão de Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral, desde 1 de Novembro de 2004 até 31 de Março de 2007.
Director de serviços, em regime de substituição, da Direcção de Serviços Jurídicos e Contencioso da Secretaria-Geral, desde 1 de Abril de 2007.

Despacho n.º 8235/2008

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, foi aberto o procedimento concursal tendente ao recrutamento da Chefe de Divisão de Documentação e Património Cultural desta Secretaria-Geral. Para o efeito foi publicado o Aviso n.º 19974/2007, no *Diário da República,* 2.ª série, de 16 de

Outubro de 2007, e feita a sua publicitação na Bolsa de Emprego Público de 18 de Outubro de 2007.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluídas as operações de selecção, o júri do concurso propôs, fundamentadamente, que a nomeação recaísse sobre a candidata Maria Elvira Duarte Ganda Evaristo Vazirna, a qual preenche os requisitos legais exigidos, possui o perfil adequado e as características necessárias ao exercício das atribuições e à prossecução dos objectivos da Divisão de Documentação e Património Cultural.

Ao abrigo do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio, em comissão de serviço, pelo período de três anos, a licenciada Maria Elvira Duarte Ganda Evaristo Vazirna no cargo de Chefe de Divisão de Documentação e Património Cultural podendo a nomeada optar pelo vencimento da sua categoria de origem, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º daquele diploma.

29 de Fevereiro de 2008. — O Secretário-Geral, *João S. Batista*.

Nota curricular

1 — Elementos de identificação:

Maria Elvira Duarte Ganda Evaristo Vazirna
Naturalidade — Lourenço Marques
Data de nascimento: 13 de Abril de 1956

2 — Formação académica:

Pós graduação em Ciências Documentais, ramo Biblioteca, pela Faculdade de Letras de Lisboa.
Curso de Formação Pedagógica para Formadores, pelo INA.
Licenciatura em História, pela Faculdade de Letras de Lisboa.
Proficiency Certificate, por Cambridge.
Certificado do 5º e último ano do Instituto de Língua e Cultura Italiana.
Certificado do 5º e último ano de Estudos de Língua Espanhola.
Certificado do 2º ano de estudos de Língua Alemã.
Certificado do último ano do Instituto de Língua e Cultura Francesa.

3 — Experiência profissional:

Assessora principal da carreira técnica superior do quadro único dos serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação.
Desde 2001 tem vindo a desempenhar as funções de Chefe da Divisão de Documentação e Património Cultural.
Nesse âmbito tem coordenado a equipa que tem vindo a executar a integração das bases de dados das bibliotecas dos serviços tutelados pelo M. E., numa base única, disponível ao público através do interface web.
Simultaneamente, tem colaborado na coordenação do projecto de Inventariação e Digitalização do Património Museológico das Escolas, que visa dar a conhecer, estudar e preservar o riquíssimo património existente nas escolas de todo o País, através de uma base de dados, disponível ao público através do interface Matrizweb.
De 1997 — 2000 o Centro de Documentação desenvolve um Programa de Qualidade no qual participa enquanto responsável pela biblioteca.
Em 1999 faz parte da equipa que recebeu o prémio no "Concurso Qualidade em Serviços Públicos-1998", atribuído pelo SMA, tendo sido esta a 1ª vez que, em Portugal, um Centro de Documentação aplica o modelo da European Foundation for Quality Management (EFQM) nos seus serviços.

4 — Outras actividades:

Desempenha actividade como formadora, na área da biblioteconomia.

Despacho n.º 8236/2008

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, foi aberto o procedimento concursal tendente ao recrutamento da Chefe de Divisão do Centro de Informação e Relações Públicas desta Secretaria-Geral. Para o efeito foi publicado o Aviso n.º 19974/2007, no *Diário da República,* 2.ª série, de 16 de Outubro de 2007, e feita a sua publicitação na Bolsa de Emprego Público de 18 de Outubro de 2007.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluídas as operações de selecção, o júri do concurso propôs, fundamentadamente, que a nomeação recaísse sobre a candidata Maria da Conceição Alves da Silva Borges Pires, a qual preenche os requisitos legais exigidos, possui o perfil adequado e as características necessárias ao exercício das atribuições e à prossecução dos objectivos da Divisão do Centro de Informação e Relações Públicas.

Ao abrigo do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio, em comissão de serviço, pelo período de três anos, a licenciada Maria da Conceição Alves da Silva Borges Pires no cargo de Chefe de Divisão do Centro de Informação e Relações Públicas podendo a nomeada optar pelo vencimento da sua categoria de origem, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º daquele diploma.

29 de Fevereiro de 2008. — O Secretário-Geral, *João S. Batista*.

Nota curricular

1 — Elementos de identificação:

Maria da Conceição Alves da Silva Borges Pires
Data de nascimento: 2/12/45
B.I. n.º 713323, arquivo de Lisboa

2 — Habilitações académicas:

Licenciatura em Filologia Germânica pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa

3 — Experiência profissional:

Ingresso na função pública, na Secretaria-Geral do Ministério da Educação, como técnica superior de 3ª classe, em Julho de 1972, tendo colaborado na organização do CIREP, então criado pela Lei Orgânica da Secretaria-Geral.
Assessora principal do quadro único de pessoal dos organismos e serviços centrais, regionais e tutelados do ME.
Chefe de Divisão do Centro de Informação e Relações Públicas — CIREP, desde 1994
Tem participado em vários grupos de trabalho relacionados com a organização e participação em eventos relacionados com a prestação de informação

4 — Formação profissional:

Realização de cursos na área de comunicação, protocolo e relações públicas e gestão de recursos humanos.

Despacho n.º 8237/2008

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, foi aberto o procedimento concursal tendente ao recrutamento da Chefe de Divisão do Centro de Caparide desta Secretaria-Geral. Para o efeito foi publicado o Aviso n.º 19974/2007, no *Diário da República,* 2.ª série, de 16 de Outubro de 2007, e feita a sua publicitação na Bolsa de Emprego Público de 18 de Outubro de 2007.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluídas as operações de selecção, o júri do concurso propôs, fundamentadamente, que a nomeação recaísse sobre a candidata Maria Teresa Cabral Gomes da Silva, a qual preenche os requisitos legais exigidos, possui o perfil adequado e as características necessárias ao exercício das atribuições e à prossecução dos objectivos da Divisão do Centro de Caparide.

Ao abrigo do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio, em comissão de serviço, pelo período de três anos, a licenciada Maria Teresa Cabral Gomes da Silva no cargo de Chefe de Divisão do Centro de Caparide podendo a nomeada optar pelo vencimento da sua categoria de origem, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º daquele diploma.

29 de Fevereiro de 2008. — O Secretário-Geral, *João S. Batista*.

Nota curricular

1 — Elementos de identificação:

Nome: Maria Teresa Cabral Gomes da Silva
Data de Nascimento: 25 de Março de 1952
Naturalidade: Lisboa

2 — Habilitações académicas:

Licenciatura em Serviço Social pelo Instituto de Serviço Social de Lisboa
Licenciatura em Filosofia pela Faculdade de Letras de Lisboa

3 — Situação profissional:

Assessora principal do Quadro Único do Ministério da Educação a prestar serviço na Secretaria-Geral do Ministério da Educação

4 — Experiência profissional:

1975 a 1977 — Integrou equipas interdisciplinares de Saúde Escolar que Centro de Medicina Pedagógica promoviam um melhor aproveitamento escolar
1977 a 1980 — Responsável pela organização do apoio a colégios para crianças deficientes no IASE
1980 a 1987 — IASE Responsável pelo controlo da gestão das Residências para Estudantes da zona norte do país
1987 a 1993 — Assessora da subdirectora geral do Instituto de Acção Social Escolar foi responsável pelo apoio pedagógico às equipas Directivas das Residências e simultaneamente responsável pela formação dos agentes educativos das Residências para Estudantes no Centro Técnico Pedagógico de Caparide
1993 a 1994 — Coordenadora da área de Intervenção Social na Secretaria Geral do Ministério da Educação
1995 a 1996 — Coordenadora do sector de Intervenção Social e Tempos Livres na Secretaria-Geral do Ministério da Educação
1993 a 2005 — Responsável pelo Centro de Caparide da Secretaria-Geral do Ministério da Educação.
2005 a 2007 — Chefe do Centro de Caparide que passou a ter estatuto de estrutura matricial, dotada de uma equipa multidisciplinar.
2007 a 2008 — Chefe de Divisão do Centro de Caparide em regime de substituição

5 — Outras actividades:

Formadora em acções do Instituto de Acção Social Escolar
Participação em grupos de trabalho dos Serviços Sociais promovidos pela Direcção-Geral da Administração Pública
Participação na Organização do 1º Seminário das Equipas de Modernização Administrativa.

Despacho n.º 8238/2008

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, foi aberto o procedimento concursal tendente ao recrutamento do Director de Serviços de Sistemas e Tecnologias de Informação desta Secretaria-Geral. Para o efeito foi publicado o Aviso n.º 19974/2007, no *Diário da República,* 2.ª série, de 16 de Outubro de 2007, e feita a sua publicitação na Bolsa de Emprego Público de 18 de Outubro de 2007.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluídas as operações de selecção, o júri do concurso propôs, fundamentadamente, que a nomeação recaísse sobre o candidato Vítor Manuel Sanches Lucas, o qual preenche os requisitos legais exigidos, possui o perfil adequado e as características necessárias ao exercício das atribuições e à prossecução dos objectivos da Direcção de Serviços de Sistemas e Tecnologias de Informação.

Ao abrigo do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio, em comissão de serviço, pelo período de três anos, o licenciado Vítor Manuel Sanches Lucas no cargo de Director de Serviços de Sistemas e Tecnologias de Informação, podendo o nomeado optar pelo vencimento da sua categoria de origem, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º daquele diploma.

29 de Fevereiro de 2008. — O Secretário-Geral, *João S. Batista*.

Nota curricular

1 — Elementos de identificação:

Vítor Manuel Sanches Lucas
Naturalidade: Ajuda — Lisboa
Data de nascimento — 22 de Junho de 1958

2 — Formação académica:

Pós-graduação em Estudos Europeus (ISEG-UTL)
Licenciatura em Sociologia, pela Universidade Autónoma de Lisboa

3 — Experiência profissional:

Especialista de Informática do Grau 3 — Nível 2
De 28 de Junho de 2007 à presente data, nomeado em regime de substituição no cargo de Director de Serviços de Sistemas de Tecnologias de Informação da Secretaria-Geral do Ministério da Educação.

De 20 de Junho de 2005 a 27 de Junho de 2007, comissão de serviço como Coordenador do Gabinete de Informática da Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa, acumulando com as funções de Coordenador do Departamento de Gestão de Recursos Humanos.
De Março de 2004 a Junho de 2005, comissão de serviço, no cargo de Director de Serviços de Gestão e Administração (DSGA) do Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas (INIAP).
De Fevereiro de 2000 a Março de 2004, nomeado em regime de substituição, Chefe de Divisão de Organização e Recursos Humanos, no Instituto Nacional de Investigação Agrária (INIA).
De Junho de 1994 a Fevereiro de 2000, Técnico Superior de Informática de 2ª classe, no Gabinete de Planeamento e Politica Agro-Alimentar (GPPAA), desempenhado funções na Divisão de Informática.
De Dezembro de 1992 a Junho de 1994, Operador de Sistemas de 2ª classe no Gabinete de Planeamento e Politica Agro-Alimentar (GPPAA), desempenhado funções na Divisão de Informática.
De Fevereiro de 1986 a Dezembro de 1992, Técnico Auxiliar de 2ª classe, no Instituto de Apoio aos Produtos Agrícolas e Alimentares (IAPAA), com funções na área dos incentivos fiscais e licenciamento industrial.
Inicia funções em 1 de Agosto de 1978, na Direcção-Geral das Industrias Agrícolas e Alimentares, desempenhando tarefas nas áreas de contabilidade e pessoal.

4 — Outras actividades:

Pivot da Universidade Técnica de Lisboa nos projectos "VoIp" e "e-U — Campus Virtual".
Líder da participação do INIAP, no Projecto AGRO 444, da acção n.º 8.1, desenvolvimento de um sistema de informação para a prospecção e difusão do conhecimento no sector agro-rural.
Coordenador e formador em várias acções de formação profissional para técnicos e técnicos superiores no domínio da informática.
Orientador de estágio no âmbito da formação profissional para técnicos administrativos e informáticos.

Despacho n.º 8239/2008

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, foi aberto o procedimento concursal tendente ao recrutamento da Directora de Serviços de Organização, Planeamento e Formação desta Secretaria-Geral. Para o efeito foi publicado o Aviso n.º 19974/2007, no *Diário da República,* 2.ª série, de 16 de Outubro de 2007, e feita a sua publicitação na Bolsa de Emprego Público de 18 de Outubro de 2007.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluídas as operações de selecção, o júri do concurso propôs, fundamentadamente, que a nomeação recaísse sobre a candidata Maria Teresa Barbosa Raposo, a qual preenche os requisitos legais exigidos, possui o perfil adequado e as características necessárias ao exercício das atribuições e à prossecução dos objectivos da Direcção de Serviços de Organização, Planeamento e Formação.

Ao abrigo do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio, em comissão de serviço, pelo período de três anos, a licenciada Maria Teresa Barbosa Raposo no cargo de Directora de Serviços de Organização, Planeamento e Formação, podendo a nomeada optar pelo vencimento da sua categoria de origem, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º daquele diploma.

29 de Fevereiro de 2008. — O Secretário-Geral, *João S. Batista*.

Currículo síntese

Dados pessoais:

Nome — Maria Teresa Barbosa Raposo
Data de nascimento — 19 de Novembro de 1949

Habilitações académicas:

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1972).
Curso de Pós-Licenciatura em Estudos Europeus, na vertente jurídica, ministrado pelo Centro de Estudos Europeus da Universidade Católica de Lisboa.

Experiência profissional — Assessora principal do quadro único do pessoal dos serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação. Directora de serviços de Organização, Planeamento e Formação, em regime de substituição, na Secretaria-Geral do Ministério da Educação. Chefe da Unidade de Desenvolvimento Estatutário e Inovação,

na Secretaria-Geral do Ministério da Educação, equiparada a directora de serviços. Directora de serviços de Recursos Humanos, na Secretaria-Geral do Ministério da Educação. Chefe de divisão de Pessoal Docente, na, então, Direcção-Geral da Administração Escolar. Adjunta de diversos membros do Governo, nas áreas da educação e da comunicação social (1982 a 1995, com interrupções esporádicas).

Actividades desenvolvidas:

Para além das actividades inerentes à carreira e aos cargos que desempenhou, colaborou na concepção e desenvolvimento de medidas, integrou e coordenou diversos grupos de trabalho, participou em várias reuniões, a nível nacional e internacional, e em acções de cooperação com os PALOPs.

Foi representante do accionista Estado nas assembleias gerais de algumas empresas públicas transformadas em sociedades anónimas, tendo presidido às respectivas mesas, como presidente ou como vice-presidente. Foi membro do Conselho de Opinião da RTP, SA e do Conselho Consultivo do então Instituto das Comunicações de Portugal. Foi representante do Ministro da

Foi membro efectivo de júris de vários concursos para ingresso e acesso nas carreiras e para cargos dirigentes.

Foi orientadora de estágios para ingresso na categoria de técnico superior de 2ª classe.

Integrou, em representação da Secretaria-Geral do Ministério da Educação, o Núcleo de Modernização Administrativa do Ministério.

Ministrou diversos cursos de formação profissional.

Formação profissional — além do estágio para o exercício da advocacia, frequentou diversas acções de formação, nomeadamente nas áreas jurídica, da organização, da gestão de recursos humanos e da reforma da Administração Pública.

Despacho n.º 8240/2008

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, foi aberto o procedimento concursal tendente ao recrutamento da Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial desta Secretaria-Geral. Para o efeito foi publicado o Aviso n.º 19974/2007, no *Diário da República,* 2.ª série, de 16 de Outubro de 2007, e feita a sua publicitação na Bolsa de Emprego Público de 18 de Outubro de 2007.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluídas as operações de selecção, o júri do concurso propôs, fundamentadamente, que a nomeação recaísse sobre a candidata Ana Paula Aurora Serrão Fernandes, a qual preenche os requisitos legais exigidos, possui o perfil adequado e as características necessárias ao exercício das atribuições e à prossecução dos objectivos da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial.

Ao abrigo do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio, em comissão de serviço, pelo período de três anos, a licenciada Ana Paula Aurora Serrão Fernandes no cargo de Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial podendo a nomeada optar pelo vencimento da sua categoria de origem, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º daquele diploma.

29 de Fevereiro de 2008. — O Secretário-Geral, *João S. Batista*.

Nota curricular

1 — Elementos de identificação:

Ana Paula Aurora Serrão Fernandes
Filiação: Francisco Fernandes e Joaquina Serrão Fernandes
Data de Nascimento: 27-02-1966

2 — Formação académica:

Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas.

Mestrado em Gestão e Administração Pública (preparação da dissertação com vista à obtenção do grau de mestre).

Cursos de Formação Profissional — realização de várias acções de formação profissional nas áreas de Gestão (Financeira, Económica e Recursos Humanos), Administração Pública, Informática, Línguas e Pedagogia, nas quais se destaca:

Curso de "FORGEP Programa de Formação cm Gestão Pública", em 2006, com a duração de oitenta e dois dias — 120 horas, promovido pelo Instituto Nacional de Administração (INA), tendo obtido a classificação final de 17,1 valores na escala de 0 a 20.

3 — Experiência profissional:

Desde Junho de 2007, nomeada, em regime de substituição, Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial da Secretaria-Geral do Ministério da Educação.

De Março a Junho de 2007, exerce funções de Técnica Superior na 3ª da Direcção-Geral do Orçamento.

Abril/2006 a Fevereiro/2007, Directora dos Serviços Financeiros e Patrimoniais, nomeada em regime de substituição, da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Setembro/2004 a Abril/2006, Chefe Divisão de Programação e Gestão Financeira e Patrimonial, da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas.

Agosto/2004, Chefe Divisão de Programação e Gestão Financeira e Patrimonial, nomeada em regime de substituição, da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas.

Abril/2002 a Novembro/2003, Coordenadora do Gabinete de Contabilidade, do Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça, nomeada por Despacho do respectivo Conselho Directivo.

Julho/2000 a Abril /2002 e Dezembro/2003 a Agosto 2004, por despacho de SS. Ex.ª o Ministro das Finanças, destacada no Secretariado Técnico da Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública (CNCAP).

Outubro 1997/Julho 2000, Técnica Superior de 1ª, na Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, na Direcção de Serviços Financeiros e Patrimoniais, Divisão de Programação e Gestão Financeira e Patrimonial.

Junho 1995 a Outubro de 1996, Técnica Superior de 2ª na Direcção de Serviços de Estudos e Planeamento, Instituto de Protecção da Produção Agro-Alimentar, na Divisão de Formação Especializada.

De 1987 a 1995, Técnico Adjunto de 2ª classe na Direcção de Serviços de Controlo de Qualidade de Sementes, do Centro Nacional de Protecção da Produção Agrícola, INIA, na Divisão de Germinação.

1986, Técnica de Preparação de Acções de Formação na Presidência do Conselho de Ministros, na Comissão da Condição Feminina (CCF), no âmbito do Projecto de Qualificação de Jovens — FSE.

4 — Outras actividades:

Colabora como formadora em acções de formação na área de gestão, nomeadamente RAFE, POCP e Prestação de Contas, em organismos da Administração Pública.

Direcção Regional de Educação do Norte

Despacho (extracto) n.º 8241/2008

Por despacho de 2007.08.22 do Senhor Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto, Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e por despacho de 2007.12.21 do Director Regional Adjunto de Educação do Norte, é autorizada a transferência da Assistente Administrativa Especialista Maria da Conceição Machado Nunes Brito, do quadro do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar para o quadro distrital de vinculação do Porto, produzindo efeitos a 2007.12.21. (Não carece de visto do Tribunal de Contas).

6 de Março de 2008. — A Directora Regional, *Margarida Moreira.*

Escola Secundária de Águas Santas

Listagem (extracto) n.º 135/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada pelo despacho n.º 24 941/2006 de 23 de Outubro, da Directora Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, foi homologado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo referente ao ano lectivo 2006-2007, da Auxiliar da Acção Educativa Carla da Conceição Barbosa Avelino, com efeitos a 01 de Março de 2007.

15 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel Carneiro Ferreira.*

Agrupamento Vertical de Escolas Amadeo de Souza Cardoso

Aviso n.º 8561/2008

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no placard do átrio da EB 2, 3 de Telões, a lista de antiguidade de pessoal não docente deste Agrupamento referente a 31 de Dezembro de 2007. Os funcionários dispõem de 30 dias consecutivos, a contar da data de publicação deste aviso no

Diário da República, para reclamação ao dirigente máximo de serviço, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

5 de Março de 2008. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Joaquim Artur Pereira Correia.*

Agrupamento Vertical de Escolas de Arrifana e Escapães

Aviso n.º 8562/2008

Nos termos do disposto no artigo 95º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada, no *placard* dos Serviços Administrativos da escola sede deste Agrupamento, a lista de antiguidade do pessoal não docente, reportada a 31 de Dezembro de 2007.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, nos termos do artigo 96º do referido decreto-lei.

6 de Março de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Guiomar Ferreira da Silva*.

Agrupamento Vertical Escolas de Canedo

Aviso n.º 8563/2008

Nos termos do disposto no artigo 95º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se publico que se encontra afixada nos locais de estilo, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento reportada a 31 de Dezembro de 2007.

Dos dados constantes da lista cabe reclamação a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

29 de Fevereiro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Adriano Alves da Silva Santos.*

Agrupamento Vertical D. António Ferreira Gomes

Despacho n.º 8242/2008

Nomeação da docente do Quadro de Nomeação Definitiva, desta escola, do grupo 260, Henrique Manuel da Cunha Pinto Lopes, em regime de comissão de serviço, para desempenhar as funções de professor titular no ano escolar de 2007-2008, de acordo com o artigo 24 do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, com efeitos a 01 de Setembro de 2007.

17 de Dezembro de 2007. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Maria Leonilde Ferreira Coelho*.

Despacho n.º 8243/2008

Nomeação da docente do Quadro de Nomeação Definitiva, desta escola, do grupo 240, Helena Maria da Silva Tavares, em regime de comissão de serviço, para desempenhar as funções de professor titular no ano escolar de 2007-2008, de acordo com o artigo 24 do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, com efeitos a 01 de Setembro de 2007.

17 de Dezembro de 2007. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Maria Leonilde Ferreira Coelho*.

Agrupamento de Escolas Domingos Capela

Aviso n.º 8564/2008

Nos termos do n.º 3 artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no átrio da Escola sede a lista de antiguidade do Pessoal não Docente deste Agrupamento com referência a 31/12/2007.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

4 de Março de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Adelina Gomes Guedes Pereira.*

Agrupamento de Escolas Gonçalo Sampaio

Despacho n.º 8244/2008

Conforme delegação de Competências, pelo Despacho nº 24941/2006, publicado no D. R. nº 233 2.ª série, de 5 de Dezembro da Direcção Regional de Educação do Norte, foram autorizadas, pela Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas Gonçalo Sampaio, as nomeações e transferências, referentes ao ano lectivo 2006-2007, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 20/2006 de 31 de Janeiro, e da alínea a) do nº 1 do artigo 64º e 65º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei nº 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei nº 105/97, de 29 de Abril, D.L.nº 1/98, de 2 de Janeiro, e Decreto-Lei nº 121/2005, de 26 de Julho, os docentes pertencentes ao Agrupamento de Escolas Gonçalo Sampaio:

Grupo	Nome	Escola / QZP anterior		Escola / QZP actual		Minuta
		Designação Escola / QZP	Código	Designação Escola / QZP	Código	
110	João Manuel Cunha Ramos.	EB1/JI Serra Velha	RAM 180	QZP Braga	O3	O6

3 de Março 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Luísa Maria Monteiro Rodrigues Sousa Dias.*

Despacho n.º 8245/2008

Conforme delegação de Competências, pelo Despacho n.º 24941/2006, de 5 de Dezembro da Direcção Regional de Educação do Norte, foram autorizadas, pela Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas Gonçalo Sampaio, as nomeações referentes ao ano lectivo 2006-2007, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 384/93 de 18 de Novembro, e alínea *a*) do n.º 3 do artigo 13º do Decreto-Lei 20/2006, de 31 de Janeiro, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64º e 65º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 105/97, de 29 de Abril, D.L.nº 1/98, de 2 de Janeiro, e Decreto-Lei n.º 121/2005, de 26 de Julho, os docentes pertencentes ao Agrupamento de Escolas Gonçalo Sampaio:

Grupo	Nome	Escola/QZP anterior		Escola/QZP actual		Minuta
		Designação Escola/QZP	Código	Designação Escqola/QZP	Código	
110	Isabel Cristiana Nunes Grilo			QZP Braga	O3	16

3 de Março de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Luísa Maria Monteiro Rodrigues Sousa Dias*.

Agrupamento Lousada Norte

Aviso n.º 8565/2008

Nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* dos Serviços Administrativos, a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas, reportada a 31 de Agosto de 2007.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da publicação deste aviso no *Diário da República,* para reclamação dirigida ao órgão máximo do serviço.

29 de Fevereiro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Maria Ernestina Cunha e Sousa.*

Despacho n.º 8246/2008

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo de 21 de Janeiro de 2008:

Maria Ferreira Martins Coelho, assistente de administração escolar do quadro distrital de vinculação do Porto — nomeada, de acordo com o decreto-lei n.º 184/2004 de 29 de Julho, artigo 26º,para o exercício de funções de chefe de serviços de Administração Escolar, em regime de substituição, com efeitos a partir de 21 de Janeiro de 2008. (Não carece de visto do Tribunal de Contas).

4 de Março 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Ernestina Cunha Sousa.*

Agrupamento de Escolas de Mogadouro

Aviso n.º 8566/2008

Para cumprimento do n.º 3 do artigo 95º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard do Pessoal Não Docente deste Agrupamento de Escolas a lista de antiguidade com referência a 31 de Agosto de 2007.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo de serviço, nos termos do nº1 do artigo 96º do referido decreto-lei.

6 de Março de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Silvano António Cancela.*

Agrupamento de Escolas de Montalegre

Aviso n.º 8567/2008

Nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 95º do Decreto-lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores da escola sede deste Agrupamento a Lista de Antiguidade do Pessoal Docente deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de Agosto de 2007.

Nos termos do artigo 96º do mesmo diploma os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo dos serviços.

26 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *João Gonçalves Surreira.*

Aviso n.º 8568/2008

Nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 95º do Decreto-lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores da escola sede deste Agrupamento a Lista de Antiguidade do Pessoal Não Docente deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de Dezembro de 2007.

Nos termos do artigo 96º do mesmo diploma os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo dos serviços.

16 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *João Gonçalves Surreira.*

Despacho n.º 8247/2008

Nomeação da Professora do Quadro de Nomeação Definitiva, Maria Carpinteiro Barros Martins do Grupo 520, pertencente à Escola EB2,3/S Dr Bento da Cruz — Agrupamento de Escolas de Montalegre, para o exercício de funções de professora titular, em regime de comissão de serviço, por um ano, no Departamento de Matemática e Ciências Experimentais, de acordo com o artigo 24º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, com efeitos a 1 de Setembro de 2007.

10 de Setembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *João Gonçalves Surreira.*

Escola Secundária de Paços de Ferreira

Aviso n.º 8569/2008

Nos termos do artigo 95º do Decreto-Lei 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2007.

Da lista cabe reclamação ao Presidente do Conselho Executivo, no prazo de 30 dias após a publicação deste aviso.

6 de Março de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Valentim Teixeira de Sousa.*

Agrupamento de Escolas de Vila Verde

Aviso n.º 8570/2008

Em cumprimento do disposto no artigo 95º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, faz-se público que a lista de antiguidade do pessoal não docente, com referência a 31.12.2007, se encontra afixada nos locais habituais.

Da referida lista cabe reclamação, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

6 de Março de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Augusto Simões Amaro.*

Direcção Regional de Educação do Centro

Escola Secundária Engenheiro Acácio Calazans Duarte

Aviso n.º 8571/2008

Nos termos do n.º 1 do artigo 95º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se publico que se encontra afixada no átrio desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2007.

7 de Março de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Olga Maria Pedroso Morouço.*

Agrupamento de Escolas de Oliveira de Frades

Despacho n.º 8248/2008

José Manuel Pinto da Silva presidente do conselho executivo do Agrupamento de Escolas de Oliveira de Frades, faz saber que, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 23189/2006 de 14 de Novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219 de 14 de Novembro de 2006, homologou os contratos referentes ao ano lectivo de 2006-2007 dos seguinte docentes:

Grupo de recrutamento	Nome
200	Cristina Maria Santos André de Pina e Sousa.
320	José Francisco Almeida Rodrigues.
240	Maria Elisabete Campos Branquinho Matos da Costa
260	Maria do Rosário Barata Pimenta Fernandes.
230	Paulo Fernando Dias Ribeiro.
240	Susete Filipa Lopes Pereira Rodrigues.
550	Teresa Paula Soares Ribeiro.

7 de Outubro de 2006. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Manuel Pinto da Silva.*

Despacho n.º 8249/2008

Por despacho de 10 de Setembro de 2007, do presidente do conselho executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 23189/2006 de 14 de Novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219 de 14 de Novembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, foi transferido para lugar de Quadro de Escola, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 20/2006 de 31 de Janeiro e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º do E.C.D., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98 de 2 de Janeiro, o docente a seguir mencionado:

Do Grupo	Nome	Quadro de Escola	Para Grupo	Quadro de Escola
220	Horácio Júlio Tavares Pereira	EBI de Oliveira de Frades	910	EBI de Oliveira de Frades

24 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Manuel Pinto da Silva.*

Agrupamento de Escolas de Porto de Mós

Despacho n.º 8250/2008

Por despacho de 06 de Março de 2008 da Presidente Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º1.1 do despacho n.º23189/2006, publicado no *Diário da República* 2º série, n.º219 de 14 de Novembro de 2006, foi autorizada a transferência dos docentes abaixo mencionados do QZP/QE para QE referente ao ano lectivo 2006-2007, com efeitos a 1 de Setembro de 2006

Nome	Do QE/QZP	Código	Grupo	Para QE	Código	Grupo
Carmélia Luís de Almeida	Castelo Branco.	5	400	EB2 Dr. Manuel Oliveira Perpétua	310062	910
Maria Raquel da Silva Costa	Leiria	10	110	EB2 Dr. Manuel Oliveira Perpétua	310062	910
Maria Manuela Jesus Carvalho	Eb1 Andam.	254885	110	EB2 Dr. Manuel Oliveira Perpétua	310062	910

6 de Março de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Olímpia Teodósio Lima.*

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Amora

Aviso n.º 8572/2008

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que foram afixadas nos locais habituais as listas de antiguidade do Pessoal Não Docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Dezembro de 2007.

Das listas cabe reclamação, pelo prazo de 30 dias ao dirigente máximo do serviço, a contar da data da publicação deste aviso, nos termos do artigo 96º do referido Decreto-Lei.

10 de Março de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Simão Augusto Cadete.*

Agrupamento de Escolas de Aristides de Sousa Mendes — Póvoa de Santa Iria

Despacho n.º 8251/2008

Por despacho da presidente do conselho executivo do Agrupamento de Escolas de Aristides de Sousa Mendes — Póvoa de Santa, no uso das competências delegadas pelo Decreto-Lei n.º 35/2007 de 15 de Fevereiro, foram homologados os contratos celebrados, no ano lectivo 2007-2008 dos docentes abaixo indicados:

Nome	Grupo
Eduardo Sérgio Monteiro Carreia Ferreira	250
Sofia Lopes Ferreira	300
Luís José dos Santos Guedes	550
Maria João Xavier	520
Mónica Alexandra Lopes Pires Flórido	330
Florinda Silvares	520
Anabela Jesus Marques Bento Lopes	420
Maria Manuela Mondas Vasconcelos	1.º ciclo

6 de Março de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Lúcia Caetano Camarão Rodrigues.*

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Bombarral

Aviso n.º 8573/2008

Nos termos do disposto no artigo 95.º do decreto-lei n.º 100/99, de 31 de Março faz-se público que se encontra afixada na sala do pessoal não docente a lista de antiguidade do referido pessoal deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2007.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

3 de Março de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Emanuel José dos Anjos Vilaça.*

Agrupamento de Escolas Cardoso Lopes

Rectificação n.º 597/2008

Por ter sido publicado com incorrecções o Despacho n.º24646/2007, publicado no D.R. n.º 207 de 26 de Outubro de 2007, onde se lê «EB1 Mina 1» Deve-se ler-se «EB1 Mina de Água» e onde se lê «EB1 Mina de Água» deve ler-se «EB1 Mina 1.»

7 de Março de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria da Conceição Mateus*.

Agrupamento de Escolas D. Carlos I

Despacho (extracto) n.º 8252/2008

Por despacho de 10 de Maio de 2007, da Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.3 do Despacho n.º 23731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro, foram homologados os contratos referentes ao ano lectivo de 2006-2007 dos docentes abaixo indicados:

Nome	Grupo
José Manuel Fonseca Almeida	520
Helena Isabel da Silva Alcobia	230
Ricardo Miguel Simões Almeida de Oliveira Godinho	260
Carla Margarida Ferreira Barbosa	110

7 de Março de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Hermínia Saraiva.*

Agrupamento de Escolas D. Nuno Álvares Pereira

Louvor n.º 236/2008

No momento em que o Professor Carlos Alberto Henriques Pereira da Silva cessa funções, queremos louvar as suas qualidades pessoais e profissionais que desde sempre demonstrou e que evidenciam uma postura que dignificou e prestigiou a escola.

Mais que um louvor é um reconhecimento, no momento da sua aposentação, um agradecimento da comunidade educativa a quem tanto soube dar.

7 de Março de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Fernanda do Pranto Correia.*

Agrupamento D. Sancho I

Aviso n.º 8574/2008

O Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada pelo nº 1.1 do despacho nº 23731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, nº 224, de 21 de Novembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2005, foram transferidos, nos termos da alínea *a*) do nº 1 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 35/2003, de 27 de Fevereiro, na versão republicada em anexo ao Decreto-Lei nº 20/2005, de 9 de Janeiro, e da alínea *a*) do nº 1 do artigo 64º e do artigo 65º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei nº 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei nº 1/98, de 2 de Janeiro, os professores do quadro de nomeação definitiva abaixo indicados:

Grupo	Nome	Da Escola	Código	Para o QZP	Código
1º Ciclo	Maria da Conceição Matos Pereira Rosa	EB 1 Ciclo da Ericeira	220085	Lezíria Tejo	14

15 de Maio de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Luís Bruno da Cunha Lourenço.*

Aviso n.º 8575/2008

O Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada pelo n.º 1.1 do despacho n.º 23731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2005, foram transferidos, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, na versão republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 20/2005, de 9 de Janeiro, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64º e do artigo 65º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, os professores do quadro de nomeação definitiva abaixo indicados:

Grupo	Nome	Do QZP	Código	Para a Escola	Código
04º — 04	Sandra Maria Dias Lucas	Do Oeste	19	EB 2,3 Ciclos de Pontével	345295

15 de Maio de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Luís Bruno da Cunha Lourenço.*

Escola Secundária Dr. Augusto César da Silva Ferreira

Rectificação n.º 598/2008

Rectificação à Rectificação n.º 367/2008 da 2.ª série n.º 38 de 22 de Fevereiro de 2008.

Onde se lê:

«Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* n.º 136, 2.ª série de 17 de Julho de 2007, onde se lê"… do nº.2 do artigo 13º do Decreto-Lei nº. 35/2003, de 27 de Fevereiro, na versão republicada em anexo ao Decreto-Lei nº. 20/2005, de 9 de Janeiro, e da alínea *a*) do nº. 1 do artigo 64º. E do artigo 65º. Do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei nº. 1/98, de 2 de Janeiro, o professor do quadro de nomeação definitiva abaixo indicado:

José Carlos da Cruz Valério, Grupo 24.»

Deverá ler-se:

«Por despacho de 10 de Março de 2008 do PCE, no uso da competência delegada n.º 1.1. do despacho n.º 23731/2006, publicado no D.R. n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, foi nomeado para o Quadro de Zona Pedagógica de Nomeação Provisória (Tornando-se definitiva após um ano) do código 14, da Lezíria e Médio Tejo, o Professor, José Carlos da Cruz Valério, com efeito a partir de um der Setembro de 2005, nos termos das alíneas *a*) do n.º 1 do artigo 14º do D.L. n.º 384/93, de 18 de Novembro, alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13º do D.L. n.º 35/03, de 27/2, na versão republicada em anexo do D.L. n.º 20/05, de nove de Janeiro, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64º e do artigo 65º do ECD, aprovado pelo D.L. n.º 139-A/90, de 28 de Abril com alterações dadas pelo D.L. n.º 1/98, de 2 de Janeiro.»

10 de Março de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Albino Frazão Correia.*

Agrupamento de Escolas Gualdim Pais

Despacho n.º 8253/2008

Por despacho de 27 de Fevereiro de 2008 da Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas Gualdim Pais — Tomar:

Rosaria Rosa das Neves Nunes Gameiro, chefe de Serviços de Administração Escolar, em regime de substituição do Quadro de Vinculação de Santarém, em exercício de funções nesta Escola, foi exonerada do cargo a seu pedido, com efeitos à data de 1 de Março de 2008.

7 de Março de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Luísa Gaspar do Pranto Lopes de Oliveira*.

Rectificação n.º 599/2008

Em virtude de ter sido publicado com inexactidão o nome de uma docente, publicitado por Despacho (extracto) n.º 968/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5, de 8 de Janeiro, rectifica-se:

Assim, onde se lê: "Sílvia Maria Mota Maia"Deve ler-se: "Sílvia Maria Mota Martins Maia"

7 de Março de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Luísa Gaspar do Pranto Lopes de Oliveira.*

Escola Secundária Jorge Peixinho

Despacho n.º 8254/2008

Por despacho de 25 de Fevereiro de 2008, do Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do Despacho n 23731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, foi transferida, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 20/2006,

de 31 de Janeiro, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64º e artigo 65º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, a professora do quadro de nomeação definitiva Susana Maria Châtillon da Cruz Alves Nazareth Abreu, grupo de recrutamento 620, do Quadro de Zona Pedagógica da Península de Setúbal (código 15) para o quadro da Escola Secundária Jorge Peixinho (código 401948).

5 de Março de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Manuel Mateus Castel-Branco Ribeiro.*

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Matias Aires

Despacho (extracto) n.º 8255/2008

Por despacho de 31/05/2007, do Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.2 do Despacho n.º 23731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro, foram homologados os Contratos a Termo Resolutivo Certo para o ano lectivo 2006-2007 dos professores abaixo mencionados:

Nome	Grupo
Cláudia Lopes Coelho	530
Evanina Maria Espadanal Martins	500
Gabriel António Furacas Teixeira	550
Rosa Maria Machado Guimarães Rodrigues	600
Vasco Leite Costa Martins	600

13 de Fevereiro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Paulo Jorge Teixeira André.*

Escola Secundária c/ 3.º Ciclo do Ensino Básico de Montejunto

Aviso n.º 8576/2008

Lista de antiguidade de pessoal não docente

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95º, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* dos funcionários a Lista de Antiguidade do Pessoal Não Docente desta Escola, reportada a 31 de Dezembro de 2007.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96º do já citado Decreto-Lei.

5 de Março de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Anabela do Carmo Gomes Vieira Garcia Várzea.*

Escola Secundária de Peniche

Aviso n.º 8577/2008

Lista de antiguidade do pessoal docente

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala dos professores para consulta, a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino, com referência a 31 de Agosto de 2007.

De acordo com o artigo 96º do citado decreto-lei, os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso, para reclamar ao dirigente máximo do serviço.

7 de Março de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Américo de Araújo Gonçalves.*

Agrupamento de Escolas de Queluz

Aviso (extracto) n.º 8578/2008

No uso das competências delegadas ao Presidente do Conselho Executivo pelo Despacho n.º 23 189/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219, de 14 de Novembro de 2006, publica-se a lista dos contratos homologados referentes ao ano lectivo 2006-2007 dos docentes abaixo indicados:

Ana Cristina Dias Rocha e Costa
Ana Filipa Costa Serra
Arlete Sofia de Oliveira Ribeiro
Eduardo Alexandre Martins Carreira
Elisabete Gonçalves Revés Monteiro
Júlia Maria Pereira Duarte
Marco Alexandre de Carvalho Bento
Susana Paula Santos António Lanção

22 de Fevereiro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Alice Fonseca Silva*.

Agrupamento de Escolas de São Vicente/Telheiras

Despacho (extracto) n.º 8256/2008

Por despacho da Senhora Presidente do Conselho Executivo de 22 de Outubro de 2007, e em conformidade com o disposto no artigo 24 do Decreto lei 200/2007, são nomeadas para o exercício transitório das funções de professor titular, em regime de comissão de serviço por um ano, os seguintes docentes:

Maria Guadalupe de Oliveira Paraíba, grupo 110, Maria de Fátima Neves da Silva, grupo110, Ângela Cristina Guerreiro Brito, grupo110, Eva Josué Fernandes, grupo 110, Maria Teresa Moreira Nabais Nunes, grupo510, Maria Carolina Rosa B. Trigo de Sousa Marques, grupo 500 e Maria Armanda Bairrão Dias, grupo 420.

22 de Outubro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Paula Magalhães Marta Jorge.*

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Escola Secundária de Alcácer do Sal

Despacho (extracto) n.º 8257/2008

Paula Cristina Rosa Martins, Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária de Alcácer do Sal, faz saber que no uso das competências que lhe foram delegadas através do Despacho n.º 22696/2006 do Director Regional de Educação do Alentejo, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 215, de 8 de Novembro de 2006, homologou os contratos referentes ao ano lectivo de 2006-2007 dos seguintes docentes:

Grupo	Nome	Início de funções
300	Luís António Moreira Borges Pereira	02/10/2006
400	Sandra Isabel de Almeida Margarido Marreiros	01/09/2006
430	Ricardo Jorge de Almeida Santos de Menezes	01/09/2006
520	Ana Margarida Reis Martins Rocha Baptista	01/09/2006
550	Helena Isabel Martins de Oliveira	01/09/2006
600	Paula Cristina Barbosa Marques	01/09/2006
600	Ângela Maria Antunes de Carvalho	01/09/2006

3 de Março de 2008 — A Presidente do Conselho Executivo, *Paula Cristina Rosa Martins.*

Agrupamento Vertical de Escolas de Almodôvar

Despacho n.º 8258/2008

Maria João Vaz da Ribeira Alves, Presidente da Comissão Executiva Instaladora do Agrupamento Vertical de Escolas de Almodôvar, nomeia nos termos do artigo 26 do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 24 de Julho, para o cargo de Chefe de Serviços de Administração Escolar, em regime de substituição, a Assistente de Administração Escolar Especialista, Maria Joana Estevens Romba Guerreiro, com efeitos a 01 de Setembro de 2007.

31 de Agosto de 2007. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Maria João Vaz da Ribeira Alves*.

Direcção Regional de Educação do Algarve

Agrupamento Vertical de Escolas D. José I

Louvor n.º 237/2008

O conselho executivo do Agrupamento Vertical de Escolas D. José I, de Vila Real de Santo António, louva a professora Maria Amélia Correia Rosa Cristo, que ao longo de 32 anos, na Escola EB1 São Cristóvão, evidenciou possuir elevadas qualidades profissionais e humanas, tendo exercido as suas funções com competência, dedicação e disponibilidade.

Ao longo da sua vida profissional conseguiu sempre implementar o espírito de colaboração e equipa e o seu bom relacionamento humano granjeou o respeito de toda a comunidade educativa.

Na data em que passou à aposentação, em reconhecimento das qualidades profissionais e pessoais referidas, é de justiça a atribuição do presente louvor público.

6 de Março de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Raul Manuel Fonseca J. T. Pina.*

Agrupamento Vertical de Escolas D. Martinho de Castelo Branco

Aviso n.º 8579/2008

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132º do E. C. D., torna-se público que se encontra afixada no *placard* da sala dos professores desta Escola, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31/08/2007.

O prazo de reclamações ao dirigente máximo do serviço é de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

21 de Fevereiro de 2008. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *José Manuel Manta Ramos.*

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Estádio Universitário de Lisboa

Aviso n.º 8580/2008

Em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, publica-se a lista das adjudicações de obras públicas efectuadas pelo Estádio Universitário de Lisboa, durante o ano de 2007:

Procedimento	Designação da empreitada	Empresa adjudicatária	Valor (euros)
Ajuste directo com consulta n.º 01/EUL/2007.	Empreitada de reabilitação da impermeabilização da cobertura da Sede Administrativa do EUL.	Madeira & Sousa, Impermeabilizações, L.da	7.144,25
Ajuste directo com consulta n.º 03/EUL/2007.	Empreitada de execução dos arranjos exteriores dos campos de grandes jogos do EUL.	Construções Torrão, de Sérgio Fernandes Torrão.	15.790,13
Ajuste directo com consulta n.º 04/EUL/2007.	Empreitada de execução de trabalhos de construção civil no Pavilhão 1, casa bombas, Polidesportivo 2 e instalações de gás.	Sociedade de Construção Lousa, L.da.	21.623,10
Ajuste directo com consulta n.º 05/EUL/2007.	Empreitada de iluminação do campo relvado n.º 2 e execução de quadro de contadores a instalar no PT.	João Jacinto Tomé, S. A.	13.680,16
Concurso limitado sem publicação de anúncio n.º 01/EUL/2007.	Empreitada de remodelação e ampliação do edifício da antiga lavandaria do EUL.	JOCOLAR — Sociedade de Construções, L.da	59.978,78
Concurso limitado sem publicação de anúncio n.º 03/EUL/2007.	Empreitada de remodelação da rede de águas do EUL.	ELESA — Empresa Lisbonense de Empreitadas, S. A.	60.016,82

4 de Fevereiro de 2008. — O Presidente, *João Roquette.*

Aviso n.º 8581/2008

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que a lista de antiguidade referente ao pessoal do quadro do Estádio Universitário de Lisboa, reportada a 31 de Dezembro de 2007, se encontra afixada para consulta na sede dos Serviços Administrativos do EUL, sita na Av. Prof. Egas Moniz, 1600-190 Lisboa.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma legal, da organização da lista cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso.

7 de Março de 2008. — O Presidente, *João Roquette*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8259/2008

1 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 215/2006, de 27 de Outubro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério da Cultura e, ainda, no n.º 1 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 94/2007, de 29 de Março, que aprova a Lei Orgânica da Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I.P., e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 18º e nos n.os 3, 4 e 5 do artigo 19º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio o licenciado Pedro de Magalhães Mexia Bigotte Chorão, para exercer as funções de subdirector da Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I.P., cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessários ao exercício das referidas funções.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 5 de Março de 2008.

5 de Março de 2008. — O Ministro da Cultura, *José António de Melo Pinto Ribeiro.*

Síntese curricular

Pedro de Magalhães Mexia Bigotte Chorão, nasceu em 1972, em Lisboa.

Escritor, poeta e crítico.

Licenciado em Direito pela Universidade Católica Portuguesa (Lisboa, 1995). Na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, fez a parte curricular do curso de Mestrado em Cultura e Literatura Americana (Lisboa, 1996-1997), tendo, nesse âmbito, frequentado e concluído o seminário "Literatura e Cinema".

Escreve crítica literária no jornal «Público», onde assina igualmente uma crónica semanal. Fez crítica de cinema na Rádio Renascença. Entre 1998 e 2007, escreveu no «Diário de Notícias», onde publicou crítica literária e de cinema. Traduziu «Notas sobre o Cinematógrafo», do cineasta francês Robert Bresson. Publicou os livros de poemas «Duplo Império» (1999), «Em Memória» (2000), «Avalanche» (2001), «Eliot e Outras Observações» (2003), «Vida Oculta» (2004) e «Senhor Fantasma» (2007). Editou dois volumes de diários, «Fora do Mundo» (2004) e «Prova de Vida» (2007), e uma colectânea de crónicas, «Primeira Pessoa» (2006). Organizou e prefaciou o volume de ensaios de Agustina Bessa-Luís «Contemplação Carinhosa de Angústia». Foi consultor de cinema para a nova edição da Enciclopédia Luso-Brasileira.

Delegação Regional da Cultura do Alentejo

Despacho n.º 8260/2008

Nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 35º. do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, conjugado com o nº. 4 do artigo 11º. do Decreto-Lei nº. 353-A/89, de 16 de Outubro, nomeio Carla Maria Candeias Pestana Oliveira, Assistente Administrativa Principal do Mapa da Direcção Regional da Cultura do Alentejo para exercer funções de secretariado no meu gabinete, com efeitos a partir de 01-01-2008. (Não carece de fiscalização prévia do T.C.)

28 de Fevereiro de 2008. — O Director Regional, *José António Cabrita do Nascimento*.

Instituto dos Museus e da Conservação, I. P.

Despacho (extracto) n.º 8261/2008

Por despacho de 03/03/2008 do Director do Instituto dos Museus e da Conservação, I. P.:

Maria Manuela Fernandes Parreiras, técnica profissional de 1ª classe da carreira de técnico profissional de museografia, do quadro de pessoal do Museu do Abade de Baçal, nomeada definitivamente, precedendo concurso, técnica profissional principal da mesma carreira e quadro de pessoal.

26 de Novembro de 2007. — O Director, *Manuel Bairrão Oleiro.*

Despacho (extracto) n.º 8262/2008

Por despacho de 03/03/2008 do Director do Instituto dos Museus e da Conservação, I.P.:

Luís Alexandre Rodrigues Gonçalves, assistente administrativo da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal do Museu do Abade de Baçal, nomeado definitivamente, precedendo concurso, assistente administrativo principal da mesma carreira e quadro de pessoal.

11 de Janeiro de 2008. — O Director, *Manuel Bairrão Oleiro.*

Despacho (extracto) n.º 8263/2008

Por despacho de 7 de Fevereiro de 2008 do Ministro da Cultura:

Maria de Jesus Ávila Corchero, conservadora de 1.ª classe da carreira de conservador do quadro de pessoal do Museu do Chiado — autorizado o pedido de passagem à situação de licença sem vencimento por um ano, com efeitos desde 1 de Fevereiro de 2008.

25 de Fevereiro de 2008. — O Director, *Manuel Bairrão Oleiro.*

Despacho n.º 8264/2008

Tendo a Dr.ª Ana Paula Braz Abrantes cessado, a seu pedido, as funções que vinha exercendo em regime de substituição, de Directora do Museu Grão Vasco, no dia 29 de Fevereiro, nomeio o Dr. Agostinho Jorge de Paiva Ribeiro, assessor principal do quadro de pessoal do Museu de Lamego, como Director do Museu de Grão Vasco, em regime de substituição, a partir de 1 de Março, ao abrigo do disposto no artigo 27º da lei nº2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

O Dr. Agostinho Jorge Paiva Ribeiro exercerá o cargo de Director, em regime de substituição, do Museu Grão Vasco, cumulativamente com o cargo de Director do Museu de Lamego, para o qual foi nomeado pelo meu despacho n.º 29270/2007 de 13 de Agosto, publicado no *Diário da República* n.º 246, 2.ª série de 21 de Dezembro.

1 de Março de 2008. — O Director, *Manuel Bairrão Oleiro.*

PARTE D

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 1974/2008

De harmonia com o disposto no n.º 2, do artigo 40º e artigo 42, aplicáveis por força do artigo 60, n.º 2, todos da lei 3/99, de 13 de Janeiro, foi eleito Vice-Presidente do Tribunal da Relação de Guimarães, o Juiz Desembargador António Alberto Rodrigues Ribeiro, por eleição efectuada em 06 de Março de 2008.

6 de Março de 2008. — O Secretário de Tribunal Superior, *Jorge F. Santos.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Anúncio n.º 1975/2008

Insolvência pessoa colectiva (requerida)
Nº 207/08.2TBAGD

Requerente: Navarra-Extrusão de Alumínio SA
Devedor: Porequip Metalúrgica Acess, Ldª
N/Referência:1661971
Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Águeda, 1º Juízo de Águeda, no dia 26-02-2008, às 18:12 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Porequip Metalurgica Acess Lda, NIF — 505237903, Endereço: Zn Ind Barro Apartamento 47, Barrô, 3750-000 Barrô com sede na morada indicada.

São administradores/gerentes do devedor:

Rui Carlos Abrantes Soares Saraiva, Endereço: Zona Industrial de Barrô, Apartado 47, 3750-000 Águeda

João Paulo Paradinha Freire, Endereço: Zona Industrial de Barrô, Apartado 47, Porequip, 3750-000 Águeda a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. José Eduardo Martins, Endereço: Rua Engenheiro Júlio Portela, n.º 29 — 1.º, 3750-158 Águeda

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 e 188º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados
correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

• A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

• As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

• A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
• A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
• A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-05-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação
Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).
Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

27 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Margarida Oliveira.* — O Oficial de Justiça, *Graciosa Maria Ferreira.*

2611096470

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCANENA

Anúncio n.º 1976/2008

Processo: 670/03.8TBACN-D
Prestação de Contas (Liquidatário)

N/Referência: 486909

Requerente: Garcia & Cª L.da e outro(s)
Falido: Manuel Paulino Branco L.da e outro(s)

A Dr(a). Raquel Joana Faria da Costa Pinheiro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Manuel Paulino Branco Lda, NIF — 500576424, Endereço: Vale Calado Vila Moreira, 2380 Alcanena, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário Carlos Henrique Martins Maia Pinto (Artigo 223.º, n.º 1do C.P.E.R.E.F.)

18 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Raquel Joana Faria da Costa Pinheiro.* — O Oficial de Justiça, *Helena Maria Duarte S. Alegre.*

2611092788

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio n.º 1977/2008

Processo: 3083/07.9TBAVR Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 3253787

Requerente: Paula Margarete e Silva Ferreira
Insolvente: Vitor & Ribeiro, Lda.

Vítor & Ribeiro, Lda., NIF — 504070983, Endereço: Rua 25 de Abril, Nº17, Mataduços-Esgueira, 3810-000 Aveiro
Dr(a). Teresa Alegre, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3 — 2º Dto, Apartado 204, 3781-907 Anadia
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado por decisão proferida em 22-02-2008.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente — artigo 232º do CIRE:

28 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Vaz Vieira.* — O Oficial de Justiça, *Carla Fortes.*

2611095111

Anúncio n.º 1978/2008

Processo: 4188/07.1TBAVR Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 3260789

Requerente: RENACENTRO — Reparação de Veículos Automóveis, Lda
Insolvente: Transportadora Baixo Vouga,Lda
Insolvente: Transportadora Baixo Vouga, Lda, NIF — 501111239, Endereço: Lugar de Moinhos, Estrada 109/7 — Sala 9, Glória, 3810-139 — Aveiro
Administradora da insolvência: Dr(a). Paula Carvalho Ferreira, Endereço: Rua Seabra de Castro, S.Gabriel Center 1º J, Apartado 136, 3781-909 Anadia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado por decisão proferida em 07/02/2008.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente — artigo 232.º do CIRE.

29 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Carla Cardoso Vaz Vieira.* — O Oficial de Justiça, *Fernanda Soutinho.*

2611095257

TRIBUNAL DA COMARCA DE BAIÃO

Anúncio (extracto) n.º 1979/2008

Processo: 15/08.0TBBAO

Insolvência pessoa singular

Devedor: Maria da Conceição Fonseca Azevedo

No Tribunal Judicial de Baião, no dia 04-02-2008, pelas 15,30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência de Maria da Conceição Fonseca Azevedo, Casada, nascida em 23-09-1964, nacional de Portugal, NIF — 187705429, residente no Lugar de Arufe, Loivos da Ribeira-4640-342 — Baião.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a Drª. Ana Domingues Ferreira Alves, com domicílio na Rua da Piedade, n.º 43 — Sala 36, 4050-481 Porto.
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-04-2008, pelas 09:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Helena de Morais Pereira*. — O Oficial de Justiça, *José Augusto Teixeira Pereira.*
2611092955

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 1980/2008

Processo: 4472/07.4TBBCL

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Devedores: Manuel Pereira Correia e Teresa Maria Coelho Gonçalves

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são Devedores:

Manuel Pereira Correia, nascido em 01-12-1962, NIF — 180656074, BI — 7019168;
Teresa Maria Coelho Gonçalves, NIF — 150162375, BI — 6955138, residentes no Lugar de Cristoi, Manhente, 4750-555 Barcelos.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.
Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada:

Dra. Cecília Sousa Rocha e Rua, com escritório na Rua Oliveira Monteiro, 284, 4050-439 Porto

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;
Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;
Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;
Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;
Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

22 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Paula Ribas*. — O Oficial de Justiça, *José António da Silva Pereira.*
2611092754

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 1981/2008

Incidente qualificação insolvência (CIRE) n.º 406/07.4TBBCL-E

Devedor: Manuel da Costa Saraiva, Lda

Nos autos acima identificados, correm éditos de 30 dias, contados da data da segunda e última publicação do anúncio, citando:
Insolvente: Manuel da Costa Saraiva, Lda, NIF — 503588202, domicílio: Lugar de Tarrio, Tamel St.ª Leocádia, 4750-702 Barcelos
Administrador da Insolvente: José Manuel Pereira Saraiva, filho(a) de Manuel da Costa Saraiva e de Maria de Fátima Gomes Pereira Saraiva, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 20-07-1975, freguesia de Barcelos [Barcelos], nacional de Portugal, BI — 110394887, domicílio: Rua Filipa Borges, n.º 117, 1º Esq, Barcelos, 4750-000 Barcelos, com última residência conhecida na(s) morada(s) indicada(s) para, no prazo de 10 dias, se opor querendo, aquela classificação nº 5 artigo 188 CIRE.
Com a oposição deverá oferecer todos os meios de prova de que disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites no artigo 789º do CPC.
O duplicado da petição inicial encontra-se nesta Secretaria, à disposição do citando.
Fica advertido de que é obrigatória a constituição de mandatário judicial.
N/Referência: 4129362

29 de Fevereiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Artur Dionísio do Vale dos Santos Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Noémia Viamonte.*
2611095753

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 1982/2008

Processo n.º 753/08.8TBBRG Insolvência pessoa colectiva

N/Referência 5630233

Requerente: Gerb. Van Zandbergen Bv
Insolvente: NORTEFICH — Comércio e Indústria Alimentar, Ldª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 2º Juízo Cível, no dia 27-02-2008, às 14:00 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência de:
Nortefish — Comércio e Ind. Alimentar, Lda, NIF — 505611260, Endereço: Lugar da Galinhela, Arentim, 4705-011 Braga, com sede na morada indicada.
É administrador da insolvente:Fernando da Cunha Vilaça, Endereço: Lugar de Galinhela, Arentim, 4700 Braga, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:
Daniela Fernandes, Endereço: Praça Mouzinho de Albuquerque, n.º 31, 1º, 4710-301 Braga.
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-05-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

28 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Raquel G. C. Batista Tavares.* — O Oficial de Justiça, *Maria Gilberta C.Vieira Silva.*

2611095065

Anúncio n.º 1983/2008

Insolvência pessoa Colectiva (apresentação) nº1739/08.8TBBRG

Insolvente — Construtarro — Construções Unipessoal L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 2º Juízo Cível de Braga, no dia 07-03-2008, às catorze horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Construtarro — Construções Unipessoal, L.da, NIF — 506094324, com sede na Rua António da Costa Magalhães, n.º 81, 1º Esq., Real, 4700-000 Braga

São administradores do devedor:

Jorge Manuel Moreira da Costa, Endereço: Na Sede da Construtarro--Construções Unipessoal L.da, R. Antonio da Costa Magalhães- n.º 81 -1º Esqdº, Real, 4700-000 Braga a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, Gualtar, 4715-288 Braga

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07 de Maio de 2008, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação
Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

10 de Março de 2008. — A Juíza de Direito, *Raquel G. C. Batista Tavares.* — O Oficial de Justiça, *João Pereira.*

2611098613

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 1984/2008

Insolvência Pessoa Colectiva n.º 984/08.0TBBRG

Requerente: Cantinhos-Sociedadede Construção, S. A.
Insolvente: Casais-Caixilharia de Alumínio, Ldª.
Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados
No Tribunal Judicial de Braga, 4º Juízo Cível de Braga, no dia 05-03-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):
Casais — Caixilharia de Alumínio, Ldª., NIF — 502626755, Endereço: Rua Artur Garibaldi, n.º 31, Nogueira, 4715-162 Braga, com sede na morada indicada.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.
Drª. Daniela Fernandes, Endereço: Praça Mouzinho de Albuquerque, n.º 31, 1º, 4710-301 Braga
São administradores do devedor:
Francisco Casais Araújo Braga, NIF — 168647508, Endereço: Rua Artur Garibaildi, n.º 31, Nogueira, 4700-000 Braga, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).
Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.
Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).
Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE
Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

5 de Março de 2008. — O Juiz de Direito, *Jorge Vasco Moreira Jorge Soares*. — O Oficial de Justiça, *Liliana M. A. S. S. Fernandes*.

2611097089

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

Anúncio n.º 1985/2008

Processo: 1051/07.0TBELV
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: R. D. S. Cozinhas, Lda.
Insolvente: PRINZINCOR — Sociedade de Construções e Remodelações Lda

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Elvas, 1º Juízo de Elvas, no dia 18-02-2008, pelas 18H00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

PRINZINCOR — Sociedade de Construções e Remodelações Lda, NIF — 503439185, Endereço: Rua Celeste Paço, Lote 5, R/ch Dtº, Urbanização Vale do Paraiso, 7350-000 Elvas com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Eliseu António Ventura Pereira, estado civil: Divorciado,, NIF — 164891366, Endereço: Rua Celeste Paço, Lote 5, R/ch Dtº, Urbanização Vale do Paraiso, 7350-000 Elvas a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José Manuel da Cruz Oliveira, Endereço: Rua Jacinto Marto, n.º 8 — 2º, Frente, Lisboa, 1150-192 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº 1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-05-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).
Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

20 de Fevereiro de 2008. — O Juiz de Direito, *João Ricardo Carreira*. — O Oficial de Justiça, *Célia Costa.*

2611092687

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTARREJA

Anúncio n.º 1986/2008

Encerramento de Processo

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Processo: 1435/05.8TBETR

Credor: Cecomate Centro Comercial de Materias e Equipamentos, Ldª.
Insolvente: Serviavanca Carpintaria Unipessoal, Lda., NIF — 506012018, Endereço: Rua do Angeli, Nº8, Avanca, 3860-000 Estarreja
Administrador da Insolvência: Nuno Miguel Nascimento Lemos, Endereço: Rua Luís de Camões,Nº48, 2º Dtº, 3860-000 Estarreja

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente nos termos do artigo 232 do CIRE
Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233 do CIRE.

4 de Março de 2008. — A Juíza de Direito, *Joana Teixeira da Silva.* — O Oficial de Justiça, *Ana Delgado.*

2611096599

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 1987/2008

Processo 631/07.8TBGDM — Insolvência de pessoa singular (requerida)

Requerente: P. E. C. Nordeste Industria de Produtos Pecuários do Norte, S. A.
Insolvente: António Nogueira Pereira.

No Tribunal Judicial de Gondomar, 1.º Juízo Cível de Gondomar, no dia 03-09-2007, pelas 15:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

António Nogueira Pereira, natural de Portugal, concelho de Porto, freguesia de Miragaia [Porto], NIF — 814963617, BI — 10562361, Endereço: Rua da Igreja, 363, Fânzeres, 4420-000 Gondomar com último domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr.ª Ernestina de Fátima Rodrigues Alves: Domicilio: Praça Guilherme Gomes Fernandes, 23/25, 3.º S/E.1, 4050 Porto.
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE).
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-04-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Marlene Pinhal de Almeida.* — O Oficial de Justiça, *Fátima Alves.*

2611092682

Anúncio n.º 1988/2008

Processo n.º 904/08.2TBGDM — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Devedores: Manuel Domingos da Cruz Silva e Clara Maria Rodrigues Correia da Silva

No Tribunal Judicial de Gondomar, 1º Juízo Cível de Gondomar, no dia 03-03-2008, após o meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Manuel Domingos da Cruz Silva, nascido(a) em 03-02-1963, concelho de Gondomar, freguesia de Jovim [Gondomar], nacional de Portugal, NIF 165448059, BI 6621650, Endereço: Rua dos Pescadores, 26, Atães, 4450-513 Jovim
Clara Maria Rodrigues Correia da Silva, nascido(a) em 07-03-1965, freguesia de Portela das Cabras, Vila Verde, NIF 181913097, BI 7425962, Endereço: Rua dos Pescadores, 26, Atães, 4450-513 Jovim com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Armando Braga, Endereço: R Santa Catarina, 391, 4.º, esq., 4000-451 Porto
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 do CIRE)
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-06-2008, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

4 de Março de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Marques Neiva Vieira.* — O Oficial de Justiça, *Natália Cerqueira.*

2611096963

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio n.º 1989/2008

Processo n.º 1638/07.0TBGRD — Insolvência de pessoa singular (requerida)

Requerente: Gonçalves e Gonçalves, L.da
Insolvente: Lídia Maria Anjos Matos.

Lídia Maria Anjos Matos, nascida em 06-05-1970, NIF — 214369625, BI — 9875971, Endereço: Rua Francisco Passos, n.º 10, 6300 Guarda.

Administrador da Insolvência: Dr. Luís Gonzaga Rita dos Santos, Endereço: Rua António Sérgio, Edifício Liberal, 3.º Piso, O e P, 6300-665 Guarda.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: despacho proferido a 10-01-2008 o qual transitou em julgado a 28-01-2008.

Efeitos do encerramento: insuficiência de bens pertencentes à massa falida.

26 de Fevereiro de 2008. — O Juiz de Direito, *João Marcelino.* — O Oficial de Justiça, *Maria José Pires Pina.*

2611095066

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio n.º 1990/2008

Processo n.º 2254/06.0TBGRD — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Padaria Estrela do Mondego, L.da
Presidente Com. Credores: Caixa Económica Montepio Geral e outro(s).

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Padaria Estrela do Mondego, L.da, NIF — 504330110, Endereço: Aldeia Viçosa, Guarda, 6300-025 Guarda.

Administrador da Insolvência: Luís Gonzaga Rita dos Santos, Endereço: Rua António Sérgio, Edifício Liberal, 3.º Piso, O e P, 6300-665 Guarda.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Realização do Rateio Final — artigo 230.º n.º 1 alínea *a*) do CIRE.

27 de Fevereiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Carlos Santos Marques.* — O Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Neves P. Silva.*

2611096051

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 1991/2008

Processo n.º 2823/07.0TBGMR — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Insolvente: Cotton Label Design Produção e Distribuição de Vestuário, Lda., NIF 507009274, Endereço: Rua Pedro Álvares Cabral, Lt. 99, Bl Poente, 1º E, Salgueiral, 4800-000 Guimarães.

Administrador de insolvência: Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145, 1º, São Félix da Marinha, 4405-380 V. N. Gaia.

Ficam notificados todos os interessados, de que nos termos do nº1 do Artigo232º do CIRE o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por inexistência de bens da insolvente.

Efeitos do encerramento: os previstos no disposto no Artigo 233º do CIRE.

6 de Março de 2008. — O Juiz de Direito, *Rui Barbedo*. — O Oficial de Justiça, *Rui Mesquita*.

2611097610

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 1992/2008

Processo: 2087/07.6TBGMR

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Finibanco, S. A.
Insolvente: Rizio Industria Solas Lda

Publicidade de sentença e notificação de interessados, nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 4º Juízo Cível de Guimaraes, no dia 03-10-2007, apelas 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Rizio Industria Solas Lda, NIF — 504276603, Endereço: Rua da Lapa, Nº735, Barreiro-Pevidém, 4800-000 Guimarães, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Paulo Manuel Carvalho da Silva, Endereço: Praça Mouzinho de Albuquerque, 113-5º, Sala 919, 4100-359 Porto, em substituição do Dr. Luis Manuel Ribeiro de Carvalho, Endereço: R. José Luis de Andrade, Sala 403, n.º 63 — 4º, 4780-000 — Santo Tirso, por decisão de 03-03-2008.

São administradores do devedor:

José Ilídio Pacheco Ribeiro de Abreu, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 21-01-1951, freguesia de Oliveira do Castelo [Guimarães], nacional de Portugal, NIF — 127885390, BI — 2865764, Licença de condução — P-177205, Endereço: Vila Manhiça, 0000-000 Moçambique a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

5 de Março de 2008. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Augusto Teixeira Oliveira.*

2611096923

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1993/2008

Processo n.º 312/07.2TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Credor: Maria Helena Gregório Mendes

Insolvente: ELCARD — Reparações e Montagens Eléctricas em Automóveis, L.da

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1º Juízo de Lisboa, no dia 27-02-2008, às 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

ELCARD — Reparações e Montagens Eléctricas em Automóveis, L.da, NIF 504063685, Endereço: Av. Morais Sarmento, Nº25-3º Dtº, Alto da Castelhana, Alcabideche, Cascais, com sede na morada indicada.

É/são adminis3trador(es) do devedor:

Abel da Cruz Figueiredo, Endereço: Rua Duarte Melo, n.º 4, Subcave Esquerda, Feijó, Almada, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Alberto Luís de Pinho Lopes, Endereço: Bairro de Belém, Rua 15, n.º 8, 1400-308 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-05-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

28 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira.*

2611095160

Anúncio n.º 1994/2008

Processo n.º 726/06.5TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Forum Filatélico Iniciativas de Gestão, S. A.

Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Forum Filatélico Iniciativas de Gestão S. A., NIF — 501955690, sede: Avenida da Liberdade, n.º 180 — A, 1.º, Lisboa, 1250 Lisboa.

Administrador de insolvência: Artur Bruno Vicente, domicílio: Av. Praia da Vitória, 57 — 5.º, Esq., Lisboa, 1000-246 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra identificado, foi designado o dia 11-04-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, neste Tribunal, com a seguinte ordem do dia:

1 — Substituição dos actuais membros da comissão de credores;

2 — Apreciação da legalidade do teor do recibo exigido pelo administrador da insolvência, principalmente na parte em que exige seja dada quitação plena do total da dívida reclamada, pelo depositante dos selos, no momento do seu levantamento;

3 — Aprovação de pedido ao juiz para apresentação de contas pelo administrador de insolvência;

4 — Revogação das deliberações da comissão de credores, tomadas até ao presente, que tenham sido lesivas dos interesses dos credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

3 de Março de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção.* — O Oficial de Justiça, *José Ribeiro.*

2611096264

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1995/2008

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) Processo: 8/08.8TYLS B

Insolvente: Semicírculo — Comércio e Distribuição de Produtos Alimentares, L.da
Credor: Direcção-Geral de Finanças e outro(s)

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 07-02-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Semicírculo — Comércio e Distribuição de Produtos Alimentares, L.da, NIF — 503696790, Endereço: Travessa da Ribatejana, n.º 2, 2600-483 Alhandra, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Filipe António Marques Soares, Rua 25 de Abril, n.º 34, Qtª Garças, Bl. F-2.º Esq, Porto Alto, 2135-145 Samora Correia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.
Manuel Luís Coelho Albuquerque, Endereço: Passeio das Garças, Bl. 2 A — 4.º B, 1990-395 Moscavide
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
É designado o dia 21-04-2008, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.
É obrigatório a constituição de mandatário judicial..

A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho.* — O Oficial de Justiça, *Maria Ilda Brandão G. Graça.*

2611095427

Anúncio n.º 1996/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 1334/07.9TYLSB

Requerente: Companhia das Índias, L.da
Insolvente: Rapazes Lisboa — Indústria Moda, L.da

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4º Juízo de Lisboa, no dia 26-02-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) Rapazes de Lisboa — Indústria Moda Ldª., NIF — 502507616, Endereço: R. do Zaire, n.º 34 C, 1100 Lisboa com sede na morada indicada.
É administrador da devedora Vítor Manuel Pereira da Silva, Endereço: Rua Quatro de Infantaria, n.º 78, 2.º Esq.º, 1100 Lisboa a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Isabel Álvaro de Jesus Costa Vidal, Endereço: R. Gil Vicente, 29 — 2º Dto.1300-279 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36 do CIRE).
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;
É designado o dia 28 de Abril de 2008 pelas 15.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.
É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

5 de Março de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho.* — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Castanheira.*

2611096940

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Anúncio n.º 1997/2008

Processo n.º 3257/07.2TBLLE — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Banco Espirito Santo, S. A.
Devedor: Carlos Rey & Artur Rey Lda
Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Loulé, 3º Juízo Competência Cível de Loulé, no dia 15-02-2008, pelas 15:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):
Carlos Rey & Artur Rey Lda, NIF — 502322772, Endereço: Recta da Palhinha, Campina, Apartado 197-Boliqueime, 8100-908 Loulé com sede na morada indicada.
São administradores do devedor:
a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.
Florentino Matos Luís, Endereço: Avª Almirante Gago Coutinho n.º 48 — A, 1700-031 Lisboa
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

• A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
• As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
• A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
• A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
• A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-04-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação
Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).
Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

18 de Fevereiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Sérgio da Cruz Romualdo.* — O Oficial de Justiça, *Fernanda Soares.*

2611096249

TRIBUNAL DA COMARCA DE MAÇÃO

Anúncio n.º 1998/2008

Processo n.º 122/07.7TBMAC — Insolvência de pessoa singular (requerida)

Requerente: Caixa Leasing e Factoring — Instituição Financeira de Crédito, S. A.
Insolvente: Manuel António Alexandre Durão e outro(s).

Manuel António Alexandre Durão, NIF — 106273086, Endereço: Bairro de Santo António, 6120-729 Mação.
Maria Manuela Lopes Dourado Durão, NIF — 118901117, Endereço: Bairro de Santo António, 6120-729 Mação.
Dr(a). Graciela M. Coelho, Endereço: Rua de Fradique Morujão, 260, 4460-322 Senhora da Hora – Matosinhos.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra identificado foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: não ter sido requerido o complemento da sentença nos termos do artigo 39.º n.º 7, alínea *b*), do CIRE.

10 de Março de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Margarida Correia.* — O Oficial de Justiça, *Graça Gonçalves.*

2611098508

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 1999/2008

Processo n.º 5469/07.0TBMAI — Insolvência de pessoa singular (requerida)

Requerente: BANIF Banco Internacional do Funchal, S. A.
Insolvente: Joaquim da Silva Mendanha e mulher Emília Augusta Duarte de Oliveira.

No Tribunal Judicial da Maia, 4.º Juízo Competência Cível de Maia, no dia 23-11-2007, às 18:00h, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Joaquim da Silva Mendanha, casado (regime: comunhão de adquiridos), nascido em 13-06-1948, concelho de Penafiel, freguesia de Abragão, Penafiel, NIF — 165372273, BI — 03532393, e mulher, Emília Augusta Duarte de Oliveira, casada (regime: Comunhão de adquiridos), nascida em 05-12-1955, NIF — 155149814, BI — 06684571/8, residentes na Rua Airosa, n.º 155, Alfena, 4445-011 Alfena/ Vlg, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dra. Graciela M. Coelho, Endereço: Rua Fradique Morujão, 260, 4460-000 Sr.ª da Hora.
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE).
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-04-2008, pelas 14:00 horas, ficando a anterior data então designada sem efeito, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

25 de Fevereiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Nuno Matos*. — O Oficial de Justiça, *Aníbal Pereira.*

2611093533

Anúncio n.º 2000/2008

Processo n.º 594/08.2TBMAI — Insolvência de pessoa singular (requerida)

Requerente: Banco Santander Totta, S. A.

Insolvente: João Paulo Pereira Torres e Ana Isabel Perdigão Lopes Pereira Torres

No Tribunal Judicial da Maia, 4º Juízo Competência Cível de Maia, no dia 04-03-2008, às 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

João Paulo Pereira Torres, casado (regime: comunhão de adquiridos), freguesia de Nogueira, concelho da Maia NIF 189931302, e mulher Ana Isabel Perdigão Lopes Pereira Torres, casada (regime: comunhão de adquiridos), NIF 175505152, residentes na Rua do Viso, n.º 96, 1º, Dto., 4470-000 Maia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564, 2º Dtº Frente, 4435-006 Rio Tinto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-05-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

5 de Março de 2008. — O Juiz de Direito, *Nuno Matos*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fátima Alves Duro.*

2611097139

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE COMARCA E DE FAMÍLIA E MENORES DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 2001/2008

Processo n.º 7165/07.9TBMTS — Insolvência de pessoa singular (requerido)

Requerente: Caixa Leasing e Factoring — Instituição Financeira de Crédito, S. A.

Insolvente: Christian Gilbert Bonnet.

Publicidade de sentença e citação de outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal de Comarca e de Família e de Menores de Matosinhos, 5.º Juízo Cível de Matosinhos, no dia 01-02-2008,às onze, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Christian Gilbert Bonnet, estado civil: solteiro, maior, nascido(a) em 07-10-1949, NIF — 804 631 280, BI estrangeiro — 16068803, Endereço: R de Angeiras 445, 4450-000 Lavra. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr(a) Daniela Fernandes, Endereço: Praça do Bom Sucesso, n.º 61, Bom Sucesso Trade Center, 5.º, S/507, 4150-144 Porto.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Para citação dos credores e demais interessados os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6 de Fevereiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Hugo Silva Meireles*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Costa.*

2611086847

TRIBUNAL DA COMARCA DE MEDA

Anúncio n.º 2002/2008

Processo: 60/03.2GAMDA

Processo Comum (Tribunal Singular)171378

O/A Mmº(ª) Juiz de Direito Dr(a). Ana Barão, do(a) Secção Única — Tribunal Judicial de Meda:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 60/03.2GAMDA, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) António José Almeida Rodrigues filho(a) de José Pereira Rodigues e de Maria Fernanda Ramos Almeida natural de: Outeiro de Gatos [Meda]; nacional de Portugal nascido em 23-01-1978 estado civil: Casado (regime: Desconhecido), profissão: Agricultor — Culturas Agrícolas, BI — 12045511 domicílio: 4, Rue Dês Tanneries, Brie Comte Robert, 77170 Brie Comte Robert França, o(a) qual se encontra acusado pela prática do(s) seguinte(s) crime(s):

1 crime(s) de Condução sem habilitação legal, p.p. pelo artigo 3º do Dec. lei 2/98, de 3/1, praticado em 31-07-2003; é o(a) mesmo(a) declarado(a) contumaz, nos termos dos artigos 335º, 337º e 476º, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(a) arguido(a) em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

1 — Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

2 — Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;

3 — Proibição de o arguido obter, a seu requerimento, e emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e Autarquias Locais, nomeadamente o bilhete de identidade, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da Administração Fiscal e das Conservatórias de Registo Civil, Predial e de Automóveis.

10 de Março de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Barão.* — O Escrivão Auxiliar, *Jorge Figueiredo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-VELHO

Anúncio n.º 2003/2008

Processo comum (tribunal singular)
Processo n.º 295/06.6TBMMV

A Mmª Juiz de Direito Helena Martins, da Secção Única — Tribunal Judicial de Montemor-o-Velho:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 295/06.6TBMMV, pendente neste Tribunal contra o arguido Ivan Nuno de Oliveira Pereira filho de Guilherme dos Santos Pereira e de Eugénia Maria dos Santos Pereira natural de Portugal — Benavente — Benavente [Benavente]; nacional de Portugal nascido em 29-12-1984 estado civil: Solteiro, BI — 13907569 domicílio: Almas de Areosa, Aguada de Baixo, 3780-000 Águeda, por se encontrar acusado pela prática de um crime de Furto, p. p. pelo artigo 203º do C. Penal, praticado em 22-08-2003, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 24/01/2007, nos termos dos artigos 335º do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

d) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337º, n.º 3 do referido diploma legal.

7 de Março de 2008. — A Juíza de Direito, *Helena Martins.* — O Escrivão-Adjunto, *Paulo Cardoso.*

TRIBUNAL DE COMARCA DA NAZARÉ

Anúncio n.º 2004/2008

Processo: 153/05.1TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: OCCIDENTALTOUR, S. A.
Insolvente: M & M — Viagens e Turismo, L.da, e outro(s)...

M & M — Viagens e Turismo, Ld.ª, NIF — 501833552, Endereço: Av.ª da Republica, n.º 28, R/c, 2450-103 Nazare

Carlos Henrique Maia Pinto, Endereço: Rua Nova da Escola, n.º 135, 3º A, 2415-499 Leiria

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente

Efeitos do encerramento: os elencados no artigo n.º 233 do CIRE

25 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Margarida Alfaiate*. — O Oficial de Justiça, *Ana Luísa Oliveira.*

2611093823

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 2005/2008

Processo: 2206/06.0TBPFR-G
Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 1963251

Insolvente: Laura Maria Andrade Moreira Jorge
Credor: António da Costa Dias e outro(s)

A Dra. Paula Cristina B. Gonçalves, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Laura Maria Andrade Moreira Jorge, estado civil: Divorciado, nascida em 24-04-1967, nacional de Portugal, NIF — 151567719, BI — 7727621, Endereço: Travessa do Alto, n.º 14, Modelos, 4590-492 Paços de Ferreira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64º n.º 1 CIRE).

O prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

5 de Março de 2008. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina B. Gonçalves.* — O Oficial de Justiça, *Isabel Cristina S.G.M. Canelas.*

2611097890

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 2006/2008

Processo: 1261/05.4TBPFR-Z
Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Dra. Cecília Rocha e Rua

O Dr. Dr(a). Francisco Ferreira da Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Carnetos-Indústria de Móveis, Lda., notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

3 de Março de 2008. — O Juiz de Direito, *Francisco Ferreira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Lídia Martins.*

2611096053

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 2007/2008

Processo n.º 2176/07.7TBPFR — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Margarida Ferreira Pinto e outro(s).
Devedora: OLDGOM — Confecções, Unipessoal, L.da

No Tribunal Judicial de Paços de Ferreira, 3.º Juízo de Paços de Ferreira, no dia 25-02-2008, pelas 16:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

OLDGOM — Confecções, Unipessoal, L.da, NIF — 507823400, Endereço: Rua Dr. Adriano Eiras, 43, Lamoso, 4590-410 Paços de Ferreira, com sede na morada indicada.

Para Administradora da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr.ª Ana Domingues Ferreira Alves, Endereço: Rua da Piedade, n.º 43 — Sala 36, 4050-481 Porto.

É gerente da devedora: Maria da Luz Ribeiro Novais, residente na Travessa do Convívio, n.º. 15, 4485-556 Mindelo, Vila do Conde, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património da devedora não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26 de Fevereiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Miguel Ângelo França.* — O Oficial de Justiça, *Lindoro Pinto.*

2611094129

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio n.º 2008/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 2932/07.6TBPBL

Requerente: Casa Peixoto — Abilio Rodrigues Peixoto & Filhos, S. A.
Devedor: Galerias do Banho e Cozinhas S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Pombal, 2º Juízo de Pombal, no dia 04-03-2008, às 09:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Galerias do Banho e Cozinhas S. A., NIF — 505874474, Endereço: Tinto, Pelariga, 3100 Pombal, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Vasco Alexandre Gonçalves Rodrigues, residente na Rua dos Combatentes, nº.18, 3100-782 Vermoil, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Romão Manuel Claro Nunes, Endereço: Rua Padre Estevão Cabral, 79, 4.º, sala 412, 3000-317 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados
correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº 1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-05-2008, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

4 de Março de 2008. — A Juíza de Direito, *Rosa Maria Cardoso Saraiva.* — O Oficial de Justiça, *Maria Assunção F. Piedade.*

2611097337

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

Anúncio n.º 2009/2008

Processo: 761/07.6TBSCD
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Francisco Assis Gomes de Lemos, Lda.
Insolvente: Emabal — Empresa de Madeiras de Beira Alta Sa

No Tribunal Judicial de Santa Comba Dão, 2º Juízo de Santa Comba Dão, no dia 30-01-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Emabal — Empresa de Madeiras de Beira Alta Sa, NIF — 501200428, Endereço: Oliveirinha, Apartado 7, 3430-909 Carregal do Sal,com sede na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Daniela Fernandes, com o nif. 198143877, Endereço: Rua Padre Américo — Edificio Marialva, 1º J, 3780-236 Anadia. Ficam advertidos os devedores da insolvente de que

as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não à própria insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato à administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE). Para citação dos credores e demais interessados. correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

• A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
• As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
• A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
• A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
• A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 07-04-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.- Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação
Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

31 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Sara Pereira.* — O Oficial de Justiça, *José Salgado.*

2611086584

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTIAGO DO CACÉM

Anúncio n.º 2010/2008

Processo n.º 51/03.3GGSTC — Processo comum (tribunal singular)

A MMª Juiz de Direito, Drª Catarina Aguilar Serra, do 2º Juízo — Tribunal Judicial de Santiago do Cacém, faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 51/03.3GGSTC, pendente neste Tribunal contra a Arguida Maria Irene Pereira Branco, filha de Daniel Ferreira Branco e de Maria Pereira Casimiro, natural de São Salvador, Concelho de Ílhavo, nascido em 08-07-1947, divorciada, NIF — 152652132, titular do B.I. n.º 6066046 e com último domicílio conhecido na Praia de Melides, 7570-000 Melides, a qual encontra-se acusada da prática do seguinte crime:

Um (1) crime de Abuso de confiança, p. p. pelo artigo 205º do C. Penal, praticado em 12-12-2003.

É a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 335º, 337º e 476º, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da Arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração;
c) E proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Março de 2008. — A Juíza de Direito, *Catarina Aguilar Serra*. — O Oficial de Justiça, *Luís M. D. M. Cardoso*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 2011/2008

Processo n.º 1299/07.7TBSJM — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Costa Paiva & Maia, Ldª.
Insolvente: Manuel Gomes Silva & Filhos, Lda.

No Tribunal Judicial de São João da Madeira, 2º Juízo de São João da Madeira, no dia 19-02-2008, pelas 17:40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Manuel Gomes Silva & Filhos, Lda., NIF 500378541, Endereço: Rua João das Regras, Nº49, 3700-147 S. João da Madeira, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.
Drª. Nídia Sousa Lamas, Endereço: Rua S. Nicolau, 33-5º A F, 4520-248 Santa Maria da Feira
Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.
Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).
Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE
Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Cláudia Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Oliveira Costa.*

2611095349

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SEIA

Anúncio n.º 2012/2008

Processo: 27/08.4TBSEI
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Devedor: MARCLI — Confecções Marques & Lidia, Lda
Credor: Brioso Confecções, S. A.,

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Seia, 2º Juízo de Seia, no dia 28-01-2008, às dezoito horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

MARCLI — Confecções Marques & Lidia, Lda, NIF — 503731730, Endereço: Rua da Relva, Pinhanços, 6270-000 Seia, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Marques da Silva, Endereço: Avenida dos Emigrantes, n.º 29, Pinhanços, 6270-141 Seia
Lídia Videira Lopes da Silva, Endereço: Avenida dos Emigrantes, n.º 29, Pinhanços, 6270-141 Seia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. António José de Matos Loureiro, Endereço: Edificio Topázio, Escritório 405, 3000-000 Coimbra

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE).
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-02-2008, pelas 14:00 horas, para a tomada de posse da comissão de credores.
É designado o dia 22-04-2008, pelas 10:00 horas (rectificação de data por despacho de fls. 328 dos Autos), para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).
Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

8 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Cristina Rebelo.* — O Oficial de Justiça, *Leonor Gouveia.*

2611087624

TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRE DE MONCORVO

Anúncio n.º 2013/2008

Processo n.º 250/07.9TBTMC — Insolvência de pessoa singular (requerida)

Requerente: Oikos, Spa
Devedores/Insolventes: Fernando José Mourão dos Reis e outro(s).

No Tribunal Judicial de Torre de Moncorvo, Secção Única de Torre de Moncorvo, no dia 19-02-2008, pelas 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Fernando José Mourão dos Reis, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 05-10-1945, freguesia de São Julião [Setúbal], NIF 138095060, BI 1163149, Endereço: Rua Fonte Branca, S/n, Mourisca, 2200-000 Abrantes; e
Maria Manuela Araújo Faustino Reis, nascido(a) em 12-05-1950, freguesia de Cova da Piedade [Almada], NIF 136922279, BI 1286830, Endereço: Rua da Fonte Branca, S/n, Mouriscas,2200-000 Abrantes;

com domicílio na morada indicada.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.
Luís Gonzaga Rita dos Santos, Endereço: Rua António Sérgio, Edifício Liberal, 3º Piso, O e P, 6300-665 Guarda.
Ficam advertidos os devedores dos insolventes de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores dos insolventes de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno, nos termos do artigo 36º, al. *i*) e 188º, todos do CIRE.
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-04-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

3 de Março de 2008. — A Juíza de Direito, *Carla Martins*. — O Oficial de Justiça, *Maria da Natividade Mora.*

2611095904

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio n.º 2014/2008

Processo n.º 350/04.7GTTVD

Processo comum (Tribunal Singular)

2211210

A M.ma Juíza de Direito Dr.ª Ana de Pompeia Viegas, do 3.º Juízo — Tribunal Judicial de Torres Vedras:

Faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 350/04.7GTTVD, pendente neste Tribunal contra a arguida Margarita Kovner, filha de Algar das Stravinskas e de Svetlana StravinsKene, nacional de Lituânia, nascida em 20-10-1975, estado civil: casada, passaporte — LC649586m, domicílio: Rua Cavaleiros da Espora Dourada, 5, r/c, 2560-000 Torres Vedras, a qual se encontra acusada pela prática do seguinte crime:

1 crime de condução de veículo em estado de embriaguez, p. p. pelo artigo 292.º, n.º 1, do C. Penal, praticado em 24-01-2004;

e, por despacho de 22-02-2008, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do C. P. Penal.
A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração;
c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução ou suas renovações, proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos, repartições de finanças, serviços de identificação civil e criminal, governos civis, cartórios notariais, câmaras municipais e juntas de freguesia.

6 de Março de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana de Pompeia Viegas.* — A Escrivã Auxiliar, *Ana Almeida.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALENÇA

Anúncio n.º 2015/2008

Processo n.º 408/07.0TBVLN — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Nobre, Figueiredo & Moreira, Limitada
Credor: António Martins Alves e outro(s).
Insolvente: Nobre, Figueiredo & Moreira, Limitada, NIF 502580925, Endereço: Edifício Atenas, R/C, Valença, 4930-000 Valença.
Administrador da Insolvência: Francisco José Areias Duarte, Endereço: Lugar da Estrada, Apartado 51, Vila Boa, 4750-786 Barcelos.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho proferido em 14-01-2008 nos autos acima indicados.
Efeitos do encerramento: os constantes no artigo 233.º, n.º 1, do CIRE.

15 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Carla Parente de Matos*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Oliveira.*

2611098524

5.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 2016/2008

Processo: 3679/07.9TJVNF
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: João Ferreira & Ferreira, Lda.
Credor: Banco Santander Totta, S. A., e Outro(s)...

Encerramento de Processo — nos autos de Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) com o n.º 3679/07.9TJVNF do 5º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, em que são:

Insolvente: João Ferreira & Ferreira, Lda., NIPC: 504583417, Endereço: Rua da Bela Vista, 110, Lousado, 4760-619 V. N. Famalicão
Administradora da Insolvência: Dra. Paula Peres, Endereço: R. Padre Américo, Edif. Marialva — 1º J, 3780-236 Anadia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por*:* insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230º, n1, al. *d*) e 232º, n.º 2 do CIRE.
Efeitos do encerramento: os previstos nos artigos 232º, n.º 5, 233º e 234º do CIRE.

19 de Fevereiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Manuel Alexandre Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Ramos Pereira Fonseca.*

2611091789

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 2017/2008

Processo n.º 7462/07.3TBVNG — Insolvência de pessoa singular (requerida)

Requerente: J. M. Seguro — Comércio de Automóveis, S. A.
Insolvente: Rui Alberto Silva Paiva

Encerramento de processo nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Rui Alberto Silva Paiva, Casado, freguesia de Massarelos [Porto], NIF 182966984, BI 5948203, Endereço: Alameda de Enxomil, n.º 91, Miramar, Arcozelo, 4410-424 Arcozelo Vila Nova de Gaia
Administrador da Insolvência: Dr. Carlos José Coelho Tiago Tinoco Fraga, c/ dom. profissional na R. Luís de Camões, 1, 2795-125 Linda-a-Velha

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada pela inexistência de bens susceptíveis de apreensão para a massa falida e que possam solver as dívidas existentes e pagar as custas do processo.

11 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Conceição Maia*. — O Oficial de Justiça, *Maria Luísa Alves.*

2611095132

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 2018/2008

Processo n.º 447/07.1TYVNG — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Renault Boavista — Comércio e Rep. Veículos, L.da
Insolvente: J. Pais — Comércio de Automóveis, L.da

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 18-02-2008, às 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

J. Pais — Comércio de Automóveis, L.da, pessoa colectiva n.º 504315781, com sede na Rua da Granja, 213, Águas Santas, 4425-094 Maia, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Albino José Correia Arromba da Cunha, Endereço: Rua Manuel Melo Freitas, n.º 25, 2.º Esq., 3800-217 Aveiro.

São administradores do devedor:

Agostinho Domingos Alves, Endereço: Rua da Granja, 213, Águas Santas, 4425-094 Maia a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19 de Fevereiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva.* — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia.*

2611094426

Anúncio n.º 2019/2008

Processo: 104/06.6TYVNG-F

Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Angelo Barbosa, S. A.
Suplente Com. Credores: SOFINLOC — Instituição Financeira de Crédito, S. A., e outro(s)...

O Dr. Dr(a). Paulo Fernando Dias Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Angelo Barbosa, S. A., NIF — 503293369, com sede na Rua da Catazenda, 4405-451 Serzedo, Vng, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64º n.º 1 CIRE).

21 de Fevereiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva.* — O Oficial de Justiça, *A. Miranda.*

2611092662

Anúncio n.º 2020/2008

Processo n.º 372/06.3TYVNG — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Credor: Aktiebolaget Radius.
Devedor: Ekman Safety, L.da

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 21-02-2008, às 13 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Ekman Safety, L.da, NIF — 502507810, Endereço: Rua do Lidador n.º 225, 4480-791 Vila do Conde, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

António Carlos da Silva Santos, Endereço: Rua Conselheiros Lobato, 259, 2.º Esq., Braga, 4705-089 Braga.

São administradores do devedor:

Tommy Óscar Edvard Ekman, Autorização de residência — 42606, Endereço: Rua do Lidador n.º 225, 4480-791 Vila do Conde.
Marie Louise Ekman, Endereço: Rua do Lidador n.º 225, 4480-791 Vila do Conde a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27 de Fevereiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva.* — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos.*

2611094531

Anúncio n.º 2021/2008

Processo n.º 724/06.9TYVNG — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Arménio Fernando Cardoso Sequeira e outro(s).
Insolvente: JUX — Soc. Material Eléctrico, L.da

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 11-06-2007, pelas 13,15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

JUX — Soc. Material Eléctrico, L.da, NIF — 502405988, Endereço: R. Faria Guimarães, 56, 4000-000 Porto, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Nuno Paulo Ferreira de Campos, NIF — 160630495, BI — 7110750, Endereço: Av. Padre Manuel Alves do Rego n.º 701 — 6.º Andar, Vermoim, 4470-000 Maia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr(a). Teixeira Gonçalves, Endereço: Pç. da Alegria, 38, 1.º, 4050-028 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-04-2008, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

27 de Fevereiro de 2008. — O Juiz de Direito, Paulo *Fernando Dias Silva.* — O Oficial de Justiça, *Susana Cruz.*

2611094883

Anúncio n.º 2022/2008

Processo: 127/05.2TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Basreboques Basculas Semi-Reboques, L.da e outro(s)
Credor: Estado-Fazenda Nacional e outro(s)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Basreboques Basculas Semi-Reboques, L.da, pessoa colectiva n.º 502195045,Endereço: Rua Nossa Senhora do Amparo, com sede no Lugar Transleça, Alfena, 4455 Valongo

Administradora da insolvência nomeada:.Maria Margarida de Almeida e Silva, Endereço: Rua de Santa Catarina, n.º 391, 4º Esq., 4000-451 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiência de massa insolvente — artigos 230º, n.º 1 al. *d*) e 232º, n.º 2 do CIRE

7 de Março de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva.* — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia.*

2611097815

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 2023/2008

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, Proc. 23/08.1 TYVNG, 3º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 28-02-2008, 11h 23m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

SAMOAZE — Transportes Rodoviários de Mercadorias, Lda., NIF — 505409283, Endereço: Rua do Outeiro, Lote 2, Sector 1, Gemunde, 4470- Maia, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Paulo Manuel Carvalho da Silva, Endereço: Praça Mouzinho de Albuquerque, 113, 5º, Sala 919, 4100-360 Porto

É administrador do devedor:

Manuel Fernando da Silva Azevedo, Endereço: Rua dos Prazeres, 196, Canelas, 4400- Vila Nova de Gaia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

3 de Março de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto.* — O Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno.*

2611095918

Anúncio n.º 2024/2008

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Proc. n.º 10/08.0TYVNG

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3º Juízo, Processo: 10/08.0TYVNG no dia 21-01-2008, às 11:09 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Standesign Comunicações Meios Publicidade, Ldª, NIF — 504255118, Endereço: Travessa Dr. Francisco Sá Carneiro n.º 44, 3 C. Esq, Matosinhos, 4450-000 Matosinhos com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Drª Maria Margarida de Almeida e Silva, Endereço: Rua de Santa Catarina, Nº391 — 4º Esq., 4000-451 Porto-Telef/Fax:222 004 703

São administradores do devedor:

Conceição do Carmo Diogo Duarte, Endereço: Travessa do Rochio, n.º 181, S.Felix da Marinha, 4400-000 Vila Nova de Gaia a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

3 de Março de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto.* — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho.*

2611096246

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VIÇOSA

Anúncio n.º 2025/2008

Processo n.º 346/07.7TBVVC — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Ministério Público.
Insolvente: Mármores Ventura, L.da

Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Mármores Ventura, L.da, NIF — 505722224, Endereço: Av. D. Dinis de Melo e Castro, 28, Apartado 65, 7150-000 Borba.

Sol(a). Alfenim da Costa, Endereço: Tapada da Alfarrobeira, Lote 2, Ap. 37, Alandroal, 7250-101 Alandroal.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 02-04-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

28 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Almeida.* — O Oficial de Justiça, *Maria Micaela Chambel.*

2611095188

TRIBUNAL DA COMARCA DE VOUZELA

Anúncio n.º 2026/2008

Processo: 235/07.5TBVZL
Insolvência pessoa singular (Requerida)

N/Referência: 279676

Requerente: Manuel Marques Correia
Insolvente: Diamantino Maia Ferreira

No Tribunal Judicial de Vouzela, Secção Única de Vouzela, no dia 15-01-2008, às 17,00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Diamantino Maia Ferreira, com morada na Rua Comendador Correia de Oliveira, n.º 22, 3670-000 Vouzela, NIF — 103430237, BI — 1538437, Licença de condução — L — 858751-7, e fixa-se o domicílio na Rua do Brasil, n.º 37 — 2º O, 3800-009 Aveiro

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Graciela M. Coelho, Endereço: Rua Fradique Morujão, 260, 4460-000 Srª da Hora

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados
correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128º do CIRE):

• A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
• As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
• A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
• A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
• A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-03-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15 de Fevereiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Raquel de Jesus.* — O Oficial de Justiça, *Manuel Sobral Penela.*

2611091139

PARTE E

INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

Norma Regulamentar do Instituto de Seguros de Portugal n.º 3/2008-R

Documentos de Prestação de Contas das Empresas de Seguros — Alteração à Norma Regulamentar n.º 04/2005-R, de 28 de Fevereiro

A Norma Regulamentar n.º 04/2005-R, de 28 de Fevereiro, definiu o regime jurídico específico da publicação dos documentos de prestação de contas das empresas de seguros e das sociedades gestoras de fundos de pensões.

As recentes alterações legislativas levadas a cabo ao nível do regime aplicável à publicação dos documentos de prestação de contas das sociedades comerciais aconselham a que se proceda a uma actualização do regime jurídico específico da publicação dos documentos de prestação de contas das empresas de seguros, tendo já idêntica adaptação sido efectuada relativamente às sociedades gestoras de fundos de pensões, através da publicação da Norma Regulamentar n.º 7/2007-R, de 17 de Maio.

Com efeito, o Decreto-Lei n.º 111/2005, de 8 de Julho, regulamentado pela Portaria n.º 590-A/2005, de 14 de Julho, determinou que os actos relativos às sociedades comerciais sujeitos a publicação obrigatória passassem a ser publicados em sítio da Internet de acesso público, deixando de ser publicados no *Diário da República*.

Com a entrada em vigor dos referidos Decreto-Lei e Portaria, as publicações obrigatórias enumeradas no artigo 167.º do Código das Sociedades Comerciais e no artigo 70.º do Código do Registo Comercial, entre as quais se encontra a publicação dos documentos de prestação de contas das sociedades anónimas, passaram a fazer-se através do sítio da Internet de acesso público com o endereço electrónico www.mj.gov.pt/publicacoes, mantido pela Direcção-Geral dos Registos e do Notariado.

Acresce que, nos termos do n.º 2 do artigo 70.º do Código das Sociedades Comerciais, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de Janeiro, "a sociedade deve disponibilizar aos interessados, sem encargos, no respectivo sítio da Internet, quando exista, e na sua sede cópia integral dos seguintes documentos:

Relatório de gestão;
Certificação legal de contas;
Parecer do órgão de fiscalização, quando exista."

Finalmente, prevê o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 147/94, de 25 de Maio, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 188/2007, de 11 de Maio, publicado na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 111/2005, de 8 de Julho, que "compete ao Instituto de Seguros de Portugal, sem prejuízo do disposto na lei geral sobre publicação dos documentos de prestação de contas, definir por norma regulamentar os elementos, o modo e o prazo de publicação das contas consolidadas".

Assim, o Instituto de Seguros de Portugal, ao abrigo do disposto no artigo 242.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 251/2003, de 14 de Outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de Março, n.º 145/2006, de 31 de Julho, n.º 291/2007, de 21 de Agosto, e n.º 357-A/2007, de 31 de Outubro, no n.º 2 do artigo 4.º, no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 147/94, de 25 de Maio, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 188/2007, de 11 de Maio, e no n.º 3 do artigo 4.º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de Novembro, emite a seguinte Norma Regulamentar:

Artigo 1.º

Alteração à Norma Regulamentar n.º 04/2005-R, de 28 de Fevereiro

Os artigos 1.º, 2.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º da Norma Regulamentar n.º 04/2005-R, de 28 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

[...]

1 — A presente norma regulamentar visa estabelecer quais os documentos de prestação de contas individuais das empresas de seguros e quais os documentos de prestação de contas consolidadas das empresas de seguros e outras sociedades que controlem empresas de seguros que se encontrem obrigadas a elaborar demonstrações financeiras consolidadas devem ser publicados, bem como definir os meios a utilizar e os termos dessa publicação.

2 — A presente norma regulamentar não prejudica a publicação dos documentos de prestação de contas nos termos do artigo 70.º do Código das Sociedades Comerciais, dos artigos 42.º e 70.º do Código do Registo Comercial e do disposto na Portaria n.º 590-A/2005, de 14 de Julho.

Artigo 2.º

Contas individuais

As empresas de seguros devem proceder à publicação integral dos seguintes documentos de prestação de contas individuais:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .

Artigo 4.º

[...]

1 — A publicação dos documentos previstos nos artigos anteriores deve ser efectuada no sítio na Internet da respectiva entidade.
2 — . . . . . .
3 — *[Revogado.]*

Artigo 5.º

[...]

O prazo máximo para a publicação integral dos documentos de prestação de contas individuais e ou consolidadas no sítio na Internet é de seis meses após o termo do exercício económico.

Artigo 6.º

[...]

1 — A publicação integral dos documentos de prestação de contas individuais e ou consolidadas no sítio na Internet deve ser feita em área devidamente assinalada em local de fácil acessibilidade ao utilizador e por forma a que permita a respectiva reprodução em boas condições de legibilidade.

2 — Os documentos de prestação de contas individuais e ou consolidadas devem manter-se acessíveis no sítio na Internet pelo menos durante três anos após a respectiva publicação.

3 — A publicação dos documentos de prestação de contas individuais e ou consolidadas no sítio na Internet não deve ser efectuada por forma a que possam ser confundidos com uma mensagem de natureza publicitária.

Artigo 7.º

[...]

1 — No prazo máximo de 15 dias após a publicação integral dos documentos de prestação de contas individuais e ou consolidadas, a entidade deve informar o Instituto de Seguros de Portugal sobre a hiperligação para o sítio na Internet em que se encontram publicados.

2 — O Instituto de Seguros de Portugal divulga no seu sítio na Internet a informação relativa à hiperligação para o sítio na Internet em que podem ser consultados os documentos de prestação de contas relativamente a cada empresa de seguros ou entidade obrigada a elaborar demonstrações financeiras consolidadas nos termos do Decreto-Lei n.º 147/94, de 25 de Maio.»

Artigo 2.º

Republicação

É republicada, em anexo, que faz parte da presente Norma Regulamentar, a Norma Regulamentar n.º 04/2005-R, de 28 de Fevereiro, com a redacção actual.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Norma Regulamentar entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

6 de Março de 2008. — O Conselho Directivo: *Fernando Nogueira*, presidente — *Rodrigo Lucena*, vogal.

ANEXO I

Republicação da Norma Regulamentar n.º 04/2005-R, de 28 de Fevereiro

Artigo 1.º

Objecto

1 — A presente norma regulamentar visa estabelecer quais os documentos de prestação de contas individuais das empresas de seguros e quais os documentos de prestação de contas consolidadas das empresas de seguros e outras sociedades que controlem empresas de seguros que se encontrem obrigadas a elaborar demonstrações financeiras consolidadas devem ser publicados, bem como definir os meios a utilizar e os termos dessa publicação.

2 — A presente norma regulamentar não prejudica a publicação dos documentos de prestação de contas nos termos do artigo 70.º do Código das Sociedades Comerciais, dos artigos 42.º e 70.º do Código do Registo Comercial e do disposto na Portaria n.º 590-A/2005, de 14 de Julho.

Artigo 2.º

Contas individuais

As empresas de seguros devem proceder à publicação integral dos seguintes documentos de prestação de contas individuais:

Relatório de gestão;
Balanço, conta de ganhos e perdas/demonstração de resultados e anexo às contas;
Certificação legal de contas;
Parecer do órgão de fiscalização.

Artigo 3.º

Contas consolidadas

As empresas de seguros e outras sociedades que controlem empresas de seguros que, nos termos do Decreto-Lei n.º 147/94, de 25 de Maio, se encontrem obrigadas a elaborar demonstrações financeiras consolidadas, devem proceder à publicação integral dos seguintes documentos de prestação de contas consolidadas:

Relatório consolidado de gestão;
Balanço consolidado, conta de ganhos e perdas consolidados e anexo às contas;
Certificação legal das contas consolidadas;
Parecer do órgão de fiscalização.

Artigo 4.º

Meios a utilizar

1 — A publicação dos documentos previstos nos artigos anteriores deve ser efectuada no sítio na Internet da respectiva entidade.

2 — Se a entidade não dispuser de sítio autónomo na Internet, pode efectuar a publicação referida no número anterior em área expressamente reservada e devidamente assinalada em sítio institucional de grupo empresarial do qual faça parte, aplicando-se a essa publicação, com as devidas adaptações, o regime constante da presente norma regulamentar.

3 — *[Revogado.]*

Artigo 5.º

Prazo

O prazo máximo para a publicação integral dos documentos de prestação de contas individuais e ou consolidadas no sítio na Internet é de seis meses após o termo do exercício económico.

Artigo 6.º

Termos da publicação

1 — A publicação integral dos documentos de prestação de contas individuais e ou consolidadas no sítio na Internet deve ser feita em área devidamente assinalada em local de fácil acessibilidade ao utilizador e por forma a que permita a respectiva reprodução em boas condições de legibilidade.

2 — Os documentos de prestação de contas individuais e ou consolidadas devem manter-se acessíveis no sítio na Internet pelo menos durante três anos após a respectiva publicação.

3 — A publicação dos documentos de prestação de contas individuais e ou consolidadas no sítio na Internet não deve ser efectuada por forma a que possam ser confundidos com uma mensagem de natureza publicitária.

Artigo 7.º

Divulgação

1 — No prazo máximo de 15 dias após a publicação integral dos documentos de prestação de contas individuais e ou consolidadas, a entidade deve informar o Instituto de Seguros de Portugal sobre a hiperligação para o sítio na Internet em que se encontram publicados.

2 — O Instituto de Seguros de Portugal divulga no seu sítio na Internet a informação relativa à hiperligação para o sítio na Internet em que podem ser consultados os documentos de prestação de contas relativamente a cada empresa de seguros ou entidade obrigada a elaborar demonstrações financeiras consolidadas nos termos do Decreto-Lei n.º 147/94, de 25 de Maio.»

Artigo 8.º

Entrada em vigor

A presente norma regulamentar entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República,* sendo aplicável à publicação dos documentos de prestação de contas referentes ao exercício de 2004.

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Aviso n.º 8582/2008

Concurso interno de acesso geral para preenchimento de uma vaga na categoria de assistente administrativo especialista.

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28º do Dec.-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público, que autorizado por despacho do Administrador do ISCTE de 20.11.2007, por delegação, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso geral com vista ao preenchimento de um lugar vago de assistente administrativo especialista, da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal não docente deste Instituto, constante da deliberação n.º 1363-B/2007, publicado no *Diário da República* (2.ª série) n.º 133, de 12.07.2007.

1.1 — Em cumprimento do artigo 34º da lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, procedeu-se à abertura do procedimento de mobilidade de selecção com o código n.º P20070443. Não havendo candidatos seleccionados efectuou-se o fecho do procedimento.

1.2 — O presente aviso será inscrito (registado) na bolsa de emprego público (BEP) no prazo de dois dias úteis após a publicação no *Diário da República,* nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril.

2 — Prazo de validade − O concurso visa exclusivamente o provimento da vaga referida, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável − Ao presente concurso aplicam-se os Decretos-Leis 404-A/98, de 18 de Dezembro; 204/98, de 11 de Julho, bem como o Código do Procedimento Administrativo.

4 — Conteúdo funcional − Ao lugar a prover corresponde o exercício de funções de natureza executiva, enquadrada em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas sobretudo à planificação e arquivo de documentação em suporte digital e em papel, ao apoio técnico e administrativo a docentes e alunos de licenciatura, mestrado e doutoramento no âmbito de actividades lectivas e outras tarefas académicas, à preparação logística e administrativa de actividades extracurriculares. O funcionário a seleccionar deve ter competências adquiridas ao nível de secretariado de Departamento e das respectivas Comissões Executiva e Científica e da Unidade de Ensino — no último caso na vertente da planificação do ano lectivo segundo o modelo de Bolonha, nos três ciclos de ensino. Deve deter os conhecimentos necessários ao funcionamento em rede da estrutura académica do Departamento e das outras estruturas da instituição.

5 — As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central, sendo o respectivo vencimento correspondente ao escalão a fixar nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela

lei n.º 44/99, de 11de Junho, conjugado com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e demais legislação complementar.

6 — O local de trabalho situa-se no Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, Avenida das Forças Armadas, 1649-026 Lisboa.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

a) Requisitos gerais − Os mencionados no n.º 2 do artigo 29º do Dec. -Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

b) Requisitos especiais − Possuir a categoria de assistente administrativo principal, da carreira assistente administrativo, com pelo menos três anos de serviço na respectiva categoria classificados de Bom.

8 — Método de selecção − Avaliação curricular e entrevista profissional de selecção, sendo a avaliação curricular eliminatória, pelo que não serão admitidos à entrevista os candidatos com classificação inferior a 9,5 na avaliação curricular.

9 — Critério de selecção — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10 — Classificação final − Será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média ponderada das classificações obtidas na avaliação curricular, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9, 5 valores.

11 — Formalização das candidaturas − As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Administrador do ISCTE, solicitando a admissão a concurso, podendo ser entregue pessoalmente na Direcção de Serviços de Recursos Humanos do ISCTE sito na Avenida das Forças Armadas 1649-026 Lisboa, ou a remeter pelo correio, com aviso de recepção, para o mesmo endereço, até ao termo do prazo fixado no n.º 1 deste aviso.

11.1 Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, situação militar se for caso disso, morada, código postal e número de telefone)

b) Habilitações literárias;

d) Identificação da referência do concurso a que se candidata;

e) Identificação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo;

f) Declaração sob compromisso de honra, de que possui os requisitos gerais de admissão constantes do nº2 do artigo 29º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

11.2 O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Currículo profissional, detalhado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exercem, bem como as exerceram, com a indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida com indicação das acções de formação finalizadas (cursos, seminários, encontros, jornadas, palestras, conferências e estágios, indicando a respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras);

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e da formação profissional;

c) Declaração, passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem da qual constem, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço reportada aos anos relevantes para efeitos de promoção (menção quantitativa e qualitativa).

12 — Aos candidatos pertencentes ao ISCTE não é exigida a apresentação da declaração a que se refere a alínea *c*) do ponto 11.2, sendo ainda dispensada a apresentação de documentos que se encontrem arquivados no processo individual.

13 — A não apresentação do documento comprovativo dos requisitos de admissão exigido na alínea *c*) do ponto 11.2 determina a exclusão do concurso.

14 — A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas na vitrina da Direcção de Serviços de Recursos Humanos, Avenida das Forças Armadas 1649-026 Lisboa nos termos previstos nos artigos 33º, 34º e 40º do Dec.-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 — Nos termos do disposto no despacho conjunto n.º 373/2000 (2.ª série), de 1 de Março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação"

16 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Maria da Fé Pedro Martins Pereira Morgado, técnica superior principal do ISCTE

Vogais efectivos:

Cristina Maria Alberto Santos Monteiro, técnica superior de 2ª classe do ISCTE.

Marcelina Antunes Pereira, Chefe de Secção de Pessoal do ISCTE

4 de Março de 2008. — O Administrador, *Francisco Oliveira.*

Aviso n.º 8583/2008

Concurso interno de acesso geral para preenchimento de duas vagas na categoria de assistente administrativo principal

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por despacho do administrador do ISCTE de 20 de Novembro de 2007, por delegação, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso geral com vista ao preenchimento de dois lugares vagos de assistente administrativo principal, da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal não docente deste Instituto, constante da deliberação n.º 1363-B/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 133, de 12 de Julho de 2007.

1.1 — Em cumprimento do artigo 34.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, procedeu-se à abertura do procedimento de mobilidade de selecção com o código P20070444. Não havendo candidatos seleccionados, efectuou-se o fecho do procedimento.

1.2 — O presente aviso será inscrito (registado) na bolsa de emprego público (BEP) no prazo de dois dias úteis após a publicação no *Diário da República,* nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento da vaga referida, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se os Decretos-Leis n.os 404-A/98, de 18 de Dezembro, 204/98, de 11 de Julho, bem como o Código do Procedimento Administrativo.

4 — Conteúdo funcional — ao lugar a prover corresponde:

O exercício de todo o serviço administrativo relativo a cursos do 1.º ciclo, nomeadamente no que respeita a lançamento de notas e atendimento a docentes e alunos;

A organização dos processos de transferências e mudanças de curso e das respectivas turmas, com a publicitação das mesmas;

A execução dos procedimentos relativos à realização de provas académicas do 2.º ciclo, 3.º ciclo e agregações, nomeadamente no que respeita a preparação de processos, contactos com júri, marcação de provas e elaboração das respectivas actas;

A organização e actualização de processos e informatização de dados e a elaboração de documentos certificativos;

O tratamento de inscrições e verificação de integrações curriculares anteriores a Bolonha e dos novos cursos regulamentados pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, no âmbito do processo de Bolonha;

A informatização de dados estatísticos no programa especifico para MCTES.

5 — As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central, sendo o respectivo vencimento correspondente ao escalão a fixar nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, conjugado com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e demais legislação complementar.

6 — O local de trabalho situa-se no Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, Avenida das Forças Armadas, 1649-026 Lisboa.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

a) Requisitos gerais — os mencionados no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

b) Requisitos especiais — possuir a categoria de assistente administrativo, da carreira assistente administrativo, com pelo menos três anos de serviço na respectiva categoria classificados de *Bom.*

8 — Método de selecção — avaliação curricular e entrevista profissional de selecção, sendo a avaliação curricular eliminatória, pelo que não serão admitidos à entrevista os candidatos com classificação inferior a 9,5 valores na avaliação curricular.

9 — Critério de selecção — os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10 — Classificação final — será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média ponderada das classificações obtidas na avaliação curricular, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

11 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao administrador do ISCTE, solicitando a admissão a concurso, podendo ser entregue pessoalmente na Direcção de Serviços de Recursos Humanos do ISCTE, sito na Avenida das Forças Armadas, 1649-026 Lisboa, ou a remeter pelo correio, com aviso de recepção, para o mesmo endereço, até ao termo do prazo fixado no n.º 1 deste aviso.

11.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, situação militar, se for caso disso, morada, código postal e número de telefone)

b) Habilitações literárias;

d) Identificação da referência do concurso a que se candidata;

e) Identificação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo;

f) Declaração, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos gerais de admissão constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11.2 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Currículo profissional, detalhado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exercem, bem como as exerceram, com a indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida com indicação das acções de formação finalizadas (cursos, seminários, encontros, jornadas, palestras, conferências e estágios, indicando a respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras);

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e da formação profissional;

c) Declaração, passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço reportada aos anos relevantes para efeitos de promoção (menção quantitativa e qualitativa).

12 — Aos candidatos pertencentes ao ISCTE não é exigida a apresentação da declaração a que se refere a alínea *c*) do n.º 11.2, sendo ainda dispensada a apresentação de documentos que se encontrem arquivados no processo individual.

13 — A não apresentação do documento comprovativo dos requisitos de admissão exigido na alínea *c*) do n.º 11.2 determina a exclusão do concurso.

14 — A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas na vitrina da Direcção de Serviços de Recursos Humanos, Avenida das Forças Armadas, 1649-026 Lisboa, nos termos previstos nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 — Nos termos do disposto no despacho conjunto n.º 373/2000 (2.ª série), de 1 de Março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

16 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Maria da Fé Pedro Martins Pereira Morgado, técnica superior principal do ISCTE.

Vogais efectivos:

Cristina Maria Alberto Santos Monteiro, técnica superior de 2.ª classe do ISCTE.

Marcelina Antunes Pereira, chefe da Secção de Pessoal do ISCTE.

4 de Março de 2008. — O Administrador, *Francisco Oliveira.*

UNIVERSIDADE ABERTA

Reitoria

Louvor n.º 238/2008

No passado dia 1 de Março aposentou-se a Assistente Administrativa Especialista Maria Gabriela Fernandes, que durante muitos anos desempenhou funções na Delegação de Coimbra da Universidade Aberta.

A funcionária em apreço revelou, ao longo da sua carreira, grande competência e constante zelo na execução das tarefas que lhe foram atribuídas, sendo de realçar a dedicação e o sentido de responsabilidade que sempre acompanharam o desempenho das funções que lhe cabiam. Disso mesmo fui directa testemunha, nos anos em que dirigi a Delegação de Coimbra.

Assim, é de inteira e elementar justiça conferir-lhe este louvor público.

3 de Março de 2008. — O Reitor, *Carlos Reis.*

2611098274

Rectificação n.º 600/2008

Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República,* 2.ª série, Nº. 45, de 4 de Março de 2008 na p. 8953, o despacho n.º 6082/2008, rectifica-se que onde se lê "Tendo o mestre Jaime Augusto Alves Remédios requerido provas de obtenção do grau de doutor" de ler-se "Tendo o licenciado Jaime Augusto Alves Remédios requerido provas de obtenção do grau de doutor".

5 de Março de 2008. — O Reitor, *Carlos Reis.*

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 8265/2008

Por despacho reitoral de 28 de Fevereiro do corrente ano, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 02 a 04 de Março de 2008 à Doutora Isolina Rosa Pereira de Oliveira, professora do quadro da Escola Secundária de Damião de Gois, requisitada na Universidade Aberta (UAb) para o exercício de funções docentes. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

3 de Março de 2008. — A Administradora, *Maria das Dores Castanho Ribeiro.*

Despacho (extracto) n.º 8266/2008

Por despacho reitoral de 28 de Fevereiro do corrente ano, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 02 a 04 de Março de 2008 à Doutora Alda Maria Simões Pereira, professora do quadro de nomeação definitiva da Escola Secundária de Odivelas, a exercer funções docentes nesta Universidade, na situação de requisição (UAb). (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

3 de Março de 2008. — A Administradora, *Maria das Dores Castanho Ribeiro.*

Despacho (extracto) n.º 8267/2008

Por despacho reitoral de 28 de Fevereiro do corrente ano, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 02 a 04 de Março de 2008 à Doutora Godoberta Maria Perianes Perdigão de Andrade, professora do quadro de nomeação definitiva da Escola Secundária Dona Filipa de Lencastre, a exercer funções docentes nesta Universidade, na situação de requisição (UAb). (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

3 de Março de 2008. — A Administradora, *Maria das Dores Castanho Ribeiro.*

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 8268/2008

Nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho, nomeio, para deliberar sobre o pedido de Reconhecimento de Habilitações ao nível de licenciatura apresentado nesta Universidade por Rosangela Masani os seguintes elementos:

Doutor Mário José Amaral Fortuna, Professor Catedrático da Universidade dos Açores, que presidirá;

Doutora Maria de Fátima Silva Sequeira Dias, Professora Catedrática da Universidade dos Açores;

Doutor Fernando Rosa Rodrigues Lopes, Professor Auxiliar da Universidade dos Açores.

6 de Março de 2008. — O Vice-Reitor, *José Luís Brandão da Luz.*

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho (extracto) n.º 8269/2008

Por despacho de 26-02-2008, do Reitor da Universidade do Algarve:

Doutora Maria Manuela Pires Rosa — Nomeada definitivamente, em regime de exclusividade, Professora Coordenadora, área científica de Engenharia Civil, grupo disciplinar de Planeamento e Arquitectura, do quadro de pessoal docente do ensino politécnico da Universidade do Algarve, com efeitos a partir da data de publicação no *Diário da República,* auferindo a remuneração ilíquida correspondente ao índice 220, considerando-se exonerada do lugar anterior.

10 de Março de 2008. — O Administrador, *Fernando Martins dos Santos.*

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso n.º 8584/2008

Nos termos do artigo 93º do Dec.-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no átrio poente do novo Edifício Central e da Reitoria do Campus Universitário da Universidade de Aveiro, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal não docente, da qual cabe reclamação a apresentar no prazo de 30 dias conforme determina o artigo 96º do diploma antes citado, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

3 de Março de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte.*

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Aviso (extracto) n.º 8585/2008

Em conformidade com o artigo 95º do Decreto Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontram afixadas na sala de professores e no placard dos funcionários, as respectivas listas de antiguidade do pessoal docente e não docente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração da Universidade de Aveiro.

Mais se torna pública que da organização das referidas listas cabe reclamação, dirigida à Presidente do Conselho Directivo do ISCA-UA, a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data da publicação do presente aviso.

7 de Março de 2008. — A Presidente do Conselho Directivo, *Fátima Pinho*.

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extracto) n.º 8270/2008

Por despacho do Reitor da Universidade da Beira Interior de 15 de Fevereiro de 2008, foi autorizada a renovação da licença sem vencimento do Operário Altamente Qualificado- impressor de artes gráficas, do quadro de pessoal não docente desta Universidade, João Pedro Silva Cid, por mais um ano, com início em 1 de Março de 2008. (Não carece de Visto ou Anotação do Tribunal de Contas).

7 de Março de 2008. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro.*

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Departamento Académico

Despacho n.º 8271/2008

Sob proposta da Faculdades de Letras da Universidade de Coimbra, é, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, e no n.º 1 do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, bem como do vertido no n.º 1 do artigo 11º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, e alínea ***e***) do artigo 2º do Regulamento do Senado da Universidade de Coimbra, aprovado o seguinte:

Artigo 1.º

Criação do curso

A Universidade de Coimbra, através da Faculdade de Letras, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e nos termos dos Decretos-Lei n.ºs 155/89 e 42/2005, respectivamente, de 11 de Maio e de 22 de Fevereiro, e dos Despachos n.ºs 10543/2005 e 7287-C/2006, respectivamente, de 11 de Maio e de 31 de Março, confere o grau de mestre, correspondente ao 2º ciclo de estudos, em Estudos Ibéricos.

Artigo 2.º

Área de especialização

Área de especialização em "Territórios, Sociedades e Culturas"

Artigo 3.º

Organização do curso

O curso identificado no artigo anterior adiante designado simplesmente por curso, organiza-se pelo sistema europeu de créditos (ECTS).

Artigo 4.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso são os que constam em anexo ao presente documento, dele fazendo parte integrante.

Artigo 5.º

Condições de acesso

Podem candidatar-se ao Curso:

a) Cidadãos nacionais ou estrangeiros titulares do grau de Licenciado ou equivalente legal;

b) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que o conselho científico considere conferir capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

Artigo 6.º

Numerus clausus

O número de vagas será fixado por despacho reitoral sobre proposta do conselho científico da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Artigo 7.º

Prazos e calendário lectivo

1 — Os prazos de candidatura, matrícula e inscrição, serão fixados por despacho do Reitor.

2 — O calendário lectivo será anualmente fixado por despacho do Conselho Directivo da Faculdade de Letras.

Artigo 8.º

Propinas

O valor da propina é anualmente fixado pelo Senado, sob proposta do Reitor.

Artigo 9.º

Regras de avaliação de conhecimentos

1 — A avaliação de conhecimentos será feita de acordo com o regulamento pedagógico da Faculdade.

2 — A avaliação final de uma unidade curricular é expressa através de uma classificação na escala numérica de 0 a 20 valores, considerando-se aprovação a obtenção de um mínimo de 10 valores.

Artigo 10.º

Classificação final

A classificação final do curso, após defesa da dissertação, será expressa em termos de Recusado, Aprovado, ou Aprovado com a classificação de Bom e Muito Bom."

Artigo 11.º

Regime geral

Nos casos em que a presente deliberação for omissa, o curso reger-se-á pelo constante das peças instrutórias que compõem o processo de criação do presente curso, bem como, em tudo o que não contrarie o disposto no referido documento e a natureza daquele, pelas disposições constantes de regulamento geral ou norma específica a aprovar sobre as referidas matérias.

Artigo 12.º

Início de funcionamento

O curso terá início a partir do ano lectivo de 2008/2009.

26 de Fevereiro de 2008. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins.*

ANEXO

I — Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Letras
3 — Curso: Mestrado em Estudos Ibéricos
4 — Grau ou diploma: Mestrado
5 — Área científica predominante do curso: Sociologia e outros estudos
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS
7 — Duração normal do curso: Dois anos (quatro semestres)
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Universidade de Coimbra

Faculdade de Letras

Áreas científicas: Sociologia e outros estudos

2.º Ciclo

Estudos Ibéricos

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Geografia	G	15	60
História	H	15	60
Literatura	L	15	60
Culturas Ibéricas	CI	15	60
Total		60	60

II — Plano de estudos

1.º ano: 1.º e 2.º semestres

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Territórios, Paisagens e Sociedades Ibéricas	G	1.º Semestre	378	S: 90; HC: 30	14	
Cenários e Mudanças Sociais	CI	1.º Semestre	378	S: 90; HC: 30	14	
Dinâmicas Históricas Ibéricas	H	2.º Semestre	378	S: 90; HC: 30	14	
Escritas Partilhadas	L	2.º Semestre	378	S: 90; HC: 30	14	
Rotas Ibéricas (trabalho de campo)	G/H/L/CI	1.º e 2.º Semestre	108	TC:50; S: 15; OHC: 10	4	

2.º Ano / 3º e 4º semestres

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário conducente à realização do trabalho final	G/H/L/CI	A	162	S: 42; OHC: 20	6	Anual
Dissertação*	G/H/L/CI	A	1458	TC: 32; OHC: 30	54	Anual
Estágio*	G/H/L/CI	A	1458	TC: 32; OHC: 30	54	Anual
Trabalho de Projecto — CD/Página Web*	G/H/L/CI	A	1458	P/L: 32; OHC: 30	54	Anual

* — Dissertação, Estágio e Trabalho de Projecto (CD/Página Web) funcionam como alternativas em termos de trabalho final

Despacho n.º 8272/2008

Sob proposta da Faculdade de Letras é, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, e no n.º 1 do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, bem como do vertido no n.º 1 do artigo 11º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, e alínea *e*) do artigo 2º do Regulamento do Senado da Universidade de Coimbra, aprovado o seguinte:

Artigo 1.º

Criação do curso

A Universidade de Coimbra, através da Faculdade de Letras, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e nos termos dos Decretos-Lei n.os 155/89 e 42/2005, respectivamente, de 11 de Maio e de 22 de Fevereiro, e dos Despachos n.os 10543/2005 e

7287-C/2006, respectivamente, de 11 de Maio e de 31 de Março, confere o grau de mestre, correspondente ao 2º ciclo de estudos, em Gestão e Programação do Património Cultural.

Artigo 2.º

Organização do curso

O curso identificado no artigo 1º, adiante designado simplesmente por curso, organiza-se pelo sistema europeu de créditos (ECTS).

Artigo 3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso são os que constam em anexo ao presente documento, dele fazendo parte integrante.

Artigo 4.º

Condições de acesso

Podem candidatar-se ao Curso:

a) Cidadãos nacionais ou estrangeiros titulares do grau de Licenciado ou equivalente legal;
b) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que o conselho científico considere conferir capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

Artigo 5.º

Numerus clausus

O numerus clausus será fixado por despacho reitoral, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Artigo 6.º

Prazos e calendário lectivo

O calendário lectivo será fixado anualmente pelo Conselho Directivo da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Artigo 7.º

Propinas

O valor da propina é anualmente fixado pelo Senado, sob proposta do Reitor.

Artigo 8.º

Regras de avaliação de conhecimentos

A avaliação de conhecimentos ficará sujeita ao regulamento geral em vigor na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Artigo 9.º

Classificação final

A classificação final inscreve-se numa escala de 0 a 20, entrando na média final cada unidade curricular e a tese (ou estágio e relatório ou projecto) com uma ponderação correspondente ao número de ECTS que lhes estão atribuídos.

Artigo 10.º

Regime geral

Em todos os aspectos omissos na organização descrita serão aplicáveis as normas da Faculdade de Letras e, na sua ausência, as normas em vigor na Universidade de Coimbra.

Artigo 11.º

Início de funcionamento

O curso terá início a partir do ano lectivo de 2008/2009.

26 de Fevereiro de 2008. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins.*

ANEXO

I — Estrutura curricular

Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra
Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Letras
Curso: Gestão e Programação do Património Cultural
Grau ou diploma: Mestre
Área científica predominante do curso: 219 — Artes
Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
Duração: 2 anos (4 semestres)
Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):
Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão do Património Cultural. . . .	GPC	24	
Cultura das Organizações.	CO	6	
Deontologia do Património Cultural.	DPC	6	
Área da Especialidade	AE	60	
Diversas	DIV		24
Total		96	24

II — Plano de estudos

Universidade de Coimbra

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Gestão e Programação do Património Cultural

Mestrado: Ciências de Gestão do Património

1º Ano curricular/1º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Deontologia do Património Cultural	DPC	Semestral	162	S:45	6	
Imagem e Comunicação.	GPC	Semestral	162	S:45	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Património e Cultura das Organizações	CO	Semestral	162	S:45	6	
Opção Condicionada	DIV	Semestral	162	S:45	6	
Opção Condicionada	DIV	Semestral	162	S:45	6	

1º Ano curricular / 2º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Financiamento Publico e Mecenato	GPC	Semestral	162	S:45	6	
Instituições e Políticas de Património Cultural	GPC	Semestral	162	S:45	6	
Gestão e Programação do Património Cultural	GPC	Semestral	162	S:45	6	
Opção Condicionada	DIV	Semestral	162	S:45	6	
Opção Condicionada	DIV	Semestral	162	S:45	6	

2º Ano curricular / 1º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de Acompanhamento 1	AE	Semestral	162	S:45	6	
Tese ou Estágio e Relatório ou Projecto	AE	Anual	648		24	

2º Ano curricular / 2º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de Acompanhamento 2	AE	Semestral	162	S:45	6	
Tese ou Estágio e Relatório ou Projecto	AE	Anual	648		24	

Despacho n.º 8273/2008

Sob proposta da Faculdade de Letras, é, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, e no n.º 1 do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, bem como do vertido no n.º 1 do artigo 11º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, e alínea ***e***) do artigo 2º do Regulamento do Senado da Universidade de Coimbra, aprovado o seguinte:

Artigo 1.º

Criação do curso

A Universidade de Coimbra, através da Faculdade de Letras, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e nos termos dos Decretos-Lei n.os 155/89 e 42/2005, respectivamente, de 11 de Maio e de 22 de Fevereiro, e dos Despachos n.os 10543/2005 e 7287-C/2006, respectivamente, de 11 de Maio e de 31 de Março, confere o grau de mestre, correspondente ao 2º ciclo de estudos, em Alimentação — Fontes, Cultura e Sociedade.

Artigo 2.º

Organização do curso

O curso identificado no artigo 1º, adiante designado simplesmente por curso, organiza-se pelo sistema europeu de créditos (ECTS).

Artigo 3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso são os que constam em anexo ao presente documento, dele fazendo parte integrante.

Artigo 4.º

Condições de acesso

1 — De acordo com o artigo 17.º do Decreto de Lei n.º 74/2006 de 24 de Março.

2 — De acordo com o estipulado no Regulamento dos Segundos Ciclos de Estudos Conducentes ao grau de mestre, da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Artigo 5.º

Numerus clausus

O número de vagas será fixado por despacho reitoral.

Artigo 6.º

Prazos e calendário lectivo

1 — Os prazos de candidatura, matrícula e inscrição, serão fixados por despacho do Reitor.
2 — O calendário lectivo será anualmente fixado por despacho do Conselho Directivo da Faculdade.

Artigo 7.º

Propinas

O valor da propina será fixado pelo Senado, sob proposta do Reitor.

Artigo 8.º

Regras de avaliação de conhecimentos

1 — A avaliação de conhecimentos será feita de acordo com o regulamento pedagógico da Faculdade.
2 — A avaliação final de uma unidade curricular é expressa através de uma classificação na escala numérica de 0 a 20 valores, considerando-se aprovação a obtenção de um mínimo de 10 valores.

Artigo 9.º

Classificação final

1 — A classificação final é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
2 — A classificação final do curso, após defesa da dissertação, será expressa em termos de Recusado, Aprovado, ou Aprovado com a classificação de Bom e Muito Bom.

Artigo 10.º

Regime geral

Nos casos em que a presente deliberação for omissa, o curso reger-se-á pelo constante das peças instrutórias que compõem o processo de criação do presente curso, bem como, em tudo o que não contrarie o disposto no referido documento e a natureza do curso, pelas disposições constantes do "Regulamento dos Doutoramentos pela Universidade de Coimbra".

Artigo 11.º

Início de funcionamento

O curso terá início a partir do ano lectivo de 2008/2009.

26 de Fevereiro de 2008. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins*.

ANEXO

I — Estrutura curricular
1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Letras
3 — Curso: Alimentação — fontes, cultura e sociedade
4 — Grau ou diploma: Mestre
5 — Área científica predominante do curso: História das Culturas
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS
7 — Duração normal do curso: Dois anos (quatro semestres)
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Mestrado em Alimentação — Fontes, Cultura e Sociedade

QUADRO N.º 01

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
História das Culturas	HistCult	28	
Literatura	Lit	7	
Metodologias	Met	11	
Artes do Espectáculo	AE	7	
Turismo	Tur	7	
Área de Especialidade	AE	60	
Total		120	

II — Plano de estudos

Universidade de Coimbra

Faculdade de Letras

Alimentação — Fontes, Cultura e Sociedade

Mestrado: Área científica predominante do curso: História das Culturas

1º Ano — Primeiro Semestre

QUADRO N.º 02

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Metodologia e Fontes para a História da Alimentação	Met	Semestral	189	TP: 45; OT: 15	7	
Sabores do Passado: a Cozinha Grega e Romana	HistCult	Semestral	189	TP: 45; OT: 15	7	
A Mesa Medieval: Ritos e Interditos	HistCult	Semestral	189	TP: 45; OT: 15	7	
Os Territórios da Alimentação: Rotas dos Saberes e dos Sabores	Tur	Semestral	189	TP: 45; OT: 15	7	
Visitas de Estudo, Conferências, Colóquios *	Met	Anual	54		2	

1º Ano — Segundo Semestre

QUADRO N.º 03

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Mesa e Imaginário Alimentar na Literatura Europeia	Lit	Semestral	189	TP: 45; OT: 15	7	
Eat Drink Man Woman: o Cinema e a Comida	HistCult	Semestral	189	TP: 45; OT: 15	7	
Gastronomia e Sociabilidade na Época Contemporânea	HistCult	Semestral	189	TP: 45; OT: 15	7	
Alimentos, Medicamentos e Venenos *ou* Religiões e Alimentação	HistCult	Semestral	189	TP: 45; OT: 15	7	
Visitas de Estudo, Conferências, Colóquios *	Met	Anual	54		2	

* Esta unidade curricular será objecto de avaliação final única.

2º Ano — Terceiro e Quarto Semestres

QUADRO N.º 04

Unidades curriculares*	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	Met/HistCult/Lit /AE/Tur	Anual	1350	0	50	
Seminário de Acompanhamento da Dissertação			270	OT: 90	10	
ou					(total: 60)	
Trabalho de Projecto	Met/HistCult/Lit /AE/Tur	Anual	1350	0	50	
Seminário de Acompanhamento do Trabalho de Projecto			270	OT: 90	10	
ou					(total: 60)	
Estágio**	Met/HistCult/Lit /AE/Tur	Trimestral	405	Formação: 405	15	
Seminário de Acompanhamento de Estágio		Anual	270	OT: 90	10	
Relatório de Estágio		3 Trimestres	945	0	35	
ou						
Estágio **	Met/HistCult/Lit /AE/Tur	Semestral	810	Formação: 810	30	
Seminário de Acompanhamento de Estágio		Anual	270	OT: 90	10	
Relatório de Estágio		Semestral	540	0	20	

* O aluno escolhe uma das 4 combinatórias possíveis (cada uma corresponde a unidades curriculares com um valor total de 60 ECTS).
** Nota: Prevê-se esta modalidade de avaliação desde que asseguradas instituições de acolhimento dos formandos.

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Aviso n.º 8586/2008

Por despacho de 15-2-2008 do Reitor da Universidade de Évora:

Constituído, nos termos do n.º 1 do artigo 12º do Regulamento da Atribuição do Grau de Doutor pela Universidade de Évora, pela forma seguinte, o júri das provas de doutoramento em Artes e Técnicas da Paisagem, requeridas por Ana Luísa Figueiredo Lavrador da Silva:

Presidente — Reitor da Universidade de Évora.
Vogais:

Doutor Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar, professor associado com agregação da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutora Maria Filomena de Almeida Paiva Silvano, professora associada com agregação da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Doutora Maria da Graça Silva, professora associada da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Carlos Manuel Prudente Pereira Silva, professor auxiliar da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Doutora Maria Teresa Amado Pinto Correia, professor auxiliar da Universidade de Évora.

Doutor Mário Sérgio Carvalho Teixeira, professor auxiliar da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

10 de Março de 2008. — A Directora, *Margarida Cabral.*

Rectificação n.º 601/2008

Por ter sido publicado com inexactidão a Rectificação n.º 467/2008, publicada no *Diário da República,* 2.ª série n.º 46, de 5 de Março de 2008, rectifica-se que, onde se lê:

«Na sequência da aprovação pelo Senado Universitário de 9 de Novembro de 2006, da adequação ao Processo de Bolonha do curso de Licenciatura em História, ramo Património Cultural, pela Universidade de Évora, em conformidade com os Decretos -Lei n.os 42/2005 de 22 de Fevereiro e 74/2006 de 24 de Março foi registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior com o número R/B — AD — 445/2007, a adequação do 1º ciclo do curso de História, conducente ao grau de licenciado em História.»

Deve ler-se:

«Na sequência da aprovação pelo Senado Universitário de 9 de Novembro de 2006, da adequação ao Processo de Bolonha do curso de Licenciatura em História e do curso de Licenciatura em História, ramo Património Cultural, pela Universidade de Évora, em conformidade com os Decretos -Lei n.os 42/2005 de 22 de Fevereiro e 74/2006 de 24

de Março foi registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior com o número R/B — AD — 445/2007, a adequação do 1º ciclo do curso de História, conducente ao grau de licenciado em História.»

6 de Março de 2008. — A Directora, *Margarida Cabral.*

Serviços Administrativos

Despacho (extracto) n.º 8274/2008

Por despacho do Reitor da Universidade de Évora de 28 de Fevereiro de 2008.

Doutora Rita Maria Ferreira da Fonseca, Professora Auxiliar, face à deliberação do conselho científico da Área Departamental de Ciências da Natureza e do Ambiente, na sessão de 20 de Fevereiro de 2008 e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 25º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à lei 19/80, de 16 de Julho, é nomeada definitivamente na mesma categoria com efeitos a 21 de Fevereiro de 2008.

Provimento definitivo da professora auxiliar da Universidade de Évora Doutora Rita Maria Ferreira da Fonseca

Relatório

Nos termos do n.º 2 do artigo 25 do Estatuto da Carreira Docente Universitária, considerando o requerimento apresentado pela candidata com vista ao seu provimento definitivo, o conselho científico da Área Departamental das Ciências da Natureza e do Ambiente regista o seguinte:

1 — Foi submetido à apreciação do conselho científico da Área Departamental das Ciências da Natureza e do Ambiente o processo referente ao Provimento Definitivo como Professora Auxiliar requerido pela Professora Doutora Rita Maria Ferreira da Fonseca. O relatório de Actividades apresentado pela requerente, conforme o estabelecido no ECDU, obteve o parecer favorável dos Senhores Professores Catedráticos, Doutor César A. C. Freire de Andrade da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa e do Doutor Fernando Tavares Rocha da Universidade de Aveiro.

2 — Posto à votação do Conselho o provimento definitivo solicitado pela requerente, foi o mesmo aprovado por maioria dos membros votantes.

3 — Todos os elementos referidos neste relatório constam da acta de 20 de Fevereiro de 2008, deste conselho científico da AD/CNA.

21 de Fevereiro de 2008. — O Presidente do Conselho Científico da AD/CNA, *Luiz Gazarini.*

7 de Março de 2008. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura.*

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Medicina

Despacho (extracto) n.º 8275/2008

Por despacho de 03 de Março de 2008, do Director da F. M., por delegação do Sr. Reitor da U. L.:

Autorizada a prorrogação do Contrato Administrativo de Provimento da Licenciada Ana Catarina da Silva e Costa como Assistente Estagiária em dedicação exclusiva, a partir de 15/03/2008 por 180 dias.

10 de Março de 2008. — O Secretário, *David Xavier.*

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extracto) n.º 8587/2008

Por despacho do Magnífico Reitor da Universidade, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, datado de 15/01/2008:

Doutor Néstor Catano Collazos — autorizado o Contrato Administrativo de Provimento, válido pelo período de cinco anos, com efeitos a partir de 15/01/2008, como Professor Auxiliar Convidado, no Departamento de Matemática e Engenharias. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

5 de Março de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso (extracto) n.º 8588/2008

Por despacho do Presidente do Departamento de Gestão e Economia, datado de 31/01/2008 proferido por delegação de competências (Despacho Reitoral n.º 97/R/2001, de 23 de Outubro de 2001):

Doutor Fernando Jorge da Silva Colmenero Ferreira, Professor Auxiliar, Departamento de Gestão e Economia – autorizada a equiparação a bolseiro, no país, com vencimento, no período entre 12/02 a 12/07/2008.

(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

5 de Março de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso (extracto) n.º 8589/2008

Por despacho do Vice Reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor António Manuel Dias Brehm datado de 23/01/2008, proferido por delegação de competências (Despacho n.º 11007/2006 (2ª série), publicado no *Diário da República* II Série nº97 de 19 de Maio de 2006); Doutor José Manuel Rocha Teixeira Baptista, Professor Auxiliar, Departamento de Matemáticas e Engenharias – autorizada a equiparação a bolseiro, no estrangeiro, com vencimento, no período entre 04/02 a 08/02/2008.

(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

5 de Março de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso (extracto) n.º 8590/2008

Por despacho do Magnífico Reitor da Universidade, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, datado de 16/11/2007.

Mestre Luís Elias Ribeiro Rodrigues — autorizado o Contrato Administrativo de Provimento, válido pelo período entre 07 de Dezembro de 2007 a 31 de Julho de 2008, como Assistente Convidado, no Departamento de Matemática e Engenharias.

(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

6 de Março de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves*.

Aviso (extracto) n.º 8591/2008

Por despacho n.º 09A/R/2008 do Magnífico Reitor da Universidade da Madeira Professor Doutor Pedro Telhado Pereira, datado de 01 de Fevereiro de 2008 e nos termos do artigo 17º, n.º 1, alínea *f*) dos Estatutos da Universidade da Madeira, homologados pelo Despacho Normativo n.º 83/98, de 30/11, publicado no DR, 1.ª série B, n.º 301/98, de 31 de Dezembro:

Licenciado Sérgio Nuno Castro Brazão — nomeado em comissão de serviço conjugado com o artigo 7º n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, por um período de 3 anos, de acordo com o preceituado no n.º 8 e n.º 9 do artigo 21º da Lei 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, para o cargo de direcção intermédia de 2º grau da Assessoria Jurídica da Universidade da Madeira, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2008.

Este provimento tem cabimento orçamental no Capítulo 04, Divisão 01, Subdivisão 22, Classificação Económica 01.01.03.

(Nos termos do disposto no artigo 47º da Lei n.º 98/97, de 26/08, não carece de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

7 de Março de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves*.

Nota Curricular

Dados pessoais:

Nome: Sérgio Nuno Castro Brazão Data de Nascimento: 03/09/76 Filiação: Ferdinando José dos Santos Brazão e Ana Bela de Castro Brazão Naturalidade: Funchal Estado Civil: Casado Bilhete de Identidade n.º: 10803541 emitido em 14/09/2007, arquivo do Funchal

Habilitações académicas:

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Experiência Profissional:

Consultor Jurídico de 2ª Classe, em Regime de Contrato a Termo Certo, na Universidade da Madeira, desde 12 Julho de 2001, a 23 Janeiro

de 2003. Consultor Jurídico de 2ª Classe, do quadro de pessoal Não Docente da Universidade da Madeira, desde 24 de Janeiro de 2003, a 13 de Agosto de 2006.

Consultor Jurídico de 1ª Classe, do quadro de pessoal Não Docente da Universidade da Madeira, desde 14 de Agosto de 2006. Chefe de Divisão, em substituição, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Reitor da Universidade da Madeira, desde 10 de Agosto de 2006.

Formação profissional:
Na área da contratação de Pessoal na Administração Pública.
Na área do Procedimento Administrativo.
Na área da Avaliação de Desempenho das Pessoas e das Organizações.
Na área do Planeamento e Controlo de Gestão por Resultados.
Na área da Liderança e Motivação de Equipas.
Na área da Actualização de Fiscalidade.
Na área do Direito do Trabalho.

Aviso (extracto) n.º 8592/2008

Por despacho do Presidente do Departamento de Biologia, datado de 05/03/2008 proferido por delegação de competências (Despacho Reitoral n.º 97/R/2001, de 23 de Outubro de 2001):

Doutor Miguel Ângelo Almeida Pinheiro de Carvalho, Professor Associado com Agregação, Departamento de Biologia–autorizada a equiparação a bolseiro, no país, com vencimento, no período entre 10/03 a 13/03/2008.

(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

7 de Março de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extracto) n.º 8276/2008

Por despacho de 04.10.07 do Presidente da Escola de Engenharia, da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro, aos docentes a seguir mencionados:

Doutor Paulo Jorge de Sousa Cruz, professor associado — no período de 09 a 12.10.2007
Doutora Maria Manuela Estima Gomes, professora convidada equiparada a professora auxiliar — no dia 15.10.2007

3 de Março de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 8277/2008

Por despacho de 29.09.07 do Presidente da Escola de Engenharia, da Universidade do Minho, por delegação:

Doutor Jorge José Gomes Martins, professor associado — concedida a equiparação a bolseiro no período de 17 a 24.08.2007.

3 de Março de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 8278/2008

Por despacho de 02.10.07 do Presidente da Escola de Engenharia, da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro, aos docentes a seguir mencionados:

Doutora Isabel Silva Lopes, professora auxiliar — no período de 02 a 10.11.2007
Doutora Maria Teresa Torres Monteiro, professora auxiliar — no período de 14 a 20.10.2007
Doutor António Costa Marques Pinho, professor auxiliar — no período de 04 a 05.10.2007
Doutor Zlatan Zlatev Dentchev, professor auxiliar — no período de 13 a 16.10.2007

3 de Março de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 8279/2008

Por despacho de 12 de Novembro de 2007 do presidente da Escola de Engenharia, da Universidade do Minho, por delegação:

Doutor Alexandre Júlio Teixeira Santos, professor associado — concedida a equiparação a bolseiro no período de 26 de Novembro a 1 de Dezembro de 2007.

3 de Março de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 8280/2008

Por despacho de 27.09.07 do Presidente da Escola de Engenharia, da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro, aos docentes a seguir mencionados:

Doutor Joaquim António Oliveira de Barros, professor associado com agregação — no período de 12 a 18.10.2007
Doutor José Orlando Roque Nascimento Pereira, professor auxiliar — no período de 04 a 09.11.2007
Doutor Sérgio Dinis Teixeira de Sousa, professor auxiliar — no período de 03 a 10.11.2007
Doutor João Miguel Lobo Fernandes, professor auxiliar — no período de 20 a 24.10.2007
Doutor José João Antunes Guimarães Dias Almeida, professor auxiliar — no período de 09 a 12.09.2007
Doutor Jorge Carvalho Pais, professor auxiliar — no período de 02 a 06.10.2007
Doutora Celina Maria Godinho da Silva Pinto Leão, professora auxiliar — no período de 26 a 28.09.2007

3 de Março de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 8281/2008

Por despacho de 29 de Outubro de 2007 do presidente da Escola de Engenharia, da Universidade do Minho, por delegação:

Doutor Fernando Batista Nunes Ferreira, professor associado — concedida a equiparação a bolseiro no período de 6 a 9 de Novembro de 2007.

3 de Março de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 8282/2008

Por despacho de 30 de Outubro de 2007 do presidente da Escola de Engenharia, da Universidade do Minho, por delegação:
Concedida equiparação a bolseiro, aos docentes a seguir mencionados:

Doutor Alberto José Gonçalves Carvalho Proença, professor catedrático — no período de 26 a 29 de Novembro de 2007.
Doutor António Augusto Martins de Oliveira Soares Vicente, professor auxiliar — no período de 31 de Outubro a 3 de Novembro de 2007.
Doutora Ana Maria Moreira Ferreira da Rocha, professora auxiliar — no período de 4 a 10 de Novembro de 2007.

3 de Março de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 8283/2008

Por despacho de 25.10.07 do Presidente da Escola de Engenharia, da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro, aos docentes a seguir mencionados:

Doutora Maria João Lopes da Costa Vieira, professora associada — no período de 24 a 26.10.2007
Doutora Maria Madalena Teixeira Araújo, professora associada — no período de 13 a 19.11.2007
Doutor Luís Augusto Sousa Marques da Rocha, professor associado — no período de 28 a 31.10.2007
Doutor Jaime Francisco Cruz Fonseca, professor associado — no período de 25 a 27.09.2007
Doutor António Manuel Silva Pina, professor auxiliar — no período de 15 a 23.07.2007
Doutor José Augusto Afonso, professor auxiliar — no período de 13 a 18.10.2007

Doutor João Miguel Amorim Novais da Costa Nóbrega, professor auxiliar — pelo período de 16 dias, com início em 02.02.2008
Doutora Graça Maria Barbosa Soares, professora auxiliar — no período de 06 a 09.11.2007

3 de Março de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 8284/2008

Por despacho de 28.09.07 do Presidente da Escola de Engenharia, da Universidade do Minho, por delegação:
Doutora Graça Maria Henriques Minas, professora auxiliar — concedida a equiparação a bolseiro no período de 08 a 15.12.2007.

3 de Março de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 8285/2008

Por despacho de 30.11.07 do Presidente da Escola de Engenharia, da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro, aos docentes a seguir mencionados:

Doutor José Manuel Cardoso Teixeira, professor associado — no período de 05 a 08.12.2007
Doutor Paulo Jorge Figueiredo Martins, professor auxiliar — pelo período de 12 dias, com início em 01.12.2007

3 de Março de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 8286/2008

Por despacho de 19.11.07 do Presidente da Escola de Engenharia, da Universidade do Minho, por delegação:
Concedida equiparação a bolseiro, aos docentes a seguir mencionados:

Doutor José Fernando Gomes Mendes, professor catedrático — no período de 25 a 29.11.2007
Doutor Said Jalali, professor associado com agregação — no período de 07 a 15.12.2007
Doutor José Carlos Fernandes Teixeira, professor associado — no período de 28.10 a 01.11.2007
Licenciado Manuel Eduardo Cardoso Ferreira, assistente — no período de 26 a 27.10.2007
Licenciado Nuno Miguel Faria Araújo, assistente — pelo período de 17 dias, com início em 02.12.2007

3 de Março de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 8287/2008

Por despacho de 15.11.07 do Presidente da Escola de Engenharia, da Universidade do Minho, por delegação:

Doutora Maria Olívia Baptista de Oliveira Pereira, professora auxiliar — anulada a equiparação a bolseiro publicada no D.R., 2.ª série, n.º 236, de 07.12.2007, no período de 04 a 09.09.2007.

3 de Março de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 8288/2008

Por despacho de 12.12.2007, do Reitor da Universidade do Minho:

Licenciado António Avelino Meira de Sousa — celebrado contrato administrativo de provimento, na categoria de Docente convidado equiparado a assistente do 1º triénio a 30%, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 03.01.2008 e termo em 28.03.2008, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 100, escalão 1, a que se refere o anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

7 de Março de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 8289/2008

Por despacho de 13.02.2008, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutora Maria do Céu Ribeiro Cortez — Professora Associada de nomeação provisória, do grupo disciplinar de Gestão, do quadro da Universidade do Minho, nomeada definitivamente na mesma categoria e grupo disciplinar, com efeitos a partir de 24.03.2008. (Isento de Fiscalização Prévia do T. C.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária anexo à lei n.º 19/80, de 16 de Julho

Com base no parecer circunstanciado e fundamentado dos Professores Minoo Frahangmehr e Manuel José da Rocha Armada, o Plenário do conselho científico, em reunião ocorrida a 23 de Janeiro de 2008, considerou que a actividade científica e pedagógica desenvolvida pela Doutora Maria do Céu Ribeiro Cortes satisfaz os requisitos do artigo 20º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, pelo que deliberou propor, por unanimidade, a sua nomeação definitiva como Professora Associada desta Universidade.

A Presidente do Conselho Científico da Escola de Economia e Gestão, *Margarida Proença.*

7 de Março de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 8290/2008

Por despacho de 15.12.2008, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutora Maria Antónia Paulo Dias Pereira Forjaz — Professora Auxiliar em contrato administrativo de provimento, na Universidade do Minho, nomeada definitivamente na mesma categoria com efeitos a partir de 12.03.2008. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

Relatório a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Estatuto da Carreira Docente Universitária anexo à lei n.º 19/80, de 16 de Julho

O conselho científico da Escola de Ciências, constituído para este efeito pelos Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares de nomeação definitiva em exercício efectivo de funções, reuniu em 23 de Janeiro de 2008 para apreciar o processo de nomeação definitiva da Doutora Maria Antónia Paula Dias Pereira Forjaz.

Com base nos pareceres circunstanciados e fundamentados subscritos pela Doutora Maria Paula Martins Serra de Oliveira, Professora Catedrática do Departamento de Matemática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, e pelo Doutor Alberto Adrego Pinto, Professor Catedrático do Departamento de Matemática da Escola de Ciências da Universidade do Minho, o conselho científico considerou que o trabalho científico e pedagógico da referida docente satisfaz os requisitos exigidos no artigo 20º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, pelo que decidiu, por maioria, propor a sua nomeação definitiva como Professora Auxiliar desta Universidade, a partir de 12 de Março de 2008.

23 de Janeiro de 2008. — A Presidente do Conselho Científico da Escola de Ciências, *Graciete Tavares Dias*.

7 de Março de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 8291/2008

Por despacho de 15.02.2008, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutor Mikhail Vasilevskiy — Professor Catedrático de nomeação Provisória, do grupo disciplinar de Física, do quadro da Universidade do Minho — nomeado definitivamente na mesma categoria e grupo disciplinar, com efeitos a partir de 21.03.2008. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 21º do Estatuto da Carreira Docente Universitária anexo à lei n.º 19/80, de 16 de Julho

O conselho científico da Escola de Ciências, constituído para este efeito pelos Professores Catedráticos de nomeação definitiva em exercício efectivo de funções, reuniu em 23 de Janeiro de 2008 para apreciar o processo de nomeação definitiva do Doutor Mikhail Vasilevskiy.

Com base nos pareceres circunstanciados e fundamentados subscritos pelo Doutor José Luís Rodrigues Júlio Martins, Professor Catedrático do Departamento de Física do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa, e pelo Doutor José Manuel Pereira Carmelo, Professor Catedrático do Departamento de Física da Escola de Ciências da Universidade do Minho, o conselho científico considerou que o trabalho científico e pedagógico do referido docente satisfaz os requisitos exigidos no artigo 20º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, pelo que decidiu, por unanimidade, propor a sua nomeação definitiva

como Professor Catedrático desta Universidade, a partir de 21 de Março de 2008.

23 de Janeiro de 2008. — A Presidente do Conselho Científico da Escola de Ciências, *Graciete Tavares Dias.*

7 de Março de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 8292/2008

Por despacho de 28.01.2008, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutor Lino Moreira da Silva — Professor Associado de nomeação provisória, do grupo disciplinar de Metodologia da Educação, do quadro da Universidade do Minho, nomeado definitivamente na mesma categoria e grupo disciplinar, com efeitos a partir de 13.03.2008. (Isento de Fiscalização Prévia do TC)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 21º do Estatuto da Carreira Docente Universitária anexo à lei n.º 19/80, de 16 de Julho

Com base nos pareceres circunstanciados e fundamentados dos Professores Catedráticos, Doutor Rui Manuel Costa Vieira de Castro, do instituto de Educação e Psicologia desta Universidade, e do Doutor José Nunes Esteves Rei da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, sobre o relatório de actividade científica e pedagógica desenvolvida pelo Professor associado de nomeação provisória, Prof. Doutor Lino Moreira da Silva, durante o quinquénio, o conselho científico, em sessão da sua Comissão Coordenadora de 16 de Janeiro, consideraram que satisfaz os requisitos do artigo 20º do ECDU, e na votação efectuada pelos professores catedráticos e associados de nomeação definitiva ali presentes deliberaram propor, por unanimidade, a sua nomeação definitiva como Professor Associado desta Universidade, a partir do dia 13 de Março de 2008.

17 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Científico do Instituto de Educação e Psicologia, *Paulo Maria Bastos Silva Dias.*

7 de Março de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 8293/2008

Por despacho de 13.02.2008, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutor João Monteiro Peixoto — Professor Auxiliar em contrato administrativo de provimento, na Universidade do Minho, nomeado definitivamente na mesma categoria com efeitos a partir de 12.02.2008. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

Relatório a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Estatuto da Carreira Docente Universitária anexo à lei n.º 19/80, de 16 de Julho

O Plenário do conselho científico da Escola de Engenharia, restrito a Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares de Nomeação Definitiva, reunido em 14 de Dezembro de 2007, apreciou o parecer circunstanciado e fundamentado elaborado pelos Professores Domingas do Rosário Veríssimo Jacinto Tavares de Oliveira e Manuel José Magalhães Gomes Mota, Professores Catedráticos, em exercício efectivo de funções no Departamento de Engenharia Biológica da Universidade do Minho e Júlio Magiolly Novais, Professor Catedrático, em exercício efectivo de funções no Departamento de Engenharia Química e Biológica do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa, considerou que a actividade científica e pedagógica desenvolvida pelo Doutor João Monteiro Peixoto satisfaz os requisitos do artigo 25. do E.C.D.U. pelo que deliberou por maioria, propor a sua nomeação definitiva como Professor Auxiliar desta Universidade.

14 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Científico da Escola de Engenharia, *António M. Cunha.*

7 de Março de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 8294/2008

Por despacho de 30.01.2008, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutor Daniel Vitorino de Castro Oliveira — Professor Auxiliar em contrato administrativo de provimento, na Universidade do Minho, nomeada definitivamente na mesma categoria com efeitos a partir de 31.01.2008. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

Relatório a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Estatuto da Carreira Docente Universitária anexo à lei n.º 19/80, de 16 de Julho

O conselho científico da Escola de Engenharia, reunido em 28 de Novembro de 2007, apreciou o parecer circunstanciado e fundamentado elaborado pelos Professores Catedráticos Carlos Sousa Oliveira, em exercício efectivo de funções no Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa e pelos Professores Catedráticos António Gomes Correia e Paulo José Brandão Barbosa Lourenço, em exercício efectivo de funções na Escola de Engenharia da Universidade do Minho, considerou que a actividade científica e pedagógica desenvolvida pelo Doutor Daniel Vitorino de Castro Oliveira satisfaz os requisitos dos artigo 20º e 25º. de E.C.D.U. pelo que deliberou, por unanimidade, propor a sua nomeação definitiva como Professor Auxiliar desta Universidade.

28 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho Científico da Escola de Engenharia, *António M. Cunha*.

7 de Março de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho n.º 8295/2008

Por despacho de 21.02.07 do Reitor, da Universidade do Minho:

Licenciada Magda João Castelhano Carlos, técnica superior de 2ª classe — concedida a equiparação a bolseiro no período de 03 a 11.03.2007.

10 de Março de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 8296/2008

Por despacho de 11.09.07 do Reitor, da Universidade do Minho:

Doutor José António Couto Teixeira, professor catedrático — concedida a equiparação a bolseiro no período de 12 a 13.09.2007.

10 de Março de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 8297/2008

Por despacho de 19.09.07 do Reitor, da Universidade do Minho:

Doutor Acílio Silva Estanqueiro Rocha, professor catedrático — concedida a equiparação a bolseiro no período de 20 a 21.09.2007.

10 de Março de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 8298/2008

Por despacho de 25.09.07 do Reitor, da Universidade do Minho:

Doutor Luís Filipe Lobo-Fernandes, professor associado com agregação — concedida a equiparação a bolseiro no período de 30.09 a 03.10.2007.

10 de Março de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 8299/2008

Por despacho de 05.10.07 do Reitor, da Universidade do Minho:

Licenciada Fernanda Isabel Teixeira Machado dos Santos, técnica superior principal — concedida a equiparação a bolseiro no período de 06 a 13.10.2007.

10 de Março de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 8300/2008

Por despacho de 02.10.07 do Reitor, da Universidade do Minho:

Doutor Adhemar Longatto, professor convidado equiparado a professor auxiliar — concedida a equiparação a bolseiro no período de 03 a 06.10.2007.

10 de Março de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 8301/2008

Por despacho de 28.09.07 do Reitor, da Universidade do Minho:

Concedida equiparação a bolseiro, aos docentes a seguir mencionados:

Doutor José António Couto Teixeira, professor catedrático — no período de 29.09 a 04.10.2007.
Doutor João Filipe Colardelle da Luz Mano, professor auxiliar — no período de 01 a 07.10.2007.
Doutor Raul Manuel Esteves de Sousa Fangueiro, professor auxiliar — no período de 01 a 03.10.2007.
Doutor José Luís de Carvalho Martins Alves, professor auxiliar — pelo período de 70 dias, com início em 30.09.2007.
Licenciado José Filipe Pereira da Silva, assistente convidado — pelo período de 61 dias, com início em 01.10.2007.

10 de Março de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 8302/2008

Por despacho de 24.10.07 do Reitor, da Universidade do Minho:

Doutor José António Silva Fernandes, professor auxiliar — anulada a dispensa de serviço docente (Sabática) publicada no D.R. 198 2.ª série, a pág. n.º 29 666 de 15.10.2007 pelo período de um ano, com início em 01.09.2007

10 de Março de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 8303/2008

Por despacho de 01.10.07 do Reitor, da Universidade do Minho:
Licenciada Ana Cristina Brandão Fernandes, assistente — concedida a equiparação a bolseiro sem vencimento, pelo período de um ano, com início em 01.10.2007.

10 de Março de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 8304/2008

Por despacho de 03.10.07 do Reitor, da Universidade do Minho, foi concedida equiparação a bolseiro, aos docentes a seguir mencionados:

Doutora Rosa Maria de Castro Fernandes Vasconcelos, professora associada — no período de 05 a 10.10.2007.
Doutor João Carlos Vicente Sarmento, professor auxiliar — pelo período de 13 dias, com início em 04.10.2007.
Licenciada Maria Conceição Soares Serra, assistente — no período de 07 a 13.10.2007.

10 de Março de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 8305/2008

Por despacho de 04.07.07 do Reitor, da Universidade do Minho:

Doutor José Augusto Brito Pacheco, professor associado com agregação — concedida a equiparação a bolseiro pelo período de 46 dias, com início em 04.07.2007.

10 de Março de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 8306/2008

Por despacho de 04.10.07 do Reitor, da Universidade do Minho:

Concedida equiparação a bolseiro, aos docentes a seguir mencionados:

Doutora Júlia de Fátima Domingues Basto Oliveira, professora associada — no período de 17 a 21.10.2007.
Doutor João Manelau Paraskeva, professor auxiliar — pelo período de 14 dias, com início em 05.10.2007.

10 de Março de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 8307/2008

Por despacho de 10.09.07 do Reitor, da Universidade do Minho:

Doutor Manuel José Magalhães Gomes Mota, professor catedrático – concedida a equiparação a bolseiro no período de 16 a 18.09.2007.

10 de Março de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Reitoria

Edital n.º 272/2008

Curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Reabilitação

1 — Por despacho do reitor da Universidade do Minho e nos termos do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro, da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, e da Portaria n.º 100/2008, de 31 de Janeiro, torna-se público a abertura de concurso para candidatura à matrícula e inscrição no curso em epígrafe, no ano lectivo 2008-2009.
2 — Vagas — são colocadas a concurso 30 vagas, sendo 8 destinadas prioritariamente a candidatos oriundos de instituições com as quais a Escola celebrou protocolos de colaboração no âmbito da formação e 8 vagas destinadas a candidatos que desenvolvam a sua actividade profissional principal e com carácter de permanência em instituições sedeadas na área de influência da Escola. As restantes vagas revertem para o contingente geral.
O concurso é válido apenas para as vagas mencionadas no presente edital, caducando com o seu preenchimento.
3 — Condições de candidatura — podem concorrer os candidatos que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições.

a) Ser titular do grau de licenciatura em Enfermagem, ou equivalente legal;
b) Ser detentor do título profissional de enfermeiro;
c) Ter pelo menos dois anos de experiência profissional como enfermeiro.

4 — As candidaturas serão formalizadas através de requerimento a apresentar, recorrendo para o efeito a impresso próprio facultado pela Escola, dentro dos prazos previstos, dirigidos ao reitor da Universidade do Minho.
5 — O requerimento terá de ser acompanhado dos seguintes documentos.

a) Fotocópia do bilhete de identidade;
b) Fotocópia da cédula profissional ou certificado de inscrição na Ordem dos Enfermeiros, válidos;
c) Certidão comprovativa da titularidade do grau de licenciado em Enfermagem ou equivalente legal, indicando a respectiva classificação final;
d) Certidão comprovativa do tempo de serviço e experiência profissional como enfermeiro;
e) Currículo profissional, científico e académico do requerente, em impresso próprio.

O júri pode solicitar aos candidatos a comprovação documental das declarações constantes do currículo.
6 — A não satisfação do disposto na legislação referida, bem como das condições de apresentação da candidatura, conduz à sua rejeição liminar.
7 — Seriação — Os critérios gerais de seriação são os seguintes:

a) Formação académica, devidamente certificada;
b) Formação contínua;
c) Tempo de serviço e categoria profissional;
d) Funções profissionais desempenhadas;
e) Investigação, publicações e comunicações de cariz científico no âmbito da enfermagem/saúde, devidamente certificados.

8 — Prazos:

1) Apresentação de candidaturas — 07/04/2008 a 24/04/2008;
2) Afixação do projecto de lista de seriação — 02/06/2008;
3) Reclamação ao projecto de lista — 17/06/2008;
4) Afixação da lista final — 03/07/2008;
5) Reclamação da lista final de seriação — 17/07/2008;
6) Matrícula e inscrição — 01/09/2008 a 05/09/2008;
7) Início do curso — 25/09/2008.

9 — As reclamações a apresentar devem ser dirigidas ao reitor da Universidade do Minho e apresentadas na Escola de Enfermagem.

10 — Não há lugar a audiência de interessados nos termos do disposto da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo.
11 — O curso tem a duração de dois semestres lectivos.
12 — Horário de funcionamento do curso:

a) Componente teórica:

Quinta-feira e sexta-feira das 9h00 às 13h00 — auto-aprendizagem tutorada;
Quinta-feira e sexta-feira das 15h00 às 20h00 — aulas presenciais;
Sábado das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 18h00 — aulas presenciais.

b) Componente prática — 30 horas semanais.

3 de Março de 2008. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues.*

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Despacho (extracto) n.º 8308/2008

Por despacho do Presidente do conselho científico de 28 de Fevereiro de 2008, proferido por delegação de competências, foram nomeados os professores a seguir indicados para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de reconhecimento de habilitações a nível de mestrado, para fins profissionais e de prosseguimento de estudos, apresentado por Gonçalo de Carvalho Amaro:

Presidente:

Maria Helena Nascimento Rego Pereira Trindade Lopes, Professora Associada com Agregação da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Vogais:

Rosa Maria Mendonça Gonçalves Varela Gomes, Professora Auxiliar da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;
António Manuel Faustino de Carvalho, Professor Auxiliar da Universidade do Algarve.

6 de Março de 2008. — O Director, *João Sàágua*.

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso (extracto) n.º 8593/2008

Por despacho do Sr. Director de 18/02/2008, proferido por delegação de competências:

Concedida a equiparação a bolseiro, dentro do país à docente da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa abaixo indicada:

Doutora Maria da Graça Madeira Martins — Professora auxiliar, no período 21 a 22.02.2008.

28 de Fevereiro de 2008. — O Secretário, *Luís Filipe G. Gaspar.*

Aviso (extracto) n.º 8594/2008

Por despacho do Sr. Director de 25/02/2008 proferido por delegação de competências:

Concedida a equiparação a bolseiro, fora do país ao docente da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa abaixo indicado:

Doutor João Alexandre Carvalho Pinheiro Leite — Professor auxiliar, no período 26 a 02.03.2008.

4 de Março de 2008. — O Secretário, *Luís Filipe G. Gaspar.*

Aviso (extracto) n.º 8595/2008

Por despacho do Sr. Director de 15/02/2008, proferido por delegação de competências:

Concedida a equiparação a bolseiro, fora do país ao docente da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa abaixo indicado:

Doutor Manuel Luís Magalhães Nunes da Ponte — Professor catedrático, no período 21 a 23.02.2008.

4 de Março de 2008. — O Secretário, *Luís Filipe G. Gaspar.*

Aviso (extracto) n.º 8596/2008

Por despacho de 27.02.2008 do Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor Reinhard Josef Klaus Kahle, Professor Auxiliar de nomeação provisória da Universidade de Coimbra — celebrado contrato administrativo de provimento, como Professor Auxiliar provisório, com efeitos a partir de 01.03.2008, e até 13.06.2010 data em que perfaz cinco anos na categoria, com direito ao vencimento mensal correspondente ao escalão 1, índice 195, a que se refere o anexo 1 ao Dec-Lei n.º 408/89, de 18/11, alterado pelo Dec-Lei n.º 373/99, de 18.09, ficando rescindido o anterior contrato à data do início de funções.
(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

6 Março de 2008. — O Secretário, *Luís Filipe Gonçalves Gaspar.*

Despacho (extracto) n.º 8309/2008

Por despacho do Sr. Director de 08/02/2008 proferido por delegação de competências:
Concedida a equiparação a bolseiro, fora do país aos docentes da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa abaixo indicados:

Doutor Fernando Jorge da Silva Pina — Professor catedrático, no período 10 a 14.02.2008.
Doutor João Pedro Gomes Ferreira — Professor associado, no período de 10 a 14.02.2008.

19 de Fevereiro de 2008. — O Secretário, *Luís Filipe G. Gaspar*.

Despacho (extracto) n.º 8310/2008

Por despacho do Sr. Director de 11/02/2008 proferido por delegação de competências:
Concedida a equiparação a bolseiro, fora do País ao docente da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa abaixo indicado:

Doutor Hugo Manuel Brito Águas — Professor auxiliar, no período 12 a 16.02.2008.

19 de Fevereiro de 2008. — O Secretário, *Luís Filipe G. Gaspar.*

Despacho (extracto) n.º 8311/2008

Por despacho do Sr. Director de 12/02/2008 proferido por delegação de competências:
Concedida a equiparação a bolseiro, fora do País aos docentes da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa abaixo indicados:

Doutor Fernando Jorge da Silva Pina — Professor catedrático, no período de 27.07.2008 a 02.08.2008.
Doutor José Alcino Rodrigues Carvalho — Professor associado, nos períodos de 23 a 27.02.2008 e de 28.02.2008 a 01.03.2008.
Doutor José Júlio Alves Alferes — Professor associado, no período de 02.03.2008 a 04.05.2008.
Doutora Maria Paula Pires dos Santos Diogo — Professora associada, nos períodos de 12 a 16.03.2008 e de 01 a 04.04.2008.
Doutor António Jorge Dias Parola — Professor auxiliar, no período de 27.07.2008 a 28.08.2008.
Doutor Eurico José da Silva Cabrita — Professor auxiliar, no período de 08 a 17.03.2008.
Doutor João Carlos dos Santos Silva e Pereira Lima — Professor auxiliar, no período de 27.07.2008 a 02.08.2008.
Doutor José Luís Toivola Câmara Leme — Professor auxiliar, no período 20.02.2008 a 20.04.2008.
Doutor Tomás Augusto Barros Ramos — Professor auxiliar, no período de 24 a 26.02.2008.
Doutor Yuri Fonseca da Silva Nunes — Professor auxiliar, no período 12 a 14.02.2008

19 de Fevereiro de 2008. — O Secretário, *Luís Filipe G. Gaspar.*

Despacho (extracto) n.º 8312/2008

Por despacho do Sr. Director de 06/02/2008 proferido por delegação de competências:
Concedida a equiparação a bolseiro, fora do país ao docente da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa abaixo indicado:

Doutor Rui Manuel Freitas Oliveira — Professor auxiliar, no período 06 a 11.02.2008.

19 de Fevereiro de 2008. — O Secretário, *Luís Filipe G. Gaspar*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Rectificação n.º 602/2008

Para os devidos efeitos rectifica-se por ter sido omitido, por lapso, na deliberação n.º 233/2004, da Secção Permanente do Senado da Universidade do Porto, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 49, de 27.2.2004, a páginas 3267, o seguinte:

Onde se lê:

"(a) Cinco lugares a prover quando se extinguir igual número de lugares de auxiliar técnico de BAD

(b) Lugares a extinguir quando vagarem

(c) Um lugar a prover quando se extinguir um lugar de auxiliar de manutenção"

deve ler-se:

"(a) [...]

(b) [...]

(c) [...]

(d) Dos especialistas de informática, dois poderão desempenhar funções de coordenadores técnicos e dois de coordenadores de projecto".

6 de Março de 2008. — O Reitor, *José Carlos Diogo Marques dos Santos.*

Faculdade de Ciências

Despacho (extracto) n.º 8313/2008

Por despacho de 27 de Fevereiro de 2008 do Director da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, no uso de delegação de competência, foi o Doutor Pedro Manuel Azevedo Alexandrino Fernandes, contratado, por conveniência urgente de serviço, como professor auxiliar convidado, além do quadro, do Departamento de Química da Faculdade de Ciências desta Universidade, com efeitos a partir de 28 de Fevereiro de 2008 e válido pelo período de um ano.

Relatório relativo a que se refere o artigo 15º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16 de Julho

Baseado no parecer favorável emitido pelos Professores José Alberto Nunes Ferreira Gomes, Maria João Ribeiro Nunes Ramos, Alexandre Lopes Magalhães e André Alberto Sousa Melo, da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto e na análise do curriculum vitae, do candidato, o conselho científico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto considera que o Doutor Pedro Manuel Azevedo Alexandrino Fernandes reúne todas as condições para o exercício do cargo de Professor Auxiliar Convidado a 100 %, por um ano, afecto ao Departamento de Química

27 de Fevereiro de 2008. — O Presidente do Conselho Científico, *Manuel Ricardo Falcão Moreira.*

Faculdade de Desporto

Despacho (extracto) n.º 8314/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Desporto de 2008-03-05, por delegação do reitor da Universidade do Porto, foi ao Mestre José Guilherme Granja de Oliveira, assistente desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro de 10 a 11 de Março de 2008.

6 de Março de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Olímpio Bento.*

Faculdade de Letras

Despacho (extracto) n.º 8315/2008

Por despacho de 29 de Fevereiro de 2008, do Director da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, por delegação, foi a Doutora Laura Maria Pinheiro de Machado Soares, Assistente Convidada, além do quadro da Faculdade de Letras, contratada, por conveniência urgente de serviço, como Professora Auxiliar, além do quadro da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 28 de Fevereiro de 2008, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

6 de Março de 2008. — O Director, *Jorge Fernandes Alves.*

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 8316/2008

Tendo em atenção que o concurso externo documental para provimento de um lugar na categoria de Investigador Principal, da carreira de Investigação Científica do quadro de pessoal não docente da Reitoria da UTL, afecto aos Centros de Investigação, na área científica de Física (Especialidade de Física Teórica de Partículas), aberto por Aviso n.º 24215/2007, publicado em DR, IIª série, n.º 237, de 10/12/2007, não cumpriu todos os requisitos exigidos no artigo 24º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril;

Face ao que antecede, deverá ser anulado todo o procedimento desde a verificação do vício de violação de lei, consubstanciado na falta de divulgação da abertura do concurso nos meios de comunicação legalmente exigidos.

6 de Março de 2008. — O Reitor, *Fernando Ramôa Ribeiro.*

Instituto Superior de Agronomia

Despacho n.º 8317/2008

Por meu despacho de 30/01/2008, proferido por delegação:

Doutora Maria Odete Pereira Torres — nomeada, definitivamente, Professora Auxiliar do Instituto Superior de Agronomia (Departamento de Química Agrícola e Ambiental), a partir de 18/12/2007.

Relatório Final de Nomeação Definitiva como Professora Auxiliar a que se refere o artigo 25º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à lei n.º 19/80, de 16/07

Considerando que, em face dos pareceres emitidos, nos termos dos n.º 2 e 3 do artigo 20º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à lei n.º 19/80, de 16/07, susbcritos pelos Professores Catedráticos Doutor Raul Filipe Xisto Bruno de Sousa e Ernesto José de Melo Pestana de Vasconcelos, ambos do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa, sobre o Relatório de Actividades desenvolvidas no período de 2002 -2007, que fica arquivado no processo individual da interessada, Doutora Maria Odete Pereira Torres, o conselho científico deste Instituto, deliberou aprovar a sua nomeação definitiva como Professora Auxiliar.

18 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Científico, *João Santos Pereira.*

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

30 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Carlos Noéme.*

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 8318/2008

Por despacho de 26 de Fevereiro de 2008, do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi o Doutor Jorge Ventura Ferreira Cardoso, Professor Auxiliar a exercer funções nesta Universidade, nomeado definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 28 de Fevereiro de 2008

Relatório a que se refere o artigo 25º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à lei 19/80, de 16 de Julho

Com base nos pareceres circunstanciados e fundamentados subscritos pelos Doutores Carlos Alberto Sequeira, Prof. Catedrático da Universi-

dade de Trás-os-Montes e Alto Douro, e Emídio Ferreira Gomes, Prof. Catedrático da Universidade do Porto (ICBAS), o conselho científico Restrito de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares de Nomeação Definitiva da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, reunido em 20 de Fevereiro de 2008, considera que a actividade científica e pedagógica desenvolvida pelo Doutor Jorge Ventura Ferreira Cardoso satisfaz os requisitos do artigo 25º do ECDU, pelo que deliberou dar parecer favorável à sua nomeação definitiva.

5 de Março de 2008. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Despacho (extracto) n.º 8319/2008

Por despacho de 6 de Março de 2008 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, celebrado contrato administrativo de provimento com Fernando Augusto Martins para o exercício das funções de operário altamente qualificado principal, do Instituto Politécnico de Bragança, correspondendo-lhe a remuneração mensal ilíquida referenciada na escala salarial constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 518/99, de 10 de Dezembro.

7 de Março de 2008. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira.*

Rectificação n.º 603/2008

Por ter sido publicado com inexactidão, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45 de 4 de Março de 2008, o despacho nº6133/2008, rectifica-se que onde se lê, "… Pedro Alexandre Oliveira Coudeiro…," deve ler-se "… Pedro Alexandre Oliveira Couceiro…".

10 de Março de 2008. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho (extracto) n.º 8320/2008

Por despacho da Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, de 05 de Março de 2008, foi concedida a equiparação a bolseiro no Estrangeiro no período de 09 a 15 de Março de 2008 a Ana Rita Baptista Garcia, Professora Adjunta na Escola Superior de Gestão deste Instituto.

7 de Março de 2008. — A Administradora, *Maria Eduarda S. M. Pereira N. Rodrigues.*

Despacho (extracto) n.º 8321/2008

Por despacho da Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, de 05 de Março de 2008, foi concedida a equiparação a bolseiro no Estrangeiro no período de 09 a 15 de Março de 2008 a Sara Margarida Isidoro Frade de Brito Filipe, Equiparada a Professora Adjunta na Escola Superior de Gestão deste Instituto.

7 de Março de 2008. — A Administradora, *Maria Eduarda S. M. Pereira N. Rodrigues.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho (extracto) n.º 8322/2008

No âmbito da autonomia conferida às instituições do Ensino Superior e por despacho do Exmo. Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Professor Doutor José Manuel Torres Farinha de 28 de Novembro de 2007 foi autorizada — após bom cabimento de 01-01-2007 a contratação, nos termos dos artigos 8.º, 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01.07, em regime de contrato administrativo de provimento, na equiparação à categoria de Equiparada a Assistente, em regime de tempo parcial — 50% e em acumulação, da carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, na Escola Superior de Tecnologia da Saúde deste Instituto, do Licenciada Maria Celene da Silva Sousa Sargento, pelo período com início a 17 de Outubro de 2007 e término a 16 de Outubro de 2008, ficando com a remuneração mensal correspondência ao escalão 1, índice 100

28 de Janeiro de 2008. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Despacho (extracto) n.º 8323/2008

No âmbito da autonomia conferida às Instituição do Ensino Superior Politécnico e por força do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07.12, por Despacho de 29 de Fevereiro de 2008, do Exmo. Presidente deste Instituto, Professor Doutor José Manuel Torres Farinha, foi autorizada, após bom cabimento de 24.09.2007 e porque conforme ao artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01.07., a renovação da contratação em regime de contrato administrativo de provimento, na equiparação à categoria de Assistente — na área de Saúde Ambiental, em regime de tempo parcial — 20%, da carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra deste Instituto, do Licenciado Pedro Manuel Pinheiro Veloso Lopes Tavares pelo período com início a 09 de Março de 2008 e término 08 de Março de 2010, ficando com a remuneração mensal proporcional ao número total de horas de serviço contratualmente fixado nos termos do n.º 5 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de Março, na directa correspondência com o escalão 1, índice 100.

7 de Fevereiro de 2008. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado.*

Despacho (extracto) n.º 8324/2008

No âmbito da autonomia conferida às instituições do Ensino Superior e por despacho do Exmo. Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Professor Doutor José Manuel Torres Farinha de 28 de Fevereiro de 2008 foi autorizada, após bom cabimento, a contratação, nos termos dos artigos 8.º, 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01.07., em regime de contrato administrativo de provimento, na equiparação à categoria de Assistente — na área Científica de Ciências Médicas, em regime de tempo parcial — 30 % e em acumulação, da carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, na Escola Superior de Tecnologia da Saúde deste Instituto, da Licenciada Marta Isabel de Correia Pereira, pelo período com início a 16 de Novembro de 2007 e término a 15 de Novembro de 2008, ficando com a remuneração mensal proporcional ao número total de horas de serviço contratualmente fixado nos termos do n.º 5 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de Março, na directa correspondência com o escalão 1, índice 100.

6 de Março de 2008. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Aviso (extracto) n.º 8597/2008

Nos termos do n.º 3 do artigo 95 do Decreto-lei 100/99 de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no placard da Secção de Pessoal, nos Serviços Centrais do IPG, a lista de antiguidade do pessoal docente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, com referência a 31 de Dezembro de 2007.

Os interessados dispõem de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação deste aviso, para apresentar reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 96 do referido Decreto-lei.

7 de Março de 2008. — O Presidente, *Jorge Manuel Monteiro Mendes.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho (extracto) n.º 8325/2008

Por despacho de 28 de Fevereiro de 2008, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada a prorrogação da equiparação a bolseiro, no país, a Ana Isabel Gonçalves Mendes, Equiparada a Professor Adjunto, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, do Instituto Politécnico de Leiria, por um semestre (2º semestre do ano lectivo de 2007-2008).

6 de Março de 2008. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida.*

Despacho (extracto) n.º 8326/2008

Por despacho de 5 de Março de 2008, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria em exercício, foi autorizada a equiparação a bolseiro, no país, a António Mário Henriques Pereira, Equiparado a Professor Adjunto, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, do Instituto Politécnico de Leiria, a partir do 2º semestre do ano lectivo de 2007-2008, pelo período de 1 ano com início em 3 de Março de 2008.

6 de Março de 2008. — O Presidente, em exercício, *João Paulo dos Santos Marques.*

Despacho (extracto) n.º 8327/2008

Por despacho de 27 de Fevereiro de 2008, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria em exercício, foi autorizada a equiparação a bolseiro, fora do País, a Manuel Aníbal Silva Portugal Vasconcelos Ferreira, Professor Adjunto, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, do Instituto Politécnico de Leiria, no período compreendido entre 27 de Fevereiro e 20 de Julho de 2008.

6 de Março de 2008. — O Presidente, em exercício, *João Paulo dos Santos Marques.*

Despacho (extracto) n.º 8328/2008

Por despacho de 29 de Fevereiro de 2008, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada a prorrogação da equiparação a bolseiro, no país, a Carla Alexandra Calado Lopes, Assistente do 2º Triénio, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, do Instituto Politécnico de Leiria, até 15 de Setembro de 2008.

6 de Março de 2008. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 8329/2008

Por despacho de 25 de Fevereiro de 2008, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada a cessão da equiparação a bolseiro, no país, a Vítor Miguel Marques Pereira Dias, Assistente do 2º Triénio, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, do Instituto Politécnico de Leiria, a partir da data do despacho autorizador.

7 de Março de 2008. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida.*

Despacho (extracto) n.º 8330/2008

Por despacho de 5 de Março de 2008, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria em exercício, foi autorizada a equiparação a bolseiro, fora do país, a Ana Margarida d'Aires Pinto Basto Carreira, Equiparada a Assistente do 2º Triénio, da Escola Superior de Educação, do Instituto Politécnico de Leiria, no período compreendido entre 7 e 14 de Março de 2008.

7 de Março de 2008. — O Presidente em Exercício, *João Paulo dos Santos Marques.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Despacho (extracto) n.º 8331/2008

João Fernando Vigia Pombinha, docente do quadro do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, nomeado definitivamente, precedendo processo de reclassificação profissional ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, professor adjunto, escalão 1 e índice 185, por despacho de 04.01.2008 do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, com efeitos a partir da data do despacho.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

7 de Março de 2008. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Amélia Pacheco Nunes de Almeida.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho (extracto) n.º 8332/2008

Por despacho de 29 de Fevereiro de 2008 do vice-presidente do Instituto Politécnico: Ricardo Santos Lopes — rescindido o contrato administrativo de provimento, na categoria de equiparado a professor adjunto, a tempo parcial — 50 %, da Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2007, inclusive.

6 de Março de 2008. — O Vice-Presidente, *José Freitas Santos.*

Rectificação (extracto) n.º 604/2008

Por ter saído com inexactidão a publicação do contrato (extracto) n.º 1838/2008, de Susana Maria Veloso Gomes Amado, publicado na página 2148 do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 2008.01.16, rectifica-se que onde se lê "…e validade até 2007/09/30." deve ler-se "…e validade até 2009/09/30.".

10 de Março de 2008. — O Presidente, *Vítor Correia Santos.*

Rectificação n.º 605/2008

Por ter saído com inexactidão a publicação do contrato (extracto) n.º 2929/2008, de Américo Perfeito dos Santos Neves, publicado na página 4798 do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 25, de 2008.02.05, rectifica-se que onde se lê "…Equiparado a Assistente…" deve ler-se "…Equiparado a Professor-Adjunto…".

10 de Março de 2008. — O Presidente, *Vítor Correia Santos*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extracto) n.º 8333/2008

Por despacho de 21 de Fevereiro de 2008 do Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Carla Isabel Contreiras do Rosário, técnica superior de 1ª classe da Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico — autorizado o contrato administrativo de provimento como técnica superior principal, por um ano, tácita e sucessivamente renovável por iguais períodos, para a mesma Escola, com a remuneração mensal de € 1.701,41, com efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República,* considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data.

Luísa Maria Cordeiro, técnica superior de 2ª classe da Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico — autorizado o contrato administrativo de provimento como técnica superior de 1ª classe, por um ano, tácita e sucessivamente renovável por iguais períodos, para a mesma Escola, com a remuneração mensal de € 1.534,61, com efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República,* considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data.

Maria de Lurdes Figueira Corado Cerqueira, técnica superior de 2ª classe BD da Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico — autorizado o contrato administrativo de provimento como técnica superior de 1ª classe de BD, por um ano, tácita e sucessivamente renovável por iguais períodos, para a mesma Escola, com a remuneração mensal de € 1.534,61, com efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República,* considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data.

Filipa Alexandra dos Santos de Sousa Carvalho, técnica de 2ª classe da Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico — autorizado o contrato administrativo de provimento como técnica de 1ª classe, por um ano, tácita e sucessivamente renovável por iguais períodos, para a mesma Escola, com a remuneração mensal de € 1.134,27, com efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República,* considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data.

Carla Isabel Simão Nunes, técnica profissional de 1ª classe da Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico — autorizado o contrato administrativo de provimento como técnica profissional principal, por um ano, tácita e sucessivamente renovável por iguais períodos, para a mesma Escola, com a remuneração mensal de € 793,99, com efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República,* considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data.

Octávio Manuel da Cruz Miranda Pelicho, técnico profissional de 1ª classe da Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico — autorizado o contrato administrativo de provimento como técnico profissional principal, por um ano, tácita e sucessivamente renovável por iguais períodos, para a mesma Escola, com a remuneração mensal de € 793,99, com efeitos a partir da data da publicação no Diário República, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data.

Sónia Alexandra Costa Matos, técnica profissional de 1ª classe da Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico — autorizado o contrato administrativo de provimento como técnica profissional principal, por um ano, tácita e sucessivamente renovável por iguais períodos, para a mesma Escola, com a remuneração mensal de € 793,99, com efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República,* considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data.

Patrícia Alexandra da Silva Simões, técnica profissional de 2ª classe de BD da Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico — autorizado o contrato administrativo de provimento como técnica profissional de 1ª classe de BD, por um ano, tácita e sucessivamente renovável por iguais períodos, para a mesma Escola, com a remuneração mensal € 740,61, com efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República,* considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data.

Helena Maria da Silva Santos Dantas Rebelo, assistente administrativo principal da Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico — autorizado o contrato administrativo de provi-

mento como assistente administrativo especialista, por um ano, tácita e sucessivamente renovável por iguais períodos, para a mesma Escola, com a remuneração mensal de € 897,41, com efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República,* considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data.

Maria de Fátima Marques Alpendre Barbosa, assistente administrativo principal da Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico — autorizado o contrato administrativo de provimento como assistente administrativo especialista, por um ano, tácita e sucessivamente renovável por iguais períodos, para a mesma Escola, com a remuneração mensal de € 897,41, com efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República,* considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data.

5 de Março de 2008. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves.*

Despacho (extracto) n.º 8334/2008

Por despachos do Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas a seguir indicadas, foram autorizadas as celebrações dos seguintes contratos administrativos de provimento:

De 25 de Setembro de 2007:

Sérgio Miguel Franco Bio Correia Fernandes — autorizado o contrato administrativo de provimento, como equiparado a assistente, em regime de tempo parcial a 60%, por um ano, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal, deste Instituto Politécnico, por urgente conveniência de serviço, com a remuneração de € 623,19, com efeitos a partir de 27/09/2007.

De 11 de Outubro de 2007:

Rui Manuel Gonçalves Lino — autorizado o contrato administrativo de provimento, como equiparado a assistente, em regime de tempo parcial a 50%, por um ano, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal, deste Instituto Politécnico, por urgente conveniência de serviço, com a remuneração mensal de € 519,33, com efeitos a partir de 15/10/2007.

6 de Março de 2008. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves.*

Despacho (extracto) n.º 8335/2008

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas a seguir indicadas, foram autorizadas, por dois anos, as renovações dos seguintes contratos administrativos de provimento:

De 14 de Setembro de 2007:

Ana Luísa Lopes Antunes — equiparada a professor-adjunto, em regime de tempo integral, com dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 16 de Setembro de 2007.

De 17 de Setembro de 2007:

Margarida Maria Correia Alves Lopes — equiparada a assistente, em regime de tempo integral, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 17 de Setembro de 2007.

De 25 de Setembro de 2007:

António Manuel Carrola dos Santos Luís — equiparado a assistente, em regime de tempo parcial a 60 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2007.

De 31 de Outubro de 2007:

Henrique Gomes da Silva — equiparado a assistente, em regime de tempo integral, com dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2007.

6 de Março de 2008. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extracto) n.º 8336/2008

Por despacho de 5 de Dezembro de 2007 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Licenciada Susana Barros Fonseca — autorizada a celebração do contrato administrativo de provimento, como equiparada assistente, em regime de tempo parcial, 20 % do vencimento de assistente do 1.º triénio em tempo integral, para o Instituto Politécnico de Viseu — Escola Superior de Tecnologia, com início em 3 de Setembro de 2007 até 29 de Fevereiro de 2008.

3 de Março de 2008. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos.*

Despacho (extracto) n.º 8337/2008

Por despacho de 06-02-2008, do Sr. Presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Licenciada Dalila Margarete Santos Cardoso Bessa — autorizada a celebração do contrato administrativo de provimento como equiparado assistente, em regime de tempo parcial, 30% do vencimento de assistente do 1.º triénio em tempo integral, para o Instituto Politécnico de Viseu — Escola Superior de Educação, com início em 24/09/2007 até 31/07/2008.

6 de Março de 2008. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos.*

Despacho (extracto) n.º 8338/2008

Por despacho de 14 de Fevereiro de 2008 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Mestre Olga Maria Sousa Contente — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento, como equiparada a professora-adjunta, em regime de exclusividade, para o Instituto Politécnico de Viseu — Escola Superior de Tecnologia, com início em 1 de Março de 2008, por um ano.

6 de Março de 2008. — A Vice Presidente, *Idalina de Jesus Domingos.*

Despacho (extracto) n.º 8339/2008

Por despacho de 22-02-2008, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu.

Mestre Carlos Augusto da Silva Cunha, autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento, como equiparado a assistente, em regime de exclusividade, para o Instituto Politécnico de Viseu — Escola Superior de Tecnologia, com início em 01/03/2008 por dois anos.

6 de Março de 2008. — A Vice Presidente, *Idalina de Jesus Domingos.*

Despacho (extracto) n.º 8340/2008

Por despacho de 19-02-2008 do Presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Mestre António Luís Pimentel Vasconcelos, autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento, como equiparado professor-adjunto, em regime de exclusividade, para o Instituto Politécnico de Viseu — Escola Superior de Tecnologia, com início em 01/03/2008 por dois anos.

6 de Março de 2008. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos.*

Despacho (extracto) n.º 8341/2008

Por despacho de 18-01-2008, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu.

Mestre Luís Miguel Pereira Condeço — autorizada a celebração do contrato administrativo de provimento, como equiparado assistente, em regime de tempo parcial, 60% do vencimento de assistente do 1º triénio em tempo integral, para o Instituto Politécnico de Viseu — Escola Superior de Saúde, nos seguintes períodos de 16 de Novembro de 2007 a 18 de Janeiro e de 2008 e de 28 de Abril a 11 de Julho de 2008.

6 de Março de 2008. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

Despacho (extracto) n.º 8342/2008

Por despacho de 22 de Fevereiro de 2008 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Prof.ª Doutora Isabel Paula Lopes Brás — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento, como equiparada a assistente, em regime de exclusividade, para o Instituto Politécnico de Viseu — Escola

Superior de Tecnologia, com início em 1 de Abril de 2008, por dois anos.

6 de Março de 2008. — A Vice Presidente, *Idalina de Jesus Domingos.*

Despacho (extracto) n.º 8343/2008

Por despacho de 22 de Fevereiro de 2008 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Mestre Carlos dos Santos Costa, autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento, como equiparado a professor-adjunto, em regime de exclusividade, para o Instituto Politécnico de Viseu — Escola Superior de Tecnologia, com início em 15 de Fevereiro de 2008 por dois anos.

6 de Março de 2008. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos.*

Despacho (extracto) n.º 8344/2008

Por despacho de 07-01-2008, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu.

Licenciada Sandra Cristina Roque Ventura Lourenço Santos, autorizada a celebração do contrato administrativo de provimento, como equiparada assistente, em regime de tempo parcial, 30 % do vencimento de assistente do 1º triénio em tempo integral, para o Instituto Politécnico de Viseu — Escola Superior de Saúde, nos seguintes períodos 02 de Novembro de 2007 a 31 de Janeiro de 2008, e de 02 de Maio a 31 de Julho de 2008.

6 de Março de 2008. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

Despacho (extracto) n.º 8345/2008

Por despacho de 07-01-2008, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu.

Licenciada Melânia Esteves Rodrigues, autorizada a celebração do contrato administrativo de provimento, como equiparada assistente, em regime de tempo parcial, 60 % do vencimento de assistente do 1º triénio em tempo integral, para o Instituto Politécnico de Viseu — Escola Superior de Saúde, nos seguintes períodos Dezembro de 2007 e Janeiro, Fevereiro, Maio, Junho e Julho de 2008.

6 de Março de 2008. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

Despacho (extracto) n.º 8346/2008

Por despacho de 22-02-2008, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu.

Licenciada Maria Manuela da Silva Cruz, autorizada a renovação de contrato administrativo de provimento, como encarregada de trabalhos, em regime de tempo integral, para o Instituto Politécnico de Viseu — Escola Superior de Tecnologia, com início em 01/03/2008 por dois anos.

7 de Março de 2007. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos.*

Despacho (extracto) n.º 8347/2008

Por despacho de 19-02-2008, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu.

Mestre Suzanne Fonseca Amaro, autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento, como equiparada professora adjunta, em regime de exclusividade, para o Instituto Politécnico de Viseu — Escola Superior de Tecnologia, com início em 01/03/2008 por dois anos.

7 de Março de 2008. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

Despacho (extracto) n.º 8348/2008

Por despacho de 18-02-2008, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu.

Licenciado João Vítor Pereira Ôlas, autorizada a renovação de contrato administrativo de provimento, como encarregado de trabalhos, em regime de tempo integral, para o Instituto Politécnico de Viseu — Escola Superior de Tecnologia, com início em 01/04/2008 por dois anos.

7 de Março de 2007. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos.*

Despacho (extracto) n.º 8349/2008

Por despacho de 26-02-2008, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu.

Rescindido por mútuo acordo o Contrato Administrativo de Provimento, celebrado com a Mestre Carla Manuela Ribeiro Henriques, como equiparada professora adjunta, no Instituto Politécnico de Viseu — Escola Superior de Tecnologia, a partir de 04-02-2008.

7 de Março de 2008. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos.*

Despacho (extracto) n.º 8350/2008

Por despacho de 19-02-2008, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Mestre Artur Jorge Afonso de Sousa, autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento, como equiparado professor adjunto, em regime de exclusividade, para o Instituto Politécnico de Viseu — Escola Superior de Tecnologia, com início em 01/03/2008 por dois anos.

7 de Março de 2008. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos.*

Despacho (extracto) n.º 8351/2008

Por despacho de 18-02-2008 do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu

Manuela Damiana dos Santos Almeida Guedes, Técnica Superior de 2ª classe do Instituto Politécnico de Viseu, celebrado contrato administrativo de provimento, precedendo concurso, como Técnica Superior de 1ª classe para a mesma Instituição, do grupo de pessoal não docente, com efeitos à data da outorga do contrato (18-02-2008).

7 de Março de 2008. — O Vice-Presidente, *Daniel Marques da Silva.*

Listagem n.º 136/2008

Listagem de obras públicas adjudicadas no ano 2007 pelo Instituto Politécnico de Viseu, para publicação no *Diário da República,* 2.ª série, conforme o artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março.

Adjudicações de obras públicas efectuadas no ano 2007

	Forma de atribuição	Designação	Adjudicatário	Valor com IVA
IPV	Concurso limitado sem publicação de anúncio n.º 1/2007	Empreitada de reparação e conservação das Residências de Estudantes I e II do Instituto Politécnico de Viseu	EMBEIRAL — Empreiteiros das Beiras, SA	104 062,61 €
IPV	Concurso limitado sem publicação de anúncio n.º 2/2007	Empreitada para reparação e beneficiação das instalações eléctricas e da cantina da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu	VISOTELA — Sociedade Técnica de Electromecânica, L.da	58 926,54 €
IPV	Ajuste Directo com Consulta n.º 4/DT/2007	Empreitada de adaptação de instalações para o Gabinete de Psicologia do Instituto Politécnico de Viseu	CONSIFIL — Construções Simões & Filhos, L.da	3 492,00 €
IPV	Ajuste Directo com Consulta n.º 7/DT/2007	Empreitada para execução de uma rede de drenagem de águas residuais pluviais no patamar superior do edifício CAFAC do Instituto Politécnico de Viseu	ARTUR ABRANTES, L.da	9 649,57 €

	Forma de atribuição	Designação	Adjudicatário	Valor com IVA
IPV	Ajuste Directo com Consulta n.º 8/DT/2007	Empreitada de reparação e beneficiação do edifício da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego do Instituto Politécnico de Viseu	CONSIFIL — Construções Simões & Filhos, L.da	21 045,53 €
ESAV	Concurso limitado sem publicação de anúncio n.º 1/2007	Empreitada de reconversão de espaços no pavilhão da Escola Superior Agrária de Viseu	CONSIFIL — Construções Simões & Filhos, L.da	34 906,92 €

5 de Março de 2008. — O Administrador, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha.*

Rectificação (extracto) n.º 606/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 6419/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 46, a p. 9285, de 5 de Março de 2008, rectifica-se que onde se lê «Andreia Martins Baptista Esteves Inácio, técnica superior de 2.ª classe» deve ler-se «Andreia Martins Baptista Neves Inácio, técnica superior de 1.ª classe».

6 de Março de 2007. — O Vice-Presidente, *Daniel Marques da Silva.*

Serviços de Acção Social

Listagem n.º 137/2008

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 1.º e no n.º 1 do artigo 3º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publica-se os subsídios atribuídos, pelos Serviços de Acção Social do Instituto Superior Politécnico de Viseu, no 2.º semestre do ano de 2007:

Associação de Estudantes da Escola Superior de Educação de Viseu — 2.500,00€

5 de Março de 2008. — O Presidente do Instituto, *João Pedro de Barros*.

PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Secretaria Regional de Educação e Cultura

Direcção Regional de Administração Educativa

Aviso n.º 9/2008/M

Concurso de educadores de infância e de professores dos ensinos básico e secundário para o ano escolar de 2008-2009 nos termos do previsto e regulado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril.

Ao abrigo dos n.os 4 e 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril, e obtida a autorização prévia por despachos do Secretário Regional do Plano e Finanças e da Educação e Cultura respectivamente, de 05 e 11Março de 2008, nos termos do artigo 7º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 39 de Janeiro, declaro aberto o concurso de educadores de infância e de professores dos ensinos básico e secundário com vista ao preenchimento das necessidades residuais disponíveis através do destacamento por ausência de serviço regulado nos artigos 36º e 37.º, por afectação e contratação de acordo com os artigos 41.º e 45.º.

I — Tipo de concurso e legislação aplicável

1 — Concurso de afectação aos quadros de Zona Pedagógica, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 5º, alínea *a*) do n.º 4º e n.º 5º do artigo 35º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril, e contratação, nos termos da alínea *c*) do n.º 4 do artigo 7º e do artigo 47º.

2 — O concurso rege-se ainda pelo disposto no presente aviso e subsidiariamente pelo regime geral de recrutamento da função pública, e o estipulado no artigo 56º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril.

II — Preenchimento das necessidades residuais

1 — As necessidades residuais de pessoal docente abrangem os horários do ensino regular, do ensino recorrente e de todos os níveis de ensino

2 — O preenchimento dos horários é efectuado por mobilidade interna, por contratação e por oferta de emprego, nos termos do disposto nos artigos 45.º e 47º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril.

3 — Os horários das componentes de formação sócio-cultural e científica das escolas profissionais públicas apenas são preenchidos por requisição, destacamento e afectação.

4 — A colocação por mobilidade interna obedece à sequência seguinte:

4.1 — Destacamento por ausência de serviço docente;

4.2 — Destacamento ao abrigo da Portaria n.º 67/2007, de 10 de Julho, do Secretário Regional de Educação e Cultura;

4.3 — Afectação dos professores dos quadros de zona pedagógica;

4.4 — Contratação nos termos do disposto no artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril.

III — Grupos de recrutamento

1 — Os concursos abertos pelo presente diploma realizam-se para os grupos de recrutamento criados pelo Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de Fevereiro.

2 — Os grupos de recrutamento na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário são os constantes do mapa I anexo ao presente aviso, em consonância com os seguintes níveis e ciclos de ensino:

a) Educação pré-escolar;
b) 1º ciclo do ensino básico;
c) 2º ciclo do ensino básico;
d) 3º ciclo do ensino básico e ensino secundário.

IV — Requisitos gerais e específicos de admissão a concurso

1 — Concurso de Afectação aos Quadros de Zona Pedagógica

1.1 — Sem prejuízo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 41º Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril., são colocados em regime de afectação, os docentes providos em lugar de quadro de zona pedagógica que, nos termos do artigo 39.º, manifestem as suas preferências por escolas.

1.2 — Os docentes que não manifestam preferências são afectos obrigatoriamente a uma das escolas do âmbito geográfico do respectivo quadro da zona pedagógica, ressalvando o disposto na alínea *a*)

do n.º 2 do artigo 41º Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril.

2 — Concurso de contratação

2.1 — Podem ser opositores ao concurso de contratação:

2.1.1 — Os cidadãos portugueses e estrangeiros que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação da candidatura, reúnam os requisitos gerais e específicos constantes do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de Fevereiro

2.2 — A prova documental dos requisitos fixados nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do nº1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira é feita aquando do provimento em regime de contratação.

3 — Habilitações para os grupos de recrutamento:

3.1 — As habilitações legalmente exigidas para os grupos de recrutamento são as seguintes:

3.1.1 — As habilitações para o grupo de recrutamento da educação pré-escolar são as qualificações profissionais constantes dos normativos legais em vigor para a educação pré-escolar, nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de Fevereiro;

3.1.2 — As habilitações para o grupo de recrutamento do 1º ciclo do ensino básico são as qualificações profissionais constantes dos normativos legais em vigor para o 1º ciclo do ensino básico, nos termos do Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de Fevereiro;

3.1.3 — As habilitações profissionais para os grupos de recrutamento do 2º ciclo do ensino básico são as que conferem qualificações profissionais para leccionarem os grupos de docência do 2º ciclo do ensino básico, nos termos das alíneas *a*) a *h*) do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de Fevereiro;

3.1.4 — As habilitações profissionais para os grupos de recrutamento do 3º ciclo do ensino básico e do ensino secundário são as que conferem qualificações profissionais para os grupos de docência do 3º ciclo do ensino básico e do ensino secundário, nos termos das alíneas *a*) a *v*) do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de Fevereiro;

3.1.5 — As habilitações próprias para os grupos de recrutamento referidos nos n.os 3.1.3 e 3.1.4 são, nos termos do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de Fevereiro, as constantes dos normativos legais em vigor para os correspondentes grupos de docência.

3.2 — Os normativos que regulam as habilitações próprias para a docência nos grupos de recrutamento são os seguintes: Despacho Normativo n.º 32/84, de 9 de Fevereiro; Despacho Normativo n.º 23/85, de 8 de Abril; Despacho Normativo n.º 11-A/86, de 12 de Fevereiro, Despacho Normativo n.º 6-A/90, de 31 de Janeiro; Despacho Normativo n.º 1-A/95, de 6 de Janeiro; Despacho Normativo n.º 52/96, de 9 de Dezembro; Despacho Normativo n.º 7/97, de 7 de Fevereiro; Portaria n.º 92/97, de 6 de Fevereiro; Despacho Normativo n.º 10-B/98, de 5 de Fevereiro; Portaria n.º 56-A/98, de 5 de Fevereiro; Despacho Normativo n.º 1-A/99, de 20 de Janeiro; Despacho Normativo n.º 14/99, de 12 de Março; Despacho Normativo n.º 28/99, de 25 de Maio; Despacho Normativo n.º 3-A/2000, de 18 de Janeiro; Portaria n.º 16-A/2000, de 18 de Janeiro; Portaria n.º 88/2006, de 24 de Janeiro; Portaria n.º 254/2007, de 9 de Março.

V — Número e local de lugares a prover

1 — O concurso é válido para o preenchimento das necessidades residuais, nos termos do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril.

2 — A quota de emprego destinada à contratação por indivíduos que se candidatam ao abrigo do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, aplicado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2001/M, de 24 de Agosto, é calculada por estabelecimentos de educação ou de ensino, nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e n.º 5 do artigo 7º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril, e é considerada no âmbito das prioridades enunciadas no n.º 2 do artigo 12.º e no n.º 4 do artigo 45º do citado diploma, que configuram o concurso de contratação (1ª, 3ª, 4ª e 5ª prioridade).

2.1 — A quota destinada a contratação será publicada na Internet aquando da publicitação das listas de colocações das necessidades residuais.

2.2 — A contratação far-se-á de acordo com o disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e n.º 5 do artigo 7º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril. Contudo, caso o candidato tenha obtido colocação em lugar não reservado verificar-se-á se, nos lugares reservados ao abrigo do diploma, obteria colocação em preferência manifestada que lhe seja mais favorável. Se for esse o caso, essa colocação prevalecerá sobre a obtida anteriormente em lugar não reservado e recuperar-se-á essa vaga, realizando-se nova fase de colocações de acordo com a lista de graduação.

3 — O âmbito geográfico dos quadros de zona pedagógica é o correspondente ao constante do mapa II anexo ao presente aviso, de acordo com o artigo 1º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/94/M, de 23 de Fevereiro (mantido em vigor por força do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 61º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril) e pela Portaria n.º 99/2003, de 7 de Agosto.

4 — As necessidades residuais de pessoal docente a considerar para efeitos de contratação após a concretização do destacamento por ausência de serviço, da afectação, nos termos previstos e regulados nos artigos 36.º a 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril, são recolhidas pela Direcção Regional de Administração Educativa (DRAE), mediante proposta dos órgãos de gestão dos estabelecimentos de educação ou de ensino.

VI — Prazo de apresentação de candidatura

1 — De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 38.º Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril., o prazo para apresentação de candidatura, para efeitos de afectação aos quadros de zona pedagógica e contratação, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 45.º, é de 5 dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da data de publicação do presente aviso.

2 — Para candidatos em exercício de funções ou residentes no Continente ou na Região Autónoma dos Açores, aos prazos referidos acresce a dilação de 5 dias seguidos.

3 — Para candidatos em exercício de funções ou residentes em país estrangeiro, aos prazos referidos acresce a dilação de 15 dias seguidos.

4 — Por remissão do artigo 55º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril, à contagem dos prazos aplica-se o disposto no n.º 1 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo.

5 — As candidaturas apresentadas pelo correio com aviso de recepção consideram-se apresentadas na data do registo postal.

VII — Entidade a quem deve ser apresentada a candidatura, com indicação do respectivo endereço, dos documentos a juntar e prazos

1 — Entidade a quem deve ser apresentada a candidatura

1.1 — Os educadores de infância e os professores do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública apresentam a candidatura junto da respectiva delegação escolar e aqueles que se encontram em regime de mobilidade noutras instituições, na delegação escolar que tutela a área da escola onde se encontram providos.

1.2 — Os docentes dos 2º e 3º ciclos dos ensinos básico e secundário da rede pública, apresentam a candidatura na escola onde se encontram a exercer funções, e aqueles que estejam em regime de mobilidade noutras instituições, na escola do respectivo provimento.

1.3 — Os candidatos não abrangidos pelo disposto nos n.os 1 e 2 e em exercício de funções na R.A.M., apresentam a candidatura directamente na DRAE ou nos termos definidos no número seguinte.

1.4 — Os candidatos residentes ou em exercício de funções, à data do concurso, no Continente ou na Região Autónoma dos Açores ou no estrangeiro, apresentam a candidatura por carta registada, com aviso de recepção, endereçada à Direcção Regional de Administração Educativa (DRAE) — Concurso de Educadores de Infância e Professores do ensino básico e do ensino secundário — Edifício Oudinot, 4º andar, Apartado 3206, 9061-901 Funchal, Madeira, ou remetem, via órgão de gestão dos estabelecimentos de educação/ensino ou de agrupamentos de escolas/direcções regionais.

1.5 — Não são considerados quaisquer documentos que sigam via de encaminhamento diferente do estabelecido nos números anteriores.

2 — Documentos a apresentar e confirmação dos elementos declarados

2.1 — Os candidatos deverão fazer acompanhar o formulário de candidatura dos seguintes elementos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade;

b) Fotocópia do Registo Biográfico;

c) Declaração de tempo de serviço docente de acordo com o modelo anexo ao aviso de abertura;

d) Fotocópia(s) da(s) certidão(ões) comprovativa(s) das habilitações declaradas, da(s) qual(ais) deverá(ão) constar, obrigatoriamente, a indicação da conclusão do respectivo curso e a classificação obtida;

e) No caso dos candidatos já terem exercido funções docentes, ou a quem seja exigido o tempo de serviço para efeitos de aquisição de habilitação própria, deverão apresentar fotocópia da(s) certidão(ões) comprovativa(s) do tempo efectivamente prestado

2.2 — Documento de autorização para o exercício de funções docentes em Portugal, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 289/91, de 10 de

Agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.os 396/99, de 13 de Outubro, e 71/2003, de 10 de Abril.

2.3 — Documento de autorização para o exercício de funções docentes em Portugal, nos termos do disposto nos artigos 46º e 47º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de Dezembro.

2.4 — Documento relativo ao reconhecimento de habilitação, nos termos do n.º 3 do Despacho Normativo n.º 32/84, de 9 de Fevereiro, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 25º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, para candidatos titulares de uma habilitação adquirida no estrangeiro.

3 — Prova da profissionalização

3.1 — Os professores contratados e portadores de qualificação profissional, adquirida pelas licenciaturas em ensino e do ramo de formação educacional das Faculdades de Letras e de Ciências, deverão fazer prova do grupo de recrutamento de docência em que se encontram profissionalizados, juntando, para o efeito, cópia da declaração emitida pela escola, mencionando o(s) grupo(s) de recrutamento em que realizaram o estágio pedagógico, nos termos do contrato celebrado.

4 — Confirmação de dados pelas escolas

4.1 — Todos os elementos declarados no boletim de concurso pelos candidatos em exercício de funções em estabelecimentos da rede pública da Secretaria Regional de Educação e Cultura da RAM serão objecto de confirmação pelos respectivos órgãos de gestão das escolas ou de quem legalmente os substitua e, no caso dos educadores de infância e dos docentes do 1º ciclo do ensino básico, pelos delegados escolares, devendo ser feita no formulário menção expressa de tal confirmação.

4.2 — A confirmação implica:

a) A assinatura do confirmante e do selo branco ou carimbo a óleo do estabelecimento de ensino/delegação escolar, no local adequado do formulário;

b) Certificação de todos os elementos constantes do formulário.

4.3 — Os candidatos a que faz referência o ponto 4.1, que tenham sido opositores ao concurso respeitante ao ano escolar 2007-2008, são dispensados de apresentação dos documentos referidos no ponto 2.1, desde que não se tenha verificado qualquer alteração.

4.4 — Na eventual alteração referida em 4.3 não se inclui o tempo de serviço docente dado que o mesmo já consta da última lista de antiguidade publicada, não carecendo de apresentação de documento comprovativo.

5 — Entrega das candidaturas pelos órgãos de gestão/delegados escolares — os órgãos de gestão dos estabelecimentos dos 2º e 3º ciclos do ensino básico e ensino secundário e os delegados escolares remetem, de imediato, todos os formulários por correio registado com aviso de recepção, à DRAE.

VIII — Indicações necessárias à correcta formalização da candidatura

1 — Formulário modelo tipo para apresentação de candidatura

1.1 — A apresentação a concurso efectua-se através de formulários e modelo tipo (concurso afectação / contratação e ficha de dados do candidato).

Os formulários de candidatura — concurso afectação / contratação e a ficha de dados do candidato estão disponíveis para impressão no site da Direcção Regional de Administração Educativa, no endereço www.madeira-edu.pt/drae, devendo observar-se os seguintes procedimentos:

1.1.1 — Após a visualização da página desta Direcção Regional deverá aceder, respectivamente, e por esta ordem aos menus pessoal docente — concursos — formulários de candidatura.

1.1.2 — De seguida terá duas opções:

1.1.2.1 — Clicar com o botão do lado direito do rato no(s) formulário(s) respectivo — concurso de Afectação/Contratação e ou ficha de dados do candidato e guardar o documento no seu computador, abrindo-o posteriormente, imprimindo-o e preenchendo-o manualmente.

1.1.2.2 — Ou abrir o formulário, imprimi-lo e preenchê-lo manualmente.

1.1.2.3 — Para visualizar os formulários necessita de ter instalado no seu computador o programa Acrobat Reader 6.0. Caso não o possua pode efectuar gratuitamente o seu download, bastando para tal clicar no respectivo *link* que se encontra junto ao menu do pessoal docente — concursos — formulários.

2 — Dispensa do preenchimento da ficha de dados do candidato

2.1 — São dispensados do preenchimento da "Ficha de Dados do Candidato" os candidatos que tenham sido opositores ao concurso para o ano escolar 2007-2008, desde que não se tenha verificado alteração a esses dados.

2.2 — Na alteração referida não se inclui o tempo de serviço, que constará no respectivo boletim de candidatura sendo no caso dos candidatos, que não se encontrem em exercício de funções docentes na rede pública da Secretaria Regional de Educação e Cultura da RAM, obrigatório a entrega da respectiva declaração de tempo de serviço.

3 — Preenchimento do formulário

3.1 — O preenchimento do formulário é da exclusiva responsabilidade do candidato, pelo que deverá o mesmo ter especial atenção no preenchimento do boletim, seguindo as notas explicativas constantes dos anexos ao formulário de concurso.

4 — Limitações à apresentação de candidaturas

4.1 — Para efeitos de contratação os candidatos portadores de habilitação profissional podem candidatar-se a um lugar da educação pré-escolar, do 1º ciclo do ensino básico e a um máximo de 2 grupos de docência dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, num total de 2 opções, consoante o candidato concorra enquanto portador de qualificação profissional ou de habilitação própria.

5 — Habilitações profissionais e classificação profissional

5.1 — A formação inicial corresponde ao curso que confere qualificação profissional como educador de infância, professor do 1.º ciclo do ensino básico, ou para os grupos de recrutamento dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário. A classificação profissional é a classificação constante do respectivo diploma de curso.

5.2 — Nos termos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, alterado pelos Decretos-Lei nos 345/89, de 11 de Outubro, 15-A/99, de 19 de Janeiro e 127/2000, de 6 de Julho, a classificação profissional correspondente à profissionalização em serviço é a publicada no *Diário da República,* a qual produz efeitos a 1 de Setembro do ano civil em que foi concluída.

6 — Habilitações académicas e classificação académica

6.1 — As habilitações académicas reconhecidas como próprias para a docência são as taxativamente enunciadas nos normativos referidos em 3.2 do capítulo IV do presente aviso; a classificação académica é a que consta do certificado de conclusão do curso identificado nos despachos que enunciam as habilitações para a docência como habilitação própria para o grupo a que o candidato deseja concorrer; quando a titularidade de habilitação própria, incluindo o respectivo escalão, não depender apenas da aprovação em determinado curso, a classificação académica é determinada de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 14º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril.

7 — Tempo de serviço docente ou equiparado

7.1 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 8.º e no artigo 58.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril, o tempo de serviço a declarar no boletim de candidatura é apurado de acordo com o registo biográfico do candidato tendo em consideração a última lista de antiguidade publicada ou, para os candidatos provenientes do ensino particular e cooperativo, nos termos do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, alterado pelos Decretos-Lei n.os 484/88, de 29 de Dezembro e 75/86, de 23 de Abril adaptado à R.A.M. pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro, e ainda nos termos do Decreto-Lei n.º 169/85, de 20 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/88, de 21 de Janeiro.

7.2 — Para os educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico, o tempo de frequência, com aproveitamento, respectivamente, do curso de promoção a educador de infância e dos cursos geral e especial das escolas do magistério primário, ao abrigo do Decreto-Lei n..º 111/76, de 7 de Fevereiro, é considerado como prestado após a profissionalização.

7.3 — O tempo de serviço prestado no ensino superior releva para efeitos de graduação nos termos do n.º 2 do artigo 13º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril.

8 — Manifestação de preferências.

8.1 — Os códigos dos estabelecimentos de educação ou de ensino, das zonas pedagógicas, dos concelhos, são os constantes do mapa III anexo ao presente aviso.

8.2 — Quando o candidato identificar códigos de concelhos considera-se que manifesta igual preferência por todos os estabelecimentos de educação ou de ensino de cada um, percorrendo-se os códigos das escolas respectivas, por ordem crescente, até obtenção de colocação.

IX — Listas provisórias de candidatos admitidos e ordenados e de candidatos excluídos, nos termos dos artigos 16.º, 40º e n.º 3 do artigo 45º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril.

1 — Terminada a verificação dos requisitos de admissão a concurso, graduados e ordenados os candidatos admitidos, são elaboradas listas abrangendo os educadores de infância, professores do 1.º ciclo do ensino básico e professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário organizadas por grupo de recrutamento.

2 — As listas provisórias de candidatos admitidos publicitam os seguintes dados:

Número de ordem no grupo de recrutamento a que foram opositores;
Número de inscrição;
Nome;
Data de nascimento;
Identificação da prioridade;
Graduação profissional;
Classificação profissional;
Graduação académica;
Classificação académica;
Tempo de serviço após a qualificação profissional;
Tempo de serviço antes da qualificação profissional;
Totalidade do tempo de serviço;
Grau académico;
Zona pedagógica a cujo quadro pertence;

3 — Nas listas provisórias de candidatos excluídos apenas são publicitados o nome do candidato e o fundamento da exclusão.

4 — As listas são publicitadas por aviso a inserir nas 2as Séries do *Diário da República* e no *Jornal Oficial* da RAM, podendo ser consultadas no site http://www.madeira-edu.pt/drae, nas delegações escolares e nas escolas dos 2º e 3º ciclos do ensino básico e ensino secundário.

5 — Simultaneamente, a DRAE remete aos candidatos os verbetes contendo a transposição informática dos dados e elementos inscritos no formulário de candidatura.

X — Reclamações

1 — Os candidatos dispõem do prazo de cinco dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicitação das listas, para verificar todos os elementos constantes das listas e dos verbetes, e reclamar.

2 — A não apresentação de reclamação, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril, equivale à aceitação de todos os elementos.

3 — As reclamações são apresentadas, no local onde foi apresentada a candidatura, em formulário adequado, disponível na página da Internet da DRAE, nas delegações escolares e nas escolas dos 2º e 3º ciclos do ensino básico e ensino secundário.

4 — Compete aos serviços responsáveis pela confirmação dos dados constantes da candidatura informar as reclamações, podendo confirmar, modificar ou substituir a decisão inicial e, diariamente, remeter à DRAE a nova apreciação.

5 — No mesmo prazo, e da mesma forma, poderão os candidatos desistir total ou parcialmente do concurso, não sendo admitidas alterações às preferências inicialmente manifestadas.

6 — No prazo de 30 dias a contar do termo do prazo para apresentação de reclamação, os candidatos cujas reclamações forem indeferidas são notificados desse indeferimento. As reclamações dos candidatos que não forem notificados consideram-se deferidas.

XI — Motivos de exclusão

São excluídos do concurso os candidatos que:

1) Não possuam ou não tenham comprovado possuir os requisitos de admissão a concurso;

2) Preencham o boletim de concurso irregularmente, considerando-se como tal a inobservância das respectivas instruções;

3) Entreguem o formulário de candidatura e os documentos exigidos fora dos prazos ou através de encaminhamento diferente do fixado no presente aviso;

4) Não possuam o requisito habilitacional relativo ao grupo de recrutamento a que se candidatam.

5) Não apresentem a documentação comprovativa dos requisitos exigidos para a admissão a concurso, nomeadamente:

5.1) Autorização para o exercício de funções docentes em Portugal nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 289/91, de 10 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 396/99, de 13 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 71/2003, de 10 de Abril;

5.2) Autorização para o exercício de funções docentes em Portugal nos termos do disposto nos artigos 46º e 47º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e República Federativa do Brasil, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, publicado no *Diário da República,* n.º 287, de 14 de Dezembro de 2000;

5.3) Reconhecimento de habilitação, nos termos do n.º 3 do Despacho Normativo n.º 32/84, de 9 de Fevereiro, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 25º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M de 25/02/2008, para candidatos titulares de uma habilitação adquirida no estrangeiro;

5.4) Declaração sob compromisso de honra de candidatos portadores de deficiência onde consta o grau de incapacidade superior a 60 % e o tipo de deficiência, prevista no n.º 1 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, aplicado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2001/M, de 24 de Agosto;

5.5) Foram abrangidos por penalidades previstas na lei.

XII — Listas definitivas de ordenação, de exclusão, de colocação e de candidatos não colocados, nos termos dos artigos 17.º e 40º e n.º 3 do artigo 45º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril.

1 — Esgotado o prazo de apreciação das reclamações, a lista provisória converte-se em definitiva, com as alterações decorrentes das reclamações julgadas procedentes e das provenientes das desistências.

2 — Após homologação pelo Director Regional de Administração Educativa, por aviso publicado nas 2as Séries do *Diário da República* e Jornal Oficial da R.A.M., são publicitadas as listas definitivas de ordenação, de exclusão, de colocação e dos candidatos não colocados.

XIII — Recurso hierárquico

Das listas definitivas cabe recurso hierárquico necessário, sem efeito suspensivo, a interpor para o Secretário Regional de Educação e Cultura no prazo de 8 dias, a contar do dia imediato ao da publicitação das listas.

XIV — Aceitação das colocações e apresentação nas escolas

1 — A aceitação da colocação faz-se no prazo previsto no n.º 5 do artigo 18º e n.º 1 do artigo 46º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril, respectivamente para os candidatos colocados por afectação e contratação.

2 — A apresentação faz-se no 1º dia útil do mês de Setembro ou no prazo referido no n.º 3 do artigo 46º, respectivamente para os candidatos colocados por afectação e contratação, no estabelecimento de educação ou de ensino em que o docente foi colocado, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º e n.º 3 do artigo 46º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril.

3 — Excepcionam-se os seguintes casos:

3.1 — Os docentes que, até ao início do ano lectivo não tenham ainda sido afectos são, para efeitos administrativos, colocados pela DRAE no estabelecimento de educação ou de ensino que for indicado, integrado no âmbito territorial do quadro de zona pedagógica a que pertencem.

3.2 — Os docentes referidos no número anterior podem ser afectos nos termos do nº1 do artigo 41º ou podem assegurar, no estabelecimento de educação ou de ensino integrado no âmbito territorial do quadro de zona pedagógica a que pertencem que for indicado pela DRAE, o serviço que, de acordo com os objectivos definidos no n.º 1 do artigo 30º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, lhes for atribuído, em ambos os casos, determinando a actualização da lista graduada de candidatos não colocados.

4 — O não cumprimento dos deveres de aceitação e apresentação determina a aplicação do disposto no n.º 6 do artigo 46º Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril.

5 — Após a saída da lista de colocação e da renovação dos contratos nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 25/98/M, de 6 de Dezembro, e n.º 7 do artigo 45º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril, as vagas supervenientes serão preenchidas seguindo-se as listas ordenadas definitivas de candidatos não colocados, procedendo-se sempre à sua actualização.

XV — Contratação cíclica

1 — O mecanismo de colocação é cíclico com uma periodicidade, em regra, semanal, determinando a actualização da lista graduada de candidatos não colocados e resultando a saída de uma lista de colocação.

2 — Para efeitos de contratação cíclica, são ordenados numa 5ª prioridade, após as prioridades definidas no artigo 12º, conjugado com o n.º 4 do artigo 45º Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril. os indivíduos que no ano lectivo anterior àquele a que respeita o concurso tenham adquirido habilitação profissional, os quais formalizam a respectiva candidatura no prazo estabelecido no capítulo VI, apresentado os elementos para efeitos de graduação com excepção da classificação e data da conclusão da formação inicial, que serão apresentados no prazo de 30 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do aviso de publicitação das listas provisórias de ordenação e exclusão, do concurso de contratação.

3 — Os documentos deverão ser apresentados na Direcção Regional e Administração Educativa que validou a candidatura inicial.

4 — A aceitação da colocação e a apresentação no estabelecimento de educação/ensino faz-se no prazo referido nos n.os 1 e 2 do artigo 46º Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril.

5 — A colocação referida no n.º 4 determina automaticamente a actualização da lista de candidatos não colocados.

6 — O não cumprimento dos deveres de aceitação e apresentação determina a aplicação do disposto no n.º 6 do artigo 46º Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril.

XVI — Recurso hierárquico dos resultados da contratação cíclica

1 — Das listas definitivas de colocação e de não colocação da contratação cíclica cabe recurso hierárquico sem efeito suspensivo, a interpor no prazo de oito dias úteis a contar do dia imediatamente seguinte à sua publicitação na Internet, para o Secretário Regional de Educação e Cultura.

2 — Os recursos devem ser interpostos nos termos do Código do Procedimento Administrativo, tendo como objectivo o acto de homologação das referidas listas.

XVII — Oferta de emprego

1 — Há oferta de emprego para o preenchimento de vagas remanescentes após a saída da lista de colocação de contratação e esgotadas as listas ordenadas definitivas de candidatos não colocados em sede de contratação/contratação cíclica e ainda no respeitante a horários incompletos.

2 — Os órgãos de gestão das escolas/delegações escolares enviam à DRAE, informação sobre horários objecto da oferta de emprego.

3 — A Direcção Regional de Administração Educativa publicita através da Internet, no site www.madeira-edu.pt/drae a lista de ofertas de emprego pelo prazo de três dias a contar da data de publicação.

4 — Apenas os indivíduos possuidores, no momento da oferta, dos requisitos gerais, especiais e habilitacionais de admissão a concurso externo podem candidatar-se à oferta de emprego.

5 — Os candidatos são ordenados por ordem decrescente de graduação dentro dos critérios de prioridade, enunciados no n.º 2 do artigo 12º, do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril, conjugado com o n.º 12 da Portaria n.º 102-A/2006, de 31 de Agosto.

XVIII — Recurso hierárquico dos resultados da oferta de emprego

Da colocação em resultado de oferta de emprego cabe recurso hierárquico a interpor para o Secretário Regional de Educação e Cultura nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

XIX — Legislação

Para permitir aos candidatos a mais perfeita interpretação do presente aviso, recomenda-se a leitura atenta do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2006/M, de 24 de Abril, disponibilizado na nossa página de Internet, no endereço www.madeira-edu.pt/drae.

11 de Março de 2008. — O Director Regional, *Jorge Manuel da Silva Morgado.*

MAPA I

Grupo de recrutamento	Código do grupo de recrutamento
Educação pré-escolar	
Educação pré-escolar	100
1º ciclo do ensino básico	
1º ciclo do ensino básico	110
2º ciclo do ensino básico	
Português e Estudos Sociais/História	200
Português e Francês	210
Português e Inglês	220
Matemática e Ciências da Natureza	230
Educação Visual e Tecnológica	240
Educação Musical	250
Educação Física	260
Educação Moral e Religiosa Católica	290
3º ciclo do ensino básico e ensino secundário	
Educação Moral e Religiosa Católica	290
Matemática	500
Electrotecnia	540
Física-Química	510
Artes Visuais	600
Economia e Contabilidade	430
Português	300
Latim e Grego	310
Francês	320
Inglês	330
Alemão	340
História	400
Filosofia	410
Geografia	420
Biologia e Geologia	520
Educação Tecnológica	530
Ciências Agro-Pecuárias	560
Educação Física	620
Informática	550
Música	610
Espanhol	350

MADEIRA PARQUES EMPRESARIAIS, SOCIEDADE GESTORA, S. A.

Aviso n.º 10/2008/M

Conforme determina o artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a MPE -Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S. A., publica a lista das adjudicações de obras públicas efectuadas no ano 2007:

1) Sistema de adução de água potável ao Parque Empresarial da Ribeira Brava, mediante concurso limitado, pelo valor de € 148.846,77 (+IVA), adjudicada à empresa Avelino Farinha & Agrela, S. A.;

2) Execução de Suporte no Parque Empresarial das Ginjas — São Vicente, mediante concurso público, pelo valor de € 298.750,00 (+IVA), adjudicada ao agrupamento Construtora do Tâmega, S. A., / Avelino Farinha & Agrela, S. A., / Tecnovia Madeira — Sociedade de Empreitadas, S. A., / Construtora do Tâmega Madeira, S. A.

6 de Março de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Ricardo Morna.*

SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE, E. P. E.

Aviso (extracto) n.º 11/2008/M

Por deliberação do Conselho de Administração, de 2008/03/04:

Paulo Alexandre Jardim Sales, nomeado, nos termos da alínea *a*), do n.º 1, do artigo23 e artigo 30.º do Decreto-Lei 73/90, de 6 de Março, para o lugar de assistente de ortopedia, da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal do Serviço Regional de Saúde E.P.E., em regime de tempo completo, precedendo concurso.

6 de Março de 2008. — A Administradora Hospitalar, *Eva Sousa.*

Aviso (extracto) n.º 12/2008/M

Por deliberação do Conselho de Administração, de 5 de Março de 2008:

Fernanda Paula Nunes Anjo, Maria Isabel Canada de Sousa Costa, Maria Zélia Mendonça Rodrigues Barreto e Ricardo Miguel Velosa Silva, nomeados, nos termos do n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, enfermeiros supervisores, da carreira de enfermagem, do quadro de pessoal do Serviço Regional de Saúde, E.P.E., precedendo concurso, ficando os mesmos exonerados da categoria anterior a partir da data da aceitação na nova categoria.

7 de Março de 2008. — A Administradora Hospitalar, *Eva Sousa.*

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Deliberação n.º 820/2008

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, E.P.E., de 19 de Fevereiro de 2008.

Maria Isabel Carrilho Lima Lopes Vasques, assistente graduada de radiologia do quadro residual do Hospital José Joaquim Fernandes, Beja, foi autorizado o regime de semana de quatro dias nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei nº.325/99, de 18 de Agosto, a partir de 1 de Março de 2008.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Março de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Sousa Santos*.

CENTRO HOSPITALAR DO PORTO, E. P. E.

Aviso n.º 8598/2008

Para conhecimento, e em conformidade com o disposto no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, torna-se pública a lista de classificação final, devidamente homologada por despacho do conselho de administração de 21 de Fevereiro de 2008, do concurso interno geral de acesso para o provimento de seis lugares de enfermeiro especialista em enfermagem de saúde infantil e pediátrica do quadro residual da ex-Maternidade de Júlio Dinis:

Cristina Paula Cordeiro Linhares — 19,24 valores;
Olga da Conceição de Pinho Marques da Silva Caldas — 18,83 valores;
Maria Manuela Rocha Gonçalves Oliveira — 18,67 valores;
Eugénia Maria Alves Fernandes — 15,66 valores;
Cecília Mesquita Madureira Soares — 15,50 valores;
Carla Alexandra Magalhães da Silva — 15,29 valores;
Florbela Maria de Jesus Neto Silva — 15,00 valores;
Maria Margarida Tavares Pereira — 13,86 valores;
Joana Maria Cândido Guimarães Maia — 11,20 valores;
Anabela Silva Alves Gardete — 7,62 valores;
Carminda Paula Lima Quezada — 7,30 valores.

Do despacho da homologação cabe recurso hierárquico com efeitos suspensivos a interpor no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação, do presente aviso, para a Ministra da Saúde, devendo ser entregue na Secção de Pessoal da Unidade da Maternidade de Júlio Dinis.

4 de Março de 2008. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira de Oliveira Manarte.*

HOSPITAL DISTRITAL DA FIGUEIRA DA FOZ, E. P. E.

Aviso n.º 8599/2008

Nos termos do n.º 3 do artigo 95º do Dec.-Lei 100/99, de 31/03, e para consulta dos interessados, faz-se público que se encontra afixada no placard do Serviço de Pessoal, a lista de antiguidade do pessoal do quadro deste Hospital relativa a 31.12.07.

De acordo com o n.º 1 do artigo 96º do mesmo diploma, os funcionários dispõem de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação deste aviso, para reclamação ao dirigente máximo da Instituição.

6 de Março de 2008. — A Vogal do Conselho de Administração, *Isabel Bento.*

HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 821/2008

Por deliberação de 20 de Fevereiro de 2008 do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo, E.P.E. — Évora:

Joana de Jesus Marques Manços de Deus, Auxiliar de Acção Médica, do quadro de pessoal, residual — autorizado licença sem vencimento, ao abrigo do artigo 17.º de Decreto-Lei n.º 233/2005 de 298 de Dezembro, com efeitos a 01 de Março de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

26 de Fevereiro de 2008. — O Administrador Hospitalar, *José Hermano Bravo Cosinha*.

HOSPITAL INFANTE D. PEDRO, E. P. E.

Deliberação n.º 822/2008

Por deliberação do Conselho de Administração, de 06/02/2008:

António Manuel Lopes Ramos Marieiro, nomeado com a categoria de Chefe de Serviço de Psiquiatria, da carreira médica hospitalar, do ex-quadro de pessoal deste Hospital, mediante prévia aprovação em concurso, ficando exonerado do lugar que ocupava anteriormente.

A nomeação é definitiva e feita de acordo com a alínea *c*) do n.º 1, artigo 23º e artigos 30º e 31º. do Dec.-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

O regime de trabalho é o de tempo completo com 35 horas semanais, a que corresponde o escalão 2, índice 185.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo. 46º., nº. 1, conjugado com o artigo. 114º., nº. 1, da lei nº. 98/97, de 26 de Agosto).

20 de Fevereiro de 2008. — A Chefe de Secção, *Maria Margarida Nogueira Marques.*

Deliberação n.º 823/2008

Por deliberação do Conselho de Administração, de 27/02/2008:

Célia Maria Moreira Alves Oliveira, nomeada com a categoria de Chefe de Serviço de Infecciologia, da carreira médica hospitalar, do ex-quadro de pessoal deste Hospital, mediante prévia aprovação em concurso, ficando exonerada do lugar que ocupava anteriormente.

A nomeação é definitiva e feita de acordo com a alínea *c*) do nº 1, artigo 23º e artigos 30º e 31º. do Dec.-Lei nº 73/90, de 6 de Março.

O regime de trabalho é o de exclusividade com 42 horas semanais, a que corresponde o escalão 1, índice 175.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo. 46º., nº. 1, conjugado com o artigo. 114º., nº. 1, da lei nº. 98/97, de 26 de Agosto).

6 de Março de 2008. — A Chefe de Secção, *Maria Margarida Nogueira Marques.*

Deliberação n.º 824/2008

Por deliberação do Conselho de Administração, de 27/02/2008:

Fernando José Ferreira Dias Figueiredo, nomeado com a categoria de Chefe de Serviço de Radiologia, da carreira médica hospitalar, do ex-quadro de pessoal deste Hospital, mediante prévia aprovação em concurso, ficando exonerado do lugar que ocupava anteriormente.

A nomeação é definitiva e feita de acordo com a alínea *c*) do nº 1, artigo 23º e artigos 30º e 31º. do Dec.-Lei nº 73/90, de 6 de Março.

O regime de trabalho é o de tempo completo com 35 horas semanais sem exclusividade, a que corresponde o escalão 2, índice 185.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo. 46º., nº. 1, conjugado com o artigo. 114º., nº. , da lei nº. 98/97, de 26 de Agosto).

6 de Março de 2008. — A Chefe de Secção, *Maria Margarida Nogueira Marques.*

Deliberação (extracto) n.º 825/2008

Por deliberação do Conselho de Administração, de 27/02/2008:

José Carlos Simões da Conceição — nomeado, com a categoria de técnico especialista de radiologia, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, do quadro de pessoal deste Hospital, mediante prévia aprovação em concurso, ficando exonerado do lugar que ocupava anteriormente.

A nomeação é definitiva, nos termos do n.º 5, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro.

O regime de trabalho é o tempo completo, com 35 horas semanais, a que correspondente o escalão 2, índice 185. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no n.º1, do artigo 46.º, conjugado com o n.º 1, do artigo 114.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

10 de Março de 2008. — A Chefe de Secção, *Maria Margarida Nogueira Marques.*

Deliberação (extracto) n.º 826/2008

Por deliberação do Conselho de Administração, de 27/02/2008:

Maria do Céu Sousa Castanheira — nomeada, com a categoria de técnica especialista de cardiopneumologia, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, do quadro de pessoal deste Hospital, mediante prévia aprovação em concurso, ficando exonerada do lugar que ocupava anteriormente.

A nomeação é definitiva, nos termos do n.º 5, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro.

O regime de trabalho é o tempo completo, com 35 horas semanais, a que correspondente o escalão 3, índice 195.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no n.º1, do artigo 46.º, conjugado com o n.º 1, do artigo 114.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

10 de Março de 2008. — A Chefe de Secção, *Maria Margarida Nogueira Marques*.

Deliberação (extracto) n.º 827/2008

Por deliberação do Conselho de Administração, de 27/02/2008:

Eugénio Almeida Jesus Matos — nomeado, com a categoria de técnico de 1.ª classe de anatomia patológica citológica e tanatológica, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, do quadro de pessoal deste Hospital, mediante prévia aprovação em concurso, ficando exonerado do lugar que ocupava anteriormente.

A nomeação é definitiva, nos termos do n.º 5, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro.

O regime de trabalho é o tempo completo, com 35 horas semanais, a que correspondente o escalão 1, índice 128.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no n.º1, do artigo 46.º, conjugado com o n.º 1, do artigo 114.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

10 de Março de 2008. — A Chefe de Secção, *Maria Margarida Nogueira Marques*.

Despacho n.º 8352/2008

Por despacho do Presidente do Conselho de administração, de 03/01/2008:

Maria Manuel Ferreira Flores — Homologada a acta de comissão de avaliação curricular, com informação de Favorável à sua progressão à categoria de Assistente Graduada de Pediatria, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 23.º do Dec.-Lei n.º 73/90, aplicável à carreira médica hospitalar por força do artigo 30.º daquele mesmo diploma, com efeitos a 24/10/2007. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo. 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

22 de Fevereiro de 2008. — A Chefe de Secção, *Maria Margarida Nogueira Marques.*

Despacho n.º 8353/2008

Por despacho do Presidente do Conselho de administração, de 03/03/2008:

António Manuel Morgado Viana — Homologada a acta de comissão de avaliação curricular, com informação de Favorável à sua progressão à categoria de Assistente Graduado de Cirurgia Geral, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 23.º do Dec.-Lei n.º 73/90, aplicável à carreira médica hospitalar por força do artigo 30.º daquele mesmo diploma, com efeitos a 24/10/2007. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

6 de Março de 2008. — A Chefe de Secção, *Maria Margarida Nogueira Marques.*

HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 828/2008

Por deliberação do Conselho de Administração de 30/01/2008.

Carla Maria Ribeiro do Rosário Pinto, Auxiliar de Apoio e Vigilância do quadro de pessoal deste Hospital, autorizada a iniciar licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir e 01/03/2008.

5 de Março de 2008. — A Presidente do Conselho de Administração, *Izabel Pinto Monteiro.*

Deliberação (extracto) n.º 829/2008

Por deliberação do conselho de administração de 20/02/2008:

O Regime jurídico do Hospital Nossa Senhora do Rosário, E. P. E. — Barreiro, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 233/05, de 29 de Dezembro, originou alterações relativamente ao nível da relação jurídica de emprego público. Assim, o gozo de uma licença sem vencimento de longa duração determina a extinção de vaga impossibilitando o regresso do funcionário ao serviço, nos termos e com os efeitos previstos no artigo 15.º do referido decreto-lei.

Com a entrada em vigor da Lei n.º 53/06, de 7 de Dezembro, a aplicação do procedimento de mobilidade é da competência do responsável pelo processo de reorganização.

Impôs-se, assim a necessidade de, por aplicação do regime previsto no artigo 19.º da Lei n.º 53/06, de 7 de Dezembro, elaborar a lista nominativa do pessoal colocado em situação de mobilidade especial.

Nestes termos, e cumpridas que foram todas as formalidades legais, publique-se a lista nominativa do pessoal do Hospital Nossa Senhora do Rosário, E. P. E. — Barreiro, colocado em situação de mobilidade especial, a qual produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

5 de Março de 2008. — A Presidente do Conselho de administração, *Izabel Pinto Monteiro.*

ANEXO

Lista nominativa do funcionário do Hospital Nossa Senhora do Rosário, E. P. E. — Barreiro, colocado em situação de mobilidades especial

Nome	Vínculo	Carreira	Categoria	Escalão	Índice
Filomena Maria Alves Tavares Belchior	Definitivo	Serviços Gerais	Auxiliar de Acção Médica	3	160

NAVEGAÇÃO AÉREA DE PORTUGAL — NAV PORTUGAL, E. P. E.

Listagem n.º 138/2008

Em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, faz-se publica a lista de todas as empreitadas de obras públicas adjudicadas no ano de 2007 pela Navegação Aérea de Portugal — NAV Portugal, E. P. E.:

Designação da empreitada	Data de adjudicação	Valor (em euros)	Tipo de procedimento	Entidade adjudicatária
VOR/DME de Faro — Beneficiação da Estrutura do Sistema de Antenas	05-02-2007	40.920,00	Ajuste Directo com Consulta Prévia	TRAPIN, Revestimentos Pintura, Lda
Estação Tx de Montejunto — Infraestruturas para Instalações Frequência 124,34 MHz	26-04-2007	4.229,46	Ajuste Directo com Consulta Prévia	Mário Pereira Cartaxo, Lda
Vedações Periféricas dos NDB do Porto e Gaia, do Locator Sta Iria e do VORTAC do Espichel	22-05-2007	76.740,00	Ajuste Directo com Consulta Prévia	STEP-Sociedade Técnica de Estruturas Pultrudidas, Lda
AFR — Interligações entre Caixas Existentes de Cabos	06-06-2007	5.085,00	Ajuste Directo com Consulta Prévia	FAROVALAS, Lda.
Projecto VHFs, trabalhos realizados em Faro	06-06-2007	780,00	Ajuste Directo sem Consulta Prévia	Pedro Luís Mineiro
Estações de Lousã — Cabo de Sinal Entre os Centros Emissor e Receptor	13-07-2007	40.192,00	Ajuste Directo com Consulta Prévia	Carlos Gil — Obras Públicas, Construção Civil e Montagens Eléctricas, Lda
Edifício 118 — Remodelação da cozinha da Cafetaria	13-07-2007	44.281,12	Ajuste Directo com Consulta Prévia	COPI — Construções Civis, Obras Públicas e Industriais, Lda.
APD — Edifício dos Serviços Técnicos. Substituição do Pavimento Sobreelevado	19-07-2007	34.840,15	Ajuste Directo com Consulta Prévia	Finupe — Engenharia e acabamentos, S. A.
Edifício 7 — Substuição parcial do Revestimento do Pavimento decorrente de inundação	05-11-2007	3.895,00	Ajuste Directo com Consulta Prévia	Mário Pereira Cartaxo, Lda
Edifício 121 — Limpeza e Isolamento das Galerias do Terraço e da Varandas do 3º Piso	14-11-2007	7.381,00	Ajuste Directo com Consulta Prévia	Britisola — Reparações e Construções, Lda
AJPII — Beneficiação Exterior da Torre de Controlo	30-11-2007	9.175,00	Ajuste Directo com Consulta Prévia	Caetano & Medeiros, Lda
Vedação Periférica do NDB de Faro	30-11-2007	114.939,03	Ajuste Directo com Consulta Prévia	COPI — Construções Civis, Obras Públicas e Industriais, Lda.
Pintura Exterior da Estação VOR/DME de Porto Santo	06-12-2007	8.280,00	Ajuste Directo com Consulta Prévia	Ediventura — Construções, Lda
APD — Edifício dos Serviços Técnicos. Substituição do Pavimento Sobreelevado — Fornecimento suplementar	07-12-2007	12.226,35	Ajuste Directo com Consulta Prévia	Finupe — Engenharia e acabamentos, S. A.
Vedações Periféricas do VOR/DME de Sagres	21-12-2007	54.717,73	Ajuste Directo com Consulta Prévia	COPI — Construções Civis, Obras Públicas e Industriais, Lda.

6 de Março de 2008 — O Director de Estudos Técnicos e Projectos, *Carlos Alves.*

PARTE H

AMALGA — ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS ALENTEJANOS PARA A GESTÃO DO AMBIENTE

Aviso n.º 8600/2008

Contratos a termo certo

Para os devidos efeitos, torna-se público que foram celebrados, ao abrigo do artigo 18º e seguintes do Decreto-Lei n.º 427/89 de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17-10, os seguintes contratos de trabalho a termo certo com Inês Fernandes Gonçalves de Brito, pelo prazo de 1 ano, com possível renovação por iguais períodos (até ao limite legal), com início em 1 de Março de 2008 para a categoria de técnico superior de 2ª classe (área de ciências do ambiente), escalão 3, índice 435 (€ 1.449.03).

7 de Março de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel Francisco Colaço Camacho*.

2611098043

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 8601/2008

Desidério Jorge da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, faz saber que, para cumprimento do disposto no artigo 27º do Dec. lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Dec. lei n.º 177/01, de 4 de Junho e em conformidade com a deliberação tomada em reunião camarária realizada no dia 04 de Março de 2008, irá decorrer o período de discussão pública relativa ao pedido de Paraíso de Albufeira — Empreendimentos Turísticos, L.da, para alteração da operação de loteamento urbano, titulado pelo alvará de loteamento n.º 8/88, de 21 de Março, a favor de José Maria Duarte Júnior, para o prédio localizado em Cerro da Alagoa, freguesia e concelho de Albufeira.

O período de discussão pública terá início no 8º dia a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República* e decorrerá pelo período de 15 dias.

Os interessados poderão consultar a proposta de alteração do loteamento, na Divisão Administrativa de Obras Particulares durante o horário normal de expediente.

As observações, reclamações ou sugestões a apresentar, deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, formuladas por escrito e apresentadas na Divisão Administrativa de Obras Particulares desta Câmara Municipal.

10 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Desidério Jorge da Silva*.

2611098356

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

Aviso n.º 8602/2008

Para os devidos efeitos, e ao abrigo do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, se anuncia que, por despacho do Presidente da Câmara datado de 20 de Fevereiro de 2008, foi renovada a comissão de serviço da Dra. Maria de Fátima Braga Valente, na qualidade de Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, pelo período de 3 anos, com efeitos a 30 de Abril de 2008.

26 de Fevereiro de 2008. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, a Vereadora responsável pela área de Recursos Humanos, *Carla Tavares*.

2611098133

Aviso n.º 8603/2008

Para os devidos efeitos, e ao abrigo do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, se anuncia que, por despacho do Presidente da Câmara datado de 22 de Janeiro de 2008, foi renovada a comissão de serviço do Eng. Norberto de Almeida Santos Monteiro, na qualidade de Chefe da Divisão de Arruamentos e Iluminação Pública, pelo período de 3 anos, com efeitos a 18 de Maio de 2008.

26 de Fevereiro de 2008. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, a Vereadora responsável pela área de Recursos Humanos, *Carla Tavares*.

2611098134

Aviso n.º 8604/2008

Para os devidos efeitos, e ao abrigo do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, se anuncia que, por despacho do Presidente da Câmara datado de 20 de Fevereiro de 2008, foi renovada a comissão de serviço Dr. António Miranda Pinheiro dos Santos, na qualidade de Comandante do Serviço de Polícia Municipal, pelo período de 3 anos, com efeitos a 25 de Maio de 2008.

26 de Fevereiro de 2008. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, a Vereadora responsável pela área de Recursos Humanos, *Carla Tavares*.

2611098140

Aviso n.º 8605/2008

Para os devidos efeitos se anuncia que, por meu despacho datado de 14 de Fevereiro de 2007, foi autorizado o pedido de licença sem vencimento de longa duração do funcionário, Rui Fernandes Azevedo Rosa, com a categoria profissional de Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, com efeitos a 25 de Fevereiro de 2008.

26 de Fevereiro de 2008. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, a Vereadora Responsável pela Área de Recursos Humanos, *Carla Tavares*.

2611098347

Aviso n.º 8606/2008

Para os devidos efeitos, e ao abrigo do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, se anuncia que, por despacho do Presidente da Câmara datado de 29 de Fevereiro de 2008, foi renovada a comissão de serviço da Dr.ª Paula Maria Raminhos Martins de Oliveira Amaro no cargo de Chefe do Gabinete de Apoio â Câmara, pelo período de 3 anos, com efeitos a 28 de Maio de 2008.

4 de Março de 2008. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, a Vereadora responsável pela área de Recursos Humanos, *Carla Tavares*.

2611098152

Aviso n.º 8607/2008

Para os devidos efeitos, e ao abrigo do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, se anuncia que, por despacho do Presidente da Câmara datado de 29 de Fevereiro de 2008, foi renovada a comissão de serviço da Eng.ª Cristina Maria Bordalo Pinto Pereira no cargo de Chefe da Divisão de Higiene e Salubridade, pelo período de 3 anos, com efeitos a 25 de Maio de 2008.

4 de Março de 2008. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, a Vereadora responsável pela área de Recursos Humanos, *Carla Tavares.*

2611098184

CÂMARA MUNICIPAL DE ARGANIL

Aviso n.º 8608/2008

Ricardo João Barata Pereira Alves, Presidente da Câmara Municipal de Arganil, faz público, em cumprimento do disposto no artigo34º do D.L. nº427/89, de 07/12, que por meu despacho de 06/03/2008, determinei o provimento do colaborador Gonçalo Nuno Figueiredo Dias, na carreira de Técnico Superior de Desporto e categoria de Técnico Superior de 2ª Classe, do grupo de pessoal Técnico Superior, do quadro de pessoal em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, a partir de 10/03/2008, com a remuneração mensal correspondente ao índice 400, escalão 01, da Tabela Salarial vigente para a Administração Local e após a aprovação em estágio que decorreu entre a data da contratação 27/08/2007 e 26/02/2008.

10 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Ricardo João Barata Pereira Alves.*

2611098363

CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAMAR

Aviso n.º 8609/2008

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no nº 5 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 497/99, de 19 de Novembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei nº 218/2000, de 9 de Setembro, torna-se publico que, por meu despacho de 26 de Fevereiro de 2008, reclassifiquei profissionalmente, nos termos da alínea *e*) do artigo 2º, do Decreto-Lei nº 218/2000, de 9 de Setembro, a funcionária Ana Maria de Jesus Fernandes, com a categoria de operária, da carreira de cantoneiro, do grupo de pessoal operário semi-qualificado, escalão 1, índice 137, em jardineira, da carreira de jardineira, do grupo de pessoal operário qualificado, escalão 1, índice 142.

A funcionária está dispensada do exercício de funções previstas na alínea *b*) do nº 1 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 218/2000, de 9 de Setembro, por reunir os requisitos a que se refere o nº 2 do já referido artigo.

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do artigo 114º da lei nº 98/97, de 26 de Agosto.

Mais se torna público que a funcionária deverá aceitar o novo cargo no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

10 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Hernâni Pinto da Fonseca e Almeida.*

2611098531

CÂMARA MUNICIPAL DA AZAMBUJA

Aviso n.º 8610/2008

Torna-se público que por meus despachos de nomeação, proferidos ao abrigo do despacho 5/P/2007, de 31 de Janeiro, de:

29 de Fevereiro de 2008, foi nomeado o candidato José Miguel Ribeiro Félix na categoria de Técnico Superior de Engenharia Civil de 1ª Classe, primeiro e único candidato, após aprovação no Concurso Interno de Acesso Limitado, aberto através do aviso n.º 39/2008, afixado nesta Câmara Municipal em 12 de Fevereiro de 2008; e

04 de Março de 2008, foi nomeada a candidata Ana Isabel Gonçalves dos Santos, na categoria de Técnico Superior de Psicologia de 1ª Classe, classificada em primeiro lugar, após aprovação no Concurso Interno de Acesso Geral, aberto através do aviso n.º 25442/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245 de 20 de Dezembro de 2007.

Por despacho de nomeação, de 29 de Fevereiro de 2008, do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, Ricardo Miguel Nunes Portela foi nomeado na categoria de Técnico Superior Principal, primeiro e único candidato, após aprovação no Concurso Interno de Acesso Limitado, aberto através do aviso n.º 42/2008, afixado nesta Câmara Municipal em 13 de Fevereiro de 2008.

Os candidatos deverão aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*. (Isento do visto do Tribunal de Contas).

7 de Março de 2008. — O Vereador do Pelouro da Administração Interna e Pessoal, *José Manuel Isidoro Pratas.*

2611098282

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

Aviso n.º 8611/2008

Dr. Fernando Ribeiro dos Reis, presidente da Câmara Municipal do Concelho de Barcelos:

Faz saber que, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* é submetido a inquérito público, para recolha de sugestões, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 13/2000, de 20 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, pelas Leis n.os 15/2002, de 22 de Fevereiro, e 4-A/2003, de 19 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de Agosto, e pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, e de acordo com a deliberação deste órgão executivo tomada em reunião de 29 de Fevereiro de 2008, o projecto de Regulamento de Taxas pela Realização de Infra-estruturas Urbanísticas e Obras de Edificação do Município de Barcelos cujo texto abaixo se transcreve.

As sugestões que os interessados entendam formular devem ser dirigidas por escrito ao presidente da Câmara Municipal dentro daquele prazo.

3 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando Reis.*

Projecto de Regulamento de Taxas pela Realização de Infra-Estruturas Urbanísticas e Obras de Edificação do Município de Barcelos

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Outubro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, introduziu alterações profundas do Regime Jurídico do Licenciamento Municipal das operações de loteamento das obras de urbanização e edificação. De acordo com o artigo 3.º deste diploma legal devem os municípios aprovar regulamentos municipais de urbanização e edificação bem como os regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas que, nos termos da lei, sejam devidas pela realização de operações urbanísticas.

Das alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, as mais significativas são o desaparecimento das autorizações, com excepção das relativas às utilizações e um novo regime das comunicações prévias; o desaparecimento do emparcelamento como uma das formas de loteamento possíveis; a ampliação da figura dos impactes semelhantes a loteamento com o novo regime do impacte urbanístico relevante; o alargamento do conceito de escassa relevância urbanística, o surgimento da figura do gestor, responsável pelo procedimento nas suas diversas fases; e a introdução das tecnologias de informação como meio de entrada de documentos nos serviços.

Com o presente projecto de Regulamento pretende-se, não só, regulamentar a liquidação das taxas que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas mas também todas as operações administrativas que resultam da actividade inerente ao Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, incluindo a previsão de taxas relativas às comunicações prévias e deferimentos tácitos a liquidar, em regime de autoliquidação.

Fica, também, plasmado e renovado o inequívoco empenho da governação municipal em atrair, fixar e potenciar investimentos nos mais diversos domínios, desde que estes se perspectivem geradores de mais-valias económicas, sociais e ambientais.

Assim, propõe-se a isenção das taxas a aplicar no licenciamento de:

Operações de loteamentos destinadas a indústria e armazém desde que, localizadas em área prevista em espaço industrial no PDM. Esta medida visa, em primeiro lugar, potenciar a atracção do investimento financeiro externo e, em concomitância, proporcionar uma maior dinâmica de reinvestimento local das mais valias conseguidas; em segundo, contribuir para a oferta de mais postos de trabalho no concelho, diversificando e ampliando os existentes; em terceiro, contribuindo para uma efectiva e sistemática reorganização e agrupamento do tecido industrial;

Operações urbanísticas relativas a empreendimentos turísticos que contemplem a criação de novas camas, uma vez que o concelho e a região têm sido claramente preteridos pelos investidores desta área de serviços, torna-se premente criar novos canais que permitam o encaminhamento de fluxos turísticos neste sentido (desde que estes, cumulativamente, satisfaçam as condições de majoração da oferta de camas e que potenciem a atracção turística para as áreas geográficas do concelho, mais carentes destes investimentos, em concordância com as políticas municipais e regionais de investimento, publicitação e promoção turísticas);

Auto-construção da única habitação própria, promovendo uma política decidida com vista à fixação de populações fora dos aglomerados populacionais mais congestionados para os jovens que a tal se proponham e reúnam as condições estabelecidas neste Regulamento;

A relocalização de vacarias, estábulos, salas de ordenha e outros equipamentos agro-pecuários, desde que a nova construção se situe fora dos perímetros urbanos com desmantelamento das instalações anteriormente existentes em espaço urbanizado;

As operações de loteamento familiar desde que os lotes, comprovadamente, se destinem à edificação da única habitação unifamiliar do agregado familiar a quem se destina ficando o lote sujeito ao registo de um ónus de não transmissão, por 10 anos;

As recuperações e remodelações de edifícios, que garantam a manutenção da sua traça arquitectónica original, mantenham a respectiva função e que se localizem na área do Centro Histórico de Barcelos por forma a revitalizar esta zona da cidade;

As recuperações e remodelações dos edifícios que constituem o património classificado ou inventariado, que garantam a manutenção da sua traça arquitectónica original.

A lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro que estabelece o regime geral das taxas das autarquias locais consagrou no seu artigo quarto o princípio da equivalência jurídica. De acordo com este princípio, o valor das taxas das autarquias locais é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

No âmbito da elaboração da proposta de Regulamento, e dando cumprimento ao estipulado no artigo 8.º da lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro foi efectuada a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, que se encontra em anexo ao presente documento.

O projecto de Regulamento de Taxas pela Realização de Infra-estruturas Urbanísticas e Obras de Edificação do Município de Barcelos é um complemento do projecto de Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Barcelos.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, do preceituado do n.º 1 do artigo 3.º e artigo 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e ainda a alínea *e*), do n.º 2, do artigo 53.º e alínea *a*), do n.º 7, do artigo 64.º, da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações posteriormente introduzidas, deliberou a Assembleia Municipal de Barcelos, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar o presente projecto de Regulamento, bem como submetê-lo a apreciação pública.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Norma Habilitante

O presente Regulamento é elaborado nos termos dos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do artigo 3.º e artigo 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, Declaração de Rectificação n.º 13-T/2001, de 30 de Junho, e Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de Agosto, n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e ainda a alínea *e*), do n.º 2, do artigo 53.º e alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, Declaração de Rectificação n.º 4/2002, de 6 de Fevereiro e Declaração de Rectificação n.º 9/2002, de 5 de Março.

Artigo 2.º

Âmbito e Objecto

O presente Regulamento estabelece os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios, referentes às taxas

devidas pela realização de operações urbanísticas, emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às compensações, no Município de Barcelos.

Artigo 3.º

Incidência Objectiva

1. As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município e previstas na Tabela anexa.
2. A taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas (TMU) constitui a contrapartida devida ao Município pelos encargos suportados pela autarquia com a realização, a manutenção ou o reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias da sua competência, decorrente das operações referidas no Capítulo V.

Artigo 4.º

Incidência Subjectiva

1. O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas prevista na Tabela de taxas anexa ao presente Regulamento é o Município de Barcelos.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular e colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e do presente Regulamento esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo anterior.
3. No caso da taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas o pagamento da mesma é da responsabilidade, conforme se trate de uma operação de loteamento ou de construções edificadas fora deste, do requerente da operação de loteamento ou da construção.

Artigo 5.º

Objectivo

As taxas no presente Regulamento visam contribuir financeiramente para a realização de investimentos e conservação de infra-estruturas da responsabilidade da Câmara Municipal de Barcelos.

Artigo 6.º

Definições

1. Para efeito da aplicação deste Regulamento, os conceitos utilizados são os estabelecidos na legislação em vigor designadamente no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e na demais legislação específica, incluindo o Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Barcelos.
2. Para além das definições constantes na lei em vigor são ainda estabelecidas as seguintes:

a) Áreas acessórias — as áreas de construção exteriores ao edifício designadamente varandas, alpendres, escadas, terraços, palas, patamares, galerias, rampas, entre outras.
b) Operação de Loteamento familiar — a operação urbanística que tem por objecto ou por efeito a constituição de lotes cujo objectivo seja a transmissão dos lotes resultantes a familiares directos do promotor;

Artigo 7.º

Siglas

Para efeito de aplicação deste Regulamento as siglas utilizadas lêem-se da seguinte forma:

1. PDM — Plano Director Municipal;
2. RJUE — Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com redacção actualizada);
3. TMU — Taxa Municipal de Urbanização.

CAPÍTULO II

Isenção e redução de taxas

Artigo 8.º

Isenções e reduções

1. Ficam isentos das taxas previstas deste Regulamento:

a) As autarquias locais;
b) O Estado e seus constituintes e organismos autónomos personalizados;
c) As pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública associações religiosas, culturais, sociais, desportivas ou recreativas legalmente constituídas quando as obras sobre as quais incidiriam se destinem directamente à realização dos seus fins estatutários;
d) As operações de loteamento familiar desde que os lotes, comprovadamente, se destinem à edificação da única habitação unifamiliar do agregado familiar a quem se destina ficando o lote sujeito ao registo de um ónus de não transmissão de 10 anos;
e) As recuperações e remodelações de edifícios, que garantam a manutenção da sua traça arquitectónica original, mantenham a respectiva função e que se localizem na área do Centro Histórico de Barcelos;
f) As recuperações e remodelações dos edifícios que constituem o património classificado ou inventariado, que garantam a manutenção da sua traça arquitectónica original;
g) As operações de loteamentos destinadas a indústria e armazém desde que, localizadas em área prevista em espaço industrial no PDM;
h) As operações urbanísticas relativas a empreendimentos turísticos que contemplem a criação de novas camas;
i) Os jovens cuja idade não ultrapasse os 30 anos (no caso de casais quando a soma das idades respectivas não ultrapasse os 60 anos), no caso de requererem licenciamento para auto-construção da primeira e única habitação. Desde que cumpra as seguintes disposições:

i) Para apreciação e benefício desta situação, deve o requerente juntar a documentação comprovativa da situação em que se encontre, nomeadamente quanto ao rendimento *per capita*, que não deve ser superior a dois salários mínimos, fundamentando devidamente o pedido;
ii) O beneficiário tem a obrigação de, anualmente, perante a Câmara Municipal de Barcelos fazer prova da manutenção da titularidade da habitação referida, durante o período dos 5 anos consequentes à emissão da autorização de utilização, sob pena de lhe serem cobradas as importâncias então alvo desta isenção, actualizadas à data da cobrança;
iii) Este ónus é mencionado nas licenças de construção e de habitabilidade, quer para os efeitos previstos na alínea anterior quer para posterior registo na Conservatória do Registo Predial;
iv) Para os devidos efeitos, devem os competentes Serviços Sociais da Câmara Municipal de Barcelos criar e manter actualizado um cadastro dos beneficiários desta isenção, de forma a proceder à aplicação do disposto neste Regulamento e da penalização respectiva em caso de incumprimento das condições atrás estabelecidas;

j) A relocalização de vacarias, estábulos, salas de ordenha e outros equipamentos agro-pecuários, desde que a nova construção se situe fora dos perímetros urbanos com desmantelamento das instalações anteriormente existentes no perímetro urbano e referenciados no levantamento anexo ao Relatório do Espaço Rural;
k) A construção e reconstrução de muros em granito.

2. Poderá a Câmara Municipal de Barcelos isentar das taxas previstas neste Regulamento:

a) As entidades promotoras da construção de obras de reconhecido interesse ou relevância económica, cultural ou social para o concelho;

3. Poderá a Câmara Municipal de Barcelos reduzir, até ao máximo de 100 %, as taxas previstas no presente Regulamento a quem seja reconhecida insuficiência económica. Para beneficiar da redução deve o requerente juntar a documentação comprovativa do estado ou situação em que se encontre, fundamentando devidamente o pedido, de forma a ser avaliado pelos técnicos de apoio social do Município.

CAPÍTULO III

Emissão de alvarás e admissão de comunicações prévias

Artigo 9.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento e de obras de urbanização

1. Nos casos referidos no n.º 3 do artigo 76.º do RJUE, a emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento e de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada nos Quadro II e Quadro III da Tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável, em função do número de lotes, fogos, unidades de ocupação e prazos de execução, previstos nessas operações urbanísticas.
2. Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento e de obras de urbanização resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de fogos, de lotes ou de área de construção é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre

o aumento autorizado, não havendo lugar ao reembolso nas alterações que impliquem uma diminuição.

3. Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento e de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número um deste artigo.

Artigo 10.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento

1. A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro II da Tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável, em função do número de lotes, fogos e unidades de ocupação, previstos nessas operações urbanísticas.

2. Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento, resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de lotes, fogos ou unidades de ocupação, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento autorizado.

3. Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento está igualmente sujeito ao pagamento das taxas referidas nos números anteriores.

Artigo 11.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

1. A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro III da Tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável, em função do prazo de execução e do tipo de infra-estruturas previstos para essa operação urbanística.

2. Qualquer aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número anterior, apenas sobre o aumento autorizado.

Artigo 12.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos não integrados em processos de licenciamento de edificação

1. A emissão do alvará para trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea *l*) do artigo 2.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro IV da Tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta determinada em função da área onde se desenvolva a operação urbanística.

2. Os casos de alteração de uso em edificações já licenciadas estão sujeitos ao pagamento da taxa fixada no Quadro V da Tabela anexa ao presente Regulamento devendo ser deduzida a que foi paga inicialmente para a área de intervenção.

Artigo 13.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação

A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro V da Tabela anexa ao presente Regulamento, variando esta consoante o uso ou fim a que a obra se destina, da área bruta a edificar e do respectivo prazo de execução.

Artigo 14.º

Casos especiais

A emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para construções, reconstruções, ampliações, alterações, ou demolições de outras edificações, tais como muros, tanques, piscinas, depósitos ou outros, não consideradas de escassa relevância urbanística, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro VI da Tabela anexa ao presente Regulamento, variando esta em função da área bruta de construção e do respectivo prazo de execução.

Artigo 15.º

Autorizações de utilização

A emissão do alvará de autorização de utilização ou de alteração de utilização está sujeito ao pagamento de um montante fixado em função do número de fogos ou unidades de ocupação e seus anexos, e respectivo número de metros quadrados, previsto no Quadro VII da Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 16.º

Liquidação de taxas

1. Sem prejuízo no disposto na legislação em vigor, as taxas pela emissão de alvarás devem ser liquidadas previamente à emissão do alvará de licença.

2. As taxas relativas à emissão de alvarás de licença de construção poderão, a requerimento do interessado, ser liquidadas no máximo de oito prestações com datas de vencimento previamente definidas e no prazo máximo de 24 meses contados da data do respectivo alvará. Ao montante de cada prestação acrescerá um juro calculado à taxa de desconto do Banco de Portugal.

3. O pagamento em prestações está condicionado à prestação de uma garantia bancária no valor equivalente ao montante das taxas em dívida.

4. Nos casos sujeitos ao procedimento de comunicação prévia, a taxa deverá ser liquidada antes do início das obras dentro do prazo de 30 dias a contar da data da falta de rejeição sob pena de caducidade.

CAPÍTULO IV

Situações especiais

Artigo 17.º

Emissão de alvarás de licença parcial

A emissão do alvará de licença parcial, na situação referida no n.º 7 do artigo 23.º do RJUE, está sujeita ao pagamento de 30 % do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo.

Artigo 18.º

Deferimento tácito

A emissão do alvará de licença, nos casos de deferimento tácito do pedido de operações urbanísticas, está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respectivo acto expresso.

Artigo 19.º

Renovação

Nos casos em que, de acordo com o referido no artigo 72.º do RJUE seja concedida renovação da licença ou admissão de comunicação prévia, a taxa devida pela emissão do novo alvará é correspondente às alterações eventualmente executadas, prazo e emissão de alvará.

Artigo 20.º

Prorrogações

Nas situações referidas no n.º 3 do artigo 53.º e no n.º 5 do artigo 58.º do RJUE, a concessão de nova prorrogação está sujeita ao pagamento da taxa fixada, de acordo com o seu prazo, no Quadro VIII da Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 21.º

Execução por fases

1. Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do RJUE, a cada fase corresponderá um aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia, sendo devidas as taxas previstas no presente Regulamento.

2. Nas situações do artigo 59.º do RJUE, a fixação das taxas corresponde à obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.

3. Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuído nos artigos 10.º, 11.º e 13.º deste Regulamento, consoante se trate, respectivamente, de operação de loteamento e de obras de urbanização, operação de obras de urbanização e operação de edificação.

Artigo 22.º

Licença especial ou admissão de comunicação prévia relativa a obras inacabadas

Nas situações referidas no artigo 88.º do RJUE, a concessão da licença, ou admissão de comunicação prévia, especial para conclusão da obra está sujeita ao pagamento de uma taxa, fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida na Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 23.º

Rede de apoio topográfico

Para efeitos de georreferenciação dos levantamentos topográficos será cobrada uma taxa, fixada no Quadro XVII da Tabela anexa ao presente

Regulamento, relativa ao fornecimento das coordenadas topográficas. Essa taxa será liquidada no momento da entrada de um novo projecto de licenciamento ou de comunicação prévia.

CAPÍTULO V

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

Artigo 24.º

Âmbito de aplicação

1. A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, vulgarmente designada por TMU, é devida quer nas operações de loteamento, quer no edifício geradores de impacte semelhante a uma operação de loteamento, quer, ainda, nas demais obras de edificação, sempre que, pela sua natureza, impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas.

2. Aquando da emissão do alvará relativo a obras de edificação não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento da correspondente operação de loteamento e urbanização.

3. A taxa referida no n.º 1 deste artigo é devida em todos os aditamentos ou alterações ao procedimento de licença sendo o cálculo efectuado apenas em função da alteração pretendida.

4. A taxa referida no n.º 1 deste artigo varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.

Artigo 25.º

Determinação da taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas em operações de loteamento ou de impacte semelhante a uma operação de loteamento

1. A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = \frac{K_1 \times K_2 \times K_3 \times V \times S_1}{1000} + K_4 \times S_2$$

a) TMU — é o valor, em Euros, da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;

b) K_1 — coeficiente que traduz a influência do uso, da tipologia de acordo com os valores constantes do quadro seguinte;

Tipologias de construção	Valores de K_1
Habitação unifamiliar (incluindo garagem e arrumos no mesmo edifício)	8,00
Habitação multifamiliar (incluindo garagem e arrumos no mesmo edifício)	10,00
Comércio, serviço, restauração ou de bebidas	12,00
Hotelaria e similares	10,00
Indústria e armazém	5,00
Estacionamento edificado de apoio ao comércio, serviço, restauração ou de bebidas, hotelaria	6,00
Anexos e garagens	4,00

c) K_2 — coeficiente que traduz a localização geográfica no Concelho:

Freguesias	Valores de K_2
Arcozelo Barcelinhos Barcelos	1,3
Abade de Neiva Alvelos Carvalhal Galegos Sta Maria Gamil Gilmonde	
Manhente Rio Covo Sta Eugénia Tamel S. Veríssimo Vila Boa S. João Vila Frescaínha S. Martinho Vila Frescaínha S. Pedro Várzea	0,8
Restantes freguesias	0,4

d) K_3 — coeficiente que traduz o nível de infra-estruturação para o local a realizar no âmbito do projecto de loteamento e que se obtém através da fórmula:

$$K_3 = 2 - \Sigma I_i$$

Onde I assume o valor indicado no seguinte quadro:

Infra-estruturas	Valor de I_1
I_1 — Arruamentos	0,20
I_2 — Passeios	0,05
I_3 — Baías de estacionamento	0,05
I_4 — Rede de pública abastecimento de água	0,17
I_5 — Rede pública de saneamento	0,17
I_6 — Rede pública de drenagem de águas pluviais	0,10
I_7 — Rede eléctrica	0,10
I_8 — Rede telefónica	0,06
I_9 — Rede de gás	0,05
I_{10} — Outras infra-estruturas	0,05

e) V — valor, em Euros, para efeitos de cálculo correspondente ao custo do m^2 de construção na área do Município, decorrente do preço da construção fixado na Portaria anualmente publicada para o efeito, para as diversas zonas do país;

f) S_1 — representa a superfície total de pavimentos de construção (em metros quadrados), incluindo a área de cave e excluindo as áreas acessórias;

g) K_4 — coeficiente, que resulta do quociente do valor do investimento previsto no Plano de Actividades (para a execução de infra-estruturas urbanísticas e equipamentos públicos destinados a educação, saúde, cultura, desporto e lazer para o ano de referência) pela área total do concelho que toma o valor de 0,03, sujeito a actualização nos termos deste Regulamento;

h) S_2 — Área total do terreno, em metros quadrados, objecto da operação urbanística.

2. A redução da taxa de realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas, nos casos a que se refere o n.º 3 do artigo 25.º do RJUE, é efectuada através do parâmetro K_3, considerando-se, para tal, a não existência das infra-estruturas que seja necessário realizar ou reforçar.

Artigo 26.º

Taxa devida nas edificações não inseridas em operações de loteamento

1. A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial, em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = \frac{K_5 \text{ x } K_6 \text{ x } V \text{ x } S_1}{1000}$$

a) K_5 — coeficiente que traduz a influência do uso e da tipologia de acordo com os valores constantes do quadro seguinte;

Tipologia de construção	Valor de K_5
Habitação unifamiliar	7, 00
Habitação multifamiliar	8, 00
Edifícios colectivos destinados a habitação, comércio, escritórios, serviços, armazéns, indústrias, ou quaisquer outras actividades	9, 00
Armazéns ou indústrias em edifícios de tipo industrial (incluindo áreas de armazenagem)	3,50
Comércio ou serviços ou restauração ou de bebidas (incluindo áreas de armazenagem)	9, 00
Hotelaria (incluindo áreas de armazenagem)	6, 00
Instalações agro-pecuárias	5, 60
Anexos e garagens	5, 60

b) K_6 — coeficiente que traduz o nível de infra-estruturação do local, assumindo os valores constantes do quadro que se segue, de acordo com a existência e o funcionamento das seguintes infra-estruturas públicas:

Número de infra-estruturas públicas existentes e em funcionamento no local	Valor de K6	Utilização
Uma ou duas	0,35	Todos os usos excepto indústria e armazém
	0,95	Indústria e armazém
Três	0,40	Todos os usos excepto indústria e armazém
	1,00	Indústria e armazém
Quatro	1,20	Todos os usos
Cinco ou seis	1,70	Todos os usos
Sete ou mais	1,70	Todos os usos

c) V — valor, em Euros, para efeitos de cálculo correspondente ao custo do m^2 de construção na área do Município, decorrente do preço da construção fixado na Portaria anualmente publicada para o efeito, para as diversas zonas do país;

d) S_1 — representa a superfície total de pavimentos de construção (em metros quadrados), incluindo a área de cave e excluindo as áreas acessórias;

2. A redução da taxa de realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas, nos casos a que se refere o n.º 3 do artigo 25.º do RJUE, é efectuada através do parâmetro K_6, considerando-se, para tal, a não existência das infra-estruturas que seja necessário realizar ou reforçar.

Artigo 27.º

Casos especiais

1. Estão sujeitas à cobrança da taxa de infra-estruturas urbanísticas as construções de anexos, garagens e obras similares em terreno onde já se encontre construída moradia unifamiliar ou edifício de habitação colectiva, desde que a área bruta daquelas construções ultrapasse 50 m², sendo esta calculada nos termos previstos no artigo anterior.

2. Estão sujeitas à cobrança da taxa de infra-estruturas urbanísticas as obras respeitantes a ampliações de moradias unifamiliares ou edifícios de habitação colectiva, desde que a área bruta da construção seja superior a 50 m^2, sendo esta calculada nos termos previstos no artigo anterior.

3. Não ficam sujeitos à cobrança das taxas de infra-estruturas urbanísticas, referidas nos números anteriores, as simples operações administrativas de emparcelamento de prédios, operações de loteamento, onde não esteja previsto o posterior fraccionamento em lotes e a realização de obras de urbanização.

4. Não ficam, igualmente, sujeitos à cobrança das taxas de infra-estruturas urbanísticas as operações de loteamento destinadas a constituir um único lote para construção de habitação unifamiliar.

CAPÍTULO VI

Compensações

Artigo 28.º

Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos

Os projectos de loteamento e os pedidos de licenciamento de obras de edificação quando respeitem a edifícios que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos.

Artigo 29.º

Cedências

1. Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas urbanísticas que, de acordo com a legislação em vigor e licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento, devam integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará nos casos de licenciamento.

2. Nos procedimentos sujeitos a comunicação prévia, a integração no domínio municipal far-se-á através de instrumento próprio a realizar pelo notário privativo da Câmara Municipal, que deve ocorrer antes do início das obras.

3. O disposto no n.º 1 do presente artigo, é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação, ou de alteração de uso, nas situações referidas no n.º 5 do artigo 57.º do RJUE, designadamente operações urbanísticas com impacte semelhante a uma operação de loteamento.

4. Estão dispensados destas cedências as operações de loteamento destinadas a constituir um único lote para construção de habitação unifamiliar.

Artigo 30.º

Compensação

1. Se na intervenção apresentada sujeita ao regime previsto no artigo 28.º deste Regulamento, a Câmara Municipal considerar que não se justifica a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município.

2. A compensação poderá ser paga em numerário e ou em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.

3. Em qualquer dos casos, a compensação deve ser devidamente fundamentada.

Artigo 31.º

Decisão sobre o pedido de compensação

A não cedência ao Município das áreas legalmente previstas, e consequente substituição por compensação, é determinada pela Câmara Municipal.

Artigo 32.º

Cedência parcial

No caso de se tratar de uma cedência parcial, a compensação incide apenas sobre a diferença em falta.

Artigo 33.º

Processo compensatório

Sempre que uma das áreas a ceder seja superior ao mínimo determinado, e a outra inferior, de acordo com a legislação em vigor, o respectivo excesso será deduzido à área objecto de compensação, não ficando o proprietário com direito a reembolso de qualquer valor quando a soma das áreas cedidas for superior à soma das áreas que teria de ceder, salvo em caso de comprovado interesse municipal e mediante acordo com a Câmara Municipal.

Artigo 34.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nas operações de loteamento

1. O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = \frac{W_1 x W_2 x A_1 x V}{5}$$

a) C — é o valor, em Euros, do montante total da compensação devida ao Município;

b) W_1 — factor variável em função da localização, consoante a zona em que se insere, de acordo com o definido no Regulamento do PDM e tomará os seguintes valores:

Zona	Freguesias
A	Arcozelo Barcelinhos Barcelos
B	Abade de Neiva Alvelos Carvalhal Galegos Sta Maria Gamil Gilmonde Manhente Rio Covo Sta Eugénia Tamel S. Veríssimo Vila Boa S. João Vila Frescaínha S. Martinho Vila Frescaínha S. Pedro Várzea
C	Restantes freguesias

Em que:

Zona	Valor de W1
Zona A	0,90
Zona B	0,65
Zona C	0,50

c) W_2 — é um factor variável, em função do índice de utilização previsto, de acordo com o definido no Regulamento do Plano Director Municipal, e tomará os seguintes valores:

Índice de utilização	Valor de W2
Zona A	0,95
Zona B	0,70
Zona C	0,60

d) A_1 — número de metros quadrados da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização colectiva, bem como para instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros actualmente aplicáveis pelo Regulamento do PDM ou, em caso de omissão, pela legislação em vigor;

e) V — é um valor, em Euros, para efeitos de cálculo, correspondente ao custo corrente do metro quadrado de construção na área do Município, fixado na Portaria anualmente publicada para o efeito.

Artigo 35.º

Cálculo do valor da compensação, em numerário, nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

O preceituado no artigo anterior é também aplicável ao cálculo do valor da compensação, em numerário, nos edifícios que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento.

Artigo 36.º

Compensação em espécie

1. Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se esta for em espécie, haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao Município, e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:

a) A avaliação será efectuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;

b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

2. Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao Município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;

b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo Município.

3. Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 1 deste artigo não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do RJUE.

Artigo 37.º

Pagamento em prestações

1. Quando se verifique que o valor da compensação ultrapassa os 60 000,00 €, poderá ser autorizado o pagamento em prestações, a requerimento fundamentado do interessado, não devendo exceder o prazo de 12 meses, a contar da data da emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia, importando a falta de realização de uma prestação o vencimento de todas as restantes.

2. Serão devidos juros à taxa legal, em relação às prestações em dívida, os quais serão liquidados e pagos conjuntamente com cada prestação.

3. O pagamento em prestações só será autorizado mediante a prestação de uma caução sob a forma de garantia bancária autónoma à primeira solicitação, depósito em dinheiro ou seguro-caução.

Artigo 38.º

Compensação em espécie e prossecução de interesse público

A Câmara Municipal reserva-se o direito de não aceitar a proposta de compensação em espécie sempre que tal não se mostre conveniente para a prossecução dos respectivos interesses públicos.

Artigo 39.º

Comissão arbitral

Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no artigo 32.º não for aceite pela Câmara Municipal, ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, a constituir nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do RJUE.

Artigo 40.º

Plano Director Municipal

Quando o prédio em causa abranja várias zonas definidas na Carta de Ordenamento do Plano Director Municipal, a compensação será correspondente ao somatório das compensações achadas por proporcionalidade das áreas respectivas sobre a área total a lotear, consideradas, quer as primeiras quer a última, de forma bruta, ou seja, sem qualquer dedução de espaços a ceder ao domínio público ou ao domínio privado do Município.

Artigo 41.º

Integração de imóveis no domínio privado do Município

Quando a compensação seja paga em espécie, através da cedência de parcelas de terreno, estas integram-se no domínio privado do Município, destinando-se a permitir uma correcta gestão dos solos, ficando sujeitas, em matéria de alienação e oneração, ao disposto na alínea *i*), do n.º 2 do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações posteriormente introduzidas.

CAPÍTULO VII

Disposições especiais

Artigo 42.º

Informação prévia

Os pedidos de informação prévia, no âmbito de operações de loteamento ou obras de construção, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro I da Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 43.º

Comunicação prévia

A apresentação das comunicações prévias a que alude o artigo 34.º do RJUE, estão sujeitas ao pagamento da taxa fixada do Quadro I da Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 44.º

Ocupação do espaço público

1. A ocupação de espaço público por motivos de obras está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro IX da Tabela anexa ao presente Regulamento.
2. O prazo de ocupação de espaço público por motivo de obras não pode exceder o prazo fixado nas licenças ou autorizações relativas às obras a que se reportam. No caso de obras não sujeitas a licenciamento ou que delas estejam isentas, a licença de ocupação de espaço público será emitida pelo prazo solicitado pelo interessado.

Artigo 45.º

Vistorias

A realização de vistorias por motivo da realização de obras, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro X da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 46.º

Operações de destaque

O pedido de destaque ou a sua reapreciação, bem como a emissão da certidão relativa ao destaque, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XI da Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 47.º

Recepção de obras de urbanização

Os actos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XII da Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 48.º

Assuntos administrativos

1. Os actos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XIII da Tabela anexa ao presente Regulamento.
2. As taxas referidas no número anterior deverão ser liquidadas e pagas no acto de apresentação do pedido.
3. A emissão dos alvarás de licença de operação de loteamento fica condicionada ao pagamento prévio das taxas devidas e ainda das despesas com a publicação e fixação dos respectivos editais, nos termos do RJUE.
4. O registo das fichas técnicas de habitação, previstas no Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março, está sujeita ao pagamento da taxa prevista no Quadro XIV da Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 49.º

Publicitação da discussão pública ou do alvará

1. Pela publicação da discussão pública e do alvará de licença de operação de loteamento, pela Câmara Municipal, são devidas as taxas previstas no Quadro XV da Tabela anexa ao presente Regulamento.
2. A Câmara Municipal notifica os promotores para, no prazo de cinco dias a contar do dia em que tomou conhecimento do montante de despesas de publicação, proceder ao respectivo pagamento, sob pena de suspensão dos efeitos da respectiva discussão do alvará.

Artigo 50.º

Publicitação do pedido de licenciamento ou comunicação prévia da operação urbanística

Pelo fornecimento do aviso para publicitação do pedido de licenciamento ou comunicação prévia da operação urbanística, no termos do disposto do artigo 12.º do RJUE, são devidas as taxas previstas no Quadro XVI da Tabela anexa ao presente Regulamento.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e complementares

Artigo 51.º

Actualização

As taxas previstas no presente Regulamento e respectiva Tabela serão actualizadas anualmente, sem dependência de qualquer outra formalidade, por aplicação do Índice de Preços do Consumidor, sem habitação.

Artigo 52.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações posteriormente introduzidas.

Artigo 53.º

Documentos urgentes

1. Sempre que o requerente solicite, por escrito, a emissão de certidões ou outros documentos, com carácter de urgência, as taxas respectivas são acrescidas de 100 %.
2. Para efeitos do número anterior são considerados urgentes os documentos emitidos no prazo de 3 dias úteis a contar da data da apresentação do requerimento.

Artigo 54.º

Restituição de documentos

1. Sempre que o interessado requeira a restituição de documentos juntos a processos, ser-lhe-ão os mesmos restituídos desde que estes sejam dispensáveis, sendo ali substituídos por fotocópias.
2. As cópias extraídas nos serviços municipais estão sujeitas ao pagamento das taxas que se mostrem devidas, cobradas no momento da entrega ao interessado, de acordo com o Quadro XIII da Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 55.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação na II.ª série do *Diário da República*.

Artigo 56.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se revogados os: "Regulamento das Taxas pela Concessão de Licenças de Execução de Obras Particulares e de Utilização de Imóveis e Edifícios" e "Regulamento das Taxas pela Realização de Infra-estruturas Urbanísticas e Concessão de Licenças de Loteamento", aprovados pela Assembleia Municipal em 30/12/1993 e 25/02/1994, respectivamente, bem como todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município de Barcelos, em data anterior à aprovação do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

TABELA ANEXA

QUADRO I

Taxa devida pela apreciação de processos

Designação	Valor (euros)
1. De informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento habitacional, incluindo aditamentos.	90,00
2. De informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento comercial/serviços e ou industrial, incluindo aditamentos.	135,00
3. De informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento misto, incluindo aditamentos.	135,00
4. De informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação destinado a habitação unifamiliar, incluindo aditamentos.	40,00
5. De informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação destinado a habitação colectiva e ou a comércio/serviços e ou indústria, incluindo aditamentos.	85,00
6. De informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação destinado a utilização mista, incluindo aditamentos.	85,00
7. De outros pedidos de informação prévia não enquadrados nas situações anteriores, incluindo aditamentos.	60,00
8. De comunicação prévia de obras de edificação. (Habitação unifamilar e bifamiliar e anexos até 300 m^2)	87,00
9. De comunicação prévia de obras de edificação. (Habitação unifamilar e bifamiliar e anexos com mais de 300 m^2)	94,00
10. De comunicação prévia de obras de edificação. (Habitação multifamiliar até 5 fogos)	132,00
11. De comunicação prévia de obras de edificação. (Habitação multifamiliar mais de 5 fogos)	156,00
12. De comunicação prévia de obras de edificação. (Comércio e serviços até 200 m^2)	87,00
13. De comunicação prévia de obras de edificação. (Comércio e serviços até 500 m^2)	207,00
14. De comunicação prévia de obras de edificação. (Comércio e serviços mais de 500 m^2)	234,00
15. De comunicação prévia de obras de edificação. (Indústria ou armazém até 500 m^2)	200,00
16. De comunicação prévia de obras de edificação. (Indústria ou armazém mais de 500 m^2)	224,0
17. De comunicação prévia de obras de edificação. (Edifícios colectivos: habitação + comércio/serviços até 200 m^2)	196,00
18. De comunicação prévia de obras de edificação. (Edifícios colectivos: habitação + comércio/serviços de 200 m^2 a 500 m^2)	224,00
19. De comunicação prévia de obras de edificação. (Edifícios colectivos: habitação + comércio/serviços mais de 500 m^2)	246,00
20. De comunicação prévia de outras obras de edificação.	138,00
De comunicação prévia de operação de loteamento para habitação unifamiliar.	170,00
22. De comunicação prévia de outras operação de loteamento.	268,00
23. De comunicação prévia de obras de urbanização.	220,00
24. De comunicação prévia de remodelação de terrenos.	103,00
25. De comunicação prévia de demolição.	46,00
26. Aditamentos à comunicação prévia.	87,00
27. De licenciamento de obras de edificação, incluindo aditamentos.	20,00
28. De licenciamento de operação de loteamento, incluindo aditamentos.	20,00
29. De licenciamento de obras de urbanização, incluindo aditamentos.	20,00
30. De remodelação de terrenos, incluindo aditamentos.	20,00
31. De demolição, incluindo aditamentos.	20,00
32. De propriedade horizontal, incluindo aditamentos.	47,00

QUADRO II

Taxa devida pela emissão de alvará de licença de loteamento

Designação	Valor (euros)
1. Emissão do alvará de licença	75
1.1. Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote;	10
b) Por fogo;	1,5
c) Outras utilizações — por cada m^2 ou fracção (excepto estacionamento para auxílio da actividade e anexos de apoio à habitação).	0,15
2. Aditamento ao alvará de licença	75
2.1. Acresce ao montante referido no número anterior (por cada novo lote ou fracção ou nova utilização):	
a) Por lote;	10
b) Por fogo;	1,5
c) Outras utilizações — por cada m^2 ou fracção.	0,15
3. Outros aditamentos	75
4. Acresce aos números anteriores, no primeiro ano de validade do título	25
5. Acresce aos números anteriores, por cada um dos anos seguintes de validade do título	50

QUADRO III

Taxa devida pela emissão de alvará de licença de obras de urbanização

Designação	Valor (euros)
1. Emissão do alvará de licença	75
1.1. Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo — por cada ano;	25,00
b) Tipos de infra-estruturas:	15,00
- Arruamentos;	15,00
- Redes de abastecimento de água;	15,00
- Redes de drenagem de águas pluviais;	15,00
- Rede de drenagem de esgotos;	15,00
- Rede de extinção de incêndios;	15,00
- Rede de abastecimento de energia eléctrica;	15,00

Designação	Valor (euros)
- Rede de telecomunicações;	15,00
- Rede de abastecimento de gás;	15,00
- Outras (valor por cada rede a mais).	
2. Aditamento ao alvará de licença	75,00
3. Acresce aos números anteriores, no primeiro ano de validade do título	25,00
4. Acresce aos números anteriores, por cada um dos anos seguintes de validade do título	50,00

QUADRO IV

Taxa devida pela emissão de alvará de trabalhos de remodelação de terrenos não integrados em processos de licenciamento de edificação

Designação	Valor (euros)
1. Até 1000 m^2	150,00
2. De 1000 m^2 a 5000 m^2	450,00
3. Mais de 5000 m^2	1.000,00
4. Acresce aos números anteriores, por cada mês	10,00

QUADRO V

Emissão de alvará de licença para obras de edificação

Designação	Valor (euros)
1. Prazo de validade do alvará de licença, por cada mês	2,30
2. Habitação unifamiliar ou bifamiliar:	
2.1 — Por m^2 de área de construção/reconstrução/alteração de uso;	4,00
2.2 — Por m^2 de construção em corpos salientes sobre a via pública;	8,00
2.3 — Alteração sem aumento de área.	100,00
3 — Habitação multifamiliar:	5,00
3.1 — Por m^2 de área de construção/reconstrução/alteração de uso;	10,00
3.2 — Por m^2 de construção em corpos salientes sobre a via pública;	100,00
3.3 — Alteração sem aumento de área, por fracção/unidade.	
4. Comércio e serviços:	
4.1 — Por m^2 de área de construção/reconstrução/alteração de uso;	12,00
4.2 — Por m^2 de construção em corpos salientes sobre a via pública;	24,00
4.3 — Alteração sem aumento de área, por fracção/unidade.	120,00
5. Indústria e armazém:	
5.1 — Por m^2 de área de construção/reconstrução/alteração de uso;	2,00
5.2 — Por m^2 de construção em corpos salientes sobre a via pública;	4,00
5.3 — Alteração sem aumento de área, por fracção/unidade.	120,00
6. Restauração ou de bebidas:	
6.1 — Por m^2 de área de construção/reconstrução/alteração de uso;	12,00
6.2 — Por m^2 de construção em corpos salientes sobre a via pública;	24,00
6.3 — Alteração sem aumento de área, por fracção/unidade.	120,00
7. Hotelaria:	
7.1 — Por m^2 de área de construção/reconstrução/alteração de uso;	10,00
7.2 — Por m^2 de construção em corpos salientes sobre a via pública;	20,00
7.3 — Alteração sem aumento de área, por fracção/unidade.	120,00
8. Instalações agro-pecuárias:	
8.1 — Por m^2 de área de construção/reconstrução/alteração de uso;	1,45
8.3 — Alteração sem aumento de área.	100,00
9. Instalações religiosas:	
9.1 — Por m^2 de área de construção/reconstrução/alteração de uso;	4,00
9.2 — Por m^2 de construção em corpos salientes sobre a via pública;	8,00
9.3 — Alteração sem aumento de área.	100,00
10. Garagens e arrecadações/ armazéns de apoio à actividade principal e integradas no mesmo prédio:	
10.1 — Por m^2 de área de construção/reconstrução/alteração de uso;	0,80
10.2 — Alteração sem aumento de área.	100,00
11. Garagens, arrecadações de apoio à habitação e integradas no mesmo prédio:	
11.1 — Por m^2 de área de construção/reconstrução/alteração de uso;	0,80
11.2 — Alteração sem aumento de área.	80,00
12. Garagens e arrecadações isoladas:	
12.1 — Por m^2 de área de construção/reconstrução/alteração de uso;	1,30
12.2 — Alteração sem aumento de área.	80,00
13. Postos de abastecimento de combustíveis:	
13.1 — Por m^2 de área de construção/reconstrução/alteração de uso;	15,00
13.2 — Por m^2 de construção em corpos salientes sobre a via pública;	30,00
14. Equipamentos escolares ou equivalentes:	
14.1 — Por m^2 de área de construção/reconstrução/alteração de uso;	0,80
14.2 — Por m^2 de construção em corpos salientes sobre a via pública;	1,60
14.3 — Alteração sem aumento de área.	100,00
15. Para cada licença, acresce a taxa relativa ao imposto de selo aplicável na legislação em vigor.	

QUADRO VI

Casos especiais

Designação	Valor (euros)
1. Prazo de validade do alvará de licença, por cada mês	2,50
2. Demolição de edifícios e outras construções, por piso, quando não integradas em outro procedimento de licença.	13,00
3. Construção de muros de vedação e ou suporte confrontantes com a via pública, por metro quadrado.	2,50
4. Construção de alpendres, terraços, varandas, galerias, rampas, palas, coberturas utilizáveis e escadas exteriores aos edifícios e outras por metro quadrado (áreas acessórias).	1,00
5. Construção de parques de estacionamento de utilização pública, por metro quadrado	5,00
6. Construção de piscinas (por metro cúbico)	7,50
7. Impermeabilização de solo com outros recintos desportivos/recreativos (campos de ténis, futebol, etc.), por metro quadrado	2,50
8. Modificação de fachadas, por metro quadrado	0,15
9. Construção de tanques, por metro cúbico	2,50
10. Instalação de depósitos de abastecimento de combustíveis, por metro cúbico	2,50
11. Instalação de estações de radiocomunicações, por unidade	300,00
12. Construções mortuárias, por metro quadrado	5,00
13. Outras utilizações, por metro quadrado	5,00
14. Outras utilizações, por metro cúbico	5,00
15. Licença especial de ruído, para efeito de realização de obras, por dia	3,00
16. Para cada licença, acresce a taxa relativa ao imposto de selo aplicável na legislação em vigor	

QUADRO VII

Autorização de utilização

Designação	Valor (euros)
1. Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, por habitação e por fogo:	
a) Até 200 m^2 de área de construção;	20,00
b) De 200 m^2 até 400 m^2;	30,00
c) Acima de 400 m^2;	80,00
2. Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, para comércio e serviços (incluindo unidades comerciais de dimensão relevante), por cada m^2 de área de construção.	1,80
3. Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, para indústria e armazém, por cada m^2 de área de construção.	0,20
4. Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, para anexos e garagens, por m^2 de área de construção.	0,60
5. Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, para construções agrícolas, por cada m^2 de área de construção.	0,10
6. Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, para outras construções não previstas acima (muros, piscinas, jazigos, tanques), por cada m^2 área de construção, ou m^3 de volume ocupado.	0,50
7. Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, para parques de estacionamento de utilização pública, por cada lugar de estacionamento.	0,80
8. Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, para postos de abastecimento de combustíveis, por cada m^2 de área de construção, incluindo área de solo impermeabilizado.	0,25
9. Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, para estações de radiocomunicações.	50,00
10.Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, por cada m^2 de área de construção, para estabelecimentos de:	
a) Bebidas;	1,00
b) Restauração;	1,20
c) Restauração ou de bebidas;	1,25
d) Restauração ou de bebidas com espaço de dança;	2,00
e) Restauração ou de bebidas com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados;	1,25
f) Jogos electrónicos e ou bilhares;	2,10
g) Hotelaria e meios complementares de alojamento turístico.	0,20
11. Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, para parques de campismo, por m^2 de área.	0,05
12. Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, para parques infantis, por unidade.	50,00
13. Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, para equipamentos desportivos e ou culturais, por unidade.	100,00
14. Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, para equipamentos escolares ou equivalentes (inst. línguas, salas formação, etc.), por unidade.	100,00
15. Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, para equipamentos religiosos, por unidade.	100,00
16. Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, para depósitos de combustíveis, por unidade.	50,00
17. Outras utilizações, por metro quadrado.	5,00

QUADRO VIII

Prorrogações

Designação	Valor (euros)
1. Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização, por cada mês.	50,00
2. Prorrogação do prazo para a execução de obras de edificação, por cada mês.	2,50
3. Prorrogação do prazo para acabamentos em obras de edificação, por cada mês.	2,50
4. Licença especial para obras inacabadas, por cada mês.	2,50

QUADRO IX

Ocupação do espaço público

Designação	Valor (euros)
1. Tapumes ou outros resguardos, por mês e por m^2 da superfície de espaço público ocupado.	2,50
2. Andaimes, por mês e por m^2 da superfície do domínio público ocupado.	2,50
3. Gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público, ou que se projectem sobre o mesmo, por mês e por unidade.	25,00
4. Ocupação do espaço público com abertura de valas, por metro quadrado e por dia.	0,80
5. Ocupação aérea permanente do espaço público por alpendres, toldos e similares, por metro quadrado e por ano.	1,50
6. Ocupação aérea temporária do espaço público por alpendres, toldos e similares, por metro quadrado e por mês.	2,00
7. Ocupação do espaço público com pavilhões, quiosques ou similares, por mês, por m^2.	8,00
8. Ocupação do espaço público com cabines, armários, equipamento eléctrico, postes telefónicos, por ano.	25,00
9. Outras ocupações, por m^2 da superfície de espaço público ocupado e por mês.	25,00
10. Ocupação do subsolo do espaço público com infra-estruturas, por metro/ano.	0,10
11. Para cada licença, acresce a taxa pela emissão do respectivo alvará.	5,00

QUADRO XI

Vistorias

Designação	Valor (euros)
1. Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação e seus anexos, por cada fogo ou unidade de ocupação.	50,00
2. Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a comércio ou serviços, por unidade de ocupação.	75,00
3. Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias, por unidade de ocupação.	75,00
4. Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e ou bebidas, por estabelecimento.	75,00
5. Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e ou bebidas, com sala de dança, por estabelecimento.	75,00
6. Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a supermercados, por estabelecimento.	75,00
7. Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados superfícies comerciais de dimensões relevantes, por estabelecimento.	75,00
8. Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos hoteleiros, por unidade.	75,00
9. Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a anexos e garagens, por unidade.	30,00
10. Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a utilizações agrícolas, por unidade.	75,00
11. Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a parques de estacionamento, por unidade.	75,00
12. Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a postos de abastecimentos de combustíveis, por unidade.	75,00
13. Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estações de radiocomunicações, por unidade.	75,00
14. Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a parques infantis, por unidade.	75,00
15. Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a equipamentos desportivos e ou culturais, por unidade.	75,00
16. Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de instalações escolares e ou de formação, por unidade.	75,00
17. Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a fins religiosos, por unidade.	75,00
18. Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a outras utilizações não previstas acima (muros, piscinas, jazigos, tanques, depósitos de combustíveis, etc.), por unidade.	50,00
19. Vistoria a realizar para efeitos de verificação de obras de urbanização, parcial ou total.	100,00
20. Vistoria a realizar para efeitos de verificação das condições de utilização dos edifícios ou suas fracções, por fracção.	75,00
21. Vistoria a realizar para verificação das condições de utilização dos recintos desportivos e ou de espectáculos.	75,00
22. Outras vistorias não previstas nos números anteriores.	75,00

QUADRO XI

Operações de destaque

Designação	Valor (euros)
1. Por pedido ou reapreciação.	20,00
2. Pela emissão da certidão de aprovação, por página.	10,00

QUADRO XII

Recepção de obras de urbanização

Designação	Valor (euros)
1. Por auto de recepção provisória de obra de urbanização.	25,00
1.1. Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior.	15,00
2. Por auto de recepção definitiva de obra de urbanização.	25,00
2.1. Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior.	15,00

QUADRO XIII

Assuntos Administrativos

Designação	Valor (euros)
1. Averbamentos em procedimento de licenciamento ou comunicação prévia e em autorizações de utilização, por cada averbamento.	15,00
2. Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal.	15,00
2.1. Por fracção, em acumulação com o montante referido em 2.	5,00
2.2 — Pela autenticação de cada peça anexa à certidão referida, em acumulação com o montante referido em 2.	7,50
3. Outras certidões, nomeadamente: de destaque, de validade de loteamentos, de localização de actividade industrial, de antiguidade de edifícios.	10,00
3.1. Pela autenticação de cada peça anexa à certidão referida, em acumulação com o montante referido em 3.	5,00
4. Outras certidões, por cada lauda.	7,50
4.1. Pela autenticação de cada peça anexa à certidão referida, em acumulação com o montante referido em 4.	5,00
5. Fotocópia simples de peças escritas, por página.	2,30
6. Fotocópia autenticada de peças escritas, por página.	5,00
7. Cópia simples de peças desenhadas, por formato A4 e A3, primeira página.	10,00
8. Cópia simples de peças desenhadas, por formato A4 e A3, páginas seguintes.	5,00
9. Cópia simples de peças desenhadas, por página, noutros formatos, por cada múltiplo de A4.	5,00
10. Cópia autenticada de peças desenhadas, por página formato A4, primeira página.	12,00
11. Cópia autenticada de peças desenhadas, por página formato A4, páginas seguintes.	7,00
12. Cópia autenticada de peças desenhadas, por página, noutros formatos, por cada múltiplo de A4.	7,00
13. Plantas topográficas de localização, propriedade do Município, incluindo autenticação, por página, formato A4.	10,00
14. Plantas topográficas de localização, propriedade do Município, incluindo autenticação, por página, noutros formatos, por cada múltiplo de A4	6,00
15. Plantas topográficas de localização, em suporte informático, por unidade.	20,00
16. Autenticação de documentos, por página.	2,00
17. Verificação de implantação de edificação, por metro quadrado de implantação.	0,25
18. Verificação de implantação de loteamento, por lote.	5,00
19. Pedido de substituição de técnicos responsáveis, ou de empreiteiros ou construtores civis.	10,00
20. Pedido de prorrogação ou suspensão de prazo de alvará de licença.	5,00
21. Pedidos de informação por escrito.	10,00

QUADRO XIV

Registo de fichas técnicas de habitação

Designação	Valor (euros)
Por cada ficha.	15,00

QUADRO XV

Publicitação da discussão pública ou do alvará

Designação	Valor (euros)
1. Por edital	10,00

QUADRO XVI

Publicitação do pedido de licenciamento ou comunicação prévia da operação urbanística

Designação	Valor (euros)
Por cada aviso a fornecer	10,00

QUADRO XVII

Rede topográfica

Designação	Valor (euros)
Por cada projecto a apresentar.	20,00

CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO

Aviso (extracto) n.º 8612/2008

Nos termos do disposto no artigo 69º do D.Lei 24/84 de 16/01 — Estatuto Disciplinar fica notificado o Auxiliar Administrativo Paulo Jorge Cunha Bellem Carrelo da deliberação da Câmara de 06/02/2008 que decidiu por lhe mandar aplicar a pena de Demissão na sequência do processo disciplinar que lhe foi mandado instaurar por deliberação de 05/09/2007.

A Pena de Demissão produzirá efeitos 15 dias após a aplicação deste aviso no *Diário da República,* conforme disposto no n.º 1 do artigo 70º do referido Estatuto.

4 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Carlos Humberto de Carvalho*.

2611098341

CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Aviso n.º 8613/2008

Alteração de licença de operação de loteamento
Discussão pública

Francisco José Silvério Casimiro, licenciado em Engenharia Química e Vice-Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo:

Torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, decorre, por um prazo de 15 dias, a contar do oitavo dia após a publicação do presente aviso na 2.ª Série do Diário da República, o período de discussão pública relativo à alteração requerida por Maria da Conceição de Almeida Cid Mendonça Areal e Silva, Maria Margarida Rodrigues Ferreira e Cristina Maria Junceiro Novo Santos Canez, da licença de operação de loteamento titulada pelo Alvará N.º 1/2003, emitido em 18 de Março de 2003, e Aditamento N.º 1, emitido em 10 de Fevereiro de 2004, ambos a favor de Maria da Conceição de Almeida Cid Mendonça Areal e Silva, e Aditamento N.º 2, emitido em 11 de Maio de 2006, a favor de Maria da Conceição de Almeida Cid Mendonça Areal e Silva, Rui Pedro Duarte Machado da Pedreira e Cristina Maria Junceiro Novo Santos Canez, para um prédio sito na Rua do Progresso, no Cartaxo, freguesia do Cartaxo.

A alteração incide sobre a alteração das áreas de implantação e de construção dos lotes n.ºs 10, 12, 13, 14, 15 e 16, tendo merecido parecer favorável da Divisão de Administração Urbanística deste Município.

Durante o prazo acima referido o processo estará disponível para consulta na Secção de Administração Urbanística deste Município, das 9 horas às 16 horas, podendo ser formuladas sugestões ou reclamações dirigidas, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de alteração de licença em causa.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

10 de Março de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Francisco José Silvério Casimiro.*

2611098527

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Aviso n.º 8614/2008

Em cumprimento do n.º 10 do artigo 21 da lei 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 Agosto, bem como do artigo 13.º do Decreto-Lei 93/2004 de 20 de Abril, na redacção dada pelo Dec.-Lei 104/2006, de 7 de Junho, torna-se público que, por despacho proferido pelo Presidente deste Município, Dr. Carlos Encarnação, ao abrigo da competência que lhe é conferida pelo n.º 8 do artigo 21. º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à Administração Local pelo Dec.-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção dada pelo Dec.-Lei 104/2006, de 7 de Junho, datado do dia 19 Fevereiro de 2008, foi nomeado o Senhor Dr. Fernando Jorge Coelho Abrantes, no cargo de Chefe de Divisão de Gestão Desportiva, em comissão de serviço pelo período de 3 anos, com precedência de concurso, por urgente conveniência de serviço, com efeitos ao dia 01 de Março de 2008, nos termos dos n.os 8 e 9 do artigo 21.º acima mencionado.

25 de Fevereiro de 2008. — O Director Municipal de Administração e Finanças, por subdelegação, *Arménio Ferreira Bernardes.*

Nota curricular

Currículo académico:

Licenciatura no curso de Professores do Ensino Básico — Variante de Educação Física, em 1993, na Escola Superior de Educação de Coimbra.

Mestrado em Ciência do Desporto, na área de especialização de Desporto para Crianças e Jovens, pela Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física da Universidade de Coimbra.

Currículo profissional:

Frequência de várias acções de formação, destacando-se as áreas do Desenvolvimento das Organizações, Relações Humanas e Liderança.

Exercício de funções Docentes, integrando o Quadro do Agrupamento de Escolas Infante D. Pedro, a exercer funções, actualmente, na Escola Básica dos 1º, 2º, 3º Ciclos Infante D. Pedro, em Penela.

2611098468

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUCHE

Deliberação (extracto) n.º 830/2008

Dr.ª Fernanda Maria Ferreira de Carvalho Pinto, Presidente da Assembleia Municipal de Coruche, certifica que a Assembleia Municipal de Coruche, nas suas reuniões de 24 de Fevereiro de 2006 e 27 de Fevereiro de 2008, deliberou nos termos do disposto no artigo 97.º — A do Dec. lei 380/99 com a redacção que lhe foi conferida pelo Dec. lei 316/2007, aprovar a rectificação ao Plano Director Municipal de Coruche no lugar de Foros da Branca, freguesia da Branca, atendendo aos fundamentos de facto e de direito que constituem o relatório fundamentado que sustentou as competentes deliberações e às peças desenhadas que dela fazem parte integrante.

As presentes deliberações foram tomadas atendendo à existência de erros cartográficos e de incongruência entre as plantas e o regulamento.

Destina-se a presente certidão à publicação da rectificação ao PDM nos termos do disposto no artigo 148.º n.º 4 *d*), aplicável ex — vi artigo 97- A n.º 2 e 97.º n.º 2 todos do Dec. lei 380/99, com a redacção que lhe foi dada pelo Dec lei 316/2007.

29 de Fevereiro de 2008. — A Presidente da Assembleia Municipal, *Fernanda Maria Ferreira de Carvalho Pinto*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBA

Aviso n.º 8615/2008

Nos termos do artigo 275ºdo Decreto-Lei nº. 59/99, de 2 de Março, faz-se público que a Câmara Municipal de Cuba, no ano de 2007, efectuou, ao abrigo do supracitado diploma legal, as adjudicações de empreitada de obras públicas constantes do mapa abaixo:

Listagem de obras públicas adjudicadas no ano de 2004, elaborada nos termos do artigo 275º do Decreto-Lei nº. 59/99, de 2 de Março

Procedimento	Valor (em euros)	Designação	Entidade contratante
Concurso Público ...	276 000,00	Arrelvamento do Estádio Municipal, Campo de Jogos Dr. Amado Aguilar	ConstruHiper
Concurso Público ...	318 000,00	Construção dos Espaços Juvenis e Multiusos de Faro do Alentejo	Iceblock — Sociedade de Construções, SA
Concurso limitado ...	31 886,50	Construção de infra-estruturas eléctricas e de Telecomunicações no Loteamento Industrial de Faro do Alentejo	Electro-Planície, L.da
Concurso limitado ...	35 539,30	Ampliação do Cemitério de Vila Ruiva	CONSDEP, S. A.
Ajuste directo	8 680,00	Pesquisa e execução de furos para captação de águas, em Cuba	Francisco Charneca Pinto & Filhos, L.da
Ajuste directo	4 200,00	Pesquisa e execução de furos para captação de águas, em Vila Alva	Francisco Charneca Pinto & Filhos, L.da
Ajuste directo	4 628,97	Execução de tapete em betão betuminoso na Estrada de Circunvalação, em Cuba	TECNOVIA, SA

Procedimento	Valor (em euros)	Designação	Entidade contratante
Ajuste directo	4 979,80	Limpeza e desobstrução do barranco confinante com a EN 258, freguesia de Vila Alva	Canudo Lança, L.da
Ajuste directo	2 456,88	Remodelação da electrificação do Pavilhão de Exposições, em Cuba	Electro-Planície, L.da

20 de Fevereiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco António G. Orelha.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREMOZ

Aviso (extracto) n.º 8616/2008

Lista de antiguidades dos funcionarios do município de Estremoz — Câmara Municipal

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que a lista de antiguidades referente aos funcionários desta Câmara Municipal reportada a 31 de Dezembro de 2007, aprovada por despacho do Presidente da Câmara de 05 de Março de 2008, se encontra afixada deste esta data na Secção de Recursos Humanos deste Município, sito no Edificio dos Paços do Município.

Mais se faz público que da organização da referida lista cabe recurso, a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* conforme determina o artigo 96 do mencionado diploma legal.

6 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Fateixa.*

2611098366

CÂMARA MUNICIPAL DE FARO

Aviso n.º 8617/2008

Torna-se público que, em cumprimento do meu despacho datado de 04/03/2008, no uso das competências que me são conferidas na alínea *a*), do n.º 2, do artigo 68, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2005, de 11 de Janeiro e, na sequência da Lista de Classificação Final do Concurso Interno de Acesso Limitado, visando o preenchimento de 3 lugares de Técnico Superior de 1ª Classe, da carreira de Arquitecto, do Quadro Privativo desta Câmara Municipal, aberto pelo Aviso n.º 523/2007, afixado no Átrio da Câmara Municipal, no dia 20/12/2007, nomeei os candidatos classificadas respectivamente em 1º, 2º e 3º lugar, Sophie Matias, Carlos Manuel Gonçalves Nunes e Marisa de Jesus Gomes Santos Marques, para os referidos lugares.

Os nomeados deverão aceitar os lugares no prazo de 20 dias úteis a contar do dia seguinte à publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

4 de Fevereiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Apolinário.*

2611098283

CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRA

Edital n.º 273/2008

Inquérito público

Loteamento municipal de Vale de Seda — Fronteira

Dr. Pedro Namorado Lancha, presidente da Câmara Municipal de Fronteira:

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no nº 3 do artigo 27 do Decreto lei nº 380/99, de 22 de Setembro, conjugado com o nº 3 do artigo 22º do Decreto lei nº 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto lei nº 177/2001, de 04 de Junho, que se encontra aberto o período de DISCUSSÃO PÚBLICA, relativamente à Alteração ao Loteamento Municipal de Vale de Seda, concelho de Fronteira, por um prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir dos 8 (oito) dias seguintes à publicação do presente Edital, cujo processo se encontra patente nos Serviços Administrativos da Divisão de Obras, Urbanismo, Ambiente e Qualidade de Vida desta Câmara Municipal e na Junta de Freguesia de Fronteira, nas horas normais de expediente, durante os quais todos os interessados poderão apresentar as suas reclamações, observações e sugestões, por escrito, devidamente fundamentadas e endereçadas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Fronteira, Praça do Município, nº 1, 7460 — 110 Fronteira.

Para constar e devidos efeitos mandei passar o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

E eu, Chefe de Secção da Divisão de Obras, Urbanismo, Ambiente e Qualidade de Vida, o subscrevi.

3 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Pedro Namorado Lancha.*

2611098326

CÂMARA MUNICIPAL DA GOLEGÃ

Aviso n.º 8618/2008

Contratação a termo resolutivo de três vigilantes de jardins e parques infantis, pelo período de um ano

Para cumprimento do disposto na alínea *b*), do nº. 1, do artigo 34º., do Decreto-Lei nº. 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei nº. 218/98, de 17 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei nº. 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que esta Câmara Municipal celebra contrato de trabalho a termo resolutivo, nos termos da alínea *h*), do nº. 1 e do nº. 4 do artigo 9º da lei nº. 23/04, de 22 de Junho, a partir do próximo dia 10 de Março do ano de 2008, pelo período de um ano, na categoria de Vigilante de Jardins e Parques Infantis, índice 128, escalão 1, com os seguintes indivíduos:

Maria Luísa Martins da Silva
Maria Adelaide Cruz Pais Vieira
Ana Paula Lopes Esteves Estevam

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas — Alínea *g*), do nº. 3, do artigo 114º., da lei nº. 98/97, de 26 de Agosto)

4 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Veiga Maltez.*

2611098148

CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 8619/2008

Reclassificação

Para os devidos e legais efeitos se torna público que por meu despacho datado de 29 de Janeiro de 2008, reclassifiquei os funcionários Luís Miguel Viegas Veríssimo e Célio Nunes dos Santos Afonso, ambos com a categoria de Auxiliar dos Serviços Gerais, escalão 1, índice 128, para Fiel de Mercados e Feiras efectuando-se a remuneração pelo escalão 1, índice 142, a que corresponde o vencimento de € 473,73.

As referidas reclassificações são efectuadas ao abrigo da alínea *e*) do artigo 4º e do n.º 2 do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 497/99 de 19.11., conjugado com a alínea *e*) do artigo 2º e do n.º 2 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 218/2000 de 09.09..

Nos termos do n.º 3 do artigo 41º da lei 53/2006, de 07.12, foi efectuado o procedimento concursal para selecção de pessoal em situação de mobilidade especial em 13.02.2008 no SigaME, verificando-se a inexistência de candidaturas.

Mais se torna público que os referidos nomeados deverão comparecer para assinar o termo de posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

10 Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato.*

2611098487

CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA

Aviso n.º 8620/2008

Nomeação

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 7 de Março de 2008, foi nomeada para o lugar de Técnica Superior de Turismo de 1ª. Classe, a candidata Cláudia Sofia Correia Pinto Domingues Soares, aprovada no concurso interno de acesso limitado, cujo aviso de abertura foi afixado no placar da Divisão dos Recursos Humanos em 22 de Janeiro de 2008.

A nomeação acima mencionada não está sujeita à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do nº.1 do artigo 46º., conjugado com o nº.1 do artigo 114º., da lei nº. 98/97, de 26 de Agosto.

A candidata nomeada deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

10 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Carlos Dias Valente.*

2611098349

Aviso n.º 8621/2008

Renovação de contrato a termo resolutivo certo

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 139.º do novo Código do Trabalho, aplicável à Administração Pública por remissão expressa do artigo 2.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, torna-se público que, por despacho do vereador, no uso de delegações de competências, de 7 de Março de 2008, foi renovado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, por mais três anos, com Anabela Boas Caetano André, auxiliar de serviços gerais, com efeitos a partir de 4 de Abril de 2008.

10 de Março de 2008. — O Vereador, *Vítor Manuel Fazenda dos Santos.*

2611098486

CÂMARA MUNICIPAL DE IDANHA-A-NOVA

Aviso n.º 8622/2008

Nos termos do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para efeitos do n.º 3 do artigo 95.º do mesmo diploma, avisam-se todos os interessados de que se encontra afixada a lista de antiguidade dos funcionários e agentes deste município referente a 31 de Dezembro de 2007.

27 de Fevereiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Álvaro José Cachucho Rocha.*

2611098432

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS

Aviso n.º 8623/2008

Concurso interno de acesso geral para três lugares de operário principal (canalizador)

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 3 do corrente, foram nomeados definitivamente, ao abrigo do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Julho, aplicável à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, Manuel Cesário Ramos, Pedro Miguel Rodrigues dos Santos e Vladimir Vieira Dinis para cada um dos três lugares vagos de operário principal (canalizador) existentes no quadro de pessoal, candidatos aprovados no concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, de 11 de Janeiro de 2008.

Os candidatos deverão aceitar os respectivos cargos no prazo de 20 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Monteiro Barroso.*

2611098590

Aviso n.º 8624/2008

Concurso interno de acesso geral para três lugares de técnico profissional especialista (construção civil)

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 3 do corrente, foram nomeados definitivamente, ao abrigo do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Julho, aplicável à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, Carlos José de Freitas Albano, Carlos Manuel Dias Nascimento e José Francisco Paleta Veloso para cada um dos três lugares vagos de técnico profissional especialista (construção civil) existentes no quadro de pessoal, candidatos aprovados no concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, de 11 de Janeiro de 2008.

Os candidatos deverão aceitar os respectivos cargos no prazo de 20 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Monteiro Barroso.*

2611098521

Aviso n.º 8625/2008

Concurso interno de acesso geral para 2 lugares de fiscal municipal especialista principal

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho datado de 3 do corrente, foram nomeados definitivamente, ao abrigo do n.º 8 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Julho, aplicável à Administração Local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, José Francisco dos Santos Vidal e Edmundo Freitas da Silva, para cada um dos dois lugares vagos de Fiscal Municipal Especialista Principal, existentes no quadro de pessoal, candidatos aprovados no concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, de 11 de Janeiro de 2008.

Os candidatos deverão aceitar os respectivos cargos no prazo de 20 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

(Isento de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas).

10 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Monteiro Barroso.*

2611098598

Aviso n.º 8626/2008

Concurso interno de acesso limitado para um lugar de técnico superior de 1.ª classe (educação especial e reabilitação)

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de hoje, foi nomeada definitivamente, ao abrigo do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Julho, aplicável à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, Sofia Isabel António Furtado para um lugar vago de técnico superior de 1.ª classe (educação especial e reabilitação) existente no quadro de pessoal, candidata aprovada no concurso em epígrafe, aberto por aviso afixado no local de trabalho em 26 de Dezembro de 2007.

A candidata deverá aceitar o cargo no prazo de 20 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Monteiro Barroso.*

2611098513

Aviso n.º 8627/2008

Concurso interno de acesso geral para um lugar de técnico profissional de biblioteca e documentação especialista

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho datado de hoje, foi nomeada definitivamente, ao abrigo do nº 8 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 407/91, de 17 de Julho, aplicável à Administração Local por força do Decreto-Lei nº 409/91, de 17 de Outubro, Cristina Maria Rio Martins, para um lugar vago de Técnico Profissional de Bi-

blioteca e Documentação Especialista, existente no quadro de pessoal, candidata aprovada no concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, de 11 de Janeiro de 2008.

A candidata deverá aceitar o cargo no prazo de 20 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

(Isento de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas).

10 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Monteiro Barroso.*

2611098541

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMEGO

Edital n.º 274/2008

Francisco Manuel Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Lamego, torna público que de acordo com o artigo 93.º do Decreto-Lei 100/89 de 31 de Março, se encontra afixada no edifício dos Paços do Município e respectivos locais de trabalho na Câmara Municipal de Lamego a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta Câmara Municipal, reportada a 31 de Dezembro de 2007.

Mais se torna público que o prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República,* de harmonia com o disposto no artigo 96.º do supracitado diploma legal.

7 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Manuel Lopes.*

2611098252

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Aviso n.º 8628/2008

Por despacho de 03 de Fevereiro de 2008, do Director Municipal de Recursos Humanos (Subdelegação de 12 de Outubro de 2007, Boletim Municipal nº. 714 de 25 de Outubro de 2007)

Maria Custódia Gonçalves Magalhães da Silva, nomeada, precedendo concurso, Auxiliar de Serviços Gerais, do grupo de pessoal auxiliar, do quadro de pessoal deste Município.

7 de Março de 2008. — O Director Municipal de Recursos Humanos, *Luís Centeno Fragoso.*

2611098175

Aviso n.º 8629/2008

Por despacho de 06 de Fevereiro de 2008, do Director Municipal de Recursos Humanos (Subdelegação de 12 de Outubro de 2007, Boletim Municipal nº. 714 de 25 de Outubro de 2007)

António Pedro Palma Krus, Fiscal Municipal (Obras) Principal, nomeado, precedendo concurso, Fiscal Municipal (Obras) Especialista, do grupo de pessoal técnico profissional, do quadro de pessoal deste Município.

11 de Março de 2008. — O Director Municipal de Recursos Humanos, *Luís Centeno Fragoso.*

2611098453

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

Aviso n.º 8630/2008

Lista de antiguidade

Em cumprimento do disposto no artigo 95º, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a Lista de Antiguidade do Pessoal do Quadro desta Câmara Municipal, com referência a 31 de Dezembro de 2007, se encontra afixada nos seguintes locais de trabalho:

Paços do Concelho
Departamento de Recursos Humanos
Departamento de Gestão Urbanística
Departamento Sócio-Cultural
Departamento Administrativo
Departamento de Obras Municipais
Oficinas Municipais

Nos termos do n.º 1, do artigo 96º, do mesmo Decreto-Lei, de tal lista cabe reclamação no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

28 de Fevereiro de 2008. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador de Departamento dos Recursos Humanos, *António Pereira.*

2611098615

Aviso n.º 8631/2008

Procedimento concursal para provimento do cargo de direcção intermédia de 2º grau chefe da Divisão de Património Cultural

Para os devidos efeitos e nos termos do nº10 do artigo 21º da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela lei nº51/2005, de 30 de Agosto, e aplicada à administração local através do Decreto-Lei nº93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei nº104/2006, de 7 de Junho, torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 27 de Fevereiro de 2008, foi nomeada em comissão de serviço pelo período de três anos, por urgente conveniência de serviço, para o cargo de direcção intermédia de 2º grau Chefe de Divisão de Património Cultural, a Drª Patrícia Alexandra Coimbra Bandarra, com efeitos a partir de 27 de Fevereiro de 2008.

Nota relativa ao currículo profissional da Patrícia Alexandra Coimbra Bandarra, Técnico Superior de Serviço Social de 1ª classe do quadro de provimento definitivo da Câmara Municipal de Loures.

Habilitações académicas:

Licenciatura em Serviço Social, com classificação final de 16 valores, qualificação de Bom com distinção pelo Instituto Superior de Serviço Social Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa.

Competências teórico-práticas adquiridas e conferidas por certificados de formação profissional de aperfeiçoamento, actualização e valorização, dos quais se destacam:

Pós — graduação em Sociedades e Políticas Europeias, Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Participação nas conferências e seminários dos quais destacam: "The intercultural dimension citizenship education: the north and south in postcolonial Europe" em 2007;

Oradora no Encontro "As Comunidades Imigrantes em Loures" em 2001; "Colloque Europeén de L'Áction Sociale Locale", França 2000; Seminário "A Agenda 2000 e a Reforma dos Fundos Estruturais" em 1999.

Operacionalização do SIADAP;
Coordenação e Animação de Parcerias;
Avaliação de Projectos de Intervenção Social;
As parcerias no âmbito do Rendimento Mínimo Garantido.

Experiência profissional:

Chefe da Divisão de Património Cultural do Departamento Sócio-Cultural da Câmara Municipal de Loures desde Janeiro de 2007, em regime de substituição.

Técnico Superior de Serviço Social:

Departamento Sócio-Cultural, Área da Juventude, Coordenação técnica do serviço de atendimento, aconselhamento e encaminhamento psicossocial "Sem Riscos", Programa de Ocupação de Tempos Livres da Autarquia; Conselho Municipal de Juventude, de 2002 a 2006.

Gabinete de Assuntos Religiosos e Sociais Específicos, intervenção na área de recuperação do património arquitectónico religioso; construção/instalação de equipamentos religiosos e de culto e acção social e cultural desenvolvida junto da população munícipe; candidatura ao regime de apoio municipal à criação e beneficiação de equipamentos colectivos no concelho de Loures, de 2000 a 2002.

Intervenção no âmbito socioprofissional:

Orientação de Estágios nas áreas de licenciaturas de Serviço Social;

Política Social, Investigação Social Aplicada, Psicologia Social, de 1998 a 2006.

CIDEF — Centro de Inovação para Deficientes, Responsável do Gabinete de Serviço Social, de 1997 a 1999.

29 de Fevereiro de 2008. — Por subdelegação de competências do Vereador do Departamento de Recursos Humanos, a Directora do Departamento, *Cristina Silva.*

2611098608

Aviso n.º 8632/2008

Concurso externo de ingresso para estagiário de arquitectura

Para os devidos efeitos, informa-se que, por lapso, não consta no referido aviso o nome do candidato Pedro Miguel Borges Coelho,

que está admitido ao concurso, tendo à data sido efectuada notificação postal.

3 de Março de 2008. — Por subdelegação de competências do Vereador dos Recursos Humanos, a Directora do Departamento, *Cristina Silva.*

2611098522

Aviso n.º 8633/2008

Renovação da comissão de serviço

Para os devidos efeitos, torna-se público que, na sequência da nomeação através de concurso e por despacho do presidente da Câmara de 25 de Fevereiro de 2008, foi renovada a comissão de serviço, por igual período, do engenheiro civil assessor principal Vítor Manuel Cardoso Fragoso, como director do Departamento de Planeamento Estratégico, a partir de 1 de Junho de 2008, nos termos dos artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/06, de 7 de Junho.

A presente renovação da comissão de serviço fundamenta-se nos resultados da actividade até agora desempenhada, que evidencia a existência de aptidão e experiência profissional adequadas ao exercício das respectivas funções, conforme o relatório apresentado nos termos do disposto no artigo 22.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.

3 de Março de 2008. — Por subdelegação de competências do Vereador dos Recursos Humanos, a Directora do Departamento, *Cristina Silva.*

2611098502

Aviso n.º 8634/2008

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho superior de 29 de Fevereiro de 2008, a funcionária Paula Cristina Rodrigues Sobral, com a categoria de auxiliar administrativo, é reclassificada ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicado às autarquias locais por força do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, para a categoria de assistente administrativo, escalão 1, índice 199.

4 de Março de 2008. — Por subdelegação de competências do Vereador do Departamento de Recursos Humanos, a Directora do Departamento, *Cristina Silva.*

2611098490

Rectificação n.º 607/2008

Rectificação ao aviso n.º 5824/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43, de 29 de Fevereiro de 2008

(Abertura de concursos internos de acesso geral)

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por lapso, o aviso mencionado em epígrafe, saiu com inexactidão. Assim, onde se lê:

«4.2 Requisitos especiais:
Referência 3, 4 e 6 — Previstos na alínea *c*), do nº1, do artigo6º, do Decreto-lei nº404-A/98 de 18 de Dezembro, alterado pela lei nº 44/99, de 11 de Junho e artigo 7º nº 3 da lei 10/2004 de 22 de Março e artigo8º nº 2 do Decreto Regulamentar nº 19-A/2004 de 14 de Maio (Desenhadores de 1ª Classe, Fiscais Municipais de 1ª Classe e Técnicos Profissionais de 1ª Classe, com um mínimo de três anos na respectiva categoria classificados de *Muito Bom* ou cinco anos classificados de *Bom*).»

deve ler-se:

«4.2 Requisitos especiais:
Referência 3, 4 e 6 — Previstos na alínea *c*), do nº1, do artigo6º, do Decreto-lei nº404-A/98 de 18 de Dezembro, alterado pela lei nº 44/99, de 11 de Junho e artigo 7º nº 3 da lei 10/2004 de 22 de Março e artigo8º nº 2 do Decreto Regulamentar nº 19-A/2004 de 14 de Maio (Desenhadores de 1ª Classe, Fiscais Municipais de 1ª Classe e Técnicos Profissionais de 1ª Classe, com um mínimo de três anos na respectiva categoria classificados de *Bom*).»

4 de Março de 2008. — Por subdelegação de competências do Vereador do Departamento de Recursos Humanos, a Directora do Departamento, *Cristina Silva.*

2611098536

CÂMARA MUNICIPAL DA LOUSÃ

Aviso n.º 8635/2008

A fim de dar cumprimento ao disposto no artigo 275º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, junto se publica mapa relativo às adjudicações de obras públicas efectuadas no ano de 2007.

Mapa de obras adjudicadas no ano de 2007

Designação da empreitada	Tipo de procedimento	Adjudicatário	Data da adjudicação	Custo da obra (em euros)
Rede de Abastecimento de Água — Aldeia do Talasnal — Trabalhos Complementares.	Ajuste directo com consulta . . .	Santos Neves & António Correia, L.da	14.05.2007	10.090,00
Reconstrução de muro de margem do rio Ceira — Srª da Graça — Serpins.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Construções Alberto Vasco, S. A. . . .	18.06.2007	15.158,65
Repavimentação da Rua Júlio Fernando A. Fernandes — Freixo — Vilarinho.	Ajuste directo c/ consulta. . . .	A. Sequeira Júnior & Cª, L.da	24.01.2007	11.000,00
Execução da Rede de Águas Pluviais em Carris — Vilarinho.	Ajuste directo c/ consulta. . . .	Santos Neves & António Correia, L.da	28.02.2007	3.680,00
EN 236 (desclassificada) — Aplicação de Revestimento Superficial.	Concurso limitado sem publicação de anuncio.	Construções J.J.R. & Filhos, S. A. . .	03.09.2007	54.106,64
Crivagem de Terreno no Padrão.	Ajuste directo com consulta . . .	Armando Rodrigues, L.da	22.06.2007	4.500,00
Movimento de terras no Pólo Industrial de Casal de Ermio.	Ajuste directo com consulta . . .	Isidoro Correia da Silva, L.da	20.08.2007	45.000,50
Pavimentação do CM 1230 — Pereiro — Avessada	Ajuste directo com consulta . . .	Isidoro Correia da Silva, L.da	03.09.2007	48.500,00
Infra-estruturas — Aldeia do Candal — 1ª fase — Rede de Drenagem de Águas residuais domésticas — trabalhos complementares.	Ajuste directo com consulta . . .	Santos Neves & António Correia, L.da	17.08.2007	16.150,00
Infra-estruturas Aldeia do Candal 2ª Fase — Pavimentação de Circulações — Trabalhos Complementares.	Ajuste directo com consulta . . .	Santos Neves & António Correia, L.da	17.08.2007	19.015,50
Construção de muro de suporte em Foz de Arouce	Ajuste directo com consulta . . .	Construções Alberto Vasco, S. A. . . .	17.08.2007	6.731,42
Pavimentação na Ponte Velha	Ajuste directo com consulta . . .	Construções Alberto Vasco, S. A. . . .	17.08.2007	23.810.11
Pavimentação do CM 1208 — Pousafoles.	Ajuste directo com consulta . . .	Construções Alberto Vasco, S. A. . . .	17.08.2007	18.458.41
Pavimentação em Vale Nogueira	Ajuste directo com consulta . . .	Construções Alberto Vasco, S. A. . . .	17.08.2007	7.400,00
Pavimentação nos Ramalhais.	Ajuste directo com consulta . . .	Construções Alberto Vasco, S. A. . . .	17.08.2007	6.396,84
Reposição de Pavimento na Santa Casa da Misericórdia.	Ajuste directo com consulta . . .	Á. Sequeira Júnior & Cª, L.da	06.12.2007	12.989,50
Rede de IP de pavimento na Rua Viscondessa do Espinhal.	Ajuste directo com consulta . . .	Carlos Gil, L.da	06.12.2007	8.104,00
Infra-estruturas Eléctricas na Aldeia do Chiqueiro	Ajuste directo com consulta . . .	Carlos Gil, L.da	21.12.2007	18.885,25

Designação da empreitada	Tipo de procedimento	Adjudicatário	Data da adjudicação	Custo da obra (em euros)
Pavimentação Betuminosa na Rua do Pinheiro Manso.	Ajuste directo com consulta . . .	Isidoro Correia da Silva, L.da	06.12.2007	17.032,00
Beneficiação do Parque e acesso ao Talasnal . .	Ajuste directo com consulta . . .	Isidoro Correia da Silva, L.da	06.12.2007	10.220,00
Execução de Calçadinha em Passeios na Av. S. Silvestre.	Ajuste directo com consulta . . .	Isidoro Correia da Silva, L.da	06.12.2007	11.190,00
Pavimentação Betuminosa na Rua João Reis . . .	Ajuste directo com consulta . . .	Isidoro Correia da Silva, L.da	06.12.2007	17.032,00

26 de Fevereiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando dos Santos Carvalho*.

Aviso n.º 8636/2008

Transferência de Pessoal

Dr. Fernando dos Santos Carvalho, Presidente da Câmara Municipal da Lousã, torna público que, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68º da lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, conjugado com o artigo 4º da lei n.º 53/2006 de 07 de Dezembro, e por despacho datado de 25 de Janeiro de 2008, foi autorizada a transferência de Carlos Alberto Fernandes Dias, Agente Único de Transportes Colectivos e funcionário pertencente ao quadro de pessoal dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, para um lugar de Motorista de Transportes Colectivos pertencente ao quadro de pessoal desta Câmara Municipal. (Isento de Visto do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 114º da lei n.º 98/97 de 26 de Agosto).

10 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando dos Santos Carvalho.*

2611098612

CÂMARA MUNICIPAL DE MAÇÃO

Aviso n.º 8637/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara de 28 de Fevereiro de 2008, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68º da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com alterações introduzidas pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeou nos termos do artigo 34º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sequência de concurso interno de acesso geral, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 200 de 17 de Outubro de 2007, e afixado na Secção de Recursos Humanos, a candidata:

Vanda Raquel Mansinho Serra, nomeada na categoria de Técnica Superior de 1ª classe de Psicologia Clínica — Grupo de Pessoal Técnico Superior.

Mais se torna público que a nomeada deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

4 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Saldanha Rocha.*

2611098115

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUALDE

Listagem n.º 139/2008

A fim de dar cumprimento ao estipulado no artigo 275.º do Dec.-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, torna-se público, a lista de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas por esta Câmara Municipal no ano de 2007.

Em euros

Empreitada	Tipo de concurso	Empreiteiro	Valor da adjudicação
Emissário da Avenida Srª.do Castelo/ETAR da Lavandeira	Concurso Limitado s/publicação de anúncio	Amadeu Gonçalves Cura & Fos.Lda.	61 448,85
Reabilitação do C.M.1437	Concurso Limitado s/publicação de anúncio	SOPOVICO, S. A.	36 110,90
Reabilitação do C.M.1444 — Troço entre a Igreja matriz e o Cemitério Novo	Ajuste Directo	António Saraiva & Fos., Lda.	24 994
Acesso à Antiga Estação Depuradora infra-estruturas eléctricas e telecomunicações	Concurso Limitado s/publicação de anúncio	SOCONGO, Lda.	6 940,62 (*)

(*) Trabalhos a mais.

7 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Soares Marques.*

CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO DE CANAVESES

Deliberação n.º 831/2008

Dr. Manuel Moreira, Presidente desta Câmara Municipal de Marco de Canaveses:

Torna público, nos termos da alínea *v*) do n.º 1 da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro, e para efeitos do artigo 91º e de acordo com o disposto na alínea *a*)nº 2 do artigo 53 do diploma legal atrás citado, que a Câmara Municipal de Marco e Canaveses, na sua reunião ordinária de 28 de Fevereiro de 2008, e sancionada pela Assembleia Municipal na sua única reunião da sessão ordinária realizada a 29 de Fevereiro de 2008, aprovou as normas transitórias para adaptação do regulamento municipal de urbanização e edificação ao novo regime jurídico da urbanização e edificação aprovado pela lei n.º 60/2007 de 04 de Setembro.

1º

Com excepção do artigo 16º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação no concelho de Marco de Canaveses, devem ter-se por não escritas as referencias à emissão de alvará na sequência de procedimento de autorização.

2º

O início das obras referentes a operações urbanísticas legalmente sujeitas ao procedimento de comunicação prévia que não tenham sido rejeitadas nos termos do artigo 36º-A do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação com a redacção conferida pela lei n.º 60/2007, só poderá ocorrer após a autoliquidação das taxas previstas na tabela anexa ao Regulamento de Urbanização e Edificação no concelho de Marco de Canaveses.

3º

As taxas previstas na Tabela de Taxas e Licenças, anexa ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação no concelho de Marco de Canaveses para as operações urbanísticas que até à entrada em vigor da lei n.º 60/2007 se encontravam sujeitas ao procedimento de autorização, passam a ser as taxas aplicáveis às operações urbanísticas similares legalmente submetidas ao procedimento de comunicação prévia.

4º

O procedimento de autoliquidação das taxas estabelecido no artigo 2º obedece às normas previstas no n.º 3 e 4 do artigo 113º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação.

Para constar se lavrou a presente edital que vai ser publicado no *Diário da República* e Jornal local e afixado no lugar de estilo.

6 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel Moreira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA

Aviso n.º 8638/2008

Renovação de contrato de trabalho a termo resolutivo certo

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º1 no artigo 34.ºdo Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto, se torna público que foram renovados, por mais um ano, os contratos de trabalho a termo resolutivo certo com Samuel Davide dos Reis Valente para o desempenho de funções de Jardineiro, com efeitos a partir de 9 de Janeiro de 2008 e com António Manuel Gonçalves Simão, para o desempenho de funções de Técnico Superior de Técnico Superior de Investigação Social Aplicada, com efeitos a partir de 23 de Janeiro de 2008.

3 de Março de 2008. — O Vereador com competências delegadas, *Jorge Paulo Colaço Rosa.*

2611098229

Aviso (extracto) n.º 8639/2008

Lista de antiguidade

Para os devidos efeitos e em cumprimento do estabelecido no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, se torna público que foi afixada nos respectivos locais de trabalho, nesta data, a lista de antiguidade dos funcionários desta Autarquia.

Nos termos do artigo 96.º do citado decreto-lei, desta lista cabe reclamação para o Presidente da Câmara, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Aviso na II.ª Série do *Diário da República*.

5 de Março de 2008. — O Vereador, com competências delegadas, *Jorge Paulo Colaço Rosa*.

2611098334

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGADOURO

Aviso n.º 8640/2008

Reclassificação profissional

Para os devidos efeitos, torna-se público que conforme o meu despacho datado de 25 de Fevereiro de 2008, e no uso da competência conferida pelo artigo 3.º do Decreto — Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, procedeu-se à reclassificação profissional da funcionária Isabel Silva Fernandes, Assistente Administrativa Especialista, escalão 1, índice 269, para a categoria de Técnico Profissional Principal, Biblioteca Arquivo e Documentação, escalão 4, índice 269, nos termos do artigo 5.º de Decreto — Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro.

A reclassificada deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

O processo está isento do visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

4 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Guilherme Sá de Moraes Machado.*

2611098330

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Rectificação n.º 608/2008

Para os devidos efeitos, torna-se público que o anúncio n.º 6203/2008, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 45, de 04.03.2008, saiu com inexactidão. Assim onde se lê:

"6 — Remuneração e outras condições de trabalho (…) Referência 6: Escalão 1 — Índice 295 (presentemente fixado em 984,15 €)"

deve ler-se:

"6 — Remuneração e outras condições de trabalho (…) Referência 6: Escalão 1 — Índice 199 (presentemente fixado em 663,88 €)"

5 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel Barbosa Marques Leal*.

2611098525

CÂMARA MUNICIPAL DE MORA

Listagem n.º 140/2008

Lista de empreitadas de obras públicas adjudicadas pela Câmara Municipal de Mora em 2007 (conforme o disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março):

Obra	Forma de atribuição	Valor da adjudicação (em euros)	Entidades adjudicatárias
Recuperação da Casa do Povo de Mora — 1.º Adicional	Concurso Público	5 201,18	José Manuel Silva Fidalgo — Construção Civil e Obras Públicas
Concepção, fornecimento e montagem da ETAR do Fluviário de Mora — 1.º Adicional	Concurso Limitado sem Publicação de Anúncio	19 427,13	José Manuel Silva Fidalgo — Construção Civil e Obras Públicas
Beneficiação da Via de Acesso ao Fluviário — 1.º Adicional	Concurso Público	19 583,95	Mendes e Gonçalves, S. A.
Pavimentação da Estrada Montargil	Concurso Tipo Ajuste Directo	14 250,00	CONSTRADAS — Estradas e Construção Civil, S. A.

7 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Manaia Sinogas.*

CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

Aviso n.º 8641/2008

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, faz-se público que a Assembleia Municipal de Moura em sessão ordinária realizada no dia 29 de Fevereiro de 2008, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na sua reunião do dia 13 de Fevereiro de 2008, aprovar a alteração do quadro de pessoal.

Fundamentação

Alteração do quadro de pessoal do município de Moura

Considerando que o quadro de pessoal do Município de Moura, contempla actualmente um lugar de Engenheiro Técnico Civil preenchido;

Considerando o volume de trabalho existente no Departamento Técnico Municipal, na área de Engenharia Civil, nomeadamente a elaboração de projectos, participação em comissões de vistorias e acompanhamento de empreitadas;

Considerando que os dois engenheiros civis em exercício de funções, desempenham cargos dirigentes;

Proponho a alteração do actual quadro de pessoal, mediante a criação de mais um lugar de Engenheiro Técnico Civil, nos termos constantes do seguinte quadro:

Proposta de alteração do quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Dotação existente		Dotação proposta		Obs.
			Providos	Vagos	A criar	A extinguir	
Técnico	Engenheiro Técnico Civil	Técnico Especialista Principal . . . Técnico Especialista . . . . . . Técnico Principal . . . . . . Técnico 1.ª Classe . . . . . . Técnico 2.ª Classe . . . . . . Estagiário	1	0	1	0	(*a*)

(*a*) Dotação global.

6 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Maria Prazeres Pós de Mina.*

Aviso n.º 8642/2008

Faz-se público que, foi nomeada em comissão de serviço extraordinária, nos termos do artigo 24º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7/12, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17/7, a Senhora Antónia de Jesus Vilar Baião, para frequência do estágio de ingresso na carreira de Técnico Superior de Sociologia/Ciências Sociais.

A nomeada deve aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*. A nomeação está isenta de visto do tribunal de Contas.

7 de Março de 2008. — Por delegação de assinatura do Presidente da Câmara, o Chefe de Divisão de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, *Joaquim Cadeirinhas.*

2611098346

CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

Aviso n.º 8643/2008

Em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade dos funcionários desta Câmara Municipal encontra-se afixada no edifício dos Paços do Concelho, para consulta dos interessados.

7 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Maria dos Santos Sousa.*

2611098500

CÂMARA MUNICIPAL DE NELAS

Aviso n.º 8644/2008

Concurso externo de ingresso para admissão a estágio de um engenheiro técnico de 2.ª classe
Não adjectivado — Engenharia do ambiente

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Nelas de 20 de Fevereiro de 2008, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no "*Diário da República*", concurso externo de ingresso para admissão de um estagiário para provimento de um lugar de Engenheiro Técnico de 2ª classe, não adjectivado, do quadro de pessoal desta Autarquia.

2 — O presente concurso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.os 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo 238/99, de 25 de Junho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 404-A/98, de 18 de Dezembro, 412-A/98, de 30 de Dezembro, 265/88, de 28 de Julho, alterado pelo 233/94, de 15 de Setembro.

3 — Vaga a preencher — para frequência de estágio de ingresso na carreira de engenheiro técnico e consequente preenchimento de um lugar do grupo de pessoal técnico na carreira de engenheiro técnico de 2ª classe.

O estágio será efectuado em regime de contrato além do quadro, pelo período de um ano, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, conjugado com a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro.

4 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga posta a concurso e caduca com o respectivo preenchimento.

5 — Conteúdo funcional — o constante do Despacho n.º 22 511/2004, de 04 de Novembro — Grupo de Pessoal Técnico — carreira de Ambiente, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 259, de 04/11/2004;

6 — Local de trabalho — Município de Nelas.

7 — Remuneração — O vencimento é o correspondente à respectiva categoria, do grupo de pessoal técnico (estagiário) e nos termos do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, que adaptou à Administração Local o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela lei n.º 44/99 de 11 de Junho, Fixado presentemente em € 740,61 (Índice 222, escalão 1) e as condições de trabalho e regalias sociais são as vigentes para os funcionários da Administração Local.

8 — Requisitos de admissão:

a) Gerais — a este concurso poderão candidatar-se todos os indivíduos que satisfaçam os requisitos exigidos pelo artigo 29º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

b) Especiais — possuírem a Bacharel em Engenharia do Ambiente.

9 — Formalização de candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Nelas, Praça do Município, 3520 Nelas, solicitando admissão ao concurso e entregues pessoalmente no Gabinete de Recursos Humanos desta Câmara Municipal, dentro das horas normais de expediente, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, as quais serão consideradas dentro do prazo legal desde que expedidas até ao termo fixado, dele devendo constar:

9.1 — Identificação completa (nome, filiação, estado civil, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal, telefone e número fiscal de contribuinte, etc.)

9.2 — Habilitações literárias.

9.3 — Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *Diário da República* onde vem anunciado, com a menção do lugar a que se candidata.

9.4 — Quaisquer circunstâncias que os candidatos reputem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, e, neste caso, devidamente comprovadas.

9.5 — É dispensada, com excepção do certificado de habilitações, a apresentação dos documentos comprovativos de que o candidato possui os requisitos gerais exigidos, desde que declare, no requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra, relativamente às alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*) e *f*) do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.6 — Deve, ainda, juntar os seguintes documentos ao requerimento, sob pena de exclusão: comprovativos das habilitações exigidas, *curriculum vitae,* fotocópia do bilhete de identidade e do cartão fiscal de contribuinte.

10 — Quotas de emprego — nos termos n.º 3 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qual-

quer outra preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos dos artigos 6º e 7º do diploma supramencionado.

11 — Métodos de selecção — Os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

Prova Teórica-Oral de Conhecimentos (*PTOC*), destina-se a avaliar o nível de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos exigíveis para o exercício da categoria a que se candidatam;

Avaliação Curricular (*AC*), destinada a avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, considerando e ponderando, de acordo com as exigências da função, a habilitação académica de base, a formação profissional e experiência profissional nesta área;

Entrevista Profissional de Selecção (*EPS*), destinada a avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

A classificação final (*CF*) será obtida numa escala de 0 a 20 valores e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = PTOC + AC + EPS/3$$

em que:

CF = classificação final;
PTOC = prova teórica-oral de conhecimentos;
AC = avaliação curricular;
EPS = entrevista profissional de selecção.

Para o efeito serão adoptados os seguintes critérios, cada um deles classificado de 0 a 20 valores:

A prova teórica-oral de conhecimentos (*PTOC*) visa avaliar o nível de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos demonstrados nas respostas dadas pelos candidatos, a um questionário relacionado com os temas abaixo referidos e com o conteúdo funcional da categoria. Esta prova terá a duração máxima de 30 minutos, pontuada de 0 a 20 valores, com carácter eliminatório para quem tenha classificação inferior a 9,5 valores, recomendando-se a consulta da seguinte bibliografia:

Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro de 413/93, de 23 de Dezembro; — Regime Jurídico de Férias, Faltas e Licenças, Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, Decreto-Lei n.º 70-A/2000 de 5 de Maio e Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio; — Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos de Municípios e Freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Setembro; — Carta Deontológica do Serviços Público — Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/93, de 17 de Março; — Conteúdo Funcional — Despacho n.º 22 511/2004, de 04 de Novembro — Grupo de Pessoal Técnico — carreira de Ambiente, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 259, de 04/11/2004; — Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro e Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro; — Plano Director Municipal de Nelas, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/93 de 12 de Novembro. — lei de Bases do Ambiente — Lei n.º 11/1987, 07 de Abri; — Regime Geral da Gestão de Resíduos — Decreto-Lei n.º 178/2006, de 05 de Setembro; — Decreto-Lei n.º 236 /98, de 01 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 243/2001, de 05 de Setembro — Estabelece as normas, critérios e objectivos relativos à Qualidade da Água.

O Júri deliberou aprovar as questões da Prova Teórica-Oral de Conhecimentos, atribuindo a cada uma delas a valoração colocada à frente de cada questão.

A prova Teórica-Oral de Conhecimentos fica a constituir anexo desta Acta.

A avaliação curricular (*AC*), destinada a avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, na área em que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, sendo graduada de 0 a 20 valores, será expressa pela seguinte fórmula:

$$AC = HA + EP + FP/3$$

em que:

AC = avaliação curricular;
HA = habilitação académica de base, a que se atribui a valorização máxima de 20 valores, assim distribuídos:

Mestrado (na área) — 20 valores;
Licenciatura em Engenharia do Ambiente — 19 valores;
Bacharelato em Engenharia do Ambiente — 18 valores.

EP = experiência profissional, onde será ponderado o desempenho efectivo de funções na área da actividade para a qual o concurso foi aberto, realizado após a obtenção da habilitação académica de base e expressa de acordo com os seguintes critérios:

Inexistência de qualquer experiência profissional na área de actividade para que o concurso é aberto — 10 valores;
Existência de experiência profissional na área da actividade para que o concurso é aberto — 12+1 por cada ano, até ao limite de 20;
Existência de experiência profissional na área da actividade para que o concurso é aberto, em Autarquias Locais — 12+2 por cada ano, até ao limite de 20;

FP = formação profissional, em que serão ponderadas as acções de formação e aperfeiçoamento profissionais, relacionadas com as áreas funcionais do lugar posto a concurso, tendo em conta o seguinte:

Não frequência de quaisquer acções de formação (relacionadas ou não com o campo a prover) — 10 valores;
Frequência de acção de formação correlacionada com o campo a prover — 12+1 valor por cada acção deste tipo, até ao limite de 20 valores.

A entrevista profissional de selecção (*EPS*) visa determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões do candidato, relativamente ao perfil da exigência da função.

Factores de apreciação da entrevista profissional de selecção:

a) Motivação Profissional relacionada com o projecto de carreira profissional e as expectativas em relação ao lugar a que concorre;
b) Conhecimentos Profissionais e sentido de responsabilidade;
c) Experiência Profissional;
d)Relacionamento Interpessoal e capacidade de Comunicação;
e)Conhecimento do conteúdo funcional inerente às funções a desempenhar.

O Júri atribuirá a valorização de 0 a 20 valores relativamente a cada critério objecto da entrevista e a classificação terá a média aritmética simples.

Na avaliação do estágio, serão tidos em conta os seguintes factores:

a) Relatório do estágio, a apresentar pelo estagiário;
b) Classificação de serviço referente ao período de estágio, atribuída nos termos das disposições legais sobre esta matéria; *c*)Formação profissional obtida durante o estágio.

A classificação final do estágio, ordenada de 0 a 20 valores, será obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CFE = 2\ RE + 3\ CS + FP/6$$

em que:

CFE = classificação final do estágio;
RE = relatório de estágio, a que se atribui o factor 2;
CS = classificação de serviço (o Júri deverá converter a atribuída pelos notadores numa classificação de 0 a 20 valores), a que se atribui o factor 3;
FP = formação profissional, a que se atribui o factor 1.

Relatório de Estágio, cujos parâmetros de ponderação são a respectiva estruturação, criatividade, profundidade de análise, capacidade de síntese, forma de expressão e clareza de exposição; Classificação de Serviço obtida durante o período de estágio; Formação Profissional realizada durante o período de estágio.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreverem, a apresentação de elementos complementares de prova.

14 — Afixação e publicitação das listas — as listas de candidatos e de classificação final serão publicitadas nos prazos estabelecidos nos termos dos artigos 33º, 34º e 40º do Decreto-Lei n.º 204/98.

15 — Foram efectuados os procedimentos prévios de recrutamento de pessoal em situação de mobilidade especial na BEP, verificando-se a existência de pessoal, após abertura do procedimento de selecção para reinicio de funções de pessoal em situação de mobilidade especial através da oferta de emprego número (OEP20081176) não foram apresentadas quaisquer candidaturas, tendo os mesmos sido encerrados no dia 07-03-2008.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente um política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, provi-

denciado escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — As provas do concurso serão realizadas em data, hora e local a indicar oportunamente e comunicadas em tempo útil aos candidatos.

18 — Composição do júri do concurso:

Presidente — Dr. Manuel da Conceição Marques, Vereador;
Vogais efectivos:

Eng. Luís Adelino Guerra Almeida Ferreira — Chefe da Divisão de Projectos e Planeamento Municipal;
Dra. Lucília Maria Cabral Ferreira — Técnica Superior de 1.ª classe;

Vogais suplentes:

Eng. João Luís de Almeida Ferreira — Engenheiro Civil de 2.ª classe;
Dra. Susana Maria Rabaça Teixeira Henriques — Técnica Superior de Planeamento e Urbanismo de 1.ª Classe.

O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

10 de Março de 2008. — A Presidente da Câmara, *Isaura Pedro.*

2611098617

CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

Aviso n.º 8645/2008

Concurso interno de acesso geral

Nos termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que pelos despachos do Vereador em regime de permanência Senhor Carlos Alberto Silva Oliveira, datados de 28/12/2007 e 07/01/2008, e no uso das competências que me são atribuídas pela alínea *a*), do n.º 2 do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 16/09, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01, determina-se a abertura, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* dos concursos a seguir mencionados.

Concurso I — Dois lugares de Técnico Superior de 1.ª classe (Lic. em Educação Física, pertencente ao grupo de pessoal Técnico Superior;
Concurso II — Um lugar de Técnico Superior de 1.ª classe — (Lic. em Serviço Social), pertencente ao grupo de pessoal Técnico Superior;
Concurso III — Um lugar de assistente administrativo especialista, pertencente ao grupo de pessoal Administrativo;
Concurso IV — Um lugar de Assistente Administrativo Principal, pertencente ao grupo de pessoal administrativo;
Concurso V — Um lugar de Técnico Profissional Principal (Turismo, pertencente ao grupo de pessoal Técnico Profissional;
Concurso VI — Um lugar de Técnico Profissional Principal (Informática de Gestão), pertencente ao grupo de pessoal Técnico Profissional;
Concurso VII — Um lugar de Técnico Profissional Especialista (Construção Civil), pertencente ao grupo de pessoal Técnico Profissional;
Concurso VIII — Um lugar de Técnico Profissional Principal (Biblioteca e Documentação), pertencente ao grupo de pessoal Técnico Profissional;
Concurso IX — Dois lugares de Operário Qualificado Principal (Canalizador), pertencente ao grupo de pessoal operário qualificado.
Concurso X — Um lugar de Operário Qualificado Principal (Pedreiro), pertencente ao grupo de pessoal operário qualificado.

1 — Na sequência da consulta efectuada ao SigaMe, verificou-se a existência de pessoal em situação de mobilidade especial, pelo que foi desencadeado o processo de selecção de pessoal previsto no artigo 34.º da Lei n.º 53/2006, de 07/12, não tendo, no entanto, havido qualquer candidatura aos concursos acima mencionados (Códigos de oferta n.os P20080925; P20080998; P20081003; P20080258; P20080092; P20081054; P20081061; P20080992, P20081067 e P20080922, respectivamente).

2 — Validade dos concursos: São válidos para as vagas postas a concurso caducando com os seus preenchimentos.

3 — Locais de trabalho: Situam-se na circunscrição territorial do Município de Odemira sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Local.

4 — Requisitos gerais de admissão a concurso: Serão admitidos os candidatos que reunirem os requisitos definidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

4.1 — Requisitos especiais:

Concurso I e II: Reunirem as condições previstas na alínea *c*), n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18/12, aplicado à administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30/12;
Concurso III e IV — Reunirem as condições previstas na alínea *a*), n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18/12, aplicado à administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30/12, respectivamente;
Concurso V, VI e VIII: Reunirem as condições previstas na alínea *c*), n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18/12, aplicado à administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30/12, respectivamente;
Concurso VII: Reunirem as condições previstas na alínea *b*), n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18/12, aplicado à administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30/12;
Concurso IX e X: Reunirem as condições previstas no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18/12, aplicado à administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30/12;

5 — Formalização das Candidaturas:

5.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento de admissão dirigido ao Presidente do Júri do presente concurso (Município de Odemira, Praça da República, 7630-139 Odemira), podendo ser entregues pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos deste Município, ou remetidos pelo correio para a morada acima mencionada, através de carta registada com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas.

5.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

a) Nome, estado civil, data de nascimento, filiação, naturalidade, residência, profissão, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu e número de contribuinte;
b) Habilitações literárias exigidas por lei;
c) Identificação do concurso a que se candidata.
d) Qualquer outra circunstância que julguem poder influir na apreciação do mérito do concorrente, ou de constituir motivo de preferência legal, desde que devidamente comprovadas.

5.3 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão, no que respeita aos documentos solicitados nas alíneas *b*) e *c*):

a) Fotocópia simples do certificado das habilitações literárias.
b) Declaração, sob compromisso de honra e, em alíneas separadas, de que satisfaz os requisitos enunciados nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*) e *f*) do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07.
c) Declaração, passada pelo serviço de origem da qual conste, inequivocamente, a natureza do vínculo, a categoria e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública (dispensada para os funcionários pertencentes ao quadro de pessoal efectivo do Município).

5.4 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

6 — Métodos de Selecção:

Concursos I a VIII: Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Selecção.
Concursos IX e X: Prova de conhecimentos Gerais e Prova de conhecimentos Específicos.

6.1 — Os critérios de ponderação e apreciação a utilizar na aplicação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva formula classificativa, constam da Acta I do Júri sendo facultada aos candidatos sempre que solicitada.

7 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da classificação obtida na aplicação dos métodos de selecção, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham a classificação final inferior a 9,5 valores.

8 — Nos termos dos artigos 34.º, 35.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, serão afixadas no Serviço de Recursos Humanos a relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final.

9 — Os candidatos excluídos do concurso podem apresentar recurso hierárquico, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Odemira, no prazo de 10 dias úteis.

10 — Da homologação da lista de classificação final cabe *Acção Administrativa Especial*, a interpor no prazo de 3 meses, conforme o preceituado nos artigos 46.º e alínea *b*), n.º 1 do artigo 58.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos e Fiscais (C.P.T.A.)

Constituição do júri:

Concurso I:

Membros efectivos:

Presidente*:* Vereador em regime de permanência — Hélder António Guerreiro.

Vogais efectivos: a Chefe da Divisão de Educação e Cultura — Dr.ª Natália José da Piedade C. Correia e o Chefe da Divisão Financeira — Dr. Salustiano Loures Lourenço.
Membros suplentes: Vereador em regime de permanência — Carlos Alberto Silva Oliveira, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e a Técnica Superior de 1.ª classe — Helena Rainho Salvador (Lic.)

Concurso II:

Membros efectivos:

Presidente*:* Vereador em regime de permanência — Hélder António Guerreiro.
Vogais efectivos: a Chefe da Divisão de Educação e Cultura — Dr.ª Natália José da Piedade C. Correia e a Técnica Superior Principal — Dr.ª Ana Tendeiro Gonçalves.
Membros suplentes: Vereador em regime de permanência — Carlos Alberto Silva Oliveira, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e a Técnica Superior de 1.ª classe — Helena Rainho Salvador (Lic.)

Concurso III:

Membros efectivos:

Presidente*:* Vereador em regime de permanência — Carlos Alberto Silva Oliveira.
Vogais efectivos: o Chefe da Divisão Financeira — Dr. Salustiano Loures Lourenço e a Técnica Superior de 1.ª classe — Helena Rainho Salvador (Lic.)
Membros suplentes: Vereador em regime de permanência — Eng.º José Alberto Candeias Guerreiro, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e a Chefe da Divisão de Contencioso e Assessoria Jurídica — Dr.ª Maria Paula Pereira S. Correia Nunes.

Concurso IV:

Membros efectivos:

Presidente*:* Vereador em regime de permanência — Carlos Alberto Silva Oliveira.
Vogais efectivos: o Chefe da Divisão Financeira — Dr. Salustiano Loures Lourenço e o Técnico Superior de 1.ª classe — Dr. Rui Pedro da Luz Guerreiro da Silva.
Membros suplentes: Vereador em regime de permanência — Eng.º José Alberto Candeias Guerreiro, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e a Técnica Superior de 1.ª classe — Helena Rainho Salvador (Lic.)

Concurso V:

Membros efectivos:

Presidente*:* Vereador em regime de permanência — Hélder António Guerreiro.
Vogais efectivos: a Chefe da Divisão de Educação e Cultura — Dr.ª Natália José da Piedade C. Correia e a Técnica Superior de 2.ª classe — Dr.ª Sandra Conceição R. V. Estanqueiro Figueira.
Membros suplentes: Vereador em regime de permanência — Carlos Alberto Silva Oliveira, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e a Técnica Superior Principal — Dr.ª Ana Tendeiro Gonçalves.

Concurso VI:

Membros efectivos:

Presidente*:* Vereador em regime de permanência — Eng.º José Alberto Candeias Guerreiro.
Vogais efectivos: a Chefe da Divisão de Ambiente — Eng.ª Lénea Guerreiro da Silva e o Chefe da Divisão Financeira — Dr. Salustiano Loures Lourenço.
Membros suplentes: Vereador em regime de permanência — Carlos Alberto Silva Oliveira, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e a Técnica Superior de 1.ª classe — Helena Rainho Salvador (Lic).

Concurso VII:

Membros efectivos:

Presidente*:* Vereador em regime de permanência — Eng.º José Alberto Candeias Guerreiro.
Vogais efectivos: o Chefe da Divisão de Obras municipais — Eng.º José António Guerreiro Rosa e o Técnico Superior Estagiário — Eng.º Gilberto Alves Gonçalves.
Membros suplentes: Vereador em regime de permanência — Carlos Alberto Silva Oliveira, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e o Chefe de Divisão de Rede Viária e Espaços Urbanos — Eng.º Luís Filipe Lopes Lourido.

Concurso VIII:

Membros efectivos:

Presidente*:* Vereador em regime de permanência — Hélder António Guerreiro.
Vogais efectivos: a Chefe da Divisão de Educação e Cultura — Dr.ª Natália José da Piedade Costa Correia e o Técnico Superior de 2.ª classe — Paulo Alexandre Fialho Jacob (Lic.)
Membros suplentes: Vereador em regime de permanência — Carlos Alberto Silva Oliveira, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e a Técnica Superior de 2.ª classe — Dr.ª Laura Maria Dias Fino.

Concursos IX e X:

Membros efectivos:

Presidente*:* Vereador em regime de permanência — Eng.º José Alberto Candeias Guerreiro.
Vogais efectivos: a Chefe da Divisão de Ambiente — Eng.ª Lénea Guerreiro da Silva e o Encarregado Geral — António Manuel Dias.
Membros suplentes: Vereador em regime de permanência — Carlos Alberto Silva Oliveira, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e o Encarregado — Manuel Duarte Guerreiro.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

10 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Camilo Coelho.*

2611098455

CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS

Aviso n.º 8646/2008

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho, de 15-10-2007, foi autorizada a transferência do quadro de pessoal da Junta de Freguesia da Pontinha, para o quadro de pessoal deste Município, da Assistente Administrativa, Ana Susana Oliveira dos Santos Guerreiro, com efeitos a partir do dia 01 de Março, ao abrigo do artigo 4º, da lei nº. 53/2006, de 7 de Dezembro.

25 de Fevereiro de 2008. — A Presidente da Câmara, *Susana de Carvalho Amador*.

2611098586

CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

Aviso n.º 8647/2008

Faz-se público que, por despacho do Exmº Senhor Presidente da Câmara, de 03 de Março de 2008, foram nomeadas na sequência do Concurso Interno de Acesso Geral para provimento de três lugares de Técnico Superior (Economia e Gestão) de 1ª classe, aberto nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 6º, do n.º 1 do artigo 28º, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 32º, todos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, por aviso publicado no *Diário da República,* n.º 147, 2.ª série, de 01 de Agosto de 2007, as candidatas, Rosa Bela Pereira Lopes dos Reis Costa, Paula Cristina Lemos Lopes e Paula Cristina Jesus Santos Castro as quais, de acordo com o Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, aplicável à Administração Local, ficam integradas no escalão 1, índice 460.

7 de Março de 2008. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Rosa Lopes.*

2611098289

Aviso n.º 8648/2008

Faz-se público que, por despacho do Exmº Senhor Presidente da Câmara, de 19 de Fevereiro de 2008, foram nomeadas na sequência do

Concurso Interno de Acesso Geral para provimento de três lugares de Técnico Superior (História, Arqueologia e Museologia) Assessor Principal, aberto nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 6º, do n.º 1 do artigo 28º, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 32º, todos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, por aviso publicado no *Diário da República,* n.º 147, 2.ª série, de 01 de Agosto de 2007, as candidatas, Filomena Isabel Lucas Correia Serrão Rocha, Maria Conceição Canhão Serra Santos André e Clementina Maria Abrantes Martins as quais, de acordo com o Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, aplicável à Administração Local, ficam integradas no escalão 1, índice 710.

7 de Março de 2008. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Rosa Lopes.*

2611098293

Aviso n.º 8649/2008

Faz-se público que, por despacho do Exmº Senhor Presidente da Câmara, de 18 de Fevereiro de 2008, foram nomeadas na sequência do Concurso Interno de Acesso Geral para provimento de dois lugares de Técnico Superior (Psicologia) Assessor, aberto nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 6º, do n.º 1 do artigo 28º, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 32º, todos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, por aviso publicado no *Diário da República,* n.º 147, 2.ª série, de 01 de Agosto de 2007, as candidatas, Ivna Marisa de Matos Machado Gomes e José Manuel Ferreira Pereira os quais, de acordo com o Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, aplicável à Administração Local, ficam integradas no escalão 1, índice 610.

7 de Março de 2008. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Rosa Lopes.*

2611098294

Aviso n.º 8650/2008

Faz-se público que, por despacho do Exmº Senhor Presidente da Câmara, de 03 de Março de 2008, foram nomeadas na sequência do Concurso Interno de Acesso Geral para provimento de um lugar de Técnico Superior (Economia e Gestão)Assessor, aberto nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 6º, do n.º 1 do artigo 28º, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 32º, todos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, por aviso publicado no *Diário da República,* n.º 185, 2.ª série, de 25 de Setembro de 2007, a candidata, Zalinda Maria Campilho a qual, de acordo com o Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, aplicável à Administração Local, fica integrada no escalão 1, índice 610.

7 de Março de 2008. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Rosa Lopes.*

2611098295

Aviso n.º 8651/2008

Faz-se público que, por despacho do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara, de 04 de Março de 2008, foram nomeados na sequência do Concurso Interno de Acesso Geral para provimento de 20 lugares de Jardineiro Principal, aberto nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 6º, do n.º 1 do artigo 28º, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 32º, todos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, por aviso publicado no *Diário da República,* n.º 159, 2.ª série, de 20 de Agosto de 2007, os candidatos, António Venâncio Cruz Baião, João Manuel Silva Rodrigues, Joaquim Manuel Matos Santana, Bárbara Maria Cruz Baião, José António Lopes Mendes, Carlos Manuel Gomes Lopes, Felismino Nascimento Rocha, Luís Miguel Ramalho Sá Rebelo, Catarina Isabel Borrego Ramalho Rebelo, Maria Joaquina Martins Catarro Marques, Domingos Fernandes, Vitor Manuel Santos, João Ferreira Lopes, Marília Fernandes Rodrigues Pinheiro, Maria Dores Oliveira Botelho Páscoa, Nuno José Vieira Costa, Piedade Beatriz Cerqueira Lemos Tomás, Maria Fátima Ferreira Aparício, José Luís Rosa Eduardo, Sandra Marisa Serra Pereira, Maria Paula Rosa Rosário Domingos, Maria João Chambel Vargem Coruche, Esperança Catarrinho Chambel, Agar Mabunda, Maria Helena Sá Santos Rebelo Ferreira, Luísa Mendes Luciano Ramalho, Elsa Maria Pinto Rua Araújo, Maria Felizarda Baioa Neves Pinto, Maria Jesus Sousa Alves, Júlio Manuel Costa Alves Castro, Teresa Marina Almeida Antunes Sousa, Maria Florinda Feio Eusébio Castanheira, José Sousa Barros, Maria Goreti Salgueiro Fidalgo, Teresa Amaral Vigas Serra Pereira, Laurinda Maria Pereira Alves, Maria Alice Pinto Fernandes, Maria Armanda Cruz Freire, Maria Jesus Neves Bentes Patinhas, João Carlos Coiteiro Figueiredo, Manuel Domingues, Rosa Maria Costa Teixeira, Joaquim Santos Cardoso os quais, de acordo com o Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, aplicável à Administração Local, ficam integrados no escalão 1, índice 204 e a candidata Maria José Gomes fica no escalão 3, Índice 222.

7 de Março de 2008. — A Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Simões*.

2611098296

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO

Aviso n.º 8652/2008

Por meu despacho de 29 de Fevereiro de 2008, nos termos da alínea *e*) do artigo.4º. e nº.1 do artigo.6º. do D. L. nº.497/99 de 19 de Novembro, decido reclassificar o Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, António Joaquim Santos Alberto, na categoria de Encarregado de Parques Desportivos e ou Recreativos.

10 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Fernandes Leal.*

2611098335

Aviso n.º 8653/2008

Por meu despacho de 25 de Fevereiro de 2008, nos termos da alínea *e*) do artigo.2º., conjugado com os nº.s 1 e 2 do artigo. 5º. do D.L. nº.218/2000 de 9 de Setembro, decido reclassificar o Cantoneiro de Limpeza José Carlos Figueiredo Bentes, na categoria de Auxiliar Administrativo.

10 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Fernandes Leal.*

2611098354

CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Aviso n.º 8654/2008

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do vereador com competências delegadas, Dr. David José Mendes Almeida, de 29 de Janeiro de 2008, ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, a funcionária Célia Maria Brandão Reis Correia de Sá foi provida no cargo de assistente administrativa, escalão 1, índice 199.

28 de Fevereiro de 2008. — O Vereador, com competências delegadas, *David José Almeida.*

2611098510

Aviso n.º 8655/2008

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despachos do Presidente da Câmara Municipal de Ovar, de 09 de Novembro de 2007 e 14 de Dezembro de 2007, ao abrigo do n.º 3 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, os funcionários Mário Rui Fonseca Costa e António Luís Pinto de Oliveira e Flávio Moreira Silva foram providos nos cargos de trolha, escalão 2, índice 151, e trolha, escalão 5, índice 184 e jardineiro principal, escalão 1, índice 204, respectivamente.

28 de Fevereiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel Alves de Oliveira*.

2611098364

CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

Aviso n.º 8656/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 7 de Março de 2008, nomeei para a categoria de Técnico de Informática Grau 2, Nível 1, Duarte Manuel Ribeiro Gonçalves e Nuno Ricardo Moura Ferreira Gomes, posicionados em 1º e 2º Lugar, respectivamente, na Acta de Classificação Final afixada em 26 de Fevereiro de 2008, do Concurso Interno de Acesso Geral para Provimento de Dois Lugares de Técnico de Informática Grau 2, Nível 1 do Grupo de Pessoal Informática, aberto por aviso n.º 18 977/2007 publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 191, de 03 de Outubro de 2007.

Os nomeados deverão aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

7 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira*.

2611098328

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA

Aviso n.º 8657/2008

Eng.º José Daniel Rosas Campelo da Rocha, presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima:

Faz público, que a Câmara Municipal de Ponte de Lima, em sua reunião ordinária realizada no dia 11 de Fevereiro de 2008 deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de "Aditamento à actual Tabela de Taxas com a criação dos quadros XIX e XX", a qual foi aprovada pela Assembleia Municipal em sessão realizada no dia 29 de Fevereiro de 2008.

Mais faz público que o aditamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do Diário da República.

Proposta

Tendo em conta a próxima entrada em vigor da lei nº 60/2006, de 4 de Setembro, que altera o Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, e tendo em conta o disposto no Decreto-Lei nº 53-E/2006, de 29 de Janeiro, que estabelece as Taxas a que está sujeita a emissão dos alvarás de licença e de autorização de utilização, e a admissão de comunicação prévia, previstas no referido Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, acima referido, e obriga à revisão dessas taxas até ao final do corrente ano de 2008, a Câmara Municipal, delibera aprovar, até à entrada em vigor da nova tabela de taxas em cumprimento do Decreto-lei nº 53-E/2006, antes referido, um aditamento à actual Tabela de Taxas com a criação dos seguintes Quadros XIX e XX:

QUADRO XIX

Taxa pela Admissão de Comunicação Prévia para obras de construção

a) Moradias unifamiliares	105,45
b) Multifamiliar com ou sem actividades económicas — por fracção	84,35
c) Industrial ou armazenagem	158,15
d) Agrícola	26,40
e) Outras construções	52,75
f) Mudança de destino	105,45

QUADRO XX

Taxa pela abertura de servidões para a via pública

	Euros
A) Abertura de servidões/acesso para a via pública, até 3,00 metros de largura, por cada uma (1):	
A.1) Em zona I	1.500,00
A.2) Em zona II	1.100,00
A.3) Em zona III	500,00
B) Por cada metro a mais:	
B.1) Em zona I	750,00
B.2) Em zona II	500,00
B.3) Em zona III	250,00

(1) Até 1,00 metro de largura está isenta de taxas.

O quadro IV, passa a ter a seguinte designação:

QUADRO IV

Autorização de utilização e de alteração de utilização

6 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Daniel Campelo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Aviso n.º 8658/2008

Em conformidade com o estipulado na alínea *b*) do nº. 1 do artigo. 34º. do Decreto-lei nº. 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-lei nº. 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que por meu despacho de 16 de Fevereiro de 2008, foram renovados, os seguintes contratos de trabalho a termo resolutivo certo, celebrados nos termos do artigo. 139º. da lei nº. 99/03, de 27 de Agosto:

Técnico Superior — estagiário — Engenheiro do Ambiente — Por mais 3 anos — 1/06/2008 a 31/05/2011, Luis Alexandre Silva Nogueiro;

Auxiliar Administrativa — Por 1 ano — 7/03/2008 a 6/03/2009, Helena Maria Moura Geadas Ceia;

Auxiliar de Serviços Gerais — Por mais 2 anos — 9/07/2008 a 8/07/2010, Graciela da Conceição Pinheiro Nunes, Hélder Francisco Semedo Venâncio e João Carlos Caldeira Serra Pombo.

Auxiliares de Serviços Gerais — Por mais 3 anos — 22/07/2008 a 21/07/2011, Alcino dos Reis Azevedo, Olinda da Encarnação Belo Biscainho, Luísa Maria Carriça Baptista e Luis Filipe Martins Simão.

Auxiliares de Serviços Gerais — Por mais 2 anos — 30/07/2008 a 30/07/2010, Daniel Filipe Fonseca Trindade, Filipe José Cordas Azeitona, Joaquim Fernando Mourato Dias, José Paredes Belinho Pires, Maria Filomena Freire Conceição Milhinhos e Rui Miguel Batista Cardoso.

3 de Março de 2008. — O Vice-Presidente, *António Fernando Ceia Biscainho*.

2611098205

Aviso n.º 8659/2008

Em conformidade com o estipulado na alínea *b*) do nº. 1 do artigo. 34º. do Decreto-Lei nº.427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei nº. 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que por meu despacho de 18 de Fevereiro de 2008, foi renovado por mais 2 anos, de 12 de Março de 2008 a 11 de Fevereiro de 2010, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, celebrado nos termos do artigo. 139º. da Lei nº. 99/03, de 27 de Agosto, com Francisco José da Conceição Rosa, na categoria de Auxiliar de Serviços Gerais.

3 de Março de 2008. — O Vice-Presidente, *António Fernando Ceia Biscainho.*

2611098180

Aviso n.º 8660/2008

Em conformidade com o estipulado na alínea *b*) do nº. 1 do artigo. 34º. do Decreto-Lei nº.427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei nº. 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que por meu despacho de 4 de Fevereiro de 2008, foi renovado por mais 3 anos, de 7 de Março de 2008 a 6 de Março de 2011, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, celebrado nos termos do artigo. 139º. da Lei nº. 99/03, de 27 de Agosto, com a Auxiliar Administrativa, Maria João Paredes Miranda Ruivo.

3 de Março de 2008. — O Vice-Presidente, *António Fernando Ceia Biscainho.*

2611098186

Aviso n.º 8661/2008

Em conformidade com o estipulado na alínea *b*) do nº. 1 do artigo. 34º. do Decreto-Lei nº.427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei nº. 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que por meu despacho de 4 de Janeiro de 2008, foram renovados por mais 3 anos, de 23 de Fevereiro de 2008 a 22 de Fevereiro de 2011, os contratos de trabalho a termo resolutivo certo, celebrados nos termos do artigo. 139º. da lei nº. 99/03, de 27 de Agosto, com os Motoristas de Pesados, Francisco das Neves Banheiro, João Manuel Gutierres Setoca e Vítor Manuel Salgueiro Ricardo.

3 de Março de 2008. — O Vice-Presidente, *António Fernando Ceia Biscainho.*

2611098195

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

Edital n.º 275/2008

Rui Rio, licenciado em Economia, Presidente da Câmara Municipal do Porto:

Torna público que, em reunião de 14 de Janeiro de 2008 da Assembleia Municipal, foi aprovado o Código Regulamentar do Município

do Porto, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de 08 de Janeiro de 2008.

Faz ainda saber que, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 3, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, o Projecto do Código Regulamentar do Município do Porto, publicado na Separata ao Boletim Municipal n.º 3720, de 3 de Agosto de 2007, foi submetido a apreciação pública.

Assim, e para os devidos efeitos legais, a seguir se publica o Código Regulamentar do Município do Porto em apreço.

8 de Fevereiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Rui Rio.*

Código Regulamentar do Município do Porto

Nota explicativa

1 — O Código Regulamentar do Município do Porto reúne os mais importantes regulamentos com eficácia externa do Município do Porto, organizados por grandes áreas temáticas.

Trata-se de uma iniciativa pioneira, no actual quadro jurídico-constitucional, da qual beneficiam, naturalmente, os munícipes, na medida em que deste modo se lhes torna mais fácil a identificação e o acesso ao universo das normas regulamentares por que se regem as suas relações com o Município do Porto.

Mas da qual também beneficia o próprio Município, na medida em que o moderno exercício do poder regulamentar dos municípios de maior dimensão se tende, muitas vezes, a dispersar por múltiplos serviços e, por isso, a processar sem uma perspectiva integrada, que lhe imprima a desejável racionalidade.

Torna-se, por isso, frequente o surgimento de dúvidas sobre quais as normas que estão em vigor e pode mesmo assistir-se à coexistência, num mesmo momento, de normas produzidas em momentos distintos e, por isso, consagradoras de soluções porventura incoerentes. A vantagem da codificação, para o Município, reside, assim, no facto de permitir uma análise de conjunto do quadro regulamentar vigente e, por conseguinte, a adopção de critérios racionais quanto à definição dos termos em que esse quadro deverá evoluir ao longo do tempo.

2 — O procedimento de elaboração da proposta de Código Regulamentar, aprovada em reunião da Câmara Municipal do Porto de 17 de Julho de 2007, desdobrou-se em várias fases, que se sucederam ao longo de um período superior a um ano.

2.1 — Numa primeira fase, procedeu-se ao levantamento do universo dos regulamentos existentes no Município do Porto e à delimitação do âmbito objectivo de regulação do Código, para o efeito de determinar quais os regulamentos cuja disciplina deveria nele ser incorporada e quais os domínios em que se fazia sentir a necessidade de introduzir nova regulação, em substituição da existente ou em ordem a preencher vazios normativos entretanto detectados.

Em particular, optou-se, nesta primeira fase, por eliminar disposições cuja actualidade se tinha perdido, designadamente no que diz respeito ao Código de Posturas de 1972, cuja revogação formal e em bloco se optou por propor, incorporando na proposta, em diferentes locais, consoante as matérias, o escasso número de preceitos que ainda fazia sentido manter em vigor.

2.2 — A esta primeira fase, seguiu-se a da elaboração da primeira versão da proposta de Código Regulamentar, que, por conseguinte, em parte incorporou a disciplina contida em regulamentos já existentes e, por outro lado, veio propor a introdução de disciplina inovadora em diversas matérias: em certas matérias, sobre as quais ainda não existia regulamento em vigor, através da propositura de regulamentação inteiramente nova; e noutras matérias, em que já existia regulamentação em vigor, através da substituição dos regulamentos existentes por um regime diferente, adequado a novas exigências decorrentes da evolução do quadro legal ou da realidade social.

Na parte em que a proposta incorporou soluções oriundas de regulamentos pré-existentes, optou-se, entretanto, em benefício da discussão pública a que o documento iria ser submetido, por reduzir ao mínimo indispensável a intervenção, nesta fase, tanto no plano formal, como no plano substancial, sobre o conteúdo das disposições a reunir no Código, reservando o aperfeiçoamento do texto para fase ulterior do respectivo procedimento de aprovação.

2.3 — A proposta de Código foi submetida a discussão pública durante o período de noventa dias, que terminou em 12 de Dezembro de 2007.

Na sequência da discussão pública, a comissão redactora do Código procedeu, em parceria com os diferentes serviços municipais, à revisão sistemática do texto da proposta, em ordem a eliminar fenómenos de sobreposição, contradição ou repetição de normas, e de depurar o texto de referências desnecessárias (como as que se reportam à articulação, no plano interno ao Município, entre os seus diferentes serviços e departamentos) e de promover, em aspectos pontuais, a respectiva adequação às exigências legais.

Nesta fase, a análise integrada do texto submetido a discussão pública possibilitou, em particular, o aperfeiçoamento da primeira parte, a parte A, tanto do ponto de vista da identificação de um conjunto de princípios inspiradores do Código, como do enriquecimento do núcleo das disposições de aplicabilidade comum, cuja enunciação autónoma na primeira parte do Código visa evitar repetições ao longo do Código em matérias como a da identificação dos requisitos formais a observar pelos requerimentos, da onerosidade da emissão das licenças e dos pressupostos de que depende a transmissão, extinção ou renovação das licenças.

3 — Com a aprovação de um Código Regulamentar do Município do Porto, não se tem, naturalmente, em vista proceder à cristalização das normas regulamentares do Município, o que não seria possível, nem desejável. Pela natureza das coisas, o exercício do poder regulamentar autárquico processa-se num contínuo, por forma a dar a adequada resposta à constante evolução das necessidades.

Por este motivo, optou-se pela adopção de um modelo aberto de Código, constituído por Partes designadas por letras, cada uma das quais integradas por Títulos numerados, sendo que se faz corresponder uma numeração separada ao conjunto dos artigos que integram cada um desses Títulos — numeração que, para além do próprio número de cada artigo, também indica a letra correspondente à Parte e o número correspondente ao Título em que esse artigo está integrado. Assegura-se, deste modo, que as alterações que, ao longo do tempo, venham a ser introduzidas em cada um dos Títulos do Código não se repercutam nos demais.

4 — O critério que presidiu à presente codificação foi o de reunir o conjunto das mais relevantes disposições dispersas por que se regem as relações entre o Município do Porto e os seus munícipes.

Ficaram, assim, de fora regulamentos de âmbito específico, como é o caso dos regulamentos de determinadas feiras e ou mercados, ou respeitantes a certos parques de estacionamento, que são mera concretização de regulamentos de âmbito mais geral.

Também ficaram de fora os regulamentos de âmbito interno ao Município, como os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de prevenção e controlo do consumo de bebidas alcoólicas por parte dos servidores municipais, ou o regulamento de funcionamento, avaliação e classificação de estágio para ingresso nas carreiras de pessoal do Município do Porto.

Optou-se ainda por não incluir no Código os regulamentos do Plano Director Municipal (PDM) e do Plano de Pormenor das Antas, atendendo à sua instrumentalidade em relação aos respectivos Planos, com os quais formam uma unidade dotada de autonomia. Do mesmo modo, e atento também o seu carácter de complementariedade face ao PDM, não se incorporou neste Código o regulamento do Sistema Multicritério de Informação da Cidade do Porto (SIM-Porto).

5 — Dos diferentes componentes que dão corpo ao Código, chama-se a atenção, pela sua maior importância, para os seguintes, em que é introduzida regulação nova:

I. Na Parte A, optou-se por enunciar um conjunto de princípios que, sendo inspiradores de várias das soluções consagradas no Código, também são assumidos como princípios pelos quais a administração municipal se deve pautar no desenvolvimento da sua actividade, designadamente no âmbito do seu relacionamento com os particulares.

Ainda na Parte A, o Código integra também um conjunto de disposições comuns, de aplicabilidade geral no domínio dos procedimentos de atribuição de licenças e autorizações municipais, designadamente no que se refere à determinação dos requisitos comuns dos requerimentos, notificações e alvarás, dos fundamentos comuns de rejeição liminar dos pedidos, dos deveres comuns dos titulares das licenças e autorizações e do regime comum de renovação, extinção e transmissão das licenças e autorizações. Pretende-se evitar, deste modo, a repetição, ao longo do Código, da regulação de cada uma destas matérias, a propósito de cada tipo procedimental específico.

II. No Título I da Parte B, o Código integra o novo regime municipal de edificações urbanas, de conteúdo simplificado em relação ao anterior, em conformidade com o actual quadro legal e com o regime que, designadamente, resulta do Plano Director Municipal.

O regime do Título II da Parte B, aplicável à toponímia e numeração de edifícios, substitui o capítulo XIII do Código de Posturas de 1972, estabelecendo um conjunto de disposições dirigidas a disciplinar e normalizar procedimentos, definindo adequados mecanismos de actuação, bem como um melhor exercício da competência atribuída às Câmaras Municipais, de estabelecer a denominação das ruas e praças da cidade e a numeração dos edifícios.

III. Na Parte C, procedeu-se à compilação, com pequenas alterações de pormenor, das disposições que já anteriormente constavam dos regulamentos municipais de resíduos sólidos urbanos e limpeza pública e dos espaços verdes, com incorporação das correspondentes normas técnicas, ao que se veio acrescentar um novo regime aplicável aos animais, tanto

nos domínios da profilaxia de zoonoses e do controlo da população de animais de companhia, como no importante domínio da circulação de cães e outros animais em espaços públicos.

IV. No domínio da gestão do espaço público (Parte D), é introduzido, no Título I, um novo regime mediante o qual, pela primeira vez, se procede à importantíssima regulação, em bloco, dos diferentes aspectos atinentes ao trânsito, circulação e estacionamento nas vias públicas sob jurisdição do Município do Porto, do qual avulta a nova regulação respeitante à realização de obras e de cargas e descargas na via pública. E, no Título II, o novo regime das utilizações da via pública, do subsolo e de outros espaços públicos.

No que respeita à realização de obras na via pública, o regulamento existente sobre a matéria estava desactualizado e era, por isso, de diminuta eficácia prática. Na sequência de um estudo aprofundado, a introdução de nova regulação visa disciplinar a execução dos trabalhos, assim como garantir as condições de segurança de pessoas e bens e minorar o efeito do impacto estético e ambiental que resulta destas intervenções. Pretende-se melhorar a execução e a reposição de pavimentos e outras estruturas viárias, garantindo um mínimo de qualidade da rede viária e aumentando a durabilidade daqueles, e permitir a diminuição de custos de reparação e manutenção, por deterioração e degradação prematura, que resulte numa significativa resposta às necessidades dos munícipes e utentes da via pública.

No que respeita ao novo regime aplicável às cargas e descargas na via pública, a sua introdução traduz o reconhecimento de que os problemas de circulação viária na cidade de Porto são agravados pelo modo como presentemente se realizam as operações de cargas e descargas, tornando-se por isso necessário introduzir medidas especiais de ordenamento de trânsito, englobando limitações horárias e justificando a provisão de espaços adaptados a essas operações. Tal provisão de espaços e tempos adaptados para cargas e descargas deve ser feita atendendo aos desejos de eficiência económica do comerciante e do distribuidor, mas também, e em grau não inferior, a eficiência da cidade e do seu sistema de mobilidade em geral. Assim, a utilização de espaço público para estas funções tem de ser permitida na medida do equilíbrio dos múltiplos objectivos em presença, por forma a evitar os abusos actualmente existentes, que resultam na degradação da qualidade de vida na cidade do Porto. Trata-se, assim, de adequar a oferta de espaços dedicados a cargas e descargas às necessidades reais de abastecimento, estabelecendo que os espaços destinados ao efeito estejam devidamente assinalados e tenham períodos de tempo limitados de utilização gratuita por cada veículo, sendo esse período de utilização variável, consoante o tipo do veículo em causa.

Ainda na Parte D, procede-se, entretanto, à compilação de um conjunto de disposições, provenientes do Código de Posturas de 1972 ou de regulamento avulso, atinentes à utilização de outros espaços públicos para diversos fins, conferindo a tal regulação o tratamento sistemático e racionalizado que há muito se impunha.

V. Na Parte E, é introduzida a nova regulamentação dos recintos de espectáculos e divertimentos, das hospedarias, da venda ambulante e do exercício da actividade de guarda-nocturno e outras actividades sujeitas a licenciamento municipal, nos termos da lei.

a) No que se refere ao regime aplicável à venda ambulante, que tem sofrido várias alterações ao longo do tempo, trata-se de reconhecer a necessidade de o sistematizar, actualizar e harmonizar num único instrumento normativo, por forma a facilitar a consulta pelos interessados, bem como a sua aplicação por parte das autoridades com competência atribuída por lei. Atendendo à importância e relevo que esta actividade económica assume, com fortes tradições em determinadas áreas do concelho do Porto, trata-se de definir regras que permitam, não só a concorrência leal entre os vários agentes económicos envolvidos, como também a relação desses agentes económicos com o público e com as autoridades fiscalizadoras;

b) Quanto aos recintos de espectáculos e divertimentos, o novo regime do Código surge na sequência do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, e do Decreto Regulamentar n.º 16/2003, de 9 de Agosto, que regulam a instalação e o funcionamento de recintos de espectáculos e divertimentos públicos e estabelecem o regime jurídico dos espectáculos de natureza artística, atribuindo um conjunto vasto de competências aos Municípios que se trata de regulamentar, por forma a obter maior transparência e rigor no seu exercício;

c) No que diz respeito às hospedarias, cumpre, enfim, recordar que o Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, alterado pelos Decreto-Lei n.º 305/99, de 6 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 55/2002, de 11 de Março, no seu artigo 79º, atribui a competência à Assembleia Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara, para a regulamentação da instalação, exploração e funcionamento dos Estabelecimentos de Hospedagem, designados por hospedarias, casas de hóspedes e quartos particulares. O artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, estabelece que os processos respeitantes à instalação de empreendimentos turísticos são regulados pelo regime jurídico do licenciamento municipal de obras particulares, com as especificidades estabelecidas naquele diploma, competindo às câmaras municipais o respectivo licenciamento. O regime aplicável neste domínio necessita, por conseguinte, de ser alterado, por forma a compatibilizá-lo com o novo regime jurídico da urbanização e edificação, que foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e alterado pelo Decreto-Lei 177/01, de 4 de Junho — Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE). É o que se propõe com o novo regime proposto da maior importância atentas as características marcadamente turísticas do Município.

VI. No Título II da Parte F, procede-se, pela primeira vez, à regulação integrada de todos os actos que envolvam a disposição de recursos por parte do Município, sejam eles financeiros ou em bens móveis ou imóveis, para fins de utilidade pública, segundo uma lógica que vai para além daquela que se encontra subjacente ao tradicional regime aplicável à concessão de subsídios. Assume-se, desde logo, que a existência efectiva de actos concretos de disposição de recursos depende da livre opção do Município. Reforça-se, entretanto, a aplicação de critérios de racionalidade na regulamentação dos actos de disposição de recursos e de fiscalização das condições em que eles são utilizados por parte dos respectivos beneficiários.

VII. Na Parte G do Código, reúnem-se, com diversas adequações, disposições provenientes do anterior regulamento de liquidação e cobrança de taxas e outras receitas municipais e também da tabela de taxas e outras receitas municipais. Não se incorpora, porém, esta tabela no Código. A natural instabilidade do seu conteúdo essencial, que consiste na fixação do montante das taxas e outras receitas a cobrar pelo Município, justifica que a tabela de taxas e outras receitas municipais seja objecto de documento próprio e de autónoma aprovação e revisão, sempre que se justifique.

VIII. Na Parte H do Código, respeitante à fiscalização e contra-ordenações, procede-se à compilação sistemática de todo o quadro normativo aplicável sobre a matéria na área do Município do Porto, organizado pelas mesmas grandes áreas temáticas pelas quais se distribuem as diferentes Partes do Código.

Grande parte desse quadro normativo tem natureza regulamentar e é produzido pelos órgãos municipais, passando, assim, a constar da referida Parte H. A reunião dos correspondentes preceitos num único texto permite uma avaliação de conjunto e a consequente formulação das sínteses necessárias para reconduzir essa heterogeneidade a um quadro racional e coerente de ilícitos e sanções. Em virtude disso, é adoptada a técnica de prever o montante das sanções pecuniárias por referência a uma unidade de conta, de valor anualmente actualizado pelo Município.

Na mesma Parte H, em apêndice próprio, procede-se ainda à reprodução sistemática do elenco das normas legais em matéria contra-ordenacional que são directamente aplicáveis pelo Município do Porto, no relacionamento com os seus munícipes. Esta opção visa fornecer, tanto ao Município, como aos munícipes, a cabal percepção de qual é, em matéria contra-ordenacional, o quadro normativo vigente, do ponto de vista da determinação dos tipos de ilícito que podem ser cometidos e das sanções que o Município do Porto lhes pode fazer corresponder.

IX. Na Parte I — «Disposições Finais» estabelece-se o momento da entrada em vigor do Código, procede-se à revogação expressa de todos os regulamentos ainda vigentes sobre matéria regulada no presente Código. Por forma a garantir a melhor aplicação pelos serviços das normas do presente Código, definiu-se a obrigatoriedade da sua revisão decorrido um ano da sua vigência.

Lei Habilitante do Código Regulamentar do Município do Porto

O presente Código tem como legislação habilitante os diplomas que a seguir se enunciam e que se encontram ordenados por referência às respectivas Partes:

Parte A — Disposições Comuns

Artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa; artigos 117º e 118º do Código de Procedimento Administrativo.

Parte B — Urbanismo

TÍTULO I

Edificação e Urbanização

Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e da Lei n.º 60/2007, de 4 de

Setembro; Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, e alterado pelo Decreto n.º 38 888, de 29 de Agosto de 1952, pelo Decreto-Lei n.º 44258, de 31 de Março de 1962, pelo Decreto-Lei n.º 45 027, de 13 de Maio de 1963, pelo Decreto-Lei n.º 650/75, de 18 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 43/82, de 8 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 463/85, de 4 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 172-H/86, de 30 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 65/90, de 21 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 61/93, de 3 de Março, pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 290/2007, de 17 de Agosto; artigos 53.º, n.º 2, al. *a*), e artigo 64.º, n.º 5, al.s *a*) a *c*) e n.º 6, al. *a*) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro

TÍTULO II

Toponímia e Numeração de Edifícios

Artigo 64º, n.º 1, al. *v*) e artigo 53º, n.º 2, al. *a*), ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro.

Parte C — Ambiente

TÍTULO I

Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública

Artigo 53º, n.º 2, al. *a*), e o artigo 64º, n.º 6, al. *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, e Lei n.º 11/87, de 7 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224-A/96, de 26 de Novembro e pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro.

TÍTULO II

Espaços Verdes

Artigos 1º e 15º da lei de Bases do Ambiente, aprovada Lei n.º 11/87, de 7 de Abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224-A/96, de 26 de Novembro e pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro); artigo 53. º, n.º 2, al. *a*) e no artigo 64º, n.º 6, al. *a*) da Lei n.º 169/ 99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro; artigo 16.º, al. *a*) da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro; Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, e Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

TÍTULO III

Animais

Artigo 24º al. *d*) da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro; artigo 53º, n.º 2, al. *a*) e artigo 64º, n.º 6, al. *a*) da Lei n.º 169/99. de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro; artigo 55º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro; Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro; Decretos-Lei n.os 312/2003, 313/2003, de 17 de Dezembro, ambos alterados pela Lei n.º 49/2007, de 31 de Agosto, Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de Dezembro, e pela Lei n.º 49/2007, de 31 de Agosto; Portarias n.os 421/2004 e 422/2004, de 24 de Abril e a Portaria n.º 81/2002, de 24 de Janeiro.

Parte D — Gestão do Espaço Público

TÍTULO I

Trânsito, Circulação e Estacionamento

Al. *u*) do n.º 1 e *a*) do n.º 7 do artigo 64º e al. *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; artigo 6º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro; n.º 2 do artigo 70º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, alterado pelos Decretos-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro e n.º 265-A/2001, de 28 de Setembro, pela Lei n.º 20/2002, de 21 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, e n.º 2 do artigo 2° do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril.

TÍTULO II

Utilizações da Via Pública, Subsolo e Outros Espaços Públicos

Al. *a*) do n.º 6 e al. *b*) do n.º 7 do artigo 64º, e al. *a*) do n.º 2 do artigo 53º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; artigo 15º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro; artigo 6º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro; n.os 1 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho; n.º 3 do artigo 106º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro.

TÍTULO III

Colocação de Publicidade, Propaganda Política e Afins

Al. *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, al.s *a*) e *e*) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; Lei n.º 2110/61, de 19 de Agosto; artigo 15º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro; artigo 6º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro; artigos 1.º e 11.º da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto.

TÍTULO IV

Feiras e Mercados

Al. *e*) do artigo 16.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro; al. *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e a al. *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; o Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto; o Decreto-Lei n.º 252/86, de 25 de Agosto e a Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

TÍTULO V

Cemitérios

Artigo 29.º do Decreto n.º 44 220, de 3 de Março de 1962, alterado pelo Decreto-Lei n.º 168/2006, de 16 de Agosto, o Decreto n.º 48 770, de 18 de Dezembro de 1968, o Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de Julho; artigo 53.º, n.º 2, al. *a*) e artigo 64.º, n.º 6, al. *a*) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro; artigo 15º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e artigo 6º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Parte E — Intervenção Sobre o Exercício de Actividades Privadas

TÍTULO I

Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais

Al. *a*) n.º 2 do artigo 53.º, e al. *a*) n.º 6 do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; n.º 1 do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio.

TÍTULO II

Recintos de Espectáculos e Divertimentos Públicos

Al. *a*) n.º 2 do artigo 53.º, e al. *a*) n.º 6 do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de Novembro; Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro e o Decreto Regulamentar n.º 16/2003, de 9 de Agosto, artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho.

TÍTULO III

Hospedarias

Al. *a*), do n.º 2, do artigo 53º, e al. *a*) do n.º 6, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; artigo 79º, do Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 305/99, de 6 de Agosto e pelo Decreto-Lei n.º 55/2002, de 11 de Março e Decreto-Lei n.º 217/2006, de 31 de Outubro.

TÍTULO IV

Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros

Al. *a*) do n.º 7 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; artigos 10º a 20º, 22º, 25º e 27º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, alterado pela Lei n.º 156/99, de 14 de Setembro, pela Lei n.º 167/99, de 18 de Setembro, pela Lei n.º 106/2001, de 31 de Agosto e pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de Março; Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro.

TÍTULO V

Venda Ambulante

Al. *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, e al. *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; o Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.os 282/85, de 22 de Julho, 283/86, de 5 de Setembro, 399/91, de 16 de Outubro, 252/93, de 14 de Julho, e 9/2002, de 24 de Janeiro.

TÍTULO VI

Higiene e Segurança Alimentar

Al. *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, e al. *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de Maio; Regulamento CE 852/2004, de 30 de Abril; Portaria n.º 329/75, de 28 de Maio; Portaria 559/76, de 7 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 534/93, de 21 de Maio; Decreto-Lei n.º 286/86, de 6 de Setembro; Decreto-Lei n.º 147/2006, de 31 de Julho.

TÍTULO VII

Guardas-nocturnos e Outras Actividades Sujeitas a Licenciamento

Artigo 64.º, n.º 6, al. *a*) e artigo 53.º, n.º 2, al. *a*), ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.

Parte F — Disposição de Recursos

TÍTULO I

Alienação de Terrenos Municipais

Artigo 53º, n.º 2, al. *i*) e artigo 64º, n.º 1, al. *f*) e *g*), ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

TÍTULO II

Disposição de Recursos para Fins de Interesse Público

Artigo 64º, n.º 4, al.s *a*), *b*) e *e*) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Parte G — Taxas e Outras Receitas Municipais

Al.s *a*), *e*) e *h*) do n.º 2 do artigo 53º e da al. *j*) do n.º 1 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; artigos 10º, 11º, 12º, 15º e 16º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro; artigo 8º da Lei n.º 53–E/2006, de 29 de Dezembro; lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2002, de 7 de Janeiro, pela Lei n.º 16-A/2002, de 31 de Maio, pelo Decreto-Lei n.º 229/2002, de 31 de Outubro, pela Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 160/2003, de 7 de Julho, pela Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro, e pela Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro; Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, revisto e republicado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, alterado pela Lei n.º 109-B/2001, de 31 de Agosto, pela Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 160/2003, de 7 de Julho e pela Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho; n.º 3 artigo 106º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro.

PARTE I

Disposições Finais

ANEXOS

PARTE A

Parte Geral

Artigo A/1.º

Objecto do Código

1 — O presente Código consagra as disposições regulamentares com eficácia externa em vigor na área do Município do Porto nos seguintes domínios:

a) Urbanismo;
b) Ambiente;
c) Gestão do espaço público;
d) Intervenção municipal sobre o exercício de actividades privadas;
e) Gestão de recursos;
f) Taxas e outras receitas municipais;
g) Fiscalização e sancionamento de infracções.

2 — A presente codificação não prejudica a existência, nos domínios referidos, de disposições regulamentares complementares ao Código, nele devidamente referenciadas.

Artigo A/2.º

Objecto da Parte A

A presente Parte A consagra:

a) No Título I, os princípios gerais inspiradores do Código, que, para além dos princípios gerais de fonte constitucional e legal, devem orientar o Município no desenvolvimento da sua actividade;
b) No Título II, as disposições comuns aplicáveis aos procedimentos de licenciamento de actividades privadas.

TÍTULO I

Princípios gerais

Artigo A-1/1.º

Prossecução do interesse público

1 — Toda a actividade municipal dirige-se à prossecução do interesse público, visando assegurar a adequada harmonização dos interesses particulares com o interesse geral.

2 — Incumbe ao Município fazer prevalecer as exigências impostas pelo interesse público sobre os interesses particulares, nas condições previstas na lei, no presente Código e demais regulamentação aplicável.

Artigo A-1/2.º

Objectividade e justiça

O relacionamento do Município com os particulares rege-se por critérios de objectividade e justiça, designadamente nos domínios da atribuição de prestações municipais e da determinação dos ilícitos e actualização do montante das correspondentes sanções.

Artigo A-1/3.º

Racionalidade e eficiência na gestão dos recursos

1 — A actividade municipal rege-se por critérios dirigidos a promover a gestão racional e eficiente dos recursos disponíveis.

2 — De harmonia com o disposto no número anterior, a prestação de serviços a particulares, por parte do Município, obedece à regra da onerosidade, regendo-se a atribuição de benefícios a título gratuito por rigorosos critérios de aferição da existência de interesse municipal e de verificação do modo de utilização dos recursos disponibilizados e do cumprimento das obrigações correspondentemente assumidas.

Artigo A-1/4.º

Desburocratização e celeridade

1 — A actividade municipal rege-se por critérios dirigidos a promover a desburocratização e a celeridade no exercício das competências, evitando a prática de actos inúteis ou a imposição aos particulares de exigências injustificadas.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o Município promove, designadamente, a utilização de meios informáticos pelos serviços municipais e pelos particulares que com eles se relacionem, assim como a submissão da apresentação de requerimentos a modelos normalizados, disponibilizados *on-line*.

Artigo A-1/5.º

Regulamentação dinâmica

1 — A actividade municipal procura assegurar a resposta adequada às exigências que decorrem da evolução do interesse público, designadamente através da permanente actualização do disposto no presente Código, que pode passar pelo alargamento do seu âmbito de regulação a matérias nele não contempladas.

2 — Para os efeitos do disposto no número anterior, o Presidente da Câmara designará, no âmbito do departamento jurídico municipal, um gestor do Código Regulamentar do Município do Porto, ao qual incumbirá assegurar a permanente actualização do Código, em conformidade com a evolução do quadro legal aplicável e das necessidades a que o Município deva autonomamente dar resposta.

3 — O gestor do Código actuará em permanente articulação com os diferentes serviços municipais, cumprindo-lhe assegurar a adequada integração no Código das propostas sectoriais que deles provenham, tanto de alteração como de introdução da regulação de novas matérias, assim como recolher contributos de âmbito geral para o aperfeiçoamento do regime nele consagrado.

Artigo A-1/6.º

Contagem de prazos

1 — Com excepção da Parte G e de outras situações expressamente previstas, é aplicável aos prazos estabelecidos no presente Código o regime geral do Código do Procedimento Administrativo, suspendendo-se a respectiva contagem nos sábados, domingos e feriados.

2 — Aos prazos previstos na Parte G, é aplicável o regime do Código de Procedimento e Processo tributário, pelo que a respectiva contagem não se suspende nos sábados, domingos e feriados.

TÍTULO II

Disposições comuns

Artigo A-2/1.º

Licenciamento de actividades privadas

1 — Para os exclusivos efeitos do presente Título, entende-se por licenciamento de actividades privadas o exercício de todo o tipo de prerrogativas municipais de poder público do qual, nos termos da lei ou deste Código, dependa o exercício de actividades por entidades públicas ou privadas, designadamente nos domínios da emissão de autorizações ou licenças relativas a:

a) Realização de operações urbanísticas;
b) Ocupação do espaço público;
c) Ocupação de espaços em feiras e mercados;
d) Exercício de outras actividades privadas sujeitas a fiscalização e controlo do Município.

2 — Salvo disposição em contrário, os licenciamentos são temporários, apenas produzindo efeitos durante o período de tempo previsto no correspondente título.

Artigo A-2/2.º

Requisitos comuns do requerimento

1 — O licenciamento de actividades privadas depende da apresentação de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, a quem, salvo disposição legal em contrário, corresponde a competência para decidir todas as pretensões a que se refere o presente Código.

2 — Para além dos demais requisitos, em cada caso previsto na lei ou neste Código, todos os requerimentos devem conter os seguintes elementos:

a) Identificação e residência, sede ou domicílio do requerente e número de identificação fiscal;
b) Identificação clara do tipo de licenciamento pretendido, especificando a actividade que se pretende realizar;
c) Data e assinatura do requerente, sem prejuízo da existência de formulários *on-line*.

3 — Sempre que possível, o requerente deve indicar o seu endereço de correio electrónico, que, salvo disposição legal em contrário, será utilizado para todas as comunicações a realizar pelo Município no âmbito do procedimento.

4 — Sempre que exista modelo aprovado para o efeito, disponível no serviço municipal que assegura o atendimento ao público ou *on-line,* no *site* institucional da Câmara Municipal, os requerimentos devem ser apresentados em conformidade com esse modelo.

Artigo A-2/3.º

Requisitos comuns de instrução do requerimento

1 — Sem prejuízo dos demais documentos que, em cada caso, sejam exigidos por lei ou no presente Código, os requerimentos devem ser instruídos com fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte do requerente.

2 — Quando o requerimento se reporte a um bem ou a um local determinado, o requerimento, sempre que exigível, deve ser instruído com:

a) Planta ou outro documento do qual resulte a indicação exacta do local a que se refere o pedido ou da localização do bem, tratando-se de um imóvel;
b) Documento comprovativo de que o requerente é titular de uma situação jurídica que lhe confere legitimidade para apresentar o requerimento, ou, sendo caso disso, documento comprovativo de quem são os respectivos titulares.

3 — Quando o licenciamento pressuponha o exercício, por parte do requerente, de actividade sujeita a prévio licenciamento por outra entidade pública, o requerimento deve ser instruído com documento comprovativo da titularidade do correspondente licenciamento.

4 — Para além dos documentos referidos nos números anteriores, pode ser ainda exigido ao requerente o fornecimento de elementos adicionais, quando sejam considerados indispensáveis à apreciação do pedido.

Artigo A-2/4.º

Suprimento de deficiências do requerimento

Sempre que se verifique que o requerimento não cumpre os requisitos exigidos ou não se encontra devidamente instruído, o requerente é notificado para suprir as deficiências que não possam ser supridas oficiosamente dentro de um prazo razoável, não inferior a 5 dias nem superior a 10 dias, contado da data da notificação.

Artigo A-2/5.º

Fundamentos comuns de rejeição liminar

Para além dos demais fundamentos, em cada caso previsto na lei ou neste Código, constituem fundamento de rejeição liminar do requerimento:

a) A apresentação de requerimento extemporâneo;
b) A apresentação de requerimento que não cumpra os requisitos exigidos ou não se encontre devidamente instruído, quando, tendo sido notificado para o efeito nos termos do artigo anterior, o requerente não tenha vindo suprir as deficiências dentro do prazo fixado para o efeito;
c) A existência de qualquer débito para com o Município, resultante do não pagamento de taxas respeitantes ao domínio de actividade a que se reporta a licença requerida, salvo se tiver sido deduzida reclamação ou impugnação e prestada garantia idónea, nos termos da lei.

Artigo A-2/6.º

Indeferimento de pedidos de licenciamentos cumulativos

Nos casos em que devam ser obrigatoriamente obtidos vários licenciamentos (licenciamentos cumulativos obrigatórios), o indeferimento de um dos pedidos constitui fundamento de indeferimento dos demais.

Artigo A-2/7.º

Prazo comum de decisão

Salvo expressa disposição em contrário, os requerimentos são objecto de decisão no prazo máximo de 60 dias, contado desde a data da respectiva recepção ou, quando haja lugar ao suprimento de deficiências, desde a data da entrega do último documento que regularize o requerimento ou complete a respectiva instrução.

Artigo A-2/8.º

Regime geral de notificações

1 — Salvo disposição legal em contrário, as notificações ao requerente são efectuadas para o endereço de correio electrónico indicado no requerimento.

2 — Sempre que não possa processar-se por via electrónica, a notificação será efectuada por via postal simples.

3 — O requerente presume-se notificado, consoante os casos, no 2º dia posterior ao envio da notificação por via electrónica ou no 5º dia posterior à data da expedição postal.

Artigo A-2/9.º

Notificação do licenciamento e elementos comuns do alvará

1 — O licenciamento é obrigatoriamente notificado ao requerente com indicação do prazo para o levantamento do respectivo título comprovativo e pagamento da taxa correspondente.

2 — Salvo disposição em contrário, o licenciamento é titulado por alvará, do qual devem constar, para além dos demais que se encontrem previstos na lei ou neste Código, os seguintes elementos:

a) Identificação completa do titular;
b) Objecto do licenciamento e suas características;
c) Quando seja caso disso, indicação da localização a que diz respeito;
d) Condições especiais impostas, quando existam;
e) Prazo de validade, reportado ao dia, semana, mês ou ano civil, de acordo com o calendário;
f) Indicação da antecedência com que deve ser requerida a não renovação, quando a licença esteja submetida ao regime de renovação automática;
g) Número de ordem;
h) Data de emissão;
i) Identificação do serviço emissor, com assinatura.

Artigo A-2/10.º

Deveres comuns do titular do licenciamento

Para além dos demais deveres, em cada caso previsto na lei ou neste Código, são deveres comuns do titular do licenciamento:

a) A comunicação ao Município de todos os dados relevantes, designadamente a alteração da sua residência e, quando se trate de uma sociedade comercial, a cessão de quotas ou alteração do pacto social da qual resulte modificação da estrutura societária;
b) A reposição da situação existente no local, quando o titular provoque a deterioração da via pública ou de outros espaços públicos, podendo o Município proceder a essa reposição à custa do titular responsável, se este não a realizar dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado;
c) A não permissão a terceiros, a título temporário ou definitivo, do exercício da actividade licenciada, sem prejuízo da possibilidade, nos casos em que ela se encontra prevista, da transmissão da titularidade do licenciamento, mediante prévia autorização escrita do Município.

Artigo A-2/11.º

Extinção do licenciamento

Sem prejuízo dos demais casos previstos em lei ou regulamento, o licenciamento extingue-se nas seguintes situações:

a) Renúncia voluntária do titular;
b) Morte do titular ou dissolução, quando se trate de pessoa colectiva, sem prejuízo da eventual transmissão do licenciamento, nos casos em que essa possibilidade se encontra prevista;
c) Decurso do prazo de produção de efeitos, salvo eventual renovação, nos casos em que haja sujeição a prazo;
d) Decisão do Município, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, sempre que o licenciamento seja precário, sem constituição de qualquer direito a indemnização;
e) Cancelamento pelo Município, fundado na violação de deveres a cargo do titular para o qual esteja expressamente prevista essa sanção e, em qualquer caso, quando não seja feito o pagamento anual da taxa devida, ou, nos casos em que o titular esteja obrigado à realização de pagamentos com periodicidade mensal, quando falte a esse pagamento por período superior a três meses, seguidos ou interpolados.

Artigo A-2/12.º

Renovação do licenciamento

1 — Salvo expressa previsão legal ou regulamentar em contrário, ou requerimento de não renovação apresentado pelo titular, os licenciamentos sujeitos a prazo de produção de efeitos renovam-se automaticamente no termo desse prazo.

2 — Se outro prazo não resultar da lei, de regulamento ou do próprio acto de licenciamento, o requerimento de não renovação deve ser apresentado até 30 dias antes do termo do prazo de validade do licenciamento ou do termo do prazo inicialmente concedido para o efeito, sob pena de renovação automática.

3 — Os licenciamentos renovam-se nas mesmas condições e termos em que foram emitidos, sem prejuízo da actualização do valor da taxa a que haja lugar.

Artigo A-2/13.º

Averbamento da titularidade do licenciamento

1 — Salvo disposição expressa em contrário, a titularidade do licenciamento é transmissível, carecendo o correspondente averbamento de autorização, a qual pode ser emitida desde que os factos a que respeitem subsistam nas mesmas condições em que foram licenciados.

2 — Sob pena de procedimento por falta de licenciamento, o pedido de averbamento de titular deve ser acompanhado de prova documental dos factos que o justificam, nomeadamente escritura pública ou declaração de concordância emitida pela pessoa singular ou colectiva em nome da qual será feito o averbamento.

3 — Presume-se que as pessoas singulares ou colectivas que transfiram a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedam a respectiva exploração, autorizam o averbamento dos licenciamentos de que são titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.

4 — Os averbamentos das licenças e autorizações concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respectivas disposições legais e regulamentares.

Artigo A-2/14.º

Taxas

A emissão dos títulos dos licenciamentos previstos no presente Código, assim como a sua substituição, emissão de segunda via ou averbamento, bem como a realização de vistoriais e demais prestações, dependem do pagamento das taxas devidas nos termos da Tabela de Taxas e outras Receitas Municipais.

PARTE B

Urbanismo

TÍTULO I

Edificação e urbanização

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo B-1/1.º

Objecto e âmbito de aplicação

1 — O presente Título estabelece os princípios e fixa as regras aplicáveis às diferentes operações urbanísticas, de urbanização ou edificação do solo e a qualidade da edificação, a preservação e defesa do meio ambiente, da salubridade, segurança e saúde pública no Município.

2 — O presente Título aplica-se à área do Município, sem prejuízo da demais legislação em vigor nesta matéria e do disposto nos planos municipais de ordenamento do território em vigor.

3 — Em sede de ordenamento do território e urbanismo são ainda aplicáveis os seguintes normativos:

a) O Regulamento do Plano Director Municipal do Porto, cuja revisão foi ratificada pelo Conselho de Ministros e publicada no *Diário da República,* 1.ª série — B, n.º 25, de 3 de Fevereiro de 2006;

b) O Plano de Pormenor das Antas, aprovado pela Assembleia Municipal do Porto em 29 de Abril de 2002 e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 173, de 29 de Julho de 2002;

c) O Regulamento Municipal do Sistema Multicritério de Informação da Cidade do Porto (SIM-PORTO), aprovado pela Assembleia Municipal a 23 de Julho de 2007 e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 16 de Outubro de 2007.

Artigo B-1/2.º

Definições

1 — Para efeitos do disposto no presente Título e visando a uniformização do vocabulário urbanístico em todos os documentos que regulem a actividade urbanística do Município, entende-se por:

a) Alinhamento: linha que em planta separa uma via pública dos edifícios existentes ou previstos ou dos terrenos contíguos, e que é definida pela intersecção dos planos verticais das fachadas, muros ou vedações, com o plano horizontal dos arruamentos adjacentes;

b) Andar recuado: volume habitável do edifício, em que pelo menos uma das fachadas é recuada em relação à fachada dos pisos inferiores;

c) Anexo: dependência coberta de um só piso adossada ou não ao edifício principal e entendida como complemento funcional deste;

d) Área bruta de construção (Abc): o somatório da área total de cada um dos pisos, expresso em metros quadrados, de todos os edifícios que existem ou podem ser realizados no(s) prédio(s), com exclusão de:

1 — Terraços descobertos, varandas, desde que não envidraçadas, e balcões abertos para o exterior;

2 — Espaços livres de uso público cobertos pelas edificações;

3 — Sótão sem pé-direito regulamentar para fins habitacionais;

4 — Arrecadações em cave afectas às diversas unidades de utilização do edifício;

5 — Estacionamento instalado nas caves dos edifícios;

6 — Áreas técnicas acima ou abaixo do solo (posto de transformação, central térmica, compartimentos de recolha de lixo, casa das máquinas dos elevadores, depósitos de água e central de bombagem, entre outras).

e) Área de impermeabilização (Ai): valor numérico, expresso em metros quadrados, resultante do somatório da área de implantação das construções de qualquer tipo e áreas de solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito, designadamente em arruamentos, estacionamentos, equipamentos desportivos e logradouros;

f) Área de implantação (Ao): valor, expresso em metros quadrados, do somatório das áreas resultantes da projecção ortogonal no plano horizontal de todos os edifícios acima da cota do terreno, incluindo anexos, mas excluindo varandas e platibandas;

g) Área total de construção: valor, expresso em metros quadrados, resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos acima e abaixo do solo, medidos pelo extradorso das paredes exteriores, com exclusão das áreas destinadas a estacionamento;

h) Balanço: a medida do avanço de qualquer saliência tomada para além dos planos da fachada dados pelos alinhamentos propostos para o local;

i) Cave: piso(s) de um edifício situado(s) abaixo do rés-do-chão. Quando para utilização exclusiva de aparcamento automóvel e infra-estruturas, consideram-se CAVE os pisos abaixo da cota natural do terreno confinante com a via pública;

j) Cércea (acima do solo): Dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto de cota média do terreno marginal ao alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo acessórios: chaminés, casa de máquinas de ascensores, depósitos de água, etc.;

l) Colmatação: preenchimento com edificação de um prédio situado em "espaço de colmatação", quer se trate da construção ou da substituição por novas edificações;

m) Corpo balançado: elemento saliente e em balanço relativamente às fachadas de um edifício;

n) Cota de soleira: a demarcação altimétrica do nível do pavimento da entrada principal do edifício;

o) Edificabilidade (do prédio): a área bruta de construção, expressa em metros quadrados, que o Plano admite para um dado prédio;

p) Edifício: Construção independente, coberta, limitada por paredes exteriores ou paredes-meias, que vão das fundações à cobertura, destinadas a servir de habitação (com um ou mais alojamentos/fogos) ou outros fins;

q) Equipamento urbano: edificações ou instalações destinadas à prestação de serviços à comunidade, entre outros, nos domínios assistencial e sanitário, educativo, cultural e desportivo, religioso, administrativo, defesa e segurança, à gestão e exploração dos transportes colectivos e das infra-estruturas urbanas e ainda os postos de combustível, mercados públicos e cemitérios;

r) Espaço de colmatação: prédio, ou conjunto de prédios contíguos, confinante com uma frente urbana situado entre dois edifícios existentes (edifícios de referência) cuja distância entre si, medida ao longo do alinhamento de fachadas estabelecido para o local, não é superior a:

- 24 metros, quando a altura dos edifícios de referência for igual ou inferior a 16 metros;
- 1.5 vezes a maior das alturas dos edifícios de referência, quando esta for superior a 16 metros, numa extensão máxima de 30 metros;

s) Espaço e via equiparados a via pública: áreas do domínio privado abertas à presença e circulação pública de pessoas e veículos;

t) Espaço e via públicos: área de solo do domínio público destinada à presença e circulação de pessoas e veículos, bem como à qualificação e organização da cidade;

u) Faixa de rodagem: parte da via pública especialmente destinada à circulação, paragem ou estacionamento de veículos, constituída por uma ou mais vias de circulação e por zonas especialmente vocacionadas ao estacionamento;

v) Frente do prédio: a dimensão do prédio confinante com a via pública;

x) Frente urbana: a superfície, em projecção vertical, definida pelo conjunto das fachadas dos edifícios confinantes com uma dada via pública e compreendida entre duas vias públicas sucessivas que nela concorrem;

z) Frente urbana consolidada: a frente urbana em que o alinhamento e a moda da cércea existente devem ser mantidos;

aa) Índice de construção (Ic): a razão entre a área bruta de construção excluída dos equipamentos de utilização colectiva a ceder ao domínio municipal e a área do(s) prédio(s) ou a área do plano (categoria de espaço, Unidade Operativa de Planeamento e Gestão, Plano de Urbanização, Plano de Pormenor ou Unidade de Execução) a que se reporta;

ab) Índice de impermeabilização (Ii): a razão entre a área de impermeabilização e a área do(s) prédio(s);

ac) Infra-estruturas locais: as que se inserem dentro da área objecto da operação urbanística e decorrem directamente desta e ainda as de ligação às infra-estruturas gerais, da responsabilidade, parcial ou total, do ou dos promotores da operação urbanística;

ad) Infra-estruturas gerais: as que, tendo um carácter estruturante, ou estejam previstas em Plano Municipal de Ordenamento do Território, ou servem ou visam servir mais de uma operação urbanística da responsabilidade do Município;

ae) Logradouro: área do prédio correspondente à diferença entre a sua área total e a área de implantação da construção principal;

af) Lote: Área de terreno resultante de uma operação de loteamento licenciada ou autorizada nos termos da legislação em vigor;

ag) Lugar de estacionamento: área do domínio público ou privado destinado exclusivamente ao aparcamento de um veículo;

ah) Moda da cércea: cércea que apresenta maior extensão ao longo de uma frente urbana edificada;

ai) Parcela: Área de território física ou juridicamente autorizada não resultante de uma operação de loteamento;

aj) Polígono base de implantação: perímetro que demarca a área na qual pode(m) ser implantado(s) o(s) edifício(s) num dado prédio, incluindo os pisos em cave;

al) Prédio: unidade de propriedade fundiária, na titularidade de uma pessoa singular ou colectiva, ou em regime de compropriedade;

am) Reabilitação: construção em que, por força de uma renovação total ou parcial, interior ou exterior, se verifica a recuperação, destinada à sua valorização, de características específicas da construção preexistente, designadamente no âmbito de composição arquitectónica e estrutural;

an) Rés-do-chão: pavimento de um edifício que apresenta em relação à via pública, ou à cota natural do terreno confinante com a via pública, uma diferença altimétrica até 1,20 metros, medida no ponto médio da frente principal do edifício;

ao) Via de circulação: espaço-canal ou zona longitudinal da faixa de rodagem destinada à circulação de uma única fila de veículos;

ap) Volume de construção: espaço acima do solo correspondente a todos os edifícios que existem ou podem ser realizados no prédio, excep-

tuando elementos ou saliências com fins exclusivamente decorativos ou estritamente destinados a instalações técnicas e chaminés, mas incluindo o volume da cobertura, expresso em metros cúbicos.

CAPÍTULO II

Da edificabilidade

SECÇÃO I

Princípios

Artigo B-1/3.º

Condições gerais de edificabilidade

1 — É condição necessária para que um prédio seja considerado apto para a edificação urbana, que satisfaça, cumulativamente, as seguintes exigências mínimas:

a) A sua dimensão, configuração e circunstâncias topográficas sejam adaptadas ao aproveitamento previsto, em boas condições de funcionalidade e salubridade;
b) Seja servido por via pública com infra-estrutura mínima (abastecimento de água, saneamento e electricidade);
c) Que, nos arruamentos existentes, sejam sempre salvaguardadas as boas condições de acessibilidade a veículos e peões, prevendo-se e impondo-se, se for necessário, a sua beneficiação, nomeadamente no que se refere ao traçado longitudinal e perfil transversal, à melhoria da faixa de rodagem e à criação ou reconstrução de passeios, baías de estacionamento e espaços verdes.

Artigo B-1/4.º

Compatibilidade de usos e actividades

1 — Os pedidos de licenciamento ou autorização de utilização de actividades serão indeferidos sempre que:

a) Provoquem a produção de fumos, cheiros ou resíduos que afectem as condições de salubridade ou dificultem a sua melhoria;
b) Perturbem gravemente as condições de trânsito e estacionamento ou provoquem movimentos de cargas e descargas que prejudiquem as condições de utilização da via pública, ou
c) Acarretem agravados riscos de incêndio ou explosão.

2 — Não é permitida a instalação de estabelecimentos destinados, exclusivamente ou não, à exploração de máquinas de diversão a menos de 300 metros do perímetro do recinto dos estabelecimentos de ensino básico e secundário.
3 — Nos edifícios de habitação colectiva não é permitida a instalação de:

a) Estabelecimentos de restauração e bebidas com dança;
b) Recintos de diversão, incluindo aqueles onde, de forma acessória, se realizem espectáculos de natureza artística ou
c) Recintos destinados a espectáculos de natureza não artística.

Artigo B-1/5.º

Condicionamentos arqueológicos, patrimoniais e ambientais

1 — O Município pode impor condicionamentos ao alinhamento, à implantação, à volumetria ou ao aspecto exterior das edificações, assim como à percentagem de impermeabilização do solo ou à alteração do coberto vegetal, desde que, justificadamente, com fundamento na preservação ou promoção dos valores arqueológicos, patrimoniais e ambientais da área objecto de intervenção e da Cidade no seu conjunto.
2 — O Município pode impedir, com fundamento em condicionantes patrimoniais e ambientais devidamente justificadas, a demolição total ou parcial de qualquer edificação, bem como de espécies arbóreas ou arbustivas de inegável valor botânico e paisagístico para a cidade.
3 — Qualquer demolição, total ou parcial, só será deferida depois de aprovado o projecto de arquitectura para o local ou, nos termos da legislação aplicável, uma ocupação de natureza diferente para o mesmo espaço.
4 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as situações:

a) Que ofereçam manifesto perigo para a segurança de pessoas e bens;
b) Em que as demolições se impõem por motivos de higiene e salubridade; ou
c) Em que as demolições se impõem por motivos de ordem arqueológica, patrimonial, ambiental ou urbanística.

5 — Os materiais construtivos e decorativos com valor arquitectónico ou histórico — elementos cerâmicos de revestimento ou decoração, cantarias lavradas, elementos em ferro — existentes em edifícios a demolir deverão ser inventariados e preservados, com vista à sua reutilização ou aquisição pelo Município.

SECÇÃO II

Dos edifícios em geral

Artigo B-1/6.º

Da construção

1 — A edificação em cave não deve afectar os níveis freáticos para além da fase de construção, devendo ser adoptadas técnicas construtivas que tornem a estrutura dos edifícios estanque.
2 — Não é admitida a construção sobre aterros realizados nas zonas ameaçadas pelas cheias com o fim de a elevar acima da cota de cheia.

Artigo B-1/7.º

Salas de condomínio

1 — Todos os edifícios, com um número de fogos superior a 20, passíveis de se virem a constituir em regime de propriedade horizontal, terão que ser dotados de espaço, construtiva, dimensional e funcionalmente vocacionado para possibilitar a realização das respectivas assembleias de condomínio, da gestão corrente e da manutenção das coisas comuns.
2 — Os espaços para a realização de reuniões e assembleias descritos no número anterior devem obedecer às seguintes condições:

a) Possuir pé-direito regulamentar;
b) Possuir arejamento e iluminação naturais, sempre que possível;
c) Possuir instalação sanitária composta por antecâmara com lavatório e compartimento dotado de pelo menos uma sanita;
d) Ter dimensão mínima de 30 metros quadrados, acrescida de 1 metro quadrado por cada fracção acima de 20 fogos.

SECÇÃO III

Da composição e tratamento das fachadas

Artigo B-1/8.º

Corpos balançados

1 — Nas fachadas dos edifícios confinantes com espaços públicos, só podem ser admitidos corpos balançados relativamente aos planos das fachadas nas condições estabelecidas neste regulamento, impondo-se, para o efeito, uma altura mínima de 3 metros acima do passeio.
2 — O balanço permitido será de 5 % da largura da rua, não podendo ultrapassar 50 % da largura do passeio existente.
3 — Os corpos balançados devem ser localizados na zona superior da fachada e afastados das linhas divisórias dos prédios contíguos em distância igual ou superior ao dobro do balanço respectivo, criando-se, deste modo, entre os corpos balançados e as referidas linhas divisórias, espaços livres de qualquer saliência.
4 — Exceptuam-se dos números anteriores:

a) As novas edificações em espaços de colmatação e as intervenções em edifícios existentes localizados em frente urbana consolidada, nas quais não são admitidos balanços que ultrapassem os alinhamentos dos existentes nos edifícios contíguos;
b) Todos os elementos meramente decorativos ou acessórios, que poderão estender-se até às linhas divisórias dos prédios, desde que respeitem o disposto nos n.os 1 e 2 do presente artigo, o enquadramento urbanístico e as demais normas aplicáveis.

Artigo B-1/9.º

Empenas laterais

Os paramentos das empenas laterais não colmatáveis por encostos de construções existentes ou futuras devem ter tratamento adequado, com preocupações de ordem estética.

Artigo B-1/10.º

Estendais

1 — Os projectos de habitação devem prever, na organização dos fogos, um espaço para lavandaria e estendal, não podendo este último existir em compartimento habitável, devendo situar-se em zona com ventilação directa do exterior.

2 — Não serão admitidas alterações de fachada que diminuam as condições adequadas de localização dos estendais.

3 — Não será permitida a colocação de estendais, qualquer que seja a fachada do edifício, no seu exterior, admitindo-se contudo que se localizem no interior das varandas e nos terraços resguardados de visibilidade exterior.

4 — Excepcionalmente, poder-se-ão admitir soluções diferentes das previstas no presente Código, desde que tais soluções se revelem estética e urbanisticamente adequadas e não diminuam as condições de salubridade dos fogos.

SECÇÃO IV

Da delimitação do prédio

Artigo B-1/11.º

Muros de vedação

1 — Os muros de vedação do interior dos quarteirões não podem exceder 2 metros de altura, a contar da cota do terreno, admitindo-se um máximo de 3,5 metros se forem enquadrados eventuais anexos, sendo, em casos devidamente justificados e avaliados, permitidas vedações com altura superior em sebes vivas, rede de arame ou material que se considere adequado.

2 — Nos casos em que o muro de vedação separe terrenos com cotas diferentes as alturas máximas admitidas no número anterior serão contadas a partir da cota mais elevada.

3 — Sem prejuízo da demais legislação aplicável, à face da via pública, os muros de vedação não podem ter altura superior a 1,70 m, extensiva aos muros laterais, na parte correspondente ao recuo da edificação.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, podem ser admitidas dimensões superiores, desde que devidamente fundamentadas, assim como podem ser impostas dimensões inferiores, de modo a evitar soluções dissonantes relativamente à envolvente existente.

5 — A localização de terminais de infra-estruturas, designadamente, contadores de energia eléctrica, abastecimento de águas, de gás e caixas do correio, deverá ser coordenada em projecto e tanto quanto possível constituir um conjunto, cuja composição geométrica seja coerente com a imagem geral do muro.

SECÇÃO V

Das infra-estruturas

Artigo B-1/12.º

Equipamentos de ventilação, climatização e outros

1 — As novas construções devem ser dotadas de condutas de ventilação tendo em conta a previsão das actividades propostas, bem como futuras adaptações, designadamente comércio, serviços ou qualquer outra actividade prevista no projecto e respectiva propriedade horizontal.

2 — A instalação de condutas, de mecanismos de ventilação forçada e de aparelhos electromecânicos no exterior de edifícios existentes apenas é permitida caso seja possível garantir uma correcta integração desses elementos no conjunto edificado, devendo localizar-se preferencialmente em fachadas de tardoz, sem prejuízo da segurança e conforto de terceiros.

Artigo B-1/13.º

Postos de transformação

1 — O Município definirá as condições em que devem ser apresentados os projectos de postos de transformação.

2 — Enquanto não se encontrarem definidas as condições referidas no número anterior os projectos de postos de transformação devem ser instruídos com elementos escritos e gráficos que permitam analisar urbanísticas e arquitectonicamente a solução pretendida e a sua relação com a envolvente, bem como os materiais de revestimento e cores a utilizar.

Artigo B-1/14.º

Gestão de resíduos sólidos urbanos

A gestão de resíduos sólidos urbanos deve obedecer às condições definidas no Título respeitante aos Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública e às Normas Técnicas para os Sistemas de Deposição de Resíduos Sólidos Urbanos em Edificações.

CAPÍTULO III

Do estacionamento Disposições gerais e de projecto

Artigo B-1/15.º

Âmbito e objectivo

1 — Os lugares de estacionamento interno previstos nos projectos de licenciamento ou autorização de operações urbanísticas deverão obedecer aos parâmetros constantes do presente capítulo.

2 — Os parâmetros a que devem obedecer os lugares de estacionamento externo previstos nos projectos de licenciamento ou autorização de operações urbanísticas são definidos pelo PDM.

Artigo B-1/16.º

Parâmetros de dimensionamento

1 — Para cada lugar de estacionamento em espaço privado deverá prever-se, como mínimo, uma área e configuração equivalente a 2,30 metros por 4,60 metros, independentemente de a forma de organização do conjunto de lugares ser paralela, oblíqua ou perpendicular às vias de acesso.

2 — O dimensionamento das áreas para aparcamento privado deve ser feito por forma a que a área bruta seja sempre igual ou superior a:

a) 20 metros quadrados por cada lugar de estacionamento à superfície destinado a veículos ligeiros;

b) 30 metros quadrados por cada lugar de estacionamento em estrutura edificada, enterrada ou não, destinado a veículos ligeiros;

c) 75 metros quadrados por cada lugar de estacionamento à superfície destinado a veículos pesados;

d) 130 metros quadrados por cada lugar de estacionamento em estrutura edificada, enterrada ou não, destinado a veículos pesados.

3 — Em aparcamentos privados com mais de 50 lugares devem verificar-se os seguintes condicionalismos:

a) A largura dos acessos a parques não deverá ser inferior a 5 metros, se existirem dois sentidos de circulação, e a 3 metros, se existir apenas um sentido de circulação;

b) A largura referida na alínea anterior inclui a faixa de rodagem e as guias laterais de protecção e deverá ser respeitada na entrada do parque e no tramo correspondente pelo menos nos 5 metros iniciais a partir da entrada;

c) Deverá ser previsto pelo menos um acesso para peões desde o exterior, separado do acesso de veículos ou adequadamente protegido e com largura mínima de 0,90 metros;

4 — Excepcionam-se das situações descritas na alínea *a*) os casos em que a existência de semáforos garanta o adequado comportamento do tráfego.

5 — Todos os espaços de estacionamento privado devem ter um pavimento adequado à situação e ao tipo de uso previsto e, no caso de aparcamento ao ar livre, devem privilegiar-se soluções que não impliquem a impermeabilização do solo, por forma a garantir uma boa drenagem das águas pluviais, sendo ainda aconselhável uma adequada arborização.

6 — A arborização, a que se refere o número anterior, será preferencialmente constituída por alinhamentos de árvores caducifólias de porte adequado ao contexto em que se inserem, em caldeira que respeite as dimensões definidas no Título II da Parte C do presente Código.

Artigo B-1/17.º

Rampas

1 — As rampas de acesso dos veículos ao estacionamento no interior dos prédios não podem, em caso algum, ter qualquer desenvolvimento no espaço da via pública.

2 — Nos casos de construção, reconstrução e alteração, a inclinação máxima das rampas de acesso dos veículos ao estacionamento é de 20%, devendo salvaguardar-se entre a rampa e o plano horizontal o adequado tramo de concordância.

Artigo B-1/18.º

Situações especiais

1 — A fim de ser garantida a possibilidade de aparcamento de veículos de condutores com mobilidade condicionada devem ser previstos no piso mais próximo e acessível à via pública, lugares junto aos acessos de peões e das caixas de escadas e ascensores, de acordo com a proporção e as dimensões estabelecidas em legislação específica.

2 — Os edifícios correntes de habitação que criem garagens colectivas de aparcamento devem contemplar, no mínimo, os lugares de estacionamento destinados a veículos de condutores com mobilidade condicionada previstos na legislação em vigor, em relação à lotação das mesmas.

CAPÍTULO IV

Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos

Artigo B-1/19.º

Execução e manutenção

1 — A execução dos espaços verdes e de utilização colectiva a integrar no domínio público municipal é da responsabilidade do promotor da operação urbanística, devendo obedecer às condições definidas no Título do presente Código relativo aos Espaços Verdes do área do Município.

2 — A execução prevista no número anterior deve ser efectuada em conformidade com o projecto de arranjos exteriores aprovado em sede de licenciamento ou autorização, sob pena de o Município não proceder à recepção das obras de urbanização.

3 — Em função da especificidade das obras de urbanização ou das operações de loteamento, o Município pode exigir projecto e respectiva execução de toda a sinalização horizontal e vertical, na área de influência da operação urbanística, bem como de mobiliário urbano.

Artigo B-1/20.º

Obrigatoriedade de cedências

1 — As operações urbanísticas que devam prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos de utilização colectiva devem obedecer aos parâmetros de dimensionamento definidos no PDM.

2 — Estão sujeitas ao disposto no número anterior as seguintes operações urbanísticas:

a) Operações de loteamento ou suas alterações, entendendo-se como tal apenas as áreas das parcelas objecto dessa alteração;

b) As operações urbanísticas que respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento.

3 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 2, consideram-se operações que determinam impactes semelhantes a loteamento as operações urbanísticas em que se verifique uma das seguintes situações:

a) Disponham de mais que uma caixa de escadas de acesso comum a fracções ou unidades independentes;

b) Disponham de três ou mais fracções ou unidades independentes com acesso directo a partir do espaço exterior à edificação.

4 — As áreas que, por aplicação dos critérios de dimensionamento definidos no n.º 1 deste artigo, se destinem a espaços verdes e de utilização colectiva e a equipamentos de utilização colectiva poderão ser afectas a um único destes dois fins, quando o Município assim o entenda por razões de ordem urbanística.

CAPÍTULO V

Da obra

Artigo B-1/21.º

Tapumes e vedações

1 — É obrigatória a construção de tapumes ou a colocação de resguardos que tornem inacessível aos transeuntes a área destinada aos trabalhos, entulhos, materiais e amassadouros em todo o tipo de obras.

2 — Atendendo ao tipo de obra ou aos condicionalismos existentes no local, poderá ser imposta a construção de tapumes ou outros meios de protecção com características específicas.

3 — No licenciamento e na construção dos tapumes ou de outros meios de protecção, deverá ser cumprida a legislação existente, nomeadamente quanto às normas de segurança.

4 — As características dos tapumes ou de outros meios de protecção a utilizar na obra são definidas pelos serviços municipais e reproduzidas no respectivo alvará de licença.

5 — Quando se pretenda a construção de tapumes ou de outros meios de protecção na via pública, essa construção apenas será permitida após a obtenção da licença municipal de ocupação da via pública.

6 — Se existirem candeeiros de iluminação pública ou outro tipo de mobiliário urbano junto da obra devem fazer-se resguardos que impeçam quaisquer danos nos mesmos.

7 — As árvores e outros revestimentos vegetais deverão ser protegidos de acordo com o previsto no Título do presente Código relativo aos Espaços Verdes do Área do Município.

8 — Sempre que seja necessária a remoção de árvores ou equipamentos, as respectivas despesas e posterior colocação são por conta do interessado.

9 — No que respeita à manutenção de indicações toponímicas existentes, dever-se-á atender ao disposto no Título do presente Código relativo à Toponímia e Numeração de Edifícios do Porto.

10 — Sem prejuízo dos números anteriores, os tapumes para obras devem obedecer às seguintes condições:

a) Ser construídos em madeira ou material metálico, em material não proveniente de demolições, bem acabados e devidamente pintados;

b) Ter altura mínima de 2 metros;

c) A restante fachada do edifício objecto de obra, deverá ser resguardada com uma lona, pano, tela ou rede de ensombramento de forma a evitar a projecção de quaisquer resíduos ou poeiras para fora da área dos trabalhos;

d) Esses materiais devem ser bem amarrados a uma estrutura rígida de suporte, por forma a impedir que se soltem.

11 — Podem ser instalados andaimes metálicos, de modelo homologado, ou executados em madeira devidamente pintados e em material não proveniente de demolições, devidamente resguardados de acordo com o estabelecido na alínea *c*) do número anterior.

Artigo B-1/22.º

Resíduos de construção e demolição (RC&D)

A gestão dos Resíduos de Construção e Demolição (RC&D) deve obedecer às condições definidas pelo Título do presente Código relativo aos Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública.

CAPÍTULO VI

Dos procedimentos

SECÇÃO I

Situações especiais

Artigo B-1/23.º

Discussão pública

Sem prejuízo das demais isenções legalmente previstas, ficam dispensadas de discussão pública as operações de loteamento integradas em Plano de Pormenor eficaz e ainda aquelas que cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

a) A área de terreno objecto de intervenção seja inferior a 2 hectares;

b) A área bruta de construção resultante da operação seja inferior a 12.000 metros quadrados;

c) O número de fogos resultante da operação seja inferior a 100;

d) Não seja prevista a instalação de qualquer unidade comercial de dimensão relevante.

Artigo B-1/24.º

Escassa relevância urbanística

1 — Sem prejuízo das demais que se encontrem legalmente previstas, são consideradas de escassa relevância urbanística, ficando isentas de controlo prévio municipal, segundo o disposto no artigo 6.º do R. J. U. E., as seguintes operações urbanísticas:

a) Unificação predial de dois edifícios preexistentes, sem aumento de área bruta de construção;

b) Construção de muros que não confinem com a via pública, desde que não ultrapassem a altura de 2 metros e não se destinem a exercer simultaneamente funções de suporte;

c) Construção de rampas para pessoas com mobilidade condicionada e eliminação de barreiras arquitectónicas, quando localizadas dentro dos logradouros ou edifícios;

d) Arranjos de logradouros, tais como ajardinamentos e pavimentações, desde que sejam cumpridos os índices de impermeabilização previstos para o local e não impliquem o abate de arvores ou espécies vegetais notáveis;

e) Construção de marquises, fora das áreas com interesse urbanístico e arquitectónico, desde que não comprometam, pela localização, aparência ou proporções, o aspecto dos conjuntos arquitectónicos, edifícios e locais de reconhecido interesse histórico ou artístico ou não prejudiquem a beleza das paisagens;

f) Alterações de caixilharia, fora das áreas com interesse urbanístico e arquitectónico, desde que não comprometam, pela localização, aparência ou proporções, o aspecto dos conjuntos arquitectónicos, edifícios e locais de reconhecido interesse histórico ou artístico ou não prejudiquem a beleza das paisagens;

g) Instalação de ares condicionados, fora das áreas com interesse urbanístico e arquitectónico, desde que não comprometam, pela localização, aparência ou proporções, o aspecto dos conjuntos arquitectónicos, edifícios e locais de reconhecido interesse histórico ou artístico ou não prejudiquem a beleza das paisagens;

h) Construção de edifícios autónomos do edifício principal cuja altura relativamente ao solo seja inferior a 2 metros e cuja área seja inferior a 5 metros quadrados;

i) Demolição das construções descritas nas alíneas anteriores.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*), a comunicação prévia a que a operação está obrigada considera-se efectuada com a apresentação do correspondente pedido de licenciamento ou autorização de edificação, devendo o Município emitir, juntamente com o Alvará de Licença ou Autorização de Construção uma certidão, para efeitos de registo predial, onde conste que daquela operação de edificação resultou a unificação de dois prédios num único lote, especificando as características do novo lote.

3 — Exclusivamente para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 80.º do Decreto-lei 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei 177/2001, de 4 de Junho, são ainda consideradas de escassa relevância urbanística as operações que não tenham por objecto edifícios classificados ou em vias de classificação.

SECÇÃO II

Disposições complementares

SUBSECÇÃO I

Do projecto

Artigo B-1/25.º

Pedidos de informação prévia, licenciamento ou autorização referentes a várias operações urbanísticas

Quando o pedido respeite a mais do que uma das operações urbanísticas referidos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção constante do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, deve ser instruído com todos os elementos especificamente previstos para cada uma das operações.

Artigo B-1/26.º

Elementos adicionais

O Município pode, excepcional e fundamentadamente, solicitar a entrega de elementos adicionais quando considerados necessários à apreciação do projecto sujeito a licença ou autorização.

Artigo B-1/27.º

Estimativa orçamental das obras

A estimativa orçamental das obras de edificação sujeitas a licenciamento ou autorização obedecerá aos valores mínimos unitários por metro quadrado de construção indexados à Portaria que estabelece anualmente os valores do preço da habitação para efeitos de cálculo da renda condicionada a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 329-A/2000, de 22 de Dezembro.

Artigo B-1/28.º

Cores convencionais

Na apresentação dos pedidos de licenciamento ou autorização de operações urbanísticas, devem ser utilizadas as seguintes cores convencionais:

a) A vermelha para os elementos a construir;
b) A amarela para os elementos a demolir;
c) A preta para os elementos a conservar;
d) A azul para os elementos a legalizar.

Artigo B-1/29.º

Avisos

Os avisos publicitários obrigatórios devem ser preenchidos com letra legível de acordo com a regulamentação geral aplicável, recobertos com material impermeável e transparente, por forma a que se mantenham em bom estado de conservação e colocados a uma altura não superior a 4 metros, preferencialmente, no plano limite de confrontação com o espaço público ou em localização alternativa que garanta condições de visibilidade a partir do espaço público.

Artigo B-1/30.º

Livro de obra

Na obra deve constar, junto ao respectivo Livro de Obra de modelo homologado, cópia do projecto de arquitectura autenticada pelo Município.

Artigo B-1/31.º

Dos técnicos responsáveis dos projectos de loteamento

1 — Os projectos de operações de loteamento urbano são elaborados por equipas multidisciplinares, conforme legalmente estabelecido.

2 — Para além das excepções previstas na legislação aplicável, e para efeitos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de Novembro, exceptuam-se do disposto no número anterior os projectos de operações de loteamento que não ultrapassem cumulativamente os seguintes limites máximos:

a) 10 fogos ou unidades de ocupação destinadas a outros fins;
b) Área total a lotear de 5000 metros quadrados.

Artigo B-1/32.º

Instrução de pedidos

Os pedidos de promoção de operações urbanísticas devem ser instruídos de acordo com a legislação em vigor, com as especificidades constantes das normas de instrução de processos aprovadas para o efeito pelo Director Municipal de Urbanismo e que se encontram disponíveis, quer no Gabinete do Munícipe, quer no site institucional do Município.

Artigo B-1/33.º

Dos edifícios anteriores a 1951

Sempre que o interessado alegue, para qualquer efeito, que o seu edifício ou a utilização nele promovida é anterior à entrada em vigor do Regulamento Geral de Edificações Urbanas, deverá prová-lo pela exibição dos documentos que tiver ao seu dispor, designadamente:

a) Certidão predial;
b) Certidão matricial;
c) Eventuais contratos celebrados.

Artigo B-1/34.º

Compatibilização com a nova versão do RJUE

Com a entrada em vigor da redacção do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, resultante da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, todas as referências das disposições do presente Título ao licenciamento e autorização urbanísticas devem considerar-se extensíveis às operações sujeitas ao procedimento de comunicação prévia.

TÍTULO II

Toponímia e numeração de edifícios

Artigo B-2/1.º

Objecto

O presente Título tem por objecto regulamentar a designação das vias públicas e a numeração de polícia dos edifícios situados na área do Município.

Artigo B-2/2.º

Definições

Para efeito de aplicação do disposto no presente Título, entende-se por:

a) Alameda: via pública de circulação com forte arborização central ou lateral, onde se localizam importantes funções de estar, recreio e lazer;

b) Antropónimo: nome de pessoa em geral;

c) Avenida: espaço urbano público com dimensão considerável (extensão e secção superior à da rua), que geralmente confina com uma praça;
d) Bairro: conjunto de edifícios contíguos ou vizinhos, com morfologia urbana e orgânica próprias, que os distingue na malha urbana do lugar;
e) Beco: rua estreita e curta muitas vezes sem saída;
f) Calçada: caminho ou rua empedrada com grande inclinação;
g) Caminho: faixa de terreno que conduz de um a outro lado, geralmente não pavimentado, podendo o seu traçado ser sinuoso e o seu perfil exíguo;
h) Escadas: espaço linear desenvolvido em terreno declivoso com uso de patamares e ou degraus de forma a minimizar o esforço do percurso;
i) Esplanada: espaço largo e descoberto de uso público;
j) Gaveto: prédio de esquina que forma um ângulo;
l) Jardim: espaço verde urbano, com funções de recreio e bem-estar das populações residentes nas imediações e cujo acesso é predominantemente pedonal;
m) Largo ou Terreiro: espaço urbano público que assume a função de nó de distribuição de tráfego onde confinam estruturas viárias secundárias da malha urbana, onde é ou foi característica a presença de árvores, fontes, chafarizes, cruzeiros, pelourinho;
n) Número de polícia: numeração de porta fornecida pelos Serviços da Câmara Municipal;
o) Ombreira: lado vertical de uma abertura de porta ou portão;
p) Pátio: espaço urbano multifuncional de reduzidas dimensões, circundado por edifícios habitacionais;
q) Padieira: parte superior dos marcos ou caixões de portas e janelas que firma horizontalmente as duas ombreiras;
r) Parque: espaço verde público, de grande dimensão, destinado ao uso indiferenciado da população residente no núcleo urbano que serve; Espaço informal com funções de recreio e lazer, eventualmente vedado e preferencialmente fazendo parte de uma estrutura verde mais vasta;
s) Passeio: lugar em que se passeia; espaço público destinado a passear;
t) Placa de toponímia: espécie de tabuleta com a inscrição do nome do local e outros elementos que compõem a placa toponímica;
u) Praça: espaço público largo e espaçoso de forma regular e desenho urbano rodeado normalmente por edifícios; em regra, as praças constituem lugares centrais, reunindo funções de carácter público, comércio e serviços, e apresentam geralmente extensas áreas livres pavimentadas e ou arborizadas;
v) Praceta: espaço público geralmente com origem num alargamento de via ou resultante de um impasse, e por regra associado à função habitação;
x) Rampa: arruamento de plano inclinado;
z) Rotunda: praça ou largo de forma circular, geralmente devido à tipologia da sua estrutura viária, em rotunda;
aa) Rua: via de circulação pedonal e ou viária, ladeada por edifícios quando em meio urbano; poderá ou não apresentar uma estrutura verde, o seu traçado, bem como o seu perfil, poderá não ser uniforme, podendo incluir no seu percurso elementos urbanos de outra ordem: Praças, Largos, etc.;
ab) Topónimo: nome de um lugar, sitio, povoação, rua, etc.; designação por que é conhecido um espaço público;
ac) Toponímia: designação dos lugares pelos seus nomes; estudo dos nomes geográficos; conjunto ou sistemas de topónimos;
ad) Travessa: espaço urbano público que estabelece um elo de ligação entre duas ou mais vias urbanas;
ae) Vãos de portas, portões ou cancelas: aberturas para o exterior;
af) Via: arruamento que estabelece a ligação de um lugar para outro;
ag) Viela: rua de dimensões estreitas, tendencialmente no casco antigo da malha urbana, de uma só via e de difícil ou impossível circulação de veículos automóveis.

CAPÍTULO I

Denominação de vias públicas

SECÇÃO I

Atribuição de topónimos

Artigo B-2/3.º

Comissão municipal de toponímia

A Comissão Municipal de Toponímia, adiante designada por Comissão, é órgão consultivo da Câmara Municipal, para as questões de toponímia, nomeada por proposta do órgão municipal competente nos termos da Parte A do presente Código.

Artigo B-2/4.º

Competências da comissão municipal de toponímia

À Comissão Municipal de Toponímia compete:

a) Propor a atribuição de denominações a novos arruamentos com a devida fundamentação após consulta à Junta de Freguesia da respectiva área geográfica para efeito de parecer não vinculativo;
b) Analisar propostas toponímicas apresentadas por cidadãos ou instituições, quando fundamentadas;
c) Elaborar pareceres sobre a atribuição de novas designações a arruamentos, de acordo com a respectiva localização e importância;
d) Propor a realização de protocolos ou acordos com Municípios de países com quem Portugal mantenha relações diplomáticas, com vista a troca de topónimos, em regime de reciprocidade;
e) Definir a localização dos topónimos;
f) Proceder ao levantamento, por Freguesia, dos topónimos existentes, sua origem e justificação;
g) Elaborar estudos sobre a história da toponímia no Porto;
h) Colaborar com Universidades, Institutos, Fundações, Associações e Sociedades Científicas no estudo e divulgação da toponímia;
i) Publicitar, através de edições, os estudos elaborados;
j) Colaborar com as Escolas da Cidade, editando materiais didácticos para os jovens sobre a história da toponímia de zonas históricas ou das áreas onde as Escolas se inserem.

Artigo B-2/5.º

Composição e funcionamento da Comissão

1 — A Comissão é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Vogais e quadros de apoio técnico dos Serviços de Toponímia e Numeração, sendo a sua constituição proposta pelo órgão municipal competente nos termos da Parte A do presente Código e sujeita a reunião da Câmara Municipal.
2 — O mandato da Comissão coincide com o mandato da Câmara Municipal.
3 — O Serviço Municipal responsável pela toponímia e numeração garante o apoio técnico e secretariado à Comissão.

Artigo B-2/6.º

Audição das juntas de freguesia

1 — As Juntas de Freguesia deverão pronunciar-se no prazo de 15 dias, para efeito da alínea *a*) do n.º 1 do artigo B-2/4.º, presumindo-se, na falta de resposta, que o parecer é favorável.
2 — A consulta às Juntas de Freguesia, prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo B-2/4.º, será dispensada quando a origem da proposta seja da sua iniciativa.

SECÇÃO II

Placas toponímicas

Artigo B-2/7.º

Local de afixação

1 — As placas devem ser afixadas nos extremos de todas as vias públicas, bem como nos cruzamentos ou entroncamentos que o justifiquem.
2 — A identificação ficará obrigatoriamente do lado esquerdo da via em que é feito o sentido de circulação.

Artigo B-2/8.º

Composição gráfica

1 — As placas toponímicas são elaboradas segundo o modelo aprovado.
2 — Para além do topónimo, a placa poderá conter uma legenda sucinta sobre o significado do mesmo, bem como a anterior designação.
3 — No caso de antropónimos e sempre que possível, serão indicados o ano de nascimento e do falecimento, bem como a(s) actividade(s) em que mais se distinguiu o homenageado.

Artigo B-2/9.º

Competência para afixação e execução

1 — A execução e afixação de placas de toponímia é da competência exclusiva da Câmara Municipal, sendo expressamente vedado aos particulares, proprietários, inquilinos ou outros a sua afixação, deslocação, alteração ou substituição.

2 — As placas eventualmente afixadas em contravenção ao disposto no número anterior são removidas, sem mais formalidades, pelos serviços municipais.

3 — Considerando que a designação toponímica é de interesse municipal não poderá o proprietário do imóvel opor-se à afixação das placas.

Artigo B-2/10.º

Responsabilidade por danos

1 — Os danos verificados nas placas toponímicas são reparados pelos serviços municipais, por conta de quem os tiver causado, devendo o custo ser liquidado no prazo de 8 dias, contados a partir da data da respectiva notificação.

2 — Sempre que haja demolição de prédios ou alterações de fachadas que impliquem a retirada das placas toponímicas afixadas, devem as mesmas ser depositadas pelos titulares das respectivas licenças no Serviço Municipal competente, ficando aqueles, caso não o façam, responsáveis pelo seu desaparecimento ou deterioração.

3 — É condição indispensável para a autorização de quaisquer obras ou tapumes a manutenção das indicações toponímicas existentes, mesmo quando as respectivas placas tenham que ser retiradas.

CAPÍTULO II

Numeração de polícia

SECÇÃO I

Competência e regras para a numeração

Artigo B-2/11.º

Numeração e autenticação

1 — A numeração de polícia abrange apenas os vãos de portas, portões ou cancelas legais confinantes com a via pública que dêem acesso a prédios urbanos ou respectivos logradouros, e a sua atribuição é da exclusiva competência da Câmara Municipal.

2 — A autenticidade da numeração de polícia é comprovada pelos registos da Câmara Municipal, por qualquer forma legalmente admitida.

Artigo B-2/12.º

Regras para a numeração

1 — A numeração dos vãos de porta dos prédios em novos arruamentos, ou nos actuais em que se verifiquem irregularidades de numeração, obedece às seguintes regras:

a) Os arruamentos serão medidos longitudinalmente pela linha do seu eixo, metro a metro. Nos arruamentos com a direcção Norte — Sul ou aproximada, começa de Sul para Norte; nos arruamentos com a direcção Leste — Oeste ou aproximada, começa de Leste para Oeste, sendo designada em ambos os casos, por números pares à direita de quem segue para Norte ou para Oeste, e por números ímpares à esquerda;

b) Nos largos e praças é designada pela série dos números inteiros pares e ímpares sequenciais, no sentido do movimento dos ponteiros de um relógio, a partir do prédio de gaveto Oeste do arruamento situado ao Sul, preferindo, no caso de dois ou mais arruamentos nas mesmas circunstâncias, o que estiver localizado mais a Poente;

c) Nos becos ou recantos existentes mantém-se a designação pela série dos números inteiros, no sentido do movimento dos ponteiros do relógio, a partir da entrada;

d) Nas portas de gaveto, a numeração será a que lhes competir nos arruamentos mais importantes ou, quando os arruamentos forem de igual importância, no que for designado pela Câmara Municipal;

e) Nos novos arruamentos sem saída ou incompletos, a numeração é designada por números pares à direita e ímpares à esquerda, a partir da faixa de rodagem de entrada;

f) Nos arruamentos antigos em que a numeração não esteja atribuída conforme orientação expressa na alínea *a*) do presente artigo deverá manter-se, seguindo a mesma ordem para novos prédios que nos mesmos arruamentos se construam.

Artigo B-2/13.º

Atribuição do número

1 — A cada porta, portão ou cancela será atribuído o número de polícia correspondente à medição longitudinal pelo eixo da rua que ficar mais próxima; esta proximidade reporta-se ao pé da perpendicular traçada a partir do ponto médio da porta, portão ou cancela.

2 — Nos edifícios que sejam objecto de obras que impliquem alterações dos respectivos números de polícia, a nova numeração será atribuída pela Câmara Municipal mediante pagamento da taxa prevista na tabela respectiva.

Artigo B-2/14.º

Norma supletiva

Quando não for possível aplicar os princípios estabelecidos no artigo anterior, a numeração será atribuída segundo o critério dos serviços competentes, mas sempre de modo a estabelecer-se uma sequência lógica de numeração, a partir do início do arruamento principal, podendo haver necessidade da utilização de número acrescido de letras, segundo a ordem do alfabeto.

Artigo B-2/15.º

Numeração após construção de prédio

1 — Logo que na construção de um prédio se encontrem definidas as portas confinantes com a via pública ou, em virtude de obras posteriores, se verifique abertura de novos vãos de porta ou supressão dos existentes, a Câmara Municipal designará os respectivos números de polícia e intimará a sua aposição por notificação ao proprietário ou promotor da obra.

2 — Quando não seja possível a atribuição imediata da numeração de polícia, esta será dada posteriormente a requerimento dos interessados ou oficiosamente pelos serviços competentes que intimarão a respectiva aposição.

3 — A numeração de polícia dos prédios construídos por entidades não sujeitas a licenciamento municipal, será atribuída a solicitação destas ou oficiosamente, pelos serviços.

4 — A numeração atribuída e a efectiva aposição devem ser expressamente mencionadas no auto de vistoria final, constituindo condição indispensável para a concessão da licença de habitação ou ocupação do prédio.

5 — No caso previsto no número 2 deste artigo, a licença pode ser concedida, devendo mencionar-se, no auto de vistoria final, a causa da impossibilidade de atribuição dos números de polícia.

6 — Os proprietários dos prédios a que tenha sido atribuída ou alterada a numeração de polícia, devem colocar os respectivos números no prazo de 30 dias, contados da data da intimação.

7 — É obrigatória a conservação da tabuleta com o número de obra até à colocação dos números de polícia atribuídos.

SECÇÃO II

Colocação, conservação e limpeza da numeração

Artigo B-2/16.º

Colocação da numeração

1 — Os números são colocados no centro das padieiras ou das bandeiras das portas ou, quando estas não existam, na primeira ombreira segundo a ordem da numeração.

2 — Os caracteres não podem ter menos de 0,10 metros nem mais de 0,20 metros de altura, serão em relevo sobre placas, ou metal recortado, ou pintados sobre as bandeiras das portas quando estas sejam de vidro.

3 — Os caracteres que excederem 0,20 metros em altura são considerados anúncios, ficando a sua afixação sujeita ao pagamento da respectiva taxa.

4 — Sem prejuízo do disposto neste artigo, os números das portas dos estabelecimentos comerciais ou industriais devem harmonizar-se com os projectos arquitectónicos das respectivas fachadas, aprovados pela Câmara Municipal.

Artigo B-2/17.º

Conservação e limpeza

Os proprietários dos prédios são responsáveis pelo bom estado de conservação e limpeza dos números respectivos e não podem colocar, retirar ou alterar a numeração de polícia sem prévia autorização da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

Disposição final

Artigo B-2/18.º

Alterações toponímicas e de numeração de polícia

1 — As alterações de denominação de vias públicas e de numeração de polícia serão obrigatoriamente comunicadas às Conservatórias do Registo

Predial competente, bem como às Repartições de Finanças respectivas, no intuito de procederem à rectificação do respectivo cadastro.

2 — As comunicações referidas no número anterior deverão ser efectuadas pelo serviço municipal competente até ao último dia do mês seguinte da sua verificação.

3 — A prova de correspondência entre a antiga e a nova denominação ou numeração será certificada gratuitamente, quando solicitada.

PARTE C

Ambiente

TÍTULO I

Resíduos sólidos urbanos e limpeza pública

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo C-1/1.º

Objecto

O regime do presente Título aplica-se a todos os resíduos sólidos urbanos produzidos na área do Município.

Artigo C-1/2.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente Título, entende-se por:

a) Abandono: a renúncia ao controlo de resíduo sem qualquer beneficiário determinado, impedindo a sua gestão;

b) Armazenagem: a deposição temporária e controlada, por prazo determinado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação;

c) Biomassa: os produtos que consistem, na totalidade ou em parte, numa matéria vegetal proveniente da agricultura ou da silvicultura, que pode ser utilizada como combustível para efeitos de recuperação do seu teor energético, bem como os resíduos a seguir enumerados quando utilizados como combustível:

1 — Resíduos vegetais provenientes da agricultura e da silvicultura que não constituam biomassa florestal ou agrícola;

2 — Resíduos vegetais provenientes da indústria de transformação de produtos alimentares, se o calor gerado for recuperado;

3 — Resíduos vegetais fibrosos provenientes da produção de pasta virgem e de papel se forem co-incinerados no local de produção e o calor gerado for recuperado;

4 — Resíduos de cortiça;

5 — Resíduos de madeira, com excepção daqueles que possam conter compostos orgânicos halogenados ou metais pesados resultantes de tratamento com conservantes ou revestimento, incluindo, em especial, resíduos de madeira provenientes de obras de construção e demolição;

d) Biomassa agrícola: a matéria vegetal proveniente da actividade agrícola, nomeadamente de podas de formações arbóreo-arbustivas, bem como material similar proveniente da manutenção de jardins;

e) Biomassa florestal: a matéria vegetal proveniente da silvicultura e dos desperdícios de actividade florestal, incluindo apenas o material resultante das operações de condução, nomeadamente de desbaste e de desrama, de gestão de combustíveis e da exploração dos povoamentos florestais, como os ramos, bicadas, cepos, folhas, raízes e cascas;

f) Centro de recepção de resíduos: a instalação onde se procede à armazenagem ou triagem de resíduos inseridos quer em sistemas integrados de gestão de fluxos de resíduos quer em sistemas de gestão de resíduos urbanos;

g) Descarga: a operação de deposição de resíduos;

h) Descontaminação de solos: o procedimento de confinamento, tratamento *in situ* ou *ex situ* conducente à remoção e ou à redução de agentes poluentes nos solos, bem como à diminuição dos efeitos por estes causados;

i) Detentor: a pessoa singular ou colectiva que tenha resíduos, pelo menos, na sua simples detenção, nos termos da legislação civil;

j) Eliminação: a operação que visa dar um destino final adequado aos resíduos nos termos previstos na legislação em vigor.

l) Fileira de resíduos: o tipo de material constituinte dos resíduos, nomeadamente fileira dos vidros, fileira dos plásticos, fileira dos metais, fileira da matéria orgânica ou fileira do papel e cartão;

m) Fluxo de resíduos: o tipo de produto componente de uma categoria de resíduos transversal a todas as origens, nomeadamente embalagens, electrodomésticos, pilhas, acumuladores, pneus ou solventes;

n) Instalação: a unidade fixa ou móvel em que se desenvolvem operações de gestão de resíduos;

o) Passivo ambiental: a situação de degradação ambiental resultante do lançamento de contaminantes ao longo do tempo e ou de forma não controlada, nomeadamente nos casos em que não seja possível identificar o respectivo agente poluidor;

p) Plano: o estudo integrado dos elementos que regulam as acções de intervenção no âmbito da gestão a alcançar, as actividades a realizar, as competências e atribuições dos agentes envolvidos e os meios necessários à concretização das acções previstas;

q) Prevenção: as medidas destinadas a reduzir a quantidade e o carácter perigoso para o ambiente ou a saúde dos resíduos e materiais ou substâncias neles contidas;

r) Produtor: qualquer pessoa, singular ou colectiva, agindo em nome próprio ou prestando serviço a terceiro cuja actividade produza resíduos ou que efectue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição de resíduos;

s) Reciclagem: o reprocessamento de resíduos com vista à recuperação e ou regeneração das suas matérias constituintes em novos produtos a afectar ao fim original ou a fim distinto;

t) Recolha: a operação de apanha, selectiva ou indiferenciada, de triagem e ou mistura de resíduos com vista ao seu transporte;

u) Resíduo: qualquer substância ou objecto de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer, nomeadamente os identificados na Lista Europeia de Resíduos.

v) Resíduo agrícola: o resíduo proveniente de exploração agrícola e ou pecuária ou similar;

x) Resíduo de construção e demolição: o resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações;

z) Resíduo hospitalar: o resíduo resultante de actividades médicas desenvolvidas em unidades de prestação de cuidados de saúde, em actividades de prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e investigação, relacionada com seres humanos ou animais, em farmácias, em actividades médico-legais, de ensino e em quaisquer outras que envolvam procedimentos invasivos, tais como acupunctura, piercings e tatuagens;

aa) Resíduo industrial: o resíduo gerado em processos produtivos industriais, bem como o que resulte das actividades de produção e distribuição de electricidade, gás e água;

ab) Resíduo inerte: o resíduo que não sofre transformações físicas, químicas ou biológicas importantes e, em consequência, não pode ser solúvel nem inflamável, nem ter qualquer outro tipo de reacção física ou química, e não pode ser biodegradável, nem afectar negativamente outras substâncias com as quais entre em contacto de forma susceptível de aumentar a poluição do ambiente ou prejudicar a saúde humana, e cujos lixiviabilidade total, conteúdo poluente e ecotoxicidade do lixiviado são insignificantes e, em especial, não põem em perigo a qualidade das águas superficiais e ou subterrâneas;

ac) Resíduo perigoso: o resíduo que apresente, pelo menos, uma característica de perigosidade para a saúde ou para o ambiente, nomeadamente os identificados como tal na Lista Europeia de Resíduos;

ad) Resíduo urbano: o resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

ae) Reutilização: a reintrodução, sem alterações significativas, de substâncias, objectos ou produtos nos circuitos de produção ou de consumo de forma a evitar a produção de resíduos;

af) Tratamento: o processo manual, mecânico, físico, químico ou biológico que altere as características de resíduos de forma a reduzir o seu volume ou perigosidade bem como a facilitar a sua movimentação, valorização ou eliminação após as operações de recolha;

ag) Triagem: o acto de separação de resíduos mediante processos manuais ou mecânicos, sem alteração das suas características, com vista à sua valorização ou a outras operações de gestão;

ah) Valorização: a operação de reaproveitamento de resíduos prevista na legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Sistema municipal de gestão dos resíduos sólidos urbanos e limpeza pública

Artigo C-1/3.º

Definições

1 — Ao Município compete definir o sistema que assegure a gestão adequada dos resíduos urbanos e limpeza pública na área da sua jurisdição.

2 — Entende-se por Sistema Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos o conjunto de obras de construção civil, equipamentos mecânicos e ou eléctricos, viaturas, recipientes e acessórios, recursos humanos, institucionais e financeiros e de estruturas de gestão, destinados a assegurar, em condições de eficiência, conforto, segurança e inocuidade, a deposição, recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação dos resíduos sólidos urbanos;

3 — Entende-se por gestão do Sistema Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos o conjunto de actividades de carácter técnico, administrativo e financeiro necessárias para assegurar a recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação dos resíduos sólidos urbanos, incluindo a fiscalização dessas operações, por forma a não constituir perigo ou causar prejuízo para a saúde humana ou para o ambiente.

4 — A Limpeza Pública efectuada pelos serviços municipais compreende um conjunto de acções de limpeza e remoção de resíduos de espaços públicos, nomeadamente:

a) Limpeza dos arruamentos, passeios e outros espaços públicos, incluindo a varredura, a limpeza de sarjetas, a lavagem de pavimentos e corte de ervas;

b) Recolha dos resíduos sólidos urbanos contidos em papeleiras e outros recipientes com finalidades idênticas, colocados em espaços públicos.

Artigo C-1/4.º

Gestão do resíduo

1 — A gestão do resíduo constitui parte integrante do seu ciclo de vida, sendo da responsabilidade do respectivo produtor.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior os resíduos urbanos cuja produção diária não exceda 1100 litros por produtor, caso em que a respectiva gestão é assegurada pelo Município.

Artigo C-1/5.º

Exclusões do sistema

1 — Consideram-se excluídos do Sistema Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos os estabelecimentos comerciais e industriais, unidades de saúde e outros, cuja produção diária de resíduos equiparados a domésticos, em razão da sua natureza ou composição, seja superior a 1100 litros.

2 — Os produtores de resíduos a que se refere o número anterior poderão acordar com os serviços municipais a sua inclusão no Sistema Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos, mediante pagamento das taxas em vigor.

CAPÍTULO III

Deposição de resíduos sólidos urbanos

Artigo C-1/6.º

Condições de deposição dos resíduos

1 — Os resíduos sólidos urbanos devem ser depositados nos recipientes e equipamentos aprovados pelo Município de modo adequado, bem acondicionados, garantindo condições de higiene e salubridade.

2 — Nas condições do número anterior são responsáveis pela deposição adequada dos resíduos sólidos urbanos:

a) Os proprietários ou gerentes de estabelecimentos comerciais e industriais, escritórios e similares;

b) Os residentes de moradias ou de edifícios de ocupação unifamiliar ou colectiva;

c) A administração do condomínio, nos casos de edifícios em regime de propriedade horizontal que possuam um sistema colectivo de deposição;

d) Os representantes legais de outras instituições;

e) Nos restantes casos, os indivíduos ou entidades para o efeito designados ou, na sua falta, todos os detentores de resíduos.

3 — Os resíduos sólidos urbanos devem ser colocados nos recipientes e locais apropriados nos dias e horas estabelecidos pelos serviços municipais.

4 — Os resíduos sólidos urbanos devem ser colocados no interior dos recipientes acondicionados hermeticamente, em sacos de plástico ou papel.

5 — A deposição de resíduos sólidos urbanos nos recipientes não deve ser executada a granel, nem conter resíduos líquidos ou liquefeitos, cortantes, passíveis de contaminação ou de causar dano no cantoneiro que executa a operação de recolha.

6 — A tampa do contentor deve manter-se sempre fechada.

Artigo C-1/7.º

Recipientes e equipamentos a utilizar

A deposição dos resíduos sólidos urbanos é efectuada utilizando os seguintes recipientes e equipamentos:

a) Contentores normalizados de utilização colectiva de 800 litros e 1000 litros de capacidade, ou outra que venha a ser definida, colocados na via pública ou instalados em postos especiais de recepção implantados em determinadas áreas do Município, nomeadamente na Zona Histórica;

b) Contentores de utilização colectiva de grande capacidade (5000 litros, 10 000 litros e 17 000 litros ou outra que venha a ser definida), com ou sem compactação, colocados em determinadas áreas do Município;

c) Contentores em profundidade, de utilização colectiva, com capacidade de 5000 litros ou outra que venha a ser implementada, colocados em determinadas áreas do Município;

d) Contentores herméticos normalizados, de utilização particular, com capacidade de 25, 120, 800 e 1000 litros, ou outra que venha a ser definida pelos serviços municipais, e embalagens individuais não recuperáveis de papel ou plástico, em zonas do concelho não dotadas de equipamento de uso colectivo;

e) Papeleiras e outros recipientes similares para a deposição de pequenos resíduos produzidos nas vias e outros espaços públicos;

f) Contentores especiais disponibilizados para a deposição de objectos domésticos volumosos fora de uso (monstros);

g) Contentores especiais disponibilizados para a deposição de resíduos provenientes das operações de limpeza e manutenção de jardins ou quaisquer outras áreas verdes;

h) Contentores especiais disponibilizados para a deposição diferenciada de materiais passíveis de valorização.

Artigo C-1/8.º

Regime aplicável aos recipientes e equipamentos

1 — São propriedade do Município os contentores e recipientes referidos no artigo anterior, exceptuando os referidos na alínea *d*).

2 — O proprietário do recipiente ou equipamento mencionado na alínea *d*) do artigo anterior é responsável pelas condições de salubridade, funcionalidade mecânica e segurança do sistema de deposição.

3 — A reparação ou eventual substituição do recipiente ou equipamento de deposição de resíduos sólidos urbanos de propriedade privada, danificado por razões não imputáveis à operação de recolha é da responsabilidade do detentor.

4 — O Município, ou as entidades autorizadas para essas funções, podem não efectuar a recolha de resíduos sólidos urbanos indevidamente depositados nos equipamentos de propriedade privada ou junto a estes.

5 — Nas situações de violação ao disposto no número 2 do presente artigo, os serviços municipais deverão notificar os proprietários para, no prazo que for definido, procederem à regularização da situação verificada.

6 — Para efeitos do número anterior, o não cumprimento do prazo estabelecido, implica a realização, pelos Serviços de Limpeza, da manutenção ou substituição por um novo equipamento, constituindo neste caso encargo dos proprietários, ou detentores, todas as despesas, sem prejuízo do pagamento da coima correspondente.

7 — No caso do proprietário do contentor em profundidade autorizar a utilização ao público em geral, os Serviços de Limpeza responsabilizam-se pela conservação e lavagem do contentor.

Artigo C-1/9.º

Condições de utilização

1 — Os produtores ou detentores de resíduos sólidos urbanos devem utilizar o equipamento destinado à deposição destes, sempre que o equipamento se encontre a uma distância máxima de 50 metros, e livre de quaisquer obstáculos arquitectónicos, do seu ponto de produção (habitações, estabelecimentos comerciais, entre outros).

2 — Nas áreas do Município não dotadas de equipamento de uso colectivo, e considerando a distância estipulada no número anterior, a deposição de resíduos sólidos urbanos poderá ser feita utilizando os recipientes referidos na alínea *d*) do número 1 do artigo C-1/7º, desde que os mesmos sejam colocados nas guias dos passeios ou, não os havendo, à porta dos respectivos prédios, após as 19h30m, e sempre antes da hora habitual de passagem da viatura de recolha.

3 — O peso dos resíduos sólidos urbanos contidos em embalagens individuais não recuperáveis de papel ou plástico não deverá exceder os 25 quilogramas.

4 — A deposição de resíduos, tal como definida no n.º 2, não é permitida aos sábados, domingos e feriados sem recolha, salvo nas áreas e dias em que essa estiver determinada.

Artigo C-1/10.º

Obrigatoriedade da previsão do sistema de deposição de resíduos

Todos os projectos de construção, reconstrução, ampliação, alteração e conservação de edifícios na área do Município devem obrigatoriamente prever um sistema de deposição de resíduos sólidos urbanos, nos termos das Normas Técnicas para os Sistemas de Deposição de Resíduos Sólidos Urbanos em Edificações na área do Município que constam do último capítulo do presente Título.

CAPÍTULO IV

Recolha dos resíduos sólidos urbanos

Artigo C-1/11.º

Regime geral

1 — É proibida a execução de quaisquer actividades de recolha de resíduos sólidos urbanos, à excepção da efectuada pelo Município, ou por outra entidade, pública ou privada, devidamente autorizada para o efeito.

2 — Salvo determinação especial devidamente publicada, a recolha de resíduos sólidos urbanos terá início às 20h30m.

3 — Nas áreas do Município não dotadas de equipamento de uso colectivo para a deposição de resíduos sólidos urbanos, e uma vez efectuada a sua recolha, deverão os utilizadores dos contentores referidos na alínea *d*) do número 1 do artigo C-1/7.º, retirá-los da via pública até às 08h00m.

Artigo C-1/12.º

Objectos domésticos fora de uso (monstros)

1 — Consideram-se objectos domésticos fora de uso (monstros) aqueles que, pelas suas características ou composição, se identificam com objectos normalmente utilizados em habitações e que os seus proprietários, possuidores ou detentores se pretendam desfazer (colchões, electrodomésticos, peças de mobiliário).

2 — Não é permitida a deposição de objectos domésticos fora de uso (monstros) nos contentores destinados à deposição de resíduos sólidos urbanos, nas vias ou outros espaços públicos, sem o prévio consentimento dos Serviços de Limpeza.

3 — O detentor de objectos fora de uso deve assegurar o seu transporte nas devidas condições de segurança e efectuar o respectivo depósito nos Ecocentos da área do Município.

4 — Caso o detentor não possua meios necessários para o cumprimento do número anterior, pode usufruir do serviço de recolha na origem, remetendo o seu pedido aos serviços municipais, pessoalmente, por telefone ou por escrito, após informação prestada pelos Serviços de Limpeza relativa à data e hora aproximada da recolha.

5 — Para os efeitos do número anterior, compete aos munícipes colocar os objectos domésticos fora de uso em local acessível à viatura municipal.

6 — A recolha dos objectos domésticos fora de uso pelos serviços municipais na origem, e por solicitação dos munícipes, far-se-á mediante o pagamento das taxas em vigor.

Artigo C-1/13.º

Resíduos verdes

1 — Consideram-se resíduos verdes os provenientes das operações de limpeza e manutenção de jardins públicos ou particulares, cemitérios, ou outras áreas verdes, nomeadamente aparas, troncos, ramos, folhas, relva e ervas.

2 — Não é permitida a colocação de resíduos verdes nos contentores destinados à deposição de resíduos sólidos urbanos, nas vias ou outros espaços públicos, sem prévio consentimento dos Serviços de Limpeza.

3 — O detentor de resíduos verdes deve assegurar o seu transporte nas devidas condições de segurança e efectuar o respectivo depósito nos Ecocentros da área do Município.

4 — Caso o detentor não possua meios necessários para o cumprimento do número anterior, podem usufruir do serviço de recolha na origem, remetendo o seu pedido aos serviços municipais, pessoalmente, por telefone ou por escrito, após informação prestada pelos Serviços de Limpeza relativa à data e hora aproximada da recolha.

5 — Para os efeitos do número anterior, compete aos munícipes colocarem os resíduos verdes em local acessível à viatura municipal.

6 — A recolha de resíduos verdes pelos serviços municipais na origem, e por solicitação dos munícipes, far-se-á mediante o pagamento das respectivas taxas em vigor.

Artigo C-1/14.º

Dejectos de animais

1 — Os proprietários ou acompanhantes de animais devem proceder à limpeza e remoção imediata dos dejectos destes animais na via ou outros espaços públicos.

2 — Na limpeza e remoção dos dejectos de animais devem os mesmos ser devidamente acondicionados, de forma hermética, para evitar qualquer insalubridade.

3 — A deposição dos dejectos de animais, acondicionados nos termos do número anterior, deve ser efectuada nos recipientes e equipamentos referidos no artigo C-1/7.º

4 — O disposto neste artigo não se aplica a invisuais quando acompanhados por cães guia.

CAPÍTULO V

Resíduos de construção e demolição

Artigo C-1/15.º

Resíduos de construção e demolição

1 — Consideram-se resíduos de construção e demolição os resíduos resultantes de obras públicas e privadas de construção, demolição ou reparações, tais como caliças, pedras, escombros, terras e similares.

2 — A remoção e o destino final dos resíduos de construção e demolição é da responsabilidade dos empreiteiros ou promotores das obras ou trabalhos que produzam ou causem esses resíduos.

3 — Não é permitida a deposição de resíduos de construção e demolição nos contentores destinados à deposição de resíduos sólidos urbanos, nas vias ou outros espaços públicos.

4 — O detentor de resíduos de construção e demolição deve assegurar o seu transporte nas devidas condições de segurança e efectuar o respectivo depósito nos Ecocentros da área do Município, neste caso com limitação a 1 metro cúbico, de acordo com as normas de utilização deste tipo de infra estrutura, devendo, caso o volume ultrapasse 1 metro cúbico, o detentor encaminhar os resíduos de construção e demolição para um operador privado devidamente licenciado.

5 — Caso o detentor não possua meios necessários para o cumprimento do disposto no número anterior, os serviços municipais poderão, a solicitação dos interessados, e considerando a disponibilidade de meios em cada caso concreto, proceder à recolha, na origem, de resíduos de construção e demolição provenientes de obras particulares.

6 — Para os efeitos do número anterior, a remoção de resíduos far-se-á mediante o pagamento das respectivas taxas em vigor.

CAPÍTULO VI

Recolha selectiva multimaterial

Artigo C-1/16.º

Recolha selectiva multimaterial

1 — Os produtores ou detentores de resíduos devem utilizar os recipientes definidos no número seguinte, para deposição das fracções valorizáveis dos resíduos sólidos urbanos, sempre que o equipamento se encontre a uma distância máxima de 50 metros e livre de quaisquer obstáculos arquitectónicos, do seu ponto de produção.

2 — A deposição diferenciada de materiais com vista à sua valorização deve ser efectuada utilizando os seguintes recipientes e ou equipamentos:

a) Vidrões, consistindo estes em contentores com capacidade variável de 1,5 a 3 metros cúbicos, ou de outra capacidade que vier a ser adoptada, colocados na via pública, escolas ou outros espaços públicos, e destinados à recolha diferenciada de embalagens de vidro para reciclagem;

b) Ecopontos, consistindo estes em conjuntos de três ou mais contentores de 240 litros, 2,5 metros cúbicos, ou de outra capacidade que vier a ser adoptada, colocados na via pública, escolas ou outros espaços públicos, e destinados à recolha diferenciada de papel e cartão, vidro e embalagens de plástico e metal para valorização;

c) Ecocentros, consistindo estes em centros de recepção dotados de equipamento de grande capacidade para a recolha diferenciada de materiais passíveis de valorização tais como papel e cartão, vidro, plástico, metal, aparas de jardins,

objectos domésticos fora de uso, óleos usados, entulhos de construção civil, ou de outros materiais que venham a ter viabilidade técnica de valorização;

d) Pilhões, consistindo estes em recipientes, geralmente acoplados a um Ecoponto, destinado à deposição selectiva de pilhas;

e) Outro equipamento que venha a ser disponibilizado para a deposição diferenciada de materiais passíveis de valorização.

3 — Os equipamentos referidos no número anterior são propriedade do Município.

4 — Os materiais recolhidos de modo diferenciado serão enviados para unidades de valorização com vista à sua reciclagem ou reutilização, podendo ser previamente enviados para estações de triagem.

5 — A deposição da fileira do vidro no equipamento destinado a recolha selectiva desta fracção deverá ser efectuada entre as 08h00m e as 22h00m.

CAPÍTULO VII

Limpeza pública

Artigo C-1/17.º

Limpeza pública

1 — Os detentores de licença de ocupação de via pública com equipamentos, nomeadamente esplanadas, quiosques, bancas ou roulottes, feirantes e promotores de espectáculos itinerantes são responsáveis pela limpeza do espaço público ocupado, bem como da respectiva área circundante até 4 metros.

2 — As indicações contidas nas placas de informação de proibição de deposição de resíduos sólidos urbanos são de cumprimento obrigatório, independentemente do horário e dia.

3 — Os empreiteiros ou promotores de obras são responsáveis pela manutenção dos espaços envolventes à obra, conservando-os em condições de higiene e limpeza, nomeadamente libertos de poeiras, terras ou outros resíduos, desde que sejam provenientes do interior do estaleiro.

CAPÍTULO VIII

Terrenos, logradouros e prédios não habitados

Artigo C-1/18.º

Terrenos, logradouros e prédios não habitados

1 — Os proprietários ou detentores de terrenos não edificados, de logradouros ou de prédios não habitados devem manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro factor com prejuízo para a saúde humana e ou para os componentes ambientais.

2 — Nas situações de violação do disposto no número anterior, os serviços competentes notificarão os proprietários ou detentores infractores para, no prazo que for designado, procederem à regularização da situação de insalubridade verificada.

3 — Para efeitos do número anterior, o não cumprimento do prazo estabelecido implica a realização da operação de limpeza pelos serviços municipais, constituindo nesse caso encargo dos proprietários ou detentores todas as despesas, sem prejuízo do pagamento da coima correspondente.

4 — Os proprietários ou detentores de terrenos não edificados, confinantes com a via pública, são obrigados a vedá-los com muros de pedra, tijolo, tapumes de madeira ou outros materiais adequados, e a manter as vedações em bom estado de conservação.

5 — As vedações terão a altura estabelecida no artigo B-1/11.º

CAPÍTULO IX

Normas técnicas para os sistemas de deposição de resíduos sólidos urbanos em edificações

SECÇÃO I

Aspectos gerais

Artigo C-1/19.º

Disposições gerais

1 — Todos os projectos de construção, reconstrução, ampliação, alteração e conservação de edifícios na área do concelho do Porto devem obrigatoriamente prever um sistema de deposição de resíduos sólidos urbanos nos termos do artigo C-1/22.º.

2 — Entende-se por Sistema de Deposição de Resíduos Sólidos Urbanos o conjunto de infra-estruturas e ou equipamentos, determinados pelo Município, destinados em exclusivo ao acondicionamento de resíduos sólidos urbanos.

Artigo C-1/20.º

Âmbito de aplicação

1 — É obrigatória a adopção de compartimento colectivo de armazenagem de contentores para deposição de resíduos sólidos urbanos em todos os edifícios.

2 — Para efeitos do número anterior, são consideradas as seguintes situações de excepção:

a) Edifícios inseridos em espaços que manifestamente não garantam o normal acesso das viaturas de recolha às edificações e ou ao local de implantação do sistema de deposição de resíduos sólidos urbanos;

b) Edifícios de 8 ou menos fogos ou com frentes de fachada inferiores a 7,5 metros, cuja tipologia se apresente incompatível com a construção do compartimento colectivo de armazenagem de contentores;

c) Edifícios de interesse patrimonial identificados na Planta de Ordenamento — Carta do Património do Plano Director Municipal, cuja proposta de sistema de deposição de resíduos sólidos urbanos deverá, para efeitos de aprovação, recolher parecer prévio favorável de uma Comissão Consultiva composta por técnicos do Município, personalidades e entidades tecnicamente qualificadas na salvaguarda do património arquitectónico e estética urbana;

d) Edifício de habitação unifamiliar, caso não possa ser garantido o acesso directo aos serviços municipais.

3 — Na situação prevista na alínea *d*) do número anterior, deve ser salvaguardada a colocação do equipamento de deposição junto dos respectivos edifícios, após as 19h30m e, sempre antes da hora habitual de passagem da viatura de recolha, nos termos do número 1 do artigo C-1/9.º.

4 — No caso em que se verifique alguma das situações de excepção referidas no número 2, é obrigatória a adopção de outro sistema de deposição contemplado nas presentes normas técnicas.

5 — Para edifícios com mais de 40 fogos poderá ser considerada, após apreciação caso a caso pelos serviços municipais, a adopção dos sistemas de deposição correspondentes aos contentores em profundidade e ou contentores-compactadores.

6 — Os diferentes equipamentos de deposição previstos pelos sistemas a adoptar devem ser tidos como partes integrantes dos mesmos e corresponder a modelos normalizados sujeitos à aprovação dos serviços municipais.

7 — Os sistemas de deposição devem considerar os projectos de recolha selectiva multimaterial porta-a-porta em curso na área do Município e ou outras metodologias de recolha diferenciada que venham a ser adoptadas pelo mesmo, estando o dimensionamento das áreas reservadas à deposição dos materiais passíveis de valorização contemplado nos quadros I e II em anexo ao presente Código.

Artigo C-1/21º

Requisitos de apresentação obrigatória

1 — Os projectos dos sistemas de deposição de resíduos sólidos urbanos, que fazem parte integrante dos projectos de construção, reconstrução, ampliação, alteração e conservação de edifícios na área do Município, devem integrar obrigatoriamente as seguintes peças:

a) Memória descritiva e justificativa onde conste a descrição dos materiais e equipamentos a utilizar, o seu sistema, descrição dos dispositivos de operação e limpeza e cálculos necessários;

b) Pormenores à escala mínima de 1:20 dos componentes dos sistemas referidos no n.º 4 do artigo anterior, incluindo corte vertical do edifício à escala mínima de 1:100, quando previsto o compartimento colectivo de armazenagem.

2 — Tratando-se de edificação nova, os elementos gráficos referidos no número anterior poderão ser incluídos nas restantes peças do projecto desde que estas apresentem os cortes e pormenores referidos.

3 — Os projectos de sistemas de deposição de resíduos sólidos urbanos devem ser elaborados rigorosamente tendo em conta as presentes normas técnicas.

Artigo C-1/22.º

Sistemas de deposição de resíduos sólidos urbanos

São admitidos os seguintes sistemas de deposição de resíduos sólidos urbanos:

a) Compartimento colectivo de armazenagem de contentores;

b) Compartimento colectivo de armazenagem de contentor-compactador;

c) Contentores em profundidade;
d) Outros sistemas de deposição cuja viabilidade será analisada caso a caso pelos serviços municipais.

Artigo C-1/23.º

Aquisição de equipamento

Para efeito do presente diploma, os diferentes equipamentos de deposição de resíduos sólidos urbanos indiferenciados, previstos pelos sistemas de deposição a adoptar, fazem parte integrante dos mesmos, pelo que a sua aquisição deve ser assegurada pelos promotores das respectivas edificações.

SECÇÃO II

Compartimento colectivo de armazenagem de contentores

Artigo C-1/24.º

Definição

Compartimento colectivo de armazenagem de contentores é o local próprio, exclusivo, fechado, coberto, livre de pilares, vigas, degraus de escadas ou quaisquer outros obstáculos, destinado exclusivamente ao armazenamento de equipamentos normalizados para deposição de resíduos sólidos urbanos.

Artigo C-1/25.º

Especificações e regras de manutenção e dimensionamento para edifícios de baixa produção de resíduos (com menos de oito fogos)

1 — Especificações:

a) Instalação em local apropriado no interior do prédio com a garantia de acesso directo aos serviços municipais, de modo a que a distância máxima à viatura de recolha seja inferior a 10 metros;
b) Construção em alvenaria e fechado na parte superior com a laje totalmente revestida de material que garanta a mesma impermeabilidade do azulejo e dotado de porta(s) de madeira ou metal que permita(m) uma ventilação adequada.

2 — Regras de manutenção:

a) Os proprietários e ou administração do condomínio devem manter sempre os compartimentos em perfeito estado de higiene, segurança e funcionalidade;
b) Durante a vida do edifício o compartimento não poderá ter outro fim que não seja o de recepção de resíduos sólidos urbanos.

3 — O dimensionamento do compartimento deve ser feito de acordo com os parâmetros constantes nos quadros I e III em anexo ao presente Código.

Artigo C-1/26.º

Especificações e regras quanto ao sistema construtivo, manutenção e dimensionamento para edifícios de elevada produção de resíduos (com oito ou mais fogos)

1 — Especificações:

a) O compartimento deve ser protegido contra a penetração de animais, com uma porta metálica provida de uma fechadura a que se adapte a chave dos serviços municipais e ser de fácil acesso para os funcionários municipais e respectiva viatura na operação de recolha dos resíduos sólidos urbanos;
b) O compartimento deve localizar-se sempre ao nível do arruamento, não podendo haver degraus entre este e a via pública; os desníveis eventualmente existentes devem ser vencidos por rampas com declives não superiores a 5 % e sempre no sentido descendente para o exterior;
c) No tecto do compartimento deve ser instalado um termo-sensor para a ejecção de água (sprinkler), no caso de eventual princípio de incêndio;
d) A distância dos contentores até à viatura de recolha não deve ser superior a 10 metros.

2 — Regras quanto ao sistema construtivo:

a) As paredes e tectos devem ser lisas e revestidas na totalidade de materiais que ofereçam as mesmas características de impermeabilidade dos azulejos;
b) Deve ser instalado um ponto de luz interior com interruptor com comando por abertura-fecho da porta do tipo FD 115 da Pizzato (ou similar) e, no exterior junto à porta de acesso, um ponto de água que permita a lavagem fácil do compartimento;
c) Deve ser assegurada a ventilação do compartimento;
d) O pavimento deve ter a inclinação descendente mínima de 2 % e máxima de 4 % no sentido oposto ao da porta de acesso, convergindo num ponto baixo em que existe um ralo com sifão de campainha com o diâmetro mínimo de 0,075 metros;
e) O escoamento de esgoto deste ralo deve ser feito para o colector de águas residuais domésticas;
f) A pavimentação deve ser feita em material cerâmico ou outro que ofereça capacidade de limpeza fácil, resistência ao choque e revestimento anti-derrapante.

3 — Regras de Manutenção:

a) Os proprietários e ou administração do condomínio devem manter sempre os compartimentos em perfeito estado de higiene, segurança e funcionalidade;
b) Durante a vida do edifício o compartimento não poderá ter outro fim que não seja o de recepção de resíduos sólidos urbanos.

4 — O dimensionamento do compartimento em edifícios de habitação deve ser feito de acordo com o exposto nos quadros II e III em anexo ao presente Código.

SECÇÃO III

Compartimento colectivo de armazenagem de contentor compactador

Artigo C-1/27.º

Definição

Compartimento colectivo de armazenagem de contentor-compactador é o local próprio, exclusivo, fechado, coberto, livre de pilares, vigas, degraus de escadas ou quaisquer outros obstáculos, destinado à instalação do contentor-compactador de resíduos sólidos urbanos.

Artigo C-1/28.º

Especificações e regras quanto ao sistema construtivo e dimensionamento

1 — No tecto do compartimento destinado à colocação do contentor compactador deve ser instalado um termo-sensor para a ejecção de água (sprinkler), no caso de eventual princípio de incêndio.
2 — Regras quanto ao sistema construtivo:

a) Este compartimento deve prever, além das características descritas nos números 5.1.2.1. e 5.1.2.2., um quadro eléctrico equipado com diferencial e disjuntor trifásico (3x32A + terra);
b) O escoamento das escorrências deve ser feito para o colector de águas residuais domésticas.

3 — O compartimento deve apresentar um pé-direito e largura mínimos de 4,5 metros.

Artigo C-1/29.º

Especificações e dimensionamento do contentor-compactador

1 — Contentor-compactador é a máquina de propulsão não manual, capaz de reduzir o volume de resíduos sólidos urbanos nela introduzido, por processo físico e sem adição de água.
2 — Quanto ao controlo e segurança, o contentor-compactador deve apresentar as seguintes características:

a) Permitir uma fácil e segura retirada dos resíduos contidos na máquina e respectivos órgãos, em caso de falha no equipamento;
b) Possuir dispositivos que, automaticamente, cessem a compressão quando a carga se completar, ou quando algum obstáculo excepcional se opuser ao movimento normal da placa de compactação;
c) O botão da paragem de emergência do circuito eléctrico e do mecanismo da máquina deve localizar-se junto ao compactador, em ponto de fácil acesso e visibilidade, devendo estar devidamente assinalado;
d) Os circuitos eléctrico e hidráulico do compactador devem ser projectados e instalados de acordo com a legislação em vigor;
e) Aquando da instalação do contentor-compactador, devem ser tomadas as precauções necessárias à minimização dos efeitos de ruídos e vibrações provocados pela máquina em operação.

3 — O contentor-compactador deve ser dimensionado e adequado à quantidade de resíduos sólidos urbanos produzidos, tendo em conta taxas de compactação na ordem de 1:2 a 1:3.

SECÇÃO IV

Contentores em profundidade e outros sistemas

Artigo C-1/30.º

Condições para a instalação de contentores em profundidade

1 — Os contentores em profundidade devem ser instalados em locais que garantam um fácil acesso à viatura de recolha de resíduos sólidos urbanos.

2 — A distância de segurança desde a viatura até ao eixo do equipamento enterrado não deve ser superior a 3,2 metros.

3 — Não podem existir quaisquer obstáculos junto do equipamento, num raio de 0,5 metros e a 8 metros em altura.

Artigo C-1/31.º

Outros sistemas de deposição

Os serviços municipais, após apreciação caso a caso, podem admitir outros sistemas de deposição de resíduos sólidos urbanos, em situações específicas, desde que estes se apresentem dimensionados para a produção estimada de resíduos, sejam assegurados o enquadramento paisagístico e a sinalética adequados e apresentem equipamentos de qualidade comprovada em termos de resistência mecânica e características dos materiais constituintes.

TÍTULO II

Espaços verdes

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo C-2/1.º

Objecto

O presente Título estabelece as normas a aplicar à utilização, construção, recuperação e manutenção de espaços verdes na área do Município.

Artigo C-2/2.º

Princípios gerais

1 — Todas as árvores existentes na área do Município são por princípio consideradas como elementos de importância ecológica e ambiental a preservar, devendo para tal ser tomadas as necessárias diligências e medidas que acautelem a sua protecção.

2 — Sempre que no interesse público haja necessidade de intervenção que implique o abate ou transplante que de algum modo fragilize as árvores, deverá a mesma ser sujeita a parecer e fiscalização dos serviços municipais competentes, de forma a determinar os estudos a realizar, as medidas cautelares a adoptar e o modo de execução dos trabalhos.

3 — Sempre que se verifique a necessidade de valoração de material vegetal, designadamente por dano ou para efeito de análise custo e benefício, esta é feita segundo os princípios orientadores da Norma de Granada e de acordo com o disposto na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

4 — O disposto no presente Título aplica-se a todos os espaços verdes públicos, privados e privados de uso público, designadamente, aos parques, jardins, praças e logradouros, ruas, alamedas e cemitérios, espécies protegidas, bem como exemplares classificados de interesse público pela Direcção-Geral de Recursos Florestais (D.G. R.F.) de acordo com a legislação vigente, bem como outras espécies ou exemplares que, pelo seu porte, idade ou raridade, venham a ser classificados de interesse público ou municipal.

5 — O Município pode exigir a salvaguarda e protecção de quaisquer exemplares arbóreos que, pelo seu porte, idade ou raridade, constituam elementos naturais de manifesto interesse botânico, paisagístico ou patrimonial para a Cidade.

CAPÍTULO II

Espaços verdes públicos

SECÇÃO I

Regras gerais de utilização

Artigo C-2/3.º

Interdições

1 — Nos espaços verdes públicos não é permitido:

a) Colher, danificar ou mutilar qualquer material vegetal existente;

b) Extrair pedra, terra, cascalho, areia, barro ou saibro;

c) Retirar água ou utilizar os lagos para banhos ou pesca, bem como arremessar para dentro destes quaisquer objectos, líquidos ou detritos de outra natureza;

d) Urinar e defecar fora dos locais destinados a estes fins;

e) Fazer fogueiras ou acender braseiras;

f) Acampar ou instalar qualquer acampamento;

g) Entrar e circular com qualquer tipo de veículo motorizado, com a excepção de viaturas devidamente autorizadas pelo Município, veículos de emergência, transporte de deficientes e viaturas de apoio à manutenção daqueles espaços;

h) Transitar fora dos percursos pedonais ou passadeiras próprias, salvo nos espaços que pelas suas características o permitam e quando não exista sinalização própria que o proíba;

i) Passear com animais, com a excepção de animais domésticos devidamente presos por corrente ou trela;

j) Matar, ferir, furtar, molestar ou apanhar quaisquer animais que tenham nestas zonas verdes o seu habitat natural ou que se encontrem habitualmente nestes locais, nomeadamente, patos, cisnes ou outros;

k) Retirar ninhos e mexer nas aves ou nos ovos que neles se encontrem;

l) Destruir, danificar ou fazer uso indevido de equipamentos, estruturas, mobiliário urbano ou peças ornamentais;

m) Confeccionar ou tomar refeições, salvo em locais destinados para esse efeito, com a excepção de refeições ligeiras.

2 — Sem prejuízo de os espaços verdes públicos serem zonas de recreio e lazer por excelência, não são permitidas práticas desportivas ou de qualquer outra natureza fora dos locais expressamente vocacionados para o efeito quando seja posta em causa a sua normal utilização por outros utentes.

Artigo C-2/4.º

Preservação e condicionantes

1 — Qualquer intervenção e ocupação de carácter temporário, bem como a instalação de equipamentos ou mobiliário urbano, que colidam com a normal utilização ou preservação dos espaços verdes, só é autorizada mediante parecer favorável dos serviços municipais competentes.

2 — Tendo em conta a dimensão da intervenção referida no número anterior, os serviços municipais competentes podem exigir à entidade responsável pela mesma, a preservação e integridade do espaço, bem como a sua manutenção por um período considerado adequado de forma a salvaguardar, com um razoável índice de segurança, as características morfológicas e fitossanitárias mínimas do material vegetal.

Artigo C-2/5.º

Realização de eventos

1 — A prática em espaços verdes públicos de eventos desportivos, culturais ou outros, nomeadamente feiras, festivais musicais e gastronómicos, só pode ser permitida mediante parecer favorável dos serviços municipais competentes.

2 — Os danos causados nos espaços verdes públicos em consequência de qualquer dos eventos previstos no número anterior são imputados ao promotor do evento em causa.

Artigo C-2/6.º

Acordos de cooperação e contratos de concessão

Com vista a promover uma participação mais activa e empenhada das populações na qualificação do espaço urbano, com reflexos na sua qualidade de vida, a gestão dos espaços verdes pode ser confiada a moradores ou a grupos de moradores das zonas loteadas ou urbanizadas, mediante a celebração com o Município de acordos de cooperação ou de contratos de concessão.

SECÇÃO II

Regras de protecção e salvaguarda

Artigo C-2/7.º

Preservação de espécies

Em ordem a garantir a preservação de espécies e exemplares arbóreos e arbustivos, aplicam-se as seguintes disposições em matéria de salvaguarda e protecção dos espaços verdes públicos:

a) Não são permitidos abates ao nível do coberto arbóreo e arbustivo existente, com excepção das plantas invasoras ou doentes;

b) Qualquer intervenção a realizar nestes espaços verdes está sujeita à aprovação expressa e prévia do projecto de arranjos exteriores e de integração paisagística respectivo, por parte dos serviços municipais competentes.

SECÇÃO III

Construção ou recuperação de espaços verdes

Artigo C-2/8.º

Criação de espaços verdes integrados em obras de urbanização

1 — Os projectos de arranjos exteriores e de integração paisagística, no âmbito de obras de urbanização, estão sujeitos a parecer favorável dos serviços municipais competentes.

2 — A recepção provisória e definitiva dos espaços verdes integrados em obras de urbanização é feita, nos termos da legislação aplicável, mediante parecer favorável dos serviços municipais competentes.

3 — Compete ao titular das obras de urbanização assegurar a substituição de todo o material vegetal "morto" ou "doente", bem como de todos os equipamentos com defeito ou mau funcionamento, identificados pelos serviços municipais competentes durante o período de apreciação dos trabalhos, para efeito de recepção.

Artigo C-2/9.º

Aspectos construtivos

1 — Os aspectos construtivos devem obedecer, no mínimo, aos princípios de funcionalidade e de qualificação do espaço decorrentes das disposições técnicas para a construção de espaços verdes que constam do último capítulo do presente Título, assegurando a sua compatibilidade com o equipamento utilizado pelo Município.

2 — Não obstante o disposto no número anterior, o Município pode exigir requisitos técnicos específicos de acordo com a natureza do local e o seu relacionamento com a envolvente ou, ainda, com a protecção de parâmetros patrimoniais e ambientais de relevo.

3 — Podem ser admitidas outras soluções construtivas diferentes das referidas no presente Título, cuja viabilidade seja devidamente demonstrada, após parecer favorável dos serviços municipais competentes.

CAPÍTULO III

Espaços verdes privados e privados de uso público

Artigo C-2/10.º

Preservação e condicionantes

1 — Para o efeito de assegurar uma correcta gestão e planeamento dos espaços verdes e ambiente urbano, qualquer intenção de abate de árvores na área do Município terá de ser comunicado e recolher parecer favorável dos serviços municipais competentes.

2 — É proibida a plantação de árvores a menos de dez metros das nascentes e fontes públicas, ou a menos de quatro metros das canalizações de águas, salvo o disposto na lei.

3 — Qualquer operação urbanística que careça de licenciamento municipal, de acordo com as disposições regulamentares em vigor, deverá apresentar levantamento e caracterização da vegetação existente, designadamente espécies, portes e estado fitossanitário, bem como projecto de arranjos exteriores e de integração paisagística, a sujeitar à aprovação dos serviços municipais competentes.

4 — Para além do disposto no número anterior, a Câmara Municipal pode deliberar intervir na limpeza, desmatação e desbaste, sempre que por motivo de salubridade, segurança, saúde ou risco de incêndio se considere em perigo o interesse público.

CAPÍTULO IV

Disposições técnicas para a construção de espaços verdes

Artigo C-2/11.º

Definições

Para efeito do disposto no presente capítulo, entende-se por:

a) Análise sumária do solo: análise física e química do solo que deve fornecer informação sobre a textura, Ph, teor de fósforo e de potássio e percentagem de matéria orgânica existente no solo;

b) Anual: planta que germina, floresce, frutifica e morre num período de um ano;

c) Arbusto: planta lenhosa de médio a pequeno porte, sem um tronco principal, com tendência para a ramificação desde a base;

d) Árvore: planta lenhosa de grande porte, com tendência para a formação de um tronco, caule indiviso até certa distância do solo;

e) Colo: corresponde à zona de transição entre a parte radicular e a parte aérea das plantas;

f) Decapagem: remoção da camada superficial do solo;

g) Despedrega: remoção de pedras da camada superficial do solo;

h) Escarificação: mobilização superficial do solo que tem por objectivo a descompressão e melhoramento da estrutura do solo;

i) Flecha: parte terminal do caule principal da árvore;

j) Fuste: parte do tronco da árvore livre de ramos;

l) Herbácea: planta não lenhosa de pequeno porte, de consistência tenra;

m) Mobiliário urbano: todo o equipamento que se situa no espaço exterior e no mesmo desempenha algum tipo de funcionalidade, nomeadamente, bancos, bebedouros, papeleiras, equipamento infantil;

n) *Mulch*: camada orgânica para cobertura do solo, constituída pelo produto resultante da trituração de material lenhoso (casca e lenha de árvores e arbustos);

o) P.A.P.: perímetro à altura do peito, medição efectuada do perímetro do tronco das árvores a 1,30 metros de altura da superfície do solo;

p) Parga: pilha de terra vegetal não compactada;

q) Subarbusto: planta semi-lenhosa de pequeno porte, com tendência para a ramificação desde a base do colo;

r) Terra vegetal: aquela que é proveniente da camada superficial de terreno de mata ou da camada arável de terrenos agrícolas, isenta de materiais estranhos, pedras ou elementos provenientes da incorporação de lixos, limpa e isenta de plantas e infestantes;

s) Trepadeira: planta lenhosa ou herbácea que se eleva mediante a fixação em suportes — paredes, troncos ou ramadas;

t) Vivaz: planta que possui um período de vida superior a dois anos;

u) Xerófita: planta adaptada a locais secos das regiões que sofrem longos períodos de estiagem.

Artigo C-2/12.º

Procedimento para protecção de terra vegetal

1 — A área onde vai decorrer a obra e que estará sujeita a movimento de terras, a ocupação por estaleiros, a deposição de materiais ou outras operações deve ser previamente decapada, à excepção de zonas em que as terras se considerem impróprias para plantações e sementeiras.

2 — Na execução da decapagem devem ser removidas duas camadas de terra, devendo a primeira corresponder a uma faixa aproximada de 0,10 metros que permite a extracção de infestantes, lixos ou entulhos, sendo posteriormente depositada em vazadouro, e a segunda corresponder à camada de terra vegetal existente, a qual deve ser posteriormente armazenada.

3 — A terra vegetal proveniente da decapagem deve ser armazenada num recinto limpo de vegetação e bem drenado, coberta com uma manta geotêxtil, sempre que possível, em locais adjacentes às zonas onde posteriormente se fará a sua aplicação.

4 — Caso a terra proveniente da decapagem seja excedentária em relação às necessidades da obra, deve ser armazenada em local municipal, mediante a aprovação da sua qualidade pelos serviços municipais competentes.

Artigo C-2/13.º

Procedimento para protecção da vegetação existente

1 — Toda a vegetação arbustiva e arbórea da zona onde vai decorrer a obra, existente nas áreas não atingidas por movimentos de terras ou pela implantação de estruturas e pavimentos, será protegida de modo a não ser afectada com a localização de estaleiros, depósitos de materiais ou instalações de pessoal, e movimentos de máquinas ou viaturas.

2 — De modo a proteger a vegetação, devem-se colocar barreiras físicas como tapumes em madeira, metálicos ou em rede, a delimitar a zona mínima de protecção com um raio de dois metros a contar do tronco da árvore e com altura mínima de dois metros, podendo estas protecções ser colocadas individualmente por exemplar ou em conjunto, no caso de existirem maciços arbóreos.

3 — As plantas, que se apresentem em bom estado de conservação e sejam susceptíveis de ser transplantadas, deverão ser objecto de trabalhos preparatórios ao transplante ficando este a cargo do dono da obra, segundo instruções dos serviços municipais competentes.

Artigo C-2/14.º

Modelação de terreno

1 — Sempre que haja lugar à modelação de terreno, deve ter-se em conta o sistema de drenagem superficial dos terrenos marginais, de forma

a estabelecer uma ligação contínua entre os diversos planos e garantir a natural drenagem das águas pluviais.

2 — Todas as superfícies planas devem ser modeladas de modo a apresentarem uma inclinação entre 1,5 % e 2 %, que permita o escorrimento superficial das águas pluviais.

Artigo C-2/15.º

Aterros

1 — Na colocação de solos para execução de aterros deve ser garantido o aumento gradual da sua qualidade a partir das camadas inferiores até à superfície, aplicando-se solos seleccionados nas camadas superiores.

2 — Quando na execução de aterros for empregue pedra, todos os vazios devem ser preenchidos com material mais fino, devendo o mesmo ser compactado de forma a obter uma camada densa, não sendo permitida a utilização de pedras com diâmetro superior a 0,10 metros, a menos de 0,30 metros de profundidade.

3 — No caso da construção de aterros com espessura inferior a 0,30 metros sobre terreno natural ou terraplanagem já existente, a respectiva plataforma deve ser escarificada e regularizada antes da colocação da camada de terra vegetal.

Artigo C-2/16.º

Preparação do terreno para plantações e sementeiras

1 — Em todas as zonas onde se procede a plantações ou sementeiras, deve ser feita uma limpeza e despedrega do terreno, seguindo-se uma mobilização do solo por meio de cava ou lavoura, antes da colocação da terra vegetal.

2 — A terra vegetal deve ser espalhada por camadas uniformes, não compactas, com uma espessura mínima de 0,25 metros, finalizando-se com uma rega, após a qual se deve compensar o valor da cota abatida adicionando terra vegetal, quando necessário, e regularizando o terreno até perfazer as cotas finais do projecto.

3 — Toda a superfície a plantar ou a semear deve ser adubada e corrigida de acordo com o resultado das análises sumárias efectuadas à terra vegetal.

Artigo C-2/17.º

Áreas verdes sobre lajes de coberturas

Sempre que se construam zonas verdes sobre lajes de cobertura, a espessura mínima de terra vegetal admitida é de 1 metro para plantas arbóreas e de 0,60 metros para plantas arbustivas, subarbustivas e herbáceas.

Artigo C-2/18.º

Sistema de rega

1 — Em áreas verdes superiores a 250 metros quadrados é obrigatória a instalação de um sistema de rega com programação automática, compatível com o sistema utilizado pelo Município, alimentado a pilhas ou outro tipo de energia alternativa, com excepção de energia eléctrica da rede pública.

2 — Exceptua-se do disposto no número anterior, os canteiros de plantas xerófitas, os prados de sequeiro e as árvores em caldeira, onde a instalação do sistema de rega automático é opcional, devendo contudo existir bocas de rega, distando no máximo 50 metros entre elas.

3 — O sistema de rega deve ser executado de acordo com o projecto específico, podendo ser sujeito a correcções durante o desenvolvimento dos trabalhos para melhor adaptação ao terreno e à disposição da vegetação existente.

4 — Quando se observem alterações ao projecto inicial, o promotor deve apresentar aos serviços municipais competentes o cadastro da rede de rega, indicando obrigatoriamente o ponto de ligação à rede de abastecimento, posição dos aspersores, pulverizadores e bocas de rega.

5 — O sistema de rega a utilizar nos espaços verdes deve ser, sempre que possível, independente do sistema de distribuição de água às populações, devendo privilegiar sistemas alternativos que utilizem furos, minas e redes de drenagem.

6 — O sistema de rega deve prever a implantação de uma caixa ao nível do solo para instalação de um contador de água, com válvula de seccionamento e filtro e as seguintes especificações:

a) A caixa deve apresentar medidas interiores mínimas de 1 metro de largura, 1 metro de comprimento e 0.80 metros de profundidade, com fundo aberto revestido com brita ou gravilha, de forma a constituir uma camada drenante com espessura mínima de 0,10 metros;

b) A tampa de visita deve ser em ferro fundido, de classe C250 (tipo pesado), ter as dimensões de 0,80 metros x 0,80 metros, em aço galvanizado, fixa a um dos lados, com duas dobradiças do mesmo material e dotada de um sistema de fecho de aloquete no lado oposto.

7 — As tubagens devem ser instaladas sempre que possível em zonas ajardinadas, sendo de evitar a sua colocação sob pavimentos e ou edifícios, e devem obedecer às seguintes especificações:

a) As tubagens a empregar no sistema de rega são em polietileno de alta densidade (PEAD), ou outro equivalente, para a pressão de serviço de 8 Kgf/centímetros quadrados, devendo o interior dos tubos ser conservado limpo de quaisquer detritos e as extremidades tapadas no caso de existirem paragens durante a colocação das mesmas;

b) As tubagens e respectivos acessórios devem obedecer ao projecto no que respeita aos diâmetros, à localização e à sua fixação nas valas.

8 — A abertura e fecho de valas rege-se pelas seguintes regras:

a) As valas para a implantação da tubagem devem ter uma dimensão de 0,40 metros de largura por uma profundidade mínima de 0,40 metros em relação ao terreno modelado, com excepção das linhas de tubo que se encontram em valas comuns ligadas a cabos eléctricos ou outras tubagens, cuja profundidade mínima será de 0,50 metros;

b) A colocação da tubagem é feita no fundo da vala, sobre uma camada de areia com uma espessura mínima de 0,10 metros, sinalizada com uma fita de cor azul;

c) Após a colocação da canalização, o tapamento das valas deve ser feito de modo a que a terra que contacta directamente com a camada de areia que envolve os tubos esteja isenta de pedras, recorrendo-se à sua crivagem;

d) No tapamento das valas devem ser utilizadas duas camadas de terra bem calcadas a pé ou a maço, sendo a camada inferior formada pela terra tirada do fundo da vala, isenta de pedras, e a superior pela terra da superfície, com espessura mínima de 0,20 metros de terra vegetal.

9 — Os atravessamentos das ruas devem ser executados de preferência perpendicularmente às vias, dentro de um tubo de PVC, ou equivalente, de 110 milímetros de diâmetro e envolvido com massame de betão.

10 — Nos espaços verdes devem sempre existir bocas de rega para eventuais limpezas ou como complemento do sistema de rega automático, distando no máximo 50 metros entre elas.

11 — Os aspersores, pulverizadores e bocas de rega são do tipo indicado no plano de rega, devendo, a seu respeito, ser observadas as seguintes regras:

a) Os bicos dos aspersores e dos pulverizadores só devem ser instalados após a confirmação do normal corrimento de água na tubagem;

b) Todo o equipamento referido na alínea anterior deve ser verificado no final da obra, de forma a assegurar convenientemente a distribuição da água de rega;

c) As bocas de rega adjacentes a lancis, muros, pavimentos ou outras estruturas, devem ser colocadas no máximo a 0,10 metros desses limites;

d) As bocas de rega devem, sempre que possível, ser implantadas nos canteiros, floreiras ou no interior das caldeiras, consoante os casos.

12 — As electroválvulas e válvulas não podem ser instaladas a uma profundidade superior a 0,50 metros, de forma a facilitarem os trabalhos de manutenção, e devem ser protegidas por caixas próprias, com fundo aberto revestido com brita ou gravilha, por forma a constituir uma camada drenante com espessura mínima de 0,10 metros.

13 — As caixas de protecção devem ser instaladas nas zonas verdes e de preferência em locais onde possam ficar camufladas por arbustos ou herbáceas, devendo as tampas das caixas ficar sempre à superfície do terreno, mas ligeiramente rebaixadas, de modo a tornarem-se menos visíveis e a facilitarem os trabalhos de manutenção.

Artigo C-2/19.º

Sistema de drenagem

1 — Sempre que necessário, os espaços verdes devem contemplar um sistema de drenagem.

2 — O sistema de drenagem deve ser executado de acordo com o projecto específico, após a aprovação dos serviços municipais competentes.

Artigo C-2/20.º

Iluminação

1 — Os projectos de iluminação dos espaços verdes devem ter em conta o enquadramento paisagístico, de modo a integrarem de forma equilibrada e harmoniosa a solução arquitectónica do conjunto.

2 — Os projectos de iluminação devem dar resposta a requisitos de segurança e funcionalidade, em conformidade com a legislação em vigor, contemplando aspectos de impacto sobre espécies de fauna e flora e ainda de consumo racional de energia, enquanto parâmetro de sustentabilidade.

Artigo C-2/21.º

Mobiliário urbano

1 — A instalação e a dotação de mobiliário urbano nos espaços verdes públicos deve ser objecto de projecto de pormenor, sujeito a aprovação dos serviços municipais competentes.

2 — Os parques infantis devem ser instalados e mantidos em conformidade com o estipulado na legislação em vigor aplicável.

Artigo C-2/22.º

Princípios gerais sobre plantações e sementeiras

1 — A plantação de árvores, arbustos, subarbustos, herbáceas ou trepadeiras deve ser efectuada de acordo com o respectivo plano de plantação, que deve fornecer informações precisas quanto à designação da espécie a utilizar e respectivo compasso de plantação.

2 — Todas as plantas a utilizar devem ser exemplares bem conformados, com sistema radicular bem desenvolvido e muito ramificado, bom estado sanitário e vigor, e possuir desenvolvimento compatível com a sua espécie.

3 — O fornecimento de arbustos, subarbustos, herbáceas e trepadeiras só é aceite quando se encontrem devidamente envasadas, salvo em casos excepcionais devidamente fundamentados pelos serviços competentes.

4 — O fornecimento de árvores deve ser sempre realizado em vaso, devendo apresentar flecha intacta, não sendo admitidos exemplares com qualquer tipo de poda a não ser aquela necessária para a definição do fuste.

5 — As árvores e arbustos de porte arbóreo devem apresentar uma altura total e um perímetro à altura do peito (P.A.P.) de acordo com a seguinte listagem:

a) Árvores de grande porte: altura entre 4 e os 5 metros e um P.A.P. entre os 16 centímetros e 18 centímetros;

b) Árvores de médio porte: altura entre 3 e os 4 metros e um P.A.P. entre os 14 centímetros e 16 centímetros;

c) Árvores de pequeno porte: altura entre 2 e os 3 metros e um P.A.P. entre os 12 centímetros e 14 centímetros;

d) Arbustos de porte arbóreo: altura entre 1 e 1,50 metros e um P.A.P. entre os 8 centímetros e 10 centímetros.

6 — Os arbustos devem apresentar uma altura mínima de 0,60 metros, devendo estar ramificados desde a base.

7 — Os subarbustos devem apresentar uma altura mínima de 0,20 metros, devendo estar ramificados desde a base.

8 — As herbáceas devem ser fornecidas em tufos bem enraizados, e bem configurados de acordo com a forma natural da espécie.

9 — As sementes a utilizar devem corresponder à especificação varietal constante do projecto, cabendo ao promotor assegurar as condições de pureza e germinibilidade das mesmas.

10 — Os tutores a empregar nas árvores e arbustos devem ser provenientes de plantas sãs, direitos, descascados, secos, limpos de nós, com grossura e resistência proporcionais às plantas a que se destinam, e com amarrações em borracha com resistência e elasticidades suficientes para não provocarem lesões nos troncos ou caules.

11 — Após a plantação, deve efectuar-se sempre uma rega.

12 — Todos os canteiros com maciços de arbustos, subarbustos, herbáceas e trepadeiras devem ser revestidos com *mulch*, distribuído numa camada de 0,08 metros de espessura, após as plantações, sobre o solo limpo de todas as folhas secas, raízes ou infestantes, que deve ser regado caso se apresente muito seco.

13 — Todos os materiais não especificados e que tenham emprego na obra devem ser de boa qualidade, apresentando características que obedeçam às normas oficiais em vigor e aos documentos de homologação de laboratórios oficiais, salvo alterações devidamente aprovadas pelos serviços municipais competentes.

Artigo C-2/23.º

Plantações de árvores e arbustos de porte arbóreo

1 — A plantação de árvores e arbustos de porte arbóreo deve ser efectuada através de abertura mecânica ou manual de covas com dimensões mínimas de 1 metro de diâmetro ou de lado e 1 metro de profundidade.

2 — O fundo e os lados das covas devem ser picados até 0,10 metros para permitir uma melhor aderência da terra de enchimento.

3 — Sempre que a terra do fundo das covas seja de má qualidade deve ser retirada para vazadouro e substituída por terra vegetal.

4 — A drenagem das covas deve ser efectuada através da colocação de uma camada de 0,10 metros de espessura de brita no fundo da cova.

5 — Durante o enchimento das covas com terra vegetal, deve ser feita uma fertilização de fundo, utilizando adubo químico e orgânico de acordo com o resultado da análise sumária efectuada.

6 — O enchimento das covas far-se-á com terra vegetal, aconchegando-se as raízes, por forma a eliminarem-se as bolsas de ar, devendo deixar-se o colo da planta à superfície do terreno para evitar problemas de asfixia radicular.

7 — O tutoramento das árvores é feito com tutores duplos (bi-pé), com 3 metros de comprimento e diâmetro compreendido entre os 4 centímetros e os 8 centrímetros, travados com duas ripas horizontais, que devem ser cravados a 0,50 metros abaixo do fundo da cova de plantação, antes do enchimento daquela.

Artigo C-2/24.º

Arborização de arruamentos e estacionamentos

1 — Na arborização de ruas e avenidas, não deve ser utilizada mais do que uma espécie, à excepção de situações devidamente justificadas e autorizadas pelos serviços municipais competentes.

2 — Sempre que possível os arruamentos e os estacionamentos devem ser arborizados, devendo a espécie a plantar ser objecto de um estudo prévio aprovado pelos serviços municipais competentes.

3 — As caldeiras das árvores devem apresentar uma dimensão mínima de 1 metro quadrado, no caso de árvores de pequeno e médio porte e de 2 metros quadrados no caso de árvores de grande porte, podendo em alternativa à caldeira o promotor apresentar uma solução baseada na definição de uma faixa contínua de terra vegetal, paralela ao passeio, com a largura mínima de 1 metro, que deve contemplar rede de rega.

4 — Em ruas estreitas e em locais onde a distância a paredes ou muros altos seja inferior a 5 metros, só se devem plantar árvores de médio e pequeno porte, ou de copa estreita.

5 — O compasso de plantação das árvores em arruamentos deve ser adequado à espécie, distando no mínimo 8 metros entre si.

6 — A arborização de parques de estacionamentos deve ter caldeiras de dimensão mínima de 2 metros quadrados, limitadas por guias à mesma cota do passeio.

7 — Sobre redes de infra-estruturas (redes de água, gás, electricidade, telefone, entre outros) não é permitida plantação de árvores, devendo ser prevista uma área para instalação de infra-estruturas, entre o limite das caldeiras e o limite dos lotes ou do passeio.

8 — Não é permitida a colocação em caldeira do seguinte grupo de plantas: *Populus sp.*, *Salix sp.* e *Eucalyptus sp.*.

Artigo C-2/25.º

Plantações de arbustos

1 — A plantação de arbustos deve ser efectuada através de abertura de covas proporcionais às dimensões do torrão ou do sistema radicular da planta, devendo, antes da plantação desfazer-se a parte inferior do torrão e cortar as raízes velhas e enrodilhadas, deixando o colo das plantas à superfície do terreno.

2 — Aquando do enchimento das covas deve-se deixar o colo da planta à superfície do terreno para evitar problemas de asfixia radicular.

3 — O tutoramento de arbustos deve ser previsto sempre que o porte e as características da planta assim o exijam.

Artigo C-2/26.º

Plantações de subarbustos e herbáceas

1 — Os subarbustos e herbáceas a utilizar devem, sempre que possível, pertencer a espécies vivazes adaptadas ao meio ambiente (adaptação ao solo, exposição solar e necessidades hídricas).

2 — A plantação de herbáceas anuais só deve ser efectuada em casos restritos e devidamente justificados.

3 — Na plantação deve atender-se aos cuidados e exigências de cada espécie, nomeadamente, no que respeita à profundidade de plantação.

4 — A plantação deve ser executada num compasso adequado, indicado no respectivo projecto, para que no momento de entrega da obra se verifique a cobertura do solo.

Artigo C-2/27.º

Sementeiras

1 — Não são permitidas quaisquer substituições de espécies de sementes sem autorização dos serviços municipais competentes.

2 — Antes da sementeira, deve proceder-se à regularização definitiva do terreno e às correcções necessárias nos pontos onde houver abatimentos, devendo a superfície do terreno apresentar-se, no final, perfeitamente desempenada.

3 — As densidades de sementeira devem ser adequadas às espécies que constituem a mistura e aos objectivos pretendidos.

TÍTULO III

Animais

CAPÍTULO I

Profilaxia da raiva e outras zoonoses e controlo da população de animais de companhia

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo C-3/1.º

Objecto

O presente capítulo estabelece as regras aplicáveis na profilaxia da raiva e de outras zoonoses e no controlo da população de animais de companhia na área do Município.

Artigo C-3/2.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente título, entende-se por:

a) Serviço da Profilaxia da Raiva: integra o Canil Municipal e visa com a sua actividade garantir o controlo de animais de companhia, realizar as acções inerentes à profilaxia da raiva e outras doenças transmissíveis por animais (zoonoses), proceder à sua recolha, alojamento, e sequestro, promover a redução do abandono e fomentar a adopção responsável;

b) Canil Municipal do Porto: local onde um animal de companhia é alojado por um período determinado pela autoridade competente, não sendo utilizado como local de reprodução, criação, venda ou hospitalização, tem como principal função a execução de acções de profilaxia da raiva bem como o controlo da população canina e felina do Município;

c) Médico Veterinário Municipal: médico veterinário, designado pela Câmara Municipal, com a responsabilidade oficial pela direcção e coordenação do Canil Municipal, bem como pela execução das medidas de profilaxia médica e sanitária determinadas pelas autoridades competentes, nacionais e regionais, promovendo a preservação da saúde pública e a protecção do bem-estar animal;

d) Autoridade competente: a Direcção-Geral de Veterinária, enquanto autoridade veterinária nacional, as Direcções Regionais de Agricultura, enquanto autoridades veterinárias regionais, os Médicos Veterinários Municipais, enquanto autoridade sanitária veterinária da área do Município, as Câmaras Municipais, as Juntas de Freguesia, o Instituto da Conservação da Natureza, a Guarda Nacional Republicana, a Policia de Segurança Pública e a Policia Municipal;

e) Dono ou detentor: qualquer pessoa singular ou colectiva responsável pelos animais de companhia para efeitos de reprodução, criação, manutenção, acomodação ou utilização, com ou sem fins comerciais;

f) Animal de companhia: animal detido ou destinado a ser detido pelo homem, designadamente em sua casa, para seu entretenimento e enquanto companhia;

g) Animal abandonado: qualquer animal de companhia que se encontre na via pública ou em quaisquer lugares públicos, relativamente ao qual existam fortes indícios de que foi removido, pelos respectivos donos ou detentores, para fora do seu domicílio ou dos locais onde costumava estar confinado, com vista a pôr termo à propriedade, posse ou detenção que sobre aquele se exercia, sem transmissão do mesmo para a guarda e responsabilidade de outras pessoas, das Autarquias Locais ou das Sociedades Zoófilas legalmente constituídas;

h) Animal vadio ou errante: qualquer animal de companhia que seja encontrado na via pública ou em quaisquer lugares públicos, fora do controlo ou da vigilância directa do respectivo dono ou detentor, que não tenha lar ou que se encontre fora dos limites do lar do seu proprietário ou detentor.

SECÇÃO II

Recolha, alojamento e sequestro

Artigo C-3/3.º

Recolha e alojamento

São recolhidos pelo Serviço de Profilaxia da Raiva e alojados no Canil Municipal, pelo período legalmente estabelecido:

a) Cães e gatos vadios ou errantes;

b) Animais com raiva e suspeitos de raiva;

c) Animais recolhidos no âmbito de acções de despejo;

d) Animais alvo de acções de recolha compulsiva, nomeadamente por razões de:

e) Alojamento em cada fogo de um número de animais superior ao estabelecido nas normas legais em vigor;

f) Bem-estar animal, saúde pública, segurança e tranquilidade das pessoas, de outros animais ou bens;

Artigo C-3/4.º

Sequestro

1 — Salvas as excepções previstas na legislação em vigor, o sequestro de animais é efectuado nas instalações do Canil Municipal e sob vigilância do Médico Veterinário Municipal.

2 — Os animais em sequestro são obrigatoriamente submetidos a exame clínico pelo Médico Veterinário Municipal, que elabora relatório e decide do seu ulterior destino, devendo os animais permanecer no Canil Municipal durante um período mínimo de oito dias.

3 — O dono ou detentor de animal em sequestro é responsável por todas as despesas relacionadas com o transporte e manutenção do mesmo, durante o período de sequestro.

SECÇÃO III

Recepção e recolha de animais

Artigo C-3/5.º

Recepção e recolha de animais no canil municipal

1 — O Serviço de Profilaxia da Raiva recebe canídeos e felinos, provenientes do Município, cujos donos ou detentores pretendam pôr termo à sua posse ou detenção.

2 — No caso referido no número anterior, o dono ou detentor subscreve uma declaração, fornecida por aquele Serviço, onde consta a sua identificação, a resenha do animal, a razão da sua entrega, bem como a cedência do animal ao Município do Porto.

3 — A recolha de animais em residências, sempre que solicitada, obedece às regras referidas nos números anteriores.

SECÇÃO IV

Destino dos animais alojados no canil municipal

Artigo C-3/6.º

Restituição aos donos e detentores

Os animais referidos no artigo C-3/3.º podem ser entregues aos seus donos ou detentores, desde que:

a) Se encontrem identificados por método electrónico;

b) Sejam cumpridas as normas de profilaxia médico-sanitárias em vigor;

c) Se proceda ao pagamento das despesas de manutenção dos mesmos, referentes ao período de permanência no Canil Municipal.

d) Se encontrem asseguradas as condições exigidas legalmente para o seu alojamento e sob termo de responsabilidade do presumível dono ou detentor, de onde conste a identificação completa deste.

Artigo C-3/7.º

Adopção

1 — Os animais alojados no Canil Municipal, que não sejam reclamados no prazo estabelecido na legislação em vigor, podem ser cedidos pelos serviços municipais competentes, após parecer favorável do Médico Veterinário Municipal.

2 — Os animais destinados à adopção são anunciados, pelos meios usuais, com vista à sua adopção.

3 — A adopção dos animais realiza-se, sempre, na presença do Médico Veterinário Municipal.

4 — Ao animal a adoptar é aplicado, antes de sair do Canil Municipal, um sistema de identificação electrónica que permite a sua identificação permanente.

5 — O animal é entregue ao futuro dono mediante a assinatura de um termo de responsabilidade, e após o pagamento dos custos inerentes à identificação electrónica e ao cumprimento das acções de profilaxia obrigatórias.

6 — O Município reserva-se o direito de acompanhar o processo de adaptação do animal ao novo proprietário e de verificar o cumprimento da legislação em vigor relativa ao bem-estar animal e saúde pública.

Artigo C-3/8.º

Eutanásia

1 — Poderá ser determinada, pelo Médico Veterinário Municipal, a eutanásia dos animais alojados no Canil Municipal, mediante critérios de bem-estar animal e de saúde pública, sendo esta realizada de acordo com a legislação em vigor.

2 — À eutanásia não podem assistir pessoas estranhas ao Serviço de Profilaxia da Raiva sem prévia autorização.

SECÇÃO V

Recolha e recepção de cadáveres

Artigo C-3/9.º

Recolha de cadáveres em residências e em centros de atendimento veterinário

Sempre que solicitado, o Serviço de Profilaxia da Raiva recebe e recolhe cadáveres de animais em residências e em centros de atendimento veterinário, que se localizem na área do Município.

SECÇÃO VI

Controlo da população canina e felina e promoção do bem-estar animal

Artigo C-3/10.º

Controlo da população canina e felina

1 — As iniciativas necessárias para o controlo da população canina e felina na área do Município do Porto são da competência do Médico Veterinário Municipal, de acordo com o estabelecido na legislação em vigor.

2 — O Serviço de Profilaxia da Raiva, sempre que necessário, e sob a responsabilidade do Médico Veterinário Municipal, promove o controlo da reprodução de animais de companhia.

Artigo C-3/11.º

Promoção do bem-estar animal

O Serviço de Profilaxia da Raiva, sob orientação técnica do Médico Veterinário Municipal, promove e coopera em acções de preservação e promoção do bem-estar animal.

SECÇÃO VII

Colaboração com associações zoófilas

Artigo C-3/12.º

Apoio clínico

A título excepcional, o Médico Veterinário Municipal pode solicitar a colaboração das Associações Zoófilas para prestarem apoio clínico a animais alojados no Canil Municipal.

Artigo C-3/13.º

Cooperação

Podem ser desenvolvidas formas de cooperação entre as Associações Zoófilas e o Município, de forma a defender e promover o bem-estar animal e a saúde pública.

SECÇÃO VIII

Colaboração com outras entidades

Artigo C-3/14.º

Acordos de Cooperação

O Município pode celebrar acordos de cooperação com entidades externas, com vista a promover, designadamente, o controlo da população animal, a prevenção de zoonoses e o desenvolvimento de projectos no âmbito do bem-estar animal e saúde pública.

CAPÍTULO II

Normas de circulação de cães e outros animais em espaços públicos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo C-3/15.º

Objecto e âmbito

1 — O presente capítulo regula a circulação de cães em zonas públicas da área do Município, assim como a permanência e circulação de «animais perigosos» e «potencialmente perigosos», nos termos em que os mesmos são definidos no Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17 de Dezembro.

2 — Excluem-se do âmbito de aplicação do disposto no presente capítulo os cães de assistência, que, desde que acompanhados por pessoa com deficiência, família de acolhimento ou treinador habilitado, podem aceder a locais, transportes e estabelecimentos de acesso público, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de Março.

3 — Excluem-se igualmente do âmbito de aplicação do disposto no presente capítulo os cães pertencentes às Forças Armadas e Forças de Segurança do Estado.

Artigo C-3/16.º

Definições

Para efeito do disposto no presente capítulo entende-se por:

a) Cão perigoso: qualquer cão que se encontre numa das seguintes condições:

1 — Tenha mordido, atacado ou ofendido o corpo ou a saúde de uma pessoa;

2 — Tenha ferido gravemente ou morto um outro animal fora da propriedade do detentor;

3 — Tenha sido declarado voluntariamente pelo seu detentor, à Junta de Freguesia da sua área de residência, como tendo um carácter e comportamento agressivos;

4 — Tenha sido considerado pela autoridade competente como um risco para a segurança de pessoas ou animais, devido ao seu comportamento agressivo ou especificidade fisiológica;

b) Cão potencialmente perigoso: qualquer cão que, devido às características da espécie, comportamento agressivo, tamanho ou potência de mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais, designadamente:

Cão de fila brasileiro
- Dogue argentino
- *Pit bull terrier*
- *Rottweiller*
- *Staffordshire terrier* americano
- *Staffordshire bull terrier*
- *Tosa inu;*

bem como os cães obtidos por cruzamentos de primeira geração destas raças, os cruzamentos destas entre si ou cruzamentos destas com outras raças, obtendo assim uma tipologia semelhante a algumas das raças acima referidas;

c) Zonas públicas: áreas ou infra-estruturas destinadas ao uso do público em geral, nomeadamente, ruas e vias públicas da cidade, parques públicos, jardins públicos e outras zonas verdes, ringues de futebol e recintos desportivos, parques infantis e outras zonas de lazer destinadas a recreação infantil;

d) Parques sem trela: zonas vedadas especiais existentes em parques ou jardins municipais, onde os cães, com excepção dos perigosos ou potencialmente perigosos, poderão circular sem trela e ou açaime;

e) Parques de exercício canino: zonas vedadas, desenhadas para lazer dos cães, existentes em parques e jardins municipais, onde os cães, mesmo perigosos ou potencialmente perigosos, poderão circular sem trela e ou açaime, desde que cumpridas as regras estabelecidas para permanência nas mesmas.

SECÇÃO II

Normas de circulação geral

Artigo C-3/17.º

Normas de circulação

1 — É obrigatório o uso, por todos os cães que circulem na via ou lugares públicos, de coleira ou peitoral, onde deve estar colocada, por qualquer forma, o nome e morada ou telefone do detentor.

2 — Os cães, para circular na via pública ou em lugares públicos, terão de ser acompanhados pelo detentor e estar dotados de açaimo funcional, excepto quando conduzidos à trela ou em provas e treinos.

3 — Os cães perigosos ou potencialmente perigosos, para além do açaimo previsto no número anterior, devem, ainda circular acompanhados por detentor maior de 16 anos, com trela curta até 1 metro de comprimento, que deve estar fixa a coleira ou a peitoral, ou com os meios de contenção adequados à espécie e à raça ou cruzamento de raças, nomeadamente, caixas, jaulas ou gaiolas.

4 — Os detentores dos animais deverão, em qualquer deslocação, fazer-se acompanhar do boletim sanitário dos animais com os quais circulam.

Artigo C-3/18.º

Zonas especiais de passeio canino

1 — A Câmara Municipal dotará o Município de zonas especiais destinadas a passeio canino, nomeadamente, parques sem trela e parques de exercício canino, sujeitas a regras de circulação específicas, definidas, aquando da sua criação.

2 — As zonas a que se refere o número anterior serão devidamente assinaladas.

Artigo C-3/19.º

Restrições à circulação

1 — Está interdita, por razões de saúde pública e segurança, a circulação de cães em parques infantis e outras zonas de lazer destinadas à recreação infantil, ringues de futebol, recintos desportivos e em outros locais públicos devidamente identificados e publicitados através de Editais.

2 — Poderá ser restringida a circulação dos cães nos parques, jardins e outras zonas verdes públicas da cidade, a percursos pré-definidos e identificados com sinalética especial, nomeadamente, passeios, vias de circulação e passadiços.

3 — Nos percursos assinalados no número anterior, os cães podem circular com os meios de contenção previstos na legislação aplicável.

4 — Para além do estabelecido no número 1 do presente artigo, pode ser interdita de uma forma transitória, por razões de saúde pública ou saúde e bem-estar animal, a circulação de cães em zonas devidamente assinaladas.

5 — O Município poderá proibir a circulação e permanência de cães perigosos e potencialmente perigosos em ruas, parques, jardins e outros locais públicos, por razões de segurança e ordem pública.

SECÇÃO III

Normas de permanência e de circulação especial

Artigo C-3/20.º

Alojamento de «animais perigosos» e «potencialmente perigosos» em habitações e espaços de propriedade municipal

1 — É expressamente proibido o alojamento permanente ou temporário de «animais perigosos» e «potencialmente perigosos», nos termos em que os mesmos são definidos no Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17 de Dezembro, nas habitações e nos espaços municipais de que o Município é proprietário.

2 — É expressamente proibida a circulação e permanência de «animais perigosos» e «potencialmente perigosos» nas áreas comuns dos bairros municipais, nos respectivos logradouros, jardins, parques, equipamentos, vias de acesso ou demais espaços confinantes ou especialmente a eles adstritos.

Artigo C-3/21.º

Obrigação dos detentores

Constitui obrigação dos detentores de «animais perigosos» e «potencialmente perigosos» residentes em habitações ou em espaços de propriedade municipal remetê-los a um centro de recolha, nos termos em que este é definido na alínea *e*) do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17 de Dezembro, ou assegurar-lhes um destino que não contrarie o disposto no artigo anterior.

PARTE D

Gestão do Espaço Público

TÍTULO I

Trânsito, circulação e estacionamento

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo D-1/1.º

Objecto

1 — O presente Título estabelece as regras relativas ao ordenamento do trânsito nas vias públicas sob jurisdição do Município.

2 — O disposto no presente Título aplica-se ao trânsito nas vias de domínio público municipal e nas vias de domínio privado, quando abertas ao trânsito público, em tudo o que não estiver especialmente regulado por acordo celebrado entre o Município e os respectivos proprietários.

3 — Os condutores de qualquer tipo de veículo, bem como os peões, ficam obrigados ao cumprimento do disposto no presente Título, sem prejuízo do cumprimento das disposições do Código da Estrada e da respectiva legislação complementar.

4 — Em tudo o que for omisso no presente Título, aplicar-se-á o Código da Estrada e demais legislação em vigor.

Artigo D-1/2.º

Sinalização

1 — Compete à Câmara Municipal a sinalização de carácter permanente das vias municipais, assim como a aprovação da sinalização permanente nas vias do domínio privado, quando abertas ao trânsito público.

2 — A sinalização de carácter temporário compete ao promotor, adjudicatário ou responsável pelo evento ou obra, mediante aprovação prévia da Câmara Municipal.

3 — A sinalização é efectuada de acordo com o disposto no Regulamento de Sinalização de Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos Regulamentares n.º 41/2002, de 20 de Agosto, e n.º 13/2003, de 26 de Junho.

4 — Em situações devidamente fundamentadas, a sinalização pode ser alterada e complementada, de forma a permitir maior segurança.

5 — As inscrições constantes dos sinais são escritas em português, salvo o que resulte das convenções internacionais.

6 — A sinalização que implicar alterações do regime normal de ordenamento do trânsito previsto no Código da Estrada é permitida mediante deliberação prévia nesse sentido do órgão municipal competente.

7 — Toda a sinalização colocada corresponde ao descrito na postura municipal de trânsito, a qual deve ser permanentemente actualizada, com excepção da sinalização de carácter experimental e temporário, a qual, no entanto, ficará igualmente cadastrada e registada até seu termo ou implementação definitiva.

Artigo D-1/3.º

Ordenamento do trânsito

1 — O trânsito de veículos e de peões, o estacionamento e a paragem de veículos são efectuados de acordo com as regras gerais previstas no Código da Estrada, no presente Título e nas posturas e deliberações municipais, devendo respeitar a sinalização colocada nos locais.

2 — O ordenamento do trânsito na área do Município que implique alterações permanentes ao regime previsto no Código da Estrada e legislação complementar está sujeito a deliberação prévia dos órgãos municipais competentes.

Artigo D-1/4.º

Acessos a propriedades

1 — Os veículos podem atravessar, utilizando o percurso mais curto possível, bermas ou passeios, para acesso ao interior de propriedades confinantes com o arruamento.

2 — Caso existam rampas fixas, o acesso de veículos ao interior das propriedades deverá ser efectuado através das mesmas.

3 — A identificação de um local de acesso ao interior de propriedade faz-se, nos casos em cuja zona frontal esteja construído passeio sobrelevado, através de rampa fixa e, no caso de não existir tal sobre-elevação, através da afixação no portal de dístico de estacionamento proibido com o diâmetro de 0,40 metros e com os dizeres previstos no Código da Estrada.

4 — Ambas as situações previstas no número anterior carecem de autorização prévia.

Artigo D-1/5.º

Proibições

Nas vias públicas, é proibido:

a) Danificar e inutilizar as placas de sinalização ou causar danos nas vias públicas;

b) Anunciar ou proceder à venda, aluguer, lavagem ou reparação de veículos;

c) Causar sujidade e ou obstruções;

d) Circular com veículos que, pelas suas características, risquem ou danifiquem por qualquer modo o pavimento;

e) Ocupar passeios com volumes ou exposições de mercadorias que impeçam a circulação de peões de forma segura.

Artigo D-1/6.º

Veículos afectos a publicidade e propaganda

Os veículos em serviço de publicidade ou propaganda só poderão circular ou estacionar nas vias públicas com a respectiva licença, emitida nos termos do disposto no presente Código.

Artigo D-1/7.º

Suspensão ou condicionamento do trânsito

1 — A Câmara Municipal pode, por sua iniciativa ou com base em solicitações de entidades externas, alterar qualquer disposição respeitante à circulação e ao estacionamento quando se verifiquem eventos políticos, sociais, manifestações, festejos, procissões, provas desportivas ou outras ocorrências, que justifiquem as alterações e as medidas de segurança especiais a adoptar.

2 — Sempre que se verifiquem causas anormais, que impliquem medidas excepcionais no ordenamento do trânsito, tais como acidentes graves, catástrofes ou calamidades, pode a Câmara Municipal, mediante colocação de sinalização adequada, alterar pontualmente o ordenamento da circulação e estacionamento previamente definido.

3 — Quando, por motivo de obras públicas e durante o período de tempo indispensável à sua realização, a circulação e o estacionamento não possam processar-se regularmente, pode a Câmara Municipal alterar o ordenamento da circulação e estacionamento, nos termos previstos no número anterior.

4 — A utilização da via pública no âmbito das obras particulares é permitida desde que expressamente autorizada pela Câmara Municipal, através da emissão da licença de ocupação da via pública.

5 — O condicionamento ou suspensão de trânsito deve ser comunicado às autoridades previstas na lei, e publicitado pelos meios adequados, pela Câmara Municipal, enquanto entidade gestora da via ou por solicitação de entidades externas, a expensas das mesmas, com a antecedência de 5 dias, salvo quando existam justificadamente motivos de segurança, de emergência ou de obras urgentes.

6 — É proibida a paragem de veículos de transporte de passageiros para receber ou largar passageiros fora dos locais assinalados para esse fim, competindo ao concessionário, no caso específico dos veículos pesados de transporte de passageiros afectos ao serviço da concessão urbana de transportes colectivos a operar dentro do município, a sinalização dos locais de paragem, segundo localização e modelo previamente aprovados pela Câmara Municipal.

7 — Poderão ser impostas restrições à circulação de determinadas classes de veículos em zonas específicas, mediante a colocação de sinalização adequada.

Artigo D-1/8.º

Velocidade

Sem prejuízo de limites inferiores impostos por sinalização regulamentar que se afigurem necessários, aplicam-se os limites de velocidade previstos no Código da Estrada.

Artigo D-1/9.º

Autorizações especiais de circulação

1 — Poderão ser atribuídas autorizações especiais de acesso a zonas vedadas ao trânsito de determinados veículos.

2 — O pedido de autorização a que se refere o número anterior deverá ser apresentado com uma antecedência mínima de 5 dias em relação à data prevista, devendo conter, para além da identificação do requerente, o itinerário, o tempo de permanência previsto e a identificação do veículo.

Artigo D-1/10.º

Restrições à circulação

1 — É proibido o trânsito e o estacionamento de veículos pesados, das 14h00m às 19h00m, nos locais ou vias indicados em mapa anexo ao presente Código.

2 — O disposto no número anterior não se aplica aos veículos de:

a) Transporte público colectivo de passageiros;
b) Transporte de aluguer de passageiros;
c) Transporte particular de passageiros;
d) Bombeiros;
e) Forças militares, militarizadas e da polícia de segurança pública;
f) Propriedade do Estado ou do Município;
g) Transportes postais;
h) Pronto-socorro;
i) Transporte de betão ou de outro tipo, quando devidamente autorizados pela Câmara Municipal.

3 — É proibido o trânsito de veículos de tracção animal, salvo para fins turísticos, mediante prévio licenciamento municipal.

Artigo D-1/11.º

Estacionamento proibido

1 — É proibido o estacionamento:

a) Junto dos passeios onde, por motivo de obras, tenham sido colocados tapumes, salvo os veículos em serviço de carga e descarga de materiais procedentes dessas obras ou a elas destinadas e desde que não provoquem obstrução ou congestionamento de trânsito;

b) De veículos pesados de mercadorias, e de pesados de passageiros, na via pública fora dos locais designados para o efeito.

2 — É proibida a ocupação da via e outros lugares públicos com quaisquer objectos destinados a reservar lugar para estacionamento de veículos ou a impedir o seu estacionamento, devendo ser imediatamente removido pelos serviços municipais tudo o que for encontrado nesses locais.

CAPÍTULO II

Cargas e descargas de mercadorias

Artigo D-1/12.º

Objecto e âmbito de aplicação

O disposto no presente capítulo é aplicável à operação de cargas e descargas de mercadorias decorrentes de actividades comerciais na área do Município.

Artigo D-1/13.º

Definições

Para efeito do disposto no presente capítulo, são consideradas as seguintes categorias de veículos:

a) Tipo 1: Ligeiro de passageiros e mistos;
b) Tipo 2: Ligeiros de mercadorias;
c) Tipo 3: Pesados de mercadorias sem reboque;
d) Tipo 4: Veículos de mercadorias longos, pesados e ligeiros com reboque e semi-reboques.

Artigo D-1/14.º

Definição das zonas

Para efeito do disposto no presente capítulo, são consideradas as seguintes zonas:

a) Zonas de acesso condicionado;
b) Outras zonas identificadas no mapa anexo ao presente Código, designadas como Zona I, II, III e IV.

Artigo D-1/15.º

Horário para operações de carga e descarga

1 — As operações de carga e descarga de mercadorias dentro das zonas referidas na alínea *a*) do artigo anterior são efectuadas dentro do horário autorizado e indicado na sinalização existente no local.

2 — As operações de carga e descarga de mercadorias, dentro das zonas delimitadas no mapa anexo ao presente Código, são efectuadas de acordo com o disposto nas alíneas seguintes:

a) Zona I — não são permitidas operações de carga e descarga de mercadorias no período compreendido entre as 08h00m e as 20h00m, para os veículos do tipo 2, 3 e 4, e entre as 12h00m e as 20h00m, para os veículos do tipo 1.

b) Zona II — não são permitidas operações de carga e descarga de mercadorias no período compreendido entre as 8h00m às 10h00m e das 14h00m às 20h00m, para os veículos do tipo 3 e 4.

c) Zona III — não são permitidas operações de carga e descarga de mercadorias no período compreendido entre as 8h00m às 10h00m e das 14h00m às 20h00m, para os veículos do tipo 4.

d) Zona IV — a imposição de restrições de horário para operações de carga e descarga de mercadorias será efectuada mediante sinalização, sempre que tal se mostre necessário.

3 — Dentro dos horários referidos no número anterior, e para os veículos não autorizados, só são permitidas operações de carga e descarga de mercadorias mediante autorização especial do Município, desde que requerida com 5 dias de antecedência.

4 — Do pedido de autorização referido no número anterior deve constar a categoria do veículo, a data, o horário e a zona onde se pretende efectuar a carga e descarga de mercadorias.

Artigo D-1/16.º

Licenças de distribuição expresso

Podem ser emitidas autorizações de operação de distribuição expresso dentro dos horários de proibição previstos no artigo anterior, renováveis anualmente, a empresas devidamente licenciadas que, para tal, o requeiram nos termos dos números 3 e 4 do artigo anterior.

Artigo D-1/17.º

Veículos do tipo 4

1 — A carga e descarga dos veículos do tipo 4 deve efectuar-se no interior das instalações de origem ou destino das mercadorias, não sendo permitido efectuar esta operação na via pública.

2 — Quando não seja possível realizar a operação de carga e descarga de mercadorias fora da via pública, deve ser requerida autorização municipal, nos termos do disposto nos números 3 e 4 do artigo D-1/15º.

CAPÍTULO III

Ocupação do domínio público municipal com parque privativo de veículos automóveis

Artigo D-1/18.º

Parque privativo

Entende-se por parque privativo o local da via pública especialmente destinado, por construção ou sinalização, ao estacionamento privado de veículos ligeiros pertencentes a pessoas singulares ou colectivas, mediante licença a conceder para o efeito.

Artigo D-1/19.º

Necessidade de licença

A utilização de parques privativos está sujeito a licenciamento municipal nos termos e demais condições estabelecidos no presente Título.

Artigo D-1/20.º

Condicionalismos

1 — Não são autorizados parques privativos que, pelas suas características, possam impedir a normal circulação do trânsito de viaturas e peões ou ser causa de prejuízos injustificados para terceiros.

2 — Não são autorizados parques privativos que reduzam significativamente o número de lugares de estacionamento disponíveis no arruamento em causa.

3 — Podem ser limitados os números de lugares a atribuir por cada pedido, em função do número de pedidos ou de licenças emitidas para cada arruamento.

4 — O estacionamento gratuito só é concedido ao mesmo número de veículos correspondente à lotação do parque privativo e em horário abrangido pela respectiva licença.

5 — Cada lugar do parque privativo só poderá ter no máximo as seguintes dimensões:

a) Estacionamento longitudinal: 5,5 metros de comprimento e 2 metros de largura;

b) Estacionamento de topo ou em espinha: 4,6 metros de comprimento e 2,3 metros de largura;

c) Para pessoa com deficiência: até 5,5 metros de comprimento, sendo a largura determinada em função da localização e da inclinação do lugar.

Artigo D-1/21.º

Remoção e desactivação

1 — O parque privativo pode ser removido definitivamente ou desactivado por um determinado período de tempo, por razões de segurança, por motivo de obras ou outros devidamente justificados.

2 — Quando se torne necessária a remoção do parque ou a sua desactivação por um período de tempo superior a 8 dias seguidos, deve previamente ser dado conhecimento ao utente da licença, indicando-lhe, se possível, outra alternativa para a sua localização.

3 — Se, nos termos do número anterior, o utente não aceitar a alternativa proposta ou não apresentar outra que seja considerada aceitável pelos serviços municipais responsáveis pela apreciação do pedido, a licença será cancelada, o respectivo parque removido e será restituído ao utente o valor das taxas pagas em função do número de meses que faltarem decorrer até ao fim do ano.

4 — Quando se torne necessária a desactivação do parque por um período de tempo igual ou inferior a 8 dias seguidos, o utente poderá estacionar, gratuitamente, no parque de estacionamento municipal que lhe for indicado pelos Serviços, desde que aí existam lugares disponíveis, e mediante a apresentação do respectivo cartão ou cartões do parque privativo.

Artigo D-1/22.º

Licença

Deferido o pedido, é emitida a respectiva licença com indicação das condições impostas para a utilização requerida e a cujo cumprimento o requerente fica obrigado, sob pena do seu cancelamento e da aplicação das sanções previstas no presente Código.

Artigo D-1/23.º

Regime de estabilidade da licença

1 — As licenças são concedidas pelo período de um ano civil e são renovadas automaticamente por igual período.

2 — As licenças são concedidas a título precário e quando se torne necessária a remoção do parque ou a sua desactivação, não haverá direito a indemnização.

3 — Não haverá lugar a renovação para o ano seguinte se o titular do licenciamento não proceder ao pagamento das taxas respectivas.

4 — No caso previsto no número anterior, proceder-se-á ainda à remoção do parque privativo, sendo devido o pagamento das taxas correspondentes ao período que decorrer até à sua efectiva remoção.

Artigo D-1/24.º

Taxas

1 — A atribuição de parques privativos está sujeita a taxas de licenciamento que comportarão uma divisão em zonas, escalões e horário de utilização.

2 — No licenciamento inicial da ocupação com estacionamento privativo serão cobradas as taxas correspondentes aos meses abrangidos até ao final do ano.

Artigo D-1/25.º

Identificação dos veículos

1 — Os veículos autorizados a estacionar nos parques privativos são obrigatoriamente identificados por meio de um cartão a colocar junto ao pára-brisas do veículo, em sítio visível e legível do exterior, salvo tratando-se de viaturas, pertencentes às entidades isentas referidas na Parte G do presente Código, devidamente caracterizadas ou identificadas.

2 — Os veículos destinados à utilização da pessoa com deficiência são identificados através do original do cartão de pessoa com deficiência, emitido pela entidade competente.
3 — O cartão referido no número 1 do presente artigo é emitido pela Câmara Municipal e entregue ao titular da licença no momento da sua emissão inicial.

Artigo D-1/26.º

Responsabilidade

O pagamento da licença por utilização de parques privativos não constitui o Município em qualquer tipo de responsabilidade perante o utilizador, designadamente por eventuais furtos, deterioração dos veículos parqueados ou de bens que se encontrem no seu interior.

CAPÍTULO IV

Estacionamento de duração limitada

Artigo D-1/27.º

Âmbito de aplicação

Podem ser criadas zonas de estacionamento de duração limitada pela Câmara Municipal.

Artigo D-1/28.º

Composição das zonas de estacionamento de duração limitada

Das zonas de estacionamento de duração limitada estabelecidas pelo Município fazem parte integrante:

a) Os lugares de estacionamento com duração limitada e tarifário fixado na Tabela de Taxas e outras Receitas Municipais;
b) Os lugares reservados a operações de carga e descarga de utilização gratuita;
c) Os lugares destinados a motociclos, ciclomotores e velocípedes.

Artigo D-1/29.º

Classes de veículos

Podem estacionar nas zonas de estacionamento de duração limitada, nos lugares a eles destinados:

a) Os veículos automóveis ligeiros, com excepção de caravanas e autocaravanas;
b) Os veículos automóveis de mercadorias e mistos de peso bruto até 3500 Kg, para operações de carga e descarga;
c) Os motociclos, ciclomotores e velocípedes, nas áreas que lhes sejam reservadas.

Artigo D-1/30.º

Título de estacionamento

1 — O direito ao estacionamento em zonas de estacionamento de duração limitada é conferido pela aquisição do título de estacionamento.
2 — O título de estacionamento deve ser adquirido nos equipamentos automáticos e nos locais destinados a esse efeito.
3 — Quando o equipamento automático de fornecimento de títulos mais próximo se encontrar avariado, o utente fica obrigado à aquisição do título noutra máquina, desde que instalada na mesma zona.
4 — Em caso de avaria de todos os equipamentos numa determinada zona, o utente fica desonerado do pagamento do estacionamento, enquanto a situação de avaria se mantiver.
5 — O título de estacionamento pode ser substituído por equipamento electrónico individual, ou outro, desde que devidamente autorizado pelo Município.
6 — O título de estacionamento deve ser colocado no interior do veículo junto ao pára-brisas dianteiro, com o rosto voltado para o exterior de modo a serem visíveis as menções dele constantes, excepto quando se trate de motociclos, caso em que o título poderá ficar na posse do respectivo proprietário, devendo este exibir o mesmo quando solicitado pelas entidades fiscalizadoras.
7 — O incumprimento do disposto no número anterior faz presumir o não pagamento do estacionamento.

Artigo D-1/31.º

Validade do título de estacionamento

1 — O título de estacionamento considera-se válido pelo período nele fixado.
2 — Findo o período de validade constante do título de estacionamento, o utente deverá abandonar o lugar ocupado.

Artigo D-1/32.º

Taxas e duração

1 — A utilização do estacionamento de duração limitada fica sujeito ao pagamento de uma taxa, nos seguintes horários:

a) De segunda-feira a sexta-feira, entre as 08h00m e as 20h00m;
b) Aos sábados, entre as 08h00m e as 14h00m.

2 — A Câmara Municipal pode alargar ou diminuir os horários das zonas de estacionamento de duração limitada previstos nas alíneas *a*) e *b*) do número 1 do presente artigo.
3 — O período máximo que qualquer veículo pode permanecer no estacionamento de duração limitada é de 2 horas.

Artigo D-1/33.º

Utilização fora do horário de funcionamento

Fora dos limites horários estabelecidos no número 1 do artigo anterior, o parqueamento nas zonas de estacionamento de duração limitada é gratuito e não está condicionado ao período máximo estabelecido no número 4 do mesmo dispositivo.

Artigo D-1/34.º

Situações especiais

É livre o estacionamento de duração limitada, pelos veículos que se encontrem nas seguintes situações:

a) Os veículos cujos condutores se apresentem em missão urgente de socorro ou de polícia;
b) Os veículos envolvidos em operações de carga e descarga, dentro dos horários fixados e lugares destinados a esse fim;
c) Os motociclos, ciclomotores e velocípedes estacionados em lugares destinados a esse fim;
d) Os veículos de deficientes motores, quando devidamente identificados nos termos legais;
e) Os veículos pertencentes a entidades que disponham de parques privativos, quando devidamente identificados.

Artigo D-1/35.º

Condicionamento à utilização

As zonas de estacionamento de duração limitada podem ser afectadas, mediante sinalização, a determinadas classes ou tipos de veículos, sendo proibido o estacionamento de veículos de classe ou tipo diferente daquele para o qual o espaço tenha sido exclusivamente afectado e de veículos destinados à venda de quaisquer artigos.

Artigo D-1/36.º

Cartão de residente

1 — Poderão ser atribuídos dísticos especiais designados por cartões de residente.
2 — O prazo de validade do cartão é de um ano, podendo ser renovável por igual período, devendo o pedido de renovação ser efectuado até 30 dias antes de caducar o prazo de validade, de acordo com modelo a fornecer pela Câmara Municipal.
3 — O titular do cartão de residente poderá estacionar numa determinada zona e dentro dos limites horários estabelecidos.
4 — O estacionamento dos veículos de residentes, quando devidamente identificados, é gratuito das 08h00m às 10h00m, das 12h00m às 14h00m e das 18h00m às 20h00m.
5 — O titular do cartão deve colocá-lo no interior do veículo, junto ao pára-brisas, de forma bem visível e legível do exterior.
6 — Em caso de incumprimento do disposto no número anterior, presume-se que o proprietário ou utilizador do veículo não é residente.

Artigo D-1/37.º

Características do cartão

1 — Do cartão de residente devem constar as seguintes indicações:

a) A zona a que se refere;
b) O respectivo prazo de validade;
c) A matrícula do veículo.

Artigo D-1/38.º

Qualidade de residente

1 — A prova da qualidade de residente é feita através da apresentação de cópia dos seguintes documentos, bem como da exibição, para conferência, dos correspondentes originais:

a) Cartão de eleitor;
b) Autorização de residência para os cidadãos estrangeiros;
c) Documento comprovativo do pagamento de selo de imposto municipal, se aplicável;
d) Documento de identificação do veículo — certificado de matrícula:

1 — Emitido em nome do requerente;
2 — Emitido em nome da entidade empregadora acompanhado da declaração da respectiva entidade empregadora donde conste o nome e morada do usufrutuário, a matrícula do veículo e respectivo vínculo laboral, contrato de prestação de serviços ou contrato de natureza análoga.

Artigo D-1/39.º

Mudança de domicílio ou de veículo

1 — O titular do cartão de residente deve devolvê-lo ao Município, logo que deixe de ter residência na respectiva zona de estacionamento ou em caso de alienação do veículo.
2 — O titular do cartão deve comunicar ao Município a substituição de veículo.
3 — A inobservância do referido neste artigo determina a anulação do cartão de residente ou a perda do direito à emissão de novo cartão.

Artigo D-1/40.º

Furto ou extravio do cartão de residente

Em caso de furto ou extravio do cartão de residente, deve o seu titular comunicar de imediato o facto ao Município, sob pena de responder pelos prejuízos resultantes da sua má utilização.

Artigo D-1/41.º

Sinalização das zonas

O início e o fim de zona de estacionamento de duração limitada devem estar devidamente sinalizados, de acordo com a legislação em vigor aplicável.

Artigo D-1/42.º

Sinalização no interior das zonas

No interior das zonas, o estacionamento será demarcado com sinalização horizontal e vertical nos termos da legislação em vigor aplicável.

Artigo D-1/43.º

Estacionamento proibido

Em zonas de estacionamento de duração limitada, é proibido o estacionamento:

a) De veículos de classe ou tipo diferente daquele para o qual o lugar tenha sido reservado;
b) Por tempo superior ao permitido ou sem o pagamento da taxa fixada;
c) Sem que seja exibido, de forma visível, o título comprovativo do pagamento da taxa, que deverá ser colocado junto ao pára-brisas dianteiro, ou da sua isenção nos termos da Parte G do presente Código;
d) De veículos utilizados para transportes públicos, quando não autorizados pela Câmara Municipal;
e) De veículo que não fique completamente contido dentro do espaço que lhe é destinado, quando devidamente assinalado;
f) De veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza, excepto nos períodos, locais e condições expressamente autorizados pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

Abandono, bloqueamento, remoção e depósito de veículos

Artigo D-1/44.º

Âmbito de aplicação

O presente capítulo estabelece as regras segundo as quais se efectua a remoção e recolha de veículos abandonados ou em estacionamento indevido ou abusivo, na área de jurisdição do Município.

Artigo D-1/45.º

Estacionamento indevido ou abusivo

Considera-se indevido ou abusivo o estacionamento:

a) Durante 30 dias seguidos, em local da via pública, em parque ou zona de estacionamento isentos do pagamento de qualquer taxa;
b) Em parque de estacionamento, quando as taxas correspondentes a 5 dias seguidos de utilização não tiverem sido pagas, para o caso de pagamento diário, ou a um mês de utilização, para o caso de pagamento mensal;
c) Em zona de estacionamento de duração limitada condicionado ao pagamento de taxa, quando esta não tiver sido paga ou tiverem decorrido 2 horas para além do período de tempo pago;
d) De veículos especiais previstos no presente Título, por mais de 4 horas, em local da via pública, em parque ou zona de estacionamento isentos do pagamento de qualquer taxa;
e) De veículos agrícolas, máquinas industriais, reboques e semi-reboques não atrelados ao veículo tractor e o de veículos publicitários que permaneçam no mesmo local por tempo superior a 72 horas, ou a 30 dias seguidos, se estacionarem em parques ou zonas de estacionamento;
f) Por tempo superior a 48 horas, quando se tratar de veículos que apresentem sinais exteriores evidentes de abandono ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos seus próprios meios;
g) De veículos ostentando qualquer informação com vista à sua transacção, em zona ou parque de estacionamento ou via pública;
h) De veículos sem chapa de matrícula ou com chapa que não permita a correcta leitura da matrícula.

Artigo D-1/46.º

Bloqueamento e remoção

1 — Podem ser bloqueados e posteriormente removidos, para os locais destinados a depósito, os veículos que se encontrem:

a) Estacionados indevida ou abusivamente, nos termos do artigo anterior;
b) Estacionados ou imobilizados de tal modo que constituem evidente perigo ou grave perturbação para o trânsito;
c) Com sinais exteriores de manifesta inutilização do veículo ou em visível estado de deterioração;
d) Estacionados ou imobilizados em locais que, por razões de segurança, de ordem pública, de emergência, de socorro ou outros motivos análogos, justifiquem a remoção.

2 — Considera-se que constituem evidente perigo ou grave perturbação para o trânsito, nos termos da alínea *b*) do número 1, designadamente, os casos de estacionamento ou imobilização que se encontram mencionados no número 2 do artigo 164.º do Código da Estrada.
3 — Logo que o veículo dê entrada no parque municipal ou noutro local congénere, deverá ser aberta uma ficha de registo onde fiquem anotados todos os dados da viatura.
4 — A notificação do auto de contra-ordenação relativa à infracção que deu lugar ao bloqueamento e ou à remoção do veículo é feita no momento da entrega deste à pessoa a quem é entregue, salvo se não for ela a responsável pela contra ordenação, caso em que se segue o regime previsto no Código da Estrada.

Artigo D-1/47.º

Processamento do bloqueamento e remoção

1 — Verificada qualquer das situações previstas no número 1 do artigo anterior, os serviços municipais competentes, ou de autoridade policial local, podem proceder ao bloqueamento logo que possível.
2 — Quando não for possível proceder à remoção imediata do veículo para local de depósito, a Câmara Municipal pode determinar a deslocação provisória do veículo para outro local, a fim de aí ser bloqueado até à remoção definitiva.
3 — Quem for proprietário, adquirente com reserva de propriedade, usufrutuário, locatário em regime de locação financeira, locatário por prazo superior a um ano ou quem, em virtude de facto sujeito a registo, tiver a posse do veículo é responsável por todas as taxas ocasionadas com o bloqueamento, remoção e depósito, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, ressalvando-se o direito de regresso contra o condutor.
4 — Os serviços municipais competentes, ou autoridade policial local, colocarão um aviso no manípulo da porta do veículo que dá acesso ao lugar do condutor ou, em caso de impossibilidade, no vidro da mesma porta, ou ainda, não sendo tal possível, no vidro pára-brisas em frente daquele lugar, alertando para o facto de o mesmo estar bloqueado, do qual devem ainda constar os elementos previstos no número 5 da Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro.

Artigo D-1/48.º

Notificação após remoção

1 — Na sequência da remoção do veículo, nos termos do artigo anterior, deve ser notificado o proprietário do mesmo, para a residência constante do respectivo registo, a fim de o levantar no prazo de 45 dias.

2 — Tendo em vista o estado geral do veículo, se for previsível um risco de deterioração que possa fazer recear que o preço obtido na venda em hasta pública não cubra as taxas decorrentes da remoção e depósito, o prazo previsto no número anterior é reduzido para 30 dias.

3 — Os prazos referidos nos números anteriores contam-se a partir da recepção da notificação ou da utilização dos meios adequados, nos termos do previsto no número 5 deste artigo.

4 — Da notificação deve constar a indicação do local para onde o veículo foi removido, bem como a determinação de que o proprietário o deve retirar dentro dos prazos referidos nos números 1 e 2 do presente artigo e após o pagamento das taxas de bloqueamento, remoção e depósito, sob pena de o veículo se considerar abandonado.

5 — Não sendo possível proceder à notificação pessoal, por se ignorar a identidade ou a residência do proprietário do veículo, o Município procederá à notificação através dos meios adequados.

Artigo D-1/49.º

Presunção de abandono

1 — Consideram-se veículos abandonados a favor do Município, os veículos que não forem reclamados dentro dos prazos previstos nos números 1 e 2 do artigo anterior.

2 — O veículo é de imediato considerado abandonado quando essa for a vontade manifestada expressamente pelo proprietário.

Artigo D-1/50.º

Hipoteca

1 — Quando o veículo seja objecto de hipoteca, a remoção deve também ser notificada ao credor, para a residência constante do respectivo registo.

2 — Da notificação ao credor deve constar a indicação dos termos em que a notificação foi feita ao proprietário e a data em que termina o prazo a que se referem os números 1 e 2 do artigo D-1/48.º.

3 — O credor hipotecário pode requerer a entrega do veículo como fiel depositário, para o caso de, findo o prazo, o proprietário o não levantar.

4 — O requerimento pode ser apresentado no prazo de 20 dias após a notificação ou até ao termo do prazo para levantamento do veículo pelo proprietário, se terminar depois daquele.

5 — O veículo deve ser entregue ao credor hipotecário logo que se mostrem pagas todas as taxas ocasionadas pela remoção e depósito, devendo o pagamento ser feito dentro dos 8 dias seguintes ao termo do último dos prazos a que se referem os números 1 e 2 do artigo D-1/48.º.

6 — O credor hipotecário tem direito de exigir do proprietário as taxas referidas no número anterior e as que efectuar na qualidade de fiel depositário.

Artigo D-1/51.º

Penhora

1 — Quando o veículo tenha sido objecto de penhora ou acto equivalente, a autoridade que procedeu à remoção deve informar o tribunal das circunstâncias que a justificaram.

2 — No caso previsto no número anterior, o veículo deve ser entregue à pessoa que, para o efeito, o tribunal designar como fiel depositário, sendo dispensado o pagamento prévio das taxas de remoção e depósito.

Artigo D-1/52.º

Taxas devidas pelo bloqueamento, remoção e depósito

1 — Pela remoção, recolha e depósito das viaturas, nos termos do disposto no presente capítulo, serão devidas taxas.

2 — Quem for proprietário, adquirente com reserva de propriedade, usufrutuário, locatário em regime de locação financeira, locatário por prazo superior a um ano ou quem, em virtude de facto sujeito a registo, tiver a posse do veículo é responsável por todas as despesas ocasionadas pela remoção, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, ressalvando-se o direito de regresso contra o condutor.

3 — O pagamento das taxas devidas pelo bloqueamento, remoção e depósito é obrigatoriamente feito no momento da entrega do veículo, dele dependendo a entrega do veículo ao reclamante.

TÍTULO II

Utilizações da via pública, subsolo e outros espaços públicos

CAPÍTULO I

Obras na via pública

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo D-2/1.º

Objecto e âmbito de aplicação

1 — O presente Título define as regras aplicáveis às obras nos pavimentos e subsolos das vias públicas municipais, de modo a garantir a sua boa execução, fornecendo as bases indispensáveis à sua fiscalização.

2 — O disposto no presente Título aplica-se a todos os trabalhos a realizar no domínio público municipal por qualquer serviço do Estado, serviço municipal ou municipalizado, entidade pública ou privada e particulares, sem prejuízo da observância de outras disposições legais aplicáveis.

3 — Entende-se por domínio público municipal todo o espaço aéreo, solo e subsolo, dentro da área de circunscrição administrativa do Município.

Artigo D-2/2.º

Competência para coordenar e proceder à apreciação prévia dos planos de actividades

1 — Compete à Câmara Municipal promover acções de coordenação entre as diversas entidades e serviços, prevendo-se para tanto a criação de um sistema de informação e gestão da via pública, e a sua constante actualização.

2 — Para os efeitos do número anterior, devem as entidades e serviços intervenientes na via pública submeter à apreciação da Câmara Municipal, até 31 de Outubro de cada ano, o plano de obras de investimento que prevêem vir a realizar no ano subsequente.

3 — A Câmara Municipal informará as diversas entidades e serviços de todas as obras de beneficiação de arruamentos de iniciativa municipal ou de outras entidades, 60 dias antes do inicio das mesmas, de forma a que estas possam pronunciar-se sobre o interesse de realizarem intervenções na zona em causa.

Artigo D-2/3.º

Autorização e licença

1 — A execução de trabalhos no domínio público municipal por parte do Estado, entidades concessionárias de serviços públicos e Empresas Públicas carece de prévia autorização da Câmara Municipal.

2 — Carece de licença municipal a execução, por particulares, de trabalhos no domínio público municipal.

3 — Exceptuam-se do disposto no número 1:

a) As obras de carácter urgente, previstas no artigo seguinte;

b) As intervenções que não afectem os pavimentos;

c) As intervenções promovidas, realizadas ou solicitadas pelo Município.

4 — Nas intervenções previstas nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior, as entidades ou serviços devem dar conhecimento prévio ao Serviço Municipal competente dos trabalhos a realizar e comunicar por escrito o respectivo início e conclusão, quando estes tenham lugar.

5 — Sempre que, da execução das intervenções previstas no número 3, possa resultar perturbação para a circulação viária, tem de ser dado conhecimento ao Serviço Municipal competente.

Artigo D-2/4.º

Obras de carácter urgente

1 — Entende-se por obras de carácter urgente aquelas que exijam a sua execução imediata, designadamente a reparação de fugas de água e de gás, de cabos eléctricos ou telecomunicações, a desobstrução de colectores e a reparação ou substituição de postes ou de quaisquer instalações cujo estado possa constituir perigo ou originar perturbações na prestação do serviço a que se destinam.

2 — A realização de qualquer obra nestas condições, tem de ser comunicada pela entidade ou serviço interveniente, no prazo máximo de 24 horas, através de fax para a Serviço Municipal competente.

3 — Durante os fins-de-semana e feriados, a informação referida no número anterior tem de ser feita através do serviço "Trânsito Linha Directa".

Artigo D-2/5.º

Responsabilidade

O Estado, as entidades concessionárias de serviços públicos, as Empresas Públicas e os particulares são responsáveis pela reparação e indemnização de quaisquer danos que, por motivos imputáveis a si ou ao adjudicatário, sejam sofridos pelo Município ou por terceiros.

SECÇÃO II

Autorização para execução de obras

Artigo D-2/6.º

Instrução do requerimento

1 — O pedido de autorização ou de licenciamento para execução de obras na via pública é objecto de requerimento que deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Planta à escala 1:1000 ou 1:500, onde sejam assinalados os trabalhos a realizar;

b) Planta de ocupação da via pública (escala 1:500), onde seja delimitada a área de trabalho, e se necessário uma área de circulação alternativa para peões;

c) Memória descritiva, da qual conste o tipo de trabalhos a realizar, comprimento e largura dos pavimentos afectados, diâmetro, número e extensão das tubagens, dimensões das caixas e equipamento a instalar no subsolo ou à superfície;

d) Prazo previsto para a execução da obra e seu faseamento, quando tal se justifique;

e) Estimativa orçamental da reposição de pavimentos.

2 — Quando os trabalhos a realizar se localizem nas "Áreas de Potencial Valor Arqueológico" definidas no Plano de Director Municipal, deverá ser apresentada informação da entidade competente, conforme o disposto no artigo seguinte.

Artigo D-2/7.º

Protecção do património arqueológico

1 — As intervenções na via pública que afectem o subsolo, mesmo que superficialmente, situadas dentro dos perímetros definidos como de Potencial Valor Arqueológico na Carta de Património do Município, carecem de parecer prévio dos serviços Municipais que asseguram a gestão do património arqueológico e das entidades competentes da Administração Central, no que se refere às zonas classificadas ou em vias de classificação.

2 — Os custos decorrentes das medidas de avaliação, preventivas ou de minimização determinadas por essas entidades são suportados, nos termos das disposições legais, pelos promotores dos referidos trabalhos.

Artigo D-2/8.º

Protecção de espaços verdes

1 — Qualquer intervenção na via pública que colida com a normal utilização ou preservação dos espaços verdes, só será autorizada mediante o parecer favorável dos serviços competentes.

2 — As intervenções referidas no número anterior ficam sujeitas ao disposto no Título deste Código respeitante aos Espaços Verdes.

Artigo D-2/9.º

Projecto de sinalização de carácter temporário

Quando haja lugar a elaboração de Projecto de Sinalização de carácter temporário, em cumprimento do estabelecido no Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro, e demais legislação em vigor, o mesmo deve ser submetido a aprovação do Serviço Municipal competente, instruído com os seguintes elementos:

a) Identificação do dono da obra, da entidade executante ou do adjudicatário e do responsável pela direcção técnica da empreitada;

b) Memória descritiva, onde conste o tipo de trabalhos a realizar, bem como a justificação da necessidade de alterações de trânsito;

c) Prazo previsto para a execução da obra e seu faseamento quando se justifique;

d) Caracterização da sinalização a colocar e, quando haja lugar a implementação de sinalização horizontal provisória, indicação de materiais e técnicas a utilizar, bem como método de eliminação no final da obra;

e) Mapa de quantidades de sinalização a colocar;

f) Planta de ocupação da via pública (escala 1:500) onde seja delimitada a área de trabalho, bem como a área de circulação para veículos e peões;

g) Planta (escala 1:500 ou 1:1000), e documentos fotográficos, com indicação da sinalização existente antes da intervenção, e que irá sofrer alterações;

h) Planta (escala 1:500 ou 1:1000), com implantação da sinalização a colocar, bem como dos desvios de trânsito.

Artigo D-2/10.º

Apreciação dos pedidos

A apreciação dos pedidos de autorização e licenciamento para execução de trabalhos no domínio público municipal é da responsabilidade dos serviços municipais competentes.

Artigo D-2/11.º

Utilização do processo de túnel

1 — A abertura de trincheiras pelo processo de túnel ou equiparado só é permitida em casos devidamente justificados, sendo previamente requerida pelo interessado e autorizada de forma expressa pela Câmara Municipal.

2 — Para apreciação do pedido referido no número anterior, a entidade ou serviço interveniente tem de apresentar parecer, emitido por todas as entidades que tenham estruturas instaladas no local em que se pretende executar os trabalhos.

Artigo D-2/12.º

Restrições na autorização de obras

1 — Para além dos casos previstos na lei, a Câmara Municipal não autorizará a realização de obras sempre que, pela sua natureza, localização, extensão, duração ou época programada de realização, se prevejam situações lesivas para o ambiente urbano, para o património cultural, para a segurança dos utentes ou para a circulação da via pública.

2 — A realização de trabalhos em pavimentos com idade inferior a 5 anos ou em bom estado de conservação só será autorizada em situações excepcionais, e em conformidade com as condições impostas pela Câmara Municipal.

3 — A Câmara Municipal indica, em função da importância dos arruamentos no sistema viário da cidade, os períodos durante os quais será expressamente proibido realizar obras na via pública, salvo os casos previstos no artigo D-2/4.º.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Câmara Municipal pode, por solicitação da entidade ou serviço interveniente, alterar os condicionalismos impostos, substituindo-os por outros que tenham efeito idêntico, desde que tal situação se justifique.

Artigo D-2/13.º

Alvará de licença ou autorização

1 — A Câmara Municipal emite o alvará de licença ou de autorização, para a realização de trabalhos no domínio público municipal, através de ofício dirigido à entidade, serviço ou particular que a solicitou.

2 — O alvará deverá especificar os seguintes elementos:

a) Identificação do titular;

b) Identificação do local onde se realizam as obras e o tipo de obra;

c) Os condicionamentos estabelecidos pela Câmara Municipal para o licenciamento ou autorização;

d) O prazo de conclusão da obra e o seu faseamento, caso o mesmo exista;

e) Montante de caução prestada e identificação do respectivo título.

3 — A autorização ou licenciamento são válidos a partir da data do ofício a que se refere o número 1 deste artigo, a não ser que outro prazo seja estabelecido.

4 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado, através de pedido escrito formulado pelo titular do alvará, 5 dias antes da caducidade do mesmo.

5 — A autorização pode ser suspensa se a entidade responsável pelos trabalhos não estiver a cumprir o disposto no presente Título em obras a decorrer noutros locais da via pública.

Artigo D-2/14.º

Caducidade do alvará

O alvará de licença ou autorização de trabalhos no domínio público municipal caduca:

a) Se a execução dos trabalhos não se iniciar no prazo máximo de 90 dias, a contar da notificação da emissão de alvará;
b) Se os trabalhos estiverem suspensos ou abandonados por período superior a 60 dias, salvo se a referida suspensão ocorrer por facto não imputável ao titular;
c) Se os trabalhos não forem concluídos no prazo fixado no alvará de autorização ou licença ou no prazo estipulado pela Câmara Municipal, nos termos do número 2 do artigo anterior;
d) Se, no período entre a concessão da autorização e a data de realização dos trabalhos, o tipo de pavimento for alterado ou a via repavimentada.

Artigo D-2/15.º

Caução

1 — O Município reserva-se o direito de exigir à entidade responsável a prestação de caução para garantir a boa e regular execução dos trabalhos a efectuar na via pública, designadamente tendo em vista a conveniente reposição dos pavimentos.
2 — A caução referida no número anterior destina-se a:

a) Garantir a boa execução dos trabalhos;
b) Ressarcir o Município pelas despesas efectuadas, em caso de substituição na execução dos trabalhos, assim como pelos danos resultantes dos trabalhos executados.

3 — A caução é prestada através de garantia bancária, depósito bancário ou seguro-caução, a favor do Município.
4 — O montante de caução será igual ao valor da estimativa orçamental apresentada, podendo ser revisto pela Câmara Municipal.
5 — Decorrido o prazo de garantia da obra, serão restituídas as quantias retidas e promover-se-á a extinção da caução prestada.
6 — Decorridos 2 anos após a conclusão dos trabalhos poderá ser reduzido o montante da caução, o qual não poderá exceder 90 % do montante inicial.

SECÇÃO III

Identificação, sinalização e medidas de segurança

Artigo D-2/16.º

Identificação da obra

1 — Antes do início dos trabalhos, o titular de alvará fica obrigado a colocar, de forma visível, placas identificadoras da obra, das quais constem os seguintes elementos:

a) Identificação do titular de alvará de autorização ou licença;
b) Identificação do tipo de obra;
c) Data de início e de conclusão da obra.

2 — No caso de obras urgentes ou de pequena dimensão em passeios, poderá ser colocada uma placa com a identificação da entidade, serviço ou particular titular do alvará de autorização ou licenciamento.
3 — As placas deverão ser retiradas da obra, após a conclusão dos trabalhos e em prazo nunca superior a 5 dias.

Artigo D-2/17.º

Sinalização da obra

1 — O titular do alvará de autorização ou licenciamento é responsável pela colocação e manutenção da sinalização temporária da obra, em cumprimento da legislação em vigor.
2 — A sinalização temporária terá de ser imediatamente retirada após a conclusão dos trabalhos.
3 — A sinalização existente antes do início dos trabalhos só poderá ser alterada ou retirada mediante autorização expressa do Serviço Municipal competente.
4 — Independentemente da obrigatoriedade ou não de apresentação de projecto de sinalização de carácter temporário, e quando a ocupação da via pública afecte a circulação de peões ou vias de tráfego, terão que ser apresentadas plantas ao Serviço Municipal competente, para aprovação, com as áreas de circulação alternativas.
5 — Terá ainda que ser comunicado ao Serviço Municipal competente, em tempo oportuno, o dia efectivo da conclusão dos trabalhos para verificação e reposição da sinalização que existia antes do início da obra.

Artigo D-2/18.º

Medidas preventivas e de segurança

1 — Os trabalhos na via pública terão de ser executados de modo a garantir convenientemente o trânsito pedonal e automóvel, sendo obrigatória a utilização de todos os meios indispensáveis à segurança e comodidade da circulação, designadamente passadiços, guardas e outros dispositivos adequados para acesso às propriedades e ligação entre vias.
2 — Sempre que a ocupação dos passeios o imponha, terá de ser criada uma passagem para peões convenientemente vedada com elementos apropriados e que confiram segurança aos utentes ou terão de ser construídos passadiços de madeira ou de outro material, devidamente protegidos com guarda corpos.
3 — As trincheiras que venham a ser abertas para a execução das obras, bem como os materiais retirados da escavação, têm de ser protegidos com dispositivos apropriados, designadamente guardas, rodapés e grades.
4 — Sempre que se mostre essencial para permitir o trânsito automóvel e pedonal, devem as valas ou trincheiras ser cobertas provisoriamente com chapas metálicas e quando necessário serão aplicados rodapés, guardas e outros dispositivos de segurança.
5 — O equipamento utilizado será o adequado, de forma a garantir a segurança dos transeuntes.

Artigo D-2/19.º

Medidas especiais de segurança

Nas obras a executar em trajectos específicos de circulação de deficientes, a reposição dos pavimentos será processada imediatamente, excepto quando tal não for possível por motivos técnicos justificados, devendo neste caso ser colocadas chapas de aço de modo a permitir a circulação, ou adoptadas outras soluções de efeito equivalente.

SECÇÃO IV

Execução dos trabalhos

Artigo D-2/20.º

Inicio dos trabalhos

1 — Nenhuma obra na via pública poderá ser iniciada sem um aviso prévio nunca inferior a 5 dias sobre a data programada para o seu início, e onde conste o plano de trabalhos, o nome do adjudicatário e o técnico responsável pela obra.
2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as obras de carácter urgente previstas no artigo D-2/4.º.

Artigo D-2/21.º

Exibição da autorização

A entidade, serviço ou particular interveniente deve conservar no local da obra o alvará de autorização ou de licenciamento emitido pela Câmara Municipal, de modo a que o mesmo possa ser apresentado sempre que solicitado.

Artigo D-2/22.º

Controlo do ruído

1 — A utilização de máquinas e equipamentos na execução de obras na via pública deverá respeitar os limites legais e regulamentares em matéria de ruído, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, e no Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de Novembro.
2 — Em caso de dúvida fundamentada, a Câmara Municipal pode exigir, por conta do responsável da obra, os ensaios considerados necessários para a determinação dos níveis sonoros de ruído e outros parâmetros.
3 — Nos casos em que seja necessária a licença especial de ruído para a execução dos trabalhos, a mesma deverá ser solicitada à Câmara Municipal.

Artigo D-2/23.º

Fiscalização de trabalho extraordinário

1 — Sempre que seja indispensável efectuar a fiscalização dos trabalhos, fora das horas normais de serviço, a entidade, serviço ou particular

tem de solicitar por escrito o acompanhamento dos mesmos, com a antecedência de 5 dias.

2 — As despesas decorrentes do serviço extraordinário prestado pelos funcionários municipais serão debitadas à entidade, serviço ou particular interveniente.

Artigo D-2/24.º

Normas de execução das obras

1 — O local da obra tem de ser mantido em boas condições de limpeza.

2 — Não é permitida a manufactura de betões e argamassas, de qualquer tipo, executada directamente sobre o pavimento.

3 — Na execução da obra deverão ser cumpridos todos os requisitos de segurança, designadamente o escoramento das trincheiras.

4 — Depende de autorização prévia da Câmara Municipal a ocupação total ou parcial da faixa de rodagem ou o impedimento do trânsito em qualquer artéria.

Artigo D-2/25.º

Abertura de trincheiras

1 — O levantamento do pavimento e a abertura de trincheiras para a construção, remodelação ou reparação de instalações no subsolo é executado por troços de comprimento limitado, dependendo do local e das determinações da Câmara Municipal, as quais terão em consideração as características técnicas da obra.

2 — Os trabalhos referidos no número anterior devem ser executados de forma a minimizar, tanto quanto possível, a área necessária às obras, com vista a reduzir os prejuízos dela resultantes para a circulação de pessoas e veículos.

3 — A extensão das trincheiras não deve ultrapassar os 60 metros, salvo em casos excepcionais expressamente autorizados pela Câmara Municipal.

4 — Em casos especiais, designadamente arruamentos estreitos, de tráfego intenso ou trajectos de circulação de deficientes, nos quais os trabalhos provoquem perturbações de trânsito, quer diurno, quer nocturno, pode a Câmara Municipal determinar um limite inferior ao mencionado no número anterior para a extensão da trincheira.

Artigo D-2/26.º

Utilização de explosivos

1 — Na abertura de trincheiras não é permitida a utilização de explosivos, a não ser em casos excepcionais e comprovadamente sem outra alternativa técnica.

2 — Nos casos mencionados no número anterior, deverá ser requerido ao Comando Geral da Policia de Segurança Pública autorização para o uso de explosivos.

3 — O dono da obra será responsável perante o Município pelos danos causados, directa ou indirectamente.

Artigo D-2/27.º

Acondicionamento dos materiais

1 — Em todos os trabalhos realizados no domínio público municipal, os inertes indispensáveis à sua execução, os materiais recuperáveis provenientes do levantamento do pavimento e os materiais necessários à realização dos trabalhos são obrigatoriamente acondicionados de maneira adequada.

2 — Os materiais não recuperáveis devem ser prontamente removidos do local da obra.

3 — Os materiais escavados serão removidos do local da obra, de acordo com as determinações dos serviços municipais de fiscalização, sempre que as condições de trânsito de veículos ou peões não permitam a sua permanência no local.

4 — A Câmara Municipal pode autorizar o depósito temporário das terras retiradas da escavação em local próximo, indicado pela empresa interessada, e que cause menor perturbação ao trânsito de pessoas e veículos.

5 — O depósito temporário das terras retiradas da escavação, quando autorizado nos termos do número anterior, tem a duração que estiver fixada para os trabalhos correspondentes, e deverá ser igualmente identificado e sinalizado.

6 — O depósito temporário de terras identificado no número anterior está sujeito a licenciamento municipal.

Artigo D-2/28.º

Interferências com outras instalações

1 — Os trabalhos no domínio público municipal serão efectuados de forma a não provocar a intercepção ou rotura das infra-estruturas previamente existentes no local dos mesmos.

2 — Compete ao titular do alvará de autorização ou licenciamento informar ou consultar a Câmara Municipal, e outras entidades ou serviços exteriores ao Município, sempre que da realização dos trabalhos possam resultar interferências, alterações ou prejuízos para o normal funcionamento das infra estruturas ali existentes.

3 — Sempre que tal se mostre conveniente, a Câmara Municipal solicitará a presença de técnicos responsáveis pelas demais infra-estruturas existentes no local da obra, para acompanhamento e assistência na execução dos trabalhos.

Artigo D-2/29.º

Obrigação de comunicação de anomalias

1 — Será dado conhecimento imediato à Câmara Municipal de qualquer anomalia que surja na decorrência da obra, designadamente:

a) Da intercepção ou rotura de infra-estruturas;
b) Da interrupção dos trabalhos;
c) Do reinício dos trabalhos.

2 — Na situação prevista na alínea *a*) do número anterior, deverá igualmente ser dado conhecimento do facto à entidade responsável pela infra-estrutura afectada.

Artigo D-2/30.º

Aterro e compactação das trincheiras

1 — Os materiais a empregar nos aterros não devem conter detritos orgânicos, terras vegetais, entulhos heterogéneos, lodos, terras de elevada compressibilidade, argilas de elevado teor de humidade ou materiais sensíveis às intempéries, sendo a dimensão máxima dos elementos dos materiais a aplicar, em regra, inferior a dois terços da espessura da camada depois de compactada.

2 — Sempre que não se verifiquem as condições definidas no número anterior, a Câmara Municipal pode exigir a substituição das terras, devendo, neste caso, os solos de empréstimo ser sujeitos, antes da aplicação, à aprovação dos serviços municipais competentes para a fiscalização.

3 — O aterro terá de ser executado por camadas de 0,20 metros, medido antes da compactação, devidamente compactado com equipamento adequado ao tipo de solo empregue.

4 — O teor em água do material a aplicar deverá assegurar um grau de compactação mínimo de 95 % do valor da baridade seca máxima e não poderá variar em mais de 1,5 % relativamente ao teor óptimo, ambos referidos ao ensaio Proctor Normal ou Modificado.

5 — No caso de dúvida fundamentada ou no caso do ensaio *in situ* não estar de acordo com os valores indicados no número anterior, a Câmara Municipal pode exigir, por conta do responsável da obra, uma análise laboratorial do material de aterro, com vista à determinação do teor de humidade e baridade óptimos ou de outros elementos julgados necessários.

6 — A reposição de pavimentos sobre aterros carece de prévia vistoria e aprovação dos serviços municipais competentes para a fiscalização.

Artigo D-2/31.º

Materiais sobrantes

Todos os materiais sobrantes recuperáveis deverão ser entregues no estaleiro do Serviço Municipal competente, acompanhado de guia de remessa em duplicado.

SECÇÃO V

Reposição de pavimentos e sinalização

Artigo D-2/32.º

Prazo e normas

1 — A reposição do pavimento levantado deve ser executada no prazo fixado pela Câmara Municipal.

2 — A reposição do pavimento deve ser executada de acordo com as normas técnicas de boa execução habitualmente seguidas, designadamente no que se refere à concordância com os pavimentos adjacentes e à qualidade dos materiais aplicados.

3 — Os pavimentos devem ser repostos com as mesmas características, estrutura e dimensões existentes antes da execução dos trabalhos.

4 — A Câmara Municipal pode exigir, quando tal se justifique, que a reposição dos pavimentos se faça de forma diferente da que existia antes da obra, designadamente para cumprimento de Planos de Pormenor e do disposto no artigo seguinte.

Artigo D-2/33.º

Fundação dos pavimentos

1 — Nos passeios em betonilha, betão, calcário e basalto, micro-cubos, cubos serrados ou lajeado, a fundação será constituída por uma sub-base em brita 25/50 com 0,10 metros de espessura ou em aglomerado de granulometria extensa com 0,15 metros de espessura devidamente compactado, e uma base em betão C16/20 com 0,10 metros de espessura, devendo, em zonas de acesso automóvel, a base ter 0,15 metros de espessura e ser reforçada com rede electrossoldada.

2 — Nos passeios em betão betuminoso a frio a fundação será constituída por uma camada de brita 25/20 com 0,10 metros de espessura.

3 — Os lancis serão assentes com argamassa de cimento e areia ao traço 1:3, sobre uma fundação contínua em betão C16/20, com a altura de 0,25 metros e largura igual à largura do piso acrescida de 0,15 metros, devendo as juntas ser refechadas com argamassa de cimento e areia ao traço 1:2.

4 — Na faixa de rodagem, a fundação deverá ser constituída por aglomerado de granulometria extensa com 0,40 metros de espessura e executada por camadas de 0,20 metros devidamente compactadas por cilindro vibrador.

Artigo D-2/34.º

Passeios

1 — A reposição do acabamento final do passeio deverá ser feita em toda a largura da vala, acrescida de uma sobrelargura mínima de 0,30 metros para cada um dos lados da vala.

2 — Nos passeios em betonilha, o acabamento final será constituído por uma argamassa de cimento e areia fina ao traço 1:2, com 0,02 metros de espessura e acabamento esquartelado conforme indicações da fiscalização.

3 — Nos passeios em mosaico ou lajeado, o acabamento final é assente em argamassa de cimento e areia fina ao traço 1:3, com 0,03 metros de espessura, devendo, ainda, nos passeios em lajeado, ser feito o refechamento de juntas com argamassa de cimento e areia ao traço 1:2 com 5 a 8 mm e os topos do lajeado ser ásperos de forma a melhorar a aderência da argamassa.

4 — Nos passeios em calcário e basalto, micro-cubo ou cubos serrados, o acabamento final é assente sobre uma almofada de cimento e areia fina ao traço seco de 1:4, com 0,04 metros de espessura, devendo as juntas ser refechadas com argamassa de cimento e areia ao traço de 1:2.

5 — Nos passeios em betão betuminoso a frio, o corte do pavimento terá de ser executado com máquina adequada e em toda a espessura da camada betuminosa, devendo a reposição ser realizada com uma espessura mínima de 0,10 metros.

Artigo D-2/35.º

Faixa de rodagem

1 — A reposição deverá ser efectuada em toda a largura da vala acrescida de uma sobrelargura mínima de 0,30 metros para cada um dos lados da vala.

2 — Nos pavimentos em cubos, paralelos ou pedras de chão o acabamento final é assente sobre uma almofada de areia grossa com 0,04 metros de espessura, devendo as juntas ser refechadas com meia areia e a calçada comprimida com rolo compressor.

3 — O corte do pavimento em betão betuminoso terá de ser executado com máquina adequada e em toda a espessura da camada betuminosa, devendo a reposição ser realizada com betão betuminoso a quente, com espessura igual ou superior à existente com o mínimo de 0,16 metros, depois de ser compactada, após rega de impregnação.

4 — Nos pavimentos em semi-penetração betuminosa a reposição poderá ser feita com betão betuminoso a quente, executada conforme o disposto no número anterior.

5 — Nos pavimentos em betão betuminoso terá de ser efectuada a selagem das juntas com aplicação de ligantes e ou mastiques impermeabilizantes, meio ano após a conclusão dos trabalhos.

Artigo D-2/36.º

Reposição provisória

1 — Nos pavimentos betuminosos, quando não for possível executar de imediato a reposição definitiva do pavimento, terá de ser realizada uma reposição provisória em cubos de granito ou betão betuminoso a frio.

2 — A entidade, serviço ou particular interveniente deve manter o pavimento em condições que garantam a continuidade e segurança do trânsito, enquanto não for concluída a pavimentação definitiva.

Artigo D-2/37.º

Reposição de sinalização

1 — Após a execução dos trabalhos terão de ser refeitas no mesmo tipo e qualidade de materiais, sujeitas à aprovação do Serviço Municipal competente, todas as marcas rodoviárias deterioradas, bem como repostas as sinalizações verticais, luminosas ou outros equipamentos afectados pelas obras.

2 — A Câmara Municipal, por solicitação da entidade, serviço ou particular responsável, poderá executar ou mandar executar os trabalhos necessários para repor as condições existentes no início das obras.

Artigo D-2/38.º

Limpeza do local da obra

Concluídos os trabalhos, todos os materiais que ainda subsistam devem ser retirados do local e efectuada a limpeza da área envolvente à obra.

SECÇÃO VI

Verificação dos trabalhos, garantia e conservação

Artigo D-2/39.º

Conclusão e verificação dos trabalhos

1 — A conclusão dos trabalhos deve ser comunicada à Câmara Municipal, com pedido de verificação e aprovação.

2 — Decorrido o prazo de garantia será efectuada nova verificação e aprovação dos trabalhos.

Artigo D-2/40.º

Prazo de garantia

O prazo de garantia é de 5 anos, contados a partir da data de verificação e aprovação dos trabalhos.

Artigo D-2/41.º

Correcção de deficiências

1 — Sempre que, dentro do prazo de garantia, ocorram deterioração da via pública ou deficiências decorrentes dos trabalhos executados, será o titular do alvará de autorização ou licenciamento notificado para proceder à sua regularização no prazo que lhe for fixado.

2 — As entidades ou serviço são responsáveis pela conservação dos elementos superficiais instalados na via pública e dos pavimentos circundantes, numa área adjacente ao seu perímetro com a largura de 1 metro, devendo proceder à sua reparação no prazo fixado, sempre que se verifiquem anomalias.

3 — Em caso de incumprimento do disposto nos números anteriores, a Câmara Municipal substituir-se-á ao dono da obra na execução das correcções necessárias, sendo os encargos daí resultantes imputados ao titular do alvará de autorização ou licenciamento.

Artigo D-2/42.º

Galerias técnicas

1 — As entidades ou serviços utilizadores de galerias técnicas ficam obrigados a efectuar operações de manutenção nas suas infra-estruturas, de forma a garantir a utilização da galeria em condições de segurança.

2 — Os custos de conservação das galerias técnicas serão repartidos, caso a caso, pelas entidades ou serviços utilizadores, após análise dos mesmos pela Câmara Municipal.

Artigo D-2/43.º

Reajuste de infra-estruturas

Sempre que a Câmara Municipal promova reparações ou recargas de pavimento, será da responsabilidade das entidades com infra-estruturas na via pública o seu ajuste em altimetria e planimetria.

CAPÍTULO II

Outras utilizações de espaços públicos

SECÇÃO I

Colocação de contentores

Artigo D-2/44.º

Necessidade de licenciamento

A utilização de ruas, largos, jardins e demais lugares públicos ou de quaisquer terrenos pertencentes ao Município para a colocação de contentores depende de licenciamento municipal.

Artigo D-2/45.º

Condicionalismos

1 — As características particulares das ocupações serão propostas pelo Serviço Municipal competente e reproduzidas no respectivo alvará de licença.

2 — Não poderão ser concedidas licenças para as faixas de rodagem onde sejam proibidos paragem e estacionamento ou apenas estacionamento.

3 — Poderá ser recusada a licença de ocupação da via pública para contentores que, pelas suas características, sejam considerados inconvenientes.

Artigo D-2/46.º

Ocupação

1 — Nas ocupações licenciadas para a faixa de rodagem, os contentores deverão ser colocados conforme a disposição e ou marcação do estacionamento no local, não podendo a área ser superior a 4,60 metros x 2,10 metros.

2 -Os contentores colocados de acordo com o número anterior deverão ter fixadas verticalmente placas reflectoras de sinalização de tipo a aprovar pela Câmara Municipal, as quais deverão estar sempre limpas e colocadas perpendicularmente ao sentido do trânsito existente no local da ocupação.

Artigo D-2/47.º

Higiene e limpeza

1 — Quando os contentores se encontrem cheios deverão imediatamente ser substituídos.

2 — Da ocupação não poderá resultar qualquer perigo para a higiene e limpeza pública, nomeadamente a conspurcação da via pública.

3 — Os contentores deverão estar sempre em bom estado de conservação, nomeadamente no que respeita a pintura, higiene e limpeza.

4 — Qualquer contentor terá que ser retirado, no prazo de 12 horas após notificação por escrito, sempre que os serviços municipais considerem não estar a ser cumprido o disposto em qualquer dos números anteriores.

Artigo D-2/48.º

Locais de descarga de entulhos e outros materiais

Só são autorizadas descargas nos locais previamente definidos pelo Município.

SECÇÃO II

Utilização de lavadouros

Artigo D-2/49.º

Lavadouros

É permitido lavar roupa nos lavadouros públicos, sendo proibida a utilização destes para fim diferente daquele a que são destinados ou que ponham em risco a salubridade pública.

SECÇÃO III

Ocupação com esplanadas

Artigo D-2/50.º

Esplanadas

1 — A ocupação de locais fronteiros aos cafés, cervejarias e outros estabelecimentos análogos, sujeita a licença municipal, obedecerá às condições seguintes:

a) As licenças só poderão ser concedidas quando a largura dos passeios e esplanadas não seja inferior a 4 metros, salvo se se tratar de local de pouco movimento;

b) A ocupação nunca poderá abranger mais do que uma faixa igual a metade da largura do passeio ou esplanada, a partir da fachada respectiva, mas na largura dos passeios com cobertura assente em colunas ou pilastras não se contará a parte coberta até à face exterior destas;

c) Os proprietários, concessionários ou exploradores dos estabelecimentos serão responsáveis pelo estado de limpeza dos passeios ou esplanadas na parte ocupada e na faixa contígua de 2 metros.

2 — Nos passeios com paragens dos veículos de transportes colectivos de passageiros, não serão concedidas licenças desta natureza para uma zona de 15 metros para cada lado da paragem, salvo se a largura do passeio ou esplanada for superior a 4 metros.

3 — A ocupação é restrita à faixa confinante com o respectivo estabelecimento, salvo se o interessado instruir o seu pedido com autorizações escritas, com a assinatura reconhecida, dos proprietários, inquilinos e outros ocupantes dos prédios, estabelecimentos e moradias contíguos à faixa a ocupar.

4 — As portas e portais estranhos ao estabelecimento, com acesso pelas faixas a ocupar, conservar-se-ão desimpedidos na sua frente e num espaço de 2 metros para cada lado.

SECÇÃO IV

Ocupação com rampas

Artigo D-2/51.º

Das rampas

1 — A ocupação da via pública com rampas fixas, constituídas por serventias de granito de secção triangular, servidões em depressão dos respectivos passeios ou qualquer outro processo, só será permitida para o acesso a garagens, estações de serviço e oficinas de reparação de automóveis, instalações fabris ou pátios interiores, e, ainda, stands de automóveis ou armazéns, baseado em informação dos serviços municipais competentes.

2 — A utilização de rampas móveis, que não carece de licença, só poderá ter lugar na ocasião em que se verifique a entrada ou saída de veículos.

Artigo D-2/52.º

Interdições

1 — Não serão permitidas rampas fixas:

a) Em alinhamentos curvos;

b) A menos de 5 metros dos cruzamentos ou entroncamentos e curvas ou lombas de visibilidade reduzida.

2 — A extensão das rampas nunca poderá exceder em mais de 0,60 metros a largura do portal a que respeitam e a sua inclinação será a determinada pelos serviços municipais.

3 — Depende de parecer favorável da Comissão Municipal de Trânsito, a concessão de licenças para a instalação de rampas nos seguintes arruamentos e no perímetro por eles definido:

a) Rua de Gonçalo Cristóvão;
b) Arruamentos Nascente e Norte da Praça da República;
c) Rua da Boavista;
d) Rua de Cedofeita;
e) Praça de Carlos Alberto,
f) Praça de Gomes Teixeira;
g) Praça de Parada Leitão;
h) Campo dos Mártires da Pátria (lado Norte);
i) Rua da Assunção;
j) Rua dos Clérigos;
l) Largo dos Lóios;
m) Rua dos Caldeireiros;

n) Rua das Flores;
o) Largo de S. Domingos;
p) Rua de Ferreira Borges;
q) Praça do Infante D. Henrique;
r) Rua de Mouzinho da Silveira;
s) Avenida de D. Afonso Henriques;
t) Rua de Saraiva de Carvalho;
u) Rua do Sol;
v) Rua do Duque de Loulé;
x) Avenida de Rodrigues de Freitas;
z) Rua de D. João IV;
aa) Rua da Firmeza;
ab) Rua de Santa Catarina até à Rua de Gonçalo Cristóvão.

SECÇÃO V

Ocupações para venda

Artigo D-2/53.º

Ocupações para venda

Não serão concedidas licenças de ocupação para venda:

a) Para os locais onde não é consentida a venda ambulante;
b) Para todas as vias públicas cuja largura não exceda os 12 metros;
c) Para as esquinas, em relação aos primeiros 15 metros para cada um dos lados das mesmas;
d) Para a proximidade das paragens dos veículos de transportes colectivos, do lado da entrada e saída dos passageiros, numa extensão de 15 metros para cada lado dos sinais indicativos de paragem;
e) Para junto das entradas de serviços públicos, na extensão de 15 metros para cada lado, dos portais de acesso, como tal sinalizados, com autorização da Câmara Municipal, e de rampas fixas.

CAPÍTULO III

Utilizações do subsolo

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo D-2/54.º

Objecto

Constam do presente Título as normas regulamentares vigentes no Município no que respeita ao licenciamento de utilizações do subsolo municipal.

SECÇÃO II

Infra-estruturas destinadas a telecomunicações

Artigo D-2/55.º

Objecto

O presente capítulo estabelece as condições gerais a que obedece a instalação e conservação das infra-estruturas destinadas à rede fixa de telecomunicações na área do Município.

Artigo D-2/56.º

Obrigações das empresas de serviços de telecomunicações (rede fixa)

1 — As empresas prestadoras de serviços de telecomunicações (rede fixa), licenciadas pelo Instituto das Comunicações de Portugal nos termos do Decreto-Lei n.º 381-A/97, de 30 de Dezembro, que pretendam instalar as suas infra-estruturas na área do Município, devem apresentar um projecto global detalhado da rede principal a criar para 5 anos.

2 — O projecto deve obrigatoriamente contemplar a instalação de dois tubos adicionais, de 10 cm de diâmetro, para uso exclusivo do Município.

3 — Do projecto a apresentar, pelo menos numa escala 1:1000, deverá constar o número de condutas que se pretendem instalar, o número de caixas e o seu tipo e um mapa de medições de cada troço de cada arruamento.

4 — A instalação de tubagens na via pública, destinadas à rede fixa de telecomunicações, está sujeita a um processo de licenciamento camarário.

Artigo D-2/57.º

Comunicação às outras operadoras

1 — Após a aprovação prévia do pedido de instalação das infra-estruturas, a Câmara Municipal, a fim de evitar a repetição de trabalhos no mesmo local, comunicará essa aprovação à empresa requerente e às restantes operadoras, a fim de estas últimas informarem, no prazo de 8 dias, se estão interessadas na instalação de condutas no mesmo local e qual o número de tubos de que necessitam.

2 — Se houver empresas interessadas e a instalação da sua rede for tecnicamente exequível, os custos globais da obra serão suportados por cada uma em termos proporcionais ao número de tubos que instalar.

3 — As duas condutas destinadas ao Município serão sempre fornecidas e instaladas sem quaisquer custos para este, os quais serão suportados pela empresa requerente ou, se for o caso, nos termos do número anterior, nos mesmos moldes dos custos globais.

4 — O Município compromete-se a não dar qualquer utilização às condutas referidas no número anterior susceptível de comprometer técnica e operacionalmente, ainda que por acção e ou interferência indirecta, o eficaz e permanente funcionamento da rede de telecomunicações dos operadores.

5 — No caso de outras empresas não se mostrarem interessadas, não será permitido a essas empresas colocar novas infra-estruturas durante um período de 5 anos.

6 — Decorrido esse prazo, o pedido de instalação de infra-estruturas, em rede separada, seguirá um novo processo de licenciamento.

Artigo D-2/58.º

Outras entidades

No âmbito do processo atrás descrito, serão também notificadas as outras entidades que mantêm as suas infra-estruturas instaladas em postes (rede aérea), para que manifestem a sua intenção de participar na alteração dessas instalações e aderir ao projecto, sob pena de serem notificadas para remover as suas redes.

Artigo D-2/59.º

Planeamento global

No caso de surgirem pedidos de intervenção em área considerada como muito sensível, a execução do conjunto das redes propostas pelos diferentes operadores estará sujeita a um planeamento global a elaborar pela Câmara Municipal.

Artigo D-2/60.º

Conservação da rede

A conservação de cada troço da rede ficará a cargo das empresas operadoras de telecomunicações que nele operem, em medida proporcional ao número de tubos que ocupam.

Artigo D-2/61.º

Incentivos com vista à execução da rede

1 — O pagamento das taxas de ocupação do subsolo só será devido aquando da ocupação efectiva dos tubos com os cabos.

2 — As caixas de visita da rede principal só estão sujeitas ao pagamento de taxa quando sejam de acesso exclusivo de cada operador ou conjunto de operadores.

TÍTULO III

Colocação de publicidade, propaganda política e afins

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo D-3/1.º

Objecto

O presente Título define o regime a que fica sujeita a afixação ou inscrição das mensagens publicitárias visíveis do espaço público e de propaganda política e eleitoral, assim como a utilização desta em suportes publicitários ou outros meios.

Artigo D-3/2.º

Âmbito

1 — O disposto no presente Título aplica-se a qualquer forma de publicidade e outras utilizações do espaço público nele previstas, quando afixada, inscrita ou instalada em edifícios, equipamento urbano ou suportes publicitários e na medida em que ocupe ou utilize o espaço público e deste seja visível ou audível.

2 — O disposto no presente Título aplica-se ainda a qualquer forma de publicidade difundida, inscrita ou instalada em veículos cujos proprietários ou possuidores tenham residência permanente, sede ou delegação na área do Município ou utilizem os veículos com fins exclusivamente publicitários.

3 — Exceptuam-se do previsto no n.º 1 os dizeres que resultam de imposição legal, a indicação de marcas, dos preços ou da qualidade colocados nos artigos à venda no interior dos estabelecimentos e neles comercializados.

4 — Salvo disposição legal em contrário, as entidades isentas do pagamento de taxas municipais estão sujeitas ao licenciamento previsto no presente Título.

Artigo D-3/3.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente Título, entende-se por:

a) Publicidade: qualquer forma de comunicação feita no âmbito de uma actividade económica, com o objectivo de promover a comercialização ou alienação de quaisquer bens ou serviços, bem como qualquer forma de comunicação que vise promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições, que não tenham natureza política;

b) Publicidade exterior: todas as formas de comunicação publicitária previstas na alínea anterior quando destinadas e visíveis do espaço público;

c) Ocupação do espaço público: qualquer implantação, ocupação, difusão, instalação, afixação ou inscrição, promovida por suportes publicitários ou outros meios de utilização do espaço público, no solo, espaço aéreo, fachadas, empenas e coberturas de edifícios;

d) Suporte publicitário: meio utilizado para a transmissão da mensagem publicitária, nomeadamente, painel, mupi, coluna publicitária, anúncio, reclamo, bandeira, moldura, placa, pala, faixa, bandeirola, pendão, cartaz, toldo, sanefa, vitrina, veículos e outros;

e) Propaganda política: actividade de natureza ideológica ou partidária de cariz não eleitoral que visa directamente promover os objectivos desenvolvidos pelos seus subscritores;

f) Propaganda eleitoral: toda a actividade que vise directamente promover candidaturas, seja a actividade dos candidatos, dos subscritores das candidaturas ou de partidos políticos que apoiem as diversas candidaturas, bem como a publicação de textos ou imagens que exprimam ou reproduzam o conteúdo dessa actividade;

g) Mobiliário urbano: todo o equipamento que se situa no espaço exterior e no mesmo desempenha algum tipo de funcionalidade, nomeadamente, bancos, bebedouros, papeleiras, equipamento infantil.

Artigo D-3/4.º

Centro Histórico

O licenciamento de toda a publicidade situada no Centro Histórico fica sujeito às disposições constantes do presente Título, nomeadamente às normas específicas previstas no Capítulo VII.

Artigo D-3/5.º

Obrigatoriedade do licenciamento

1 — Em caso algum será permitido qualquer tipo de publicidade ou outra utilização do espaço público constante do presente Título sem prévio licenciamento da Câmara Municipal.

2 — Nos casos em que a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias exija a execução de obras de construção civil sujeitas a licença, tem esta que ser requerida cumulativamente.

Artigo D-3/6.º

Natureza das licenças

1 — Todos os licenciamentos concedidos no âmbito do presente Título são precários.

2 — A Câmara Municipal poderá conceder, mediante concurso público, exclusivos de exploração publicitária.

CAPÍTULO II

Princípios

Artigo D-3/7.º

Princípio geral

O licenciamento previsto no presente Título visa definir os critérios de localização, instalação e adequação, formal e funcional, dos diferentes tipos de suportes publicitários e outras utilizações do espaço público, relativamente à envolvente urbana, numa perspectiva de qualificação do espaço público, de respeito pelas componentes ambientais e paisagísticas e de melhoria da qualidade de vida na Cidade, o que implica a observância dos critérios constantes dos artigos seguintes.

Artigo D-3/8.º

Segurança de pessoas e bens

1 — A ocupação do espaço público com suportes publicitários ou outros meios de utilização do espaço público não é permitida sempre que:

a) Prejudique a segurança de pessoas e bens, nomeadamente na circulação pedonal e rodoviária;

b) Prejudique a saúde e o bem-estar de pessoas, nomeadamente por reproduzir níveis de ruído acima dos admissíveis por lei;

c) Prejudique a visibilidade para os automobilistas da sinalização de trânsito, curvas, cruzamentos e entroncamentos e acesso a edificações ou a outros espaços;

d) Apresente mecanismos, disposições, formatos ou cores que possam confundir, distrair ou provocar o encandeamento dos peões ou automobilistas;

e) Dificulte o acesso dos peões a edifícios, jardins, praças e restantes espaços públicos;

f) Diminua a eficácia da iluminação pública;

g) Interfira com a operacionalidade das estações fixas de medição dos parâmetros da qualidade do ar, designadamente por alteração das condições de dispersão atmosférica e consequentes perturbações das condições de amostragem e medição.

2 — Não pode ser licenciada a instalação, afixação ou inscrição de mensagens publicitárias sobre placas toponímicas, números de polícia, sinais de trânsito ou placas informativas sobre edifícios com interesse público.

3 — A instalação ou inscrição de mensagens em equipamento móvel urbano, nomeadamente papeleiras ou outros recipientes utilizados para a higiene e limpeza pública, obedece ao preceituado no número anterior, podendo contudo ser definidas contratualmente condições de utilização ou afixação.

Artigo D-3/9.º

Preservação e valorização dos espaços públicos

A ocupação do espaço público com suportes publicitários ou outros meios de utilização do espaço público não é permitida sempre que:

a) Prejudique ou possa contribuir, directa ou indirectamente, para a degradação da qualidade dos espaços públicos;

b) Possa impedir, restringir ou interferir negativamente no funcionamento das actividades urbanas ou de outras utilizações do espaço público ou ainda quando dificulte aos utentes a fruição dessas mesmas actividades em condições de segurança e conforto;

c) Contribua para o mau estado de conservação e salubridade dos espaços públicos;

d) Contribua para a descaracterização da imagem e da identidade dos espaços e dos valores urbanos, naturais ou construídos, emblemáticos da Cidade;

e) Dificulte o acesso por parte das entidades competentes às infra-estruturas existentes na área do Município, bem como a acção daquelas sobre estas, para efeitos da sua manutenção e ou conservação.

Artigo D-3/10.º

Preservação e valorização dos sistemas de vistas

A ocupação do espaço público com suportes publicitários ou outros meios de utilização do espaço público não é permitida sempre que possa originar obstruções ou intrusões visuais ou concorra para a degradação da qualidade do espaço urbano, nomeadamente:

a) Prejudique as panorâmicas das frentes urbanas relativas ao Rio Douro e Mar;

b) Prejudique as panorâmicas usufruídas a partir dos miradouros e a qualidade visual da envolvente destes locais;
c) Prejudique a visibilidade de placas toponímicas e números de polícia;
d) Prejudique a visibilidade ou a leitura de cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas, gradeamentos e outros elementos com interesse arquitectónico ou decorativo.

Artigo D-3/11.º

Valores históricos e patrimoniais

1 — A utilização do espaço público com suportes publicitários ou outros meios de utilização do espaço público não é permitida sempre que se refira a:

a) Edifícios, monumentos ou locais de interesse histórico, cultural, arquitectónico ou paisagístico, templos ou cemitérios, ou núcleos de interesse histórico;
b) Locais em que se sobreponha a cunhais, pilastras, cornijas, desenhos, pinturas, painéis de azulejos, esculturas, emolduramentos de vãos de portas e janelas, gradeamentos e outros elementos com interesse arquitectónico ou decorativo;
c) Imóveis classificados ou em vias de classificação;
d) Todas as restantes áreas protegidas patrimonialmente, assim como o seu enquadramento orgânico, natural ou construído, definidos nos termos da legislação aplicável.

2 — As interdições previstas no número anterior podem não ser aplicadas quando a mensagem publicitária se circunscreva à identificação da entidade e ou da actividade por esta desenvolvida.

Artigo D-3/12.º

Preservação e valorização das áreas verdes

1 — A utilização do espaço público com suportes publicitários ou outros meios de utilização do espaço público não é permitida sempre que:

a) Prejudique ou possa contribuir, directa ou indirectamente, para a degradação da qualidade das áreas verdes;
b) Implique a ocupação ou pisoteio de superfícies ajardinadas e zonas interiores dos canteiros;
c) Implique afixação em árvores, designadamente com perfuração ou amarração, desde que esta não preveja elementos de protecção que salvaguardem a sua integridade;
d) Impossibilite ou dificulte a conservação das áreas verdes.

2 — Nas Áreas Verdes de Protecção, Áreas Verdes de Recreio, Lazer e Pedagogia, designadamente Parques e Jardins Públicos, e nas Quintas e Jardins Históricos, só podem ser emitidas licenças para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias, ou outros meios de utilização do espaço público, nos seguintes casos:

a) Em equipamentos destinados à prestação de serviços colectivos;
b) Em mobiliário municipal e em mobiliário urbano das empresas concessionárias de serviços públicos.

Artigo D-3/13.º

Estética e equilíbrio ambiental

1 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e a utilização do espaço público com suportes publicitários ou outros meios de utilização do espaço público não é permitida quando por si só, ou através dos suportes que utilizam, afectem a estética e o ambiente dos lugares ou da paisagem ou causem danos a terceiros.
2 — A afixação de mensagens publicitárias, quando decorram de acções de reabilitação urbana de iniciativa ou apoiadas pelo Município, poderão ser autorizadas nos termos a definir nos respectivos contratos ou protocolos.

Artigo D-3/14.º

Conteúdo da mensagem publicitária

Sem prejuízo do constante na legislação aplicável, a mensagem publicitária deverá respeitar as seguintes normas:

a) A utilização de idiomas de outros países só é permitida quando a mensagem tenha por destinatários exclusivos ou principais os estrangeiros, quando se trate de firmas, nomes de estabelecimentos, marcas e insígnias devidamente registadas ou de expressões referentes ao produto publicitado;
b) A afixação ou inscrição de publicidade do estabelecimento comercial só é autorizada quando a actividade exercida pelo mesmo se encontre devidamente licenciada.

CAPÍTULO III

Processo de licenciamento

SECÇÃO I

Informação prévia

Artigo D-3/15.º

Pedido de informação

1 — Qualquer interessado pode requerer à Câmara Municipal informação sobre os elementos susceptíveis de condicionar a emissão da licença de publicidade e outros meios de utilização do espaço público para determinado local.
2 — Do requerimento deve constar a indicação do local, o espaço que se pretende ocupar e os elementos sobre os quais se pretende informação.
3 — A resposta ao requerimento deverá ser comunicada no prazo de 20 dias a contar da data de recepção do pedido.
4 — O conteúdo da informação prévia prestada pela Câmara Municipal é vinculativo para um eventual pedido de licenciamento, desde que este seja apresentado no prazo de 30 dias após a data da comunicação ao requerente.

SECÇÃO II

Licenciamento

Artigo D-3/16.º

Formulação do pedido

1 — O pedido de licenciamento deve ser efectuado por meio de requerimento que, para além dos requisitos comuns, deve conter a indicação exacta do local a ocupar e do período de utilização pretendido.
2 — O requerimento deve ser acompanhado de:

a) Documento comprovativo de que o requerente é proprietário, possuidor, locatário ou titular de outro direito sobre o bem afecto ao domínio privado no qual se pretende afixar ou inscrever a mensagem publicitária;
b) Memória descritiva do meio de suporte, textura e cor dos materiais a utilizar;
c) Planta de localização à escala 1:1000 ou 1:500 com indicação do local pretendido para utilização, ou outro meio mais adequado para a sua exacta localização;
d) Descrição gráfica do meio ou suporte, através de plantas, cortes e alçados, não inferior à escala de 1:50, com indicação do elemento a licenciar, bem como da forma, dimensão e balanço de afixação;
e) Fotomontagem ou fotografias a cores, formato mínimo 150 milímetros ×100 milímetros, não inferior a duas, aposta em folha A4, indicando o local previsto para a colocação;
f) Declaração sob compromisso de honra de que não é devedor ao Município de qualquer débito relativo a taxas de publicidade ou outros meios de utilização do espaço público;
g) Termo de responsabilidade do técnico do projecto, caso se trate de estruturas cujas características o justifiquem;
h) Autorização do condomínio ou proprietário, bem como projecto geral de publicidade do edifício, caso exista e esteja devidamente aprovado pela Câmara Municipal;
i) Autorização do proprietário, usufrutuário, locatário ou titular de outro direito, sempre que o meio ou suporte de utilização não seja instalado em propriedade própria;
j) Outros elementos exigíveis para cada meio ou suporte, conforme o caso em análise.
3 — Salvo casos devidamente fundamentados pela natureza do evento, o pedido de licenciamento deve ser requerido com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data pretendida para o início da ocupação ou utilização.

4 — Os projectos de suportes publicitários devem ser elaborados, preferencialmente, por técnicos ou outras entidades qualificadas nas áreas da arquitectura ou da comunicação.
5 — No decurso do processo de licenciamento, a Câmara Municipal colherá os pareceres legalmente exigidos.

Artigo D-3/17.º

Elementos complementares

1 — Poderá ainda ser exigida ao requerente, nomeadamente:

a) A junção do termo de responsabilidade e contrato de seguro de responsabilidade civil para meio ou suporte que possa, eventualmente, representar um perigo para a segurança das pessoas ou coisas;

b) Autorização de outros proprietários, possuidores, locatários ou outros detentores legítimos que possam vir a sofrer danos com a afixação ou inscrição pretendidas.

2 — O requerente deve juntar os elementos solicitados nos 20 dias seguintes à comunicação efectuada pelos Serviços.

Artigo D-3/18.º

Jurisdição de outras entidades

Sempre que o local onde o requerente pretenda afixar ou inscrever a mensagem publicitária esteja sujeito a jurisdição de outra entidade, a Câmara Municipal solicitará a essa entidade, nos 15 dias seguintes à data de entrada do requerimento ou da junção dos elementos complementares, parecer sobre o pedido de licenciamento.

Artigo D-3/19.º

Condições de indeferimento

Para além dos fundamentos comuns de indeferimento, o pedido de licenciamento é indeferido com base em qualquer dos seguintes fundamentos:

a) Não se enquadrar no princípio geral estabelecido no artigo D-3/7.º;
b) Não respeitar as proibições estabelecidas nos artigos D-3/8.º a D-3/14.º;
c) Não respeitar as características gerais e regras sobre a instalação de suportes publicitários, estabelecidas no capítulo V do presente Título;
d) Não respeitar as condições técnicas específicas estabelecidas nos Capítulos VI a VII deste Título;
e) Não respeitar os limites impostos pela legislação aplicável a actividades ruidosas, quando se tratar de licenciamento de publicidade sonora, nos termos do artigo D-3/44.º;
f) Não cumprir o estabelecido nos artigos D-3/16.º a D-3/18.º.

Artigo D-3/20.º

Notificação da decisão

1 — A decisão sobre o pedido de licenciamento deverá ser notificada por escrito ao requerente no prazo de 15 dias, contados a partir da data do despacho.
2 — Para além dos demais requisitos comuns, a licença especifica as condições a observar pelo titular, nomeadamente:

a) O local e a área permitidos para se efectuar a ocupação;
b) A descrição dos elementos a utilizar;
c) Os deveres que se impõem ao titular.

CAPÍTULO IV

Deveres do titular

Artigo D-3/21.º

Obrigações do titular

1 — Para além dos deveres comuns que se lhe impõem, o titular da licença de publicidade e outras utilizações do espaço público fica vinculado às seguintes obrigações:

a) Não proceder à adulteração dos elementos tal como aprovados, ou a alterações da demarcação efectuada;
b) Retirar a mensagem e o respectivo suporte até ao termo do prazo da licença;
c) Repor a situação existente no local, tal como se encontrava à data da instalação do suporte, da afixação ou inscrição da mensagem publicitária ou da utilização com o evento publicitário, findo o prazo da licença.

2 — A segurança e vigilância dos suportes publicitários e demais equipamentos de apoio incumbem ao titular da licença.
3 — O titular da licença deve proceder com urbanidade nas relações com os utentes e providenciar no sentido de não causar danos ou incómodos a terceiros.

Artigo D-3/22.º

Conservação e manutenção

1 — O titular da licença deve conservar os suportes publicitários, e demais equipamentos de apoio que utiliza, nas melhores condições de apresentação, higiene e arrumação.
2 — O titular da licença deve proceder, com a periodicidade e prontidão adequadas, à realização de obras de conservação dos seus suportes publicitários e demais equipamentos de apoio.

Artigo D-3/23.º

Início de actividade e utilização continuada

1 — O titular da licença deve dar início à utilização da mesma nos 15 dias seguintes à sua emissão ou nos 15 dias seguintes ao termo do prazo fixado para a realização de obras de instalação ou de conservação.
2 — Sem prejuízo do cumprimento dos limites horários estabelecidos para o exercício da actividade, o titular da licença deve fazer dela uma utilização continuada, não a podendo suspender por um período superior a 30 dias por ano, salvo caso de força maior.

CAPÍTULO V

Suportes publicitários e outros

Artigo D-3/24.º

Noções

1 — Para efeitos do disposto no presente Título, entende-se por:

a) Painel: dispositivo constituído por uma superfície para afixação de mensagens publicitárias estáticas ou rotativas, envolvido por uma moldura, e estrutura de suporte fixada directamente ao solo, com ou sem iluminação;
b) Mupi: peça de mobiliário urbano biface, dotada de iluminação interior, concebida para servir de suporte à afixação de cartazes publicitários;
c) Moldura: dispositivo constituído por uma superfície para afixação de mensagens publicitárias estáticas ou rotativas, envolvido por uma moldura, afixada nas empenas dos edifícios ou outros elementos de afixação;
d) Coluna publicitária — suporte de publicidade urbano de forma predominantemente cilíndrica, dotado de iluminação interior, apresentando por vezes uma estrutura dinâmica que permite a rotação das mensagens publicitárias;
e) Anúncio: suporte instalado nas fachadas dos edifícios, com mensagem publicitária em uma ou ambas as faces, com ou sem iluminação;
f) Anúncio electrónico: sistema computorizado de emissão de mensagens e imagens com possibilidade de ligação a circuitos de TV e vídeo;
g) Bandeira: insígnia, inscrita em pano, de uma ou mais cores, identificativa de países, entidades, organizações e outros, ou com fins comerciais;
h) Bandeirola: suporte publicitário rígido, fixo a um poste ou equipamento semelhante, que apresente como forma característica, a figura de um quadrado ou rectângulo;
i) Lona ou tela: dispositivo de suporte de mensagem publicitária inscrita em tela, afixada nas empenas dos edifícios ou outros elementos de afixação;
j) Placa ou tabuleta: suporte aplicado em paramento liso, usualmente utilizado para divulgar escritórios, consultórios médicos, ou outras actividades similares;
l) Pala: elemento rígido de protecção contra agentes climatéricos, com predomínio da dimensão horizontal, fixo aos paramentos das fachadas e funcionando como suporte para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias;
m) Alpendre: elemento rígido de protecção contra agentes climatéricos, com pelo menos uma água, aplicável a vãos de portas, janelas e montras de estabelecimentos comerciais;
n) Faixas ou fitas: suportes de mensagem publicitária, inscrita em tela e destacada da fachada do edifício;
o) Pendão: suporte publicitário em pano, lona, plástico ou outro material não rígido, fixo a um poste ou equipamento semelhante, que apresenta como forma característica o predomínio acentuado da dimensão vertical;
p) Cartaz: suporte de mensagem publicitária inscrita em papel;
q) Dispositivos publicitários aéreos cativos: refere-se maioritariamente aos dispositivos publicitários insufláveis, sem contacto com o solo, mas a ele espiados;
r) Toldo: elemento de protecção contra agentes climatéricos feito de lona ou material idêntico, rebatível, aplicável a vãos de portas, janelas e montras de estabelecimentos comerciais;
s) Sanefa: elemento vertical de protecção contra agentes climatéricos feito de lona ou material idêntico, aplicável a arcadas ou vãos vazados de estabelecimentos comerciais;
t) Vitrina: qualquer mostrador envidraçado ou transparente, colocado no paramento dos edifícios, onde se expõem objectos à venda em estabelecimentos comerciais;
u) Expositor: qualquer estrutura de exposição destinada a apoiar estabelecimentos de comércio.

2 — Os suportes referidos no número anterior, independentemente da mensagem inscrita ter ou não natureza publicitária, estão sujeitos ao cumprimento do disposto no presente Título.

3 — Para efeitos do disposto no presente Título, entende-se por:

a) Publicidade instalada em pisos térreos: a que se refere aos dispositivos publicitários instalados ao nível da entrada dos edifícios, nos locais das obras e nas montras dos estabelecimentos comerciais;

b) Empena: parede lateral de um edifício, sem vãos;

c) Publicidade móvel: a que se refere a dispositivos publicitários instalados, inscritos ou afixados em veículos terrestres, marítimos, fluviais ou aéreos, seus reboques, ou similares;

d) Publicidade afecta a mobiliário urbano: a publicidade em suporte próprio, concebida para ser instalada em peças de mobiliário urbano ou equipamento, existentes no espaço público, geridos e ou pertencentes ao Município;

e) Publicidade sonora: toda a difusão de som, com fins comerciais, emitida no espaço público, nele audível ou perceptível;

f) Campanhas publicitárias de rua: todos os meios ou formas de publicidade, de carácter ocasional e efémero, que impliquem acções de rua e o contacto directo com o público.

Artigo D-3/25.º

Regras gerais

1 — Na concepção dos suportes publicitários, deve optar-se por um desenho caracterizado por formas planas, sem arestas vivas, elementos pontiagudos ou cortantes, devendo ainda utilizar-se materiais resistentes ao impacto, não comburentes, combustíveis ou corrosivos e, quando for o caso, um sistema de iluminação estanque e inacessível ao público.

2 — Os suportes publicitários de dimensão horizontal inferior a 4,00 metros deverão possuir um único elemento de fixação ao solo.

3 — Os suportes publicitários não devem provocar o encandeamento dos condutores e peões, pelo que deverão ser utilizados preferencialmente vidros anti reflexo e materiais sem brilho.

4 — Nos suportes publicitários com iluminação própria, a emissão de luz terá de ser inferior a 200 candeias por metro quadrado, sempre que estejam instalados junto a faixas de rodagem.

5 — Os suportes publicitários com iluminação própria deverão possuir, preferencialmente, um sistema de iluminação económico, nomeadamente painéis fotovoltaicos com aproveitamento de energia solar, de modo a promover a utilização racional de energia e minimização dos impactos ambientais associados.

6 — Os suportes publicitários com saliência superior a 0,10 metros, terão que observar um afastamento mínimo de 0,50 metros relativamente ao lancil do passeio e uma altura mínima de 2,50 metros, medida da parte mais alta deste.

7 — A implantação de suportes publicitários não pode ainda dificultar o acesso a casas de espectáculo, pavilhões desportivos, edifícios públicos, bem como a visibilidade das montras dos estabelecimentos comerciais, nem a circulação pedonal.

Artigo D-3/26.º

Projectos de utilização do espaço público

1 — A Câmara Municipal poderá aprovar projectos de utilização do espaço público, estabelecendo os locais onde se poderão instalar elementos de publicidade e outras utilizações, bem como as características, formais e funcionais, a que deverão obedecer.

2 — As utilizações do espaço público com suportes publicitários, que se pretendam efectuar em áreas de intervenção que venham a ser definidas pela Câmara Municipal, terão de obedecer cumulativamente ao disposto no presente Título e às condições técnicas complementares que forem definidas.

CAPÍTULO VI

Publicidade e outras utilizações do espaço público

SECÇÃO I

Publicidade afecta a equipamento urbano ou autónomo

Artigo D-3/27.º

Mupis, colunas publicitárias e anúncios electrónicos

O licenciamento da ocupação ou utilização do espaço público com algum destes equipamentos poderá ser precedido de hasta ou concurso público para atribuição de locais destinados à instalação dos mesmos.

Artigo D-3/28.º

Pendões, bandeiras e bandeirolas

1 — O licenciamento será autorizado, única e exclusivamente, para a divulgação de actividades de interesse público.

2 — A fixação deverá ser feita de modo a que os dispositivos permaneçam oscilantes e estejam, preferencialmente, orientados para o lado interior do passeio.

3 — Os pendões e bandeirolas não deverão ultrapassar, em regra, as dimensões máximas de 2,00 metros x 1,00 metro e 1,20 metros x 0,80 metros, respectivamente.

Artigo D-3/29.º

Abrigos de transportes públicos

1 — O licenciamento da ocupação do espaço público com abrigos de transportes públicos e respectiva publicidade será precedido de concurso ou hasta pública e terá por base a estimativa das necessidades deste tipo de mobiliário no quadro do estabelecimento da rede e terminais na Cidade.

2 — As condições de afixação de publicidade nestes equipamentos, respeitará as normas constantes do presente Título.

Artigo D-3/30.º

Cabinas telefónicas

1 — É permitida a afixação ou inscrição de publicidade em cabinas telefónicas, desde que não prejudique ou obstrua a visibilidade de e para o interior, devendo ser assegurada, tanto quanto possível, a sua transparência.

2 — As condições de afixação de publicidade nas cabinas telefónicas respeitarão as normas constantes do presente Título.

Artigo D-3/31.º

Painéis

1 — Os painéis deverão estar sempre nivelados, salvo quando se localizem em arruamento inclinado, caso em que se admite a sua disposição em socalcos, acompanhando de forma harmoniosa a pendente do terreno.

2 — Os painéis não poderão dispor-se em banda contínua, devendo deixar entre si espaços livres de dimensão igual ou superior ao do comprimento dos painéis requeridos, e nunca inferiores a 8,00 metros.

3 — As superfícies de afixação da publicidade não podem ser subdivididas.

Artigo D-3/32.º

Estrutura e dimensões a observar

1 — A estrutura de suporte dos painéis deve ser metálica e na cor que melhor se integre na envolvente não podendo, em caso algum, permanecer no local sem mensagem.

2 — Na estrutura deve ser afixado, de modo bem visível, uma chapa com a numeração correspondente ao número da licença inicial, o ano e a identificação da firma proprietária.

3 — Os painéis devem ter as seguintes dimensões:

a) 2,40 metros de largura por 1,75 metros de altura;
b) 4,00 metros de largura por 3,00 metros de altura;
c) 8,00 metros de largura por 3,00 metros de altura.

4 — Podem ser licenciados, a título excepcional, devidamente fundamentado, painéis com outras dimensões desde que não sejam postos em causa o ambiente e a estética dos locais pretendidos.

SECÇÃO II

Publicidade instalada em edifícios

Artigo D-3/33.º

Anúncios

1 — Salvo caso excepcional, devidamente justificado, não é permitida a instalação de mais de um anúncio por cada fracção autónoma ou fogo.

2 — Em regra, os anúncios não devem ser colocados acima do piso térreo.

3 — Em cada edifício, deverá procurar-se que os anúncios tenham todos o mesmo tamanho e que a sua instalação defina um alinhamento, deixando entre si distâncias regulares.

Artigo D-3/34.º

Dimensões e distâncias a observar

1 — Os anúncios deverão ser considerados à escala dos edifícios onde se pretende instalá-los.

2 — Quando emitam luz própria, a espessura dos anúncios não deve exceder 0,20 metros; quando não emitam luz própria, a sua espessura não deve exceder 0,05 metros.

3 — A distância entre o bordo exterior do elemento e o limite do passeio não poderá ser inferior a 0,50 metros, podendo ser fixada uma distância superior sempre que o tráfego automóvel ou a existência ou previsão de instalação de equipamento urbano o justifiquem.

4 — O limite inferior dos anúncios de dupla face ou dos anúncios que possuam saliência superior a 0,10 metros, não poderá distar menos de 2,50 metros do solo.

Artigo D-3/35.º

Placas e tabuletas

1 — Em cada edifício, as placas ou tabuletas devem apresentar uma dimensão, cor, materiais e alinhamentos adequados à estética do edifício.

2 — Salvo caso excepcional, devidamente justificado, não é permitida a instalação de mais de uma placa por cada fracção autónoma ou fogo.

3 — As placas de proibição de afixação de publicidade são colocadas, preferencialmente, nos cunhais dos prédios, mas nunca próximo das que designam os arruamentos, não podendo as dimensões exceder 0,35 metros por 0,40 metros.

Artigo D-3/36.º

Palas e alpendres

As palas e alpendres quando integradas na edificação estão também sujeitas ao regime de licenciamento previsto no presente Código em matéria de Edificação e Urbanização.

Artigo D-3/37.º

Publicidade instalada em telhados, coberturas ou terraços

1 — A instalação de publicidade em telhados, coberturas ou terraços só será permitida quando observadas as seguintes condições:

a) Não obstrua o campo visual envolvente, tanto no que se refere a elementos naturais, como construídos;

b) As estruturas de suporte dos dispositivos publicitários a instalar não assumam uma presença visual destacada e esteja assegurada a sua sinalização para efeitos de segurança.

2 — A altura máxima dos dispositivos publicitários a instalar em telhados, coberturas ou terraços dos edifícios, não pode exceder um quarto da altura maior da fachada do edifício e, em qualquer caso, não pode ter uma altura superior a 5,00 metros, nem a sua cota máxima ultrapassar, em altura, a largura do respectivo arruamento.

3 — Em casos devidamente justificados, a Câmara Municipal poderá fixar limitações ao horário de funcionamento ou suprimir efeitos luminosos dos dispositivos.

Artigo D-3/38.º

Publicidade instalada em fachadas

1 — Só é permitida a instalação de publicidade em fachadas, nomeadamente faixas ou fitas, a entidades localizadas no edifício em causa.

2 — A colocação de dispositivos publicitários referida no número anterior só poderá conter o logótipo da entidade e ou a indicação da actividade principal, e excepcionalmente a divulgação de eventos de interesse.

Artigo D-3/39.º

Publicidade instalada em empenas

1 — A instalação de publicidade em empenas, nomeadamente molduras ou lonas ou telas, só poderá ocorrer quando cumulativamente, forem observadas as seguintes condições:

a) As mensagens publicitárias e os suportes respectivos não excederem os limites físicos das empenas que lhes servem de suporte;

b) O motivo publicitário a instalar seja constituído por um único dispositivo, não sendo por isso admitida, mais do que uma licença por local ou empena.

2 — Poderá ser exigida uma caução, de montante equivalente ao valor necessário para repor a situação original, nos casos de pintura de mensagens publicitárias em empenas ou fachadas laterais cegas de edifícios.

Artigo D-3/40.º

Publicidade instalada em edifícios com obras em curso

1 — Na instalação de lonas publicitárias em prédios com obras em curso, devem observar-se as seguintes condições:

a) As lonas têm que ficar avançadas em relação ao andaime ou tapumes de protecção;

b) Salvo casos devidamente fundamentados, as lonas só poderão permanecer no local enquanto decorrerem os trabalhos, devendo ser removidas se os trabalhos forem interrompidos por período superior a 30 dias.

2 — À publicidade a instalar nos andaimes ou tapumes de protecção aplicam se as regras estabelecidas nos artigos D-3/46.º e D-3/47.º.

SECÇÃO III

Publicidade móvel e sonora

Artigo D-3/41.º

Publicidade móvel

1 — Poderá ser licenciada publicidade em veículos que identifique a empresa, actividade, produtos, bens, serviços ou outros elementos relacionados com o desempenho principal do respectivo proprietário, locatário ou usufrutuário.

2 — Poderá ainda ser licenciada publicidade em veículos relativa a empresas, actividades, produtos, bens, serviços ou outros elementos não relacionados com o desempenho principal do respectivo proprietário, locatário ou usufrutuário.

3 — Excepcionalmente, poderá ser licenciada publicidade em veículos equipados com estruturas próprias ou reboques, em circulação ou estacionamento, cuja finalidade principal seja a transmissão de mensagens publicitárias.

4 — Quando for utilizada simultaneamente publicidade sonora, esta terá de observar as condições dispostas no artigo D-3/44.º.

Artigo D-3/42.º

Restrições à publicidade móvel

1 — Não é autorizada a afixação ou inscrição de publicidade nos vidros, nem de forma a afectar a sinalização ou identificação do veículo.

2 — Não é autorizado o uso de luzes ou de material reflector para fins publicitários.

3 — Só é autorizada a afixação ou inscrição de publicidade em viaturas caso o estabelecimento que publicitem ou a actividade exercida pelo mesmo se encontrem devidamente licenciados.

4 — A publicidade inscrita não pode fazer-se através de meios ou dispositivos salientes da carroçaria original dos mesmos.

5 — Não é permitida a projecção ou lançamento, a partir dos veículos, de panfletos ou de quaisquer outros produtos.

6 — A afixação de publicidade em transportes públicos de passageiros está sujeita ao disposto no presente Título, bem como a disposições fixadas por organismo competente.

Artigo D-3/43.º

Dispositivos publicitários aéreos cativos

Em relação aos meios de apoio aos dispositivos publicitários aéreos cativos, instalados no solo, serão observados os princípios e as condições gerais de ocupação ou utilização do espaço público.

Artigo D-3/44.º

Publicidade sonora

O exercício da actividade publicitária sonora, sem prejuízo do disposto no Regulamento Geral do Ruído, está condicionado ao cumprimento das seguintes restrições:

a) Não é permitida a sua emissão antes ou após o período compreendido entre as 9h00m e as 20h00m;

b) Salvo casos devidamente justificados, é interdito o exercício da actividade num raio de 200 metros de edifícios de habitação, de hospitais ou similares e aos sábados, domingos e feriados;

c) A realização de espectáculos de diversão, feiras, mercados ou manifestações desportivas, incluindo os que envolvam a circulação de veículos com motor, na proximidade de edifícios de habitação, escolas, hospitais ou similares é interdita em qualquer dia ou hora, salvo se autorizada por meio de licença especial de ruído;

d) As licenças previstas neste artigo só podem ser autorizadas por um período não superior a cinco dias úteis, não prorrogável, por trimestre e por entidade.

SECÇÃO IV

Outros meios de publicidade

SUBSECÇÃO I

Cartazes

Artigo D-3/45.º

Locais de afixação

Poderão ser afixados cartazes em vedações, tapumes, muros ou paredes desde que respeitem as regras definidas no presente Título.

Artigo D-3/46.º

Remoção

1 — A publicidade licenciada afixada nos locais a que se refere o artigo anterior deverá ser removida pelos seus promotores ou beneficiários no prazo de cinco dias, contados a partir da data de verificação do evento, devendo os mesmos proceder à limpeza do espaço ou área ocupados por aquela.

2 — Quando a remoção ou limpeza não sejam efectuadas no prazo previsto no número anterior, o Município procederá à sua remoção, ficando os beneficiários da publicidade sujeitos, para além da contra-ordenação aplicável, ao pagamento das respectivas despesas.

Artigo D-3/47.º

Caução

1 — Para garantia da remoção da publicidade, será exigido aos interessados um depósito de caução no montante igual ao dobro da taxa devida pela licença ou, em caso de isenção de taxa nos termos previstos no presente Código, igual ao valor da taxa a que haveria lugar.

2 — A prestação da garantia prevista no número anterior deve fazer-se simultaneamente com o pagamento da licença, ou com a sua emissão.

3 — Os Serviços promoverão a restituição da garantia prestada, num prazo máximo de 30 dias, após verificação da remoção ou eliminação da publicidade e limpeza do espaço ou área por esta ocupado.

SUBSECÇÃO II

Campanhas publicitárias de rua

Artigo D-3/48.º

Condições gerais

1 — As campanhas publicitárias de rua, nomeadamente as que ocorrem através de distribuição de panfletos, distribuição de produtos, provas de degustação, ocupações da via pública com objectos ou equipamentos de natureza publicitária ou de apoio, ou outras acções promocionais de natureza comercial, só poderão ocorrer quando observadas as condições dispostas nos números seguintes e nos Capítulos II a V do presente Título.

2 — Só é autorizada a distribuição dos produtos acima referidos se a mesma for feita em mão aos peões e sem prejudicar a sua circulação, sendo interdita a sua distribuição nas faixas de circulação rodoviária.

3 — A distribuição não poderá ser efectuada por arremesso.

4 — Salvo casos excepcionais, o período máximo autorizado para cada campanha de distribuição é de 5 dias, não prorrogável, em cada mês e para cada entidade.

5 — É obrigatória a remoção de todos os panfletos, invólucros de produtos, ou quaisquer outros resíduos resultantes de cada campanha, abandonados no espaço público, num raio de 100 metros em redor dos locais de distribuição, pelo que, no final de cada dia e de cada campanha, não poderão existir quaisquer vestígios da acção publicitária ali desenvolvida.

6 — Qualquer equipamento de apoio à distribuição de produtos ou dispositivos de natureza publicitária, que implique ocupação do espaço público, não poderá ter uma dimensão superior a 2 metros quadrados.

SUBSECÇÃO III

Outras utilizações do espaço público

Artigo D-3/49.º

Toldos e sanefas

1 — Os toldos têm que ser rebatíveis devendo ser, preferencialmente, utilizado material em lona e de um só plano de cobertura e a publicidade ser inscrita na sanefa.

2 — Só serão permitidas superfícies curvas nos casos em que o vão seja em arco.

3 — Os toldos só poderão ser instalados ao nível do rés-do-chão dos edifícios.

4 — Na instalação de toldos e sanefas devem observar-se os seguintes limites:

a) Em passeios de largura igual ou superior a 2 metros, a ocupação deverá deixar livre um espaço não inferior a 0,80 metros em relação ao limite exterior do passeio;

b) Em passeios de largura inferior a 2 metros a ocupação deverá deixar livre um espaço não inferior a 0,50 metros em relação ao limite exterior do passeio, podendo ser fixada uma distância superior sempre que o tráfego automóvel ou a existência ou previsão da instalação de equipamento urbano o justifiquem;

c) Em caso algum a ocupação pode exceder o balanço de 3 metros e, lateralmente, os limites das instalações pertencentes ao respectivo estabelecimento;

d) A colocação dos toldos nas fachadas tem de respeitar a altura mínima de 2 metros, medidos desde o pavimento do passeio à margem inferior da ferragem ou sanefa, a qual não deve exceder 0,20 metros.

5 — É proibido afixar ou pendurar quaisquer objectos nos toldos e sanefas.

6 — Nos casos em que os estabelecimentos estejam inseridos em imóveis classificados ou em vias de classificação ou abrangidos por zonas de protecção dos mesmos, as únicas referências publicitárias permitidas são as respeitantes ao nome do estabelecimento e à actividade do mesmo e apenas quando inscritas na aba dos toldos.

Artigo D-3/50.º

Vitrinas

1 — Apenas serão admitidas vitrinas para exposição de menus em estabelecimentos de restauração e bebidas, devendo localizar-se junto à porta de entrada do respectivo estabelecimento, preferencialmente encastradas.

2 — Excepcionalmente poderão ser autorizadas vitrinas junto à porta de entrada de estabelecimentos comerciais que não possuam montras.

3 — Na instalação de vitrinas apostas às fachadas de estabelecimentos do ramo alimentar, observar-se-ão os seguintes limites:

a) As dimensões máximas permitidas para as vitrinas são 0,30 metros x 0,40 metros;

b) Deverão ficar a uma altura mínima do solo não inferior a 1,40 metros, e máxima não superior a 1,80 metros;

c) A respectiva saliência não poderá exceder 0,05 metros a partir do plano marginal do edifício.

4 — Na instalação de vitrinas apostas às fachadas de estabelecimentos comerciais que não possuam montras, observar-se-ão os seguintes limites:

a) Deverão ficar a uma altura mínima do solo não inferior a 0,40 metros, e não ultrapassar o limite superior dos vãos contíguos;

b) A respectiva saliência não poderá exceder 0,10 metros a partir do plano marginal do edifício.

Artigo D-3/51.º

Expositores de artigos comerciais

1 — É proibida a exposição de objectos ou artigos comerciais nas fachadas dos prédios.

2 — Sem prejuízo do previsto no número anterior, poderá ser autorizada, a título excepcional, a exposição de objectos e artigos tradicionais ou outros, desde que não seja prejudicada a circulação de peões bem como o ambiente e a estética dos respectivos locais.

3 — Fora do horário de funcionamento dos estabelecimentos, todos os equipamentos de apoio terão que ser retirados do espaço público.

CAPÍTULO VII

Afixação de publicidade no Centro Histórico

Artigo D-3/52.º

Princípio geral

1 — A afixação de publicidade ou outras utilizações do espaço público no Centro Histórico está subordinada às regras que disciplinam a classificação e gestão da área urbana incluída na lista de Património Cultural da Humanidade da UNESCO e respectiva área de protecção.

2 — Não é permitida a colocação de publicidade ou outras utilizações do espaço público no Centro Histórico, que possa impedir a leitura de elementos construtivos de interesse patrimonial, histórico ou artístico, designadamente guardas de varandas de ferro, azulejos, e elementos em granito, nomeadamente padieiras, ombreiras e peitoris, cornijas, cachorros e outros.

Artigo D-3/53.º

Anúncios

1 — Não será permitida a colocação de anúncios luminosos de dupla face que prejudiquem enfiamentos visuais ao longo das vias.

2 — Os anúncios luminosos não podem ser colocados ao nível dos andares superiores, nem sobre telhados, palas, guarda-sóis, coberturas ou outras saliências dos edifícios.

3 — Os anúncios luminosos deverão ser instalados, preferencialmente, nos vãos das portas, bandeiras, montras existentes ao nível do rés-do-chão dos edifícios ou no interior dos mesmos.

4 — Em alternativa às caixas recobertas com chapas acrílicas, de iluminação interior, serão preferíveis como processos construtivos os dísticos ou motivos publicitários metálicos, recortados e salientes das fachadas, eventualmente com luz própria posterior rasante.

5 — Em atenção à obtenção de uma melhor iluminação publicitária do Centro Histórico da Cidade e à revalorização luminosa dos imóveis, será dada preferência aos projectos de iluminação projectora indirecta da totalidade do respectivo edifício, com a colocação de pontos de luz para o efeito instalados em varandas e outros elementos salientes de modo a não serem perceptíveis das vias respectivas.

Artigo D-3/54.º

Toldos

1 — Na instalação de toldos, deverá ser utilizado preferencialmente material em lona, de um só plano de cobertura, oblíquo à fachada e a sua estrutura deverá ser articulada e de recolher.

2 — Os toldos só poderão ser instalados ao nível do rés-do-chão dos edifícios.

Artigo D-3/55.º

Cartazes, bandeirolas e outros semelhantes

Não é permitida a afixação de cartazes, bandeirolas e outros semelhantes em toda a área do Centro Histórico, fora dos locais especialmente destinados a esse fim.

CAPÍTULO VIII

Afixação de propaganda politica e eleitoral

Artigo D-3/56.º

Princípios gerais

O presente capítulo visa definir os critérios de localização e afixação de propaganda politica e eleitoral, relativamente à envolvente urbana, numa perspectiva de qualificação do espaço público, de respeito pelas normas em vigor sobre a protecção do património arquitectónico, do meio urbanístico, ambiental e paisagístico, o que implica a observância dos critérios constantes dos artigos seguintes.

Artigo D-3/57.º

Locais de afixação

1 — A afixação de propaganda politica é garantida nos locais para o efeito disponibilizados pela Câmara Municipal e devidamente identificados por via de edital, não sendo permitida nas áreas lapizadas a amarelo e vermelho no mapa anexo, parte integrante do presente Código e com os fundamentos dele constantes.

2 — A afixação de propaganda eleitoral não é permitida nas áreas lapizadas a vermelho no mapa anexo, parte integrante do presente Código com os fundamentos dele constantes, com excepção dos cartazes referentes aos candidatos às Juntas de Freguesia localizadas naquelas áreas.

3 — Para além do disposto nos números anteriores, a afixação de propaganda não será permitida sempre que:

a) Provoque obstrução de perspectivas panorâmicas ou afecte a estética ou o ambiente dos lugares ou paisagem;

b) Prejudique a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros susceptíveis de ser classificados pelas entidades públicas;

c) Cause prejuízos a terceiros;

d) Afecte a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;

e) Apresente disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os de sinalização de tráfego;

f) Prejudique a circulação dos peões, designadamente dos deficientes.

Artigo D-3/58.º

Regras de afixação

1 — Os locais disponibilizados pela Câmara Municipal, nos termos do número 1 do artigo anterior, podem ser livremente utilizados para o fim a que se destinam.

2 — Para efeito do disposto no artigo anterior, devem ser observadas pelos utentes, de modo a poder garantir-se uma equitativa utilização dos locais, as seguintes regras:

a) O período de duração da afixação das mensagens não pode ultrapassar 30 dias, devendo as mesmas ser removidas no termo desse prazo, salvo em situações de campanha ou pré-campanha eleitoral;

b) Não podem ser ocupados, simultaneamente, mais de 50 % dos locais ou espaços com propaganda proveniente da mesma entidade, quando afixadas nos locais referidos no número 1 deste artigo.

3 — Com vista a garantir o cumprimento das regras definidas no presente Título, deverão os utentes informar previamente a Câmara Municipal sobre a data e local de afixação.

Artigo D-3/59.º

Remoção da propaganda

1 — Os partidos ou forças concorrentes devem remover a propaganda eleitoral afixada nos locais que lhes foram atribuídos até ao quinto dia útil subsequente ao acto eleitoral.

2 — A propaganda política não contemplada no número anterior deve ser removida após o termo dos prazos referido na alínea *a*) do número 2 do artigo anterior, ou no terceiro dia útil após a realização do evento a que se refere.

3 — Quando não procedam à remoção voluntária nos prazos referidos nos números anteriores do presente artigo, caberá à Câmara Municipal proceder à remoção coerciva, imputando os custos às respectivas entidades.

4 — A Câmara Municipal não se responsabiliza por eventuais danos que possam advir dessa remoção para os titulares dos meios ou suportes.

Artigo D-3/60.º

Remoção

1 — A utilização abusiva do espaço público impõe a remoção do facto no prazo de cinco dias, salvo outro especialmente previsto para o efeito, para além da coima aplicável.

2 — No caso de incumprimento do disposto no número anterior ou quando a utilização abusiva ponha em causa a segurança de pessoas e bens ou outro interesse público, cuja salvaguarda imponha uma actuação urgente, a Câmara Municipal procederá à remoção imediata dos instrumentos de propaganda.

3 — Sempre que a Câmara Municipal proceda em conformidade com o estipulado no número anterior, os infractores são responsáveis por todas as despesas efectuadas, não havendo lugar a qualquer indemnização.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo D-3/61.º

Casos omissos

Fora dos casos previstos no presente Título, aplica-se subsidiariamente o disposto no presente Código em matéria de Edificação e Urbanização.

Artigo D-3/62.º

Planos de pormenor

Poderão ainda ser elaboradas, no âmbito de Planos de Pormenor, disposições específicas sobre suportes de publicidade, complementares do disposto no presente Título.

TÍTULO IV

Feiras e mercados

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo D-4/1.º

Objecto e âmbito de aplicação

1 — O presente Título fixa o regime geral relativo à organização e funcionamento das Feiras e Mercados da área do Município.

2 — Tendo por base a respectiva natureza, características e localização, cada Feira e Mercado pode ser ainda objecto de regulamento próprio dirigido a completar ou desenvolver o disposto no presente Título, em conformidade com os princípios e disposições nele estabelecidos.

3 — Do regulamento próprio de cada Mercado constará, nomeadamente, o horário de abertura ao público e de cargas e descargas, a área máxima destinada ao ramo alimentar, a área mínima que cada espaço comercial deve possuir, as regras de utilização das zonas e equipamentos comuns, as condições de descarga e armazenagem das mercadorias e as regras de estacionamento.

Artigo D-4/2.º

Competências

1 — É da competência dos órgãos do Município o planeamento e gestão dos Mercados e Feiras municipais.

2 — Para os efeitos do disposto no número anterior, compete à Câmara Muncipal exercer os seus poderes de direcção, administração e fiscalização, cabendo-lhe nomeadamente:

a) Fiscalizar as actividades exercidas e fazer cumprir o disposto no presente Título;

b) Exercer a fiscalização higio-sanitária;

c) Assegurar a gestão das zonas e serviços comuns, designadamente a conservação e limpeza dos espaços comuns;

d) Zelar pela segurança das instalações e equipamentos;

e) Coordenar e orientar a publicidade e promoção comercial da Feira ou Mercado.

3 — Os órgãos municipais podem, através de delegação de competências, atribuir a gestão, conservação, reparação e limpeza dos Mercados Municipais às Juntas de Freguesia, bem como, estipular demais formas de gestão destes equipamentos municipais com entidades privadas ou públicas, nos termos legalmente definidos para o efeito.

Artigo D-4/3.º

Noção de mercado

1 — Os Mercados municipais são espaços retalhistas destinados fundamentalmente à venda de produtos alimentares e de outros produtos de consumo diário generalizado.

2 — No edifício do Mercado podem ainda instalar-se actividades compatíveis com a actividade comercial.

Artigo D-4/4.º

Noção de feira

1 — Denomina-se Feira o local onde se agrupam vendedores, com periodicidade semanal, quinzenal ou mensal, tendo em vista a exposição e venda a retalho de produtos alimentares e não alimentares, outros produtos de consumo usual e outros objectos ou coisas, usadas ou não.

2 — Denominam-se Feirantes as pessoas que exerçam a sua actividade comercial de forma não sedentária em Feiras.

Artigo D-4/5.º

Licença de ocupação

1 — A ocupação de espaços nas Feiras e Mercados, para quaisquer fins, carece sempre de autorização da Câmara Municipal.

2 — As licenças de ocupação são sempre onerosas, precárias, pessoais e condicionadas pelas disposições do presente Título.

3 — A utilização dos locais rege-se pelo disposto no presente Título, não sendo aplicáveis às relações entre a Câmara Municipal e os titulares de licenças de ocupação as disposições legais relativas ao arrendamento comercial.

Artigo D-4/6.º

Adjudicação de lugares

1 — O pedido de ocupação de espaços comerciais nas Feiras e Mercados, qualquer que seja o ramo ou sector de actividade a que se destinem, é efectuado mediante a apresentação, no Gabinete do Munícipe ou *on-line*, de requerimento instruído com os seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade e número de identificação fiscal;

b) Tratando-se de sociedade comercial, fotocópia do número de identificação de pessoa colectiva;

c) Fotocópia da declaração de início de actividade e eventuais alterações.

2 — No caso da instalação de novas Feiras ou Mercados Municipais ou transferência de local das existentes, ou ainda em casos de conveniência do interesse público, a atribuição destes lugares poderá ser efectuada por concurso público, no caso dos Mercados, ou por sorteio, no caso das Feiras.

Artigo D-4/7.º

Condições do concurso ou sorteio

1 — No anúncio de abertura do concurso (ou sorteio) indicar-se-á a localização e características do espaço a adjudicar, a base de licitação (no caso do concurso), o montante da taxa mensal e outros encargos que vierem a ser determinados, assim como as condições de ocupação, entre outras.

2 — A apresentação das propostas deve ser efectuada nos termos constantes no anúncio do concurso ou sorteio.

Artigo D-4/8.º

Título de ocupação

1 — Uma vez adjudicado o espaço, a Câmara Municipal emite um título de ocupação em nome do respectivo titular, com a indicação do ramo de actividade respectivo.

2 — O disposto no número anterior aplica-se igualmente às pessoas singulares ou colectivas que utilizem qualquer instalação ou serviço dos Mercados, nomeadamente depósitos colectivos ou privativos.

3 — Ao receber o título de ocupação, o titular subscreve obrigatoriamente um documento no qual declara ter tomado conhecimento do disposto no presente Título e aceitar as condições da licença de ocupação.

4 — O documento referido no número anterior é emitido em duplicado, ficando um dos exemplares em arquivo e o outro na posse do titular.

Artigo D-4/9.º

Extinção das licenças

1 — As licenças caducam:

a) Se o titular não iniciar a actividade após o decurso dos períodos de ausência autorizada nos termos previstos no presente Título;

b) Se o titular não acatar ordem legítima emanada pelos funcionários municipais ou interferir indevidamente na sua acção, insultando-os ou

ofendendo a sua honra e dignidade, enquanto se encontrarem no exercício das suas funções;

c) Se o titular ceder a sua posição a terceiro sem autorização da Câmara Municipal ou entidade gestora;

d) No caso de não exercício da actividade por 30 dias seguidos ou 60 dias interpolados, ressalvados os eventuais períodos de audiência devidamente autorizada;

e) Por morte do titular, exceptuando o disposto no artigo D-4/31.º

f) Por renuncia voluntária do seu titular;

g) No caso de não pagamento das taxas devidas, por período igual ou superior a 3 meses;

h) Nas demais situações previstas no presente Código.

2 — Em caso de cessação da licença e incumprimento, por parte do titular, do dever de remover os seus bens do local, a Câmara Municipal procede à remoção e armazenamento dos bens que a ele pertençam, a expensas do mesmo, efectuando-se a restituição do mobiliário, ou outro equipamento removido, mediante o pagamento das taxas ou outros encargos eventualmente em débito.

3 — Quando, tendo sido notificado para o efeito na morada constante do seu processo individual, o titular não der satisfação à remoção dentro do prazo fixado, os bens removidos reverterão para o erário municipal.

Artigo D-4/10.º

Extinção da feira ou mercado

1 — As licenças de ocupação cessam em caso de desactivação da Feira ou Mercado ou da sua transferência para outro local.

2 — No caso dos Mercados, cessam igualmente as licenças dos comerciantes cujos espaços comerciais sejam sujeitos a operações de reestruturação profunda que, dirigidas à modernização do Mercado ou o agrupamento e localização mais racionais dos diferentes tipos de espaços comerciais, alterem a situação de um ou vários espaços comerciais em todo ou num sector do Mercado.

3 — Os atingidos pelas medidas previstas nos números anteriores têm direito de preferência a ocupar um outro espaço noutro local, caso haja lugares disponíveis em outros Mercados ou Feiras municipais.

4 — Os novos locais atribuídos terão, dentro do possível, dimensões e condições gerais idênticas às dos que os comerciantes e feirantes ocupavam inicialmente.

5 — Os interessados serão notificados, por escrito, da cessação das licenças e das características dos locais disponíveis, dispondo do prazo de 10 dias para requererem nova licença de ocupação.

6 — Se não houver acordo na distribuição dos novos locais, os mesmos serão atribuídos por sorteio entre os candidatos.

Artigo D-4/11.º

Atribuição de novo local

1 — Nos casos de extinção, sempre que a um interessado seja atribuído um local com dimensão superior ao que ocupava anteriormente, há lugar ao pagamento da taxa de compensação, correspondente ao acréscimo verificado.

2 — Nos casos de reestruturação profunda dos Mercados, pode haver lugar à revisão, segundo critérios de proporcionalidade, da renda a pagar pelos comerciantes que ocupem lugares sujeitos a beneficiação.

Artigo D-4/12.º

Taxas

1 — A ocupação de qualquer espaço em Feira ou Mercado está condicionada ao pagamento da respectiva taxa.

2 — No caso das Feiras Municipais, poderá o respectivo regulamento excepcionar os ocupantes ou determinadas categorias de ocupantes do pagamento de taxas.

3 — As taxas e outros encargos são pagos mensalmente e a taxa paga fora do prazo legal é acrescida de juros de mora.

4 — O não pagamento das taxas e outros encargos devidos, nos prazos legais, poderá implicar a interdição da utilização do espaço comercial, até prova do cumprimento destas obrigações.

Artigo D-4/13.º

Seguros

1 — Consoante a natureza dos produtos sujeitos a venda, a Câmara Municipal pode exigir a contratação de um seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos causados a terceiros.

2 — Os seguros podem ser individuais ou de grupo, se houver acordo entre vários interessados.

Artigo D-4/14.º

Direitos dos comerciantes e feirantes

1 — Os comerciantes dos Mercados e os feirantes têm direito:

a) A exercer a actividade no espaço de que são titulares;

b) A usufruir dos serviços comuns garantidos pela Câmara Municipal, nomeadamente de limpeza, segurança, promoção e publicidade;

c) À emissão de um cartão de identificação e acesso à Feira ou Mercado.

2 — Os comerciantes dos Mercados têm ainda direito:

a) A transmitir a sua posição a terceiros, nos termos do disposto no presente Título;

b) A utilizar as zonas e equipamentos comuns do Mercado, nomeadamente locais de armazenagem, câmaras frigoríficas, etc.

c) A usar o nome e ou insígnias do Mercado ao lado dos da firma no respectivo estabelecimento ou em impressos, embalagens e material de propaganda.

Artigo D-4/15.º

Direcção efectiva da actividade

1 — O titular da licença de ocupação é obrigado a dirigir efectivamente o negócio desenvolvido, sem prejuízo das operações relativas à actividade poderem ser executadas por auxiliares.

2 — Os titulares individuais das licenças podem ainda ser auxiliados na sua actividade pelo cônjuge e ascendentes ou descendentes até ao terceiro grau na linha recta ou colateral.

3 — Caso a actividade esteja a ser exercida por qualquer outra pessoa, para além das mencionadas nos números anteriores, presume-se que o local foi irregularmente cedido, com todas as consequências normativamente previstas.

4 — Se, por motivo de doença prolongada ou outra circunstância excepcional, alheia à vontade do titular e devidamente comprovada, o mesmo não puder temporariamente assegurar a direcção efectiva da actividade, poderá ser autorizado a fazer-se substituir por pessoa da sua confiança durante o período em que se mantiverem as circunstâncias que fundamentaram o deferimento do pedido.

Artigo D-4/16.º

Registo dos auxiliares

1 — O titular da licença de ocupação é obrigado a registar na Câmara Municipal todos os colaboradores que o auxiliam na sua actividade, em nome dos quais serão emitidos cartões de identificação e acesso à Feira ou Mercado, válidos pelo período da adjudicação.

2 — O titular da licença de ocupação é responsável pelos actos e comportamentos dos seus empregados e colaboradores.

Artigo D-4/17.º

Documentos

Os comerciantes e feirantes são obrigados a conservar em seu poder e a exibir às autoridades e aos funcionários da Câmara Municipal, no exercício de funções de fiscalização, os documentos comprovativos da aquisição dos produtos.

Artigo D-4/18.º

Afixação de preços

Todos os serviços prestados e produtos expostos devem ter a indicação do preço de venda ao público, afixada de forma e em local bem visível, nos termos da legislação geral.

Artigo D-4/19.º

Limpeza dos locais

1 — A limpeza dos espaços adjudicados é da inteira responsabilidade do titular da licença, a quem compete manter os locais de venda e espaço envolvente sempre limpos de resíduos e desperdícios, que devem ser colocados exclusivamente em recipientes adequados a essa finalidade.

2 — Os comerciantes e feirantes são obrigados a cumprir as normas de higiene, salubridade e segurança fixadas na legislação em vigor.

3 — A limpeza geral dos espaços adjudicados deve ser efectuada imediatamente após o encerramento da Feira ou do Mercado.

Artigo D-4/20.º

Equipamentos

A afixação de qualquer tipo de publicidade carece de autorização prévia dos Serviços Municipais, segundo o disposto no presente Código.

CAPÍTULO II

Disposições particulares

SECÇÃO I

Âmbito de aplicação

Artigo D-4/21.º

Âmbito de aplicação

Salvo quanto ao disposto no artigo seguinte, o regime do presente capítulo é directamente aplicável aos Mercados Municipais, sendo subsidiariamente aplicável às Feiras, nos casos omissos, com as adaptações que se revelem necessárias.

Artigo D-4/22.º

Disposições particulares respeitantes às feiras

1 — A fixação do período de realização, organização e exploração das Feiras é da competência da Câmara Municipal.

2 — As Feiras realizam-se periodicamente em local a publicitar pela Câmara Municipal, com o horário de funcionamento que lhes for definido.

3 — A cada feirante não pode ser atribuído, por regra, mais do que um lugar na mesma feira, podendo, excepcionalmente, caso não existam candidatos em número suficiente, ser adjudicado mais do que um lugar ao mesmo feirante.

SECÇÃO II

Normas gerais

Artigo D-4/23.º

Tipos de espaços comerciais

Nos Mercados, os locais destinados à venda de produtos ou prestação de serviços, os quais adiante passam a ser designados indistintamente por espaços comerciais, podem ser do seguinte tipo:

a) Lojas: Espaços fechados, com ou sem área privativa para permanência dos compradores;

b) Bancas (móveis ou fixas ou terrado): Espaços abertos, sem área privativa para a permanência de compradores;

c) Lugares de terrado;

d) Depósitos (comuns ou privativos): Espaços fechados, para arrecadação dos bens que os comerciantes comercializam no interior do mercado.

Artigo D-4/24.º

Zona de serviços de apoio

1 — Cada Mercado disporá, sempre que possível, de acordo com as respectivas necessidades, de uma zona para instalação dos equipamentos complementares de apoio aos comerciantes.

2 — A atribuição a um comerciante do direito de uso exclusivo de câmaras de frio ou armazéns depende de licença, cabendo a respectiva manutenção ao titular da licença.

3 — Em cada Mercado existirão locais destinados à administração do mesmo.

Artigo D-4/25.º

Equipamentos

Os equipamentos utilizados nos diversos espaços comerciais, nomeadamente expositores e mobiliário, devem obedecer às normas de qualidade da actividade desenvolvida, podendo a Câmara Municipal ou a entidade gestora, nos lugares integrados em sectores especializados, definir projectos-tipo no sentido de criar uma certa uniformidade.

Artigo D-4/26.º

Utilização de equipamentos do mercado

1 — Os depósitos e armazéns existentes no Mercado só podem ser utilizados para a recolha e guarda dos produtos, vasilhame e restos de embalagens dos produtos que se destinem a ser comercializados no Mercado.

2 — A utilização dos armazéns, câmaras de frio, ou outro equipamento colectivo está sujeita ao pagamento das respectivas taxas.

Artigo D-4/27.º

Câmaras de frio

Os comerciantes deverão utilizar as instalações frigoríficas para uso colectivo existentes nos Mercados sempre que não disponham de equipamento próprio.

SECÇÃO III

Cedências

Artigo D-4/28.º

Cedências

1 — O titular de uma licença, que pretenda ceder a sua posição a terceiros, deve requerê-lo por escrito à Câmara Municipal, indicando as razões porque pretende abandonar a actividade e o nome da pessoa a quem pretende ceder o local.

2 — O requerimento será acompanhado de uma proposta elaborada pelo cessionário, na qual este indica o seu currículo profissional e explicita o projecto comercial que se propõe desenvolver no local.

3 — O disposto no número anterior não é aplicável quando a cedência seja feita a favor do cônjuge ou descendentes em primeiro grau da linha recta.

Artigo D-4/29.º

Autorização da cedência

1 — A Câmara Municipal pode condicionar a autorização da cedência ao cumprimento pelo cessionário de determinadas condições, nomeadamente mudança de ramo de actividade, remodelação dos espaços, cumprimento de horários mais alargados ou restritos, ou redução do número de locais destinados à venda.

2 — As cedências podem ser autorizadas pela Câmara Municipal:

a) Se o titular do direito de ocupação apresentar motivos ponderosos e justificativos, que serão avaliados caso a caso;

b) Se estiverem regularizadas as suas obrigações financeiras para com a Câmara Municipal,

c) Se o cessionário e o projecto comercial por si apresentado forem aprovados pela Câmara Municipal.

3 — A cedência só se torna efectiva quando o cessionário pague à Câmara Municipal, no prazo de 10 dias após a notificação da autorização da cedência, o valor da taxa respectiva.

4 — O disposto no número anterior não é aplicável às transmissões efectuadas a favor do cônjuge ou descendentes em primeiro grau da linha recta.

Artigo D-4/30.º

Cessionário

1 — Se o processo estiver correctamente instruído e a Câmara Municipal autorizar a cedência, os serviços efectuarão, mediante requerimento, averbamento desse facto em nome do cessionário.

2 — A cedência implica a aceitação pelo cessionário de todos os direitos e obrigações relativos à ocupação do espaço que decorrem das normas gerais previstas no presente Título e, sendo caso disso, das condições especiais estabelecidas para a cedência.

3 — O cessionário subscreverá o documento referido no n.º 3 do artigo D-4/8.º.

4 — O averbamento do título de ocupação, quando autorizado, é efectuado por registo em livro próprio e está dependente do pagamento das taxas que forem devidas.

Artigo D-4/31.º

Transmissão por morte

1 — Em caso de morte do titular da licença, pode a transmissão da mesma ser autorizada pela Câmara Municipal, mediante requerimento

apresentado, no prazo de 60 dias seguidos contados da data do falecimento do titular, pelo cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens, ou por descendentes ou ascendentes em primeiro grau da linha recta, pela ordem supra indicada.

2 — A nova licença será concedida com dispensa do pagamento de qualquer encargo, mas sem prejuízo do pagamento das taxas desde o momento do falecimento do titular até à data da adjudicação.

3 — Não se verificando a hipótese prevista no n.º 1, por morte do titular caduca a licença e o local é declarado vago, podendo a Câmara Municipal desencadear o processo da sua adjudicação.

Artigo D-4/32.º

Norma especial para sociedades

Quando o titular de uma licença no Mercado seja uma sociedade, a cessão de quotas ou qualquer outra alteração do pacto social deve ser comunicada à Câmara Municipal, no prazo de 60 dias seguidos contados da data da sua ocorrência.

SECÇÃO IV

Regime de realização de obras

Artigo D-4/33.º

Obras de conservação da responsabilidade da câmara municipal

São da responsabilidade da Câmara Municipal a realização de obras de conservação e as limpezas nas partes estruturais do Mercado, bem como nas partes comuns, nos equipamentos de uso colectivo não concessionados e, de um modo geral, nos espaços não adjudicados ou transferidos.

Artigo D-4/34.º

Obras a cargo dos concessionários

1 — Todas as obras a realizar no interior dos espaços comerciais dependem de prévia autorização e são da inteira responsabilidade dos respectivos concessionários e por eles integralmente custeadas.

2 — As obras referidas no número anterior destinar-se-ão apenas a dotar e manter os espaços nas condições adequadas ao desempenho da respectiva actividade.

Artigo D-4/35.º

Intimação para a realização de obras

1 — A Câmara Municipal, após vistoria realizada para o efeito, pode determinar a realização de quaisquer obras ou remodelações nos espaços comerciais, com vista ao cumprimento das normas higio-sanitárias ou dos requisitos técnicos em vigor para os diferentes tipos de estabelecimentos.

2 — Caso o comerciante não execute as obras determinadas no prazo que lhe for indicado, a Câmara Municipal pode substituir-se-lhe, imputando os custos da obra ao comerciante em falta.

Artigo D-4/36.º

Destino das obras

1 — O comerciante que cesse a sua actividade no Mercado tem o direito de retirar todas as benfeitorias por ele realizadas, desde que tal possa ser feito sem prejuízo para o edifício.

2 — As obras realizadas pelos comerciantes que fiquem ligadas de modo permanente ao solo, paredes ou outros elementos integrantes do edifício passam a pertencer ao Mercado, não tendo o Município a obrigação de indemnizar ou reembolsar o comerciante, nem este a faculdade de alegar direito de retenção.

3 — Entende-se que tais obras estão unidas de modo permanente, quando não se possam separar dos elementos fixos do local sem prejuízo ou deterioração do mesmo.

SECÇÃO V

Normas de funcionamento

Artigo D-4/37.º

Horários

1 — O horário de abertura ao público de cada Mercado consta do respectivo regulamento e será fixado tendo em conta os hábitos de compra dos seus utentes e as possibilidades dos comerciantes.

2 — À entrada do Mercado estará afixado o respectivo horário de abertura ao público, devendo os comerciantes cujos estabelecimentos tenham um horário diferente do geral afixá-lo à entrada dos mesmos.

3 — Será ainda fixado o período em que podem ser efectuadas as cargas e descargas, o qual poderá coincidir com o período de abertura ao público em casos de absoluta necessidade.

Artigo D-4/38.º

Horários especiais

1 — Se for possível, sem pôr em causa a segurança das mercadorias e do Mercado, podem ser fixados horários diferenciados para sectores diferentes do Mercado.

2 — De qualquer modo, as lojas e espaços comerciais com abertura para o exterior do Mercado, estejam ou não integrados em galerias comerciais, podem estar abertos para além do horário geral do Mercado, de acordo com as condições impostas no respectivo processo de adjudicação e sem prejuízo do disposto no presente Código sobre horários dos estabelecimentos comerciais.

Artigo D-4/39.º

Início da actividade

1 — Em regra, o comerciante é obrigado a iniciar a actividade no prazo máximo de 30 dias seguidos após a emissão da licença de ocupação, sob pena de caducidade da mesma, caso em que não terá direito à restituição das taxas já pagas.

2 — Quando os espaços comerciais forem adjudicados, em condições que não permitam a sua ocupação imediata, o aviso de abertura do concurso indicará o prazo limite do início da actividade.

Artigo D-4/40.º

Assiduidade

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, os ocupantes estão obrigados ao cumprimento integral dos horários de funcionamento estabelecidos, sendo-lhes expressamente vedado deixar de usar ou interromper a exploração dos seus locais de venda por período superior a 30 dias por ano, seguidos ou interpolados.

2 — A interrupção da exploração dos locais de venda é obrigatoriamente comunicada à entidade gestora até ao terceiro dia da ausência ou interrupção.

3 — Em situações devidamente comprovadas, de doença ou outras de natureza excepcional, a ponderar caso a caso, pode a Câmara Municipal autorizar a interrupção por período superior ao previsto no número 1.

4 — Qualquer que seja a causa do encerramento, durante tal período são devidas todas as taxas e demais encargos.

Artigo D-4/41.º

Encerramento dos locais

1 — Os espaços comerciais podem estar encerrados para férias durante 30 dias seguidos ou interpolados por ano, seguidos ou interpolados.

2 — O período de férias deve ser solicitado à Câmara Municipal ou à entidade gestora com uma antecedência de 30 dias, de forma a possibilitar a calendarização dos períodos de encerramento dos diversos locais e assim garantir, constantemente, um nível mínimo de actividade no Mercado.

SECÇÃO VI

Circulação de géneros e mercadorias

Artigo D-4/42.º

Circulação de géneros e mercadorias

1 — Nos Mercados municipais é permitido o uso de carros de mão ou outros meios de mobilização no transporte de produtos e embalagens, devendo os mesmos estar dotados com rodízios de borracha ou outro material de idêntica natureza.

2 — Em caso de conflito entre o movimento de público e a circulação dos meios de mobilização no interior dos Mercados, poderão os funcionários ou a entidade com poderes de fiscalização no Mercado suspender ou restringir essa circulação pelo tempo previsível de duração do conflito.

3 — A utilização dos meios de mobilização no interior dos mercados deverá processar-se com a correcção e diligência devidas e de forma a não causar danos às estruturas e equipamentos existentes, sob pena de inibição do seu uso por período até 30 dias seguidos ou interpolados.

4 — A permanência de volumes e taras nos espaços comuns e a circulação nos Mercados e fora dos locais de venda não podem ultrapassar 15 minutos.

TÍTULO V
Cemitérios

CAPÍTULO I
Definições

Artigo D-5/1.º

Objecto

O presente Título define o regime regulamentar aplicável aos cemitérios municipais da área do Município.

Artigo D-5/2.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente Título, considera-se:

a) Cadáver: corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;
b) Cremação: redução do cadáver ou ossadas a cinzas;
c) Exumação: Abertura de sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontre inumado o cadáver;
d) Inumação: colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia;
e) Local de consumpção aeróbia: construção constituída por compartimentos especificamente concebidos de forma a permitir a oxigenação ambiental necessária à consumpção;
f) Ossário: construção destinada a depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas;
g) Ossadas: o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização;
h) Período neonatal precoce: as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;
i) Remoção: levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação;
j) Restos mortais: cadáver, ossadas ou cinzas;
l)Trasladação: transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário;
m) Viatura e recipientes apropriados: aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana.

Artigo D-5/3.º

Legitimidade

1 — Têm legitimidade para requerer a prática de actos previstos no presente Título, sucessivamente:

a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
b) O cônjuge sobrevivo;
c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas aos dos cônjuges;
d) Qualquer herdeiro;
e) Qualquer familiar;
f) Qualquer pessoa ou entidade.

2 — Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.
3 — O requerimento para a prática desses actos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

CAPÍTULO II
Organização e funcionamento dos serviços

SECÇÃO I
Disposições gerais

Artigo D-5/4.º

Âmbito

1 — Os Cemitérios Municipais do Prado do Repouso, Agramonte e outros que venham a ser construídos pelo Município, destinam-se à inumação e cremação dos cadáveres de indivíduos falecidos na área do Município, exceptuando-se aqueles cujo óbito tenha ocorrido nas Freguesias que disponham de cemitérios próprios.
2 — Podem ainda ser inumados ou cremados nos cemitérios municipais, observadas, quando for caso disso, as disposições legais e regulamentares:

a) Os cadáveres de indivíduos falecidos nas Freguesias do Município quando, por motivo de insuficiência de terreno, não seja possível a inumação nos respectivos cemitérios paroquiais;
b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área do Município que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas, e dos que, destinando-se a sepulturas temporárias, sejam de pessoas naturais ou residentes na área do Município;
c) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área do Município, mas que tivessem à data da morte o seu domicílio habitual na área deste;
d) Os cadáveres não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante autorização concedida nos termos do presente Código, em face das circunstâncias que se reputem ponderosas.

SECÇÃO II
Funcionamento

Artigo D-5/5.º

Horário de funcionamento

1 — Os cemitérios municipais estão abertos ao público todos os dias, das 8h30m às 17h00m, com excepção dos dias 1 e 2 de Novembro, em que encerram às 18h00m.
2 — A hora de encerramento é anunciada com 15 minutos de antecedência, não sendo permitida a entrada ao público a partir desse momento.

Artigo D-5/6.º

Horário de recepção de cadáveres

1 — Para efeitos de inumação, o cadáver terá de dar entrada até 30 minutos antes do encerramento do cemitério e para efeitos de cremação, de acordo com a prévia marcação.
2 — Os cadáveres que derem entrada no cemitério fora do horário estabelecido ficam em depósito aguardando a inumação ou cremação, dentro das horas regulamentares, salvo casos especiais em que, mediante autorização concedida nos termos do presente Código, poderão ser imediatamente inumados ou cremados.
3 — Pode, excepcionalmente e desde que previamente solicitada, ser autorizada, pelo Chefe de Serviços de Cemitério, a entrada de cadáveres para inumação, cremação ou depósito em jazigo até 30 minutos depois do encerramento dos serviços municipais.
4 — Aos domingos e feriados, os serviços municipais limitam-se à recepção e inumação de cadáveres, excepto quando o órgão municipal competente nos termos da Parte A do presente Código determinar que apenas se realizam actos religiosos.
5 — Sempre que se verifique a situação prevista na parte final do número anterior, a mesma deve ser devidamente publicitada.
6 — Excepcionalmente, e por motivos devidamente fundamentados, podem efectuar-se cremações aos domingos.

Artigo D-5/7.º

Serviços de registo e de expediente geral

Os Serviços de registo e expediente geral funcionam nos cemitérios e nos serviços municipais competentes, dispondo de registo de inumações, cremações, exumações, trasladações, concessão de terrenos e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento daqueles Serviços.

CAPÍTULO III
Transporte

Artigo D-5/8.º

Regime aplicável

Ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, peças anatómicas, fetos mortos e de recém-nascidos são aplicáveis as regras constantes da legislação em vigor.

CAPÍTULO IV

Inumações

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo D-5/9.º

Prazos

1 — Nenhum cadáver é inumado ou encerrado em urna de zinco sem que, para além de respeitados os prazos referidos na legislação em vigor, tenha sido previamente lavrado o respectivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido o boletim de óbito.

2 — Quando não haja lugar à realização de autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda à inumação, encerramento em urna de zinco ou colocação do cadáver em câmara frigorífica, antes de decorrido o prazo previsto no número anterior.

Artigo D-5/10.º

Modos de inumação

1 — Os cadáveres a inumar são encerrados em urnas de madeira ou de zinco.

2 — As urnas de zinco devem ser hermeticamente fechadas por soldagem, perante o respectivo Chefe de Serviços de Cemitério ou Encarregado de Cemitério.

3 — Antes do definitivo encerramento, devem ser depositados nas urnas materiais que acelerem a decomposição do cadáver e colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir a pressão dos gases no seu interior, se se tratar de inumação em jazigo capela ou subterrâneo.

Artigo D-5/11.º

Locais de inumação

1 — As inumações são efectuadas em sepulturas temporárias, perpétuas e talhões privativos, em jazigos e ossários particulares ou municipais e em locais de consumpção aeróbia.

2 — Podem ser concedidos talhões privativos a comunidades religiosas com *praxis* mortuárias específicas, mediante requerimento fundamentado, e acompanhado dos estudos necessários e suficientes à boa compreensão da organização do espaço e das construções, bem como de garantias de manutenção e limpeza.

Artigo D-5/12.º

Autorização de inumação

1 — A inumação de um cadáver depende de autorização concedida nos termos do presente Código, a requerimento das pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo D-5/3.º.

2 — O requerimento a que se refere o número anterior obedece a modelo aprovado, sendo instruído com os seguintes documentos:

a) Assento, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito;

b) Autorização da autoridade de saúde, nos casos em que haja necessidade de inumação antes de decorridas 24 horas sobre o óbito;

c) Os documentos a que alude o artigo D-5/45.º, números 1 e 2, quando os restos mortais se destinem a ser inumados em jazigo particular ou em sepultura perpétua.

Artigo D-5/13.º

Tramitação

1 — O requerimento e os documentos referidos no número anterior são apresentados por quem estiver encarregue da realização do funeral.

2 — Cumpridas estas formalidades e pagas as taxas devidas, é emitida uma guia, cujo original é entregue ao encarregado do funeral.

3 — Não se efectua a inumação sem a apresentação do original da guia a que se refere o número anterior, que é registada, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a entrada do cadáver ou ossadas no cemitério.

Artigo D-5/14.º

Insuficiência de documentação

1 — Os cadáveres devem ser acompanhados de documentação comprovativa do cumprimento das formalidades legais.

2 — Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficam em depósito até à regularização documental.

3 — Decorridas 24 horas sobre o depósito ou no momento em que se verifiquem indícios de decomposição do cadáver sem que tenha sido apresentada a documentação em falta, os serviços municipais comunicam o facto às autoridades sanitárias ou policiais para que tomem as providências adequadas.

SECÇÃO II

Inumação em sepulturas

Artigo D-5/15.º

Sepultura comum não identificada

É proibida a inumação em sepultura comum não identificada, salvo em situação de calamidade pública.

Artigo D-5/16º

Classificação

1 — As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:

a) São temporárias as sepulturas para inumação por 3 anos, findos os quais pode proceder-se à exumação;

b) São perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida mediante requerimento dos interessados.

2 — As sepulturas perpétuas devem localizar-se em talhões distintos dos destinados a sepulturas temporárias, dependendo a alteração da natureza dos mesmos de autorização concedida nos termos do presente Código.

Artigo D-5/17º

Dimensões

As sepulturas têm, em planta, a forma rectangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

a) Sepulturas para adultos

Comprimento — 2 metros
Largura — 0,70 metros
Profundidade — 1,15 metros

b) Sepulturas para crianças

Comprimento — 1 metro
Largura — 0,65 metros
Profundidade -1 metro

Artigo D-5/18.º

Organização do espaço

Os intervalos entre as sepulturas e entre estas e os lados dos talhões ou secções, não devem ser inferiores a 0,40 metros e o acesso pedonal para cada sepultura deve ter no mínimo 0,60 metros de largura e situar-se aos pés da mesma.

Artigo D-5/19.º

Condições da inumação em sepultura perpétua

1 — Nas sepulturas perpétuas é permitida a inumação de cadáveres, ossadas e cinzas, nas seguintes condições:

a) Os cadáveres devem ser encerrados em urnas de madeira, ou envoltos em urnas de zinco, sendo estas, por sua vez, encerradas em urnas de madeira;

b) As ossadas devem ser encerradas em urnas de madeira ou zinco;

c) As cinzas podem ser encerradas em urna adequada ou inumadas directamente na terra, até ao limite físico da sepultura.

2 — É permitida nova inumação de cadáver, decorrido o prazo legal para a exumação e desde que se verifique a consumpção do cadáver.

3 — Nas sepulturas perpétuas, onde estejam inumados cadáveres encerrados em urnas metálicas, apenas é permitida uma nova inumação de cadáver, desde que este esteja encerrado em urna de madeira.

Artigo D-5/20.º

Condições da inumação em sepultura temporária

É proibida, nas sepulturas temporárias, a inumação de cadáveres envolvidos em urnas de madeira e de aglomerados densos, ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes, de difícil deterioração, bem como outros materiais que não sejam biodegradáveis.

SECÇÃO III

Inumações em jazigos

Artigo D-5/21.º

Classificação

1 — Os jazigos podem ser de cinco espécies:

a) Subterrâneos: aproveitando apenas o subsolo;
b) Capelas: constituídos somente por edificações acima do solo;
c) Mistos: dos dois tipos anteriores, conjuntamente;
d) Térreos;
e) Municipais.

2 — Mantêm a designação de jazigos térreos as antigas concessões de terrenos registados como tais, bem como o seu regime de fruição, com excepção do respeitante a taxas de inumação, que é idêntico ao das sepulturas perpétuas.

3 — Os jazigos municipais são dos tipos I e II, conforme se destinem a inumações perpétuas ou temporárias, respectivamente: o tipo I subdivide-se em duas categorias, sendo a primeira respeitante aos dois primeiros pisos e a segunda aos restantes.

4 — A ocupação dos jazigos municipais destina-se unicamente a inumações de pessoas ilustres, designadas nos termos do presente Código.

Artigo D-5/22.º

Inumação em jazigo

Nos jazigos subterrâneos, capelas, mistos e jazigos municipais só é permitido inumar cadáveres em caixões de zinco, devendo a folha empregue no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 milímetros.

Artigo D-5/23.º

Deteriorações

1 — Quando em urna inumada em jazigo existir ruptura ou qualquer outra deterioração, são os interessados notificados da urgente necessidade da devida reparação, sendo fixado, para o efeito, um prazo máximo de 10 dias.

2 — Em caso de urgência, ou quando não se efectue a reparação referida no número anterior nos termos nele previstos, a mesma será executada pelo Município, correndo as despesas por conta dos interessados.

3 — Quando não se possa reparar convenientemente a urna deteriorada, esta é encerrada noutra urna de zinco ou removida para sepultura ou para cremação, segundo escolha dos interessados ou decisão do órgão municipal competente nos termos da Parte A do presente Código, nos termos definidos no número seguinte.

4 — A decisão do órgão municipal competente nos termos da Parte A do presente Código tem lugar:

a) Em casos de manifesta urgência;
b) Quando os interessados não procedam à reparação dentro do prazo que lhes for fixado;
c) Quando não existam interessados.

5 — Das providências tomadas, e no caso das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, é dado conhecimento aos interessados, ficando estes responsáveis pelo pagamento das respectivas taxas e despesas efectuadas.

Artigo D-5/24.º

Condições da inumação em jazigos térreos

À inumação em jazigos térreos de cadáveres, ossadas e cinzas aplica-se, com as necessárias adaptações, as disposições previstas no artigo D-5/19.º.

SECÇÃO IV

Inumações em local de consumpção aeróbia

Artigo D-5/25.º

Regras de inumação

A inumação de cadáveres em local de consumpção aeróbia obedece às regras definidas por portaria conjunta dos Ministros competentes em razão da matéria.

CAPÍTULO V

Cremação

Artigo D-5/26.º

Âmbito

1 — Podem ser cremados cadáveres não inumados, cadáveres exumados, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas.

2 — O órgão municipal competente nos termos da Parte A do presente Código pode ordenar a cremação de:

a) Cadáveres já inumados ou ossadas que tenham sido considerados abandonados;
b) Cadáveres ou ossadas que estejam inumados em locais ou construções que tenham sido considerados abandonados;
c) Quaisquer cadáveres ou ossadas, em caso de calamidade pública;
d) Fetos mortos ou peças anatómicas.

Artigo D-5/27.º

Prazos

1 — Nenhum cadáver é cremado sem que, para além de respeitados os prazos referidos na legislação em vigor, tenha sido previamente lavrado o respectivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido o boletim de óbito.

2 — Quando não haja lugar à realização de autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda à cremação antes da observância do disposto no número anterior.

Artigo D-5/28.º

Materiais utilizados

1 — Os restos mortais, destinados a ser cremados, são envolvidos em vestes muito simples, desprovidos de aparelhos reguladores de ritmo cardíaco ou outros que funcionem com acumuladores de energia, encerrados em urnas emalhetadas de madeira branda, destituídas de peças metálicas e vernizes.

2 — As ossadas destinadas a ser cremadas podem ser envoltas em tecidos não sintéticos ou encerradas em urnas de cartão ou de material idêntico ao referido no número anterior.

3 — A abertura de urnas metálicas, para efeitos de cremação de cadáver, é efectuada pela entidade responsável pela administração do cemitério de onde o cadáver é proveniente.

Artigo D-5/29.º

Locais de cremação

1 — A cremação dos restos mortais é efectuada nos cemitérios que possuam crematório.

2 — Podem ser cremados os restos mortais provenientes de Municípios limítrofes, desde que, para o efeito, exista capacidade técnica.

Artigo D-5/30.º

Autorizações

1 — A cremação de um cadáver depende de autorização nos termos do presente Código, a requerimento das pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo D-5/3.º.

2 — O requerimento a que se refere o número anterior obedece a modelo aprovado sendo instruído com os seguintes documentos:

a) Assento, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito;
b) Autorização da autoridade de saúde, nos casos em que haja necessidade de cremação antes de decorridas 24 horas sobre o óbito;
c) Autorização da autoridade judiciária, nos casos em que o cadáver tiver sido objecto de autópsia médico-legal;
d) Os documentos a que alude o artigo D-5/45.º, números 1 e 2, quando as cinzas se destinem a ser inumadas em jazigo particular ou em sepultura perpétua.

Artigo D-5/31.º

Tramitação

1 — O requerimento e os documentos referidos no artigo anterior são apresentados por quem estiver encarregue da realização do funeral.

2 — Cumpridas estas formalidades, e pagas as taxas devidas, é emitida uma guia, cujo original é entregue ao encarregado do funeral.

3 — Não se efectua a cremação sem a apresentação do original da guia referida no número anterior, que é registada, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a entrada do cadáver ou ossadas no cemitério.

4 — Se, por motivos imputáveis ao requerente, não for cumprido o horário estabelecido para a cremação, é aplicada a taxa prevista para o atraso no cumprimento do horário estabelecido.

5 — Se, por impossibilidade técnica dos serviços municipais, não se efectuar a cremação, a mesma será realizada em data a acordar, ficando o cadáver em depósito nas instalações do cemitério, até ao limite da sua capacidade.

Artigo D-5/32.º

Insuficiência de documentação

1 — Os cadáveres devem ser acompanhados de documentação comprovativa do cumprimento das formalidades legais.

2 — Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficam em depósito até à regularização documental.

3 — Decorridas 24 horas sobre o depósito ou no momento em que se verifiquem indícios de decomposição do cadáver, sem que tenha sido apresentada a documentação em falta, os serviços municipais comunicam o facto às autoridades sanitárias ou policiais, para que estas tomem as providências adequadas.

Artigo D-5/33.º

Destino das cinzas

1 — As cinzas resultantes da cremação dos restos mortais podem ser:

a) Inumadas em locais próprios dos cemitérios municipais, sepulturas perpétuas ou em jazigos;

b) Inumadas em compartimentos de columbário municipal até ao seu limite máximo, excepto as provenientes de restos mortais referidos no número 2 do artigo D-5/29.º;

c) Inumadas em compartimento de jazigo ou ossário municipais, já ocupados, até ao limite comportável pelo respectivo compartimento;

d) Entregues dentro de recipiente adequado a quem tiver requerido a cremação, sendo livre o seu destino final.

2 — Nos cemitérios onde não existam compartimentos de columbário, as cinzas são inumadas em compartimentos de ossários, jazigo particular ou inumadas em sepultura ou jazigo térreo.

3 — As cinzas a inumar nos termos dos números anteriores são encerradas em urnas identificadas e aprovadas pelos serviços municipais.

4 — As cinzas resultantes da cremação, ordenada nos termos do número 2 do artigo D-5/26.º, são colocadas no Roseiral.

CAPÍTULO VI

Exumações

Artigo D-5/34.º

Prazos

1 — Salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária, a abertura de qualquer sepultura ou local de consumpção aeróbia só é permitida decorridos três anos sobre a inumação.

2 — Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até a mineralização do esqueleto.

Artigo D-5/35.º

Aviso aos interessados

1 — Um mês antes de decorridos cinco anos sobre a inumação, os serviços municipais competentes notificam os interessados, se conhecidos, por qualquer meio escrito, convidando-os a requererem no prazo de 30 dias a exumação ou conservação de ossadas.

2 — Requerida a exumação, o requerente é notificado para comparecer no cemitério no dia e hora fixado para a mesma.

3 — Decorrido o prazo previsto no número 1 do presente artigo, sem que os interessados promovam qualquer diligência no sentido da exumação ou conservação das ossadas, a exumação, se possível, é efectuada pelos serviços municipais, considerando-se abandonada a ossada existente.

4 — Às ossadas abandonadas nos termos do número anterior é dado o destino adequado, designadamente a cremação ou, quando nisso não houver inconveniente, a inumação nas próprias sepulturas, a profundidades superiores às indicadas no artigo D-5/17.º.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem ser recuperadas as ossadas que à data do requerimento ainda não tenham sido exumadas pelos Serviços, Municipais mediante o pagamento da taxa de sepultura reservada.

6 — No caso previsto no número anterior, o período de conservação da ossada conta-se a partir da data em que o interessado foi notificado para a requerer.

Artigo D-5/36.º

Urnas inumadas em jazigos

1 — A exumação das ossadas de uma urna metálica inumada em jazigo só será permitida quando aquela se apresente de tal forma deteriorada que se possa verificar os fenómenos de destruição da matéria orgânica.

2 — As ossadas exumadas de uma urna que tenha sido removida para sepultura, nos termos do número 3 do artigo D-5/23.º, são inumadas no jazigo originário ou em local acordado com os Serviços do cemitério.

CAPÍTULO VII

Trasladações

Artigo D-5/37.º

Autorizações

1 — A trasladação de um cadáver depende de autorização concedida pelo órgão municipal competente nos termos da Parte A do presente Código, a requerimento das pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo D-5/3.º.

2 — O requerimento a que se refere o número anterior obedece a modelo aprovado.

3 — Se a trasladação consistir na mera mudança de local no interior do cemitério é suficiente o deferimento do requerimento.

4 — Se a trasladação consistir na mudança para cemitério diferente, devem os Serviços remeter o requerimento referido no número 1 do presente artigo para a entidade responsável pela administração do cemitério para o qual vão ser transladados o cadáver ou ossadas, cabendo a esta o deferimento da pretensão.

Artigo D-5/38.º

Prazos

Antes de decorridos três anos sobre a data de inumação, só serão permitidas trasladações de restos mortais já inumados quando estes se encontrem em urnas de metal devidamente resguardadas.

Artigo D-5/39.º

Verificação

1 — Após o deferimento do requerimento a solicitar a trasladação, são os serviços municipais que verificam, através de abertura de sepultura, os fenómenos da destruição da matéria orgânica.

2 — O requerente ou representante legal deve estar presente na realização da abertura da sepultura.

Artigo D-5/40.º

Condições de trasladação

1 — A trasladação de cadáver é efectuada em urna de zinco, devendo a folha empregue no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mimímetros.

2 — A trasladação de ossadas é efectuada da mesma forma ou em urna de madeira.

3 — Quando a trasladação se efectuar para fora do cemitério terá que ser utilizada viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim.

4 — Os serviços municipais do cemitério devem ser avisados com a antecedência mínima de 24 horas, do dia e hora em que se pretenda fazer a trasladação.

5 — O transporte de cadáver exumado para cremação efectua-se em urna metálica, hermeticamente fechada, excepto se forem ossadas, caso em que pode ser feito em caixa de madeira.

CAPÍTULO VIII

Concessão de terrenos

SECÇÃO I

Formalidades

Artigo D-5/41.º

Concessão

1 — Os terrenos dos cemitérios municipais podem, mediante autorização concedida nos termos do presente Código, ser objecto de

concessões de uso privativo para instalação de sepulturas perpétuas e para construção de jazigos particulares.

2 — Os terrenos também podem ser concedidos em hasta pública nos termos e condições especiais que o órgão municipal competente nos termos da Parte A do presente Código vier a fixar.

3 — As concessões de terrenos não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de uso e ocupação com afectação especial e nominativa em conformidade com as leis e regulamentos.

Artigo D-5/42.º

Taxas

1 — O prazo para pagamento da taxa relativa à concessão de terrenos é de 30 dias, a contar da data da notificação da decisão de concessão.

2 — O não cumprimento do prazo fixado no número anterior implica a perda das importâncias pagas, bem como a caducidade dos actos a que alude o artigo D-5/41.º.

Artigo D-5/43.º

Alvará

1 — A concessão de terrenos é titulada por alvará, a emitir pelo órgão municipal competente nos termos da Parte A do presente Código, nos 30 seguintes ao pagamento da taxa de concessão, e mediante apresentação de comprovativo do pagamento dos impostos inerentes ao acto de cedência.

2 — Do alvará constam os elementos de identificação do concessionário, morada, referências do jazigo ou sepultura perpétua, nele devendo constar, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais.

3 — Sempre que o concessionário alterar a sua residência, fica obrigado a informar, por escrito, os Serviços do cemitério respectivo.

SECÇÃO II

Deveres e direitos dos concessionários

Artigo D-5/44.º

Deveres

1 — A construção ou reconstrução de jazigos particulares e o revestimento das sepulturas perpétuas devem ser concluídas dentro do prazo de 1 ano, contado a partir da data da decisão de concessão.

2 — Em casos devidamente justificados o órgão municipal competente nos termos da Parte A do presente Código, pode prorrogar, até a um limite de metade, o prazo estabelecido no número anterior.

3 — Caso não sejam respeitados os prazos iniciais ou as suas prorrogações, a concessão caduca, implicando a perda de todas as importâncias pagas, revertendo para o Município todos os materiais encontrados no local da obra.

Artigo D-5/45.º

Autorizações

1 — As inumações, exumações e trasladações, a efectuar em jazigos ou sepulturas perpétuas, apenas são efectuadas mediante a exibição do respectivo título ou alvará e da autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar.

2 — Sendo vários os concessionários, a autorização pode ser dada por aquele que estiver na posse do título, tratando-se de familiares até ao 6.º grau, bastando autorização de qualquer deles quando se trate de inumação do cônjuge, ascendente ou descendente de concessionário.

3 — Os restos mortais do concessionário são inumados independentemente de autorização e a título perpétuo.

4 — Quando os herdeiros de qualquer um dos concessionários não requererem o respectivo averbamento a seu favor, no prazo de 2 anos a contar do óbito, ou, havendo inventário, no termo deste, é dispensada a autorização daqueles para as inumações requeridas por qualquer um dos outros concessionários ou dos seus herdeiros devidamente habilitados.

5 — A título excepcional e desde que se encontre em curso processo de averbamento da titularidade do jazigo ou sepultura perpétua, pode ser efectuada a inumação dos restos mortais dos herdeiros do concessionário devidamente habilitados.

Artigo D-5/46.º

Trasladação de restos mortais

1 — Aos concessionários do jazigo ou sepultura perpétua é permitido promover, dentro do mesmo cemitério, a trasladação dos restos mortais naqueles depositados ou inumados a título temporário.

2 — A trasladação mencionada no número anterior só pode efectuar-se para outro jazigo, sepultura perpétua particular ou ossário municipal.

3 — Para efeitos do disposto número 1, os concessionários devem proceder à publicação de éditos que identifiquem os restos mortais a trasladar e indiquem o dia e a hora da trasladação.

Artigo D-5/47.º

Obrigações do concessionário do jazigo ou sepultura perpétua

1 — O concessionário do jazigo, que, a pedido do interessado legítimo, não faculte a respectiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais no mesmo inumados, é notificado a fazê-lo em dia e hora certa, sob pena de os serviços municipais promoverem a abertura do jazigo, sendo lavrado auto, assinado pelo Chefe de Serviços do Cemitério e por duas testemunhas.

2 — Os concessionários são obrigados a permitir manifestações de saudade aos restos mortais depositados nos seus jazigos.

CAPÍTULO IX

Transmissões de jazigos e sepulturas perpétuas

Artigo D-5/48.º

Transmissão

A transmissão de jazigos e sepulturas perpétuas, é efectuada por acto entre vivos ou *mortis causa*.

Artigo D-5/49.º

Transmissões por acto entre vivos

1 — As transmissões por actos entre vivos das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas são livremente admitidas, nos termos gerais de direito, quando nelas não existam cadáveres ou ossadas.

2 — Existindo cadáveres ou ossadas, a transmissão só é admitida quando se tenha procedido à trasladação dos mesmos para jazigos, sepulturas ou ossários de carácter perpétuo ou se o adquirente declarar no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, no próprio jazigo ou sepultura, dos cadáveres ou ossadas aí existentes.

3 — Se o transmitente adquiriu o jazigo ou sepultura perpétua por acto entre vivos, a transmissão prevista no presente artigo só é admitida desde que tenham decorrido mais de 5 anos sobre a aquisição.

Artigo D-5/50.º

Autorização

1 — Verificados os condicionalismos previstos no artigo anterior, as transmissões entre vivos dependem de autorização, concedida nos termos do presente Código, e do pagamento de metade das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativas à área do jazigo ou sepultura perpétua.

2 — O pedido de averbamento das transmissões efectuadas, sem autorização do órgão municipal competente nos termos da Parte A do presente Código, pode ainda ser excepcionalmente ratificado por este se tiverem sido respeitados os condicionalismos exigidos no presente Título.

Artigo D-5/51.º

Transmissão por morte

1 — As transmissões das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas, por morte do concessionário, são livremente admitidas nos termos gerais de direito.

2 — A transmissão, no todo ou em parte, a favor de pessoas estranhas à família do instituidor ou concessionário só é admitida desde que o adquirente declare no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, no próprio jazigo ou sepultura, dos cadáveres ou ossadas aí existentes.

Artigo D-5/52.º

Averbamento

O averbamento das transmissões, a que se referem os artigos anteriores, só é efectuado após apresentação de documento comprovativo da realização da transmissão e do pagamento dos impostos que forem devidos ao Estado.

CAPÍTULO X

Sepulturas e jazigos abandonados

Artigo D-5/53.º

Conceito

1 — Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor do Município, os jazigos e sepulturas perpétuas cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a 10 anos, nem se apresentem a reivindicá-los, dentro do prazo de 60 dias, depois de citados através de éditos publicados no Boletim Municipal, em dois dos jornais mais lidos no Município e afixados nos lugares de estilo.

2 — Dos éditos, referidos no número anterior, constam os números dos jazigos e sepulturas perpétuas, identificação e data das inumações dos cadáveres ou ossadas que no mesmo se encontrem depositados ou inumados, bem como o nome do último ou últimos concessionários inscritos.

3 — O prazo a que se refere o número 1 deste artigo conta-se a partir da data da última inumação ou depósito ou da realização das mais recentes obras de conservação ou beneficiação, que nas mencionadas construções tenham sido efectuadas pelo concessionário ou seu representante, sem prejuízo de quaisquer outros actos dos concessionários, ou de situações susceptíveis de interromperem a prescrição nos termos da lei civil.

4 — Simultaneamente com a citação dos interessados coloca-se no jazigo ou sepultura perpétua placa indicativa do abandono.

Artigo D-5/54.º

Declaração de prescrição

1 — Decorrido o prazo de 60 dias previsto no artigo anterior, o órgão municipal competente nos termos da Parte A do presente Código, pode declarar a prescrição da concessão, à qual é dada a publicidade referida no mesmo artigo.

2 — A declaração de prescrição importa a apropriação pelo Município do jazigo ou sepultura perpétua.

Artigo D-5/55.º

Realização de obras

1 — A avaliação do estado de deterioração dos jazigos é efectuada por uma Comissão, constituída pelo dirigente máximo do Serviço Municipal competente que integra os cemitérios municipais, pelo Chefe de Serviços de Cemitérios e por um engenheiro da área civil.

2 — Quando a Comissão considerar que um jazigo se encontra em estado de ruína, os interessados são notificados, por meio de carta registada com aviso de recepção, para procederem às obras necessárias no prazo que for fixado.

3 — Se houver perigo de derrocada ou as obras não se realizarem dentro do prazo fixado, pode o órgão municipal competente nos termos da Parte A do presente Código, ordenar a demolição do jazigo, facto que se comunicará aos interessados, através de carta registada com aviso de recepção, sendo-lhes imputados os respectivos custos.

4 — Sendo vários os interessados, considera-se cada um deles solidariamente responsável pela totalidade das despesas.

5 — Decorrido um ano sobre a demolição de um jazigo sem que os interessados tenham utilizado o terreno, fazendo nova edificação, é tal facto fundamento para ser declarada a prescrição da respectiva concessão.

Artigo D-5/56.º

Desconhecimento de morada

O concessionário do jazigo ou sepultura perpétua, bem como os seus herdeiros, não podem invocar a falta ou desconhecimento do aviso, a que se refere o número 2 do artigo anterior, se não tiverem procedido à actualização dos dados relativos às actuais moradas junto dos Serviços de Cemitério.

Artigo D-5/57.º

Restos mortais não reclamados

1 — Os restos mortais existentes em jazigo a demolir ou declarados prescritos, quando destes sejam retirados, inumar-se-ão em sepulturas de secção de enterramento ou serão cremados.

2 — O preceituado neste artigo aplica-se, com as necessárias adaptações, às sepulturas perpétuas.

CAPÍTULO XI

Construções funerárias

SECÇÃO I

Obras

Artigo D-5/58.º

Licenciamento

1 — O pedido de licenciamento para a realização de obras de construção, reconstrução, modificação, limpeza e beneficiação de jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas perpétuas deve ser formulado pelo concessionário.

2 — O requerimento referido no número anterior deve ser instruído com projecto da obra, em duplicado, elaborado por técnico devidamente habilitado, no caso de jazigos, e de projecto da sepultura, no caso de se tratar de obras de revestimento de sepulturas perpétuas.

3 — É dispensada a apresentação de projecto de construção para jazigos ou sepulturas perpétuas quando os concessionários adoptem os projectos-tipo existentes nos serviços municipais.

4 — É dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afectem a estrutura da obra original, desde que possam ser definidas em simples descrição integrada no próprio requerimento.

Artigo D-5/59.º

Projecto

1 — Do projecto referido no artigo anterior devem constar os seguintes elementos:

a) Desenhos cotados, à escala mínima 1:20;

b) Memória descritiva da obra, na qual se especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, cor, e quaisquer outros elementos esclarecedores da obra a executar;

c) Termo de responsabilidade do técnico autor do projecto.

2 — Na elaboração e apreciação dos projectos, deve atender-se à sobriedade própria das construções funerárias, exigida pelo fim a que se destinam.

Artigo D-5/60.º

Requisitos dos jazigos

1 — Os jazigos, municipais ou particulares, são compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:

a) Comprimento — 2,10 metros;
b) Largura — 0,75 metros;
c) Altura — 0,55 metros.

2 — Nos jazigos não podem existir mais de cinco células sobrepostas, acima do nível do terreno ou em cada pavimento, quando se trate de edificações de vários andares, podendo também dispor-se em subterrâneos.

3 — Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação, bem como a impedir as infiltrações de água.

4 — Os intervalos laterais entre jazigos a construir devem ter no mínimo 0,40 metros.

Artigo D-5/61.º

Ossários municipais

1 — Os ossários municipais dividem-se em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:

a) Comprimento — 0,80 metros;
b) Largura — 0,50 metros;
c) Altura — 0,40 metros.

2 — Nos ossários a construir não podem existir mais de cinco células sobrepostas, acima do nível do terreno ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares, admitindo-se ainda a construção de vários subterrâneos, em condições idênticas e com observância do determinado no número 3 do artigo D-5/60.º.

3 — Em cada compartimento de ossários podem ser depositadas três ou quatro ossadas, ou uma ossada e seis urnas de cinzas, dependendo da profundidade dos mesmos, sem prejuízo da cobrança das taxas devidas por cada uma.

Artigo D-5/62.º

Jazigos de capela

Os jazigos de capela não podem ter dimensões inferiores a 2 metros de frente e 2,70 metros de fundo, devendo a porta ter no mínimo 0,85 metros de largura.

Artigo D-5/63.º

Materiais utilizados

1 — Os jazigos térreos e as sepulturas perpétuas devem ser revestidas em pedra lageada, com a espessura mínima de 0,10 metros, com as seguintes dimensões mínimas:

a) Comprimento — 2 metros;
b) Largura — 1 metro.

2 — As paredes exteriores dos jazigos só podem ser construídas com materiais nobres, como granito ou mármore, não se permitindo o revestimento com argamassa de cal, cimento ou azulejos, devendo as respectivas obras ser sempre convenientemente executadas.
3 — Salvo em casos excepcionais, na construção de jazigos ou de revestimento de sepulturas perpétuas só é permitido o emprego de pedra de cor uniforme.
4 — Os passeios envolventes aos jazigos ou sepulturas perpétuas devem ser em granito tipo caberneira.

Artigo D-5/64.º

Obras de conservação

1 — Nos jazigos devem efectuar-se obras de conservação pelo menos de 9 em 9 anos, ou sempre que as circunstâncias o imponham.
2 — Para efeito do disposto na parte final do número anterior, é aplicável, com as necessárias adaptações, o previsto nos artigos D-5/55.º e D-5/56.º.
3 — Em face de circunstâncias devidamente fundamentadas, pode ser prorrogado o prazo previsto no número 1 do presente artigo.

Artigo D-5/65.º

Autorização prévia e limpeza do local

1 — A realização por particulares de quaisquer trabalhos no cemitério fica sujeita a prévia autorização dos serviços municipais competentes e a orientação e fiscalização por estes.
2 — Concluídas as obras, compete ao concessionário remover do local os tapumes e materiais nele existentes, deixando-o limpo e desimpedido.

Artigo D-5/66.º

Casos omissos

Aos casos omissos da presente secção aplicar-se-á o Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

SECÇÃO II

Sinais funerários e embelezamento de jazigos e sepulturas

Artigo D-5/67.º

Sinais funerários

1 — Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzes, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários.
2 — Não são consentidos epitáfios em que se exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a susceptibilidade pública, ou que, pela sua redacção, possam considerar-se desrespeitosos ou inadequados.

Artigo D-5/68.º

Embelezamento

É permitido embelezar as construções funerárias através do revestimento adequado, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas ou qualquer outra forma que não afecte a dignidade própria do local.

CAPÍTULO XII

Mudança de localização do cemitério

Artigo D-5/69.º

Regime geral

A mudança do cemitério para terreno diferente daquele onde está instalado que implique transferência, total ou parcial, dos cadáveres, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas que aí estejam inumados e das cinzas que aí estejam guardadas é da competência da Câmara Municipal.

Artigo D-5/70.º

Transferência de cemitério

No caso de transferência de cemitério para outro local, os direitos e deveres dos concessionários são automaticamente transferidos para o novo local, suportando o Município os encargos com o transporte dos restos inumados, sepulturas e jazigos concessionados.

CAPÍTULO XIII

Disposições gerais

Artigo D-5/71.º

Entrada de viaturas particulares

1 — No cemitério é proibida a entrada de viaturas particulares, salvo nos seguintes casos e após autorização dos Serviços do cemitério:

a) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras no cemitério;
b) Viaturas ligeiras de natureza particular transportando pessoas que, dada a sua incapacidade física, tenham dificuldade em se deslocar a pé;
c) Auto-fúnebres que transportem urnas, flores e família do falecido;
d) Viaturas ligeiras devidamente identificadas como estando ao serviço das agências funerárias.

2 — A entrada das viaturas previstas nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior está isenta do pagamento da taxa respectiva.

Artigo D-5/72.º

Proibições no recinto dos cemitérios

1 — No recinto do cemitério é proibido:

a) Proferir palavras ou praticar actos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
b) Entrar acompanhado de quaisquer animais;
c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separam as sepulturas;
d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;
f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários ou quaisquer outros objectos;
g) Realizar manifestações de carácter político;
h) Efectuar peditórios.

Artigo D-5/73.º

Retirada de objectos

1 — Os objectos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos ou sepulturas não podem daí ser retirados, excepto para reparação, mediante apresentação do alvará ou autorização escrita do concessionário e autorização do Chefe de Serviços de Cemitério.
2 — Os objectos ou materiais que tenham sido utilizados no ornamento ou construção de sepulturas podem, a título excepcional, ser novamente utilizados mediante autorização do Chefe de Serviços de Cemitério.
3 — Os objectos que não tenham sido utilizados nos termos do número anterior são considerados abandonados.

Artigo D-5/74.º

Desaparecimento de objectos

O Município não se responsabiliza pelo desaparecimento de objectos ou sinais funerários, colocados nos cemitérios.

Artigo D-5/75.º

Realização de cerimónias

1 — Dentro do espaço do cemitério, carecem de autorização do órgão municipal competente nos termos da Parte A do presente Código:

a) Missas campais e outras cerimónias similares;
b) Salvas de tiros nas cerimónias fúnebres militares;
c) Actuações musicais;
d) Intervenções teatrais, coreográficas e cinematográficas;
e) Reportagens relacionadas com a actividade cemiterial.

2 — O pedido de autorização a que se refere o número anterior deve ser efectuado com 24 horas de antecedência, salvo motivos ponderosos.

Artigo D-5/76.º

Incineração de objectos

Não podem sair do cemitério, aí devendo ser incinerados, as urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

PARTE E

Intervenção Sobre o Exercício de Actividades Privadas

TÍTULO I

Horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais

Artigo E-1/1.º

Objecto

A fixação dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços a que alude o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, situados na área do Município, rege-se pelo presente Título.

Artigo E-1/2.º

Grupos de estabelecimentos

1 — Para efeitos de fixação dos respectivos períodos de funcionamento e abertura, os estabelecimentos referidos no artigo anterior classificam-se em cinco grupos.
2 — Pertencem ao primeiro grupo os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços que não se incluem nos grupos definidos nos números 3 e 4.
3 — Pertencem ao segundo grupo os estabelecimentos seguintes:

a) Cafés, pastelarias, casas de chá, leitarias, cervejarias e similares, que se designam estabelecimentos de bebidas;
b) Restaurantes, *snack-bares* e casas de pasto, que se designam estabelecimentos de restauração;
c) Lojas de conveniência.

4 — Pertencem ao terceiro grupo os clubes nocturnos, salas de bingo, os estabelecimentos de bebidas ou restauração com salas ou espaços destinados a dança, casas de fado e outros estabelecimentos análogos.
5 — Pertencem ao quarto grupo os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços situados em centros comerciais, independentemente do tipo de actividade comercial prosseguida.
6 — São incluídos no quinto grupo, independentemente da actividade comercial prosseguida, todos os estabelecimentos comerciais que venham a ter os respectivos horários de funcionamento restringidos ou alargados, nos termos do artigo E-1/4.º, por decisão de autoridade administrativa ou por decisão judicial transitada em julgado.

Artigo E-1/3.º

Regime horário

1 — As entidades que explorem os estabelecimentos abrangidos pelo disposto no presente Título podem escolher, para os mesmos e consoante o grupo em que estejam incluídos, períodos de abertura e funcionamento para todos os dias da semana, que não ultrapassem os seguintes limites máximos:

a) 1.º Grupo — Entre as 6h00m e as 24h00m;
b) 2.º Grupo — Entre as 6h00m e as 2h00m do dia imediato;
c) 3.º Grupo — Entre as 6h00m e as 4h00m do dia imediato;
d) 4.º Grupo — Entre as 6h00m e as 24h00m;
e) 5.º Grupo — Horários fixados por autorização ou imposição administrativa, ou por imposição judicial.

2 — Os estabelecimentos comerciais referidos nos números 3 e 4 do artigo E-1/2.º, situados em estações de caminho de ferro, fluviais, marítimas ou rodoviárias e postos abastecedores de combustíveis, que pretendam adoptar um horário de funcionamento permanente, devem comunicar tal facto à Câmara Municipal.
3 — As lojas de conveniência, como tal definidas pela Portaria n.º 154/96, de 15 de Maio, têm de praticar um horário de funcionamento de, pelo menos, 18 horas por dia.
4 — A duração semanal e diária do trabalho estabelecida na lei, em instrumento de regulamentação colectiva de trabalho ou no contrato individual de trabalho deverá ser observada, sem prejuízo do período de abertura dos estabelecimentos.

Artigo E-1/4.º

Restrição ou alargamento do horário

Com excepção dos limites horários fixados para as grandes superfícies comerciais contínuas, nos termos do número 6 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, e da Portaria n.º 153/96, também de 15 de Maio, o órgão municipal competente nos termos da Parte A do presente Código, ouvidos os sindicatos, as associações patronais e de consumidores e a Junta de Freguesia onde o estabelecimento se situa, bem como as Juntas de Freguesia adjacentes quando se entenda necessário, pode restringir ou alargar os limites fixados no número 1 deste artigo, os quais poderão vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, nos termos a seguir referidos:

a) As restrições aos limites fixados no número 1 deste artigo apenas poderão ocorrer em casos devidamente justificados, mediante iniciativa própria ou em resultado do exercício do direito de petição dos cidadãos, desde que tal decisão se fundamente na necessidade de repor a segurança, prover a protecção da qualidade de vida dos residentes, ou a prevenção da criminalidade;
b) O alargamento do limite fixado nas alíneas *b*) e *c*) do número 1 do artigo anterior, que poderá ir até às 6h00m do dia imediato ao da abertura, apenas poderá ocorrer em casos devidamente justificados, a pedido dos interessados, desde que se verifiquem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1 — Considerar-se tal medida justificada face aos interesses dos consumidores, nomeadamente quando a mesma venha a suprir carências no abastecimento de bens ou de prestação de serviços, contribuir para a animação e revitalização do espaço urbano ou contrariar tendências de desertificação da área em questão;
2 — Situarem-se os estabelecimentos em zonas da Cidade onde os interesses de determinadas actividades profissionais o justifiquem, designadamente zonas com forte atracção turística ou zonas de espectáculos e ou animação cultural;
3 — Sejam respeitadas as características socioculturais e ambientais da zona e a densidade da população residente, bem como as características estruturais dos edifícios, condições de circulação e estacionamento;
4 — Sejam rigorosamente respeitados os níveis de ruído impostos pela legislação em vigor, tendo em vista a salvaguarda do direito dos residentes, em particular, e da população, em geral, à tranquilidade, ao repouso e à segurança.

c) Quando, nos termos das alíneas anteriores, não haja concordância entre o parecer emitido pela Junta de Freguesia onde o estabelecimento se situa, ou das Juntas de Freguesia adjacentes, e o sentido da proposta dos Serviços Municipais competentes, elaborada com base nos demais pareceres colhidos, a decisão final compete ao plenário da Câmara Municipal.

Artigo E-1/5.º

Estabelecimentos com secções diferenciadas e em centros comerciais

1 — Os estabelecimentos com secções diferenciadas adoptarão, para cada uma delas, um período de funcionamento de acordo com os limites fixados para o grupo em que as mesmas estejam incluídas, com ressalva dos previstos para os grupos segundo e terceiro.
2 — Tratando-se de estabelecimentos situados em centros comerciais, aplicar-se-á o horário de funcionamento entre as 6h00m e as 24h00m em todos os dias da semana, salvo se os mesmos atingirem áreas de venda contínua, nos termos definidos na Lei n.º 12/2004, de 30 de Março, caso em que terão de observar o horário estabelecido por Portaria do Ministro da Economia.

Artigo E-1/6.º

Mapa de horário de funcionamento

1 — O mapa de horário de funcionamento referido no número 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, constará obrigatoriamente de impresso próprio, de acordo com o modelo anexo a este Código, e que dele faz parte integrante, devendo o mesmo ser afixado em lugar bem visível do exterior do estabelecimento.

2 — Tratando-se de estabelecimento com secções diferenciadas, o disposto no número anterior deve ser observado com referência a cada uma delas.

3 — O mapa de horário de funcionamento é emitido pela Câmara Municipal mediante requerimento dos interessados.

4 — O mapa de horário poderá também ser emitido pelas Associações representativas dos comerciantes dos vários sectores, para tanto autorizadas, mediante despacho do Vereador, no exercício de competência delegada, nos termos e condições que constarão de Protocolo, que poderá ser celebrado no prazo de 30 dias a contar da data de entrada do requerimento das entidades interessadas.

5 — As Associações autorizadas nos termos do número anterior devem fornecer à Câmara Municipal, no prazo de 20 dias contados a partir da data da emissão do mapa de horário, uma cópia do mesmo em suporte documental ou informático, por forma a que seja objecto de registo nos Serviços municipais.

6 — Consideram-se inexistentes os mapas de horário que não obedeçam ao modelo anexo a este Código.

7 — A emissão do mapa de horário pela Câmara Municipal fica sujeita ao pagamento de taxa

TÍTULO II

Recintos de espectáculos e divertimentos públicos

CAPÍTULO I

Objecto

Artigo E-2/1.º

Objecto

1 — O presente Título tem por objecto a definição dos procedimentos de licenciamento de recintos de espectáculos e divertimentos públicos em toda a área do Município, assim como a definição dos procedimentos a seguir para assegurar a manutenção das condições técnicas e de segurança constantes no Decreto Regulamentar n.º 34/95, de 16 de Dezembro, e no Decreto Regulamentar n.º 16/2003, de 9 de Agosto, em todos os recintos destinados a espectáculos e divertimentos públicos, tal como se encontram definidos no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro.

Artigo E-2/2.º

Aplicabilidade às juntas de freguesia

Quando as Juntas de Freguesia forem proprietárias de recintos ou promotoras de espectáculos ou divertimentos públicos, devem observar o regime estabelecido no presente Título, designadamente no que se refere às normas técnicas e de segurança aplicáveis e aos seguros obrigatórios de responsabilidade civil e de acidentes pessoais.

Artigo E-2/3.º

Definições

1 — Para efeitos do disposto no presente Título, consideram-*se* recintos de diversão e recintos destinados a espectáculos de natureza não artística os locais, públicos ou privados, construídos ou adaptados para o efeito, na sequência de um licenciamento municipal, designadamente:

a) Bares com música ao vivo;
b) Discotecas e similares;
c) Feiras populares;
d) Salões de baile;
e) Salões de festas;
f) Salas de jogos eléctricos;
g) Salas de jogos manuais;
h) Parques temáticos;

2 — São ainda considerados recintos de diversão os locais onde, de forma acessória, se realizem espectáculos de natureza artística, nomeadamente:

a) Bares;
b) Discotecas;
c) Salões de Festas.

3 — São considerados recintos itinerantes os recintos que possuem área delimitada, coberta ou não, onde sejam instalados equipamentos de diversão com características amovíveis, e que, pelos seus aspectos de construção, podem fazer-se deslocar e instalar, nomeadamente:

a) Circos ambulantes;
b) Praças de touros ambulantes;
c) Pavilhões de diversão;
d) Carróceis;
e) Pistas de carros de diversão;
f) Outros divertimentos mecanizados.

4 — São considerados recintos improvisados os recintos que possuem características construtivas ou adaptações precárias, montados temporariamente para um espectáculo ou divertimento publico especifico, quer em lugares públicos, quer privados, com ou sem delimitação de espaço, cobertos ou descobertos, designadamente:

a) Tendas;
b) Barracões e espaços similares;
c) Palanques;
d) Estrados e palcos;
e) Bancadas provisórias.

5 — São ainda considerados recintos improvisados os espaços vocacionados e licenciados para outros fins que, acidentalmente, sejam utilizados para a realização de espectáculos e de divertimentos públicos, independentemente da necessidade de adaptação, nomeadamente:

a) Estádios e pavilhões desportivos, quando utilizados para espectáculos de natureza artística ou outra;
b) Garagens e armazéns;
c) Estabelecimentos de restauração e bebidas.

Artigo E-2/4.º

Obrigatoriedade de licenciamento

1 — Estão sujeitos a licenciamento municipal os recintos enumerados no artigo anterior.

2 — Está ainda sujeita a licenciamento municipal a realização acidental de espectáculos de natureza artística em recintos cuja actividade principal seja diversa e que não se encontrem abrangidos pela licença de utilização, nem pelo certificado de vistoria definido no artigo E-2/10.º.

Artigo E-2/5.º

Delimitação negativa

Para efeitos do disposto no presente Título, não são considerados espectáculos e divertimentos públicos os que, sendo de natureza familiar, se realizem sem fins lucrativos, para recreio dos membros da família e convidados, quer tenham lugar no próprio lar familiar, quer em recinto obtido para o efeito.

CAPÍTULO II

Instalação e funcionamento dos recintos de espectáculos e divertimentos públicos

Artigo E-2/6.º

Documentos necessários à instrução do processo

1 — Os interessados na concessão da licença devem efectuar o respectivo pedido através de requerimento, do qual deve constar, para além dos requisitos comuns, a indicação do período de duração da actividade e a lotação prevista para o recinto.

2 — O requerimento deve ser acompanhado de:

a) Fotocópia do certificado de inspecção, a emitir por entidade qualificada nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro;

b) Fotocópia da apólice de seguro de responsabilidade civil, válida, que cubra os riscos do exercício das actividades dos intervenientes no processo;

c) Fotocópia da apólice de seguro de acidentes pessoais, válida, que cubra os danos causados nos utentes, em caso de acidente.

Artigo E-2/7.º

Vistoria

1 — A vistoria, necessária à emissão da licença de utilização, deve ser realizada no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da apresentação do requerimento previsto no artigo anterior, e sempre que possível em data a acordar com o interessado.

2 — A Comissão de vistoria, após a realização da respectiva vistoria, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, pronunciar-se-á no prazo de 5 dias a contar da data da realização da mesma.

Artigo E-2/8.º

Conteúdo do auto de vistoria

1 — Para além dos requisitos de carácter geral, o auto de vistoria deve conter as seguintes indicações:

a) A designação do recinto;
b) O nome da entidade exploradora;
c) A lotação do recinto para cada uma das actividades abrangidas.

2 — No caso de o auto de vistoria ser desfavorável ou quando seja fundamentado o voto desfavorável de um dos elementos da Comissão, a licença de utilização só pode ser emitida quando foram removidas as causas que fundamentaram a decisão negativa ou o voto desfavorável.

Artigo E-2/9.º

Validade e renovação da licença

1 — A licença de utilização é válida por 3 anos, renovável por iguais períodos, dependendo a renovação de vistoria a realizar nos termos do artigo E-2/7.º.

2 — O pedido de renovação da licença de utilização deve ser efectuado até 30 dias antes do termo da sua validade e deve ser acompanhado de certificado de inspecção do recinto, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro.

Artigo E-2/10.º

Recintos fixos de diversão

1 — Os recintos fixos de diversão pública, nomeadamente discotecas, bares com música ao vivo, salas de baile, salões de jogos, salões polivalentes e outros similares, carecem para o seu funcionamento de licença de utilização

2 — Cumulativamente, tendo em vista garantir a manutenção das condições técnicas e de segurança específicas dos recintos de espectáculos e de divertimentos públicos, serão realizadas vistorias com periodicidade de 3 anos e com carácter de obrigatoriedade para a renovação de licença de utilização e consequente exploração destes recintos.

3 — Nos recintos de 5.ª categoria, as vistorias só serão realizadas com a periodicidade definida se após a análise das condições técnicas e de segurança pelos Serviços camarários respectivos tal for julgado conveniente.

4 — As entidades exploradoras destes recintos devem requerer nova vistoria aos serviços municipais competentes 60 dias antes de expirar o prazo indicado no certificado de vistoria.

5 — Os recintos com certificado de vistoria devem afixá-lo em local bem visível, situado à entrada do recinto, e não necessitam de licença acidental de recinto para a realização de espectáculos de natureza artística, desde que a actividade se encontre prevista no mesmo.

Artigo E-2/11.º

Conteúdo do alvará das licenças de utilização

1 — Para além das referências previstas neste Código com carácter geral e dos elementos indicados no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, do alvará das licenças de utilização devem constar as seguintes indicações:

a) Denominação do recinto;
b) Nome da entidade exploradora do recinto;
c) Nome do proprietário;
d) Nome do responsável pelas condições gerais e de segurança do recinto;
e) Lotação do recinto para cada uma das actividades abrangidas;
f) No caso das salas ou recintos de jogos, a capacidade máxima do número de equipamentos de diversão e de jogos a instalar.

2 — O modelo de alvará a ser utilizado é aprovado por Portaria, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro.

Artigo E-2/12.º

Averbamentos

Sempre que haja alteração de qualquer dos elementos constantes do alvará, a entidade titular da licença de utilização ou a entidade exploradora do recinto deve, para efeitos de averbamento, comunicar o facto à Câmara Municipal no prazo de 30 dias a contar da data da sua verificação.

CAPÍTULO III

Recintos itinerantes e improvisados

Artigo E-2/13.º

Licenças de instalação e funcionamento de recintos itinerantes

1 — Os interessados na concessão da licença para recintos itinerantes devem efectuar o respectivo pedido através de requerimento, do qual, para além dos requisitos comuns, deve constar:

a) Tipo de espectáculo ou divertimento público;
b) Período de funcionamento;
c) Identificação do local, a área e as características do recinto a instalar;
d) Período de duração da actividade;
e) Lotação prevista.

2 — O requerimento deve ser acompanhado de:

a) Fotocópia do certificado de inspecção a emitir por entidade qualificada, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro;
b) Fotocópia da apólice de seguro de responsabilidade civil, válida, que cubra os riscos do exercício das actividades dos intervenientes no processo;
c) Fotocópia da apólice de seguro de acidentes pessoais, válida, que cubra os danos causados nos utentes, em caso de acidente;
d) Quando o interessado não seja o proprietário do prédio, autorização do proprietário e documentos comprovativos da sua qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de autorização para a realização da operação;
e) Memória descritiva.

3 — O requerimento referido no n.º 1 deve dar entrada até ao 15.º dia anterior à data da realização do evento, podendo ser recepcionado até ao 8.º dia anterior à data da realização do evento, mediante o pagamento de uma taxa adicional.

4 — A licença de instalação e funcionamento, caso não seja realizada vistoria, é emitida no prazo de 5 dias, contado a partir da data da recepção do requerimento devidamente instruído ou dos elementos solicitados para completar a respectiva instrução.

5 — Quando sejam solicitados elementos necessários para completar a instrução do requerimento, estes não poderão ser, em caso algum, apresentados com antecedência inferior a 2 dias em relação à data da realização do evento.

Artigo E-2/14.º

Conteúdo do alvará das licenças de recinto itinerante

Para além das referências previstas neste Código com carácter geral, do alvará das licenças de recinto itinerante devem constar as seguintes indicações:

a) Denominação do recinto;
b) Nome da entidade exploradora do recinto;
c) Lotação do recinto para cada uma das actividades abrangidas.

Artigo E-2/15.º

Licenças de instalação e funcionamento de recintos improvisados

1 — Os interessados na concessão da licença para recintos improvisados devem efectuar o respectivo pedido através de requerimento, do qual, para além dos requisitos comuns, deve constar:

a) Tipo de espectáculo ou divertimento público;
b) Período de funcionamento;
c) Identificação do local, a área e as características do recinto a instalar;
d) Período de duração da actividade;
e) Lotação prevista.

2 — O requerimento deverá ser acompanhado dos documentos que a seguir se indicam, podendo a Câmara Municipal, no prazo de 5 dias, solicitar outros elementos se estes se mostrarem insuficientes:

a) Fotocópia do certificado de inspecção a emitir por entidade qualificada, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro;
b) Memória descritiva e justificativa do recinto;
c) Quando o interessado não seja o proprietário do prédio, autorização do proprietário e documentos comprovativos da sua qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de autorização para a realização da operação.

3 — Sempre que se entenda necessário, e no prazo de 3 dias, poderá a Câmara Municipal promover a consulta à Inspecção-Geral das Actividades Culturais ou ao Governador Civil competente, que devem pronunciar-se no prazo de 5 dias.
4 — Os Serviços Municipais competentes poderão, nos casos em que a complexidade do recinto ou divertimento assim o justifique, exigir que o termo de responsabilidade seja obrigatoriamente assinado por um técnico habilitado para o efeito.
5 — O requerimento referido no número 1 deve dar entrada até ao 15.º dia anterior à data da realização do evento, podendo ser recepcionado até ao 8.º dia anterior à data de realização do evento, mediante o pagamento de uma taxa adicional.
6 — A licença de instalação e de funcionamento dos recintos improvisados é emitida no prazo de 10 dias, contados a partir da data de recepção do requerimento, dos elementos que vierem a ser solicitados, ou dos pareceres das entidades emitidos nos termos do número 3 do presente artigo.
7 — Sempre que se entenda necessário, e no decurso do prazo referido no número anterior, poderá a Câmara Municipal promover a realização de vistoria, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro.
8 — A licença de funcionamento para recintos improvisados é válida pelo período que for fixado.

Artigo E-2/16.º

Conteúdo do alvará das licenças de recinto improvisado

Para além das referências previstas neste Código com carácter geral, do alvará das licenças de recinto improvisado e acessória de recinto devem constar as seguintes indicações:

a) Denominação do recinto;
b) Nome da entidade exploradora do recinto;
c) Lotação do recinto para cada uma das actividades referidas na alínea anterior.

Artigo E-2/17.º

Indeferimento do pedido de licença

O pedido de concessão de licença de recinto itinerante ou improvisado será indeferido se o local a licenciar não possuir as respectivas autorizações ou licenças, quando estas sejam obrigatórias.

Artigo E-2/18.º

Regime especial para serviços de restauração ou de bebidas ocasionais ou esporádicos

1 — A prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter esporádico e ou ocasional, devidamente remunerada e anunciada junto ao público, em instalações amovíveis ou pré-fabricadas, fica sujeita a um regime extraordinário de autorização nos termos dos números seguintes.
2 — Relativamente às instalações móveis ou amovíveis, localizadas em recintos de espectáculos, feiras, exposições ou outros espaços, será dirigido requerimento aos órgãos municipais competentes relativo ao serviço a prestar com cópia à Direcção-Geral das Actividades Económicas, ou a quem esta expressamente delegar, sendo promovido um processo especial de autorização para a respectiva realização, observando-se o procedimento estabelecido no artigo E-2/15.º, com as especificações previstas no presente articulado.
3 — Os órgãos municipais competentes organizam o processo e convocam para vistoriar o local a Direcção-Geral das Actividades Económicas, ou a quem esta expressamente delegar, uma associação de empregadores representativa do sector, bem como as autoridades referidas no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho, que devam pronunciar-se, a fim de emitir autorização para o evento pretendido.
4 — A falta de comparência de qualquer convocado não desonera a Câmara Municipal de proceder à emissão de autorização do evento.

Artigo E-2/19.º

Autenticação de bilhetes

1 — Nos espectáculos artísticos em recintos referidos no artigo anterior, é obrigatória a prévia consulta à Câmara Municipal antes da entidade exploradora colocar à venda os bilhetes para os respectivos espectáculos, desde que a lotação dos mesmos seja superior a 1500 lugares.
2 — Se a Câmara Municipal assim o entender, os bilhetes serão autenticados, conforme o disposto no artigo 19.º, n.º 8, do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro.

TÍTULO III

Hospedarias

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo E-3/1.º

Âmbito de aplicação

O presente Título estabelece o regime da instalação, exploração e funcionamento de todos os estabelecimentos de hospedagem situados na área do Município.

Artigo E-3/2.º

Estabelecimentos de hospedagem

1 — São estabelecimentos de hospedagem os destinados a proporcionar, mediante remuneração, alojamento temporário, com ou sem outros serviços acessórios ou de apoio, sem fornecimento de refeições, exceptuando o fornecimento de pequenos-almoços a hóspedes.
2 — As casas particulares que proporcionem alojamento, com ou sem alimentação, a um máximo de 3 hóspedes, com carácter estável, não são consideradas estabelecimentos de hospedagem nos termos deste Título.

Artigo E-3/3.º

Classificação dos estabelecimentos de hospedagem

1 — Os estabelecimentos de hospedagem classificam-se em:

a) Hospedarias;
b) Casas de hóspedes;
c) Quartos particulares.

2 — São hospedarias os estabelecimentos que disponham de 11 até 15 unidades de alojamento autónomas relativamente a qualquer outra unidade de ocupação.
3 — São casas de hóspedes os estabelecimentos integrados ou não em unidades de habitação familiar que disponham de quatro até 10 unidades de alojamento, sendo obrigatório quanto aos primeiros que exista uma separação efectiva entre as áreas de habitação e as de hospedagem.
4 — São quartos particulares os alojamentos com ocupação sem carácter estável que se integram em unidades de habitação familiar, com um número máximo de três quartos, devendo o responsável residir no fogo durante os períodos de utilização turística dos quartos licenciados.

CAPÍTULO II

Instalação dos estabelecimentos de hospedagem

Artigo E-3/4.º

Instalação

Para efeitos do disposto no presente Título, considera-se instalação dos estabelecimentos designados por hospedarias, casas de hóspedes e quartos particulares o licenciamento da construção ou da utilização de edifícios destinados ao funcionamento desses serviços.

Artigo E-3/5.º

Regime aplicável

1 — Os processos relativos à construção e adaptação de edifícios destinados à instalação dos estabelecimentos previstos no artigo anterior

obedecem ao regime constante do Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, com as especificações constantes do presente Título.

2 — A instrução dos processos de licenciamento das operações urbanísticas referidas no n.º 1 rege-se pelo regime indicado no número anterior, devendo ainda ser apresentada a ficha técnica de especificações aprovada para o efeito.

Artigo E-3/6.º

Consulta às entidades externas

1 — A aprovação pela Câmara Municipal dos projectos de arquitectura destinados à instalação dos estabelecimentos referidos neste capítulo carece de parecer da Autoridade Nacional de Protecção Civil e da Autoridade de Saúde.

2 — À consulta e à emissão do parecer da Autoridade Nacional de Protecção Civil e da Autoridade de Saúde, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho.

3 — Quando desfavoráveis, os pareceres das entidades referidas no presente artigo são vinculativos.

Artigo E-3/7.º

Obras isentas ou dispensadas de licença ou autorização municipal

1 — Carecem ainda de parecer favorável da Autoridade de Saúde e da Autoridade Nacional de Protecção Civil as obras previstas nas alíneas *a*) e *b*) do número 1 do artigo 6.º do RJUE desde que:

a) Se destinem a alterar a capacidade máxima do estabelecimento;

b) Sejam susceptíveis de prejudicar os requisitos mínimos exigíveis quanto ao estabelecimento, nos termos do presente Título.

2 — Para cumprimento do número anterior, os requerentes devem instruir o pedido com os pareceres da Autoridade de Saúde e da Autoridade Nacional de Protecção Civil.

Artigo E-3/8.º

Autorização da utilização dos estabelecimentos

1 — O funcionamento dos estabelecimentos referidos neste capítulo depende de alvará de autorização de utilização específico, nos termos do Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho.

2 — O alvará de autorização de utilização previsto no número anterior pressupõe a permissão de funcionamento de todas as partes integrantes dos estabelecimentos de hospedagem.

3 — A autorização de utilização destina-se a comprovar, para além da conformidade da obra concluída com o projecto aprovado, a observância da legislação relativa às condições sanitárias e à segurança contra riscos de incêndio.

Artigo E-3/9.º

Autorização de utilização em edifícios já construídos

A autorização para utilização dos estabelecimentos referidos neste capítulo em edifícios já existentes depende sempre de apresentação dos elementos do projecto do edifício e dos projectos das especialidades considerados necessários, com expressa indicação das unidades de alojamento e dos demais espaços, bem como da ficha de especificações técnicas referidas no número 2 do artigo E-3/5.º.

Artigo E-3/10.º

Emissão do alvará de autorização de utilização

1 — Concluídas as obras e equipadas as unidades de alojamento e restantes áreas afectas à hospedagem, o interessado deve requerer ao órgão municipal competente nos termos da Parte A do presente Código a emissão do respectivo alvará de autorização de utilização.

2 — A emissão do alvará de autorização de utilização deve ser precedida da vistoria a que se refere o artigo E-3/11.º.

Artigo E-3/11.º

Vistoria

1 — A vistoria deve realizar-se no prazo de 30 dias a contar da data da apresentação do requerimento referido no número 1 do artigo E-3/10.º.

2 — A vistoria é efectuada por uma comissão composta por:

a) Dois técnicos a designar pela Câmara Municipal, sendo um dos representantes designado pelo Gabinete de Turismo;

b) Representante da Autoridade de Saúde;

c) Representante da Autoridade Nacional de Protecção Civil.

3 — O órgão municipal competente dos termos da Parte A do presente Código convoca as entidades referidas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 2 do presente artigo, com a antecedência mínima de 8 dias.

4 — O requerente da autorização de utilização, os autores dos projectos e o técnico responsável pela direcção técnica da obra podem participar na vistoria, sem direito a voto.

5 — A ausência das entidades referidas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 2 deste artigo e das pessoas referidas no número anterior, desde que regularmente convocadas, não é impeditiva, nem constitui justificação da não realização da vistoria, nem da emissão do alvará de autorização de utilização.

6 — Se o interessado, sem justificação, não comparecer nem facultar o acesso à instalação a vistoriar, extingue-se o procedimento de autorização de utilização, arquivando-se o processo automaticamente e promovendo-se o respectivo processo contra-ordenacional em caso de ilicitude.

7 — Concluída a vistoria, a Comissão referida no número 2 deste artigo elabora de imediato o respectivo auto, e entrega no momento uma cópia ao interessado.

8 — Quando o auto de vistoria conclua em sentido desfavorável, ou quando seja desfavorável o voto, fundamentado, de um dos elementos referidos nas alíneas *b*) e *c*) do número 2 deste artigo, o pedido de autorização de utilização é indeferido.

Artigo E-3/12.º

Deferimento do pedido de autorização de utilização

1 — No prazo de 15 dias a contar da data da realização da vistoria referida no artigo E-3/11.º, o órgão municipal competente nos termos da Parte A do presente Código defere o pedido de autorização de utilização desde que o auto elaborado pela respectiva Comissão seja favorável.

2 — O deferimento do pedido de autorização de utilização, bem como a liquidação das taxas e respectivo prazo de pagamento, são notificados ao requerente no prazo de 8 dias a contar da prática do acto.

3 — Decorrido o prazo previsto no n.º 1 do artigo anterior sem que se tenha efectuado a vistoria aí prevista, ou o prazo previsto no n.º 1 deste artigo sem que tenha sido concedida a licença ou autorização de utilização, o interessado pode comunicar à câmara municipal a sua intenção de abrir ao público num prazo nunca inferior a cinco dias, devendo tal comunicação ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Termo de responsabilidade a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, caso ainda não tenha sido entregue com o pedido aí referido;

b) Termo de responsabilidade subscrito pelo promotor da edificação assegurando a idoneidade e correctas acessibilidades do edifício ou sua fracção autónoma para os fins a que se destina e que o mesmo respeita as normas legais e regulamentares aplicáveis tendo em conta o uso previsto;

c) Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do projecto de segurança contra incêndios assegurando que a obra foi executada de acordo com o projecto aprovado e, se for caso disso, que as alterações efectuadas estão em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria de segurança contra riscos de incêndio;

d) Auto de vistoria de teor favorável à abertura do empreendimento elaborado pelas entidades que tenham realizado a vistoria prevista no artigo D-3/11.º, se for o caso;

e) No caso de a vistoria ter imposto condicionantes, termo de responsabilidade assinado pelo responsável pela direcção técnica da obra atestando que as mesmas foram respeitadas.

4 — No prazo de 30 dias a contar da recepção da comunicação prevista no número anterior, deve o órgão municipal competente nos termos da Parte A do presente Código municipal proceder à emissão do alvará que titula a licença ou a autorização de utilização, a qual deverá ser notificada ao requerente, por carta registada, no prazo de oito dias a contar da sua concessão.

5 — Caso se venha a verificar grave ou significativa desconformidade do empreendimento em funcionamento com o projecto aprovado, os subscritores dos termos de responsabilidade a que se referem as alíneas *a*) a *c*) do n.º 3 respondem, solidariamente com a entidade exploradora do empreendimento, pelos danos causados por força da desconformidade em causa, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

6 — A comunicação prevista neste artigo deve ser realizada através de um formulário único, aprovado por portaria do membro do Governo responsável pela área do turismo, no qual se especifique expressamente, para efeitos de controlo pelas entidades competentes, que esse documento substitui o alvará, na ausência de resposta no prazo fixado.

Artigo E-3/13.º

Emissão de alvará de autorização de utilização

No prazo de 30 dias a contar do pagamento das taxas, o órgão municipal competente nos termos da Parte A do presente Código emite o alvará de autorização de utilização.

Artigo D-3/14.º

Título de abertura

Constitui título válido de abertura do empreendimento qualquer um dos seguintes documentos:

a) Alvará de licença ou de autorização de utilização do empreendimento;
b) Comprovativo de ter efectuado a comunicação prevista no artigo D-3/12.º e decorrido que seja o prazo nela indicado.

Artigo E-3/15.º

Especificação do alvará de autorização de utilização

1 — A autorização de licença de utilização deve especificar, para além dos elementos referidos no n.º 5 do artigo 77.º do RJUE, os seguintes:

a) A identificação da entidade exploradora do estabelecimento;
b) A tipologia e a designação ou nome do estabelecimento;
c) A capacidade máxima do estabelecimento.

2 — Sempre que ocorra alteração de qualquer dos elementos constantes do alvará, a entidade titular da autorização de utilização ou a entidade exploradora deve, no prazo de 30 dias, requerer o averbamento ao respectivo alvará.

Artigo E-3/16.º

Caducidade da autorização de utilização

1 — A autorização de utilização caduca:

a) Se o estabelecimento não iniciar o seu funcionamento no prazo de 1 ano a contar da data da emissão do alvará de autorização de utilização;
b) Se o estabelecimento se mantiver encerrado por período superior a 1 ano, salvo por motivo de obras;
c) Quando seja dado ao estabelecimento uma utilização diferente da prevista no alvará;
d) Se forem alteradas as condições de utilização constantes do alvará.

2 — Caducada a autorização de utilização, o alvará é cassado pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

Características das instalações

Artigo E-3/17.º

Características dos quartos

As áreas mínimas permitidas para os quartos dos estabelecimentos de hospedagem, de acordo com a sua capacidade de utilização, são, designadamente;

a) Quarto individual — 9 metros quadrados;
b) Quarto casal — 12 metros quadrados;
c) Quarto triplo — 16 metros quadrados.

Artigo E-3/18.º

Equipamento mínimo dos quartos

1 — O equipamento mínimo para os quartos dos estabelecimentos deve permitir a fácil circulação no seu interior, e o acesso ao mesmo, e consta do seguinte:

a) Cama com as seguintes dimensões mínimas:

Cama individual — 2 metros x 90 centímetros
Cama de casal — 2 metros x 1,40 metros

b) Uma a três mesas-de-cabeceira, conforme a capacidade do quarto;
c) Uma cadeira;
d) Um roupeiro ou espaço fechado organizado para esse fim, com cabides em número suficiente;
e) Tapetes de cama segundo o número de ocupantes, salvo se o revestimento do pavimento justificar a sua dispensa;
f) Iluminação eléctrica geral, necessária aos níveis de comodidade de utilização do quarto;
g) Luzes de cabeceira, com comutador de luz ao alcance da mão, podendo a sua comutação efectuar-se com o sistema de iluminação geral do quarto;
h) Sistema de fecho de portas que impeça o acesso contra a vontade do utente.

2 — A capacidade dos quartos não deve exceder o número de três pessoas por quarto.

Artigo E-3/19.º

Características das instalações sanitárias

1 — Os quartos dos estabelecimentos de hospedagem devem estar dotados de instalações sanitárias privativas, com os seguintes requisitos mínimos:

a) Água corrente, quente e fria;
b) Ligação a uma saída de esgoto através de um ramal de ligação;
c) Lavatório;
d) Sanita;
e) Banheira ou polibanho com braço de chuveiro;
f) Revestimentos de pavimentos e de paredes impermeáveis e de fácil lavagem;
g) Sistema de ventilação que permita a renovação de ar;
h) Sistema de segurança nas portas, que possa impedir a entrada pelo exterior;
i) Área mínima de 4,5 metros quadrados.

2 — Excepcionalmente, quando os quartos não disponham de instalações sanitárias privativas, deve o fogo onde se inserem dispor de instalações sanitárias em número e características prescritas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Artigo E-3/20.º

Uso de cozinha

Os quartos particulares podem ser complementados com o uso de cozinha, desde que esta obedeça aos requisitos exigidos neste capítulo.

Artigo E-3/21.º

Características das cozinhas

1 — As cozinhas devem dispor obrigatoriamente dos seguintes requisitos mínimos:

a) Água corrente, quente e fria;
b) Revestimentos de pavimentos e de paredes impermeáveis e de fácil lavagem;
c) Lava — louça com saída de esgoto através de um ramal de ligação;
d) Fogão eléctrico, ou a gás, devendo neste caso existir um certificado de queima de gás;
e) Sistema de evacuação de fumos, gases e maus cheiros;
f) Frigorífico;
g) Máquina de lavar roupa;
h) Máquina de lavar louça.

2 — O espaço da cozinha deve obedecer aos requisitos mínimos prescritos no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Artigo E-3/22.º

Recepção ou portaria

1 — Nos estabelecimentos previstos nos números 2 e 3 do artigo E-3/3.º que não se integrem em unidades de habitação familiar, é obrigatória a existência permanente de serviço de recepção ou portaria, onde devem ser prestados os seguintes serviços:

a) Registo de entradas e saídas de utentes;
b) Recepção, guarda e entrega aos utentes de correspondência e de outros objectos que lhes sejam destinados;
c) Anotações e transmissão aos utentes destinatários das mensagens que lhes forem dirigidas durante a sua ausência;
d) Guarda das chaves das unidades de alojamento;
e) Disponibilização do livro de reclamações quando solicitado;
f) Disponibilização do telefone aos utentes que o queiram utilizar, quando as unidades de alojamento não disponham deste equipamento.

2 — A área mínima das recepções ou portarias é de 10 metros quadrados.

3 — Na recepção ou portaria devem ser colocadas, em local visível, as informações respeitantes ao funcionamento do estabelecimento, designadamente sobre serviços que o mesmo preste e os respectivos preços.

Artigo E-3/23.º

Zonas de estar

1 — Os estabelecimentos previstos nos números 2 e 3 do artigo E-3/3.º que não se integrem em unidades de habitação familiar, devem dispor obrigatoriamente de zonas de estar com os seguintes requisitos mínimos:

a) Área mínima:

1 — Até 3 quartos — 10 metros quadrados;
2 — De 4 a 8 quartos — 13 metros quadrados;
3 — De 9 a 12 quartos — 16 metros quadrados;
4 — De 13 a 15 quartos — 17 metros quadrados.

b) Mobiliário adequado;
c) Iluminação eléctrica;
d) Televisão.

2 — As zonas de estar devem ainda dispor de instalações sanitárias para cada um dos sexos.

Artigo E-3/24.º

Zona de refeições

1 — Sempre que o estabelecimento preste serviço de fornecimento de pequenos-almoços, deve possuir um espaço destinado à preparação dessa refeição, devidamente equipado com fogão, frigorífico, equipamento de lavagem e mobiliário adequados.

2 — Quando não forneça essa refeição, deve disponibilizar aos hóspedes, em área adequada, equipamento frigorífico.

CAPÍTULO IV

Da exploração e funcionamento dos estabelecimentos de hospedagem

Artigo E-3/25.º

Designação dos estabelecimentos

1 — As designações dos estabelecimentos incluem obrigatoriamente a referência ao tipo a que pertencem, de acordo com o número 1 do artigo E-3/3.º.

2 — Os estabelecimentos não podem incluir na designação expressões próprias dos empreendimentos turísticos, nem utilizar nas mesmas as expressões "Turismo" ou "Turístico", ou por qualquer forma sugerir classificações que não lhes caibam ou características que não possuam.

3 — Os estabelecimentos não podem usar designações iguais ou, por qualquer forma, semelhantes a outros já existentes ou em relação aos quais já foi requerido o licenciamento que possam induzir em erro ou ser susceptíveis de confusão.

4 — A competência para aprovar a designação dos estabelecimentos é do órgão municipal competente nos termos da Parte A do presente Código.

5 — Designadamente para efeitos do número 3 do presente artigo, a Câmara Municipal efectuará o registo dos estabelecimentos.

Artigo E-3/26.º

Referências à classificação e à capacidade

1 — Em toda a publicidade, correspondência, documentação e, de um modo geral, em toda a actividade externa do estabelecimento não podem ser sugeridas características que este não possua, sendo obrigatória a referência à designação aprovada.

2 — Nos anúncios ou reclamos instalados nos próprios estabelecimentos, apenas pode constar a sua tipologia e designação.

3 — Em todos os estabelecimentos, o proprietário ou a entidade exploradora deve afixar uma placa identificativa, segundo o modelo aprovado para o efeito.

Artigo E-3/27.º

Exploração dos estabelecimentos de hospedagem

A exploração de cada estabelecimento de hospedagem deve ser da responsabilidade de uma única entidade.

Artigo E-3/28.º

Acesso aos estabelecimentos

1 — É livre o acesso aos estabelecimentos de hospedagem, salvo o disposto nos números seguintes.

2 — Pode ser recusado o acesso ou a permanência nos estabelecimentos a quem perturbar o seu funcionamento normal, designadamente por:

a) Não utilizar os serviços nele prestados;
b) Se recusar a cumprir as normas de funcionamento privativas do estabelecimento, desde que estas se encontrem devidamente publicitadas;
c) Alojar indevidamente terceiros;
d) Penetrar nas áreas excluídas do serviço de hospedagem.

3 — Pode ainda ser recusado o acesso, desde que devidamente publicitada tal restrição nas áreas afectas à exploração, às pessoas que se façam acompanhar por animais.

4 — As entidades exploradoras dos estabelecimentos não podem dar alojamento ou permitir o acesso a um número de utentes superior ao da respectiva capacidade.

Artigo E-3/29.º

Período de funcionamento

1 — Os estabelecimentos devem estar abertos ao público durante todo o ano, salvo se a entidade exploradora comunicar à Câmara Municipal, até ao dia 1 de Outubro de cada ano, em que período encerrará o estabelecimento no ano seguinte.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, deve a entidade exploradora afixar o correspondente aviso na área afecta à exploração.

Artigo E-3/30.º

Estado das instalações e do equipamento

1 — As estruturas, as instalações e o equipamento dos estabelecimentos previstos neste Título devem funcionar em boas condições e ser mantidos em perfeito estado de conservação e higiene de forma a evitar que seja posta em perigo a saúde dos utentes.

2 — Os estabelecimentos devem manter em bom estado de conservação os meios adequados para a prevenção dos riscos de incêndio, de acordo com o que for fixado pela Câmara Municipal.

3 — A Câmara Municipal pode determinar a reparação das deteriorações e avarias verificadas, fixando prazo para o efeito, consultando previamente a Autoridade de Saúde e a Autoridade Nacional de Protecção Civil, sempre que esteja em causa o cumprimento de requisitos de instalação e funcionamento relativos a higiene e saúde pública ou a segurança contra incêndios.

Artigo E-3/31.º

Informações

1 — No momento do registo de um utente no estabelecimento é obrigatório entregar ao interessado um cartão com as seguintes indicações:

a) Tipo e nome do estabelecimento;
b) Nome do utente;
c) Identificação da unidade de alojamento quando exista;
d) Preço diário a cobrar pela unidade de alojamento;
e) Data de entrada no estabelecimento;
f) Data prevista para a saída;
g) Número de pessoas que ocupam a unidade de alojamento.

2 — Em cada uma das unidades de alojamento dos estabelecimentos devem ser colocadas à disposição dos utentes as seguintes informações:

a) Os serviços, equipamentos e instalações cuja utilização está incluída no preço da diária da unidade de alojamento;
b) Os preços e horários dos serviços prestados pelo estabelecimento, incluindo telefone;
c) A não responsabilização da entidade exploradora pelo dinheiro, jóias e outros objectos de valor, a não ser que sejam entregues contra recibo de recepção, quando tal serviço seja prestado;
d) A existência de livro de reclamações.

Artigo E-3/32.º

Livro de reclamações

1 — Em todos os estabelecimentos deve existir um livro destinado aos utentes para que estes possam formular observações e reclamações sobre o estado e a apresentação das instalações e do equipamento, bem como sobre a qualidade dos serviços e o modo como foram prestados.

2 — O livro de reclamações deve ser obrigatória e imediatamente facultado ao utente que o solicite.

3 — Um dos duplicados das observações ou reclamações deve ser enviado pelo responsável do estabelecimento ao órgão municipal competente nos termos da Parte A do presente Código no prazo de 2 dias, devendo o outro ser entregue de imediato ao utente.

4 — O modelo do livro de reclamações é o que se encontra em uso para os empreendimentos turísticos.

Artigo E-3/33.º

Arrumação e limpeza

1 — As unidades de alojamento devem ser arrumadas e limpas diariamente e, em qualquer caso, antes de serem ocupadas pelos utentes.

2 — Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, todo o estabelecimento deve ser conservado em perfeito estado de higiene e limpeza.

3 — Em todas as unidades de alojamento com casa de banho privativa, as roupas de cama e as toalhas de banho devem ser substituídas pelo menos uma vez por semana e, em qualquer caso, sempre que mude o utilizador.

4 — Nos casos em que sejam admitidas casas de banho não privativas de unidade de alojamento, as toalhas devem ser colocadas na unidade de alojamento respectiva e substituídas segundo o princípio estabelecido no número anterior.

Artigo E-3/34.º

Renovação de estada

1 — O utente deve deixar a unidade de alojamento livre até às 12 horas do dia de saída, ou até outra hora convencionada, entendendo-se que, se o não fizer, renova a sua estada por mais um dia.

2 — O responsável do estabelecimento não é obrigado a aceitar o prolongamento da estada do utente para além do dia previsto para a sua saída.

Artigo E-3/35.º

Fornecimentos incluídos no preço do alojamento

No preço diário do alojamento está incluído obrigatoriamente o consumo de água e energia, sem limitações de quantidade.

Artigo E-3/36.º

Inspecção

1 — Os responsáveis pela exploração devem facultar às entidades fiscalizadoras o acesso a todas as instalações do estabelecimento de hospedagem, bem como facultar os documentos justificadamente solicitados.

2 — Nos casos de unidades de alojamento ocupadas, a inspecção referida no número anterior não pode efectuar-se sem que o respectivo utente esteja presente e autorize o acesso.

CAPÍTULO V

Da comercialização e registo

Artigo E-3/37.º

Comercialização

1 — Os serviços das hospedarias, casas de hóspedes e quartos particulares só podem ser comercializados, quer directamente pelos responsáveis pela sua exploração, quer através de operadores turísticos ou agências de viagens e turismo, depois de efectuado o respectivo registo na Câmara Municipal.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe comercialização sempre que tais alojamentos sejam anunciados ao público, no País ou no estrangeiro, quer directamente, quer através dos meios de comunicação social.

Artigo E-3/38.º

Formulação do pedido de registo

1 — O registo mencionado no número 1 do artigo anterior será feito pelo Serviço municipal competente, a pedido dos interessados.

2 — O requerimento a solicitar o registo deve conter, para além das referências exigidas por este Código com carácter geral, os seguintes elementos:

a) Referência à titularidade do estabelecimento;

b) Indicação das características do alojamento, do equipamento e serviço facultados.

3 — Em cada requerimento só pode ser formulado um pedido de registo.

4 — Aquando da entrega do pedido de registo, deve ser efectuado o pagamento da taxa de vistoria.

Artigo E-3/39.º

Apresentação da documentação obrigatória

Ao requerimento devem ser juntos os seguintes documentos:

a) Prova de legitimidade do requerente;

b) Certidão de teor da matrícula e das inscrições em vigor, emitida pela Conservatória do Registo Comercial, no caso do requerente ser uma pessoa colectiva;

e) Cópia do alvará de licença de utilização do edifício;

d) Fotocópia simples da planta do fogo existente no arquivo técnico, identificando todos os compartimentos a licenciar;

e) Planta à escala 1:100 ou 1:50, em caso de inexistência da planta a que se refere a alínea anterior, dimensionando áreas e designações dos compartimentos;

f) Certificado de queima de gás, emitido por entidade credenciada pela Direcção-Geral de Energia para o efeito, caso as instalações estejam dotadas de equipamento que funcione a gás.

Artigo E-3/40.º

Certificado

O certificado obedece a modelo aprovado para o efeito.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo E-3/41.º

Taxas

Pelas vistorias requeridas pelos interessados no âmbito dos estabelecimentos de hospedagem são devidas taxas.

Artigo E-3/42.º

Alvará de autorização de utilização para estabelecimentos de hospedagem existentes

O alvará de autorização de utilização, emitido na sequência de obras de ampliação, reconstrução ou alteração a realizar em estabelecimentos existentes e em funcionamento à data da entrada em vigor do presente Título, respeita a todo o estabelecimento, incluindo as partes não abrangidas pelas obras.

Artigo E-3/43.º

Processos pendentes respeitantes a novos estabelecimentos de hospedagem

Aos processos pendentes aplicam-se as normas do presente Título.

Artigo E-3/44.º

Regime aplicável aos estabelecimentos existentes

Os estabelecimentos existentes devem satisfazer os requisitos previstos no presente Título no prazo de dois anos a contar da sua entrada em vigor.

TÍTULO IV

Transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo E-4/1.º

Objecto

O presente Título aplica-se ao transporte público de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, como tal definidos pelo Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, e legislação complementar, adiante designados por transporte em táxi.

Artigo E-4/2.º

Definições

Para efeitos do presente Título, considera-se:

a) Táxi: o veículo automóvel de passageiros afecto ao transporte público, equipado com aparelho de medição de tempo e distância (taxímetro) e com distintivos próprios;

b) Transporte em táxi: o transporte efectuado por meio de veículo a que se refere a alínea anterior, ao serviço de uma só entidade, segundo itinerário da sua escolha e mediante retribuição;

c) Transportador em táxi: a empresa habilitada com alvará para o exercício da actividade de transportes em táxi.

CAPÍTULO II

Acesso à actividade

Artigo E-4/3.º

Licenciamento da actividade

1 — Sem prejuízo do número seguinte, a actividade de transporte em táxi só pode ser exercida por sociedades comerciais ou cooperativas licenciadas pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres e que sejam titulares do alvará previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, ou por empresários em nome individual, no caso de pretenderem explorar uma única licença.

2 — A actividade de transporte em táxis poderá ainda ser exercida pelas pessoas singulares que, à data da publicação do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, exploravam a indústria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, titulares de uma única licença emitida ao abrigo do regulamento de transportes em automóveis, desde que tenham obtido o alvará para o exercício da actividade de transportador em táxi, nos termos do número 2 do artigo 37.º daquele diploma.

Artigo E-4/4.º

Requisitos de acesso

São requisitos de acesso à actividade a idoneidade, a capacidade técnica ou profissional e a capacidade financeira, nos termos dos artigos 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto.

CAPÍTULO III

Acesso ao mercado

Artigo E-4/5.º

Veículos

1 — Nos transportes em táxi só podem ser utilizados veículos automóveis ligeiros de passageiros de matrícula nacional com lotação não superior a 9 lugares, incluindo o condutor, equipados com taxímetro e conduzidos por motoristas habilitados com certificado de aptidão profissional.

2 — As normas de identificação, o tipo de veículo, as condições de afixação de publicidade e outras características a que devem obedecer os táxis são os estabelecidos na Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril.

Artigo E-4/6.º

Taxímetros

1 — Os táxis devem estar equipados com taxímetros homologados e aferidos por entidade reconhecida para efeitos de controlo metrológico dos aparelhos de medição de tempo e de distância.

2 — Os taxímetros devem estar colocados na metade superior do *tablier* ou em cima deste, em local bem visível pelos passageiros, não podendo ser aferidos os que não respeitem esta condição.

Artigo E-4/7.º

Licenciamento dos veículos

1 — Os veículos afectos ao transporte em táxi estão sujeitos a licença municipal, nos termos do disposto no presente capítulo.

2 — A emissão da licença referida no número anterior é comunicada pelo interessado à Direcção-Geral de Transportes Terrestres, para efeitos de averbamento no alvará.

3 — A licença do táxi e o alvará ou respectiva cópia devem estar a bordo do veículo.

4 — A transmissão ou transferência das licenças dos táxis entre empresas devidamente habilitadas com alvará, bem como entre as pessoas singulares referidas no número 2 do artigo E-4/3.º, deve ser previamente comunicada à Câmara Municipal.

Artigo E-4/8.º

Fixação de contingentes

1 — O contingente de táxis do Município é de 726 unidades.

2 — Com uma periodicidade de 5 anos, poderá a Câmara Municipal redimensionar os contingentes, tendo em vista as necessidades globais de transporte em táxi na área municipal, após audição prévia das entidades representativas do sector.

Artigo E-4/9.º

Preenchimento dos lugares no contingente

1 — A cada unidade do contingente corresponde uma licença de táxi emitida pela Câmara Municipal.

2 — As licenças são atribuídas por meio de concurso público, o qual se rege pelas disposições contidas nos artigos seguintes, sendo ordenadas sequencialmente.

Artigo E-4/10.º

Táxis para pessoas com mobilidade reduzida

1 — A Câmara Municipal atribuirá licenças de táxis para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida, desde que devidamente adaptados, de acordo com as regras definidas por despacho do Director-Geral dos Transportes Terrestres.

2 — As licenças a que se refere o número anterior são atribuídas pela Câmara Municipal fora do contingente e sempre que a necessidade deste tipo de veículo não possa ser assegurada pela adaptação dos táxis existentes na área do Município.

3 — A atribuição de licenças de táxis para transporte de pessoas com mobilidade reduzida fora do contingente será feita por concurso público limitado, nos termos estabelecidos no presente Título.

4 — No caso de obrigatoriedade de utilização de veículo adaptado a pessoas de mobilidade reduzida, será feita menção na respectiva licença.

Artigo E-4/11.º

Concurso público limitado

1 — A atribuição de licenças para o exercício da actividade de transporte em táxi é feita por concurso público limitado aberto a sociedades comerciais, empresários em nome individual ou cooperativas titulares de alvará emitido pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres.

2 — Podem ainda concorrer a estas licenças os trabalhadores por conta de outrem, bem como os membros de cooperativas licenciadas pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres e que preencham as condições de acesso e exercício da profissão definidas nos termos do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto.

3 — O concurso público limitado é aberto por deliberação da Câmara Municipal, da qual constará também a aprovação do programa de concurso.

Artigo E-4/12.º

Abertura de concurso

1 — Será aberto um concurso público para cada contingente.
2 — A abertura de concurso fundamentar-se-á na necessidade de satisfazer as carências da população em matéria de transportes.
3 — A abertura do concurso poderá visar a atribuição de todas as licenças vagas num contingente ou apenas numa fracção.

Artigo E-4/13.º

Publicitação do concurso

1 — O concurso público inicia-se com a publicação de anúncio no *Diário da República.*
2 — O concurso será simultaneamente publicitado por edital a afixar nos locais de estilo e, obrigatoriamente, nas sedes das Juntas de Freguesia, publicado, no mínimo, num jornal de circulação nacional e comunicado às entidades representativas do sector.

Artigo E-4/14.º

Emissão da licença

1 — Dentro do prazo de 90 dias, o concorrente contemplado com a licença apresentará o veículo para verificação das condições constantes da Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril.
2 — Após a vistoria ao veículo nos termos do número anterior, e sendo aprovado, a licença é emitida pelo Presidente da Câmara Municipal, a pedido do interessado, devendo o requerimento ser feito em impresso próprio fornecido pela Câmara Municipal e ser acompanhado dos seguintes documentos, os quais serão devolvidos ao requerente após conferência:

a) Alvará de acesso à actividade emitido pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres;
b) Certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial ou bilhete de identidade, no caso de pessoa singular;
c) Documento comprovativo de que se encontra inscrito na Direcção de Finanças respectiva para o exercício da actividade;
d) Livrete do veículo e título de registo de propriedade do veículo a licenciar, que deverá ter as condições legalmente exigidas;
e) Certificado de inspecção válido, se for caso disso;
f) Documento comprovativo de aferição do taxímetro, emitido por entidade reconhecida para o efeito;
g) Declaração do anterior titular da licença, com assinatura reconhecida presencialmente, nos casos em que ocorra a transmissão da licença;
h) Anterior licença nos casos de averbamento de alterações na esfera do titular, do veículo ou do serviço.

3 — Verificados os requisitos, o órgão municipal competente nos termos do presente Código emitirá de imediato a respectiva licença, obedecendo ao modelo e condicionalismo fixados no despacho n.º 8894/99, de 5 de Maio, da Direcção-Geral de Transportes Terrestres, ou entregará um duplicado do requerimento devidamente autenticado, o qual substituirá a licença por um período máximo de 30 dias.

Artigo E-4/15.º

Caducidade da licença

1 — A licença de táxi ou o direito à mesma caduca quando:

a) No prazo de um ano a contar da data da sua ocorrência, não seja suprida a falta superveniente dos requisitos de idoneidade, de capacidade profissional ou de capacidade financeira previstos no artigo E-4/4.º;
b) Nos 90 dias posteriores à emissão da licença, não for iniciada a exploração no prazo fixado pela Câmara Municipal ou, na falta deste, sempre que não seja renovado o alvará;
c) No prazo de 180 dias, os trabalhadores por conta de outrem e membros de cooperativas licenciadas pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres, a quem em concurso tenha sido atribuída a licença, não procedam ao licenciamento do exercício da actividade;
d) Ocorrer o abandono do exercício da actividade, nos termos do artigo E-4/23.º;
e) Emitida ao abrigo do Regulamento em Transportes Automóveis (aprovado pelo Decreto n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948, e suas posteriores alterações) e que não tenham sido renovadas;
f) No prazo de um ano, a contar da data do óbito do titular da licença, o herdeiro ou cabeça de casal não se habilitar como transportador em táxi ou transmitir a licença a uma sociedade ou cooperativa titular de alvará para o exercício de actividade de transportador em táxi;
g) Ocorra substituição do veículo e não seja feito o novo licenciamento;
h) Não tenha feito prova da emissão ou renovação do alvará nos termos fixados no artigo seguinte.

2 — Caducada a licença, a Câmara Municipal determina a sua apreensão, a qual terá lugar na sequência da notificação ao respectivo titular.

Artigo E-4/16.º

Prova da emissão e renovação do alvará

1 — Os titulares das licenças emitidas pela Câmara Municipal devem efectuar a renovação do alvará até ao limite do termo da sua validade e fazer prova da renovação no prazo máximo de 30 dias após o referido termo.
2 — Os titulares das licenças a que se refere a alínea *e*) do número 1 do artigo anterior devem fazer prova de emissão do alvará no prazo de 60 dias após a data da entrega do requerimento para a emissão da licença.

Artigo E-4/17.º

Substituição das licenças

As licenças já emitidas serão substituídas pelas licenças previstas no presente Título, a requerimento dos interessados e desde que estes tenham obtido o alvará para o exercício da actividade de transportador em táxi.

Artigo E-4/18.º

Publicidade e divulgação da concessão da licença

1 — A Câmara Municipal dará imediata publicidade à concessão da licença ou qualquer averbamento através de:

a) Publicação de aviso no Boletim Municipal e através de edital a afixar nos Paços do Município;
b) Publicação de aviso num jornal de circulação nacional.

2 — A Câmara Municipal comunicará a concessão da licença ou qualquer averbamento às entidades seguintes:

a) Juntas de Freguesia;
b) Forças policiais existentes na área do Município;
c) Serviços da Administração Central competentes no domínio dos transportes terrestres e da circulação viária;
d) Entidades representativas do sector.

CAPÍTULO IV

Organização do mercado

Artigo E-4/19.º

Tipos de serviço

Os serviços de transporte em táxi são prestados em função da distância percorrida e dos tempos de espera ou:

a) À hora, em função da duração do serviço;
b) Ao percurso, em função dos preços estabelecidos para determinados itinerários;
c) Ao contrato, em função de acordo reduzido a escrito, estabelecido por prazo não inferior a 30 dias, de onde constem obrigatoriamente o respectivo prazo, a identificação das partes e o preço acordado;
d) Ao quilómetro, quando em função da quilometragem a percorrer.

Artigo E-4/20.º

Regime e locais de estacionamento

1 — Na área do Município, o regime de estacionamento permitido é condicionado, podendo os táxis estacionar em qualquer dos locais reservados para o efeito, até ao limite dos lugares fixados.
2 — Para garantir a disponibilidade do serviço, pode a Câmara Municipal, em qualquer altura, estabelecer uma escala de prestação obrigatória do serviço, mediante a audição prévia das entidades representativas do sector.
3 — Pode a Câmara Municipal, no uso das suas competências próprias em matéria de ordenamento de trânsito, alterar, dentro da área do Município, os locais onde os veículos podem estacionar.
4 — Excepcionalmente, por ocasião de eventos que determinem um acréscimo anormal e momentâneo da procura, a Câmara Municipal poderá criar locais de estacionamento temporário dos táxis em locais diferentes do fixado e definir as condições a que o estacionamento deverá obedecer, mediante a audição prévia das entidades representativas do sector.

5 — Os locais destinados ao estacionamento de táxis serão devidamente identificados através de sinalização horizontal e vertical.

Artigo E-4/21.º

Regras de estacionamento

1 — Os táxis devem estar à disposição do público nos locais reservados para o efeito, até ao limite dos lugares fixados.
2 — No local de estacionamento, devidamente sinalizado e delimitado, os táxis devem obedecer à ordem de chegada.

CAPÍTULO V

Condições de exploração do serviço

Artigo E-4/22.º

Prestação obrigatória de serviços

1 — Os táxis devem estar à disposição do público de acordo com o regime de estacionamento que lhes for fixado, não podendo ser recusados os serviços solicitados em conformidade com a tipologia prevista no artigo E-4/19.º, salvo o disposto no número seguinte.
2 — Podem ser recusados os seguintes serviços:

a) Os que impliquem a circulação em vias manifestamente intransitáveis pelo difícil acesso ou em locais que ofereçam notório perigo para a segurança do veículo, dos passageiros ou do motorista;
b) Os que sejam solicitados por pessoas com comportamento suspeito de perigosidade.

Artigo E-4/23.º

Abandono do exercício da actividade

Salvo caso fortuito ou de força maior, considera-se que há abandono do exercício da actividade sempre que os táxis não estejam à disposição do público durante 30 dias seguidos ou 60 interpolados, dentro do período de um ano.

Artigo E-4/24.º

Transporte de bagagens e de animais

1 — O transporte de bagagens pode ser recusado quando as suas características ponham em causa a segurança ou prejudiquem a conservação do veículo.
2 — É obrigatório o transporte gratuito de cães-guia de passageiros invisuais e de cadeiras de rodas ou outros meios de marcha de pessoas com mobilidade reduzida, bem como de carrinhos e acessórios para o transporte de crianças.
3 — Não pode ser recusado o transporte de animais de companhia, desde que devidamente acompanhados e acondicionados, salvo motivo atendível, designadamente a perigosidade e o estado de saúde ou de higiene.

Artigo E-4/25.º

Regime de preços

Os transportes em táxi estão sujeitos ao regime de preços fixado em legislação especial.

Artigo E-4/26.º

Certificado de aptidão profissional

É obrigatória a posse de certificado de aptidão profissional para o exercício da profissão de motorista de táxi.

Artigo E-4/27.º

Deveres do motorista de táxi

Constituem deveres do motorista de táxi:

a) Prestar os serviços de transporte que lhe forem solicitados, desde que abrangidos pela regulamentação aplicável ao exercício da actividade;
b) Usar de correcção e urbanidade no trato com os passageiros e terceiros;
c) Auxiliar os passageiros que careçam de cuidados especiais na entrada e saída do veículo;
d) Accionar o taxímetro de acordo com as regras estabelecidas e manter o respectivo mostrador sempre visível;
e) Colocar no lado direito do *tablier,* de forma visível para os passageiros, o certificado de aptidão profissional;
f) Cumprir o regime de preços estabelecido;
g) Observar as orientações que o passageiro fornecer quanto ao itinerário e à velocidade, dentro dos limites em vigor, devendo, na falta de orientações expressa, adoptar o percurso mais curto;
h) Cumprir as condições do serviço de transporte contratado, salvo causa justificativa;
i) Transportar bagagens pessoais, nos termos estabelecidos, e proceder à respectiva carga e descarga, incluindo cadeiras de rodas de pessoas com mobilidade reduzida;
j) Transportar cães-guia de passageiros invisuais e, salvo motivo atendível, como a perigosidade e o estado de saúde ou de higiene, animais de companhia, devidamente acompanhados e acondicionados;
l) Emitir e assinar o recibo comprovativo do valor do serviço prestado, do qual deverão constar a identificação da empresa, o endereço, o número de contribuinte e a matrícula do veículo e, quando solicitado pelo passageiro, a hora, a origem e o destino do serviço e os suplementos pagos;
m) Facilitar o pagamento do serviço prestado, devendo para o efeito dispor de trocos até € 10, 00;
n) Proceder diligentemente à entrega na autoridade policial ou ao próprio utente, se tal for possível, de objectos deixados no veículo;
o) Cuidar da sua apresentação pessoal;
p) Diligenciar pelo asseio interior e exterior do veículo;
q) Não se fazer acompanhar de pessoas estranhas ao serviço;
r) Não fumar quando transportar passageiros.

TÍTULO V

Venda ambulante

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo E-5/1.º

Âmbito de aplicação

1 — O exercício da actividade de vendedor ambulante na área do Município regula-se pelo disposto neste Título e demais disposições aplicáveis.
2 — Exceptuam-se do seu âmbito:

a) A distribuição domiciliária efectuada por conta de comerciantes com estabelecimento fixo;
b) Venda de jornais ou outras publicações periódicas;
c) O exercício do comércio em Feiras, Mercados municipais ou outros locais que disponham de regulamentação própria;
d) A venda por ocasião da realização de festas e arraiais populares, em datas estabelecidas ou que ocorram espontaneamente, para o festejo de acontecimentos ou outros feitos relevantes de diversa natureza.

Artigo E-5/2.º

Definição de vendedor ambulante

1 — Para efeitos do presente regulamento, são considerados vendedores ambulantes, os que:

a) Transportando as mercadorias do seu comércio, por si ou por qualquer meio adequado, as vendam ao público consumidor pelos lugares de trânsito;
b) Fora dos Mercados e Feiras municipais, em locais fixos demarcados pela Câmara Municipal, vendam as mercadorias que transportem, utilizando na venda os seus meios próprios ou outros que à sua disposição sejam postos pelo Município;
c) Transportando a sua mercadoria em veículos, neles efectuem a respectiva venda, quer pelos locais do seu trânsito, quer em locais fixos, demarcados pela Câmara Municipal;
d) Utilizando veículos automóveis ou reboques, semi-reboques, *roullotes* ou similares, neles confeccionem, na via pública ou em locais para o efeito determinados pela Câmara Municipal, refeições ligeiras ou outros produtos comestíveis preparados de forma tradicional e de acordo com as regras higio-sanitárias e alimentares em vigor.

Artigo E-5/3.º

Natureza das licenças

1 — As licenças de venda ambulante são concedidas a título precário e são intransmissíveis por qualquer título ou forma, com excepção do disposto no artigo E-5/5.º.

2 — A actividade de venda ambulante só poderá ser exercida pelo titular da licença, sendo proibida qualquer tipo de subconcessão, bem como o exercício por pessoas estranhas, por conta ou em colaboração com o titular da licença, com excepção do previsto no n.º 1 do artigo E-5/27.º.

3 — À actividade de vendedor ambulante só são admitidos os indivíduos residentes na área do Município, exceptuando as situações em que a Câmara Municipal considere existir relevante e excepcional interesse do Município.

Artigo E-5/4.º

Forma de atribuição das licenças

1 — Para efeitos de atribuição de licenças para venda ambulante em veículos automóveis ou atrelados, os serviços municipais farão anualmente hasta pública dos locais definidos para o efeito, publicitada nos termos legais em vigor, nomeadamente no Boletim Municipal, em jornal local e edital a afixar nos locais de estilo.

2 — Nos casos em que a venda se exerça em locais previamente definidos, os lugares deverão ser ocupados nos 10 dias subsequentes à data da sua atribuição.

Artigo E-5/5.º

Transmissão da licença de venda

Nos casos de morte ou invalidez dos vendedores ambulantes, a licença de venda transmite-se ao cônjuge, descendentes ou pessoa que com ele vivia em união de facto, seguindo esta ordem de prioridades, desde que a requeiram no prazo de 60 dias após a morte ou, nos casos de invalidez do titular, a pedido do mesmo.

Artigo E-5/6.º

Cartão e licença de vendedor ambulante

1 — Os vendedores ambulantes só poderão exercer a sua actividade na área do Município desde que sejam titulares de licença e portadores do cartão emitido e actualizado pelo Município.

2 — A licença e o cartão de vendedor ambulante são pessoais e intransmissíveis, válidos pelo período de 1 e 5 anos, respectivamente, a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo sempre acompanhar o vendedor para apresentação imediata às autoridades policiais e fiscalizadoras que o solicitem.

3 — Se a concessão ou a renovação do cartão de vendedor ambulante ou da licença forem recusadas, poderá ser interposto recurso para o órgão municipal competente nos termos da Parte A do presente Código, ao qual será enviado o processo, acompanhado da fundamentação elaborada pelos Serviços competentes para a recusa.

4 — O modelo de cartão e da licença de vendedor ambulante constam dos Anexos ao presente Código.

Artigo E-5/7.º

Dos pedidos de licença e cartão de vendedor ambulante

1 — Para obtenção da licença e do cartão de vendedor ambulante, deverão os interessados apresentar os seguintes documentos:

a) Requerimento dirigido ao órgão municipal competente nos termos da Parte A do presente Código Municipal em impresso próprio fornecido pelos serviços municipais;

b) Fotocópia do Bilhete de Identidade;

c) Fotocópia do cartão de contribuinte de pessoa singular;

d) Fotocópia do cartão de eleitor;

e) Fotocópia do livrete e título de registo de propriedade de unidades móveis quando sujeitas a registo;

f) No caso de venda de produtos alimentares em viatura, o certificado actualizado das condições higio-sanitárias da viatura;

g) Impresso destinado ao registo na Direcção-Geral da Empresa, para efeito de cadastro;

h) Fotocópia de declaração de início de actividade ou declaração do IRS;

i) Duas fotografias tipo passe;

j) Outros documentos considerados necessários ou que, pela natureza do comércio a exercer, sejam exigíveis por legislação especial.

2 — A fim de renovarem o cartão de vendedor ambulante ou a licença devem os interessados apresentar, os documentos mencionados nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*) e *i*) do n.º anterior.

3 — Do requerimento, a apresentar nos termos da alínea *a*) do n.º 1, deverá constar, para além dos requisitos comuns:

a) A identificação completa do interessado, residência, estado civil, habilitações, situação profissional actual ou anterior, agregado familiar, rendimentos e n.º de contribuinte fiscal;

b) O tipo de venda e local onde a pretende efectuar.

4 — No caso dos interessados serem menores de 18 anos e maiores de 16 anos, o requerimento exigível na alínea *a*) do n.º 1 deste artigo deve ser acompanhado de atestado médico comprovativo de que os interessados foram sujeitos a prévio exame médico que ateste a sua aptidão para o trabalho, devendo os interessados, ainda, fazer prova de que cumpriram a escolaridade obrigatória.

Artigo E-5/8.º

Inscrição e registo de vendedores ambulantes

1 — A Câmara Municipal elaborará um registo dos vendedores ambulantes que se encontram autorizados a exercer a sua actividade.

2 — Os interessados, aquando do levantamento do cartão de vendedor ambulante ou a sua renovação, deverão proceder ao preenchimento e entrega de impresso destinado ao registo na Direcção-Geral da Empresa, para efeitos de cadastro comercial.

3 — A Câmara Municipal fica obrigada a enviar à Direcção-Geral da Empresa o duplicado do impresso referido no n.º anterior, no caso de inscrição, e, tratando-se de renovação com alterações, a remeter à mesma entidade uma relação da qual constem tais alterações, no prazo de 30 dias contados da data da sua recepção.

Artigo E-5/9.º

Prazos

1 — A renovação do cartão de vendedor ambulante ou da licença, se o interessado desejar continuar a exercer a sua actividade, deverá ser requerida até 30 dias antes do termo do prazo da sua validade e, durante esse período e até decisão sobre o pedido, o duplicado do requerimento autenticado pela Câmara Municipal substitui os documentos a renovar para todos os efeitos legais.

2 — O órgão municipal competente nos termos da Parte A do presente Código emite a decisão de renovação no prazo de 30 dias contados da data da recepção do pedido a que se refere o n.º anterior.

3 — O prazo fixado no n.º anterior é interrompido pela notificação ao requerente para suprir eventuais deficiências do requerimento ou de documentação, começando a correr novo prazo a partir da data de recepção dos elementos solicitados.

Artigo E-5/10.º

Horários

1 — O período de exercício da actividade de vendedor ambulante será idêntico ao período normal de abertura ao público dos estabelecimentos comerciais na área do Município.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, a venda em unidades amovíveis, nomeadamente em *roullotes*, atrelados, triciclos e similares, de produtos alimentares confeccionados poderá revestir as seguintes formas:

a) Pontual — Locais cuja actividade é condicionada pela realização de eventos desportivos e ou manifestações de índole recreativa ou cultural, podendo iniciar-se 5 horas antes do início do evento e, não podendo prolongar-se para além de 2 horas após a sua conclusão;

b) Diária — aquela que é efectuada em locais em que a actividade poderá ser exercida todos os dias do ano, das 23h00m às 6h00m do dia imediato.

3 — As *roullotes*, reboques, atrelados, triciclos ou unidades similares, utilizados nos termos do n.º anterior, deverão obrigatoriamente ser removidas do local após o termo da actividade, sob pena de serem rebocados, ficando, neste caso, todas as despesas inerentes ao reboque e aparcamento por conta do adjudicatário do lugar.

Artigo E-5/11.º

Restrições ao exercício da venda ambulante

1 — O exercício da venda ambulante é vedado às sociedades ou seus mandatários.

2 — É proibida, no exercício da venda ambulante, a actividade de comércio por grosso.

3 — Sem licença da Câmara Municipal é proibida a ocupação, a título permanente ou transitório e fixo, de praças, largos, ruas, jardins e demais lugares públicos ou de terrenos públicos ou privados para o exercício da venda ambulante ou a prática de quaisquer actos com a mesma associados.

Artigo E-5/12.º

Taxas

A emissão ou a renovação da licença e do cartão de vendedor para o exercício da actividade da venda ambulante estão sujeitas ao pagamento de taxas.

Artigo E-5/13.º

Locais de venda

O exercício da actividade de vendedor ambulante é permitido nos locais de passagem do vendedor e de acordo com a zona referida na respectiva licença, com as excepções previstas neste Código, e com carácter de permanência nos locais indicados e publicitados através de edital.

Artigo E-5/14.º

Zonas de protecção

1 — Não é permitido o exercício da venda ambulante, a menos de 100 metros da entrada principal de hospitais, casas de saúde, igrejas, museus, edifícios onde se prestem serviços públicos, estabelecimentos de ensino, casas de espectáculos, estações rodoviárias e ferroviárias, entradas de metropolitanos, passagens subterrâneas, passagens de peões devidamente sinalizadas, interfaces, e dos estabelecimentos comerciais fixos que exerçam o mesmo ramo de comércio, Mercados municipais fixos ou de levante.

2 — A proibição constante do n.º anterior não abrange a venda ambulante de balões, gelados, castanhas assadas, pipocas, algodão doce e venda de artigos produzidos por artistas, designadamente pintores, artesãos, escultores e outros que exerçam actividades de carácter eminentemente cultural, nem a venda nos locais fixos.

Artigo E-5/15.º

Produtos interditos

É proibido o comércio ambulante dos seguintes produtos alimentares e mercadorias:

a) Carnes verdes, ensacadas, fumadas ou enlatadas e miudezas comestíveis;
b) Bebidas, com excepção das embaladas de origem;
c) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
d) Desinfectantes, insecticidas, fungicidas, herbicidas, parasiticidas, raticidas e semelhantes;
e) Sementes, plantas e ervas medicinais e respectivos preparados;
f) Móveis, artigos de mobiliário, colchoaria e antiguidades;
g) Tapeçarias, alcatifas, carpetes, passadeiras, tapetes, oleados e artigos de estofador;
h) Aparelhagem radioeléctrica, máquinas e utensílios eléctricos ou a gás, candeeiros, lustres, seus acessórios ou partes separadas e material para instalações eléctricas;
i) Instrumentos musicais, discos, cassetes, vídeos, DVD's e afins, outros artigos musicais, seus acessórios e partes separadas;
j) Materiais de construção, metais e ferragens;
l) Veículos automóveis, reboques, motociclos, velocípedes com ou sem motor e acessórios;
m) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com excepção do petróleo, álcool desnaturado, carvão e lenha;
n) Instrumentos profissionais e científicos e aparelhagens de medida e verificação, com excepção das ferramentas e utensílios semelhantes de uso doméstico ou artesanal;
o) Material para fotografia e cinema e artigos de óptica, oculista, relojoaria e respectivas peças separadas ou acessórios;
p) Borracha e plásticos em folha ou tubo ou acessórios;
q) Armas e munições, pólvora e qualquer outro material explosivo ou detonante;
r) Moedas e notas de banco.

Artigo E-5/16.º

Equipamento e exposição de produtos

1 — Na exposição e venda de produtos do seu comércio os vendedores ambulantes devem utilizar, individualmente, tabuleiros de dimensão não superior a 1metro x 1,2 metros, colocados a uma altura mínima de 0,40 metros do solo, salvo nos casos em que os meios postos à sua disposição pela Câmara Municipal e ou Juntas de Freguesia ou o transporte utilizado justifiquem a dispensa do seu uso.

2 — Os locais de venda, exposição e arrumação deverão ser mantidos em rigoroso estado de asseio e higiene, facilmente laváveis, devendo conter, afixado em local bem visível ao público, a indicação do nome e n.º de cartão do respectivo vendedor.

3 — Para além do período em que a venda é autorizada, os locais não podem ser ocupados com quaisquer artigos, embalagens e meios de exposição ou de acondicionamento das mercadorias, sob pena de serem consideradas abandonadas e, como tal, recolhidas pelos Serviços municipais.

4 — A ocupação da via pública é circunscrita exclusivamente ao espaço do lugar, não sendo permitido colocar qualquer objecto fora desse espaço, excepto recipientes para o lixo.

Artigo E-5/17.º

Direitos dos vendedores ambulantes

A todos os vendedores ambulantes assiste, designadamente, o direito de:

a) Serem tratados com respeito, decoro e a circunspecção normalmente utilizados no trato com os outros comerciantes;
b) Utilizarem de forma mais conveniente à sua actividade os locais que lhes sejam autorizados, sem outros limites que não sejam os impostos pelo presente Código e pela lei.

Artigo E-5/18.º

Deveres dos vendedores ambulantes

1 — Os vendedores ambulantes têm, designadamente, o dever de:

a) Se apresentar convenientemente limpos e vestidos de modo adequado ao tipo de venda ambulante que exerçam;
b) Comportar-se com civismo nas suas relações com os outros vendedores, Entidades fiscalizadoras e com o público em geral;
c) Manter todos os utensílios, unidades móveis e objectos intervenientes na venda em rigoroso estado de apresentação, asseio e higiene;
d) Conservar e apresentar os produtos que comercializem nas condições higio-sanitárias impostas ao seu comércio por legislação e regulamento aplicáveis;
e) Acatar todas as ordens, decisões e instruções proferidas pelas autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras que sejam indispensáveis ao exercício da actividade de vendedor ambulante, nas condições previstas no presente Código;
f) Declarar, sempre que lhes seja exigido, às entidades competentes o lugar onde guardam a sua mercadoria, facultando-lhes o respectivo acesso;
g) Afixar em todos os produtos expostos a indicação do preço de venda ao público, de forma e em local bem visível, nos termos da legislação em vigor;
h) Deixar sempre, no final do exercício da actividade, os seus lugares limpos e livres de qualquer lixo, nomeadamente detritos, restos, caixas ou outros materiais semelhantes.

2 — Os vendedores ambulantes devem ainda fazer-se acompanhar, para efeitos de apresentação às entidades competentes para a fiscalização sempre que solicitados, das facturas ou documentos comprovativos da aquisição dos produtos ou artigos, com descriminação de:

a) Nome e domicílio do comprador;
b) Nome ou denominação social e sede ou domicílio do produtor, grossista, retalhista, leiloeiro, serviço alfandegário ou outro fornecedor, aos quais haja sido feita a aquisição e, bem assim, a data em que essa foi efectuada;
c) A especificação das mercadorias adquiridas, com a indicação das respectivas quantidades, preços e valores líquidos, descontos, abatimentos ou bónus concedidos e ainda, quando for caso disso, das correspondentes marcas, referências e n.os de série.

3 — Excepciona-se do disposto n.º anterior, os vendedores ambulantes que vendem artigos de artesanato, frutas, produtos agrícolas ou quaisquer outros de fabrico ou produção próprias, devendo estes apresentar cartão ou n.º de produtor directo emitido pela Direcção Regional de Agricultura da área de produção.

Artigo E-5/19.º

Práticas proibidas

1 — É interdito aos vendedores ambulantes:

a) Impedir ou dificultar, por qualquer forma ou meio, o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões;

b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte público e às paragens dos respectivos veículos;
c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios públicos ou privados, bem como o acesso a exposições dos estabelecimentos comerciais ou lojas de venda ao público;
d) Lançar no solo quaisquer desperdícios, restos, lixos ou outros materiais, susceptíveis de pejar ou conspurcar a via ou os espaços público ou privado;
e) Proceder à venda de artigos ou produtos nocivos à saúde pública ou que sejam contrários à moral, usos e bons costumes;
f) Estacionar para expor ou comercializar os artigos e produtos fora dos locais em que a venda seja permitida;
g) O exercício da actividade fora do local e do horário autorizado;
h) Utilizar o local atribuído para fins que não sejam o exercício de venda ambulante;
i) Prestar falsas declarações ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda como forma de induzir o público para a sua aquisição, designadamente exposição e venda de contrafacções;
j) Fazer publicidade ou promoção sonora com a utilização de meios sonoros de amplificação.

Artigo E-5/20.º

Caducidade da licença e ou do cartão de vendedor ambulante

1 — A licença e o cartão de vendedor ambulante caducam por:

a) Termo do prazo de validade;
b) Falta de pagamento das taxas devidas;
c) Interrupção consecutiva superior a 30 dias seguidos ou 60 interpolados, por motivos não justificados;
d) Incumprimento reiterado dos deveres de vendedor ambulante previstos no artigo E-5/18.º;
e) Prática sistemática dos factos previstos no artigo E-5/19.º.

2 — A caducidade do cartão de vendedor ambulante implica a sua cassação pelas entidades fiscalizadoras e determina a consequente caducidade da licença de vendedor ambulante.

CAPÍTULO II

Venda de géneros alimentícios

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo E-5/21.º

Transporte e acondicionamento

1 — A venda de géneros alimentícios nas unidades móveis previstas no Capítulo seguinte do presente Título apenas será permitida quando estas se encontrem especialmente equipadas para o efeito e depois de as mesmas serem objecto de vistoria nos termos da legislação aplicável.
2 — No transporte, exposição e arrumação de produtos alimentares é obrigatória a separação daqueles que possuam natureza diferente, bem como, entre eles, os que de algum modo possam ser afectados pela proximidade dos outros.
3 — No transporte, exposição e arrumação, os produtos alimentares devem ser guardados em recipientes adequados à preservação do seu estado e em condições higiénicas que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que, de qualquer modo, possam afectar a saúde do consumidor.

Artigo E-5/22.º

Embalagem e rotulagem

Na embalagem e rotulagem de produtos alimentares só pode ser usado material autorizado que ainda não tenha sido utilizado e que não contenha inscrições impressas na parte interior, de acordo com a legislação aplicável.

SECÇÃO II

Venda em unidades amovíveis

Artigo E-5/23.º

Locais de venda

A venda de produtos alimentares em viaturas automóveis ou atrelados apenas será permitida nos locais indicados e publicitados através de edital.

Artigo E-5/24.º

Objecto

1 — Não é permitida a venda exclusiva de bebidas.
2 — Quanto aos produtos alimentares aplicar-se-á o disposto no artigo E-5/21.º.

SUBSECÇÃO I

Dos equipamentos rolantes

Artigo E-5/25.º

Exercício da actividade em r*oullotes*

1 — A venda em *roullotes* só pode ser exercida pelo titular da correspondente licença, que pode ser auxiliado no exercício da sua actividade por outras pessoas, desde que devidamente inscritas na Câmara Municipal, através do modelo fornecido pelos serviços municipais.
2 — No âmbito da venda ambulante, pode ser exercida a actividade de confecção de refeições ligeiras ou de produtos comestíveis preparados de forma tradicional.

Artigo E-5/26.º

Limitações ao estacionamento dos equipamentos rolantes

É proibido estacionar, permanecer, ou efectuar vendas em zonas de insalubridade, tais como aquelas onde existam poeiras, cheiros, fumos, ou onde possam ser libertados efluentes gasosos ou outras situações susceptíveis de conspurcar ou alterar os produtos.

SUBSECÇÃO II

Requisitos técnicos e higio-sanitários

Artigo E-5/27.º

Requisitos construtivos dos equipamentos rolantes

1 — O pavimento dos equipamentos rolantes deve ser de superfície compacta, antiderrapante, constituído por matéria resistente, impermeável, de fácil limpeza, com estrados desmontáveis em material não alterável, e dotado de declive para um orifício que permita a evacuação das águas residuais e proveniente de lavagens, que devem ser canalizadas para um recipiente construído em material imputrescível e de oclusão perfeita, não permitindo escorrências para o exterior.
2 — Todas as paredes e tecto devem ser construídos com recurso a material liso, resistente ao fogo, corrosão, impermeável, imputrescível e de fácil lavagem e desinfecção.
3 — A ligação entre as paredes e o pavimento, ou com outras paredes, deve ter a forma arredondada.
4 — Quando em veículos monobloco, a zona destinada à venda deve ser isolada da cabine de condução e construída por material macromolecular duro.

Artigo E-5/28.º

Requisitos higio-sanitários dos equipamentos rolantes

1 — Os equipamentos rolantes devem dispor de água potável corrente, acondicionada em depósito apropriado, de um lava-loiça em aço inoxidável, que no caso de confecção de alimentos deverá dispor de meios adequados para a lavagem e preparação dos mesmos, com torneira de comando não manual e dispositivo com saboneteira líquida e toalhas descartáveis, bem como recipiente com capacidade adequada para armazenar as águas das lavagens.
2 — Devem também dispor de recipientes com tampa de comando não manual forrados, com saco de plástico próprio, para recolha de lixos resultantes da actividade.
3 — De igual modo, na zona de utentes deverão existir recipientes destinados à recolha de detritos.
4 — Devem possuir dispositivo de ventilação permanente e indirecta, que assegure a perfeita higiene no interior.
5 — Todos os equipamentos e utensílios deverão ser constituídos por material imputrescível, anti-oxidável, resistente, de superfície lisa, não tóxico e de fácil lavagem.
6 — As bancadas e prateleiras destinadas à exposição dos produtos para venda ao público serão constituídas por matéria dura, lisa, não absorvente, devendo o manipulador evitar o contacto directo das mãos com o produto final.
7 — Os expositores devem ainda:

a) Ter composição adequada de acordo com o fim a que se destinam;
b) Possuir resguardo contra insectos, poeiras, ou outros poluentes;
c) Ser constituído por matéria que não altere os caracteres organolépticos dos produtos expostos.

Artigo E-5/29.º

Outros requisitos

1 — Todas as unidades devem possuir equipamento frigorífico para conservação e refrigeração de bebidas e alimentos, de harmonia com a capacidade e características do serviço a prestar.

2 — No caso de churrasqueiras, os alimentos crus deverão ser conservados à temperatura estável de 4.º C, facilmente verificável por termómetro visível.

3 — Os motores deverão estar munidos de dispositivos de redução sonora.

4 — Os equipamentos devem ser alimentados por energia eléctrica.

5 — Caso exista fogão alimentado a gás de petróleo liquefeito, o proprietário da unidade móvel deverá fazer-se acompanhar de Termo de Responsabilidade, emitido por técnico habilitado para o efeito e reconhecido pelas entidades competentes.

6 — No caso previsto no n.º anterior, existirá no mínimo um extintor com inspecção válida, como meio portátil de combate a incêndios, com capacidade de resolução adequada às características da instalação.

7 — Sempre que a confecção se verifique na unidade móvel (fogão a gás, placas eléctricas ou churrasco), esta deverá estar dotada de cúpula de exaustão de fumos e cheiros e respectiva chaminé construídas em material incombustível (classe Mo) e devidamente equipada com extintor com capacidade adequada, devendo a extracção ser compensada com o auxílio de uma ventaxia motorizada.

8 — No caso previsto no n.º anterior, os alimentos, uma vez confeccionados e excedentes, deverão ser inutilizados, ficando proibido o seu reaquecimento e reaproveitamento.

9 — Os equipamentos rolantes devem ainda dispor de área adequada para que todas as operações de preparação e manuseamento dos alimentos se processem dentro das instalações de forma higiénica e sem risco de contaminação.

10 — O veículo deverá estar equipado com local próprio de acondicionamento de material de embalagem, livre do contacto directo com o produto final, de modo a protegê-lo de eventuais conspurcações.

SUBSECÇÃO III

Do licenciamento e vistoria

Artigo E-5/30.º

Elementos para licenciamento

1 — O pedido para o exercício desta actividade específica deverá ser acompanhado, para além do correspondente requerimento, do projecto de instalação com a respectiva memória descritiva.

2 — Do requerimento deverá constar, para além do disposto no artigo E-5/7.º, a identificação da viatura a utilizar.

Artigo E-5/31.º

Emissão do cartão de vendedor ambulante e da licença sanitária

O cartão de vendedor ambulante e a licença sanitária só serão emitidos após a supressão de eventuais deficiências, com base num parecer favorável das entidades referidas no artigo E-5/33.º.

Artigo E-5/32.º

Licença de ocupação

A licença de ocupação da via pública só poderá ser concedida após garantia de que estão cumpridos os requisitos e condições exigidas no presente Código.

Artigo E-5/33.º

Competência para a vistoria dos equipamentos rolantes

A vistoria será efectuada pelas Autoridades Sanitárias Concelhias, com a colaboração de um técnico designado pela Fiscalização Municipal e deverá ser requerida anualmente.

SECÇÃO III

Venda de castanhas e gelados

Artigo E-5/34.º

Venda de castanhas e gelados

1 — A venda de castanhas e gelados é permitida nos locais indicados e publicitada através de edital.

2 — A venda só poderá ser feita em unidades adaptadas para o efeito à comercialização de castanhas ou gelados.

3 — As licenças são semestrais, renováveis a pedido do titular da licença.

4 — A emissão e a renovação das licenças de gelados estão condicionadas à vistoria actualizada da unidade de venda nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO III

Venda de géneros não alimentícios

SECÇÃO I

Venda de flores, velas e produtos afins

Artigo E-5/35.º

Venda de flores

1 — A venda de flores, velas e produtos afins em locais fixos apenas será permitida nos locais indicados e publicitados através de edital.

2 — Nos locais fixos de venda, a mesma só poderá ser feita em armações de suporte com cestos de verga. Cada vendedor poderá utilizar no máximo 3 armações.

SECÇÃO II

Venda de lotarias

Artigo E-5/36.º

Licenciamento

1 — O exercício da actividade de vendedor ambulante de lotarias carece de licença municipal, a emitir conforme modelo constante de anexo ao presente Código.

2 — Da licença para o exercício da venda ambulante de lotarias constará, nomeadamente:

a) O nome e morada do titular;
b) O local onde pode exercer a actividade;
c) n.º do cartão de vendedor ambulante;
e) Condições impostas para o exercício da actividade.

Artigo E-7/37.º

Validade e renovação

1 — A licença é válida até 31 de Dezembro do ano da sua emissão, podendo ser renovada durante o mês de Dezembro, a requerimento do interessado.

2 — A renovação da licença é averbada em registo próprio e no respectivo cartão de identificação.

Artigo E-7/38.º

Procedimento de licenciamento

O pedido de licenciamento da actividade de vendedor ambulante de lotarias é objecto de requerimento próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
b) Fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal;
c) Uma fotografia.

Artigo E-7/39.º

Cartão de vendedor de lotarias

1 — Os vendedores ambulantes de lotarias só poderão exercer a sua actividade desde que sejam titulares e portadores do cartão de vendedor ambulante emitido e actualizado pela Câmara Municipal.

2 — O cartão de vendedor ambulante de lotarias é pessoal e intransmissível, válido pelo período de 5 anos, devendo ser sempre colocado de forma bem visível no lado direito do peito do vendedor.

3 — A renovação do cartão é feita mediante a apresentação dos documentos referidos no artigo E-7/38.º.

4 — O cartão de identificação do vendedor ambulante consta de modelo anexo ao presente Código.

Artigo E-7/40.º

Registo dos vendedores ambulantes de lotarias

A Câmara Municipal elaborará um registo dos vendedores ambulantes de lotarias que se encontram autorizados a exercer a sua actividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

TÍTULO VI

Higiene e Segurança Alimentar

Artigo E-6/1.º

Objecto da inspecção e fiscalização higio-sanitária

1 — Na área do Município, estão sujeitos a inspecção e fiscalização higio-sanitária todos os géneros alimentícios, sejam frescos, refrigerados, congelados ou por qualquer outra forma conservados ou transformados, que circulem ou sejam destinados a venda e consumo público, quer em feiras e mercados, em regime de venda ambulante e instalações provisórias, quer em estabelecimentos industriais e comerciais, incluindo os de restauração e bebidas, com ou sem fabrico.

2 — São ainda objecto de inspecção e controlo higio-sanitário:

a) O acondicionamento, embalagem, rotulagem e marcas de salubridade de géneros alimentícios;

b) Os locais de preparação e venda e os veículos ou outros meios de transporte de géneros alimentícios, que devem cumprir os requisitos técnicos legalmente exigidos;

c) As condições de higiene e asseio dos manipuladores de géneros alimentícios, bem como a sua formação profissional.

Artigo E-6/2.º

Exposição em instalações amovíveis ou temporárias

1 — A exposição e venda de géneros alimentícios em instalações amovíveis e ou temporárias, tais como expositores, bancas de mercados, quiosques, veículos para venda ambulante e máquina de venda automática, devem estar localizadas e ser concebidas e construídas de forma a evitar o risco de contaminação, nomeadamente através de animais e parasitas, ou outros factores poluentes.

2 — Na actividade comercial efectuada nas condições previstas no número anterior, deve ser assegurada pelo agente económico a armazenagem e eliminação higiénica das substâncias perigosas e ou não comestíveis, bem como de resíduos líquidos ou sólidos produzidos.

3 — A venda efectuada nas condições previstas no n.º 1 deve ainda dispor de equipamentos e ou instalações que permitam a manutenção dos géneros alimentícios à temperatura legalmente determinada, bem como do mecanismo de controlo dessa temperatura.

Artigo E-6/3.º

Exposição no exterior dos estabelecimentos

Os produtos alimentares expostos no exterior dos estabelecimentos deverão estar em recipientes próprios, conformes à legislação em vigor, a não menos de 70 cm de altura do solo, e ao abrigo do sol, das intempéries e de outros factores poluentes.

Artigo E-6/4.º

Condições de higiene na venda

A venda nas condições dos artigos E-6/2.º e E-6/3.º deve ser feita em locais em que seja assegurada a higiene pessoal dos manipuladores dos géneros alimentícios, assim como a lavagem de utensílios e equipamentos de trabalho.

Artigo E-6/5.º

Venda de carnes, pescado, ovos e produtos de padaria e pastelaria

1 — É proibida a venda de carnes e seus produtos em regime de venda ambulante.

2 — A venda de pescado, ovos, produtos de padaria e pastelaria e outros géneros alimentícios em regime de venda ambulante deve cumprir o disposto neste Código em matéria da venda ambulante e demais requisitos técnicos que a legislação em vigor determinar.

Artigo E-6/6.º

Vistoria anual dos meios de transporte

1 — Os veículos ou outros meios de transporte de géneros alimentícios devem ser objecto de vistoria anual a realizar pela Autoridade Sanitária Veterinária Concelhia.

2 — A vistoria a que se refere o número anterior será feita a requerimento do interessado e a sua renovação deve ser solicitada 30 dias antes da data em que expira a validade da anterior.

TÍTULO VII

Licenciamento de Outras Actividades

Artigo E-7/1.º

Objecto

O presente Título estabelece o regime do exercício e fiscalização das seguintes actividades na área do Município:

a) Guardas-nocturnos;
b) Realização de acampamentos ocasionais;
c) Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas, electrónicas de diversão;
d) Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
e) Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda;
f) Realização de fogueiras;
g) Realização de leilões;
h) Arrumadores de automóveis.

CAPÍTULO I

Guardas-nocturnos

SECÇÃO I

Criação, extinção e modificação do serviço de guarda-nocturno

Artigo E-7/2.º

Criação, extinção e modificação

1 — A criação e a extinção do serviço de guarda-nocturno em determinada zona são da competência da Câmara Municipal, ouvidos o Comando Metropolitano, a Polícia de Segurança Pública e a Polícia Municipal.

2 — As Juntas de Freguesia, as Associações de Comerciantes e as Associações de Moradores podem requerer à Câmara Municipal a criação do serviço de guarda-nocturno para a respectiva zona.

3 — A Câmara Municipal pode modificar a(s) zona(s) de actividade de cada guarda-nocturno, nomeadamente a pedido fundamentado do guarda-nocturno que exerça a sua actividade nessa(s) zona(s), mediante parecer do Comando Metropolitano da Polícia de Segurança Pública.

Artigo E-7/3.º

Conteúdo da deliberação

Da deliberação municipal de criação do serviço de guarda-nocturno em determinada zona deve constar:

a) A identificação da zona, em que o serviço é criado, pelo nome da Freguesia ou Freguesias e pelos arruamentos que integrem aquela;
b) A referência à audição prévia das entidades referidas no n.º 1 do artigo anterior.

Artigo E-7/4.º

Publicitação

A deliberação municipal de criação ou extinção do serviço de guarda-nocturno em determinada zona será publicitada nos termos legais em vigor, nomeadamente, no Boletim Municipal, em jornal local e edital afixado, simultaneamente, na sede da Polícia Municipal, nas Esquadras Policiais territorialmente competentes e na(s) Junta(s) de Freguesia a que disser respeito.

SECÇÃO II

Emissão de licença de serviço de guarda-nocturno

Artigo E-7/5.º

Licenciamento

1 — O exercício da actividade de guarda-nocturno depende da atribuição de licença pelo órgão municipal competente nos termos da Parte A do presente Código.

2 — A licença a que se refere o n.º anterior é pessoal e intransmissível.

3 — A atribuição de licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno numa determinada zona faz cessar a anterior.

4 — A cada guarda-nocturno será atribuído cartão de identificação, que só é válido desde que acompanhado de licença em vigor.

5 — O cartão de identificação é válido pelo prazo de 5 anos, devendo ser renovado findo tal prazo.
6 — O guarda-nocturno fará compromisso de honra.

Artigo E-7/6.º

Princípios e garantias na selecção

1 — Criado o serviço de guarda-nocturno numa determinada zona, cabe à Câmara Municipal decidir e promover a selecção de candidatos à atribuição de licença para o exercício daquela actividade.
2 — A selecção a que se refere o n.º anterior será feita pelos serviços municipais competentes, de acordo com os critérios fixados no presente Código, compreendendo as fases de divulgação do lançamento do procedimento, da admissão das candidaturas, da classificação e audiência prévia dos candidatos, bem como da homologação da classificação e ordenação final e da atribuição de licença.

Artigo E-7/7.º

Aviso de abertura

1 — O processo de selecção inicia-se com a publicação em jornal local e publicitação por afixação do aviso de abertura nos serviços da Polícia Municipal, da Esquadra Policial territorialmente competente e da(s) Junta(s) de Freguesia correspondente(s).
2 — O aviso de abertura do processo de selecção conterá os elementos seguintes:

a) Identificação da zona pelo nome da Freguesia ou Freguesias e pelos arruamentos que integrem aquela
b) Os métodos de selecção — avaliação curricular e entrevista — e a composição do Júri;
c) Requisitos de admissão a concurso;
d) Entidade a quem deve ser apresentado o requerimento e currículo profissional, com respectivo endereço, prazo de apresentação das candidaturas, documentos a juntar e demais indicações necessárias à formalização da candidatura;
e) Indicação do local ou locais onde serão afixadas as listas dos candidatos admitidos a concurso e a lista final de graduação dos candidatos seleccionados.

3 — O prazo para apresentação de candidaturas é de 15 dias, contados da data da publicação referida no n.º 1 deste artigo.
4 — Findo o prazo para a apresentação das candidaturas, o Júri elabora, no prazo de 10 dias, a lista dos candidatos admitidos e excluídos do processo de selecção, com indicação sucinta dos motivos de exclusão, depois de exercido o direito de participação dos interessados, publicitando-a por afixação nos locais referidos no n.º 1.

Artigo E-7/8.º

Requisitos de admissão

1 — São requisitos de admissão a concurso para atribuição de licença de exercício da actividade de guarda-nocturno:

a) Ter nacionalidade portuguesa, ser cidadão de um Estado-membro da União Europeia ou, em condições de reciprocidade, de país de língua oficial portuguesa;
b) Ter mais de 21 anos e menos de 60 anos, sempre que se trate de primeira candidatura, e menos de 70 anos, quando se trate de renovação de licença;
c) Possuir a escolaridade mínima obrigatória;
d) Possuir plena capacidade jurídica;
e) Não ter sido condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de crime doloso;
f) Não exercer, a qualquer título, cargo ou função na Administração Central, Regional ou Local;
g) Não exercer a actividade de fabricante ou comerciante de armas e munições, engenhos ou substâncias explosivas;
h) Não ter sido membro dos Serviços que integram o sistema de informações da República nos 5 anos precedentes;
i) Não se encontrar na situação de efectividade de serviço, pré-aposentação ou reserva de qualquer Força Militar ou Força ou Serviço de Segurança;
j) Não estar abrangido pelo estatuto de objector de consciência;
l) Possuir robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções, comprovados por ficha/atestado de aptidão emitida por médico do trabalho, com indicação do n.º da cédula profissional do médico e nos termos previstos na lei;
m) Reunir as condições estabelecidas na lei respectiva para obtenção da licença de uso e de porte de arma de fogo.

2 — Os candidatos deverão reunir os requisitos descritos no n.º anterior até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

Artigo E-7/9.º

Requerimento de admissão

1 — Para além dos requisitos de âmbito geral, do requerimento de candidatura à atribuição de licença devem constar:

a) Declaração, sob compromisso de honra, da situação em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas do n.º 1 do artigo anterior;
b) Outros elementos que considere relevantes para a decisão de atribuição de licença.

2 — O requerimento é acompanhado dos documentos seguintes:

a) Currículo profissional;
b) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal;
c) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
d) Fotocópia do certificado de registo criminal;
e) Documento comprovativo de que o candidato tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;
f) Documento comprovativo de que o candidato tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social;
g) Ficha médica de aptidão emitida por médico do trabalho, nos termos do Decreto-Lei n.º 26/94, de 1 de Fevereiro, e da Lei n.º 7/95, de 29 de Março, para os efeitos da alínea *l*) do n.º 1 do artigo anterior;
h) Duas fotografias iguais, a cores, tipo passe;
i) Documentos comprovativos dos demais elementos necessários segundo o disposto no n.º 1 do artigo anterior.

3 — O requerimento e os documentos referidos nos n.os anteriores, assinados pelo requerente, são apresentados até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, podendo ser entregues, pessoalmente ou pelo correio, com aviso de recepção, atendendo-se, neste caso, à data do registo.
4 — Os documentos referidos nas alíneas *e*), *f*) e *g*) do n.º 2, podem ser substituídos por declaração do candidato, sob compromisso de honra, sendo obrigatória a sua apresentação no momento da atribuição de licença, sem os quais a mesma não será atribuída.

Artigo E-7/10.º

Método e critérios de selecção

1 — Os candidatos devem fazer constar do currículo profissional a sua identificação pessoal, a habilitação académica de base, as acções de formação (em especial as relacionadas com a actividade de guarda-nocturno) e a experiência profissional.
2 — Os candidatos que se encontrem nas condições exigidas para o exercício da actividade de guarda-nocturno são seleccionados de acordo com a avaliação curricular, sendo critérios de preferência, pela ordem indicada, os seguintes:

a) Ter exercido a actividade de guarda-nocturno na zona posta a concurso;
b) Ter exercido a actividade de guarda-nocturno na área do Município;
c) Ter exercido a actividade de guarda-nocturno;
d) Ter pertencido aos quadros de uma Força de Segurança e não ter sido afastado por motivos disciplinares;
e) Ter cumprido serviço militar;
f) Ser mais jovem;
g) Possuir seguro de responsabilidade civil em vigor.

3 — Na entrevista serão avaliadas, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.
4 — A classificação final, numa escala de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção, considerando-se não aprovados para o exercício da actividade de guarda-nocturno os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.
5 — Feita a ordenação respectiva e homologada a classificação final, é afixada a lista final de graduação dos candidatos seleccionados nos locais indicados no n.º 1 do artigo E-7/7.º, devendo o órgão municipal competente nos termos da Parte A do presente Código atribuir, no prazo de 15 dias, as correspondentes licenças.

Artigo E-7/11.º

Júri

1 — A selecção dos candidatos à atribuição de licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno cabe ao Júri composto por:

a) Comandante da Polícia Municipal, ou aquele que por ele for designado, que presidirá;
b) Membro a designar pela(s) Junta(s) de Freguesia a que o procedimento disser respeito;
c) Técnico psicólogo a designar pelos Serviços de Saúde, Higiene e Segurança da Câmara Municipal.

2 — O Júri só pode funcionar quando estiverem presentes todos os seus membros.
3 — Das reuniões do Júri são lavradas actas, contendo os fundamentos das decisões tomadas.
4 — O Júri é secretariado por um vogal escolhido ou por funcionário a designar para o efeito.

Artigo E-7/12.º

Identificação

No momento da atribuição da licença é emitido o cartão de identificação do guarda-nocturno referido no n.º 5 do artigo E-7/5.º.

Artigo E-7/13.º

Validade da licença

1 — A licença, válida pelo período de um ano a contar da data da respectiva emissão, caduca no termo do seu prazo, sendo, no entanto, renovável por iguais períodos de tempo a requerimento do interessado.
2 — O pedido de renovação deve ser dirigido ao órgão municipal competente nos termos da Parte A do presente Código, com pelo menos 30 dias de antecedência em relação ao termo do respectivo prazo de validade.
3 — Do requerimento devem constar:

a) Nome e domicílio do requerente;
b) Fotografia a cores, tipo passe (fardado);
c) Outros elementos considerados com relevância para a decisão de renovação da licença.

4 — O requerente tem de fazer prova de possuir, à data da renovação da licença:

a) Situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;
b) Situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social;
c) Ficha médica de aptidão emitida por médico do trabalho, nos termos do Decreto-Lei n.º 26/94, de 1 de Fevereiro, e da Lei n.º 7/95, de 29 de Março, para os efeitos da alínea *l*) do n.º 1 do artigo E-7/8.º;
d) Certificado de registo criminal para os efeitos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo E-7/ 8.º.

5 — Haverá lugar ao indeferimento, por decisão fundamentada, após a realização da audiência prévia do interessado, quando se verificar a alteração de algum dos requisitos que fundamentaram a atribuição de licença, devendo a decisão ser tomada no prazo de 30 dias a contar da data limite para o interessado se pronunciar em sede de audiência prévia.
6 — Considera-se deferido o pedido de renovação se, no prazo referido no n.º anterior, o órgão municipal competente nos termos da Parte A do presente Código não proferir despacho.

Artigo E-7/14.º

Registo

1 — A Polícia Municipal manterá o registo actualizado das licenças emitidas para o exercício da actividade de guarda-nocturno na área do Município, do qual constarão, designadamente, a data da emissão da licença e ou renovação e a(s) zona(s) para que é válida a licença.
2 — Anualmente, a Polícia Municipal dará conhecimento dos registos referidos no n.º anterior ao Comando Metropolitano da Polícia de Segurança Pública.

SECÇÃO III

Exercício da actividade

Artigo E-7/15.º

Deveres

1 — No exercício da sua actividade, o guarda-nocturno ronda e vigia, por conta dos respectivos moradores e demais interessados, designadamente, comerciantes, os arruamentos da(s) respectiva(s) zona(s), protegendo pessoas e bens.
2 — O guarda-nocturno está vinculado a colaborar com as Forças de Segurança e de Protecção Civil, prestando o auxílio que por estas lhe seja solicitado.
3 — Para além dos deveres constantes dos n.os anteriores, são, ainda, deveres gerais:

a) Apresentar-se pontualmente na esquadra da Polícia de Segurança Pública no início e termo do serviço onde regista a sua assiduidade, devendo justificar por escrito, no prazo de 5 dias, eventuais faltas;
b) Permanecer na zona em que exerce a sua actividade durante o período de prestação de serviço e informar os seus clientes do modo mais expedito para ser contactado ou localizado;
c) Prestar o auxílio que lhe for solicitado pelos colegas;
d) Frequentar anualmente um curso ou instrução de adestramento e reciclagem que for organizado pelo Comando Metropolitano da Polícia de Segurança Pública;
e) Usar em serviço o uniforme e distintivo próprios;
f) Usar de urbanidade e aprumo no exercício das suas funções, tratando com respeito e prestando auxílio a todas as pessoas que se lhe dirijam ou careçam de auxílio;
g) Durante o exercício da sua actividade, manter o total domínio das suas capacidades fisicas e mentais, nomeadamente, não estar sob a influência do álcool ou de substâncias psicotrópicas ou estupefacientes, designadamente, para os efeitos estabelecidos na lei que estabelece o regime jurídico das armas e suas munições;
h) Receber no início e depositar no termo do serviço os equipamentos que lhe sejam entregues na esquadra;
i) Não faltar ao serviço sem motivo sério, devendo, sempre que possível, solicitar a sua substituição com 5 dias de antecedência;
j) Submeter-se à acção de fiscalização exercida pelas entidades competentes, designadamente nas situações a que se refere a alínea *g*);
l) Manter actualizada e em vigor a respectiva licença de uso e porte de arma nos termos da lei;
m) Fazer anualmente, no mês de Fevereiro, prova de que tem regularizada a sua situação contributiva para com a Segurança Social.

4 — A violação dos deveres a que se referem as alíneas *g*), *j*) e *l*) do n.º anterior constitui facto punível nos termos da respectiva lei.

Artigo E-7/16.º

Remuneração

1 — A actividade de guarda-nocturno é remunerada pelas contribuições voluntárias das pessoas em benefício de quem é exercida.
2 — A Câmara Municipal poderá, excepcionalmente e em casos devidamente justificados, definir uma retribuição para esta actividade.
3 — O Município pode proporcionar aos guardas-nocturnos a formação cívica adequada ao exercício da actividade.
4 — O Município poderá assegurar aos guardas-nocturnos:

a) Uma senha de refeição diária nas cantinas municipais;
b) O equipamento necessário ao exercício da actividade.

SECÇÃO IV

Uniforme e insígnia

Artigo E-7/17.º

Uniforme e insígnia

1 — Em serviço, o guarda-nocturno usa obrigatoriamente uniforme e insígnia próprios, não sendo permitida qualquer alteração ou modificação.
2 — Durante o horário de serviço e dentro da sua zona ou zonas, o guarda-nocturno deve ser portador do cartão de identificação e exibi-lo sempre que tal lhe for solicitado pelas autoridades policiais ou pelas pessoas em benefício de quem exerce a sua actividade.

Artigo E-7/18.º

Modelo

O uniforme e insígnia constam do modelo referido na Portaria n.º 394/99, de 29 de Maio, bem como do Despacho n.º 5421/2001, do Ministério da Administração Interna, publicado no «*Diário da República*», 2.ª série, n.º 67, de 20 de Março, sem prejuízo de a Câmara Municipal poder aprovar outro modelo.

SECÇÃO V

Equipamento e armamento

Artigo E-7/19.º

Equipamento e armamento

1 — O equipamento é composto por um cinturão de cabedal preto, bastão curto e pala de suporte, arma de fogo e coldre, um apito e algemas.

2 — A arma de fogo é entregue ao guarda-nocturno, no início do serviço, pela Força de Segurança responsável pela sua zona, e é por ele devolvida no termo do mesmo.

3 — O fardamento e restante equipamento referidos no n.º 1 são da responsabilidade do guarda-nocturno.

4 — No exercício da sua actividade, o guarda-nocturno pode utilizar viatura própria, bem como equipamento de emissão e recepção para comunicações via rádio, devendo a respectiva frequência ser susceptível de escuta pelas Forças de Segurança, ou qualquer outro meio expedito que lhe permita o acesso à Polícia de Segurança Pública.

5 — O uso indevido do equipamento de rádio ou de outros que eventualmente utilize para comunicações e a utilização dos sinais que assinalam a marcha constitui facto punível nos termos da lei.

SECÇÃO VI

Horário, faltas e férias

Artigo E-7/20.º

Horário, descanso, faltas e férias

1 — Sem prejuízo do previsto nos n.os 2 e 3 deste artigo, o guarda-nocturno trabalha todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, no período nocturno compreendido entre as 22h00m e as 07h00m, nunca excedendo a duração de 6 horas consecutivas de trabalho, a acordar com a Esquadra Policial territorialmente competente.

2 — Em cada semana de trabalho, o guarda-nocturno descansa do exercício da sua actividade uma noite após cada cinco noites consecutivas de trabalho.

3 — Para além da folga semanal do guarda-nocturno prevista no n.º anterior, acresce ainda o direito a mais duas noites de descanso por mês.

4 — No início da cada mês, o guarda-nocturno deve informar o Comando da Força de Segurança responsável pela sua zona de quais as noites em que irá descansar.

5 — Até ao dia 15 de Abril de cada ano, o guarda-nocturno deve informar o Comando da Força de Segurança responsável pela sua zona do período ou períodos em que irá gozar as suas férias.

6 — Nas noites de descanso, durante os períodos de férias, e em caso de falta do guarda-nocturno, a actividade na respectiva zona é exercida, em acumulação, por um guarda-nocturno de zona contígua, para o efeito convocado pelo Comandante da Força de Segurança responsável pela mesma, sob proposta do guarda-nocturno a substituir.

7 — Em matéria respeitante a férias aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, o regime previsto no Código do Trabalho.

8 — O controlo dos registos de férias e faltas compete à Polícia Municipal, mediante o envio mensal da respectiva informação pela Divisão Policial territorialmente competente.

SECÇÃO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo E-7/21.º

Guardas-nocturnos em actividade

1 — Os guardas-nocturnos em actividade à data da entrada em vigor do presente Código, que constem dos registos do Governo Civil, poderão continuar a exercer a sua actividade até se encontrar concluído o procedimento de selecção previsto neste Título, devendo apresentar a respectiva candidatura nos termos e prazos dele constantes no caso de pretenderem continuar a exercer a actividade de guarda-nocturno.

2 — Para o efeito, deve o órgão municipal competente nos termos da Parte A do presente Código solicitar ao Governador Civil do Distrito informação que contenha a identificação dos guardas-nocturnos, todos os elementos constantes dos processos respectivos, bem como as zonas do Município em que estes exercem funções.

3 — O disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo E-7/8.º não é aplicável aos guardas-nocturnos em actividade à data da entrada em vigor do presente Código.

4 — O serviço de guarda-nocturno já existente em determinada zona à data da entrada em vigor do presente Código não será extinto por este facto, desde que se encontrem preenchidos todos os requisitos previstos no presente Código.

5 — A zona ou zonas contíguas àquelas em que exista serviço de guarda-nocturno e que não se encontrem preenchidas à data da entrada em vigor do presente Código podem ser acumuladas pelos guardas-nocturnos a exercerem funções, transitoriamente e a título excepcional, por período inicial de 6 meses, renovável, até ao seu preenchimento, sempre mediante parecer do Comando Metropolitano da Polícia de Segurança Pública.

Artigo E-7/22.º

Apoios

A Câmara Municipal pode, a todo o tempo, aprovar apoios materiais ou financeiros aos guardas-nocturnos, com carácter universal, a conceder através da(s) entidade(s) representativa(s) daqueles profissionais.

Artigo E-7/23.º

Taxas a cobrar

Os valores das taxas a cobrar são estipulados de acordo com a Tabela de Taxas e Licenças do Município.

CAPÍTULO II

Licenciamento do exercício da actividade de acampamentos ocasionais

Artigo E-7/24.º

Licenciamento

A realização de acampamentos ocasionais fora dos locais legalmente consignados à prática do campismo e caravanismo carece de licença a emitir pela Câmara Municipal.

Artigo E-7/25.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de um acampamento ocasional é deduzido com a antecedência mínima de 15 dias, através de requerimento próprio, do qual, para além das referências exigidas neste Código com carácter geral, deverá constar a indicação do local no Município para que é solicitada a licença e dos objectivos, n.º de participantes e data de início e termo do acampamento a realizar.

2 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade;
b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
c) Autorização expressa do proprietário do prédio.

Artigo E-7/26.º

Consultas

1 — Recebido o requerimento a que alude o n.º 1 do artigo anterior, e no prazo de 3 dias, será solicitado parecer às seguintes entidades:

a) Delegado de saúde;
b) Comandante da Polícia de Segurança Pública.

2 — Os pareceres a que se refere o n.º anterior, quando desfavoráveis, têm carácter vinculativo.

3 — As entidades consultadas devem pronunciar-se no prazo de 5 dias após a recepção do pedido, equivalendo o silêncio das mesmas à não oposição à concessão da licença.

Artigo E-7/27.º

Emissão da licença

1 — Obtido o parecer favorável das entidades referidas no n.º 1 do artigo anterior, será emitida a licença para a realização do acampamento, da qual constarão as condições em que o mesmo se deverá realizar.

2 — A não observação das condições impostas determina a cassação da licença e o levantamento do acampamento.

3 — A licença não pode ser concedida por prazo superior ao período de tempo autorizado expressamente pelo proprietário.

Artigo E-7/28.º

Revogação da licença

Em casos de manifesto interesse público, designadamente para protecção da saúde ou bens dos campistas ou caravanistas, ou em situações em que estejam em causa a ordem e tranquilidade públicas, a Câmara Municipal poderá, a qualquer momento, revogar a licença concedida.

CAPÍTULO III

Licenciamento do exercício da actividade de exploração de máquinas de diversão

Artigo E-7/29.º

Objecto

O registo e exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão obedece ao regime definido no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, com as especificidades constantes dos artigos seguintes.

Artigo E-7/30.º

Âmbito

São consideradas máquinas de diversão:

a) Aquelas que, não pagando prémios em dinheiro, fichas ou coisas de valor económico, desenvolvem jogos cujo resultado depende exclusiva ou fundamentalmente da perícia do utilizador, sendo permitido que ao utilizador seja concedido o prolongamento da utilização gratuita da máquina face à pontuação obtida;

b) Aquelas que, tendo as características definidas na alínea anterior, permitem apreensão de objectos cujo valor económico não exceda três vezes a importância despendida pelo utilizador.

Artigo E-7/31.º

Registo

1 — A exploração de máquinas de diversão carece de registo, a efectuar na Câmara Municipal.

2 — Quando se trate do primeiro registo, ele é requerido pelo proprietário da máquina ao órgão municipal competente nos termos da Parte A do presente Código se for na área deste Município que a máquina irá pela primeira vez ser colocada em exploração.

3 — O pedido de registo é formulado, em relação a cada máquina, através de impresso próprio, que obedece ao modelo 1, anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro.

4 — O pedido a que se refere o n.º anterior deve ser acompanhado dos elementos mencionados no artigo 21.° do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.

5 — Em caso de alteração da propriedade da máquina, deve o adquirente requerer ao órgão municipal competente nos termos da Parte A do presente Código o averbamento respectivo, juntando para o efeito o título de registo e documento de venda ou cedência, assinado pelo transmitente, com menção do n.º do bilhete de identidade respectivo, data de emissão e serviço emissor, se se tratar de pessoa singular ou, no caso de pessoas colectivas, assinado pelos seus representantes com reconhecimento da qualidade em que estes intervêm e verificação dos poderes que legitimam a intervenção naquele acto.

Artigo E-7/32.º

Elementos do processo

1 — A Câmara Municipal organiza um processo individual por cada máquina registada, do qual devem constar, além dos documentos referidos no artigo 21.° do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, os seguintes elementos:

a) Número do registo, que será sequencialmente atribuído;

b) Tipo de máquina, fabricante, marca, n.º de fabrico, modelo, ano de fabrico;

c) Classificação do tema ou temas de jogo de diversão;

d) Proprietário e respectivo endereço;

e) Município em que a máquina está em exploração.

Artigo E-7/33.º

Temas dos jogos

O proprietário da máquina de diversão pode substituir o(s) tema(s) do jogo autorizado por qualquer outro, desde que esteja (previamente) classificado pela Inspecção Geral de Jogos e o comunique previamente ao órgão municipal competente nos termos da Parte A do presente Código.

Artigo E-7/34.º

Máquinas registadas nos governos civis

1 — Quando for solicitado o primeiro licenciamento de exploração de máquinas que, à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, se encontravam registadas nos Governos Civis, o órgão municipal competente nos termos da Parte A do presente Código solicitará ao Governo Civil toda a informação existente e disponível sobre a máquina em causa.

2 — O órgão municipal competente nos termos da Parte A do presente Código atribuirá, no caso referido no n.º anterior, um novo título de registo, que obedece ao modelo 3 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro.

Artigo E-7/35.º

Licença de exploração

1 — Cada máquina de diversão só pode ser colocada em exploração desde que disponha da correspondente licença de exploração válida na área deste município.

2 — O licenciamento da exploração é requerido ao órgão municipal competente nos termos da Parte A do presente Código através de impresso próprio, que obedece ao modelo 1 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro, e será instruído com os seguintes elementos:

a) Titulo do registo da máquina, que será devolvido;

b) Licença de utilização, nos termos do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, quando devida.

3 — A licença de exploração obedece ao modelo 2 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro.

Artigo E-7/36.º

Validade e renovação

1 — A licença de exploração é requerida, por períodos anuais ou semestrais, pelo proprietário da máquina.

2 — Para os pavilhões itinerantes referidos no n.º 3 do artigo E-7/40º, a validade da licença corresponde à duração dos eventos em que esses pavilhões estão integrados.

3 — A renovação da licença de exploração deve ser requerida até 30 dias antes do termo do seu prazo de validade.

Artigo E-7/37.º

Transferência do local de exploração

1 — A transferência da máquina de diversão para local diferente do constante da licença de exploração, na área do Município, deve ser precedida de comunicação ao órgão municipal competente nos termos da Parte A do presente Código.

2 — A comunicação é feita através de impresso próprio — Modelo 4 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro — em duplicado, destinando-se o original a ser arquivado no processo de licenciamento da máquina e o duplicado a ser colocado na máquina, no local de exploração.

3 — O órgão municipal competente nos termos da Parte A do presente Código, face à localização proposta, avaliará da sua conformidade com os condicionalismos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, bem como quaisquer outros motivos que sejam causa de indeferimento.

4 — Caso se verifiquem quaisquer circunstâncias impeditivas para a exploração da máquina no local proposto, a solicitação será indeferida.

Artigo E-7/38.º

Transferência do local de exploração da máquina para outro município

1 — Só pode ser colocada em exploração qualquer máquina de diversão proveniente de outro Município após a concessão da licença de exploração, a solicitar nos termos do artigo E-7/31.º.

2 — Devem ser comunicados ao órgão municipal competente nos termos da Parte A do presente Código o local de proveniência da máquina e o seu novo local de exploração.

Artigo E-7/39.º

Consultas

1 — Sempre que seja requerida licença para a exploração de máquinas de diversão para um novo local, será solicitada às autoridades policiais competentes parecer relativo à verificação das condições legais e regulamentares para a sua concessão, nomeadamente no âmbito da segurança e tranquilidade públicas.

2 — Serão igualmente consultados os serviços municipais com vista à verificação da conformidade do licenciamento do local onde se pretende colocar a máquina em funcionamento.

Artigo E-7/40.º

Condições de exploração

1 — Salvo tratando-se de estabelecimentos licenciados para exploração exclusiva de jogos, não podem ser colocadas em exploração simultânea mais de 3 máquinas, quer as mesmas sejam exploradas na sala principal do estabelecimento quer nas suas dependências ou anexos, com intercomunicação interna, vertical ou horizontal.

2 — As máquinas só podem ser exploradas no interior de recinto ou estabelecimento previamente licenciado para a prática de jogos lícitos com máquinas de diversão, o qual não pode situar-se a menos de 150 metros dos estabelecimentos de ensino.

3 — As máquinas podem ainda ser colocadas em exploração em pavilhões ambulantes por altura da realização de arraiais ou romarias devidamente licenciadas.

4 — Nos estabelecimentos licenciados para a exploração exclusiva de máquinas de diversão é permitida a instalação de aparelhos destinados à venda de produtos ou bebidas não alcoólicas.

Artigo E-7/41.º

Causas de indeferimento

Constituem motivos de indeferimento da pretensão de concessão, renovação da licença e mudança de local de exploração:

a) A protecção à infância e juventude, prevenção da criminalidade e manutenção ou reposição da segurança, da ordem ou da tranquilidade públicas;

b) A violação das restrições estabelecidas no artigo anterior;

c) Os pareceres desfavoráveis previstos no artigo E-7/39.º;

d) O registo efectuado em desconformidade com o disposto no artigo E-7/31.º, quando o motivo invocado não seja atendível.

CAPÍTULO IV

Licenciamento da realização de espectáculos de natureza desportiva, religiosa e de divertimentos públicos em lugares públicos ao ar livre

SECÇÃO I

Realização de divertimentos ou outros eventos em locais públicos ao ar livre

Artigo E-7/42.º

Licenciamento

1 — A realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos, organizados em lugares públicos ao ar livre, não classificados como via pública, nos termos da alínea *v*) do artigo 1.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, e suas alterações, carece da emissão de licença municipal, segundo modelo anexo ao presente Código.

2 — Exceptuam-se do disposto no n.º anterior as festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares, cuja realização está apenas sujeita a participação prévia ao órgão municipal competente nos termos da Parte A do presente Código.

Artigo E-7/43.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de qualquer dos eventos referidos no artigo anterior deve ser deduzido, com 15 dias de antecedência, através de requerimento próprio, do qual, para além das referências exigidas por este Código com carácter geral, deve constar a indicação do local do exercício da actividade e dos dias e horas em que ela terá lugar.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade do requerente;
b) Fotocópia do n.º de identificação fiscal ou de pessoa colectiva;
c) Memória descritiva do evento a realizar;
d) Planta de localização ou croquis do local da realização do evento, do qual conste a indicação do local da colocação dos equipamentos a utilizar e termo de responsabilidade da sua montagem;
e) Termo de responsabilidade da instalação eléctrica;
f) Seguro de responsabilidade civil, quando exigível.

3 — A apresentação dos termos de responsabilidade referidos nas alíneas *d*) e *e*) é dispensada sempre que a montagem dos equipamentos ou a instalação eléctrica for da responsabilidade dos serviços do Município.

SECÇÃO II

Realização de provas desportivas e outras actividades com utilização da via pública

SUBSECÇÃO I

Realização de provas desportivas

Artigo E-7/44.º

Definição

Consideram-se provas desportivas as manifestações, de cariz desportivo, realizadas total ou parcialmente na via púbica, que tenham carácter de competição ou classificação entre os participantes.

Artigo E-7/45.º

Licenciamento

A realização de actividades de carácter desportivo na via pública carece de licenciamento da Câmara Municipal da área onde as mesmas se realizem ou tenham o seu termo.

Artigo E-7/46.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento para a realização de provas desportivas na via pública deve ser apresentado na Câmara Municipal do concelho onde as mesmas se realizam ou tenham o seu termo, no caso de abrangerem mais de um Município.

2 — O pedido de licenciamento deve ser formulado através de requerimento próprio dirigido ao órgão municipal competente nos termos da Parte A do presente Código e apresentado com a antecedência mínima de:

a) 30 dias, se a actividade decorrer só na área deste Município;
b) 60 dias nos restantes casos.

3 — O pedido de licenciamento que não respeite os prazos mínimos referidos nas alíneas anteriores será liminarmente indeferido.

4 — Do requerimento deverá constar:

a) Identificação da entidade organizadora da prova (nome, firma, designação social);
b) Morada ou sede social;
c) Tipo de prova que se pretende realizar;
d) Percurso onde a mesma se desenrolará;
e) Data, hora e local da sua realização;
f) Número provável de participantes.

4 — No caso de provas desportivas de automóveis, o requerimento será instruído com os seguintes documentos:

a) Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correcta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha dos veículos;
b) Regulamento da prova;

c) Parecer das Forças de Segurança competentes;
d) Parecer das entidades sob cuja jurisdição se encontram as vias a utilizar, caso não seja a Câmara Municipal do concelho onde o pedido é apresentado;
e) Documento comprovativo da aprovação da prova pela Federação Portuguesa de Automobilismo e *Karting* ou da entidade que tiver competência legal, no âmbito do desporto automóvel, para aprovação da prova.

5 — No caso de provas desportivas de outros veículos, com ou sem motor, bem como provas desportivas de peões ou de pessoas que usem meios de locomoção cuja circulação seja equiparada à de peões pelo Código da Estrada, o requerimento será instruído com os seguintes documentos:

a) Os referidos nas alíneas *a*) a *d*) do n.º anterior;
b) O Parecer da Federação ou Associação Desportiva respectiva, que poderá assumir a forma de visto sobre o regulamento da prova.

6 — No caso de manifestações desportivas não classificadas como provas desportivas nos termos do artigo E-7/44.º, o requerimento será instruído com os documentos referidos nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 4.
7 — Em relação às demais actividades não referidas nos n.os anteriores, o requerimento será instruído com os seguintes documentos:

a) Traçado do percurso, sobre mapa ou esboço da rede viária em escala adequada que permita uma correcta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem das mesmas;
b) Regulamento da actividade a desenvolver, se existir;
c) Parecer das forças de segurança competentes;
d) Parecer das entidades sob cuja jurisdição se encontram as vias a utilizar, caso não seja a Câmara Municipal do concelho onde o pedido é formulado.

Artigo E-7/47.º

Pedido de pareceres

1 — Caso o requerente não junte desde logo os pareceres mencionados nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 4 e na alínea *c*) do n.º 7 do artigo E-7/46.º, compete ao órgão municipal competente nos termos da Parte A do presente Código solicitá-los às entidades competentes.
2 — Nos casos em que as provas abranjam mais de um concelho, observar-se-á, ainda, o seguinte:

a) O órgão municipal competente nos termos da Parte A do presente Código solicitará às outras Câmara Municipais, em cujo Município se desenrolará parte da prova, a aprovação do respectivo percurso;
b) As Câmaras Municipais consultadas dispõem do prazo de 15 dias para se pronunciarem sobre o percurso pretendido, devendo comunicar a sua deliberação à Câmara Municipal consulente;
c) No caso de a prova se desenvolver por um percurso que abranja somente um distrito, o parecer a que se referem a alínea *c*) do n.º 4 e a alínea *c*) do n.º 7 do artigo E-7/46.º deve ser solicitado ao Comando local da Polícia de Segurança Pública e ao Comando da Brigada Territorial da Guarda Nacional Republicana;
d) No caso de a prova se desenvolver em mais de um distrito os pareceres referidos no n.º anterior serão solicitados à Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública e ao Comando Geral da Guarda Nacional Republicana.

3 — Os pareceres referidos nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 4 e nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 7 do artigo E-7/46.º, quando desfavoráveis, são vinculativos.

Artigo E-7/48.º

Utilização de estradas nacionais em troços com extensão superior a 50 km

1 — Sempre que as actividades envolvam a utilização de estradas nacionais em troços com extensão superior a 50 km, a Câmara Municipal, uma vez concluída a instrução do processo e pretendendo deferir o pedido de autorização, deve notificar o serviço da Administração Central competente no domínio da circulação viária dessa sua intenção, juntando cópia dos seguintes documentos, apresentados pelo interessado:

a) Requerimento;
b) Traçado do percurso da prova.

2 — O serviço referido no n.º anterior pode manifestar a sua oposição à realização da actividade aí referida mediante parecer fundamentado, comunicando, no prazo de 2 dias, à Câmara Municipal a sua posição.

Artigo E-7/49.º

Condicionantes

A realização das provas desportivas deve respeitar o disposto nas seguintes alíneas:

a) Não podem provocar interrupções no trânsito, nem total nem parcial, salvo se, nos troços das vias públicas em que decorrem, tiver sido autorizada ou determinada a suspensão do trânsito;
b) Quando se realizem em via aberta ao trânsito, os participantes e os organizadores devem respeitar as regras de trânsito, bem como as ordens dos agentes, seus reguladores;
c) As informações colocadas nas vias relacionadas com a realização da prova devem ser retiradas imediatamente após a passagem do último participante;
d) Os encargos com as medidas de segurança necessárias à realização do evento são suportados pela entidade organizadora.

Artigo E-7/50.º

Emissão da licença

1 — A licença é concedida pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, o local ou percurso, as horas da realização da prova, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.
2 — Aquando do levantamento da licença, deve o requerente apresentar seguro de responsabilidade civil, bem como seguro de acidentes pessoais, sempre que legalmente exigível.
3 — Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às Forças Policiais que superintendam no território a percorrer ou, no caso de provas que se desenvolvam em mais do que um distrito, à Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública e ao Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana.

Artigo E-7/51.º

Publicitação

1 — Sempre que as actividades previstas na presente secção imponham condicionamentos ou suspensão do trânsito, estes devem ser publicitados através de aviso na imprensa, com a antecedência mínima de 3 dias, utilizando-se os meios de comunicação mais adequados ao conhecimento atempado pelos utentes.
2 — O aviso referido no n.º anterior deve ser enviado para a imprensa pela entidade que autoriza a actividade, sendo os respectivos encargos da responsabilidade da entidade organizadora.
3 — O prazo referido no n.º 1 é aplicável sempre que, nos termos do artigo 9.º do Código da Estrada, seja ordenada a suspensão ou condicionamento do trânsito.
4 — Exceptuam-se do disposto no n.º anterior as situações determinadas por motivos urgentes incompatíveis com o cumprimento do referido prazo, caso em que a publicitação deve ser feita pelos meios mais adequados ao seu conhecimento atempado pelos utentes da via pública, onde a suspensão ou condicionamento se verifiquem.

SUBSECÇÃO II

Realização de outras actividades na via pública

Artigo E-7/52.°

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento para a realização de actividades que impliquem a utilização da via pública de forma a condicionar a sua normal utilização e que não sejam consideradas provas desportivas, nos termos do artigo E-7/44.º, deve ser apresentado na Câmara Municipal do concelho onde se realizem ou tenham o seu termo, observando-se os prazos previstos no n.º 2 do artigo E-7/46.º.
2 — Para além dos requisitos de âmbito geral, do requerimento, formulado em impresso próprio, deve constar:

a) Memória descritiva da actividade que pretende realizar;
b) Percurso ou local a utilizar;
c) Dias e horas em que a actividade ocorrerá.

3 — O requerimento referido no n.º anterior deve ser instruído, conforme os casos aplicáveis, com os seguintes elementos:

a) Traçado do percurso, sobre mapa ou esboço da rede viária a utilizar, em escala que permita a sua correcta análise;
b) Croquis do local da realização da actividade, do qual conste a indicação do local de colocação de equipamentos a utilizar durante o seu desenrolar;

c) Termos de responsabilidade da montagem dos equipamentos e da instalação eléctrica;
d) Regulamento da actividade, quando exista;
e) Parecer das entidades policiais que superintendam na área da realização da actividade;
f) Parecer da Estradas de Portugal — EP, no caso de utilização de vias da sua jurisdição;
g) Seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais, quando legalmente exigível.

4 — Caso o requerente não junte desde logo os pareceres mencionados nas alíneas *e*) e *f*) do n.º anterior, compete ao órgão municipal competente nos termos da Parte A do presente Código solicitá-los às entidades competentes.
5 — As Câmaras Municipais consultadas dispõem do prazo de 15 dias para se pronunciarem sobre o percurso pretendido, devendo comunicar a sua deliberação/decisão à Câmara Municipal consulente, presumindo-se como deferimento a ausência de resposta.
6 — No caso de a prova se desenvolver por um percurso que abranja somente um Distrito, o parecer a que se refere a alínea *e*) do n.º 3 deve ser solicitado ao Comando local da Polícia de Segurança Pública ou da Guarda Nacional Republicana.
7 — No caso de a prova se desenvolver por um percurso que abranja mais que um Distrito, o parecer que se refere a alínea *e*) do n.º 3 deve ser solicitado à Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública e ao Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana.

Artigo E-7/53.º

Emissão da licença

A licença é concedida pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, o local ou percurso, as horas da realização da prova, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

Artigo E-7/54.º

Comunicações

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às Forças Policiais que superintendam no território a percorrer ou, no caso de provas que se desenvolvam em mais do que um Distrito, à Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública e ao Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana.

CAPÍTULO V

Licenciamento do exercício da actividade de agência de venda de bilhetes para espectáculos públicos

Artigo E-7/55.º

Licenciamento

A venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda está sujeita a licenciamento da Câmara Municipal.

Artigo E-7/56.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento de agências ou postos de venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos é formulado em requerimento próprio, do qual, para além dos requisitos de âmbito geral, deve constar a localização da agência ou posto.
2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos;

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de identificação de pessoa colectiva;
b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal ou n.º de identificação de pessoa colectiva;
c) Documento comprovativo da autorização concedida pelo respectivo proprietário, no caso da instalação ter lugar em estabelecimento de outro ramo de actividade não pertencente ao requerente;
d) Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.

Artigo E-7/57.º

Licença de exploração

1 — A licença tem validade anual e é intransmissível.
2 — A renovação da licença deverá ser requerida até 30 dias antes de caducar a sua validade.

CAPÍTULO VI

Licenciamento do exercício de actividade de realização de fogueiras

Artigo E-7/58.º

Proibições

1 — É proibido acender fogueiras nas ruas, praças e mais lugares públicos, bem como a menos de 30 metros de quaisquer construções, sempre que seja de prever o risco de incêndio.
2 — Exceptuam-se a realização das tradicionais fogueiras de Natal e dos Santos Populares, bem como a realização de fogueiras em propriedades particulares, ficando no entanto a sua realização sujeita a licenciamento municipal.

Artigo E-7/59.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento para a realização de fogueiras referidas no artigo anterior deve ser formulado, com antecedência mínima de 15 dias em relação à data pretendida, através de requerimento, do qual, para além dos requisitos de âmbito geral, deve constar a descrição do local onde se pretende realizar a fogueira.
2 — O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade;
b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
c) Fotocópia de documento comprovativo da titularidade de poderes de administração da propriedade, quando se trate de propriedade particular.

3 — Quando o requerente for uma pessoa colectiva, os documentos referidos no n.º anterior devem respeitar aos titulares da gerência ou da administração.

Artigo E-7/60.º

Emissão de licença

1 — Os pedidos de licenciamento para a realização de fogueiras serão analisados previamente pelo Batalhão de Sapadores Bombeiros que, após vistoria do local, determinarão as datas e os condicionamentos a observar na sua realização.
2 — Das licenças a conceder, conforme modelo constante de anexo ao presente Código, constarão todas as condições impostas pelo Batalhão de Sapadores Bombeiros.

CAPÍTULO VII

Licenciamento do exercício de actividade de realização de leilões

Artigo E-7/61.º

Licenciamento

1 — A realização de leilões em lugares públicos carece de licenciamento da Câmara Municipal.
2 — Para os efeitos previstos no n.º anterior, são considerados lugares públicos os estabelecimentos comerciais e quaisquer recintos a que o público tenha acesso livre e gratuito.

Artigo E-7/62.º

Procedimento de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento para a realização de um leilão é formulado, com antecedência mínima de 15 dias, através de requerimento próprio, do qual, para além dos requisitos de âmbito geral, deve constar a relação dos artigos a leiloar, que pode revestir a forma de catálogo ou similar, e a data e hora da realização do leilão.
2 — Tratando-se do leilão de penhores, além dos documentos referidos no n.º anterior, deverão ainda ser juntos:

a) Cópia do edital, afixado na porta do estabelecimento do prestamista, a publicitar a realização do leilão;
b) Cópia do anúncio de igual teor, publicado num jornal diário.

Artigo E-7/63.º

Emissão da licença para a realização de leilões

A licença emitida conforme modelo, constante de anexo ao presente Código, fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

Artigo E-7/64.º

Comunicação às entidades policiais

Do conteúdo da licença é dado conhecimento às entidades policiais com competência na área da investigação criminal.

CAPÍTULO VIII

Arrumadores de automóveis

SECÇÃO I

Criação, extinção e modificação do serviço de arrumador de automóveis

Artigo E-7/65.º

Criação, extinção e modificação

1 — A criação e a extinção do serviço de arrumador de automóveis em determinada zona são da competência da Câmara Municipal.

2 — As Juntas de Freguesia, as Associações de Comerciantes e as Associações de Moradores podem requerer à Câmara Municipal a criação do serviço de arrumador de automóveis para determinada zona.

Artigo E-7/66.º

Publicitação

A deliberação municipal de criação ou extinção do serviço de arrumador de automóveis em determinada zona será publicitada no Boletim Municipal e em edital.

SECÇÃO II

Emissão de licença de serviço de arrumador de automóveis

Artigo E-7/67.º

Necessidade de licença

O exercício da actividade de arrumador de automóveis depende de licença municipal, especificamente reportada a uma das zonas em que a Câmara Municipal tenha deliberado permitir tal exercício durante o ano a que a licença diga respeito.

Artigo E-7/68.º

Requisitos do licenciamento

1 — O licenciamento desta actividade é concedido para um determinado ano civil a pessoas singulares, maiores de 18 anos, para uma rua ou zona determinada.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º anterior, pode ser autorizado o exercício pontual da actividade de arrumador para determinados eventos, nomeadamente de âmbito desportivo, social, político ou cultural, mediante averbamento à licença concedida.

3 — A licença é pessoal e intransmissível e dá lugar à emissão de um cartão identificativo, sujeita ao pagamento de taxa.

Artigo E-7/69.º

Regras da actividade

1 — Para além da licença respectiva, o exercício da actividade de arrumador de automóveis implica que o seu titular esteja obrigatoriamente fardado com o uniforme e identificado através do respectivo cartão, ambos fornecidos pelo Município.

2 — No local ou zona atribuído a cada arrumador, que consta da licença e do cartão de identificação do respectivo titular, deve este zelar pela integridade das viaturas estacionadas e alertar as autoridades em caso de ocorrência que a ponha em risco.

3 — No caso de exercício ilegal da actividade por pessoas não habilitadas por licença, nos termos deste Código, o arrumador deve alertar as autoridades competentes.

4 — É expressamente proibido solicitar qualquer pagamento como contrapartida pela actividade, apenas podendo ser aceites as contribuições voluntárias com que os automobilistas, espontaneamente, desejem gratificar o arrumador.

5 — É também proibido ao arrumador importunar os automobilistas, designadamente oferecendo artigos para venda ou procedendo à prestação de serviços não solicitados, como a lavagem dos automóveis estacionados.

Artigo E-7/70.º

Procedimento do licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da actividade de arrumador de automóveis é formalizado através de requerimento, do qual, para além dos requisitos gerais, deve constar a rua ou zona para que é solicitada a licença.

2 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou de outro documento identificativo de entre os admitidos nos termos do disposto nos artigos 2.º e 4.º da Lei n.º 5/95, de 21 de Fevereiro;

b) Certidão de registo criminal;

c) Duas fotografias.

3 — O Município decide sobre o pedido de licenciamento no prazo máximo de 30 dias, contados da data de recepção do pedido, ou, se este não estiver devidamente instruído, da data da entrega do último documento que complete a instrução do mesmo.

Artigo E-7/71.º

Das licenças

1 — A licença concedida caduca no dia 31 de Dezembro do ano a que diga respeito, ressalvados os casos de renovação e de caducidade por morte do titular, devendo a renovação ser requerida durante o mês de Outubro.

2 — A licença concedida pode ser revogada pelo órgão municipal competente nos termos da Parte A do presente Código a qualquer momento, com fundamento na infracção das regras estabelecidas para o exercício da respectiva actividade, bem como no caso de inaptidão do seu titular para o respectivo exercício.

3 — A licença pode ser cancelada, a todo o tempo, quando o interesse público o exija, devendo, neste caso, ser o seu titular notificado.

4 — Em qualquer das situações previstas no presente capítulo, o cancelamento da licença não confere direito a qualquer indemnização.

Artigo E-7/72.º

Direitos dos arrumadores

1 — O Município pode proporcionar aos arrumadores de automóveis a formação cívica adequada ao exercício da actividade.

2 — O Município poderá assegurar aos arrumadores:

a) Uma senha de refeição diária nas cantinas municipais;

b) O equipamento necessário ao exercício da actividade.

Artigo E-7/73.º

Deveres dos arrumadores

1 — Constituem deveres do arrumador de automóveis:

a) Exercer a sua actividade exclusivamente na rua ou local constante da licença;

b) Exibir o cartão de arrumador, do lado esquerdo do peito, quando no exercício da actividade;

c) Entregar o cartão de arrumador quando não tenha sido renovada a licença ou em caso de caducidade da mesma;

d) Usar de urbanidade e aprumo no exercício da actividade;

e) Usar, no exercício da actividade, a farda fornecida pelo Município, em bom estado de conservação e limpeza;

f) Identificar-se, de imediato, exibindo a respectiva licença, quando para tal for solicitado pelos agentes a quem compete a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Código;

g) Não ceder a outrem o cartão de arrumador.

2 — A violação de qualquer dos deveres estipulados no n.º anterior implica a inaptidão do seu titular para o respectivo exercício e a imediata revogação da licença, sem prejuízo da contra-ordenação que ao caso couber.

Artigo E-7/74.º

Remuneração

1 — A actividade de arrumador de automóveis é remunerada pelas contribuições voluntárias das pessoas em benefício de quem é exercida.

2 — A Câmara Municipal poderá excepcionalmente e em casos devidamente justificados definir uma retribuição para esta actividade.

Artigo E-7/75.º

Cartão de arrumador de automóveis

1 — Os arrumadores de automóveis só podem exercer a sua actividade desde que sejam titulares e portadores do cartão identificativo emitido segundo modelo a aprovar pelo Município, do qual consta, obrigatoriamente, o local onde será exercida a actividade.

2 — O cartão de arrumador de automóveis é pessoal e intransmissível, válido para o período nele expresso, devendo ser sempre utilizado pelo respectivo titular do lado direito do peito, quando no exercício da actividade.

3 — A caducidade ou indeferimento do pedido de renovação da licença determina a caducidade do cartão de arrumador de automóveis.

4 — No caso de caducidade ou cancelamento da licença, deve o cartão ser restituído no prazo máximo de 15 dias.

Artigo E-7/76.º

Registo de arrumadores de automóveis

O Município elaborará e manterá actualizado um registo dos arrumadores de automóveis que se encontrem autorizados a exercer a sua actividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

Artigo E-7/77.º

Responsabilidade criminal

1 — Nos casos em que a conduta do arrumador possa constituir a prática de um crime, designadamente de ameaça ou coacção, previstos nos artigos 153.º e 154.º do Código Penal, deve ser assegurada de imediato a respectiva participação pelos agentes fiscalizadores.

2 — O arrumador que faltar à obediência devida a ordem de autoridade ou funcionário competente incorre na prática de crime de desobediência, previsto no artigo 348.º do Código Penal, devendo para o efeito a ordem conter essa cominação, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do mesmo artigo.

PARTE F

Disposição de Recursos

TÍTULO I

Alienação de terrenos municipais

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo F-1/1.º

Objecto e âmbito de aplicação

1 — A alienação de imóveis cujo titular do direito de propriedade seja o Município deverá realizar-se por hasta pública, de acordo com as condições gerais definidas no presente Título, assim como as condições especiais que, em concreto, forem aprovadas para cada imóvel.

2 — A alienação de imóveis que sejam objecto de estudo urbanístico prévio deve ainda obedecer às condições estabelecidas nesse estudo, a constar das respectivas condições especiais.

Artigo F-1/2.º

Valor dos imóveis

O valor dos imóveis é fixado pela Comissão de Avaliação, tendo em conta, designadamente, as regras de uso, ocupação e transformação do solo prevista no instrumento de gestão territorial em vigor.

Artigo F-1/3.º

Publicitação

1 — A hasta pública deve ser publicitada com a antecedência mínima de 10 dias, através de edital a publicar num jornal de circulação nacional e em dois jornais diários da cidade, bem como no Gabinete do Munícipe.

2 — Do edital devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação e localização do imóvel;
b) Destino;
c) Valor base de licitação;
d) Modalidade de pagamento;
e) Local, data e hora da praça;
f) Outros elementos considerados relevantes, nomeadamente quando existam:

1 — Estudo urbanístico;
2 — Extracto dos instrumentos de gestão territorial em vigor e condicionantes.

CAPÍTULO II

Acto público e adjudicação

Artigo F-1/4.º

Comissão que dirige a praça

A praça é dirigida por uma Comissão composta por três membros a designar pelo órgão municipal competente nos termos da parte A do presente Código.

Artigo F-1/5.º

Acto público

1 — As propostas serão efectuadas por licitação verbal, aberta que seja a praça.

2 — A licitação começará a partir do valor base de licitação anunciada, não podendo o valor do lanço mínimo ser inferior a 1 % da base de licitação, arredondado às centésimas.

3 — Podem intervir na praça os interessados e os eventuais titulares de direito de preferência ou os seus representantes devidamente identificados e, no caso de pessoas colectivas, habilitados com poderes bastantes para arrematar.

4 — O interessado deverá declarar a qualidade em que licita, nomeadamente, em nome próprio ou em representação de sociedade ou cooperativa, ou ainda como mandatário, gestor de negócios ou representante de outrem, apresentando para o efeito documento comprovativo da mesma.

5 — A licitação termina quando o Presidente da Comissão tiver anunciado por três vezes lanço mais elevado e este não for coberto.

6 — Terminada a licitação elaborar-se-á acta da hasta pública e o auto de arrematação.

7 — Não havendo licitação, considera-se a hasta pública deserta.

Artigo F-1/6.º

Adjudicação

1 — Terminada a licitação, a Comissão adjudica provisoriamente o imóvel a quem tiver oferecido o preço mais elevado, que deverá de imediato proceder ao pagamento de 10 % do valor da adjudicação.

2 — A decisão de adjudicação definitiva ou de não adjudicação compete à Câmara Municipal, devendo dela ser notificado o adjudicatário, por carta registada com aviso de recepção, no prazo de 30 dias a contar da adjudicação provisória.

3 — O Município pode não adjudicar provisória ou definitivamente o imóvel, mediante fundamentação adequada.

4 — Se a não adjudicação definitiva se dever a motivo imputável à Câmara Municipal, a importância recebida será restituída, sem necessidade de requerimento do interessado.

5 — Se a não adjudicação se fundamentar em motivo imputável ao adjudicatário, perderá este o direito ao montante já pago.

6 — Após a notificação da adjudicação definitiva do imóvel, o órgão municipal competente nos termos da Parte A do presente Código, poderá autorizar o registo provisório da aquisição a favor do adjudicatário.

Artigo F-1/7.º

Exercício dos direitos de preferência

1 — Após a adjudicação provisória nos termos do artigo anterior, há lugar ao exercício de eventuais direitos de preferência.

2 — Apresentando-se a preferir mais de uma pessoa com igual direito, abre-se nova licitação entre elas, nos termos do artigo F-1/5.º, sendo que o valor base de licitação será o valor oferecido pelo licitante a quem foi adjudicado provisoriamente o terreno.

Artigo F-1/8.º

Ajuste directo

1 — Podem ser alienados por ajuste directo os imóveis municipais de valor inferior ou igual a 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública, nas seguintes situações:

a) Quando o imóvel se destine a ser integrado em fundo de investimento imobiliário em que o Município seja participante;

b) Quando a alienação do imóvel se destine directa e imediatamente à concretização de fins de interesse público, devidamente fundamentado, e o adquirente se mostre como o único contratante em condições de prosseguir ou satisfazer aqueles fins.

2 — Podem ainda ser alienados por ajuste directo os imóveis que tenham sido objecto de hasta pública, quando esta tenha ficado deserta.

3 — No ajuste directo, o valor da alienação não pode ser inferior a 95 % do valor base de licitação.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, o Município pode considerar todas as propostas apresentadas no prazo de 1 ano, contado da data da realização da hasta pública, com a faculdade de, a qualquer momento, dentro daquele período, adjudicar à melhor proposta de entre as que tiverem sido apresentadas.

CAPÍTULO III

Formalização da adjudicação

Artigo F-1/9.º

Pagamento

1 — O pagamento do valor remanescente do imóvel deverá ser efectuado numa única prestação, no acto da escritura.

2 — As despesas decorrentes da alienação, designadamente imposto de selo, I. M. T. e emolumentos notariais são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo F-1/10.º

Forma

1 — A venda será titulada por escritura pública, a celebrar em data e hora a designar pelos Serviços Municipais competentes.

2 — A data estipulada para a celebração da escritura pública será notificada ao adjudicatário, por carta registada com aviso de recepção, expedida com a antecedência de 8 dias.

3 — Da escritura pública deverão constar as restrições ao direito de propriedade constantes das Condições Gerais e Especiais respeitantes a cada imóvel.

4 — As restrições referidas no número anterior, por serem consideradas ónus, estão sujeitas a registo, nos termos do Código do Registo Predial.

CAPÍTULO IV

Execução das condições de venda

Artigo F-1/11.º

Reversão

1 — Haverá lugar a direito de reversão sempre que o comprador não dê início ao procedimento de licenciamento, de autorização ou de comunicação prévia nos prazos fixados nas condições especiais, ou não concluir as obras nos prazos previstos no respectivo título.

2 — A reversão do terreno, efectuada nos termos do número anterior, será acompanhada da reversão para o Município, de todas as benfeitorias nele realizadas, assim como de 30 % do valor da venda.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo F-1/12.º

Prazo

Os prazos previstos neste título poderão ser prorrogados por motivos que o Município considere justificáveis.

Artigo F-1/13.º

Sanções

A prestação de falsas declarações ou a falsificação dos documentos apresentados implica a exclusão da hasta pública, bem como a anulação da adjudicação, revertendo para o Município as quantias já entregues, sem prejuízo de participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal.

TÍTULO II

Disposição de recursos para fins de interesse público

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo F-2/1.°

Objecto

1 — Nos casos que, pela sua particular relevância, sejam considerados de especial interesse para o Município, pode este dispor de recursos em benefício de entidades que prossigam fins de interesse público na área do Município.

2 — Para os efeitos da previsão do número anterior:

a) Envolvem disposição de recursos os actos mediante os quais o Município atribua quantias em dinheiro ou ceda o gozo ou fruição de bens móveis ou imóveis, por valor inferior ao valor venal desses bens;

b) Entende-se que prosseguem fins de interesse público as entidades que promovam iniciativas ou desenvolvam a sua actividade em prol da comunidade, nomeadamente nas áreas da saúde, cultura, tempos livres e desporto, acção social e defesa do ambiente.

Artigo F-2/2.°

Contratualização

1 — A disposição de recursos em benefício de entidades que prossigam fins de interesse público depende da celebração de contrato entre o Município e a entidade beneficiária, no qual são expressas as obrigações assumidas pelas partes.

2 — Nas situações em que haja lugar à realização regular ou periódica de prestações em benefício da entidade em causa, designadamente em ordem a apoiar a aquisição de equipamentos ou a realização de obras de conservação ou beneficiação de instalações afectas ao desenvolvimento das suas actividades, é celebrado um contrato-programa.

3 — Todos os contratos devem prever os objectivos a atingir pela entidade beneficiária e as actividades a prosseguir em ordem à realização desses objectivos, assim como os instrumentos de avaliação do grau dessa realização e de cumprimento das demais condições estabelecidas, incluindo a formalização de compromisso de honra, por parte da entidade privada contratante, para os efeitos legalmente previstos em matéria de fiscalização pelo Tribunal de Contas e demais entidades fiscalizadoras.

4 — A cedência de imóveis tem sempre lugar por períodos limitados de tempo, passíveis de renovação, e envolve o pagamento periódico de contrapartida financeira, cujo montante, dependendo dos casos, pode ser simbólico, mas nunca inferior à renda praticada para os bairros municipais, sem prejuízo da obrigatória assunção, por parte da entidade beneficiária, dos encargos decorrentes do consumo de electricidade, água, gás natural, telecomunicações e despesas de condomínio, assim como da realização de obras de manutenção e conservação.

CAPÍTULO II

Da apresentação, instrução e avaliação dos pedidos

Artigo F-2/3.°

Instrução dos pedidos

1 — Cada pedido deve indicar concretamente o fim a que diz respeito, sendo obrigatoriamente acompanhado dos seguintes elementos:

a) Identificação da entidade requerente, com indicação do número de pessoa colectiva;
b) Justificação do pedido, com indicação, quando seja caso disso, dos programas ou acções que se pretendem desenvolver e respectivo orçamento discriminado;
c) Outros elementos que possam ser exigidos pelo Município, designadamente:

1 — Documentos comprovativos da regularidade da situação fiscal e contributiva da entidade requerente;
2 — Certidão notarial dos respectivos estatutos ou indicação do *Diário da República* onde os mesmos se encontram publicados ou outro documento legalmente admissível;
3 — Indicação dos eventuais pedidos de financiamento formulados ou a formular a outras pessoas, individuais ou colectivas, particulares ou de direito público e do montante recebido ou a receber dessas entidades.
2 — A verificação, por parte do Serviço Municipal competente, dos elementos indicados nas alíneas do número anterior precede necessariamente a avaliação qualitativa dos pedidos apresentados, sendo condição essencial para o deferimento dos mesmos, mediante proposta fundamentada, a submeter pelos Serviços à Câmara Municipal para apreciação e aprovação.

Artigo F-2/4.°

Critérios de avaliação relativos à disposição de bens móveis ou imóveis

A apreciação de pedidos que envolvam a disposição de bens móveis ou imóveis processa-se com base nos seguintes critérios:

a) Sustentabilidade e relevância da actividade de interesse público desenvolvida pela entidade requerente;
b) Juízo de proporcionalidade quanto à correspondência, tanto no plano qualitativo, como no plano quantitativo, dos bens a ceder às necessidades da entidade requerente.

CAPÍTULO III

Verificação da utilização dos recursos e extinção do contrato

Artigo F-2/5.º

Verificação da aplicação dos recursos

1 — Até 30 de Março do ano seguinte àquele a que se reportou a disposição dos recursos disponibilizados, a entidade beneficiária deve apresentar um relatório de execução, com particular incidência nos aspectos de natureza financeira e explicitação dos objectivos e ou resultados alcançados.
2 — Para os efeitos do disposto no número anterior, as entidades beneficiárias de apoios de recursos financeiros consignados devem organizar autonomamente a documentação comprovativa da realização das despesas justificativas da aplicação desses recursos, podendo o Município exigir, a todo o tempo, a apresentação dessa documentação, em ordem a avaliar da correcta aplicação dos recursos atribuídos.
3 — O Município pode promover, a todo o tempo:

a) As verificações tidas por convenientes, no sentido de atestar o cumprimento das obrigações assumidas pelos beneficiários, designadamente ao nível da realização dos objectivos estabelecidos, da execução fisica e financeira das iniciativas ou actividades apoiadas pelo Município e dos resultados alcançados.
b) A realização de inspecções aos imóveis cedidos, em ordem a avaliar do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de cedência, sem que os beneficiários da sua utilização se possam opor à realização de tais inspecções.

Artigo F-2/6.º

Extinção do contrato

1 — O incumprimento do programa ou das condições contratualmente estabelecidas constitui justa causa de rescisão do contrato, podendo implicar a restituição dos recursos disponibilizados.
2 — Para além da situação prevista no número anterior, as situações de cedência de bens imóveis cessam nos seguintes casos:

a) Extinção da entidade beneficiária;
b) Suspensão da sua actividade por período superior a 3 meses;
c) Transmissão a terceiros do direito de utilização do imóvel;
d) Utilização do imóvel para fins diferentes dos previstos;
e) Prática de actividades ilícitas no imóvel.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo F-2/7.º

Publicidade das acções

Na publicitação ou divulgação, por qualquer forma, das iniciativas ou actividades apoiadas ao abrigo do presente Título, as entidades beneficiadas devem, obrigatoriamente, fazer referência ao apoio concedido pelo Município, fazendo incluir o logótipo do Município.

Artigo F-2/8.º

Prestação de serviços municipais a título gratuito

O disposto no presente capítulo é aplicável, com as devidas adaptações, às situações pontuais de prestação de serviços municipais a título gratuito a entidades que prossigam fins de interesse público na área do Município, mediante requerimento nesse sentido apresentado pelas entidades interessadas.

PARTE G

Taxas e Outras Receitas Municipais

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo G/1.º

Objecto

1 — Estabelecem-se na presente Parte as regras respeitantes à liquidação, cobrança e pagamento das taxas devidas ao Município, assim como das demais receitas que a este Município cumpre arrecadar, para a prossecução das suas atribuições.
2 — Aos casos não previstos na presente Parte aplicam-se as normas do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações, e, na falta delas, os princípios gerais de Direito Tributário.

Artigo G/2.º

Tabela de taxas e outras receitas municipais

1 — A previsão das taxas devidas ao Município e demais receitas municipais, com fixação dos respectivos quantitativos, consta da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, a aprovar mediante regulamento autónomo,nos termos da lei.
2 — Os valores das taxas e outras receitas municipais previstos na Tabela referida no número anterior serão actualizados anualmente, por aplicação do Índice de Preços do Consumidor, sem habitação, havendo lugar, nos casos em que a natureza e características do serviço prestado assim o exija, ao arredondamento do valor que resulta da actualização de acordo com a seguinte regra:

a) Se o valor actualizado for igual ou superior a um quarto de euro, o arredondamento é efectuado, por excesso, para o múltiplo do € 0,50 imediatamente seguinte;
b) Se o valor actualizado for inferior a um quarto de euro, o arredondamento é efectuado, por defeito, para a unidade.

CAPÍTULO II

Liquidação

Artigo G/3.º

Liquidação

A liquidação das taxas e outras receitas municipais consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores definidos na Tabela das Taxas e Outras Receitas Municipais e dos elementos fornecidos pelos interessados.

Artigo G/4.º

Competência

Compete ao órgão municipal competente nos termos da Parte A do presente Código a liquidação de taxas e outras receitas municipais,nos termos da lei.

Artigo G/5.º

Procedimento da liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais consta de documento próprio, do qual devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito passivo da relação jurídica;
b) Discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;
c) Enquadramento na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais;
d) Cálculo do montante devido, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas *b*) e *c*).

2 — A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedida de processo far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.

Artigo G/6.º

Regra específica de liquidação

1 — O cálculo das taxas e outras receitas municipais, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, efectuar-se-á em função do calendário.
2 — Nos termos do disposto no número anterior, considera-se semana de calendário o período compreendido entre segunda-feira e domingo.

Artigo G/7.º

Liquidação de impostos devidos ao Estado

Com a liquidação das taxas e outras receitas municipais, o Município assegurará ainda a liquidação e cobrança de impostos devidos ao Estado, nomeadamente Imposto de Selo e Imposto sobre o Valor Acrescentado, resultantes de imposição legal.

Artigo G/8.º

Notificação

1 — A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com aviso de recepção, salvo nos casos em que, nos termos da lei, essa notificação não seja obrigatória.
2 — Da notificação da liquidação devem constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o acto de liquidação, o autor do acto e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competências, quando houver, bem como o prazo de pagamento voluntário previsto na Subsecção II do Capítulo IV.
3 — A notificação considera-se efectuada na data em que for assinado o aviso de recepção e tem-se por efectuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.
4 — No caso de o aviso de recepção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo, ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais, e não se comprovar que, entretanto, o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

Artigo G/9.º

Revisão do acto de liquidação

1 — Poderá haver lugar à revisão do acto de liquidação pelo respectivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosa, nos prazos estabelecidos na lei Geral Tributária, com fundamento em erro de facto ou de direito.
2 — Compete ao órgão municipal competente nos termos da Parte A do presente Código a revisão do acto de liquidação de taxas e outras receitas municipais.
3 — A revisão do acto de liquidação deverá ser notificada ao sujeito passivo da relação jurídica, nos termos do disposto no artigo anterior.
4 — Quando o quantitativo resultante da revisão do acto de liquidação seja igual ou inferior a € 5,00, não haverá lugar à sua cobrança nem à sua devolução.

CAPÍTULO III

Isenções

Artigo G/10.º

Isenções ou reduções

1 — Estão isentas do pagamento de taxas as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, as instituições particulares de solidariedade social, bem como as de mera utilidade pública, relativamente aos actos e factos que se destinem à directa e imediata realização dos seus fins, desde que lhes tenha sido concedida isenção do respectivo IRC pelo Ministério das Finanças, ao abrigo do artigo 10.º do Código do IRC.
2 — Em casos de comprovada insuficiência económica de pessoas singulares, demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário, poderá também haver lugar à isenção ou redução das taxas.
3 — As pessoas constituídas na ordem jurídica canónica estão isentas do pagamento de taxas relativamente aos factos ou actos directa e imediatamente destinados à realização de fins de solidariedade social.
4 — As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, beneficiam da isenção do pagamento de taxas devidas pelos licenciamentos e autorizações exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias.
5 — Estão isentas do pagamento de taxas as empresas municipais instituídas pelo Município, relativamente aos actos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins constantes dos respectivos estatutos, directamente relacionados com os poderes delegados pelo Município.
6 — Ficam ainda isentos do pagamento de taxas os consulados e as associações sindicais.
7 — As associações ou fundações culturais, sociais, religiosas, desportivas ou recreativas legalmente constituídas estão isentas do pagamento das taxas relativas a placas, tabuletas ou outros elementos de identificação a colocar nas respectivas instalações, podendo ainda beneficiar de isenções ou reduções das respectivas taxas, relativamente a actos que desenvolvam para prossecução de actividades de interesse público municipal, desde que beneficiem de isenção ou redução de IRC, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação do competente documento.
8 — Estão igualmente isentos do pagamento de taxas os partidos e coligações, registados de acordo com a lei, relativamente aos diferentes meios publicitários.
9 — Poderá, ainda, haver lugar à isenção ou redução de taxas relativamente a eventos de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada do respectivo Pelouro.

Artigo G/11.º

Isenções ou reduções em matéria de construção

1 — Beneficiam da isenção de taxas relativas à construção, reconstrução, alteração ou ampliação de habitações, os jovens, jovens casais ou pessoas que, vivendo em união de facto, preencham os pressupostos constantes da lei respectiva (Lei n.º 7/2001, de 11 de Maio), com idade compreendida entre os 18 e os 30 anos e cuja soma de idades não exceda os 55, no caso de casais, desde que cumulativamente:

a) O prédio construído, reconstruído, alterado ou ampliado se destine a habitação própria e permanente, por um período de 10 anos;
b) O prédio construído, reconstruído, alterado ou ampliado se situe na área interior delimitada, a Sul, pelo Rio Douro e nos restantes quadrantes pelas Ruas D. Pedro V, Vilar, D. Manuel II, Rosário, Boa Hora, Aníbal Cunha, Boavista, Barão Forrester, Serpa Pinto, Constituição, Santos Pousada, Fernandes Tomás, Ferreira Cardoso, Joaquim António Aguiar, Duque de Saldanha, Gomes Freire, Alameda das Fontaínhas e Calçada da Corticeira, incluindo os terrenos localizados no exterior desta área que confrontem com os arruamentos indicados.

2 — Se os beneficiários da isenção prevista no número anterior pretenderem vender o prédio, antes de decorrido o mencionado período de 10 anos, ou atribuir outro destino que não o de habitação própria e permanente, perdem o direito à isenção, sujeitando-se ao pagamento das respectivas taxas.

3 — Estão isentas do pagamento das taxas relativamente aos factos que se destinam à directa e imediata realização dos seus fins, as cooperativas de habitação e construção e respectivas uniões, inseridas em programas de construção de habitação no regime a custos controlados.

4 — Há lugar à isenção do pagamento das taxas relativas à ocupação do domínio público para efeitos de realização das obras ao abrigo dos programas de incentivo à reabilitação do património edificado promovidos pelo Município.

5 — Poderá ser autorizada dedução ao valor da taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas (TMI) a pagar, sempre que o loteador ou promotor executar, por sua conta, infra-estruturas que venha a entregar ao Município, designadamente, infra-estruturas viárias, redes públicas de saneamento, redes de águas pluviais, redes de abastecimento de água, que se desenvolvam e se situem para além dos limites exteriores da área objecto do loteamento ou operação urbanística, e infra-estruturas que possam vir a servir terceiros, não directamente ligadas ao empreendimento.

6 — O valor do montante a deduzir na situação referida no número anterior será determinado por avaliação das infra-estruturas, de acordo com os valores unitários por tipo de infra-estruturas indicados na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

7 — O montante da TMI poderá ser objecto de redução até 50 %, quando os imóveis se situem em zonas de protecção, arqueológicas, ou sejam de interesse municipal, mediante proposta do Serviço competente a submeter à apreciação da Câmara Municipal.

8 — Quando, nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do RPDM, o Município prescinda da integração no domínio público da totalidade ou de parte das áreas a ceder, pelo facto de, na operação urbanística, se prever a existência de áreas de natureza privada destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva ou infra-estruturas e equipamentos de utilização colectiva, a compensação calculada de acordo com os critérios definidos no presente Código é reduzida em 50 %.

Artigo G/12.º

Isenções ou reduções em matéria de utilização do espaço público

1 — Estão isentas do pagamento de taxas pele ocupação do domínio público com estacionamento privativo, as seguintes entidades e nos limites abaixo referidos:

a) As Freguesias — até dois lugares;
b) As Forças Militarizadas e Policiais — até três lugares;
c) O Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM) — até três lugares;
d) Os Partidos Políticos com assento na Assembleia da República ou na Assembleia Municipal — até três lugares;
e) Os Consulados de carreira ou honorários — até dois lugares;
f) As Empresas e Fundações Municipais — até dois lugares;
g) As Corporações de Bombeiros — até três lugares;
h) Pessoas com deficiência física — um lugar;
i) Instituições privadas de solidariedade social, pessoas colectivas de utilidade pública, fundações e associações sem fins lucrativos e entidades canonicamente constituídas — um lugar;

2 — As entidades referidas no número anterior poderão ainda ficar isentas do pagamento de taxas pela ocupação do domínio público com rampas fixas de acesso.

3 — As pessoas referidas na alínea *h*) do n.º 1 beneficiam ainda da isenção do pagamento de taxas pelo licenciamento do veículo afecto à sua mobilidade.

4 — A atribuição das isenções previstas nos números anteriores estão ainda condicionadas ao cumprimento do disposto no artigo G/10.º.

5 — A isenção correspondente às entidades referidas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 deste artigo, são concedidas pelo prazo de um ano e a sua renovação carece de deliberação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º da lei das Finanças Locais.

Artigo G/13.º

Isenção e redução da compensação

1 — Os promotores das operações urbanísticas sujeitas a compensação, de acordo com o estabelecido na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, que não impliquem acréscimo de área bruta de construção beneficiam da isenção do pagamento da respectiva taxa.

2 — Beneficiam ainda da isenção do pagamento da taxa em causa, nos termos da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, os promotores das operações urbanísticas localizadas na zona do Centro Histórico e na Foz Velha que determinem acréscimo da área bruta de construção, desde que não exceda 25 % da área bruta de construção excedente. Caso contrário, o valor da compensação a pagar incide sobre a área bruta de construção que excede os mencionados 25 %.

3 — Nas operações urbanísticas que prevejam habitação unifamiliar há lugar à redução de 60 % do valor da compensação a pagar, apenas na parte respeitante a este tipo de ocupação.

Artigo G/14.º

Competência

1 — Compete à Câmara Municipal decidir sobre as isenções ou reduções previstas nos n.os 7 e 9 do artigo G/10º e no n.º 7 do artigo G/11.º, sob proposta fundamentada.

2 — O órgão municipal competente nos termos da Parte A do presente Código decide sobre as isenções previstas nos n.os 1 a 6 e 8 do artigo G/10.º e nos n.os 1, e 3 a 5 do artigo G/11.º.

Artigo G/15.º

Procedimento de isenção ou redução

1 — A apreciação e decisão da eventual isenção ou redução das taxas previstas nos artigos anteriores carece de formalização do pedido, que deverá ser acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais exigíveis em cada caso, com excepção das referidas no artigo G/13.º.

2 — No que diz respeito especificamente ao disposto no n.º 2 do artigo G/10.º, o pedido mencionado no número anterior deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Última declaração de rendimentos (IRS);
b) Declaração de rendimentos anuais auferidos emitida pela entidade pagadora.

3 — O pedido referido nos números anteriores deve ser apresentado no prazo de 30 dias a contar da notificação do acto de licenciamento ou autorização municipal, sob pena de caducidade do direito.

4 — As isenções ou reduções previstas neste capítulo não dispensam a prévia autorização e licenciamento municipal a que houver lugar, nem permitem aos beneficiários a utilização de meios susceptíveis de lesar o interesse municipal.

CAPÍTULO IV

Do pagamento e do seu não cumprimento

SECÇÃO I

Do pagamento

SUBSECÇÃO I

Do pagamento

Artigo G/16.º

Do pagamento

1 — Não pode ser praticado nenhum acto ou facto a ele sujeito sem prévio pagamento das taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, salvo nos casos expressamente permitidos.

2 — A prática ou utilização do acto ou facto sem o prévio pagamento constitui contra-ordenação punível nos termos do presente Código.

3 — Nos casos de deferimento tácito de pedidos de licenciamento ou autorização de operações urbanísticas, é devido o pagamento da taxa que seria exigida pela prática dos actos expressos.

4 — Sempre que seja emitida guia de recebimento, as taxas e outras receitas previstas na Tabela devem ser pagas na Tesouraria Municipal no próprio dia da emissão.

Artigo G/17.º

Pagamento em prestações

1 — O órgão municipal competente nos termos da Parte A do presente Código pode autorizar o pagamento em prestações, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação de que a situação económica do requerente não lhe permite

o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

6 — A autorização do pagamento fraccionado da taxa devida pela realização, reforço e manutenção das infra-estruturas urbanísticas, bem como das taxas devidas pela emissão dos alvarás de licença e autorização de loteamentos e obras de urbanização, de loteamentos, de obras de urbanização e de obras de edificação está condicionada à prestação de caução.

7 — Na situação prevista no número anterior o número de prestações mensais autorizadas não poderá ultrapassar o termo do prazo de execução fixado no respectivo alvará.

SUBSECÇÃO II

Prazos e meios de pagamento

Artigo G/18.º

Regras de contagem

1 — Os prazos para pagamento previstos nesta Parte são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo G/19.º

Regra geral

1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efectuada pelos Serviços Municipais competentes, salvo nos casos em que a lei fixe prazo específico.

2 — Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário é expressamente proibida a concessão de moratória.

Artigo G/20.º

Das licenças renováveis e das autorizações de ocupação

1 — O pagamento das licenças renováveis deve fazer-se nos seguintes prazos:

a) Quanto às licenças anuais de ocupação da via pública, instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água, de publicidade e parques privativos, de 1 de Fevereiro a 31 de Março;

b) Quanto às licenças mensais de ocupação da via pública e publicidade, nos primeiros 10 dias de cada mês.

c) Os demais prazos relativos a outros licenciamentos renováveis encontram-se previstos na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

2 — O Município publicará em pelo menos dois jornais diários da Cidade, avisos relativos à cobrança das licenças anuais referidas na alínea *a*) do número anterior, com indicação explícita do prazo respectivo e das sanções em que incorrem as pessoas singulares ou colectivas, pelo não pagamento das licenças que lhes sejam exigíveis, nos termos legais e regulamentares em vigor.

3 — Poderão ser estabelecidos prazos de pagamento diferentes para as autorizações da ocupação precária de bens de domínio público ou privado a fixar no respectivo contrato ou documento que as titule.

Artigo G/21.º

Modo de pagamento

1 — O pagamento das taxas e outras receitas municipais poderá ser efectuado em numerário, por cheque, vale postal, débito em conta, transferência bancária ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autoriza.

2 — O pagamento poderá ainda ser efectuado por dação em cumprimento ou por compensação, quanto tal seja compatível com o interesse público.

Artigo G/22.º

Extinção da obrigação fiscal

A obrigação fiscal extingue-se:

a) Pelo cumprimento da mesma;

b) Por revogação, anulação, declaração de nulidade ou caducidade do correspondente facto gerador da obrigação fiscal;

c) Por outras formas de extinção previstas na lei.

SECÇÃO II

Consequências do não pagamento

Artigo G/23.º

Extinção do procedimento

1 — Sem prejuízo no disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento a que elas digam respeito.

2 — Poderá o requerente obstar à extinção, desde que efectue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos 10 dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respectivo.

Artigo G/24.º

Cobrança coerciva

1 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, começam-se a vencer juros de mora à taxa legal em vigor.

2 — Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais relativas a facto, serviço ou benefício de que o contribuinte tenha usufruído sem o respectivo pagamento.

3 — O não pagamento das taxas e outras receitas municipais referidas nos números anteriores implica a extracção das respectivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

4 — Para além da execução fiscal, o não pagamento das licenças renováveis previstas no artigo G-19.º pode implicar ainda a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

Artigo G/25.º

Consequências do não pagamento de taxas

O não pagamento de taxas devidas ao Município constitui fundamento de:

a) Rejeição de quaisquer requerimentos dirigidos à emissão de autorizações;

b) Recusa da prestação de quaisquer serviços solicitados ao Município;

c) Determinação da cessação da possibilidade de qualquer tipo de utilização de bens do domínio público ou privado autárquico, salvo se for deduzida reclamação ou impugnação e prestada, nos termos da lei, garantia idónea.

CAPÍTULO V

Garantias fiscais

Artigo G/26.º

Garantias fiscais

1 — Os sujeitos passivos da obrigação tributária podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

2 — A reclamação é deduzida perante o órgão que efectuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área do Município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

PARTE H

Fiscalização e Sancionamento de Infracções

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo H/1.º

Objecto e âmbito de aplicação

1 — A presente Parte do Código reúne as disposições aplicáveis nas matérias de fiscalização e sancionamento de ilícitos que, nos termos da lei, estão a cargo do Município.

2 — Em apêndice às disposições regulamentares constantes dos Capítulos I e II, procede-se à inventariação sistemática das disposições legais aplicáveis pelo Município em matéria de fiscalização e sancionamento de ilícitos.

3 — O disposto na presente Parte do Código não prejudica a possibilidade da existência de outras disposições sobre a matéria, de fonte legal ou regulamentar.

Artigo H/2.º

Fiscalização

1 — Salvo expressa disposição em contrário, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Código incumbe aos serviços municipais, assim como às autoridades policiais e administrativas, no âmbito das respectivas competências.

2 — O Município promove uma constante e activa fiscalização com vista ao estrito cumprimento do disposto no presente Código e demais legislação disciplinadora da matéria nele regulada.

3 — Para efeitos do cumprimento das funções de fiscalização que resultam do disposto no presente Código, as entidades sujeitas a fiscalização devem prestar aos serviços municipais toda a colaboração que lhes for solicitada.

4 — Sempre que os funcionários municipais, no exercício das suas funções, se apercebam da existência de infracções ao disposto no presente Código devem dar imediato conhecimento das mesmas às autoridades competentes.

5 — As infracções detectadas conduzem ao levantamento imediato de processos de contra-ordenação, sem prejuízo das demais sanções que ao caso forem aplicáveis, se forem do âmbito das atribuições do Município, ou à sua comunicação à entidade competente para o efeito.

6 — Para efeitos do disposto no número anterior, as autoridades policiais e administrativas que verifiquem a existência de infracções ao disposto no presente Código devem levantar os respectivos autos de notícia e remetê-los ao órgão competente com a maior urgência.

Artigo H/3.º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo da previsão, em cada caso, de outras formas de responsabilidade, as situações de violação das normas deste Código, como tal tipificadas no presente Título, constituem contra-ordenação, punível com coimas e sanções acessórias.

2 — Dentro da moldura prevista, a concreta medida das coimas a aplicar é determinada em função da gravidade da infracção, da culpa e da situação económica do infractor.

3 — A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo H/4.º

Unidade de Conta Municipal

1 — Salvo nos casos em que tais montantes são directamente fixados por lei, os montantes das sanções pecuniárias são previstos por referência a uma unidade de conta municipal, anualmente actualizada com respeito pelo limite previsto no n.º 2 do artigo 55º da lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

2 — O valor da unidade de conta municipal é de € 5,00 (cinco euros).

Artigo H/5.º

Competência e procedimento

1 — A iniciativa dos processos de contra-ordenação é oficiosa, mediante denúncia das autoridades fiscalizadoras ou de particular.

2 — O processo de contra-ordenação rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações de que foi objecto, e demais legislação complementar.

CAPÍTULO II

Disposições particulares

SECÇÃO I

Urbanismo

Artigo H/6.º

Toponímia e numeração de prédios

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, são puníveis como contra-ordenações a prática dos seguintes actos:

a) A falta de notificação à Câmara Municipal para proceder à recolha das placas, ou a sua não entrega, nos casos em que se verifique necessidade de proceder à sua retirada por motivo de demolição dos prédios ou das fachadas;

b) A não colocação dos números de polícia atribuídos ou alterados, no prazo de 30 dias contados da data em que a Câmara Municipal intimou a sua aposição ao proprietário ou promotor da obra.

c) A não colocação dos números de polícia no centro das padieiras ou das bandeiras das portas ou, quando estas não existam, na primeira ombreira segundo a ordem da numeração

d) A afixação de números ou caracteres com menos de 0,10 metros e mais de 0,20 metros de altura, que não sejam em relevo sobre placas, ou metal recortado, ou pintados sobre as bandeiras das portas quando estas sejam de vidro.

2 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do número anterior são puníveis com coima mínima de 80 e máxima de 240 UCM.

SECÇÃO II

Ambiente

Artigo H/7.º

Limpeza pública

1 — Constituem contra-ordenação, punível com coima, as seguintes infracções:

a) Lançar, despejar, ou abandonar quaisquer resíduos sólidos urbanos fora dos recipientes destinados à sua deposição;

b) Desrespeitar as indicações que constam das placas de informação de proibição de deposição de RSU ou entulho, colocadas pelos serviços municipais competentes em determinados locais;

c) Lançar detritos para alimentação dos animais

d) Vazar águas poluídas, tintas, óleos ou outros líquidos poluentes nas vias e outros espaços públicos;

e) Lavar montras, portadas ou passeios fronteiros às fachadas dos estabelecimentos, quando efectuadas entre as 10:00 e as 19:30 horas, bem como qualquer operação de limpeza doméstica ou rega de plantas das quais resulte o derramamento de águas para a via pública, quando efectuadas entre as 08:00 e as 23:00 horas;

f) Retirar, remexer ou escolher resíduos contidos nos contentores e equipamentos próprios para a deposição de RSU;

g) Lançar quaisquer detritos ou objectos nas sarjetas ou sumidouros;

h) Poluir espaços públicos com dejectos, nomeadamente de animais;

i) Urinar na via pública ou noutros espaços públicos;

j) Cuspir para o chão na via pública ou noutros espaços públicos;

l) Afixar cartazes, inscrições com *graffiti* ou outra publicidade em árvores e ou em mobiliário urbano;

m) Afixar cartazes, inscrições com *graffiti* e outra publicidade em monumentos;

n) Deixar de realizar a limpeza dos espaços de domínio público afecto ao uso privado, nomeadamente em áreas de esplanada e outras actividades comerciais;

o) Conspurcar a via e outros espaços públicos com a realização de operações de carga e descarga, transporte e ou circulação de viaturas, das quais resulte o desprendimento de materiais líquidos ou sólidos com prejuízo para a limpeza pública;

p) Lavar veículos na via ou em espaços públicos;

q) Manter árvores, arbustos, silvados ou sebes pendentes sobre a via pública ou espaço público que dificultem a passagem e execução da limpeza urbana, prejudiquem a iluminação pública ou sinalização de trânsito.

2 — Às contra-ordenações previstas no número anterior são aplicáveis as seguintes coimas:

a) De 8 a 40 UCM no caso das alíneas *a*), *c*), *e*), *f*), g), *h*), *i*), *j*), *p*) e *q*);
b) De 40 a 80 UCM no caso das alíneas *b*), *d*), *n*) e *o*);
c) De 80 a 200 UCM no caso da alínea *l*), *m*).

3 — As coimas previstas neste artigo, quando aplicadas a pessoas colectivas, são elevadas para o dobro.

Artigo H/8.º

Limpeza e manutenção de terrenos, logradouros e prédios não habitados

1 — Constituem contra-ordenação, punível com coima, as seguintes infracções:

a) Manter os terrenos, logradouros e prédios não habitados em condições de manifesta insalubridade e em estado que potencie o perigo de incêndio;
b) Manter terrenos, logradouros e prédios não habitados sem vedação apropriada;
c) Manter a vedação dos terrenos, logradouros e prédios não habitados sem as dimensões e materiais apropriados, em bom estado de conservação.

2 — Às contra-ordenações previstas no número anterior são aplicáveis as seguintes coimas:

a) De 8 a 40 UCM no caso das alíneas *b*) e *c*);
b) De 80 a 200 UCM no caso da alínea *a*).

3 — As coimas previstas neste artigo, quando aplicadas a pessoas colectivas, são elevadas para o dobro.

Artigo H/9.º

Sistema de deposição de resíduos sólidos urbanos

1 — Constituem contra-ordenação, punível com coima, as seguintes infracções:

a) Depositar resíduos perigosos nos recipientes e equipamentos destinados à recolha de resíduos sólidos urbanos;
b) Depositar resíduos industriais nos recipientes e equipamentos destinados à recolha de resíduos sólidos urbanos;
c) Depositar resíduos hospitalares, incluindo os provenientes de unidades prestadoras de cuidados de saúde a animais, nos recipientes e equipamentos destinados à recolha de resíduos sólidos urbanos;
d) Depositar resíduos sólidos urbanos a granel, líquidos ou liquefeitos, cortantes, passíveis de contaminação ou de causar dano no cantoneiro que executa a operação de recolha;
e) Destruir e danificar os recipientes e equipamentos destinados à recolha de resíduos sólidos urbanos;
f) Destruir ou danificar 'vidrões' ou outro equipamento destinado à recolha diferenciada de materiais passíveis de valorização;
g) Deixar os recipientes de deposição na via pública para além das 08:00horas
h) Alterar a localização dos contentores que se encontrem na via pública, conforme definido pelos Serviços Municipais;
i) Depositar inadequadamente os resíduos passíveis de valorização nos recipientes e equipamentos previstos para a sua deposição diferenciada;
j) Descarregar ou abandonar resíduos na via pública ou em qualquer área do Município, pública ou privada, pondo em risco a saúde pública e ou causando prejuízos para o ambiente, para além dos casos previstos nas alíneas anteriores;
l) Deixar os recipientes sem a tampa devidamente fechada;
m) Impedir, por qualquer meio, aos utilizadores ou Serviços Municipais, o acesso aos recipientes colocados na via pública ou espaço público para deposição de resíduos sólidos urbanos;
n) Manter o sistema de deposição em mau estado de conservação ou que dificulte o manuseamento dos recipientes e equipamentos;
o) Depositar vidro nos recipientes destinados à recolha selectiva desta fracção fora do horário compreendido entre as 8:00 e as 22:00;
p) Depositar resíduos sólidos urbanos fora dos horários estabelecidos;
q) Depositar resíduos sólidos urbanos fora dos dias estabelecidos;
r) Desrespeitar o limite de carga máxima de 25 quilogramas.

2 — Às contra-ordenações previstas no número anterior são aplicáveis as seguintes coimas:

a) De 8 a 40 UCM no caso das alíneas *d*), *g*), *h*), *i*), *l*), *n*), *o*), *p*) e *r*);
b) De 40 a 80 UCM no caso das alíneas *b*), *e*), *f*), *m*), e *q*);
c) De 80 a 200 UCM no caso das alíneas *a*), *c*) e *j*).

3 — As coimas previstas neste artigo, quando aplicadas a pessoas colectivas, são elevadas para o dobro.

Artigo H/10.º

Deposição de objectos domésticos fora de uso e resíduos verdes

1 — Constituem contra-ordenação, punível com coima, as seguintes infracções:

a) Colocar objectos domésticos fora de uso ou resíduos verdes dentro dos equipamentos destinados à deposição de resíduos sólidos urbanos;
b) Abandonar objectos domésticos fora de uso ou resíduos verdes e junto aos equipamentos destinados à deposição de resíduos sólidos urbanos;
c) Abandonar objectos domésticos fora de uso ou resíduos verdes na via ou outro espaço público.

2 — Às contra-ordenações previstas no número anterior são aplicáveis as seguintes coimas:

a) De 8 a 40 UCM no caso da alínea *a*);
b) De 40 a 80 UCM no caso das alíneas *b*) e *c*).

3 — As coimas previstas neste artigo, quando aplicadas a pessoas colectivas, são elevadas para o dobro.

Artigo H/11.º

Deposição de resíduos de construção e demolição

1 — Constituem contra-ordenação, punível com coima, as seguintes infracções:

a) Colocar resíduos de construção e demolição dentro dos equipamentos destinados à deposição de resíduos sólidos urbanos;
b) Abandonar resíduos de construção e demolição junto aos equipamentos destinados à deposição de resíduos sólidos urbanos;
c) Abandonar resíduos de construção e demolição na via ou outro espaço público.

2 — Às contra-ordenações previstas no número anterior são aplicáveis as seguintes coimas:

a) De 40 a 80 UCM no caso das alíneas *a*) e *b*);
b) De 80 a 200 UCM no caso da alínea *c*).

3 — As coimas previstas neste artigo, quando aplicadas a pessoas colectivas, são elevadas para o dobro.

Artigo H/12.º

Espaços verdes

1 — Constituem contra-ordenação, punível com coima, as seguintes infracções:

a) Colher, danificar ou mutilar qualquer material vegetal existente;
b) Extrair pedra, terra, cascalho, areia, barro ou saibro;
c) Retirar água ou utilizar os lagos para banhos ou pesca, bem como arremessar para dentro destes quaisquer objectos, líquidos ou detritos de outra natureza;
d) Fazer fogueiras ou acender braseiras;
e) Acampar ou instalar qualquer acampamento;
f) Entrar e circular com qualquer tipo de veículo motorizado, com a excepção de viaturas devidamente autorizadas pela Câmara Municipal, veículos de emergência, transporte de deficientes e viaturas de apoio à manutenção daqueles espaços;
g) Transitar fora dos percursos pedonais ou passadeiras próprias, salvo nos espaços que pelas suas características o permitam e quando não exista sinalização própria que a proíba;
h) Passear com animais, com a excepção de animais domésticos devidamente presos por corrente ou trela;
i) Matar, ferir, furtar, molestar ou apanhar quaisquer animais que tenham nestas zonas verdes o seu habitat natural ou que se encontrem habitualmente nestes locais, nomeadamente, patos, cisnes ou outros;
j) Retirar ninhos e mexer nas aves ou nos ovos que neles se encontrem;
l) Destruir, danificar ou fazer uso indevido de equipamentos, estruturas, mobiliário urbano, peças ornamentais;

m) Confeccionar ou tomar refeições, salvo em locais destinados para esse efeito, com a excepção de refeições ligeiras.

2 — Às contra-ordenações previstas no número anterior são aplicáveis as seguintes coimas:

a) De 5 a 20 UCM no caso das alíneas *a*), *c*), *d*), *e*), *g*), *h*), *j*) e *m*);
b) De 20 a 200 UCM, no caso das alíneas *b*), *f*), *i*) e *l*), quando a infracção tenha sido praticada por pessoa singular e até ao montante previsto no n.º 2 do artigo 55º da lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, quando tenha sido praticada por pessoa colectiva.

3 — Os demais casos de violação ao disposto no presente Código em matéria de espaços verdes constituem contra-ordenação punível com a coima prevista no artigo 17º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, e respectivas alterações, se outra não se encontrar especialmente prevista.

Artigo H/13.º

Animais

1 — Constituem contra-ordenação, punível com coima, as seguintes infracções:

a) A circulação de cães em parques infantis e outras zonas de lazer destinadas à recreação infantil, ringues de futebol e outros recintos desportivos e em outros locais públicos devidamente identificados e publicitados;
b) A circulação e permanência de cães perigosos e potencialmente perigosos, em ruas, parques, jardins e outros locais públicos, quando, por razões de segurança e ordem pública esteja a mesma proibida.
c) O alojamento permanente ou temporário de «animais perigosos» e «potencialmente perigosos», nos termos em que os mesmos são definidos no Decreto-Lei número 312/2003, de 17 de Dezembro, nas habitações e nos espaços municipais de que a Câmara Municipal é proprietária.
d) A circulação e permanência de «animais perigosos» e «potencialmente perigosos», nas áreas comuns dos bairros municipais, nos respectivos logradouros, jardins, parques, equipamentos, vias de acesso ou demais espaços confinantes ou especialmente a eles adstritos.

2 — As contra-ordenações previstas no número anterior são puníveis com coima, cujo montante mínimo é de € 500,00 e máximo de € 3.740,00.
3 — A verificação da contra-ordenação prevista na alínea *c*) do n.º 1, em termos tais que comprometam a segurança, a ordem pública, a paz social ou a salubridade dos fogos e espaços municipais, poderá determinar a cassação das autorizações, licenças ou alvarás que legitimam a respectiva ocupação e o subsequente despejo administrativo.
4 — Em caso de manifesta urgência e estado de necessidade, em virtude da perigosidade de um qualquer animal que se encontre alojado em espaço municipal ou que venha a ser detectado a circular nas áreas comuns dos bairros municipais, nos respectivos logradouros, jardins, parques, equipamentos, vias de acesso ou demais espaços confinantes ou especialmente a eles adstritos, que comprometa a segurança e ordem pública, poderá a Câmara Municipal determinar, nos termos do artigo 151º do Código do Procedimento Administrativo, a imediata apreensão do animal e o respectivo depósito em centro de recolha, a expensas do proprietário ou do detentor.

SECÇÃO III

Gestão do espaço público

Artigo H/14.º

Trânsito, circulação e estacionamento

1 — Constituem contra-ordenações, puníveis com coima, as seguintes infracções:

a) O estacionamento, em zonas de estacionamento de duração limitada, sem exibição de forma visível do título comprovativo do pagamento da taxa, ou da sua isenção nos termos definidos no respectivo Título deste Código;
b) O estacionamento, em zonas de estacionamento de duração limitada, por tempo superior ao permitido ou sem o pagamento da taxa fixada nos termos do presente Código;
c) O estacionamento de veículo que não fique completamente contido dentro do espaço que lhe é destinado, quando devidamente assinalado;
d) O estacionamento de veículos de classe ou tipo diferente daquele para o qual o lugar tenha sido reservado;
e) O estacionamento de veículos, nos parques privativos e nas zonas de estacionamento de duração limitada, de categorias diferentes daquelas a que os mesmos estão afectos;
f) O estacionamento de automóveis pesados, nos parques e zonas de estacionamento de duração limitada, utilizados em transporte público, quando não estejam em serviço;
g) A utilização do Cartão de residente fora do prazo de validade;
h) A utilização do Cartão de residente quando alterados os pressupostos sobre os quais assentou a decisão da sua emissão.
i) A prática de actos com o intuito de impedir ou embaraçar a circulação de veículos a motor.
j) O estacionamento de veículos pesados de mercadorias e de pesados de passageiros, fora dos locais designados para esse efeito;
l) O estacionamento de veículos, que não estejam em serviço de carga e descarga de materiais procedentes de obras ou a elas destinadas, junto dos passeios onde por motivo de obras tenham sido colocados tapumes;
m) A ocupação da via e outros lugares públicos com quaisquer objectos destinados a reservar lugar para estacionamento de veículos ou a impedir o seu estacionamento;
n) O estacionamento de veículos em parques de estacionamento municipais, fora dos espaços a esse fim destinados ou no lugar de outro utente;
o) A colocação na via pública de parques privativos sem licença municipal;
p) Danificar ou inutilizar placas de sinalização;
q) A venda, aluguer ou reparação de automóveis na via pública
r) Causar sujidade e ou obstruções nas vias públicas;
s) A ocupação de passeios com volumes ou exposições de mercadorias que impeçam a circulação de peões de forma segura;
t) O estacionamento de veículos, nos parques e zonas de duração limitada destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza;
u) O desbloqueamento de veículo, em contravenção ao disposto no respectivo Título deste Código.

2 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *a*) a *c*) e *f*) a *n*) do número anterior são puníveis com coima de € 30,00 a € 150,00.
3 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *d*) e *e*) do n.º 1 são puníveis com coima de € 60,00 a € 300,00.
4 — A contra-ordenação prevista na alínea *o*) do n.º 1 é punida com:

a) Coima mínima igual ao dobro da taxa da licença em falta, sendo o valor máximo igual ao quádruplo do valor desta, sem prejuízo dos limites máximos legalmente impostos;
b) Sanção acessória de remoção do parque privativo, correndo as respectivas despesas por conta dos responsáveis

5 — A contra-ordenação prevista na alínea *p*) do n.º 1 é punida com coima de € 180,00 a € 300,00.
6 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *q*), *r*) e *s*) do n.º 1 são punidas com coima de € 500,00 a € 4000,00.
7 — A contra-ordenação prevista na alínea *t*) do n.º 1 é punida com coima de € 100,00 a € 300,00.
8 — A contra-ordenação prevista na alínea *u*) do n.º 1 é punida com coima de € 500,00 a € 1500,00.

Artigo H/15.º

Ocupação do domínio público com cargas e descargas

1 — Constitui contra-ordenação a realização de operações de cargas e descargas de mercadorias:

a) Dentro das zonas de acesso condicionado, conforme indicação no respectivo título do presente Código, fora do horário autorizado e indicado na sinalização existente no local;
b) Dentro da Zona I, que se encontra delimitada no mapa anexo ao presente Código, no período compreendido entre as 8h00m e as 20h00 para os veículos do tipo 2, 3 e 4 e dentro do período compreendido entre as 12h00m e as 20h00m para os veículos do tipo 1;
c) Dentro da Zona II, que se encontra delimitada no mapa anexo ao presente Código, no período compreendido entre as 8h00m e as 10h00m e das 14h00m às 20h00m para os veículos do 3 e 4;
d) Dentro da Zona III, que se encontra delimitada no mapa anexo ao presente Código, no período compreendido entre as 8h00m e as 10h00m e das 14h00 às 20h00m para os veículos do tipo 4;

2 — Às contra-ordenações previstas no número anterior são aplicáveis as seguintes coimas:

a) De 6 a 30 UCM conforme se trate de pessoa singular ou colectiva no caso da alínea *a*);

b) De 30 a 100 UCM conforme se trate de pessoa singular ou colectiva no caso da alínea *b*);
c) De 12 a 60 UCM conforme se trate de pessoa singular ou colectiva no caso da alínea *c*);
d) De 6 UCM a 30 UCM conforme se trate de pessoa singular ou colectiva, no caso da alínea *d*).

3 — Sem prejuízo da coima aplicada nos termos do disposto nas alíneas anteriores, será ainda obrigatório o pagamento da taxa de bloqueamento, remoção e depósito do veículo.

Artigo H/16.º

Embargo de obras na via pública

1 — A Câmara Municipal pode determinar o embargo total ou parcial de obras na via pública em caso de inobservância do disposto no presente Código e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, assim como do estipulado nas condições de autorização.
2 — O embargo da obra deve ser notificado por escrito à entidade, serviço ou particular interveniente e registado no Livro de Obra.
3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a fiscalização municipal pode ordenar o embargo imediato da obra quando a demora resultante da suspensão dos trabalhos envolver perigo iminente ou danos graves para o interesse público.
4 — Em caso de embargo, o titular do alvará de autorização ou licenciamento é obrigado a tomar as providências necessárias para que a obra não constitua perigo para o trânsito de veículos ou peões.
5 — Quando a gravidade da situação assim o impuser ou aconselhar, a Câmara Municipal pode, a expensas do titular do alvará de autorização ou licenciamento, repor de imediato as condições existentes no inicio das obras, ainda que, para tanto, haja que proceder ao tapamento de valas.
6 — As despesas a que se refere o número anterior, no caso de não serem satisfeitas voluntariamente, serão pagas através da caução realizada, seguindo-se o procedimento executivo nos demais casos.
7 — O embargo será levantado logo que o titular do alvará de autorização ou licenciamento demonstre ter dado cumprimento às disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo H/17.º

Obras na via pública

1 — Constituem contra-ordenações, puníveis com coima, as seguintes infracções:

a) A execução de obras na via pública por qualquer entidade, serviço ou particular sem o necessário alvará de autorização ou licenciamento salvo no caso de obras urgentes;
b) A execução de obras na via pública por qualquer entidade, serviço ou particular, em desacordo com as condições impostas no oficio de autorização;
c) A falta de comunicação, por escrito, das entidades ou serviços, do inicio e ou conclusão das intervenções que não afectem os pavimentos e das intervenções promovidas, realizadas ou solicitadas pela Câmara Municipal;
d) A falta de comunicação, pela entidade ou serviço interveniente, no prazo máximo de 24 horas, do início da obra com carácter urgente;
e) A não colocação da placa identificadora da obra com a identificação do titular de alvará de autorização ou licença, identificação do tipo de obra, bem como a data de início e da conclusão da obra;
f) A não colocação da placa com a identificação da entidade, serviço ou particular titular do alvará de autorização ou licenciamento, no caso de obras urgentes ou de pequena dimensão em passeios;
g) A falta de sinalização das obras de acordo com os preceitos contidos no respectivo Título referente às obras na via pública deste Código;
h) A inobservância das medidas de segurança previstas no respectivo Título referente às obras na via pública deste Código;
i) O inicio de trabalhos no domínio público municipal, sem o respectivo aviso prévio, nunca inferior a 5 dias e do qual conste o plano de trabalhos, o nome do adjudicatário e o técnico responsável pela obra;
j) A execução de trabalhos fora das horas normais de serviço sem pedido escrito de acompanhamento dos mesmos pela entidade, serviço ou particular, com a antecedência de cinco dias úteis;
l) A falta de limpeza do local da obra e a manufactura de betões e argamassas, de qualquer tipo, executada directamente sobre o pavimento;
m) A falta de comunicação à Câmara Municipal, da ocorrência de anomalias na realização da obra, designadamente a intercepção ou rotura de infra-estruturas, a interrupção dos trabalhos ou o reinicio dos mesmos;
n) A reposição de pavimentos sobre aterros sem prévia vistoria e aprovação da fiscalização municipal;
o) O incumprimento do prazo fixado pela Câmara Municipal, para reposição do pavimento levantado;
p) A falta de comunicação à Câmara Municipal da conclusão dos trabalhos;
q) O prosseguimento das obras cujo embargo tenha sido legitimamente ordenado.

2 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *a*), *c*), *e*), *f*), *h*) e *l*) do número anterior são puníveis com coima de 320 a 645 UCM, para pessoas colectivas, e de 160 a 320 UCM, para pessoas singulares.
3 — A contra-ordenação prevista na alínea *g*) do n.º 1 é punível de acordo com o número 2 do artigo 80.º do Regulamento de Sinalização de Trânsito.
4 — As contra-ordenações previstas nas restantes alíneas do n.º 1 são puníveis com coima de 160 UCM a 485 UCM, para pessoas colectivas, e de 80 a 240 UCM, para pessoas singulares.
5 — A aplicação das coimas previstas nos n.os 2 e 4 não dispensa os infractores da obrigatoriedade da correcção das irregularidades praticadas.

Artigo H/18.º

Ocupação com contentores, esplanadas, rampas e outras ocupações.

1 — Constituem contra-ordenações, puníveis com coima, as seguintes infracções:

a) A ocupação de locais fronteiros aos cafés, cervejarias e outros estabelecimentos análogos, sem a respectiva licença municipal, e ou em desconformidade com as condições estabelecidas;
b) A ocupação da via pública com rampas fixas sem a respectiva licença municipal, e ou em desrespeito das condições estabelecidas;
c) A ocupação da via pública com rampas fixas em alinhamentos curvos e ou a menos de 5 metros dos cruzamentos ou entroncamentos e curvas ou lombas

2 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior são são punidas com coima mínima igual ao dobro da taxa da licença em falta, sendo o valor máximo igual ao quádruplo do valor desta, sem prejuízo dos limites máximos legalmente impostos.
3 — A contra-ordenação prevista na alínea *c*) do n.º 1 é punível com coima de 20 a 40 UCM ou a 80 UCM, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva, respectivamente.

Artigo H/19.º

Ocupação da via pública

As demais violações ao disposto no presente Código no que respeita à ocupação da via pública são punidas com a coima mínima igual ao dobro do valor das taxas da licença e máxima igual ao quádruplo desta, sem prejuízo dos limites máximos legalmente impostos.

Artigo H/20.º

Colocação de publicidade e propaganda eleitoral

1 — Constitui contra-ordenação a violação do disposto no presente Código em matéria de colocação de publicidade e propaganda eleitoral, nomeadamente:

a) A falta de prévio licenciamento a emitir pela Câmara Municipal;
b) A ocupação ou utilização do espaço público sem alvará de licença em violação do disposto nos Capítulos V e VI do Título V da Parte D do presente Código;
c) A adulteração dos elementos tal como aprovados, ou a alterações da demarcação efectuada;
d) A transmissão da licença a outrem não autorizada, bem como a cedência de utilização do espaço licenciado, ainda que temporariamente;
e) Não reposição da situação existente no local, tal como se encontrava à data da instalação do suporte, da afixação ou inscrição da mensagem publicitária ou da utilização com o evento publicitário, findo o prazo da licença;
f) A não remoção dos suportes publicitários ou outros elementos de utilização do espaço público, dentro do prazo de remoção imposto;
g) A falta de conservação e manutenção dos suportes publicitários e demais equipamentos, os quais devem ser sujeitos, periodicamente, a obras de conservação.
h) A não utilização continuada da licença, por períodos superiores a 30 dias úteis por ano, salvo casos de força maior;

i) A não utilização da licença nos 15 dias úteis seguintes à emissão da licença;
j) A não utilização da licença nos 15 dias úteis seguintes ao termo do prazo que tenha sido fixado ao titular da licença para a realização de obras de instalação ou conservação.
l) A afixação de propaganda política fora dos locais para esse efeito disponibilizados pela Câmara Municipal e devidamente identificados no mapa anexo ao presente Código;
m) A afixação de propaganda que provoque obstrução de perspectivas panorâmicas ou afecte a estética ou o ambiente dos lugares ou paisagem;
n) A afixação de propaganda que prejudique a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros susceptíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
o) A afixação de propaganda que cause prejuízos a terceiros;
p) A afixação de propaganda que afecte a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;
q) A afixação de propaganda que apresente disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os de sinalização de tráfego;
r) A afixação de propaganda que prejudique a circulação dos peões, designadamente dos deficientes.

2 — As contra-ordenações previstas no número anterior são puníveis com as seguintes coimas:

a) Nos casos previstos nas alíneas *a*) a *c*), o valor mínimo correspondente ao dobro da licença a que haveria lugar, e o máximo ao quádruplo ou sêxtuplo da mesma, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva, respectivamente;
b) Nos casos previstos nas alíneas *d*) a *g*), com coima de 20 a 40 UCM ou a 80 UCM consoante se trate de pessoa singular ou colectiva, respectivamente.
c) Nos casos previstos nas alíneas *h*) a *j*), com coima de 40 a 160 ou 320 UCM consoante se trate de pessoa singular ou colectiva, respectivamente;
d) Nos casos previstos nas alíneas *l*) a *r*), com coima de 40 a 320 UCM.

Artigo H/21.º

Mercados e feiras

1 — Constituem contra ordenação punível com coima, as seguintes infracções:

a) A falta de registo, na Câmara Municipal, de todos os colaboradores que auxiliam o titular da licença de ocupação na sua actividade;
b) A falta de limpeza dos espaços adjudicados assim como o espaço envolvente que se devem manter limpos de resíduos e desperdícios, a colocar exclusivamente em recipientes adequados a essa finalidade;
c) A falta de cumprimento das normas de higiene, salubridade e segurança fixadas na legislação em vigor.
d) A realização de limpezas durante o período de funcionamento da Feira ou do Mercado;
e) O encerramento dos espaços comerciais por um período superior a 30 dias seguidos ou interpolados para férias;
f) A falta de solicitação do período de férias à Câmara Municipal ou entidade gestora com a antecedência de 30 dias;
g) A utilização, nos diversos espaços comerciais, de equipamentos, nomeadamente, expositores e mobiliário, que não obedecem às normas de qualidade da actividade desenvolvida;
h) A utilização dos depósitos e armazéns existentes no Mercado para a recolha e guarda dos produtos, vasilhame e restos de embalagens dos produtos que não se destinem a ser comercializados no Mercado;
i) A utilização dos armazéns, câmaras de frio, ou outro equipamento colectivo sem o pagamento das respectivas taxas;
j) A utilização, no interior dos mercados municipais, de carros de mão ou outros meios de mobilização, que não estejam dotados de rodízios de borracha ou outro de outro material de idêntica natureza e sem a necessária correcção e diligência; causando danos às estruturas e equipamentos existentes.
l) A permanência de volumes e taras nos espaços comuns e de circulação dos mercados e fora dos locais de venda, por períodos superiores a quinze minutos;
m) O não cumprimento integral dos horários de funcionamento estabelecidos, bem como a não utilização ou interrupção da exploração dos locais de venda por período superior a 30 dias por ano, seguidos ou interpolados, sem prejuízo do período de férias;
n) A ocupação de espaços nas feiras e mercados, para quaisquer fins, sem autorização da Câmara Municipal;
o) O não início da actividade após o decurso dos períodos de ausência autorizada nos termos deste código;
p) O não acatamento das ordens emanadas pelos funcionários municipais, bem como a pronúncia de insultos e a ofensa à sua honra e dignidade, enquanto se encontrarem no exercício das suas funções;
q) O não exercício da actividade por 30 dias consecutivos ou 60 dias interpolados;
r) Consoante a natureza dos produtos sujeitos a venda, a falta de seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos causados a terceiros, quando tal for exigido pela Câmara Municipal;
s) A direcção efectiva da actividade por outra pessoa que não o titular da licença de ocupação;
t) A cedência não autorizada do direito de ocupação;
u) A ausência de pedido devidamente fundamentado do titular ou do seu representante legal, para se fazer substituir, por um período não superior a 30 dias, na direcção efectiva da sua actividade, em caso de doença prolongada ou outra circunstância excepcional, alheia à vontade do titular e devidamente comprovada;
v) A utilização das câmaras de frio ou armazéns destinados ao uso individual de um comerciante, sem a respectiva licença municipal;
x) A falta dos documentos comprovativos da aquisição dos produtos bem como a recusa da sua exibição, por parte dos comerciantes e feirantes, às autoridades e aos funcionários da Câmara Municipal, no exercício de funções de fiscalização;
z) A falta de indicação e afixação do preço de venda ao público dos serviços prestados e dos produtos expostos bem como a sua afixação de forma e em local pouco visível, nos termos da legislação geral.

2 — Às contra-ordenações previstas no número anterior são aplicáveis as seguintes coimas:

a) De 50 a 160 UCM no caso das alíneas *a*), *b*), *c*) *d*), *e*), *f*), *g*) e *h*);
b) De 50 a 400 UCM no caso das alíneas *i*), *j*), *l*), *m*) e *n*);
c) De 100 a 800 UCM no caso das alíneas *o*), *p*), *q*), *r*), *s*), *t*), *u*), *v*), *x*), *z*) e *aa*);

Artigo H/22.º

Sanções acessórias

1 — Quando a gravidade da infracção e culpa do agente o justifique, aplicar-se-ão as seguintes sanções acessórias:

a) Repreensão escrita;
b) Suspensão da actividade, por um período de 3 a 90 dias;
c) Encerramento do local de venda

2 — A aplicação da sanção acessória referida na alínea *b*) do número anterior implica o encerramento do estabelecimento.

Artigo H/23.º

Cemitérios

1 — Constituem contra-ordenações, puníveis com coima, as seguintes infracções:

a) O encerramento dos cadáveres a inumar em urnas que não sejam de madeira ou de zinco;
b) A falta de soldagem das urnas de zinco de forma a serem hermeticamente fechadas;
c) A falta de deposito nas urnas, antes de encerradas definitivamente, de materiais que acelerem a decomposição do cadáver bem como a inexistência de filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir a pressão dos gases no seu interior, no caso de inumação em jazigo capela ou subterrâneo.
d) A inobservância das condições estabelecidas para a inumação em sepultura perpétua conforme previsto no respectivo Título deste Código;
e) A inumação de cadáveres, nas sepulturas temporárias, envolvidos em urnas de madeira e de aglomerados densos, ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes, de difícil deterioração, bem como outros materiais que não sejam biodegradáveis;
f) A abertura de urnas metálicas, para efeitos de cremação de cadáver, por outras pessoas que não a entidade responsável pela administração do cemitério de onde o cadáver é proveniente;
g) A utilização de epitáfios em que se exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a susceptibilidade pública, ou que, pela sua redacção, possam considerar-se desrespeitosos ou inadequados;
h) A entrada nos cemitérios de viaturas particulares excepto nos casos expressamente previstos e após autorização dos Serviços do cemitério:

i) Proferir palavras ou praticar actos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
j) A entrada no cemitério acompanhado de quaisquer animais;
l) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separam as sepulturas;
m) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
n) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;
o) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários ou quaisquer outros objectos;
p) Realizar manifestações de carácter político;
q) Efectuar peditórios.
r) Retirar dos jazigos ou sepulturas os objectos aí utilizados para fins de ornamentação ou de culto, excepto para reparação, mediante apresentação do alvará ou autorização escrita do concessionário e autorização do Chefe de Serviços de Cemitério;
s) A realização de missas campais e outras cerimónias similares sem autorização do órgão municipal competente nos termos da Parte A do presente Código Municipal;
t) Salvas de tiros nas cerimónias fúnebres militares sem autorização do Órgão municipal competente nos termos da Parte A do presente Código Municipal;
u) Actuações musicais sem autorização do Órgão municipal competente nos termos da Parte A do presente Código Municipal;
v) Intervenções teatrais, coreográficas e cinematográficas sem autorização do Órgão municipal competente nos termos da Parte A do presente Código Municipal;
x) Reportagens relacionadas com a actividade cemiterial sem autorização do Órgão municipal competente nos termos da Parte A do presente Código Municipal.
z) A saída do cemitério, das urnas que tendo contido corpos ou ossadas aí devam ser incineradas.
aa) A utilização de vestes elaboradas, aparelhos reguladores de ritmo cardíaco ou outros que funcionem com acumuladores de energia, nos restos mortais destinados a ser cremados e o seu encerramento em urnas que não sejam emalhetadas de madeira branda;

2 — Às contra-ordenações previstas no número anterior são aplicáveis as seguintes coimas:

a) De 40 a 80 UCM no caso das alíneas *a*), *b*), *c*) *d*), *e*), *f*), e *g*);
b) De 20 a 40 UCM no caso das alíneas *h*), *i*), *j*), *l*), *m*), *n*), *o*), *p*), *q*), *r*), *s*), *t*), *u*), *v*), *x*), *z*) e *aa*);
c) De 80 a 120 UCM no caso da alínea *ab*).

3 — Tratando-se de pessoas colectivas, os limites mínimos e máximos das coimas das contra-ordenações são elevados para o dobro.

SECÇÃO IV

Intervenção sobre o exercício de actividades privadas

Artigo H/24.º

Horários de funcionamento de estabelecimentos

1 — Constituem contra-ordenações, puníveis com coima, as seguintes infracções:

a) O incumprimento do dever de afixar o mapa de horário de funcionamento de cada estabelecimento em lugar bem visível do exterior;
b) O funcionamento fora dos horários estabelecidos.

2 — A contra-ordenação prevista na alínea *a*) do número anterior é punível com coima graduada entre € 149,64 a € 448,92, para pessoas singulares, e de € 448,92 a €1.496,39, para pessoas colectivas.
3 — A contra-ordenação prevista na alínea *b*) do n.º 1 é punível com coima de € 249,40 a € 3.740,98, para pessoas singulares, e de € 2.493,99 a € 24.939,90, para pessoas colectivas.
4 — As grandes superfícies comerciais, como tal definidas nos termos da Lei, que funcionem irregularmente fora do horário previsto na Portaria referida no nº. 6 do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, durante seis domingos e ou feriados seguidos ou interpolados, podem ainda ser sujeitas à aplicação da sanção acessória de encerramento de estabelecimento, nos termos dos artigos 21º, n.º 1, alínea *f*), e 21º-A, n.º 6, do Decreto-Lei número 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações posteriormente introduzidas, por um período não superior a 2 anos, mas não inferior a 3 meses.

Artigo H/25.º

Embargo de obras em recintos de espectáculos e divertimentos públicos

1 — As obras executadas em recintos de espectáculos e divertimentos públicos, em desrespeito das condições técnicas e de segurança a que deve obedecer o recinto e do regime jurídico da urbanização e da edificação, serão embargadas pelo órgão municipal competente.
2 — O embargo também pode ser decretado se se verificar dispensa de licenciamento municipal ou autorização municipal, mesmo que se trate das operações urbanisticas, a que se refere o artigo 7º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.
3 — Aos embargos referidos nos números anteriores aplica-se a tramitação constante dos artigos 102.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

Artigo H/26.º

Hospedarias

1 — Para além das estabelecidas no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, constituem contra-ordenações, puníveis com coima, as seguintes infracções:

a) A inclusão na designação do estabelecimento de expressões próprias dos empreendimentos turísticos, ou a utilização nas mesmas das expressões "Turismo" ou "Turístico", ou outras que por qualquer forma sugiram classificações que não lhes caibam ou características que não possuam;
b) A utilização de designações iguais ou por qualquer forma semelhantes a outras já existentes ou requeridas que possam induzir em erro ou serem susceptíveis de confusão.
c) A indicação, em toda a publicidade, correspondência e documentação do estabelecimento, de características que o estabelecimento não possua, bem como a falta de referência à designação aprovada; a indicação nos anúncios ou reclamos instalados nos próprios estabelecimentos, de outros elementos para além da sua tipologia e designação;
d) Condicionar o acesso aos estabelecimentos de hospedagem, fora dos casos expressamente previstos;
e) Fornecer alojamento ou permitir o acesso a um número de utentes superior ao da respectiva capacidade.
f) O funcionamento dos estabelecimentos de hospedagem fora de período fixado e em desrespeito das normas contidas sobre esta matéria no respectivo título deste Código;
g) O deficiente funcionamento das estruturas, instalações e equipamento dos estabelecimentos bem como o seu mau estado de conservação e higiene podendo constituir perigo a saúde dos utentes;
h) A manutenção em mau estado de conservação dos meios adequados para a prevenção de riscos de incêndio;
i) A violação do disposto no artigo E-3/29º;
j) A inexistência do livro de reclamações bem como a recusa em o facultar quando solicitado pelo utente.
l) A falta de remessa, pelo responsável do estabelecimento e no prazo de 2 dias úteis, de um dos duplicados das observações ou reclamações, ao órgão municipal competente nos termos da Parte A do presente Código, bem como a entregue de imediato ao utente do outro duplicado;
m) A não observância das disposições contidas no respectivo Título deste Código referente à arrumação e limpeza das unidades de alojamento;
n) A comercialização dos serviços das hospedarias, casas de hóspedes e quartos particulares, quer pelos responsáveis pela sua exploração, quer pelos operadores turísticos ou agências de viagens e turismo, antes de efectuado o respectivo registo na Câmara Municipal.

2 — A contra ordenação prevista na alínea *e*) do número anterior é punível com coima de 15 a 240 UCM.
3 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *c*), *d*), *h*), *j*) e *m*), do n.º 1 são puníveis com coima de 40 a 320 UCM.
4 — As contra ordenações previstas nas alíneas *a*), *b*), *f*), *g*), *i*), *l*) e *n*), do n.º 1 são puníveis com coima de 80 a 800 UCM.
5 — Quando praticadas por pessoas colectivas, as coimas previstas para as infracções ao presente regulamento poderão ser elevadas para os montantes máximos previstos no Regime Geral das Contra–ordenações.

Artigo H/27.º

Sanções acessórias em matéria de hospedarias

1 — Quando a gravidade da infracção e culpa do agente o justifique, podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

a) Apreensão do material através do qual se praticou a infracção;
b) Suspensão, por um período até dois anos, do exercício de actividade;
c) Encerramento do estabelecimento.

2 — A aplicação das sanções acessórias de interdição e de encerramento do estabelecimento implicam a cassação do respectivo alvará.

Artigo H/28.º

Transporte público em veículo automóvel ligeiro de passageiros

1 — Constituem contra-ordenações, puníveis com coima, as seguintes infracções:

a) O incumprimento do regime de estacionamento, designadamente, o estacionamento fora dos locais reservados para o efeito, e a desobediência à ordem de chegada ao local de estacionamento devidamente sinalizado e delimitado.
b) A inobservância das normas de identificação e características dos táxis conforme previstas no respectivo Título deste Capítulo;
c) A falta da licença do táxi e o alvará ou a sua cópia certificada pela DGTT;
d) A inobservância das normas estabelecidas no respectivo Título deste código relativas ao regime e locais de estacionamento;
e) O abandono injustificado do exercicio da actividade fora dos casos expressamente previstos no artigo E-4/23º.

2 — As contra-ordenações previstas no número anterior são puníveis com coima de € 150,00 a € 449,00.

Artigo H/29.º

Venda ambulante

1 — Constituem contra-ordenações, puníveis com coima, as seguintes infracções:

a) A transmissão da licença de vendedor ambulante em desconformidade com as regras previstas no respectivo Título deste Código;
b) A subconcessão da licença de vendedor ambulante ou o exercício da actividade por intermédio de terceiros fora dos casos excepcionalmente previstos;
c) A não ocupação do lugar concessionado nos 10 dias subsequentes à data da sua atribuição;
d) O exercício da venda ambulante sem que sejam titulares de licença e cartão de vendedor ambulante, ou com o mesmo caducado;
e) Não se fazer acompanhar do cartão de vendedor ambulante, ou não o apresentar de imediato ao agente fiscalizador quando devidamente solicitado;
f) Requerer a renovação do cartão de vendedor ambulante fora do prazo previsto para esse efeito;
g) O exercício da venda ambulante em desconformidade com o horário estipulado;
h) O exercício da venda ambulante, em unidades amovíveis, em desconformidade com o previsto no nº.2 do artigo E-5/10º;
i) A não remoção de *roullotes*, atrelados, triciclos ou unidades similares após o termo da sua utilização;
j) O exercício da venda ambulante por intermédio de sociedades ou seus mandatários;
l) A venda por grosso;
m) O exercício da venda ambulante em local fixo, sem licença;
n) O exercício da venda ambulante em desconformidade com o estatuído no número 1 do artigo E-5/14º;
o) A venda de produtos proibidos elencados no Título deste Código respeitante à venda ambulante;
p) A utilização de tabuleiros em desconformidade com as disposições contidas no Título respeitante à venda ambulante;
q) A falta de manutenção, dos locais de venda, exposição ou arrumação, em rigoroso estado de asseio e higiene, facilmente laváveis, e da falta de afixação em lugar bem visível ao público, a indicação do nome e número de cartão do respectivo vendedor.
r) Manter ocupados os locais de venda, para além do período autorizado;
s) A ocupação, com qualquer tipo de objectos, de espaço público para além do autorizado;
t) A violação dos deveres de vendedor ambulante;
u) A prática de qualquer dos actos previstos no artigo E-5/19.º;
v) O transporte, exposição e arrumação, em unidades amovíveis de artigos, em desconformidade com o artigo E-5/21º;
x) A embalagem e rotulagem de produtos alimentares em material que não tenha sido autorizado, que já tenha sido utilizado e que contenha inscrições impressas na parte interior, de acordo com a legislação aplicável;
z) A venda de produtos alimentares em viaturas automóveis ou atrelados, fora dos locais autorizados;
aa) O exercício ou auxílio de venda ambulante em *roullotes*, por pessoa não inscrita nos serviços municipais;
ab) A venda de castanhas ou gelados, fora dos locais permitidos;
ac) A utilização de unidades não aprovadas para a venda de castanhas ou gelados;
ad) A venda de flores, velas e produtos afins, fora dos locais autorizados;

2 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *c*), *e*), *f*), *g*), *m*), *n*), *p*), *s*), *t*), *aa*), *ab*), *ac*) e *ad*) do número anterior são puníveis com coimas de 10 a 25 UCM.
3 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *a*), *d*), *o*), *q*), *r*), *u*), *v*) e *x*) do n.º 1 são puníveis com coimas de 20 a 80 UCM.
4 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *b*), *h*), *i*), *j*), *l*) e *z*) do nº. 1 são puníveis com coimas de 160 a 320 UCM.

Artigo H/30.º

Sanções acessórias em matéria de venda ambulante

1 — Quando a gravidade da infracção e culpa do agente o justifique, podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

a) Apreensão e perda dos artigos para venda a favor do Município, nomeadamente de equipamento, unidades móveis, mercadorias, artigos e outros produtos com o qual se praticou ou se destinasse a praticar a infracção;
b) Suspensão até 30 dias da actividade de vendedor ambulante;
c) Interdição, por um período até dois anos, do exercício da actividade de vendedor ambulante na aérea do Município;
d) Cancelamento definitivo da licença de venda.

2 — Nos termos da alínea *a*) do número anterior, será efectuada a apreensão dos bens a favor do Município nas seguintes situações:

a) Exercício da actividade da venda ambulante sem a necessária autorização ou fora dos locais autorizados para esses efeitos;
b) Venda, exposição ou simples detenção para venda de artigos ou mercadorias proibidas na actividade de venda ambulante;
c) Exercício da actividade, junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, sempre que a respectiva actividade se relacione com a venda de bebidas alcoólicas. Poderá haver lugar, como medida cautelar, à apreensão de instrumentos, veículos e mercadorias sempre que estes representem perigo para a comunidade ou possam contribuir para a prática de um crime ou contra-ordenação.

3 — Sem prejuízo do referido nos números anteriores, também serão apreendidos os bens objecto de infracção a este Código, cujo autor seja desconhecido, revertendo a favor do município decorridos que sejam 30 dias após a sua apreensão, se o detentor ou proprietário não reclamar, entretanto, a sua posse.

Artigo H/31.º

Regime de apreensão

1 — A apreensão de bens deve ser acompanhada do correspondente auto de apreensão.
2 — Quando o infractor proceda ao pagamento voluntário das quantias da sua responsabilidade até à fase da decisão do processo de contra-ordenação, poderá, querendo, no prazo de 10 dias levantar os bens apreendidos;
3 — Decorrido o prazo referido no número anterior, os bens só poderão ser levantados após a fase de decisão do processo de contra-ordenação;
4 — Quando os bens apreendidos sejam perecíveis, observar-se-á o seguinte:

a) Se se encontrarem em boas condições higio-sanitárias, ser-lhe-á dado o destino mais conveniente, por decisão da entidade apreensora, nomeadamente a doação a instituições de solidariedade social ou cantinas escolares;
b) Se se encontrarem em estado de deterioração, serão destruídos.

5 — Após a fase de decisão do processo de contra-ordenação e respectiva notificação, os infractores dispõem de dois dias para proceder ao levantamento dos bens apreendidos.

6 — Decorrido o prazo a que se refere o número anterior sem que os bens apreendidos tenham sido levantados, a Câmara Municipal, fiel depositária, dar-lhes-á o destino mais conveniente, segundo o disposto na alínea *a*) do n.º 4.

7 — Se a decisão final determinar que os bens apreendidos revertem a favor do Município, a Câmara Municipal, fiel depositária, procederá de acordo com o disposto no número anterior.

Artigo H/32.º

Outras actividades sujeitas a licenciamento municipal

1 — Constituem contra-ordenações, puníveis com coima, as seguintes infracções:

a) A violação dos deveres previstos nas alíneas *b*), *c*), *d*), *e*) e *i*) do n.º 3 do artigo E-7/15º é punida com coima de € 30,00 a €170,00;

b) A violação dos deveres previstos nas alíneas *a*) e *f*) do n.º 3 do artigo E-7/15º é punida com coima €15,00 a €120,00;

c) O não cumprimento do disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo E-7/15º é punido com coima de € 30,00 a €120,00;

d) A venda ambulante de lotaria sem licença é punida com coima de € 60,00 a € 120,00;

e) A falta de cumprimento dos deveres de vendedor ambulante de lotaria é punida com coima de € 80,00 a €150,00;

f) A realização de acampamentos ocasionais sem licença é punida com coima de €150,00 a €200,00;

g) A realização, sem licença, das actividades referidas no artigo E-7/42º é punida com coima de € 25,00 a € 200,00;

h) A venda de bilhetes para espectáculos públicos sem licença é punida com coima de € 120,00 a € 250,00;

i) A venda de bilhetes por preço superior ao permitido ou fora dos locais autorizados é punida com coima de € 60,00 a € 250,00;

j) A realização, sem licença, das actividades previstas no artigo E-7/58° é punida com coima de € 30,00 a € 1000,00, quando da actividade proibida resulte perigo de incêndio, e de € 30,00 a € 270,00, nos demais casos;

l) A realização de leilões sem licença é punida com coima de € 200,00 a € 500,00.

2 — A falta de exibição das licenças às entidades fiscalizadoras constitui contra-ordenação punida com coima de € 70,00 a € 200,00, salvo se estiverem temporariamente indisponíveis, por motivo atendível, e vierem a ser apresentadas ou for justificada a impossibilidade de apresentação no prazo de quarenta e oito horas.

Artigo H/33.º

Máquinas de diversão

1 — Constituem contra-ordenação as seguintes infracções:

a) Exploração de máquinas sem registo;

b) Falsificação do título de registo ou do título de licenciamento;

c) Exploração de máquinas sem que sejam acompanhadas do original ou fotocópia autenticada do título de registo, do titulo de licenciamento ou dos documentos previsto nos n.os 4 e 6 do artigo 22° do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro;

d) Desconformidade com os elementos constantes do título de registo por falta de averbamento de novo proprietário;

e) Exploração de máquinas sem que o respectivo tema ou circuito de jogo tenha sido classificado pela Inspecção-Geral de Jogos;

f) Exploração de máquinas sem licença ou com licença de exploração caducada.

g) Exploração de máquinas de diversão em recinto ou estabelecimento diferente daquele para que foram licenciadas ou fora dos locais autorizados;

h) Exploração de máquinas em número superior ao permitido;

i) Falta da comunicação prevista no artigo E-7/37º;

j) Utilização de máquinas de diversão por pessoas com idade inferior à estabelecida.

l) Falta ou afixação indevida da inscrição ou dístico referido no n.° 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, bem como a omissão de qualquer dos seus elementos.

2 — A contra-ordenação prevista na alínea *a*) do número anterior é punida com coima de € 1500,00 a € 2500,00 por cada máquina;

3 — A contra-ordenação prevista na alínea *b*) do n.º 1 é punida com coima de €1500,00 a € 2500, 00;

4 — A contra-ordenação prevista na alínea *c*) do n.º 1 é punida com coima de € 120,00 a € 200,00 por cada máquina;

5 — A contra-ordenação prevista na alínea *d*) do n.º 1 é punida com coima de € 120,00 a € 500,00 por cada máquina;

6 — A contra-ordenação prevista na alínea *e*) do n.º 1 é punida com coima de € 500,00 a € 750,00 por cada máquina;

7 — A contra-ordenação prevista na alínea *f*) do n.º 1 é punida com coima de € 1000,00 a € 2500,00 por cada máquina;

8 — A contra-ordenação prevista na alínea *g*) do n.º 1 é punida com coima de € 270,00 a €1000,00 por cada máquina;

9 — A contra-ordenação prevista na alínea *h*) do n.º 1 é punida com coima de € 270,00 a €1100,00 por cada máquina, e, acessoriamente, atenta a gravidade e frequência da infracção, com apreensão e perda das mesmas a favor do Estado;

10 — A contra-ordenação prevista na alínea *i*) do n.º 1 é punida com coima de € 250,00 a € 1100,00 por cada máquina;

11 — A contra-ordenação prevista na alínea *j*) do n.º 1 é punida com coima de € 500,00 a € 2500,00;

12 — A contra-ordenação prevista na alínea *l*) do n.º 1 é punida com coima de € 270,00 a € 1100,00 por cada máquina.

Artigo H/34.º

Arrumadores de automóveis

1 — Constituem contra-ordenação:

a) O exercício da actividade de arrumador de automóveis sem licença ou fora do local nela indicado, bem como a violação das regras da actividade.

b) A falta de exibição das licenças às entidades fiscalizadoras.

2 — A contra-ordenação prevista na alínea *a*) do número anterior é punida com coima de € 60 a € 300.

3 — A contra-ordenação prevista na alínea *b*) do n.º 1 é punida com coima de € 70,00 a € 200,00, salvo se estiverem temporariamente indisponíveis, por motivo atendível, e vierem a serem apresentadas ou for justificada a impossibilidade de apresentação no prazo de 48 horas.

4 — A coima aplicada nos termos do n.º 2 pode ser substituída, a requerimento do condenado, pela prestação de trabalho a favor da comunidade, nos termos previstos no regime geral sobre ilícito de mera ordenação social.

5 — No caso de revogação da licença por violação dos deveres impostos no presente Código, o arrumador respectivo ficará impedido de obter outra licença, para a mesma actividade, por um prazo de dois anos.

SECÇÃO V

Taxas e outras receitas municipais

Artigo H/35.º

Taxas e outras receitas municipais

1 — Constituem contra-ordenações:

a) A prática de acto ou facto sem o prévio pagamento das taxas e outras receitas municipais, salvo nos casos expressamente permitidos;

b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais.

c) A não prestação da informação tributária solicitada e necessária à cobrança e liquidação das taxas municipais.

2 — Nos casos previstos na alínea *a*) do número anterior, aplicam-se as coimas previstas para a falta de licenciamento, podendo haver ainda lugar à remoção da situação ilícita.

3 — No caso previsto na alínea *b*) do n.º 1, os montantes mínimo e máximo da coima são, respectivamente, de 30 a 100 UCM.

4 — A infracção prevista na alínea *c*) do n.º 1 é punida com coima de 100 a 800 UCM para as pessoas singulares e de 1000 a 8000 UCM para as pessoas colectivas.

Apêndice às Disposições Regulamentares Constantes dos Capítulos I e II da Parte H

PARTE B

Urbanismo

DL 555/99, de 16 de Dezembro na sua actual redacção

Artigo 98º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, são puníveis como contra-ordenação:

a) A realização de quaisquer operações urbanísticas sujeitas a prévio licenciamento ou autorização sem o respectivo alvará, excepto nos casos previstos nos artigos 81.º e 113.º;
b) A realização de quaisquer operações urbanísticas em desconformidade com o respectivo projecto ou com as condições do licenciamento ou autorização;
c) A não conclusão de quaisquer operações urbanísticas nos prazos fixados para o efeito;
d) A ocupação de edifícios ou suas fracções autónomas sem licença ou autorização de utilização ou em desacordo com o uso fixado no respectivo alvará, salvo se este não tiver sido emitido no prazo legal por razões exclusivamente imputáveis à câmara municipal;
e) As falsas declarações dos autores dos projectos no termo de responsabilidade, relativamente à observância das normas técnicas gerais e específicas de construção, bem como das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao projecto;
f) Falsas declarações do director técnico da obra ou de quem esteja mandatado para esse efeito pelo dono da obra no termo de responsabilidade, relativamente à conformidade da obra com o projecto aprovado e com as condições da licença e ou autorização, bem como relativas à conformidade das alterações efectuadas ao projecto com as normas legais e regulamentares aplicáveis;
g) A subscrição de projecto de autoria de quem, por razões de ordem técnica, legal ou disciplinar se encontre inibido de o elaborar;
h) O prosseguimento de obras cujo embargo tenha sido legitimamente ordenado;
i) A não afixação ou a afixação de forma não visível do exterior do prédio, durante o decurso do procedimento de licenciamento ou autorização, do aviso que publicita o pedido de licenciamento ou autorização;
j) A não afixação ou a afixação de forma não visível do exterior do prédio, até à conclusão da obra, do aviso que publicita o alvará;
l) A falta do livro de obra no local onde se realizam as obras;
m) A falta dos registos do estado de execução das obras no livro de obra;
n) A não remoção dos entulhos e demais detritos resultantes da obra nos termos do artigo 86.º;
o) A ausência de requerimento a solicitar à câmara municipal o averbamento de substituição do requerente, do autor do projecto ou director técnico da obra, bem como do titular de alvará de licença ou autorização;
p) A ausência do número de alvará de loteamento nos anúncios ou em quaisquer outras formas de publicidade à alienação dos lotes de terreno, de edifícios ou fracções autónomas nele construídos;
q) A não comunicação à câmara municipal e ao Instituto Português de Cartografia e Cadastro dos negócios jurídicos de que resulte o fracionamento ou a divisão de prédios rústicos no prazo de 20 dias a contar da data de celebração;
r) A realização de operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia sem que esta haja sido efectuada;
s) A não conclusão das operações urbanísticas referidas nos nº.s 2 e 3 do artigo 89º nos prazos fixados para o efeito.

2 — A contra-ordenação prevista na alínea *a*) do número anterior é punível com coima graduada de 100000$00 até ao máximo de 40000000$00, no caso de pessoa singular, ou até 90000000$00, no caso de pessoa colectiva.
3 — A contra-ordenação prevista na alínea *b*) do n.º 1 é punível com coima graduada de 50000$00 até ao máximo de 40000000$00, no caso de pessoa singular, ou até 90000000$00, no caso de pessoa colectiva.
4 — A contra-ordenação prevista nas alíneas *c*), *d*) e *s*) do n.º 1 é punível com coima graduada de 100000$00 até ao máximo de 20000000$00, no caso de pessoa singular, ou até 50000000$00, no caso de pessoa colectiva.
5 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *e*) a *h*) do n.º 1 são puníveis com coima graduada de 100000$00 até ao máximo de 40000000$00.
6 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *i*) a *n*) e *p*) do n.º 1 são puníveis com coima graduada de 50000$00 até ao máximo de 10000000$00, ou até 20000000$00, no caso de pessoa colectiva.
7 — A contra-ordenação prevista nas alíneas *o*), *q*) e *r*) do n.º 1 é punível com coima graduada de 20000$00 até ao máximo de 500000$00, no caso de pessoa singular, ou até 2000000$00, no caso de pessoa colectiva.
8 — Quando as contra-ordenações referidas no n.º 1 sejam praticadas em relação a operações urbanísticas que hajam sido objecto de autorização administrativa nos termos do presente diploma, os montantes máximos das coimas referidos nos n.os 3 a 5 anteriores são agravados em 10000000$00 e os das coimas referidos nos n.os 6 e 7 em 5000000$00.
9 — A tentativa e a negligência são puníveis.
10 — A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação, para designar o instrutor e para aplicar as coimas pertence ao presidente da câmara municipal, podendo ser delegada em qualquer dos seus membros.
11 — O produto da aplicação das coimas referidas no presente artigo reverte para o município, inclusive quando as mesmas sejam cobradas em juízo.

Artigo 99º

Sanções acessórias

1 — As contra-ordenações previstas no n.º 1 do artigo anterior podem ainda determinar, quando a gravidade da infracção o justificar, a aplicação das seguintes sanções acessórias:

a) A apreensão dos objectos pertencentes ao agente que tenham sido utilizados como instrumento na prática da infracção;
b) A interdição do exercício no município, até ao máximo de dois anos, da profissão ou actividade conexas com a infracção praticada;
c) A privação do direito a subsídios outorgados por entidades ou serviços públicos.

2 — As sanções previstas no n.º 1, bem como as previstas no artigo anterior, quando aplicadas a industriais de construção civil, são comunicadas ao Instituto de Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário.
3 — As sanções aplicadas ao abrigo do disposto nas alíneas *e*), *f*) e *g*) do n.º 1 do artigo anterior aos autores dos projectos, responsáveis pela direcção técnica da obra ou a quem subscreva o termo de responsabilidade previsto no artigo 63º, são comunicadas à respectiva ordem ou associação profissional, quando exista.

Regime Geral das Edificações Urbanas (RGEU) aprovado pelo DL n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951

Artigo 162º

A execução de quaisquer obras em violação das disposições deste Regulamento, que não seja já objecto de sanção por via do disposto no Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, é punida com coima de 5000$00 a 500 000$00.
§ 1º A supressão das árvores ou maciços abrangidos pela disposição do artigo 126º, quando os proprietários tenham sido previamente notificados de interdição do respectivo corte, será punida com coima de 5000$00 a 500 000$00.
§ 2º A existência de meios de transporte vertical — ascensores, monta-cargas, escadas ou tapetes rolantes — , quando exigidos pelo presente Regulamento, em condições de não poderem ser utilizados permanentemente será punida com coima de 2000$00 a 5000$00 por aparelho e por dia.
§ 3º A violação de disposições deste Regulamento para que não se preveja sanção especial, quer nos parágrafos anteriores, quer no Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, é sancionada com coima de 5000$00 a 500 000$00.

Artigo 163º

Quando as coimas forem aplicadas a pessoas colectivas os mínimos fixados no artigo anterior são elevados para o dobro, podendo os máximos atingir os limites fixados no artigo 17º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro.

Artigo 164º

A negligência é sempre punida

Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro — Estações de Radiocomunicações

Artigo 14º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, são puníveis como contra-ordenação:

a) A instalação e funcionamento das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios sem autorização municipal;
b) A instalação e funcionamento das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios em desconformidade com as condições constantes da autorização municipal;
c) As falsas declarações dos operadores nas suas declarações de responsabilidade;

d) O prosseguimento da colocação das instalações e o funcionamento das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios cujo embargo tenha sido legitimamente ordenado;

d) O prosseguimento da colocação das instalações e o funcionamento das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios cujo embargo tenha sido legitimamente ordenado;

e) O incumprimento dos níveis de referência e das medidas condicionantes, em violação, respectivamente, dos n.os 1 e 4 do artigo 11.º;

f) A não apresentação dos planos de monitorização, o não cumprimento da determinação do ICP — ANACOM de introdução de alterações e a não apresentação dos resultados da monitorização, em violação, respectivamente, dos n.os 1, 3 e 4 do artigo 12.º;

g) A violação do disposto no n.º 1 do artigo 15.º

2 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *a*), *b*), *e*) e *g*) do número anterior são puníveis com coima graduada de € 498,80 até ao máximo de € 3740,98 ou de € 44891,81, consoante tenham sido praticadas por pessoa singular ou colectiva, respectivamente.

3 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *c*), *d*) e *f*) do n.º 1 são puníveis com coima graduada de € 500 até ao máximo de € 2000 ou de € 20000, consoante tenham sido praticadas por pessoa singular ou colectiva, respectivamente.

4 — A tentativa e a negligência são puníveis.

5 — A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação, para designar o instrutor e para aplicar as coimas, nos casos previstos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *g*) do n.º 1 do presente artigo, pertence ao presidente da câmara, podendo ser delegada em qualquer dos seus membros.

(…)

10 — A punição por contra-ordenação bem como as sanções acessórias aplicadas nos termos do presente diploma podem ser publicitadas por forma adequada pelas entidades competentes para a sua aplicação.

DL. n.º 129/2002, de 11 de Maio — Requisitos Acústicos dos Edifícios

Artigo 12º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, constitui contra-ordenação punível com coima de € 1247 a € 3741, se praticada por pessoas singulares, e de € 2494 a € 44892, se praticada por pessoas colectivas:

a) A elaboração de projectos acústicos em violação dos requisitos estabelecidos nos artigos 4.º a 9.º do presente Regulamento;

b) A execução de projectos acústicos e a construção de edifícios com violação dos requisitos acústicos respectivamente aplicáveis, estabelecidos nos artigos 4.º a 9.º do presente Regulamento.

2 — A negligência é punível.

Artigo 13.º

Sanções acessórias

Sempre que a gravidade da infracção o justifique, a entidade competente para aplicação da coima pode determinar a aplicação das sanções acessórias que se mostrem adequadas, nos termos da lei geral sobre ilícitos de mera ordenação social.

DL. n.º 163/2006, de 8 de Agosto — Acessibilidades

Artigo 16º

Responsabilidade contra-ordenacional

Constitui contra-ordenação, sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, todo o facto típico, ilícito e censurável que consubstancie a violação de uma norma que imponha deveres de aplicação, execução, controlo ou fiscalização das normas técnicas constantes do anexo ao presente decreto-lei, designadamente:

a) Não observância dos prazos referidos nos n.os 1 e 2 do artigo 9.º para a adaptação de instalações, edifícios, estabelecimentos e espaços abrangentes em conformidade com as normas técnicas constantes do anexo ao presente decreto-lei;

b) Concepção ou elaboração de operações urbanísticas em desconformidade com os requisitos técnicos estabelecidos no presente decreto-lei;

c) Emissão de licença ou autorização de funcionamento de estabelecimentos que não cumpram as normas técnicas constantes do anexo ao presente decreto-lei;

d) Incumprimento das obrigações previstas no artigo 4.º

Artigo 19º

Sanções acessórias

1 — As contra-ordenações previstas no artigo 16.º podem ainda determinar a aplicação das seguintes sanções acessórias, quando a gravidade da infracção o justifique:

a) Privação do direito a subsídios atribuídos por entidades ou serviços públicos; *b*) Interdição do exercício da actividade cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;

c) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença da autoridade administrativa;

d) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a autoridade competente para a instauração do processo de contra-ordenação notifica as entidades às quais pertençam as competências decisórias aí referidas para que estas procedam à execução das sanções aplicadas.

3 — As sanções referidas neste artigo têm a duração máxima de dois anos, contados a partir da decisão condenatória definitiva.

Artigo 20.º

Determinação da sanção aplicável

A determinação da coima e das sanções acessórias faz-se em função da gravidade da contra-ordenação, da ilicitude concreta do facto, da culpa do infractor e dos benefícios obtidos e tem em conta a sua situação económica

Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro — Elevadores

Artigo 13º

Contra-ordenações

1 — Constitui contra-ordenação punível com coima:

a) De € 250 a € 1000, a falta da presença do técnico responsável pela manutenção de ascensores no acto da inspecção, nos termos previstos no artigo 12.º;

b) De € 250 a € 5000, o não requerimento da realização de inspecção nos prazos previstos no n.º 1 do anexo V;

c) De € 1000 a € 5000, o funcionamento de um ascensor, monta-cargas, escada mecânica e tapete rolante, sem existência de contrato de manutenção nos termos previstos no artigo 4.º;

d) De € 2500 a € 7500, a não apresentação pelos instaladores ou pelas EMA das listagens previstas no artigo 22.º;

e) De € 3750 a € 30000, o exercício da actividade de uma EMA sem possuir o quadro mínimo de pessoal, previsto na alínea *c*) do n.º 2.2 do Estatuto das Empresas de Manutenção de Ascensores, constante do anexo I;

f) De € 7500 a € 37500, a falta da apólice do seguro de responsabilidade civil devidamente actualizado, previsto nos termos do n.º 7 do Estatuto das Empresas de Manutenção de Ascensores, constante do anexo I;

g) De € 7500 a € 37500, o exercício de actividade de uma EMA sem possuir a inscrição na DGE, prevista no artigo 6.º

2 — A negligência e a tentativa são puníveis.

3 — À imobilização das instalações é aplicável o disposto no artigo 162.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 38382, de 7 de Agosto de 1951.

4 — No caso de pessoa singular, o montante máximo da coima a aplicar é de € 3750.

5 — Em função da gravidade da infracção e da culpa do infractor, podem ser aplicadas as sanções acessórias previstas no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro.

DL n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção — Instrumentos de Gestão Territorial

Artigo 104.º

Coimas

1 — Constitui contra-ordenação punível com coima a realização de obras e a utilização de edificações ou do solo em violação de disposições de plano municipal ou de plano especial de ordenamento do território.

2 — No caso de realização de obras, o montante da coima é fixado entre o mínimo de € 2500 e o máximo de € 100000.

3 — No caso de utilização de edificações ou do solo, o montante da coima é fixado entre o mínimo de € 1500 e o máximo de € 50000

4 — Tratando-se de pessoas colectivas, as coimas referidas nos n.os 2 e 3 podem elevar-se até aos montantes máximos de:

a) € 125000, em caso de negligência;
b) € 250000, em caso de dolo.
(…)

7 — A tentativa e a negligência são sempre puníveis.

Artigo 113.º

Contra -ordenações por violação de medidas preventivas

1 — Constitui contra -ordenação punível com coima a violação das limitações decorrentes das medidas preventivas.
2 — No caso de as medidas preventivas consistirem na proibição ou limitação das acções mencionadas no n.º 4 do artigo 107.º, o montante da coima é fixado entre o mínimo de € 2500 e o máximo de € 100 000.
3 — No caso de as medidas preventivas consistirem na sujeição a parecer vinculativo das acções mencionadas no n.º 4 do artigo 107.º, o montante da coima é fixado entre o mínimo de € 1500 e o máximo de € 50 000.
4 -Tratando -se de pessoas colectivas, as coimas referidas nos n.os 2 e 3 podem elevar -se até aos montantes máximos de:

a) € 125 000, em caso de negligência;
b) € 250 000, em caso de dolo.

5 — Do montante da coima, 60 % revertem para o Estado e 40 % revertem para a entidade competente para o processo de contra -ordenação e aplicação da coima.
6 — A sanção prevista no n.º 1 é comunicada ao Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P.
7 — A tentativa e a negligência são sempre puníveis.
8 — São competentes para o processo de contra-ordenação e aplicação da coima:

a) O presidente da câmara municipal ou o presidente da comissão de coordenação e desenvolvimento regional, no caso de violação de medidas preventivas estabelecidas para salvaguarda de plano municipal de ordenamento do território;
b) As entidades competentes em razão da matéria, no caso de violação de medidas preventivas estabelecidas para salvaguarda de plano especial de ordenamento do território.

PARTE C

Ambiente

DL n.º 343/75, de 3 de Julho, na sua actual redacção Actuações na actualização dos solos e paisagem

Artigo 6º

Contra-ordenações

1 — Constitui contra-ordenação punida com coima de € 50 a € 3740, no caso de pessoa singular, e de € 500 a € 40000, no caso de pessoa colectiva:

a) A violação do disposto no n.º 1 do artigo 1.º;
b) O não acatamento das condições impostas nos termos do n.º 2 do artigo 4.º;
c) A falta de cumprimento da ordem a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º

Decreto-Lei n.º 156/2004 — Prevenção e Protecção da Floresta contra Incêndios

Artigo 29º

Contra-ordenações e coimas

1 — As infracções ao disposto no presente diploma constituem contra--ordenações puníveis com coima, nos termos previstos nos números seguintes.
2 — Constituem contra-ordenações:

a) A infracção ao disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 20.º, cujo montante mínimo da coima é de € 100 e o máximo de € 3700 tratando-se de pessoa singular e tratando-se de pessoa colectiva o montante mínimo é de € 200 e o máximo de € 44500;
b) A infracção ao disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º e no artigo 22.º, cujo montante mínimo da coima é de € 100 e o máximo de € 3700 tratando-se de pessoa singular e tratando-se de pessoa colectiva o montante mínimo é de € 200 e o máximo de € 44500;
c) A falta de execução dos planos de defesa da floresta nos termos previstos no n.º 4 do artigo 8.º, cujo montante mínimo da coima é de € 200 e máximo de € 3700 tratando-se de pessoa singular e tratando-se de pessoa colectiva o montante mínimo é de € 200 e máximo de € 44500;
d) A infracção ao disposto na alínea *a*) do n.º 2 e nos n.os 3 e 4 do artigo 10.º, quando as áreas florestais em causa se encontrem sinalizadas de acordo com o disposto no artigo 12.º, cujo montante mínimo da coima é de €100 e o máximo de €3700;
e) A infracção ao disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 10.º, quando as áreas florestais em causa se encontrem sinalizadas de acordo com o disposto no artigo 12.º, cujo montante mínimo da coima é de € 100 e o máximo de € 2000 tratando-se de pessoa singular e tratando-se de pessoa colectiva o montante mínimo é de € 200 e o máximo de € 44500;
f) A infracção ao disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 15.º e infracção ao n.º 2 do artigo 16.º, cujo montante mínimo da coima é de € 100 e o máximo de € 3700 tratando-se de pessoa singular e tratando-se de pessoa colectiva o montante mínimo é de € 200 e o máximo de € 44500;
g) A infracção ao disposto nos n.os 1, 3 e 4 do artigo 16.º, cujo montante mínimo da coima é de € 100 e o máximo de € 3700 tratando-se de pessoa singular e tratando-se de pessoa colectiva o montante mínimo é de € 200 e o máximo de € 44500;
h) A infracção ao disposto no n.º 5 do artigo 16.º, cujo montante mínimo da coima é de € 100 e o máximo de € 3700 tratando-se de pessoa singular e tratando-se de pessoa colectiva o montante mínimo é de € 200 e o máximo de € 44500;
i) A infracção ao disposto no artigo 19.º, cujo montante mínimo da coima é de € 100 e o máximo de € 3700 tratando-se de pessoa singular e tratando-se de pessoa colectiva o montante mínimo é de € 200 e o máximo de € 44500;
j) A infracção ao disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 17.º, cujo montante mínimo da coima é de € 100 e o máximo de € 3700 tratando-se de pessoa singular e tratando-se de pessoa colectiva o montante mínimo é de € 200 e o máximo de € 44500.
3 — A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 30.º

Sanções acessórias

1 — Consoante a gravidade da contra-ordenação e a culpa do agente, podem ser aplicadas, cumulativamente com as coimas previstas nas alíneas *b*), *c*), *f*), *h*) e *j*) do n.º 2 do artigo 29.º, as seguintes sanções acessórias:
a) Privação do direito a subsídio ou benefício outorgado por entidades ou serviços públicos;
b) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.
2 — As sanções referidas no número anterior têm a duração máxima de dois anos contados a partir da decisão condenatória definitiva.

Artigo 31.º

Levantamento, instrução e decisão das contra-ordenações

1 — O levantamento dos autos de contra-ordenação previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 29.º compete à câmara municipal, assim como às autoridades policiais e fiscalizadoras.
2 — O levantamento dos autos de contra-ordenação previstos nas alíneas *c*) a *j*) do n.º 2 do artigo 29.º compete ao Direcção-Geral dos Recursos Florestais, assim como às autoridades policiais e fiscalizadoras.
3 — A instrução dos processos de contra-ordenação compete à Direcção-Geral dos Recursos Florestais, nos casos de contra-ordenação previstos nas alíneas *c*) a *j*) do n.º 2 do artigo 29.º e à câmara municipal, nos casos de contra-ordenação previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 29.º
4 — Compete ao director-geral dos Recursos Florestais a aplicação das coimas previstas nas alíneas *c*) a *j*) do n.º 2 do artigo 29.º e respectivas sanções acessórias e ao presidente da câmara municipal a aplicação das coimas previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 29.º e respectivas sanções acessórias.

DL n.º 267/2002, de 26 de Novembro — Produtos Petrolíferos

Artigo 26º

Contra-ordenações em âmbito de licenciamento

1 — Constitui contra-ordenação punível com coima de € 250 a € 3740 no caso de pessoas singulares, e de € 3740 a € 44890 no caso de pessoas colectivas:

a) A instalação, alteração, exploração, suspensão da exploração ou encerramento de instalações de armazenamento ou de postos de abastecimento com desrespeito pelas disposições deste diploma;
b) O impedimento ou obstrução, pelo titular da licença ou por quem actue sob as suas ordens, de acções de fiscalização efectuadas nos termos deste diploma.
c) O não cumprimento da obrigação de informação prevista no n.º 1 do artigo 30.º.

2 — A tentativa e a negligência são puníveis.
3 — Em função da gravidade da infracção e da culpa do infractor, podem ser aplicadas as sanções acessórias previstas no n.º 1 do artigo 21º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº244/95, de 14 de Setembro.

DL nº403/82, de 24 de Setembro, na sua actual redacção — Extracção materiais inertes

Artigo 21º

Transgressões

Constituem transgressões às disposições deste diploma:

a) A extracção de materiais inertes sem licença ou com licença cujo prazo de validade caducou;
b) A extracção de materiais inertes em áreas não demarcadas ou em áreas demarcadas mas diferentes daquelas para que sejam válidas as licenças emitidas;
c) A utilização de equipamentos ou meios de acção, incluindo meios e condições de transporte, não autorizados pela Direcção-Geral dos Recursos e Aproveitamentos Hidráulicos;
d) A omissão total ou parcial dos volumes de materiais inertes efectivamente extraídos e que devam ser periodicamente indicados à fiscalização da Direcção-Geral dos Recursos e Aproveitamentos Hidráulicos;
e) A violação de quaisquer disposições expressas nos processos de hasta pública ou nas licenças concedidas pela Direcção-Geral dos Recursos e Aproveitamentos Hidráulicos para a extracção de materiais inertes;
f) A falta de cumprimento de quaisquer indicações ou instruções escritas ou verbais dadas pela fiscalização da Direcção-Geral dos Recursos e Aproveitamentos Hidráulicos ou das autoridades com jurisdição nos locais de extracção de materiais inertes;
g) A venda de materiais inertes acima dos preços máximos de venda ao público.

Artigo 22º

Coimas

1 — As transgressões a que se refere o artigo 21.º constituem contra-ordenações, punidas com as seguintes coimas:

a) De 50000$00 a 3000000$00 — as referidas nas alíneas *a*) e *b*);
b) De 20000$00 a 1500000$00 — as referidas nas alíneas *c*), *d*) e *e*);
c) De 10000$00 a 250000$00 — as referidas nas alíneas *f*) e *g*).

2 — A tentativa e a negligência são sempre puníveis.
3 — Acessoriamente poderão ser apreendidos os equipamentos e meios de acção utilizados e os materiais extraídos em contravenção ao disposto no presente diploma.

Artigo 23º

Outras obrigações dos infractores

1 — Os infractores, incluindo pessoas colectivas, são obrigados, solidariamente, a todo o tempo, a repor a situação anterior à infracção

DL n.º 270/2001, de 6 de Outubro na sua actual redacção — Exploração massas minerais-pedreiras

Artigo 59.º

Contra -ordenações e coimas

1 — Constitui contra -ordenação punível com coima de € 2493,99 a € 44 891,81:

a) A pesquisa e exploração de massas minerais sem licença;
b) A inobservância do disposto no n.º 1 do artigo 34.º;
c) A inobservância do disposto no n.º 1 do artigo 37.º.

2 — Constitui contra -ordenação punível com coima de € 498,79 a € 44 891,81:

a) A não promoção da revisão do plano de pedreira nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 41.º;
b) A falta de sinalização nos termos do disposto no artigo 45.º;
c) A inobservância do disposto no artigo 47.º;
d) A inobservância do disposto no artigo 58.º;
e) A inobservância do disposto no artigo 63.º.

3 — Constitui contra -ordenação punível com coima de € 249,39 a € 14 963,94 o incumprimento das condições impostas nas licenças de pesquisa e de exploração, com excepção das relativas ao PARP aprovado, bem como:

a) A inobservância do disposto no n.º 5 do artigo 10.º;
b) A inobservância do disposto nos n.os 1, 4 e 6 do artigo 42.º;
c) A inobservância do disposto no n.º 1 do artigo 43.º;
d) A inobservância do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 44.º;
e) A inobservância do disposto no n.º 2 do artigo 46.º;
f) A inobservância do disposto nos n.os 1, 2, 5 e 6 do artigo 51.º;
g) A inobservância do disposto no artigo 57.º

4 — O limite máximo das coimas a aplicar a pessoas singulares, nos termos dos n.os 1, 2 e 3 do presente artigo, é de € 3740,98.
5 — Constitui contra -ordenação ambiental muito grave, punível nos termos da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, a inobservância do disposto no n.º 1 do artigo 49.º, o exercício da actividade de exploração sem PARP aprovado e o abandono não autorizado nos termos do artigo 50.º
6 — Constitui contra -ordenação ambiental grave, punível nos termos da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, a inobservância das zonas de defesa e das zonas de defesa especiais previstas nos artigos 4.º e 5.º, o incumprimento das condições impostas nas licenças de exploração relativas ao PARP aprovado e a inobservância do disposto no n.º 3 do artigo 26.º
7 — Constitui contra -ordenação ambiental leve, punível nos termos da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, a inobservância do disposto no artigo 48.º e no n.º 2 do artigo 49.º.
8 — A tentativa e a negligência são puníveis.
9 — A condenação pela prática de infracções ambientais muito graves e graves, previstas nos n.os 5 e 6 do presente artigo, quando a medida concreta da coima ultrapasse metade do montante máximo da coima abstracta aplicável, pode ser objecto de publicidade, nos termos do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto

Artigo 60º

Sanções acessórias

1 — Simultaneamente com a coima, pode a autoridade competente determinar a aplicação das seguintes sanções acessórias, em função da gravidade da contra-ordenação e da culpa do agente:

a) Perda, a favor do Estado, de equipamentos, máquinas e utensílios utilizados na prática da infracção;
b) Privação dos direitos a subsídios ou benefícios outorgados por entidades ou serviços públicos;
c) Suspensão de licença;
d) Encerramento da pedreira;
e) Suspensão do exercício de profissão ou actividades cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública.

2 — A sanção referida na alínea *d*) do número anterior será nomeadamente aplicada quando se verifique a existência de actividades de pesquisa ou exploração não licenciadas.
3 — As sanções referidas nas alíneas *c*) e *e*) do n.º 1 têm a duração máxima de dois anos contados a partir da decisão condenatória definitiva e o reinício da actividade fica dependente de autorização expressa da entidade competente, a qual não pode ser concedida enquanto se mantiverem as condições da prática da infracção.

4 — No caso das alíneas *a*), *b*), e *e*) do n.º 1, deve a autoridade que aplicou a coima publicitá-la a expensas do infractor.

5 — A entidade competente para a aplicação da coima relativamente às infracções ambientais muito graves e graves previstas nos n.os 5 e 6 do artigo anterior pode ainda aplicar as sanções acessórias que se mostrem adequadas, nos termos do disposto nos artigos 29.º a 39.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto.

DL n.º 9/2007, de 17 de Janeiro — Ruído

Artigo 28º

Sanções

1 — Constitui contra-ordenação ambiental leve:

a) O exercício de actividades ruidosas temporárias sem licença especial de ruído em violação do disposto do n.º 1 do artigo 15.º;

b) O exercício de actividades ruidosas temporárias em violação das condições da licença especial de ruído fixadas nos termos do n.º 1 do artigo 15.º;

c) A violação dos limites estabelecidos no n.º 5 do artigo 15.º, quando a licença especial de ruído é emitida por período superior a um mês;

d) A realização de obras no interior de edifícios em violação das condições estabelecidas pelo n.º 1 do artigo 16.º;

e) O não cumprimento da obrigação de afixação das informações nos termos do n.º 2 do artigo 16.º;

f) O não cumprimento da ordem de suspensão emitida pelas autoridades policiais ou municipais, nos termos do artigo 18.º;

g) A utilização de sistemas sonoros de alarme instalados em veículos em violação do disposto no n.º 1 do artigo 23.º;

h) O não cumprimento da ordem de cessação da incomodidade emitida pela autoridade policial nos termos do n.º 1 do artigo 24.º;

i) O não cumprimento da ordem de cessação da incomodidade emitida pela autoridade policial nos termos do n.º 2 do artigo 24.º

2 — Constitui contra-ordenação ambiental grave:

a) O incumprimento das medidas previstas no plano municipal de redução de ruído pela entidade privada responsável pela sua execução nos termos do artigo 8.º;

b) A instalação ou o exercício de actividades ruidosas permanentes em zonas mistas, nas envolventes das zonas sensíveis ou mistas ou na proximidade dos receptores sensíveis isolados em violação do disposto no n.º 1 do artigo 13.º;

c) A instalação ou o exercício de actividades ruidosas permanentes em zonas sensíveis em violação do disposto no n.º 4 do artigo 13.º;

d) A instalação ou exploração de infra-estrutura de transporte em violação do disposto no n.º 1 do artigo 19.º;

e) A não adopção, na exploração de grande infra-estrutura de transporte aéreo, das medidas previstas no n.º 2 do artigo 19.º necessárias ao cumprimento dos valores limite fixados no artigo 11.º;

f) A aterragem e descolagem de aeronaves civis em violação do disposto no n.º 1 do artigo 20.º;

g) A violação das condições de funcionamento da infra-estrutura de transporte aéreo fixadas nos termos do n.º 3 do artigo 20.º;

h) A instalação ou exploração de outras fontes de ruído em violação dos limites previstos no artigo 21.º;

i) O não cumprimento das medidas cautelares fixadas nos termos do artigo 27.º

3 — A negligência e a tentativa são puníveis, sendo nesse caso reduzido para metade os limites mínimos e máximos das coimas referidos no presente Regulamento.

4 — A condenação pela prática das infracções graves previstas no n.º 2 do presente artigo pode ser objecto de publicidade, nos termos do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, quando a medida concreta da coima aplicada ultrapasse metade do montante máximo da coima abstracta aplicável.

Artigo 29.º

Apreensão cautelar e sanções acessórias

A entidade competente para aplicação da coima pode proceder a apreensões cautelares e aplicar as sanções acessórias que se mostrem adequadas, nos termos do disposto na Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto

DL n.º 382/99, de 22 de Setembro — Água

Artigo 10º

Contra-ordenações

1 — Constituem contra-ordenações:

a) A não observância das interdições referidas nos n.os 1, 3, 5 e 6 do artigo 6.º;

b) O não cumprimento das interdições ou dos condicionamentos que vierem a ser concretamente identificados na resolução do Conselho de Ministros prevista no n.º 1 do artigo 4.º

2 — Sem prejuízo da aplicação das sanções acessórias previstas no regime geral das contra-ordenações, as contra-ordenações previstas no número anterior são puníveis com coima de 5000$00 a 750000$00 ou, tratando-se de pessoa colectiva, de 50000$00 a 9000000$00.

3 — A negligência é punível.

4 — São competentes para o processamento das contra-ordenações a direcção regional do ambiente e a câmara municipal da área onde se tenha praticado a infracção, cabendo ao director regional do ambiente ou ao presidente da câmara municipal a aplicação das respectivas coimas.

(…)

Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto — Água

Artigo 28º

Contra-ordenações

Constituem contra-ordenações:

a) A instalação de sistemas públicos e prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais sem observância das regras e condicionantes técnicas aplicáveis;

b) O não cumprimento dos deveres impostos no artigo 6.º pelos utentes dos sistemas públicos.

Artigo 29.º

Montante da coima

1 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *a*) e *b*) do artigo anterior são puníveis com coima de 70 000$ a 500 000$, tratando-se de pessoa singular, sendo elevado para 6 000000$ o montante máximo, no caso de se tratar de pessoa colectiva.

2 — A negligência é punível.

DL. n.º 312/2003, de 17 de Dezembro — Animais

Artigo 17º

Contra-ordenações

1 — Constituem contra-ordenações puníveis pelo presidente da câmara municipal, com coima cujo montante mínimo é de € 500 e máximo de € 3740 ou € 44890, consoante se trate de pessoas singulares ou colectivas:

a) A falta da licença a que se referem os artigos 3.º e 4.º;

b) O alojamento de animais perigosos ou potencialmente perigosos sem que existam as condições de segurança previstas no artigo 7.º;

c) A circulação de animais perigosos ou potencialmente perigosos na via pública ou em outros lugares públicos sem que estejam acompanhados de pessoa maior de 16 anos de idade ou sem os meios de contenção previstos no artigo 8.º;

d) A falta de seguro de responsabilidade civil previsto no artigo 13.º

2 — Constituem contra-ordenações puníveis pelo director-geral de Veterinária com coima cujo montante mínimo é de € 500 e máximo de € 3740 ou € 44 890, consoante se trate de pessoas singulares ou colectivas:

a) A não manutenção pelos operadores/receptores e estabelecimentos de venda de animais potencialmente perigosos dos registos a que se refere o n.º 1 do artigo 9.º e pelo período de tempo nele indicado;

b) A comercialização de animais perigosos ou potencialmente perigosos em desrespeito pelo disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 9.º;

c) A publicidade à comercialização de animais perigosos ou potencialmente perigosos, em desrespeito pelo disposto no n.º 5 do artigo 9.º;

d) O treino de animais perigosos ou potencialmente perigosos tendo em vista a sua participação em lutas ou o aumento ou reforço da agressividade para pessoas, outros animais ou bens, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º;

e) A falta de treino de animais perigosos ou potencialmente perigosos, nos termos do n.º 1 do artigo 12.o, ou o seu treino por treinador não certificado, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo;
f) A não esterilização dos animais ou o não cumprimento de outras obrigações quando impostas nos termos do artigo 14.o;
g) A falta da licença ou o não cumprimento das obrigações previstas no n.º 2 do artigo 14.º;
h) A detenção de animais de companhia violando o disposto no artigo 15.o

3 -A tentativa e a negligência são puníveis.
4 — A reincidência implica o agravamento em um terço dos limites mínimos e máximos das coimas previstas no presente artigo

Artigo 18º

Sanções Acessórias

1 -Consoante a gravidade da contra-ordenação e a culpa do agente, podem ser aplicadas, cumulativamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

a) Perda a favor do Estado de objectos e animais pertencentes ao agente, utilizados na prática do ilícito;
b) Privação do direito de participar em feiras, mercados, exposições ou concursos;
c) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;
d) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

2 — As sanções acessórias referidas nas alíneas *b*) e seguintes do número anterior têm a duração máxima de dois anos, contados da decisão condenatória definitiva.

DL. n.º 313/2003, de 17 de Dezembro — Animais

Artigo 19º

Contra-ordenações

1 — Constitui contra-ordenação punível pelo presidente da câmara municipal com coima de € 50 a € 1850 ou € 22000, consoante o agente seja pessoa singular ou colectiva, a não identificação dos cães e gatos nos termos do presente diploma e nos prazos previstos.
2 — Constituem contra-ordenações puníveis pelo director-geral de Veterinária com coima de € 50 a € 1850 ou € 22000, consoante o agente seja pessoa singular ou colectiva:

a) A não comunicação à entidade coordenadora da base de dados da posse de qualquer animal identificado encontrado na via pública ou em qualquer outro local;
b) As falsas declarações prestadas pelo detentor do animal aquando da identificação do mesmo;
c) A não comunicação da morte ou extravio do animal, da alteração de detentor ou da sua residência ou do extravio do boletim sanitário nos prazos estabelecidos;
d) A inobservância das regras previstas para a introdução no mercado e comercialização dos métodos de identificação e respectivos equipamentos;
e) A criação de obstáculos ou não permissão da verificação da identificação do animal.

3 — A tentativa e a negligência são sempre punidas.

Artigo 20º

Sanções Acessórias

1 — Consoante a gravidade da contra-ordenação e a culpa do agente, poderão ser aplicadas, cumulativamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

a) Perda de objectos e animais pertencentes ao agente;
b) Interdição do exercício de profissões ou actividades cujo exercício dependa de um título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;
c) Privação do direito a subsídio ou benefício outorgado por entidades ou serviços públicos;
d) Privação do direito de participar em feiras, mercados, exposições ou concursos;
e) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença da autoridade administrativa;
f) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

2 — As sanções acessórias referidas nas alíneas *b*) e seguintes do número anterior terão a duração máxima de dois anos, contados a partir do trânsito em julgado da decisão condenatória.

Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro Desperdícios e Sucata

Artigo 67.º

Contra-ordenações

1- Constitui contra-ordenação, punível com coima de € 1500 a € 3740, no caso de pessoas singulares, e de € 7500 a € 44 890, no caso de pessoas colectivas:

a) O incumprimento do dever de assegurar a gestão de resíduos, a quem, nos termos do previsto no artigo 5.º, caiba essa responsabilidade;
b) O exercício não licenciado das operações de gestão de resíduos a que se refere o artigo 23.º;
c) O exercício de operações de gestão de resíduos abrangidas pela dispensa de licenciamento sem cumprimento da obrigação de comunicação prévia prevista no artigo 25.º;
d) O incumprimento pelo operador de gestão de resíduos das medidas impostas pela entidade licenciadora nos termos do n.º 2 do artigo 34.º;
e) A realização de operações de gestão de resíduos com base em licença suspensa pela entidade licenciadora nos termos do artigo 38.º;
f) A cessação de actividade da operação de gestão de resíduos licenciada sem a aceitação por parte da entidade licenciadora de um pedido de renúncia da respectiva licença, nos termos previstos no artigo 40.º.

2 — Constitui contra-ordenação, punível com coima de € 250 a E 2500, no caso de pessoas singulares, e de € 2500 a € 30 000, no caso de pessoas colectivas:

a) A não separação, na origem, dos resíduos produzidos, de forma a promover preferencialmente a sua valorização, em violação do disposto no n.º 3 do artigo 7.º;
b) A realização de operações de gestão de resíduos em desconformidade com os termos e condições constantes da respectiva licença ou com as normas e requisitos de exercício previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 25.º para as operações abrangidas pela dispensa de licenciamento sujeitas a comunicação prévia;
c) A realização de operações de gestão de resíduos sem a direcção de um responsável técnico;
d) A realização de operações de gestão de resíduos com base em licença transmitida sem observância do procedimento de transmissão de licenças previsto no artigo 37.º;
e) O incumprimento da obrigação de registo no SIRER, em violação do disposto no artigo 48.º.

3 — A tentativa e a negligência são puníveis, sendo nesse caso reduzidos para metade os limites mínimos e máximos das coimas referidos no presente artigo.

Artigo 68.º

Sanções acessórias

1 — Às contra-ordenações previstas no artigo anterior podem, em simultâneo com a coima e nos termos da lei geral, ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

a) Perda a favor do Estado dos objectos pertencentes ao agente e utilizados na prática da infracção;
b) Interdição do exercício de actividades de operação de gestão de resíduos que dependam de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;
c) Privação do direito a subsídio ou benefício outorgado por entidades ou serviços públicos;
d) Privação do direito de participar em concursos públicos que tenham por objecto a empreitada ou a concessão de obras públicas, o fornecimento de bens e serviços, a concessão de serviços públicos e a atribuição de licenças ou alvarás;
e) Encerramento de instalação ou estabelecimento sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;
f) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

2 — As sanções referidas nas alíneas *b*) a *f*) do número anterior têm a duração máxima de dois anos contados a partir da data da respectiva decisão condenatória definitiva.

PARTE D

Gestão do espaço Público

DL. n.º 105/98, de 24 e Abril, na sua actual redacção — Publicidade

Artigo 11º

Sanções

1 — A violação do disposto no artigo 3.º, n.os 1 e 2, e o desrespeito dos actos administrativos que determinem a remoção da publicidade ilegal, a posse administrativa, o embargo, a demolição de obras ou a reposição do terreno na situação anterior à infracção constituem contra-ordenações, puníveis com coima de 50000$00 a 750000$00, no caso de pessoas singulares, e de 100000$00 a 9000000$00, no caso de pessoas colectivas.

2 — A tentativa e a negligência são puníveis.

3 — Simultaneamente com a coima, podem ainda ser aplicadas, nos termos gerais, as seguintes sanções acessórias:

a) Perda de objectos pertencentes ao agente e utilizados na prática da infracção;

b) Privação do direito a subsídio ou benefício outorgado por entidades ou serviços públicos;

c) Privação do direito de participar em arrematações ou concursos públicos que tenha, por objecto o fornecimento de bens e serviços ou a atribuição de licenças e alvarás;

d) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás;

4 — Em casos de especial gravidade da infracção pode dar-se publicidade à punição por contra-ordenação.

Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, na sua actual redacção — Publicidade

Artigo 10.º

Contra-ordenações

1 — Constitui contra-ordenação punível com coima a violação do disposto nos artigos 1.º, 3.º, n.º 2, 4.º e 6.º da presente lei.

2 — Quem der causa à contra-ordenação e os respectivos agentes são solidariamente responsáveis pela reparação dos prejuízos causados a terceiros.

3 — Ao montante da coima, às sanções acessórias e às regras de processo aplicam-se as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro.

4 — A aplicação das coimas previstas neste artigo compete ao presidente da câmara municipal da área em que se verificar a contra-ordenação, revertendo para a câmara municipal o respectivo produto.

DL. n.º 411/98, de 30 de Dezembro, na sua actual redacção Remoção, transporte, inumação, exumação, transladação e cremação de cadáveres

Artigo 25º

Contra-ordenações e coimas

1 — Constitui contra-ordenação punida com coima de € 500 a € 7000 ou de € 1000 a € 15000, consoante o agente seja pessoa singular ou pessoa colectiva:

a) A remoção de cadáver por entidade diferente das previstas no n.º 2 do artigo 5.º;

b) O transporte de cadáver fora de cemitério, por estrada ou por via férrea, marítima ou aérea, em infracção ao disposto no artigo 6.º, n.os 1 e 3;

c) O transporte de ossadas fora de cemitério, por estrada ou por via férrea, marítima ou aérea, em infracção ao disposto no artigo 6.º, n.os 2 e 3;

d) O transporte de cadáver ou de ossadas, fora de cemitério, por estrada ou por via férrea, marítima ou aérea, desacompanhado de certificado de óbito ou de fotocópia simples de um dos documentos previstos no n.º 1 do artigo 9.º;

e) A inumação, cremação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito;

f) A inumação ou cremação de cadáver fora dos prazos previstos no n.º 2 do artigo 8.º;

g) A inumação, cremação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver sem que tenha sido previamente lavrado assento ou auto de declaração de óbito ou emitido boletim de óbito nos termos do n.º 2 do artigo 9.º;

h) A abertura de caixão de zinco ou de chumbo fora das situações previstas no n.º 1 do artigo 10.º;

i) A abertura de caixão de zinco ou de chumbo, para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas, de forma diferente da que for determinada pela entidade responsável pela administração do cemitério;

j) A inumação fora de cemitério público ou de algum dos locais previstos no n.º 2 do artigo 11.º;

l) A utilização, no fabrico de caixão ou caixa de zinco, de folha com espessura inferior a 0,4 mm;

m) A inumação em sepultura comum não identificada fora das situações previstas no artigo 14.º;

n) A cremação de cadáver que tiver sido objecto de autópsia médico-legal sem autorização da autoridade judiciária;

o) A cremação de cadáver fora dos locais previstos no artigo 18.º;

p) A abertura de sepultura ou local de consumpção aeróbia antes de decorridos três anos, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária;

q) A infracção ao disposto no n.º 2 do artigo 21.º;

r) A trasladação de cadáver sem ser em caixão de chumbo, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 22.º, ou de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm.

2 — Constitui contra-ordenação punida com coima de € 200 a € 2500 ou de € 400 a € 5000, consoante o agente seja pessoa singular ou pessoa colectiva:

a) O transporte de cinzas resultantes da cremação de cadáver ou de ossadas, fora de cemitério, em recipiente não apropriado;

b) O transporte de cadáver, ossadas ou cinzas resultantes da cremação dos mesmos, dentro de cemitério, de forma diferente da que tiver sido determinada pela respectiva administração;

c) A infracção ao disposto no n.º 3 do artigo 8.º;

d) A trasladação de ossadas sem ser em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.

e) A infracção às disposições imperativas de natureza administrativa constantes de regulamento de cemitério municipal ou paroquial, se sanção mais grave não for aplicável por força de outra norma do presente artigo.

3 — A negligência e a tentativa são puníveis.

Artigo 26º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade da infracção e da culpa do agente são aplicáveis, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

a) Perda de objectos pertencentes ao agente;

b) Interdição do exercício de profissões ou actividades cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública

c) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença da autoridade administrativa;

d) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás;

2 — É dada publicidade à decisão que aplicar uma coima a uma agência funerária.

PARTE E

Intervenção sobre o Exercício de Actividades Privadas

DL. n.º 48/96, de 15 de Maio, na sua actual redacção Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais

Artigo 5º

1 — O mapa de horário de funcionamento de cada estabelecimento deve ser afixado em lugar bem visível do exterior.

2 — Constitui contra-ordenação, punível com coima:

a) De 30000$00 a 90000$00, para pessoas singulares, e de 90000$00 a 300000$00, para pessoas colectivas, a infracção do disposto no número anterior;

b) De 50000$00 a 750000$00, para pessoas singulares, e de 500000$00 a 5000000$00, para pessoas colectivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.

3 — A grande superfície comercial contínua que funcione, durante seis domingos e feriados, seguidos ou interpolados, fora do horário estabelecido para os domingos e feriados na portaria de regulamentação do Ministro da Economia, nos termos do n.º 6 do artigo 1.º, pode ainda ser sujeita à aplicação de uma sanção acessória, que consiste no encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

4 — A aplicação das coimas a que se referem os números anteriores, nos termos da legislação respectiva, compete ao presidente da câmara municipal da área em que se situar o estabelecimento, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para a respectiva câmara municipal.

DL. n.º 251/98, de 11 de Agosto, na sua actual redacção — Transportes em Táxi

Artigo 26º

Contra-ordenações

(…)

2 — A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 30º

Exercício irregular da actividade

(…)

2 — São puníveis com coima de € 150 a € 449, as seguintes infracções:

a) O incumprimento de qualquer dos regimes de estacionamento previstos no artigo 16.º;

b) A inobservância das normas de identificação e características dos táxis referidas no artigo 10.º;

c) A inexistência dos documentos a que se refere o n.º 3 do artigo 12.º;

d) O abandono da exploração do táxi nos termos do artigo 18.º;

e) O incumprimento do disposto no artigo 15.º;

f) O abandono injustificado do veículo em violação do disposto no n.º 1 do artigo 17º.

Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho — Estabelecimentos de comércio de produtos alimentares — Estabelecimentos que podem envolver riscos para a saúde e segurança das pessoas

Artigo 9.º

Regime sancionatório

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal nos termos da lei geral, constituem contra -ordenações as infracções ao disposto nos n.os 1 e 4 do artigo 4.º, no n.º 2 do artigo 5.º e no artigo 7.º, puníveis com coima de € 300 a € 3000 ou de € 1250 a € 25 000 consoante o agente seja pessoa singular ou colectiva.

2 — A negligência é sempre punível nos termos gerais.

3 — A instrução dos processos compete à ASAE e a competência para aplicar as respectivas coimas cabe à Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica

e de Publicidade.

4 — O produto da coima é distribuído da seguinte forma:

a) 40 % para a ASAE;

b) 60 % para o Estado.

Artigo 10.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade das infracções e da culpa do agente pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento por um período até dois anos.

2 — Pode ser determinada a publicidade da aplicação da sanção por contra -ordenação mediante a afixação de cópia da decisão no próprio estabelecimento e em lugar bem visível pelo período de 30 dias.

DL. n.º 368/99, de 18 de Setembro — Protecção contra Riscos de Incêndio em Estabelecimentos Comerciais

Artigo 10º

Contra-ordenações

1 — Constitui contra-ordenação:

a) A violação do disposto no artigo 7.º do presente diploma;

b) Impedir ou dificultar o acesso das entidades referidas nos artigos 8.º e 9.º em serviço de inspecção aos estabelecimentos comerciais;

c) Recusar a apresentação dos documentos solicitados nos termos do n.º 3 do artigo 9.º

2 — A contra-ordenação prevista na alínea *a*) do número anterior é punível com a coima de 50000$00 a 500000$00, no caso de se tratar de pessoa singular, e de 250000$00 a 3000000$00, no caso de se tratar de pessoa colectiva.

3 — A contra-ordenação prevista na alínea *b*) do n.º 1 é punível com coima de 25000$00 a 200000$00, no caso de se tratar de pessoa singular, e de 100000$00 a 1000000$00, no caso de se tratar de pessoa colectiva.

4 — A contra-ordenação prevista na alínea *c*) do n.º 1 é punível com coima de 10000$00 a 50000$00, no caso de se tratar de pessoa singular, e de 25000$00 a 250000$00, no caso de se tratar de pessoa colectiva.

5 — A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 11.º

Sanções acessória*s*

1 — Em função da gravidade e reiteração das contra-ordenações previstas no artigo anterior, bem como da culpa do agente, podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

a) Interdição, por período até um ano, do exercício da actividade;

b) Encerramento do estabelecimento.

2 — A interdição do exercício da actividade ou o encerramento do estabelecimento comercial podem ser determinados quando haja a prática da contra-ordenação referida na alínea *a*) do n.º 1 do artigo anterior.

3 — O encerramento pode ainda ser determinado como sanção acessória da coima aplicável pela contra-ordenação prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro.

4 — Quando for aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento, a câmara municipal, oficiosamente ou a pedido do SNB, suspende o respectivo alvará de licença de utilização pelo período de duração daquela sanção.

Artigo 12º

Limites da coima em caso de tentativa e de negligência

Em caso de tentativa ou negligência, os limites máximo e mínimo das coimas são reduzidos para metade

Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, na sua actual redacção — Exercício da actividade industrial Licenciamento — Classificação de actividades

Artigo 21º

Contra-ordenações e coimas

1 — Constitui contra-ordenação, punível com coima cujo montante mínimo é de € 50 a € 100 e máximo de € 3700 a € 44000, consoante se trate de pessoas singulares ou colectivas, salvo a aplicabilidade de outros regimes sancionatórios mais gravosos previstos em diplomas específicos para as infracções em causa:

a) A instalação ou alteração de um estabelecimento industrial do tipo 1, 2 ou 3, sem que tenha sido efectuado o pedido referido no n.º 1 do artigo 12º ou emitida a licença a que se refere o n.º 8 do mesmo artigo ou, no caso dos estabelecimentos do tipo 4, sem que tenha sido apresentada a declaração prévia prevista no artigo 9º;

b) O início da exploração de um estabelecimento industrial em violação do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 14º;

c) A inobservância dos termos e condições legais e regulamentares de exploração do estabelecimento industrial fixados na licença referida no n.º 1 do artigo 14º, ou aquando da sua reavaliação, ao abrigo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo;

d) A inobservância do disposto no n.º 3 do artigo 17º;

e) A infracção ao disposto no artigo 5º.

2 — No caso das infracções referidas na alínea *a*) do número anterior, os valores mínimos das coimas referidas no corpo do mesmo número passam para o dobro.

3 — Constitui contra-ordenação punível, com coima cujo montante mínimo é de € 250 e máximo de € 3700, a inobservância das obrigações previstas no n.º 5 do artigo 14º e no artigo 15º.

4 — A negligência é punível.

Artigo 22º

Sanções acessórias

1 — Poderão ainda ser aplicadas, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias, em função da gravidade da infracção e da culpa do agente:

a) Perda, a favor do Estado, de equipamentos, máquinas e utensílios utilizados na prática da infracção;

b) Privação dos direitos a subsídios ou benefícios outorgados por entidades ou serviços públicos;

c) Suspensão da licença de exploração;

d) Encerramento do estabelecimento e instalações;

2 — As sanções previstas nas alíneas *b*), *c*) e *d*) têm a duração máxima de dois anos, contados a partir da decisão condenatória definitiva, e o reinício da actividade fica dependente de autorização expressa da autoridade competente, a qual não pode ser concedida enquanto não se verificar que o estabelecimento reúne todos os requisitos para manutenção da sua licença de exploração.

3 — As sanções acessórias previstas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1, quando aplicadas a estabelecimentos industriais dos tipos 1 e 2, são publicitadas pela autoridade que aplicou a coima, a expensas do infractor.

Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho
Estabelecimentos de restauração ou de bebidas

Artigo 21.º

Regime sancionatório

1- Constituem contra-ordenações:

a) As infracções ao disposto no artigo 4.º e no n.º 1 do artigo 12.º, puníveis com coima de € 1250 a € 3740,98, no caso de se tratar de pessoa singular, e de € 2500 a € 30 000, no caso de se tratar de pessoa colectiva;

b) As infracções ao disposto no artigo 11.º, no n.º 5 do artigo 14.º, no artigo 18.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 19.º e no n.º 1 do artigo 24.º, puníveis com coima de € 300 a € 3000, no caso de se tratar de pessoa singular, e de € 1250 a € 5000, no caso de se tratar de pessoa colectiva;

c) As infracções ao disposto no artigo 13.º, no n.º 1 do artigo 14.º, bem como a falta de publicitação das restrições de acesso previstas nos n.os 2 e 3 desse mesmo artigo e ao disposto no artigo 15.º, puníveis com coima de € 125 a € 1000, no caso de se tratar de pessoa singular, e de € 500 a € 5000, no caso de se tratar de pessoa colectiva;

d) As infracções decorrentes do incumprimento dos requisitos específicos de instalação, funcionamento e classificação previstos no regulamento a que se refere o artigo 5.º, puníveis com coima de € 125 a € 3740, no caso de se tratar de pessoa singular, e de € 500 a € 30 000, no caso de se tratar de pessoa colectiva.

2 — A negligência é sempre punível nos termos gerais.

3 — A instrução dos processos compete à ASAE e a competência para aplicar as respectivas coimas cabe à Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica e de Publicidade (CACMEP).

4-Os produtos das coimas são distribuídos da seguinte forma:

a) 60 % para os cofres do Estado;
b) 30 % para a ASAE;
c) 10 % para a CACMEP.

5-O presente regime sancionatório não prejudica eventual responsabilidade civil ou criminal a que haja lugar, nos termos da lei geral.

Artigo 22º
Sanções acessórias

1 — Poderão ainda ser aplicadas, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias, em função da gravidade da infracção e da culpa do agente:

a) Perda, a favor do Estado, de equipamentos, máquinas e utensílios utilizados na prática da infracção;

b) Privação dos direitos a subsídios ou benefícios outorgados por entidades ou serviços públicos;

c) Suspensão da licença de exploração;

d) Encerramento do estabelecimento e instalações.

2 — As sanções previstas nas alíneas *b*), *c*) e *d*) têm a duração máxima de dois anos, contados a partir da decisão condenatória definitiva, e o reinício da actividade fica dependente de autorização expressa da autoridade competente, a qual não pode ser concedida enquanto não se verificar que o estabelecimento reúne todos os requisitos para manutenção da sua licença de exploração.

3 — As sanções acessórias previstas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1, quando aplicadas a estabelecimentos industriais dos tipos 1 e 2, são publicitadas pela autoridade que aplicou a coima, a expensas do infractor.

DL n.º 167/97, de 4 de Julho, na sua actual redacção
Empreendimentos Turísticos — Parques de Campismo

Artigo 61º

Contra-ordenaçõe*s*

1 — Para além das previstas nos regulamentos a que se refere o n.º 3 do artigo 1.º e das estabelecidas no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, constituem contra-ordenações:

a) A realização de obras no interior dos empreendimentos turísticos sem a autorização da Direcção-Geral do Turismo prevista no n.º 1 do artigo 20.º;

b) A realização de obras sem autorização do Serviço Nacional de Bombeiros prevista no n.º 1 do artigo 22.º;

c) A violação do disposto no n.º 5 do artigo 27.º;

d) A violação do disposto nos n.os 1, 2, 3, 4 e 5 do artigo 41.º;

e) A violação do disposto no artigo 43.º;

f) A utilização, directa ou indirecta, de edifício ou parte de edifício e ainda das instalações previstas nos n.os 2 e 3 do artigo 44.º para a exploração de serviços de alojamento, sem licença de utilização turística emitida nos termos do presente diploma ou autorização de abertura emitida nos termos do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 328/86, de 30 de Setembro, ou de legislação anterior;

g) A utilização, directa ou indirecta, de edifício ou parte de edifício, e ainda das instalações previstas nos n.os 2 e 3 do artigo 43.º para a exploração de serviços de alojamento turístico sem autorização de abertura emitida nos termos do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 328/86, de 30 de Setembro, ou de legislação anterior, ou sem um dos títulos de abertura previstos no artigo 30.º;

h) A violação do disposto no n.º 3 do artigo 45.º;

i) A falta de apresentação na Direcção-Geral do Turismo, para depósito, do título constitutivo do empreendimento, nos termos dos n.os 4 a 7 do artigo 47.º;

j) A violação do disposto no artigo 49.º;

l) A violação do disposto no n.º 3 do artigo 50.º;

m) A violação do disposto no n.º 1 do artigo 51.º;

n) A não publicitação das restrições de acesso previstas nos n.os 3 e 4 do artigo 51.º;

o) A violação do disposto no n.º 5 do artigo 51.º;

p) A violação do disposto no n.º 6 do artigo 51.º;

q) O encerramento dos empreendimentos turísticos sem ter sido efectuada a comunicação prevista no artigo 52.º;

r) A violação do disposto no n.º 1 do artigo 53.º;

s) A violação do disposto no n.º 2 do artigo 53.º;

t) O não cumprimento do prazo fixado nos termos do n.º 3 do artigo 53.º;

u) A violação do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 55.º;

v) Impedir ou dificultar o acesso dos funcionários da Direcção-Geral do Turismo, das câmaras municipais ou dos órgãos regionais ou locais de turismo em serviço de inspecção aos empreendimentos turísticos;

x) Recusar a apresentação dos documentos solicitados nos termos do n.º 1 do artigo 59.º;

z) A violação do disposto nos n.os 1, 2, 3 e 4 do artigo 60.º;

aa) A violação do n.º 2 do artigo 69.º;

bb) A violação do disposto no n.º 1 do artigo 77.º;

cc) A falta de depósito do título constitutivo ou do regulamento de administração do empreendimento turístico nos termos do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 77.º;

dd) A violação do disposto no n.º 1 do artigo 78.º

ee) A violação do disposto no n.º 1 do artigo 78.º;

ff) A exploração ou a utilização de empreendimentos turísticos sem o projecto de segurança aprovado pelas entidades competentes.

gg) A violação do disposto no artigo 30.º-A.

2 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *e*), *n*) e *z*) do número anterior são puníveis com coima de € 50 a € 250, no caso de se tratar

de pessoa singular, e de € 125 a € 1250, no caso de se tratar de pessoa colectiva.

3 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *a*), *b*), *f*), *o*), *r*), *e*), *u*), *v*), *x*), *aa*), *cc*) e *ee*) do n.º 1 são puníveis com coima de € 125 a € 1000, no caso de se tratar de pessoa singular, e de € 500 a € 5000, no caso de se tratar de pessoa colectiva.

4 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *l*), *i*), *p*), *g*), *bb*), *dd*) e *gg*) são puníveis com coima de € 250 a € 2500, no caso de se tratar de pessoa singular, e de € 1250 a € 15000, no caso de se tratar de pessoa colectiva.

5 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *d*), *g*), *j*), *m*) e *f*) do n.º 1 são puníveis com coima de € 500 a € 3740,90, no caso de se tratar de pessoa singular, e de € 2500 a € 30000, no caso de se tratar de pessoa colectiva.

6 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *c*) e *h*) do n.º 1 são puníveis com coimas de € 200 a € 2500, no caso de se tratar de pessoa singular, e de € 250 a € 10000, no caso de se tratar de pessoa colectiva.

7 — Nos casos previstos nas alíneas *a*), *h*), *e*), *j*), *h*), *i*), *l*), *m*), *n*), *o*), *p*), *q*), *r*), *v*), e *aa*) do n.º 1 a tentativa é punível.

8 — A negligência e a tentativa são puníveis, sendo reduzidos a metade os montantes mínimos e máximos das coimas previstas no presente artigo.

Artigo 62º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade e da reiteração das contra-ordenações previstas no artigo anterior e nos regulamentos nele referidos, bem como da culpa do agente e do tipo e classificação do empreendimento, podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

a) Apreensão do material através do qual se praticou a infracção;

b) Suspensão, por um período até dois anos, do exercício de actividade directamente relacionada com a infracção praticada;

c) Encerramento do empreendimento ou das instalações previstas nos n.os 2 e 3 do artigo 43.º

2 — O encerramento do empreendimento só pode, porém, ser determinado, para além dos casos expressamente previstos na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 336/93, de 29 de Setembro, e nos regulamentos a que se refere o n.º 3 do artigo 1.º, com base nos comportamentos referidos nas alíneas *a*), *b*), *h*), *s*), *t*), *u*), *v*), *ee*) e *ff*) do n.º 1 do artigo anterior.

3 — Quando for aplicada a sanção acessória de encerramento do empreendimento, o presidente da câmara municipal, oficiosamente ou a solicitação da Direcção-Geral do Turismo, deve apreender o respectivo alvará de licença de utilização turística pelo período de duração daquela sanção.

4 — Pode ser determinada a publicidade da aplicação das sanções previstas nas alíneas *b*) e *d*) do n.º 1 mediante:

a) A fixação de cópia da decisão, pelo período de 30 dias, no próprio empreendimento turístico, em lugar e por forma bem visíveis; e

b) A sua publicação, a expensas do infractor, pela Direcção-Geral do Turismo ou pela câmara municipal, consoante os casos, em jornal de difusão nacional, regional ou local, de acordo com o lugar, a importância e os efeitos da infracção.

5 — A cópia da decisão publicada nos termos da alínea *b*) do número anterior não pode ter dimensão superior a tamanho A6.

Artigo 63.º

Limites da coima em caso de tentativa e de negligên*cia*

1 — Em caso de punição da tentativa, os limites máximo e mínimo das coimas são reduzidos para um terço.

2 — Se a infracção for praticada por negligência, os limites máximo e mínimo das coimas são reduzidos para metade.

Decreto Regulamentar n.º 33/97, de 17 de Setembro, na sua actual redacção — Empreendimentos Turísticos — Parques de Campismo

Artigo 29º

Contra-ordenações

1 — Constituem contra-ordenações

a) A falta ou o não cumprimento de qualquer dos requisitos comuns exigidos nos artigos 2.º a 20.º;

b) A instalação de equipamentos para o campismo, em violação do disposto na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 21.º;

c) A inexistência de regulamento interno aprovado;

d) A falta ou o não cumprimento dos requisitos especiais exigidos nos artigos 25.º a 28.º

2 — As contra-ordenações previstas nas alíneas do número anterior são puníveis com coima de 10000$00 a 500000$00, no caso de se tratar de pessoa singular, e de 25000$00 a 3000000$00, no caso de se tratar de pessoa colectiva.

3 — A fixação em concreto da coima aplicável faz-se tendo em conta a gravidade do comportamento e a classificação do parque.

4 — A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 30º

Sanção acessória de encerramento

O encerramento do parque e a suspensão do respectivo alvará de licença de utilização turística só podem ser determinados como sanção acessória das contra-ordenações resultantes da violação do disposto nos artigos 5.º, 6.º, 18.º e 19.º

DL. n.º 379/97, de 27 de Dezembro — Espaços de Jogo e Recreio

Artigo 34º

Contra-ordenações

1 — Constituem contra-ordenação punível com coima:

a) A inexistência de condições de acessibilidade tal como previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 6.º

b) A inexistência de protecção contra o trânsito de veículos tal como prevista no n.º 2 do artigo 7.º;

c) A inexistência de protecção dos espaços de jogo e recreio de modo a impedir o acesso directo das crianças às vias de circulação e zonas de estacionamento de veículos tal como prevista na alínea *c*) do artigo 9.º;

d) A inexistência ou falta de operacionalidade de iluminação pública, de bancos e de recipientes para recolha de resíduos sólidos conforme previstos no n.º 1 do artigo 12.º;

e) A inexistência ou insuficiência das informações úteis previstas no artigo 13.º;

f) A existência de corredores de circulação interna pedonal que não respeitem a largura mínima prevista no n.º 2 do artigo 14.º;

g) A inexistência de corredores de circulação próprios tal como previstos no n.º 3 do artigo 14.º;

h) A falta ou insuficiência das menções e avisos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 16.º;

i) A aposição da menção de conformidade a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º em violação do estabelecido no n.º 3 do artigo 16.º;

j) A falta ou insuficiência do dossier técnico previsto no n.º 4 do artigo 16.º;

l) A inexistência ou falta do manual de instruções previsto no artigo 17.º;

m) A utilização de materiais em infracção ao disposto no n.º 2 do artigo 18.º;

n) A instalação de equipamentos em infracção ao disposto no artigo 19.º;

o) A inexistência da área de utilização para cada equipamento e superfície de impacte e a falta de marcação das áreas de jogo activo previstas no artigo 20.º;

p) A instalação de escorregas em infracção ao disposto no artigo 21.º;

q) A instalação de elementos rotativos em infracção ao disposto no artigo 22.º;

r) A instalação de baloiço e outros equipamentos que incluam elementos de balanço em infracção ao disposto no artigo 23.º;

s) A instalação de superfícies de impacte em infracção ao disposto no artigo 25.º;

t) A não manutenção regular e periódica dos equipamentos do espaço de jogo e recreio conforme previsto no artigo 27.º;

u) A não manutenção dos equipamentos e superfícies de impacte conforme estabelece o n.º 1 do artigo 28.º;

v) A existência em funcionamento de equipamentos ou superfícies de impacte em infracção ao disposto nos n.os 2 a 4 do artigo 28.º;

x) A falta das condições hígio-sanitárias previstas no artigo 29.º;

z) A inexistência, falta ou insuficiência do livro de manutenção a que se refere o artigo 30.º;

aa) A inexistência ou insuficiência do seguro de responsabilidade civil previsto nos termos do artigo 31.º;

bb) A não disponibilização de documentação e informação aos membros das comissões técnicas conforme previsto no n.º 5 do artigo 37.º

2 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *a*), *e*) e *f*) do número anterior são punidas com coima de 50000$00 a 250000$00 ou de 200000$00 a 1000000$00, consoante se trate, respectivamente, de pessoas singulares ou de pessoas colectivas.

3 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *b*) a *d*) do n.º 1 são punidas com coima de 100000$00 a 500000$00 ou de 400000$00 a 2000000$00, consoante se trate, respectivamente, de pessoas singulares ou de pessoas colectivas.

4 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *g*) a *s*), *x*) e *bb*) do n.º 1 são punidas com coima de 150000$00 a 600000$00 ou de 600000$00 a 7000000$00, consoante se trate, respectivamente, de pessoas singulares ou de pessoas colectivas.

5 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *t*) a *v*), *z*) e *aa*) do n.º 1 são punidas com coima de 200000$00 a 750000$00 ou de 800000$00 a 9000000$00, consoante se trate, respectivamente, de pessoas singulares ou de pessoas colectivas.

6 — A negligência e a tentativa são puníveis.

7 — Às contra-ordenações previstas neste Regulamento e em tudo o que nele não se encontrar especialmente regulado são aplicáveis as disposições do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro.

DL. n.º 317/97, de 25 de Novembro
Instalações Desportivas

Artigo 21.º

Contra-ordenações

Constituem contra-ordenações, para além das previstas no regulamento, os seguintes comportamentos, puníveis com coimas de 50000$00 a 750000$00 para pessoas singulares e até um limite de 6000000$00 para pessoas colectivas:

a) O exercício de actividades desportivas sem o necessário licenciamento ou com desrespeito das condições de segurança impostas nos termos dos artigos 7.º e 8.º do presente diploma;

b) A oposição ou obstrução aos actos de inspecção e vistorias a realizar pelas entidades competentes e recusa em facultar a estas entidades os elementos e esclarecimentos por elas solicitados, nos termos dos artigos 14.º, 15.º, 16.º e 17.º do presente diploma.

Artigo 22º

Sanções acessórias

1 — Quando a gravidade das infracções às disposições do presente diploma e legislação complementar o justifique, podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

a) Interdição de realização da actividade ou actividades desportivas cujo exercício dependa da autorização de autoridade pública, por um período até dois anos;

b) Encerramento da instalação e suspensão do alvará de licença de funcionamento por um prazo de dois anos, findo o qual poderá o interessado solicitar novo licenciamento.

2 — Pode ser determinada a publicidade da aplicação de qualquer sanção, mediante uma das seguintes vias:

a) Afixação da cópia da decisão pelo período de 30 dias, na própria instalação, em lugar e de forma bem visível;

b) Publicação da decisão pelo IND ou pela câmara municipal, em jornal de difusão nacional, regional ou local, de acordo com o lugar, a importância e os efeitos da infracção

Decreto Regulamentar n.º 5/97, de 31 de Março
Recintos de Espectáculos e Divertimentos Públicos

Artigo 66.º

Contra-ordenações

1 — Constituem contra-ordenações:

a) O excesso à lotação fixada para o recinto, contrariando o disposto no artigo 7.º;

b) A inexistência das grelhas de protecção ou a falta das características regulamentares das mesmas, em violação do estabelecido no n.º 5 do artigo 9.º, na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 10.º e no n.º 3 do artigo 11.º;

c) A instalação de caixas de evacuação de água nos tanques das actividades aquáticas em infracção ao disposto no corpo do n.º 2 do artigo 10.º;

d) A falta de sinalização nos tanques a que se refere o artigo 14.º;

e) A inexistência ou falta de operacionalidade dos semáforos previstos nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 5 do artigo 18.º;

f) A falta das zonas laterais de protecção às pistas a que se refere o n.º 4 do artigo 19.º;

g) A inexistência ou falta de operacionalidade dos sistemas de doseamento automático e a injecção de produtos químicos directamente nos tanques, em infracção ao disposto nos n.os 6 e 7 do artigo 21.º;

h) A inexistência ou falta de operacionalidade do posto de socorros previsto no n.º 1 do artigo 25.º;

i) A inexistência ou insuficiência do material sanitário e dos medicamentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º;

j) A manutenção da má qualidade da água nos tanques das actividades aquáticas e a falta dos procedimentos indicados, em violação do disposto no artigo 31.º;

k) O prolongamento, para além do máximo fixado, do período de recirculação de água a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 32.º;

l) A falta de reposição complementar de água nas condições fixadas na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 32.º;

m) A inexistência, o não preenchimento actualizado ou o preenchimento deficiente do livro de registo do controlo da água previsto no n.º 1 do artigo 36.º e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 54.º;

n) A falta de desinfecção diária dos balneários e sanitários prevista no n.º 1 do artigo 38.º;

o) A drenagem das águas residuais a céu aberto, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 39.º;

p) A inexistência de contentores para resíduos sólidos ou a sua não conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 40.º;

q) A utilização de pessoal de salvamento sem as devidas habilitações, como referido no n.º 1 do artigo 45.º;

r) A utilização do pessoal de prestação de primeiros socorros sem a formação adequada ao desempenho das funções próprias da sua profissão, a que se refere o artigo 46.º;

s) A utilização de pessoal que não satisfaça os requisitos exigidos no artigo 50.º;

t) A violação das normas para a exploração dos recintos previstas nas alíneas *b*) e *e*) a *j*) do n.º 3 do artigo 51.º;

u) A inexistência, o não preenchimento actualizado ou o preenchimento deficiente do livro de registo das ocorrências assistidas no posto de socorros previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 54.º;

v) A inexistência ou falta de acessibilidade do livro de reclamações, em violação do disposto no artigo 55.º;

x) A inexistência do regulamento interno previsto no n.º 1 do artigo 56.º;

z) O não cumprimento dos prazos para apresentação do regulamento interno ou suas alterações, em infracção ao disposto no n.º 2 do artigo 56.º;

aa) A falta de registo dos elementos previstos no n.º 1 do artigo 57.º, bem como a sua não actualização;

bb) O subdimensionamento do pessoal, contra o disposto nos n.os 1 a 3 do artigo 58.º;

cc) A inexistência ou insuficiência do material de apoio ao salvamento previsto no artigo 59.º;

dd) A inexistência ou insuficiência de meios passivos relativos à segurança previstos no artigo 60.º;

ee) A inexistência ou falta de operacionalidade do sistema de comunicações a que se refere o artigo 61.º;

ff) A inexistência ou falta de operacionalidade do posto de segurança previsto no artigo 64.º

2 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*), *g*), *h*), *j*), *o*), *q*), *e*), *x*), *aa*), *bb*) e *ff*) do número anterior são puníveis com coima de 300000$00 até 750000$00 ou de 800000$00 até 9000000$00, conforme o infractor for, respectivamente, pessoa singular ou colectiva.

3 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *e*), *f*), *k*), *l*), *t*) e *z*) do n.º 1 são puníveis com coima de 200000$00 até 750000$00 ou de 400000$00 até 7000000$00, conforme o infractor for, respectivamente, pessoa singular ou colectiva.

4 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *d*), *i*), *m*), *n*), *p*), *s*), *u*), *v*), *cc*), *dd*) e *ee*) do n.º 1 são puníveis com coima de 50000$00 até 500000$00 ou de 100000$00 até 5000000$00, conforme o infractor for, respectivamente, pessoa singular ou colectiva.

Artigo 67.º

Tentativa e negligência

1 — A negligência é sempre punível.

2 — A tentativa é punível nas contra-ordenações previstas na alíneas *c*), *e*), *f*), *g*), *h*), *j*), *k*), *l*), *m*), *n*), *o*), *t*), *u*), *v*) e *ff*) do n.º 1 do artigo 66.º

Artigo 68.º

Sanções acessórias

Às infracções previstas no artigo 66.º poderão ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

a) A interdição de todas as actividades aquáticas do recinto até que a situação se encontre regularizada, nos casos previstos nas alíneas *a*), *c*), *g*), *h*), *j*), *o*), *q*), *r*), *s*), *x*), *bb*), *cc*) e *ff*) do n.º 1 do artigo 66.º;

b) A interdição da utilização de uma ou mais actividades aquáticas até que a situação se encontre regularizada, nos casos previstos nas alíneas *b*), *e*), *f*), *k*), *l*) e *t*) do n.º 1 do artigo 66.º

DL n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, na sua actual redacção — Guarda Nocturno

Artigo 47.º

Contra-ordenações

1 — Constituem contra-ordenações:

a) A violação dos deveres a que se referem as alíneas *b*), *c*), *d*), *e*) e *i*) do artigo 8.º, punida com coima de € 30 a € 170;

b) A violação dos deveres a que se referem as alíneas *a*), *f*) e *g*) do artigo 5.º, punida com coima de € 15 a € 120;

c) O não cumprimento do disposto na alínea *h*) do artigo 5.º, punida com coima de € 30 a € 120;

d) A venda ambulante de lotaria sem licença, punida com coima de € 60 a € 120;

e) A falta de cumprimento dos deveres de vendedor ambulante de lotaria, punida com coima de € 80 a € 150;

f) O exercício da actividade de arrumador de automóveis sem licença ou fora do local nela indicado, bem como a falta de cumprimento das regras da actividade, punidos com coima de € 60 a € 300;

g) A realização de acampamentos ocasionais sem licença, punida com coima de € 150 a € 200;

h) A realização, sem licença, das actividades referidas no artigo 29.º, punida com coima de € 25 a € 200;

i) A realização, sem licença, das actividades previstas no artigo 30.º, punida com coima de € 150 a € 220 (…)

j) A venda de bilhetes para espectáculos públicos sem licença, punida com coima de € 120 a € 250;

k) A venda de bilhetes por preço superior ao permitido ou fora dos locais autorizados, punida com coima de € 60 a € 250

l) A realização, sem licença, das actividades previstas nos artigos 39.º e 40.º, punida com coima de € 30 a € 1000, quando da actividade proibida resulte perigo de incêndio, e de € 30 a € 270, nos demais casos;

m) A realização de leilões sem licença, punida com coima de € 200 a € 500

n) O não cumprimento dos deveres resultantes do capítulo XI, punida com coima de € 80 a € 250.

3 — A falta de exibição das licenças às entidades fiscalizadoras constitui contra-ordenação punida com coima de € 70 a € 200, salvo se estiverem temporariamente indisponíveis, por motivo atendível, e vierem a ser apresentadas ou for justificada a impossibilidade de apresentação no prazo de quarenta e oito horas.

4 — A negligência e a tentativa são punidas.

Artigo 48.º

Máquinas de diversão

1 — As infracções do capítulo VI do presente diploma constituem contra-ordenação punida nos termos seguintes:

a) Exploração de máquinas sem registo, com coima de € 1500 a € 2500 por cada máquina;

b) Falsificação do título de registo ou do título de licenciamento, com coima de € 1500 a € 2500;

c) Exploração de máquinas sem que sejam acompanhadas do original ou fotocópia autenticada do título de registo, do título de licenciamento ou dos documentos previstos nos n.os 4 e 6 do artigo 22.º, com coima de € 120 a € 200 por cada máquina;

d) Desconformidade com os elementos constantes do título de registo por falta de averbamento de novo proprietário, com coima de € 120 a € 500 por cada máquina;

e) Exploração de máquinas sem que o respectivo tema ou circuito de jogo tenha sido classificado pela Inspecção-Geral de Jogos, com coima de € 500 a € 750 por cada máquina;

f) Exploração de máquinas sem licença ou com licença de exploração caducada, com coima de € 1000 a € 2500 por cada máquina;

g) Exploração de máquinas de diversão em recinto ou estabelecimento diferente daquele para que foram licenciadas ou fora dos locais autorizados, com coima de € 270 a € 1000 por cada máquina;

h) Exploração de máquinas em número superior ao permitido, com coima de € 270 a € 1100 por cada máquina, e, acessoriamente, atenta a gravidade e frequência da infracção, apreensão e perda das mesmas a favor do Estado;

i) Falta da comunicação prevista no n.º 4 do artigo 23.º, com coima de € 250 a € 1100 por cada máquina;

j) Utilização de máquinas de diversão por pessoas com idade inferior à estabelecida, com coima de € 500 a € 2500;

k) Falta ou afixação indevida da inscrição ou dístico referido no n.º 2 do artigo 25.º, bem como a omissão de qualquer dos seus elementos, com coima de € 270 a € 1100 por cada máquina

2 — A negligência e a tentativa são punidas

Artigo 49.º

Sanções acessórias

Nos processos de contra-ordenação podem ser aplicadas as sanções acessórias previstas na lei geral.

PARTE I

Disposições finais

Artigo I/1.º

Legislação subsidiária

1 — O disposto no presente Código vale sem prejuízo das disposições legais que especificamente regulam as mesmas matérias e do que, para aspectos particulares, se disponha em regulamentos especiais do Município.

2 — Nos domínios não contemplados no presente Código e nas normas referidas no n.º anterior, são aplicáveis as normas do Código de Procedimento Administrativo e os princípios gerais do direito administrativo.

Artigo I/2.º

Norma revogatória

1 — São revogadas todas as disposições regulamentares anteriormente emanadas pelo Município sobre as matérias a que se reporta o presente Código:

a) Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Concelho do Porto, publicado através do Aviso n.º 1095/2003, na 2.ª série do DR n.º 34, apêndice n.º 24, de 11 de Fevereiro de 2003;

b) Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública, publicado em Separata ao Boletim Municipal n.º 3640, de 20 de Janeiro de 2006;

c) Regulamento das Normas Técnicas para o Sistema de Deposição de Resíduos Sólidos Urbanos em Edificações do Concelho do Porto — publicado em Separata ao Boletim Municipal n.º 3528, de 28 de Novembro de 2003;

d) Regulamento Municipal de Espaços Verdes do Concelho do Porto, publicado em Separata ao Boletim Municipal n.º 3583, de 17 de Dezembro de 2004;

e) Regulamento do Canil Municipal do Porto, publicado em Separata ao Boletim Municipal n.º 3541, de 22 de Fevereiro de 2004;

f) Regulamento dos Cemitérios, publicado em Separata ao Boletim Municipal n.º 3685, de 30 de Novembro de 2006;

g) Postura sobre animais perigosos e potencialmente perigosos, aprovada em Reunião de Câmara de 24 de Maio de 2005 e aprovada pela Assembleia Municipal em 27 de Junho de 2005, publicada no Boletim Municipal n.º 3618, de 19 de Agosto de 2005;

h) Regulamento Municipal de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais, publicado em Separata ao Boletim Municipal n.º 3660, de 09 de Junho de 2006, alterado pelo Edital n.º 98/2006, averbado no Boletim Municipal n.º 3685, de 30 de Novembro de 2006;

i) Regulamento Geral dos Mercados Municipais, publicado em Separata ao Boletim Municipal n.º 3492, de 21 de Março de 2003;
j) Regulamento Geral das Feiras Municipais, publicado em Separata ao Boletim Municipal n.º 3492, de 21 de Março de 2003;
l) Regulamento Municipal da Venda Ambulante, publicado através de Edital n.º 11/87, alterado sucessivamente pelos Editais, n.os 8/94, de 29 de Junho, 6/95, de 8 de Maio e 3/96, de 8 de Agosto;
m) Regulamento de Obras na Via Pública, publicado através do Edital n.º 15/91;
n) Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, publicado através do Edital n.º 17/85, sucessivamente alterado;
o) Regulamento de Ocupação de Domínio Público Municipal com o estacionamento privativo de veículos automóveis, publicado no DR 2.ª série, n.º 178, apêndice n.º 126, de 15 de Setembro de 2005;
p) Regulamento da Publicidade e Outras Utilizações do Espaço Publico, publicado no DR, 2.ª série, n.º 174, de 8 de Setembro de 2006;
q) Regulamento de Instalação e Conservação de Infra-estruturas destinadas à rede fixa de telecomunicações, publicado no DR, 2.ª série, n.º 68, apêndice n.º 34, de 21 de Março de 2001;
r) Regulamento Municipal do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de passageiros — Transporte em Táxi, publicado em DR, 2.ª série, n.º 31, de 13 de Fevereiro de 2006;
s) Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais, publicado no DR, 2.ª série, n.º 12, apêndice 7, de 15 de Janeiro de 2003 na sua actual redacção;
t) Regulamento para a Concessão de Subsídios a entidades legalmente existentes que prossigam fins de interesse Público no Município, publicado em Separata ao Boletim Municipal n.º 3282, de 12 de Março de 1999;
u) Condições Gerais para a venda de terrenos Municipais, publicado em Separata ao Boletim Municipal n.º 3548, de 16 de Abril de 2004;
v) Regulamento Municipal da Actividade de Guarda-nocturno, publicado em Separata ao Boletim Municipal n.º 3704, de 13 de Abril de 2007;
x) Código das Posturas, aprovado por deliberação camarária de 30 de Dezembro de 1971 e publicado pelo Edital n.º 9/72.

2 — Consideram-se ainda revogadas todas as disposições regulamentares que contrariem as disposições do presente Código.

Artigo I/3.º

Revisão

De modo a garantir a melhor aplicação do disposto no presente Código, será assegurada a sua revisão decorrido um ano de vigência.

Artigo I/4.º

Entrada em vigor

O presente Código entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

ANEXO

C1–NORMAS TÉCNICAS

ANEXOS

QUADRO I

Dimensionamento do Compartimento Colectivo de Armazenagem de Contentores

□ Edifícios de baixa produção de resíduos sólidos urbanos (até 8 fogos):

? Cálculo da área mínima para a fracção de resíduos sólidos urbanos indiferenciados — A1

Para cada contentor	Profundidade (cm)	Largura (cm)	Altura (cm)
90 L	70	75	130
120L	80	85	130

? Cálculo da área mínima para a fracção de materiais passíveis de valorização (Papel/Cartão, Vidro e Embalagens) – A2

Área por fogo = 60 (cm) x 60 (cm)

? Cálculo da Área Total do compartimento = A1 + A2.

QUADRO II

Dimensionamento do Compartimento Colectivo de Armazenagem de Contentores

□ Edifícios de grande produção de resíduos sólidos urbanos (com 8 ou mais fogos):

Número de Fogos	Área Mínima (m2)(**)	Dimensão mínima (m)	Altura mínima (m)	Largura da Porta (m)
8a 13	9.0	1.5	2.2	1.5
14 a 20	12.0	2.0	2.4	1.5
21 a 26	15.0	2.0	2.4	1.5
27 a 33	18.0	2.0	2.4	1.5
34 a 40	21.0	2.0	2.4	1.5
41 a 46	24.0	2.0	2.4	1.5
47 a 53	27.0	2.0	2.4	1.5
54 a 60	30.0	3.0	2Á	1.5
61 a 66	33.0	3.0	2.4	1.5
67 a 73	36.0	3.0	2.4	1.5
74 a 80	39.0	3.0	2.4	1.5
81 a 86	42.0	3.0	2.4	1.5
87 a 93	45.0	3.0	2.4	1.5
94 a 100	48.0	3.0	2.4	1.5

Para um número de fogos superior a 100, os sistemas de deposição a adoptar deverão ser analisados caso a caso pelos Serviços Municipais.

O dimensionamento da área mínima considera a abertura da porta, para fora. Caso contrário deve ser acrescida a área ocupada pela sua abertura.

(**) O cálculo da área do compartimento contempla o espaço necessário para o acondicionamento da fracção de materiais passíveis de valorização

Área mínima do compartimento = 3 + 3 x N

Sendo N= n.º de contentores com capacidade de 800L para resíduos indiferenciados

QUADRO III

Pressupostos de dimensionamento:

a) Volume associado à produção diária de resíduos sólidos urbanos por habitante = 10Litros/hab.dia;
b) N° de dias sem recolha = 3 dias;
c) N° de habitantes por fogo = 4 habitantes;

QUADRO IV

Parâmetros de dimensionamento para sistemas de deposição de resíduos sólidos urbanos destinados ao sector terciário

Contentor de volume compatível com o sistema municipal de recolha de resíduos sólidos urbanos

Para cada contentor	Profundidade (cm)	Largura (cm)	Altura (cm)
90 L	70	75	130
120L	80	85	130
800L	130	170	220
1000L	130	175	220

QUADRO V

Parâmetros de dimensionamento de sistemas de deposição de resíduos sólidos urbanos para o Sector Terciário

Tipo de Edificação

Produção Diária

Comerciais:

Edificações com salas de escritório — 1.0 litros/m² a.u.
Lojas em diversos pisos e centros comerciais — 1.5 litros/m2a.u.

Restaurantes, bares, pastelarias e similares — 0.75 litros/m2a.u.
Supermercados — 0.75 litros/m2a.u.

Mistas (a)

Hoteleiras:

Hotéis de luxo e de 5 estrelas — 18.0 litros/quarto ou apart.
Hotéis de 3 e 4 estrelas — 12.0 litros/ quarto ou apart.
Outros estabelecimentos hoteleiros — 8.0 litros/quarto ou apart.

Hospitalares:

Hospitais e similares — 18 litros/cama de resíduos sólidos não contaminados equiparáveis a RSU
Postos médicos e de enfermagem, consultórios e policlínicas — 1.0 litros/m2a.u. de resíduos sólidos não contaminados equiparáveis a RSU
Clínicas Veterinárias — 1.0 litros/m2a.u. de resíduos sólidos não contaminados equiparáveis a RSU

Educacionais:

Creches e Infantários — 8.5 litros/m a.u.
Escolas de Ensino Básico — 0.3 litros/m2a.u.
Escolas de Ensino Secundário — 2.5 litros/m2a.u.
Estabelecimentos de Ensino Politécnico e Superior — 4.0 litros/m2a.u.
Sendo a. u.= área útil

a) Para as edificações com actividades mistas, as produções diárias são determinadas pelo somatório das partes constituintes respectivas.
b) Todas as situações especiais omissas devem ser analisadas caso a caso.

ANEXO

D1 – Cargas e Descargas

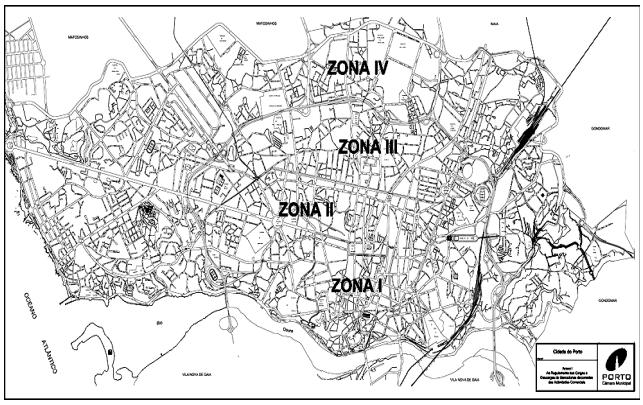

ANEXO

D 3 – Publicidade

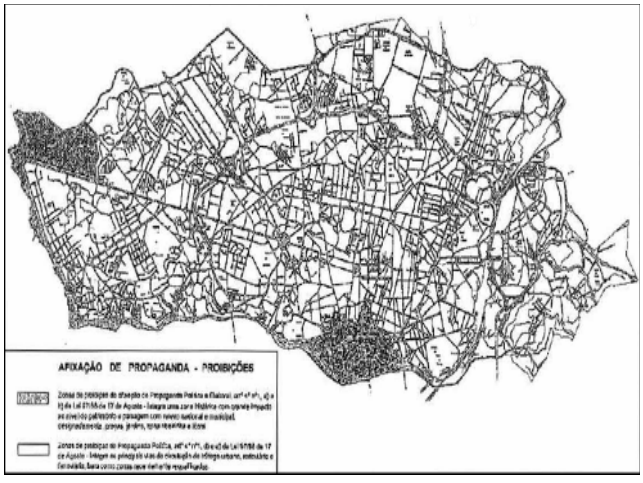

ANEXO

E1 – Horários de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais

(LOGÓTIPO E DENOMINAÇÃO DA ENTIDADE EMISSORA)

MAPA DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Nome (a) _____

Proprietário _____

Localização _____

Alvará de licença _____

Grupo _____ Categoria _____

Código de emissão - _____

ABERTURA ÀS _____ HORAS

ENCERRAMENTO ÀS _____ HORAS

(b) _____ HORAS

PERÍODO DE ALMOÇO: _____ HORAS

PERÍODO DE JANTAR: _____ HORAS

ENCERRAMENTO SEMANAL: _____ HORAS

NOTA - A assinatura deverá ser autenticada por meio de selo branco ou carimbo a tinta de óleo.

(Assinatura e carimbo do representante legal da entidade emissora)

(a) - Nome do estabelecimento ou, quando este não tiver, firma da entidade proprietária. Tratando-se de secção diferenciada, indicar também a designação da secção.

(b) - Quando ao estabelecimento seja autorizada a adopção de hora de encerramento, em qualquer dia da semana, diferente da indicada, far-se-á a respectiva menção.

ANEXO

E3 – Hospedarias

ANEXO I

FICHA TÉCNICA DE ESPECIFICAÇÕES PARA AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO PARA HOSPEDAGEM
(Artigo E-3/5º n.º 2)

1. Interessado: _____

2. Localização: _____

3.Tipo de obra (Obra livre, reconstrução, ampliação, beneficiação ....) _____

4. Áreas:

4.1 De implantação _____ **m2**
4.2 De construção _____ **m2** **(N.º de pisos _____)**
4.3 Afecta à hospedagem _____ **m2** **(N.º de pisos _____)**

5. Capacidade

5.1 Quartos individuais

C/ Inst. Sanitária **Simples** _____
Completa _____
Número

S/ Inst. Sanitária _____

Áreas _____**C/**_____**m2 Inst. Sanitárias** _____ **m2**
_____**C/**_____**m2 Inst. Sanitárias** _____**m2**
_____**C/**_____ **m2 Inst. Sanitárias** _____**m2**

5.2 Quartos C/ 2 camas

C/ Inst. Sanitária **Simples** _____
Completa _____
Número

S/ Inst. Sanitária _____

Áreas _____**C/**_____**m2 Inst. Sanitárias** _____ **m2**
_____**C/**_____ **m2 Inst. Sanitárias** _____**m2**
_____**C/**_____ **m2 Inst. Sanitárias** _____ **m2**

C/ Inst. Sanitária **Simples** _____
Completa _____
Número

S/ Inst. Sanitária _____

5.3 Quartos C/ 3 camas

Áreas ___C/_____m2 Inst. Sanitárias_____m2
___C/_____m2 Inst. Sanitárias_____m2
___C/_____m2 Inst. Sanitárias____ m2

6. Equipamentos e serviços
6.1 Instalações sanitárias comuns Completa ____C/_____m2
Simples ____C/_____m2

6.2 Recepção Sim___ Não___

6.3 Zona estar/portaria ____ m2 Zona de preparação alimentos Área _____ m2
Equipamentos ____

6.4 Telefone : Em cada unidade de alojamento _____ Para uso comum _____

Ventilação ___ Tipo_____ Fonte Energia ____
Aquecimento ___ Tipo ____ Fonte Energia ___
Outro ___ Tipo_____ Fonte Energia _____

7. Infraestruturas Água Rede pública ___
Rede privada ___ Cap. Reservatório _____m3

Saneamento Rede pública ____
Rede privada____

Electricidade Rede pública ___
Sistema autónomo ___ Tipo___ Potência ____

ANEXO II

MUNICÍPIO DO PORTO
CERTIFICADO DE REGISTO DE ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM
(Artigo E-3/38º)

NOME DO ESTABELECIMENTO _____

_____

TITULAR DA LICENÇA _____

DONO DA EXPLORAÇÃO _____

Localização _____

_____

Freguesia _____

Características _____

Capacidade máxima de ocupantes _____

Número de quartos licenciados _____

Emitido em _____ **de** _____ **de 200**___

O Presidente da Câmara

_____

Este certificado é emitido em conformidade com o estabelecido no Regulamento de Instalação, Exploração e Funcionamento dos Estabelecimentos de Hospedagem do Concelho do Porto

ANEXO I

E5 – Venda Ambulante

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

VENDEDOR AMBULANTE

N.º _____ Local _____

_____

Nome _____

_____ B. I. _____

Venda de _____

Morada _____

Em ____/____/____

O Presidente da Câmara

_____

ANEXO II

E5 – Venda Ambulante

PORTO
Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO
POLICIA MUNICIPAL DO PORTO

LICENÇA PARA VENDEDOR AMBULANTE

....., PRESIDENTE DA CÂMARA DO PORTO:

Faz saber que, nos termos do Regulamento da Venda Ambulante do Concelho do Porto, cumpridas que foram todas as formalidades legais, concede a:

.....

com domicilio em .....

Freguesia ..... Concelho de .....

Distrito de ..... para o exercício da actividade de VENDEDOR AMBULANTE, nas condições a seguir identificadas:

Área de Venda: .....

Freguesia: .....

Artigos Autorizados: .....

Por ser verdade e para constar mandei emitir a presente licença, que por mim vai assinada e autenticada com selo branco em uso nesta Câmara Municipal.

Licença n.º: .....

Pago através da Guia

Data de

.....

Data final

.....

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO PORTO

_____

Ver o verso da licença

CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE

Aviso n.º 8662/2008

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do signatário de 06 de Março de 2008, se procedeu à nomeação para 1 lugar de técnico superior de 2.ª classe, da área de gestão de empresas o candidato Rui Pedro Gouveia Victória Cabral Lucas. (Isento do Visto de Tribunal de Contas)

6 de Março de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *José António da Silva Brum.*

2611098551

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DE PENA

Aviso n.º 8663/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Vice-Presidente da Câmara de 29 de Fevereiro de 2008, e na sequência do concurso externo de ingresso para provimento de dois lugares de Técnico de Informática de Grau I — Estagiário, cujo aviso foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 127 de 4 de Julho de 2007, será celebrado Contrato Administrativo de Provimento, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho e alínea *c*), do n.º 2 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro e artigo 10º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, com os candidatos Marco André Fonseca Andrade, e Romeu Joaquim Pacheco Alves Pinto, no prazo de 20 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República,* pelo prazo de seis meses, sendo automaticamente prorrogado até à data da aceitação da nomeação dos estagiários aprovados em estágio.

3 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Agostinho Alves Pinto.*

2611098118

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 8664/2008

Processo n.º 124/2008/URB — Mário António Silva Coelho

Alfredo de Oliveira Henriques, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, nos termos e para efeitos do preceituado no artigo 77 do Decreto — Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, por remissão do n.º 1 do artigo 22 do Decreto — Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto — Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, torna público que a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira vai proceder à abertura do período de discussão pública do pedido de licenciamento de alteração ao lote n.º 71 do alvará de loteamento n.º 390/84, emitido em 1984/07/02, que consiste em alterar a fracção A do prédio edificado no lote n.º 71 pretendendo que a área comercial seja destinada a comércio ou serviços e a área de arrumos seja destinada a arrumos para comércio ou serviços, que corre os seus termos sob o processo especificado em epígrafe.

A Fracção A do prédio implantado no lote 71 a alterar está descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Maria da Feira sob o n.º 00417/260488, da freguesia de Santa Maria da Feira, deste concelho.

A discussão pública decorrerá pelo período de 15 dias úteis e iniciar-se-á oito dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* podendo os interessados consultar o processo de licenciamento e respectivos pareceres e informações técnicas no Departamento Jurídico e Administrativo da Câmara Municipal, sita no Largo da República, em Santa Maria da Feira, durante o horário normal de expediente (9.00h — 17.00h).-

No caso de oposição, os interessados, podem apresentar, por escrito, a sua exposição devidamente fundamentada, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.

10 de Março de 2008. — O Vereador do Pelouro do Planeamento e Urbanismo, *José Manuel S. Oliveira.*

2611098336

Aviso n.º 8665/2008

Concurso externo de ingresso para admissão de um Estagiário da Carreira de Engenheiro Técnico Civil

Torna-se público que, por despacho de 14 de Fevereiro de 2008 do Presidente da Câmara, foi autorizada a celebração do contrato administrativo de provimento com a candidata classificada em 1ºlugar no concurso em epígrafe, Ana Paula Florentino Oliveira, para estágio da carreira de Engenheiro Técnico Civil, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

Deverá a interessada iniciar as respectivas funções no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Março de 2008. — O Vereador do Pelouro de Administração e Finanças, *Celestino Augusto Soares Portela*.

2611098353

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Aviso n.º 8666/2008

Requisição de funcionário

Para os devidos efeitos se torna público de que, foi prorrogada a requisição, por mais um ano, de Luís Miguel Baptista Augusto, Operário Altamente Qualificado, da Carreira de Montador Electricista, dos Serviços Municipalizados de Santarém, nos termos do n.º 4.º do artigo 6.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com efeitos a partir do dia 13 de Março de 2007.

17 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Francisco Maria Moita Flores.*

2611098300

Aviso n.º 8667/2008

Renovação de licença sem vencimento por um ano

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 30 de Março de 2007 e de harmonia com o disposto, do artigo 76.º, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, foi renovada a Licença sem vencimento por um ano, ao funcionário desta Autarquia, José Augusto Rodrigues, Arquitecto Assessor Principal, a partir de 1 de Junho de 2007.

17 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Francisco Maria Moita Flores.*

2611098299

Aviso n.º 8668/2008

Nomeação

Em cumprimento do disposto no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, torna-se público que, por meu despacho de 25 de Janeiro de 2008 e em resultado do Concurso Interno de Acesso Limitado, aberto pela Ordem de Serviço n.º 08 de 29 de Setembro de 2005, foi nomeado Maximino dos Santos Venâncio, Electricista de Automóveis Principal.

O Candidato deverá tomar posse no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

28 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Maria Moita Flores.*

2611098298

Aviso n.º 8669/2008

Renovação de licença sem vencimento por um ano

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 07 de Dezembro de 2007 e de harmonia com o disposto, do artigo 76.º, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, foi renovada a Licença sem vencimento por um ano, ao funcionário desta Autarquia, Rosa Maria Duarte Afonso, Auxiliar de Serviços Gerais, com início a 01 de Janeiro de 2008.

25 de Fevereiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Maria Moita Flores.*

2611098301

Aviso n.º 8670/2008

Ao abrigo das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e

republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e por meu despacho de 14 de Dezembro de 2007 anulo o Concurso Externo de Ingresso para admissão de um Técnico Superior de 2ª Classe, Estagiário (Planeamento Regional e Urbano), cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129, de 7 de Julho de 2005.

29 de Fevereiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Maria Moita Flores.*

2611098297

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

Aviso n.º 8671/2008

Aviso de nomeação

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 11 de Janeiro de 2008, foram nomeadas definitivamente, precedido de processo de reclassificação, para a carreira de Auxiliar de Acção Educativa as funcionárias: Vera Alexandra Flor da Silva, Elisabete Jorge da Costa Lopes, Ana Paula de Sousa Guerreiro, Marília de Sousa Rodrigues e Jully-Anna Guimarães da Nóbrega.

As nomeadas deverão aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

(Processo não sujeito à fiscalização do Tribunal de Contas)

22 de Fevereiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Paulo Jacinto Eusébio.*

2611098307

Aviso (extracto) n.º 8672/2008

Nomeação

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 25 de Fevereiro de 2008, foram nomeados provisoriamente, Abílio José Gago e Gualter Vitorino Silva, para a carreira/categoria de Motorista de Transportes Colectivos.

Os nomeados deverão aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

(Processo não sujeito à fiscalização do Tribunal de Contas)

25 de Fevereiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Paulo Jacinto Eusébio.*

2611098325

CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL

Aviso n.º 8673/2008

Nos termos do artigo 275º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março, com a redacção actualizada do Decreto-Lei n.º 159/2000, de 27 de Julho, faz público que durante o ano de 2007, foram adjudicadas ao abrigo do referido diploma as obras constantes do seguinte quadro:

Entidades Adjudicatárias	Denominação da obra	Valor da obra sem IVA (em euros)	Forma de Atribuição
EPROC, L.da	Execução de trabalhos na "Rua General Humberto Delgado n.º 1, 1º A — Paivas".	3 465,81	Ajuste directo.
EPROC, L.da	Execução de trabalhos na "Rua Bernardino Machado n.º 19, R/c esquerdo 1º — Vale de Milhaços".	8 910,63	Ajuste directo.
EPROC, L.da	Execução de trabalhos de "Remoção de tecto em estafe da Secção de Taxas e Licenças".	7 309,50	Ajuste directo.
EPROC, L.da	Execução de trabalhos na "Travessa dos Catraeiros n.º 4 — 1º — Seixal"	11 987,00	Ajuste directo.
Manuel Esteves Moreira, L.da	Execução de trabalhos na "Rua Carpinteiros de Machado n.º 15, 1º — Seixal.	4 973,00	Ajuste directo.
Manuel Esteves Moreira, L.da	Execução de trabalhos na "Rua Carpinteiros de Machado n.º 17, R/c —Seixal".	3 690,00	Ajuste directo.
EPROC, L.da	Execução de Obras na "Rua General Humberto Delgado n.º 1 — Paivas"	750,00	Ajuste directo.
EPROC, L.da	Execução de "Gradeamentos — Bairro da Cucena"	5 970,00	Ajuste directo.
EPROC, L.da	Execução de "Varandas — Bairro da Cucena"	18 552,00	Ajuste directo.
Socijoba — Sociedade de Construções S. A.	Manutenção do Fórum Cultural do Seixal	59 387,50	Concurso Limitado s/publicação de anúncio.
Andreber, L.da	Escola 2ª Oportunidade — Trabalhos de Conservação e Manutenção de Fachadas do Imóvel.	21 325,00	Ajuste directo.
Engiconstrói — Engenharia de Construções, L.da	Parque Natural da Quinta do Serrado — Reparação de vala	1 900,00	Ajuste directo.
Socijoba — Sociedade de Construções S. A.	Oficina da Juventude de Miratejo — 2ª Fase.	50 641,50	Concurso Limitado s/publicação de anúncio.
Artemisia Centro de Jardinagem, L.da	Faixa Limite do Concelho — Miratejo — Zona Norte	37 256,14	Concurso Limitado s/publicação de anúncio.
Andreber, L.da	Mercado da Torre da Marinha — Reparações	37 826,08	Concurso Limitado s/publicação de anúncio.
Andreber, L.da	AURPI do Fogueteiro — Fixação dos Ladrilhos em palas exteriores	4 940,00	Ajuste directo.
EPROC, L.da	AURPI de Amora — Reparação do Alpendre de Entrada Principal	999,00	Ajuste directo.
Socijoba — Sociedade de Construções S. A.	Painel Artístico — Homenagem à Escola	10 500,65	Ajuste directo.
Andreber, L.da	Cobertura do edifício do Portugal Cultura e Recreio.	12 733,02	Ajuste directo.
EPROC , L.da	AURPI de Amora — Reparação de alpendres laterais	2 798,45	Ajuste directo.
Furágua — Furos Artesianos, L.da	Empreitada de execução de uma captação de água subterrânea em Casal de Sapo.	57 590,00	Concurso Limitado s/publicação de anúncio.
Sociedade Industrial de Empreitadas e Construções Valente, L.da	Empreitada de assentamento de lancil, calçadas, lajetas e muretes na zona norte do concelho do Seixal.	42 414,00	Concurso Limitado s/publicação de anúncio.
Dias de Almeida & Neves, L.da	Empreitada de reformulação de acesso na Cruz de Pau — Amora — Seixal	10 897,00	Ajuste directo.
Engiconstrói — Engenharia de Construções, L.da	Empreitada de correcção da inserção da via municipal de acesso ao Complexo de Atletismo Carla Sacramento, na rotunda da estação de Foros de Amora.	18 342,67	Ajuste directo.

Entidades Adjudicatárias	Denominação da obra	Valor da obra sem IVA (em euros)	Forma de Atribuição
Artemisia — Centro de Jardinagem, L.da	Empreitada de manutenção dos taludes do nó da EN10 na Cruz de Pau.	1 680,00	Ajuste directo.
Socijoba — Sociedade de Construções S. A.	Empreitada de assentamento de lancil, calçadas, lajetas e muretes	51 324,00	Concurso Limitado s/publicação de anúncio.
Sociedade Industrial de Empreitadas e Construções Valente, L.da	Empreitada de execução de escadaria em betão, entre a urbanização da Quinta do Conde e a Via Alternativa à EN10.	10 797,00	Ajuste directo.
Sociedade Industrial de Empreitadas e Construções Valente, L.da	Empreitada de execução de rotunda no entroncamento da Avª Dr. Arlindo Vicente com a Avª Carlos oliveira (Cavadas) — Arrentela — Seixal.	17 357,71	Ajuste directo.
Meio Corte — Sinalização de Trânsito, L.da	Empreitada de execução de marcas rodoviárias para a zona de Miratejo — Corroios — Seixal.	10 961,60	Ajuste directo.
Engiconstrói — Engenharia de Construções, L.da	Empreitada de execução de rotunda na Avª de Belverde (no cruzamento com a Rua das Íris) — Amora — Seixal.	13 643,42	Ajuste directo.
António da Silva, L.da.	Empreitada de ligação da Avª Manuel da Fonseca à "Rotunda dos Bombeiros" (Concordâncias com a envolvente) — Seixal.	9 992,87	Ajuste directo.
António da Silva, L.da.	Empreitada de execução de trabalhos de remodelação de calçadas em passeios, em vários locais no concelho do Seixal.	21 550,00	Ajuste directo.
Sociedade Industrial de Empreitadas e Construções Valente, L.da	Empreitada de assentamento de lancil na Rua Júlio Augusto Henriques — Arrentela — Seixal.	15 765,00	Ajuste directo.
Engiconstrói — Engenharia de Construções, L.da	Empreitada para a reparação da vedação da captação de água JK15 em Casal do Sapo.	3 813,50	Ajuste directo.

29 de Fevereiro de 2008. — O Presidente da Câmara Municipal do Seixal, *Alfredo Monteiro*.

Aviso n.º 8674/2008

Transferência

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho da Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, Património e Acção Social, foi autorizada, de harmonia com o artigo 25º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicado às autarquias locais por força do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, a transferência para desempenho de funções nesta Câmara Municipal de Ana Paula Vidal Capão de Carvalho, Telefonista pertencente ao Quadro da Câmara Municipal de Lisboa, a partir de 1 de Março de 2008.

4 de Março de 2008. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos e Património e Acção Social, *Corália de Almeida Loureiro.*

2611098350

CÂMARA MUNICIPAL DE SERNANCELHE

Aviso (extracto) n.º 8675/2008

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção introduzida pela lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, torna-se público que a Assembleia Municipal de Sernancelhe aprovou na sessão ordinária de 29 de Fevereiro de 2008 a alteração ao quadro de pessoal desta Câmara Municipal e ao regulamento interno do pessoal contratado por tempo indeterminado e respectivo quadro de pessoal, sob proposta da Câmara Municipal de Sernancelhe e na sequência da aprovação em reunião de Câmara de 8 de Fevereiro de 2008.

6 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Mário de Almeida Cardoso*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TÁBUA

Rectificação n.º 609/2008

Para os devidos efeitos se declara que, o Aviso n.º 24598/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 240, de 13 de Dezembro, continha a seguinte incorrecção, que a seguir se rectifica. Onde se lê: "… na categoria de assessor principal, da carreira de técnico superior (licenciatura em economia), do grupo pessoal técnico superior, o licenciado António José Gonçalves dos Santos Vaz, com efeitos a 19 de Novembro de 2007" deve ler-se "… na categoria de assessor principal, da carreira de técnico superior (licenciatura em economia), do grupo pessoal técnico superior, escalão 1, índice 710, o licenciado António José Gonçalves dos Santos Vaz, com efeitos a 19 de Novembro de 2007 (Isento de Visto do Tribunal de Contas)

28 de Fevereiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Ivo de Lima Portela.*

2611098421

CÂMARA MUNICIPAL DE TABUAÇO

Aviso n.º 8676/2008

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º e para os efeitos do n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que as listas de antiguidade dos funcionários e agentes ao serviço desta autarquia vão ser afixadas no mostruário da Secção de Contabilidade do edifício sede dos Paços do Município após a publicação do presente aviso.

6 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Pinto dos Santos.*

2611098520

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE CAMBRA

Aviso n.º 8677/2008

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE)

Projecto de alterações

Eng. José António Bastos da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra, Torna público que, é aberto um período de discussão pública, pelo prazo de 30 dias, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pela Lei nº 60/2007 de 4 de Setembro, contados a partir da data da publicação deste Aviso no *Diário da República*.

O Projecto de Alterações ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE) aprovado em deliberação, tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 3 de Março de 2008, encontra-se exposto no Edifício Municipal de Vale de Cambra, sito na avenida Camilo Tavares de Matos, nº 19, nesta cidade e nas sedes de todas as Juntas de Freguesia, e resultou da necessidade de adequar o mesmo à aplicação do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei nº 60/2007 de 4 de Setembro e das Portarias que a regulamentam, por forma a dar cabal cumprimento à realização das Operações Urbanísticas que a caracterizam.

As observações e sugestões serão apresentadas no Edifício Municipal devidamente coligidas e sintetizadas.

Para constar se lavrou o presente Aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e nos jornais.

6 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *José António Bastos da Silva.*

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 8678/2008

Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, e em conformidade com o despacho de 25 de Fevereiro de 2008, vai proceder-se à discussão pública do pedido de alteração ao lote n.º37 do loteamento titulado pelo alvará n.º18/86, para o prédio localizado na Praceta Arq. Fernandes da Silva, freguesia de Arcozelo, descrito na 1ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o número 00483/160687, requerido em nome de SOCOVARZA — Sociedade de Construções, S. A., que decorrerá pelo prazo de 15 dias, contados a partir da data da sua publicação.

Durante o período de discussão pública, o processo estará disponível para consulta, no Serviço de Atendimento da GAIURB, E.M., nos dias úteis, das 9.00h às 16.30h.

No decorrer daquele período, as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimentos apresentados pelos particulares, deverão ser entregues no Serviço acima identificado.

27 de Fevereiro de 2008. — Por Subdelegação, o Vereador, *António Guedes Barbosa.*

2611098112

Aviso n.º 8679/2008

Torna-se público que por meu despacho de 06-03-2008, no uso das competências que me foram subdelegadas, nomeio em técnica profissional de arquivo especialista principal, Isabela Cláudia Castelar dos Santos.

A interessada deverá aceitar o cargo no prazo de 20 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

7 de Março de 2008. — O Director Municipal de Administração Geral, por subdelegação de competências, *A. Carlos Sousa Pinto.*

2611098117

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA DE RÓDÃO

Aviso n.º 8680/2008

Drª Maria do Carmo de Jesus Amaro Sequeira, Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, torna público para efeitos de apreciação pública e de acordo com o artigo 118º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, a proposta de alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Vila Velha de Ródão, aprovado pela Assembleia Municipal em 17/12/2004, feita no seguimento e de acordo com o disposto no artigo 3º da lei nº60/2007 de 4 de Setembro.

4 de Março de 2008. — A Presidente da Câmara, *Maria do Carmo Sequeira.*

Proposta de Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Vila Velha de Ródão

São Revogados os artigos: 14º, 20º, 73º, 91º e Alterados os artigos 3º,4º, 5º, 6º, 7º 9º,10º, 12º,13º,16º, 17º, 18º, 19º, 21º, 24º, 26º, 29º, 30º, 41º, 42º, 43º, 44º, 45º, 48º, 49º, 52º, 53º, 57º, 60º, 61º, 62º, 63º, 64º, 65º, 66º, 67º, 68º, 69º, 70º, 72º, 73º, 74º, 75º, 76º, 79º, 80º, 84º, 87º, 88º, 92º, 93º, 94º, 95º, 96º e 99º, que passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3º

Obras de conservação, alteração e destaques

1- Estão isentas de licença ou comunicação prévia as obras de conservação, conforme previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.° do RJUE, devendo ser informada a Câmara Municipal antes do seu início.

2 — . . . . . .

3- Estão ainda isentas de licença ou comunicação prévia:

a) As obras de alteração no interior de edifícios ou suas fracções, à excepção dos imóveis classificados ou em vias de classificação, que não impliquem modificações na estrutura de estabilidade, das cérceas, da forma das fachadas e da forma dos telhados

b) Os destaques referidos nos n.os 4 e 5 do 6.° do RJUE.

Artigo 4º

Obras de escassa relevância urbanística

1- Nos termos do disposto na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 6.° do RJUE, ficam isentas de licença ou comunicação prévia, salvo nas situações previstas no n.º 2 do artigo 6º-A do mesmo diploma, as obras de edificação ou demolição que, pela sua natureza, dimensão ou localização, tenham escassa relevância urbanística.

2- Para efeitos do número anterior e de acordo com o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 6º-A do RJUE, consideram-se de escassa relevância urbanística as seguintes obras:

a) As edificações, contíguas ou não, ao edifício principal com altura não superior a 2,2 m ou, em alternativa, à cércea do Rés-do-Chão do edifício principal com área igual ou inferior a 10 m2 e que não confinem com a via pública;

b) A edificação de muros de vedação até 1,8 m de altura que não confinem com a via pública e de muros de suporte de terras até uma altura de 2 m ou que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes;

c) A edificação de estufas de jardim com altura inferior a 3 m e área igual ou inferior a 20 m2;

d) As pequenas obras de arranjo e melhoramento da área envolvente das edificações que não afectem área do domínio público;

e) A edificação de equipamento lúdico ou de lazer associado a edificação principal com área inferior à desta última;

f) A demolição das edificações referidas nas alíneas anteriores, bem como as que apresentem um só piso e cuja área de implantação não ultrapasse os 20 m2;

g) Anterior alínea *c*);

h) Os telheiros ou alpendres para cobertura de parqueamentos automóveis, abrigos de grelhadores ou fornos exteriores, depósito de lenhas ou arrumos, desde que não excedam uma cércea com 2,20m de altura máxima, nem 20,00 m2 de área de implantação, não tenham mais que duas frentes fechadas, não confinem com a via pública e que não envolvam a utilização de peças de betão armado ou pré-esforçado, nem careçam de estudo de estabilidade;

i) . . . . . .

j) . . . . . .

k) . . . . . .

l) Anterior alínea *m*)

m) Anterior alínea *n*)

3- A edificação de obras de escassa relevância urbanística deverá respeitar as regras e os índices urbanísticos estabelecidos pelos planos municipais de ordenamento em vigor, atendendo-se ainda a que os limites de áreas indicados serão considerados em termos globais, para a totalidade das situações pretendidas.

4- De acordo com a alínea *e*) do artigo 6º-A do RJUE, serão considerados como equipamentos lúdicos ou de lazer as estruturas destinadas ao desenvolvimento de actividades de desporto, recreio e lazer e cuja edificação não envolva soluções construtivas dependentes de estudo de estabilidade.

Artigo 5º

Informação de início de obras de escassa relevância urbanística

1- O início de qualquer obra considerada como enquadrável no conceito de escassa relevância urbanística deverá ser informada, por escrito, à Câmara Municipal, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 80º-A do RJUE, através do preenchimento de um modelo próprio, onde, para além da identificação do promotor e do executante, deverão ser discriminadas as obras a realizar.

2 — A informação do início de obras de escassa relevância urbanística deve ser acompanhada com os seguintes elementos:

a) Certidão da inscrição do prédio na matriz predial ou fotocópia da caderneta predial actualizada;

b) Planta ou plantas de localização, à escala conveniente (1/25.000, 1/2.000 ou 1/1.000), que indique inequivocamente o local da obra a realizar;

Artigo 6º

Certidão de destaque de parcela de terreno

1- O requerimento de pedido de emissão de certidão de destaque de parcela de terreno a que se refere o n.º 9 do artigo 6.º do RJUE deve ser acompanhado, para além dos elementos de identificação pessoal, dos seguintes elementos:

a) Certidão da Conservatória do Registo Predial actualizada ou, quando o prédio aí não esteja descrito, documento comprovativo da legitimidade do requerente;

b) . . . . . .

c) Planta de implantação, sobre levantamento topográfico, à escala 1/500 ou superior, ligada à rede geodésica nacional, com indicação precisa da totalidade do prédio, da área a destacar e parcela sobrante, devidamente cotada, indicando as respectivas áreas, confrontações e infra-estruturas existentes;

d) Planta de localização à escala 1/25.000 ou superior;

2- O pedido de emissão de certidão de destaque deverá ainda identificar, quando aplicável, o projecto de arquitectura aprovado ou, no caso de edificações já erigidas, a identificação do número da licença de utilização, ou da licença de construção emitida ou ainda, nos casos da edificação ter sido construída antes de 12 de Agosto de 1951, a sua respectiva comprovação.

CAPÍTULO III

Do procedimento

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 7º

Instrução dos pedidos

1- Os pedidos de informação prévia, de comunicação prévia e de licença relativos a operações urbanísticas obedecem ao disposto no artigo 9.° do RJUE, e serão instruídos, até publicação da portaria prevista no n.º 4 desse artigo, com os elementos referidos na Portaria n.º 1110/2001, de 19 de Setembro.

2- . . . . . .

3- Nos pedidos e em todos os elementos instrutórios deverão ser utilizadas exclusivamente as definições constantes dos artigos 2.° do RJUE e do presente Regulamento.

4- Os pedidos de comunicação prévia ou licença relativos a operações urbanísticas deverão ser acompanhados de três fichas de caracterização da operação a realizar, conforme modelos da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão anexos ao presente Regulamento, sendo uma relativa ao cálculo da estimativa orçamental, outra relativa à descrição das áreas e outra relativa às cores e materiais de revestimento propostos.

5- O pedido de autorização de utilização deve ser instruído de acordo com o disposto no artigo 63° do RJUE e, no caso de novos edifícios, ser acompanhado de documentos que certifiquem a conformidade das instalações de infra-estruturas eléctricas e de telecomunicações com as prescrições técnicas aplicáveis e com os respectivos projectos técnicos, emitidos por entidades certificadoras registadas oficialmente.

6- Deverão ainda ser juntos ao pedido os elementos complementares que se mostrem necessários à sua correcta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 11° do RJUE e demais legislação aplicável.

7- Enquanto não estiver em funcionamento o sistema informático identificado no artigo 8º-A do RJUE, o pedido e respectivos elementos instrutórios constituirá um processo, que será apresentado em folhas soltas de papel opaco, em formato A4, ou com dobragem no mesmo formato e numeradas de forma sucessiva. Deverão ser apresentadas, no mínimo, duas cópias completas com todos os elementos do processo, encadernadas, das quais uma será entregue ao requerente, devidamente carimbada. Para além destas, serão acrescidas tantas cópias do processo quantas as entidades exteriores a consultar. Caso os pedidos de pareceres a entidades exteriores ao município sejam efectuados directamente pelo requerente, as cópias a apresentar na Câmara Municipal deverão comprovar a sua autenticidade, relativamente à que foi entregue nessas entidades, nomeadamente através de carimbo de recebimento.

8- Nos pedidos de comunicação prévia ou licença deverá ainda ser junto uma cópia em suporte informático, disquete ou CD, em formato DWG ou DXF, do levantamento topográfico georreferenciado com a planta síntese no caso de loteamentos ou remodelação de terrenos ou, caso se revele necessário à correcta apreciação do projecto, da planta de implantação no caso de obras de edificação ou de demolição.

9- Os projectos para obras de alteração, ampliação ou reconstrução deverão incluir peças desenhadas de sobreposição, nas cores convencionais:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

10- . . . . . .

Artigo 9º

Projectos de especialidades

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — A dispensa de apresentação de qualquer projecto de especialidades poderá ser justificado pelas características da obra ou por enquadramento nas dispensas previstas na lei, através de termo de responsabilidade do autor do projecto, conforme previsto no artigo 10° do RJUE, com as devidas adaptações.
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7- . . . . . .

Artigo 10º

Prorrogação do prazo previsto na licença ou comunicação prévia

1- A prorrogação do prazo previsto nas licenças ou comunicações prévias será conforme o disposto no n.º 2 do artigo 53º e no n.º 4 do artigo 58º, ambos do RJUE, correspondente a um período não superior a metade do prazo inicial.

2- Para efeitos da aplicação no disposto no nº3 do artigo 53º e no nº5 do artigo 58º, ambos do RJUE, a prorrogação concedida pelo presidente da Câmara Municipal deverá corresponder a um período não superior ao referido no número anterior.

SECÇÃO II

Dos loteamentos, obras de urbanização e remodelação de terrenos

Artigo 12º

Memória descritiva relativa a operações de loteamento

Os elementos que devem instruir as memórias descritivas das licenças das operações de loteamento, conforme descritos no ponto 8° da Portaria n.º 1110/2001, de 19 de Setembro, deverão conter as seguintes características:

a) A descrição e justificação da solução proposta para a operação de loteamento deverá, para além da descrição da solução, realçar quais as opções de concepção que determinaram a forma projectada, nomeadamente por consequência das características do terreno, da organização funcional ou outras situações relevantes, podendo ser relacionado com a integração urbana e paisagística da operação, podendo também ser incluído neste texto a natureza e dimensionamento dos equipamentos previstos;

b) O enquadramento da pretensão nos planos municipais e especiais de ordenamento do território existentes deverá ser efectuada em complementaridade com a discriminação dos dados mencionados nas alíneas *d*), *e*), *f*), *g*), *h*), *j*), *l*) e *o*) do n.º 2 do ponto 7.° da Portaria n.º 1110/2001, de 19 de Setembro, comparando os valores propostos com os indicados pelos planos;

c) Os condicionamentos relativos à implantação dos edifícios e construções anexas, quando for caso disso, assim como as demais considerações relativas às edificações, como é o caso dos estacionamentos particulares, ou relativo às obras de urbanização, nomeadamente os arranjos dos espaços verdes, poderá ser englobada num capítulo designado regulamento;

d) . . . . . .

Artigo 13º

Impacte semelhante a um loteamento

1- Para efeitos da aplicação do n.º 5 do artigo 57.° do RJUE, consideram-se geradores de impacte semelhante a uma operação de loteamento os edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que tenham qualquer das seguintes características:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .

2- As operações de edificação abrangidas pelo disposto no número anterior devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos, de acordo com o artigo 78º deste Regulamento.

SECÇÃO III

Das obras de edificação e demolição

Artigo 16º

Peças desenhadas relativas a obras de edificação

As peças desenhadas constantes do projecto de arquitectura dos processos de licença ou comunicação prévia conforme previsto na alínea *f*) do n.º 1 do 11° ponto da Portaria n.º 1110/2001, de 19 de Setembro e desenvolvido pelo n.º 3 do mesmo ponto, deverão conter, igualmente, as seguintes características:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .
i) . . . . . .

Artigo 17º

Memórias descritivas relativas a obras de edificação

Os elementos que devem instruir as memórias descritivas das comunicações prévias e licenciamentos das obras de edificação, conforme descritos no n.º 4 do ponto 11.° da Portaria n.º 1110/2001, de 19 de Setembro, deverão conter as seguintes características:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

Artigo 18º

Estimativa de custo total da obra

1- As estimativas de custo das obras de edificação a apresentar, no contexto dos pedidos de licenciamento e admissão de comunicação prévia, serão elaboradas com base nos seguintes valores:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .

2- O valor da caução para execução de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica, conforme previsto no n.º 1 do artigo 81.° do RJUE, será de 10 % da quantia da estimativa do custo total da obra, calculado nos termos do número anterior.
3- . . . . . .
4- . . . . . .

Artigo 19º

Dispensa de apresentação de projecto de execução

1 — Para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 80.° do RJUE, poderão considerar-se dispensadas de apresentação de projecto de execução, as obras relativas a edifícios destinados a moradia, a arrecadação, garagem, telheiro, armazém isolado para arrumos, comércio ou indústria da classe D com menos de 500m2 de área bruta de construção, e todas as construções com fins agrícolas ou pecuários situadas fora dos espaços definidos em Plano Director Municipal como urbanos ou urbanizáveis.
2 — . . . . . .

CAPÍTULO IV

Das obras

SECÇÃO I

Disposições técnicas relativas à edificação e urbanização

Artigo 21º

Inserção urbanística e paisagística

1- . . . . . .
2- . . . . . .
3- . . . . . .
4- . . . . . .
5- O disposto no número anterior, ao permitir analisar o aspecto final do edifício e do seu enquadramento, poderá constituir motivo de indeferimento ou condicionamento da admissão da comunicação prévia ou licença.

Artigo 24º

Materiais e cores não permitidos

1- . . . . . .
2- . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .

3- O disposto nos números anteriores, ao permitir analisar o aspecto final do edifício e do seu enquadramento, poderá constituir motivo de indeferimento ou condicionamento da admissão da comunicação prévia ou licença.

Artigo 26º

Coberturas

1- . . . . . .
2- . . . . . .
3- . . . . . .
4- . . . . . .
5- Nas coberturas das edificações não será permitida a construção de mansardas, podendo, para efeitos de iluminação e arejamento do sótão, recorrer-se a janelas de água-furtada, de acordo com o n.º 30 do artigo 2º do presente Regulamento, desde que o seu tamanho, forma e características não comprometam a solução arquitectónica da edificação em que se inserem, nem a imagem urbana, nomeadamente por não se integrarem na forma tradicional da região.

Artigo 29º

Telheiros

Os telheiros referidos no n.º 37 do artigo 2º poderão ser considerados como edificações com funções complementares de apoio, para além dos anexos, desde que respeitem as seguintes condições:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

Artigo 30º

Obras de reconstrução, ampliação e conservação

1- . . . . . .
2- Deverão ser informadas, de acordo com o procedimento previsto no artigo 5º do presente Regulamento, todas as obras de conservação nos edifícios mencionados no número anterior que impliquem qualquer alteração às características dos materiais construtivos pré-existentes, ou em que seja necessária a desmontagem e remontagem de paredes resistentes de pedra.
3- . . . . . .
4- . . . . . .
5- No caso da definição de "Obras de reconstrução com preservação das fachadas", como previsto na alínea *n*) do artigo 2º do RJUE, deverá entender-se que a preservação das fachadas incluirá a manutenção da cércea da edificação original, salvo em situações de acerto ou regularização, sendo encarada como obra de ampliação a variação de cércea que resulte no aumento de área edificada.

Artigo 41º

Incumprimento

Quando as obras de conservação não forem convenientemente executadas, serão os responsáveis intimados a executá-las, nos termos das disposições combinadas previstas no n.º 2 do artigo 89º e no artigo 91º, ambos do RJUE.

Artigo 42º

Prorrogação do prazo

Poderá ser concedida a prorrogação do prazo referido no artigo 91º do RJUE, quando, a requerimento do interessado, se verifique, por vistoria, que é satisfatório o estado geral de conservação do edifício.

Artigo 43º

Intimação

Independentemente do prazo estabelecido no n.º 1 do artigo 38º, sempre que se verifique que qualquer prédio não se encontre no devido estado de conservação, a Câmara Municipal poderá, em qualquer altura, intimar os proprietários ou equiparados a procederem às obras necessárias, no prazo que lhe for estipulado.

Artigo 44º

Salubridade dos terrenos

1- . . . . . .
2- . . . . . .
3- Para o cumprimento dos números anteriores aplicar-se-á com as devidas adaptações o previsto na secção IV do capítulo III do RJUE, sobre utilização e conservação do edificado.

CAPÍTULO V

Da fiscalização

SECÇÃO I

Actividade Fiscalizadora

Artigo 45º

Da fiscalização externa

1- . . . . . .

a) Verificação da afixação do aviso publicitando o pedido de licença ou admissão da comunicação prévia;
b) Verificação da existência do alvará de licença ou admissão da comunicação prévia e da afixação do aviso dando publicidade à emissão do mesmo;
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) Verificação do cumprimento da execução da obra no prazo fixado no alvará de licença ou admissão da comunicação prévia de construção;
g) . . . . . .
h) Verificação da existência de alvará de licença ou admissão da comunicação prévia ou a isenção ou dispensa de licença ou admissão da comunicação prévia relativos a quaisquer obras ou trabalhos correlacionados com obras de edificação, obras de urbanização ou trabalhos preparatórios;
i) . . . . . .
j) . . . . . .
k) . . . . . .
l) Verificação da eventual ocupação de edifícios ou de suas fracções autónomas sem alvará de autorização de utilização, ou em desacordo com o uso fixado no alvará;
m) . . . . . .
n) . . . . . .

2- . . . . . .

a) A elaboração de participações de infracções sobre o não cumprimento de disposições legais e regulamentares relativas ao licenciamento ou à admissão da comunicação prévia, tendo em vista, nomeadamente, a instauração de processos de contra-ordenação;
b) A realização de embargos administrativos de obras de edificação ou urbanização, quando as mesmas estejam a ser efectuadas sem alvará de licença ou admissão da comunicação prévia, ou em desconformidade com ela, lavrando os respectivos autos;
c) A elaboração de participações de infracções, decorrentes do não acatamento de ordens de embargo e ou de obras construídas sem alvará de licença ou admissão da comunicação prévia;
d) . . . . . .
e) . . . . . .

SECÇÃO III

Deveres e incompatibilidades

Artigo 48º

Deveres dos donos das obras

1- O titular da licença ou admissão da comunicação prévia, o técnico responsável pela direcção técnica da obra, ou qualquer pessoa que execute os trabalhos, são obrigados a facultar aos funcionários municipais incumbidos da actividade fiscalizadora, o acesso à obra e, bem assim, a prestar-lhes todas as informações, incluindo a consulta de documentação, que se prendam com o exercício das funções de fiscalização, sendo responsáveis, solidariamente, para que estejam sempre patentes no local da obra o projecto aprovado e o livro da obra.
2- . . . . . .
3- . . . . . .
4- . . . . . .

Artigo 49º

Deveres da fiscalização municipal

1- . . . . . .
2- . . . . . .

a) Alertar os responsáveis pela obra das divergências entre o projecto aprovado e os trabalhos executados, dando imediato conhecimento, por escrito, aos serviços responsáveis pelo licenciamento ou admissão da comunicação prévia das operações urbanísticas;
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .

CAPÍTULO VI

Ocupação do espaço público para efeito de obras

Artigo 52º

Condições gerais de ocupação da via pública

1- . . . . . .
2- O não cumprimento das normas de execução e condições estabelecidas para a ocupação da via pública, nomeadamente as mencionadas nos artigos seguintes, constitui contra-ordenação enquadrável na alínea *b*) do artigo 98° do RJUE.

Artigo 53º

Recusa de pedido de ocupação da via pública

1- Nos termos do n.º 2 do artigo 57.° do RJUE, a ocupação da via pública é recusada sempre que se verifique qualquer das seguintes circunstâncias:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

2 — . . . . . .

Artigo 57º

Danos em pavimentos

1- . . . . . .
2- . . . . . .
3- . . . . . .
4- Ao cumprimento dos números anteriores aplica-se com as devidas adaptações a redacção do artigo 108.° do RJUE.

CAPÍTULO VII

Taxas

SECÇÃO I

Isenção e redução de taxas

Artigo 60º

Isenções por consequência de interesse público municipal

1- . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

2- Justificado pela relevância da sua contribuição para apoio social e recreativo às populações do concelho, estão isentas das taxas previstas nos artigos 61º a 68º, 70º a 72º, 74º, 75º, 77º e 83º a 90º deste Regulamento, quando se tratem de obras que visem a prossecução do objectivo de acção social, as seguintes entidades:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .

Artigo 61º

Reduções de taxas a entidades particulares

1- No sentido de prosseguir o princípio da igualdade poderão, mediante requerimento fundamentado do interessado, ser concedidas, pela Câmara Municipal, reduções às taxas previstas nos artigos 65º, 66º, 68º, 70º a 74º, 83º, 84º, 86º e 90º, relativos às obras de edificação e nos artigos 66º e 89º, relativos a operações urbanísticas, quando seja reconhecidamente admitida a carência económica do requerente.

2- . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .
i) . . . . . .

Artigo 62º

Outras isenções

1- . . . . . .
2- . . . . . .
3- Excluindo os destaques referidos no artigo 88º do presente Regulamento, estão isentas de taxas as operações urbanísticas não sujeitas a licença ou admissão da comunicação prévia
4- . . . . . .
5- . . . . . .

SECÇÃO II

Taxas pela emissão de alvarás

SUBSECÇÃO I

Loteamentos e obras de urbanização

Artigo 63º

Emissão de alvará de licença de loteamento com obras de urbanização

1- Nos casos referidos no n.º 3 do artigo 76º do RJUE, a emissão do alvará de licença de loteamento e de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro I da tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável, em função do número de lotes, fogos, unidades de ocupação e prazos de execução, previstos nessas operações urbanísticas.

2- Em qualquer aditamento ao alvará de licença de loteamento e de obras de urbanização resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de fogos ou de lotes, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento aprovado.

3- Qualquer outro aditamento ao alvará de licença de loteamento e de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número um deste artigo.

Artigo 64º

Emissão de alvará de licença de loteamento sem obras de urbanização

1- A emissão do alvará de licença de loteamento sem obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro II da tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável, em função do número de lotes, fogos e unidades de ocupação, previstos nessas operações urbanísticas.

2- Em qualquer aditamento ao alvará de licença de loteamento, que titule um aumento do número de lotes, fogos ou unidades de ocupação, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento aprovado.

3- Qualquer outro aditamento ao alvará de licença de loteamento está igualmente sujeito ao pagamento das taxas referidas nos números anteriores.

Artigo 65º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

1- A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro III da tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável, em função do prazo de execução e do tipo de infra-estruturas previstos para essa operação urbanística.

2- Qualquer aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número anterior, incidindo a mesma apenas sobre o aumento autorizado.

SUBSECÇÃO II

Remodelação de terrenos

Artigo 66º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos

A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para trabalhos de remodelação dos terrenos (tal como se encontram definidos na alínea *l*) do artigo 2º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro IV da tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta determinada em função do prazo e da área onde se desenvolva a operação urbanística.

SUBSECÇÃO III

Obras de construção

Artigo 67º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de construção, remodelação, reconstrução, ampliação ou alteração

A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de construção, reconstrução, remodelação, ampliação ou alteração está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro V da tabela anexa ao presente Regulamento, variando esta consoante o uso ou fim a que a obra se destina, da área bruta a edificar e do respectivo prazo de execução.

SUBSECÇÃO IV

Utilização das edificações

Artigo 68º

Emissão de alvará de autorização de utilização ou de alteração ao uso

1- Nos casos referidos no n.º 4 do artigo 4º do RJUE, a emissão do alvará está sujeita ao pagamento de um montante fixado em função do número de fogos, ou unidades de ocupação e seus anexos.

2- . . . . . .
3- . . . . . .

Artigo 69º

Emissão de alvará de autorização de utilização ou de alteração ao uso previstas em legislação específica

A emissão de alvará de utilização ou de alteração ao uso, quando regulamentada através de legislação específica, nomeadamente estabelecimentos de restauração e de bebidas, estabelecimentos alimentares e não alimentares e serviços, estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro VII da tabela anexa ao presente Regulamento, variando esta em função do número de unidades de ocupação e sua área.

SUBSECÇÃO V

Situações especiais

Artigo 70º

Emissão de alvarás de licença parcial

1- A emissão do alvará de licença parcial, em caso de construção da estrutura, na situação referida no n.º 7 do artigo 23º do RJUE, está sujeita ao pagamento de 30% do total da taxa devida pela emissão do alvará de licença para as obras de construção, de acordo com o previsto no artigo 65º deste Regulamento.
2- . . . . . .

Artigo 72º

Renovação

Nos casos referidos no artigo 72º do RJUE, a emissão do alvará resultante de renovação da licença ou admissão da comunicação prévia está sujeita ao pagamento da taxa prevista para a emissão do alvará caducado, reduzida da percentagem de 50%.

Artigo 73º

Prorrogações

Nas situações referidas nos artigos 53º, nº3 e 58º, nº5, do RJUE, a concessão de nova prorrogação está sujeita ao pagamento da taxa fixada de acordo com o seu prazo, conforme estabelecido no Quadro IX da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 74º

Execução por fases

1- Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56º e 59º do RJUE, a cada fase corresponderá um aditamento ao alvará, sendo devidas as taxas previstas no presente artigo.
2- . . . . . .
3- Na determinação do montante das taxas serão aplicáveis as regras previstas no presente Regulamento para a emissão de alvarás de licença ou admissão admissão de comunicação prévia de, respectivamente, loteamentos com ou sem obras de urbanização, de obras de urbanização, de remodelação de terrenos ou de obras de construção, conforme o tipo de operação urbanística em causa.

Artigo 75º

Licença especial ou comunicação prévia relativa a obras inacabadas

Nas situações referidas no artigo 88º do RJUE, a concessão da licença especial ou a admissão de comunicação prévia para conclusão da obra está sujeita ao pagamento de uma taxa, fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida no Quadro X da tabela anexa ao presente Regulamento.

SECÇÃO III

Taxas devidas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

Artigo 76º

Âmbito de aplicação

1- . . . . . .
2- Aquando da emissão do alvará relativo a obras de construção, reconstrução, ampliação e alteração, não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou admissão da comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e urbanização.
3- . . . . . .
4- . . . . . .

SECÇÃO IV

Compensações

Artigo 79º

Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos

1- As operações de loteamento urbano e os pedidos de licenciamento ou admissão da comunicação prévia de obras de edificação, quando respeitem a edifícios que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a um loteamento, nos termos do artigo 13º deste Regulamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos, de acordo com o disposto no RJUE e pela Portaria n.º 1136/01, de 25 de Setembro, ou outra que a venha a substituir.
2- Os espaços verdes que, de acordo com a lei e a licença ou admissão da comunicação prévia de loteamento ou de construção, devam integrar o domínio público municipal, deverão ser objecto de projecto específico de arranjos exteriores e paisagismo, enquadrado pelas seguintes disposições:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .

3- . . . . . .

Artigo 80º

Cedências

1- Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas urbanísticas que, de acordo com a lei e a licença ou admissão da comunicação prévia de loteamento, devam integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará ou admissão definitiva.
2- O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou admissão da comunicação prévia de obras de edificação, nas situações referidas no n.º 5 do artigo 57º do RJUE.

Artigo 84º

Compensação em espécie

1- . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .

2- . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .

3- Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no nº1 deste artigo não for aceite pela Câmara Municipal, ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118º, do RJUE.

Artigo 87º

Ocupação da via pública por motivo de obras

1- . . . . . .
2- . . . . . .
3- O prazo de ocupação de espaço público por motivo de obras não pode exceder o prazo fixado nas licenças ou comunicações prévias relativas às obras a que se reportam.
4- No caso de obras não sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia, ou que delas estejam isentas, a licença de ocupação de espaço público será emitida pelo prazo solicitado pelo interessado.

Artigo 88º

Danificação de pavimentos

1- Quando para a execução de qualquer obra haja necessidade de danificar o pavimento das vias públicas, ou infra-estruturas, os respectivos trabalhos só poderão ser iniciados depois de concedida licença ou admitida a comunicação prévia, ficando a cargo do interessado na licença as despesas de reposição dos respectivos pavimentos, reparações ou obras complementares.

2 — . . . . . .

Artigo 92º

Recepção de obras de urbanização

Os actos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no quadro XVI da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 93º

Assuntos administrativos

Os actos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no quadro XVII da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 94º

Depósito da ficha técnica da habitação

O depósito da ficha técnica da habitação de cada prédio ou fracção, na Câmara Municipal, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro XVIII da tabela anexa ao presente Regulamento, pagas aquando da apresentação do requerimento.

Artigo 95º

Limpeza de fossas ou colectores particulares

Os serviços de limpeza de fossas ou colectores particulares, prestados pela Câmara Municipal, estão sujeitos ao pagamento da taxa fixada no quadro XIX da tabela anexa ao presente Regulamento.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e complementares

Artigo 96º

Actualização

As taxas previstas no presente Regulamento e respectiva tabela poderão ser actualizadas anualmente, pela Assembleia Municipal, tendo em conta a taxa de inflação homóloga, fixada pelo Banco de Portugal.

Artigo 99º

Norma Revogatória

1 — Com a entrada em vigor do presente regulamento consideram-se revogadas as disposições de natureza regulamentar aprovadas pela Assembleia Municipal em data anterior à aprovação do presente regulamento e que com o mesmo estejam em contradição

2 — As remissões feitas para a Portaria n.º 1110/2001 de 19 de Setembro mantêm-se até ser publicada nova regulamentação nos termos da lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro»

QUADRO IV

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos

	Valor (em Euros)
1- Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	20,00
2- Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo — por cada mês ou fracção	1,00
b) Por metro quadrado de área de terreno	0,05

QUADRO V

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de construção, remodelação, reconstrução, ampliação ou alteração

	Valor (em euros)
1- Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	25,00
1.1- Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo inicial e 1ª prorrogação — por cada mês ou fracção	4,00
b) Por tipo de edificação e sua utilização, nomeadamente:	
- Edifícios destinados a habitação, tipo moradia unifamiliar, por metro quadrado de área bruta de construção	0,40
- Edifícios de apartamentos, destinados a habitação, por metro quadrado de área bruta de construção	0,50
- Edifícios para comércio, serviços ou equipamentos em espaços encerrados, por metro quadrado de área bruta de construção	0,60
- Edifícios destinados a anexos à habitação, por metro quadrado de área bruta de construção	0,40
- Edifícios destinados a indústria, por metro quadrado de área bruta de construção	0,60
- Edifícios com fins agrícolas ou afins, por metro quadrado de área bruta de construção	0,30
- Armazéns, abrigos para animais, arrecadações e similares, por metro quadrado de área bruta de construção	0,30
- Edifícios com outros fins, não especificados, por metro quadrado de área bruta de construção	0,60
- Muros, por metro linear	0,50
- Tanques ou piscinas, por metro quadrado de área ocupada	2,00
- Terraços utilizáveis no prolongamento do edifício, por metro quadrado	0,40
- Modificação das fachadas dos edifícios, por metro quadrado de área modificada	2,00
- Varandas e alpendres na parte projectada sobre a via pública, por metro quadrado de área bruta de construção	10,00
- Outros corpos salientes, por metro quadrado de área bruta de construção	10,00
- Estufas ou similares, por metro quadrado de área de ocupação	0,05
- Demolições de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou admissão da comunicação prévia de construção, por piso	5,00
- Antenas de telecomunicações e instalações anexas, por metro quadrado de área de ocupação	30,00
- Outras obras que careçam de licença ou admissão de comunicação prévia:	
Por metro quadrado de área de implantação	1,00
Por metro linear ou unidade	0,50
2- O requerente suportará ainda o custo de todos os pareceres a entidades externas ao município, eventualmente necessários à emissão da licença ou admissão de comunicação prévia	

QUADRO VI

Autorizações de utilização ou de alteração ao uso

	Valor (em euros)
1- Emissão de autorização de utilização ou alterações de uso por:	
a) Edifício destinado a habitação, tipo moradia unifamiliar, incluindo anexos	10,00
b) Por fogo	10,00
c) Comércio, se não previsto no quadro seguinte	15,00
d) Serviços, armazéns e equipamentos encerrados	15,00
e) Equipamentos ao ar livre	5,00
f) Indústria, excluindo indústria hoteleira	10,00
g) Anexos e garagens	5,00
h) Para fins agrícolas ou similares	5,00
i) Outros fins não especificados	15,00
2- Acresce ao montante referido no número anterior, por cada metro quadrado de área bruta de construção ou fracção	0,10

QUADRO VII

Autorizações de utilização ou de alterações ao uso de estabelecimentos previstas em legislação específica

	Valor (em euros)
1- Emissão de autorização de utilização ou alterações ao uso, por cada estabelecimento de:	
a) Bebidas	30,00
b) Restauração	40,00
c) Restauração e de bebidas	60,00
d) Restauração e ou de bebidas, com dança	100,00
e) Restauração e ou de bebidas, com fabrico próprio de pastelaria, panificação ou gelados	80,00
2- Emissão de licença ou autorização de utilização ou alterações ao uso, por cada estabelecimento alimentar e não alimentar e serviços	40,00
3- Emissão de licença ou autorização de utilização ou alterações ao uso, por cada estabelecimento hoteleiro e meio complementar de alojamento turístico	60,00
4- Outras licenças ou autorizações	50,00
5- Acresce ao montante referido no número anterior, por cada metro quadrado de área bruta de construção ou fracção	0,10

QUADRO IX

Prorrogações por motivos de acabamentos

	Valor (em euros)
1- Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, por mês ou fracção	30,00
2- Prorrogação do prazo para a execução de todas as restantes obras previstas na licença ou comunicação prévia, em fase de acabamentos, por mês ou fracção	15,00

QUADRO X

Licença especial ou comunicação prévia relativa a obras inacabadas

	Valor (em euros)
Emissão de licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas, por mês ou fracção	10,00

QUADRO XIII

Ocupação da via pública por motivos de obras

	Valor (em euros)
1- Tapumes ou outros resguardos, cumulativamente, por:	
a) Mês	1,00
b) Metro quadrado de superfície de espaço ocupado	0,50
2- Andaimes, cumulativamente, por:	
a) Mês	2,00
b) Metro quadrado de superfície de espaço ocupado	1,00
3- Gruas, guindastes ou similares, colocados no espaço público, ou que se projectem sobre o espaço público, por mês e por unidade	20,00
4- Outras ocupações, cumulativamente, por:	
a) Mês	2,00
b) Metro quadrado de superfície de espaço ocupado	1,00

QUADRO XIV

Vistorias

	Valor (em euros)
1- Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação ou serviços, com excepção dos previstos no n.º 4	25,00
1.1- Acresce ao montante anterior, por cada fogo ou unidade de ocupação	2,50
2- Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias, com excepção da indústria hoteleira	40,00
3- Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a comércio, com excepção dos previstos nos n.os 4 e 5	20,00
4- Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e bebidas, por estabelecimento	50,00
5- Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos alimentares ou não alimentares, por estabelecimento	50,00
6- Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos hoteleiros	50,00
6.1- Acresce ao montante anterior, por cada estabelecimento comercial, restauração e de bebidas, serviços e por quarto	5,00
7- Vistoria para constituição de propriedade horizontal, por fracção	15,00
8- Por auto de recepção provisória ou definitiva	25,00
9- Outras vistorias não previstas nos números anteriores	25,00

QUADRO XVI

(Revogado.)

QUADRO XVIII

Assuntos administrativos

	Valor (em euros)
1- Averbamentos em processos de licenciamento ou comunicação prévia, por cada averbamento	25,00

	Valor (em euros)
2- Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	20,00
2.1- Por fracção, em acumulação com o montante referido no número anterior	5,00
3- Outras certidões	5,00
3.1- Por folha, em acumulação com o montante referido no número anterior	1,00
4- Fotocópia simples de peças escritas, por folha em formato A4	0,50
5- Fotocópia autenticada de peças escritas, por folha em formato A4	2,00
6- Fotocópia simples de peças desenhadas, por folha em formato A4	0,50
7- Fotocópia simples de peças desenhadas, outros formatos, por metro quadrado	7,00
8- Fotocópia autenticada de peças desenhadas, por folha em formato A4	2,00
9- Fotocópia autenticada de peças desenhadas, outros formatos, por metro quadrado	8,00
10- Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, por folha em formato A4	2,00
11- Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, outros formatos, por metro quadrado	10,00
12- Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, em suporte informático:	
a) Em disquete	5,00
b) Em CR-ROM	10,00

Fichas anexas

Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

Autorização/licenciamento de operações urbanísticas

Ficha de estimativa orçamental

Processo n°	Requerente:
Folha n°	Local da obra:

_____ (Nome do técnico), _____ (Categoria técnica), responsável pelo presente projecto, inscrito na Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão com o n°___ / na _____ (Ordem ou Associação), com o n°___, declara que o custo total da obra se estima em _____ € (*Valor por extenso*), conforme a seguir se discrimina:

- Área bruta de espaços destinados a _____: ___m2 x _____ € = _____ €

- Área bruta de espaços destinados a _____: ___m2 x _____ € = _____ €

TOTAL= _____€

Vila Velha de Ródão, __ de _____ de 200_

O Técnico Responsável

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA DE RÓDÃO

AUTORIZAÇÃO/LICENCIAMENTO DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS

FICHA DE ÁREAS

Processo n°	Requerente:
Folha n°	Local da obra:

DESIGNAÇÃO DO PISO OU FRACÇÃO

ÁREAS (m2)					
Área bruta					
Área habitável					
Área útil					
Área de varandas e sacadas					
Tipologia					
ÁREAS ÚTEIS DOS ESPAÇOS ADSTRITOS À HABITAÇÃO (m2)					
Terraços e alpendres					
Arrecadações destacadas da habitação					
Garagem privativa					
Espaço descoberto não pavimentado					

QUADRO GLOBAL	
Área do lote.....	Área bruta de comércio.....
Área de implantação.....	Área bruta de serviços.....
Área de cedências.....	Área bruta de estacionamentos.....
Área bruta de construção.....	Volume total de construção.....
Área bruta de habitação.....	

Número total de: T0____ T1____ T2____ T3____ T5____

Vila Velha de Ródão, __ de _____ de 200_

O Técnico Responsável

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA DE RÓDÃO

AUTORIZAÇÃO/LICENCIAMENTO DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS

FICHA DE APLICAÇÃO DE CORES E MATERIAIS DE REVESTIMENTO

Processo n°	Requerente:
Folha n°	Local da obra:

		CORES		MATERIAIS	
		Propostas pelo requerente	Propostas pela Câmara Municipal	Propostos pelo requerente	Propostos pela Câmara Municipal
Paramentos					
Janelas	Aros				
	Folhas				
Porta	Aros				
	Folhas				
Soco					
Cunhais					
Cimalhas					
Estores					
Cobertura					

Cores dominantes dos prédios fronteiros:

Cores dominantes dos prédios contíguos:

Observações:

Vila Velha de Ródão, __ de _____ de 200_

O Técnico Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

Aviso n.º 8681/2008

Pedido de alteração de loteamento urbano

António José Zamith Rosas, Vereador do Planeamento, Urbanismo e Ambiente da Câmara Municipal de Vila Verde.

Faz saber, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Julho, que está aberto um período de discussão pública relativo ao pedido de alteração ao loteamento urbano titulado pelo alvará n.º 03/93, em nome de Imobiliária Eucalipto, sito no lugar de Ribeira, da freguesia de Moure, concelho de Vila Verde, requerido por Domingos Manuel Saraiva Nogueira e Imobiliária Eucalipto, a levar a efeito nos lotes n.os 1 e 35 do referido loteamento.

O período de discussão pública terá o seu início no oitavo dia a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República* e a sua duração será de 15 dias.

O pedido de licenciamento de operações de loteamento urbano e o respectivo processo encontram-se disponíveis para consulta no Departamento Municipal de Desenvolvimento deste Município durante o normal horário de expediente.

Para conhecimento geral se publicita o presente através de publicação em jornal de âmbito local e no *Diário da República*.

7 de Março de 2008. — O Vereador do Planeamento, Urbanismo e Ambiente, *António José Zamith Rosas*.

2611098189

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VIÇOSA

Edital (extracto) n.º 276/2008

Manuel João Fontainhas Condenado Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa:

Para efeitos de apreciação pública e de acordo com o artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, faz-se pública a Proposta de Alteração ao Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, aprovado por esta Câmara Municipal em reunião do Órgão realizada em 03 de Março de 2008:

Proposta de alteração ao Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (R.M.U.E.)

A alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, pela Lei n.º 60/2007, de 4 Setembro, que veio introduziu alterações no regime jurídico da urbanização e da edificação, assim como, com a Revisão do P.D.M de Vila Viçosa, execução do P.U. e P.P.S.V.C.H. de Vila Viçosa, surgem as diversas alterações.

Face ao preceituado na alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, pela Lei n.º 60/2007, de 4 Setembro, no exercício do seu poder regulamentar próprio, os Municípios devem aprovar regulamentos municipais de urbanização e, ou, de edificação, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas.

Visa-se, pois, com o presente regulamento, estabelecer e definir aquelas matérias que o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 Setembro, remete para regulamento municipal, consignando-se ainda os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às compensações.

A adaptação dos regulamentos municipais de urbanização e ou de edificação bem como dos regulamentos relativos e liquidação das taxas devidas pela realização de operações urbanísticas não podia, por isso ser alheia ao profundo alcance das modificações introduzidas, o que obstou à sua confirmação pelos órgãos municipais competentes no prazo inicialmente fixado.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, pela Lei n.º 60/2007, de 4 Setembro, do determinado no Regulamento Geral de Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas, do consignado na Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, e do estabelecido nos artigos 53.º e 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal de Vila Viçosa, aprova o seguinte Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (R.M.U.E.)

CAPÍTULO I

Generalidades

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

[...]

. . . . . .

Na área do Município de Vila Viçosa são aplicáveis nos licenciamentos, comunicação prévia ou nas construções delas isentas, as regras dos PDM, PU, Planos de Pormenor, Loteamentos com alvará e demais legislação.

Artigo 2.º

[...]

Para efeitos deste regulamento, entende-se por:

. . . . . .

Artigo 3.º

[...]

A concessão de licenças ou comunicação prévia ou as construções delas isentas, bem como o exercício da fiscalização municipal, não isenta o dono da obra, seu representante, técnicos, industriais de construção civil, empreiteiros de obras públicas e particulares, da responsabilidade no cumprimento da:

Execução de obras em estreita concordância com as disposições aplicáveis;

Segurança e solidez das edificações nos cinco anos subsequentes à data da sua conclusão.

Artigo 4.º

[...]

. . . . . .

Artigo 5.º

[...]

São zonas de construção interdita no concelho de Vila Viçosa:

. . . . . .

Artigo 6.º

(Revogado.)

Artigo 7.º

[...]

. . . . . .

Artigo 8.º

[...]

. . . . . .

Artigo 9.º

[...]

. . . . . .

Artigo 10.º

[...]

. . . . . .

Artigo 11.º

[...]

. . . . . .

Artigo 12.º

(Revogado.)

Artigo 13.º

[...]

Os proprietários dos Prédios têm, entre outras, as seguintes obrigações:

. . . . . .

Artigo 14.º

[...]

. . . . . .

Artigo 15.º

[...]

. . . . . .

SECÇÃO II

Áreas e Espaços do Concelho

Artigo 16.º

(Revogado.)

Artigo 17.º

(Revogado.)

Artigo 18.º

(Revogado.)

Artigo 19.º

(Revogado.)

Artigo 20.º

(Revogado.)

Artigo 21.º

(Revogado.)

CAPÍTULO II

Controlo prévio

SECÇÃO I

Âmbito

Artigo 22.º

(Revogado.)

Artigo 23.º

Obras de escassa relevância urbanística e isentas de comunicação prévia

São consideradas obras de escassa relevância urbanística e isentas de comunicação prévia, aquelas que pela sua natureza, forma, localização, impacto, não sejam de grande dimensão, devendo ser delineadas, executadas e mantidas de forma que contribuam para a dignificação e valorização estética do conjunto em que se venham a integrar.

Integram este conceito, a título exemplificativo, as seguintes obras de escassa relevância urbanística:

Arruamentos em propriedade privada e sua pavimentação, em zona urbana, assegurando a drenagem das águas pluviais;

(Revogado.)

Arranjo de logradouros e ajardinamentos, assegurando a drenagem das águas pluviais;

(Revogado.)

(Revogado.)

A vedação em arame de propriedade legalmente constituída, situadas em área rural;

(Revogado.)

(Revogado.)

A dispensa de licença ou de comunicação prévia não isenta o dono da obra de comunicar por escrito à Câmara Municipal de Vila Viçosa, o tipo de obra a executar, o local da obra e o seu início.

(Revogado.)

(Revogado.)

(Revogado.)

(Revogado.)

(Revogado.)

(Revogado.)

(Revogado.)

(Revogado.)

(Revogado.)

As edificações, contíguas ou não, ao edifício principal com altura não superior a 2,2 m ou, em alternativa, à cércea do rés-do-chão do edifício principal com área igual ou inferior a 10 m2 e que não confinem com a via publica, não devem ultrapassar os valores para a área coberta relativamente a anexos, previstos no Regulamento do P.D.M. de Vila Viçosa, Planos Urbanização ou Planos de Pormenores aprovados.

A edificação de estufas de jardim com altura inferior a 3 m e área igual ou inferior a 20 m2, não devem ultrapassar os valores para a área coberta relativamente a anexos, previstos no Regulamento do P.D.M. de Vila Viçosa, Planos Urbanização ou Planos de Pormenores aprovados.

São considerados para efeitos de edificação de equipamento lúdico ou de lazer, a implantação de mobiliário urbano, bancos de jardim, brinquedos infantis, os quais deverão ser adequados a uma correcta integração no meio onde se vão inserir.

Artigo 24.º

(Revogado.)

SECÇÃO II

Formas de Procedimento

SUBSECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 25.º

(Revogado.)

Artigo 26.º

(Revogado.)

Artigo 27.º

(Revogado.)

Artigo 28.º

(Revogado.)

Artigo 29.º

(Revogado.)

SUBSECÇÃO II

Licenças ou Autorizações

Artigo 30.º

(Revogado.)

Artigo 31.º

(Revogado.)

Artigo 32.º

(Revogado.)

Artigo 33.º

(Revogado.)

Artigo 34.º

[...]

A licença caducará:

(Revogado.)
(Revogado.)
(Revogado.)
(Revogado.)
(Revogado.)
(Revogado.)
(Revogado.)

Artigo 35.º

[...]

Artigo 36.º

[...]

Artigo 37.º

Autorização de Utilização

A utilização de qualquer edificação nova, reconstruída, ampliada ou alterada, carece de autorização municipal.

Verificada a conclusão da obra pela vistoria, quando haja lugar a ela, e ou de declaração de técnico responsável pela direcção técnica da obra, comprovativa da conformidade da obra concluída com o projecto aprovado, será passada a autorização de utilização.

A autorização de utilização só deverá ser requerida e emitida após a total conclusão das obras, devendo o requerente instruir o pedido de acordo com o disposto na legislação em vigor.

O requerimento de autorização de utilização, deve também ser instruído com as seguintes peças desenhadas:

Telas finais do projecto de arquitectura;

Telas finais dos projectos de especialidades, caso hajam alterações ao projecto inicialmente aprovado.

Todos os edifícios deverão, para cada uma das suas partes autónomas, ter a utilização bem definida. Tal utilização deverá constar, de forma expressa nos projectos de obra nova ou alteração submetidas a apreciação municipal e na correspondente licença de construção e autorização de utilização. As alterações de utilização existentes ou aprovadas deverão, igualmente ser precedidas de licença municipal, mesmo quando para o efeito não seja necessária a realização de obras.

Artigo 38.º

[...]

A autorização de utilização de uma edificação poderá ser sempre recusada pela Câmara Municipal de Vila Viçosa se for requerida para fim diferente daquele para que foram autorizadas as obras realizadas.

Só serão emitidas autorizações para alteração de uso de um edifício, ou parte dele se tal não for considerado inconveniente do ponto de vista urbanístico e quando, através da vistoria, se verifique a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

É obrigatória a prévia autorização da Câmara Municipal de Vila Viçosa sempre que o proprietário pretende utilizar a edificação para fins diversos das autorizadas nas autorização de utilização, devendo nestes casos, realizar-se nova vistoria.

A utilização de um edifício ou parte dele sem a necessária autorização, ou em desconformidade com a mesma está sujeita a penalidade, para além da Câmara puder ordenar o despejo sumário dos ocupantes.

SUBSECÇÃO III

[...]

Artigo 39.º

(Revogado.)

Artigo 40.º

(Revogado.)

CAPÍTULO III

Processos de obras particulares

SECÇÃO I

Projectos

Artigo 41.º

Processos de Licenciamento

Do processo de licenciamento constarão o projecto de arquitectura e projectos de especialidades, constituídos por peças gráficas e escritas.

Artigo 42.º

[...]

. . . . . .

Artigo 43.º

[...]

. . . . . .

Artigo 44.º

[...]

Poderão os Serviços Municipais solicitar a entrega de elementos adicionais, tais como, folha de medições e folha de estimativa orçamental detalhada.

Artigo 45.º

[...]

. . . . . .

Artigo 46.º

[...]

. . . . . .

Artigo 47.º

[...]

. . . . . .

SECÇÃO II

Execução de Obras, Conservação, Limpeza e Beneficiação dos Prédios

Artigo 48.º

[...]

. . . . . .

Exceptuam-se no disposto no ponto 1 as obras de pequena dimensão para as quais, aquando do pedido de licenciamento, tenha sido requerida e aprovada a possibilidade se realizarem sem direcção de técnico responsável.

. . . . . .

Artigo 49.º

(Revogado.)

Artigo 50.º

[...]

. . . . . .

Sem que previamente seja, comunicado à Câmara Municipal de Vila Viçosa, nos termos do disposto na legislação em vigor e apresentado e aprovado o projecto de alterações não poderão no decorrer da obra, ser introduzidas alterações relativamente ao aprovado no que respeita à:

Implantação, incluindo cota de soleira;
Volumetria, incluindo cérceas;
Composição exterior, incluindo natureza dos materiais e acabamentos.

Para pequenas alterações e a solicitação do técnico responsável pela direcção da obra, poderá tal "projecto de alterações" ser dispensado pelos técnicos dos serviços municipais competentes sendo nesse caso as alterações aceites como simples ajustamentos em obra e registados na folha de fiscalização.

. . . . . .

Artigo 51.º

[...]

. . . . . .

Artigo 52.º

(Revogado.)

Artigo 53.º

[...]

No prazo de 10 dias após terminar o prazo de validade do alvará de licença de obras, deverá ser apresentado o livro de obra devidamente assinado pelo técnico responsável pela obra, termo de responsabilidade subscrito pelos autores de projecto de obra e do director de fiscalização de obra e requerida a apreciação do projecto definitivo (telas finais). Simultaneamente poderão ser requeridas a vistoria e a licença de utilização, em modelo próprio fornecido pela Câmara Municipal de Vila Viçosa.

. . . . . .

(Revogado.)

Não pode ser emitida a autorização de utilização sem que o projecto definitivo esteja de acordo com a obra executada e sem que sejam consideradas as objecções eventualmente levantadas pela comissão de vistorias.

No acto do levantamento da autorização de utilização deverá ser paga a taxa correspondente bem como as vitorias anteriormente realizadas.

Artigo 54.º

[...]

. . . . . .

Artigo 55.º

[...]

. . . . . .

Artigo 56.º

[...]

. . . . . .

Artigo 57.º

[...]

. . . . . .

SECÇÃO III

Utilização da Via Pública

Artigo 58.º

[...]

Para a colocação de Painéis, Vitrinas, Toldos, Anúncios, Reclames Publicitários, Guarda-ventos e Esplanadas, aplica-se o disposto nos regulamentos específicos.

Todos os imóveis classificados, em vias de classificação, integrados em zonas especiais de protecção (ZEP) e zonas de protecção deverão respeitar as normas e recomendações do ex. IPPAR, reclamos e toldos, orientações básicas de 1993.

Artigo 59.º

[...]

. . . . . .

Artigo 60.º

[...]

Nas frontarias dos pavimentos térreos sobre a via pública, não serão permitidos:

. . . . . .

Artigo 61.º

[...]

. . . . . .

Artigo 62.º

[...]

. . . . . .

Artigo 63.º

[...]

. . . . . .

Artigo 64.º

[...]

. . . . . .

Artigo 65.º

[...]

. . . . . .

Artigo 66.º

[...]

. . . . . .

Artigo 67.º

[...]

. . . . . .

CAPÍTULO IV

Condicionamentos urbanísticos e arquitectónicos

SECÇÃO I

Interdições

Artigo 68.º

(Revogado.)

Artigo 69.º

[...]

. . . . . .

Artigo 70.º

[...]

. . . . . .

Artigo 71.º

[...]

. . . . . .

Artigo 72.º

[...]

Nas zonas situadas dentro do perímetro urbano e destinadas pelo PU a "equipamento — zonas verdes urbanas" ou "agricultura — cultivo", enquanto não se verificar a transferência para o município, e sem prejuízo da continuidade da sua exploração agrícola, não serão permitidas:

. . . . . .

Artigo 73.º

[...]

. . . . . .

SECÇÃO II

Condições de Implantação

Artigo 74.º

[...]

Em qualquer terreno destinado à construção, os índices máximos de ocupação serão os previstos no P.D.M. de Vila Viçosa, sem prejuízo dos fixados no P.U. ou planos de pormenor aprovados.

Artigo 75.º

(Revogado.)

Artigo 76.º

(Revogado.)

Artigo 77.º

(Revogado.)

Artigo 78.º

(Revogado.)

Artigo 79.º

(Revogado.)

Artigo 80.º

(Revogado.)

Artigo 81.º

(Revogado.)

Artigo 82.º

(Revogado.)

Artigo 83.º

(Revogado.)

SECÇÃO III

Edificações — Aspectos Exteriores, Compartimentação, Materiais e Cores

Artigo 84.º

[...]

As cores e materiais a usar nas fachadas e as disposições das coberturas deverão ser escolhidas de modo a proporcionar a integração do edifício no local, do ponto de vista arquitectónico, paisagístico e cultural.

Nas molduras, rodapé, socos, pilastras, etc., deverão utilizar, preferencialmente, as cores regionais (azul, ocre, pó branco, vermelho escuro), sendo interdito a aplicação de qualquer tipo de desperdícios de pedra ornamental e azulejo.

Artigo 85.º

[...]

. . . . . .

Artigo 86.º

[...]

. . . . . .

Artigo 87.º

[...]

Serão de evitar todos os volumes e cérceas em novas edificações ou em alterações a construções existentes que originem roturas de escala com o volume médio das actuais construções.

. . . . . .

Artigo 88.º

[...]

. . . . . .

(Revogado.)

. . . . . .

(Revogado.)

Artigo 89.º

[...]

. . . . . .

Artigo 90.º

[...]

. . . . . .

Artigo 91.º

[...]

. . . . . .

(Revogado.)

Artigo 92.º

[...]

. . . . . .

(Revogado.)

Artigo 93.º

[...]

. . . . . .

Artigo 94.º

[...]

. . . . . .

Artigo 95.º

(Revogado.)

Artigo 96.º

(Revogado.)

Artigo 97.º

(Revogado.)

Artigo 98.º

(Revogado.)

SECÇÃO IV

Disposições sobre o Centro Histórico de Vila Viçosa

Artigo 99.º

(Revogado.)

Artigo 100.º

(Revogado.)

Artigo 101.º

(Revogado.)

Artigo 102.º

(Revogado.)

Artigo 103.º

(Revogado.)

Artigo 104.º

(Revogado.)

SECÇÃO V

Disposições sobre Pátios Colectivos

Artigo 105.º

(Revogado.)

Artigo 106.º

(Revogado.)

SECÇÃO VI

Âmbito de Aplicação e Excepções

Artigo 107.º

(Revogado.)

Artigo 108.º

(Revogado.)

Artigo 109.º

[...]

. . . . . .

CAPÍTULO V

Técnicos e a sua inscrição e responsabilidade

SECÇÃO I

Inscrição

Artigo 110.º

[...]

. . . . . .

Artigo 111.º

[...]

A inscrição reveste-se de duas modalidades:

. . . . . .

Artigo 112.º

[...]

. . . . . .

Artigo 113.º

[...]

A inscrição de um técnico poderá ser anulada:

. . . . . .

Artigo 114.º

[...]

. . . . . .

SECÇÃO II

Autoria dos projectos

Artigo 115.º

[...]

. . . . . .

Artigo 116.º

(Revogado.)

Artigo 117.º

[...]

. . . . . .

Artigo 118.º

[...]

Poderão ser aplicadas penalidades aos técnicos que não dêem cumprimento ao disposto no artigo anterior, nomeadamente:

. . . . . .

SECÇÃO III

Responsabilidade por Obra

Artigo 119.º

[...]

. . . . . .

Artigo 120.º

[...]

. . . . . .

Artigo 121.º

[...]

. . . . . .

Artigo 122.º

[...]

. . . . . .

Artigo 123.º

Deveres do Director de Fiscalização de Obra

Cada obra deverá ser efectivamente dirigida pelo director de fiscalização de obra, competindo a este:

Fazer colocar no local da obra, em ponto bem visível do público e facilmente legível, uma placa ou tabuleta, tendo pelo menos 0,50 m de largura e 0.40 m de altura, com identificação dos técnicos autores dos projectos de arquitectura e o director de fiscalização de obra, com o seu número de inscrição.

Dirigir técnica e efectivamente as obras até à sua integral conclusão;

. . . . . .

Compete ainda ao director de fiscalização de obra:

. . . . . .

Artigo 124.º

[...]

Considera-se que uma obra não está ser efectivamente dirigida pelo director de fiscalização de obra, ficando este sujeito à aplicação de penalidades, quando:

. . . . . .

Não seja dado cumprimento às indicações que no decorrer da obra, lhe sejam transmitidas pela fiscalização. Neste caso o director de fiscalização de obra poderá contestar por escrito as indicações recebidas, mas não contrariá-la em obra, enquanto não se verificar decisão da Câmara Municipal de Vila Viçosa sobre o assunto.

Artigo 125.º

[...]

. . . . . .

Os limites fixados no número anterior poderão ser elevados para o dobro no caso de obras a executar em série, iniciadas simultaneamente no mesmo quarteirão ou loteamento formando bairro.

Artigo 126.º

[...]

. . . . . .

CAPÍTULO VI

Obrigações dos proprietários dos prédios

SECÇÃO I

Vedação de Prédios Confinantes com a Via Pública

Artigo 127.º

[...]

. . . . . .

Artigo 128.º

[...]

As vedações a construir deverão:

. . . . . .

Quando situadas em espaço rural, ser em sebe vegetal, arame ou em muro de alvenaria pintado a branco.

Artigo 129.º

[...]

. . . . . .

Artigo 130.º

[...]

. . . . . .

SECÇÃO II

Conservação dos Prédios

Artigo 131.º

[...]

É obrigação dos proprietários ou usufrutuários de toda e qualquer edificação:

. . . . . .

Artigo 132.º

[...]

. . . . . .

Artigo 133.º

[...]

. . . . . .

Artigo 134.º

[...]

. . . . . .

CAPÍTULO VII

Disposições penais

SECÇÃO I

Donos de Obra e Proprietários

Artigo 135.º

[...]

A realização de trabalhos sujeitos a prévio licenciamento, sem o respectivo alvará, ou em desconformidade com a mesma, que impliquem alteração da topografia local ou abate de árvores em propriedades não situadas na área rural, será punível com coima graduada de 500 € até máximo de 200 000 €, no caso de pessoa singular, e de 1500 € até 450 000 €, no caso pessoa colectiva.

Artigo 136.º

[...]

A realização de trabalhos sujeitos a prévio licenciamento, sem o respectivo alvará, excepto nos casos previstos nos artigos 81º e 113º da alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, pela Lei n.º 60/2007, é punível com coima graduada de 500 € até máximo de 200 000 €, no caso de pessoa singular, e de 1500 € até 450 000 € no caso pessoa colectiva.

A realização de quaisquer operações urbanísticas em desconformidade com o respectivo projecto ou com as condições do licenciamento ou da admissão da comunicação prévia, é punível com coima graduada de 1500 € até máximo de 200 000 €, no caso de pessoa singular, e de 3000 € até 450 000 €, no caso pessoa colectiva.

. . . . . .

Artigo 137.º

[...]

Execução de obras com violação do disposto no P.U., P.P(s) e Loteamentos, sobre tapumes, andaimes e depósitos:

O não cumprimento de qualquer das normas acima referidas, é punível com a coima graduada de 1500 € até máximo de 200 000 €, no caso de pessoa singular, e de 3000 € até 450 000 €, no caso pessoa colectiva.

. . . . . .

Artigo 138.º

[...]

A ocupação dos edifícios ou suas fracções autónomas sem autorização de utilização ou em desacordo com o uso fixado no respectivo alvará, salvo se este não tiver sido emitido no prazo legal por razões exclusivamente imputáveis à Câmara Municipal de Vila Viçosa, é punível com coima graduada de 500 € até um máximo de 100 000 € no caso de pessoa singular, e de 1500 € até 250 000 € no caso pessoa colectiva.

. . . . . .

Artigo 139.º

[...]

Incumprimento pelos proprietários dos prédios das obrigações previstas neste regulamento.

. . . . . .

(Revogado.)

Artigo 140.º

[...]

Ocupação duradoura do espaço público sem licença municipal ou em desconformidade com a mesma:

. . . . . .

Artigo 141.º

[...]

. . . . . .

Artigo 142.º

[...]

. . . . . .

A não afixação ou a afixação de forma não visível do exterior do prédio, durante o decurso do procedimento de licenciamento ou comunicação prévia, do aviso que publicita o pedido de licenciamento ou comunicação prévia;

. . . . . .

A não conclusão das operações urbanísticas referidas nos n.os 2 e 3 do artigo 89 da alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, pela Lei n.º 60/2007, nos prazos fixados para o efeito.

. . . . . .

A contra-ordenação prevista nas alíneas *b*) a *f*) e *h*) do n.º 1 são puníveis com coima graduada de 250 € até ao máximo de 50 000 € e de 1000 € até 100 000 €, no caso de pessoa colectiva.

A contra-ordenação prevista nas alíneas *g*), *i*) e *j*) do n.º 1 são puníveis com coima graduada de 100 € até ao máximo de 2500 €, no caso de pessoa singular, e de 500 € até 10 000 €, no caso de pessoa colectiva.

A contra-ordenação prevista na alínea *k*) do n.º 1 é punível com coima graduada de 500 € até ao máximo de 100 000 €, no caso de pessoa singular, e de 500 € até 250 000 €, no caso de pessoa colectiva.

. . . . . .

Podem ser aplicadas sanções acessórias, de acordo com o artigo 99 do da alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, pela Lei n.º 60/2007.

Artigo 143.º

[...]

. . . . . .

Artigo 144.º

[...]

. . . . . .

Artigo 145.º

[...]

. . . . . .

SECÇÃO II

Técnicos

Artigo 146.º

[...]

. . . . . .

Coima graduada acompanhada de suspensão de actividade por um a dois anos no Município;

. . . . . .

Artigo 147.º

Autor do Projecto ou Director de Fiscalização de Obra

Será aplicada a coima graduada sempre que o técnico, como autor de projecto ou como director de fiscalização de obra, não dê cumprimento a prescrições da lei geral ou deste Regulamento, para as quais não esteja prevista outra penalidade.

. . . . . .

As falsas declarações do director de fiscalização de obra ou de quem esteja mandatado para esse efeito pelo dono da obra no termo da responsabilidade, relativamente à conformidade obra com o projecto aprovado e com as condições da licença e ou autorização, bem como relativas à conformidade das alterações efectuadas ao projecto com as normas legais e regulamentares aplicáveis;

. . . . . .

A contra-ordenação prevista nos n.os 1, 2, 3 e 4, são puníveis com coima graduada de 1500 € até ao máximo 200 000 €.

Artigo 148.º

[...]

Será aplicada a coima graduada de 500 € a 200 000 € acompanhada de advertência registada sempre que o técnico:

. . . . . .

Artigo 149.º

[...]

Será aplicada a coima graduada de 500 € a 200 000 €, acompanhada de suspensão de actividade por um ano, sempre que o técnico:

. . . . . .

Artigo 150.º

[...]

Será aplicada a coima graduada de 500 € a 200 000 €, acompanhada de suspensão de actividade por dois anos, sempre que o técnico:

. . . . . .

Seja responsável pela direcção de fiscalização de obra, que tenha ruído ou ameace ruir por efeito de má construção;

. . . . . .

SECÇÃO III

Regime

Artigo 151.º

[...]

. . . . . .

Artigo 152.º

[...]

. . . . . .

Artigo 153.º

[...]

. . . . . .

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 154.º

[...]

. . . . . .

Artigo 155.º

Omissões

Em tudo o que se não estiver disposto no presente Regulamento aplicar-se-á o disposto no Plano Director Municipal de Vila Viçosa, da alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, pela Lei n.º 60/2007, R.G.E.U., e demais legislação em vigor, normas técnicas ou regulamentares.

. . . . . .

Artigo 156.º

Republicação

É republicado em anexo, que faz parte integrante do presente regulamento municipal da urbanização e da edificação (R.M.U.E.), com redacção actual.

Artigo 157.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação no *Diário da República* e a sua afixação em edital nos lugares de estilo de todas as Freguesias do Concelho.

7 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel João Fontainhas Condenado.*

ANEXO

Republicação

Proposta de alteração ao Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (R.M.U.E.)

A alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, pela Lei n.º 60/2007, de 4 Setembro, que veio introduziu alterações no regime jurídico da urbanização e da edificação, assim como, com a Revisão do P.D.M de Vila Viçosa, execução do P.U. e P.P.S.V.C.H. de Vila Viçosa, surgem as diversas alterações.

Face ao preceituado na alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, pela Lei n.º 60/2007, de 4 Setembro, no exercício do seu poder regulamentar próprio, os Municípios devem aprovar regulamentos municipais de urbanização e, ou, de edificação, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas.

Visa-se, pois, com o presente regulamento, estabelecer e definir aquelas matérias que o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 Setembro, remete para regulamento municipal, consignando-se ainda os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às compensações.

A adaptação dos regulamentos municipais de urbanização e ou de edificação bem como dos regulamentos relativos e liquidação das taxas devidas pela realização de operações urbanísticas não podia, por isso ser alheia ao profundo alcance das modificações introduzidas, o que obstou à sua confirmação pelos órgãos municipais competentes no prazo inicialmente fixado.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, pela Lei n.º 60/2007, de 4 Setembro, do determinado no Regulamento Geral de Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas, do consignado na Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, e do estabelecido nos artigos 53. º e 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal de Vila Viçosa, aprova o seguinte Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (R.M.U.E.)

CAPÍTULO I

Generalidades

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito e Objecto

O presente regulamento estabelece os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às compensações, no Município de Vila Viçosa.

Na área do Município de Vila Viçosa são aplicáveis nos licenciamentos, comunicação prévia ou nas construções delas isentas, as regras dos PDM, PU, Planos de Pormenor, Loteamentos com alvará e demais legislação.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos deste regulamento, entende-se por:

Edificação: actividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência;

Obras de construção: as obras de criação de novas edificações;

Obras de reconstrução: as obras de construção subsequentes à demolição total ou parcial de uma edificação existente, das quais resulte a manutenção ou a reconstituição da estrutura das fachadas, da cércea e do número de pisos;

Obras de ampliação: as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente;

Obras de alteração: as obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fracção, designadamente a respectiva estrutura resistente, n.º de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cércea;

Obras de conservação: as obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, a ampliação ou alteração, designadamente, as obras de restauro, reparação ou limpeza;

Obras de demolição: obras de destruição, total ou parcial de uma edificação existente;

Obras de urbanização: as obras de criação e remodelação de infra-estruturas destinadas a servir directamente os espaços urbanos ou as edificações:

Arruamentos viários;
Arruamentos pedonais;
Redes de esgotos;
Redes de abastecimento de água;
Redes de abastecimento de electricidade;
Redes de telecomunicações;
Redes de gás;
Espaços verdes;
Outros espaços de utilização colectiva;

Operações de loteamento: acções que tenham por objecto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados imediata ou subsequentemente à edificação urbana, e que resulte da divisão de um ou vários prédios, ou do seu emparcelamento ou reparcelamento;

Operações urbanísticas: as operações materiais de urbanização, de edificação ou de utilização do solo e das edificações nele implantadas para fins não exclusivamente:

Agrícola;
Pecuários;
Mineiros;
De abastecimento público de água;

Trabalhos de remodelação de terrenos: as operações urbanísticas não compreendidas nas alíneas anteriores que impliquem a destruição do revestimento vegetal, a alteração do relevo natural e as camadas de solo arável ou o derrube de árvores de alto porte ou em maciço para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais ou mineiros;

Infra-estruturas locais: as que se inserem dentro da área objecto da operação urbanística e decorrem directamente desta;

Infra-estrutura de ligação: as que estabelecem a ligação entre as infra-estrutura locais e as gerais, decorrendo as mesmas de um adequado funcionamento da operação urbanística, com eventual salvaguarda de níveis superiores de serviço, em função de novas operações urbanísticas, nelas directamente apoiadas;

Infra-estruturas gerais: as que tendo um carácter estruturante, ou previstas em PMOT, servem ou visam servir uma ou diversas unidades de execução;

Infra-estruturas especiais: as que não se inserindo nas categorias anteriores, eventualmente previstas em PMOT, devam pela sua especificidade implicar a prévia determinação de custos imputáveis à operação urbanística em si, sendo o respectivo montante considerado como decorrente da execução de infra-estruturas locais;

Quarteirão: área de terreno ocupada ou a ocupar por edificações delimitadas por arruamentos municipais;

Lote ou talhão: área de terreno confinante com a via pública destinada à construção de um único prédio, descrito e legitimado por um título de propriedade;

Logradouro: área de terreno livre de um lote adjacente à construção nele implantada;

Cércea: dimensão vertical da construção contada a partir do ponto de cota média do terreno no alinhamento da fachada até à linha superior do beirado ou platibanda ou guarda do terraço;

Pé-direito: distância vertical medida entre o pavimento e o tecto de um compartimento;

Cota de soleira: altura do plano horizontal correspondente à entrada principal de edifício, no piso térreo, medida a partir do ponto de cota médio da linha marginal;

Número de pisos: número de pavimentos sobrepostos, com excepção de desvãos e caves;

Alinhamento ou linha marginal: é a intercepção dos planos das fachadas dos edifícios com os espaços exteriores onde estes se situam (passeios com arruamentos), relacionando-se com traçados viários. Deverão ter em linha de conta disposições do RGEU, planos municipais

de ordenamento do território e dos alvarás de loteamento, de acordo com as necessidades de estacionamento e arborização e com as intenções da morfologia urbana;

Plano marginal; plano vertical que intercepta a linha marginal;

Pátio interior; espaço não coberto situado no interior de um edifício ou de um grupo de edifícios e limitado no seu perímetro, pelas paredes exteriores desse ou desses edifícios;

Saguão; pátio interior em cujo perímetros só pode inscrever-se um circulo de diâmetro igual ou maior do que do que a metade da altura da parede mais alta que o delimita;

Construção isolada: edifício com quatro alçados livres;

Construção geminada; edifício que encosta a outro e com o qual forma conjunto, tendo três alçados livres;

Construção em banda; edificio que se integra num conjunto construído, tendo dois alçados livres, principal e tardóz;

Superfície de implantação; área resultante da projecção horizontal dos edifícios, delimitada pelo perímetro dos pisos mais salientes, incluindo escadas e alpendres, excluindo varandas e platibandas;

Superfície total do pavimento (*ou STP);* soma das superfícies brutas de todos os pisos, acima e abaixo do solo, incluindo escadas, caixas de elevadores, alpendres e varandas balançadas, excluindo zonas de sótão sem pé-direito regulamentar, terraços, pisos técnicos adstritos ao funcionamento do edificio e estacionamento gratuito instalado nas caves dos edifícios, galerias exteriores públicas, arruamentos ou outros espaços livres de uso público coberto pela edificação;

Índice de ocupação/implantação: é igual ao quociente da superfície de implantação pela superfície do lote;

Índice de utilização: é igual ao quociente da superfície total de pavimento pela superfície do lote.

Artigo 3.º

Responsabilidades

A concessão de licenças ou comunicação prévia ou as construções delas isentas, bem como o exercício da fiscalização municipal, não isenta o dono da obra, seu representante, técnicos, industriais de construção civil, empreiteiros de obras públicas e particulares, da responsabilidade no cumprimento da:

Execução de obras em estreita concordância com as disposições aplicáveis;

Segurança e solidez das edificações nos cinco anos subsequentes à data da sua conclusão.

Os prejuízos causados a terceiros ou ao Município pela execução das obras são da responsabilidade dos donos da mesma, os quais deverão proceder à sua reparação, de acordo com as normas legais em vigor.

Não reparando o proprietário nos danos causados pela execução da obra, no prazo notificado, a reparação poderá ser feita pela Câmara Municipal de Vila Viçosa a expensas daquele.

Artigo 4.º

Segurança na Execução de Obras

Na execução de obras, seja qual for a sua natureza, serão obrigatoriamente tomadas as precauções e disposições necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores e do público, evitar danos materiais que possam afectar os bens do domínio público ou particular e, tanto quanto possível, permitir o trânsito normal de peões e veículos.

Artigo 5.º

Zonas de Construção Interdita

São zonas de construção interdita no concelho de Vila Viçosa:

As faixas "non edificandi" de protecção às estradas nacionais estabelecidas por legislação própria (fora dos perímetros urbanos);

As faixas de 8.00 e 6.00 a contar, respectivamente, do eixo das estradas ou caminhos municipais (fora dos perímetros urbanos);

As faixas com largura de 10.00 m para um e para outro lado do eixo de ribeiras ou qualquer linha de água;

As zonas abrangidas por circulo com raio de 30 m em torno de qualquer origem ou captação de água, dentro das zonas urbanas; nas zonas rurais o raio será alargado para um mínimo de 100 m ou mais, consoante a natureza dos terrenos;

Os locais que distem menos de 100 m de fossas colectivas ou estação De tratamento de esgotos;

As zonas/áreas definidas em regulamento do P.D.M.

Artigo 6.º

(Revogado.)

Artigo 7.º

Outros Condicionamentos

Dentro dos aglomerados urbanos, é interdito:

A construção de novas edificações para apoio a lixeira, nitreiras, parques de sucata, depósito de entulho, depósito de explosivos e de combustíveis por grosso, salvo, neste último caso, se for em subsolo;

Explorações agro-pecuárias ou industriais com resíduos poluentes a menos de 500 m do limite dos aglomerados urbanos definidos de acordo com o artigo 62 do Decreto-Lei n.º 794/76, alterado pelo Decreto-Lei n.º 313/80, de 19 de Agosto;

Alojamento de animais em contradição com o capítulo VII do Regulamento Geral de Edificações Urbanas;

Quaisquer outros estabelecimentos ou instalações que pela sua natureza, laboração ou finalidade possam ser considerados insalubres, tóxicos, incómodos e perigosos.

Na zona histórica de Vila Viçosa é interdito:

A instalação de indústrias, excepto hoteleira e similar, quer em edifícios existentes, quer em edifícios a construir.

A transformação de edifícios de habitação em armazéns, depósitos ou arrecadações.

Artigo 8.º

Pavimento da Via Pública

É proibido qualquer obra ou alteração no pavimento da via pública, nomeadamente cimentar a calçada, sem autorização da Câmara Municipal de Vila Viçosa.

Artigo 9.º

Obras Ilegais

A Câmara Municipal de Vila Viçosa promoverá a demolição, após o respectivo embargo e demais processamento legal, e expensas do proprietário:

Das obras que sejam iniciadas ou executadas sem licença ou sem desconformidade com ela;

Da parte dos prédios ou construções que ameacem ruína ou representem perigo para a segurança do trânsito ou para a saúde de pública.

As obras que forem susceptíveis de legalização poderão manter-se e prosseguir, depois de aprovados os respectivos projectos e de pagas as coimas e taxas correspondentes à legalização.

As edificações construídas sem prévia licença, poderá, por deliberação municipal tomada relativamente a cada caso, aplicar-se a legislação em vigor.

As obras deverão ser realizadas conforme o projecto aprovado. Alterações em obra só poderão ser admitidas apenas nos casos e situações expressamente referidos nestes Regulamento. Fora desses casos e situações as obras realizadas em discordância com o projecto aprovado, são consideradas, para todos os efeitos, com obras sem licença.

Artigo 10.º

Numeração Policial

Em todos os arruamentos, os proprietários são obrigados a numerar os prédios, segundo a ordem estabelecida.

Em casos de dúvida, deverão os interessados solicitar à Câmara Municipal de Vila Viçosa a atribuição do número de polícia.

A numeração das portas deverá ser sempre conservada em bom estado, não sendo permitido, em caso algum, retirara ou, de qualquer modo, alterar a numeração de polícia sem prévia autorização da Câmara Municipal de Vila Viçosa.

Artigo 11.º

Colocação dos Números

Os vãos a numerar são os da porta principal de acesso aos diferentes prédios.

Os números serão colocados a meio ou por cima das vergas ou, quando aquelas não existam, na 1.ª ombreira.

Quando no intervalo entre dois números venha a abrir-se um ou mais vãos de portas, os seus números serão obtidos adoptando para os vãos intercalares, o número imediatamente anterior seguido de uma letra do alfabeto.

Artigo 12.º

(Revogado.)

Artigo 13.º

Obrigações dos Proprietários

Os proprietários dos Prédios têm, entre outras, as seguintes obrigações:

Reparação e conservação das edificações, conforme normas deste Regulamento e demais legislação em vigor;

Construção ou reparação de vedações, quando notificados para o efeito, nos termos deste Regulamento;

Demolição, total ou parcial, das construções que ameacem ruir ou ofereçam perigo para a saúde pública, quando notificados para o efeito pela Câmara Municipal de Vila Viçosa.

Artigo 14.º

Fiscalização

O cumprimento das disposições deste Regulamento será fiscalizado, bem como das demais normas referidas no n.º 2 do artigo 1 pelos serviços municipais, estando previstas penalidades para o seu incumprimento.

Artigo 15.º

Regulamentos Municipais

No exercício do seu poder regulamentar próprio, o Município de Vila Viçosa aprova regulamentos municipais de urbanização e de edificação bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas que, nos termos da lei, sejam devidas pela realização de operações urbanísticas.

SECÇÃO II

Áreas e Espaços do Concelho

Artigo 16.º

(Revogado.)

Artigo 17.º

(Revogado.)

Artigo 18.º

(Revogado.)

Artigo 19.º

(Revogado.)

Artigo 20.º

(Revogado.)

Artigo 21.º

(Revogado.)

CAPÍTULO II

Controlo prévio

SECÇÃO I

Âmbito

Artigo 22.º

(Revogado.)

Artigo 23.º

Obras de escassa relevância urbanística e isentas de comunicação prévia

São consideradas obras de escassa relevância urbanística e isentas de comunicação prévia, aquelas que pela sua natureza, forma, localização, impacte, não sejam de grande dimensão, devendo ser delineadas, executadas e mantidas de forma que contribuam para a dignificação e valorização estética do conjunto em que se venham a integrar.

Integram este conceito, a título exemplificativo, as seguintes obras de escassa relevância urbanística:

Pinturas e caiações das edificações ou muros, desde que de acordo com o disposto no artigo 89º;

Arruamentos em propriedade privada e sua pavimentação, em zona urbana, assegurando a drenagem das águas pluviais;

(Revogado.)

Arranjo de logradouros e ajardinamentos, assegurando a drenagem das águas pluviais;

(Revogado.)

(Revogado.)

A vedação em arame de propriedade legalmente constituída, situadas em área rural;

(Revogado.)

(Revogado.)

A dispensa de licença ou de comunicação prévia não isenta o dono da obra de comunicar por escrito à Câmara Municipal de Vila Viçosa, o tipo de obra a executar, o local da obra e o seu início.

(Revogado.)

(Revogado.)

(Revogado.)

(Revogado.)

(Revogado.)

(Revogado.)

(Revogado.)

(Revogado.)

(Revogado.)

As edificações, contíguas ou não, ao edifício principal com altura não superior a 2,2 m ou, em alternativa, à cércea do rés-do-chão do edifício principal com área igual ou inferior a 10 m2 e que não confinem com a via publica, não devem ultrapassar os valores para a área coberta relativamente a anexos, previstos no Regulamento do P.D.M. de Vila Viçosa, Planos Urbanização ou Planos de Pormenores aprovados.

A edificação de estufas de jardim com altura inferior a 3 m e área igual ou inferior a 20 m2, não devem ultrapassar os valores para a área coberta relativamente a anexos, previstos no Regulamento do P.D.M. de Vila Viçosa, Planos Urbanização ou Planos de Pormenores aprovados.

São considerados para efeitos de edificação de equipamento lúdico ou de lazer, a implantação de mobiliário urbano, bancos de jardim, brinquedos infantis, os quais deverão ser adequados a uma correcta integração no meio onde se vão inserir.

Artigo 24.º

(Revogado.)

SECÇÃO II

Formas de Procedimento

SUBSECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 25.º

(Revogado.)

Artigo 26.º

(Revogado.)

Artigo 27.º

(Revogado.)

Artigo 28.º

(Revogado.)

Artigo 29.º

(Revogado.)

SUBSECÇÃO II

Licenças ou Autorizações

Artigo 30.º

(Revogado.)

Artigo 31.º

(Revogado.)

Artigo 32.º

(Revogado.)

Artigo 33.º

(Revogado.)

Artigo 34.º

Caducidade

A licença caducará:

(Revogado.)
(Revogado.)
(Revogado.)
(Revogado.)
(Revogado.)
(Revogado.)
(Revogado.)
10 dias depois de terminar o prazo de validade da última licença ou suas prorrogações.

Artigo 35.º

Taxas

Em caso algum haverá lugar à restituição de taxas ou autorizações não utilizadas.

Artigo 36.º

Ocupação da Via Pública

Os proprietários ou construtores que precisem de ocupar ou utilizar a via pública com resguardos, apetrechos, acessórios, materiais para obras ou delas resultantes, ou para a instalação de tapumes, amassadouros ou andaimes, deverão munir-se previamente da respectiva licença ou autorização municipal, e subordinar-se às indicações dela constantes.

Artigo 37.º

Autorização de Utilização

A utilização de qualquer edificação nova, reconstruída, ampliada ou alterada, carece de autorização municipal.

Verificada a conclusão da obra pela vistoria, quando haja lugar a ela, e ou de declaração de técnico responsável pela direcção técnica da obra, comprovativa da conformidade da obra concluída com o projecto aprovado, será passada a autorização de utilização.

A autorização de utilização só deverá ser requerida e emitida após a total conclusão das obras, devendo o requerente instruir o pedido de acordo com o disposto na legislação em vigor.

O requerimento de autorização de utilização, deve também ser instruído com as seguintes peças desenhadas:

Telas finais do projecto de arquitectura;
Telas finais dos projectos de especialidades, caso hajam alterações ao projecto inicialmente aprovado.

Para efeitos do ponto anterior, consideram-se telas finais as peças escritas e desenhadas que correspondam, exactamente, à obra executada.

Todos os edifícios deverão, para cada uma das suas partes autónomas, ter a utilização bem definida. Tal utilização deverá constar, de forma expressa nos projectos de obra nova ou alteração submetidas a apreciação municipal e na correspondente licença de construção e autorização de utilização. As alterações de utilização existentes ou aprovadas deverão, igualmente ser precedidas de licença municipal, mesmo quando para o efeito não seja necessária a realização de obras.

Artigo 38.º

Novas Instalações

A autorização de utilização de uma edificação poderá ser sempre recusada pela Câmara Municipal de Vila Viçosa se for requerida para fim diferente daquele para que foram autorizadas as obras realizadas.

Só serão emitidas autorizações para alteração de uso de um edifício, ou parte dele se tal não for considerado inconveniente do ponto de vista urbanístico e quando, através da vistoria, se verifique a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

É obrigatória a prévia autorização da Câmara Municipal de Vila Viçosa sempre que o proprietário pretende utilizar a edificação para fins diversos das autorizadas nas autorização de utilização, devendo nestes casos, realizar-se nova vistoria.

A utilização de um edifício ou parte dele sem a necessária autorização, ou em desconformidade com a mesma está sujeita a penalidade, para além da Câmara puder ordenar o despejo sumário dos ocupantes.

SUBSECÇÃO III

Propriedade Horizontal

Artigo 39.º

(Revogado.)

Artigo 40.º

(Revogado.)

CAPÍTULO III

Processos de obras particulares

SECÇÃO I

Projectos

Artigo 41.º

Processos de Licenciamento

Do processo de licenciamento constarão o projecto de arquitectura e projectos de especialidades, constituídos por peças gráficas e escritas.

Artigo 42.º

Instalações Especiais

Sempre que se pretenda instalar dispositivos para aproveitamento de energia solar, antenas parabólicas, aparelhos de ar condicionado ou qualquer outro fim, que alterem a volumetria da construção, é necessário que o projecto preveja a sua integração.

Artigo 43.º

Apresentação

Os projectos, que definirão claramente a obra a realizar, deverão ser apresentados em papel de (cópia/fotocópia) reprodução, de formato A4 (210 mm x 290 *mm*). As escalas indicadas nos desenhos não dispensarão a indicação de cotas definidoras de vãos, espessuras de paredes, pés-direitos, alturas dos beirados e cumeeiras, etc.

Todas as peças escritas e desenhadas, constituintes do projecto, serão numeradas.

Os projectos rasurados ou emendados só poderão ser aceites quando as rasuras ou emendas sejam devidamente ressalvadas na memória descritiva.

Artigo 44.º

Elementos Adicionais

Poderão os Serviços Municipais solicitar a entrega de elementos adicionais, tais como, folha de medições e folha de estimativa orçamental detalhada.

Artigo 45.º

Número de Exemplares

Os projectos de arquitectura e de especialidades deverão ser entregues em duplicado todos numerados, datados e assinados pelo técnico autor responsável e requerente.

No caso de os projectos terem sido submetidos à apreciação de entidades exteriores à Câmara Municipal de Vila Viçosa, os interessados deverão apresentar os exemplares para tal fim.

Artigo 46.º

Alterações

Quando se pretende alterar qualquer projecto já aprovado será a alteração submetida à aprovação e deliberação nos termos da legislação em vigor.

Nos projectos de alteração e ampliação deverão ser apresentados:

Quando exista projecto na Câmara Municipal de Vila Viçosa os desenhos de sobreposição e da situação final;

Quando referentes a construção ilegais, os desenhos do existente, de sobreposição e da situação final, devendo simultaneamente ser legalizado o edifício na sua totalidade.

Quando referentes a construções legais, sem projecto na Câmara Municipal (situação que se verifica para todas as construções anteriores a 7 de Agosto de 1951) os elementos a apresentar serão reduzidos ao mínimo indispensável, designadamente:

Para substituição de tectos e cobertura, o projecto de estabilidade;

Para alterações nos alçados, os desenhos de alçado existente, de sobreposição e da situação final.

Para alterações interiores, plantas das áreas a alterar e, quando necessários, cortes e cálculos de estabilidade.

Quando se pretenda construir anexos a construções legais, sem projecto na Câmara Municipal de Vila Viçosa, deverá ser apresentada planta de conjunto e projecto completo da obra pretendida.

Artigo 47.º

Dispensa de Projecto

Nas pequenas obras de modificação (alteração, reparação e conservação) ao requer a licença de obra, poderá o proprietário solicitar a dispensa de projecto, devendo para o efeito descrever a obra pretendida na memória descritiva e ou simples indicação gráfica, se forem elementos de apreciação suficientes ao exacto esclarecimento das condições da sua realização.

São dispensadas de apresentação de projecto, quando acompanhadas do respectivo número anterior, construção de muros, vedações e aberturas de portadas nas mesmas, beneficiação de fachadas, fornos para uso domésticos, revestimentos de pavimentos, adaptação de compartimentos existentes a instalações sanitárias

É obrigatório a apresentação dos cálculos de estabilidade e declaração de responsabilidade nos termos do artigo 117º para obras que consistem na construção de lajes de betão armado ou de pré-esforçado ou qualquer elemento estrutural, tais como pilares ou vigas, assim como vigamentos de cobertura em pré-esforçado, e a abertura ou alargamento de portados com vãos superiores a 2,00 m.

O disposto neste artigo não dispensa o pagamento de licença.

SECÇÃO II

Execução de Obras, Conservação, Limpeza e Beneficiação dos Prédios

Artigo 48.º

Termo de Responsabilidade pela Execução da Obra

Não será emitida licença de obras sem que seja apresentado Termo de Responsabilidade, pelo qual o técnico, nas condições do artigo 110º, se responsabiliza pela sua direcção e execução.

Exceptuam-se no disposto no ponto 1 as obras de pequena dimensão para as quais, aquando do pedido de licenciamento, tenha sido requerida e aprovada a possibilidade se realizarem sem direcção de técnico responsável.

As licenças de obras cujos técnicos responsáveis tenham, por qualquer motivo, deixado de as dirigir, consideram-se suspensas 15 dias após tal se ter verificado e até que seja apresentado, pelo titular da licença termo de novo técnico responsável.

Artigo 49.º

(Revogado.)

Artigo 50.º

Acompanhamento e Alterações Durante a sua Execução

Determinadas fases da obra (enchimento de fundações, betonagem de cada um dos pavimentos e assentamento da estrutura da cobertura) não podem ser iniciadas sem prévio aviso aos Serviços Técnicos subscrito pelo dono da obra e técnico responsável, segundo modelo a fornecer pela Câmara Municipal de Vila Viçosa e entregue com a antecedência mínima de 48 horas.

Sem que previamente seja, comunicado à Câmara Municipal de Vila Viçosa, nos termos do disposto na legislação em vigor e apresentado e aprovado o projecto de alterações não poderão no decorrer da obra, ser introduzidas alterações relativamente ao aprovado no que respeita à:

Implantação, incluindo cota de soleira;

Volumetria, incluindo cérceas;

Composição exterior, incluindo natureza dos materiais e acabamentos.

Para pequenas alterações e a solicitação do técnico responsável pela direcção da obra, poderá tal "projecto de alterações" ser dispensado pelos técnicos dos serviços municipais competentes sendo nesse caso as alterações aceites como simples ajustamentos em obra e registados na folha de fiscalização.

Não sendo dado cumprimento ao prescrito no número anterior, o dono da obra e o técnico responsável serão sancionados conforme o disposto neste Regulamento, podendo a Câmara Municipal de Vila Viçosa ordenar a demolição.

Artigo 51.º

Limpeza da Área e Reparação de Estragos

Concluída a obra, o dono da mesma é obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área, removendo os materiais, entulhos e demais detritos que se hajam acumulado no decorrer da execução dos trabalhos, bem como à reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que possam ter sido causados em infra-estruturas públicas ou noutros edifícios.

Artigo 52.º

(Revogado.)

Artigo 53.º

Fiscalização da Obra

No prazo de 10 dias após terminar o prazo de validade do alvará de licença de obras, deverá ser apresentado o livro de obra devidamente assinado pelo técnico responsável pela obra, termo de responsabilidade subscrito pelos autores de projecto de obra e do director de fiscalização de obra e requerida a apreciação do projecto definitivo (telas finais). Simultaneamente poderão ser requeridas a vistoria e a licença de utilização, em modelo próprio fornecido pela Câmara Municipal de Vila Viçosa.

O projecto definitivo deverá traduzir com exactidão a obra executada. As alterações verificadas em relação ao aprovado deverão constar, minuciosamente, em memória descritiva.

(Revogado.)

Não pode ser emitida a autorização de utilização sem que o projecto definitivo esteja de acordo com a obra executada e sem que sejam consideradas as objecções eventualmente levantadas pela comissão de vistorias.

No acto do levantamento da autorização de utilização deverá ser paga a taxa correspondente bem como as vitorias anteriormente realizadas.

Artigo 54.º

Aplicação de Materiais

Todos os materiais a aplicar nas obras deverão satisfazer as condições exigíveis para o fim para o fim a que se destinam, podendo a Câmara Municipal de Vila Viçosa mandar proceder, por conta do proprietário das obras, os ensaios que se julguem necessários para avaliação da sua qualidade.

Artigo 55.º

Obrigação de Conservar os Prédios

Todos os proprietários serão obrigados a manter os seus prédios em perfeito estado de conservação, pelo menos uma vez em cada período de 8 anos, caso contrário serão, para o efeito, notificados pela Câmara Municipal de Vila Viçosa.

As obras de conservação a que se refere o número anterior, serão feitas periodicamente e sempre que necessários, abrangendo nomeadamente:

A reparação, caiação ou pintura de fachadas, empenas e muros de vedação;

A reparação de coberturas

A reparação de canalizações

A reparação e pintura de caixilharia;

A reparação e lavagem de cantarias e motivos ornamentais;

Reparações de escadas e acessos;

Reparações exteriores.

Quando as obras não forem convenientemente executadas serão os responsáveis intimados a fazê-las novamente, podendo a Câmara Municipal de Vila Viçosa actuar de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 56.º

Desabamento

No caso de desabamento de qualquer construção, deverá o respectivo proprietário, no prazo de 24 horas, proceder aos trabalhos necessários para conservar a via pública livre e desimpedida.

Se o proprietário não observar o prazo referido no número anterior, a remoção dos escombros e materiais será feita pelos serviços da Câmara Municipal de Vila Viçosa, a expensas do proprietário.

Artigo 57.º

Limpeza de fornos e chaminés

Em todos os prédios é obrigatória a limpeza dos fornos e chaminés, com vista a evitar-se o risco de incêndio.

SECÇÃO III

Utilização da Via Pública

Artigo 58.º

Painéis, Vitrinas, Toldos, Anúncios, Reclames Publicitários, Guarda-ventos e Esplanadas

Para a colocação de Painéis, Vitrinas, Toldos, Anúncios, Reclames Publicitários, Guarda-ventos e Esplanadas, aplica-se o disposto nos regulamentos específicos.

Todos os imóveis classificados, em vias de classificação, integrados em zonas especiais de protecção (ZEP) e zonas de protecção deverão respeitar as normas e recomendações do ex. IPPAR, reclamos e toldos, orientações básicas de 1993.

Artigo 59.º

Águas Pluviais

Nas frontarias confinantes com a via pública, são proibidos canos, regos ou orifícios para esgoto de águas pluviais ou de qualquer outro líquido, para além dos destinados à descarga de algerozes ou à saída de águas de sacada ou parapeitos de janelas.

Artigo 60.º

Pavimentos Térreos

Nas frontarias dos pavimentos térreos sobre a via publica, não serão permitidos:

Janelas com grades de boja ou varandas salientes;

Janelas, portas, portões ou portadas abrindo para fora, excepto nos recintos de espectáculos ou divertimentos públicos.

Artigo 61.º

Dispositivos de Segurança

Na execução de obras, seja qual a sua natureza, serão obrigatoriamente adaptadas as precauções e disposições necessárias para garantir a segurança dos operários e população e, quando possível, as condições normais do trânsito na via pública e prevenir danos materiais que possam afectar os bens do domínio público ou particular, especialmente imóveis de valor histórico ou artístico.

Artigo 62.º

Tapumes e Balizas

Em todas as obras de construção ou grande reparação em telhados ou fachadas confinantes com o espaço público, é obrigatória a construção de tapumes, cuja distância à fachada será fixada pelos serviços municipais segundo a largura da rua e o seu movimento.

Em todas as obras, quer interiores quer exteriores, em edifícios que marginem com o espaço público e para as quais não seja exigida a construção de tapumes ou andaimes, é obrigatória a colocação de balizas, pintadas com riscas transversais vermelhas e brancas, de comprimento não inferior 2 metros, obliquamente encostadas da rua para a parede, devidamente seguras. Estas balizas serão, pelo menos, em número de duas, distanciadas uma das outras dez metros no máximo.

Artigo 63.º

Andaimes

Os andaimes deverão ser fixos ao terreno ou às paredes dos edifícios sendo expressamente proibido o emprego de andaimes suspensos ou bailéus.

Os andaimes deverão ser objecto dos mais persistentes cuidados e vigilância por parte do responsável da obra e seus encarregados, devendo na sua montagem serem rigorosamente observadas as prescrições estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 155/95 de 1 de Junho (Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho).

Sempre que a segurança da população o aconselhe poderá ser imposta pelos serviços municipais e instalação de rede de protecção.

Artigo 64.º

Cal e Entulhos

É proibido caldear na via pública.

Os entulhos nunca poderão ser em tal quantidade que embaracem o trânsito e serão diariamente removidos para vazadouro público ou terreno particular.

Se das obras resultarem entulhos que tenham ser lançados do alto, sê-lo-ão por meio de condutas que protejam os transeuntes.

Artigo 65.º

Amassadouros e Depósitos

Os amassadouros e depósito de entulhos e materiais deverão ficar no interior dos tapumes.

No caso de a construção de tapumes ter sido dispensada, poderão os amassadouros e depósitos ser instalados na via pública, sempre que a largura e movimento da rua o permitam e desde que conveniente resguardados.

Os amassadouros e depósitos ficarão sempre junto das respectivas obras, salvo quando a largura da rua for reduzida, caso em que competirá aos serviços da Câmara Municipal de Vila Viçosa determinar a sua localização.

O amassadouro deverá ser constituído por um estrado de madeira ou chapas metálicas de dimensão apropriada, nunca poderão assentar directamente sobre os pavimentos.

Artigo 66.º

Remoção de Tapumes, Andaimes e Materiais

Concluída qualquer obra, ainda que não tenha caducado o prazo de validade da respectiva licença deverão ser imediatamente removidos da via pública os entulhos e materiais e, no prazo de cinco dias, os tapumes e andaimes. Os danos eventualmente causados no espaço público são responsabilidade do dono da obra

Assim que estiverem concluídas as operações no número anterior, o dono da obra responderá pela reposição dos pavimentos que tiverem ficado danificados no decurso da obra, devendo a sua configuração, solidez e alinhamento ser restituídos.

Artigo 67.º

Realização de Actos Públicos

Quando para a celebração de qualquer acto público, for incompatível a existência dos materiais, tapumes ou andaimes, a Câmara Municipal de Vila Viçosa, depois de avisar o proprietário da obra, poderá remover à sua custa esses materiais, tapumes ou andaimes, repondo-os oportunamente no seu lugar no seu lugar.

Durante o acto público que tornar incompatível a existência dos materiais, tapumes ou andaimes, cessarão, no todo ou em parte, os respectivos trabalhos exteriores, sendo para isso devidamente notificado o proprietário da obra ou o respectivo empreiteiro

CAPÍTULO IV

Condicionamentos urbanísticos e arquitectónicos

SECÇÃO I

Interdições

Artigo 68.º

(Revogado.)

Artigo 69.º

Árvores

É interdita a plantação de árvores ao longo do traçado dos emissários de esgotos e das adutoras de água, numa faixa de 10 m para cada lado.

Artigo 70.º

Depósitos, Sucata, Lixeiras, etc.

É interditas e deverá ser eliminada das áreas urbanas a instalação de parques de sucata, lixeiras, nitreiras, instalações agro-pecuárias e depósitos de explosivos e de produtos inflamáveis por grosso, aterros sanitários ou outras concentrações de resíduos sólidos, líquidos, ou

gasosos, bem como os depósitos de entulhos, salvo em áreas definidas pela Câmara Municipal de Vila Viçosa para o efeito.

Artigo 71.º

Industrias Nocivas ou Actividades Perigosas

É interdita a instalação, nas áreas urbanas, de indústrias nocivas e de actividades que a Câmara Municipal de Vila Viçosa, ouvida a respectiva Junta de Freguesia e o Centro de Saúde, considere susceptíveis de porem em perigo a segurança ou a saúde pública.

Artigo 72.º

Uso do Solo Rural dentro do Perímetro Urbano

Nas zonas situadas dentro do perímetro urbano e destinadas pelo PU a "equipamento — zonas verdes urbanas" ou "agricultura — cultivo", enquanto não se verificar a transferência para o município, e sem prejuízo da continuidade da sua exploração agrícola, não serão permitidas:

A execução de quaisquer construções;
A destruição do solo vivo e do coberto vegetal;
Alteração à topografia do solo;
Derrube de árvores;
Descarga de entulhos de qualquer tipo.

Artigo 73.º

Outras Situações

Para além das interdições enumeradas nos artigos anteriores, deverei ainda ser respeitadas todas as outras que resultem dos planos e regulamentos municipais e da lei geral, a vigorarem em cada momento.

SECÇÃO II

Condições de Implantação

Artigo 74.º

Ocupação de Lotes e Terrenos

Em qualquer terreno destinado à construção, os índices máximos de ocupação serão os previstos no P.D.M. de Vila Viçosa, sem prejuízo dos fixados no P.U. ou planos de pormenor aprovados.

Artigo 75.º

(Revogado.)

Artigo 76.º

(Revogado.)

Artigo 77.º

(Revogado.)

Artigo 78.º

(Revogado.)

Artigo 79.º

(Revogado.)

Artigo 80.º

(Revogado.)

Artigo 81.º

(Revogado.)

Artigo 82.º

(Revogado.)

Artigo 83.º

(Revogado.)

SECÇÃO III

Edificações — Aspectos Exteriores, Compartimentação, Materiais e Cores

Artigo 84.º

Integração

As cores e materiais a usar nas fachadas e as disposições das coberturas deverão ser escolhidas de modo a proporcionar a integração do edifício no local, do ponto de vista arquitectónico, paisagístico e cultural.

Nas molduras, rodapé, socos, pilastras, etc., deverão utilizar, preferencialmente, as cores regionais (azul, ocre, pó branco, vermelho escuro), sendo interdito a aplicação de qualquer tipo de desperdícios de pedra ornamental e azulejo.

Artigo 85.º

Edifícios Classificados

Nos edifícios classificados e noutros de reconhecimento valor arquitectónico ou que se integram em conjuntos urbanos protegidos ou a preservar, só serão admitidas alterações que não ponham em causa qualquer dos seus elementos arquitectónicos, orçamentais, ou outros, e com salvaguarda da sua unidade.

Artigo 86.º

Fachadas Posteriores

Os edifícios que pela sua localização apresem fachadas posteriores visíveis da via pública deverão apresentá-los em condições estéticas e arquitectónicas aceitáveis.

Artigo 87.º

Cérceas

Serão de evitar todos os volumes e cérceas em novas edificações ou em alterações a construções existentes que originem roturas de escala com o volume médio das actuais construções.

Tratando-se de construções localizadas em arruamentos já localizadas em arruamentos já ladeados na sua maior parte por edificações, a cércea máxima será a já dominante nessa rua em edifícios com igual número de pisos.

No Centro Histórico a cércea das edificações a erigir não poderá ser superior:

À dos edifícios imediatamente contíguos ao referido lote;
A uma vez e meia a largura da rua ou praça que margine o lote, caso os edifícios existentes excedam estas proporções;
Em qualquer dos casos a três pisos;
A uma vez e meia a largura do pátio na fachada confinante com o mesmo.

Exceptuam-se os casos de edificações novas integradas em pleno conjunto aprovado, não devendo no entanto em caso algum as cérceas das edificações exceder os 9.5 m.

Artigo 88.º

Coberturas

As coberturas serão em telhas de barro vermelho dos tipos lusas, canudo ou romana, ou em solução de terraço, proibindo-se as telhas marselha no Centro Histórico de Vila Viçosa.

Com excepção do Centro Histórico de Vila Viçosa e zonas antigas das Freguesias Rurais, outros materiais poderão ser admitidos nas coberturas, desde que não visíveis do exterior.

As coberturas mistas, com terraços, só serão admitidas em situações de fachada com platibanda ou desde que se incorporem nas águas do telhado duma forma não denunciada.

(Revogado.)

Apenas são admitidos guarda-fogos, desde que não salientes dos respectivos paramentos de empena.

Sempre que possível devem manter-se os beirados, cornijas e cimalhas tradicionais na zona em remates de cobertura

Os beirados deverão ser "à portuguesa", com telha argamassada (contornos curvos).

As chaminés deverão respeitar as formas usuais da região, não sendo permitida, no Centro Histórico de Vila Viçosa e Freguesias Rurais, a construção de chaminés com formas e materiais dissonantes das tradicionais. Deve manter-se o ritmo e ou a sequência das chaminés existentes.

O disposto nos números anteriores não é aplicável em zonas industriais e em zonas rurais nos edifícios não habitacionais.

(Revogado.)

Artigo 89.º

Revestimento de Paredes

As paredes exteriores das construções deverão ser rebocadas com acabamento liso e caiadas ou pintadas a cor branca.

No Centro Histórico as fachadas e muros só poderão ser caiadas/pintadas a branco.

Para além do branco, as paredes exteriores também ser caiadas ou pintadas em cores da região, tais como: ocre claro, azul-cobalto, etc.

Fora do Centro Histórico são permitidas ainda cores, desde que muito claras e suaves, bem como poderá ainda ser aplicado o uso de azulejo, cingindo-se à variante de cor lisa/clara e aplicado apenas em interiores de alpendres situados no alçado posterior.

É interdita a marcação de lajes nas empenas e rebocos granulados (tirolês).

Artigo 90.º

Revestimento de vãos, socos, cunhais, alisares e pilastras

São permitidos os seguintes materiais:

Argamassa pintada/caiada numa das cores tradicionais;

Mármore, granito e lioz desde que aparelhado ou abujardado a pico fino;

Outro material na variante "cor lisa" devidamente justificado.

Os socos, cunhais ou alizares, barras, cornijas e outros elementos ornamentais deverão ser construídos conforme descrito atrás.

No Centro Histórico e zonas antigas das Freguesias Rurais não é permitida a colocação de azulejos. A aplicação de cantarias só é permitida em peitorais, soleiras, ou revestindo os vãos por inteiro, mas apresentado obrigatoriamente molduras exteriores não inferiores a 10 cm.

Não são autorizados em rodapés e socos retalhos de mármore e ou mosaicos. Apenas se aceitam cantarias em chapa inteira com as juntas ao alto, bem como cantarias em chapa polida desde que fundamentada.

É obrigatória a recuperação e manutenção de cantarias em todas as obras de reconstrução e remodelação. As cantarias serão lavadas e nunca pintadas ou caiadas.

Artigo 91.º

Vãos

No Centro Histórico de Vila Viçosa:

Os vãos de janela deverão ter a sua maior dimensão na vertical;

A distância entre eixos de vãos em fachadas deverá ser maior ou igual à distância média entre vãos existentes na "frente" de construção em que se insere;

Deverá haver correspondência, na vertical, entre larguras e eixos de vãos de portas e ou janelas, em fachadas, nos diferentes pisos;

Não são permitidos os rasgamentos de grades vãos para lugares de exposição comercial ou para outros fins.

O acabamento de portas e caixilharias será sempre de cor, não se aceitando acabamentos metálicos aparentes. As diferentes caixilharias deverão apresentar relação cromática entre si e com os outros elementos.

No Centro Histórico de Vila Viçosa e zonas antigas das Freguesias Rurais a madeira ou o ferro serão obrigatoriamente utilizados. Poder-se-á aplicar ainda o alumínio lacado, desde que seja aprovado projecto de caixilharia suficientemente pormenorizado e justificado.

Nas zonas não referidas no ponto 2, do artigo anterior, aceitar-se-á qualquer tipo de material, desde que respeite o disposto no ponto 1 e ainda a aplicação de alumínio anodizado bronze escuro e preto.

No Centro Histórico de Vila Viçosa e zonas antigas das Freguesias Rurais as cores a adoptar para as caixilharias e envidraçadas será a cor branca e para as portas exteriores e aros de janelas a verde escuro e castanho, sendo permitidas madeiras aparentes desde que o vão tenha moldura de cantaria.

Fora do Centro Histórico de Vila Viçosa e zonas antigas das Freguesias Rurais poderão ser aplicadas madeiras envernizadas ou enceradas.

A serem aplicados estores, estes deverão respeitar a unidade arquitectónica dos imóveis e ser de cor uniforme, com acabamentos não metalizados, não podendo as respectivas guias exceder a largura de 2 cm. No Centro Histórico de Vila Viçosa os estores só serão admitidos em situações não visíveis da via pública, excepto se forem utilizadas soluções tradicionais em madeira.

(Revogado.)

Artigo 92.º

Corpos Balançados

Nas fachadas principais dos edifícios não serão permitidos corpos balançados que ultrapassem 1/3 da largura do passeio, nem 1 m de profundidade.

No caso de não existir passeio, tomar-se-á como referência, a largura da valeta ou a largura da berma, considerando uma faixa de rodagem de 6.5 m.

(Revogado.)

Artigo 93.º

Receptáculos, Postais e Armários dos Contadores de Electricidade

Os receptáculos postais domiciliários e os armários dos contadores de electricidade se faça pelo exterior dos edifícios, contudo a sua localização, material e cor deverá inserir-se harmoniosamente nos alçados.

No caso dos armários dos contadores de electricidade estes deverão ter porta e contra-porta, ficando "o vidro" de leitura na porta inferior, a porta exterior opaca e da cor da fachada.

Artigo 94.º

Instalação de Equipamento: Painéis de Energia Solar, Antenas e dispositivos de Ar Condicionado

Os painéis de energia solar só são admitidos se encostados a telhado expostos ao quadrante sul com topos pintados de cor de telha e cinza, ou em terraços e desde que não visíveis do espaço publico.

Os dispositivos de ar condicionado deverão obrigatoriamente ser resolvidos em soluções dissimuladas nas fachadas por meio de grelhas pintadas ou quaisquer outros que acautelem a unidade arquitectónica dos imóveis.

O mesmo deverá acontecer com as antenas, aconselhando-se a sua instalação para tardozes das edificações, interiores dos lotes, acautelando-se sempre a unidade arquitectónica dos imóveis.

Artigo 95.º

(Revogado.)

Artigo 96.º

(Revogado.)

Artigo 97.º

(Revogado.)

Artigo 98.º

(Revogado.)

SECÇÃO IV

Disposições sobre o Centro Histórico de Vila Viçosa

Artigo 99.º

(Revogado.)

Artigo 100.º

(Revogado.)

Artigo 101.º

(Revogado.)

Artigo 102.º

(Revogado.)

Artigo 103.º

(Revogado.)

Artigo 104.º

(Revogado.)

SECÇÃO V

Disposições sobre Pátios Colectivos

Artigo 105.º

(Revogado.)

Artigo 106.º

(Revogado.)

SECÇÃO VI

Âmbito de Aplicação e Excepções

Artigo 107.º

(Revogado.)

Artigo 108.º

(Revogado.)

Artigo 109.º

Responsabilidade

Pela inobservância das normas do presente capítulo, são responsáveis, o dono da obra, o construtor e o técnico ou técnicos responsáveis pela elaboração do projecto e execução da obra.

CAPÍTULO V

Técnicos e a sua inscrição e responsabilidade

SECÇÃO I

Inscrição

Artigo 110.º

Obrigatoriedade de Construção

Nenhum técnico poderá apresentar projectos ou dirigir obra de construção civil, no Município de Vila Viçosa, sem que tenha feito a sua inscrição na Câmara Municipal de Vila Viçosa e a mesma esteja valida salvo o disposto no número seguinte. Só poderão inscrever-se os técnicos que, de acordo com a legislação em vigor, para tal tenham qualificação suficiente.

Ficam isentos da obrigatoriedade prevista no ponto 1 os técnicos autores de projectos que sem encontrem inscritos em associações públicas profissionais e comprovem a validade da respectiva inscrição aquando da entrega dos projectos.

Exceptuam-se ainda do determinado no ponto 1, os projectos de obras:

Encomendados directamente pela Câmara Municipal de Vila Viçosa aos seus próprios serviços ou ao exterior;

De responsabilidade da Administração Central ou empresas públicas e desenvolvidos pelos seus próprios serviços;

De instalações eléctricas e mecânicas.

As empresas que se dediquem à construção civil poderão exercer a sua actividade neste Município, desde que delas façam parte ou tenham ao seu serviço técnico diplomado que satisfazendo as exigências legais, se encontre nas condições previstas neste artigo.

Artigo 111.º

Modalidades

A inscrição reveste-se de duas modalidades:

Elaborar projectos;

Elaborar projectos e dirigir obras.

Artigo 112.º

Processos de Inscrição

A inscrição que se refere o artigo anterior deve ser feita mediante requerimento do interessado, onde conste o nome, data e local de nascimento, residência ou escritório e modalidade de inscrição, acompanhado dos seguintes documentos devidamente actualizados:

Documento comprovativo da inscrição no organismo profissional responsável pela concessão de carteira profissional ou termo de responsabilidade respectivo;

Bilhete de identidade (fotocópia);

Duas fotografias tipo "passe";

Documento comprovativo da liquidação do imposto sobre o rendimento;

Cartão fiscal de contribuinte (fotocópia).

Anualmente, deverá cada técnico inscrito proceder à revalidação da sua inscrição, excepto os casos previstos no ponto 2 do artigo 110.º

Sempre que um técnico inscrito mude de residência ou de escritório, ou se verifique alterações quanto aos restantes indicados à data da inscrição, deverá o facto ser participado por escrito à Divisão de Administração Urbanística (D.A.U.), no prazo de 15 dias.

Artigo 113.º

Anulação de Inscrição

A inscrição de um técnico poderá ser anulada:

A requerimento do interessado;

Se este, solicitado pelos serviços municipais, através de carta registada dirigida à residência conhecida, para confirma a sua inscrição, não o fizer.

Artigo 114.º

Registo

Na Câmara Municipal haverá um livro para registo cronológico e ficheiro de registo onde se mencionará, relativamente a cada técnico inscrito:

Nome e residência ou escritório;

Assinatura e rubrica usuais;

Relação dos projectos apresentados;

Relação das obras executadas ou em execução sob a sua inteira responsabilidade;

Relato de ocorrências relativas a obras ou projectos, da sua responsabilidade ou autoria, punições, prémios, louvores, etc.

Os nomes, direcções e qualificações dos técnicos inscritos, serão afixados no Edifício dos Paços do Município, em local visível.

SECÇÃO II

Autoria dos projectos

Artigo 115.º

Quem Pode Elaborar Projectos

Todos os projectos de obras deverão ser elaborados nos termos deste Regulamento e obedecer às normas técnicas e disposições regulamentares em vigor, tanto as de âmbito nacional como as específicas deste Município.

Os projectos relativos a obras a realizar neste Município devem ser elaborados e subscritos por técnicos que tenham, segundo a legislação em vigor, e em função da dimensão e complexidade das mesmas, qualificações para o efeito.

Serão obrigatoriamente elaborados e subscritos por arquitectos os projectos para:

Os imóveis classificados e respectivas zonas de protecção;

Em zonas especiais de protecção;

Empreendimentos turísticos;

Edifícios destinados a equipamento social;

Edifícios hoteleiros e similares;

Os locais em que tal seja definido pelo respectivo alvará de loteamento.

Artigo 116.º

(Revogado.)

Artigo 117.º

Declaração de Projectos

Os técnicos responsáveis pelos projectos de obras apresentarão declaração de que foram observadas normas técnicas gerais e especificas de construção, de acordo com publicação em portaria, as disposições regulamentares aplicáveis e qualquer dos aspectos de estética, segurança e de salubridade.

Artigo 118.º

Penalidades

Poderão ser aplicadas penalidades aos técnicos que não dêem cumprimento ao disposto no artigo anterior, nomeadamente:

Apresentando projectos em desconformidade com a lei geral ou com este Regulamento, e não o referindo nem justificando na respectiva memória descritiva;

Apresentando projecto com erros ou omissões que possa ter consequências na sua apreciação ou na realização das obras;

Apresentando telas finais em desconformidade com a obra realizada.

SECÇÃO III

Responsabilidade por Obra

Artigo 119.º

Qualificação

Podem responsabilizar-se pela direcção e execução das obras todos os técnicos inscritos na Câmara Municipal de Vila Viçosa que tenham, segundo a legislação em vigor e em função da dimensão e complexidade das mesmas, qualificação para o efeito.

Artigo 120.º

Termos de Responsabilidade

Os termos de responsabilidade deverão mencionar, pelo menos, a identificação do técnico, o número de registo de inscrição e a identificação do proprietário e do local da obra, e, ainda outros elementos que se julguem necessários.

Artigo 121.º

Obras Isentas de Projecto

O termo a que se refere o artigo anterior será ainda exigido nos casos de demolição e de obras isentas de projecto, previstas no n.º 3 do artigo 47.

Artigo 122.º

Responsabilidade

O técnico que subscrever o termo de responsabilidade de uma obra considera-se, para todos os efeitos legais, responsável pela mesma, obrigando-se a nela cumprir e fazer cumprir todas as normas legais e regulamentares em vigor, assim como o projecto aprovado, e sendo responsável pela segurança e solidez da construção.

Artigo 123.º

Deveres do Director de Fiscalização de Obra

Cada obra deverá ser efectivamente dirigida pelo director de fiscalização de obra, competindo a este:

Fazer colocar no local da obra, em ponto bem visível do público e facilmente legível, uma placa ou tabuleta, tendo pelo menos 0.50 m de largura e 0.40 m de altura, com identificação dos técnicos autores dos projectos de arquitectura e o director de fiscalização de obra, com o seu número de inscrição.

Dirigir técnica e efectivamente as obras até à sua integral conclusão;

Visitando a obra com a necessária frequência, registando as suas visitas no "Livro de Obra"

Tratar todos os assuntos técnicos, sem prejuízo dos direitos que assistem aos proprietários, que se relacionem com as obras da sua responsabilidade, junto dos serviços municipais, não podendo ser atendidas quaisquer reclamações a não ser por seu intermédio.

Cumprir e fazer cumprir todos os preceitos legais e regulamentares relativos a obras e pessoal nelas empregado, bem como todas as indicações e intimações que lhe sejam feitas pela fiscalização municipal;

Solicitar por escrito à Divisão de Administração Urbanística (D.A.U.), quando necessário indicações sobre alinhamentos e cotas dos arruamentos ou colectores;

Avisar a D.A.U., com antecedência, dos trabalhos de abertura dos caboucos, não podendo proceder à construção dos alicerces sem autorização de fiscalização municipal. Avisar, ainda, da betonagem de cada um dos pavimentos e do assentamento da estrutura da cobertura, não podendo cobrir estas ou aquelas sem autorização da fiscalização municipal, bem como da conclusão dos toscos, para verificação da sua conformidade com os projectos aprovados, não podendo iniciar os acabamentos finais sem autorização da fiscalização municipal.

Igual solicitação deve ser feita ao serviço de águas e saneamento quando estiverem construídas as redes de canalizações de águas e de esgotos, não podendo ser tapadas sem respectiva autorização.

Os actos de fiscalização decorrentes das alíneas *f*) e *g*) do número anterior deverão ter lugar no prazo máximo de 48 horas, prosseguindo a obra no caso se não se verificarem.

Compete ainda ao director de fiscalização de obra:

Assegurar que os serviços municipais sejam avisados, por escrito quando os trabalhos forem suspensos, indicando os motivos da suspensão;

Assegurar o termo de fecho no livro de obra e registar a sua conclusão, quando a mesma for concluída, fazendo a sua entrega com o termo de responsabilidade no prazo máximo de 10 dias após tal se ter verificado;

Comunicar, por escrito, aos serviços técnicos municipais, quando deixe de dirigir qualquer obra que venha sendo executada sob sua responsabilidade, nos termos e para efeito deste Regulamento;

Avisar de imediato os serviços municipais se detectar, no decorrer da obra, os elementos que possam ser considerados com valor histórico, arqueológico ou arquitectónico;

Comunicar, por escrito aos serviços técnicos municipais, se verificar que a obra está a ser executada em desacordo com o projecto aprovado, com materiais de má qualidade ou inobservância das normas legais e regulamentares em vigor, depois de ter anotado a circunstância no livro de obra.

A comunicação, feita por escrito, os serviços municipais, a que alude as alíneas *c*) e *e*) do número anterior, deverá ser em duplicado. Um dos exemplares, com o respectivo carimbo de entrada, ser-lhe-á devolvido. Este documento servir-lhe-á de salvaguarda para a sua responsabilidade em caso de qualquer acidente ocorrido na obra em data posterior a esse acto e que não provenha de vício ou defeito então existente na construção.

Artigo 124.º

Casos em que a obra não está a ser correctamente dirigida

Considera-se que uma obra não está ser efectivamente dirigida pelo director de fiscalização de obra, ficando este sujeito à aplicação de penalidades, quando:

Não seja respeitado o projecto aprovado no que diz respeito a implantação (incluindo cota de soleira), volumetria (incluindo cérceas) ou composição exterior (incluindo natureza dos materiais e acabamento);

Se verifiquem alterações no interior da construção, relativamente ao projecto aprovado, e estas não cumpram o R.G.E.U. ou induzam em utilizações diferentes das aprovadas;

Não sejam cumpridas as disposições legais sobre construção, incluindo as que respeitam à estabilidade do edifício.

Não seja dado cumprimento às indicações que no decorrer da obra, lhe sejam transmitidas pela fiscalização. Neste caso o director de fiscalização de obra poderá contestar por escrito as indicações recebidas, mas não contrariá-la em obra, enquanto não se verificar decisão da Câmara Municipal de Vila Viçosa sobre o assunto.

Artigo 125.º

Limite de Obras

Cada técnico só poderá dirigir simultaneamente o máximo de dez obras neste Município, podendo apenas quatro delas ter, cada uma, mais de duzentos metros quadrados de superfícies de pavimento coberto.

Os limites fixados no número anterior poderão ser elevados para o dobro no caso de obras a executar em série, iniciadas simultaneamente no mesmo quarteirão ou loteamento formando bairro.

Artigo 126.º

Deveres do Dono da Obra

O dono da obra fica obrigado a apresentar, no prazo de 8 dias, nova declaração de responsabilidade quando, por qualquer circunstância, o técnico responsável deixar de dirigir a obra, sob pena de esta ser embargada.

O dono da obra fica também obrigado a manter no local e em local e em bom estado o projecto aprovado, o livro de obra, a licença e demais documentos camarários.

CAPÍTULO VI

Obrigações dos proprietários dos prédios

SECÇÃO I

Vedação de Prédios Confinantes com a Via Pública

Artigo 127.º

Vedação de Prédios Confinantes com a Via Pública

Os donos dos prédios confinantes com a via pública são obrigados a vedá-los no prazo de 90 dias após serem notificados nesse sentido. São obrigados, igualmente, a manter as vedações existentes em bom estado de conservação.

Artigo 128.º

Vedações

As vedações a construir deverão:

Quando situadas em espaços urbanos/urbanizáveis (sede concelho e freguesias rurais) obedecer ao projecto aprovado, o houver; caso este não exista, sem em alvenaria rebocada e caiada ou pintada a branco, com o alinhamento a altura que forem indicados na própria notificação municipal;

Quando situadas em espaço rural, ser em sebe vegetal, arame ou em muro de alvenaria pintado a branco.

Artigo 129.º

Incumprimento da Notificação Camarária

A falta de cumprimento da notificação municipal referida no artigo 127º é punida com coima, podendo ainda a Câmara Municipal de Vila Viçosa substituir-se ao proprietário e, a expensas deste, construir ou reparar a vedação.

Artigo 130.º

Casos Especiais

Em casos especiais, com o fim de melhorar o equilíbrio arquitectónico ou paisagístico ou a visibilidade para a circulação automóvel, poderá a Câmara Municipal de Vila Viçosa proceder a alterações de vedações existentes, sendo as obras realizadas a expensas do Município.

SECÇÃO II

Conservação dos Prédios

Artigo 131.º

Obrigações

É obrigação dos proprietários ou usufrutuários de toda e qualquer edificação:

Mantê-la em bom estado de conservação, devendo proceder às beneficiações e reparações necessárias, pelo menos uma vez em cada período de oito anos;

Requerer à Câmara Municipal de Vila Viçosa quando a edificação (no todo ou em algumas das usas partes autónomas) seja desocupada, vistoria às suas condições de salubridade solidez e segurança;

Proceder a beneficiações da edificação existente, quando para o efeito for notificado pela Câmara Municipal de Vila Viçosa;

Proceder à demolição de construção que ameaça ruína ou perigo para a saúde pública quando para tal for notificado pelo Câmara Municipal de Vila Viçosa.

Artigo 132.º

Conservação Periódica

À conservação periódica, de 8 em 8 anos, do exterior dos edifícios (muros, fachadas e cobertura) poderá ser ordenada pela Câmara Municipal de Vila Viçosa, através de edital, para a totalidade dos prédios situados numa rua ou zona do Centro Histórico de Vila Viçosa.

Findo o prazo estipulado para o efeito, os proprietários cujas edificações não se apresentem conservadas, serão punidos com coima e intimados a realizar as obras necessárias.

Artigo 133.º

Nova Ocupação

Quando uma edificação seja desocupada (no todo ou em algumas das suas partes autónomas por falta de salubridade ou segurança), o proprietário fica impedido de a ocupar, de permitir a sua ocupação, ou de firmar novo contrato de arrendamento, sem que, previamente, através de vistoria, a Câmara Municipal de Vila Viçosa, verifique possuir a mesma as necessárias condições de habitabilidade.

Requerida a vistoria pelo proprietário, a Câmara Municipal de Vila Viçosa emitirá, automaticamente, conforme resultado da vistoria, certidão comprovativa de possuir a edificação condições de habitabilidade, ou notificação de que a mesma não poderá voltar a ser ocupada enquanto nela não forem realizadas as mesmas obras necessárias.

A falta de cumprimento do disposto no n.º 1 é punido com coima, para além da Câmara Municipal de Vila Viçosa poder ordenar, procedendo vistoria, o despejo da edificação e ou realização das obras necessárias.

Artigo 134.º

Notificação Municipal para Realização de Obras

A Câmara Municipal de Vila Viçosa poderá ordenar a realização de obras de conservação, beneficiação ou demolição a requerimento do proprietário, a requerimento do inquilino, ou por sua própria iniciativa.

As intimações para a realização de obras de beneficiação ou demolição são precedidas de vistoria.

As correspondentes a obras de conservação ou reparação sanitária decorrerão de relatório dos serviços técnicos ou fiscalização municipal.

Nas intimações emitidas serão sempre indicadas as obras que deverão ser realizadas, bem como o prazo para a sua realização.

Quando uma intimação das referidas no n.º 1 não for cumprida, será punida com coima, poderão ainda a Câmara Municipal de Vila Viçosa substituir-se na realização das mesmas, a expensas do proprietário.

Se notificado para reconstruir ou remodelar um prédio urbano, em razão das suas más condições de implantação, estéticas ou higiénicas, o proprietário não o fizer no prazo de 18 meses a partir da notificação poderá a Câmara Municipal de Vila Viçosa promover a sua expropriação.

CAPÍTULO VII

Disposições penais

SECÇÃO I

Donos de Obra e Proprietários

Artigo 135.º

Trabalhos que impliquem a alteração da topografia ou abate de árvores

A realização de trabalhos sujeitos a prévio licenciamento, sem o respectivo alvará, ou em desconformidade com a mesma, que impliquem alteração da topografia local ou abate de árvores em propriedades não situadas na área rural, será punível com coima graduada de 500 € até máximo de 200 000 €, no caso de pessoa singular, e de 1500 € até 450 000 €, no caso pessoa colectiva.

Artigo 136.º

Obras sem licença ou em desconformidade com ela

A realização de trabalhos sujeitos a prévio licenciamento, sem o respectivo alvará, excepto nos casos previstos nos artigos 81º e 113º da alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, pela Lei n.º 60/2007, é punível com coima graduada de 500 € até máximo de

200 000 €, no caso de pessoa singular, e de 1500 € até 450 000 € no caso pessoa colectiva.

A realização de quaisquer operações urbanísticas em desconformidade com o respectivo projecto ou com as condições do licenciamento ou da admissão da comunicação prévia, é punível com coima graduada de 1500 € até máximo de 200 000 €, no caso de pessoa singular, e de 3000 € até 450 000 €, no caso pessoa colectiva.

Independente das coimas referidas nos números anteriores, poderá a Câmara Municipal de Vila Viçosa intimar à demolição e ou reposição da situação anterior.

Artigo 137.º

Obras com violação a instrumentos e normas urbanísticas

Execução de obras com violação do disposto no P.U., P.P(s) e Loteamentos, sobre tapumes, andaimes e depósitos:

O não cumprimento de qualquer das normas acima referidas, é punível com a coima graduada de 1500 € até máximo de 200 000 €, no caso de pessoa singular, e de 3000 € até 450 000 €, no caso pessoa colectiva.

A não construção de tapumes, quando necessário, e a elevação de materiais ou colocação de andaimes em condições que não garantam a segurança dos operários ou população implicam o embargo da obra, até que a situação se encontre regularizada.

A ocupação do espaço público, por motivo de obras, sem licença municipal ou em desconformidade com a mesma, implica a remoção dos materiais instalados, quando a Câmara Municipal de Vila Viçosa assim o ordenar.

Artigo 138.º

Utilização de edifícios

A ocupação dos edifícios ou suas fracções autónomas sem autorização de utilização ou em desacordo com o uso fixado no respectivo alvará, salvo se este não tiver sido emitido no prazo legal por razões exclusivamente imputáveis à Câmara Municipal de Vila Viçosa, é punível com coima graduada de 500 € até um máximo de 100 000 € no caso de pessoa singular, e de 1500 € até 250 000 € no caso pessoa colectiva.

Independentemente das coimas aplicadas, poderá a Câmara Municipal de Vila Viçosa ordenar o despejo sumário dos ocupantes do edifício, ou parte dele, utilizado indevidamente.

Artigo 139.º

Incumprimento das obrigações deste regulamento

Incumprimento pelos proprietários dos prédios das obrigações previstas neste regulamento.

O incumprimento do estipulado sobre vedações confinantes com a via pública, será punido com a coima graduada de 200 € a 1 000 €.

O incumprimento da conservação periódica dos edifícios, ordenada pela Câmara Municipal de Vila Viçosa, através de Edital, será punido com a coima graduada de 200 € a 500 €.

A utilização de edifício, ou parte dele, após desocupação, sem que previamente tenha sido requerida vistoria à C.M.V.V., quando a ela obrigue este Regulamento, é punida com a coima graduada de 200 € a 500 €.

O incumprimento da intimação para a realização de obras de conservação, beneficiação ou demolição será punido com a coima graduada de 200 € a 500 €.

(Revogado.)

Artigo 140.º

Ocupação do Espaço Público

Ocupação duradoura do espaço público sem licença municipal ou em desconformidade com a mesma:

A violação de qualquer ocupação duradoura do espaço público, nomeadamente com painéis, Vitrinas, toldos, anúncios, reclames publicitários, guarda-ventos e esplanadas, é punível de acordo com o estipulado para o efeito em legislação específica.

Artigo 141.º

Publicidade

Colocação de publicidade duradoura, visível do espaço público, sem licença municipal ou em desconformidade com a mesma, é punível de acordo com o estipulado para o efeito em legislação específica.

Artigo 142.º

Outras Infracções

Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, são puníveis ainda como contra-ordenação:

O prosseguimento de obras cujo embargo tenha sido legitimamente ordenado;

A não afixação ou a afixação de forma não visível do exterior do prédio, durante o decurso do procedimento de licenciamento ou comunicação prévia, do aviso que publicita o pedido de licenciamento ou comunicação prévia;

A não afixação ou a afixação de forma não visível do exterior do prédio, até à conclusão da obra, do aviso que publicita o alvará;

A falta do livro de obra no local onde se realizam as obras;

A falta dos registos do estado de execução da obras no livro de obra;

A não remoção dos entulhos e demais detritos resultantes da obra nos termos do artigo 51.º

A ausência de requerimento a solicitar à Câmara Municipal de Vila Viçosa o averbamento de substituição do requerente do autor do projecto ou director técnico da obra, bem como do titular de alvará de licença ou autorização;

A ausência do número de alvará de loteamento nos anúncios ou em quaisquer outras formas de publicidade à alienação dos lotes de terreno, de edifícios ou fracções autónomas nele construídos;

A não comunicação à Câmara Municipal Vila Viçosa e ao Instituto Português de cartografia e Cadastro dos negócios jurídicos de que resulte o fraccionamento ou a divisão de prédios rústicos no prazo de 20 dias a contar da data de celebração;

A realização de operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia sem que esta haja sido efectuada;

A não conclusão das operações urbanísticas referidas nos n.º s 2 e 3 do artigo 89 da alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, pela Lei n.º 60/2007, nos prazos fixados para o efeito.

A contra-ordenação prevista na alínea *a*) do n.º 1 é punível com coima graduada de 500 € até ao máximo de 200 000 €.

A contra-ordenação prevista nas alíneas *b*) a *f*) e *h*) do n.º 1 são puníveis com coima graduada de 250 € até ao máximo de 50 000 € e de 1000 € até 100 000 €, no caso de pessoa colectiva.

A contra-ordenação prevista nas alíneas *g*), *i*) e *j*) do n.º 1 são puníveis com coima graduada de 100 € até ao máximo de 2500 €, no caso de pessoa singular, e de 500 € até 10 000 €, no caso de pessoa colectiva.

A contra-ordenação prevista na alínea *k*) do n.º 1 é punível com coima graduada de 500 € até ao máximo de 100 000 €, no caso de pessoa singular, e de 500 € até 250 000 €, no caso de pessoa colectiva.

A infracção de qualquer disposição deste Regulamento para a qual não estejam previstas penalidades é punível conforme deliberação camarária.

Podem ser aplicadas sanções acessórias, de acordo com o artigo 99 do da alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, pela Lei n.º 60/2007.

Artigo 143.º

Incumprimento de Intimação

O não cumprimento de qualquer intimação prevista neste Regulamento ou na lei geral, implica a possibilidade da Câmara Municipal de Vila Viçosa se substituir ao intimado, a expensas deste, na realização do que tenha ordenado, para além de desencadear procedimento criminal.

Artigo 144.º

Supressão de Árvores

A supressão de árvores ou maciços abrangidos pela disposição do artigo 126 do R.G.E.U., quando os proprietários tenham sido previamente notificados da interdição do respectivo corte, será punida com coima graduada de 200 € a 5 000 €.

Artigo 145.º

Empresas

Os montantes mínimos e máximos fixados nos artigos anteriores, serão elevados para o dobro quando a infracção for praticada por empresas que se dediquem à construção civil ou seus mandatários ou comissários.

SECÇÃO II

Técnicos

Artigo 146.º

Penalidade

Nos processos de contra-ordenação em que sejam arguidos os técnicos responsáveis pela elaboração do projecto ou pela sua execução das obras, inscritos na Câmara Municipal de Vila Viçosa serão aplicáveis as seguintes penalidades:

Coima graduada 500 € a 200 000 €;
Coima graduada acompanhada de advertência registada;
Coima graduada acompanhada de suspensão de actividade por um ano no Município;
Coima graduada acompanhada de suspensão de actividade por um a dois anos no Município;
A sanção prevista nas alíneas *c*) e *d*) do número anterior é contada a partir da decisão condenatória definitiva e dela será data publicidade.

Artigo 147.º

Autor do Projecto ou Director de Fiscalização de Obra

Será aplicada a coima graduada sempre que o técnico, como autor de projecto ou como director de fiscalização de obra, não dê cumprimento a prescrições da lei geral ou deste Regulamento, para as quais não esteja prevista outra penalidade.
As falsas declarações dos autores dos projectos no termos de responsabilidade, relativamente à observância das normas técnicas gerais e específicas de construção, bem como das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao projecto;
As falsas declarações do director de fiscalização de obra ou de quem esteja mandatado para esse efeito pelo dono da obra no termo da responsabilidade, relativamente à conformidade obra com o projecto aprovado e com as condições da licença e ou autorização, bem como relativas à conformidade das alterações efectuadas ao projecto com as normas legais e regulamentares aplicáveis;
A subscrição de projecto da autoria de quem, por razões de ordem técnica, legal ou disciplinar, se encontre inibido de o elaborar;
A contra-ordenação prevista nos n.º s 1, 2, 3 e 4, são puníveis com coima graduada de 1500 € até ao máximo 200 000 €.

Artigo 148.º

Coima e advertência registada

Será aplicada a coima graduada de 500 € a 200 000 € acompanhada de advertência registada sempre que o técnico:

Apresente projecto em desconformidade com a lei geral, sem qualquer referência e justificação na respectiva memória descritiva;
Apresente projecto com erros ou omissões que possam ter consequências na apreciação do projecto ou na realização da obra;
Apresente telas finais em desconformidade com a obra realizada;
Não dirija efectivamente a obra;
Não comunique atempadamente aos serviços municipais o aparecimento de elementos que possam ser considerados com valor histórico, arqueológico e arquitectónico;
Cometa infracção pela terceira vez no prazo de 12 meses, correspondente à pena de coima de 500 €.

Artigo 149.º

Coima e suspensão de actividade por um ano

Será aplicada a coima graduada de 500 € a 200 000 €, acompanhada de suspensão de actividade por um ano, sempre que o técnico:

Apresente projecto sem condições para ser aprovado, com erros ou omissões que possam induzir em despacho favorável, decorrendo daí vantagens para o requerente;
Cometa erros que ponham em causa a estabilidade da obra;
Cometa infracção, pela terceira vez, num prazo de 12 meses, correspondente a pena de advertência.

Artigo 150.º

Coima e suspensão de actividade por dois anos

Será aplicada a coima graduada de 500 € a 200 000 €, acompanhada de suspensão de actividade por dois anos, sempre que o técnico:
Seja autor do projecto de obra que tenha ruído ou ameace ruir em consequência de erro de projecto;
Seja responsável pela direcção de fiscalização de obra, que tenha ruído ou ameace ruir por efeito de má construção;
Cometa infracção, pela segunda vez, correspondente à pena de suspensão por um ano.

SECÇÃO III

Regime

Artigo 151.º

Determinação da medida da coima

A determinação da medida ou coima far-se-á em função da gravidade da contra-ordenação, da culpa e da situação económica do agente.
Sem prejuízo dos limites máximos fixados nos números anteriores, a coima deverá, sempre que possível, exceder o benefício económico que o agente retirou da prática da contra-ordenação.

Artigo 152.º

Negligência

A negligência é sempre punida.

Artigo 153.º

Regime Geral

Em tudo o que não estiver especificamente previsto neste Regulamento seguir-se-á o processo de aplicação de coimas de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Artigo 154.º

Modelos Normalizados

A Câmara Municipal elaborará modelos e fornecerá exemplares dos documentos a utilizar para cumprimento do presente regulamento.

Artigo 155.º

Omissões

Em tudo o que se não estiver disposto no presente Regulamento aplicar-se-á o disposto no Plano Director Municipal de Vila Viçosa, da alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, pela Lei n.º 60/2007, R.G.E.U., e demais legislação em vigor, normas técnicas ou regulamentares.
As dúvidas que se suscitarem na aplicação das disposições deste Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Vila Viçosa.

Artigo 156.º

Republicação

É republicado em anexo, que faz parte integrante do presente regulamento municipal da urbanização e da edificação (R.M.U.E.), com redacção actual.

Artigo 157.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação no *Diário da República* e a sua afixação em edital nos lugares de estilo de todas as Freguesias do Concelho.
Para constar e legais efeitos se faz público o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, ... (Dr.ª), Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, o subscrevi.

JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA

Aviso n.º 8682/2008

João Castanho, Presidente da Assembleia de Freguesia de Agualva, torna público, de harmonia com o disposto no artigo 118.o do Código do Procedimento Administrativo, que se encontra em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* 2.ª série, Regulamento do Autocarro, aprovado pela

Junta de Freguesia em reunião de 11/09/2007, e remetido para apreciação pública por deliberação da Assembleia de Freguesia de Agualva de 19 de Outubro de 2007,o que pode ser consultado na sede da Junta na R. António Nunes Sequeira, n.º 16,durante as horas de expediente(9h00--13h00/14h00-17h00) no *site* www.jf-agualva.pt, bem como nos locais de afixação de costume.

4 de Março de 2008. — O Presidente, *João Castanho.*

2611098343

JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVILA

Aviso (extracto) n.º 8683/2008

Para os devidos efeitos se pública que por deliberação da Junta de Freguesia de Benavila de 12/02/2008, nomeei Manuel João Brazão Beguilhas, no lugar de Coveiro do Grupo de Pessoal Auxiliar e cuja lista de classificação final foi homologada por deliberação da Junta na mesma data.

O candidato deverá aceitar a nomeação dentro do prazo legal.

28 de Fevereiro de 2008. — O Presidente, *José da Silva Rodrigues Ribeiro.*

2611098355

JUNTA DE FREGUESIA DE MONTELAVAR

Aviso n.º 8684/2008

Nomeação

Para os devidos efeitos se torna público por deliberação da Junta de Freguesia de Montelavar em 18 de Janeiro de 2008, foi homologada acta classificativa dos candidatos a 1 lugar de Motorista de Transportes Colectivos e nomeado para ocupar o lugar vago de candidato aprovado em 1º lugar no concurso, ao qual foi atribuído a classificação abaixo mencionada:

Gonçalo Nuno Dias Rodrigues — 13 valores;

A nomeação acima mencionada não está sujeita à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46º conjugado com o n.º 1 do artigo 114º da lei 98/97, de 26 de Agosto.

O candidato acima referido deverá aceitar o lugar no prazo de 20 dias, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

26 de Fevereiro de 2008. — A Presidente, *Lina Venâncio Andrês.*

2611098358

Aviso n.º 8685/2008

Nomeação

Para os devidos efeitos se torna público por deliberação da Junta de Freguesia de Montelavar em 18 de Janeiro de 2008, foi homologada acta classificativa dos candidatos a 1 lugar de Coveiro e nomeado para ocupar o lugar vago de candidato aprovado em 1º lugar no concurso, ao qual foi atribuído a classificação abaixo mencionada:

José Augusto Tapadas Claro — 14 valores;

A nomeação acima mencionada não está sujeita à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46º conjugado com o n.º 1 do artigo 114º da lei 98/97, de 26 de Agosto.

O candidato acima referido deverá aceitar o lugar no prazo de 20 dias, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

26 de Fevereiro de 2008. — A Presidente, *Lina Venâncio Andrês.*

2611098410

JUNTA DE FREGUESIA DE NORDESTE

Aviso n.º 8686/2008

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que foi afixado para consulta a lista de antiguidade do funcionário da Junta de Freguesia de Nordeste, referente a 31 de Dezembro de 2007.

Da organização da referida lista cabe reclamação, no prazo de 30 dias consecutivos após a publicação do presente aviso, de harmonia com o disposto no artigo 96.º do decreto-lei acima mencionado.

10 de Março de 2008. — O Presidente, *Luís Jorge Borges Fernandes.*

2611098592

JUNTA DE FREGUESIA DE SOBREDA

Aviso n.º 8687/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Sobreda, datada de 26 de Fevereiro de 2008, foi nomeada Mónica Alexandra Louro Figueiredo, como assistente administrativo principal, aprovada no concurso interno de acesso limitado, cujo aviso de abertura foi afixado nas instalações desta Junta de Freguesia em 5 de Dezembro de 2007.

O mesmo deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de Visto do Tribunal de Contas.)

10 de Março de 2008. — A Presidente, *Maria Manuela Batista Colaço.*

2611098337

Aviso n.º 8688/2008

Para os devidos efeitos e em cumprimento do estabelecido no artigo 95º do Decreto-Lei 100/99 de 31 de Março, torna-se público que a Lista de Antiguidades referente ao pessoal do quadro desta Junta de Freguesia, reportada a 2007-12-31, aprovada em reunião de 2007-02-26, se encontra afixada na sede desta Autarquia

Nos termos do n.º 1 do artigo 96º do referido diploma, os interessados poderão reclamar no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso.

10 de Março de 2008. — A Presidente, *Maria Manuela Batista Colaço.*

2611098345

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

Aviso n.º 8689/2008

Torna-se público que, em reunião de 05.03.2008, do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Loures, foi deliberado nomear nas categorias abaixo indicadas, os candidatos aprovados nos Concursos Internos de Acesso Geral, cujos avisos de abertura foram publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148 de 2.08.07, e n.º 171 de 5.09.07, para provimento de:

3 lugares na categoria de Técnico Superior de Direito de 1ª classe:

Susana Cristina Inês Martins dos Santos
Milene Alexandra Mourato Leitão Vieira
Mara Solange Malhão de Jesus Gil Valente;

3 lugares na categoria de Assistente Administrativo Principal:

António Pedro de Almeida Lima
Elisabete de Jesus Santos
Alzira do Carmo Carneiro Pinto Ferreira;

1 lugar na categoria de Técnico de Informática do Grau 3:

Francisco Manuel Pais Pinto.

Processos não sujeitos a Visto do Tribunal de Contas.

Os nomeados deverão assinar os Termos de Aceitação de Nomeação, no prazo de 20 dias úteis, contado do dia útil seguinte à data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

6 de Março de 2008. — O Vogal do Conselho de Administração, *Jorge Manuel Firmino Baptista.*

2611098132

PARTE I

ÓRGÃOS DE SOBERANIA

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Superintendência dos Serviços do Material

Direcção de Infra-Estruturas

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Ministério da Defesa Nacional** **Marinha** **Superintendência dos Serviços do Material** **Direcção de Infra-estruturas**	À atenção de **Divisão Administrativa e Financeira**
Endereço **Praça do Comércio**	Código postal **1100-148**
Localidade/Cidade **Lisboa**	País **Portugal**
Telefone **351 213217600**	Fax **351 213255518**
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☐ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☐ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Base de fuzileiros — empreitada de remodelação dos serviços de justiça e pessoal — edifício 10.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Código NUTS

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☐ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☐ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☐
Concurso limitado ☐
Concurso limitado com publicação de anúncio ☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio ☐
Concurso limitado por prévia qualificação ☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas ☐
Concurso limitado urgente ☐
Processo por negociação ☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação urgente ☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*
☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐
ou para processos abaixo do limiar
no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série
☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*
☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐
ou para processos abaixo do limiar
no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série
☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐
Ou:
B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☐
B1) Os critérios a seguir indicados
Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☐
ou
B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

NPD 3008003734.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐☐ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*
Custo: ——— Moeda: ———
Condições e forma de pagamento

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐☐ dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*
Hora: ———

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES ☐ DA ☐ DE ☐ EL ☐ EN ☐ FR ☐ IT ☐ NL ☐ PT ☐ FI ☐ SV ☐ Outra - país terceiro ———

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐☐☐ dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

---

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, ——— dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou
no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☐
Hora: ——— Local: ———

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☐ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Para os devidos efeitos, informam-se todos os interessados que, nos termos do artigo 81.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, foram prestados esclarecimentos no âmbito do concurso público n.º 3008003734 referente à empreitada de remodelação dos serviços de justiça e pessoal, edifício 10 da base de fuzileiros, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 20 de Fevereiro de 2008, os quais passam a fazer parte integrante das peças patenteadas a concurso.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

11 de Março de 2008. — O Director, *Nelson dos Santos Mateus*, contra-almirante.

2611098853

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção-Geral dos Recursos Florestais

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☐
Serviços ☒

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **DGRF — Circunscrição Florestal do Centro**	À atenção de
Endereço **Rua Cónego António Barreiros**	Código postal **3500-093**
Localidade/Cidade **Viseu**	País **Portugal**
Telefone	Fax
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☒ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☐ Concepção e execução ☐

Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐ Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços 7 7

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

---

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Aquisição de serviços para execução do projecto AGRIS n.º 2004.40.0013985 — Baldios de Gouveia.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Perímetro Florestal da Serra da Estrela — Baldios de Gouveia — Concelho de Gouveia.

Código NUTS

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	77.23.00.00-1	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

Valor estimado sem IVA: 96 032,90 euros.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias 9 0 a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

5% do valor de adjudicação sem IVA.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

PIDDAC/Medida Agris — Acção 3 — Gestão sustentável e estabilidade ecológica das florestas — subacção 3.4 — Prevenção de riscos provocados por agentes bióticos e abióticos, conforme Portaria n.º 327/2003, de 21 de Abril, alterada pela Portaria n.º 149/2004, de 12 de Abril.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

---

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

---

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Declarações previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Declaração bancária que ateste a capacidade financeira do concorrente;
Declaração do concorrente na qual indique, em relação aos últimos três anos o volume global dos seus negócios e dos fornecimentos objecto do procedimento.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Lista dos principais serviços fornecidos nos últimos três anos, respectivos montantes, datas e destinatários, a comprovar por declaração destes ou na sua falta e tratando-se de destinatários particulares, por simples declaração do concorrente.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☒

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☐

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Concurso público n.º 01/CFC/NFBIN/2008.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 1 4/0 4/2 0 0 8 ou ☐☐☐ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: 50,00 mais despesas de envio. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

1 4/0 4/2 0 0 8 ou ☐☐☐ dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 17:30.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐9☐0 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Qualquer interessado, apenas podendo intervir os concorrentes ou as pessoas devidamente credenciadas.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 1☐5/0☐4/2☐0☐0☐8, ———— dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☐

Hora: 10:00. Local: NFBIN — Guarda.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

ANEXO A

1.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Organismo **DGRF — Núcleo Florestal da Beira Interior Norte**	À atenção de
Endereço **Bairro da Sr.ª dos Remédios**	Código postal **6300-535**
Localidade/Cidade **Guarda**	País **Portugal**
Telefone **271205450**	Fax **271205455**
Correio electrónico **nfbeira-inorte@dgrf.min-agricultura.pt**	Endereço Internet (URL)

1.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Organismo **DGRF — Núcleo Florestal da Beira Interior Norte**	À atenção de
Endereço **Bairro da Sr.ª dos Remédios**	Código postal **6300-535**
Localidade/Cidade **Guarda**	País **Portugal**
Telefone **271205450**	Fax **271205455**
Correio electrónico **nfbeira-inorte@dgrf.min-agricultura.pt**	Endereço Internet (URL)

1.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Organismo **DGRF — Núcleo Florestal da Beira Interior Norte**	À atenção de
Endereço **Bairro da Sr.ª dos Remédios**	Código postal **6300-535**
Localidade/Cidade **Guarda**	País **Portugal**
Telefone **271205450**	Fax **271205455**
Correio electrónico **nfbeira-inorte@dgrf.min-agricultura.pt**	Endereço Internet (URL)

11 de Março de 2008. — O Subdirector-Geral do Centro e das Matas Nacionais, *António Gravato.*

2611098729

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação Oficial:
Instituto da Segurança Social, I. P.
Endereço postal:
Rua Rosa Araújo, 43.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1250-194.
País:
Portugal.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Outro: preencher anexo A.I.
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Outro: preencher anexo A.II.
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Outro: preencher anexo A.III.

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Organismo de direito público.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Aquisição de Serviços de 15 000 Horas para Lançamento de Dados — CNA — CPCJR.

II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços

c) Serviços.
Categoria de serviços n.º 7.

II.1.3) O anúncio implica:

Um contrato público.

II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições

Aquisição de Serviços de 15 000 Horas para Lançamento de Dados — CNA — CPCJR.

II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objecto principal.
Vocabulário principal: 72540000.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO

IV.1.1) Tipo de processo

Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

IV.2.1) Critérios de adjudicação:

Preço mais baixo.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação

Data: 31/03/2008.
Hora: 16:30.

IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

PT.

IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta *(concursos públicos)*

Período em dias: 60 (a contar da data-limite para a recepção das propostas).

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO
11/03/2008.

ANEXO A

ENDEREÇOS SUPLEMENTARES E PONTOS DE CONTACTO

I) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Designação Oficial:
Departamento de Administração e Património — Unidade de Compras.
Endereço postal:
Alameda D. Afonso Henriques, 82 — 1.º
Localidade:
Lisboa.
Código Postal:
1049-076.
País:
Portugal.
À atenção de:
À Presidente do Júri Dr.ª Carla Silva.
Telefone:
218425700.
Correio Electrónico:
Carla.M.Gonçalves@seg-social.pt
Fax:
218425891.

II) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO JUNTO DOS QUAIS SE PODE OBTER O CADERNO DE ENCARGOS E OS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (INCLUINDO DOCUMENTOS RELATIVOS A UM SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO)
Designação Oficial:
Departamento de Administração e Património — Unidade de Compras.
Endereço postal:
Alameda D. Afonso Henriques, 82 — 1.º
Localidade:
Lisboa.
Código Postal:
1049-076.
País:
Portugal.
À atenção de:
À Presidente do Júri Dr.ª Carla Silva.
Telefone:
218425700.
Correio Electrónico:
Carla.M.Gonçalves@seg-social.pt
Fax:
218425891.

III) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Designação Oficial:
Departamento de Administração e Património — Unidade de Compras.
Endereço postal:
Alameda D. Afonso Henriques, 82 — 1.º
Localidade:
Lisboa.
Código Postal:
1049-076.
País:
Portugal.
À atenção de:
À Presidente do Júri Dr.ª Carla Silva.
Telefone:
218425700.
Correio Electrónico:
Carla.M.Gonçalves@seg-social.pt
Fax:
218425891.

11 de Março de 2008. — O Director de Departamento, *António Pimentel de Aguiar.*

2611098818

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação Oficial:
Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.
Endereço postal:
Avenida da República, n.º 61.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1064-808.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Secretaria do Conselho.
À atenção de:
Dr. João Catarino Tavares.
Telefone:
(351)217925500.
Correio Electrónico:
jcatarino@acss.min-saude.pt
Fax:
(351)217925533.
Endereços internet
Endereço geral da entidade adjudicante (URL):
geral@acss.min-saude.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Organismo de direito público.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes.
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Fornecimento e montagem de mobiliário para o edifício sede da ACSS.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
b) Fornecimentos.
Locação Financeira.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Avenida João Crisóstomo, n.º 11 — Lisboa.
Código NUTS: PT171.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
Secretárias, ilhas, mesas de reunião, mesas de apoio, mesas de hotelaria, blocos rodados, armários, *sideboard,* estantarias fixas, cacifos verticais, cadeiras diversas, sofás e outros objectos de adorno
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)
Objecto principal.
Vocabulário principal: 36121000.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?
Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
Valor estimado, sem IVA: 205 000,00.
Divisa: EUR.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva.
IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:
Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
Concurso Público n.º 03/2008.
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares *(excepto para um SAD)* **ou memória descritiva** *(em caso de diálogo concorrencial)*
Documentos a título oneroso:
Sim.

Indicar preço: 20,00.
Divisa: EUR.
Condições e modo de pagamento:
Numerário ou cheque emitido à ordem da ACSS, I. P.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 07/04/2008.
Hora: 17:30.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta *(concursos públicos)*
Período em dias: 60 (a contar da data-limite para a recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Data: 08/04/2008.
Hora: 11:00.
Lugar: Avenida da República, n.º 61 — 1.º — Lisboa.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO
11/03/2008.

11 de Março de 2008. — O Director Coordenador da Secretaria do Conselho, *João Catarino Tavares.*

2611098815

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação Oficial:
Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.
Endereço postal:
Avenida D. Carlos I, 126.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1249-074.
País:
Portugal.
Endereços internet
Endereço geral da entidade adjudicante (URL):
www.fct.mctes.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Outro: preencher anexo A.I.
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Outro: preencher anexo A.II.
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Outro: preencher anexo A.III.

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Outro.
Instituto Público.
Serviços gerais das administrações públicas.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes.
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Aquisição de serviços de auditoria técnico-financeira.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
c) Serviços.
Categoria de serviços n.º 9.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Portugal Continental e Ilhas.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
Auditoria técnico-financeira às despesas realizadas no 1.º semestre de 2007 pelos destinatários dos apoios concedidos pela FCT no âmbito das Medidas II.1 e V.3 do POCI 2010.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)
Objecto principal.
Vocabulário principal: 74141100.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?
Sim.
II.1.8) Divisão em lotes:
Sim.
Devem ser enviadas propostas para:
um ou mais lotes.
II.1.9) São aceites variantes:
Não
II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em dias: 60 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
Caução de 5 % do valor do contrato.
III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:
Não.

III.3) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A execução dos serviços está reservada a uma profissão específica:
Sim.
Referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas pertinentes:
Decreto-Lei n.º 487/99, de 16 de Novembro.
III.3.2) As pessoas colectivas devem indicar os nomes e habilitações profissionais do pessoal responsável pela execução do serviço:
Sim.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva.
IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:
Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares *(excepto para um SAD)* **ou memória descritiva** *(em caso de diálogo concorrencial)*
Documentos a título oneroso:
Não.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 07/04/2008.
Hora: 17:00.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta *(concursos públicos)*
Período em dias: 60 (a contar da data-limite para a recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Data: 08/04/2008.
Hora: 15:00.
Lugar:
Avenida D. Carlos I, 126 — 2.º — Lisboa.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Quaisquer interessados.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO:
Não.

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS:
Sim.
Fazer referência aos projectos e ou programas:
POCI 2010.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO
11/03/2008.

ANEXO A

ENDEREÇOS SUPLEMENTARES E PONTOS DE CONTACTO

I) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Designação Oficial:
Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.
Endereço postal:
Avenida D. Carlos I, 126.
Localidade:
Lisboa.
Código Postal:
1249-074.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.
À atenção de:
Dr.ª Ana Paula Agostinho.
Telefone:
(351)213924300.
Correio Electrónico:
ana.agostinho@fct.mctes.pt
Fax:
(351)213963998.
Endereço internet (URL):
www.fct.mctes.pt

II) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO JUNTO DOS QUAIS SE PODE OBTER O CADERNO DE ENCARGOS E OS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (INCLUINDO DOCUMENTOS RELATIVOS A UM SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO)
Designação Oficial:
Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.
Endereço postal:
Avenida D. Carlos I, 126.
Localidade:
Lisboa.
Código Postal:
1249-074.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.
À atenção de:
Dra. Ana Paula Agostinho.
Telefone:
(351)213924300.
Correio Electrónico:
ana.agostinho@fct.mctes.pt
Fax:
(351)213963998.
Endereço internet (URL):
www.fct.mctes.pt

III) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Designação Oficial:
Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.
Endereço postal:
Avenida D. Carlos I, 126 — 1.º
Localidade:
Lisboa.
Código Postal:
1249-074.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Departamento de Gestão e Administração.
À atenção de:
Secção de Expediente e Arquivo
Telefone:
(351)213924300.
Fax:
(351)213963998.
Endereço internet (URL):
www.fct.mctes.pt

ANEXO B

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS LOTES

Lote n.º 1

Título: Auditoria aos destinatários da região de LVT

1) DESCRIÇÃO SUCINTA
Auditoria técnico-financeira às despesas realizadas no 1.º semestre de 2007 pelos destinatários dos apoios concedidos pela FCT no âmbito das Medidas II.1 e V.3 do POCI 2010 situados na Região de Lisboa e Vale do Tejo.

2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal.
Vocabulário principal: 74141100.

ANEXO B

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS LOTES

Lote n.º 2

Título: Auditoria aos destinatários fora da região de LVT

1) DESCRIÇÃO SUCINTA
Auditoria técnico-financeira às despesas realizadas no 1.º semestre de 2007 pelos destinatários dos apoios concedidos pela FCT no âmbito das Medidas II.1 e V.3 do POCI 2010 situados fora da Região de Lisboa e Vale do Tejo.

2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal.
Vocabulário principal: 74141100.

11 de Março de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Sentieiro.*

2611098751

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Agricultura e Florestais

Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário**	À atenção de **Presidente da Comissão de abertura do concurso**
Endereço **Vinha-Brava, Freguesia de Nossa Senhora da Conceição**	Código postal **9700-861**
Localidade/Cidade **Angra do Heroísmo**	País **Portugal**
Telefone **295404200**	Fax **295216272**
Correio electrónico **Lurdes.CS.Lindo@azores.gov.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Concurso público para adjudicação da Empreitada de construção do Laboratório Regional de Enologia.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

A empreitada tem por objecto a realização dos trabalhos de construção de um edifício destinado a um laboratório de enologia.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Cafuinhas, Concelho da Madalena, Ilha do Pico.

Código NUTS

PT200 ACORES.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos comple-mentares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

45.21.1.

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total

A empreitada será realizada por série de preços tendo por base o projecto patenteado a concurso. O valor estimado para efeitos de concurso é de € 986 836,31 (novecentos e oitenta e seis mil oitocentos e trinta e seis euros e trinta e um cêntimos), excluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 3 6 5 a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

O valor da caução é de 5 % do preço total do contrato e será prestado por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária, ou ainda por seguro-caução, nos termos do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

A empreitada é por série de preços nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, sendo o seu financiamento assegurado por verbas do orçamento da Região para o ano em curso e a modalidade de pagamentos ao empreiteiro, a das medições com observância do disposto nos artigos 202.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas e comprovem, em relação a cada uma das empresas, os requisitos exigidos no n.º 15 do programa do presente concurso.

A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis solidariamente, perante o dono da obra, pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta.

No caso da adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, nas seguintes modalidades jurídicas: agrupamentos complementares de empresas e consórcios. Porém, tratando-se de consórcio, este só pode revestir a modalidade de consórcio externo, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Só serão admitidos como concorrentes os titulares de alvará de construção, emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI), que contenha as seguintes categorias e subcategorias:

— 1.ª Subcategoria da 1.ª Categoria, da classe que cubra o valor global da proposta;

— 1.ª Categoria contendo as seguintes subcategorias, da classe correspondente ao valor dos trabalhos que lhes respeitam: 2.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª e 8.ª;

— 4.ª categoria (instalações eléctricas e mecânicas), contendo a seguinte subcategoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos que lhe respeita: 1.ª, 8.ª,10.ª, 12.ª e 13.ª;

— 5.ª categoria (outros trabalhos), contendo a seguinte subcategoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos que lhe respeita: 2.ª

Os não titulares de alvará de construção emitido pelo IMOPPI que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à obra posta a concurso e emitido por uma das entidades competentes mencionadas no n.º 1 do anexo I da Portaria n.º 104/2001, de 21 de Fevereiro, o qual indicará os elementos de referência relativos à idoneidade, à capacidade financeira e económica e à capacidade técnica que permitiram aquela inscrição e justifique a classificação atribuída nessa lista;

Os não titulares de alvará de construção emitido pelo IMOPPI, ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, desde que apresentem os documentos relativos à comprovação da sua idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica para a execução da obra posta a concurso, indicados nos n.os 15.1 e 15.3 do programa de concurso.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Os indicados nos pontos 6, 15 e 16 do programa do concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Os indicados nos pontos 15, 16 e 19.3 do programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Os indicados nos pontos 6 e 15 e 19.4 do programa de concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS

III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto

IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒

B1) Os critérios a seguir indicados

a) Preço (PÇ) — C1 — 60%;
b) Valia Técnica da Proposta (VTP) — C2 — 40%;
*b*1) Descrição e justificação do plano de trabalhos (PT) — 30%
*b*2) Conteúdo técnico da memória descritiva e justificativa do modo de execução dos trabalhos (MD) — 35%
*b*3) Planos dos meios técnicos / equipamentos a afectar à obra (MT) — 35%

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

ou

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Concurso Público N.º 1/2008 — referência 62-60/01.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐2☐0 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: 200,00. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

Em numerário ou cheque bancário visado emitido à ordem da Direcção Regional do Orçamento e Tesouro.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐3☐0 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 17:00.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐6☐6 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Só poderão intervir no acto do concurso as pessoas que, para o efeito estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, nos termos do ponto 5.2 do programa de concurso.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, ———— dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒

Hora: 10:00. Local: Direcção Regional de Desenvolvimento Agrário.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☒

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

Projecto financiado em 85 % pelo FEDER — PROCONVERGÊNCIA.

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

11 de Março de 2008. — O Director Regional, *Joaquim Mário Grilo Pires.*

2611098647

ADERAM — AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☒
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **ADERAM — Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira**	À atenção de
Endereço **Rua do Esmeraldo, 41**	Código postal **9000-051**
Localidade/Cidade **Funchal**	País **Portugal**
Telefone **291207470**	Fax **291235286**
Correio electrónico **aderam@mail.telepac.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☐ Outro ☒

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☐ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☒ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☐ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Fornecimento de materiais de construção civil destinados à recuperação urbanística do Porto Moniz.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Aquisição de tintas, telhas e estrutura metálica destinados à recuperação de habitações.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Porto Moniz, Região Autónoma da Madeira.

Código NUTS

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	28.81.00.00-3	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

Categorias 26.61.1; 24.30.1; 27.33.1.

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total

As quantidades dos bens a fornecer são as previstas na parte II do Caderno de Encargos.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias 730 a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

O valor da caução é de 5 % do montante total do fornecimento, com exclusão do IVA.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

Prevê-se que o financiamento seja assegurado pelo Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da RAM (Intervir+).

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, nos termos constantes do Programa de Concurso.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Os concorrentes deverão comprovar a sua capacidade económica, financeira e técnica de acordo com o estabelecido no Programa de Concurso.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Os documentos exigidos no Programa de Concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Os documentos exigidos no Programa de Concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Os documentos exigidos no Programa de Concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS

III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto

IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒

B1) Os critérios a seguir indicados

a) Preço — 0,70;
b) Prazo de entrega — 0,30.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

ou

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Concurso público nº 02/2008.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou 25 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: 50,00. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

O processo de concurso poderá ser adquirido na sede da ADERAM, ou solicitado por via electrónica, e o pagamento será efectuado em dinheiro, transferência bancária ou em cheque visado à ordem da ADERAM — Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

14/04/2008 ou ☐☐☐ dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 17:00.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 60 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Ao acto público poderá assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e os seus representantes, devidamente credenciados.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, ———— dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒

Hora: 14:30.Local: Rua do Esmeraldo, 41, Funchal.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☒

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da RAM (Intervir+).

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

□□/□□/□□□□

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

11 de Março de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Alberto Cabaça Almeida Estudante.*

2611098635

ORGANISMOS AUTÓNOMOS

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação Oficial:
Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa.
Endereço postal:
Alameda Santo António dos Capuchos, 1.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1169-047.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Reitoria da UTL — Central de Compras.
Telefone:
213611700.
Correio Electrónico:
compras@mail.sas.utl.pt
Fax:
213611717.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Organismo de direito público.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes.
Sim.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Auditoria às contas da UTL.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
c) Serviços.
Categoria de serviços n.º 9.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Grande Lisboa.
Código NUTS: PT171.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
Aquisição de serviços de auditoria de gestão financeira conducentes à emissão da certificação legal das contas/certificação das contas das unidades orgânicas da UTL.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)
Objecto principal.
Vocabulário principal: 93000000.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
Valor estimado, sem IVA: 129 108.
Divisa: EUR.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em meses: 12 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 09/04/2008.
Hora: 16:30.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta *(concursos públicos)*
Período em meses: 3 (a contar da data-limite para a recepção das propostas).

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO
11/03/2008.

11 de Março de 2008. — O Reitor, *Fernando Ramôa Ribeiro.*

2611098753

AUTARQUIAS

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação Oficial:
Câmara Municipal da Amadora
Endereço postal:
Avenida do Movimento das Forças Armadas, 1
Localidade:
Amadora
Código postal:
2700-595
País:
Portugal
Telefone:
(351) 214369000
Fax:
(351) 214922082
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Outro: preencher anexo A. I
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Outro: preencher anexo A. II
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Outro: preencher anexo A. III

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Autoridades regionais ou locais
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Concurso público internacional para o fornecimento e montagem de mobiliário, por lotes, para a biblioteca municipal — Fernando Piteira Santos.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
b) Fornecimentos
Compra
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.

II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
Fornecimento e montagem de mobiliário, por lotes, para a biblioteca municipal — Fernando Piteira Santos, conforme discriminado no caderno de encargos.
II.1.6) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal.

Vocabulário principal: 36145000

II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?
Não.
II.1.8) Divisão em lotes:
Sim.
Devem ser enviadas propostas para:
um ou mais lotes.

ANEXO B: INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS LOTES

Lote n.º 1
Título: Estantes fixas e rolantes.

1) DESCRIÇÃO SUCINTA
Constituído por estantes fixas e rolantes.

2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal
Vocabulário principal: 36145000

3) QUANTIDADE OU EXTENSÃO
O valor estimado do lote 1 é de € 124 550 com exclusão do IVA.

ANEXO B: INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS LOTES

Lote n.º 2
Título: Expositores, mesas, cadeiras, maples, poltronas e cacifos.

1) DESCRIÇÃO SUCINTA
Constituído por expositores, mesas, cadeiras, maples, poltronas e cacifos.

2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal
Vocabulário principal: 36145000

3) QUANTIDADE OU EXTENSÃO
O valor estimado do lote 2 é de € 170 405 com exclusão do IVA.

ANEXO B: INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS LOTES

Lote n.º 3
Título: Mobiliário de escritório.

1) DESCRIÇÃO SUCINTA
Constituído por diversas peças de mobiliário de escritório.

2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal
Vocabulário principal: 36145000

3) QUANTIDADE OU EXTENSÃO
O valor estimado do lote 3 é de € 19 670, com exclusão do IVA.

ANEXO B: INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS LOTES

Lote n.º 4
Título: Mobiliário de crianças.

1) DESCRIÇÃO SUCINTA
Constituído por diversas peças de mobiliário de crianças.

2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal
Vocabulário principal: 36145000

3) QUANTIDADE OU EXTENSÃO
O valor estimado do lote 4 é de € 16 145, com exclusão do IVA.

II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
O valor base estimado é de € 330 770, com exclusão do IVA.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em dias: 75 (a contar da data de adjudicação)

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5 % do montante total do fornecimento, com exclusão do IVA.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjucatário
É permitida a apresentação de propostas por agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica que lhe for exigida quando assinado o contrato.
III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:
Não.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os concorrentes devem apresentar os documentos indicados na cláusula 11.1 do programa de concurso.
III.2.2) Capacidade económica e financeira
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os concorrentes devem apresentar os documentos indicados na cláusula 11.2 do programa de concurso.
III.2.3) Capacidade técnica
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os concorrentes devem apresentar os documentos indicados na cláusula 11.3 do programa de concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta
Os critérios enunciados a seguir (os critérios de adjudicação deverão ser apresentados com a respectiva ponderação ou por ordem de importância sempre que a ponderação não seja possível por razões justificáveis)
Preço — Ponderação: 45;
Qualidade técnica — Ponderação: 40;
Prazo de entrega e montagem — Ponderação: 15.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos
Data: 15/05/2008.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 350.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
Pagamento em numerário ou através de cheque passado à ordem do tesoureiro da CMA.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 15/05/2008.
Hora: 17:30.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)
Período em dias: 60 (a contar da data-limite para a recepção das propostas)
IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Data: 16/05/2008.
Hora: 10:00.
Lugar:
Câmara Municipal da Amadora, edifício dos Paços do Concelho, Auditório Municipal, Avenida do Movimento das Forças Armadas, 1, Amadora.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Podem assistir ao acto público do concurso todos os interessados e intervir os devidamente credenciados, conforme condições do programa de concurso.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS:
Não.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO 12/03/2008.

ANEXO A: ENDEREÇOS SUPLEMENTARES E PONTOS DE CONTACTO

I) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Designação Oficial:
Divisão de Aprovisionamento
Endereço postal:
Avenida do Movimento das Forças Armadas, 1
Localidade:
Amadora
Código Postal:
2700-595
País:
Portugal
Telefone
(351) 214369062
Fax
(351) 214923503

II) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO JUNTO DOS QUAIS SE PODE OBTER O CADERNO DE ENCARGOS E OS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (INCLUINDO DOCUMENTOS RELATIVOS A UM SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO)
Designação Oficial:
Departamento Financeiro
Endereço postal:
Avenida do Movimento das Forças Armadas, 1
Localidade:
Amadora
Código Postal:
2700-595
País:
Portugal

III) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Designação Oficial:
Divisão de Gestão Administrativa e Contratação
Endereço postal:
Avenida do Movimento das Forças Armadas, 1
Localidade:
Amadora
Código Postal:
2700-595
País:
Portugal

12 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Moreira Raposo.*

2611099077

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DE PAIVA

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Município de Castelo de Paiva.
Endereço postal:
Largo do Conde, Sobrado.
Localidade:
Castelo de Paiva.
Código postal:
4550-102
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Divisão de Obras Municipais.
À atenção de:
Chefe da Divisão de Obras Municipais — Eng. Aires Nery Esteves.
Telefone:
255689500.
Correio electrónico:
ob.municip@cm-castelo-paiva.pt.
Fax:
255699282.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Autoridades regionais ou locais.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Alargamento e Pavimentação da E. M. 504 entre a Cruz da Carreira e Ponte sobre o Rio Arda.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
a) Obras.
Execução.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
São Pedro do Paraíso.
Código NUTS: PT115.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
Rectificação e beneficiação da E. M. 504 entre a Cruz da Carreira e Ponte sobre o Rio Arda.
II.1.6) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal.
Vocabulário principal: 45233142.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
Valor estimado, sem IVA: 1.870.776,50.
Divisa: euros.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em dias: 360 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
O valor da caução é de 5 % do valor da adjudicação.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
A empreitada é por série de preços, com preços unitários dos concorrentes. O pagamento será por medição. O financiamento será feito através do orçamento da Câmara Municipal.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjucatário
De acordo com o ponto 9 do programa de concurso.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Só podem ser admitidos a concurso os concorrentes titulares de alvará, emitido pelo INCI, contendo a seguinte autorização - 1.ª subcategoria da 2.ª categoria, em classe correspondente ou superior ao valor da proposta.
III.2.2) Capacidade económica e financeira
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
De acordo com alínea *c*) e *d*) do ponto 15 do programa de concurso.
III.2.3) Capacidade técnica
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
De acordo com alínea *e*) a *h*) do ponto 15 do programa de concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta
Os critérios enunciados a seguir (os critérios de adjudicação deverão ser apresentados com a respectiva ponderação ou por ordem de importância sempre que a ponderação não seja possível por razões justificáveis)
Critério: Preço — ponderação: 17.
Critério: Prazo — ponderação: 3.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Numero de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
02/2008.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 28/05/2008.

Hora: 16:00.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 250.
Divisa: euros.
Condições e modo de pagamento:
Em dinheiro ou cheque visado emitido à ordem da entidade adjudicante.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 02/06/2008.
Hora: 16:00.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)
Período em dias: 66 (a contar da data-limite para a recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Data: 03/06/2008.
Hora: 15:00.
Lugar: Salão Nobre dos Paços do Concelho, Largo do Conde, Sobrado, Castelo de Paiva.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
De acordo com o ponto 5.2 do programa de concurso.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS:
Sim.
Fazer referência aos projectos e/ou programas:
QREN — FEDER.

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
Rectifica-se o ponto II.3), onde menciona 360 dias a partir da data de adjudicação, deve ler-se 360 dias a partir da data de consignação.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 12/03/2008.

12 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Paulo Ramalheira Teixeira.*

2611099019

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO MARIM

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Câmara Municipal de Castro Marim**	À atenção de **Ex.mo Sr. Presidente da Câmara**
Endereço **Rua do Dr. José Alves Moreira, 10**	Código postal **8950-138**
Localidade/Cidade **Castro Marim**	País **Portugal**
Telefone **281510740**	Fax **281510743**
Correio electrónico **expediente@cm-castromarim.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-castromarim.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras
Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos
Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços
Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?
NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Conclusão da artéria nascente/poente — Altura.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso
A empreitada tem como objectivo a valorização urbana dos largos e arruamentos existentes, nomeadamente pelo ordenamento do espaço automóvel e do espaço dedicado ao peão, com a criação de áreas de estadia e de encontro.
Este contempla também servir a zona com rede de saneamento básico (água de abastecimento, águas residuais domésticas e águas pluviais), assim como a construção de espaços verdes, construção de Infraestruturas eléctricas e telefónicas.
A demarcação do espaço do peão e do espaço viário é conseguida pela diferenciação de pavimentos, pela demarcação de caleiras de drenagem e pela colocação de bancos e árvores em caleiras. A execução de rede de saneamento básico irá ampliar a rede existente por forma a fechar a malha. Será executada uma remodelação da rede eléctrica da Rua de Camões e Rua da Alagoa, assim como, viabilizar a construção de uma rede de condutas de telecomunicações subterrânea.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços
Altura, Castro Marim.

Código NUTS
PT150 Algarve

II.1.8) Nomenclatura
II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos comple-mentares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes
NÃO ☒ SIM ☐
Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?
NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
A empreitada refere-se à totalidade da obra e o valor base do concurso é de € 136 807,98, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO
Indicar o prazo em meses ☐4 e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*
em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*
Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
A caução para garantir o contrato é de 5 % do valor da adjudicação. O prazo de garantia da obra é de cinco anos.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
A empreitada é por série de preços e as modalidades essenciais de financiamento e de pagamento são por autos de medição de trabalho mensal.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços
Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento

satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas e comprovem, em relação a cada uma das empresas, os requisitos exigidos no ponto n.º 15 do Programa de Concurso.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Podem ser admitidos a concurso:
a) Os titulares de alvará emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário (InCl);
b) Os não titulares de alvará emitido pelo InCl que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à obra posta a concurso e emitido por uma das entidades competentes mencionadas no n.º 1 do anexo I da Portaria n.º 104/2001, de 21 de Fevereiro, o qual indicará os elementos de referência relativos à idoneidade, à capacidade financeira e económica e à capacidade técnica que permitiram aquela inscrição e justifique a classificação atribuída nessa lista;
c) Os não titulares de alvará emitido pelo InCl, ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, desde que apresentem os documentos relativos à comprovação da sua idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica para a execução da obra posta a concurso, indicados nos n.os 15.1 e 15.3 do programa de concurso.
O alvará previsto na alínea a) deve conter:
a) A 1.ª Subcategoria da 2.ª Categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta e integrar-se na categoria em que o tipo de da obra se enquadra.
b) A 6.ª e a 8.ª Subcategorias da 2.ª Categoria, e a 1ª Subcategoria da 4ª. Categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida no n.º 6.3 do programa de concurso.
Os critérios a utilizar para a comprovação da capacidade financeira, económica e técnica dos concorrentes são os especificados no n.º 19 do Programa de Concurso.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a Segurança Social portuguesa, emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, e, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; qualquer dos documentos referidos deve ser acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, do cumprimento das obrigações respeitantes ao pagamento das quotizações para a Segurança Social no espaço económico europeu;
Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela Repartição de Finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro e, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; qualquer dos documentos referidos deve ser acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, de cumprimento das obrigações no que respeita ao pagamento de impostos e taxas no espaço económico europeu;

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Documento emitido pelo Banco de Portugal, no mês em que o concurso tenha sido aberto ou no mês anterior, ou posterior, que mencione as responsabilidades da empresa no sistema financeiro e, se for o caso, documento equivalente emitido pelo banco central do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
Cópia das três últimas declarações periódicas de rendimentos para efeitos de IRS ou IRC, nas quais se contenha o carimbo «recibo» e, se for o caso, documento equivalente apresentado, para efeitos fiscais, no Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; se se tratar de início de actividade, a empresa deve apresentar cópia autenticada da respectiva declaração;

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Certificados de habilitações literárias e profissionais dos quadros da empresa e dos responsáveis pela orientação da obra, designadamente:
Director Técnico da empreitada;
Representante permanente do empreiteiro na obra;
Lista das obras executadas da natureza da obra posta a concurso, acompanhada de certificados de boa execução relativos às obras mais importantes; os certificados devem referir o montante, data e local de execução das obras e se as mesmas foram executadas de acordo com as regras da arte e regularmente concluídas;
Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione o equipamento principal a utilizar na obra e, se for o caso, o equipamento de características especiais, indicando, num e noutro caso, se se trata de equipamento próprio, alugado, ou sob qualquer outra forma;
Declaração, assinada pelo representante da empresa, que mencione os técnicos e os serviços técnicos e encarregados, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra, para além dos acima indicados.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*
☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐
ou para processos abaixo do limiar
no *Diário da República* ☐☐☐☐☐ III.ª Série
☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*
☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐
ou para processos abaixo do limiar
no *Diário da República* ☐☐☐☐☐ III.ª Série
☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐
Ou:
B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

1) Preço — 60 %;
2) Prazo de Execução — 20 %;
3) Valia Técnica da Proposta — 20 %;
3.1) Plano de Trabalhos — 50 %;
3.2) Plano de Equipamento — 30%;
3.3) Plano de Mão-de-Obra — 20%.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒
ou
B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

07/2008.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐25 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*
Custo: 150. Moeda: euro.
Condições e forma de pagamento

O fornecimento da documentação é efectuado pela entidade adjudicante, contra pagamento.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐30 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*
Hora: 17:00.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

São autorizados a intervir no acto público do concurso todos os concorrentes e as pessoas por estes credenciados, conforme o n.º 5.2 do programa de concurso.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou
no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒
Hora: 14:30 Local: Salão Nobre da Câmara Municipal de Castro Marim.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

A Câmara Municipal de Castro Marim reserva-se no direito de não adjudicar definitivamente a obra no caso de não obter co-financiamento para o efeito.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

11 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Fernandes Estevens*.

2611098865

CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☒
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Município da Guarda**	À atenção de **Sector de Aprovisionamento**
Endereço **Praça do Município**	Código postal **6301-854**
Localidade/Cidade **Guarda**	País **Portugal**
Telefone **271220220**	Fax **271220280**
Correio electrónico **aprovisionamento@ mun-guarda.pt**	Endereço Internet (URL) **www.mun-guarda.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☐ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☒ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Projecto Patrimonium — aquisição de filmes promocionais e equipamento de projecção e mobiliário.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Projecto Patrimonium — audiovisuais e equipamento multimédia.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Torre de Menagem.

Código NUTS

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐9☐0 a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Os constantes no Programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Os constantes no Programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Os constantes no Programa de concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒
Concurso limitado ☐
Concurso limitado com publicação de anúncio ☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio ☐
Concurso limitado por prévia qualificação ☐

Concurso limitado sem apresentação de candidaturas ☐
Concurso limitado urgente ☐
Processo por negociação ☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação urgente ☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ III.ª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ III.ª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

---

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐15 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: ———— Moeda: ————

Condições e forma de pagamento

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐15 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 16:00.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	————

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 120 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

---

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, ———— dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒

Hora: 14:30. Local: Sala de reuniões do Executivo.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

12 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Carlos Dias Valente.*

2611099074

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação Oficial:
Câmara Municipal de Guimarães
Endereço postal:
Largo do Cónego José Maria Gomes
Localidade:
Guimarães
Código postal:
4800-419
País:
Portugal
À atenção de:
Departamento de Obras Municipais
Telefone:
(351)253421200
Correio Electrónico:
geral@cm-guimaraes.pt
Fax:
(351)253515134
Endereços internet
Endereço do perfil de adquirente (URL):
www.cm-guimaraes.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Autoridades regionais ou locais
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Repavimentação da E. M. 583 entre a Rotunda de S. João de Ponte e a Rotunda de Souto S. Salvador.

II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços

a) Obras
Execução
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Guimarães
Código NUTS: PT111

II.1.3) O anúncio implica:

Um contrato público.

II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições

Remoção de pavimentos existentes para posterior pavimentação em betão betuminoso, incluindo execução de drenagem de águas pluviais, passeios, baías de estacionamento em cubos 11×11, pinturas e todos os trabalhos complementares conforme projecto de execução patente a concurso.

II.1.6) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal
Vocabulário principal: 45233220
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?
Não.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
A empreitada refere-se á totalidade da obra e o valor base é de € 947 773,48, ao qual acresce o IVA.
Valor estimado, sem IVA: 947 773,48.
Divisa: euro.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em dias: 120 (a contar da data de adjudicação)

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
O valor da caução para garantia do contrato da empreitada será de 5 % do preço total de adjudicação.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
A empreitada é por série de preços. O financiamento é assegurado pelo orçamento da Câmara Municipal de Guimarães.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjucatário
Podem apresentar-se a concurso agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício de actividades de empreiteiro de obras públicas e que manifestem intenção de se associarem, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio, em regime de responsabilidade solidária, tendo em vista a celebração do contrato.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Serão admitidos a concurso os titulares de alvará de construção contendo as seguintes habilitações:
A 1.ª subcategoria da 2.ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta e integrar-se na categoria em que o tipo da obra se enqudra;
A 8.ª subcategoria da 2.ª categoria e a 7.ª subcategoria da 5.ª categoria na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite(m);
III.2.2) Capacidade económica e financeira
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Indicado no programa concurso
III.2.3) Capacidade técnica
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Indicado no programa de concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta
Os critérios enunciados a seguir (os critérios de adjudicação deverão ser apresentados com a respectiva ponderação ou por ordem de importância sempre que a ponderação não seja possível por razões justificáveis)
Preço — Ponderação: 60;
Valia técnica da proposta — Ponderação: 40.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Numero de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
Proc.24/08.
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos
Data: 11/04/2008.
Hora: 17:00.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 219,87.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
O custo do processo é de € 219,87 (IVA incluido). O pagamento pode ser efectuado em dinheiro ou cheque cruzado passado á ordem do tesoureiro do Município de Guimarães. No caso de pretenderem o envio da documentação através dos CTT, deverão enviar previamente o respectivo cheque.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 23/04/2008.
Hora: 17:00.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)
Período em dias: 66 (a contar da data-limite para a recepção das propostas)
IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Data: 24/04/2008.
Hora: 10:00.
Lugar:
Salão Nobre do edifício dos Paços do Concelho de Guimarães.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Só poderão intervir as pessoas que, para o efeito estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, conforme o n.º 5 do ponto 2 do programa de concurso.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
No ponto II.3 — Duração do contrato ou prazo para a sua execução — o prazo é de 120 dias a contar da data de consignação.

SECÇÃO IV — PROCESSOS

No ponto IV.3.7 — Período minímo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos) — o prazo de 66 dias conta-se a partir da data do acto público.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO 12/03/2008.

12 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Magalhães.*

2611099073

CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação Oficial:
Município de Loulé
Endereço postal:
Praça da República
Localidade:
Loulé
Código postal:
8100-951
País:
Portugal
Telefone:
289400600
Correio Electrónico:
dmai@cm-loule.pt
Fax:
289415557
Endereços internet
Endereço geral da entidade adjudicante (URL):
http://www.cm-loule.pt

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Execução da Empreitada: "Rede de Águas e Rede de Esgotos da Cruz da Assumada".
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
Esclarecimentos adicionais relativamente à empreitada: "Rede de Águas e Rede de Esgotos da Cruz da Assumada", concelho de Loulé. Concurso Público

Internacional cujo anúncio foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18, de 25 de Janeiro de 2008 (pp 3903 a 3905) e Jornal Oficial da União Europeia referência "2008/S 14-017269" de 22 de Janeiro de 2008.
Informam-se todos os interessados que, nos termos do n.º 3, do artigo 81.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, se juntou às peças patenteadas a concurso, os esclarecimentos solicitados por um concorrente.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO 12/03/2008.

12 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Sebastião Francisco Seruca Emídio.*

2611099362

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Câmara Municipal de Matosinhos**	À atenção de **DOC — Departamento de Obras e Conservação** **DPO — Divisão de Promoção de Obras**
Endereço **Avenida de Afonso Henriques**	Código postal **4450-510**
Localidade/Cidade **Matosinhos**	País **Portugal**
Telefone **229390900**	Fax **229390906 ou 229373213**
Correio electrónico **www.cm-matosinhos.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☐ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☐ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Matosinhos Mar — Requalificação da orla costeira — Parque de estacionamento da Agudela

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Execução de parques de estacionamento e paisagismo, com projecto do dono de obra.
O preço base do concurso com exclusão do IVA é de € 1.235 000.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Freguesia de Lavra, concelho de Matosinhos.

Código NUTS
PT114 Continente Norte — Grande Porto

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☐ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☐ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☐
Concurso limitado ☐
Concurso limitado com publicação de anúncio ☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio ☐
Concurso limitado por prévia qualificação ☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas ☐
Concurso limitado urgente ☐
Processo por negociação ☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação urgente ☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☐

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

---

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐☐ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: ———— Moeda: ————

Condições e forma de pagamento

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐☐ dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: ————

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	————

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐☐☐ dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

---

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, ———— dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☐

Hora: ———— Local: ————

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☐ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Este anúncio, trata de esclarecimentos prestados aos concorrentes a concurso à empreitada Matosinhos Mar — Requalificação da orla costeira — Parque de estacionamento da Agudela, cujo anúncio n.º 48/08 foi publicado no *Diário da República,* n.º 34, 2.ª série, de 18 de Fevereiro de 2008, tendo sido enviado aos potenciais concorrentes a comunicação dos esclarecimentos por fax e que faz parte integrante do processo da empreitada.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

11 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Pinto.*

2611098822

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Câmara Municipal de Matosinhos**	À atenção de **DOC — Departamento de Obras e Conservação** **DPO – Divisão de Promoção de Obras**
Endereço **Avenida de Afonso Henriques**	Código postal **4450-510**
Localidade/Cidade **Matosinhos**	País **Portugal**
Telefone **229390900**	Fax **229390906 ou 229373213**
Correio electrónico	Endereço Internet (URL) **www.cm-matosinhos.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐

Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☐ Concepção e execução ☐

Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐ Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☐ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Matosinhos Mar – Marginal de Leça da Palmeira, requalificação — 2.ª Fase — requalificação paisagística da Ribeira da Guarda.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Execução de parques de estacionamento e paisagismo, com projecto do dono de obra.
O preço base do concurso com exclusão do IVA é de € 1 700 000.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Freguesia de Leça da Palmeira e Perafita, concelho de Matosinhos.

Código NUTS

PT114, Continente Norte, Grande Porto.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☐ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☐ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS

III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☐
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto

IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☐

B1) Os critérios a seguir indicados

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☐

ou

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐☐ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: _____ Moeda: _____

Condições e forma de pagamento

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐☐ dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: _____

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐☐☐ dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☐

Hora: _____ Local: _____

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☐ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Este anúncio, trata de esclarecimentos prestados aos concorrentes a concurso à empreitada Matosinhos Mar — Marginal de Leça da Palmeira, requalificação — 2.ª fase — requalificação paisagística da Ribeira da Guarda, cujo anúncio n.º 54/08 foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 20 de Fevereiro de 2008, tendo sido enviado aos potenciais concorrentes a comunicação dos esclarecimentos por fax e que faz parte integrante do processo da empreitada.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

11 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Pinto.*

2611098855

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Município de Olhão**	À atenção de **Secção de Apoio Administrativo ao Departamento de Obras Municipais e de Planeamento e Gestão Urbanística do Município de Olhão**
Endereço **Largo de Sebastião Martins Mestre**	Código postal **8700-349**
Localidade/Cidade **Olhão**	País **Portugal**
Telefone **289700100**	Fax **289700111**
Correio electrónico **geral@cm-olhao.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-olhao.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Beneficiação da rede viária municipal — Repavimentação do C.M. 1316.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Repavimentação do Caminho Municipal 1316 na freguesia de Pechão.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Olhão.

Código NUTS

PT150, Algarve.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	45.23.32.20-7	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

O preço base do concurso é de € 393 000, com exclusão do IVA.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 120 a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

O valor da caução é de 5 % do preço total do respectivo contrato.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

A empreitada é por série de preços e será financiada com recurso a receitas próprias da autarquia.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis solidariamente perante o Município de Olhão pela manutenção da sua proposta com as legais consequências. No caso da adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão obrigatoriamente antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Só serão admitidos ao concurso:
a) Os concorrentes titulares de Alvará, emitido pelo ICI,IP (Instituto da Construção e do Imobiliário), de acordo com as seguintes habilitações:
De acordo com o n.º 1, do artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro:
1.ª subcategoria da 2.ª categoria da classe correspondente ao valor total da sua proposta.
7.ª subcategoria da 5.ª categoria da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeitem.
Ou, de acordo com o n.º 2, do artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro:
Empreiteiro geral de obras rodoviárias, da classe correspondente ao valor total da sua proposta.
Caso o concorrente não disponha das habilitações exigidas, indicará em documento anexo à proposta, os subempreiteiros possuidores dessas habilitações, aos quais ficará vinculado por contrato para a execução dos trabalhos que lhe respeitem.
b) Os concorrentes não detentores de Alvará emitido pelo ICI,IP:
Que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados devendo observar o disposto no artigo 67.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
Que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados por entidade competente de Estado pertencente ao Espaço Económico Europeu devendo observar o disposto no artigo 68.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
c) Os concorrentes deverão ainda apresentar:
Comprovativo da execução de pelo menos uma obra de idêntica natureza, da obra posta a concurso, de valor não inferior a € 235 800;
Documento comprovativo da adequação do equipamento e ferramenta especial a utilizar na obra, seja próprio, alugado ou sob qualquer outra forma, às suas exigências técnicas;
Documento comprovativo dos técnicos e os serviços técnicos estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Definidos no ponto 15 do programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Os concorrentes devem apresentar os documentos referidos no ponto 15.6 do programa de concurso, de acordo com o artigo 67.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Os concorrentes devem apresentar os documentos referidos no ponto 15.7 do programa de concurso, de acordo com o artigo 67.º, do Decreto Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒
Concurso limitado ☐
Concurso limitado com publicação de anúncio ☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio ☐
Concurso limitado por prévia qualificação ☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas ☐
Concurso limitado urgente ☐
Processo por negociação ☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação urgente ☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

1 — Preço da proposta 70 %;
2 — Valia técnica da proposta 30 %.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

ou

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

174-A.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 16/04/2008 ou ☐☐☐ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*
Custo: 150. Moeda: euro.
Condições e forma de pagamento

O processo de concurso será fornecido nos seis dias seguintes à recepção do respectivo pedido escrito, mediante o pagamento do valor do processo de concurso, com IVA incluído à taxa legal em vigor, em dinheiro ou em cheque emitido à ordem do tesoureiro do Município de Olhão.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

28/04/2008 ou ☐☐☐ dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*
Hora: 17:00.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até 05/08/2008 ou ☐☐ meses e/ou ☐☐☐ dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Podem intervir no acto público do concurso os concorrentes, ou seus representantes, devidamente identificados e credenciados para o acto.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 29/04/2008, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☐
Hora: 10:30. Local: Edifício sede do Município de Olhão.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

O Factor de adjudicação valia técnica da proposta indicado no ponto IV.2) deste anúncio, será avaliado de acordo com os seguintes subfactores:
2.1 — Programa de trabalhos 50 %
2.2 — Memória descritiva e justificativa do modo de execução dos trabalhos 50 %.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

12/03/2008

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

12 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Fernandes Leal.*

2611099149

CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Câmara Municipal de Paredes**	À atenção de **Divisão de Equipamentos Municipais**
Endereço **Parque José Guilherme**	Código postal **4580-130**
Localidade/Cidade **Paredes**	País **Portugal**
Telefone **255788800**	Fax **255788885**
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☐ Concepção e execução ☒
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Concurso público para concepção/construção da escola EB1/Jardim de Infância de Recarei.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Concepção/construção da escola EB1/Jardim de Infância de Recarei.
Preço base — € 1 515 600.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Recarei — Paredes.

Código NUTS

PT115 — Continente Norte — Tamega.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	45.21.42.00-2	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

Definidos no mapa de trabalhos.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses 18 e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

O adjudicatário prestará uma caução de 5 % do valor da adjudicação com exclusão do IVA, nos termos do artigo 113.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 Março.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

A empreitada será por preço global e os pagamentos serão efectuados de acordo com a legislação em vigor.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

A exigida no nº. 9 do programa de concurso.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

A exigida no nº. 19 do programa de concurso.
Alvarás — A 1.ª subcategoria da 1.ª categoria em classe correspondente ao valor global da proposta e a 5.ª,6.ª e 8.ª subcategoria da 1.ª categoria em classe correspondente ao valor dos trabalhos que lhe respeitem.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Os indicados nos n.os 15.1, 15.2 e 15.3 do programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Os indicados nos n.os 15.1, 15.2 e 15.3 do programa de concurso, consoante os casos, previstos nos artigos 67.º, 68.º, 69.º e 70.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 Março.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Os indicados nos n.os 15.1, 15.2 e 15.3 do programa de concurso, consoante os casos, previstos nos artigos 67.º,68.º,69.º e 70.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 Março.
Comprovação da execução de pelo menos uma obra de idêntica natureza da obra posta a concurso de valor não inferior a € 670 000.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*
☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐
ou para processos abaixo do limiar
no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série
☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*
☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐
ou para processos abaixo do limiar
no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série
☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados
1 — C1 — Preço — 35 %.
2 — C2 — Prazo — 15 %.
3 — C3 — Qualidade e pormenorização dos projectos e especialidades, tecnologia e processos de construção a utilizar — 35 %.
4 — C4 — Empresa certificada — 15 %.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

15/DEM/2008.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 29/04/2008 ou ☐☐☐ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: 250. Moeda: euros.

Condições e forma de pagamento

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

08/05/2008 ou ☐☐☐ dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 16:30.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Concorrentes ou pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 09/05/2008, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☐

Hora: 15:00. Local: Salão Nobre dos Paços do Concelho.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☒

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

Requalificação da rede escolar do 1.º ciclo do ensino básico e da educação pré-escolar. Programa operacional da região do norte 2007-20013.

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

11 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira*.

2611098852

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Câmara Municipal de Paredes**	À atenção de **Divisão de Equipamentos Municipais**
Endereço **Parque de José Guilherme**	Código postal **4580-130**
Localidade/Cidade **Paredes**	País **Portugal**
Telefone **255788800**	Fax **255788885**
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☐ Concepção e execução ☒
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Concurso público para concepção/construção da escola EB1/Jardim de Infância de Rebordosa nº. 1.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Concepção/construção da escola EB1/Jardim de Infância de Rebordosa n.º 1.
Preço base — € 1 905 400.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Rebordosa — Paredes.

Código NUTS
PT115 Continente Norte — Tâmega

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	45.21.42.00-2	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total

Definidos no mapa de trabalhos.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses 18 e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

O adjudicatário prestará uma caução de 5 % do valor da adjudicação com exclusão do IVA, nos termos do artigo 113.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

A empreitada será por preço global e os pagamentos serão efectuados de acordo com a legislação em vigor.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

---

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

A exigida no n.º 19 do programa de concurso.
Alvarás — A 1.ª subcategoria da 1.ª categoria em classe correspondente ao valor global da proposta e a 5.ª,6.ª e 8.ª subcategoria da 1.ª categoria em classe correspondente ao valor dos trabalhos que lhe respeitem.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Os indicados nos n.os 15.1, 15.2 e 15.3 do programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Os indicados nos n.os 15.1, 15.2 e 15.3 do programa de concurso, consoante os casos, previstos nos artigos 67.º,68.º,69.º e 70.º do Decreto - Lei nº. 59/99, de 2 Março.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Os indicados nos n.os 15.1, 15.2 e 15.3 do programa de concurso, consoante os casos, previstos nos artigos 67.º,68.º,69.º e 70.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 Março.
Comprovação da execução de pelo menos uma obra de idêntica natureza da obra posta a concurso de valor não inferior a € 850 000.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒

B1) Os critérios a seguir indicados

1 — C1 — Preço — 35 %.
2 — C2 — Prazo — 15 %.
3 — C3 — Qualidade e pormenorização dos projectos e especialidades, tecnologia e processos de construção a utilizar — 35 %.
4 — C4 — Empresa certificada — 15 %.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

ou

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

13/DEM/2008

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 24/04/2008 ou ☐☐☐ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: 250. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

Pronto pagamento ou à cobrança contra reembolso.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

06/05/2008 ou ☐☐☐ dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 16:30.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Os concorrentes ou as pessoas credenciadas para o efeito.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 07/05/2008, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☐

Hora: 15:00. Local: Salão Nobre dos Paços do Concelho.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☒

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

Requalificação da rede escolar do 1.º ciclo do ensino básico e da educação pré-escolar. Programa operacional da região do norte 2007-20013.

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

11 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira.*

2611098632

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Câmara Municipal de Paredes**	À atenção de **Divisão de Equipamentos Municipais**
Endereço **Parque de José Guilherme**	Código postal **4580-130**
Localidade/Cidade **Paredes**	País **Portugal**
Telefone **255788800**	Fax **255788885**
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☐ Concepção e execução ☒
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Concurso público para concepção/construção da Escola EB1/Jardim-de-Infância de Mouriz.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Concepção/construção da Escola EB1/Jardim-de-Infância de Mouriz.
Preço base — € 1 905 400.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Mouriz — Paredes.

Código NUTS
PT115 Continente Norte — Tâmega

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	45.21.42.00-2	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total

Definidos no mapa de trabalhos.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses 18 e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

O adjudicatário prestará uma caução de 5 % do valor da adjudicação com exclusão do IVA, nos termos do artigo 113.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

A empreitada será por preço global e os pagamentos serão efectuados de acordo com a legislação em vigor.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

A exigida no n.º 9 do programa de concurso.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

A exigida no n.º 19 do programa de concurso.

Alvarás — A 1.ª subcategoria da 1.ª categoria em classe correspondente ao valor global da proposta e a 5.ª, 6.ª e 8.ª subcategoria da 1.ª categoria em classe correspondente ao valor dos trabalhos que lhe respeitem.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Os indicados nos n.os 15.1, 15.2 e 15.3 do programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Os indicados nos nº.s 15.1,15.2 e 15.3 do programa de concurso, consoante os casos previstos nos artigos 67.º, 68.º,69.º e 70.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Os indicados nos n.os 15.1, 15.2 e 15.3 do programa de concurso, consoante os casos previstos nos artigos 67.º,68.º,69.º e 70.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Comprovação da execução de pelo menos uma obra de idêntica natureza da obra posta a concurso de valor não inferior a € 850 000.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS

III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto

IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar
no *Diário da República* ☐☐☐☐☐ IIIª Série
☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐
Ou:
B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

1 — C1 — Preço — 35%.
2 — C2 — Prazo — 15%.
3 — C3 — Qualidade e pormenorização dos projectos e especialidades, tecnologia e processos de construção a utilizar — 35%.
4 — C4 — Empresa certificada — 15%.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒
ou
B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

17/DEM/2008

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 28/04/2008 ou ☐☐☐ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*
Custo: 250. Moeda: euro.
Condições e forma de pagamento

Pronto pagamento ou a cobrança contra reembolso.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

07/05/2008 ou ☐☐☐ dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*
Hora: 16:30.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

---

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 08/05/2008, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou
no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☐
Hora: 15:00. Local: Salão Nobre Paços do Concelho.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☒

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

Requalificação da rede escolar do 1.º ciclo do ensino básico e da educação pré-escolar. Programa operacional da região norte 2007-2013.

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

11 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira.*

2611098750

CÂMARA MUNICIPAL DE PENACOVA

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Município de Penacova**	À atenção de **Presidente da Comissão de Abertura do Concurso**
Endereço **Largo do Terreiro**	Código postal **3360-341**
Localidade/Cidade **Penacova**	País **Portugal**
Telefone **239470300**	Fax **239478098**
Correio electrónico **geral@cm-penacova.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-penacova.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Sist. Drenag. Trat. Esg. Freguesias do Concelho e Rem. Rede de Água Freg. Concelho - Drenagem de Águas Residuais Domésticas de Povoações da Freguesia de Travanca do Mondego, Incluindo a Remodelação Parcial da Rede de Distribuição de Água.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Os trabalhos compreendem: fornecimento e assentamento de tubagens, incluindo abertura e tapamento de valas, ligações e acessórios, obras acessórias (câmaras, etc.) e levantamento e reposição de pavimentos; fornecimento e instalação da estação elevatória de águas residuais (EEAR), incluindo tubagens e acessórios, equipamentos mecânicos e instalações eléctricas

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Freguesia de Travanca do Mondego, concelho de Penacova.

Código NUTS

PT162 Continente Centro - Baixo Mondego

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	45.23.24.10-9	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	45.23.24.11-6	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	45.23.24.00-6	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	45.23.24.23-3	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	45.23.21.50-8	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

Refere-se à totalidade da obra e o preço base do concurso, excluindo o IVA, é de 1.000.000,00 € (um milhão de euros).

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 365 a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

A caução a exigir para garantir o contrato é de 5% do valor da adjudicação e para reforço da mesma serão deduzidos 5%, em cada pagamento que se efectuar.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

A empreitada é segundo o regime de série de preços, nos termos do artº. 18º. do Decreto-Lei nº. 59/99, de 2 de Março. O financiamento é assegurado pelas verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Penacova e os pagamentos serão realizados mediante autos de medição a efectuar mensalmente.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, de acordo com o ponto 9 do programa do concurso.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

As indicadas nos pontos 6 a 15 do programa do concurso. Os concorrentes com sede em Portugal deverão ser possuidores, no mínimo, do seguinte alvará de empreiteiro de obras públicas:
- 6ª. Subcategoria da 2ª. Categoria e de classe que cubra o valor global da proposta.

Os critérios de avaliação da capacidade económica e financeira, bem como da capacidade técnica, são os estabelecidos nos pontos 19.3 e 19.4 do programa de concurso, respectivamente.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Os documentos indicados nas alíneas a) e b) do nº. 15.1 e a) e b) do nº. 15.2, bem como nas alíneas a) a d) do nº. 15.3 do programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Os documentos indicados nas alíneas c), d) e i) do nº. 15.1 e a) e b) do nº. 15.2, bem como nas alíneas e) e f) do nº. 15.3 do programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Os documentos indicados nas alíneas e) a h) do nº. 15.1 e a) e b) do nº. 15.2, bem cono nas alíneas g) e h) do nº. 15.3 do programa de concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒

B1) Os critérios a seguir indicados

1 - Preço - peso 60%
2 - Valia técnica da proposta - peso 40%

-programa de trabalhos (15%)
-memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra (15%)
-compatibilidade entre o plano de trabalhos e o plano de pagamentos (10%)

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

ou

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

---

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 02/05/2008 ou ☐☐☐ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: 400 Moeda: Euro

Condições e forma de pagamento

Desde que solicitadas até às 16,00 horas de 24/04/2008, os interessados poderão obter cópias devidamente autenticadas pelo dono da obras das peças escritas e desenhadas do processo de concurso, nas condições indicadas no nº. 26 do programa de concurso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a patir da data da recepção do respectivo pedido escrito na entidade que preside ao concurso

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

09/05/2008 ou ☐☐☐ dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 16:00

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 066 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

São autorizados a assistir à abertura das propostas os concorrentes e as pessoas por si credenciadas, conforme o nº. 5.2 do programa de concurso

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 12/05/2008, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☐

Hora: 14:30 Local:Salão Nobre da Câmara Municipal de Penacova

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

12 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Maurício Teixeira Marques.*

2611099098

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEL

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação Oficial:
Câmara Municipal de Pinhel
Endereço postal:
Rua 1.º de Maio
Localidade:
Pinhel
Código postal:
6400-311
País:
Portugal
Pontos de contacto:
Câmara Municipal de Pinhel
À atenção de:
Presidente da Câmara
Telefone:
271410000
Correio Electrónico:
cm-pinhel@cm-pinhel.pt
Fax:
271413388
Endereços internet
Endereço geral da entidade adjudicante (URL):
www.cm-pinhel.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Autoridades regionais ou locais.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Adaptação da Casa Seixas a edifício dos Paços do Concelho.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
a) Obras.
Execução.
Código NUTS: PT168
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
Reconstrução do edifício da Casa Seixas e sua adaptação a edifício dos Paços do Concelho de Pinhel.
II.1.6) CLASSIFICAÇÃO CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)
Objecto principal
Vocabulário principal: 45210000
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?
Não.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
A empreitada refere-se à totalidade dos trabalhos previstos no projecto e caderno de encargos, sendo o seu preço base de três milhões, cento e setenta e quatro mil, setecentos e vinte e oito euros e trinta e quatro cêntimos.
Valor estimado, sem IVA: 3.174.728,34.
Divisa: euro.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em dias: 910 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
A caução para garantir o contrato é de 5% do valor da adjudicação. O prazo de garantia da obra é de 5 anos.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
A empreitada é por série de preços e as modalidades essenciais de financiamento e de pagamento, são por autos de medição de trabalho mensal.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjucatário
Podem concorrer empresas ou grupo de empresas sem que entre elas exista qualquer vinculo jurídico, mas em caso de adjudicação da empreitada, estas associar-se-ão obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Podem ser admitidos a concurso os titulares de alvará de construção emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, adiante designado por INCI que contenha as seguintes autorizações: a) Empreiteiro geral ou construtor geral na categoria de Reabilitação e Conservação de Edifícios e da classe que cubra o valor global da proposta ou as 4.ª e 5.ª subcategorias da 1.ª categoria e da classe que cubra o valor global da proposta; *b*) As 1.ª, 2.ª, 3.ª, 6.ª e 8.ª subcategorias da 1.ª categoria; as 1.ª, 7.ª, 9.ª e 10.ª subcategorias da 4.ª categoria, cada uma delas da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeitam, consoante a parte que a cada um desses trabalhos cabe na proposta e que será indicada em documento anexo aquela, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida no n.º 6.3 do programa de concurso. Os concorrentes não detentores de alvará de empreiteiro de obras públicas ou que não apresentem certificado de inscrição em lista de empreiteiros aprovados, bem como os concorrentes nacionais dos Estados signatários do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio, farão prova da sua idoneidade e das suas classificações legais com base no artigo 67.º do Decreto-Lei n.º59/99, de 2 de Março. Os concorrentes não detentores de alvará de empreiteiro de obras públicas, que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados de Estado pertencente ao espaço económico europeu, farão prova da sua idoneidade e das suas qualificações legais com base no cumprimento do disposto no artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
III.2.2) Capacidade económica e financeira
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
A avaliação da capacidade financeira e económica dos concorrentes para a execução da obra posta a concurso será feita com base no quadro de referência constante da Portaria em vigor, sendo excluídos os candidatos que não cumpram os valores previstos na mesma. *a*) Atendendo ao balanço e á demonstração de resultados da declaração anual de IRS ou IRC entregue para efeitos fiscais, referida na mesma portaria.
III.2.3) Capacidade técnica
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Lista das obras executadas da mesma natureza da que é posta a concurso, acompanhada de certificados de boa execução relativos às obras mais importantes; os certificados devem referir o montante, data e local das obras e se as mesmas foram executadas de acordo com as regras de arte e regularmente concluídas; Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione o equipamento principal a utilizar na obra e, se for o caso, o equipamento de características especiais, indicando, num e noutro caso, se se trata de equipamento próprio, alugado ou sob qualquer outra forma; Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione os técnicos, serviços técnicos e encarregados, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra, para além dos indicados no ponto III 2.1.1) Na capacidade técnica dos concorrentes para a execução da obra posta a concurso deverão ser adoptados os seguintes critérios: a) Comprovação da execução de, pelo menos, uma obra de idêntica natureza da obra posta a concurso, de valor não

inferior a € 1 904 837; *b)* Adequação do equipamento e da ferramenta especial a utilizar na obra, seja próprio, alugado ou sob qualquer outra forma, às suas exigências técnicas; *c*) Adequação dos técnicos e os serviços técnicos, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:

Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
Processo n.º 40/07.
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares *(excepto para um SAD)* **ou memória descritiva** *(em caso de diálogo concorrencial)*
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos
Data: 28/04/2008
Hora: 17:30
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 928
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
Devem ser pedidos os documentos no endereço indicado em 1.1, até às 17 horas e 30 minutos e até ao dia 28 de Abril de 2008, a pagar em dinheiro ou cheque visado passado à ordem do Tesoureiro da Câmara Municipal de Pinhel.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 05/05/2008
Hora: 16:30
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)
Período em dias: 67 (a contar da data-limite para a recepção das propostas)
IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Data: 06/05/2008
Hora: 10:00
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
São autorizados a intervir no acto público do concurso, os concorrentes e as pessoas por estes credenciados, conforme n.º 5.2 do programa de concurso.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS:
Não.

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
A Câmara Municipal de Pinhel, reserva-se o direito de não adjudicar a presente empreitada a nenhum dos concorrentes, caso ocorra qualquer das situações previstas no artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 11/03/2008.

11 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Luís Monteiro Ruas.*

2611098861

CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☐
Serviços ☒

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Câmara Municipal do Seixal**	À atenção de **Gabinete de Gestão de Concursos Empreitadas e Fornecimentos**
Endereço **Rua de Fernando de Sousa, 2**	Código postal **2840-524**
Localidade/Cidade **Seixal**	País **Portugal**
Telefone **212275700**	Fax **212275702**
Correio electrónico **ggcef@cm-seixal.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-seixal.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras
Execução ☐ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos
Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços
Categoria de serviços 1 4

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?
NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Concurso público para a prestação d serviços de lavagem e desinfecção de contentores de resíduos sólidos urbanos, pelo período de 12 meses.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso
Pretende-se adjudicar a prestação de serviços de lavagem e desinfecção de contentores de resíduos sólidos urbanos, no concelho do Seixal.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços
Concelho do Seixal.

Código NUTS

II.1.8) Nomenclatura
II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	74.74.40.00-6	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes
NÃO ☒ SIM ☐
Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?
NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO
Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 3 6 5 a partir da data da consignação *(para obras)*
em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*
Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

Para garantir o exacto e pontual cumprimento das obrigações, o adjudicatário deve prestar caução no valor de 5 % do valor da adjudicação.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

---

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Consórcio.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Níveis mínimos exigidos para aferir a capacidade económica e financeira:
Serão excluídos os concorrentes cuja capacidade financeira e económica não corresponda aos rácios em pelo menos um dos últimos três exercícios:

Indicador de liquidez geral (percentagem) >=110.
Autonomia financeira (percentagem) >=15.

Níveis mínimos exigidos para aferir a capacidade técnica:
Só serão admitidos os concorrentes que nestes últimos cinco anos tenham executado pelo menos uma prestação de serviços em que a população servida seja >= 50.000 habitantes.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Documentos indicados em 13.1 do programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Documentos indicados em 13.2 do programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Documentos indicados em 13.3 do programa de concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

Mérito técnico da proposta – 60 %:
Avaliada com base nos seguintes sub-critérios:

Capacidade de Gestão Operacional, que será avaliada com base na explicitação e clareza das metodologias e planeamento das tarefas, tendo em vista o cumprimento do disposto nas claúsulas técnicas do caderno de encargos — 20%;
Características da viatura afecta à prestação de serviços — 20%;
Meios Humanos afectos ao serviço — 10%;
Outros materiais e consumíveis afectos à prestação de serviços – 5%
Formato dos relatórios mensais — 5%
Para efeitos de avaliação poderá ser solicitado aos concorrentes a demonstração do equipamento.

Mérito Económico-Financeiro da Proposta – 40 %:
Avaliada com os seguintes sub-critérios:
Preço global da proposta — 25%;
Preço unitário por contentor lavado — 15%.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒
ou
B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

22/VCM/DASU/2008.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐13 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.
Custo: 5 + IVA. Moeda: euro.
Condições e forma de pagamento
Em dinheiro, ou cheque emitido à ordem do Município do Seixal/Câmara Municipal.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐20 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*
Hora: 12:00.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐60 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Ao acto público do concurso pode assistir qualquer interessado, apenas podendo intervir os concorrentes e seus representantes devidamente credenciados.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou
no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒
Hora: 10:00. Local: Sala de reuniões da Câmara Municipal do Seixal, Rua de Fernando de Sousa, 2, Seixal.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor base do concurso: € 100 000 + IVA.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

ANEXO A

1.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Organismo	À atenção de
Endereço	Código postal
Localidade/Cidade	País
Telefone	Fax
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

1.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Organismo **Câmara Municipal do Seixal/Gabinete de Gestão de Concursos Empreitadas e Fornecimentos**	À atenção de
Endereço **Rua da Sociedade Timbre Seixalense, 3**	Código postal **2840-524**
Localidade/Cidade **Seixal**	País **Portugal**
Telefone **212275680**	Fax **212275681**
Correio electrónico **ggcef@cm-seixal.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-seixal.pt**

1.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Organismo **Câmara Municipal do Seixal/Secção de Expediente e Arquivo**	À atenção de **Concurso público para a prestação de serviços de lavagem e desinfecção de contentores de resíduos sólidos urbanos, pelo período de 12 meses**
Endereço **Rua de Cândido dos Reis, 112**	Código postal **2840-503**
Localidade/Cidade **Seixal**	País **Portugal**
Telefone **212275795**	Fax **212275796**
Correio electrónico **dagef.secexpediente@cm-seixal.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-seixal.pt**

11 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Alfredo Monteiro.*

2611098640

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:
Câmara Municipal do Seixal.
Endereço postal:
Rua de Fernando de Sousa, 2.
Localidade:
Seixal.
Código postal:
2840-515.
País:
Portugal.
Telefone:
212275700.
Correio electrónico:
ggcef@cm-seixal.pt.
Fax:
212275702.
Endereços internet
Endereço geral da entidade adjudicante (*URL*):
www.cm-seixal.pt.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Outro: *preencher anexo A.II.*
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Outro: *preencher anexo A.III.*

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Autoridades regionais ou locais.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Concurso Publico Internacional para limpeza de diversas instalações da Câmara Municipal do Seixal.

II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços

c) Serviços.
Categoria de serviços n.º 14.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Concelho do Seixal.

II.1.3) O anúncio implica:

Um contrato público.

II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições

O objecto do presente concurso consiste, em de acordo com acordo com as cláusulas técnicas do caderno de encargos, numa prestação de serviços para limpeza de diversas instalações da Câmara Municipal do Seixal, pelo periodo de um ano renovável.

II.1.6) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)

Objecto principal.
Vocabulário principal: 74731000.

II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?

Não.

II.1.8) Divisão em lotes:

Não.

II.1.9) São aceites variantes:

Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO

II.2.1) Quantidade ou extensão total

Valor estimado, sem IVA: 414000,00.
Divisa: euros.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO

Período em meses: 12 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

Para garantir o exacto e pontual cumprimento das obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5%, do valor da adjudicação, com exclusão do IVA.

III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjucatário

Consórcio.

III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:

Não.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.2) Capacidade económica e financeira

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Documentos indicados em 13.1.3 do programa de concurso.

III.2.3) Capacidade técnica

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Documentos indicados em 13.1.4 do programa de concurso.

III.3) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS

III.3.1) A execução dos serviços está reservada a uma profissão específica:

Não.

III.3.2) As pessoas colectivas devem indicar os nomes e habilitações profissionais do pessoal responsável pela execução do serviço:

Não.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO

IV.1.1) Tipo de processo

Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta
Os critérios enunciados a seguir (os critérios de adjudicação deverão ser apresentados com a respectiva ponderação ou por ordem de importância sempre que a ponderação não seja possível por razões justificáveis)
Critério: Mérito técnico da proposta — ponderação: 50.
Critério: Preço — ponderação: 30.
Critério: Qualidade — ponderação: 20.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Numero de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
01/DASU/SVLE-Limp/2008.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 30/04/2008.
Hora: 17:00.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 5.
Divisa: euros.
Condições e modo de pagamento:
Em dinheiro ou cheque emitido à ordem do Municipio do Seixal/Câmara Municipal.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 08/05/2008.
Hora: 12:00.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)
Período em dias: 60 (a contar da data-limite para a recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Data: 09/05/2008.
Hora: 10:00.
Lugar: Sala de Reuniões da Câmara Municipal do Seixal, Rua de Fernando de Sousa, 2, Seixal.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Ao acto publico pode assistir qualquer interessado, apenas podendo intervir os concorrentes e seus representantes devidamente credênciados.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS:
Não.

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
O critério referido no ponto IV.2.1:
Merito técnico da proposta — 50 % será avaliado com base nos seguintes subcritérios:
Programa de trabalhos — 60 %.
Memória descritiva — 30 %.
Composição dos produtos — 10 %.
Qualidade — 20 %, será avaliado com base nos seguintes subcritérios:
Dos produtos a utilizar — 50 %.
Dos Equipamentos a utilizar — 50 %.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 11/03/2008.

ANEXO A

ENDEREÇOS SUPLEMENTARES E PONTOS DE CONTACTO

II) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO JUNTO DOS QUAIS SE PODE OBTER O CADERNO DE ENCARGOS E OS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (INCLUINDO DOCUMENTOS RELATIVOS A UM SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO)
Designação oficial:
Câmara Municipal do Seixal/Gabinete de Gestão de Concursos Empreitadas e Fornecimentos.
Endereço postal:
Rua de Timbre Seixalense, 3.
Localidade:
Seixal.
Código postal:
2840-524.
País:
Portugal.
Telefone:
212275680.
Correio electrónico:
ggcef@cm-seixal.pt.
Fax:
212275681.

III) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Designação oficial:
Câmara Municipal do Seixal/Secção de Expediente e Arquivo.
Endereço postal:
Rua de Cândido dos Reis, 112.
Localidade:
Seixal.
Código postal:
2840-503.
País:
Portugal.
À atenção de:
Concurso Público Internacional para a limpeza de diversas instalações da Câmara Municipal do Seixal.
Telefone:
212275795.
Correio electrónico:
dagef.secexpediente@cm-seixal.pt.
Fax:
212275796.

11 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Alfredo Monteiro.*

2611098903

CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☐
Serviços ☒

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Câmara Municipal de Sesimbra**	À atenção de **Gabinete de Planeamento Estratégico**
Endereço **Largo de Luís de Camões**	Código postal **2970-668**
Localidade/Cidade **Sesimbra**	País **Portugal**
Telefone	Fax
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras
Execução ☐ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos
Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços
Categoria de serviços 1 1

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?
NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Elaboração de um plano estratégico de desenvolvimento do turismo no concelho de Sesimbra.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

O presente contrato incide na prestação dos seguintes serviços:

a) Realização do estudo
O estudo tem por objectivo a elaboração de um documento de natureza estratégica, com caracterização da situação actual, definição de cenários alternativos e selecção de uma proposta de desenvolvimento estratégico para o desenvolvimento do sector do Turismo no concelho de Sesimbra.
b) Organização de reuniões públicas de debate acerca do diagnóstico e cenários para o desenvolvimento do sector do turismo no concelho de Sesimbra, e de um seminário de disseminação da proposta final junto dos agentes económicos do sector.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Concelho de Sesimbra.

Código NUTS
PT172 Lisboa e Vale do Tejo — Península de Setúbal

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	74.13.12.00-8	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	☐☐.☐☐.☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☐ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias 600 a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

Não são exigidas na fase de apresentação das propostas. O adjudicatário prestará uma caução de 5 % do valor da adjudicação.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

Pagamento a 60 dias da apresentação da factura.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

---

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Conforme o exigido no caderno de encargos.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Conforme o exigido no caderno de encargos.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Conforme o exigido no caderno de encargos.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Conforme o exigido no caderno de encargos.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☒

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

1.GPE/2008.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 19/04/2008 ou ☐☐☐ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: 30. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

O caderno de encargos pode ser levantado ou solicitado por fax, à cobrança, para o endereço mencionado no ponto I.1).

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

28/04/2008 ou ☐☐☐ dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 17:00.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 60 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Todas, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 29/04/2008, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☐

Hora: 11:00. Local: Paços do Concelho — Sesimbra.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

11 de Março de 2008. — O Responsável do Gabinete de Planeamento Estratégico, *João Augusto das Dores Aldeia.*

2611098764

CÂMARA MUNICIPAL DE TABUAÇO

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Município de Tabuaço**	À atenção de **Divisão de Obras Municipais**
Endereço **Rua do Dr. António José D' Almeida, 36**	Código postal **5120-413**
Localidade/Cidade **Tabuaço**	País **Portugal**
Telefone **254780000**	Fax **254789142**
Correio electrónico **obras-municipais@cm-tabuaco.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-tabuaco.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:

Reabilitação da Rede Viária Municipal, incluindo Ramais de Acesso às Freguesias e Lugares — Ramal de Acesso à Granja do Tedo.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso:

A empreitada tem por objecto a pavimentação do ramal de acesso à freguesia da Granja do Tedo, execução de valetas revestidas a betão, sinalização vertical e horizontal, instalação de guardas de segurança, bem como a execução de muros em betão ciclópico.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços:

Concelho de Tabuaço — Freguesia da Granja do Tedo e Pinheiros.

Código NUTS

PT117 CONTINENTE NORTE — DOURO

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos comple-mentares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total:

A proposta é feita para a totalidade dos trabalhos que constituem a empreitada.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias ☐9☐0 a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas:

O concorrente a quem for adjudicada a empreitada terá de prestar antes da celebração do contrato, uma caução correspondente a 5 % do valor da adjudicação, nos termos do disposto nos artigos 112.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:

O financiamento terá como fonte a dotação do Município de Tabuaço.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços:

Ao concurso podem concorrer empresas ou grupos de empresas, sem que entre elas exista qualquer vínculo jurídico mas, em caso de adjudicação da empreitada, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida:

a) Os concorrentes deverão ser titulares do alvará de construção, emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário que contenha(m) a(s) seguinte(s) autorização(ões):
A 1.ª subcategoria da 2.ª categoria (vias de circulação rodoviária e aeródromos), a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta.
A 5.ª subcategoria da 2.ª categoria (obras de arte correntes), na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite(m), caso o concorrente não recorra à faculdade conferida no nº 6.3 do programa de concurso.
A habilitação de empreiteiro geral, desde que adequada à obra e em classe que cubra o seu valor global dispensa a exigência de outras subcategorias relativas aos restantes trabalhos a executar e nas classes correspondentes, conforme disposto no n.º 2, do artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro.
b) Os concorrentes não detentores de alvará de construção ou que não apresentem certificado de inscrição em lista de empreiteiros aprovados, bem como os concorrentes nacionais dos

estados signatários do acordo sobre contratos públicos da Organização Mundial do Comércio, farão prova da sua idoneidade e das suas classificações legais, com base no preceituado no artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
c) Os concorrentes não detentores de alvará de construção que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados de Estado pertencente ao espaço económico europeu farão prova da sua idoneidade e das suas classificações legais, com base no preceituado no artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos:

a) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; qualquer dos documentos referidos deve ser acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, do cumprimento das obrigações respeitantes ao pagamento das quotizações para a segurança social no espaço económico europeu;
b) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro, e, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; qualquer dos documentos referidos deve ser acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, do cumprimento das obrigações no que respeita ao pagamento de impostos e taxas no espaço económico europeu.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos:

a) Documento emitido pelo Banco de Portugal, no mês em que o concurso tenha sido aberto, no mês anterior ou posterior, que mencione as responsabilidades da empresa no sistema financeiro e, se for o caso, documento equivalente emitido pelo banco central do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
b) Cópias das declarações periódicas de rendimentos para efeitos de IRS ou IRC (incluindo balanço e demonstração de resultados), respeitantes aos anos fiscais de 2004, 2005 e 2006, nas quais se contenha o carimbo «Recibo» e, se for o caso, documento equivalente apresentado, para efeitos fiscais, no Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; se se tratar de início de actividade, a empresa deve apresentar cópia autenticada da respectiva declaração;
c) Os concorrentes deverão apresentar os valores dos indicadores de liquidez geral e de autonomia financeira, calculados em conformidade com as fórmulas mencionadas no parágrafo 1.º da Portaria n.º 994/2004, de 5 de Agosto, que a seguir se transcrevem:
Liquidez geral = (existências + disponibilidades + dívidas de terceiros a curto prazo) / passivo a curto prazo;
Autonomia financeira = capitais próprios / activo líquido total.
Os concorrentes deverão apresentar um mapa com a indicação dos indicadores acima referenciados, tendo em conta a evolução dos três últimos exercícios, ou seja, 2004, 2005 e 2006 e a sua média aritmética simples desses três anos.
d) Documento que comprove que a empresa não se encontra em estado de falência, de liquidação, de cessação de actividade, nem se encontra sujeita a qualquer meio preventivo da liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenha o respectivo processo pendente, emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos:

a) Certificados de habilitações literárias e profissionais dos responsáveis pela orientação da obra, designadamente:
Director técnico da empreitada;
Representante permanente do empreiteiro na obra;
b) Comprovação da execução de, pelo menos, uma obra de idêntica natureza da obra posta a concurso, de valor não inferior a € 110 000;
c) Lista das obras executadas da mesma natureza da que é posta a concurso, acompanhada de certificados de boa execução relativos às obras mais importantes; os certificados devem referir o montante, data e local de execução das obras e se as mesmas foram executadas de acordo com as regras da arte e regularmente concluídas;
d) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione o equipamento principal e ferramentas a utilizar na obra e, se for o caso, o equipamento de características especiais, indicando, num e noutro caso, se se trata de equipamento próprio, alugado ou sob qualquer outra forma;
e) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione os técnicos, serviços técnicos, encarregados, pessoal operário especializado e serventes, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra, para além dos indicados na alínea *a*);
f) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que inclua a lista das obras executadas nos últimos cinco anos, acompanhada de certificados de boa execução relativos às obras mais importantes; os certificados devem referir o montante, data e local de execução das obras e se as mesmas foram executadas de acordo com as regras da arte e regularmente concluídas

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*
☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐
ou para processos abaixo do limiar
no *Diário da República* ☐☐☐☐☐ IIIª Série
☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*
☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐
ou para processos abaixo do limiar
no *Diário da República* ☐☐☐☐☐ IIIª Série
☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐
Ou:
B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

1 — Mais valia técnica da proposta 60 %;
2 — Preço 30 %;
3 — Prazo de execução 10 %.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒
ou
B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:

Processo nº 07/2008.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐11 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.
Custo: 48,40 Moeda: euro.
Condições e forma de pagamento:
Numerário ou cheque traçado a favor do Município de Tabuaço no acto de aquisição. Se o processo for enviado pelos CTT, serão debitados os custos dos portes e o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem na recepção das cópias, não podendo apresentar qualquer reclamação ou pedido de prorrogação do prazo para a apresentação das propostas.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐33 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*
Hora: 16:30.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:

Só poderão intervir no acto do concurso as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, bastando, para tanto, no caso de intervenção do titular de empresa em nome individual, a exibição do seu bilhete de identidade e, no caso de intervenção dos representantes de empresas em nome individual e de sociedades ou de agrupamentos complementares de empresas, a exibição dos respectivos bilhetes de identidade e de uma credencial passada por quem obrigue a empresa em nome individual, sociedade ou agrupamento da qual constem o nome e o número do bilhete de identidade do(s) representante(s).

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou
no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒
Hora: 10:30 Local: Nobre dos Paços do Município de Tabuaço, Rua do Dr. António José D'Almeida, 36.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

A empreitada é pela modalidade de série de preços, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e o valor para efeitos de concurso é de € 187 257,55, acrescido do IVA à taxa de 5%.
O presente anúncio de concurso foi enviado nesta data para publicação no Diário da República.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.
** CPA/CPC cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

12 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Pinto dos Santos*.

2611099111

CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Município de Vagos**	À atenção de **Presidente da Câmara Municipal de Vagos**
Endereço **Rua da Saudade**	Código postal **3840-420**
Localidade/Cidade **Vagos**	País
Telefone	Fax
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Relvado sintético do Estádio Municipal de Vagos.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Relativamente à empreitada de "Relvado Sintético do Estádio Municipal de Vagos", cujo anúncio de concurso foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, sob o n.º 35, em 19 de Fevereiro de 2008, torna-se público que, em resposta a dúvidas colocadas por um dos concorrentes, foram prestados, por escrito, esclarecimentos de acordo com a informação técnica datada de 10 de Março de 2008, que fica a fazer parte integrante das peças patenteadas em concurso.

11 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Rui Miguel Rocha da Cruz*.

2611098676

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Município de Vila Nova de Famalicão**	À atenção de **Vereador do Departamento de Ambiente**
Endereço **Praça de Álvaro Marques**	Código postal **4764-502**
Localidade/Cidade **Vila Nova de Famalicão**	País **Portugal**
Telefone **252320900**	Fax **252320960**
Correio electrónico **camaramunicipal@cm-vnfamalicao.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-vnfamalicao.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

«Ampliação de Rede de Drenagem de Águas Residuais — Vale de São Martinho/Requião».

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

A empreitada consiste no seu essencial na execução de rede de saneamento de águas residuais domésticas, com vista à ligação ao SIDVA, nomeadamente interceptor do Pelhe em Vale de S. Martinho e o interceptor do Pele em Requião, nas condições expressas nas diversas peças do concurso.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Freguesias de Vale de São Martinho e Requião.

Código NUTS

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos comple-mentares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

A rede terá uma extensão de 3676 m, em diâmetro nominal de 200 mm e serão construídos 150 ramais domiciliários completos. O material da tubagem será o Polipropileno (PP), corrugado, SN8.
O valor base para efeitos de concurso é de € 165 095, com exclusão do IVA.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 190 a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

Não é exigida a prestação de caução provisória, o concorrente a quem for adjudicada a empreitada prestará uma caução de valor correspondente a 5 % do preço total da adjudicação.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

A empreitada é por Série de Preços e será financiada pela dotação do Departamento de Ambiente do Município de Vila Nova de Famalicão.
Os pagamentos serão efectuados por autos de medição mensais.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Caso a adjudicação da empreitada seja feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de única entidade ou em consórcio externo em regime de responsabilidade solidária tendo em vista a celebração do contrato.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Serão admitidos os concorrentes titulares de alvará de construção, emitido pelo Instituto de Construção e do Imobiliário, I. P. detentores da 6.ª subcategoria da 2.ª categoria, da classe correspondente ao valor da proposta, de acordo com as Portarias n.os 17/04 e 19/04, de 10 de Janeiro.
Serão ainda admitidos os concorrentes que satisfaçam as condições referidas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 6.1 do Programa de Concurso.
Na avaliação da capacidade económica e financeira, deverão os concorrentes satisfazer, o estabelecido no ponto 19.3 do Programa de Concurso.
Na avaliação da capacidade técnica dos concorrentes serão adoptados os critérios estabelecidos no ponto 19.4 do Programa de Concurso.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Documentos indicados nas alíneas *a*) e *b*) do ponto 15.1 do Programa de Concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Documentos indicados nas alíneas *c*) e *d*) do ponto 15.1 do Programa de Concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Documentos indicados nas alíneas *e*) a *h*) do ponto 15.1 do Programa de Concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público	☒
Concurso limitado	☐
Concurso limitado com publicação de anúncio	☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio	☐
Concurso limitado por prévia qualificação	☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	☐
Concurso limitado urgente	☐
Processo por negociação	☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio	☐
Processo por negociação urgente	☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*
☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐
ou para processos abaixo do limiar
no *Diário da República* ☐☐☐☐☐ III.ª Série
☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*
☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐
ou para processos abaixo do limiar
no *Diário da República* ☐☐☐☐☐ III.ª Série
☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐
Ou:
B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados
1) Preço — 60 %.
2) Valia Técnica da Propostas — 40 %.
Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒
ou
B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

---

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou 20 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*
Custo: 250 (IVA incluído) Moeda: euro.
Condições e forma de pagamento

O pagamento deve ser efectuado em cheque cruzado passado à ordem do tesoureiro do Município de Vila Nova de Famalicão. A data de emissão do cheque deverá coincidir com a data da sua entrega ou de um dos três dias anteriores.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou 30 dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*
Hora: 12:00.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou 67 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Podem assistir ao acto público todas as pessoas interessadas e intervir as que para o efeito estiverem devidamente credenciadas.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou
no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☐
Hora: 10:00. Local: Auditório da Biblioteca Municipal Camilo Castelo Branco, sito na Avenida do Brasil (Parque Sinçã).

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Informa-se que a Secretaria onde podem ser obtidas quaisquer informações funciona de segunda-feira a quinta-feira das 9.00 h às 18.00 h e sexta-feira das 9.00 h às 12.00 h.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

ANEXO A

1.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Organismo **Departamento de Ambiente**	À atenção de **Vereador do Departamento de Ambiente**
Endereço **Praça de D. Maria II, 282**	Código postal **4760-111**
Localidade/Cidade **Vila Nova de Famalicão**	País **Portugal**
Telefone **252320900**	Fax **252301749**
Correio electrónico **obrasmunicipais@vilanovadefamaliao.org**	Endereço Internet (URL) **www.cm-vnfamalicao.pt**

1.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Organismo **Departamento de Ambiente**	À atenção de **Vereador do Departamento de Ambiente**
Endereço **Praça de D. Maria II, 282**	Código postal **4760-111**
Localidade/Cidade **Vila Nova de Famalicão**	País **Portugal**
Telefone **252320900**	Fax **252301749**
Correio electrónico **obrasmunicipais@vilanovadefamaliao.org**	Endereço Internet (URL) **www.cm-vnfamalicao.pt**

1.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Organismo **Departamento de Ambiente**	À atenção de **Vereador do Departamento de Ambiente**
Endereço **Praça de D. Maria II, 282**	Código postal **4760-111**
Localidade/Cidade **Vila Nova de Famalicão**	País **Portugal**
Telefone **252320900**	Fax **252301749**
Correio electrónico **obrasmunicipais@vilanovadefamaliao.org**	Endereço Internet (URL) **www.cm-vnfamalicao.pt**

11 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Armindo B. A. Costa*.

2611098752

ENTIDADES PARTICULARES

ÁGUAS DE SANTO ANDRÉ, S. A.

ANÚNCIO DE ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Águas de Santo André, S. A.**	À atenção de
Endereço **Cerca da Água, Rua dos Cravos**	Código postal **7500-130**
Localidade/Cidade **Vila Nova de Santo André**	País **Portugal**
Telefone **(351)269708240**	Fax **(351)269708269**
Correio electrónico **geral@aguasdesantoandre.com.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☐ Outro ☒

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) TIPO DE CONTRATO

Obras ☒ Fornecimentos ☐ Serviços ☐

Categoria de serviços ☐☐

Está de acordo com a publicação do presente anúncio para as categorias de serviços 17 a 27?

NÃO ☐ SIM ☐

II.2) TRATA-SE DE UM CONTRATO-QUADRO?

NÃO ☐ SIM ☐

II.3) NOMENCLATURA

II.3.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

Vocabulário principal Vocabulário complementar

Objecto principal ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

Objectos complementares ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.3.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.4) DESIGNAÇÃO DADA AO CONCURSO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE

II.5) DESCRIÇÃO SUCINTA

Empreitada de Reparação dos Decantadores 1 e 2 da ETA de Morgavel.

II.6) VALOR TOTAL ESTIMADO *(sem IVA)*

€ 182 813,18.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒
Concurso limitado ☐
Concurso limitado com publicação de anúncio ☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio ☐
Concurso limitado por prévia qualificação ☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas ☐
Concurso limitado urgente ☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação urgente ☐

IV.1.1) Justificação para a utilização do processo por negociação sem publicação prévia de anúncio *(ver anexo)*

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒

Valia técnica;
Preço;
Prazo de execução.

SECÇÃO V: ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO

V.1) ADJUDICAÇÃO E VALOR DO CONTRATO

V.1.1) Nome e endereço do fornecedor, do empreiteiro ou do prestador de serviços a quem o contrato foi atribuído.

CONTRATO n.º 01/2008.

Organismo **BEL — ERE — Engenharia e Reabilitação de Estruturas, S. A.**	À atenção de

Endereço **Edifício Dois — Lagoas Park**	Código postal **2740-264**
Localidade/Cidade **Porto Salvo**	País **Portugal**
Telefone	Fax
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

V.I.2) Informações sobre o preço do contrato ou sobre a proposta mais alta e a mais baixa tomadas em consideração *(preço sem IVA)*

Preço _____

Ou: proposta mais baixa € 182 813,18 / proposta mais alta € 199 202,34.

Moeda: euro.

V.2) SUBCONTRATAÇÃO

V.2.1) O contrato poderá vir a ser subcontratado? NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o valor e a percentagem do contrato que poderá ser subcontratado

Valor *(sem IVA)* _____ Moeda: _____ ou Percentagem _____%

Desconhecido ☐

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☐ SIM ☒

VI.2) NÚMERO DE REFERÊNCIA ATRIBUÍDO AO PROCESSO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE

Concurso Público Nacional N.º 01/DIFC/CL/08 — "Empreitada de Reparação dos Decantadores 1 e 2 da ETA de Morgavel".

VI.3) DATA DA ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO

0 5 / 0 3 / 2 0 0 8

VI.4) NÚMERO DE PROPOSTAS RECEBIDAS ☐☐2

VI.5) O CONTRATO FOI OBJECTO DE ANÚNCIO PUBLICADO NO *Jornal Oficial da União Europeia*?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indique a referência — Número do anúncio no índice do Jornal Oficial da União Europeia

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

VI.6) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.7) OUTRAS INFORMAÇÕES

VI.8) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

11 de Março de 2008. — O Administrador Executivo, *João M. Silva Costa.*

2611098981

ALGAR — VALORIZAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, S. A.

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒

Fornecimentos ☐

Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Algar — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A.**	À atenção de **Administrador Delegado**
Endereço **Rua Cândido Guerreiro, n.º 43, 3Frt**	Código postal **8000-318**
Localidade/Cidade **Faro**	País **Portugal**
Telefone **(+351)289894480**	Fax **(+351)289894489**
Correio electrónico **geral@algar.com.pt**	Endereço Internet (URL) **www.algar.com.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐

Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☐ Concepção e execução ☐

Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☐ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐ Combinação dos anteriores ☐

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços ☐☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☐ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

---

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

---

Código NUTS

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos comple-mentares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☐ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☐ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

---

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*

em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

Ou: Início ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

---

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

---

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

---

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

---

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

---

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

---

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☐
Concurso limitado ☐
Concurso limitado com publicação de anúncio ☐
Concurso limitado sem publicação de anúncio ☐
Concurso limitado por prévia qualificação ☐
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas ☐
Concurso limitado urgente ☐
Processo por negociação ☐
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio ☐
Processo por negociação urgente ☐

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

---

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto
IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐☐☐/S ☐☐☐-☐☐☐☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* ☐☐☐☐☐☐ IIIª Série

☐☐☐☐/☐☐☐☐ de ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo ☐☐

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☐

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

---

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐☐ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.

Custo: _____ Moeda: _____

Condições e forma de pagamento

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐☐ dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: _____

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista ☐☐/☐☐/☐☐☐☐

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ ou ☐☐ meses e/ou ☐☐☐ dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

---

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data ☐☐/☐☐/☐☐☐☐, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☐

Hora: _____ Local: _____

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☐ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Por deliberação do Conselho de Administração da Algar, reunido em 23 de Janeiro de 2008, foi deliberado proceder à anulação do Concurso Público para a "Construção do Edifício de Apoio às Actividades da Algar", publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 162, de 23 de Agosto de 2007, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, por as propostas presentes a concurso apresentarem um preço superior em 25% ao preço base do concurso.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

☐☐/☐☐/☐☐☐☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

11 de Março de 2008. — O Administrador-Delegado, *Hélio Ponciano Pereira Barros.*

2611098862

HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação Oficial:
Hospital do Espirito Santo de Évora, E. P. E.
Endereço postal:
Largo do Senhor da Pobreza
Localidade:
Évora
Código postal:
7000-811
País:
Portugal
Pontos de contacto:
Serviço de Aprovisionamento — Compras
À atenção de:
Joaquim Delgado
Telefone:
266740100
Correio Electrónico:
saprov_jdelgado@hevora.min-saude.pt
Fax:
266744212
Endereços internet
Endereço geral da entidade adjudicante (URL):
www.hevora.min-saude.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Organismo de direito público
Saúde

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Equipamento diverso,
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços
b) Fornecimentos
Compra
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Hospital do Espirito Santo de Évora, E. P. E.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições
Fornecimento de equipamento médico-cirúrgico e hospitalar
II.1.6) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal
Vocabulário principal: 29870000
II.1.9) São aceites variantes:
Não

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta
Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva.
IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Numero de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
170017/08.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos
Data: 10/04/2008.
Hora: 17:00.
Documentos a título oneroso:
Sim
Indicar preço: 50.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
Consultar concurso em www.hevora.min-saude.pt
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 10/04/2008.
Hora: 17:00.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos)
Período em dias: 60 (a contar da data-limite para a recepção das propostas)

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO 12/03/2008.

12 de Março de 2008. — O Administrador Hospitalar, *Manuel Ilídio Borges da Fonseca Fialho.*

2611099063

NAER — NOVO AEROPORTO, S. A.

SISTEMA DE QUALIFICAÇÃO — SECTORES ESPECIAIS

O presente anúncio corresponde a uma abertura de concurso:
Não

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação Oficial:
NAER, Novo Aeroporto, S. A.
Endereço postal:
Palácio Sottomayor, Rua de Sousa Martins, 1, 5.º
Localidade:
Lisboa
Código postal:
1050-217
País:
Portugal
Pontos de contacto:
NAER, Novo Aeroporto, S.A.
Telefone: (351) 213572149
Correio Electrónico:
geral@naer.pt
Fax:
(351) 213572161
Endereços internet
Endereço geral da entidade adjudicante (URL):
www.naer.pt
Mais informações sobre o sistema de qualificação podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
Outra documentação pode ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
Os pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»

I.2) PRINCIPAIS ACTIVIDADES DA ENTIDADE ADJUDICANTE
Actividades aeroportuárias

SECÇÃO II: OBJECTO DO SISTEMA DE QUALIFICAÇÂO

II.1) DESIGNAÇÂO DADA AO SISTEMA DE QUALIFICAÇÂO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE
Prestadores de Serviço na Área do Ambiente e Ordenamento

II.2) TIPO DE CONTRATO E LOCAL DA REALIZAÇÂO DAS OBRAS, DA ENTREGA DOS FORNECIMENTOS OU DA PRESTAÇÂO DE SERVIÇOS
c) Serviços

II.3) DESCRIÇÂO DAS OBRAS, SERVIÇOS OU BENS A FORNECER NO ÂMBITO DO SISTEMA DE QUALIFICAÇÂO
1 — Serviços de estudo e análise ambiental e de ordenamento, ou outros de natureza similar, a realizar no contexto do processo de construção do Novo Aeroporto de Lisboa («NAL») e/ou de privatização da ANA, S. A., nomeadamente:
a) Estudos de impacte ambiental e outros estudos ambientais de natureza similar, nomeadamente, proposta de definição do âmbito de estudos de impacte ambiental, estudos no âmbito de avaliações ambientais estratégicas, estudos de incidências ambientais e relatórios de conformidade ambiental com o projecto de execução;
b) Estudos parcelares de ambiente e ordenamento, incluindo biologia, solos, ruído, qualidade do ar, meteorologia, estudos psicossociais, e recursos hídricos superficiais e subterrâneos nas vertentes qualidade e quantidade;
c) Estudos de ordenamento territorial e de socio-economia, e outros de natureza similar, nomeadamente estudos de localização de actividades económicas, estudos de relocalização de redes de serviços públicos e estudos de avaliação de expropriações.

2 — Os prestadores de serviços qualificados serão agrupados em três listas, correspondentes aos grupos previstos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do número anterior.
3 — O Grupo correspondente à categoria referida na alínea *b*) do n.º 1 será sub-dividido nos seguintes sub-grupos:
a) Biologia;
b) Solos;
c) Ruído;
d) Qualidade do ar;
e) Meteorologia;
f) Estudos Psico-sociais;
g) Recursos hídricos.
4 — O grupo correspondente à categoria referida na alínea *c*) do n.º 1 será dividido nos seguintes sub-grupos:
a) Ordenamento Territorial;
b) Socio-economia;
c) Estudos de localização de actividades económicas;
d) Estudos de relocalização de redes de serviços públicos;
e) Estudos de avaliação de expropriações.
5 — Os candidatos poderão qualificar-se para um ou vários dos Grupos previstos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do presente artigo, e nos Grupos a que se referem as alíneas *b*) e *c*) um ou vários dos sub-grupos previstos nos n.os 3 e 4 antecedentes.

II.4) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal
Vocabulário principal: 90311000
Objectos complementares
Vocabulário principal: 90300000
Vocabulário principal: 90313000
Vocabulário principal: 90313120
Vocabulário principal: 90314000

II.5) OS CONTRATOS NO ÂMBITO DESTE SISTEMA DE QUALIFICAÇÃO SÃO ABRANGIDOS PELO ACORDO SOBRE CONTRATOS PÚBLICOS (ACP)?
Sim

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.1.1) Qualificação para o sistema
Condições a satisfazer pelos operadores económicos com vista à sua qualificação:
A qualificação dos concorrentes estará dependente do cumprimento de condições de habilitação e de prova de capacidade técnica e económico-financeira, nos termos constantes do Programa do Sistema de Qualificação.
Métodos pelos quais será verificada cada uma dessas condições:
Prova documental, nos termos constantes do Programa do Sistema de Qualificação.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.2) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.2.2) Duração do sistema de qualificação
Periodo de validade de 26 de Março de 2008 até 11 de Março de 2011.
IV.2.3) Renovação do sistema de qualificação:
Não

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) UM OU MAIS CONTRATOS NO ÂMBITO DE QUALIFICAÇÃO ESTÃO RELACIONADOS COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS:
Sim
Fazer referência aos projectos e/ou programas:
Novo Aeroporto de Lisboa — PP8 Rede Transeuropeia de Transportes

VI.3) PROCESSOS DE RECURSO
VI.3.1) Organismo responsável pelos processos de recurso
Designação Oficial:
Conselho de Administração da NAER — Novo Aeroporto, S. A.
Endereço postal:
Palácio Sottomayor, Rua de Sousa Martins, 1, 5.º
Localidade:
Lisboa
Código postal:
1050-217
País:
Portugal
Correio Electrónico:
geral@naer.pt
Telefone:
(351) 213572149
Endereço internet (URL):
www.naer.pt
Fax:
(351) 213572161
VI.3.2) Interposição de recursos:
Informação precisa sobre os prazos para a interposição de recursos:
Das deliberações da Comissão cabe recurso hierárquico facultativo, a interpor no prazo de cinco dias úteis.
VI.3.3) Serviço junto do qual se pode obter mais informações sobre a interposição de recursos
Designação Oficial:
NAER — Novo Aeroporto, S. A.
Endereço postal:
Palácio Sottomayor, Rua de Sousa Martins, 1, 5.º
Localidade:
Lisboa
Código postal:
1050-217
País:
Portugal
Correio Electrónico:
geral@naer.pt
Telefone
(351) 213572149
Endereço internet (URL):
www.naer.pt
Fax
(351) 213572161

VI.4) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO:
11/03/2008.

11 de Março de 2008. — O Presidente da Comissão Executiva, *Carlos Madeira.*

2611098864

SISTEMA DE QUALIFICAÇÃO — SECTORES ESPECIAIS

O presente anúncio corresponde a uma abertura de concurso:
Não.

SECÇÃO I — ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação Oficial:
NAER, Novo Aeroporto, S. A.
Endereço postal:
Palácio Sottomayor, Rua Sousa Martins, n.º 1, 5.º
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1050-217.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
NAER, Novo Aeroporto, S. A.
Telefone: (351)213572149.
Correio Electrónico:
geral@naer.pt
Fax:
(351)213572161.
Endereços internet
Endereço geral da entidade adjudicante (URL):
www.naer.pt
Mais informações sobre o sistema de qualificação podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Outra documentação pode ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Os pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) PRINCIPAIS ACTIVIDADES DA ENTIDADE ADJUDICANTE
Actividades aeroportuárias.

SECÇÃO II: OBJECTO DO SISTEMA DE QUALIFICAÇÃO

II.1) DESIGNAÇÃO DADA AO SISTEMA DE QUALIFICAÇÃO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE
Prestadores de Serviços de Planeamento e Concepção Aeroportuários.

II.2) TIPO DE CONTRATO E LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS OBRAS, DA ENTREGA DOS FORNECIMENTOS OU DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
c) Serviços.

II.3) DESCRIÇÃO DAS OBRAS, SERVIÇOS OU BENS A FORNECER NO ÂMBITO DO SISTEMA DE QUALIFICAÇÃO
Serviços de planeamento aeroportuário e a execução de diferentes fases de projecto para os respectivos subsistemas, a realizar no contexto do processo de construção do Novo Aeroporto de Lisboa (NAL) e ou de privatização da ANA, S. A., nomeadamente:
a) Previsões da procura e de tráfego do transporte aéreo;
b) Estudos económicos e de impacto económico;
c) Análises de custo benefício;
d) Planeamento do espaço aéreo, estudos de capacidade e modelos de simulação;
e) Análise de obstáculos de acordo com o anexo 14 da ICAO e realização de *PANS-OPS* e análises de risco;

f) Concepção de procedimentos e requisitos de controlo de tráfego aéreo;
g) Estudos de procura de posições de estacionamento de aeronaves;
h) Planeamento do lado ar do aeroporto, desenvolvimento e optimização de layouts e estudos de capacidade e modelos de simulação;
i) Planeamento de terminais de passageiros, definição de alternativas conceptuais, programação de funções/espaços e faseamento, análises de capacidade e modelos de simulação;
j) Planeamento de terminais de carga e respectivos processos, concepção de funções/espaços e faseamento, análises de procedimentos e de capacidade;
k) Estimativas de investimento inicial e de ampliação e de substituição, estimativas de custos operacionais, estimativas de receitas (aeronáuticas e comerciais);
l) Inventário de infra-estruturas aeroportuárias existentes respectivas capacidade e necessidades de investimento;
m) Análises e desenvolvimento de soluções de planeamento ambientalmente adequadas, em conformidade com a legislação nacional e da U. E.;
n) Planeamento do uso do solo de acordo com a respectiva compatibilidade e condicionantes aeronáuticas;
o) Planeamento das interligações às redes de acessibilidades rodo e ferroviárias circundantes;
p) Planeamento das circulações nas áreas adjacentes do aeroporto incluindo curbsides, concepção de parques de viaturas e de instalação de empresas de *rent-a-car*;
q) Planeamento de interfaces modais e de sistemas *people mover* e *shuttles*;
r) Planeamento e concepção dos diversos sistemas aeroportuários, e respectivo faseamento tais como sistemas de bagagens, sistemas de segurança *(security)*, sistemas de dados, sistemas de informação e comunicação, sistemas de sinalização e orientação, sistemas de gestão e manutenção e sistemas de abastecimento de água, distribuição de energia e combustíveis;
s) Elaboração de projectos das diversas áreas e sistema aeroportuários nos sucessivos níveis de detalhe conforme as fases de projecto (programa preliminar, programa base, estudo prévio, anteprojecto e projecto de execução);
t) Desenvolvimento de estudos nos domínios da geotecnia e geologia, da hidrologia e da hidrogeologia e respectiva incorporação no desenvolvimento do projecto.

II.4) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal.
Vocabulário principal: 74230000.
Objectos complementares.
Vocabulário principal: 74221000.
Vocabulário principal: 74222000.
Vocabulário principal: 74224000.
Vocabulário principal: 74231100.
Vocabulário principal: 74233500.
Vocabulário principal: 74233000.
Vocabulário principal: 74231520.

II.5) OS CONTRATOS NO ÂMBITO DESTE SISTEMA DE QUALIFICAÇÃO SÃO ABRANGIDOS PELO ACORDO SOBRE CONTRATOS PÚBLICOS (ACP)?
Sim.

SECÇÃO III — INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.1.1) Qualificação para o sistema
Condições a satisfazer pelos operadores económicos com vista à sua qualificação:
A qualificação dos concorrentes estará dependente do cumprimento de condições de habilitação e de prova de capacidade Técnica e Económico-financeira, nos termos constantes do Programa do Sistema de Qualificação.
Métodos pelos quais será verificada cada uma dessas condições:
Prova documental, nos termos constantes do Programa do Sistema de Qualificação.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.2) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.2.2) Duração do sistema de qualificação
Período de validade: de 26/03/2008 até 11/03/2011.
IV.2.3) Renovação do sistema de qualificação:
Não.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) UM OU MAIS CONTRATOS NO ÂMBITO DE QUALIFICAÇÃO ESTÃO RELACIONADOS COM UM PROJECTO E OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS:
Sim.
Fazer referência aos projectos e ou programas:
Novo Aeroporto de Lisboa — PP8 Rede Transeuropeia de Transportes.

VI.3) PROCESSOS DE RECURSO
VI.3.1) Organismo responsável pelos processos de recurso
Designação Oficial:
Conselho de Administração da NAER — Novo Aeroporto, S. A.
Endereço postal:
Palácio Sottomayor, Rua Sousa Martins, n.º 1, 5.º
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1050-217.
País:
Portugal.
Correio Electrónico:
geral@naer.pt
Telefone:
(351)213572149.
Endereço internet (URL):
www.naer.pt
Fax:
(351)213572161.
VI.3.2) Interposição de recursos:
Informação precisa sobre os prazos para a interposição de recursos:
Das deliberações da Comissão cabe recurso hierárquico facultativo, a interpor no prazo de cinco dias úteis.
VI.3.3) Serviço junto do qual se pode obter mais informações sobre a interposição de recursos
Designação Oficial:
NAER — Novo Aeroporto, S. A.
Endereço postal:
Palácio Sottomayor, Rua Sousa Martins, n.º 1, 5.º
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1050-217.
País:
Portugal.
Correio Electrónico:
geral@naer.pt
Telefone:
(351)213572149
Endereço internet (URL):
www.naer.pt
Fax:
(351)213572161.

VI.4) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO:
11/03/2008.

11 de Março de 2008. — O Presidente da Comissão Executiva, *Carlos Madeira.*

2611098878

SISTEMA DE QUALIFICAÇÃO — SECTORES ESPECIAIS

O presente anúncio corresponde a uma abertura de concurso:
Não

SECÇÃO I — ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação Oficial:
NAER, Novo Aeroporto, S. A.
Endereço postal:
Palácio Sottomayor, Rua de Sousa Martins, 1, 5.º
Localidade:
Lisboa
Código postal:
1050-217
País:
Portugal
Pontos de contacto:
NAER, Novo Aeroporto, S. A.
Telefone: (351)213572149
Correio Electrónico:
geral@naer.pt
Fax:
(351)213572161
Endereços internet
Endereço geral da entidade adjudicante (URL):
www.naer.pt
Mais informações sobre o sistema de qualificação podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
Outra documentação pode ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
Os pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»

I.2) PRINCIPAIS ACTIVIDADES DA ENTIDADE ADJUDICANTE
Actividades aeroportuárias

SECÇÃO II — OBJECTO DO SISTEMA DE QUALIFICAÇÂO

II.1) DESIGNAÇÂO DADA AO SISTEMA DE QUALIFICAÇÂO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE
Prestadores de serviços de engenharia.

II.2) TIPO DE CONTRATO E LOCAL DA REALIZAÇÂO DAS OBRAS, DA ENTREGA DOS FORNECIMENTOS OU DA PRESTAÇÂO DE SERVIÇOS
c) Serviços

II.3) DESCRIÇÂO DAS OBRAS, SERVIÇOS OU BENS A FORNECER NO ÂMBITO DO SISTEMA DE QUALIFICAÇÂO
Serviços nas áreas da engenharia civil, designadamente de infra-estruturas aeroportuárias, da engenharia de transportes e da engenharia aeronáutica, para a realização de estudos e/ou elaboração de projectos no contexto do processo de construção do Novo Aeroporto de Lisboa («NAL») e/ou de privatização da ANA, S. A., que visam a concepção de infra-estruturas aeroportuárias (lado ar e lado terra), das respectivas acessibilidades, e de infra-estruturas conexas, podendo abranger o estudo e concepção de outros projectos, desde que no âmbito do mesmo processo.
Os serviços a contratar na área da engenharia aeronáutica poderão abranger a realização de análises de capacidade, incluindo previsões de procura e de tráfego, bem como a realização de análises do espaço aéreo, podendo os serviços a contratar na área da engenharia de transportes abranger estudos de tráfego, incluindo a identificação de fluxos de tráfego.

II.4) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal
Vocabulário principal: 74230000
Objectos complementares
Vocabulário principal: 74231520
Vocabulário principal: 74233000
Vocabulário principal: 74233500

II.5) OS CONTRATOS NO ÂMBITO DESTE SISTEMA DE QUALIFICAÇÂO SÂO ABRANGIDOS PELO ACORDO SOBRE CONTRATOS PÚBLICOS (ACP)?
Sim

SECÇÃO III — INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÔES DE PARTICIPAÇÃO
III.1.1) Qualificação para o sistema
Condições a satisfazer pelos operadores económicos com vista à sua qualificação:
A qualificação dos concorrentes estará dependente do cumprimento de condições de habilitação e de prova de capacidade técnica e económico-financeira, nos termos constantes do Programa do Sistema de Qualificação.
Métodos pelos quais será verificada cada uma dessas condições:
Prova documental, nos termos constantes do Programa do Sistema de Qualificação.

SECÇÃO IV — PROCESSO

IV.2) INFORMAÇÔES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.2.2) Duração do sistema de qualificação
Periodo de validade
de 26/03/2008 até 13/03/2011.

IV.2.3) Renovação do sistema de qualificação:
Não

SECÇÃO VI — INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) UM OU MAIS CONTRATOS NO ÂMBITO DE QUALIFICAÇÃO ESTÃO RELACIONADOS COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS:
Sim
Fazer referência aos projectos e/ou programas:
Novo Aeroporto de Lisboa — PP8 Rede Transeuropeia de Transportes

VI.3) PROCESSOS DE RECURSO
VI.3.1) Organismo responsável pelos processos de recurso
Designação Oficial:
Conselho de Administração da NAER, Novo Aeroporto, S. A.
Endereço postal:
Palácio Sottomayor, Rua de Sousa Martins, 1, 5.º
Localidade:
Lisboa
Código postal:
1050-217
País:
Portugal
Correio Electrónico:
geral@naer.pt
Telefone:
(351)213572149
Endereço internet (URL):
www.naer.pt
Fax:
(351)213572161
VI.3.2) Interposição de recursos:
Informação precisa sobre os prazos para a interposição de recursos:
Das deliberações da Comissão cabe recurso hierárquico facultativo, a interpor no prazo de cinco dias úteis.
VI.3.3) Serviço junto do qual se pode obter mais informações sobre a interposição de recursos
Designação Oficial:
NAER, Novo Aeroporto, S. A.
Endereço postal:
Palácio Sottomayor, Rua de Sousa Martins, 1, 5.º
Localidade:
Lisboa
Código postal:
1050-217
País:
Portugal
Correio Electrónico:
geral@naer.pt
Telefone
(351)213572149
Endereço internet (URL):
www.naer.pt
Fax
(351)213572161

VI.4) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 12/03/2008.

12 de Março de 2008. — O Presidente da Comissão Executiva, *Carlos Madeira.*

2611099058

SISTEMA DE QUALIFICAÇÃO — SECTORES ESPECIAIS

O presente anúncio corresponde a uma abertura de concurso:
Não

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação Oficial:
NAER, Novo Aeroporto, S. A.
Endereço postal:
Palácio Sottomayor, Rua de Sousa Martins, 1, 5.º
Localidade:
Lisboa
Código postal:
1050-217
País:
Portugal
Pontos de contacto:
NAER, Novo Aeroporto, S. A.
Telefone: (351)213572149
Correio Electrónico:
geral@naer.pt
Fax:
(351)213572161
Endereços internet
Endereço geral da entidade adjudicante (URL):
www.naer.pt
Mais informações sobre o sistema de qualificação podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
Outra documentação pode ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
Os pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»

I.2) PRINCIPAIS ACTIVIDADES DA ENTIDADE ADJUDICANTE
Actividades aeroportuárias.

SECÇÃO II: OBJECTO DO SISTEMA DE QUALIFICAÇÂO

II.1) DESIGNAÇÂO DADA AO SISTEMA DE QUALIFICAÇÂO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE
Prestadores de serviços de Geotecnia/Geologia, Hidrologia, Hidrogeologia e Hidráulica.

II.2) TIPO DE CONTRATO E LOCAL DA REALIZAÇÂO DAS OBRAS, DA ENTREGA DOS FORNECIMENTOS OU DA PRESTAÇÂO DE SERVIÇOS
c) Serviços

II.3) DESCRIÇÂO DAS OBRAS, SERVIÇOS OU BENS A FORNECER NO ÂMBITO DO SISTEMA DE QUALIFICAÇÂO
Serviços de estudos, prospecção e ensaios, nas áreas de geotecnia, de geologia, de hidrologia, hidrogeologia e hidráulica, ou outros de natureza similar, a realizar no contexto do processo de construção do Novo Aeroporto de Lisboa («NAL») e/ou de privatização da ANA, S. A.

II.4) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal
Vocabulário principal: 74271500
Objectos complementares
Vocabulário principal: 74271000
Vocabulário principal: 74273100
Vocabulário principal: 74271100
Vocabulário principal: 74271200
Vocabulário principal: 74233200

II.5) OS CONTRATOS NO ÂMBITO DESTE SISTEMA DE QUALIFICAÇÃO SÃO ABRANGIDOS PELO ACORDO SOBRE CONTRATOS PÚBLICOS (ACP)?
Sim

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.1.1) Qualificação para o sistema
Condições a satisfazer pelos operadores económicos com vista à sua qualificação:
A qualificação dos concorrentes estará dependente do cumprimento de condições de habilitação e de prova de capacidade técnica e económico-financeira, nos termos constantes do Programa do Sistema de Qualificação.
Métodos pelos quais será verificada cada uma dessas condições:
Prova documental, nos termos constantes do Programa do Sistema de Qualificação.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.2) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.2.2) Duração do sistema de qualificação
Periodo de validade
de 26/03/2008 até 13/03/2011.
IV.2.3) Renovação do sistema de qualificação:
Não.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) UM OU MAIS CONTRATOS NO ÂMBITO DE QUALIFICAÇÃO ESTÃO RELACIONADOS COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS:
Sim.
Fazer referência aos projectos e/ou programas:
Novo Aeroporto de Lisboa — PP8 Rede Transeuropeia de Transportes

VI.3) PROCESSOS DE RECURSO
VI.3.1) Organismo responsável pelos processos de recurso
Designação Oficial:
Conselho de Administração da NAER, Novo Aeroporto, S. A.
Endereço postal:
Palácio Sottomayor, Rua de Sousa Martins, 1, 5.º
Localidade:
Lisboa
Código postal:
1050-217
País:
Portugal
Correio Electrónico:
geral@naer.pt
Telefone:
(351)213572149
Endereço internet (URL):
www.naer.pt
Fax:
(351)213572161
VI.3.2) Interposição de recursos:
Informação precisa sobre os prazos para a interposição de recursos:
Das deliberações da Comissão cabe recurso hierárquico facultativo, a interpor no prazo de cinco dias úteis.
VI.3.3) Serviço junto do qual se pode obter mais informações sobre a interposição de recursos
Designação Oficial:
NAER, Novo Aeroporto, S. A.
Endereço postal:
Palácio Sottomayor, Rua de Sousa Martins, 1, 5.º
Localidade:
Lisboa
Código postal:
1050-217
País:
Portugal
Correio Electrónico:
geral@naer.pt
Telefone
(351)213572149
Endereço internet (URL):
www.naer.pt
Fax
(351)213572161

VI.4) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 12/03/2008.

12 de Março de 2008. — O Presidente da Comissão Executiva, *Carlos Madeira*.

2611099067

SISTEMA DE QUALIFICAÇÃO — SECTORES ESPECIAIS

O presente anúncio corresponde a uma abertura de concurso:
Não.

SECÇÃO I — ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação Oficial:
NAER, Novo Aeroporto, S. A.
Endereço postal:
Palácio Sottomayor, Rua Sousa Martins, n.º 1, 5.º
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1050-217.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
NAER, Novo Aeroporto, S. A.
Telefone: (351)213572149.
Correio Electrónico:
geral@naer.pt
Fax: (351)213572161.
Endereços internet
Endereço geral da entidade adjudicante (URL):
www.naer.pt
Mais informações sobre o sistema de qualificação podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Outra documentação pode ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Os pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) PRINCIPAIS ACTIVIDADES DA ENTIDADE ADJUDICANTE
Actividades aeroportuárias.

SECÇÃO II: OBJECTO DO SISTEMA DE QUALIFICAÇÃO

II.1) DESIGNAÇÃO DADA AO SISTEMA DE QUALIFICAÇÃO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE
Prestadores de Serviços de Gestão e Fiscalização.

II.2) TIPO DE CONTRATO E LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS OBRAS, DA ENTREGA DOS FORNECIMENTOS OU DA PRESTAÇÂO DE SERVIÇOS
c) Serviços.

II.3) DESCRIÇÃO DAS OBRAS, SERVIÇOS OU BENS A FORNECER NO ÂMBITO DO SISTEMA DE QUALIFICAÇÃO
Serviços de gestão e fiscalização de projectos e serviços na área da engenharia civil e áreas conexas, a realizar no contexto do processo de construção do Novo Aeroporto de Lisboa (NAL) e ou de privatização da ANA, S. A.

II.4) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal.
Vocabulário principal: 74264100.
Objectos complementares.
Vocabulário principal: 74261000.

II.5) OS CONTRATOS NO ÂMBITO DESTE SISTEMA DE QUALIFICAÇÃO SÃO ABRANGIDOS PELO ACORDO SOBRE CONTRATOS PÚBLICOS (ACP)?
Sim.

SECÇÃO III — INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.1.1) Qualificação para o sistema
Condições a satisfazer pelos operadores económicos com vista à sua qualificação:
A qualificação dos concorrentes estará dependente do cumprimento de condições de habilitação e de prova de capacidade Técnica e Económico-financeira, nos termos constantes do Programa do Sistema de Qualificação.
Métodos pelos quais será verificada cada uma dessas condições:
Prova documental, nos termos constantes do Programa do Sistema de Qualificação.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.2) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.2.2) Duração do sistema de qualificação
Período de validade: de 26/03/2008 até 13/03/2011.
IV.2.3) Renovação do sistema de qualificação:
Não.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) UM OU MAIS CONTRATOS NO ÂMBITO DE QUALIFICAÇÃO ESTÃO RELACIONADOS COM UM PROJECTO E OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS:
Sim.
Fazer referência aos projectos e ou programas:

Novo Aeroporto de Lisboa — PP8 Rede Transeuropeia de Transportes.

VI.3) PROCESSOS DE RECURSO
VI.3.1) Organismo responsável pelos processos de recurso
Designação Oficial:
Conselho de Administração da NAER, Novo Aeroporto, S. A.
Endereço postal:
Palácio Sottomayor, Rua Sousa Martins, n.º 1, 5.º
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1050-217.
País:
Portugal.
Correio Electrónico:
geral@naer.pt
Telefone:
(351)213572149.
Endereço internet (URL):
www.naer.pt
Fax:
(351)213572161.
VI.3.2) Interposição de recursos:
Informação precisa sobre os prazos para a interposição de recursos:
Das deliberações da Comissão cabe recurso hierárquico facultativo, a interpor no prazo de cinco dias úteis.
VI.3.3) Serviço junto do qual se pode obter mais informações sobre a interposição de recursos
Designação Oficial:
NAER, Novo Aeroporto, S. A.
Endereço postal:
Palácio Sottomayor, Rua Sousa Martins, n.º 1, 5.º
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1050-217.
País:
Portugal.
Correio Electrónico:
geral@naer.pt
Telefone
(351)213572149.
Endereço internet (URL):
www.naer.pt
Fax
(351)213572161.

VI.4) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO:
12/03/2008.

12 de Março de 2008. — O Presidente da Comisssão Executiva, *Carlos Madeira.*

2611099065

SISTEMA DE QUALIFICAÇÃO — SECTORES ESPECIAIS

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

O presente anúncio corresponde a uma abertura de concurso:
Não

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação Oficial:
NAER, Novo Aeroporto, S. A.
Endereço postal:
Palácio Sottomayor, Rua de Sousa Martins, 1, 5.º
Localidade:
Lisboa
Código postal:
1050-217
País:
Portugal
Pontos de contacto:
NAER, Novo Aeroporto, S. A.
Telefone: (351)213572149
Correio Electrónico:
geral@naer.pt
Fax:
(351)213572161
Endereços internet
Endereço geral da entidade adjudicante (URL):
www.naer.pt
Mais informações sobre o sistema de qualificação podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
Outra documentação pode ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»
Os pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto»

I.2) PRINCIPAIS ACTIVIDADES DA ENTIDADE ADJUDICANTE
Actividades aeroportuárias

SECÇÃO II: OBJECTO DO SISTEMA DE QUALIFICAÇÂO

II.1) DESIGNAÇÂO DADA AO SISTEMA DE QUALIFICAÇÂO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE
Prestadores de Serviços na Área da Análise-Financeira.

II.2) TIPO DE CONTRATO E LOCAL DA REALIZAÇÂO DAS OBRAS, DA ENTREGA DOS FORNECIMENTOS OU DA PRESTAÇÂO DE SERVIÇOS
c) Serviços

II.3) DESCRIÇÂO DAS OBRAS, SERVIÇOS OU BENS A FORNECER NO ÂMBITO DO SISTEMA DE QUALIFICAÇÂO
Serviços de consultoria em análise económico-financeira, nomeadamente nas áreas de organização, gestão de operações, análises de mercado, análises custo-benefício, e outros serviços similares de apoio no processo de construção do Novo Aeroporto de Lisboa (?NAL?) e/ou de privatização da ANA,SA.

II.4) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal
Vocabulário principal: 74120000
Objectos complementares
Vocabulário principal: 74141110

II.5) OS CONTRATOS NO ÂMBITO DESTE SISTEMA DE QUALIFICAÇÂO SÂO ABRANGIDOS PELO ACORDO SOBRE CONTRATOS PÚBLICOS (ACP)?
Sim

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.1.1) Qualificação para o sistema
Condições a satisfazer pelos operadores económicos com vista à sua qualificação:
A qualificação dos concorrentes estará dependente do cumprimento de condições de habilitação e de prova de capacidade Técnica e Económico-financeira, nos termos constantes do Programa do Sistema de Qualificação.
Métodos pelos quais será verificada cada uma dessas condições:
Prova documental, nos termos constantes do Programa do Sistema de Qualificação.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.2) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.2.2) Duração do sistema de qualificação
Periodo de validade de 26/03/2008 até 13/03/2011
IV.2.3) Renovação do sistema de qualificação:
Não

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) UM OU MAIS CONTRATOS NO ÂMBITO DE QUALIFICAÇÃO ESTÃO RELACIONADOS COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS:
Sim
Fazer referência aos projectos e/ou programas:
Novo Aeroporto de Lisboa - PP8 Rede Transeuropeia de Transportes

VI.3) PROCESSOS DE RECURSO
VI.3.1) Organismo responsável pelos processos de recurso
Designação Oficial:
Conselho de Administração da NAER, Novo Aeroporto, S. A.
Endereço postal:
Palácio Sottomayor, Rua de Sousa Martins, 1, 5.º
Localidade:
Lisboa
Código postal:
1050-217
País:
Portugal
Correio Electrónico:
geral@naer.pt
Telefone:
(351)213572149
Endereço internet (URL):
www.naer.pt
Fax:
(351)213572161
VI.3.2) Interposição de recursos:
Informação precisa sobre os prazos para a interposição de recursos:
Das deliberações da Comissão cabe recurso hierárquico facultativo, a interpor no prazo de cinco dias úteis.
VI.3.3) Serviço junto do qual se pode obter mais informações sobre a interposição de recursos
Designação Oficial:
NAER, Novo Aeroporto, S. A.
Endereço postal:
Palácio Sottomayor, Rua de Sousa Martins, 1, 5.º
Localidade:
Lisboa
Código postal:
1050-217

País:
Portugal
Correio Electrónico:
geral@naer.pt
Telefone
(351)213572149
Endereço internet (URL):
www.naer.pt
Fax
(351)213572161

VI.4) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO:
12/03/2008

12 de Março de 2008. — O Presidente da Comissão Executiva, *Carlos Madeira.*

2611099112

RECTIFICAÇÕES

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Centro Hospitalar de Cascais

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação Oficial:
Centro Hospitalar de Cascais
Endereço postal:
Rua de Dom Francisco d'Avilez
Localidade:
Cascais
Código postal:
2750-406
País:
Portugal

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos
Data: 18/04/2008
Hora: 16:00

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
Concurso Publico Internacional n.º 1/80002/2008, prestação de serviços de Alimentação, publicado em 7 de Março de 2008, n.º 48, 2.ª série, concurso n.º 2611094798.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO
11/03/2008

11 de Março de 2008. — O Vogal Executivo, *Carlos A. Coelho Gil.*

2611098807

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros da Madeira, I. P.

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação Oficial:
Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros da Madeira.
Endereço postal:
Quinta Magnólia, Rua Dr. Pita n.º 10.
Localidade:
Funchal.
Código postal:
9000-089.
País:
Portugal.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Data: 28/04/2008.
Hora: 10:00.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
Rectificação do Anúncio n.º 1/2008 do SRPCB — Aquisição de Equipamentos de Protecção Individual para os Corpos de Bombeiros, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 49, de 10 de Março.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO
12/03/2008.

12 de Março de 2008. — A Jurista do SRPCBM, *Diamantina Jardim Menezes.*

2611099027

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÁCER DO SAL

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Câmara Municipal de Alcácer do Sal**	À atenção de **Serviços Técnicos, Departamento de Obras Municipais e Serviços Urbanos/GPCA1**
Endereço **Praça de Pedro Nunes**	Código postal **7580-125**
Localidade/Cidade **Alcácer do Sal**	País **Portugal**
Telefone **265610062**	Fax **265610069**
Correio electrónico **dom.empreitadas@m-alcacerdosal.pt**	Endereço Internet (URL)

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.2) Data, hora e local
Data 24/03/2008, ———— dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou
no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☐
Hora: 15:00. Local: Salão Nobre da Câmara Municipal de Alcácer do Sal.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Este aviso diz respeito a uma rectificação ao anúncio de Concurso Público emitido no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 34 de 18 de Fevereiro de 2008, temos a efectuar a seguinte rectificação:
Em virtude de ter autorizado a tolerância de ponto com o encerramento dos serviços às 13 horas, na tarde de 5ª. Feira, do dia 20 de Março/08, data em que ocorreria, pelas 15 horas, o acto público deste concurso, informa-se os interessados, nos termos do disposto no nº 2, do artigo 85º, do Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas, que, pelo facto, se procede à alteração da data fixada para realização do acto público de abertura de propostas do referido concurso público, passando a mesma a realizar-se no dia 24 de Março de 2008, pelas 15 horas, no Salão Nobre, sito no Edifício dos Paços do Concelho, ficando sem efeito a anteriormente prevista.
Junta-se cópia deste aviso ao processo patente a concurso, dele ficando a fazer parte integrante.

12 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Pedro Manuel Igrejas da Cunha Paredes.*

2611099095

CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação Oficial:
Município de Belmonte
Endereço postal:
Rua de Pedro Álvares Cabral, 135
Localidade:
Belmonte
Código postal:
6250-088
País:
Portugal

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta
Os critérios enunciados a seguir (os critérios de adjudicação deverão ser apresentados com a respectiva ponderação ou por ordem de importância sempre que a ponderação não seja possível por razões justificáveis)
Critério: qualidade da proposta — ponderação: 40.
Critério: preço — ponderação: 30.
Critério: mérito técnico da proposta — ponderação: 30.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
Esta rectificação diz respeito ao anúncio publicado em *Diário da República,* 2.ª série, n.º 32, de 14 de Fevereiro de 2008, relativo a concepção, fornecimento e montagem de aplicações multimédia e respectivo equipamento para o Centro Interpretativo de Belmonte «À Descoberta do Novo Mundo».

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO
11/03/2008

11 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Amândio Manuel Ferreira Melo.*

2611098810

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação Oficial:
Município de Macedo de Cavaleiros
Endereço postal:
Jardim 1.º de Maio
Localidade:
Macedo de Cavaleiros
Código postal:
5340-218
País:
Portugal

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
a) Serão admitidos a concurso os titulares de Certificado de Classificação de Empreiteiros de Obras Públicas contendo as seguintes autorizações:
*a*1) A 1.ª subcategoria da 1.ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta.
*a*2) A 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª subcategorias da 1.ª categoria, a 8.ª, 9.ª, e 10.ª subcategorias da 2.ª categoria, as 1.ª, 7.ª, 8.ª, 9.ª e 10.ª subcategorias da 4.ª categoria, 2.ª subcategoria da 5.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
Anúncio rectificativo ao anúncio publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 47, de 6 de Março de 2008, referente à empreitada de Construção de Centro Escolar em Macedo de Cavaleiros.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO 12/03/2008.

12 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Beraldino José Vilarinho Pinto.*

2611099025

ALGAR — VALORIZAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, S. A.

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Algar — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A.
Endereço postal:
Rua de Cândido Guerreiro, 43, 3.º, frente.
Localidade:
Faro.
Código postal:
8000-318.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Algar — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A.
À atenção de:
Administrador delegado.
Telefone:
(+351) 289894480.
Correio electrónico:
geral@algar.com.pt.
Fax:
(+351) 289894489.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em dias: 210 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares (excepto para um SAD) ou memória descritiva (em caso de diálogo concorrencial)
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 07/05/2008.
Hora: 17:00.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 07/05/2008.
Hora: 17:00.
IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Data: 08/05/2008.
Hora: 10:00.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
Rectificação ao anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de Fevereiro de 2008, de p. 4929 a p. 4931, referente ao concurso público "Fornecimento e Montagem dos Equipamentos de Automatização das Estações de Triagem do Sistema Multimunicipal do Algarve e Obras Complementares".
As datas limite para a obtenção dos documentos, a recepção das propostas e respectiva abertura foram prorrogadas, passando a ser as estabelecidas nos pontos IV.3.3), IV.3.4) e IV.3.8) do presente anúncio rectificativo.
Para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, informa-se que foram prestados esclarecimentos no âmbito do Concurso Público Internacional para " Fornecimento e Montagem dos Equipamentos de Automatização das Estações de Triagem do Sistema Multimunicipal do Algarve e Obras Complementares", os quais foram comunicados a todos os interessados e junta a respectiva cópia às peças patenteadas a concurso.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 11/03/2008.

11 de Março de 2008. — O Administrador-Delegado, *Hélio Ponciano Pereira Barros.*

2611098690

PARTE J

INUAF — INSTITUTO SUPERIOR DOM AFONSO III

Despacho n.º 8354/2008

Na sequência da aprovação da adequação do Mestrado em Psicologia da Gravidez e da Maternidade, conferente do grau de mestre, e do registo da mesma na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B- AD-411/2006 e em cumprimento do despacho n.º 13208/2006 do Director Geral, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 120 de 23/06/2007, procede-se em anexo a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do mestrado acima referido.

20 de Fevereiro de 2008. — O Director, *Ventura Mello Sampayo***.**

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino:
INUAF — Instituto Superior Dom Afonso III

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):
3 — Curso:

Psicologia da Gravidez e da Maternidade

4 — Grau ou diploma:

Mestrado

5 — Área científica predominante do curso:

Ciências Sociais e Comportamentais

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma:

100

7 — Duração normal do curso:

2 semestres e 2 trimestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Sociais e Comportamentais — Psicologia.	CSP-P	69,5	
Ciências Sociais e Comportamentais/Saúde e Bem-estar.	CSP/SB-e	28	
Ciências Sociais e Comportamentais — Sociologia.	CSC-S	2,5	
Total		100,0	

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Observações:

11 — Plano de estudos:

Instituto Superior Dom Afonso III

Curso de Psicologia

Mestrado em Psicologia da Gravidez e da Maternidade

Ciências Sociais e Comportamentais

1º Ano/ 1º e 2º semestres

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Psicologia Perinatal e Psicologia do Desenvolvimento I.	CSC-P	Semestral	125	T: 18	5	
Psicopatologia I	CSP/SB-e	Semestral	125	T: 18	5	
Terapias I	CSP/SB-e	Semestral	125	T: 18	5	
Temas de Actividade Clínica I	CSP/SB-e	Semestral	50	T: 15	2	
Tópicos Afins I.	CSC-P	Semestral	215	T: 38	8,5	
Psicologia Perinatal e Psicologia do Desenvolvimento II	CSC-P	Semestral	125	T: 18	5	
Psicopatologia II	CSP/SB-e	Semestral	125	T: 18	5	
Terapias II	CSP/SB-e	Semestral	125	T: 18	5	
Temas de Actividade Clínica II	CSP/SB-e	Semestral	50	T: 15	2	
Tópicos Afins II	CSC-P	Semestral	215	T: 38	8,5	
Temas de Actividade Clínica III.	CSP/SB-e	Semestral	50	T: 15	2	
Metodologia I: Investigação Geral.	CSC-S	Semestral	65	T: 13	2,5	
Temas de Actividade Clínica IV	CSP/SB-e	Semestral	50	T: 15	2	
Metodologia II: Metodologia Aplicada à Investigação Clínica. . .	CSC-P	Semestral	65	T: 13	2,5	

2.º Ano/1.º e 2.º trimestres

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de Dissertação	CSP-P	TRI	125	T-15 TP-15 OT-15	5	
Dissertação	CSP-P	TRI	875	OT-15	35	

PARTE L

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Aviso n.º 8690/2008

Concurso para provimento do cargo de Coordenador de Gabinete de Asilo e Refugiados

1 — Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, faz-se público que se encontram abertos os procedimentos de concurso para provimento do cargo de Coordenador do Gabinete de Asilo e Refugiados, previsto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de Outubro.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de selecção vai ser publicitada na bolsa de emprego público até ao 2.º dia útil após a data da publicação no *Diário da República,* 2.ª série, do referido procedimento concursal, nos termos dos números 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

27 de Fevereiro de 2008. — O Director Nacional, *Manuel Jarmela Palos.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Aviso n.º 8691/2008

Procedimento concursal para provimento de cargo de Dirigente Intermédio de 1º grau

Nos termos do artigo 21º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pelo artigo 2º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, faz-se público que a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), pretende proceder à abertura de procedimento concursal para provimento do seguinte cargo:

1 — Vaga: Director do Gabinete de Apoio Jurídico da ASAE, local — Lisboa.

2 — Área de actuação do cargo a prover — definida no artigo 8º da Portaria n.º 821/2007 de 31 de Julho.

3 — Requisitos legais de provimento — os constantes do n.º 1 do artigo 20º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto designadamente:

a) Ser funcionário público licenciado, dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo;

b) Ser detentor de seis anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja legalmente exigível uma licenciatura.

4 — Requisitos preferenciais:

a) Capacidade de análise, de planeamento e organização;

b) Capacidade de desenvolvimento e motivação;

c) Experiência profissional relacionada com a vertente jurídica das áreas de competência da ASAE, e bem assim direito contra-ordenacional e direito processual penal.

5 — Composição do Júri:

Dr. António Nunes, Inspector-Geral da ASAE, que preside;

Dr. Henrique Salinas Monteiro, docente da Escola de Lisboa da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa.

Dr. João Melo Franco, Director de Serviços de Apoio Jurídico e Contencioso da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Inovação.

6 — O Método de selecção a aplicar de acordo com o nº1 do artigo 21º da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto será a entrevista pública.

7 — Prazo e Formalização das Candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, do qual conste expressamente o cargo a que se candidata, dirigido ao Inspector-Geral da ASAE, entregue pessoalmente durante as horas normais de funcionamento da Secção de Expediente, sita na Av. Conde de Valbom, n.º 98, 1064-824 Lisboa, ou por carta registada com aviso de recepção, no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicitação da vaga na bolsa de emprego público.

O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Declaração actualizada, emitida pelo organismo a que o candidato está vinculado, da qual constem a categoria actual, o serviço a que pertence, a natureza do vínculo e o tempo de serviço na carreira e na função pública;

b) Documento comprovativo dos requisitos previstos no do n.º 1 do artigo 20º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto;

c) Documento comprovativo das habilitações literárias e da formação profissional;

d) Outros documentos considerados pertinentes para avaliação do perfil.

8 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreva, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — O júri poderá considerar que nenhum candidato reúne condições para ser nomeado.

10 — Os candidatos serão notificados do resultado do concurso, não havendo lugar a audiência dos interessados, conforme estabelece o n.º 11 do artigo 21º da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

14 de Fevereiro de 2008. — O Inspector-Geral, *António Nunes.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Aviso n.º 8692/2008

Procedimento concursal de selecção para provimento do cargo de chefe de divisão de Gestão de Recursos

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e por despacho do Director-Geral da Saúde, de 03.03.2008, faz-se público que a

Direcção-Geral da Saúde pretende proceder à abertura de procedimento concursal de selecção para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Gestão de Recursos, nos seguintes termos:

1 — Área de actuação do cargo a prover:

Compete ao Chefe de Divisão a recrutar garantir a prossecução das atribuições cometidas à Divisão de Gestão de Recursos, previstas no n.º 2 artigo 5.º do Anexo constante do Despacho n.º 11518-A/2007, que a seguir se especificam:

a) Executar e divulgar a política interna de recursos humanos;
b) Racionalizar e monitorizar a gestão de pessoal com vista ao aumento da produtividade, qualidade do trabalho e satisfação dos profissionais;
c) Elaborar o balanço social da DGS;
d) Planear e gerir o orçamento interno, assegurando a sua execução, através de contabilidade analítica e elaborar a conta de gerência;
e) Elaborar e gerir o cadastro e inventário dos bens, assim como assegurar a manutenção, conservação e segurança das instalações e dos equipamentos;
f) Assegurar a gestão da qualidade organizacional, simplificação de circuitos e procedimentos, a gestão do arquivo, a gestão de biblioteca, a gestão instrumental da informática e a gestão de recepção e informação ao público;
g) Propor medidas de simplificação e racionalização de processos, procedimentos e circuitos administrativos, com o recurso às tecnologias de informação e comunicação;
h) Desenvolver métodos, instrumentos e programas que promovam o recurso a formas inovadoras de organização, gestão e funcionamento internos;
i) Planear e formação interna;
j) Elaborar, anualmente, o plano e o relatório de actividades da DGS e o plano de modernização administrativa;
l) Planificar e gerir os recursos informáticos e de comunicações internos;
m) Gerir o serviço de apoio aos utilizadores e apoiar os serviços na utilização do equipamento e suporte lógico de uso individual.

2 — Requisitos formais de provimento: Os constantes do n.º 1 do artigo 20.º da lei supracitada:

a) Ser funcionário público licenciado dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo;
b) Ser detentor de quatro anos de experiência profissional em carreira para cujo provimento seja legalmente exigível uma licenciatura.

3 — Perfil:

Pretende-se que os candidatos possuam:

1) Obrigatoriamente:

a) Experiência profissional comprovada na área funcional do cargo a prover.

2) Preferencialmente:

a) Experiência profissional comprovada no sector da Saúde;
b) Formação profissional comprovada na área funcional do cargo a prover.

4 — Métodos de selecção:

a) Avaliação Curricular com carácter eliminatório;
b) Entrevista Pública.

5 — Constituição do júri:

a) Dr. Francisco Henrique Moura George — Director-Geral da Saúde, que preside;
b) Dr.ª Maria Teresa Madureira dos Santos — Secretária-Geral Adjunta do Ministério da Saúde;
c) Prof. Doutor Jorge Torgal — Director do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa.

6 — Forma de provimento:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, eventualmente renovável por iguais períodos.

7 — Formalização de candidaturas:

No prazo de 10 dias úteis a contar da publicitação do presente aviso na bolsa de emprego público (BEP), as candidaturas devem ser formalizadas em requerimento dirigido ao Director-Geral da Saúde, por correio, em carta registada com aviso de recepção, ou entregue pessoalmente na Secção de Pessoal e Expediente, sita na Alameda D. Afonso Henriques, n.º 45 — 1.º, 1049-005 Lisboa, devendo nele constar os seguintes elementos:

a) Identificação do cargo a que se candidata;
b) Identificação completa do candidato (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e entidade que o emitiu, residência, código postal e número de telefone para contacto);
c) Declaração inequívoca da posse dos requisitos legais de provimento a que se referem os nºs 2 e 3 do Aviso.

7.1 — O requerimento deve ser acompanhado de *curriculum vitae,* assinado, detalhado, onde constem as habilitações académicas e situação profissional, nomeadamente, funções que tem exercido e respectivos períodos de exercício, bem como, a formação profissional detida e comprovada com fotocópia dos respectivos certificados.

7.2 — Os candidatos que exerçam funções na Direcção-Geral da Saúde estão dispensados da entrega dos comprovativos mencionados em 7.1, que se encontrem no respectivo processo individual.

8 — O júri pode exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — Os candidatos serão notificados do resultado do concurso, não havendo lugar a audiência de interessados, nos termos do n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

3 de Março de 2008 — O Director-Geral, *Francisco George.*

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE SOR

Aviso n.º 8693/2008

Procedimento concursal de selecção para o provimento do cargo de chefe de divisão administrativa

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável à administração local por força do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, faz-se público que, por meu despacho de 20 de Fevereiro de 2008, se encontra aberto e vai ser publicitado na bolsa de emprego público (BEP), pelo prazo de 10 dias úteis, procedimento concursal de selecção para provimento de um lugar de direcção intermédia de 2.º grau (chefe de divisão administrativa).

2 — A indicação dos respectivos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, dos métodos de selecção e da composição do júri será publicitada na BEP (www.bep.gov.pt), até ao 2.º dia útil da data da publicação do presente aviso.

10 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *João José de Carvalho Taveira Pinto.*

2611098548

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Aviso n.º 8694/2008

Procedimento com vista ao provimento do cargo de director do Departamento de Administração Geral e Finanças

1 — Nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, torna-se público que a Câmara Municipal de Setúbal pretende proceder à selecção de candidatos para provimento do cargo de direcção intermédia de 1.º grau — director do Departamento de Administração Geral e Finanças.

2 — Área de actuação — traduz-se no exercício de competências definidas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril e no âmbito da área de actuação do Departamento de Administração Geral e Finanças, constante do artigo 32.º do Regulamento da Organização de Serviços, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183/2007, de 21 de Setembro, incumbe genericamente, o apoio instrumental à actividade dos órgãos e demais serviços municipais, o controlo e conservação da documentação administrativa, proceder à gestão financeira e patrimonial do município, assegurar a fiscalização nas diversas áreas em que o município detém competência fiscalizadora e promover o contencioso contra ordenacional.

3 — Requisitos formais de provimento — os previstos no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro (alterada e republicada

pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto) conjugado com artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril (alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho) ou seja, podem candidatar-se os funcionários licenciados dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo e que reúnam até ao termo do prazo para aceitação de candidaturas: seis anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

4 — Perfil pretendido — licenciatura em Direito; experiência profissional comprovada no desempenho de funções na área de actuação da unidade orgânica em apreço; capacidade de liderança e motivação dos seus colaboradores, de forma a garantir a prossecução das atribuições cometidas ao respectivo serviço; aptidão para a promoção de uma gestão orientada para resultados, aplicando metodologias de planeamento, controlo e avaliação; desempenho orientado para o reforço da qualidade, da eficácia e da eficiência dos serviços e para a valorização profissional dos funcionários. Formação profissional adequada à área funcional do cargo a prover.

5 — Prazo de validade — o procedimento concursal visa exclusivamente o provimento, em comissão de serviço, do cargo dirigente referido (cargo de direcção intermédia de 1.º grau), esgotando-se com o preenchimento do mesmo.

6 — Prazo de candidaturas — o prazo de apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do respectivo aviso na bolsa de emprego público, que ocorrerá no prazo de dois dias úteis a contar da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República* do correspondente aviso.

7 — Métodos de selecção — serão utilizados cumulativamente os seguintes métodos de selecção:

7.1 — Avaliação curricular (AC) — na avaliação curricular serão avaliadas as aptidões profissionais dos candidatos para o exercício de um cargo dirigente, através da ponderação dos seguintes factores:

Experiência profissional (EP) — sendo ponderado o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso se encontra aberto, avaliado, designadamente, pela sua natureza e duração e experiência profissional específica;

Formação profissional (FP) — sendo ponderadas as acções de formação bem como a participação em congressos, seminários, colóquios e palestras outras acções de aperfeiçoamento profissional directamente relacionados com o exercício de funções na área funcional do cargo a prover;

7.2 — Entrevista profissional de selecção (EPS) — a entrevista profissional de selecção será conduzida de modo a avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos para o exercício do cargo dirigente, através da comparação com o perfil delineado e da discussão da respectiva actividade curricular e versará sobre conhecimentos sobre as funções do cargo a prover e as actividades do Município de Setúbal e gestão de pessoal.

A escolha recairá no candidato que em sede de apreciação de candidaturas com discussão pública curricular e através da entrevista profissional de selecção melhor corresponda ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço.

8 — O local de trabalho é na área do município de Setúbal e aos cargos de direcção intermédia de 1.º grau corresponde a remuneração mensal ilíquida, €2903,06, acrescida de despesas de representação, fixada nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 383-A/87, de 23 de Dezembro, e anexo n.º 8 ao Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

9 — Constituição do júri:

Presidente — Maria das Dores Marques Banheiro Meira, presidente da Câmara, que será substituída nas suas faltas e impedimentos pelo Sr. Vice-Presidente, André Valente Martins;

Vogais efectivos:

Francisco Manuel Carrasco Lobo Soares, director do Departamento de Turismo e Ambiente;

Ana Bela de Sousa Delicado Teixeira, professora-adjunta da Escola de Ciências Empresariais de Setúbal.

25 de Fevereiro de 2008. — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Marques Banheiro Meira.*

2611098443

Aviso n.º 8695/2008

Procedimento com vista ao provimento do cargo de chefe da Divisão de Gestão Urbanística do Departamento de Urbanismo

1 — Nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, torna-se público que a Câmara Municipal de Setúbal pretende proceder à selecção de candidatos para provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau — chefe da Divisão de Gestão Urbanística do Departamento de Urbanismo.

2 — Área de actuação — no âmbito da área de actuação da Divisão de Gestão Urbanística do Departamento de Urbanismo, constante do artigo 34.º do Regulamento da Organização de Serviços, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 183/2007, de 21 de Setembro, incumbe genericamente, a análise e informação das pretensões de operações urbanísticas sujeitas a licenciamento ou autorização administrativa, a produção de pareceres, comunicações, informações ou autorizações prévias, a realização de vistorias e subsequentes propostas para decisão, incluindo de autorização de utilização, bem como a gestão do cadastro toponímico.

3 — Requisitos formais de provimento — os previstos no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro (alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto) conjugado com artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, ou seja, de entre funcionários licenciados dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo e que reúnam até ao termo do prazo para aceitação de candidaturas quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

4 — Perfil pretendido — licenciatura em Direito; experiência profissional comprovada no desempenho de funções na área de actuação da unidade orgânica em apreço; capacidade de liderança e motivação dos seus colaboradores, de forma a garantir a prossecução das atribuições cometidas ao respectivo serviço; aptidão para a promoção de uma gestão orientada para resultados, aplicando metodologias de planeamento, controlo e avaliação; desempenho orientado para o reforço da qualidade, da eficácia e da eficiência dos serviços e para a valorização profissional dos funcionários. Formação profissional adequada à área funcional do cargo a prover.

5 — Prazo de validade — o procedimento visa exclusivamente o provimento, em comissão de serviço, do cargo dirigente referido (cargo de direcção intermédia de 2.º grau), esgotando-se com o preenchimento do mesmo.

6 — Prazo de candidaturas — o prazo de apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do respectivo aviso na bolsa de emprego público, que ocorrerá no prazo de dois dias úteis a contar da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República* do correspondente aviso.

7 — Métodos de selecção — serão utilizados cumulativamente os seguintes métodos de selecção:

7.1 — Avaliação curricular (AC) — na avaliação curricular serão avaliadas as aptidões profissionais dos candidatos para o exercício de um cargo dirigente, através da ponderação dos seguintes factores:

Experiência profissional (EP) — sendo ponderado o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso se encontra aberto, avaliado, designadamente, pela sua natureza e duração e experiência profissional específica;

Formação profissional (FP) — sendo ponderadas as acções de formação bem como a participação em congressos, seminários, colóquios e palestras e outras acções de aperfeiçoamento profissional relacionadas com o exercício de cargos dirigentes;

7.2 — Entrevista profissional de selecção (EPS) — a entrevista profissional de selecção será conduzida de modo a avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos para o exercício do cargo dirigente, através da comparação com o perfil delineado e da discussão da respectiva actividade curricular e versará sobre conhecimentos sobre as funções do cargo a prover e as actividades do Município de Setúbal.

A escolha recairá no candidato que em sede de apreciação de candidaturas com discussão pública curricular e através da entrevista profissional de selecção melhor corresponda ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos da unidade orgânica posta a concurso e do respectivo serviço.

8 — O local de trabalho é na área do município de Setúbal e aos cargos de direcção intermédia de 2.º grau corresponde a remuneração mensal ilíquida, €2540,17, acrescida de despesas de representação, fixada nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 383-A/87, de 23 de Dezembro, e anexo n.º 8 ao Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

9 — Constituição do júri:

Presidente — Maria das Dores Marques Banheiro Meira, presidente da Câmara, que será substituída nas suas faltas e impedimentos pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara, vereador André Valente Martins;

Vogais efectivos:

António Francisco Pinela Jonas, director do Departamento de Obras Municipais, em regime de substituição;

Maria Eugénia de Jesus Santos, professora na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro.

25 de Fevereiro de 2008. — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Marques Banheiro Meira.*

2611098458

Aviso n.º 8696/2008

Procedimento com vista ao provimento do cargo de chefe da Divisão de Gestão Financeira do Departamento de Administração Geral e Finanças

1 — Nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, torna-se público que a Câmara Municipal de Setúbal pretende proceder à selecção de candidatos para provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau — chefe da Divisão de Gestão Financeira do Departamento de Administração Geral e Finanças.

2 — Área de actuação — no âmbito da área de actuação da Divisão de Gestão Financeira do Departamento de Administração Geral e Finanças, constante do artigo 32.º do Regulamento da Organização de Serviços, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183/2007, de 21 de Setembro, incumbe genericamente, proceder à gestão de activos e passivos financeiros do município.

3 — Requisitos formais de provimento — os previstos no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro (alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto) conjugado com artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, ou seja, de entre funcionários licenciados dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo e que reúnam até ao termo do prazo para aceitação de candidaturas quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

4 — Perfil pretendido — licenciatura em Economia e ou Gestão e Contabilidade e Finanças; experiência profissional comprovada no desempenho de funções na área de actuação da unidade orgânica em apreço; capacidade de liderança e motivação dos seus colaboradores, de forma a garantir a prossecução das atribuições cometidas ao respectivo serviço; aptidão para a promoção de uma gestão orientada para resultados, aplicando metodologias de planeamento, controlo e avaliação; desempenho orientado para o reforço da qualidade, da eficácia e da eficiência dos serviços e para a valorização profissional dos funcionários. Formação profissional adequada à área funcional do cargo a prover.

5 — Prazo de validade — o procedimento visa exclusivamente o provimento, em comissão de serviço, do cargo dirigente referido (cargo de direcção intermédia de 2.º grau), esgotando-se com o preenchimento do mesmo.

6 — Prazo de candidaturas — o prazo de apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do respectivo aviso na bolsa de emprego público, que ocorrerá no prazo de dois dias úteis a contar da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República* do correspondente aviso.

7 — Métodos de selecção — serão utilizados cumulativamente os seguintes métodos de selecção:

7.1 — Avaliação curricular (AC) — na avaliação curricular serão avaliadas as aptidões profissionais dos candidatos para o exercício de um cargo dirigente, através da ponderação dos seguintes factores:

Experiência profissional (EP) — sendo ponderado o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso se encontra aberto, avaliado, designadamente, pela sua natureza e duração e experiência profissional específica;

Formação profissional (FP) — sendo ponderadas as acções de formação bem como a participação em congressos, seminários, colóquios e palestras e outras acções de aperfeiçoamento profissional relacionadas com o exercício de cargos dirigentes;

7.2 — Entrevista profissional de selecção (EPS) — a entrevista profissional de selecção será conduzida de modo a avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos para o exercício do cargo dirigente, através da comparação com o perfil delineado e da discussão da respectiva actividade curricular e versará sobre conhecimentos sobre as funções do cargo a prover e as actividades do Município de Setúbal.

A escolha recairá no candidato que em sede de apreciação de candidaturas com discussão pública curricular e através da entrevista profissional de selecção melhor corresponda ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos da unidade orgânica posta a concurso e do respectivo serviço.

8 — O local de trabalho é na área do município de Setúbal e aos cargos de direcção intermédia de 2.º grau corresponde a remuneração mensal ilíquida, €2540,17, acrescida de despesas de representação, fixada nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 383-A/87, de 23 de Dezembro, e anexo n.º 8 ao Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

9 — Constituição do júri:

Presidente — Maria das Dores Marques Banheiro Meira, presidente da Câmara, que será substituída nas suas faltas e impedimentos pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara, vereador André Valente Martins;

Vogais efectivos:

Pedro Manuel Ribeiro Coimbra, director do Departamento de Administração Geral e Finanças, em regime de substituição;

Maria Teresa Alves, professora na Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Setúbal.

25 de Fevereiro de 2008. — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Marques Banheiro Meira.*

2611098460

Aviso n.º 8697/2008

Procedimento com vista ao provimento do cargo de director do Departamento de Obras Municipais

1 — Nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, torna-se público que a Câmara Municipal de Setúbal pretende proceder à selecção de candidatos para provimento do cargo de direcção intermédia de 1.º grau — Director do Departamento de Obras Municipais.

2 — Área de actuação — traduz-se no exercício de competências definidas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril e no âmbito da área de actuação do Departamento de Obras Municipais, constante do artigo 35.º do Regulamento da Organização de Serviços, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 183/2007, de 21 de Setembro, incumbe genericamente, assegurar a organização, direcção, execução e fiscalização de obras municipais; a realização de projectos; a implementação do cadastro das redes de serviços públicos; a gestão das oficinas municipais e do parque de máquinas e viaturas; bem como a gestão e conservação do parque habitacional do município.

3 — Requisitos formais de provimento — os previstos no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro (alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto) conjugado com artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril (alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho) ou seja, podem candidatar-se os funcionários licenciados dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo e que reúnam até ao termo do prazo para aceitação de candidaturas: seis anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

4 — Perfil pretendido — licenciatura em Engenharia Civil; experiência profissional comprovada no desempenho de funções na área de actuação da unidade orgânica em apreço; capacidade de liderança e motivação dos seus colaboradores, de forma a garantir a prossecução das atribuições cometidas ao respectivo serviço; aptidão para a promoção de uma gestão orientada para resultados, aplicando metodologias de planeamento, controlo e avaliação; desempenho orientado para o reforço da qualidade, da eficácia e da eficiência dos serviços e para a valorização profissional dos funcionários. Formação profissional adequada à área funcional do cargo a prover.

5 — Prazo de validade — o procedimento concursal visa exclusivamente o provimento, em comissão de serviço, do cargo dirigente referido (cargo de direcção intermédia de 1.º grau), esgotando-se com o preenchimento do mesmo.

6 — Prazo de candidaturas — o prazo de apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do respectivo aviso na bolsa de emprego público, que ocorrerá no prazo de dois dias úteis a contar da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República* do correspondente aviso.

7 — Métodos de selecção — serão utilizados cumulativamente os seguintes métodos de selecção:

7.1 — Avaliação curricular (AC) — na avaliação curricular serão avaliadas as aptidões profissionais dos candidatos para o exercício de um cargo dirigente, através da ponderação dos seguintes factores:

a) Experiência profissional (EP) — sendo ponderado o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso se encontra aberto, avaliado, designadamente, pela sua natureza e duração e experiência profissional específica;

b) Formação profissional (FP) — sendo ponderadas as acções de formação bem como a participação em congressos, seminários, colóquios e palestras outras acções de aperfeiçoamento profissional directamente relacionados com a área funcional do cargo a prover;

7.2 — Entrevista profissional de selecção (EPS) — a entrevista profissional de selecção será conduzida de modo a avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos para o exercício do cargo dirigente, através da comparação com o perfil delineado e da discussão da respectiva actividade curricular e versará sobre conhecimentos sobre as funções do cargo a prover e as actividades do Município de Setúbal e gestão de pessoal.

A escolha recairá no candidato que em sede de apreciação de candidaturas com discussão pública curricular e através da entrevista profissional de selecção melhor corresponda ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço.

8 — O local de trabalho é na área do município de Setúbal e aos cargos de direcção intermédia de 1.º grau corresponde a remuneração mensal ilíquida, €2903,06, acrescida de despesas de representação, fixada nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 383-A/87, de 23 de Dezembro, e anexo n.º 8 ao Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

9 — Constituição do júri:

Presidente — Maria das Dores Marques Banheiro Meira, presidente da Câmara, que será substituída nas suas faltas e impedimentos pelo Sr. Vice-Presidente, André Valente Martins;

Vogais efectivos:

Francisco Manuel Carrasco Lobo Soares, director do Departamento de Turismo e Ambiente;

Vítor Faria Sousa, professor da Escola Superior de Tecnologia do Barreiro, do Instituto Politécnico de Setúbal, responsável pela área científica de construção e reabilitação.

25 de Fevereiro de 2008. — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Marques Banheiro Meira.*

2611098435

Aviso n.º 8698/2008

Procedimento com vista ao provimento do cargo de director do Departamento de Turismo,Ambiente e Mobilidade Urbana

1 — Nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, torna-se público que a Câmara Municipal de Setúbal pretende proceder à selecção de candidatos para provimento do cargo de direcção intermédia de 1º grau — director do Departamento de Turismo, Ambiente e Mobilidade Urbana.

2 — Área de actuação — traduz-se no exercício de competências definidas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril e no âmbito da área de actuação do Departamento de Turismo, Ambiente e Mobilidade Urbana, constante do artigo 36.º do Regulamento da Organização de Serviços, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 183/2007, de 21 de Setembro, incumbe genericamente, promover acções para uma política local e regional de turismo; informar sobre o funcionamento das unidades de exploração turística, de restauração e de bebidas; dinamizar a divulgação de iniciativas promocionais de âmbito económico; acautelar a qualidade do abastecimento público; exercer a fiscalização económica; promover acções de apoio ao consumidor e à iniciativa empresarial, bem como os serviços de trânsito e mobilidade urbana.

3 — Requisitos formais de provimento — os previstos no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro (alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto) conjugado com artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril (alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho) ou seja, podem candidatar-se os funcionários licenciados dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo e que reúnam até ao termo do prazo para aceitação de candidaturas: seis anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

4 — Perfil pretendido — licenciatura em Engenharia Civil; experiência profissional comprovada no desempenho de funções na área funcional de actuação da unidade orgânica em apreço; capacidade de liderança e motivação dos seus colaboradores, de forma a garantir a prossecução das atribuições cometidas ao respectivo serviço; aptidão para a promoção de uma gestão orientada para resultados, aplicando metodologias de planeamento, controlo e avaliação; desempenho orientado para o reforço da qualidade, da eficácia e da eficiência dos serviços e para a valorização profissional dos funcionários. Formação profissional comprovada na área funcional do cargo a prover.

5 — Prazo de validade — o procedimento concursal visa exclusivamente o provimento, em comissão de serviço, do cargo dirigente referido (cargo de direcção intermédia de 1.º grau), esgotando-se com o preenchimento do mesmo.

6 — Prazo de candidaturas — o prazo de apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do respectivo aviso na bolsa de emprego público, que ocorrerá no prazo de dois dias úteis a contar da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República* do correspondente aviso.

7 — Métodos de selecção — serão utilizados cumulativamente os seguintes métodos de selecção:

7.1 — Avaliação curricular (AC) — na avaliação curricular serão avaliadas as aptidões profissionais dos candidatos para o exercício de um cargo dirigente, através da ponderação dos seguintes factores:

a) Experiência profissional (EP) — sendo ponderado o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso se encontra aberto, avaliado, designadamente, pela sua natureza e duração e experiência profissional específica;

b) Formação profissional (FP) — sendo ponderadas as acções de formação bem como a participação em congressos, seminários, colóquios e palestras outras acções de aperfeiçoamento profissional directamente relacionados com a área funcional do cargo a prover;

7.2 — Entrevista profissional de selecção (EPS) — a entrevista profissional de selecção será conduzida de modo a avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos para o exercício do cargo dirigente, através da comparação com o perfil delineado e da discussão da respectiva actividade curricular e versará sobre conhecimentos sobre as funções do cargo a prover e as actividades do Município de Setúbal e gestão de pessoal.

A escolha recairá no candidato que em sede de apreciação de candidaturas com discussão pública curricular e através da entrevista profissional de selecção melhor corresponda ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço.

8 — O local de trabalho é na área do município de Setúbal e aos cargos de direcção intermédia de 1.º grau corresponde a remuneração mensal ilíquida, € 2903,06, acrescida de despesas de representação, fixada nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 383-A/87, de 23 de Dezembro, e anexo n.º 8 ao Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

9 — Constituição do júri:

Presidente — Maria das Dores Marques Banheiro Meira, presidente da Câmara, que será substituída nas suas faltas e impedimentos pelo Sr. Vice-Presidente, André Valente Martins;

Vogais efectivos:

Pedro Manuel Ribeiro Coimbra, director do Departamento de Administração Geral e Finanças;

Ana Maria G. H. Barreiros Joanaz de Melo, professora-adjunta da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal do Instituto Politécnico de Setúbal.

25 de Fevereiro de 2008 — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Marques Banheiro Meira.*

2611098436

Aviso n.º 8699/2008

Procedimento com vista ao provimento do cargo de chefe da Divisão de Cultura do Departamento de Educação, Desporto, Juventude e Inclusão Social

1 — Nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, torna-se público que a Câmara Municipal de Setúbal pretende proceder à selecção de candidatos para provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau — chefe da Divisão de Cultura do Departamento de Educação, Desporto, Juventude e Inclusão Social.

2 — Área de actuação — no âmbito da área de actuação da Divisão de Cultura do Departamento de Educação, Desporto, Juventude e Inclusão Social, constante do artigo 37.º do Regulamento da Organização de Serviços, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183/2007, de

21 de Setembro, incumbe genericamente, promover os valores culturais, os hábitos de leitura, coordenar a acção dos estabelecimentos e equipamentos culturais do município, fomentar o associativismo cultural e desenvolver programas e acções destinados à juventude, dinamizando a sua participação e intervenção social.

3 — Requisitos formais de provimento — os previstos no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro (alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto) conjugado com artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, ou seja, de entre funcionários licenciados dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo e que reúnam até ao termo do prazo para aceitação de candidaturas quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

4 — Perfil pretendido — licenciatura em Sociologia; experiência profissional comprovada no desempenho de funções na área de actuação da unidade orgânica em apreço; capacidade de liderança e motivação dos seus colaboradores, de forma a garantir a prossecução das atribuições cometidas ao respectivo serviço; aptidão para a promoção de uma gestão orientada para resultados, aplicando metodologias de planeamento, controlo e avaliação; desempenho orientado para o reforço da qualidade, da eficácia e da eficiência dos serviços e para a valorização profissional dos funcionários. Formação profissional adequada à área funcional do cargo a prover.

5 — Prazo de validade — o procedimento visa exclusivamente o provimento, em comissão de serviço, do cargo dirigente referido (cargo de direcção intermédia de 2.º grau), esgotando-se com o preenchimento do mesmo.

6 — Prazo de candidaturas — o prazo de apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do respectivo aviso na bolsa de emprego público, que ocorrerá no prazo de dois dias úteis a contar da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República* do correspondente aviso.

7 — Métodos de selecção — serão utilizados cumulativamente os seguintes métodos de selecção:

7.1 — Avaliação curricular (AC) — na avaliação curricular serão avaliadas as aptidões profissionais dos candidatos para o exercício de um cargo dirigente, através da ponderação dos seguintes factores:

Experiência profissional (EP) — sendo ponderado o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso se encontra aberto, avaliado, designadamente, pela sua natureza e duração e experiência profissional específica;

Formação profissional (FP) — sendo ponderadas as acções de formação bem como a participação em congressos, seminários, colóquios e palestras e outras acções de aperfeiçoamento profissional relacionadas com o exercício de cargos dirigentes;

7.2 — Entrevista profissional de selecção (EPS) — a entrevista profissional de selecção será conduzida de modo a avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos para o exercício do cargo dirigente, através da comparação com o perfil delineado e da discussão da respectiva actividade curricular e versará sobre conhecimentos sobre as funções do cargo a prover e as actividades do Município de Setúbal.

A escolha recairá no candidato que em sede de apreciação de candidaturas com discussão pública curricular e através da entrevista profissional de selecção melhor corresponda ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos da unidade orgânica posta a concurso e do respectivo serviço.

8 — O local de trabalho é na área do município de Setúbal e aos cargos de direcção intermédia de 2.º grau corresponde a remuneração mensal ilíquida, € 2540,17, acrescida de despesas de representação, fixada nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 383-A/87, de 23 de Dezembro, e anexo n.º 8 ao Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

9 — Constituição do júri:

Presidente — Maria das Dores Marques Banheiro Meira, Presidente da Câmara, que será substituída nas suas faltas e impedimentos pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara, vereador André Valente Martins;

Vogais efectivos:

Pedro Manuel Ribeiro Coimbra, director do Departamento de Administração Geral e Finanças, em regime de substituição;

Margarida Maria Martins da Graça, professora na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal.

26 de Fevereiro de 2008. — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Marques Banheiro Meira.*

2611098463

Aviso n.º 8700/2008

Procedimento com vista ao provimento do cargo de chefe da Divisão de Inclusão Social do Departamento de Educação, Desporto, Juventude e Inclusão Social

1 — Nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, torna-se público que a Câmara Municipal de Setúbal pretende proceder à selecção de candidatos para provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Inclusão Social do Departamento de Educação, Desporto, Juventude e Inclusão Social.

2 — Área de actuação — no âmbito da área de actuação da Divisão de Inclusão Social do Departamento de Educação, Desporto, Juventude e Inclusão Social, constante do artigo 37.º do Regulamento da Organização de Serviços, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 183/2007, de 21 de Setembro, incumbe genericamente, a implementação de actividades de natureza social, de bem-estar e saúde, especialmente dirigidas aos mais desfavorecidos, bem como a promoção de acções de prevenção e sensibilização das populações, promovendo activamente a inclusão social dos estratos marginalizados, desenvolver as políticas sociais de imigração e promover a cooperação e solidariedade com os imigrantes e minorias étnicas, com vista à sua integração na ordem social.

3 — Requisitos formais de provimento — os previstos no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro (alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto) conjugado com artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, ou seja, de entre funcionários licenciados dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo e que reúnam até ao termo do prazo para aceitação de candidaturas quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

4 — Perfil pretendido — licenciatura em Psicologia ou em Serviço Social; experiência profissional comprovada no desempenho de funções na área de actuação da unidade orgânica em apreço; capacidade de liderança e motivação dos seus colaboradores, de forma a garantir a prossecução das atribuições cometidas ao respectivo serviço; aptidão para a promoção de uma gestão orientada para resultados, aplicando metodologias de planeamento, controlo e avaliação; desempenho orientado para o reforço da qualidade, da eficácia e da eficiência dos serviços e para a valorização profissional dos funcionários. Formação profissional adequada à área funcional do cargo a prover.

5 — Prazo de validade — o procedimento visa exclusivamente o provimento, em comissão de serviço, do cargo dirigente referido (cargo de direcção intermédia de 2.º grau), esgotando-se com o preenchimento do mesmo.

6 — Prazo de candidaturas — o prazo de apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do respectivo aviso na bolsa de emprego público, que ocorrerá no prazo de dois dias úteis a contar da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República* do correspondente aviso.

7 — Métodos de selecção — serão utilizados cumulativamente os seguintes métodos de selecção:

7.1 — Avaliação curricular (AC) — na avaliação curricular serão avaliadas as aptidões profissionais dos candidatos para o exercício de um cargo dirigente, através da ponderação dos seguintes factores:

a) Experiência profissional (EP) — sendo ponderado o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso se encontra aberto, avaliado, designadamente, pela sua natureza e duração e experiência profissional específica;

b) Formação profissional (FP) — sendo ponderadas as acções de formação bem como a participação em congressos, seminários, colóquios e palestras e outras acções de aperfeiçoamento profissional relacionadas com o exercício de cargos dirigentes;

7.2 — Entrevista profissional de selecção (EPS) — a entrevista profissional de selecção será conduzida de modo a avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos para o exercício do cargo dirigente, através da comparação com o perfil delineado e da discussão da respectiva actividade curricular e versará sobre conhecimentos sobre as funções do cargo a prover e as actividades do Município de Setúbal.

A escolha recairá no candidato que em sede de apreciação de candidaturas com discussão pública curricular e através da entrevista profissional de selecção melhor corresponda ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos da unidade orgânica posta a concurso e do respectivo serviço.

8 — O local de trabalho é na área do município de Setúbal e aos cargos de direcção intermédia de 2.º grau corresponde a remuneração mensal ilíquida, € 2540,17, acrescida de despesas de representação, fixada nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 383-A/87, de 23 de Dezembro, e anexo n.º 8 ao Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

9 — Constituição do júri:

Presidente — Maria das Dores Marques Banheiro Meira, presidente da Câmara, que será substituída nas suas faltas e impedimentos pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara, vereador André Valente Martins;

Vogais efectivos:

Pedro Manuel Ribeiro Coimbra, director do Departamento de Administração Geral e Finanças, em regime de substituição;

Ricardo Martinez, professor na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal.

26 de Fevereiro de 2008 — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Marques Banheiro Meira.*

2611098461

Aviso n.º 8701/2008

Procedimento com vista ao provimento do cargo de chefe da Divisão de Museus do Departamento de Cultura, Educação, Desporto, Juventude e Inclusão Social

1 — Nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, torna-se público que a Câmara Municipal de Setúbal pretende proceder à selecção de candidatos para provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau — chefe da Divisão de Museus do Departamento de Cultura, Educação, Desporto, Juventude e Inclusão Social.

2 — Área de actuação — traduz-se no exercício de competências definidas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, e no âmbito da área de actuação da Divisão de Museus do Departamento de Cultura, Educação, Desporto, Juventude e Inclusão Social, constante do artigo 37.º do Regulamento da Organização de Serviços, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183/2007, de 21 de Setembro, incumbe genericamente, a coordenação das actividades dos museus, a gestão e conservação do acervo museológico e a promoção da fruição da arte e dos museus.

3 — Requisitos formais de provimento — os previstos no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro (alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto), conjugado com artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril (alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho), ou seja, podem candidatar-se os funcionários licenciados dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo e que reúnam até ao termo do prazo para aceitação de candidaturas: quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

4 — Perfil pretendido — licenciatura em Sociologia ou História complementada com curso pós-graduação ou mestrado na área de Museologia; experiência comprovada no desempenho de funções na área de actuação da unidade orgânica em apreço; capacidade de liderança e motivação dos seus colaboradores, de forma a garantir a prossecução das atribuições cometidas ao respectivo serviço; aptidão para a promoção de uma gestão orientada para resultados, aplicando metodologias de planeamento, controlo e avaliação; desempenho orientado para o reforço da qualidade, da eficácia e da eficiência dos serviços e para a valorização profissional dos funcionários. Formação profissional comprovada na área funcional do cargo a prover.

5 — Prazo de validade — o procedimento concursal visa exclusivamente o provimento, em comissão de serviço, do cargo dirigente referido (cargo de direcção intermédia de 2.º grau), esgotando-se com o preenchimento do mesmo.

6 — Prazo de candidaturas — o prazo de apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do respectivo aviso na bolsa de emprego público, que ocorrerá no prazo de dois dias úteis a contar da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República* do correspondente aviso.

7 — Métodos de selecção — serão utilizados cumulativamente os seguintes métodos de selecção:

7.1 — Avaliação curricular (AC) — na avaliação curricular serão avaliadas as aptidões profissionais dos candidatos para o exercício de um cargo dirigente, através da ponderação dos seguintes factores:

Experiência profissional (EP) — sendo ponderado o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso se encontra aberto, avaliado, designadamente, pela sua natureza e duração e experiência profissional específica;

Formação profissional (FP) — sendo ponderadas as acções de formação bem como a participação em congressos, seminários, colóquios e palestras outras acções de aperfeiçoamento profissional directamente relacionados com o exercício de cargos dirigentes;

7.2 — Entrevista profissional de selecção (EPS) — a entrevista profissional de selecção será conduzida de modo a avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos para o exercício do cargo dirigente, através da comparação com o perfil delineado e da discussão da respectiva actividade curricular e versará sobre conhecimentos sobre as funções do cargo a prover e as actividades do Município de Setúbal e gestão de pessoal.

A escolha recairá no candidato que em sede de apreciação de candidaturas com discussão pública curricular e através da entrevista profissional de selecção melhor corresponda ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço.

8 — O local de trabalho é na área do município de Setúbal e aos cargos de direcção intermédia de 1.º grau corresponde a remuneração mensal ilíquida, € 2540,17, acrescida de despesas de representação, fixada nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 383-A/87, de 23 de Dezembro, e anexo n.º 8 ao Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

9 — Constituição do júri:

Presidente — Maria das Dores Marques Banheiro Meira, presidente da Câmara, que será substituída nas suas faltas e impedimentos pelo Sr. Vice-Presidente, André Valente Martins;

Vogais efectivos:

Pedro Manuel Ribeiro Coimbra, director do Departamento de Administração Geral e Finanças;

Maria Margarida da Silva Rocha, professora doutora da Escola Superior de Educação de Setúbal, do Instituto Politécnico de Setúbal.

3 de Março de 2008. — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Marques Banheiro Meira.*

2611098464

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio electrónico: dre@incm.pt
Linha azul: 808 200 110
Fax: 21 394 5750